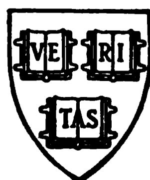
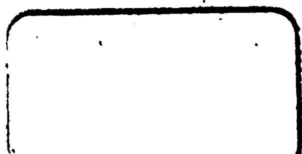
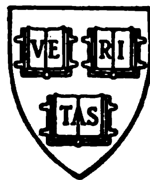


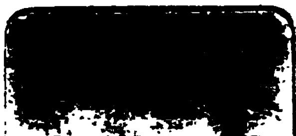

GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 12BM T


VE
RI
TAS




GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 12BM T





CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

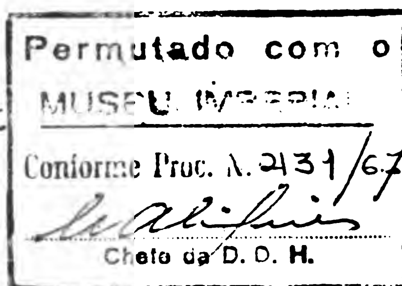
SEGUNDA SESSÃO DA QUARTA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 28 de Dezembro de 1901

VOLUME VIII

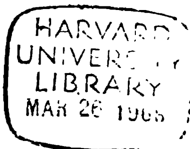




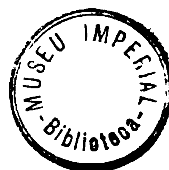


RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1902

2499-901


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAR 26 1965

INDICE



Mez de Dezembro de 1901

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Appendice

Discursos diversos, pronunciados nas sessões de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da quarta legislatura do Congresso Nacional

165ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Satyro Dias (2º Vice-Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, José Euzebio, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Monjardim, Celso dos Reis, Irineu Machado, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Silva Castro, Pereira Lima, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Olegario Maciel, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Domingues de Castro, Dino Bueno, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Cajado, Alfredo Ellis, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 259 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 259, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho — Em o anno passado teve occasião de affirmar que é com os maiores receios que toma parte na discussão do Orçamento do Exterior. E' um assumpto tão delicado, tão especial, exige uma somma de conhecimentos tão vasta, que o orador sente difficuldades ao abordar taes questões.

E' o primeiro a confessar que não tem requisitos para diplomata. Obrigado, porém, a amparar emendas que apresentou ao projecto, vem defender o seu trabalho.

Principia mostrando a conveniencia de supprimir a verba de 10:000$ ouro, para os segundos-secretarios da legação de Lisboa e Berlim, verba votada em 2ª discussão.

(*Avisado pelo Sr. Presidente de que ha numero para se proceder ás votações, o orador interrompe o seu discurso.*)

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges. Sergio Saboya, Soares Neiva, Lima Filho, Celso de Souza, Estacio Coimbra, Affonso Costa, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Tosta, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, José Marcellino, Heredia de Sá, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Alves de Brito, Custodio Coelho, Estevão Lobo, Francisco Veiga, Monteiro de Barros, Esperidião, Lamounier Godofredo, Mayrink, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Lamartine, Moreira da Silva, Luiz Piza, Azevedo Marques, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Luiz Gualberto, Gastão da Cunha, José Boiteux, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Alfredo Varella e Pinto do Rocha.

E sem causa os Srs. Thomaz Accioly, Raymundo de Miranda, Eugenio Tourinho, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, José Bonifacio, Landulpho de Magalhães, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia

E' annunciada a votação do projecto n. 216 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1902 (3ª discussão).

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) Sr. Presidente, antes de V. Ex. iniciar a votação, ha de permittir que faça uma pequena observação.

Na sessão de sabbado foi encerrada a discussão do projecto n. 267, do anno passado, que autoriza o Governo a conceder uma pensão de 1$500 diarios, a contar de abril de 1898, ao ex-empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Luiz Affonso Ferreira ; a este projecto o Sr. Gomes de Mattos e eu apresentamos um substitutivo mandando que, em vez de pensão, se dissesse a abertura do credito necessario para pagar esta pensão, porque realmente ella já está concedida pelo Governo Provisorio.

Não figurando hoje na *ordem do dia* a votação do projecto, peço a V. Ex. que logo, após a votação do Orçamento da Marinha, faça proceder á votação do projecto e do substitutivo, visto como não se trata de creação ou augmento de despeza, caso unico em que as emendas apresentadas na discussão unica dos projectos vão á respectiva Commissão para interpor parecer. Não se tratando deste caso, deve-se proceder á votação immediatamente e acredito que só por omissão não figura elle na *ordem do dia*...

O Sr. Presidente — O nobre Deputado tem razão.

Eu attenderei ao seu pedido depois que for votado o Orçamento da Marinha ; a Mesa modificou realmente ; a pensão de que se trata estava concedida pelo Governo Provisorio.

A emenda do nobre Deputado é substitutiva.

Vae se proceder á votação.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda sob n. 1, do Sr. Hosannah de Oliveira e outros:

« Ao n. 16 — Em vez de Machadinho — diga-se: Tatuoca.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 2, do Sr. Bricio Filho:

« Nas diversas verbas, excepção feitas das votadas em 2ª discussão, seja realizada economia na importancia de 500:000$, destinada a ser applicada a construcção dos monitores *Maranhão* e *Pernambuco*.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, no sentido de encaminhar a votação, venho chamar a attenção da Casa para a emenda que vae ser votada. E'

a que se refere aos monitores *Pernambuco* e *Maranhão*, aquelles dous vasos de guerra que estão ha 11 longos annos nos estaleiros do Arsenal de Marinha com o material a apodrecer. Quando forem concluidos, já não representarão mais o progresso naval, serão dous typos archaicos, dous typos atrazados da nossa marinha de guerra.

Neste momento devo chamar a attenção da Casa para dous enganos que podem perfeitamente ser corrigidos por occasião da discussão e votação da redacção. São enganos de redacção, cuja modificação póde ser perfeitamente realizada.

A emenda diz assim:

« Seja realizada economia na importancia de 500:000$000, etc.»

Aqui em vez de — na importancia de 500:000$ — deve ficar assim — até a importancia de 500:000$000.

E realmente, foi este o meu pensamento, porque assim redigida a emenda não fica o Governo na obrigação de fazer aquella economia certa. Fará até lá, si for possivel ; si, não for possivel fará menos.

O outro engano se refere á phrase — excepção feita das votadas. Em vez disso deve ficar — excepção feita das creadas.

Feita esta declaração, a Camara fica com ampla liberdade de votar a favor da emenda sem receio de que se pretenda obrigar o Governo a fazer toda aquella economia:

Si fosse possivel apresentar na 3ª discussão emenda creando despeza, eu teria proposto emenda identica áquella que foi votada em 2ª discussão ; mas, não podendo, fui forçado a lançar mão do unico recurso regimental, isto é, fui obrigado a mandar tirar de outras verbas o que fosse economisavel.

Explicado assim o meu pensamento, peço que a Camara preste mais um importante serviço á Nação, não consentindo que os dous monitores que nos estaleiros teem estado durante tantos annos, esperem mais 30 ou 35 para serem concluidos. E peço tanto mais quanto a emenda na 2ª discussão empatou, segundo a opinião de alguns representantes, e passou segundo a opinião de outros. De modo que é de justiça que, por um engano no momento da votação, não fique prejudicada uma medida muito patriotica, que entende com o melhoramento da nossa armada.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 2.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda sob n. 2 approvada por 68 votos contra 46 ; total 114.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 3, do Sr. Paula Ramos:

« Art. 2.° — *i*. Accrescente-se *in-fine* o seguinte:

Não percebendo gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem. Nenhum official poderá fazer mais de quatro viagens, sendo duas ao norte e duas ao sul.»

O Sr. Presidente—Vou submetter á votação esta emenda em duas partes, porque a Commissão dá parecer favoravel á primeira e contra a segunda parte.

Posta a votos, é approvada a seguinte primeira parte da referida emenda sob n. 3 :

Art. 2.° — *i*. Accrescente-se *in-fine* o seguinte:

« Não percebendo gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem.»

E' annunciada a votação da seguinte segunda parte da referida emenda sob n. 3:

« Nenhum official poderá fazer mais de quatro viagens, sendo duas ao norte e duas ao sul.»

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, apresentei a emenda concebida nestes termos para evitar que o official que embarque nunca mais saia de lá ou o Governo não o retire.

Si é bom fazer essas viagens, que ellas toquem a todos.

O que eu quero é permittir aos outros officiaes o mesmo prazer.

O Sr. Paula Guimarães—E' questão de administração.

O Sr. Paula Ramos—Não ha inconveniente nenhum nisso ; é apenas para evitar abuso.

O Governo é sempre benevolo para com seus amigos ; e o official de bordo não deve assim prejudicar os outros.

Posta a votos, é rejeitada a referida 2ª parte da emenda sob n. 3.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob n. 4, do Sr. Nelson de Vasconcellos.

«Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada, que por ventura sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia do exercicio.»

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 4.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 5.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 6, do Sr. Nelson de Vasconcellos:

«Accrescente-se onde convier:

A fazer embarcar officiaes da armada em navios de guerra da marinha estrangeira, até o maximo de seis, obtida a prévia licença dos respectivos governos, correndo a despeza pelas rubricas 8ª, 14ª e 21ª.»

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão «devendo a escolha recahir entre os officiaes subalternos.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 7.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Nelson de Vasconcellos:

«Redija-se do seguinte modo a rubrica 24ª «Obras», ficando a somma total a mesma votada:

Para acquisição de uma porta batel destinada ao dique Santa Cruz........	200:000$000
Para reconstrucção da doca do Arsenal da Bahia.....	50:000$000
Para os concertos necessarios ao edificio onde funcciona a Contadoria da Marinha..................	35:000$000
Para os concertos de edificios, fortalezas e quarteis; acquisição do respectivo material e obras novas, incluida nesta verba a quantia necessaria para os concertos de que precisa a Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, a juizo do Governo.................	145:000$000
	430:000$000

E' o projecto assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, para redigil-o de accordo com o vencido.

E' approvado o seguinte substitutivo do Sr. Paula Ramos ao projecto n. 267, de 1900:

« Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagar a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a pensão de 1$500 diarios, a contar de abril de 1898 em deante, de accordo com o acto do Governo Provisorio, de 15 de outubro de 1890».

E' considerado prejudicado o projecto n. 267, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder uma pensão de 1$500 diarios, a contar de abril de 1898, ao empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Luiz Affonso Ferreira—.E' o substitutivo enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 202 A, de 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo é autorizado a despender até á quantia de 50:000$, para auxiliar as despezas necessarias á installação e aos trabalhos do Congresso Agricola, convocado pela Sociedade Nacional de Agricultura para o dia 20 do corrente, abrindo o preciso credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Tosta (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (2ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 267 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900: fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado entrar na proxima ordem do dia.

E' approvada a seguinte emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 37 j, de 1900, e 286, de 1901:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro dos machinistas navaes passará a ser o seguinte:

Capitão de mar e guerra......	1
Capitães de fragata..........	2
Capitães-tenentes............	5
Primeiros-tenentes...........	18
Segundos-tenentes............	50
Guardas-marinhas.............	80
Sargentos-ajudantes..........	90
Praticantes, 1ºs sargentos.....	44

Art. 2.º Os officiaes machinistas do quadro extraordinario, que fica extincto, serão transferidos para o quadro ordinario na ordem de antiguidade.

Art. 3.º A idade limite para a reforma compulsoria dos officiaes deste quadro será a seguinte:

	Annos
Capitão de mar e guerra......	64
Capitão de fragata..........	62
Capitão-tenente............	60
Primeiro-tenente............	58
Segunto-tenente.............	55
Guarda-marinha.............	50

Art. 4.º Na reforma os officiaes do quadro de machinistas terão as mesmas vantagens que competem aos do quadro da armada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado o occorrido.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 189 — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creadas nas repartições postaes os empregos constantes do seguinte quadro, com os vencimentos aqui determinados:

Directoria Geral

8 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de	1:100$000
2 continuos de 2ª classe, idem, idem..................	700$000
2 serventes de 2ª classe, com a diaria de 2$000.	

Administração do Districto Federal

60 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de..	1:100$000
80 carteiros de 3ª classe, idem, idem..................	1:100$000
2 continuos de 2ª classe, idem, idem..................	700$000
7 carimbadores de 2ª classe, com a diaria de 2$000.	
15 serventes de 2ª classe, com a diaria de 2$000.	
9 carteiros ruraes de 2ª classe com o vencimento annual de......................	1:200$000

Administração de S. Paulo

45 praticantes de 2ª classe com o vencimento annual de..	1:100$000
25 carteiros de 3ª classe, idem idem..................	1:100$000
1 continuo de 2ª classe, idem, idem..................	600$000
2 carimbadores de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	
6 serventes de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Rio Grande do Sul

8 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
6 carteiros de 3ª classe, idem idem..................	900$000
2 serventes de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração de Pernambuco

10 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de..	900$000
7 carteiros de 3ª classe, idem, idem..................	900$000
3 Serventes de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Pará

6 praticantes de 2ª classe, com o vencimento de.........	900$000
9 carteiros de 3ª classe, idem, idem..................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração da Bahia

8 praticantes de 2ª classe com o vencimento annual de..	900$000
9 carteiros de 3ª classe, idem idem..................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração de Minas Geraes

10 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de..	900$000
6 carteiros de 3ª classe, idem, idem..................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Paraná

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
3 carteiros de 2ª classe, idem, idem..................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Amazonas

4 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 900$000
4 carteiros de 2ª classe, idem idem.................... 900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração do Ceará

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 900$000
2 carteiros de 2ª classe, com o vencimento annual de.... 900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração do Maranhão

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 900$000
3 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Alagoas

4 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
5 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
2 serventes de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Santa Catharina

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
2 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração do Espirito Santo

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 700$000
2 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração da Parahyba

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 700$000
3 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração do Rio Grande do Norte

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Goyaz

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração do Piauhy

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Sergipe

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Administração de Matto Grosso

1 carteiro de 2ª classe, com o vencimento annual de.... 700$000

Sub-administração da Campanha

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de.. 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Sub-administração de Diamantina

1 praticante de 2ª classe com o vencimento annual de..... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Sub-administração de Uberaba

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de..... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Art. 2.º O provimento nesses empregos se fará segundo as regras estabelecidas no regulamento vigente para a nomeação de supplentes. Os actuaes supplentes passarão a exercer os novos logares e perceberão os seus vencimentos desde o começo do ultimo semestre do corrente anno.

Art. 3.º Ficam revogados os arts. 338 e 339 do regulamento de 1 de fevereiro de 1896 e todas as disposições contrarias á presente lei.

O Sr. Henrique Lagden — Achando-se sobre a mesa a redacção final desse projecto, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de impressão, para que ella seja votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 189 A — 1901

Redacção final do projecto n. 189 deste anno, que crea varios cargos na Repartição Geral dos Correios e marca-lhes os respectivos vencimentos

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam creados nas repartições postaes os empregos constantes do seguinte quadro, com os vencimentos aqui determinados :

Directoria Geral

8 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	1:100$000
2 continuos de 2ª classe, idem, idem....................	700$000
2 serventes de 2ª classe, com a diaria de 2$000.	

Administração do Districto Federal

60 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	1:100$000
80 carteiros de 3ª classe, idem, idem....................	1:100$000
2 continuos de 2ª classe, idem, idem....................	700$000
7 carimbadores de 2ª classe, com a diaria de 2$000.	
15 serventes de 2ª classe, com a diaria de 2$000.	
9 carteiros ruraes de 2º classe, com o vencimento annual de......................	1:200:000

Administração de S. Paulo

45 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	1:100$000
25 carteiros de 3ª classe, idem, idem....................	1:100$000
1 continuo de 2ª classe, idem, idem....................	600$000
2 carimbadores de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	
6 serventes de 2ª classe, com a a diaria de 1$500.	

Administração do Rio Grande do Sul

8 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
6 carteiros de 3ª classe, idem, idem....................	900$000
2 serventes de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração de Pernambuco

10 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
7 carteiros de 3ª classe, idem, idem....................	900$000
3 serventes de 2ª classe, com a a diaria de 1$500.	

Administração do Pará

6 praticantes de 2ª classe, com o vencimento de..........	900$000
9 carteiros de 3ª classe, idem, idem....................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração da Bahia

8 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
9 carteiros de 3ª classe, idem, idem....................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração de Minas Geraes

10 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
6 carteiros de 3ª classe, idem, idem....................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Paraná

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
3 carteiros de 2ª classe, idem, idem....................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Amazonas

4 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
4 carteiros de 2ª classe idem, idem....................	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Ceará

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
2 carteiros de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.	

Administração do Maranhão

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de...	900$000

3 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 900$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Alagôas

4 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
5 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
2 serventes de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Santa Catharina

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$006
2 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Espirito Santo

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
2 carteiros de 2ª classe, idem idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração da Parahyba

3 praticantes de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
3 carteiros de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração do Rio Grande do Norte

1 praticante de 2ª classe, com vencimento annual de.... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Goyaz

1 praticante de 2ª classe, com o o vencimento annual de... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração do Piauhy

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000
1 servente de 2ª classe, com a diaria de 1$500.

Administração de Sergipe

1 praticante de 2ª classe, com vencimento annual de.... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Administração de Matto Grosso

1 carteiro de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000

Sub-administração da Campanha

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Sub-administração de Diamantina

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Sub-administração de Uberaba

1 praticante de 2ª classe, com o vencimento annual de... 700$000
1 carteiro de 2ª classe, idem, idem.................... 700$000

Art. 2.º O provimento nesses empregos se fará segundo as regras estabelecidas no regulamento vigente para a nomeação de supplentes. Os actuaes supplentes passarão a exercer os novos logares e perceberão os seus vencimentos desde o começo do ultimo semestre do corrente anno.

Art. 3.º Ficam revogados os arts. 338 e 339 do regulamento de 1 de fevereiro de 1896, e todas as disposições contrarias á presente lei.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1901. — *Guedelha Mourão.* — *Araujo Góes.* — *Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 139 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A etapa dos officiaes do exercito e da armada, a que se refere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, nunca será infe-

rior a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que os mesmos pertençam, salvo a excepção contida no art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, relativa aos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso e outros que em lei posterior foram contemplados pelo Congresso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido pela Commissão um substitutivo que deverá ser tomado em consideração por occasião da 2ª discussão.

O Sr. Celso de Souza (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Em vista do projecto n. 139 A, de 1901, que acaba de ser approvado, de alguma fórma lhe interessar pessoalmente, requer que se faça inserir na acta da sessão de hoje que não tomou parte na votação do referido projecto.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 113 A—1901

O Congresso Nacional, resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça o credito de 16:060$, para pagar ao bacharel Umbolino de Souza Marinho os seus ordenados, como juiz de direito em disponibilidade, decorridos de 22 de abril de 1894 a 31 de dezembro de 1900, a que tem direito, como foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em accórdão de 22 de setembro de 1900.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 131—1901

O Congresso Nacional, resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda pelos serviços extraordinarios prestados em janeiro e março de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção, o seguinte

PROJECTO

N. 291 A — 1901

(Do Senado)

Art. 1.º E' o Governo autorizado a prorogar por seis mezes, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do Tribunal Civil e Criminal desta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 277 A — 1901

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado á conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belém, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 6 A — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica abolida a accumulação, actualmente existente, das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico.

Paragrapho unico. Igual providencia se applicará ás cadeiras de litteratura dos alludidos Internato e Externato do mesmo Gymnasio.

Art. 2.º O Governo porá em concurso as cadeiras, uma de logica e outra de litteratura, que vagarem em virtude desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 173 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 68:195$189, para execução da sentença, em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por si e como representante da firma commercial Procopio José dos Reis & Comp., por prejuizos causados em seu estabelecimento commercial e propriedade em Magé, Estado do Rio de Janeiro, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, quantia que lhe será paga integralmente, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 50 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte, e nas condições que estabelece (discussão unica).

São successivamente postas a votos e approvadas, as seguintes emendas do Senado:

Art. 1.º Accrescente-se *in-fine*: « até a fóz do rio Mahú. »

A § 1º do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte:

§ 1.º As condições technicas do traçado e todos os seus pontos obrigados serão fixados definitivamente pelo Ministeria da Industria, Viação e Obras Publicas, ouvido o da Guerra, á vista dos estudos que lhe forem apresentados, respeitados os direitos de concessões anteriores.

Ao art. 2.º Substituam-se as palavras: « *contados da data em que for a estrada aberta ao trafego* » pelas seguintes: « *contados da data da assignatura do contracto.* »

Accrescente-se:

Art. 3.º O Poder Executivo, além das clausulas que lhe parecerem convenientes, estabelecerá no contracto o minimo de kilometros a construir-se annualmente.

Ao art. 3.º Diga-se art. 4º.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 148 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar contar ao capitão de fragata Francisco Carlton a antiguidade da data da promoção do referido official áquelle posto em 26 de abril de 1890; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*) — Achando-se sobre o Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, peço que consulte á Casa si dispensa a impressão afim de ser immediatamente votada: (*Muito bem, muito bem*).

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 148 A — 1901

Redacção final do projecto n. 148, deste anno, que autoriza o Governo a mandar contar ao capitão de fragata Francisco Carlton a antiguidade da data da promoção áquelle posto em 26 de abril de 1890

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar contar ao capitão de fragata Francisco Carlton a antiguidade da data da promoção do referido official áquelle posto em 26 de abril de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de dezembro de 1901. — *Guedelha Mourão*. — *Viriato Mascarenhas*.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Gomes de Mattos (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que se digne consultar á Casa si concede preferencia para que seja collocado em primeiro logar na 2ª parte da ordem do dia o projecto n. 265 C, a respeito dos bancos de Pernambuco.

O Sr. Presidente—Apenas termine a votação submetterei á Camara o requerimento do nobre Deputado, tanto mais quanto o projecto a que S. Ex. se refere figura na 2ª parte da ordem do dia.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento do Sr. Paula Ramos, apresentado na sessão de 30 de novembro proximo findo.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do Orçamento da Marinha, que a Camara acaba de votar, peço a V. Ex. que consulte á Casa si dispensa a impressão de modo a ser votada a redacção, afim do projecto transitar para o Senado.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Entra em discussão a seguinte

REDACÇÃO

N. 216 D — 1901

Redacção final do projecto n. 216, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1902

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados, nas seguintes verbas, a quantia de 24.379:297$254 em papel:

§ 1—Secretaria de Estado: Augmentada de 3:000$, no material, para pagamento de telegrammas officiaes para o exterior......	208:667$000
§ 2—Conselho Naval: (Idem).............	46:000$000
§ 3—Quartel General: (Idem)..............	90:231$000
§ 4 —Supremo Tribunal Militar: (Idem)..............	26:040$000
§ 5—Contadoria: (Idem).............	227:932$500
§ 6—Commissariado Geral da Armada: (Idem).............	43:760$000
§ 7—Auditoria: (Idem).............	15:800$000
§ 8—Corpo da Armada e classes annexas: Augmentada a verba de 32:400$ pela annullação da reforma de um capitão de fragata, incluido no quadro da reserva por decreto de 21 de agosto ultimo, de um capitão de fragata graduado reintegrado no serviço activo da armada no posto de capitão-tenente do quadro especial, corpo docente da Escola Naval, por decreto n. 786, de 11 de setembro deste anno e de um capitão-tenente promovido no quadro extraordinario, por decreto de 5 do mesmo mez de setembro e de tres 1ºs tenentes incluidos no quadro da reserva por decreto de 18 de setembro e pela inclusão de quota para o pessoal do corpo de Saude, reorganizado, em virtude do decreto n. 785, de 11 do referido mez de setembro; reduzida de 4:800$, de um capitão de mar e guerra do quadro extraordinario, reformado por decreto de 28 de agosto findo............	2.930:620$000
§ 9—Corpo de Marinheiros Nacionaes (De accordo com a proposta)..	1.399:400$000
§ 10—Corpo de infantaria de Marinha (Idem)..	280:063$200
§ 11—Arsenaes: Augmentada de 100:000$ para pagamento das pensões a que tiverem direito os operarios dos arsenaes de Pernambuco e da Bahia, e de 3:600$ para pagamento dos vencimentos devidos ao ex-secretario do extincto Arsenal de Pernambuco...............	3.795:334$650
§ 12—Capitanias de Portos (Idem).............	352:239$000
§ 13—Balizamentos de Portos (Idem)..........	50:000$000
§ 14—Força Naval (Idem).	3.919:911$050

§ 15—Hospitaes:

Augmentada de 22:900$, sendo 10:000$ a quota destinada á roupa, colchões, camas, travesseiros, etc., para doentes do hospital e enfermaria de Copacabana e 10:000$ para medicamentos e 2:900$ para utensilios........... 358:125$000

§ 16—Repartição da Carta Maritima:

Augmentada de 70:000$ para conclusão da montagem do pharol de Gurupy e montagem dos pequenos pharóes de Simão Grande, Tatuoca, Ilha das Flechas e Ponta do Caeté..... 690:100$000

§ 17—Escola Naval e estabelecimentos scientificos:

Augmentada de 9:500$, sendo 8:000$ para publicação da *Revista Maritima* e 1:500$ para acquisição de obras, memorias, etc., da sub-consignação Bibliotheca e Museu da Marinha.............. 378:000$000

§ 18—Reformados:

Augmentada a verba de 9:000$ para attender ao soldo e quotas de um vice-almirante graduado reformado com o soldo de contra-almirante por decreto de 28 de agosto ultimo, não obstante a reducção de 9:312$, proveniente do soldo de um capitão de fragata que passou para o serviço no quadro da reserva e de um capitão de fragata graduado reintegrado tambem no serviço da armada, no quadro especial por decreto n. 786, de 11 de setembro do corrente anno e tres 1os tenentes cujas reformas foram annulladas por decreto de 18 de setembro de 1901............... 683:482$100

§ 19—Companhia de Invalidos:

De accordo com a proposta............ 110:000$000

§ 20—Armamento:

Idem............ 70:000$000

§ 21—Munições de bocca:

Augmentada de 28:871$500 para attender ás etapas dos officiaes promovidos em virtude da reorganização do corpo de saude por decreto n. 785, de 11 de setembro deste anno, e a dos do quadro extraordinario do corpo da armada.......... 4.973:591$746

§ 22—Munições navaes:

Elevada a consignação de 400:000$.. 1.200:000$000

§ 23—Material de construcção naval:

De accordo com a proposta........... 750:000$000

§ 24—Obras:

Para acquisição de uma porta batel destinada ao dique Santa Cruz...... 200:000$000

Para reconstrucção da doca do arsenal da Bahia..... 50:000$000

Para os concertos necessarios ao edificio onde funcciona a Contadoria da Marinha.................. 35:000$000

Para os concertos de edificios, fortalezas e quarteis; acquisição do respectivo material e obras novas, incluida nesta verba a quantia necessaria para os concertos de que precisa a Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, a juizo do Governo................ 145:000$000

430:000$000

§ 25 — Combustivel:

Augmentada a dotação de 259:000$....	900:000$000

§ 26 — Fretes, etc.:

De accordo com a proposta..........	250:000$000

§ 27—Eventuaes:

Idem.............	200:000$000
	23.952:697$254

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever os regulamentos das repartições do Ministerio da Marinha, sem augmento de despeza, creação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos;

b) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

c) a desenvolver o serviço de soccorro naval com os recursos para esse fim destinados na lei da Receita;

d) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros com o material fluctuante necessario para dar aos aprendizes a instrucção pratica de grumete;

e) a applicar aos novos pharóes, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funccionando;

f) a abrir credito supplementar á verba—corpo de marinheiros nacionaes—caso venha a preencher-se o numero de praças marcado na lei de fixação de forças, para attender ao pagamento de vencimentos e material;

g) a enviar officiaes competentes como addidos navaes a paizes estrangeiros, não excedendo de tres, correndo a despeza pelas rubricas 8ª, 14ª e 21ª.

h) a mandar construir, para experiencia, um submarino de invenção nacional, que for julgado acceitavel depois de ouvidas e publicadas as opiniões dos competentes sobre o melhor typo a adoptar, abrindo o credito necessario;

i) a fazer embarcar officiaes da armada em navios de linhas subvencionadas, no intuito de proporcionar-lhes pratica do mar e conhecimento da costa, sem perda dos vencimentos que perceberem, nem de antiguidade, sendo-lhes contado esse tempo como de embarque, não percebendo, porém gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem;

j) a abrir credito necessario para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada, que porventura sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia do exercicio;

k) a fazer embarcar officiaes da armada em navios de guerra de marinha estrangeira, até o maximo de seis, obtida a previa licença dos respectivos governos, correndo a despeza pelas rubricas 8ª, 14ª e 21ª, e devendo a escolha recahir entre os officiaes subalternos.

Art. Continúa em vigor no exercicio de 1902, o disposto no art. 16, lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. Nas diversas verbas do Orçamento do Ministerio da Marinha sejam realizadas economias até a importancia de 500:000$, para ser applicada á construcção dos monitores *Maranhão e Pernambuco*.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901. — *Guedelho Mourão — Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, como sabe. V. Ex., pelo Regimento a redacção tem uma discussão e é por isso que eu, mantendo as declarações que fiz ha poucos minutos, no momento em que concitava os meus collegas a que votassem a emenda sobre os monitores *Pernambuco* e *Maranhão*, venho neste momento propor que seja feita uma pequena modificação que não altera absolutamente os fins da emenda.

Poderia ficar silencioso, deixar que a medida passasse assim como está. Seria isso peior para o Governo; mas, apezar de opposicionista, costumo manter aquillo que combino.

Venho propor que, na emenda, onde se diz «sejam realizadas economias na importancia de 500:000$» diga-se «até á importancia de 500:000$000».

Assim deixo margem ao Governo para chegar a essa importancia ou não, conforme as circumstancias.

Ha outro engano; onde está «nas diversas verbas, excepção feita das votadas em 2ª discussão», seja substituida a palavra «votada» pelo vocabulo «creadas».

De modo que proponho que, em vez da minha emenda ficar redigida como se acha, soffra a modificação apontada.

Creio que assim cumpro aquillo que prometti e concorro para que a emenda fique redigida de modo que o Governo a possa executar mais facilmente.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) — A lei não cogita do que foi votado

na 2ª ou 3ª discussão ; por consequencia, não devem figurar as palavras a que S. Ex. se refere ; a emenda deve dizer simplesmente «das economias que forem realizadas até tanto».

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Dévo observar ao nobre Deputado que não posso conceder a palavra duas vezes pela ordem.

O Sr. Bricio Filho — Eu não fallei pela ordem, mas sobre a redacção da emenda ; e todo o assumpto que tem uma só discussão considera-se como sendo 2ª, sobre a qual o Deputado tem o direito de fallar duas vezes.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, concordo inteiramente com a observação feita pelo illustre relator da Commissão. O meu fito era que as economias não fossem feitas nas verbas creadas. S. Ex. entende que as palavras—em 2ª discussão—devem ser eliminadas.

Estou inteiramente de accôrdo, concordo em que a emenda seja redigida assim : « Sejam realizadas economias até a importancia de 500:000$ etc. »

Portanto, V. Ex. póde submetter a emenda assim redigida á consideração da Casa.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a redacção final com a alteração que acaba de ser apresentada, queiram levantar-se.

Está approvada. Vae ser enviada ao Senado.

E' annunciada a votação do requerimento do Dr. Deputado Fausto Cardoso, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que o Governo informe :

1.º quanto sommaram a importação e exportação do paiz nos annos de 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899 e 1900.

2º, que emprestimos foram contrahidos no exterior de 1889 para cá, discriminando-se :

a) os valores totaes em ££ ;
b) os juros contractados ;
c) as commissões pagas ;
d) os valores em ££ das differenças entre os valores reaes e nominaes dos emprestimos ;
e) as importancias recebidas.»

Posto a votos, é rejeitado o referido requerimento do Sr. Fausto Cardozo.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, creio que a Camara não prestou a necessaria attenção quando votou o requerimento.

Não é possivel que tenha sido rejeitado.

O requerimento pede informações sobre emprestimos realizados e requisita dados talvez para a confecção de algum projecto.

Peço a V. Ex. que mande proceder á verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que o requerimento foi approvado.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 300 — 1901

Determina que, decorrido o prazo de um anno da publicação dos estatutos das sociedades anonymas, não se póde mais promover a nullidade de sua constituição ; e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Decorrido o prazo de um anno da publicação dos Estatutos das sociedades anonymas, na Capital Federal no *Diario Official*, e nos Estados na folha que dér o expediente do Governo, não se póde mais promover a nullidade de sua constituição.

Art. 2.º Só teem acção para pedir a nullidade os accionistas subscriptores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões da Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1901.— *Paranhos Montenegro*.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 301 — 1901

Regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A marca a fogo, ou qualquer outra que fôr adoptada pelo Poder Executivo sobre a base da numeração, faz prova da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum, em todo o territorio da Republica.

§ 1.º Para que a marca possa gozar das garantias de propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico que fôr designado pelo Poder Executivo.

§ 2.º O registro da marca garantirá ao proprietario, além da acção criminal contra a uzurpação e a imitação fraudulenta, o direito á indemnização por acção civil.

§ 3.º A transmissão da propriedade dos animaes assignalados se provará sómente pelos certificados do registro.

§ 4.º O Poder Executivo, tendo em vista algum direito adquirido por marca privilegiada segundo a lei, entrará em accordo com o concessionario da patente para a respectiva adopção.

Nesse accordo se estabelecerão, além do prazo de duração do privilegio, as taxas devidas pelos certificados e transmissões, as que forem imputaveis ao proprietario da patente, e os emolumentos, multas e custas.

Todavia a taxa do imposto não excederá o sello fixo que pelas leis vigentes fôr, além disso, devido pelos ditos actos.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá concurso para a adopção de um systema de marcas, contra marcas e signaes a ser adoptado para o registro da propriedade semovente de que trata a presente lei.

Art. 3.º O Poder Executivo consolidará na regulamentação desta lei tudo quanto ferlhe applicavel da lei de 14 de outubro de 1887 e decreto n. 9.128, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1901. — *Padua Rezende.* — A' Commissão de Fazenda e Industria.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 71 A, 102 C, 133 D, 169 A, 183 A, 184 A, 190 A e 241 A, de 1901, para serem enviados ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 167 C, de 1901, para ser enviado á sancção.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida pelo Sr. Gomes de Mattos.

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) Faço igual requerimento relativo ao projecto n. 105 B; isto é, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede que elle seja discutido logo após o do Sr. Gomes de Mattos.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 111 Deputados e contra 13; total 114.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*): — Sr. Presidente, figura em 2ª discussão, na ordem do dia, o projecto n. 174, de 1901, que manda dar uma indemnização de 70:000$000 ao pintor Victor Meirelles de Lima pela despeza que fez com a pintura, montagem e custeio do panorama do descobrimento do Brazil, e eu venho apresentar um requerimento para que V. Ex. consulte á Casa sobre si concede que seja retirado da ordem do dia este projecto e adiada, por conseguinte, a sua discussão até que o Governo forneça as informações que solicito neste requerimento, em que pergunto ao Governo quanto pagou ao pintor Victor Meirelles pela compra de seus quadros e, ao mesmo tempo, a quanto montam os subsidios pecuniarios que elle tem recebido dos cofres publicos.

O Sr. Presidente — A Mesa acceitará o requerimento de V. Ex., mas só o tomará em consideração quando o projecto a que se refere estiver em discussão.

O Sr. Germano Hasslocher — Eu estou pedindo que seja adiada a discussão.

O Sr. Presidente — O projecto está em discussão e essa discussão não póde ser adiada. V. Ex. póde mandar o seu requerimento que a Mesa o tomará na devida consideração, no momento opportuno.

O Sr. Germano Hasslocher — Retiro, então, o meu requerimento para o apresentar na hora do expediente.

Terminadas as votações, continúa a discussão do projecto n. 259 C, de 1901 (Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores) e com a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*continuando*) declara que, quando se proclama que é critica a nossa situação financeira, é para estranhar o augmento de despeza com o restabelecimento dos dous logares de secretarios, suppressos em 1898. Pensa que os primeiros secretarios das referidas legações podem perfeitamente continuar a fazer o serviço.

Pretendia comparar a attitude da Camara, negando verba para a construcção dos monitores *Pernambuco* e *Maranhão*, com a solicitude com que votou o augmento de despeza para a restauração dos dous logares.

Já agora, depois da votação, não o pode fazer, porque a Camara approvou sua emenda sobre os dous navios.

E' favoravel ás emendas dos Srs. Pedro Pernambuco e Celso de Souza, ordenando a manutenção da verba do Orçamento vigente para as legações e consulados, bem como a do Sr. Pedro Pernambuco, que manda applicar o augmento da quantia destinada ao

consulados e legações 'á propaganda dos nossos productos no estrangeiro.

Em seguida pugna em favor de sua emenda, tambem assignada pelos Srs. Pereira do Lyra e Pedro Pernambuco, propondo que, emquanto não forem aproveitados todos os empregados em disponibilidade, o Governo não poderá nomear pessoal estranho ao quadro para as vagas existentes ou que se derem, durante o exercicio, nos consulados, legações e secretaria.

E' uma medida justa e attende aos principios de economia.

O funccionario em disponibilidade ganha sem trabalhar. Não é justo que, havendo vaga, seja o logar preenchido por outros, continuando os empregados disponiveis a pesar nas despezas.

Falla que as disponibilidades são consequencias, quasi sempre, das reformas que se fazem constantemente.

Por fallar em reforma lembra-se das muitas que teem sido praticadas sobre o ensino. Ainda agora, á ultima hora, o Sr. Ministro do Interior publicou instrucções para exames de preparatorios, mudando inteiramente o processo das provas.

Foi procurado o orador por um grupo de moços preparatorianos, que lhe pediram para interceder junto do Ministro em favor dos mesmos.

Como opposicionista, não póde pedir; póde, porém, fallar com S. Ex. da tribuna, fazendo um appello ao seu esclarecido criterio, para reflectir que, contando os estudantes com um processo de exames, não é razoavel que á ultima hora sejam as instrucções substituidas, principalmente quando as novas negam até o uso do diccionario de diversas linguas. (*Apoiados.*)

Si se tratasse de uma revogação de lei, não appellaria para o Sr. Ministro do Interior, porque não o julga com competencia para fazel-o.

Tratando-se, porém, de simples instrucções, acha que é possivel promover o adiamento.

Por ultimo occupa-se de uma emenda que determina que sejam retirados os funccionarios consulares que o Governo ainda mantém em Puerto Alonso.

Examinada a questão superficialmente, póde parecer, como pensa a Commissão em seu parecer, que se trata de manifesta invasão de attribuições em actos que pertencem á administração.

Apreciada, porém, a materia com mais cuidado, vê-se que assim não é.

Na tabella orçamentaria apresentada pelo Ministro do Exterior, em meiados do anno findo, era pedida a verba de sete contos para o consulado de Puerto Alonso.

A Commissão de Orçamento, após um brilhante discurso proferido em seu seio pelo illustrado Sr. Serzedello Corrêa, que se oppoz á consignação da verba, attendendo a que o projectado consulado demorava em terreno litigioso, resolveu discordar do Sr. Ministro do Exterior, oppondo-se á consignação pedida.

Em discurso que então proferiu o orador, além de outros reparos feitos ao Orçamento do Exterior, frisou o desaccordo em que se achavam o Governo e a Commissão.

O relator do alludido orçamento, o saudoso collega, o Sr. Elias Fausto, respondendo a todas as impugnações formuladas, passou por esta, tão delicada julgava a questão.

O que é certo é que não foi então votada a verba e no anno corrente o Ministro não se animou a insistir. Entretanto o consulado está funccionando e alli teem servido de abril de 1900 para cá os Srs. Eduardo Octaviano, Joaquim Carneiro de Mendonça e Egydio Jorge Simas.

Bem sabe que o Governo para estabelecer o consulado de Puerto Alonso se baseou no art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, que autoriza o Governo a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que percebem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000$000.

Acha que, tendo a Camara se pronunciado, como o fez, com acquiescencia do Senado que não propoz o estabelecimento do consulado, o Sr. Ministro devia seguir a orientação do Congresso, tanto mais que no caso eram delicados os motivos que o haviam guiado. Em vez disso, S. Ex. mandou estabelecer o consulado de Puerto Alonso, concorrendo assim para fornecer um argumento poderoso contra os interesses nacionaes (*apoiados*), pois não são creados consulados em territorio brazileiro.

E' para lamentar que, não estando definitivamente resolvida a questão de limites com a Bolivia, quando ainda não estão approvados os trabalhos da commissão demarcadora, o Governo se lembre de concorrer para dar ganho de causa ao nosso visinho.

Si o acto do Governo não foi illegal, foi impatriotico, não consultou os mais sagrados interesses da Nação. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — A Mesa da Camara não acceita as seguintes emendas dentre as que foram offerecidas para 2ª discussão do Orçamento da Fazenda, em numero de 76 :

Do Sr. Deputado Serzedello Corrêa, dispondo sobre emprezas nacionaes de mineração de ouro, por não caber no Orçamento da Fazenda, e sim no da Industria ;

Do mesmo Sr. Deputado, referente a despezas de fiscalização de estradas de ferro, por igual motivo ;

Do mesmo Sr. Deputado, autorizando a elevar a um milhão e meio sterlinos o deposito, etc., por ser medida de caracter permanente e alterar disposição de lei especial.

Do mesmo Sr. Deputado, mandando abolir na legislação de fazenda os recursos de revista, por ser medida de caracter permanente ;

Do Sr. Deputado Trindade, dispondo sobre fieis de Alfandegas e Mesas de Rendas, pelo mesmo motivo e por augmentar vencimentos ;

Do Sr. Deputado Alfredo Pinto, equiparando vencimentos de empregados de fazenda, por augmentar vencimentos ;

Do Sr. Deputado Joaquim Pires, sobre retirada de mercadorias da Alfandega da Parnahyba, por ser materia do Orçamento da Receita;

Do Sr. Deputado Antonio Bastos e outros. dispondo sobre resgate de garantia de juros, porque altera disposição de lei permanente;

Do Sr. Deputado Milton, mandando consolidar a actual legislação de fazenda, por comportar medida de caracter permanente e delegação de attribuições legislativas;

Do Sr. Deputado Nelson de Vasconcellos, por importar augmento de ordenado de um guarda-mór de Alfandega;

Do Sr. Deputado Serzedello Corrêa, mandando alterar as disposições que regem os concursos das repartições de fazenda, por importar medida de caracter permanente;

Do mesmo Sr. Deputado, mandando reformar a contabilidade publica, pelo mesmo motivo e por importar delegação de attribuições;

Do mesmo Sr. Deputado, autorizando o Banco da Republica a emittir durante o prazo de 4 annos 20.000:000$000 em ouro, etc, por importar medida de carecter permanente e alteração de lei especial, si bem que a Mesa reconheça a utilidade da referida emenda ;

Do Sr. Deputado Germano Hasslocher, referente ao mesmo assumpto, por igual motivo ;

Do Sr. Deputado Henrique Lagden, sobre operarios da Imprensa Nacional, por ser medida permanente ;

Do Sr. Deputado Fausto Cardoso, outorgando ao Governo Federal o direito exclusivo de comprar no paiz e vender no estrangeiro todo o café e borracha produzidos no territorio da Republica, por ser medida de caracter permanente ;

Do mesmo Sr. Deputado, dispondo sobre a circulação monetaria no paiz, por importar medida permanente e estar constituida em termos de projecto de lei, que não cabe em disposição orçamentaria ;

Do Sr. Deputado João Lopes, autorizando a rescisão de todos os contractos de obras publicas não executados, por não caber no orçamento da Fazenda ;

Do Sr. Deputado Henrique Lagden, reformando o regulamento da Casa da Moeda, por ser medida de caracter permanente, crear empregos e augmentar ordenados.

As mais emendas sobem ao conhecimento da Commissão de Orçamento.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 265 C e D, deste anno, que suspende, durante seis mezes, o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes com séde na capital de Pernambuco, que tiverem cessado pagamentos até á data da publicação desta lei.

O Sr. Barbosa Lima discute longamente o projecto em debate.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Deputado Alfredo Varella communicando que por achar-se doente deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Telegramma :

Goyaz, 30 de novembro de 1901—Presidente Camara Deputados—Rio—Junta apuradora concluiu hoje seus trabalhos expedindo diploma Dr. Urbano Coelho Gouvêa com 17.908 votos. Immediato obteve apenas 63 votos, authenticas que faltam não podem alterar resultado.—*Miguel da Rocha Lima*, presidente.—*Antonio Cupertino Xavier de Barros*, secretario.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Constança Alves Branco de Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto a pensão mensal de 100$ sem prejuizo do meio-soldo a que tem direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1901.—*Sylvio Romero.—Fausto Cardoso.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições contidas no art. 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, applicam-se, desde aquella data, a quaesquer cargos electivos.

Art. 2.º Os militares que exercerem cargos electivos, serão, no intervallo das sessões, considerados em disponibilidade, com os vencimentos fixados por lei, salvo si se apresentarem para o serviço.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1901.—*Albuquerque Serejo.*

Foram apresentadas na sessão de 2 de dezembro, ao projecto n. 263 B, de 1901, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1902, as seguintes

EMENDAS

Da rubrica — Eventuaes — sejam destinados 1:800$ para pagamento do aluguel de casa do chefe da pharmacia do Hospital Central do Exercito, sendo pagas prestações mensaes de 150$000.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1901.—*Silva Mariz.*

Seja transferida da rubrica n. 1, para a de n. 15, a consignação de 700$ para pagamento de telegrammas exteriores.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1901.—*Cassiano do Nascimento.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 113 B — 1901

Redacção final do projecto n. 113 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir o credito de 16:060$, para pagar ao bacharel Umbelino de Souza Marinho os seus ordenados, como juiz de direito em disponibilidade, decorridos de 22 de abril de 1894 a 31 de dezembro de 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça o credito de 16:060$, para pagar ao bacharel Umbelino de Souza Marinho os seus ordenados, como juiz de direito em disponibilidade, decorridos de 22 de abril de 1894 a 31 de dezembro de 1900, a que tem direito, como foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em accórdão de 22 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901.— *Guedelha Mourão.— Viriato Mascarenhas.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 106 B — 1901

Parecer sobre emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache

Presentes á Commissão de Orçamento as emendas dos Srs. Estevão Lobo, Eduardo Pimentel, Trindade, Nelson de Vasconcellos e outros, ao projecto n. 106 A, de 1901, é de parecer que sejam acceitas.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator. — *Francisco Sá.* — *Victorino Monteiro.* — *Serzedello Corrêa.—Cassiano do Nascimento.—Luiz Piza.—Nilo Peçanha.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier: — e mais 3:000$ para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo pelo seu trabalho sobre sciencia das Finanças, assim como o preciso para publicação de 1.000 exemplares, do mesmo trabalho, na Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901, *Estevão Lobo.—Eduardo Pimentel.*

Accrescente-se onde convier: — E bem assim o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do —Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza, confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional, Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35, do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes do

Ensino Superior; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. —*Nelson de Vasconcellos.—Irineu Machado.—Henrique Lagden.*

Fica tambem autorizado o Governo a abrir o credito de 462$500, para pagamento ao cidadão João Vilhena de Aquino, escrivão do juizo seccional do Estado do Amazonas, de seus vencimentos correspondentes de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. —*Trindade.*

N. 120 A—1901

Parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal

Presente á Commissão do Orçamento a emenda do Sr. Silva Mariz, ao projecto n. 120, de 1901, e não vendo inconveniente na sua adopção, é de parecer que seja acceita.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Serzedello Corrêa.—Nilo Peçanha.—Luiz Piza.—Cassiano do Nascimento.—Francisco Veiga.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Fica o Governo tambem autorizado a abrir o credito extraordinario de 11:537$536 para pagar ao mesmo marechal José de Almeida Barreto as vantagens a que tem direito, de conformidade com o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 19 de setembro de 1895; fazendo as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Silva Mariz.*

N. 253 A — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos

Presentes á Commissão de Orçamento as emendas dos Srs. Luiz Gualberto, Bricio Filho, Galdino Loreto, Barbosa Lima e Alfredo Varella, ao projecto n. 253, de 1901, e, considerando que não estão instruidas com os documentos e esclarecimentos, exigidos pelas leis que estabelecem o processo das dividas de exercicios findos; é de parecer que sejam destacadas para constituir projectos em separado.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Nilo Peçanha.—Serzedello Corrêa.— Cassiano do Nascimento.— Luiz Piza.—Francisco Sá.—Victorino Monteiro.—Francisco Veiga.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Em vez de 2.954:500$332, diga-se: — 2.955:300$332, sendo 1:800$ para pagamento do aluguel do predio que serve de armazem da Mesa de Rendas Geraes de S. Francisco do Sul, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899, de accordo com o aviso do Ministerio da Fazenda, constante do officio n. 232, de 9 de setembro de 1901.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*Luiz Gualberto.*

Accrescente-se:—E' o Governo igualmente autorizado a abrir o credito necessario ao pagamento do terço addicional da etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso durante o anno de 1901, *ad instar* do que se fez nesse exercicio com os officiaes do exercito em serviço nos mesmos Estados, nos termos do art. 17 da lei n. 745, de 29 de dezembro de 1900.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. — *Barbosa Lima.*

Accrescente-se:—E' o Governo igualmente autorizado a abrir o credito de 12:000$ para o fim de, *ad instar* do que se tem feito nos demais ministerios, pagar aos auxiliares incumbidos da organização dos elementos para os relatorios do Ministerio da Guerra nos annos de 1899, 1900 e 1901.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. — *Barbosa Lima.*

Additivo:

Art. Fica o Governo igualmente autorizado a mandar pagar ao Sr. Gracioso Alves de Azambuja o que lhe deve a União, como representante do Brazil na Exposição de Chicago.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. — *Alfredo Varella.*

Accrescente-se á rubrica—Ministerio da Guerra:

Para pagamento ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, seja additada a quantia de 9:954$, importancia que deixou de receber, quando em effectivo exercicio de professor do Col-

logio Militar, do 15 de julho de 1897 a 6 de janeiro de 1899.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*Bricio Filho*.

Accrescentem-se 10:000$000, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia da Victoria a quantia que lhe foi concedida pela lei de 24 de dezembro de 1894 e que não lhe foi entregue.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. — *Galdino Loreto*.

N. 299—1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar á viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Slveira

Presente á Commissão de Orçamento a petição de D. Theresa Angelica Secco da Silveira e outros, viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira, solicitando que seja o Poder Executivo habilitado com o credito de 65:447$480 para indemnizal-os do gado bovino e cavallar arrebatado das suas fazendas do Rincão da Gloria e Ponta do Serro, pelas forças legaes por occasião da guerra civil no Estado do Rio Grande do Sul, tudo na conformidade da sentença do juiz seccional do mesmo Estado e accordo feito com o Ministerio da Fazenda; e considerando:

Que havendo sido de 242:900$ a indemnização reclamada, fôra reduzida pela referida sentença a 93:200$, como a realmente devida, segundo o provado na acção;

Que havendo os interessados recorrido em gráo de appellação para o Supremo Tribunal Federal, por não se terem conformado com a dita sentença, della desistiram para se accordarem com o Governo, nos termos da lei n. 686, de 10 setembro de 1900;

Que, em virtude deste accordo, foi assentada a indemnização em 65:447$480, com a vantagem de 27:752$520 para a Fazenda Publica, devido ao abatimento feito na somma fixada pela dita sentença;

Que, assim sendo e dando-se a circumstancia de não estar mais em vigor a citada lei, por haver expirado o seu prazo com o do exercicio, só poderá ter logar o pagamento em virtude de autorização especial;

Que, finalmente, não havendo razão alguma que a tal se opponha, visto que se trata de dar cumprimento a uma sentença da Justiça Federal, e ainda com a circumstancia, digna de reparo, de ser a Fazenda Nacional beneficiada com a somma de 27:752$530, com a de 30 % da importancia a que foi condemnada:

E' a mesma Commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480 para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar á viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira, do valor do gado cavallar e bovino arrebatado de suas fazendas do Rincão da Gloria e Ponta do Serro, pelas tropas legaes durante a guerra civil no mesmo Estado; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1901.—*Paula Guimarães*, **presidente.**—*Mayrink*, **relator.**—*Cassiano do Nascimento*.—*Nilo Peçanha*,—*Piza e Almeida*.—*Serzedello Corrêa*.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*. *Francisco Veiga*.

N. 302 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho

A Commissão de Orçamento tendo em consideração a exposição do Ministerio da Guerra, abaixo publicada, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado do Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, encarregado do córte do fardamento para os corpos da guarnição do dito Estado; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.— *Nilo Peçanha*.— *Francisco Sá*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Luiz Piza*.— *Victorino Monteiro*.— *Serzedello Corrêa*.— *Francisco Veiga*.

Sr. Presidente da Republica — Luiz Cassiano Paes de Carvalho, mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, pede pagamento de gratificação identica á que teem os demais mestres, allegando achar-se encarregado do córte do fardamento destinado aos corpos da guarnição do referido Estado.

Das informações prestadas se verifica que, extincta a officina de alfaiates daquelle arsenal, em virtude do disposto no art. 8º, n. 6, da lei n. 490, de 13 de dezembro de 1897, foi o requerente dispensado do serviço e depois addido, percebendo somente o ordenado ; o que, a partir de 1 de maio findo, passou a empregar-se no córte do fardamento para o exercito.

Estando approveitados os serviços do peticionario, é de justiça o pagamento, que elle pede, de gratificação de exercicio de mestre de officina, a qual se tem concedido a outros em identicas condições.

Para attender-se a tal pagamento, torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional a abertura a este ministerio do credito preciso, calculado de 1 de maio ultimo a 31 de dezembro proximo vindouro, na somma de 666$666, visto não haver na lei do orçamento vigente verba para essa despeza, e assim submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção.

Capital Federal, 18 de outubro de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

N. 303 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332 para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul

A Commissão de Orçamento tendo em consideração a exposição do Ministerio da Guerra, abaixo publicada, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332 para occorrer ao pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado maior do exercito Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de novembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Mayrink*, relator.— *Nilo Peçanha.— Francisco Sá.—Victorino Monteiro.— Cassiano do Nascimento.—Serzedello Corrêa.— Francisco Veiga.*

Sr. Presidente da Republica—O major do corpo de estado-maior do exercito Erico Augusto de Oliveira pede pagamento de vencimentos que deixou de receber como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande Sul de 3 de setembro de 1894, em que foi suspenso do exercicio por effeito do decreto de 25 de agosto anterior, que o demittiu do seu logar, a 26 de fevereiro de 1896, em que se apresentou á mesma escola para reassumir o exercicio por ter sido reintegrado.

A Fazenda Nacional foi condemnada pelo Poder Judiciario a pagar ao requerente os vencimentos que não percebeu por effeito de sua exoneração, considerada illegal, até a data em que cessaram os ditos effeitos da mesma exoneração.

O peticionario foi reintegrado por decreto de 23 de novembro de 1895, publicado a 25 desse mez e anno, e, nos termos da respectiva carta de sentença, até esta data é que lhe competem os vencimentos de professor, pois cessaram então os effeitos da demissão que soffrera. Nestas condições, compete-lhe a quantia de 4:874$332, relativa ao periodo decorrido de 3 de setembro de 1894 a 25 de novembro de 1895.

E assim, rogo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura do credito competente, afim de occorrer ao pagamento em questão, que não póde ser satisfeito pelo processo de exercicio findo.

Capital Federal, 11 de outubro de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

N. 304 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 64:703$414 para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que excederam em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos

A Commissão do Orçamento, tendo em consideração a exposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, abaixo publicada, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 64:703$414 para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Nilo Peçanha*.—*Francisco Veiga*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Luiz Piza*.—*Victorino Monteiro*.—*Serzedello Corrêa*.

Sr. Presidente da Republica — Na totalidade das consignações e sub-consignações do orçamento relativo ao serviço dos Telegraphos, durante o exercicio de 1900, houve saldos que se verificaram do balanço definitivo já remettido ao Thesouro Federal, na importancia de 243:587$638. Não se póde, entretanto, evitar que nas destinadas ao transporte de pessoal de linhas e de estações, ao frete e conducção de material de linha e ao aluguel de casas para as estações e linhas occorressem *deficits*, a que é preciso acudir por meio de credito.

Devo dizer que todo o serviço foi dirigido e desempenhado com zelo pela repartição respectiva, não se podendo imputar os *deficits*, a que me refiro, sinão a razões de força maior. O transporte do pessoal, por exemplo, traz despeza variavel em cada anno pela remoção de empregados e viagens de de inspecção. No ultimo exercicio foi de 113:641$958, isto é, 48:601$979 para o pessoal de linhas e 65:039$979 para o de estações, não subindo os respectivos creditos de 30:000$ e 50:000$000.

Pelo que respeita á sub-consignação — Alugueis, pintura e reparos de casas para as estações — tem sido sempre insufficiente, por effeito da elevação dos preços de aluguel e outros. Havendo as despezas subido a 294:278$677 e sendo a dotação de 280:000$, ha necessidade de um reforço de 14:278$677. Com relação a alugueis de casas para o serviço de linhas e depositos de material, a dotação foi de 10:000$ e a despeza effectiva trouxe o excesso de 3:634$256, além do mais pela necessidade de augmentar o numero de depositos.

Finalmente a sub-consignação para—frete, conducção e seguro do material — aliás reduzida de 15:000$, sem que o movimento do material pudesse ser diminuido, teve um excesso de 13:148$523.

Nestes termos, convem pedir ao Congresso Nacional o credito de 64:703$414, afim de ser applicado á liquidação e regularização de todas as despezas de que se trata, mediante a distribuição, que opportunamente será remettida ao registro do Tribunal de Contas, em relação a cada uma das partes em que se discrimina o dito credito, sob os titulos seguintes :

Linhas

Pessoal :	
Transporte respectivo.......	18:601$979
Material :	
Fretes, conducção e seguros.	13:148$523
Aluguel de casas para escriptorios e depositos........	3:634$256

Estações

Pessoal :	
Transporte respectivo.......	15:039$979
Material :	
Aluguel de casas............	14:278$677
Total	64:703$414

Capital Federal, 21 de outubro de 1901.—*Alfredo Maia*.

N. 305—1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar.

A Commissão de Orçamento, tendo em vista a exposição abaixo publicada do Ministerio da Guerra, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para occorrer ao pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Nilo Peçanha*.—*Francisco de Sá*.—*Victorino Monteiro*.— *Cassiano do Nascimento*.—*Luiz Piza*.—*Serzedello Corrêa*.

Sr. Presidente da Republica—O major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar, pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo decorrido de 22 de maio de 1894, em que foi exonerado desse logar, a 25 de novembro de 1895, em que foi nelle reintegrado.

Ao requerente foi paga, por occasião de sua reintegração, sómente a quantia de 1:814$119, differença entre os vencimentos de professor do dito collegio e os de diversas commissões desempenhadas durante o tempo em que esteve fóra do exercicio de sua cadeira.

Como os docentes capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente Themistocles Nogueira Savio e outros, em condições identicas ás do peticionario, aconteceu que, ouvido o Supremo Tribunal Militar sobre suas pretenções, foi este de parecer terem elles direito ao ordenado unicamente, sem jogo de contas com as gratificações que tivessem recebido, e por isso passou-se-lhes titulo de divida da respectiva importancia, tendo-se solicitado do Congresso Nacional, em mensagem de 30 de junho de 1899, o credito preciso para tal fim, o qual foi o Governo autorizado a abrir por decreto legislativo n. 712, de 5 de novembro do anno findo.

Sendo assim, é de justiça pagar-se ao requerente a importancia da differença de ordenado entre o que recebeu, na somma de 1:814$119 e o que receberia pela resolução posteriormente tomada com referencia aos outros docentes, na de 4:228$595, differença que attinge á quantia de 2:414$476.

Não havendo na lei do orçamento vigente verba para occorrer a tal pagamento, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura ao Ministerio da Guerra do credito desta ultima quantia destinada ao fim indicado.

Capital Federal, 18 de outubro de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

N. 306 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897

Havendo sido condemnada a Fazenda Nacional por sentença do Supremo Tribunal Federal a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia que demais pagaram de direitos de importação de kerozene nos exercicios de 1896 e 1897, é a Commissão de Orçamento de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.— *Nilo Peçanha.*— *Serzedello Corrêa.*— *Francisco Sá*,—*Cassiano do Nascimento.*—*Luiz Piza.*

N. 307—1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que demais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896

Em petição dirigida ao Congresso Nacional solicita Antonio Corrêa de Avila, successor de Corrêa de Avila & Comp., que seja o Poder Executivo autorizado a restituir-lhe a importancia de direitos de importação sobre kerozene durante o anno de 1896, que demais pagou á Alfandega, *ex-vi* da sentença do Supremo Tribunal Federal.

Em consequencia, a Commissão de Orçamento é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria para execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que demais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.— *Mayrink*, relator. — *Nilo Peçanha.* — *Victorino Monteiro.*— *Francisco Sá.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Francisco Veiga.*—*Serzedello Corrêa.*

N. 303 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 105$390, para pagamento do que deve a Fazenda Nacional ao desembargador Antero Ferreira de Avila em virtude de sentença do juizo seccional do Estado do Rio Grande do Sul

A Commissão de Orçamento, tendo em vista a informação prestada pelo Governo sobre a petição do desembargador Antero Ferreira de Avila, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 105$390 para pagamento do que deve a Fazenda Nacional ao desembargador Antero Ferreira de Avila em virtude de sentença do juizo seccional do Estado do Rio Grande do Sul; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator — *Nilo Peçanha.* — *Serzedello Corrêa.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Francisco Sá.*—*Francisco Veiga.* — *Victorino Monteiro.*

O Sr. Presidente—Amanhã haverá sessão nocturna.

A ordem do dia para a sessão diurna é a seguinte:

Primeira parte (até ás 2 horas, ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 259 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 259, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902;

Segunda parte (ás 2 horas ou antes):

Continuação da discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 265 C e D, deste anno, que suspende, durante seis mezes, o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes com séde na capital de Pernambuco, que tiverem cessado pagamentos até a data da publicação desta lei;

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento);

Discussão do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio dos Negocios Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza;

2ª discussão do projecto n. 202A, de 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola;

3ª discussão do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do artigo 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

2ª discussão do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei;

2ª discussão do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição;

1ª discussão do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio;

Discussão unica do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000;

2ª discussão do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa;

3ª discussão do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta capital;

3ª discussão do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra *Theoria do Processo Civil e Commercial*, composta pelo Dr. João Pereira Monteiro;

3ª discussão do projecto n. 127, de 1901, dispondo sobre contagem da antiguidade ao

posto dos officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895;

2ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

2ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil (com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900);

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos:

Discussão unica do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito;

Discussão unica do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto n. 105 B, de 1901 (do Senado), que crea no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas, com a designação de terceiro; -

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

Discussão unica do projecto n. 85, do 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal na importancia de 1:197$324;

Discussão unica do projecto n. 180, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço;

Discussão unica do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

Discussão unica do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701 supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva, depois de annulladas as respectivas reformas;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, tem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900 autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que esta instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900 e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data da sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

2ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que demais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

1ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda a credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz secional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça a importancia que de mais pagaram como direitos de importação do sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bortola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro;

1ª discussão do projecto n. 239, A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordidario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; Francisco Mauricio de Abreu;

Discussão unica do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Alves da Silva Prado.

A ordem do dia da sessão nocturna é a seguinte:

Discussão de Orçamentos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

166ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Satyro Dias (2º Vice-Presidente), Augusto dos Santos (3º Secretario) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Nogueira Accioly, João Lopes, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Soares Neiva, Lima Filho, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Gomes de Mattos, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Seabra, Augusto França, Francisco Sodré,

Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Marcellino, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Martins Teixeira, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, João Luiz, Esperidião, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Mayrink, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Dino Bueno, Moreira da Silva, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Cajado, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Lima Filho — Sr. Presidente, preciso dizer apenas poucas palavras. Tendo lido sómente hoje o protesto do nobre Deputado o Sr. Trindade com relação a um aparte que está incluido no meu discurso, pronunciado a 19 de setembro e sómente publicado a 27 de novembro, sou obrigado a vir justificar-me da accusação que me fez S. Ex. perante a Camara.

S. Ex. protestou contra um aparte seu que está incluido no meu discurso, dizendo que não o havia proferido, nem o tachygrapho podia ter tomado semelhante nota.

O Sr. Trindade—Naquelles termos.

O Sr. Lima Filho—Sendo assim, a suspeita é de que fui eu quem lançou mão deste recurso para inverter a ordem da argumentação. Já exhibi perante o nobre Deputado e alguns outros collegas, a nota tachygraphica que está exactamente com o aparte publicado por mim que é o seguinte: Perguntando eu a S. Ex. em que parte do meu discurso havia encontrado palavras offensivas, o Sr. Trindade diz (Lê).

E' este o aparte que S. Ex. contestou.

Venho exhibir as notas tachygraphicas perante a Camara, apezar de já o ter feito perante o contestante afim de mostrar que elle se contém nas notas.

Quanto ao mais que disse o nobre Deputado contestante, só tenho a dizer que mantenho o que consta de meus discursos proferidos sobre este assumpto.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, só hoje pude ler no *Diario do Congresso* as razões que V. Ex., em sua alta sabedoria, entendeu dar ao recusar algumas emendas que tive a honra de apresentar ao Orçamento da Fazenda.

V. Ex. me permittirá, com o respeito que tributo á autoridade de V. Ex. e tambem á pessoa de V. Ex., que muito me merece pela estima e consideração que consagro ás suas elevadas qualidades, que declare não poder me conformar com as deliberações tomadas pela Mesa.

Pelo menos, Sr. Presidente, em relação a tres emendas, os fundamentos apresentados não me parecem solidos. (*Não apoiados dos Srs. Bricio Filho, Henrique Salles e Julio de Mello.*)

O Sr. Julio de Mello — São fundamentos perfeitamente regimentaes.

O Sr. João Lopes—Regimentaes, não.

O Sr. Nilo Peçanha — E' pena que não tenham servido para outros orçamentos anteriores.

O Sr. Bricio Filho—E' pena mesmo.

O Sr. Silva Mariz—Nunca é tarde para entrar no regimen do Regimento.

O Sr. Pereira de Lyra—O Sr. Dr. Nilo deu bom exemplo.

O Sr. Bricio Filho—A Mesa procedeu de accordo com o parecer do Orçamento do Interior.

O Sr. Nilo Peçanha—E a solução de continuidade da Mesa ?

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra.

O Sr. Serzedello Corrêa — Assim, Sr. Presidente, confiado na praxe ininterrupta seguida nesta Casa, de longos annos, e ainda este anno nos Orçamentos já votados, apresentei algumas emendas que acreditava terem a maior importancia para o serviço publico e que foram recusadas sem attenção a esta praxe e sem attender mesmo ao Regimento.

A primeira emenda, Sr. Presidente, que foi recusada por V. Ex., é referente á questão das minas de ouro e o foi sob o fundamento de que ella cabia no Orçamento da Viação.

Sr. Presidente, a emenda não tem o intuito e nem podia ter o de regular a exploração ou autorizar concessões.

A emenda não visava a organização desta ou daquella empreza industrial e tinha apenas um caracter financeiro.

A emenda tinha a preoccupação de fortalecer o fundo de garantia e, nestas condições, parecia-me que me assistia, pelo menos, algum motivo rasoavel e forte para apresental-a no Orçamento da Fazenda.

O Sr. João Lopes—O unico em que ella era cabivel.

O Sr. Paula Ramos—Não apoiado. Devia sel o na Receita.

O Sr. Serzedello Correa—Não concordo com V. Ex. Pareco-mo que tanto cabia na Receita como no Orçamento da Fazenda, pois, si ella cogita de um recurso, tambem autoriza uma despeza, e como esses orçamentos correm por um mesmo departamento, por um mesmo Ministerio, qual o inconveniente de estar neste ou naquelle?

O Sr. Silva Mariz—Era um projecto especial que V. Ex. devia ter apresentado.

O Sr. Serzedello Correa—Era um projecto especial que devia ter apresentado!

Sr. Presidente, estou cançado este anno de dar, talvez, mais de 14 ou 15 pareceres sobre projectos especiaes e nenhum delles tem sido posto em ordem do dia.

Mais ainda, Sr. Presidente, apresentei o anno passado um projecto o até hoje, por motivos justificados acredito, até hoje, decorridos dous annos, o projecto não foi incluido na ordem do dia.

Mais ainda, ainda este anno apresentei um projecto a respeito das vendas sobre os *warrants* e tenho visto este mesmo projecto, ora retirado da ordem do dia, ora incluido na cauda da ordem do dia, depois de um sem numero de projectos de caracter pessoal.

O Sr. Pereira de Lyra — Porque o Governo não se interessou pela medida?

O Sr. Alfredo Ellis — Que culpa tem o Governo da organização da ordem do dia?

O Sr. Serzedello Corrêa — Vê, V. Ex., que estou fóra da censura que me fizeram quando na imprensa se extranhava que o relator da Receita que procura desempenhar-se com certa actividade de todos os seus deveres, tinha, no entanto, de um certo numero de annos para cá, se recolhido á Commissão de Orçamento onde apenas apparecem os seus trabalhos.

E' por isto, é pelo abandono em que ficam os projectos especiaes, é pela falta de tempo para discutil-os, é pela pouca importancia que a elles liga a Camara, deixando a Mesa que durmam nos archivos muitos desses projectos que mereceram da minha parte longos e minuciosos estudos, pareceres que importaram em muito esforço, muito trabalho e muito tempo perdidos.

O Sr. Trindade — Responsavel por tudo isso é a Mesa.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eu não procuro apurar responsabilidades, quero apenas justificar-me e mostrar que, por ter apresentado esta emenda a que me referi no Orçamento da Fazenda, não merecia ser julgado como commettendo erro de palmatoria a ponto de desconhecer uma cousa tão elementar—si uma emenda deve ser offerecida ao Orçamento da Viação ou ao Orçamento da Fazenda.

O Sr. Germano Hasslocher—Todos teem tomado estas palmatoadas.

O Sr. Serzedello Corrêa—Outra emenda foi a referente á Contabilidade.

Si V. Ex. ler essa emenda, ha de ver que todos os principios fundamentaes dentro dos quaes ha de gyrar a regulamentação que o Poder Executivo deve fazer, estão determinados precisa e positivamente na emenda que formulei; e que o Governo, usando da autorização dada, não terá outra cousa a fazer sinão disposições meramente regulamentares, porque os principios cardeaes dentro dos quaes elle deve agir estão perfeita e minuciosamante determinados e prescriptos.

Onde, pois, delegação de attribuições? A lei está dada na emenda e o que fica ao Executivo é a regulamentação, o que aliás é de sua competencia.

Outra emenda refere-se aos 20.000:000$ de bilhetes, ouro, do Banco da Republica.

Concordo que V. Ex. teria razão em um ponto—é no dispositivo da emenda em que se manda elevar a 1.500.000 £ o milhão fornecido ao Banco da Republica actualmente para suas operações de cambio. Essa disposição realmente está consagrada em uma lei especial votada nesta Camara e o meu dispositivo de alguma sorte modificava esta disposição da lei.

Mas essa parte é secundaria na emenda, a sua rejeição não alterava o mecanismo e podia ser posta de lado pela Mesa.

Tudo o mais que tem a emenda é que não, porque amplia as ideas sobre os vales ouro e isso que foi idea do obscuro relator, foi incluido no orçamento. E' uma disposição orçamentaria pois que a minha emenda ampliava.

Como, pois, recusal-a porque se refere a uma lei permanente? A Mesa tem feito grave confusão sobre o que quer o Regimento. O Regimento o que prohibe é modificação de lei permanente em lei orçamentaria, porque isso traz confusão e não que votemos autorizações que só vigoram dentro do exercicio, mas que uma vez usadas tenham effeitos permanentes.

E, si não é assim, qual é a autorização que, usada, não dá effeitos mais ou menos permanentes?

Nada mais orçamentario do que autorização para operação de credito, e uma vez usadas teem effeitos permanentes. Eram estas, Sr. Presidente, as observações que jul-

guei dever fazer com todo o respeito e acatamento á autoridade de V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara não devem estranhar que eu me proponha a responder ás observações que acabam de ser feitas pelo illustre Deputado pelo Pará, meu honrado amigo Sr. Serzedello Corrêa, ao procedimento que teve a Mesa rejeitando algumas de suas emendas.

O Sr. Bricio Filho — Ninguem é mais competente do que V. Ex. para fazel-o.

O Sr. Paula Ramos — Ninguem deve estranhar que eu assim proceda, porque tenho sido um daquelles que mais censuras teem irrogado á Mesa pelo procedimento que tem tido muitas vezes, attentando contra disposições claras e terminantes do nosso Regimento.

Ainda em o anno passado, quando a Mesa, lembrando-se de que havia um Regimento que ella devia respeitar, mudava de rumo até então seguido, no projecto de Orçamento da Viação, cuja organização foi confiada ao illustre Deputado pelo Ceará meu nobre collega e amigo Sr. Francisco de Sá, a Camara teve o ensejo de ouvir a serie de reclamações que surgiam e fui eu o primeiro que veiu á tribuna defender o procedimento da Mesa; hoje que nova occasião se offerece, porque V. Ex., respeitando disposições claras e terminantes do nosso Regimento (*apoiados*) não quiz acceitar alguma das emendas a que se refere o illustre Deputado pelo Pará, corre-me o dever de vir mais uma vez em defesa da Mesa.

Sr. Presidente, bem sei que é uma cousa de somenos importancia o nosso Regimento, mesmo para aquelles que são membros desta Casa e que o deviam conhecer, porque é nesse Regimento que se encontram os nossos deveres e os nossos direitos traçados, em relação ao nosso procedimento nesta Camara.

E' facto, Sr. Presidente, que quem se der ao trabalho de estudar os nossos orçamentos verificará que medidas, as mais disparatadas possiveis, se encontram em cauda orçamentaria; ainda o anno passado, discutindo o Orçamento da Fazenda, mostrei disposições que absolutamente não cabiam nesse orçamento e se poderá verificar que ahi ha disposições atinentes ao Ministerio da Viação, ao da Marinha, ao da Guerra e até ao Orçamento da Receita.

O illustre relator da Receita, em seu parecer deste anno, confessa que a disposição encartada na cauda do Orçamento da Fazenda, relativa ao resgate das estradas de ferro, não cabia neste Orçamento e que só pela urgencia do tempo foi que se encartou, á ultima hora, essa disposição.

Mas, Sr. Presidente, algumas das emendas apresentadas pelo nobre Deputado se acham nas mesmas condições e a Camara isso verificará por uma simples exposição que trarei ao seu conhecimento.

Antes, porém, de entrar na apreciação das objecções levantadas pelo meu illustre amigo, ha de permittir-me V. Ex. que eu estranhe o procedimento da Commissão de Orçamento, reunindo-se para abrir debate sobre materia que não estava sujeita ainda ao seu conhecimento; a Mesa não tinha ainda se pronunciado sobre as emendas apresentadas ao Orçamento da Fazenda e já a Commissão de Orçamento reunia-se e discutia estas emendas, convidando o Sr. Ministro da Fazenda a vir ao seio da Commissão...

O Sr. Nilo Peçanha — Contra o meu voto.

O Sr. Paula Ramos —... collocando o Sr. Ministro da Fazenda e a propria Commissão em uma posição pouco airosa, depois do procedimento correcto que teve a Mesa. (*Apoiados.*)

Ainda agora leio nos jornaes desta Capital que a Commissão de Orçamento já se reuniu e já começa a tomar conhecimento das emendas apresentadas ao projecto do Orçamento da Viação quando até este momento a Mesa ainda sobre ellas não se pronunciou.

Si o procedimento da Commissão tem por fim forçar a Mesa a acceitar aquillo que ella de antemão acceita, me parece que isto não é muito regular e a propria dignidade da Mesa repellirá semelhante procedimento.

Mas, Sr. Presidente, a primeira emenda a que se refere o meu illustre amigo e que a Mesa não pôde acceitar, é concebida nos seguintes termos: (*Lê*).

Sr. Presidente, a concessão de minas é feita pelo Ministerio da Viação; os contractos são celebrados por este Ministerio e só podem ser alterados pelo agente executivo que os celebrar, isto é, pelo Ministro da Viação; tratando-se, portanto, de reformas de contractos, em que o Governo passa a figurar como interessado da empreza, parece-me que não era no Orçamento da Fazenda que caberia semelhante alteração, mas sim no Orçamento da Viação.

Mas, as razões apresentadas pelo illustre Deputado vieram me convencer de que realmente a medida só poderia caber no Orçamento da Receita. S. Ex. diz que não se trata absolutamente de concessão para exploração de minas, mas sim de fazer com

que o Governo obtenha recursos para fortalecer o fundo de garantia.

Ora, este fundo foi creado em lei especial e figura no Orçamento da Receita; S. Ex. mesmo oppoz-se tenazmente á disposição do Orçamento da Fazenda que faz figurar nas suas rubricas o fundo de garantia; impugnou e impugnou com muita razão.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—V. Ex. encarou por esse lado, eu encarei sob o aspecto de que o auxilio é uma despeza a fazêr.

O SR. PAULA RAMOS—Si V. Ex. encarasse sob esse aspecto não se teria opposto a que figurasse no Orçamento da Fazenda o fundo de garantia e resgate. Não, encarou muito bem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Isso que se mandou dar, importa em um auxilio e este importa em despeza.

O SR. PAULA RAMOS — O fim principal não é esse. Disse V. Ex. que é auferir recursos para fortalecer o fundo de garantia.

Penso, que, em primeiro logar, se altera um contracto do Ministerio da Viação e só o Ministerio da Viação é competente para fazel-o. Em segundo logar, disse S. Ex. que desta medida vão surgir meios para fortalecer o fundo de garantia, e este fundo figura no Orçamento da Receita.

A outra medida a que V. Ex. se refere, e que a Mesa deixou de acceitar, é a que autoriza o Governo a reformar o codigo da contabilidade.

Sr. Presidente, deixo de parte a questão constitucional sobre si podemos delegar uma attribuição que é privativa nossa.

Na autorização consignada na emenda a que se referiu o nobre Deputado, ha uma reforma radical em todas as repartições encarregadas de contabilidade.

Mas o modo por que está redigido o final da emenda é que é frisante ! (*lendo*) :

« O Governo organizará...

Já não é uma autorização ; a medida é imperativa. (*Lê.*)

Quem quer que leia essa emenda, dirá que ella tem caracter permanente: « O Governo organizará...»

Nem ao menos o honrado Deputado pelo Pará serviu-se do sophisma que a Mesa admittiu no anno passado: *na vigencia dessa lei*.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Em todo o caso essa parte final é tão secundaria que a Mesa podia recusal-a e não inutilizar a emenda.

O SR. PAULA RAMOS — Ella prende-se ao resto da emenda.

A medida tem caracter imperativo.

Quanto á terceira, a que se refere á emissão de 20 mil contos em bilhetes ouro, pelo Banco da Republica, o seu illustre autor já confessou que o art. 5º da emenda consignando o augmento de £ 500.000 para o Banco da Republica, contraria disposição clara de lei especial permanente.

Quanto a este ponto S. Ex. achou que a Mesa tinha razão, mas declara quanto aos outros que a Mesa não os podia impugnar.

Vou ler o art. 1º do projecto para S. Ex. se convencer do contrario. (*Lê.*)

Ora, Sr. Presidente, é uma disposição de caracter permanente.

O SR. BRICIO FILHO — Permanentissimo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Qual é a autorização, que uma vez usada pelo Governo, não produz resultados permanentes ? Autorização para operação de credito uma vez usada, o emprestimo tem ou não caracter permanente ?

O SR. PAULA RAMOS — Mas V. Ex. sabe que é dentro do exercicio da lei, na vigencia da lei.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — O que digo a V. Ex. é o seguinte ; é que quando se dá uma autorização ao Governo no orçamento a medida é de caracter annuo ; o Governo só póde usar della dentro do exercicio; mas si usa, o effeito é permanente.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. diz aqui : (*lê*).

Ora, já vê que a medida tem caracter permanente porque deve produzir seus effeitos além do prazo do orçamento.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Isso é uma filagrana do nobre Deputado.

O SR. PAULA RAMOS — Julgo ter assim justificado o procedimento da Mesa, e aproveito a opportunidade para levar-lhe as minhas felicitações porque vejo que ella começa a acreditar que ha um Regimento, que deve ser respeitado. E sempre que ella proceder de accordo com o Regimento não poderá deixar de ter os applausos, embora fracos (*não apoiados*) mais sinceros de um membro desta Casa que está convencido de que o Regimento deve valer alguma cousa para as decisões da Camara, e que a Mesa, como sua representante, deve ser a primeira a respeital-o. (*Apoiados.*)

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, a Mesa não precisa da minha defesa, porque já foi sufficiente e brilhantemente

defendida pelo illustrado representante de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos; e ninguem mais competente para fazel-o do que S. Ex. (*apoiados geraes*), versado em questões regimentaes e que sobre as mesmas tem mantido nesta Casa uma coherencia digna de applausos, digna de imitação. (*Apoiados.*)

O Sr. Nilo Peçanha — De imitação da Mesa.

O Sr. Bricio Filho—Mas, Sr. Presidente, si eu entendo que a Mesa não precisa ser mais defendida, não posso ficar silencioso neste momento, porque vejo que justamente foram executados aquelles principios em favor dos quaes nós, representantes da opposição, estamos pugnando todos os dias, a cada hora, a cada instante, a cada momento.

O Sr. Julio de Mello—Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa — Dá licença para um aparte? E a autorização para contractar as obras do porto de Pernambuco? Tem effeitos permanentes.

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. e a Casa devem estar lembrados—e os *Annaes* estão cheios de informações a respeito—de que a opposição a todo o momento clama contra o abuso de serem enxertadas nos orçamentos medidas de caracter permanente, autorizações que veem burlar a acção do Poder Legislativo.

E' um dever de coherencia que tambem me traz á tribuna; é em nome delle que venho dizer que V. Ex., dando as acertadas decisões que deu, com relação ás emendas apresentadas ao Orçamento da Fazenda, cumpriu o seu dever e o cumpriu nobre e dignamente. (*Apoiados.*)

V. Ex. comprehende o constrangimento em que estou, quando tenho de me oppor ás considerações feitas pelo nobre representante do Pará, a quem me ligam estreitos laços de sympathia, a quem considero e prezo e a quem julgo um dos membros mais dignos e operosos desta Casa. (*Apoiados geraes.*)

Mas, Sr. Presidente, si aprecio e considero o nobre Deputado, sinto que tenha de divergir do seu modo de pensar, como acontece neste momento.

Pensei que S. Ex., levantando-se para impugnar a conducta do Sr. Satyro Dias, vinha chamar em seu soccorro o Regimento. S. Ex., porém, não o fez; limitou-se a dizer que as praxes não autorizavam a Mesa a rejeitar aquellas emendas.

O que são as praxes deante de disposições claras, terminantes e inilludiveis do Regimento?

O Sr. Seabra — Apoiado.

O Sr. Bricio Filho — Qual o valor de praxes erroneas, adoptadas de encontro áquillo que dispõe o Regimento?

Onde a incoherencia? Quem foi que deu a decisão sobre as emendas apresentadas? Foi o Sr. Satyro Dias, digno e eminente representante da Bahia. E S. Ex. já tem dado decisões em sentido contrario, de modo que a incoherencia possa ser apontada?

Eu, pelo menos, opposicionista embora, sou forçado a confessar que S. Ex. preside os nossos trabalhos com a mais perfeita coherencia e harmonia. (*Apoiados geraes.*)

A decisão tomada pelo Sr. Presidente está de accordo com as idéas sustentadas pelo Sr. Nilo Peçanha, quando relatou o Orçamento do Interior.

Consta de seu parecer a mais formal condemnação ás autorizações e medidas de caracter permanente, encartadas nos orçamentos.

Eis a razão por que ainda ha pouco estranhei o aparte de S. Ex., em contraposição ao procedimento da Mesa.

O Sr. Nilo Peçanha — Não estranhei.

O Sr. Bricio Filho—Porque acho que a regra deve ser uma, não deve mudar, segundo os orçamentos, como mudam de côr os cameleões...

O Sr. Nilo Peçanha—O que accentuei foi a divergencia entre o Sr. Satyro Dias e o Sr. Vaz de Mello e não encontrei até agora da parte do actual Presidente a menor incoherencia. S. Ex. é coherente.

O Sr. Bricio Filho—Então, estamos de accordo.

O Sr. Nilo Peçanha—Peço a palavra.

O Sr. Bricio Filho — Sabe a Camara que me tenho levantado diversas vezes para manifestar desaccordo com certos actos do Sr. Vaz de Mello e, desde que V. Ex. acaba de declarar que a conducta do Sr. Satyro Dias foi correcta, só tenho a abençoar a hora em que estranhei o aparte de S. Ex., em que o chamei á discussão, porque é mais um apoio em favor da deliberação tomada, apoio forte, emanando de onde emana, vindo da autoridade de onde vem.

Sr. Presidente, não tenho que examinar a questão pelo lado regimental, porquanto o Sr. Paula Ramos, eminente Deputado por Santa Catharina, já o fez, indo buscar elementos de apoio no Regimento com aquella firmeza e intelligencia com que elle sabe caminhar.

Nesse ponto não preciso defender a attitude da Mesa, porque realmente as emendas que a Mesa rejeitou não podiam ser acceitas.

Allegou o nobre representante do Pará que os projectos especiaes andam vagarosamente, tornando-se assim necessaria a pratica de incluir nos orçamentos umas tantas disposições permanentes.

Quer S. Ex. saber o motivo desse retardamento? O motivo principal está no máo habito de enxertar medidas de caracter permanente na cauda dos orçamentos. Todos descançam, todos esperam, não apressam a marcha dos projectos especiaes, porque teem certeza de que podem incluir tudo quanto quizerem nas leis orçamentarias. (*Apoiados.*)

Quando, porém, fôr eliminada essa pratica, esses projectos terão de andar com pressa, seus autores empregarão os meios para a rapida passagem dos mesmos.

Sr. Presidente, nada mais tenho a dizer desde que o proprio Sr. Serzedello Corrêa acabou de concordar com a Mesa, acerca da rejeição de parte de uma das emendas por S. Ex. offerecidas.

Espero que, reflectindo melhor, com aquelle criterio que o caracteriza, com aquella isenção de espirito que sempre o anima, ha de comprehender um pouco mais a correcção do Sr. Satyro Dias.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe a sinceridade com que sempre me pronuncio e a convicção com que sempre fallo! Pois bem; como representante da opposição, que não votou em V. Ex. para o posto de 2º Vice-Presidente, porque o meu voto foi dado em branco, declaro com toda a sinceridade e franqueza que V. Ex. andou correctamente e que o acto de V. Ex., rejeitando taes emendas, ennobreceu a cadeira que occupa brilhantemente, dirigindo com elevação os trabalhos da Camara. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Nilo Peçanha, chamado nominalmente ao presente debate pelo illustrado Sr. representante de Pernambuco, devo a S. Ex. e á Camara uma ligeira explicação dos seus apartes.

Os reparos que fez á deliberação da Mesa, não acceitando as emendas do Sr. Serzedello Corrêa, não importam em uma renuncia das idéas que pregou no Orçamento do Interior, e que consideram as autorizações com caracter permanente uma inconstitucional subdelegação de poderes; os seus reparos o que accentuam é a incoherencia da Mesa, não acceitando hoje o que tem acceitado sempre.

A Mesa, ainda no orçamento que relatou, sustentou nos mesmos assumptos soluções differentes, lançou nas mesmas emendas arestos oppostos.

Si a Mesa é presidida pelo honrado Sr. Vaz de Mello, a interpretação do Regimento é uma; si é presidida pelo honrado Sr. Satyro Dias, a interpretação é outra. Mas a Mesa é uma só e não póde ter dous regimentos.

Cita as emendas sobre o porto da Parahyba, sobre o regimento de custas, etc. Não basta á Mesa ter energia; o que é preciso é que ella mantenha coherencia. Dahi os reparos ou as censuras que fez. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a direcção que teve o debate me obriga ainda a occupar a attenção dos meus illustres collegas.

A Camara viu ha pouco que eu limitei-me a dissentir da opinião de V. Ex., lavrando com o maior respeito e acatamento o meu protesto.

O Sr. Bricio Filho—Está no seu direito.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não me referi absolutamente á incoherencia de V. Ex., nem á dos dignos membros desta Casa que occupam a presidencia da Camara.

Mas, Sr. Presidente, eu devo uma explicação á Camara, á vista do que se tem dito. Fui eu quem, no seio da Commissão de Orçamento, pediu e solicitou a presença do honrado Sr. Ministro da Fazenda para tratar da emenda referente á emissão de 20.000:000$ de bilhetes confiada ao Banco da Republica.

Devo, pois, a esse respeito, explicações á Camara, para mostrar que não pratiquei leviandade nenhuma.

Sr. Presidente, a emenda referente ao Banco da Republica teve, como todos os assumptos de que sou encarregado nesta Camara, a minha leal e sincera collaboração.

Vozes—A Camara sabe que esse é o proceder sempre de V. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa—Só depois de amplamente discutida, de profundamente convencido da sua utilidade é que tomei o encargo de trazel-a ao seio da Camara.

O relator do Orçamento da Fazenda, no louvavel intuito, não de inverter prescripções regimentaes, mas, com o fim de adiantar os trabalhos do orçamento a estas horas tão atrazados, apresentou sobre varias emendas a sua opinião: entrando em debate a emenda de que me occupo, graves dissentimentos appareceram no seio da commissão e vi que a emenda podia ser rejeitada pela propria Commissão. Entendi, Sr. Presidente, que uma emenda que, de alguma sorte, tinha caracter governamental, e que obedecia a altas preoccupações publicas, não podia ser

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 259 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 259C, de 1901, Orçamento do Exterior.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 1.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2, do Sr. Celso de Souza.

« Mantenham-se para todos os funccionarios no exterior os vencimentos do orçamento em vigor.»

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 2.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Bricio Filho:

« Sejam retirados os funccionarios consulares que o Governo ainda mantém em Puerto Alonso.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da referida emenda sob n. 3.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 4 e 5.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 6, do Sr. Bricio Filho:

« Supprima-se a verba de 10:000$, ouro, para os 2ºs secretarios de Lisboa e Berlim, verba votada em 2ª discussão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da referida emenda sob n. 6.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 7 do Sr. Bricio Filho e outros:

Onde convier:

« Emquanto não forem aproveitados todos os empregados em disponibilidade, o Governo não poderá nomear pessoal estranho ao quadro para as vagas existentes ou que se derem, durante o exercicio, nos consulados, legações e secretarias.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não posso pedir a retirada da emenda n. 7, porque ella é de vantagem governamental, posto que seja apresentada por um opposicionista; vem auxiliar o Governo, vem tiral-o de difficuldades.

Imagine V. Ex. que a emenda diz: «Emquanto não forem aproveitados todos os empregados em disponibilidade, o Governo não poderá nomear pessoal estranho ao quadro para as vagas existentes, ou que se derem, durante o exercicio, nos consulados, legações e secretaria.»

Ora, Sr. Presidente, a toda a hora estamos pregando economia, estamos dizendo que as condições financeiras são precarias. Os empregados em disponibilidade ganham e não trabalham; são inactivos; não é justo que, uma vez occorridas as vagas, sejam ellas preenchidas por pessoal estranho do quadro, ficando o pessoal em inactividade a pezar extraordinariamente sobre os cofres do Thesouro.

Quero crêr que a maioria estava distrahida; do contrario ter-se-hia apressado em aproveitar a idéa por mim apresentada á consideração da Casa.

Lá pelo facto de ter sido apresentada por um opposicionista, não se segue que seja uma emenda que não venha tirar o Governo de difficuldades serias, tanto mais quanto, deante dos pedidos, de empenhos para collocação de afilhados, o Governo sahe-se com esta escapatoria:—não posso, porque a lei orçamentaria determina que seja aproveitado o pessoal em disponibilidade.

Eis ahi uma emenda salvadora. (*Risos.*)

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sinto estar em desaccordo com o meu illustre collega, Deputado por Pernambuco, mas devo chamar a attenção da Camara para o parecer que a Commissão apresentou á emenda, que acaba de ser preconisada pelo illustre Deputado.

Foi a seguinte:

«A' Commissão não parece conveniente que sejam estabelecidas restricções no que é de competencia da administração, a cujo criterio e responsabilidade sempre foram confiadas as nomeações a que se refere a emenda, á qual, com o devido respeito aos collegas que a subscreveram, não dá seu assentimento, certa como está de que o Governo attenderá ás exigencias do serviço publico, no provimento dos logares.»

Devo accrescentar, Sr. Presidente, que no Orçamento do Exterior não se deve sómente attender a considerações de economia, a que a Commissão tem attendido sempre em todos os orçamentos: ha considerações de alta monta, de politica internacional, que não pódem ser esquecidas e que obrigam a Commissão a não aceitar uma emenda que pela o Governo nas nomeações que lhe compete fazer e que são de melindrosas consequencias.

Deve a Camara recordar-se de que póde acontecer que o Governo tenha necessidade de collocar em disponibilidade membros do

corpo diplomatico e consular que não lhe mereçam confiança politica na occasião, ou que tenham incorrido em faltas; ora vae o corpo legislativo obrigar o Governo a fazer talvez nomeações, que dentro da responsabilidade que lhe cabe, não julga conveniente e nem vantajoso fazer.

Por estas e outras considerações, porque entende a Commissão que é uma invasão de attribuições esta de privar o Executivo da liberdade de acção no caso, é que não posso acceder ao que deseja o nobre Deputado, e peço a rejeição da emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 7.

O Sr. Seabra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de todas as emendas apresentadas ao Orçamento do Exterior, umas foram rejeitadas e outras retiradas; a redacção do orçamento está prompta na mesa, e eu pediria que V. Ex. consultasse á Casa si dispensava a impressão, para que esta redacção seja votada.

O Sr. Presidente—Depois de votar-se o projecto, salvo as emendas, submetterei a votos o requerimento de V. Ex.

E' o projecto n. 259 C, de 1901, (Orçamento do Exterior) assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida pelo Sr. Seabra.

O Sr. Presidente— Vou submetter á votação a redacção final.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— V. Ex. tem que pôr em discussão e não em votação a redacção final.

O Sr. Presidente — Tem o nobre Deputado razão.

Está em discussão a redacção.

O Sr. Bricio Filho — Pedi a palavra para declarar á Casa que não me opponho á approvação da redacção; não sou favoravel a que sejam approvadas redacções de orçamentos, sem que estas sejam primeiro publicadas, para que os Srs. Deputados possam ver si houve engano, como é facil de acontecer, não obstante a boa fé e a alta competencia dos illustres membros da Commissão de Redacção, quando são feitas grandes e importantes alterações; mas, tratando-se de um caso como este, em que não houve alteração alguma, quero concorrer para o rapido andamento dos trabalhos.

E veja a Camara como estou procedendo. Hontem, na sessão nocturna, na discussão do Orçamento do Exterior, fallei cinco minutos, para que os trabalhos andassem depressa. Agora, por occasião da Redacção do Orçamento, venho dizer que acceito o requerimento do Sr. Seabra, voto pela approvação da redacção do projecto.

Depois censurem a opposição, dizendo que ella quer entorpecer a marcha de nossas deliberações.

Não serão justos. (*Risos.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 259 D — 1901

Redacção final do projecto n. 259, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 938:000$, ouro, e 737:920$, papel, nos serviços designados nas seguintes verbasa:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado— Augmentada de 11:000$ para pagamento de telegrammas exteriores.........	222:920$000	
2. Empregados em disponibilidade de accordo com a proposta.....	70:000$000	
3. Extraordinarias no interior (idem)......	45:000$000	
4. Commissão de limites idem		
5. Legações e consulados—Augmentada de 48:000$, sendo 30:000 para um 2º secretario em cada uma das legações dos Estados dos da America, da Republica Argentina, do		

Uruguay, da Italia, de Portugal e da Allemanha, a 5:000$ cada um (2:500$ de gratificação); 7:000$ para um consul em Trieste (2:500$ de ordenado e 4:500$ de gratificação, e 4:000$ para um chanceller do Porto (2:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação) e 7:000$ para um consul em Napoles sendo 2:500$ de ordenado e 4:500$ de gratificação. .... 797:000$000

6. Ajudas de custo (de accordo com a proposta)... .... 80:000$000

7. Extraordinaria no exterior (de accordo com a proposta) .... 60:000$000

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901. — *Guedelha Mourão.* — *Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 255 C e D, deste anno, que suspende, durante seis mezes, o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes, com séde na capital de Pernambuco, que tiverem cessado pagamentos até á data da publicação desta lei (discussão unica).

E' approvada á seguinte emenda do Senado:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam suspensos e prorogados por seis mezes, contados de 28 de outubro ultimo, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes, com séde no Estado de Pernambuco, comprehendidas as suas caixas filiaes ou succursaes em outros Estados, que desde então tivesem suspendido, ou até á data desta lei suspenderem os seus pagamentos; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantia e prescripções dos referidos titulos; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ão Senado do occorrido.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 142 A, de 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as seguintes bases:

a) O corpo de engenheiros navaes será constituido pelos officiaes transferidos do corpo da armada, effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções, a saber:

1ª secção—Construcção naval.

2ª secção—Machinas a vapor.

3ª secção—Artilharia e pyrotechnia.

4ª secção — Torpedos e electricidade.

5ª secção —Hydraulica.

(*b* O quadro ordinario do corpo de engenheiros navaes constará do seguinte pessoal:

1 engenheiro inspector geral—vice almirante.

1 engenheiro chefe—contra-almirante.

5 engenheiros de 1ª classe — capitães de mar e guerra.

5 engenheiros de 2ª classe — capitães de fragata.

7 engenheiros de 3ª classe — capitães-tenentes.

10 engenheiros de 4ª classe — primeiros tenentes.

c) Os officiaes do corpo de engenheiros navaes servirão effectivamente até os limites de idade estabelecidos no art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

d) Os vencimentos dos engenheiros navaes constarão dos soldos e etapas das respectivas patentes, sendo as gratificações as fixadas

nos regulamentos das repartições onde servirem.

e) Os actuaes engenheiros navaes, não procedentes da Escola Naval, poderão optar pela reforma nos postos em que se acharem ou pela aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 336, do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890; sendo computado para reforma ou aposentadoria todo o tempo em que os citados engenheiros estiverem em estudos das suas especialidades e no desempenho de funcções da engenharia naval.

f) Os antigos engenheiros-alumnos, que por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao quadro de engenheiros navaes, ao qual irão pertencer, preenchidas as formalidades legaes, indo occupar na escala logar abaixo dos engenheiros navaes mais antigos do que elles por occasião daquella transferencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio, afim de que o projecto possa entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 265 C, de 1901, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa si concede dispensa de impressão, afim de que seja votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — Será submettida opportunamente á votação a redacção final do projecto n. 265 D, de 1901.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do .

PROJECTO

N. 269 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio dos Negocios Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

São lidos, julgados opjectos de deliberação, os seguintes

PROJECTO

N. 310 —1901

Autorisa o Governo a reformar o regulamento da Casa da Moeda

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Casa da Moeda, em vigor pelo decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, limitando o pessoal effectivo nas seguintes tabellas de numero, categorias, classes e vencimentos, dentro da verba proposta no Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902; cujos quadros effectivos entrarão em immediata execução:

EMPREGADOS DA DIRECTORIA

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director (decreto — cargo de commissão)	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1 sub-director (decreto)	6:000$000	3:000$000	9:000$000
1 1º escripturario (decreto)	4:000$000	2:000$000	6:000$000
2 2ºs escripturarios (decreto)	3:200$000	1:600$000	9:600$000
2 3ºs escripturarios (titulo)	2:400$000	1:200$000	7:200$000
1 4º escripturario (titulo)	1:600$000	800$000	2:400$000
1 thesoureiro (decreto — fiança de 50:000$)	5:100$000	2:500$000	7:600$000

	Ordenado	Gratificação	Total	
1 1º fiel do thesoureiro (decreto—fiança de 10:000$)..	3:500$000	1:700$000	5:200$000	
1 2º fiel do thesoureiro (titulo —fiança de 6:000$)........	2:800$000	1:400$000	4:200$000	
1 fiel de balanças (decreto — fiança de 3:000$)..........	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 porteiro (titulo)............	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 continuos (titulo)...........	1:500$000	700$000	4:400$000	
				76:000$000

EMPREGADOS TECHNICOS

1 chefe do Laboratorio Chimico (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
3 ensaiadores (titulo).........	3:200$000	1:600$000	14:400$000	
1 chefe da officina de fundição (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo)............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de laminação e cunhagem (decreto)	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de machinas (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de gravura (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 gravador (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de estamparia (decreto)...........	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de xilographia (decreto)..........	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	85:200$000

QUADRO OPERARIO EFFECTIVO

OFFICINAS

Laboratorio chimico

1 praticante de 1ª classe a 4$500 (em 300 dias)...................................	1:350$000	1:350$000	
1 praticante de 2ª classe a 3$500 (em 300 dias)...................................	1:050$000	1:050$000	
1 praticante de 3ª classe a 2$000 (em 300 dias)...................................	600$000	600$000	3:000$000

Officina de fundição

1 auxiliar de ajudante (operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$, em 300 dias)	2:700$000	2:700$000	
4 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias).	2:550$000	10:200$000	
4 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias).	2:250$000	9:000$000	
5 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	9:750$000	
4 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias).	1:650$000	6:600$000	
6 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	8:100$000	
6 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias).	900$000	5:400$000	51:750$000

Officina de laminação e cunhagem:

1 auxiliar de ajudante, operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$ (em 300 dias)................................	2:700$000	2:700$000	
3 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)	2:550$000	7:650$000	
1 operario da secção de correiaria a 8$ (em 300 dias)...........................	2:400$000	2:400$000	
6 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias)	2:250$000	13:500$000	
7 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias)	1:950$000	13:650$000	
3 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias)	1:650$000	4:950$000	
1 operario auxiliar da correiaria a 3$500 (em 300 dias).............................	1:050$000	1:050$000	45:900$000

Officinas de machinas

1 auxiliar de ajudante, operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$ (em 300 dias).	2:700$000	2:700$000	
2 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias).	2:550$000	5:100$000	
1 operario electricista a 8$500 (em 300 dias)..	2:550$000	2:550$000	
3 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias).	2:250$000	6:750$000	
5 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	9:750$000	
1 operario idem—bombeiro a 6$500 (em 300 dias)................................	1:950$000	1:950$000	
operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias).	1:650$000	11:550$000	
7 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	8:100$000	
6 aprendiz de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)....	900$000	900$000	
1 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)...	600$000	1:200$000	
2 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)....	300$000	1:200$000	
4 aprendiz de 4ª classe a $500 (em 300 dias).	150$000	150$000	51:900$000
1			

Officina de gravura

1 auxiliar de ajudante, operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$ (em 300 dias)................................	2:700$000	2:700$000	
1 operario de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)..	2:550$000	2:550$000	
2 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias),.	2:250$000	4:500$000	
2 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	3:900$000	
1 operario de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias)..	1:650$000	1:650$000	
1 operario de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias)..	1:350$000	1:350$000	
2 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)...	900$000	1:800$000	
2 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)...	600$000	1:200$000	
2 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)...	300$000	600$000	
1 aprendiz de 4ª classe a $500 (em 300 dias)...	150$000	150$000	20:400$000

Officina de estamparia

2 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)................................	2:550$000	5:100$000	
2 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias)................................	2:250$000	4:500$000	
5 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias)................................	1:950$000	9:750$000	
5 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias................................	1:650$000	8:250$000	
3 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias)................................	1:350$000	4:050$000	
4 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)..	900$000	3:600$000	
4 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)..	600$000	2:400$000	
4 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)...	300$000	1:200$000	
5 aprendizes de 4ª classe a 500 réis (em 300 dias)................................	150$000	750$000	39:600$000

Officina de xylographia

1 desenhista, nomeação do director, a 9$ (em 300 dias)............................	2:700$000	2:700$000	
4 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)	2:550$000	10:200$000	
5 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias).	2:250$000	11:250$000	
6 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	11:700$000	
4 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias).	1:650$000	6:600$000	
3 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	4:050$000	
5 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)...	900$000	4:500$000	
2 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)...	600$000	1:200$000	
5 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)...	300$000	1:500$000	53:700$000

Secção de trabalhos e reparos do estabelecimento:

1 carpinteiro de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)............	2:550$000	
1 carpinteiro de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias)............	2:250$000	
1 carpinteiro de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias)............	1:950$000	
1 pedreiro de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)...............	2:550$000	
1 pedreiro de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias)...............	2:250$000	
1 pedreiro de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias)...............	1:950$000	13:500$000

Serventes effectivos:

2 serventes da secção central e thesouraria, a 4$500 (em 300 dias)....................	1:350$000	2:700$000	
1 servente da portaria a 4$500 (em serviço effectivo de 364 dias)....................	1:638$000	1:638$000	
1 servente do laboratorio chimico a 4$500 (em 300 dias)............................	1:350$000	1:350$000	
3 serventes da fundição a 4$500 (em 300 dias)	1:350$000	4:050$000	
2 serventes da laminação a 4$500 (em 300 dias)................................	1:350$000	2:700$000	
1 servente de machinas, a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	1:350$000	
1 servente da gravura a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	1:350$000	
1 servente da estamparia a 4$500 (em 300 dias)................................	1:350$000	1:350$000	
1 servente da xylographia a 4$500 (em 300 dias)................................	1:350$000	1:350$000	
1 servente da secção de reparos de pedreiras a 4$500 (em 300 dias)..................	1:350$000	1:350$000	19:188$000

Consignação dos operarios dispensados do ponto..........................	6:300$000
	466:438$000
Verba proposta no orçamento para o exercicio de 1902..................	466:800$000
Differença para menos no projecto de reforma..........................	362$000

Art. 2.º Dentre as disposições consideradas fundamentaes, a reforma manterá as que estão contidas nos seguintes artigos da lei de 1874: art. 1º e paragrapho unico, arts. 3º, 4º e 5º (vigorando a lei de excepção de concurso nas nomeações de escripturarios para os logares creados na reforma), art. 6º, § 1º (accrescentando-se a este paragrapho: devendo ser contado esse mesmo tempo de serviço aos que tiverem sido nomeados para outros logares do Ministerio da Fazenda), § 3º, arts. 7º, 9º, 10, 35, 64, 65 e 66. E garantidos os direitos adquiridos pelos funccionarios.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1901.— *Henrique Lagden.*

N. 311 — 1901

Restabelece como secções annexas ás officinas do Arsenal de Guerra, do Rio Grande do Sul, os serviços de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficão restabelecidos, como secções annexas ás officinas do Arsenal de Guerra, do Rio Grande do Sul, os serviços de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros.

Art. 2.º O pessoal para o desempenho dessas funcções será o seguinte: secção de latoeiros e funileiros, um mandador, um operario de 1ª classe, um de 2ª, tres de 4ª classe; secção de correeiros e selleiros, um mandador, um operario de 1ª classe, um de 2ª e tres de 4ª classe.

Art. 3.º Os vencimentos de cada um desses empregados serão designados pelo regulamento de 19 de outubro de 1872, que ainda está em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901. —*Soares dos Santos.—Francisco de Alencastro.—Vespasiano de Albuquerque.* — A' Commissão de Orçamento.

N. 312—1901

Autoriza o Banco da Republica do Brazil a fazer, durante o praso de quatro annos, que poderá ser prorogado, uma emissão de 20:000:000$, em ouro, nas condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Banco da Republica do Brazil fica autorizado a fazer, durante o prazo de quatro annos, que poderá ser prorogado, uma emissão de vinte mil contos (20.000:000$) em ouro, por meio de bilhetes ao portador, do valor de 10$, 20$, 50$ e 100$, pagaveis á vista, em ouro, moeda nacional, em dinheiro esterlino ou o seu equivalente em outras moedas de ouro, ou em cambiaes á vista, sobre banqueiros de Londres, Pariz e Hamburgo, á vontade do banco, ficando, porém, á vontade do portador a praça na qual o cambial deva ser pago.

§ 1.º O Banco da Republica do Brazil fará a emissão dos bilhetes contra o pagamento do valor delles em ouro ou em papel-moeda, á taxa do cambio bancario sobre Londres á vista no acto da emissão.

§ 2.º Na reducção de 1$ á moeda metalica, a fracção que não puder ser convertida será paga ao portador do bilhete ou ao banco em papel-moeda ao cambio, á vista, sobre Londres no acto do pagamento.

Art. 2.º Os bilhetes emittidos pelo Banco da Republica do Brazil serão recebiveis como ouro na solução de obrigações em moeda metallica, taes como: pagamentos de direitos de importação, etc.

Art. 3.º O Banco da Republica do Brazil terá sempre um deposito de ouro ou cambiaes em seu poder, ou de fundos em mãos de seus banqueiros em Londres, Paris e Hamburgo, igual á somma de bilhetes em circulação. A importancia dos bilhetes em circulação e o deposito de ouro e de cambiaes constarão de balancetes, que serão publicados todos os quinze dias pelo Banco da Republica do Brazil, e que serão extrahidos da escripturação especial relativa á emissão.

§ 1.º Incorrerão no crime previsto pelo art. 338, n. 5, do Codigo Penal, os directores do Banco da Republica do Brazil, no caso de darem destino differente ao deposito a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os certificados, ouro, que são recebiveis nas alfandegas em pagamento de direitos de importação, só serão resgatados pelos bancos ou banqueiros que os tiverem emittido, em moeda ouro, ou em bilhetes emittidos pelo Banco da Republica do Brazil, na conformidade desta lei.

Art. 5.º Fica elevada a 1.500.000 £ a somma que o Governo é autorizado a recolher ao Banco da Republica do Brazil, nos termos do art. 1º, da lei n. 689, de 20 de setembro de 1901.

Art. 6.º O Ministro designará alto funccionario da sua immediata confiança para, duas vezes por mez, verificar si a emissão feita pelo banco corresponde exactamente ao deposito respectivo.

Paragrapho unico. Desse exame lavrar-se-ha relatorio, que será enviado ao Governo e publicado nos jornaes de maior circulação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901. —*Serzedello Corrêa.*

N. 313 — 1901

Concede a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de cem mil réis.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º E' concedida a D. Constança Alves Branco de Mello Barrreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 100$, sem prejuizo do meio soldo a que tem direito,

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. *Sylvio Romero.—Fausto Cardoso.*—A' Commissão de Pensões e Contas.

N. 314 — 1901

Manda applicar a quaesquer cargos electivos as disposições contidas no art. 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições contidas no art. 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, applicam-se, desde aquella data, a quaesquer cargos electivos.

Art. 2.º Os militares, que exercerem cargos electivos, serão, no intervallo das sessões, considerados em disponibilidade, com os vencimentos fixados por lei, salvo si se apresentarem para o serviço.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1901. —*Albuquerque Serejo*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 113 B, 173 B e 309, de 1901, para serem enviadas ao Senado.

E' igualmente approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 265 E — 1901

Redacção final do projecto n. 265, deste anno, que suspende e proroga por seis mezes, contados de 28 de outubro ultimo, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commermerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes, com séde no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam suspensos e prorogados por seis mezes, contados de 28 de outubro ultimo, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes, com séde no Estado de Pernambuco, comprehendidas as suas caixas filiaes ou succursaes em outros Estados, que desde então tiverem suspendido, ou até á data desta lei suspenderem os seus pagamentos; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantia e prescripções dos referidos titulos; revogadas as disposições em contrario.

N. 309 — 1901

Redacção final do substitutivo offerecido ao projecto n. 267, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o necessario credito para pagar a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a pensão de 1$500 diarios, a contar de abril de 1898 em deante, de accordo com o acto do Governo Provisorio de 15 de outubro de 1890

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagar a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a pensão de 1$500 diarios, a contar de abril de 1898 em diante, de accordo com o acto do Governo Provisorio, de 15 de outubro de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1901. — *Guedelha Mourão.* — *Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola.

Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*continuando*)—Sr. Presidente, dizia eu que a grande vantagem que ha, tanto para a nossa industria, como para a nossa agricultura, que ella fique entregue aos seus recursos naturaes é incontestavel, visto como haverá um outro estimulo, em vez dessa eterna dependencia dos favores publicos, que só servem para fazer com que definhem as energias individuaes, transformando as classes productoras em verdadeiras parasitas do Thesouro publico.

Nem seria de equidade que se abrisse uma excepção em favor da agricultura, auxiliando o Estado os seus congressos, porque a nação não vive sómente da agricultura.

O Sr. Antonino Fialho e outros—Vivo.

O Sr. Germano Hasslocher— Não é verdade.

O Sr. Silva Castro—V. Ex. é o unico que diz isto.

O Sr. Germano Hasslocher — Este paiz vive tambem da industria e do commercio.

O Sr. Antonino Fialho — Vive da agricultura exclusivamente.

O Sr. Germano Hasslocher—Então direi ao nobre Deputado que é o caso de applicar o apologo do Menenio Agripa: os medicos não podem viver sem agricultura; os advogados não podem viver sem agricultura; os engenheiros, etc., porque as classes estão subordinadas umas ás outras.

Mas pergunto eu: não era natural que nós tivessemos congressos de industrialistas, congressos de homens de lettras, congressos de ensino, congressos de navegação, congressos de artistas mecanicos?

Si o Estado subsidia os congressos agricolas, era natural que subsidiasse os demais, porque o Estado deve considerar que todas as classes activas da sociedade collaboram para o bem commum. Mas, especialmente, tratando do caso do congresso de agricultura posso informar á Camara que se trata de retirar dinheiro dos cofres da nação para pagamento de despezas meramente sumptuarias.

O Congresso, em vez de cuidar pratica e exclusivamente do que dizia á agricultura, andou gastando dinheiro em tapeçaria, etc.

O Sr. Tosta—V. Ex. nunca foi ao Congresso.

O Sr. Antonino Fialho—Isso não é verdade.

O Sr. Germano Hasslocher—A verdade é que o Congresso está com um debito de 32 contos de réis do objectos que eram desnecessarios.

O Sr. Antonino Fialho—V. Ex. não póde provar isto que está dizendo.

O Sr. Germano Hasslocher—...e agora para pagar esses 32 pede á Camara 50.

O Sr. Antonino Fialho— Em todos os paizes do mundo ha o auxilio.

O Sr. Germano Hasslocher—Demais, o alto interesse pela agricultura devia ser o sufficiente para que as classes interessadas em seu exito tivessem concorrido com recursos proprios para esse congresso.

O Sr. Silva Castro—Um governo que vive da agricultura, póde perfeitamente dar 50 contos. E a Camara ha de votal-os.

O Sr. Germano Hasslocher — Pouco me importa que a Camara vote ou não; não me preoccupo com o resultado, mas mostro-me muito mais amigo da minha terra do que VV. Exs., que collocam a questão em um ponto muito falso e muito errado.

O Sr. Antonino Fialho.— Na opinião de V. Ex.

O Sr. Germano Hasslocher —Está claro, mesmo porque, quando aqui fallo,é em meu nome e não no nome de quem quer que seja e creio que V. Ex. tambem está fallando em seu nome, ao passo que eu posso dizer que fallo em nome da maioria dos brazileiros, do bom senso.

O Sr. Antonino Fialho — E' presumpção.

O Sr. Germano Hasslocher — Não sei, mas o que não é direito é este systema de estar só interrompendo impertinentemente, de modo a que se não possa proseguir. (*Apartes.*)

O que posso affirmar é que o Congresso deixou um debito de 32 contos.

O Sr. Antonino Fialho — V. Ex. não prova isso, já disso.

O Sr. Padua Rezende — As informações recebidas por V. Ex. não podem destruir a palavra do presidente do congresso.

O Sr. Germano Hasslocher—Tive-as de pessoas fidedignas, limito-me a citar o facto, sem declarar o nome, porque sou incapaz de o fazer. (*Trocam-se apartes.*)

Como disse, colloco-me no ponto de vista do interesse de minha patria e nada vejo que justifique essa tutela do Estado em todos os ramos das nossas classes productoras.

A industria, a agricultura e o commercio produzam de modo a contribuir para o engrandecimento e progresso da nossa patria.

O Sr. Antonino Fialho — Que paiz do mundo viu V. Ex. que não protege a agricultura?

O Sr. Padua Rezende—Só a França concorre com 12 milhões de francos.

O Sr. Germano Hasslocher—Posso dizer que, embora essa doutrina não seja seguida por paiz algum do mundo, poderia citar a opinião de notabilidades, deante das quaes V. Ex. teria que se descobrir.

O Sr. Paula Ramos—Tratados.

O Sr. Germano Hasslocher—Não são só tratados. A escola que defendo o individualismo, exactamente combate qualquer omissão do Estado.

O Sr. Antonino Fialho—São theorias.

O Sr. Germano Hasslocher—Então tudo é theoria. A Republica foi theoria durante

muito tempo e o que nós devemos é marchar para frente, seguindo as doutrinas.

Eu posso ser adepto de uma doutrina muito antes de V. Ex. o ser. (*Apartes.*)

Mas nós estamos fartos de ver a agricultura ligada aos cofres da Thesouro, recebendo milhares de contos, de favores. (*Apartes.*)

Bem sei que a agricultura é a principal fonte de riqueza, é uma cousa util, necessaria; mas, si é util, deve viver de si para si.

UM SR. DEPUTADO—Si é util e necessaria está justificado o auxilio.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Si tudo que é util e necessario justifica o auxilio, V. Ex., assim pensando, mostra-se extremo defensor da doutrina do proteccionismo, quer que o Estado viva protegendo tudo quanto é necessario para o progresso. Si eu quizesse agora applicar ao regimen da theoria o processo da escolastica, eu diria que V. Ex. produziu um argumento... (*Apartes.*)

A tudo quanto é util e necessario o Governo deve attender, foi o que V. Ex. disse.

Eu voto contra a concessão. (*Apartes.*)

Estou demonstrando apenas que estou profundamente convencido de que é um verdadeiro contrasenso o Estado estar a contribuir com os dinheiros destinados a serviços muito mais urgentes, para secundar congressos de agricultura, que poderão viver de seus recursos naturaes e ficar entregues a si exclusivamente, custeados por aquelles que teem interesses mais immediatos na resolução dos problemas que lhes forem affectos.

V. Ex. sabe que eu me tenho constantemente manifestado por esta fórma e continuarei, coherente, a bater-me sempre pela não intervenção do Estado em assumptos desta natureza, que escapam completamente á sua competencia.

Quero a agricultura prospera no meu paiz, como uma das condições do seu progresso; entendo que ella só poderá prosperar quando tiver em seu favor as energias intelligentes dos lutadores que, emprestando-lhe toda a sua actividade, corram atraz do movel que naturalmente move os homens na vida, que é alcançar o premio do seu esforço.

Proceder pela fórma por que temos procedido, atando estas emprezas aos cofres publicos, subsidiando-se congressos, é um grave erro contra o qual nunca me cançarei de protestar e reclamar; reclamo hoje, como reclamei hontem e reclamarei amanhã, porque acho que é um erro gravissimo, e muito mais acertado será recusarmos este credito; que os congressos de agricultura continuem funccionando e trabalhando, mas por si e para si. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ignacio Tosta diz que vem apresentar um projecto substitutivo ao que se acha em discussão, autorizando o Governo a despender até 50:000$ com as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com a installação e os trabalhos do Congresso Agricola.

E' apenas uma modificação de redacção, que se faz necessaria. O projecto primitivo foi formulado para as despezas futuras, o substitutivo está redigido para o passado.

Não póde deixar a tribuna sem dar prompta réplica ao discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Hasslocher, em opposição ao auxilio que o projecto dá á Sociedade Nacional de Agricultura.

Começou o impugnador do credito, lembrando que a Igreja Catholica, depois de separada do Estado, tem prosperado e a fé vae notoriamente resurgindo por toda a parte.

Assim como a Igreja prospera com a liberdade, sem auxilio algum official, tambem a agricultura deve dispensar a protecção pecuniaria do Estado, e os poderes publicos devem deixal-a entregue aos seus recursos, movimentada pela iniciativa particular.

O orador, que é catholico, dá parabens á sua fortuna por ver que a religião a que pertence tem tantos elementos de vida propria, que não carece de subvenção official, floresce e prospera no regimen da liberdade, no direito commum.

Por outro lado, dá pezames ao illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, anti-clerical, inimigo do catholicismo, hostil á Igreja, porque S. Ex., apezar do seu odio contra a Igreja, vem publicamente confessar da tribuna da Camara a vitalidade da Igreja.

Chamam-no de intolerante, porque sustenta com ardor todas as suas convicções; mas semelhante intolerancia é antes uma virtude de todos os homens convictos e sinceros.

O orador é incapaz de commetter a minima aggressão contra os que não adoptam suas opiniões, procura convencel-os pela palavra e nada mais. Como, pois, ser accusado de intolerante!

O impugnador do projecto deu cutiladas ao vento, procurando demonstrar que a lavoura pretende viver á custa dos cofres publicos. A lavoura não pediu aos poderes publicos que lhe distribuisse dinheiro,

As conclusões do Congresso Nacional de Agricultura são muito claras e foram remettidas á Mesa da Camara e distribuidas entre os Srs. Deputados.

O congresso affirmou com clareza a necessidade de organizarem-se syndicatos agricolas, para o fim de tratar da defesa dos interesses da lavoura. Logo, os agricultores não querem viver á custa do Thesouro. Exigem dos poderes publicos o que não póde conseguir a iniciativa particular.

O Congresso de Agricultura foi convocado pela Sociedade Nacional de Agricultura, cuja qualidade e patriotismo ninguem póde contestar. E seu digno presidente, nosso collega Sr. Antonino Fialho, é um caracter nobre e elevado.

Varias despezas se fizeram com a installação do congresso, prepararam-se salões, illuminação, tachygraphia, redacção de debates, publicações dos trabalhos em todos os orgãos de publicidade desta Capital.

Além disto, muitos memorias e monographias existem que devem ser publicados com os *Annaes* do congresso, para serem distribuidos em todo o paiz.

Os annaes constituirão um grande subsidio para a solução do problema agricola em nosso paiz. Si não forem publicados e largamente distribuidos, os trabalhos do congresso não conseguirão o grande beneficio de propaganda.

Demais, o projecto autoriza o Governo a despender até 50:000$. Isto quer dizer que o Thesouro concorrerá com despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura, de conformidade com as contas legaes que forem apresentadas pela honrada e digna directoria.

Não contava que houvesse alguem que impugnasse o projecto, que consigna apenas uma medida de propaganda em favor da lavoura, em época de crise tão temerosa para os agricultores e para o paiz.

Já que ha quem se opponha ao projecto, talvez em unidade, o orador manda á Mesa o seu substitutivo e senta-se confiado na justiça da Camara, que não póde abandonar a lavoura na emergencia actual. *(Muito bem ; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida e apoiada, a seguinte

EMENDA

AO PROJECTO N. 202 A, DE 1901

Substitua-se pelo seguinte :

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a despender até á quantia de 50:000$, para auxiliar as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Agricola, realizado no corrente anno na Capital Federal, abrindo para isso o preciso credito ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.— *Ignacio Tosta.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do artigo e sem debate a do art. 2º (em 2ª discussão), ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 129 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei ; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 127, de 1901, dispondo sobre a contagem da antiguidade do posto dos officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 127, de 1901

Accrescente-se : bem como dos que em 1893 eram alumnos do 2º anno do curso geral das escolas militares com approvações plenas em todas as materias do 1º anno do mesmo curso, aos quaes se contará antiguidade a 26 de setembro de 1894, data em que, pelo decreto legislativo n. 206 do mesmo anno, obtiveram direito á nomeação de alferes alumnos, de accordo com os arts. ns. 206 e 208 do regulamento então em vigor.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.— *Frederico Borges.—Julio de Mello.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 120 A, de 1901, com parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 253 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$415, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Sr. Galdino Loreto—Restam muito poucos minutos para terminar a primeira parte da ordem do dia.

Não desejo demorar a passagem deste projecto; todavia, não posso deixar de estranhar o parecer da Commissão sobre as diversas emendas, tanto mais quanto em relação á que tive a honra de apresentar, o julgamento da Commissão estava de antemão dado, por isso que tendo esta emenda sido apresentada ao Orçamento do Interior, teve o parecer que eu tive a honra de ler á Camara quando apresentei a minha emenda a este projecto.

Faltando poucos minutos para dar a hora, eu, na impossibilidade de justificar a minha emenda, desisto da palavra.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 105 B, de 1901 (do Senado), que crêa no Districto Federal mais um officio no registro de hypothecas, com a designação de terceiro.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 105 B, de 1901

Onde convier:—Accrescente-se:

Art. Serão providos effectivamente e considerados vitalicios, no caso de vaga dos officios de tabelliães no Districto Federal, os serventuarios substitutos que como taes contarem mais de 10 annos de exercicio nos respectivos officios.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.—*Irineu Machado.—Manoel Caetano.—Nelson de Vasconcellos.—Celso de Souza.—Augusto de Vasconcellos.—Affonso Costa.—Frederico Borges.*

O Sr. Neiva—Durante a 2ª discussão o orador combateu, por desnecessaria, a creação de um terceiro officio de hypothecas, porquanto os dous officiaes actuaes preenchiam perfeitamente as necessidades do serviço, accrescendo que a creação de mais um officio iria diminuir os reditos, que não são tantos como se propala, dos officiaes do registro, em vista do decrescimento de transacções, apezar do augmento material da Capital Federal, em consequencia da crise economica, que assoberbou todas as classes, sem figura de rhetorica. Além disso, para o orador, havia e ha uma questão capital—a questão de principios.

Baseando-se na lei que creou o instituto hypothecario e nas conveniencias da applicação do direito, sustentou o orador a indivisibilidade do serviço hypothecario.

Entende o orador que não justifica a creação de um terceiro officio o facto da divisão já existente, pois, sendo uma irregularidade, sendo a deturpação do instituto, seria logico antes que a reforma a fazer fosse outra;—decretar-se que, vagando por qualquer motivo um dos officios existentes, ficasse o serviço reduzido a um só, mas nunca aggravar o mal, creando mais um officio.

Respeitará a opinião dos que pensam de modo contrario, mas não se convencerá de que esteja em erro. Entretanto dirá á Camara que sendo o seu empenho, como foi o do Senado, melhorar o serviço publico, na parte referente ás garantias que o direito privado pode encontrar no serviço das serventias de justiça, parece ao orador que ha um serviço cuja organização deve impor-se ao espirito dos legisladores de preferencia ao hypothecario, que já está inteiramente organizado.

Quer referir-se o orador ao serviço do registro publico instituido para assegurar o direito privado em todas as suas relações.

O registro é a fórma assecuratoria desse direito.

Elle entrou no direito antigo, como no moderno, e hoje todos os povos o tem consagrado como um instituto necessario ao funccionamento regular da sociedade.

E' assim que teem sido instituidos na nossa legislação:

O registro hypothecario, que, acautellando os interesses privados contra as sorprezas e

invasões da fraude, só dá valor contra terceiros ás hypothecas legaes, convencionaes e judiciaes da data da inscripção em deante, mantendo o direito real e a preferencia de pagamentos aos credores hypothecarios em concurso com credores chirographados: decreto n. 169 A de 19 de Janeiro de 1890.

O registro do commercio é necessario para que os menores, os filhos-familias e as mulheres casadas possam commerciar depois de inscriptos os titulos da respectiva habilitação civil : art. 1° § 4° do Codigo Commercial.

A mulher casada não póde obrigar, hypothecar ou alienar os *bens proprios* do marido, adquiridos antes do casamento, si os respectivos titulos houverem sido lançados no *registro do commercio* nos quinze dias subsequentes ao mesmo casamento (art. 27 do Codigo Commercial), nem os bens de raiz que pertencerem em commum a ambos os conjuges, sem autorização especial do marido, passada por escriptura publica inscripta no dito *registro do commercio*. (Teixeira de Freitas. Cons. das Leis Civis, nota do art. 124.)

Registro das propriedades urbanas, constante de averbações especiaes nas repartições encarregadas dos lançamentos de decimas e impostos addicionaes.

Registro de propriedade rural, instituido pela lei Torrens (art. 1° do decreto n. 451 de 31 de maio de 1890).

Registro das transmissões intervivos e dos onus reaes, pela transcripção no registro hypothecario, para produzirem effeito contra terceiros: decreto n. 169 A de 9 de janeiro de 1890, art. 8° e decreto n. 955 A de 5 de novembro de 1890, art. 13.

Registro de obras litterarias, scientificas e artisticas: art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, devida á indefessa actividade e talento do nosso illustre collega Medeiros de Albuquerque.

Registro de marcas de fabrica e de commercio: decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Registro dos protestos de lettras, que outra cousa não é o protesto lançado em um livro de registro privativo destinado para tal fim: art. 410 do Codigo Commercial.

Registro dos testamentos para sua execução.

Registro de depositos de mercadorias nas alfandegas e companhias de docas, e *warrants*: decretos n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e n. 2.502, de 24 de abril de 1897.

Registro de operações commerciaes nas notas dos corretores: arts 47, 48, 49 e outros do Codigo Commercial.

Registro de sociedades religiosas, moraes, scientificas, artisticas, politicas ou de simples recreio, para adquirirem individualidade juridica: decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Registro da emissão de emprestimo em debentures das companhias ou sociedades anonymas: art. 4° do decreto n. 177 A, de 15 setembro de 1893 e arts. 47 e 80 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891.

Registro de jornaes e documentos relativos á constituição de companhias ou sociedades anonymas: decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3° § 5° *in fine* e art. 6°.

Registro de patentes de invenção.

Registro de firmas commerciaes nas respectivas juntas.

Registro nas notas dos tabelliães.

Registro de contractos commerciaes.

Registro de cartas de bachareis em direito e doutores nas secretarias das Relações, para poderem advogar ou clinicar.

Registro de sentença de especialisação.

Registro da cousa adjudicada para pagamento do co-herdeiro, cuja inscripção é feita pelo valor da partilha.

Registro de cartas de sentença, quando a sentença condemnatoria versa sobre immoveis do devedor condemnado.

Registro de tutella e curatella e da especialização de hypothecas legaes em favor de menor ou interdicto, da Fazenda Publica, das corporações de mão morta, da mulher casada e dos offendidos.

E uma infinidade de outros registros que estão esparsos na nossa legislação.

A lei de 23 de agosto de 1892, que permittiu as procurações de proprio punho e os contractos particulares, instituio o registro de documentos civis no seu art. 3°, mas de um modo imperfeito, que não lhe dá a authenticidade precisa nem impede as fraudes que podem resultar da ampla faculdade concedida por aquella lei, porquanto faz depender a validade da apresentação do documento em juizo ou da morte de uma das partes quando, deveria exactamente consignar medidas que revestissem aquelles documentos de authenticidade e impedissem as fraudes e simulações.

No intuito de completar o pensamento do legislador e de uniformisar o serviço do registro, com relação a documentos e titulos de obrigações particulares, o orador, ouvindo extraordinario numero de collegas, formulou um projecto que vai apresentar em substituição ao que se discute, vindo do Senado, e que a seu ver e accordo com a opinião de tantos competentes preenche uma lacuna no nosso direito positivo.

O substitutivo que ora apresenta diverge substancialmente de um projecto apresentado na outra Casa do Congresso.

Defende na hypothese o interesse de credores contra o de individuos capazes de fraudarem.

Por maior que seja o zelo da imprensa e dos juizes, a fraudação não poderá ser obstada si não for creado um registro nestas condições.

Deseja que os pontos que acaba de discutir fiquem bem claros, para que se saiba e conheça perfeitamente os fins do seu substitutivo.

Outra objecção que se tem levantado é a da creação de novo dispendio, quando já ha tantos onus. A isso dirá que, nas leis como nos governos, o que deve predominar é a idéa de garantia geral; os onus podem ser creados, desde que elles se tornem necessarios.

Pelo seu substitutivo o pagamento a operar-se é muito mais modico e completamente diverso do que se dá actualmente.

Desde que ninguem se lembrou ainda de reclamar contra o registro civil de casamentos, nem contra o de hypothecas e outros que ora são procurados como garantias da familia, é de presumir que ninguem tambem o faça em relação áquelle que propõe, mormente sendo nelle modico o onus, e grande a garantia.

Estabelece o comparativo entre o registro que apresenta e o actual. Por este comparativo verifica-se que o anno do seu substitutivo não é grande, ao contrario.

A sua opinião é que, na hypothese da creação de um registro, é preferivel o que indica á subdivisão do actual registro.

A idéa que aventa já está aventada no proprio Codigo Civil e o seu intuito é accôrdo com o systema europeu, com excepção apenas do que se dá em Pariz, por causa que indica.

Não é, tão pouco, nova a idéa que levanta: um Sr. Deputado apresentou-a em 1898 e a Commissão, acceitando-a, achou sómente que o Orçamento da Receita não era o logar proprio para ella. Foi nessa occasião que a Commissão indicou o principio das recusas nos orçamentos ás idéas de caracter permanente.

Em 1900 o Sr. Mayrink ergueu a mesma idéa. Foi votada e é hoje a lei que manda submetter a registro as operações de cambio.

Mesmo agora o seu distincto e delicado collega pelo Rio Grande do Sul, Sr. Alfredo Varella apresentou tambem um projecto sobre o caso, que mereceu do competente e muito illustre Sr. Serzedello Corrêa, orgão da Commissão de Orçamento, ser grandemente desenvolvido.

O projecto traz ainda a vantagem de concorrer para que haja uma estatistica, que mostrará si vae ou não o paiz em caminho de prosperidade.

Lê o seu substitutivo e diz que o seu intuito é: 1º, concorrer para o interesse publico e 2º, mostrar que é um homem incapaz de fazer mal a quem quer que seja, tirando vindictas, mórmente ao tratar-se de quem já foi seu collega, e de quem jámais foi inimigo.

Quer sempre se ver circumdado pela aureola de bondade com que a extrema gentileza dos seus collegas o cinge—distincção a que se confessa extremamente grato.

Deste projecto vae sahir um resultado util para todos. E' o traço de união dos dous outros que estavam separados e contará, sabe-se de antemão, com dous terços da Camara e com o apoio dos *leaders* e das diversas bancadas.

Vem á Mesa, é lida e apoiada, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 105 B, de 1901

Substitutiva ao projecto n. 105 A, de 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituido um registro especial a que serão sujeitos para poderem valer contra terceiros:

I, todos os documentos civis feitos por instrumento particular, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto legislativo n. 79, de 23 de agosto de 1892, e quaesquer outros actos ou documentos dos quaes possam decorrer effeitos juridicos e que não constem, em sua integra, de escripturas lavradas em notas publicas, ou não estejam sujeitos a registro especial.

II, os titulos de obrigações de que trata o art. 2º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, exceptuados:

a) as escripturas lavradas em notas publicas;

b) os contractos commerciaes;

c) as obrigações ao portador (*debentures*) e os respectivos *coupons* para pagamento de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por acções;

d) os cheques;

e) as notas assignadas pelos corretores;

f) os *warrants*;

g) as contas mercantilmente extrahidas dos livros dos commerciantes, verificadas por peritos nomeados pelo juiz em petição do credor.

Art. 2.º Ficam comprehendidos nas disposições do artigo antecedente os documentos e titulos de obrigação anteriores á presente

vencidos ou a vencer, que não estiverem
uizados ou protestados.
't. 3.° O registro será feito no muni-
em que tiver sido lavrado o documento
contrahida a obrigação, ou na zona em
ficar comprehendido o municipio, por
ntuarios privativos de justiça; de
ação do Presidente da Republica, na
tal Federal, cabendo, nos Estados, ás
ectivas legislaturas, providenciar sobre
ovimento, zona de jurisdicção e custas
espectivos funccionarios.
t. 4.° O registro será immediato á
sentação do documento ou titulo, e con-
da inscripção de seus caracteristicos no
competente e da averbação no mesmo
nento ou titulo, sem prejuizo da tran-
ção litteral, quando a parte o exigir,
ndo o official notificar, na fórma da lei,
rtes que nelle figurarem.
t. 5.° Para o serviço do registro na Ca-
Federal, será creado sob a denominação
Registro especial de actos, documentos
igações» um officio privativo a cujo
exclusivo ficará aquelle serviço, bem
o dos registros de actos, documentos
rigações que por leis posteriores sejam
uidos, exceptuados os que versarem
hypothecas ou onus reaes, dispensado
curso para o primeiro provimento.
. 6.° Passarão a ser feitos tambem no
istro Especial» o archivamento de jor-
e documentos relativos á constituição
ciedades anonymas, determinado pelo
3°, § 5°, *in fine* e art. 6° do decreto
4, de 17 de janeiro de 1890; o registro
ciedades recreativas, religiosas e outras
e trata o decreto n. 173, de 10 de se-
ro de 1893, e a inscripção de empres-
por *debentures* nos termos dos arts. 47
o decreto n. 603, de 20 de outubro de
do art. 4°, n. 177 A, de 15 de outubro
93, serviços ora a cargo dos officiaes do
tro Geral de Hypothecas.
. 7.° Os documentos e titulos de obri-
s a que se refere a presente lei, só va-
contra terceiros depois de inscriptos
registro ao qual não poderão ser ad-
dos fóra dos prazos marcados nos res-
vos regulamentos.
. 8.° Documento ou titulo algum dos
referidos poderá ser recebido nas re-
ções e institutos publicos sem estar de-
nente registrado.
. 9.° O official do registro, na Capital
al, perceberá custas, além da raza
lo o porte exigir a transcripção litte-

de 5$000 por inscripção e averbação
cumento ou titulo sem valor declarado;
ndo com valor declarado: 2$000 por
ipção e averbação e mais $400 por conto

ou fracção de conto de réis— até o maximo marcado para os tabelliães na lettra—C—do n. 47, do Regimento de custas (dec. n. 3.363 de 5 de agosto de 1899); e metade dessas custas no caso de novo registro por transferencia, endosso, substabelecimento, distracto, exoneração, subrogação, liquidação, etc.

b) do archivamentos de jornaes e documentos relativos a sociedades anonymas, registros de sociedades recreativas e outros, e inscripções de emprestimos por *debentures*, as marcadas para os officiaes do registro geral de hypothecas, no n. 57 do citado decreto.

c) de buscas, certidões, publicas-fórmas, razas e quaesquer outros actos inherentes a officio, as marcadas para os officiaes publicos pelo mesmo decreto.

Art. 10. O Governo Federal expedirá o respectivo regulamento para a execução da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1901.— *J. A. Neiva.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o art. unico do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil (com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900); ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS DA COMMISSÃO

Ao projecto n. 6 A, de 1901

Substitua-se o art. 2° pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a transferir para as cadeiras creadas por esta lei os lentes do Gymnasio Nacional que o requererem e que forem julgados competentes por maioria de votos da congregação.

N. 38

Onde convier :

Continúa em vigor o n. 6 do art. 29 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, elevado, porém, o maximo de 10 % ahi estabelecido para 15 °/o.

O n. 6 do art. 29, da lei citada, autoriza o Governo a reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização das rendas, podendo restabelecer as collectorias federaes, não devendo a despeza exceder a 10 °/o da somma arrecadada.

Quanto á primeira parte da autorização já della utilizou-se o Governo restabelecendo e regulamentando as collectorias federaes. Está, porém, verificado ser inteiramente insufficiente o maximo de 10 °/o fixado para a respectiva despeza, pelo que a Commissão acceita a ultima parte da emenda, que eleva esse maximo a 15 °/o.

N. 39

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a restabelecer o serviço de lançamento por parte da Recebedoria, aproveitando para esse fim os empregados extinctos.

A maioria da Commissão acceita a emenda supra.

N. 40

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a tornar extensivas a todas as alfandegas as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção a que se refere o dito paragrapho.

A Commissão, julgando que a providencia consagrada nesta emenda, attende de modo vantajoso aos interesses publicos, é favoravel á sua approvação.

N. 41

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar pagar ao Dr. João Felippe Willemar a quantia de 30:000$, correspondente a 20 mezes de trabalho, cuja remuneração não recebeu, na conformidade dos vencimentos que lhe foram arbitrados, por aviso de 5 de agosto.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*A. Varella.*

A Commissão não póde dar seu assentimento á emenda supra.

N. 42

Para ser collocado onde convier:

Continua em pleno vigor a disposição contida no n. 23 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*J. A. Neiva.*

Esta emenda está prejudicada por já ter sido acceita uma outra, do Sr. Serzedello, consagrando a mesma medida.

N. 43

Onde convier :

Continuam em vigor as autorizações conferidas nos ns. *2, 8, 9, 12, 23* e *32* do artigo 29 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio. —*Serzedello Corrêa.*

A'excepção da disposição constante do n.2, do art. 29 da lei citada, tudo mais já foi acceito pela Commissão, pois é o que constitue objecto da emenda n. 36 do mesmo illustre signatario da emenda supra. Assim a Commissão acceita a emenda quanto ao n. 2 do citado art. 29, julgando-a prejudicada quanto ao mais.

N. 44

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 24 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.— *Serzedello Corrêa.*

A Commissão acceita a emenda, pois a medida que se manda continuar em vigor, no exercicio de 1902, é de incontestavel utilidade publica.

N. 45

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento sobre facturas consulares para o fim de modifical-o, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o de modo mais conveniente aos fins a que se destina. — *Serzedello Corrêa.*

A emenda supra, no parecer da Commissão, é digna do assentimento da Camara.

N. 46

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a despender até a quantia de cem contos com o serviço de policia fiscal, afim de reprimir o contrabando na fronteira do Estado de Matto Grosso com a Republica do Paraguay.— *Serzedello Corrêa.*

A emenda é digna de ser approvada, pois por ella fica o Governo habilitado a attender a importantes interesses do Thesouro, reprimindo o contrabando nas fronteiras de Matto Grosso com o Paraguay.

A Commissão acceita.

N. 47

Emenda:

Substitua-se a tabella das quotas que devem perceber os empregados das Alfandegas (rubrica 16ª) pela seguinte:

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGEM	DESPEZA PARA 1902
Manàos	7.000:000$000	1.80	126:000$000
Belém	17.000:000$000	1.30	221:000$000
Maranhão	4.000:000$000	1.40	56:000$000
Parnahyba	500:000$000	2.70	13:500$000
Fortaleza	2.000:000$000	2.00	40:000$000
Natal	100:000$000	10.00	10:000$000
Parahyba	900:000$000	2.10	18:900$000
Recife	18.000:000$000	0.94	169:200$000
Maceió	1.700:000$000	2.20	37:400$000
Penedo	140:000$000	12.00	16:800$000
Aracajú	300:000$000	3 50	10:500$000
Bahia	14.000:000$000	0.95	133:000$000
Victoria	250:000$000	6.09	15:000$000
Macahé	60:000$000	20.00	12:000$000
Capital Federal	65.000:000$000	0.75	487:500$000
Santos	27.000:000$000	0.57	153:900$000
Paranaguá	1.500:000$000	1.90	28:500$000
Florianopolis	850:000$000	2.60	22:100$000
Rio Grande do Sul	8.000:000$000	0.65	52:000$000
Porto Alegre	4.000:000$000	1.30	52:000$000
Uruguayana	600:000$000	5.00	30:000$000
Livramento	300:000$000	4.00	12:000$000
Corumbá	1.400:000$000	3.10	44:800$000
			1.762:100$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901 — *Paula Ramos.*

Tabella para a deducção da porcentagem devida aos empregados das Alfandegas da Republica no exercicio de 1902

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGEM	DESPEZA PARA 1902	DESPEZA DO PROJECTO
Manáos	7.000:000$000	1.80	126:000$000	130:900$000
Belém	17.000:000$006	1.30	221:000$000	254:430$000
Maranhão	4.000:000$000	1.40	56:000$000	62:400$000
Parnahyba	500:000$000	2.070	13:500$000	15:000$000
Fortaleza	2.000:000$000	2.00	40:000$000	50:400$000
Natal	100:000$000	10.00	10:000$000	11:200$000
Parahyba	900:000$000	2.10	18:900$000	19:740$000
Recife	18.000:000$000	0.94	169:200$000	171:080$000
Maceió	1.700:000$000	2.20	37:400$000	39:160$000
Penedo	140:000$000	12.00	16:800$000	17:000$000
Aracajú	300:000$000	3.50	10:500$000	12:480$000
Bahia	14.000:000$000	0.95	133:000$000	133:000$000
Victoria	250:000$000	6.00	15:000$000	15:000$000
Macahé	60:000$000	20.00	12:000$000	13:500$000
Capital Federal	65.000:000$000	0.75	[illegible]87:000$000	493:480$000
Santos	27.000:000$000	0.57	153:900$000	152:050$000
Paranaguá	1.500:000$000	1.90	28:500$000	32:400$000
Florianopolis	850:000$000	2.60	22:100$000	23:000$000
Rio Grande do Sul	8.000:000$000	0.65	52:000$000	52:000$000
Porto Alegre	4.000:000$000	1.30	52:000$000	50:400$000
Uruguayana	600:000$000	5.00	30:000$000	32:000$000
Livramento	300:000$000	4.00	12:000$000	12:000$000
Corumbá	1.400:000$000	3.10	44:800$000	44:800$000
			1.762:100$000	1.837:420$000
			75:320$000	

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. — *Paula Ramos.*

A Commissão acceita a emenda que, além de diminuir a despeza, distribue com justiça e equidade as quotas devidas aos empregados aduaneiros.

N. 48

Accrescente-se onde convier:

O Governo despenderá a importancia, até 50:000$, que for necessaria para a construcção de um pavimento superior e concertos no edificio da Alfandega da Victoria.

(O Sr. Ministro da Fazenda, em seu recente relatorio, declara que o credito votado no orçamento do corrente anno é insufficiente e propõe que no orçamento para o futuro exercicio seja consignada uma dotação mais elevada.)

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901.— *José Monjardim.—José Marcellino.—Pinheiro Junior.—Galdino Loreto*

O Governo tem á sua disposição na verba —Obras—do Ministerio da Fazenda, a quantia precisa para attender ás que julgar mais urgentes e, portanto, si a de que trata a emenda supra está nesse caso, ella se realizará por determinação do mesmo Governo, pa-

recendo por isso á Commissão que a emenda, ordenando essa despeza não deve ser approvada.

N. 49

E' o Governo autorizado a despender a quantia necessaria para o aluguel de um predio em que funccione a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, afim de ter execução nesse Estado a disposição que autoriza o Governo Federal a ceder aos dos Estados os proprios nacionaes que estão servindo de palacios dos governos.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*Arthur Lemos.—Antonio Bastos.—Carlos de Novaes.—A. Indio do Brazil.—Hosannah de Oliveira.*

A Commissão é contraria á approvação desta emenda.

Os predios da União que podem passar para o dominio dos Estados são aquelles de que não precise a União para os seus serviços e nesse caso não está o de que trata a emenda, pois nelle funcciona a Delegacia Fiscal do Pará.

N. 50

Onde convier:

Art. Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e escrivães em quota fixa e proporcional, e considerado o dito vencimento sómente como porcentagem.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*Serzedello Corrêa.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 51

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adquirir e fazer publicar a monumental *Historia da guerra da triplice alliança*, trabalho inedito do finado escriptor cearense Arthur Montenegro. O Governo nomeará uma commissão incumbida de examinar o archivo do incansavel historiador, dizendo ella sobre a conveniencia de adquirir-se tambem, e por quanto, a preciosa collecção de documentos.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*A. Varella.*

A Commissão não póde acceitar a emenda, tal qual está redigida e acredita que merecerá a approvação da Camara o seguinte substitutivo que offerece: Fica o Governo autorizado a mandar publicar na Imprensa Nacional a *Historia da guerra da triplice alliança* escripta pelo finado Arthur Montenegro.

N. 52

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a escripturar como despeza as quantias recebida pelo Dr. Aurelio Borges de Castilho, pelo custeio da Escola Agricola de Taquary, Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*A. Varella.*

A Commissão é contraria á approvação desta emenda.

N. 53

Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para pagamento da importancia a que tiver direito João dos Anjos Pinto Raposo pelos serviços prestados á Capitania do Porto do Estado do EspiritoSanto, durante o exercicio findo.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*José Monjardim.*

A Commissão não póde acceitar a emenda. E' perante a administração que o interessado deve allegar e provar seus direitos para ser attendido como fôr de justiça.

N. 54

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a effectuar o emprestimo de 300:000$ ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*José Monjardim. — Galdino Loreto. — José Marcellino.—Pinheiro Junior.*

A emenda supra tem por fim habilitar o Governo a emprestar ao Estado do Espirito Santo a importancia de 300:000$. Conhecidas as difficuldades financeiras desse Estado, em consequencia da crise economica que, mais ou menos, afflige a todos os Estados da Republica, a Commissão julga a autorização consignada na emenda, digna de acceitação da Camara.

N. 55

Art. E' autorizado o Ministerio da Fazenda a subvencionar a Caixa Beneficente dos Empregados do Thesouro Federal e do Tribunal de Contas com o auxilio de 5:000$ ao seu patrimonio.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*Ignacio Tosta.*

A Caixa Beneficente dos Empregados do Thesouro Federal e do Tribunal de Contas é uma instituição digna da maior sympathia

e protecção, esta, porém, não póde nem deve ser dispensada pelos cofres federaes.

Em verdade o Thesouro já despende, annualmente alguns milhares de contos com a manutenção do montepio dos funccionarios civis e militares e nada justificaria que além dessa avultada despeza se autorizasse mais a de que trata a emenda.

Acresce que existem no paiz muitas outras instituições identicas, quanto aos seus louvaveis intentos, a Caixa Beneficiente do Thesouro e não fôra justo que só a esta se désse a subvenção proposta.

Por esta razão a Commissão não acceita a emenda.

N. 56

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo fica autorizado, na vigencia desta lei, a rever o Regulamento da Casa da Moeda e a reorganizal-a, comtanto que não seja excedida a consignação votada para a respectiva despeza do exercicio de 1902.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*Irineu Machado.—Hosannah de Oliveira.— Nelson de Vasconcellos.*

A Commissão considera esta emenda prejudicada, visto já ter sido acceita outra do Sr. Serzedello consagrando a autorização a que ella se refere.

N. 57

O Governo é autorizado a abrir o credito na importancia de 6:975$680, devida ao Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 16 de maio de 1900, para pagamento de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1901. —*Trindade.—Silva Mariz.*

A Commissão não acceita a emenda contra os votos dos Srs. Paula Guimarães, Piza, Nilo Peçanha e do relator, que a acceitavam por tratar-se do cumprimento de sentença do Supremo Tribunal Federal.

N. 58

Fica o Poder Executivo autorizado a pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como o respectivo transporte.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1901. —*Henrique Lagden.*

Si a pessoa de que trata a emenda supra, effectivamente é credora do Thesouro Federal, deve liquidar seus direitos perante a administração, pois ao Congresso fallece competencia para isso.

Não póde, portanto, a Commissão acceitar a emenda.

N. 59

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores, abrindo para isso os creditos necessarios.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. —*Virgilio Brigido.*

O Governo está autorizado a liquidar contas com todos os bancos com que as tem e si, de alguma ou algumas dessas liquidações, resultar a necessidade de abrir creditos, elle os solicitará do Poder Legislativo.

Assim, a Commissão é contraria á approvação da emenda.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Francisco Veiga*, relator.—*Serzedello Corrêa.— Victorino Monteiro. — Nilo Peçanha. — Luiz Piza.— Cassiano do Nascimento.—Mayrink. Francisco Sá.*

O Sr. Presidente — A ordem do dia para a sessão de amanhã, é a seguinte:

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 259 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902 (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 265 C e D, deste anno, que suspende, durante seis mezes, o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes com séde na capital de Pernambuco, que tiverem cessado pagamentos até a data da publicação desta lei (discussão unica);

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento (1ª discussão);

Discussão do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza;

2ª discussão do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$, para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola;

3ª discussão do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

2ª discussão do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa;

2ª discussão do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei;

3ª discussão do projecto n. 127, de 1901, dispondo sobre a contagem da antiguidade do posto dos officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895;

Discussão unica do projecto n. 120 A, de 1901, com parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

Discussão unica do projecto n. 253 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos;

1ª discussão do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897;

3ª discussão do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$, para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra — Theoria de Processo Civil e Commercial — composta pelo Dr. João Pereira Monteiro:

1ª discussão do projecto n. 259A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data da sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1899;

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 105 B, de 1901 (do Senado), que crêa no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas, com a designação de terceiro;

2ª discussão do projecto n. 174 A, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil (com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900);

2ª discussão do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e mandando pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição;

Discussão unica do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro;

Discussão unica do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral da Saude do Exercito;

2ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:220$70J para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp.. Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o

que demais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas;

3ª discussão do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital;

1ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado;

Discussão unica do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão do engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000;

2ª discussão do projecto n. 217 de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos;

2ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no lugar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

1ª discussão do projecto n. 74A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

Discussão unica do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal na importancia de 1:197$324;

2ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis de thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

2ª discussão do projecto n. 218 de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1790, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento na importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas e armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

1ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que demais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credido extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

Discussão unica do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Alves da Silva Prado.

A sessão levantou-se ás 3 horas e meia da tarde.

167ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1901

(Nocturna)

Presidencia do Sr. Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

A's oito horas da noute respondem á chamada os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Virgilio Brigido, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Trindade, Silva Mariz, Bricio Filho, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Raymundo Miranda, Rodrigues Doria, Seabra, Noiva, Augusto França, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Henrique Lagden, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Rodolpho Miranda, Cajado, Alfredo Ellis, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Luiz Gualberto, José Boiteux, Gastão da

Cunha, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio de Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Sorzedello Corrêa, José Euzebio, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Nogueira Accioly, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Soares Noiva, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Affonso Costa, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Francisco Sodré, Eugenio Tourinho, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Padua Rezende, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão diurna de hoje.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 259 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 259, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Hosannah de Oliveira. (*Pausa.*)

Não estando presente, tem a palavra o Sr. Camillo de Hollanda. (*Pausa.*)

Não estando presente, e não havendo outros oradores inscriptos e nem quem peça a palavra, vou dar a discussão por encerrada.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho principia perguntando ao relator si pretende tomar parte no debate. Obtida resposta negativa, declara que, em face do que dispõe o Regimento, póde fallar segunda vez sobre o projecto. Não se assustem, porém, os seus collegas; sua demora na tribuna será de cinco minutos no maximo.

Ouviu o Sr. Presidente dar a palavra ao Sr. Hosannah de Oliveira, distincto representante do Pará, que não estava presente; ouviu depois ser dada a palavra ao illustre Sr. Camillo de Hollanda, tambem ausente.

Eram os dous unicos que estavam inscriptos; são ambos governistas. (*Risos.*)

Esses dignos collegas podem se inscrever quando quizerem, e podem deixar de fallar, como fizeram. Nada tem a dizer sobre a liberdade que lhes assiste. O que quer é salientar que não foram os opposicionistas que concorreram para a convocação da sessão nocturna. Nenhum delles estava inscripto. Foram dous membros da maioria os causadores da sessão de agora.

Si não estivessem inscriptos, não teria sido convocada a Camara. Não teriamos as despezas da sessão nocturna.

Inscreveram-se e não fallaram. Estavam em seu direito.

A opposição é que não quer protellar a discussão; ella só falla quando entende, quando precisa, quando necessita. Não ha um só opposicionista que pretenda demorar o orçamento.

Vae, pois, fazer ponto final. Vamos para nossas casas (*risos*) estudar, trabalhar, para que, nos poucos dias que nos restam, possa-

mos bem cumprir os nossos deveres. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 2/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 259 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902 (3ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 265 C e D, deste anno, que suspende durante seis mezes, o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes com séde na capital de Pernambuco, que tiverem cessado pagamentos até a data da publicação desta lei (discussão unica);

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento) 1ª discussão;

Discussão do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio dos Negocios Exteriores o credito extraordinario de 100:00$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza;

2ª discussão do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola;

3ª discussão do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$720, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

2ª discussão do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa;

2ª discussão do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei;

3ª discussão do projecto n. 127, de 1901, dispondo sobre a contagem da antiguidade do posto dos officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895;

Discussão unica do projecto n. 120 A, de 1901, com parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Discussão unica do projecto n. 253 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos;

1ª discussão do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que fôr necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897;

3ª discussão do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra—Theoria do Processo Civil e Commercial—composta pelo Dr. João Pereira Monteiro;

1ª discussão do Projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900 e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença do soldo que deixou de receber desde 1870, data da sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869;

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 105 B, de 1901, (do Senado), que crea no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas, com a designação de terceiro;

2ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor

Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil (com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900);

2ª discussão do projecto n. 6 A, do 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição;

Discussão unica do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro;

Discussão unica do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito;

2ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que demais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas;

3ª discussão do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital;

1ª discussão do projecto n. 157 A, do 1901, declarando que no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira com voto em separado;

Discussão unica do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos;

2ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

Discussão unica do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal na importancia de 1:197$324;

2ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do the-

soureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria e compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relevai-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

1º discussão do projecto d. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emendas da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerosene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Anatia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

Discussão unica do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cuja goso se acha;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado.

Levanta-se a sessão ás 8 horas e 40 minutos da noite.

168ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Angelo Neto (2º Secretario), Satyro Dias (2º Vice-Presidente), Angelo Neto (2º Secretario), Carlos de Novaes (1º Secretario) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gabriel Salgado, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, João Lopes, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Bricio Filho, Rodrigues Doria, Seabra, Tosta, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Olegario Maciel, Lamartine, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Dino Bueno, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Cajado, Alfredo Ellis, Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, não tive a honra de assistir á explicação que o meu illustre amigo, digno Deputado por Pernambuco, deu hontem em resposta a uma observação que fiz sobre a emenda mandando contractar as obras do porto de Pernambuco e subscripta pelo meu digno collega.

E' exacto, Sr. Presidente, que esta emenda foi apresentada ao Orçamento da Receita e que sobre ella emitti o meu parecer; é tambem exacto que sendo ouvido por S. Ex. disse-lhe que a emenda tinha cabimento no Orçamento da Viação, mas, fiz isto tudo coherente com os meus principios, commigo mesmo, pois, que, eu achava que a Mesa não havia procedido acertadamente recusando as minhas emendas ao Orçamento da Fazenda; e, por conseguinte, não devia acceitar a emenda de S. Ex.

S. Ex., porém, pensava de modo diametralmente opposto ao meu, entendia que a minha emenda não podia ser acceita e parece que eu devia tambem pedir á Mesa que não acceitasse a emenda subscripta por S. Ex.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, desde que o nobre Deputado acaba de confirmar todas as asserções que fiz hontem em minha explicação pessoal, nada mais tenho a fazer do que agradecer a S. Ex.

O Sr. Adalberto Ferraz — Pedi a palavra simplesmente para declarar que o nosso collega, o Sr. Rodolpho Paixão, tem deixado de comparecer ás sessões por doente.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Antonio Bastos — Sr. Presidente, não pretendo demorar-me por muito tempo na tribuna, pois não posso de fórma alguma retardar os orçamentos que se acham em discussão aqui, accrescendo que temos a votar materias importantes.

Lendo o *Diario do Congresso* de hoje deparei com este periodo no discurso pronunciado hontem no Senado pelo honrado representante paulista, Sr. Senador Moraes Barros.

Disse S. Ex.:

«Fôra o braço direito de S. Ex. nessas depurações na Camara dos Deputados, o Sr. Deputado pelo Pará Augusto Montenegro; e então houve um conluio em um almoço notavel no palacio do Catteto, entre o Presidente da Republica e aquelle Deputado, ficando convencionado que aquelle fosse eleito presidente daquelle Estado, em substituição do Sr. Justo Chermont, cuja candidatura já estava officialmente levantada alli pelo seu partido.»

Cumpre-me declarar solemnemente desta tribuna que a informação do Sr. Senador Moraes Barros não é verdadeira; affirmo que entre os honrados Sr. Presidente da Republica e Augusto Montenegro nunca houve a menor troca de palavras relativamente á possibilidade de ser S. Ex. ou não o futuro governador do Pará.

O Sr. Hosannah de Oliveira — Apoiado.

O Sr. Antonio Bastos—Desafio a que o nobre Senador paulista venha provar o contrario do que acabo de affirmar. Devo mais garantir que, si póde parecer aos mais exigentes ter havido intervenção nos negocios politicos do Pará, ella se deu, não por parte do Sr. Presidente da Republica, mas por parte do amigo e correligionario politico dos Srs. Augusto Montenegro e Justo Chermont;

o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles. E essa itervenção foi de certa fórma favoravel ao Sr. Dr. Justo Chermont, como o poderão attestar o honrado Senador Sr. Bernardino de Campos e o illustre *leader* da maioria da Camara, o Sr. Deputado Dino Bueno, cujos valiosos e insuspeitos testemunhos eu invoco neste momento.

O Sr. Dino Bueno—Já tive occasião de fazer essa declaração.

O Sr. Antonio Bastos—Agradeço muito a leal declaração do V. Ex. Resta-me apenas, ao terminar, Sr. Presidente, dizer que, si os despeitados ou os que procedem de má fé teem todo interesse em adulterar a verdade dos factos, não é, todavia, digno de um Senador da Republica trazer para a tribuna do Senado factos que nunca existiram. (*Apoiados.*)

Era o que tinha a dizer.

Em seguida é approvada a acta da sessão nocturna de hontem.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Agapito dos Santos (*3º Secretario, servindo de 1º*) declara que não ha expediente sobre a Mesa.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho principia declarando que a duração de sua presença na tribuna depende da resposta que o Sr. Presidente der á pergunta que vae formular; será rapida, passageira, como póde ser demorada.

Na sessão de 30 de outubro do corrente anno fundamentou um requerimento de informações ao Poder Executivo perguntando si conhecia as condições dos apparelhos motores do encouraçado *Deodoro*, indagando quaes os motivos por que foi acceito o navio com os apparelhos considerados em máo estado pelo chefe da commissão naval, desejando ainda saber qual o teor da correspondencia trocada sobre o assumpto entre o Governo, o chefe da Commissão Naval e a *Compagnie Forges et Chantiers de la Mediterranée.*

O requerimento foi approvado, com surpreza para o orador, na sessão do dia seguinte. Deseja que o Sr. Presidente informe si já chegaram os esclarecimentos solicitados.

Obtida resposta negativa, vae fornecer aos que o ouvem mais um constrangimento (*não apoiados*), obrigando-os á audição de um seu discurso.

Ao apresentar o alludido requerimento fel-o em virtude de informações que pessoalmente colheu, como ainda em vista das noticias da brilhante folha desta Capital o *Correio da Manhã.*

Mostrou então que o *Deodoro* ao sahir dos estaleiros da companhia constructora foi examinado pelo chefe da Commissão Naval, o almirante Guillobel, nome respeitabilissimo na armada, que considerou em más condições as camisas dos cylindros, fazendo nesse sentido reclamação á *Forges et Chantiers*. Recebido o navio pelos constructores, foram feitos concertos. Realizada nova experiencia, observaram-se os mesmos defeitos, razão por que o digno almirante não o quiz receber.

O resultado não se fez esperar: a commissão foi dissolvida a pretexto de economias e o vaso foi acceito.

Desde que seu requerimento foi approvado, a sonegação de informações deixa de ser uma desconsideração pessoal ao orador para se transformar em desconsideração á Camara.

E' veso do Governo desconsiderar o Poder Legislativo quando faz requerimentos. O Senador Arthur Rios requereu esclarecimentos sobre a encampação das estradas de ferro do norte e o Sr. Campos Salles respondeu que era preciso guardar segredo, porque algumas operações ainda estavam em andamento.

O Senador Azeredo elaborou dous requerimentos, ambos suffragados pelo Senado; um pedindo noticias da familia do Senador Ponce, outro solicitando referencias acerca dos barbaros assassinatos mandados praticar pelos directores da politica dominante em Matto Grosso, e o chefe da Nação responde ao primeiro e declara que não tem competencia para informar sobre o segundo.

O Sr. Barbosa Lima requisitou o exame dos livros do Banco da Republica e a Camara votou pela requisição. Depois de dous mezes o Sr. Ministro da Fazenda pondera que o exame não póde ser realizado porque o Banco da Republica é uma instituição como as outras, está garantido pela lei das sociedades anonymas. Passado algum tempo veiu S. Ex. á Commissão de Orçamento e, como pretendia obter mais dinheiro para o estabelecimento, affirmou que o Banco da Republica é administrado pelo Estado, está sob a direcção directa do Thesouro. A proposito dessa conferencia analysa detidamente as contradicções encontradas na exposição do Sr. Murtinho, que, para obter emissão achou insufficiente o meio circulante, quando, para queimar papel, o acha demasiado.

Nos casos citados vieram informações inadequadas, mas sempre vieram. No caso do seu requerimento o Poder Executivo silenciou.

Reclama agora e ha de reclamar até que venham as explicações. Não ministrar esclarecimentos requisitados é praticar inexplicavel desattenção para com um dos poderes da Nação.

O papel do Congresso é nobre, digno, alevantado, talhado para feitos superiores, como quiz a Assembléa Constituinte, e não o devem reduzir a proporções secundarias, minimas, insignificantes, liliputianas, a vaidade, o orgulho, a teimosia, o pouco caso e a descortezia do Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação um projecto apresentado pelo Sr. Serzedello Corrêa, concedendo ao Banco da Republica a fazer durante quatro annos, uma emissão de 20.000:000, em ouro etc.

O Sr. Presidente— Das 67 emendas,emendas offerecidas ao Orçamento da Industria deixa a Mesa de acceitar as seguintes, sob os fundamentos regimentaes allegados a proposito de cada uma :

Do Sr. Deputado Heredia de Sá, sobre canalização de agua em Cordovil, porque crêa desposa ;

Do Sr. Deputado Moreira da Silva, sobre encampação das linhas ferreas e fluviaes da Companhia Sorocabana e Itaúna, autorizando a emissão de apolices, etc., porque é medida de caracter permanente e crêa despeza ;

Do Sr. Deputado Henrique Lagden, sobre estafetas dos Telegraphos e carteiros dos Correios, porque augmenta vencimentos ;

Do Sr. Deputado Sá Freire e outros, sobre diarias ao conductor geral, por que augmenta despeza ;

Do mesmo Sr. Deputado e outros, sobre a rede telephonica do Bemfica, por que augmenta despeza ;

Do Sr. Deputado Vasconcellos e outros, sobre diaria para conductor geral, por que augmenta despeza ;

Do Sr. Deputado Veiga, supprimindo a officina typographica da Repartição de Estatistica, porque importa suppressão de empregos;

Do Sr. Deputado Miranda Azevedo, mandando contractar com o engenheiro Aarão Reis o supprimento de agua á Capital Federal, porque importa medida de caracter permanente, além de crear onus ao Thesouro Nacional;

Do Sr. Deputado Vasconcellos e outros, mandando applicar 80:000$, ao prolongamento da canalisação ao Santa Cruz a Sepetiba, porque crêa despeza;

Do Sr. Deputado Celso dos Reis e outros, sobre abastecimento de agua á freguezia da Gavea, porque augmenta despeza;

Do Sr. Deputado Barbosa Lima, abonando gratificação ao pessoal da repartição fiscal, porque crêa despezas;

Do Sr. Deputado Luiz Piza, dispondo sobre fretes nas estradas de ferro, porque importa disposição permanente;

Do Sr. Deputado Henrique Lagdon (quatro emendas) alterando vencimentos da Repartição de melhoramentos da rede de distribuição, porque augmenta despezas; (são quatro emendas seguidas.)

Do Sr. Deputado Thomaz Calvacanti, relativa á reducção da taxa telegraphica para para os Clubs Militar e Naval, por só caber no orçamento da receita geral;

Do Sr. Deputado Arthur Lemos e outros, relativa á concessão para explorar a industria da pesca, etc., por ter caracter permanente e alterar lei especial;

Do Sr. Deputado Frederico Borges, concedendo gratificacão ao pessoal da repartição de esgotos da Capital Federal, porque augmenta despeza;

Do Sr. Deputado Francisco Sá, dispondo sobre garantia de juros e arrendamento de estradas de ferro, por ser medida de caracter permanente e alterar lei especial.

Em additamento.

A mesa recusa igualmente as seguintes emendas:

Do Sr. Deputado Gomes de Mattos, sobre tarifas de estradas de ferro, por ter caracter permanente;

Do Sr. Deputado Irineu Machado e outros, augmentando vencimentos a empregados da Estrada de Ferro Central, porque crêa despeza.

Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 269. de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza,ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*) —Sr. Presidente, pouco direi. impugnando o projecto que está em discussão. Lembrarei á Camara que quando se discutia o Orçamento do Exterior e que sustentava uma emenda no sentido de ser supprimida a Legação junto á Santa Sé, tomei a liberdade, com o respeito que o assumpto me impunha, de fazer algumas considerações que importavam em reconhecer o desenvolvimento que tem tido o nosso paiz desde o dia em que a Igreja foi separada do Estado, a fé catholica que, entregue aos seus naturaes recursos, a si propria, comprehendeu que não devia permanecer por mais tempo, a bem dos seus interesses, na passividade a que a havia reduzido o regimen concordatario em que viviamos. Em todos os pontos do Brazil o sentimento catholico, despertando com verdadeira intensidade, começou a alastrar e a fé desta fórma foi cada vez se confirmando com intensidade e indubitavelmente a Igreja Catholica só ganhou prestigio e popularidade.

E isto, Sr. Presidente, vem nos convencer de que nada ha para despertar as energias. como a necessidade de contar comsigo mesmo, com os seus proprios esforços.

Si nós quizermos applicar essa regra geral de resultados tão proficuos e tão eloquentes, consequencia da separação da Igreja do Estado, animando a religião, fazendo com que seus proselytos conhecessem a necessidade, si esta verdade indubitavel fosse applicada á vida economica do Brazil, creio que a nossa grandeza podia ser maior do que é.

Vivemos no regimen pernicioso da verdadeira tutella do Estado a todas as classes activas do Brazil.

Os industriaes pedem para os seus productos a elevação das tarifas das alfandegas, e acham que sem taxar a importação estrangeira não podem continuar na lucta pela vida.

Mas, aceitar esta doutrina é simplesmente dar vida artificial a quem por si não póde viver.

A agricultura, sahida do regimen da escravidão, ferida erradamente pela lei que libertou o escravo para estabelecer o regimen do trabalho livre, a agricultura ha 15 annos a esta parte entende que tudo que ella faz deve ser dependente do auxilio que os cofres da nação lhe fornecerem para que a producção possa progredir.

O Sr. Presidente — Havendo numero para se votar, peço ao nobre Deputado que interrompa o seu discurso. (*Interrupção*).

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Soares Neiva, Lima Filho, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Affonso Costa, Araujo Góes, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Heredia de Sá, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Estevão Lobo, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Costa Junior, Adolpho Gordo, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Luiz Gualberto, José Boiteux, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Albuquerque Serejo, José Euzebio, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, João Vieira, Medeiros e Albuquerque, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Fausto Cardoso, Rodrigues Lima, Irineu Machado, Barros Franco Junior, Nilo Peçanha, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 259 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 259C, de 1901, Orçamento do Exterior.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 1.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2, do Sr. Celso de Souza.

« Mantenham-se para todos os funccionarios no exterior os vencimentos do orçamento em vigor.»

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 2.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Bricio Filho:

« Sejam retirados os funccionarios consulares que o Governo ainda mantém em Puerto Alonso.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da referida emenda sob n. 3.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 4 e 5.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 6, do Sr. Bricio Filho:

« Supprima-se a verba de 10:000$, ouro, para os 2ºˢ secretarios de Lisboa e Berlim, verba votada em 2ª discussão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da referida emenda sob n. 6.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 7 do Sr. Bricio Filho e outros:

Onde convier:

« Emquanto não forem aproveitados todos os empregados em disponibilidade, o Governo não poderá nomear pessoal estranho ao quadro para as vagas existentes ou que se derem, durante o exercicio, nos consulados, legações e secretarias.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, não posso pedir a retirada da emenda n. 7, porque ella é de vantagem governamental, posto que seja apresentada por um opposicionista; vem auxiliar o Governo, vem tiral-o de difficuldades.

Imagine V. Ex. que a emenda diz: «Emquanto não forem aproveitados todos os empregados em disponibilidade, o Governo não poderá nomear pessoal estranho ao quadro para as vagas existentes, ou que se derem, durante o exercicio, nos consulados, legações e secretaria.»

Ora, Sr. Presidente, a toda a hora estamos pregando economia, estamos dizendo que as condições financeiras são precarias. Os empregados em disponibilidade ganham e não trabalham; são inactivos; não é justo que, uma vez occorridas as vagas, sejam ellas preenchidas por pessoal estranho do quadro, ficando o pessoal em inactividade a pezar extraordinariamente sobre os cofres do Thesouro.

Quero crêr que a maioria estava distrahida; do contrario ter-se-hia apressado em aproveitar a idéa por mim apresentada á consideração da Casa.

Lá pelo facto de ter sido apresentada por um opposicionista, não se segue que seja uma emenda que não venha tirar o Governo de difficuldades serias, tanto mais quanto, deante dos pedidos, de empenhos para collocação de afilhados, o Governo sahe-se com esta escapatoria:—não posso, porque a lei orçamentaria determina que seja aproveitado o pessoal em disponibilidade.

Eis ahi uma emenda salvadora. (*Risos.*)

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sinto estar em desaccordo com o meu illustre collega, Deputado por Pernambuco, mas devo chamar a attenção da Camara para o parecer que a Commissão apresentou á emenda, que acaba de ser preconisada pelo illustre Deputado.

Foi a seguinte:

«A' Commissão não parece conveniente que sejam estabelecidas restricções no que é de competencia da administração, a cujo criterio e responsabilidade sempre foram confiadas as nomeações a que se refere a emenda, á qual, com o devido respeito aos collegas que a subscreveram, não dá seu assentimento, certa como está de que o Governo attenderá ás exigencias do serviço publico, no provimento dos logares.»

Devo accrescentar, Sr. Presidente, que no Orçamento do Exterior não se deve sómente attender a considerações de economia, a que a Commissão tem attendido sempre em todos os orçamentos: ha considerações de alta monta, de politica internacional, que não pódem ser esquecidas e que obrigam a Commissão a não aceitar uma emenda que pela o Governo nas nomeações que lhe compete fazer e que são de melindrosas consequencias.

Deve a Camara recordar-se de que póde acontecer que o Governo tenha necessidade de collocar em disponibilidade membros do

corpo diplomatico e consular que não lhe mereçam confiança politica na occasião, ou que tenham incorrido em faltas; ora vae o corpo legislativo obrigar o Governo a fazer talvez nomeações, que dentro da responsabilidade que lhe cabe, não julga conveniente e nem vantajoso fazer.

Por estas e outras considerações, porque entende a Commissão que é uma invasão de attribuições esta de privar o Executivo da liberdade de acção no caso, é que não posso acceder ao que deseja o nobre Deputado, e peço a rejeição da emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 7.

O Sr. Seabra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de todas as emendas apresentadas ao Orçamento do Exterior, umas foram rejeitadas e outras retiradas; a redacção do orçamento está prompta na mesa, e eu pediria que V. Ex. consultasse á Casa si dispensava a impressão, para que esta redacção seja votada.

O Sr. Presidente—Depois de votar-se o projecto, salvo as emendas, submetterei a votos o requerimento de V. Ex.

E' o projecto n. 259 C, de 1901, (Orçamento do Exterior) assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida pelo Sr. Seabra.

O Sr. Presidente— Vou submetter á votação a redacção final.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— V. Ex. tem que pôr em discussão e não em votação a redacção final.

O Sr. Presidente — Tem o nobre Deputado razão.

Está em discussão a redacção.

O Sr. Bricio Filho — Pedi a palavra para declarar á Casa que não me opponho á approvação da redacção; não sou favoravel a que sejam approvadas redacções de orçamentos, sem que estas sejam primeiro publicadas, para que os Srs. Deputados possam ver si houve engano, como é facil de acontecer, não obstante a boa fé e a alta competencia dos illustres membros da Commissão de Redacção, quando são feitas grandes e importantes alterações; mas, tratando-se de um caso como este, em que não houve alteração alguma, quero concorrer para o rapido andamento dos trabalhos.

E veja a Camara como estou procedendo. Hontem, na sessão nocturna, na discussão do Orçamento do Exterior, fallei cinco minutos, para que os trabalhos andassem depressa. Agora, por occasião da Redacção do Orçamento, venho dizer que acceito o requerimento do Sr. Seabra, voto pela approvação da redacção do projecto.

Depois censurem a opposição, dizendo que ella quer entorpecer a marcha de nossas deliberações.

Não serão justos. (*Risos.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 259 D — 1901

Redacção final do projecto n. 259, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 938:000$, ouro, e 737:920$, papel, nos serviços designados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado— Augmentada de 11:000$ para pagamento do telegrammas exteriores.........	222:920$000	
2. Empregados em disponibilidade de accordo com a proposta.....	70:000$000	
3. Extraordinarias no interior (idem)......	45:000$000	
4. Commissão de limites idem		
5. Legações e consulados—Augmentada de 48:000$, sendo 30:000 para um 2º secretario em cada uma das legações dos Estados dos da America, da Republica Argentina, do		

Uruguay, da Italia, de Portugal e da Allemanha, a 5:000$ cada um (2:500$ de gratificação); 7:000$ para um consul em Trieste (2:500$ de ordenado e 4:500$ de gratificação, e 4:000$ para um chanceller do Porto (2:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação) e 7:000$ para um consul em Napoles sendo 2:500$ de ordenado e 4:500$ de gratificação. .... 797:000$000

6. Ajudas de custo (de accordo com a proposta)... .... 80:000$000

7. Extraordinaria no exterior (de accordo com a proposta)...... .... 60:000$000

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901. — *Guedelha Mourão.* — *Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 205 C e D, deste anno, que suspende, durante seis mezes, o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas, para os bancos nacionaes, com séde na capital de Pernambuco, que tiverem cessado pagamentos até á data da publicação desta lei (discussão unica).

E' approvada a seguinte emenda do Senado:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam suspensos e prorogados por seis mezes, contados de 28 de outubro ultimo, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes, com séde no Estado de Pernambuco, comprehendidas as suas caixas filiaes ou succursaes em outros Estados, que desde então tiverem suspendido, ou até á data desta lei suspenderem os seus pagamentos; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantia e prescripções dos referidos titulos; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 142 A, de 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as seguintes bases:

a) O corpo de engenheiros navaes será constituido pelos officiaes transferidos do corpo da armada, effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções, a saber:

1ª secção—Construcção naval.

2ª secção—Machinas a vapor.

3ª secção—Artilharia e pyrotechnia.

4ª secção — Torpedos e electricidade.

5ª secção —Hydraulica.

(*b*) O quadro ordinario do corpo de engenheiros navaes constará do seguinte pessoal:

1 engenheiro inspector geral—vice almirante.

1 engenheiro chefe—contra-almirante.

5 engenheiros de 1ª classe — capitães de mar e guerra.

5 engenheiros de 2ª classe — capitães de fragata.

7 engenheiros de 3ª classe — capitães-tenentes.

10 engenheiros de 4ª classe — primeiros tenentes.

c) Os officiaes do corpo de engenheiros navaes servirão effectivamente até os limites de idade estabelecidos no art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

d) Os vencimentos dos engenheiros navaes constarão dos soldos e etapas das respectivas patentes, sendo as gratificações as fixadas

nos regulamentos das repartições onde servirem.

e) Os actuaes engenheiros navaes, não procedentes da Escola Naval, poderão optar pela reforma nos postos em que se acharem ou pela aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 336, do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890; sendo computado para reforma ou aposentadoria todo o tempo em que os citados engenheiros estiverem em estudos das suas especialidades e no desempenho de funcções da engenharia naval.

f) Os antigos engenheiros-alumnos, que por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao quadro de engenheiros navaes, ao qual irão pertencer, preenchidas as formalidades legaes, indo occupar na escala logar abaixo dos engenheiros navaes mais antigos do que elles por occasião daquella transferencia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio, afim de que o projecto possa entrar na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 265 C, de 1901, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa si concede dispensa de impressão, afim de que seja votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — Será submettida opportunamente á votação a redacção final do projecto n. 265 D, de 1901.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 269 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio dos Negocios Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

São lidos, julgados opjectos de deliberação, os seguintes

PROJECTO

N. 310 —1901

Autorisa o Governo a reformar o regulamento da Casa da Moeda

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Casa da Moeda, em vigor pelo decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, limitando o pessoal effectivo nas seguintes tabellas de numero, categorias, classes e vencimentos, dentro da verba proposta no Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902; cujos quadros effectivos entrarão em immediata execução:

EMPREGADOS DA DIRECTORIA

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director (decreto — cargo de commissão)...............	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1 sub-director (decreto).......	6:000$000	3:000$000	9:000$000
1 1° escripturario (decreto)...	4:000$000	2:000$000	6:000$000
2 2°s escripturarios (decreto)..	3:200$000	1:600$000	9:600$000
2 3°s escripturarios (titulo)....	2:400$000	1:200$000	7:200$000
1 4° escripturario (titulo).....	1:600$000	800$000	2:400$000
1 thesoureiro (decreto — fiança de 50:000$)..............	5:100$000	2:500$000	7:600$000

	Ordenado	Gratificação	Total	
1 1º fiel do thesoureiro (decreto—fiança de 10:000$)..	3:500$000	1:700$000	5:200$000	
1 2º fiel do thesoureiro (titulo —fiança de 6:000$)........	2:800$000	1:400$000	4:200$000	
1 fiel de balanças (decreto — fiança de 3:000$)..........	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 porteiro (titulo)............	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 continuos (titulo)...........	1:500$000	700$000	4:400$000	
				76:000$000

EMPREGADOS TECHNICOS

1 chefe do Laboratorio Chimico (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
3 ensaiadores (titulo).........	3:200$000	1:600$000	14:400$000	
1 chefe da officina de fundição (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de laminação e cunhagem (decreto)	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de machinas (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de gravura (decreto)..................	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 gravador (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de estamparia (decreto)............	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 chefe da officina de xilographia (decreto)..........	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 ajudante (titulo).............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	85:200$000

QUADRO OPERARIO EFFECTIVO

OFFICINAS

Laboratorio chimico

1 praticante de 1ª classe a 4$500 (em 300 dias)...................................	1:350$000	1:350$000	
1 praticante de 2ª classe a 3$500 (em 300 dias)...................................	1:050$000	1:050$000	
1 praticante de 3ª classe a 2$000 (em 300 dias)...................................	600$000	600$000	3:000$000

Officina de fundição

1 auxiliar de ajudante (operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$, em 300 dias)	2:700$000	2:700$000	
4 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias).	2:550$000	10:200$000	
4 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias).	2:250$000	9:000$000	
5 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	9:750$000	
4 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias).	1:650$000	6:600$000	
6 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	8:100$000	
6 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias),	900$000	5:400$000	51:750$000

Officina de laminação e cunhagem:

1 auxiliar de ajudante, operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$ (em 300 dias)................................	2:700$000	2:700$000	
3 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)	2:550$000	7:650$000	
1 operario da secção de correiaria a 8$ (em 300 dias)............................	2:400$000	2:400$000	
6 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias)	2:250$000	13:500$000	
7 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias)	1:950$000	13:650$000	
3 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias)	1:650$000	4:950$000	
1 operario auxiliar da correiaria a 3$500 (em 300 dias)............................	1:050$000	1:050$000	45:900$000

Officinas de machinas

1 auxiliar de ajudante, operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$ (em 300 dias).	2:700$000	2:700$000	
2 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias).	2:550$000	5:100$000	
1 operario electricista a 8$500 (em 300 dias)..	2:550$000	2:550$000	
3 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias).	2:250$000	6:750$000	
5 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	9:750$000	
1 operario idem—bombeiro a 6$500 (em 300 dias)................................	1:950$000	1:950$000	
operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias).	1:650$000	11:550$000	
7 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	8:100$000	
6 aprendiz de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)....	900$000	900$000	
1 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)...	600$000	1:200$000	
2 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)....	300$000	1:200$000	
4 aprendiz de 4ª classe a $500 (em 300 dias).	150$000	150$000	51:900$000

1

Officina de gravura

1 auxiliar de ajudante, operario de 1ª classe nomeado pelo director, a 9$ (em 300 dias)................................	2:700$000	2:700$000	
1 operario de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)..	2:550$000	2:550$000	
2 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias),.	2:250$000	4:500$000	
2 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	3:900$000	
1 operario de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias)..	1:650$000	1:650$000	
1 operario de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias)..	1:350$000	1:350$000	
2 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)...	900$000	1:800$000	
2 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)...	600$000	1:200$000	
2 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)...	300$000	600$000	
1 aprendiz de 4ª classe a $500 (em 300 dias)...	150$000	150$000	20:400$000

Officina de estamparia

2 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)....................................	2:550$000	5:100$000	
2 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias)....................................	2:250$000	4:500$000	
5 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias)....................................	1:950$000	9:750$000	
5 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias....................................	1:650$000	8:250$000	
3 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias)....................................	1:350$000	4:050$000	
4 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)..	900$000	3:600$000	
4 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)..	600$000	2:400$000	
4 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)...	300$000	1:200$000	
5 aprendizes de 4ª classe a 500 réis (em 300 dias)....................................	150$000	750$000	39:600$000

Officina de xylographia

1 desenhista, nomeação do director, a 9$ (em 300 dias)............................	2:700$000	2:700$000	
4 operarios de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)	2:550$000	10:200$000	
5 operarios de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias).	2:250$000	11:250$000	
6 operarios de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).	1:950$000	11:700$000	
4 operarios de 4ª classe a 5$500 (em 300 dias).	1:650$000	6:600$000	
3 operarios de 5ª classe a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	4:050$000	
5 aprendizes de 1ª classe a 3$ (em 300 dias)...	900$000	4:500$000	
2 aprendizes de 2ª classe a 2$ (em 300 dias)...	600$000	1:200$000	
5 aprendizes de 3ª classe a 1$ (em 300 dias)...	300$000	1:500$000	53:700$000

Secção de trabalhos e reparos do estabelecimento:

1 carpinteiro de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias).............	2:550$000	
1 carpinteiro de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias).............	2:250$000	
1 carpinteiro de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias).............	1:950$000	
1 pedreiro de 1ª classe a 8$500 (em 300 dias)...............	2:550$000	
1 pedreiro de 2ª classe a 7$500 (em 300 dias)...............	2:250$000	
1 pedreiro de 3ª classe a 6$500 (em 300 dias)...............	1:950$000	13:500$000

Serventes effectivos:

2 serventes da secção central e thesouraria, a 4$500 (em 300 dias)......................	1:350$000	2:700$000	
1 servente da portaria a 4$500 (em serviço effectivo de 364 dias).....................	1:638$000	1:638$000	
1 servente do laboratorio chimico a 4$500 (em 300 dias).............................	1:350$000	1:350$000	
3 serventes da fundição a 4$500 (em 300 dias)	1:350$000	4:050$000	
2 serventes da laminação a 4$500 (em 300 dias)..................................	1:350$000	2:700$000	
1 servente de machinas, a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	1:350$000	
1 servente da gravura a 4$500 (em 300 dias).	1:350$000	1:350$000	
1 servente da estamparia a 4$500 (em 300 dias).................................	1:350$000	1:350$000	
1 servente da xylographia a 4$500 (em 300 dias).................................	1:350$000	1:350$000	
1 servente da secção de reparos de pedreiras a 4$500 (em 300 dias)..................	1:350$000	1:350$000	19:188$000

Consignação dos operarios dispensados do ponto.........................	6:300$000
	466:438$000
Verba proposta no orçamento para o exercicio de 1902...................	466:800$000
Differença para menos no projecto de reforma..........................	362$000

Art. 2.º Dentre as disposições consideradas fundamentaes, a reforma manterá as que estão contidas nos seguintes artigos da lei de 1874: art. 1º e paragrapho unico, arts. 3º, 4º e 5º (vigorando a lei de excepção de concurso nas nomeações de escripturarios para os logares creados na reforma), art. 6º, § 1º (accrescentando-se a este paragrapho: devendo ser contado esse mesmo tempo de serviço aos que tiverem sido nomeados para outros logares do Ministerio da Fazenda), § 3º, arts. 7º, 9º, 10, 35, 64, 65 e 66. E garantidos os direitos adquiridos pelos funccionarios.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1901.— *Henrique Lagden*.

N. 311 — 1901

Restabelece como secções annexas ás officinas do Arsenal de Guerra, do Rio Grande do Sul, os serviços de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficão restabelecidos, como secções annexas ás officinas do Arsenal de Guerra, do Rio Grande do Sul, os serviços de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros.

Art. 2.º O pessoal para o desempenho dessas funcções será o seguinte: secção de latoeiros e funileiros, um mandador, um operario de 1ª classe, um de 2ª, tres de 4ª classe; secção de correeiros e selleiros, um mandador, um operario de 1ª classe, um de 2ª e tres de 4ª classe.

Art. 3.º Os vencimentos de cada um desses empregados serão designados pelo regulamento de 19 de outubro de 1872, que ainda está em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901. —*Soares dos Santos.—Francisco de Alencastro.—Vespasiano de Albuquerque.* — A' Commissão de Orçamento.

N. 312—1901

Autoriza o Banco da Republica do Brazil a fazer, durante o praso de quatro annos, que poderá ser prorogado, uma emissão de 20.000:000$, em ouro, nas condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1,º O Banco da Republica do Brazil fica autorizado a fazer, durante o prazo de quatro annos, que poderá ser prorogado, uma emissão de vinte mil contos (20.000:000$) em ouro, por meio de bilhetes ao portador, do valor de 10$, 20$, 50$ e 100$, pagaveis á vista, em ouro, moeda nacional, em dinheiro esterlino ou o seu equivalente em outras moedas de ouro, ou em cambiaes á vista, sobre banqueiros de Londres, Pariz e Hamburgo, á vontade do banco, ficando, porém, á vontade do portador a praça na qual o cambial deva ser pago.

§ 1.º O Banco da Republica do Brazil fará a emissão dos bilhetes contra o pagamento do valor delles em ouro ou em papel-moeda, á taxa do cambio bancario sobre Londres á vista no acto da emissão.

§ 2.º Na reducção do 1$ á moeda metalica, a fracção que não puder ser convertida será paga ao portador do bilhete ou ao banco em papel-moeda ao cambio, á vista, sobre Londres no acto do pagamento.

Art. 2.º Os bilhetes emittidos pelo Banco da Republica do Brazil serão recebiveis como ouro na solução de obrigações em moeda metallica, taes como: pagamentos de direitos de importação, etc.

Art. 3.º O Banco da Republica do Brazil terá sempre um deposito de ouro ou cambiaes em seu poder, ou de fundos em mãos de seus banqueiros em Londres, Paris e Hamburgo, igual á somma de bilhetes em circulação. A importancia dos bilhetes em circulação e o deposito de ouro e de cambiaes constarão de balancetes, que serão publicados todos os quinze dias pelo Banco da Republica do Brazil, e que serão extrahidos da escripturação especial relativa á emissão.

§ 1.º Incorrerão no crime previsto pelo art. 338, n. 5, do Codigo Penal, os directores do Banco da Republica do Brazil, no caso de darem destino differente ao deposito a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os certificados, ouro, que são recebiveis nas alfandegas em pagamento de direitos de importação, só serão resgatados pelos bancos ou banqueiros que os tiverem emittido, em moeda ouro, ou em bilhetes emittidos pelo Banco da Republica do Brazil, na conformidade desta lei.

Art. 5.º Fica elevada a 1.500.000 £ a somma que o Governo é autorizado a recolher ao Banco da Republica do Brazil, nos termos do art. 1º, da lei n. 689, de 20 de setembro de 1901.

Art. 6.º O Ministro designará alto funccionario da sua immediata confiança para, duas vezes por mez, verificar si a emissão feita pelo banco corresponde exactamente ao deposito respectivo.

Paragrapho unico. Desse exame lavrar-se-ha relatorio, que será enviado ao Governo e publicado nos jornaes de maior circulação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901. —*Serzedello Corrêa.*

N. 313 — 1901

Concede a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de cem mil réis.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' concedida a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 100$, sem prejuizo do meio soldo a que tem direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. *Sylvio Romero.—Fausto Cardoso.*—A' Commissão de Pensões e Contas.

N. 314 — 1901

Manda applicar a quaesquer cargos electivos as disposições contidas no art. 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições contidas no art. 1º das instrucções que baixaram com o decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, applicam-se, desde aquella data, a quaesquer cargos electivos.

Art. 2.º Os militares, que exercerem cargos electivos, serão, no intervallo das sessões, considerados em disponibilidade, com os vencimentos fixados por lei, salvo si se apresentarem para o serviço.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1901. —*Albuquerque Serejo*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 113 B, 173 B e 309, de 1901, para serem enviadas ao Senado.

E' igualmente approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 265 E — 1901

Redacção final do projecto n. 265, deste anno, que suspende e proroga por seis mezes, contados de 28 de outubro ultimo, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes, com séde no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam suspensos e prorogados por seis mezes, contados de 28 de outubro ultimo, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes, com séde no Estado de Pernambuco, comprehendidas as suas caixas filiaes ou succursaes em outros Estados, que desde então tiverem suspendido, ou até á data desta lei suspenderem os seus pagamentos; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantia e prescripções dos referidos titulos; revogadas as disposições em contrario.

N. 309 — 1901

Redacção final do substitutivo offerecido ao projecto n. 267, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o necessario credito para pagar a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a pensão de 1$500 diarios, a contar de abril de 1898 em deante, de accordo com o acto do Governo Provisorio de 15 de outubro de 1890

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagar a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, a pensão de 1$500 diarios, a contar de abril de 1898 em diante, de accordo com o acto do Governo Provisorio, de 15 de outubro de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1901. — *Guedelha Mourão. — Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$, para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola.

Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*continuando*)—Sr. Presidente, dizia eu que a grande vantagem que ha, tanto para a nossa industria, como para a nossa agricultura, que ella fique entregue aos seus recursos naturaes é incontestavel, visto como haverá um outro estimulo, em vez dessa eterna dependencia dos favores publicos, que só servem para fazer com que definhem as energias individuaes, transformando as classes productoras em verdadeiras parasitas do Thesouro publico.

Nem seria de equidade que se abrisse uma excepção em favor da agricultura, auxiliando o Estado os seus congressos, porque a nação não vive sómente da agricultura.

O Sr. Antonino Fialho e outros—Vivo.

O Sr. Germano Hasslocher— Não é verdade.

O Sr. Silva Castro—V. Ex. é o unico que diz isto.

O Sr. Germano Hasslocher — Este paiz vive tambem da industria e do commercio.

O Sr. Antonino Fialho — Vive da agricultura exclusivamente.

O Sr. Germano Hasslocher—Então direi ao nobre Deputado que é o caso de applicar o apologo do Menenio Agripa: os medicos não podem viver sem agricultura; os advogados não podem viver sem agricultura; os engenheiros, etc., porque as classes estão subordinadas umas ás outras.

Mas pergunto eu: não era natural que nós tivessemos congressos de industrialistas, congressos de homens de lettras, congressos de ensino, congressos de navegação, congressos de artistas mecanicos?

Si o Estado subsidia os congressos agricolas, era natural que subsidiasse os demais, porque o Estado deve considerar que todas as classes activas da sociedade collaboram para o bem commum. Mas, especialmente, tratando do caso do congresso de agricultura, posso informar á Camara que se trata de retirar dinheiro dos cofres da nação para pagamento de despezas meramente sumptuarias.

O Congresso, em vez de cuidar pratica e exclusivamente do que dizia á agricultura, andou gastando dinheiro em tapeçaria, etc.

O Sr. Tosta—V. Ex. nunca foi ao Congresso.

O Sr. Antonino Fialho—Isso não é verdade.

O Sr. Germano Hasslocher—A verdade é que o Congresso está com um debito de 32 contos de réis de objectos que eram desnecessarios.

O Sr. Antonino Fialho—V. Ex. não póde provar isto que está dizendo.

O Sr. Germano Hasslocher—...e agora para pagar esses 32 pede á Camara 50.

O Sr. Antonino Fialho— Em todos os paizes do mundo ha o auxilio.

O Sr. Germano Hasslocher—Demais, o alto interesse pela agricultura devia ser o sufficiente para que as classes interessadas em seu exito tivessem concorrido com recursos proprios para esse congresso.

O Sr. Silva Castro—Um governo que vive da agricultura, póde perfeitamente dar 50 contos. E a Camara ha de votal-os.

O Sr. Germano Hasslocher — Pouco me importa que a Camara vote ou não; não me preoccupo com o resultado, mas mostro-me muito mais amigo da minha terra do que VV. Exs., que collocam a questão em um ponto muito falso e muito errado.

O Sr. Antonino Fialho — Na opinião de V. Ex.

O Sr. Germano Hasslocher —Está claro, mesmo porque, quando aqui fallo, é em meu nome e não no nome de quem quer que seja e creio que V. Ex. tambem está fallando em seu nome, ao passo que eu posso dizer que fallo em nome da maioria dos brazileiros, de bom senso.

O Sr. Antonino Fialho — E' presumpção.

O Sr. Germano Hasslocher — Não sei, mas o que não é direito é este systema de estar só interrompendo impertinentemente, de modo a que se não possa proseguir. (*Apartes.*)

O que posso affirmar é que o Congresso deixou um debito de 32 contos.

O Sr. Antonino Fialho — V. Ex. não prova isso, já disse.

O Sr. Padua Rezende — As informações recebidas por V. Ex. não podem destruir a palavra do presidente do congresso.

O Sr. Germano Hasslocher—Tive-as de pessoas fidedignas, limito-me a citar o facto, sem declarar o nome, porque sou incapaz de o fazer. (*Trocam-se apartes.*)

Como disse, colloco-me no ponto de vista do interesse de minha patria e nada vejo que justifique essa tutela do Estado em todos os ramos das nossas classes productoras.

A industria, a agricultura e o commercio produzam de modo a contribuir para o engrandecimento e progresso da nossa patria.

O Sr. Antonino Fialho — Que paiz do mundo viu V. Ex. que não protege a agricultura?

O Sr. Padua Rezende—Só a França concorre com 12 milhões de francos.

O Sr. Germano Hasslocher—Posso dizer que, embora essa doutrina não seja seguida por paiz algum do mundo, poderia citar a opinião de notabilidades, deante das quaes V. Ex. teria que se descobrir.

O Sr. Paula Ramos—Tratados.

O Sr. Germano Hasslocher—Não são só tratados. A escola que defendo o individualismo, exactamente combate qualquer emissão do Estado.

O Sr. Antonino Fialho—São theorias.

O Sr. Germano Hasslocher—Então tudo é theoria. A Republica foi theoria durante

muito tempo e o que nós devemos é marchar para frente, seguindo as doutrinas.

Eu posso ser adepto de uma doutrina muito antes de V. Ex. o ser. (*Apartes.*)

Mas nós estamos fartos de ver a agricultura ligada aos cofres da Thesouro, recebendo milhares de contos, de favores. (*Apartes.*)

Bem sei que a agricultura é a principal fonte de riqueza, é uma cousa util, necessaria; mas, si é util, deve viver de si para si.

UM SR. DEPUTADO—Si é util e necessaria está justificado o auxilio.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Si tudo que é util e necessario justifica o auxilio, V.Ex., assim pensando, mostra-se extremo defensor da doutrina do proteccionismo, quer que o Estado viva protegendo tudo quanto é necessario para o progresso. Si eu quizesse agora applicar ao regimen da theoria o processo da escolastica, eu diria que V. Ex. produziu um argumento... (*Apartes.*)

A tudo quanto é util e necessario o Governo deve attender, foi o que V. Ex. disse.

Eu voto contra a concessão. (*Apartes.*)

Estou demonstrando apenas que estou profundamente convencido de que é um verdadeiro contrasenso o Estado estar a contribuir com os dinheiros destinados a serviços muito mais urgentes, para secundar congressos de agricultura, que poderão viver de seus recursos naturaes e ficar entregues a si exclusivamente, custeados por aquelles que teem interesses mais immediatos na resolução dos problemas que lhes forem affectos.

V. Ex. sabe que eu me tenho constantemente manifestado por esta fórma e continuarei, coherente, a bater-me sempre pela não intervenção do Estado em assumptos desta natureza, que escapam completamente á sua competencia.

Quero a agricultura prospera no meu paiz, como uma das condições do seu progresso; entendo que ella só poderá prosperar quando tiver em seu favor as energias intelligentes dos lutadores que, emprestando-lhe toda a sua actividade, corram atraz do movel que naturalmente move os homens na vida, que é alcançar o premio do seu esforço.

Proceder pela fórma por que temos procedido, atando estas emprezas aos cofres publicos, subsidiando-se congressos, é um grave erro contra o qual nunca me cançarei de protestar e reclamar; reclamo hoje, como reclamei hontem e reclamarei amanhã, porque acho que é um erro gravissimo, e muito mais acertado será recusarmos este credito; que os congressos de agricultura continuem funccionando e trabalhando, mas por si e para si. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ignacio Tosta diz que vem apresentar um projecto substitutivo ao que se acha em discussão, autorizando o Governo a despender até 50:000$ com as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com a installação e os trabalhos do Congresso Agricola.

E' apenas uma modificação de redacção, que se faz necessaria. O projecto primitivo foi formulado para as despezas futuras, o substitutivo está redigido para o passado.

Não póde deixar a tribuna sem dar prompta réplica ao discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Hasslocher, em opposição ao auxilio que o projecto dá á Sociedade Nacional de Agricultura.

Começou o impugnador do credito, lembrando que a Igreja Catholica, depois de separada do Estado, tem prosperado e a fé vae notoriamente resurgindo por toda a parte.

Assim como a Igreja prospera com a liberdade, sem auxilio algum official, tambem a agricultura deve dispensar a protecção pecuniaria do Estado, e os poderes publicos devem deixal-a entregue aos seus recursos, movimentada pela iniciativa particular.

O orador, que é catholico, dá parabens á sua fortuna por ver que a religião a que pertence tem tantos elementos de vida propria, que não carece de subvenção official, floresce e prospera no regimen da liberdade, no direito commum.

Por outro lado, dá pezames ao illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, anti-clerical, inimigo do catholicismo, hostil á Igreja, porque S. Ex., apezar do seu odio contra a Igreja, vem publicamente confessar da tribuna da Camara a vitalidade da Igreja.

Chamam-no de intolerante, porque sustenta com ardor todas as suas convicções; mas semelhante intolerancia é antes uma virtude de todos os homens convictos e sinceros.

O orador é incapaz de commetter a minima aggressão contra os que não adoptam suas opiniões, procura convencel-os pela palavra e nada mais. Como, pois, ser accusado de intolerante!

O impugnador do projecto deu cutiladas ao vento, procurando demonstrar que a lavoura pretende viver á custa dos cofres publicos. A lavoura não pediu aos poderes publicos que lhe distribuisse dinheiro,

As conclusões do Congresso Nacional de Agricultura são muito claras e foram remettidas á Mesa da Camara e distribuidas entre os Srs. Deputados.

O congresso affirmou com clareza a necessidade de organizarem-se syndicatos agricolas, para o fim de tratar da defesa dos interesses da lavoura. Logo, os agricultores não querem viver á custa do Thesouro. Exigem dos poderes publicos o que não póde conseguir a iniciativa particular.

O Congresso de Agricultura foi convocado pela Sociedade Nacional de Agricultura, cuja qualidade e patriotismo ninguem póde contestar. E seu digno presidente, nosso collega Sr. Antonino Fialho, é um caracter nobre e elevado.

Varias despezas se fizeram com a installação do congresso, prepararam-se salões, illuminação, tachygraphia, redacção de debates, publicações dos trabalhos em todos os orgãos de publicidade desta Capital.

Além disto, muitos memoriaes e monographias existem que devem ser publicados com os *Annaes* do congresso, para serem distribuidos em todo o paiz.

Os annaes constituirão um grande subsidio para a solução do problema agricola em nosso paiz. Si não forem publicados e largamente distribuidos, os trabalhos do congresso não conseguirão o grande beneficio de propaganda.

Demais, o projecto autoriza o Governo a despender até 50:000$. Isto quer dizer que o Thesouro concorrerá com despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura, de conformidade com as contas legaes que forem apresentadas pela honrada e digna directoria.

Não contava que houvesse alguem que impugnasse o projecto, que consigna apenas uma medida de propaganda em favor da lavoura, em época de crise tão temerosa para os agricultores e para o paiz.

Já que ha quem se opponha ao projecto, talvez em unidade, o orador manda á Mesa o seu substitutivo e senta-se confiado na justiça da Camara, que não póde abandonar a lavoura na emergencia actual. *(Muito bem ; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida e apoiada, a seguinte

EMENDA

AO PROJECTO N. 202 A, DE 1901

Substitua-se pelo seguinte :

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a despender até á quantia de 50:000$, para auxiliar as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Agricola, realizado no corrente anno na Capital Federal, abrindo para isso o preciso credito ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.— *Ignacio Tosta.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do artigo e sem debate a do art. 2º (em 2ª discussão), ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 129 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei ; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 127, de 1901, dispondo sobre a contagem da antiguidade do posto dos officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 127, de 1901

Accrescente-se : bem como dos que em 1893 eram alumnos do 2º anno do curso geral das escolas militares com approvações plenas em todas as materias do 1º anno do mesmo curso, aos quaes se contará antiguidade a 26 de setembro de 1894, data em que, pelo decreto legislativo n. 206 do mesmo anno, obtiveram direito á nomeação de alferes alumnos, de accordo com os arts. ns. 206 e 208 do regulamento então em vigor.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.— *Frederico Borges.—Julio de Mello,*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 120 A, de 1901, com parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 253 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Sr. Galdino Loreto—Restam muito poucos minutos para terminar a primeira parte da ordem do dia.

Não desejo demorar a passagem deste projecto; todavia, não posso deixar de estranhar o parecer da Commissão sobre as diversas emendas, tanto mais quanto em relação á que tive a honra de apresentar, o julgamento da Commissão estava de antemão dado, por isso que tendo esta emenda sido apresentada ao Orçamento do Interior, teve o parecer que eu tive a honra de ler á Camara quando apresentei a minha emenda a este projecto.

Faltando poucos minutos para dar a hora, eu, na impossibilidade de justificar a minha emenda, desisto da palavra.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 105 B, de 1901 (do Senado), que crêa no Districto Federal mais um officio no registro de hypothecas, com a designação de terceiro.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 105 B, de 1901

Onde convier:—Accrescente-se:

Art. Serão providos effectivamente e considerados vitalicios, no caso de vaga dos officios de tabelliães no Districto Federal, os serventuarios substitutos que como taes contarem mais de 10 annos de exercicio nos respectivos officios.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.—*Irineu Machado.—Manoel Caetano.—Nelson de Vasconcellos.—Celso de Souza.—Augusto de Vasconcellos.—Affonso Costa.—Frederico Borges.*

O Sr. Neiva—Durante a 2ª discussão o orador combateu, por desnecessaria, a creação de um terceiro officio de hypothecas, porquanto os dous officiaes actuaes preenchiam perfeitamente as necessidades do serviço, accrescendo que a creação de mais um officio iria diminuir os reditos, que não são tantos como se propala, dos officiaes do registro, em vista do decrescimento de transacções, apezar do augmento material da Capital Federal, em consequencia da crise economica, que assoberbou todas as classes, sem figura de rhetorica. Além disso, para o orador, havia e ha uma questão capital—a questão de principios.

Baseando-se na lei que creou o instituto hypothecario e nas conveniencias da applicação do direito, sustentou o orador a indivisibilidade do serviço hypothecario.

Entende o orador que não justifica a creação de um terceiro officio o facto da divisão já existente, pois, sendo uma irregularidade, sendo a deturpação do instituto, seria logico antes que a reforma a fazer fosse outra;—decretar-se que, vagando por qualquer motivo um dos officios existentes, ficasse o serviço reduzido a um só, mas nunca aggravar o mal, creando mais um officio.

Respeitará a opinião dos que pensam de modo contrario, mas não se convencerá de que esteja em erro. Entretanto dirá á Camara que sendo o seu empenho, como foi o do Senado, melhorar o serviço publico, na parte referente ás garantias que o direito privado póde encontrar no serviço das serventias de justiça, parece ao orador que ha um serviço cuja organização deve impor-se ao espirito dos legisladores de preferencia ao hypothecario, que já está inteiramente organizado.

Quer referir-se o orador ao serviço do registro publico instituido para assegurar o direito privado em todas as suas relações.

O registro é a fórma assecuratoria desse direito.

Elle entrou no direito antigo, como no moderno, e hoje todos os povos o tem consagrado como um instituto necessario ao funccionamento regular da sociedade.

E' assim que teem sido instituidos na nossa legislação:

O registro hypothecario, que, acautellando os interesses privados contra as sorprezas e

invasões da fraude, só dá valor contra terceiros ás hypothecas legaes, convencionaes e judiciaes da data da inscripção em deante, mantendo o direito real e a preferencia de pagamentos aos credores hypothecarios em concurso com credores chirographados: decreto n. 169 A de 19 de Janeiro de 1890.

O registro do commercio é necessario para que os menores, os filhos-familias e as mulheres casadas possam commerciar depois de inscriptos os titulos da respectiva habilitação civil : art. 1º § 4º do Codigo Commercial.

A mulher casada não póde obrigar, hypothecar ou alienar os *bens proprios* do marido, adquiridos antes do casamento, si os respectivos titulos houverem sido lançados no *registro do commercio* nos quinze dias subsequentes ao mesmo casamento (art. 27 do Codigo Commercial), nem os bens de raiz que pertencerem em commum a ambos os conjuges, sem autorização especial do marido, passada por escriptura publica inscripta no dito *registro do commercio*. (Teixeira de Freitas. Cons. das Leis Civis, nota do art. 124.)

Registro das propriedades urbanas, constante de averbações especiaes nas repartições encarregadas dos lançamentos de decimas e impostos addicionaes.

Registro de propriedade rural, instituido pela lei Torrens (art. 1º do decreto n. 451 de 31 de maio de 1890).

Registro das transmissões intervivos e dos onus reaes, pela transcripção no registro hypothecario,para produzirem effeito contra terceiros: decreto n. 169 A de 9 de janeiro de 1890, art. 8º e decreto n. 955 A de 5 de novembro de 1890, art. 13.

Registro de obras litterarias, scientificas e artisticas: art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898,devida á indefessa actividade e talento do nosso illustre collega Medeiros de Albuquerque.

Registro de marcas de fabrica e de commercio: decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Registro dos protestos de lettras, que outra cousa não é o protesto lançado em um livro de registro privativo destinado para tal fim: art. 410 do Codigo Commercial.

Registro dos testamentos para sua execução.

Registro de depositos de mercadorias nas alfandegas e companhias de docas,e *warrants*: decretos n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e n. 2.502, de 24 de abril de 1897.

Registro de operações commerciaes nas notas dos corretores: arts 47, 48, 49 e outros do Codigo Commercial.

Registro de sociedades religiosas, moraes, scientificas, artisticas. politicas ou de simples recreio, para adquirirem individualidade juridica: decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Registro da emissão de emprestimo em debentures das companhias ou sociedades anonymas: art. 4º do decreto n. 177 A, de 15 setembro de 1893 e arts. 47 e 80 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891.

Registro de jornaes e documentos relativos á constituição de companhias ou sociedades anonymas: decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º § 5º *in fine* e art. 6º.

Registro de patentes de invenção.

Registro de firmas commerciaes nas respectivas juntas.

Registro nas notas dos tabelliães.

Registro de contractos commerciaes.

Registro de cartas de bachareis em direito e doutores nas secretarias das Relações, para poderem advogar ou clinicar.

Registro de sentença de especialisação.

Registro da cousa adjudicada para pagamento do co-herdeiro, cuja inscripção é feita pelo valor da partilha.

Registro de cartas de sentença, quando a sentença condemnatoria versa sobre immoveis do devedor condemnado.

Registro de tutella e curatella e da especialização de hypothecas legaes em favor de menor ou interdicto, da Fazenda Publica, das corporações de mão morta, da mulher casada e dos offendidos.

E uma infinidade de outros registros que estão esparsos na nossa legislação.

A lei de 23 de agosto de 1892, que permittiu as procurações de proprio punho e os contractos particulares, instituiu o registro de documentos civis no seu art. 3º, mas de um modo imperfeito, que não lhe dá a authenticidade precisa nem impede as fraudes que podem resultar da ampla faculdade concedida por aquella lei,porquanto faz depender a validade da apresentação do documento em juizo ou da morte de uma das partes quando, deveria exactamente consignar medidas que revestissem aquelles documentos de authenticidade e impedissem as fraudes e simulações.

No intuito de completar o pensamento do legislador e de uniformisar o serviço do registro, com relação a documentos e titulos de obrigações particulares, o orador,ouvindo extraordinario numero de collegas, formulou um projecto que vai apresentar em substituição ao que se discute, vindo do Senado, e que a seu ver e accorde com a opinião de tantos competentes preenche uma lacuna no nosso direito positivo.

O substitutivo que ora apresenta diverge substancialmente de um projecto apresentado na outra Casa do Congresso.

Defende na hypothese o interesse de credores contra o de individuos capazes de fraudarem.

Por maior que seja o zelo da imprensa e dos juizes, a fraudação não poderá ser obstada si não for creado um registro nestas condições.

Deseja que os pontos que acaba de discutir fiquem bem claros, para que se saiba e conheça perfeitamente os fins do seu substitutivo.

Outra objecção que se tem levantado é a da creação de novo dispendio, quando já ha tantos onus. A isso dirá que, nas leis como nos governos, o que deve predominar é a idéa de garantia geral; os onus podem ser creados, desde que elles se tornem necessarios.

Pelo seu substitutivo o pagamento a operar-se é muito mais modico e completamente diverso do que se dá actualmente.

Desde que ninguem se lembrou ainda de reclamar contra o registro civil de casamentos, nem contra o de hypathecas e outros que ora são procurados como garantias da familia, é de presumir que ninguem tambem o faça em relação áquello que propõe, mormente sendo nelle modico o onus, e grande a garantia.

Estabelece o comparativo entre o registro que apresenta e o actual. Por este comparativo verifica-se que o anno do seu substitutivo não é grande, ao contrario.

A sua opinião é que, na hypothese da creação de um registro, é preferivel o que indica á subdivisão do actual registro.

A idéa que aventa já está aventada no proprio Codigo Civil e o seu intuito é accôrde com o systema europeu, com excepção apenas do que se dá em Pariz, por causa que indica.

Não é, tão pouco, nova a idéa que levanta: um Sr. Deputado apresentou-a em 1898 e a Commissão, acceitando-a, achou sómente que o Orçamento da Receita não era o logar proprio para ella. Foi nessa occasião que a Commissão indicou o principio das recusas nos orçamentos ás idéas de caracter permanente.

Em 1900 o Sr. Mayrink orgueu a mesma idéa. Foi votada e é hoje a lei que manda submetter a registro as operações de cambio.

Mesmo agora o seu distincto e delicado collega pelo Rio Grande do Sul, Sr. Alfredo Varella apresentou tambem um projecto sobre o caso, que mereceu do competente e muito illustre Sr. Serzedello Corrêa, orgão da Commissão de Orçamento, ser grandemente desenvolvido.

O projecto traz ainda a vantagem de concorrer para que haja uma estatistica, que mostrará si vae ou não o paiz em caminho de prosperidade.

Lê o seu substitutivo e diz que o seu intuito é: 1º, concorrer para o interesse publico e 2º, mostrar que é um homem incapaz de fazer mal a quem quer que seja, tirando vindictas, mórmente ao tratar-se de quem já foi seu collega, e de quem jámais foi inimigo.

Quer sempre se ver circumdado pela aureola de bondade com que a extrema gentileza dos seus collegas.o cinge—distincção a que se confessa extremamente grato.

Deste projecto vae sahir um resultado util para todos. E' o traço de união dos dous outros que estavam separados e contará, sabe-se de antemão, com dous terços da Camara e com o apoio dos *leaders* e das diversas bancadas.

Vem á Mesa, é lida e apoiada, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 105 B, de 1901

Substitutiva ao projecto n. 105 A, de 1901

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica instituido um registro especial a que serão sujeitos para poderem valer contra terceiros :

I, todos os documentos civis feitos por instrumento particular, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto legislativo n. 79, de 23 de agosto de 1892, e quaesquer outros actos ou documentos dos quaes possam decorrer effeitos juridicos e que não constem, em sua integra, de escripturas lavradas em notas publicas, ou não estejam sujeitos a registro especial.

II, os titulos de obrigações de que trata o art. 2º do decreto n. 917, de 24 de outubro de1890, exceptuados :

a) as escripturas lavradas em notas publicas ;

b) os contractos commerciaes ;

c) as obrigações ao portador (*debentures*) e os respectivos *coupons* para pagamento de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por acções ;

d) os cheques ;

e) as notas assignadas pelos corretores ;

f) os *warrants* ;

g) as contas mercantilmente extrahidas dos livros dos commerciantes, verificadas por peritos nomeados pelo juiz em petição do credor.

Art. 2.º Ficam comprehendidos nas disposições do artigo antecedente os documentos e titulos de obrigação anteriores á presente

lei, vencidos ou a vencer, que não estiverem já ajuizados ou protestados.

Art. 3.º O registro será feito no municipio em que tiver sido lavrado o documento ou contrahida a obrigação, ou na zona em que ficar comprehendido o municipio, por serventuarios privativos do justiça; de nomeação do Presidente da Republica, na Capital Federal, cabendo, nos Estados, ás respectivas legislaturas, providenciar sobre o provimento, zona de jurisdicção e custas dos respectivos funccionarios.

Art. 4.º O registro será immediato á apresentação do documento ou titulo, e constará da inscripção de seus caracteristicos no livro competente e da averbação no mesmo documento ou titulo, sem prejuizo da transcripção litteral, quando a parte o exigir, devendo o official notificar, na fórma da lei, as partes que nelle figurarem.

Art. 5.º Para o serviço do registro na Capital Federal, será creado sob a denominação de «Registro especial de actos, documentos e obrigações» um officio privativo a cujo cargo exclusivo ficará aquelle serviço, bem como o dos registros de actos, documentos ou obrigações que por leis posteriores sejam instituidos, exceptuados os que versarem sobre hypothecas ou onus reaes, dispensado o concurso para o primeiro provimento.

Art. 6.º Passarão a ser feitos tambem no «Registro Especial» o archivamento de jornaes e documentos relativos á constituição de sociedades anonymas, determinado pelo art. 3º, § 5º, *in fine* e art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890; o registro de sociedades recreativas, religiosas e outras de que trata o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, e a inscripção de emprestimos por *debentures* nos termos dos arts. 47 e 80 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891 e do art. 4º, n. 177 A, de 15 de outubro de 1893, serviços ora a cargo dos officiaes do Registro Geral de Hypothecas.

Art. 7.º Os documentos e titulos de obrigações a que se refere a presente lei, só valerão contra terceiros depois de inscriptos neste registro ao qual não poderão ser admittidos fóra dos prazos marcados nos respectivos regulamentos.

Art. 8.º Documento ou titulo algum dos acima referidos poderá ser recebido nas repartições e institutos publicos sem estar devidamente registrado.

Art. 9.º O official do registro, na Capital Federal, perceberá custas, além da raza quando o porte exigir a transcripção litteral:

a) de 5$000 por inscripção e averbação de documento ou titulo sem valor declarado; e quando com valor declarado: 2$000 por inscripção e averbação e mais $400 por conto ou fracção de conto de réis — até o maximo marcado para os tabelliães na lettra—C—do n. 47, do Regimento de custas (dec. n. 3.363 de 5 de agosto de 1899); e metade dessas custas no caso de novo registro por transferencia, endosso, substabelecimento, distracto, exoneração, subrogação, liquidação, etc.

b) de archivamentos de jornaes e documentos relativos a sociedades anonymas, registros de sociedades recreativas e outros, e inscripções de emprestimos por *debentures*, as marcadas para os officiaes do registro geral de hypothecas, no n. 57 do citado decreto.

c) de buscas, certidões, publicas-fórmas, razas e quaesquer outros actos inherentes a officio, as marcadas para os officiaes publicos pelo mesmo decreto.

Art. 10. O Governo Federal expedirá o respectivo regulamento para a execução da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1901. — *J. A. Neiva.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o art. unico do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil (com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900); ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em consurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS DA COMMISSÃO

Ao projecto n. 6 A, de 1901

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a transferir para as cadeiras creadas por esta lei os lentes do Gymnasio Nacional que o requererem e que forem julgados competentes por maioria de votos da congregação.

§ No caso de requererem transferencia para a mesma cadeira, dous ou mais professores, terá preferencia aquelle que reger cadeira da materia analoga, ou que tiver sido approvado em concurso anterior para provimento da cadeira que pretender.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.— *Henrique Salles*, presidente. — *Eduardo Pimentel.—Bricio Filho.—Valois de Castro.*

Accrescente-se o seguinte, alterada a numeração dos outros:

Art. As cadeiras vagas em virtude dessas transferencias, serão providas por concurso, de accordo com o art. 51 do Codigo do Ensino.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.— *Henrique Salles*, presidente. — *Eduardo Pimentel.—Bricio Filho.*

Em seguida são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º 2º e 3º, fi ando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heloodoro Avelino de Souza Monteiro.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp.. Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$156 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 157, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão pela hora.

Amanhã haverá sessão nocturna.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 50 B—1901

Redacção final do projecto n. 262, de 1900, emendado pelo Senado, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte até a foz do rio Mahú, e nas condições que estabelece

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte até a foz do rio Mahú.

§ 1.º As condições technicas do tratado e todos os seus pontos obrigados serão fixados definitivamente pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ouvido o da Guerra, á vista dos estudos que lhe forem apresentados, respeitados os direitos de concessões anteriores.

§ 2.º Obrigar-se-ha o concessionario a apresentar os estudos definitivos dentro do prazo de dous annos, a contar da data do decreto do Poder Executivo, fazendo-lhe a respectiva concessão, e a iniciar os trabalhos da construcção, dentro do prazo de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos.

§ 3.º Findos esses prazos, caducará a concessão, salvo si o Poder Executivo julgar attendivel alguma consideração de força maior, podendo então prolongar os prazos a mais um anno, no maximo.

Art. 2.º O prazo da concessão será de 50 annos, contados da data da assignatura do contracto, revertendo a estrada ao dominio da União ao findar-se o referido prazo.

Paragrapho unico. Serão concedidos ao concessionario todos os favores e vantagens inherentes a taes concessões, que não tragam onus para o Thesouro Federal.

Art. 3.º O Poder Executivo além das clausulas que lhe parecerem convenientes, estabelecerá no contracto o minimo de kilometros a construir-se annualmente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1901.—*Guedelha Mourão.—Viriato Mascarenhas.*

N. 277 B—1901

Redacção final do projecto n. 277 deste anno, que autoriza o Governo a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das capatazias da Alfandega de Belém, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a Pedro de Siqueira Rodrigues, chefe das Capatazias da Alfandega de Belém, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1901. — *Guedelha Mourão.* — *Viriato Mascarenhas.*

N. 286 A—1901

Redacção final do projecto n. 286, deste anno (substitutivo do Senado ao projecto n. 37 G, de 1900 da Camara dos Deputados), que reorganiza o quadro dos machinistas navaes (aditivo destacado da 3ª discussão do projecto n. 37 A, de 1900)

Vide projectos ns. 184, de 1898, do Senado, e n. 37 F de 1900, da Camara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro dos machinistas navaes passará a ser o seguinte:

Capitão de mar e guerra....	1
Capitães de fragata.........	2
Capitães-tenentes............	5
Primeiros-tenentes..........	18
Segundos-tenentes...........	50
Guardas-marinhas...........	86
Sargentos-ajudantes	90
Praticantes, 1ºs sargentos...	44

Art. 2.º Os officiaes machinistas do quadro extraordinario, que fica extincto, serão transferidos para o quadro ordinario na ordem de antiguidade.

Art. 3.º A idade limite para a reforma compulsoria dos officiaes deste quadro será a seguinte:

	Annos
Capitão de mar e guerra....	64
Capitão de fragata..........	62
Capitão-tenente.............	60
Primeiro-tenente............	58
Segundo-tenente.............	55
Guarda-marinha	50

Art. 4.º Na reforma, os officiaes do quadro de machinistas terão as mesmas vantagens que competem aos do quadro da armada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1901.— *Guedelha Mourão.—Viriato Mascarenhas.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 247 C — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 247, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902

A Commissão de Orçamento vem dar o seu parecer sobre as emendas offerecidas para a 3ª discussão do projecto de orçamento do

Ministerio da Industria para o exercicio de 1902, referindo-se sómente áquellas que foram trazidas ao seu conhecimento pela Mesa da Camara.

1ª

No n. 4 do art. 1º, na verba — Pessoal das linhas—diga-se, em vez de 720 trabalhadores a 4$ diarios (300 dias), 864:000$000:

Trabalhos e empreitadas de conservação das linhas, 840:000$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. —*Francisco Sá.*

A modificação proposta nos dizeres da sub-consignação é motivada pelo facto seguinte:

Acontece frequentemente que os serviços de conservação feitos por administração, em determinadas localidades, ficam por preço muito mais elevado do que se poderia obter por meio de empreitadas; e determinado, como se acha na proposta, o numero de trabalhadores a empregar no serviço de conservação, fica tolhida a administração de, com vantagem para os cofres publicos, dar por empreitada os trabalhos de beneficiamento das picadas.

Com os dizeres da proposta, a justificação da despeza só póde ser feita por meio de férias e com a redacção da emenda dará logar a que, quando for julgada conveniente, possam os trabalhos ser justificados por meio de recibos dos empreiteiros.

Na importancia tambem da dotação, deve ella ser reduzida a 840:000$, de accordo com o registro, feito pelo Tribunal de Contas, da distribuição das consignações para o segundo semestre do corrente anno, em virtude da reforma do regulamento approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho do corrente anno.

2ª

No n. 4 do art. 1º, na verba — Empreitadas e conservação das linhas—40:000$ — diga-se: Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro, 40:000$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. —*Francisco Sá.*

Uma parte da rêde telegraphica que corre ao longo das estradas de ferro é conservada pela administração dessas estradas, de accordo com os convenios celebrados pela Repartição dos Telegraphos; e é com destino a essa despeza que o orçamento tem essa dotação especial.

Nessas condições acham-se as linhas de Parahyba e Areia, com 76 kilometros de extensão, conservada pela Estrada de Ferro Conde d'Eu; Recife ao Limoeiro, com 83 kilometros, pela Western Railway; Alagoinhas a Joazeiro, com 452 kilometros, pela administração do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas; de S. Felix a Machado Portella, com 26 kilometros, pela Estrada de Ferro Central da Bahia; de Santos a S. Paulo, com 78 kilometros e 234 de desenvolvimento, pela Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy, S. Paulo a Jundiahy, com 62 kilometros e 124 de desenvolvimento, pela mesma Estrada de Santos a Jundiahy; Jundiahy a Campinas, com 47 kilometros e 94 de desenvolvimento, pela Companhia Paulista; Paranaguá a Morretes, com 40 kilometros, pela Estrada de Ferro Thereza Christina; Morretes a Curityba, com 60 kilometros e 120 de desenvolvimento, pela mesma estrada de ferro; Porto das Caixas a Nova Friburgo, com 50 kilometros, pela Estrada de Ferro Leopoldina e ainda as linhas em construcção entre Barra do Pirahy e S. Paulo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

O fim, portanto, da emenda é precisar o emprego dessa sub-consignação do orçamento.

3ª

No n. 4 do art. 1º, em vez de «Renovação e consolidação das linhas, 120:000$, papel e 84:445$500, ouro» diga-se:

Renovação e consolidação das linhas (pessoal e material), papel 120:000$;

Renovação e consolidação das linhas (acquisição de material no estrangeiro), ouro, 84:445$500.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1901. —*Francisco Sá.*

Essa sub-consignação foi incluida nos Orçamentos, a partir de 1897 na lei n. 490, de 16 de dezembro daquelle anno, que marcou a despeza para o exercicio de 1898. A sua redacção era então: «Multiplicação dos conductores, consolidação das linhas actuaes e acquisição de apparelhos rapidos 230:000$.»

Naquelle Orçamento a sub-consignação para trabalhadores de conservação tambem fazia parte da divisão do Orçamento para material.

No Orçamento para o anno de 1899 a sub-consignação para trabalhadores da conservação passou para pessoal afim de facilitar o pagamento das férias tornando-as independentes da centralização do Thesouro Federal; continuando, porém, a sub-consignação «Renovação do material e consolida-

ção das linhas» na divisão do material desdobrada, uma parte em papel com applicação dentro do paiz e outra em acquisição de material no estrangeiro.

A emenda visa esclarecer o emprego da parte em papel que se applica tanto ao pessoal como ao material do mesmo modo que ficou especificado em relação á consignação «Obras novas do Orçamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.»

4ª

No n. 4 do art. 1º, na 4ª divisão, em vez de — Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89 do regulamento por motivos de serviço — diga-se:

Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts 81 e 548 do regulamento e ajudas de custo.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. —*Francisco Sá.*

A emenda tem por fim fazer a referencia aos artigos correspondentes do regulamento approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho do corrente anno.

5ª

No n. 4 do art. 1º, na verba — Material de estações — em vez de — Consignações do art. 43 do regulamento, 125:000$ — diga-se: —Consignações ao art. 36 do regulamento 125:000$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. —*Francisco Sá.*

A alteração é apenas na referencia do artigo do regulamento, que na proposta é o do regulamento revogado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho do corrente anno.

6ª

Ao art. 1º, n. 5 (Auxilios á agricultura) onde se lê «Flora braziliensis de Martius«, accrescente-se:—«e seus supplementos.»

Sala das sessões, 28 de novembro de 1901. —*Rodrigues Doria.*

A emenda torna mais claro o pensamento do projecto. Deve, pois, ser acceita.

7ª

Ao art. 1º, n. 7 : (subvenções ás companhias de navegação) accrescente-se : ficando o Governo autorizado a contemplar, na escala do norte do Lloyd Brazileiro, o porto de Aracajú, pelo menos com uma viagem mensalmente.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Rodrigues Doria.*

A maioria da Commissão não acceita esta emenda. As escalas do Lloyd são fixadas por contracto. A creação de uma nova escala, em ponto de difficil accesso, trazendo retardamento de viagem, sobre prejudicar ás escalas posteriores, crearia novo onus sobre a companhia, á qual ficaria o direito de exigir compensação.

8ª

Ao art. 1º, n. 8 (garantia de juros) :

Mantenha-se a verba do projecto da Commissão, eliminando-se o augmento approvado na 2ª discussão.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Paula Ramos.*

O assumpto que a emenda revive, já foi sufficientemente debatido e esclarecido no curso da 2ª discussão e da votação do projecto.

As verbas que ella pretende eliminar teem um destino fixado na lei que autorizou o resgate das estradas de ferro e nos contractos que lhe deram execução. Ellas não vão ser entregues ás companhias para pagar os juros do seu capital.

Eis o que dispõe a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29 n 25, alinea *a* ;

« As differenças entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as do juro e amortização de taes apolices, *bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas* assim resgatadas, constituirão em Londres uma caixa de resgate dessas apolices, e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate.»

A importancia das garantias de juros da Bahia a S. Francisco e do Recife a S. Francisco teem, portanto, esta dupla applicação: occorrer ao serviço do emprestimo emittido para o resgate e constituir, com o excedente, a caixa de resgate.

A importancia da garantia da Recife ao Limoeiro não terá a primeira das applicações, visto não ter sido esta resgatada e não haverem sido, pois, emittidos titulos para este fim. Ella representa, porém, o «preço do arrendamento das estradas Recife a São Francisco e Sul de Pernambuco», segundo a expressão textual da clausula 3ª do contracto approvado pelo decreto n. 411, de 31 de julho do corrente anno. Tem logo o destino determinado pela lei para todas as sommas

provenientes do arrendamento, isto é, constituir a caixa de resgate.

Quando não fosse tão taxativa a disposição legal, conviria ter-se em vista que o estabelecimento daquelle fundo especial só tem um fim: o de accelerar a extincção de uma divida, o de alliviar os compromissos da Nação.

Supprimindo as verbas a que a emenda se refere, o Poder Legislativo se illudiria a si mesmo: emittiria no orçamento a autorização para uma despeza forçada, inevitavel, qual seja a imposta por contractos de emprestimo.

A emenda não deve ser approvada.

9ª

Ao § 9º do art. 1º (Estrada de Ferro Central do Brazil)—Restabeleça-se a importancia consignada na tabella da proposta do Governo para gratificação aos empregados destacados para servirem nos logares insalubres.

Ao art. 2º § XIII. Supprima-se.

Ao art. 3º accrescente-se:

O Governo é autorizado a abonar ao pessoal da Repartição Fiscal (n. 13 da tabella), para despezas de transporte uma gratificação diaria até o maximo de 8$ sem augmento de despeza, utilizando-se para esse fim da contribuição da companhia *City Improvements*, na importancia de 80:000$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901.—*Barbosa Lima.*

A emenda comprehende tres partes, que constituem, effectivamente, tres emendas distinctas. Passa a Commissão a dar o seu parecer sobre cada uma dellas.

A primeira eleva a verba de gratificação aos empregados destacados para logares insalubres. No exercicio corrente ella é de 95:000$. A proposta augmentou-a para 195:000$. O projecto não attendeu a esse augmento por ter a Commissão verificado qua a verba actual tem bastado para occorrer á despeza respectiva. Propoz sómente um accrescimo de 5:000$ para gratificar a empregados da linha, em pequeno numero, que não estavam incluidos na verba dos orçamentos anteriores. Não póde, pois, a Commissão dar o seu assentimento á primeira parte da emenda.

A segunda está prejudicada. E' a mesma emenda precedente, do Sr. Deputado Paula Ramos, sobre a qual a Commissão deu parecer contrario.

A terceira não foi acceita pela Mesa.

10ª

Ao § 9º, 4ª divisão—Material: dormentes, etc., reduza-se a 1.000:000$000.

Ao mesmo § 9º, 2ª divisão—Material: reduza-se a 500:000$000.

Ao mesmo § 9º, 4ª divisão—Acquisição de material rodante, etc.: reduza-se a réis 1.200:000$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901.—*Barbosa Lima.*

Em sua primeira parte a emenda manda reduzir a verba destinada aos serviços da via permanente da Estrada de Ferro Central. Mas essa verba não comporta reducção. Ella é a mesma do orçamento vigente (1.400:000$) e ainda um pouco inferior á do exercicio passado. Que não foi excessiva patenteia-o a demonstração da despeza realizada naquelle anno, a qual se elevou a 1.398:130$310. Uma linha bem conservada é a primeira condição de funccionamento de uma via-ferrea: sem isto não se tem trafego regular, nem se evitam graves accidentes. Não é um serviço em que se possa economizar, á vontade.

Razões equivalentes prevalecem para que a Commissão não acceite a segunda parte da emenda, que reduz a verba destinada ao material da 2ª divisão (trafego) de 706:000$, como está no projecto, na proposta e no orçamento vigente, a 500:000$000.

A terceira parte da emenda diminue a verba para acquisição de material rodante e de tracção, consignada no projecto. Este, como a proposta, eleva a importancia fixada no orçamento vigente, de 900:000$ a 1.880:000$000.

Essa elevação foi justificada pela necessidade irrecusavel de se adquirirem novas locomotivas e vagões, para substituir aos que, por imprestaveis, teem sido retirados do serviço. Só a quantidade desse material, indicada na proposta, custará não menos que a quantia accrescida. E é preciso lembrar que ha tres annos nem uma locomotiva e nem um vagão tem sido adquirido pela Central, cujo trafego, entretanto, ha tido extraordinario desenvolvimento. A reducção proposta será prejudicial ao serviço.

11ª

Ao § 9º do art. 1º:

Da verba para acquisição do material rodante e de tracção seja applicada a quantia de 200:000$ para cincoenta vagões de bitola larga, de grande tonelagem, para transporte de minerio e carvão na Estrada de Ferro Central.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901.—*J. A. Neiva.*

A Commissão entendeu que só a administração da Estrada tem competencia para determinar a especie de material de que precisa. E' uma questão de economia interna do serviço, na qual a intrusão legislativa só póde ser perturbadora e anarchica. Nem fôra licito estabelecer preferencias para transporte de taes, ou quaes mercadorias, quando todas devem ser tratadas com igualdade, e no interesse da Estrada está ser a todas util.

Por estas razões, a Commissão não concorda com a emenda.

12ª

Ao § 9º art. 1º:

Da verba determinada para Obras novas da 5ª divisão saia a importancia de 100:000$ para ser collocado um terceiro trilho desde a estação de Lafayette á de Gugé, afim de ser uniformizada a bitola neste trecho da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*J. A. Neiva.*

A verba «Obras novas» foi orçada para satisfazer a necessidades restrictas. Ella mal se eleva do que se tem despendido com o serviço: em 1900, a despeza foi de 1.096:937$746; o projecto consigna 1.100:000$ para o futuro exercicio.

Desfalcal-a agora de 200:000$ seria prejudicar a serviços imprescindiveis, para os quaes foi ella estabelecida, em favor de um serviço novo, que não se tinha em vista ao fixal-a.

A Commissão não póde acceitar a emenda.

13ª

Ao § 9º (Estrada de Ferro Central do Brazil) 5ª divisão:

Onde se lê—*Eventuaes* — Para attender a quaesquer despezas imprevistas e necessarias — OU Á DEFICIENCIA DE CREDITOS DA VERBA —700$, diga-se — *Eventuaes* — Para despezas imprevistas e urgentes 200:000$. *(Para deficiencia de creditos nas verbas* do Orçamento ha a instituição dos creditos supplementares devidamente fundamentados).

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Barbosa Lima.*

A verba *Eventuaes* está dotada no projecto com o estrictamente necessario, segundo os resultados conhecidos. Por ella se despenderam, no ultimo exercicio, 614:946$945, e como consta da demonstração annexa ao parecer sob o projecto em discussão. Este consigna, para 1902, 700:000$000. Qualquer reducção não será prudente.

Fora, de certo, melhor que as insufficiencias verificadas cada anno fossem, para o anno seguinte, preenchidas nas respectivas rubricas. Essas falhas, porém, são de uma variabilidade, impossivel de ser prevista, no serviço complexo de uma grande via-ferrea, onde póde surgir, a cada momento, em qualquer de suas divisões, uma difficuldade, um excesso de trabalho, um accidente sobre que a administração não poderia deixar de providenciar.

Em serviço de tal natureza, impossivel seria prefixar, de modo rigoroso, os creditos necessarios.

Cumpre contar com a deficiencia destes. E para supprir a ella é melhor, mais seguro, mais consoante com uma boa organização orçamentaria, consignar recursos na lei geral de despeza do que lançar mão dos creditos supplementares, cujos perniciosos effeitos já ninguem contesta.

E', pois, contrario á emenda o parecer da Commissão.

14ª

Ao art. 1,º n. 11 (F. Açude de Quixadá):

Mantenha-se a verba do projecto da Commissão, que era a mesma que figurava no orçamento anterior (99:600$), visto a *nossa situação financeira não estar tão folgada e nem tão restabelecidas as condições de nosso credito (parecer da Commissão* pag. n. 10) que possamos dar grande desenvolvimento ás nossas obras publicas e melhoramentos, embora necessarios.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. *Paula Ramos.*

Pareceria desnecessario repetir a Commissão quanto já disse, e a Camara approvou, aconselhando a fixação da verba constante do projecto para o Açude de Quixadá.

Relembrará, por deferencia ao autor da emenda, que aquella verba está aquem das necessidades de obra tão importante.

E quanto a esta pouco falta para ser concluida, não seria conveniente retardar essa conclusão, tornando assim a obra mais custosa.

A emenda não deve ser approvada.

15ª

Art. 2º n. II:

Onde se diz: Itapemirim a Rio Novo, etc. diga-se: — Cachoeiro do Itapemirim a Rio Novo, etc.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. *Pinheiro Junior. — José Marcellino. —José Monjardim.—Galdino Loreto.*

A emenda corrige um erro de denominação.

Deve, pois, ser acceita.

16ª

Ao art. 2º, supprimam-se com o § II todas as autorizações para despeza com a construcção de linhas telegraphicas, em geral de interesse estadual, na importancia total de 340:000$, não fallando já nas novas construcções sem limitação de despeza.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Barbosa Lima.*

A Commissão já expoz, com toda a lealdade, no parecer para a 2ª discussão, os motivos que a levaram a acceitar as emendas autorizando a construcção de diversas linhas telegraphicas.

Não o fez, «sinão porque foram ellas redigidas sob a fórma de autorização. Assim ficará ao Governo a faculdade de julgar a opportunidade das construcções, não as ordenando sinão de accordo com as condições technicas da rêde e a situação financeira do serviço. Procurou assim a Commissão evitar um mal maior, qual seria a approvação, que o conhecimento dos nossos habitos parlamentares permittia prever, das linhas propostas por diversas representações, ficando algumas, sob os auspicios dessa facilidade, incorporadas ao orçamento, avolumando-lhe as verbas, obrigando a acção administrativa.»

Em relação a uma dellas e reportando-se a todas as outras declarou:

« A Commissão acceita esta emenda, como as anteriores, certa de que no uso das autorizações que lhe são dadas o Governo attenda á conveniencia de não perturbar o systema da rêde telegraphica e attenda tambem aos recursos orçamentarios.»

Os mesmos motivos influem agora no espirito da Commissão para não dar parecer favoravel á emenda.

17ª

Ao n. VII do art. 2º accrescente-se: e aos Clubs Militar e Naval.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. — *Thomaz Cavalcanti.*

O serviço dos Correios dá um *deficit* avultado, e para isto não concorre pouco a extensão dada ás concessões de franquia postal e os abusos inevitaveis que dahi resultam. Por isto, a Commissão não presta o seu apoio á emenda.

18ª

Ao n. VII do art. 2º, accrescente-se: e para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. — *Alfredo Pinto.*

A Commissão recusa esta emenda, pelos mesmos motivos por que recusou a precedente.

19ª

Ao art. 2º n. XIII:

Supprima-se. O saldo da Estrada de Ferro Central do Brazil deve ser incorporado á Receita Geral da Republica, na rubrica Interior, de accordo com a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Paula Ramos.*

Em dous longos pareceres, sobre o projecto de orçamento e sobre as emendas que lhe foram offerecidas, justificou a Commissão a medida que propuzera, de se applicar o saldo da Estrada de Ferro Central do Brazil ao seu desenvolvimento e melhoramento. Honrou-a a Camara com o seu apoio, bastante expressivo no repudio, por 104 votos contra 31, de uma emenda que impediria a execução daquelle alvitre.

Pede, pois, licença para não repetir argumentos, já tantas vezes adduzidos e conhecidos á saciedade.

O proprio honrado autor da presente emenda adheriu ao principio da medida proposta pela Commissão, dando-lhe até maior amplitude e concordando em que o saldo da estrada póde ter, por lei, outra applicação, que não a de se incorporar na Receita Geral da Republica para os destinos geraes desta.

A Commissão, mantendo a sua opinião e honrando o voto da Camara, não acceita a emenda.

20ª

Emenda substitutiva ao n. 18 da art. 2º do projecto n. 247 B

Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas para que a concessão a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, na extensão verificada pelos estudos já approvados, comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha, segundo dahi em deante na direcção que o Governo opportunamente determinará até profazer approximadamente a extensão approvada, conservados para o

começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do citado decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 564, de 12 de julho de 1890.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*José Marcellino.*—*Pinheiro Junior.* — *José Monjardim.*—*Galdino Loreto.*

A emenda é uma nova redacção da que já foi approvada pela Camara e fórma o n. XVIII do art. 2º do projecto. Ella funde em uma só duas concessões, substituindo as responsabilidades relativas a uma pelas de outra. São ellas as das estradas de ferro de Victoria a Peçanha e de Peçanha a Araxá. Gosa a primeira da garantia de juros de 6 °/₀, papel, sobre o capital correspondente a 507 kilometros; a segunda, da garanti de 6 °/₀, ouro, sobre o capital de 888 kilometros. As duas ficarão reduzidas sómente á segunda, desapparecendo a primeira.

Sem duvida, muito mais convem ao interesse publico a construcção de uma linha do porto da Victoria ao interior de Minas, do que a de uma via-ferrea, destacada no interior desse Estado, traçada geometricamente sobre a sua carta, sem attender ás condições economicas e ás necessidades locaes e destinando-se, quando construida, a concorrer com outras pertencentes á União ou por esta auxiliadas. O principio da emenda parece, pois, acceitavel á Commissão. Não vê esta, porém, motivo para que, substituindo-se as duas linhas uma pela outra, fique a segunda obrigada a ter a extensão da primeira. Seria mesmo singular que, em vez de resultar a extensão dos pontos a ligar, estes fiquem por determinar-se, de modo a se obter aquella extensão. Com semelhante processo ter-se-hia em vista não subordinar a responsabilidade do Estado ás necessidades que as determinam, mas accommodar estas ao auxilio préviamente determinado. Demais, iria fazer-se uma estrada sem objectivo certo, ficando este para ser escolhido depois, o que quereria dizer uma estrada, cuja razão, cujos fins, cuja necessidade não se conhecem ainda.

Entretanto, a estrada de que se trata tem o seu prolongamento natural para uma rica região, de cujos productos deve ser escoadouro o porto da Victoria e cujo centro é a cidade de Diamantina, até onde a linha terá a extensão de cerca de 650 kilometros.

Isto posto, a Commissão propõe o seguinte substitutivo:

«Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas para que a concessão a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha e termine em Diamantina, mantidos para o começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do decreto citado, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 564, de 12 de julho de 1890.»

21ª

Em vez dos §§ III e IV redija-se assim:

a despender até a quantia de 100:000$ com a acquisição de sementes e plantas para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes de raças cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. *Antonino Fialho.*

A emenda não faz mais do que reunir em uma só duas autorizações approvadas em 2ª discussão, que constituem os ns. III e IV do art. 2º do projecto. Deve ser acceita, pelos mesmos motivos por que o foram estas.

22ª

Substitua-se o n. IX do art. 2º pelo seguinte:

IX a incluir nas viagens do Lloyd um porto de escala, na bahia de Tutoya, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração, marcando o Governo, de accordo com a companhia, o ancoradouro dos vapores, conforme mais convier ao interesse publico.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. — *João Gayoso.* — *R. Arthur.* — *Anizio de Abreu.* — *Joaquim Pires.*

A Commissão, tendo ponderado o assumpto e ouvido as opiniões manifestadas pelos membros desta Casa, que mais se teem interessado nelle, julgou acertado não determinar a inclusão de mais uma escala nas viagens do Lloyd. Os serviços desta empreza são feitos em virtude de um contracto celebrado com o Governo, em o qual não poderia incluir-se nova obrigação, nem crear direitos á compensação correspondente.

Não acceita, pois, a emenda, e como no projecto foi incluido em 2ª discussão um artigo que incide no mesmo defeito, propõe á emenda o seguinte substitutivo:

«Supprima-se o n. IX do art. 2º do projecto.»

23ª

Accrescente-se ao n. X do art. 2º :

...com a clausula de fazer duas viagens mensaes ao porto da Amarração ou ao de Cajueiros.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. — *Anizio de Abreu.* — *João Gayoso.* — *R. Arthur.* — *J. Pires.*

A Commissão concorda com a emenda. Ella não altera a disposição do projecto que veda augmentar-se a despeza na renovação do contracto a celebrar com a Companhia Pernambucana. Por outro lado permitte que um Estado, pouco favorecido de meios de communicação, aproveite como os seus visinhos, da navegação costeira a cargo daquella companhia.

24ª

O Governo é autorizado, em beneficio da lavoura da canna, a rever a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularizar o seu funccionamento ; podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo para a União do reembolso das quantias adeantadas pelo Governo a titulo de garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. — *Ignacio Tosta.* — *Antonino Fialho.*

Dos engenhos centraes de que trata a emenda, diz o seguinte o ultimo relatorio do Sr. Ministro da Industria : « o trabalho está longe de corresponder aos intuitos do Governo com a somma de favores concedidos.»

E', pois, conveniente que a administração federal intervenha, de modo a obrigar os concessionarios ao cumprimento dos deveres contrahidos e a colher dos auxilios de que teem elles gozado o necessario proveito em favor da lavoura da canna.

Isto sendo o que viza a emenda, merece ella a approvação da Camara.

25ª

Onde convier :

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com as emprezas de estradas de ferro, que gosam de garantias de juros do Governo Federal, no sentido de alterar os respectivos traçados, comtanto que dessa alteração não resultem novos onus para a União, ficando antes demonstrado que os novos traçados offerecem melhores probabilidades de trafego, tendentes a diminuir a importancia dos juros a pagar durante o prazo das respectivas concessões.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1901. —*Costa Junior.*

A commissão concorda com a emenda. Só a administração dispõe de meios para escolher o melhor traçado de uma estrada de ferro. Deve, pois, ser-lhe dada a faculdade de o fazer, desde que a alteração que lhe parecer conveniente, não eleve os onus a que estiver obrigado o Thesouro.

26ª

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fazer contar o prazo, para a conclusão da construcção do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, da data da inauguração da estação do Catalão da Estrada de Ferro Mogyana, obrigando-se a concessionaria a entrar em accordo com a Estrada de Ferro Mogyana para conclusão do trecho de Araguary a Catalão.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Virgilio Brigido.*—*Hermenegildo de Moraes.* —*Teixeira Brandão.*

A Estrada de Ferro de Catalão a Palmas é prolongamento do trecho a construir da Mogyana entre Araguary e Catalão.

Ha, portanto, entre o seu ponto inicial e o terminal da linha trafegada uma solução de continuidade externa de 72 kilometros. Antes de construida esta, impossivel seria o transporte do material necessario á construcção da nova linha.

Si para aquella já a Camara concedeu uma prorogação de prazo, justo é concedel-a para a que della depende; tanto mais quanto, não obstante aquella difficuldade, a Catalão a Palmas já tem, além do reconhecimento da linha até Formosa, na extensão de 360 kilometros, estudos definitivos de 100 kilometros, trabalhos de locação a 15 kilometros e de construcção em cinco.

A emenda providencia naquelle sentido e suggere um alvitre para accelerar o prolongamento da Mogyana.

Parece, pois, que deve ser **approvada.**

27ª

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar as obras do porto de Pernambuco com quem melhores vantagens offerecer, mediante con-

currencia publica, aberta no Brazil e no exterior, pelo prazo de seis mezes.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Bricio Filho.—Ermirio Coutinho.—Celso de Souza.—Teixeira de Sá.—Julio de Mello.—Pereira de Lyra.—Estacio Coimbra.—Pedro Pernambuco.—João Vieira.—Medeiros e Albuquerque.*

O Governo já está amplamente autorizado pelas leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e de 16 de outubro de 1886 a providenciar para a construcção das obras do porto de Pernambuco. Si o contracto ainda não foi feito, resulta isto do insuccesso das concurrencias abertas.

A emenda é, portanto, desnecessaria; não deve ser approvada; tanto mais quanto os effeitos do contracto sendo permanentes, permanente é a disposição, já incluida em leis especiaes.

28ª

Additivo:

Fica o Governo autorizado a contractar o estabelecimento de um apparelho de carga e descarga no porto da Fortaleza, mediante o pagamento de taxas préviamente estipuladas e sem privilegio.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*João Lopes.—Thomaz Cavalcanti.—Agapito dos Santos.*

A necessidade de facilitar a carga e descarga de mercadorias no porto da Fortaleza é geralmente conhecida.

O serviço é alli feito em condições taes que as mercadorias soffrem constantes avarias.

Este inconveniente vai ser sanado em relação ás mercadorias de importação estrangeira, com a construcção da ponte projectada para o serviço da alfandega. A emenda vem attender ao serviço de descarga das demais mercadorias.

Não sendo possivel cogitar agora dos melhoramentos reclamados pelo porto e podendo obter-se uma correção das condições actuaes por um meio provisorio, sem onus para os cofres publicos e sem privilegio, qual o propõe a emenda, deve esta ser approvada.

29ª

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar iniciar o serviço postal a bordo dos paquetes subvencionados pelo Governo, sendo incumbido um official da Administração dos Correios do Districto Federal para, na qualidade de agente postal, desempenhar aquelle serviço, de accordo com as instrucções regulamentares e especiaes que forem expedidas pela respectiva directoria.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Nelson de Vasconcellos.*

A providencia indicada na emenda já está consignada no regulamento dos Correios. Não sómente ahi se estabelece, no art. 332, a fiscalização postal dos navios, ao entrarem nos portos; mas ainda se determina que ella se faça a bordo dos navios, durante as viagens (arts. 316 a 320.)

Esta medida para se tornar effectiva, exigiria a creação de agentes embarcados, o que não poderia fazer-se na lei de orçamento, sem augmento de despeza.

E quando houvesse ella de ser posta em pratica, não deveria esta começar pelo Districto Federal, mas pelos correios do Pará e Amazonas, onde a falta de fiscalização nos vapores fluviaes, que estabelecem as communicações em épocas indeterminadas, muito contribue para o desenvolvimento do contrabando postal.

O que fôra preciso não é estabelecer uma providencia já decretada, sinão consignar os recursos precisos para tornal-a effectiva; a isto não offereceria opportunidade a 3ª discussão do orçamento.

Eis porque a Commissão não acceita a emenda.

30ª

Accrescente-se ao art. 2º:

Fica o Governo autorizado a incluir nas viagens do Lloyd o porto de Santarém, no Estado do Pará, utilizando-se para isso das viagens que são feitas ao porto de Obidos, as quaes passaram a ser feitas alternadamente.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. *Antonio Bastos.—Arthur Lemos.—Hosannah de Oliveira.—A. Indio do Brazil.—Carlos de Novaes.—Gabriel Salgado.—Sá Peixoto.—Albuquerque Serejo.—Carlos Marcellino.*

A emenda não augmenta as escalas de cada viagem do Lloyd; não traz, portanto, o prejuizo que para outros portos resultaria do retardamento das viagens.

Os portos de que ella trata, são de importancia equivalente; merecem, pois, ser igualmente beneficiados pela navegação.

Está, pois, no caso de ser approvada.

31ª

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incluir entre as escalas da linha norte da Companhia Pernambucana de Navegação, sem augmento de despeza, o porto de Acarahú, no Estado do

Ceará, obrigando-se a Companhia a fazer tocar alli, mensalmente, um dos seus vapores. Essa obrigação começará a vigorar depois de construida a linha telegraphica entre esse porto e a cidade do Sobral.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. — *Virgilio Brigido.* — *Gonçalo Souto.*—*Sergio Saboya.*—*Thomaz Cavalcanti.*

A Commissão não acceita a emenda. O porto de que ella trata será servido sufficientemente por outra linha de navegação.

32ª

Accrescente-se ao art. 3º— Fica mantida a autorização concedida ao Governo no n. XVII do art. 22 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1901. — *Heredia de Sá.*

A autorização que a emenda manda manter é a seguinte :

«a mandar executar as obras de canalização de agua para o logar denominado *Vigario Geral*, em Irajá, sem exceder ao credito consignado nesta lei para o serviço de abastecimento de agua da Capital Federal ».

O credito consignado no projecto attende á necessidade rigorosa, plenamente demonstrada, de se fazer o melhoramento systematico do serviço de abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro. Desfalcal-o para uma obra parcial, local, que se não tinha em vista, ao fixal-o, é prejudicar o plano que se trata de executar, é impedir a satisfação da mais urgente necessidade desta Capital.

A Commissão não concorda com a emenda.

33ª

Additivo ao art. 4º ;

A disposição constante do n. IX do art. 22 da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, que o art. 4º do projecto n. 247 B mantém, será assim redigida :

«Fica o Poder Executivo autorizado a adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy á Uruguana ; executar o ramal de Sant'Anna do Livramento ; prolongar a Estrada de Ferro Central do Brazil até Curvello; alargar a bitola do ramal de S. Paulo; construir o ramal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira; prolongar a Estrada de Ferro de Baturité; construir o ramal da Estrada de Ferro Conde d'Eu, da Lagoa Grande á Campina Grande e construir o ramal da «Central Bahia Railway» para Mundo Novo ; não podendo dar garantias de juros e nem subvenção.

§ 1.º A execução das obras da Estrada de Ferro Central do Brazil ficará a cargo da directoria da mesma estrada; a execução das outras, porém, si o Governo entender que não as deve fazer por administração, será confiada a quem melhores vantagens offerecer mediante concurrencia publica.»

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901, *Paula Ramos.*

Não pode a Commissão dar o seu assentimento á presente emenda, que pela amplitude indifinida da autorização dada ao Governo para uma grande quantidade de obras, permittiria toda a especie de operações, abrindo espaço a uma aggavação desmesurada da despeza publica.

A indeterminação do alvitre faria, sem duvida o Governo recuar da incalculavel responsabilidade que se lhe teria posto sobre os hombros; e a emenda ficaria lettra morta, inutil para a realização de seus patrioticos intuitos.

34ª

Ao art. 1º—Supprima-se o n. XXI.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Francisco Sá.*

Manda a emenda supprimir uma disposição que, por equivoco, foi incluida no projecto; pois, trata-se de uma autorização que já produziu effeito e não tem mais razão de ser.

35ª

Fica prohibida a importação de videiras enraizadas procedentes de paizes estrangeiros, independentemente da celebração do contracto de adhesão á Convenção Internacional Phyloxerica de Berna.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. — *Silva Castro.*

O pensamento da emenda é impedir a propagação das terriveis molestias que infestam as videiras européas e já se teem manifestado em nossos vinhedos. Mas o caracter absoluto da disposição póde embaraçar o desenvolvimento de uma cultura que já occupa em nosso paiz grande somma de actividades e á qual muito já aproveitou a importação de mudas e bacillos.

Parece preferivel que se torne effectivo o exame phytopathologico, para o qual já estão estabelecidas providencias na lei (art. 23 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.)

Não aconselhamos, pois, a approvação da emenda.

36ª

Entre as autorizações que devem ser mantidas no exercicio de 1902, inclua-se tambem a do orçamento da Industria para 1901, segundo o qual o Governo fica autorizado a abrir o credito preciso para a acquisição dos mananciaes necessarios ao abastecimento de agua no districto da Gavea.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. *Irineu Machado.*

A Mesa recusou uma emenda dos Srs. Celso dos Reis e outros, identica a esta, pelo justo fundamento de augmentar a despeza.
A Commissão entende que tambem esta deve ser recusada pela Camara.

37ª

Fica prorogado, por mais oito mezes, o prazo para o começo das obras do porto da Bahia.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1901. —*Tolentino dos Santos.*

O prazo para o começo das obras do porto da Bahia terminará a 23 de janeiro de 1902.
Não desconhecendo os motivos que teem embaraçado a execução de obras importantes em nosso paiz, não se oppõe a Commissão á prorogação proposta na emenda.

38ª

Accrescente-se onde convier:

O contracto que se fizer para as obras do porto de Pernambuco ficará dependente, para sua execução, da approvação do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1901. —*Celso de Souza.—Bricio Filho.—Julio de Mello.—Teixeira de Sá.—Pereira de Lyra.—Estacio Coimbra.— Ermirio Coutinho.— Pedro Pernambuco.—João Vieira.—Esmeraldino Bandeira.—Medeiros e Albuquerque.*

Celebrar contracto para a execução de obras publicas é uma funcção propria da administração. O que cabe ao Poder Legislativo é fixar as regras sobre que devam basear-se esses contractos. Intervir, porém, na elaboração delles, revendo-os, discutindo e votando as respectivas clausulas, seria uma incursão tumultuaria, que apagaria os limites entre as zonas de acção aos poderes politicos.
Por isto o Congresso se tem abstido de determinar que á sua approvação sejam submettidos contractos de muito maior importancia e gravidade, do que o de uma obra de porto, quaes sejam os que se referem a emprestimos, ao resgate e arrendamento de estradas de ferro e outros.
Si quizessemos agora levar a nossa desconfiança ao ponto de exigir que ao nosso pronunciamento fique sujeito o contracto para as obras do porto de Pernambuco, não haveria razão para que só para estas se estabelecesse a excepção. Seria preciso decretar que todos os contractos dependessem, para a sua execução, do *referendum* legislativo.
Tal consequencia, que a logica imporia, basta para condemnar a emenda.

39ª

Onde convier:

As despezas de fiscalização das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim constantes dos contractos do arrendamento.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Serzedello Corrêa.*

A emenda allivia das despezas de fiscalização a caixa de resgate, instituida pela lei de 29 de dezembro de 1900, deixando-as, como em todos os casos semelhantes, a cargo das emprezas arrendatarias.
Deve, pois, ser approvada.

40ª

Fica mantida a autorização conferida ao Governo pelo art. 25, lettra *a*, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, pelo prazo da clausula XXIII do decreto n. 1.835, de 10 de outubro de 1894, incluido na escala o porto de Ararahú, e respeitada a disposição do art. 18, da lei n. 939, de 26 de setembro de 1857, comtanto que a disposição da clausula XX, das que acompanharam o decreto n. 3.979, de 28 de março do corrente anno, se torne obrigatoria, não só para todos os navios da navegação subvencionada, mas tambem para quaesquer outras embarcações que possuir a companhia.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*João Lopes.— Thomaz Cavalcanti.—Agapito dos Santos.*

A autorização que se manda manter, é a seguinte:

« A renovar os contractos das Companhias de Navegação do Maranhão e Pernambucana podendo supprimir portos de escalas e crear outras, sem augmento de despeza.»
A parte relativa á Companhia Pernambucana consta já do projecto em discussão (art. 2º, n. X);

Pela mesma razão deve ser adoptada a outra parte:

Este, aliás, tem sido o pensamento do Poder Legislativo, mantendo a verba destinada a subvencionar a companhia, nos exercicios que se teem seguido á terminação do prazo do contracto, que findou em 31 de outubro de 1899.

A Commissão, acceitando a emenda, propõe as seguintes modificações:

1ª, em vez de dizer-se — «pelo prazo da clausula XXIII, etc.» diga-se: «por prazo não excedente ao da clausula XXIII, etc.» ;

2ª, supprima-se o final, desde as palavras «comtanto que a disposição da clausula XV, etc.», visto já ter-se manifestado a Commissão, e com ella a Camara, contra a inclusão em lei, de disposição relativa a rateio entre carregadores, sobre que á administração caberá prover ;

3º, a emenda, assim, modificada, inclua-se em o n. X do art. 2º do projecto.

41ª

Onde convier :

Continúa em vigor a disposição contida no art. 25 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1901. —*Augusto de Vasconcellos.* — *Henrique Lagden.*—*Celso dos Reis.*— *Heredia de Sá.*— *Sá Freire.*

Para impugnar a emenda, parece bastante á Commissão repetir o que sobre ella tem dito, todas as vezes que a disposição ahi consignada tem sido trazida á deliberação da Camara.

Em 1900, no parecer dado para a 2ª discussão do projecto n. 265 A, eis o que disse ella :

«E' de caracter permanente esta disposição, Ella modifica outra de igual natureza, incluida, entretanto, na lei de orçamento vigente.

Não pensa a Commissão que ella devasem approvada. A gratificação trimensal é ur premio, cuja concesssão se subordina, entre outras condições, á da assiduidade do empregado.

Não ha razão para attenuar o rigor com que esta deva ser verificada.»

No parecer dado este anno, manteve a mesma opinião.

Não tem agora motivos para modifical-a; pois a regra que a emenda quer derogar, é moralizadora e salutar.

42ª

Onde convier accrescente-se :

Fica revogado o art. 27 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, na parte relativa ao art. 341 do regulamento expedido com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, cuja disposição continúa em vigor, na vigencia deste exercicio.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Nelson de Vasconcellos.*

A disposição que se trata de revogar, é uma disposição permanente; do mesmo caracter participaria, pois,a revogação proposta.

Tanto bastaria para que a Commissão julgasse dever recusar-lhe o seu assentimento.

No mesmo alvitre a confirma a propria substancia da emenda. Pretende esta augmentar as vantagens especiaes concedidas a empregados do Correio, o que determinaria não calculado augmento de despeza.

Já não são poucas as que se consignam na disposição que se quer revogar. Os empregados incumbidos de qualquer commissão já gozam do direito a passagens, de uma ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos e de uma diaria até 4 % do vencimento, si este é inferior a 200$ mensaes e a 2 %, si é superior. A emenda elevaria a ajuda de custo a tres mezes de vencimentos e a diaria de 5 %.

Não póde concordar com isto a Commissão.

43ª

Additivo:

Continúa em vigor o n. XVIII do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. — *Paula Ramos.*

A disposição que a emenda manda vigorar é a seguinte:

«XVIII. A entrar em accordo com os concessionarios de burgos agricolas, cujos contractos não tenham incorrido ou venham a incorrer em pena de caducidade, no sentido de rescindil-os, podendo abrir os creditos porventura necessarios, para pagamento das indemnizações que se verificarem precisas.»

A Commissão não entendeu conveniente approvar esta emenda. A autorização que ella contém já foi dada ao Governo em annos anteriores : tempo houve bastante para effectuar as rescizões que puderam ser feitas, com vantagem para o Thesouro. Si necessidade houvesse de concluir negociações porventura iniciadas, teria o Governo soli-

citado a procuração da medida que tanto o habilitasse.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Luiz Piza*. — *Mayrink*. — *Francisco Veiga*. — *Serzedello Corrêa*. Vencido quanto a varias emendas e outras:

1ª, dos Srs. Bricio Filho e outros sobre a autorização para contractar as obras do porto de Pernambuco, porque altera duas leis permanentes sobre o assumpto e porque, usada a autorização, os effeitos teem caracter permanente, e segundo a interpretação da Mesa sobre o Regimento, não podia ser acceita;

2ª, sobre a que manda estabelecer a fiscalização do serviço postal a bordo dos navios, do Sr. Nelson de Vasconcellos, porque modifica o regulamento dos Correios;

3ª, sobre a que reforma o processo de vantagens especiaes dos empregados do Correio, do mesmo Sr. Deputado e pelo mesmo motivo da anterior;

4ª, sobre a que altera traçados de estradas de ferro, porque esses traçados foram regulados na concessão regida por lei especial;

5ª, sobre a que altera o regulamento da Estrada de Ferro Central, sobre gratificações trimestraes, do honrado Deputado Augusto de Vasconcellos;

6ª, sobre a do Sr. Deputado Heredia de Sá, mantendo autorização que importa em augmento de despeza e que não podia ser apresentada em 3ª discussão porque o Regimento oppõe-se;

7ª, sobre a emenda do Sr. Deputado Irineu Machado, porque autoriza a acquisição de novos mananciaes e importa augmento de despeza.

Em vista da doutrina regimental sustentada pela Mesa sobre as emendas que apresentei ao Orçamento da Fazenda e que todas tinham o caracter de autorização, as emendas acima apresentadas ao Orçamento da Viação só podiam ter sido acceitas pela Mesa por verdadeiro equivoco, razão por que declaro aqui que não pude tomar conhecimento do parecer sobre ellas.

O Sr. Presidente—A ordem do dia da sessão diurna de amanhã é a seguinte:

Primeira parte, até 2 horas ou antes.

Votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao São Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao São Francisco, resgatadas em virtude da autorização legislativa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei (2ª discussão);

Votação do projecto n. 120 A, de 1901, com parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$115, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (discussão unica);

Votação do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil (com o substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude Publica do Exercito (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional de Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a

Paiva Valente & Comp, Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerosene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

2ª parte, ás 2 horas ou antes;

3ª discussão do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza;

2ª discussão do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario, com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada;

Discussão unica do projecto n. 106 B, de 1901, com parecer sobre emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache;

1ª discussão do projecto n. 101 A de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente;

2ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

Discussão unica do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que fôr necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1893 e 1897;

3ª discussão do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra — *Theoria do Processo Civil e Criminal* composta pelo Dr. João Pereira Monteiro;

1ª discussão do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

Discussão unica do projecto, n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$000;

1ª discussão do projecto n. 125 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os

respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addcional ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva, ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias ;

Discussão unica do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço ;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos ;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra ;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 ;

2ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro ;

2ª discussão do projectoo n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis de thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes ;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8ª da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva, depois de annulladas as respectivas reformas ;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar, de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801 ;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas ;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio a que tem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal ;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações:

1ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão ;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp, negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal ;

2ª discussão do projecto n. 885, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899 ;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

Discussão unica do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo gozo se acha;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Alves da Silva Prado;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, da 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda, de 7 de janeiro de 1869.

A ordem do dia para a sessão nocturna é a seguinte:

2ª discussão Orçamento da Fazenda.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

169ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gastão da Cunha, José Boiteux, Gabriel Salgado, Serzedello Corrêa, Cunha Martins, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Soares Neiva, Trindade, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Estacio Coimbra, Fausto Cardoso, Seabra, Augusto França, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Heredia de Sá, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Dino Bueno, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Cajado, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Tosta (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, eu venho fazer uma reclamação a respeito do facto de ter sido remettido o projecto substitutivo que apresentei hontem sobre o credito de 50:000$ para os trabalhos do Congresso Agricola, á Commissão de Orçamento.

O projecto primitivo autorizava o Governo a despender até 50:000$ com as despezas que fossem feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura; mas, como já são decorridos 2 mezes e o Congresso Agricola ja terminou as suas sessões, a sua redacção não póde ser mais para o futuro, deve ser « com as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura. » E' simplesmente uma modificação que o projecto substitutivo faz no projecto primitivo. E por cautela o fiz, porque, estando nós nos ultimos dias de sessão, si o projecto fosse assim remettido para o Senado, poderia o Senado emendal-o e essa emenda demoraria ainda mais a conversão do projecto em lei.

Espero, portanto que V. Ex., reconsiderando o seu acto, reconhecendo que a Commissão de Orçamento nada tem que dizer, porque não ha augmento nem diminuição de verba, attenderá a minha reclamação, incluindo o projecto na ordem do dia de amanhã para ser votado independentemente de parecer da Commissão.

O Sr. Presidente— A Mesa tratará de examinar o caso e, si entender que é justa a reclamação, incluirá o projecto na ordem do dia.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, extinguiu-se hontem nesta Capital o Sr. Dr. Agostinho Vidal que representou nesta Casa o Estado do Rio de Janeiro, serviu em época difficil, com inexcedivel zelo, o cargo de chefe de

policia no Districto Federal e cujo valor póde ser attestado por muitos companheiros presentes.

Creio, portanto, que interpreto bem os sentimentos dos meus illustres collegas, requerendo a V. Ex. que consulte á Casa sobre si permitte que na acta da sessão de hoje seja lançado um voto de profundo pezar por esta perda. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada a Casa, é concedido unanimemente o pedido do Sr. Oliveira Figueiredo.

O Sr. Francisco Sá (*sobre a acta*) (*)—Sr. Presidente, a Mesa tem tido isenção bastante para muitas vezes reconsiderar a decisão proferida sobre a acceitação ou recusa de emendas que teem sido sujeitas ao seu conhecimento.

Lembro-me de que ainda ha poucos dias ella teve este nobre procedimento relativamente a uma emenda apresentada pela bancada paraense, sobre os portos de Manáos e Pará, que a Mesa havia recusado, mas que, em virtude de esclarecimentos que lhe foram trazidos desta tribuna por um dos seus signatarios, entendendo ella que devia reconsiderar a sua deliberação, não duvidou acceital-a e submettel-a á consideração da Camara.

E' animado por este precedente que me resolvo a pedir a attenção de V. Ex.

Entre as emendas apresentadas ao projecto de orçamento da Industria foi incluida uma, objecto de largo estudo, e no qual se encontra uma resolução pratica e efficaz para uma das necessidades mais palpitantes deste paiz, qual seja o desenvolvimento da viação ferrea e que, entretanto, naturalmente por equivoco, a Mesa entendeu não dever submetter ao conhecimento e deliberação da Commissão de Orçamento e da Camara.

Esta emenda é a que autoriza o Governo a transformar o regimen de garantia de juros na construcção das estradas que gosam deste favor por conta do Estado, mediante pagamento de titulo de 4 %.

Trata-se de revisão de contractos e a Mesa recusou a medida...

O Sr. Bricio Filho—Por ser permanente.

O Sr. Francisco Sa' — Qual a razão por que o nobre Deputado considera esta emenda permanente?

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. leia a emenda.

O Sr. Francisco Sa'—O nobre Deputado para qualifical-a assim, provavelmente, a leu.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pergunto ao nobre Deputado si a emenda por S. Ex. apresentada, autorizando o Governo a contractar as obras do porto de Pernambuco, vae ou não além do exercicio, porque é um contracto que não póde durar menos de 60 annos.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Francisco Sa'—A acção do Governo aqui é sómente no momento de rever os contractos.

O Sr. Bricio Filho—Não apoiado.

O Sr. Francisco Sa'—O Governo revê o contracto, feita esta revisão cessa a acção do Governo.

Sr. Presidente, eu não discuto esta questão de disposição permanente, de que eu francamente não entendo muito, deixo isso aos doutores em sciencia regimental; mas o que é certo é que eu só conheço duas especies de disposições permanentes: a disposição é permanente porque affecta a organização de um serviço, porque interessa á legislação permanente do paiz; é permanente porque a acção que por ella é attribuida ao Governo se estende por muitos annos além do exercicio.

Ora, Sr. Presidente, não é esse o espirito do Regimento nem o espirito que tem presidido ás deliberações da Mesa desta Camara, que tem considerado e muito bem disposições permanentes aquellas que affectam a organização legislativa dos serviços. Elle não podia considerar disposição permanente aquella cuja execução se estendesse além do exercicio, porque, nesse caso, o nosso orçamento a muito pouco se reduziria.

Nesse mesmo Orçamento da Viação foram acceitas emendas prorogando prazos de contracto por 8 e 10 annos, foi acceita a emenda sobre o porto de Pernambuco, que é uma obra cujo contracto ha de prevalecer 50 ou 60 annos, ou mesmo mais, etc.

Logo, não são disposicões destas que a Mesa tem entendido como permanentes e, portanto, como infringentes da disposição regimental.

O Sr. Fausto Cardoso — O Regimento não diz que se deve recusar emenda nenhuma por isto ou por aquillo.

O Sr. Francisco Sá — Eu estou discutindo no ponto de vista da Mesa. (*Apartes.*)

Disposição permanente, repito, só póde ser uma de duas: ou aquella que affecta a organização de serviços; ou aquella cuja acção se estenda além do exercicio.

Ora, essas cuja acção se estende além do exercicio não teem sido systematicamente excluidas pela Mesa, porque, nesse caso, não se poderiam permittir no orçamento autoriza-

ções ao Governo para contractar obras, cujos contractos podem perdurar por 60 ou mais annos.

E quanto ás garantias de juros a estradas de ferro, ellas teem sido sempre incluidas em todos os exercicios, invariavelmente, em uma disposição orçamentaria.

Ora, esta emenda apenas modificava o systema de garantia de juros por systema tendente a diminuir as responsabilidades da União em cerca de 60.000:000$000.

E' o primeiro resultado desta emenda.

Quanto á ultima parte da emenda, ella autoriza o Governo a... (*Lê.*)

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SÁ — Eu lastimo que V. Ex. esteja em desaccordo commigo, porque essa emenda vinha servir muito mais efficazmente aos intuitos de uma emenda assignada pelo nobre Deputado.

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. FRANCICO SÁ — Quanto á ultima parte, ella autoriza o Governo a executar os prolongamentos das estradas de ferro federaes pelo mesmo processo. (*Apartes.*)

Ora, na 2ª discussão já a Mesa havia acceitado uma emenda autorizando o prolongamento da Central; esta emenda estendeu a autorização a todas as outras estradas e, si esta não podia ter sido accêita, menos o podia a outra.

E admira que a objecção me seja feita pelo nobre Deputado por Santa Catharina, quando S. Ex. apresentou uma emenda autorizando o Governo a admittir o alvitre que julgar mais conveniente para o prolongamento de differentes estradas.

O SR. PAULA RAMOS—Foi V. Ex. no seu projecto.

O SR. FRANCISCO SÁ—Eis aqui a emenda 33. (*Lê.*)

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SÁ — O facto é que o nobre Deputado propoz á Camara uma emenda autorizando o Governo a admittir o alvitre que julgar mais conveniente sobre o prolongamento de diversas estradas; e, por conseguinte, por esta emenda o Governo póde fazer aquillo que eu podia ao Congresso para fazer. (*Apartes.*)

Eram estas sómente as observações que tinha a fazer, não para censurar a deliberação da Mesa, mas, como esta tem acceitado os esclarecimentos que lhe são fornecidos por diversos Deputados, me parece que ella tem elementos sufficientes para reconsiderar o despacho que deu hontem sobre a minha emenda.

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, estou de inteiro accordo com quanto proferiu o nobre preopinante; mas desejando fallar depois de ouvir a contestação que naturalmente vae ser opposta ao doutrinamento de S. Ex., peço ao Sr. Presidente que conceda em primeiro logar a palavra ao Sr. Paula Ramos, que a pediu, afim de que elle, expondo a sua opinião, me facilite mais os meios de sustentar opinião contraria. (*Apartes.*)

O SR. PAULA RAMOS—Falo primeiro V. Ex. que até já foi autor do Regimento.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Sr. Presidente, eu não fallo pelo prazer de falar, mas pela obrigação de dizer o meu pensamento; tenho repugnancia pela arte da oratoria. Exponho com difficuldade o meu pensamento, sempre que é necessario o apparato da tribuna.

E' por isso que estimaria muito que me precedesse na tribuna o nobre Deputado, cujo saber e conhecimentos especiaes do Regimento são respeitados por todos nesta Casa.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe quanto eu desejo ser um dos Deputados mais submissos ás deliberações da Mesa. E' por isso que assignalo, ainda ha pouco tempo, ter tido a fortuna de, vindo fazer uma reclamação semelhante a esta, ser attendido por V. Ex.

Hontem presidia a sessão o nobre Deputado pela Bahia o Sr. Satyro Dias e então S. Ex., depois de declarar que examinou as emendas apresentadas ao Orçamento da Viação, concluiu declarando que a Mesa não acceitava uma serie de emendas, entre as quaes uma apresentada por mim.

Eu não venho propriamente defender a inclusão da minha emenda no projecto do orçamento, mas, antes, fazer um protesto contra a interpretação dada ao Regimento pela Mesa e que tem sido acceita pela Camara.

A disposição regimental com a interpretação dada me parece anti-constitucional. Parecerá á primeira vista que acabo de dizer uma heresia, mas, si os nobres Deputados reflectirem commigo, verão que eu tenho razão.

A Constituição diz precisamente que o Deputado ou Senador tem o direito de iniciar na Casa do Congresso a que pertence qualquer projecto de lei. Projecto de lei, na minha opinião, é uma ou mais disposições sobre direito individual, e, ou publico ou administrativo, que affecta a relação individual ou a orgãos do poder publico ou áquelles que são encarregados da administração dos negocios publicos.

Si projecto de lei é isso, emenda tambem é projecto de lei e quebrar o direito que o Deputado tem de iniciar a lei é prival-o do direito de iniciativa que a Constituição lhe confere; o Regimento, portanto, não póde cercear ao Deputado o direito de iniciar ou de projectar lei, por meio de emenda.

O Sr. Adalberto Guimarães — Emenda não é projecto.

O Sr. Moreira da Silva — Não é, no entender de V. Ex.; para mim emenda é projecto, porque a lei póde se compor de uma unica disposição, assim como póde se compor de diversas.

O Sr. Fausto Cardoso — Emenda não é projecto; nunca foi.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. faça esta distincção: o Deputado póde iniciar qualquer projecto sobre receita ou impostos; o Senador não póde, póde emendar; isto, dentro da Constituição.

O Sr. Moreira da Silva — Eu appello ainda para a attenção dos meus nobres collegas; o meu argumento parece preciso.

Lei é uma unica disposição ou uma collecção de disposições sobre direito individual, administrativo, ou publico, que relaciona direitos e obrigações dos individuos entre si, direitos e obrigações dos agentes da administração entre si, ou da administração e administrados, ou ainda entre os orgãos do poder publico e o proprio poder publico.

A emenda é uma indicação reguladora de um certo direito dos individuos, ou de um certo direito da administração, dos administrados, ou de um dos orgãos do poder publico.

A emenda, uma vez apresentada, deve ser recebida para ser approvada ou rejeitada, de accordo com a deliberação da Camara. Isto posto, argumento com as proprias disposições regimentaes e peço a V. Ex. a attenção para o caso.

Sr. Presidente, os orçamentos teem um processo especial de discussão. Esse processo é o seguinte:

Apresentado o projecto pela Commissão de Orçamento á Mesa, o Presidente annuncia que o mesmo fica sobre a mesa para receber emendas, por espaço de cinco sessões diurnas, na 2ª discussão, e por espaço de tres sessões diurnas na 3ª discussão.

Uma vez passadas as cinco diurnas, na 2ª discussão, e as tres diurnas na 3ª, o projecto, com as emendas, vae á Commissão de Orçamento para dar o seu parecer sobre as emendas, acceitando-as ou rejeitando-as, nos termos do Regimento. A Mesa não tem o arbitrio de acceitar umas e rejeitar outras emendas. Quem tem essa attribuição de examinar as emendas para acceital-as ou rejeital-as, em face do Regimento, é a Commissão de Orçamento. Tudo quanto não fôr assim é anti-regimental.

Não vejo em parte alguma do Regimento competencia para a Mesa acceitar ou rejeitar emendas na confecção dos Orçamentos.

Competencia não se presume; ou ella existe por disposição expressa ou não existe. Não acontece o mesmo com referencia ao direito de iniciativa do Deputado ou do Senador.

A Constituição o consagra expressamente, mas ainda que ella nada dispuzesse a respeito expressamente, o direito do Deputado ou do Senador iniciar a lei, ou a modificação da lei, estava implicitamente no mandato.

Attendam os nobres collegas para os meus argumentos, em meu conceito, muito valiosos.

O Regimento não attribue á Mesa competencia para a resolução que tomou, firmada em uma praxe para a qual não encontro explicação razoavel perante o mesmo Regimento.

O texto, ou a lettra da lei deve prevalecer contra os usos e costumes que se pretendam introduzir.

Demais, a lei que institue a policia das assembléas deliberantes, a Mesa é Commissão de Policia, não colloca esta policia em posição de superioridade sobre as mesmas assembléas que fizeram a lei.

A Mesa é uma delegação da Camara. Das suas decisões deve caber sempre recurso para a mesma Camara.

A Camara, na posse plena das suas attribuições privativas, póde dar o verdadeiro sentido de uma disposição regimental, assim como póde resolver que no momento não se cumpra a mesma disposição por inconstitucional, ou por qualquer outro motivo legitimo.

O Regimento não póde servir de obstaculo á missão benefica que a Constituição lhe attribuiu. Como uma disposição regimental impedir que a Camara promova o bem geral da Nação! E isto em um caso em que não ha disposição regimental expressa.

Eu contesto, em face do Regimento e até em face da Constituição, a competencia da Mesa para acceitar ou recusar projectos de lei, ou emendas a projectos de lei. Só e exclusivamente a Camara tem poder para tanto.

Entendo que, uma vez apresentado um projecto de lei ou uma emenda a um projecto de lei, só a Camara o poderá rejeitar, ouvindo, ou não, alguma das suas Commis-

sões, conforme o Regimento. Tudo que não fôr assim, não me parece regular. A praxe em contrario deve ser reformada. Já o disse: o Regimento é expresso a respeito.

O processo a seguir na confecção orçamentaria é este: A proposta do Governo vae com as tabellas e relatorios ministeriaes á Commissão de Orçamento. A Commissão estuda cada um dos orçamentos, organiza por partes o projecto do orçamento geral da receita e despeza e apresenta, tambem por partes, á Camara o seu trabalho, por intermedio da Mesa.

O Presidente annuncia, depois de publicada e distribuida cada uma das partes desse orçamento, que a Mesa receberá as emendas a elle offerecidas nos prazos regimentaes. Findos esses prazos, a Mesa envia a respectiva parte do orçamento com as emendas á Commissão, para esta dar parecer sobre as mesmas. Onde, nesse processo, o arbitrio para a Mesa acceitar ou rejeitar emendas?

Faço estas considerações com o animo de quem quer manter, pessoal e politicamente, as suas relações amistosas com cada um dos Srs. membros da Mesa. Sou grato a V. Ex., Sr. Presidente, pelo favor com que de recente data attendeu á reclamação semelhante á que ora estou fazendo. Reconheço os dotes moraes e intellectuaes do illustrado Vice-Presidente, Sr. Satyro Dias, cujo nome tomo a liberdade de declinar. Mas, mesmo por esses motivos, animo-me a protestar contra a interpretação dada ao Regimento pela Mesa, com a tolerancia da Camara.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Paula Ramos (*sobre a acta*) começa salientando que foi chamado nominalmente á tribuna e demonstra que não teem procedencia as affirmativas feitas pelo Sr. Francisco Sá. A sua emenda e a deste illustre Deputado não exprimem, absolutamente a mesma cousa. Acha que a Mesa tem competencia para acceitar ou recusar emendas logo, que neste ultimo caso, outros infrinjam o Regimento.

Esta fiscalização não cabe á Commissão de Orçamento, conforme pensa o Sr. Moreira da Silva.

A Mesa tem toda a competencia. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Francisco Veiga faz algumas obsrvações com referencia ao incidente que se discute.

O Sr. Serzedello Corrêa — Solicitei tambem a palavra para fazer observações ainda referentes ao assumpto que se está debatendo. Apenas as minhas observações visam ao orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda.

Por trabalho com que me achava occupado não pude assistir á ultima sessão da Commissão, onde definitivamente se assignaram os diversos pareceres sobre as emendas apresentadas. Si tivesse estado na Commissão, eu teria feito exactamente o mesmo que fiz quanto ao Orçamento da Viação, assignando-me vencido em relação a todas aquellas emendas que, por equivoco, estou certo, haviam sido acceitas pela Mesa e que incidem na doutrina regimental que a Mesa havia firmado, e em virtude da qual deixára de acceitar emendas importantissimas que eu havia apresentado ao Orçamento da Fazenda, sob a fórma de autorizações.

Vendo hoje o parecer publicado, encontrei um sem numero de emendas, algumas até apresentadas por mim e com parecer favoravel da Commissão de Orçamento, mas que estão perfeitamente, correctamente, dentro da doutrina regimental sustentada pela Mesa, a respeito de outras emendas que não foram acceitas.

Violação do Regimento tanto ha em um caso como em outro.

O Sr. Vergne de Abreu — E' o caso de retirar as emendas que teem parecer.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' o que eu vinha solicitar da Mesa.

Sei que algumas dessas emendas, uma ou outra até apresentada por mim com caracter governamental, teem visivel importancia; mas por mais que eu seja amigo deste Governo, eu, que já tenho declarado nesta Camara que não pertenço á maioria governamental, por mais dedicada que seja a collaboração que lhe dou, não posso nunca ter a pretenção de ter a dedicação que devem ter a maioria governamental e a Mesa, que exprime o pensamento dessa maioria.

Ha emendas no orçamento augmentando despezas, ha emenda autorizando a reforma de repartições de fazenda, e attingindo, como V. Ex. sabe, as attribuições do Congresso, tanto mais quanto nessa emenda não se estabelece base alguma, como eu estabelecia na minha emenda, sobre a contabilidade publica, que V. Ex. não acceitou em face da doutrina regimental que está agora em vigor.

Ha emenda autorizando o Governo a uniformizar o typo de nossas apolices, typo creado como, V. Ex. sabe, em lei especial.

O Sr. Francisco Veiga—E' a repetição do que já está na lei de orçamento.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas neste tempo não se tinha firmado ainda a doutrina que hoje está em vigor.

O Sr. Francisco Veiga—Não é disposição permanente, tanto que está na lei de orçamento anterior.

O Sr. Serzedello Corrêa— Que importa isto, que importa que estivessem em 10 ou 12 leis anteriores si a medida apresentada este anno se refere a uma lei permanente? (*Apoiados.*)

A medida, segundo a interpretação sustentada pela Mesa, vae infringir uma disposição de caracter permanente e não póde ser acceita.

O Sr. Francisco Sá—O que ha é o arbitrio, não ha regra alguma.

O Sr. Serzedello Corrêa—Outra emenda manda supprimir do orçamento a autorização para arrendar ou aforar os campos de Santa Cruz, podendo prorogar o prazo por 25 annos. Essa disposição é permanente, não podia figurar no orçamento, e a Mesa não poderia consentir que ella fosse incorporada no projecto.

Ha uma outra emenda em que se manda elevar a porcentagem que devem ter os collectores de 10 para 15 %; as collectorias são creadas por lei permanente em que se marcava 10 %; esta disposição manda modificar um dispositivo. Não podia ser acceita.

Poderia assim citar nada menos de 15 ou 20 emendas nestas condições, razão por que eu teria de solicitar de V. Ex., a bem do respeito ao nosso Regimento, que não póde ser violado, que V. Ex, usando desta autoridade, que lhe permitte modificar os orçamentos apresentados pela Commissão, retirasse o Orçamento da Fazenda da discussão na Camara, afim de que elle seja escoimado de todos esses dispositivos que estão exactamente dentro da doutrina regimental sustentada pela Mesa.

Em todo caso, si não fôr possivel retirar o orçamento da discussão, que na votação sejam essas emendas supprimidas. Desta arte a Camara e Mesa verão que reduzem á esterilidade a acção do Congresso e que impossibilitarão o Governo de governar, de administrar, de cuidar dos altos interesses publicos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Sr. Presidente, comprehendo a contrariedade de V. Ex. vendo entrar largamente a discussão da acta pela hora destinada á *ordem do dia*; como, porém, não concorri para isso... e devo dizer que si V. Ex. me tivesse concedido a palavra quando pedi para tratar do assumpto, completamente dentro da ordem, não teria occasião agora de fazer estas observações.

Sr. Presidente, á semelhança do honrado relator do Orçamento da Viação, que acaba de pedir á Mesa a reconsideração do acto pelo qual julgou anti-regimental uma emenda por S. Ex. apresentada, venho tambem fazer um pedido a V. Ex., a reconsideração do acto pelo qual deixou de acceitar duas emendas que apresentei.

Certamente houve equivoco da parte da Mesa, porque a emenda que apresentei não traz augmento de despeza.

Diz a emenda:

Chamo a attenção de V. Ex. para a emenda que apresentei e que não é esta de que trata o Regimento porque em Santa Cruz não ha nenhum prolongamento se fazendo ao qual pudesse ser adoptada esta emenda.

A minha emenda é a seguinte, que não traz augmento de despeza. (*Lê*).

Vê V. Ex. que o projecto estabelece uma verba de 600:000$ para o desenvolvimento e melhoramento da rêde de encanamentos, e a minha emenda estabelece que desses 600:000$ sejam deduzidos 80 para serem applicados a esses serviços urgentes.

Parece, pois, que só por equivoco é que ella póde figurar no numero das recusadas; ella poderia ser rejeitada pela Camara ou pela Commissão de Orçamento, mas nunca pela Mesa.

A outra emenda é a que trata de uma diaria para o conductor geral de obras.

Chamo a attenção de V. Ex. que esta emenda não se acha publicada com as apresentadas; ella figura na acta de hoje, porém não figura entre as apresentadas.

Peço a V. Ex. sua attenção para este ponto.

A minha emenda, que não posso ler, porque não está aqui, diz mais ou menos o seguinte: da verba—Obras novas, 5$ para diaria do conductor geral.

Portanto, esta emenda não augmenta despeza; é da verba que está contida no orçamento que esta diaria será deduzida.

Vê, pois, V. Ex. que a reclamação é a mais justa e espero que a Mesa se dignará attendel-a.

O Sr. Presidente—A Mesa vae examinar o caso e, si entender que as reclamações do nobre Deputado teem cabimento, as tomará na devida consideração e resolverá como lhe parecer justo.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações

das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Fausto Cardoso.

O Sr. Fausto Cardoso tem o coração magoado pela noticia, que se lhe acaba de transmittir, da morte de um amigo a quem o prendiam laços muito estreitos de amizade e gratidão : o ex-Deputado pelo Rio de Janeiro Sr. Agostinho Vidal.

Si a philosophia do orador lhe não ensinasse que morrer é libertar-se da dôr ; si lhe não ensinasse que a vida é apenas uma leve e passageira sombra na claridade vasta e eterna da morte, essa noticia, tirando-lhe a calma necessaria para estudar o assumpto de que se vae occupar, o impediria, por certo, de fallar agora, que a recebeu.

Ditas essas palavras em homenagem ao amigo, cujos preciosos despojos se vão encerrar em um tumulo, passa ao debate que o attrahiu á tribuna : a politica financeira do Ministro da Fazenda.

Essa politica, já o orador o demonstrou no anno passado, é falsa e perigosa; falsa, disse-o então, porque ella emana de uma doutrina artificial que lhe não subiu da realidade para a mente, dos factos para o espirito ; desceu-lhe, ao contrario, deste para aquelle, desta para aquella ; perigoza, porque é inteiramente contraria ás solicitações, ás necessidades do nosso momento economico e financeiro.

Uma e outra cousa levaram o orador a demonstrar, por inducção e deducção, durante todo o anno que se findou e todo anno que se está a findar.

Hoje, vae trazer a prova ultima, definitiva, incontestavel, absoluta da falsidade e do perigo da politica ministerial, maxime no que diz respeito á queima da moeda papel, para a valorizar, pela diminuição da circulação.

Essa prova repousa sobre algarismos. E o orador se limitará a expol-os, confrontando-os.

Que pretende o Ministro ? Elevar o cambio, queimando papel.

Pois bem. Os numeros vão mostrar que o cambio entre nós não obedeceu, nunca obedeceu ao meio circulante. E isto não o admira, porque em paiz nenhum do mundo elle se submette a tal factor.

Por isso, o orador ampliará a sua demonstração de modo a chegar á conclusão de que, entre nós, o cambio não depende: 1º, da circulação; 2º, da exportação ; 3º, da differença entre esta e aquella ; 4º, do valor da importação ; 5º, das quantias sacadas para o exterior ; 6º, da balança commercial, pois, do mappa, que offerece a apreciação da Camara se verifica:

a) que á circulações maiores correspondem cambios melhores e á circulações menores cambios peiores ;

b) que a exportações maiores correspondem cambios menores e a exportações menores cambios melhores ;

c) que a maiores differenças da exportação sobre a circulação se seguem cambios peiores, que os que correspondem a differenças menores e mesmo a excesso da circulação sobre a exportação ;

d) que maiores importações e maiores saques teem cambios melhores que importações e saques menores ;

e) que nos annos de saldos temos cambio mais baixo que nos de *deficits*.

Em uma palavra : que entre nós o cambio não se rege pelas leis da economia politica.

Para proval-o, compara no mappa seguinte a columna do cambio, successivamente, com a da circulação, da exportação, da differença entre esta e aquella, da importação, dos saques, dos saldos e dos *deficits* da balança de creditos e debitos.

ANNOS	VALOR DA CIRCULAÇÃO	VALOR DA EXPORTAÇÃO	DIFFERENÇA ENTRE A CIRCULAÇÃO E A EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO	SAQUES	DIFFERENÇA BALANÇA COMMERCIAL		CAMBIO
			Para mais	Para menos			Saldo	Deficit	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	26.206:000$		[illegible]	31
1886	213.582:000$	263.219:000$	—	12.900:000$	209.406:000$	265.913:000$	51.113:000$	—	20 5/8
1887	202.201:000$	355.592:000$	49.637:000$	—	310.850:000$	342.416:000$	44.742:000$	—	22 3/8
1888	205.280:000$	12.592:000$	153.301:000$	—	260.998:000$	283.021:000$	—	51.594:000$	25 1/4
1889	183.177:000$	253.953:000$	7.312:000$	—	—	—	—	—	26 13/16
1890	298.377:000$	291.900:000$	70.776:000$	—	—	—	—	—	22 5/8
1891	313.727:000$	438.641:000$	—	6.477:000$	—	—	—	—	16 11/32
1892	561.227:000$	453.980:000$	—	75.086:000$	—	—	—	—	11 15/16
1893	631.860:000$	666.652:000$	—	107.247:000$	328.589:000$	—	337.463:000$	—	11 9/16
1894	711.772:000$	601.046:000$	34.192:000$	—	344.539:000$	—	259.507:000$	—	10 3/32
1895	678.605:000$	696.360:000$	—	110.726:000$	370.087:000$	—	326.273:000$	—	9 15/16
1896	712.355:000$	694.057:000$	17.755:000$	—	553.947:000$	—	140.110:000$	—	9 1/8
1897	754.958:000$	831.807:000$	—	18.298:000$	671.603:000$	—	160.202:000$	—	7 23/32
1898	779.965:000$	814.301:000$	76.849:000$	—	—	—	—	—	7 3/16
1899	733.819:000$	—	34.336.000$	—	374.468:000$	—	—	—	7 13/32
1900	699.631:000$	—	—	—	451.426:000$	—	—	—	9 13/32
Jan. a julho 1901	—	414.239:000$	—	—	211.441:000$	—	202.798:000$	—	11 3/8
			—	—					

Vejamos, diz o orador, as relações do cambio com a circulação:

Em 1844, com uma circulação de 50.379:900$ se tem cambio a 25 1/4. No anno seguinte, a circulação se augmenta em 9.711:000$ e o cambio sobe a 26 7/8. Em 1846, com uma emissão de 48.783:000$, se tem cambio a 28 1/8; no anno seguinte, a circulação se reduz a 47.802:000$ e o cambio baixa a 26 1/8.

Em 1850, 1851, 1852 e 1853 a quantidade do papel-moeda permanece a mesma é de 46.684:000$000.

Pois bem, durante esses quatro annos o cambio varia extremamente.

Em 1850, é de 28 9/16; em 1851, de 29 1/8; em 1852, de 29 1/4, e em 1853, de 28 3/16.

Em 1857, uma circulação de 95.216:000$ dá cambio a 27 7/32; em 1858, uma circulação de 92.569:000$ dá cambio a 26 1/32.

De 1860 a 1862 a circulação baixa e o cambio, que devia subir, desce. Assim, com a circulação de 87.990:000$, de 1860, tivemos cambio a 25 7/8, e, com a de 1861, reduzida de 6.000:000$, o tivemos a 25 21/32.

Em 1862, com 79.063:000$, se teve cambio a 26 1/32; em 1863, com 81.723:000$, o tivemos a 27 9/32.

Em 1868, com uma circulação de réis 124.686:000$, o cambio esteve a 18 3/32. Em 1869, com uma circulação de 183.224:000$, o cambio esteve a 19. Em 1870, a circulação sobe ainda. De 183.000:000$ passa a 192.000:000$, e o cambio passa de 19 a 21 3/4.

De 1875 a 1877 a circulação decresce e o cambio sobe. Assim, para a circulação de 1875, no valor de 181.863:000$, se tem cambio a 26 15/16, quasi a 27; para a de 1876, no valor menor de 179.421:000$, se tem cambio tambem menor a 25 1/8; e, para a de 1877. no valor de 179.347:000$, menor pouco, é certo, mas menor que a do anno anterior, se teve cambio a 24 15/32, muito mais baixo que o anterior. De fórma que, comparados os annos de 1875 e 1877 dão, forçadas pequenas fracções, este resultado: o anno de 1875, com uma circulação de 182.000:000$, teve cambio a 27, ao passo que o de 1876, com uma circulação de 179.500:000$, teve cambio a 24 7/32.

Em 1881 e 1882 a circulação não se altera, mantem-se quasi a mesma, pois foi de 212.284:000$ em 1881 e de 212.280:000$ em 1882. Pois bem, em 1881 o cambio esteve a 22 3/16; e, em 1883, retirados apenas 4:000$, o cambio baixou a 21 1/16.

Em 1883, uma circulação de 211.000:000$ tem cambio a 21 7/16; em 1884, uma circulação de 209.600:000$, tem cambio a 20 7/16.

Em 1885 e 1886, é o contrario. Em 1885 com a circulação de 207.861:000$, se tem cambio a 18 5/16; em 1886, com a de 213.582:000$, se tem a 20 5/8.

Em 1887, uma circulação de 202.000:000$, tem cambio a 22 3/8; em 1888, com a de 205.000:000$, tem cambio a 25 1/4.

Em 1894, a 711.712:000$ de circulação corresponde um cambio de 10 3/32; em 1895, a uma circulação de 678.605:000$, isto é, 33.167:000$ de differença, corresponde um cambio de 9 15/16.

Passando a examinar as relações do cambio com a exportação, o orador mostra que muitas vezes a exportação cresce e o cambio diminue.

Passando a comparar a columna do cambio com a das differenças entre a exportação e a circulação, nota o orador:

Em 1846, com uma differença de 3.666:000$ da exportação sobre a circulação, se tem cambio a 28, 1/8; em 1847, com uma differença de 10.123:000$, isto é, exportação muito maior e circulação muito menor, se tem cambio a 26, 1/8, muito peior.

Em 1847, com uma differença de 10.123:000$, se tem cambio a 26, 1/8; em 1848, com uma differença de 8.758:000$, se tem a 26, 3/8.

Em 1850, com um excesso de 21.104:000$ o cambio esteve a 28, 9/16; em 1851, com um excedente menor, 19.956:000$, o cambio sóbe a 29, 1/4.

Em 1852 a exportação cresce, vae além da circulação na quantia de 26.960:000$, e se tem cambio a 29, 1/4; mas, em 1853, a exportação sóbe ainda, o seu excesso sobre a circulação é, não de 26.000:000$, mas de 30.158:000$, e o cambio desce de 29, 1/4 a 28, 3/16.

Em 1857 verifica-se entre a exportação e a circulação uma differença apenas de 1.030 contos. O cambio é de 27 7/32; em 1858 essa differença augmenta 13 mil contos e o cambio baixa a 26 1/32.

Isto quer dizer que em 1857 uma exportação 96.246:000$ e uma circulação de 95.216:000$ dão o cambio acima do par, 27 7/32; e, em 1858, uma exportação de 106.805:000$, uma circulação de 92.569:000$, dão cambio abaixo do par, 26 1/32.

E, porque hoje, se exporta mais e se apura menos, se queima papel para se elevar o cambio.

Pobre Ministro da Fazenda! infeliz paiz!

Em 1859, a circulação é de 95.873:000$, quasi a mesma de 1857. Pois bem; em 1857, esta circulação, com uma exportação de 96 mil contos, deu, como se viu, um cambio de 27 7/32; em 1859, a mesma circulação, com uma e x p o r t a ç ã o muito maior, 112.957:000$, deu cambio a 25 1/4!

Em 1864, com um excesso de 41.555:000$, se tem cambio a 27 3/32; em 1865, com um excedente de 56.428:000$, se registra cambio a 25 1/16. Em 1867, a differença é maior ainda, é de 68.110:000$, e o cambio é de 22 1/8.

Em 1868, a differença entre a exportação e a circulação se eleva a 83 mil contos, e o cambio, que no anno anterior, com uma differença de 68 mil contos, foi de 22 1/8, desce, neste anno, a 18 3/30.

Em 1869 a exportação diminue, a circulação se eleva, a differença se reduz a 17 mil contos apenas e o cambio, que devia descer, sóbe de 18 a 19!

E' extraordinario! Mas, o mais extraordinario é o que se dá em 1870.

Escutem. Em 1870, a circulação, que, desde 1845, se mantivera sempre inferior a exportação, oscillando entre a differença maxima de 83.037:000$, que se verificou em 1868, e a minima de 1.030:000$, que se verificou em 1857; em 1870, a circulação, que foi de 192.226:000$, excedeu a exportação no valor de 25.277:000$, e o cambio subiu de 19 a 21, 3/4.

E' inacreditavel. A exportação baixa de 200 mil contos a 166 mil; a circulação sóbe de 183 mil a 192 mil e o cambio sóbe de 19 a quasi 22!

Em 1871, com uma exportação de 193.418:000$ e uma circulação de 191.805:000$, isto é, com uma differença apenas de 1.613:000$, se tem cambio a 24, 1/4; em 1872, a exportação se eleva a 15.893:000$, a circulação desce a 188.806:000$, verifica-se assim, uma differença de 27.087:000$ e o cambio sóbe, de 24, 1/4 passa a 24, 7/8. No entretanto, em 1873, a exportação baixa a 190 mil contos, excedendo apenas a circulação em 5.073:000 e o cambio sóbe a 25, 15/16, quasi 26.

Em 1875, o excesso da exportação sobre a circulação é apenas de dous mil contos e o cambio sóbe a 26, 15/16, quasi ao par.

Em 1876, a differença passa a ser de 16.917 contos e o cambio desce a 25 1/8.

Em 1880, 1881, 1882, 1883, se dá o que antes, se déra, em 1870; a circulação ultrapassa a exportação, observando-se as seguintes differenças: em 1880, 89.826:000$; em 1883, 8.563:000$000.

Pois bem. Em 1879, com um excesso de 5.016:000$ da exportação sobre a circulação, se teve cambio a 21 3/8, e em 1880, com um excesso de quasi 90 mil contos da circulação sobre a exportação—é estupendo! tivemos cambio a 22 1/4!

Mas, não fica ahi. Em 1883, a um excesso de 8.563:000$ da circulação sobre a exportação, corresponde um cambio de 21 7/16; em 1884, a um excesso de 17.644:000$ da exportação sobre a circulação, corresponde um cambio a 20 7/16!

Um dos grandes argumentos em favor da valorização da moeda pela diminuição da massa do papel é tirado da nossa situação cambial em 1889. Em 1889, a massa do papel se reduziu a 183.000:000$ e o cambio chegou a 26 13/16.

Mas, em 1874, com a mesma quantidade de papel-moeda, o cambio esteve a 25 15/16. Em 1877, com uma massa de 179.000:000$, menor que a de 1874 e a de 1889, tivemos cambio a 24 15/32, isto é, taxa inferior ás daquelles annos.

Verdade é que em 1889 houve grande excesso da exportação sobre a circulação, 70.776:000$; mas, já se próvou que taes excessos não influem sobre o cambio, pois, cambios melhores se verificam com excesso da circulação sobre a exportação e cambios peiores com excesso da exportação sobre a circulação.

E' que vivemos em um paiz singular. Escutem. Em 1886, a exportação se avantaja sobre a importação, dando-nos um saldo de 54.113:000$; a exportação excede a circulação em 49.637:000$, quasi 50.000:000$, o cambio é de 20 5/8. Em 1888 a importação supera a exportação dando-nos um *deficit* de 51.594:000$; o excesso da exportação sobre a circulação é apenas de 7.312.000$, o cambio é de 25 1/4, muito melhor que o de 1886!

E' pasmoso! Alli, uma differença de 54.000:000$ em favor da exportação contra a importação, e uma differença de quasi 50.000:000$ da exportação sobre a circulação produzem cambio de 20 5/8; aqui, em 1888, uma differença de 51.500:000$ em favor da importação contra a exportação e um excesso apenas de 7.000:000$, isto é, 42.325:000$000 menos que o de 1886, produzem cambio a 25 1/4!

Em 1890, 1891, 1892, 1894, 1896 se verifica o mesmo phenomeno de 1841, 1842, 1843, 1844, e, mais tarde, de 1870, 1880, 1881, 1883, 1884 e 1885 a circulação passa a exceder á exportação.

Pois bem, em 1890, com um excesso de 6:477:000$ da circulação sobre a exportação, tivemos cambio a 22 5/8. Em 1893, com um excesso de 34.192:000$ da exportação sobre a circulação, se teve cambio— é incrivel! a 11 9/16; e, em 1897, com um excesso de 76.849:000$ da exportação sobre a circulação se teve cambio a 7 23/32.

E, deante disso, se me arrepiam os cabellos, em 1894, o excesso da circulação sobre a exportação attinge o maximo, 110.726.000$; em 1897, é o contrario, o excesso da exportação sobre a circulação é que chega ao maximo, que é de 76.849:000$000.

Pois, bem; alli, ao maximo da differença em favor da exportação corresponde um cambio de 10 3/32, aqui ao maximo da differença em favor da circulação, corresponde um cambio de 7 23/32 !

Em 1896, uma differença de 18. 298:000$ em favor da circulação determina cambio a 9 1/8, em 1898, uma differença de 34.336:000$ em favor da exportação determina cambio a 7 3/16.

E as relações do cambio com a importação são curiosas. De 1847 a 1851, a importação segue uma linha crescente, quer dizer a procura do ouro foi augmentando de anno em anno. Pois bem; o cambio, que devia descer proporcionalmente a esta procura, se foi, ao contrario, elevando. Assim, se tem, para uma importação de 47.349:000$, cambio a 26 1/8, para uma de 51.569:000$, cambio 26 3/8; para 59.165:000$, 27 3/4, para 76.918:000$, cambio a 28 9/16, e para 92.860:000$, a 29, 7/8.

Em 1853 e 1854, a importações quasi iguaes, correspondem cambios differentissimos: 28 3/16, para o primeiro anno, e 27 13/16 para o segundo.

De 1857 a 1859, a importação diminue; passa de 130 a 113 mil contos, e o cambio que se devia mover em sentido inverso, segue a mesma direcção: passa de 27 7/32 a 26 1/32 e a 25 1/4.

Em 1862, uma importação de 99 mil contos teve cambio a 26 1/32; em 1863, uma de 125 mil e 500 contos, cambio a 27 9/32.

De 1864 a 1870, época anormal, periodo de guerra, o cambio, no plano inferior em que se collocára, obedece maravilhosamente á procura do ouro.

A procura do ouro augmenta? Elle baixa. Aquella diminue? Elle se eleva. Mas, mesmo ahi, uma excepção se nota, comparando-se os annos de 1866 e o de 1867. Em 1866, a 145 mil contos de importação corresponde um cambio de 24 3/8; em 1867 a importação desce a 140 mil e o cambio baixa a 22 1/8.

Terminada, porém, a guerra, desapparecido esse pretexto para a baixa, volve o cambio aos seus movimentos caprichosos e contradictorios anteriores.

Assim, em 1870, a 137.000:000$ de importação, se tem cambio a 21 3/4; em 1871 a 158.000:000$, cambio a 24 1/4.

Em 1872, com 156.000:000$, se tem cambio a 24 7/8; em 1873, com 160.000:000$, maior importação, cambio a 25 15/16; em 1875, com 166.000:000$, cambio a 26 15/16; em 1876, a importação baixa a 155.000:000$ e o cambio baixa a 25 1/8.

De 1877 a 1883, o cambio se move, como deve ser, na razão inversa da procura do ouro. A importação augmenta de anno em anno e o cambio vae successivamente baixando.

Este movimento, porém, foi normal, equitativo? Não, porque de 1873 a 1883 a exportação augmenta tambem, dando-nos, excepção do anno de 1880, saldos.

Em 1883, a importação é de 194.000:000$, e o cambio é de 21 7/16; em 1884, a importação é de 179.000:000$, 10.000:000$ menos, e o cambio é de 20 7/16.

Em 1885, a 197.000:000$ de importação, corresponde o cambio a 18 5/16; em 1886, a 200.000:000$, cambio de 20 5/8; em 1887, a 311.000:000$, cambio de 22 3/8; em 1888, a importação se eleva a 361.000:000$ e o cambio sobe a 25 1/4 !

Tome-se, agora, para estudo, a columna dos saques annualmente feitos, para o estrangeiro, pelo particular e pelo Governo. Comparem-n'a com a do cambio, e se verá que a média annual deste não cresce na razão inversa daquelle, como, pelas leis da Economia Politica, devia acontecer; que o valor do ouro não augmentou proporcionalmente á sua procura. Ao contrario, se notará muitas vezes que uma procura maior delle determinou cambio melhor, e uma procura menor cambio peior.

Sinão, veja-se.

Em 1841, sacando-se 40.471:000$, se tem cambio a 29 5/8; e, em 1842, saccando-se 26.735:000$, o cambio foi de 25 7/8.

Em 1848, saques no valor de 16.502:000$ determinaram um cambio a 26 3/8; em 1849, saques no valor de 34.177:000$, deram cambio a 27 3/4.

Em 1850, os saques se elevaram á quantia de 42.524:000$ e o cambio se elevou tambem, a 28 9/16. Em 1851, os saques se elevam ainda; sobem a 69.417:000$ e o cambio a 29 1/8. Em 1853, a procura do ouro é menor. Sacam-se 51.197:000$, e o cambio desce a 28 3/16.

Em 1858 saques no valor de 99.728:000$, dão cambio a 26 1/32; em 1859 saques no valor de 82.609:000$, dão cambio a 25 1/4.

Em 1860, a 103.330:000$ de saques corresponde um cambio de 25 7/8; em 1862, a 117.755:000$, corresponde um cambio a 26 1/32.

Em 1863, sacam-se 112.053:000$; o cambio se mantem a 27 9/32; em 1864, sacam-se 104.828:000$, e o cambio desce a 27 3/32.

Em 1864, a 111.538:000$ de saques corresponde 25.1/16; em 1866, a 107.859:000$, corresponde o cambio de 24 3/8.

Em 1867, 1868, 1869 e 1870, época anormal, periodo de guerra, em que o cambio baixou muito e não era mister especular para elevar o agio do ouro, nesses tres annos, repito, o movimento cambial obedeceu

á procura do ouro. Mesmo no plano inferior em que se collocara o cambio, este descia na razão inversa da procura da libra esterlina.

Assim, para 139.908:000$ de saques, em 1867, houve um cambio de 22 1/8; para 177.074:000$, em 1868, houve cambio a 18 3/32; para os 157.958:000$, de 1869, houve cambio a 19 e para os 133.177:000$, de 1870, cambio de 21 3/4.

E' que a guerra offerecera aos especuladores um meio apparentemente justo de baixa, e, por consequencia, de lucro; desnecessario se tornou, pois, para obter este, produzir aquella por meio de artificios. Digo que a guerra do Paraguay foi um meio da baixa do cambio justo, na apparencia e não na realidade, porque, com ella, se não diminuiu a exportação do paiz; ao contrario, excepção do anno de 1866, ella augmentou annualmente, e, com ella, os nossos saldos. E' assim que em 1864 tivemos um saldo de 9.322:000$; em 1865, de 19.300:000$; em 1867, de 44.659:000$; em 1868, de réis 44.548:000$000.

Ora, em um paiz, onde, em guerra, se augmentam exportações e saldos, não é justo que se lhe avilte tanto a taxa cambial. Mas, uma vez assim aviltada, então, sim, se permittiu que as leis economicas se exercessem: o cambio obedeceu á procura do ouro.

Vamos adiante. Prosigamos a enfadonha viagem.

Em 1871, sacam-se 174.910:000$ e se tem cambio a 24 1/4; em 1872, sacam-se 184.971:000$ e se tem cambio melhor, a 24 7/8.

Em 1875, com 191.840:000$ de saques, se tem cambio a 26 15/16, quasi 27; em 1876, com 146.555:000$ se tem cambio a 25 1/8.

Em 1877 e 1878, as quantias sacadas são quasi iguaes; iguaes se podem dizer, pois uma é de 189.285:000$, e a outra é de 189.641:000$.

Pois bem, o cambio muda de 24 15/32 para 22 15/16.

Em 1879, com saques no valor de 267.476:000$ se tem cambio a 21 3/8; em 1880, com 306.202:000$ de saques, se tem cambio a 22 3/16.

E notem mais isto, que me mudou o espanto em assombro: em 1879, quando sacamos menos e o cambio esteve a 21 3/8, tivemos um saldo de exportação no valor de 49.214:000$; em 1880, quando sacamos mais e o cambio esteve a 22 1/4, tivemos um *deficit* de 55.154:000$! Onde estão as leis da Economia Politica?

Em 1883, sacam-se 163.319:000$; apuram-se 8.202:000$ de saldo; tem-se cambio a 21 7/16; em 1886, sacam-se 266.913:000$; soffre-se um *deficit* de 55.154:000$, se tem cambio a 22 1/4: e, em 1888, sacando-se, 283.021:000$ tendo-se um *deficit* de 51.594:000$, se tem cambio a 25 1/4!!!

Examine-se em ultimo logar as relações do cambio com a balança do commercio.

Examine-se e se verá que é inacreditavel o que os algarismos vão revelar.

Em 1840, com um *deficit* de 16.056:000$, ha cambio a 31; em 1845, com um saldo de 23.157:000$ se tem cambio a 26 7/8. Nessa época de 1840 a 1845, inclusive, o padrão era diverso. O cambio par era a 43 dinheiros.

Deixemos, pois, este periodo, onde nos limitamos a registrar este facto, discordancia sómente, e passemos ao seguinte, em que se quebrou o padrão e o cambio par passou a ser de 27.

Em 1846, um *deficit* de 3.291:000$ dá cambio a 28 1/8; em 1847, um saldo de 10.576:000$ dá a 26 1/8.

Em 1848, com um saldo de 4.720:000$ se tem cambio a 26 3/8; em 1849, com um *deficit* de 4.133:000$ se tem cambio a 27 3/4.

Aos annos de 1849, 1850, 1851, 1852 e 1853 correspondem *deficits* successivos. Pois bem, durante esse periodo o cambio oscilla entre 27 3/4 e 29 1/8. Sendo digno de nota o seguinte: aos *deficits* maiores correspondem cambios melhores.

Assim, ao maior *deficit*—26.220:000$, corresponde o maior cambio 29 1/8 e ao menor *deficit*, que é o de 1849, o peior cambio, que é de 27 3/4. Em 1850, um *deficit* de 9.130:000$ determina um cambio de 28 9/16; em 1852, um *deficit* de 13.688:000$ determina cambio a 29 1/4; em 1853 um *deficit* de 8.996:000$, cambio a 28 3/16.

Em 1854 e 1855 se seguem dous saldos, o primeiro de 5.526:000$ e o segundo de 1.654:000$000. Pois bem, o cambio, que em 1853 estivera a 28 3/16, desce a 27 13/16, em 1854 e a 27 17/32 em 1855.

De 1856, a 1860 os *deficits* se succedem, sendo o maior de 34.194:000$ com um cambio a 27 7/32, e o menor de 70:000$ com um cambio a 25 1/4.

Entre os outros *deficits*, se registram: um de 10.798:000$ com cambio a 27 3/8; outro de 20.917:000$, com cambio a 26 1/32; e outro ainda de 549:000$ com cambio a 25 7/8. Ahi se verifica tambem a mesma anomalia, que se notou de 1849 a 1853 e é esta: a maior *deficit* melhor cambio.

Em 1861, se inicia entre nós uma época nova e fecunda. Os saldos se succedem crescentes e ininterruptos até 1901, não se registrando, durante esse tempo, sinão tres *deficits*: um em 1880, outro em 1885 e outro em 1888.

Analysemos as relações do cambio com a balança commercial durante esse largo periodo.

Em 1862, um saldo de 23.307:000$ produziu cambio a 26 1/32; em 1863, um de 4.880:000$

produziu cambio maior e acima do par, a 27 9/32. Em 1864, com um saldo de 9.322:000$ se teve cambio a 26 1/32; em 1865, com um saldo de 19.300:000$, se teve cambio a 25 1/16.

Em 1866, o saldo é a metade do do anno anterior. Um e outro annos são de guerra, mas o cambio pouco baixa; desce apenas de 25 1/16 a 24 3/8.

Em 1867, apezar da guerra, o saldo é de 44.659:000$ e o cambio desce a 22, 1/8; em 1868, o saldo pouco diminue: é de 39.213:000$; mas o cambio desce muito, é de 18 3/32. Em 1869, porém a exportação cresce, e iguala a de 1867, mas o cambio, que nesse anno, foi, como se viu, de 22 1/8, é, então, de 19 dinheiros.

Em 1872, um saldo de 59.163:000$ dá cambio a 24 7/8; em 1873, o saldo baixa a 29.268:000$ e o cambio sóbe a 25 15/16.

Em 1874, o saldo se eleva a 43.045:000$, e o cambio, que, em 73, com um saldo de 29.000:000$, foi de 25 15/16, desce a 25 7/8; para, em 1875, com um saldo de 17.709:000$ se elevar a 26 15/16, quasi 27, e descer, em 1876, a 25 1/8, quando o saldo sóbe a 41.265:000$.

E simplesmente incrivel!

Mas vamos adiante. Em 1877, um saldo de 25.394:000$, dá cambio de 24 15/32; em 1878 um saldo de 45.485:000$, cambio a 22 15/16, quasi 23; cambio que desce no anno seguinte, 1879, a 21 3/8, quando o saldo se eleva a 49.214:000$, para se elevar em 1880, a 22 1/4, quando temos um *deficit* de 55.154:000$.

Uma tenia nas dobras de um intestino, não seria, nutrindo-se, mais impiedosa que esses miseraveis que nos exploram e nos matam!

Em 1882, um saldo de 9.637:000$ dá cambio a 21 1/16; em 1883, um saldo de 8.212:000$ pouco menor dá cambio pouco melhor: 21 7/16; em 1884, o saldo se eleva a 51.838:000$, e o cambio, que, no anno antecedente, com um saldo de 8.000:000$, estivera a 21 7/16, baixa a 20 7/16.

Em 1886, um saldo de 54.113:000$ produz cambio a 20 5/8; em 1887, com um saldo de 44.742:000$, sobe o cambio a 22 3/8; cambio que, no anno seguinte, 1888, com um *deficit* de 51.594:000$ passa a ser de 25 1/4!

O orador faz ainda o confronto dos algarismos em outros annos, chegando ao mesmo resultado: não se nota entre o cambio e a balança de commercio a relação necessaria que em outros paizes se observa.

Aqui, entre nós, o cambio obedece a interesses ponderados por uma vontade visando um fim, que é este: augmentar o agio do ouro para nos engulir os saldos.

Mas, não ha phenomeno social que se não sujeite a leis.

Qual a lei que rege esse phenomeno?

Vae mostral-a.

O orador faz diversas considerações no intuito de mostrar que, para os paizes novos, os quaes, entre outras cousas, se caracterizam pelo curso forçado, o ouro não é moeda que se troque por moeda, segundo as leis que regulam as relações cambiaes; é mercadoria que se vende e se compra para a satisfação das necessidades da troca internacional; e, o que é mais, é mercadoria monopolizavel, pois quem a compra não a póde dispensar, nem a trocar de outra parte, e os que a vendem são raros.

Estes nos compram e nos vendem. Si nos compram mais dos que nos vendem, e, por isso, nos teem de pagar, em vez de receber, levantam o preço da sua mercadoria — ouro na proporção do saldo a entregar, e este desaparece absorvido pelo agio do ouro.

Dahi o cambio baixo nos paizes novos sem excepção,

No Brazil, porém, acontece que o seu producto de exportação, o seu ouro, é tambem monopolizavel: o café.

O Brazil não o monopolizou.

Mas, quando uma mercadoria é naturalmente monopolizavel, ella se monopoliza necessariamente. Ou a monopoliza quem a possue, ou quem della se apodera.

Foi o que fizeram os Estados Unidos nonopolizando o café que o Brazill não monopolizou.

Assim, ficamos e nos achamos nesta situação; de um lado o inglez, principal monopolizador do ouro, eleva, consoante o seu interesse, o preço do ouro que compramos; do outro lado o americano que nos monopozou o café, abaixa á vontade o preço delle, que é o nosso ouro.

Taes são as nossas condições: dar muito papel pela moeda que elles encarecem, segundo o seu interesse, e receber pouco papel pelo café, que é a nossa moeda internacional.

Este é que é o mal de que se derivam as desgraças que nos affligem: carestia do ouro que compramos e barateza do ouro que vendemos. Dahi a morte.

Qual o remedio? O remedio seria este: monopolizarmos o café e taxarmos, assim, o preço do nosso ouro e contrabalançarmos, assim, os effeitos perniciosos do monopolio do ouro que compramos.

Mas, para curar este mal, o Ministro que faz? Diminue a circulação para elevar o cambio e valorizar o papel. E que consegue? Isto: trazer um novo mal ao paiz; a falta de numerario, que é a terceira desgraça que nos afflige. De forma que, a pretexto de nos curar, o Ministro da Fazenda nos está cada vez mais matando.

O orador termina pedindo a Deus que inspire e dê coragem ao Sr. Presidente da Republica para alijar do governo este Ministro a quem a Camara, pela Commissão do Orçamento e pela Mesa, desprestigiou, recusando-lhe uma emenda que elle proprio aqui viera defender e pedir que acceitassem.

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Sergio Sáboya, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Milton, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Henrique Ladgen, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Antonino Fialho, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Custodio Coelho, Pereira Lima, Estevão Lobo, João Luiz, Penido Filho, Lamounier Godofredo, Lamartine, Padua Rezende, Adolpho Gordo, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Luiz Gualberto, Pedro Chermont, Hosannah de Oliveira, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Silva Castro, Aureliano dos Santos, Julio Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Lima Filho, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Medeiros e Albuquerque, Arrozellas Galvão, Raymundo de Miranda, Marcolino Moura, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Francisco Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Lindolpho Serra, Barbosa Lima e Campos Cartier.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Entra em discussão o art. 1º.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 142 de 1901

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Serão extensivos aos postos do almirantado, no corpo de engenheiros navaes os cargos e commissões correspondentes aos mesmos postos no quadro da armada, exceptuando sómente o commando de força naval activa.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1901.— *Carlos Cavalcanti.*

Ao art. 1º, lettra *c*. Depois da palavra *naval*— accrescente-se: depois de reorganizado o respectivo corpo por effeito deste projecto. O mais como está no periodo.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1901.— *J. A. Neiva.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e em seguida a do art. 2º do projecto cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o

credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 106 B, de 1901, com parecer sobre emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o art. unico do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que fôr necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra—Theoria de Processo Civil e Commercial — composta pelo Dr. João Pereira Monteiro.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher — Pouco direi sobre o projecto ora em discussão, porque tão fraco é elle que não será necessario despender grande esforço para demonstrar a improcedencia da medida que elle consigna, proposta pelos illustres representantes de Minas Geraes.

Encarado o assumpto como principio, eu largamente poderia discorrer sobre a these do proteccionismo que se me depara, pois o o que o projecto visa é a protecção da industria pastoril naquelle Estado, reclamando a elevação do duplo imposto de importação de gado. Mas não o farei, limitando-me a encarar pura e simplesmente o caso pelo lado das vantagens ou desvantagens que promette. E a analyse da materia, collocada no ponto de vista em que está, bastar-me-ha para refutar triumphalmente a procedencia allegada da medida que se pede ao Congresso. Allegam os autores do projecto que a industria pastoril em Minas soffre immensamente com a concurrencia do gado platino e que só a elevação da tarifa poderá salvar essa industria.

Vejamos a procedencia desta allegação, si é verdadeira, justa. Recorro ao relatorio do illustre presidente daquelle Estado, apresentado á assembléa legislativa, e nelle encontro a prova do contrario. Com effeito, o Exm.

Sr. Dr. Silviano Brandão assignala nesse documento que a exportação de gado, que fôra em 1899 de 41.665 cabeças, elevou-se em 1900 a 130.512, isto é, a mais do triplo.

O Sr. Lamartine—Isto não exprime a verdade; não conta V. Ex. o gado contrabandeado.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. vem em meu soccorro. Officialmente verificou-se a exportação de 130.512 rezes, fóra os milhares que sahiram de contrabando. E a industria definha!

O Sr. Lamartine—Mas quem disse que ella definhava?

O Sr. Germano Hasslocher—Os que pedem o augmento do imposto de importação. (*Trocam-se muitos apartes que interrompem o orador.*)

Meus illustres collegas, eu estou argumentando de boa fé, com cifras, expondo singelamente minhas idéas sobre o assumpto. Quando o meu illustre collega Dr. Lamartine fallou, não o interrompi; ouvi S. Ex. com toda attenção para bem orientar-me.

Peço que me ouçam e que me contrariem depois, reduzindo, si possivel, a pó o que eu disser.

Ouviu a Camara tantas vezes allegar-se que a industria pastoril em Minas definhava devido á concurrencia do gado platino em nosso mercado.

Que me cumpria deante disto? Verificar até onde era justa esta queixa e o que averiguei foi o contrario, comprovado por documento official, que demonstra que só em um anno a exportação legal excedeu do triplo do anno anterior. E' o presidente do Estado quem diz que em 1899 a exportação foi de 41.665 cabeças e em 1900 de 130.512.

Sr. Presidente, como todo genero de grande consumo, o gado tem um regulador do preço, regulador que é o principal mercado productor, que para o gado é a Republica Argentina. Em torno do mercado platino gyra o commercio de gado. Si na Europa o preço deste genero sobe demasiado, a concurrencia vae supprir-se no Prata, os navios cruzam o oceano em busca do genero. A Africa, isto é, o Transvaal, o Estado de Orange, a Colonia do Cabo recorrem ao mesmo expediente.

E é isto que se dá comnosco. Quando as boiadas nacionaes são vendidas por preços demasiado altos, desde que o mercado platino possa forçar a baixa, os commerciantes recorrem á importação. Logo que o nosso cambio subiu a 12, o gado argentino que entra onerado aqui só em frete e imposto em 55$000, fóra as despezas de desembarque e transporte para Santa Cruz, offereceu concurrencia forte ao gado mineiro, visto o criador desse Estado querer manter o mesmo preço que vigorava com o cambio a 9. Era isto inadmissivel, e naturalmente o recurso era a importação. Pois, mesmo assim, o Estado de Minas só em 1900 vendeu para a Capital Federal 18.000 contos em gado. Ninguem dirá que a preço por preço deixará de ser preferido o gado mineiro, que está ahi á porta, ao argentino, que precisa ser importado por mar. Só mesmo quando sensivel differença compense a importação, a esta se recorre.

Pedir á União tarifas proteccionistas para uma industria como esta, que se diz em declinio, podem todos, menos os mineiros.

Com effeito, si a industria pastoril, como allegam, necessita de amparo dos poderes publicos, devem, antes de tudo, tratar de levar as suas reclamações perante o governo mineiro, porque em paiz algum do mundo, em nenhum Estado da Republica, é tão gravada a industria pastoril como no Estado de Minas.

Lá foram creadas as feiras, que são a desolação dos criadores. (*Não apoiados.*)

O gado que não fôr ás feiras está sujeito a grandes onus, como se vae ver.

A lei n. 303, alterando as disposições da lei anterior sobre as feiras de gado, estabeleceu o seguinte: «O gado destinado á exportação pagará 1$ por cabeça que entrar nos pastos das feiras. Do gado vendido ou exportado para Bahia, S. Paulo, Espirito Santo será cobrado 4 % *ad valorem*; será cobrado sobre o que fôr exportado para outros pontos, sem transitar pelas feiras, 20 %.»

Veem os senhores o que é a feira, gravando productos do Estado de Minas, a industria que os illustres representantes deste grande Estado acham que necessita da protecção da União, porque está perecendo.

Devido ás feiras, as boiadas, que eram vendidas em Santa Cruz sem virem por estrada de ferro, davam grandes lucros ao boiadeiro, porque quando não iam ás feiras estavam isentas dos impostos, que hoje são os seguintes que a Camara vae ver:

Imposto de barreira	4$500
Multa	20$000
A feira custa:	
Entrada e sahida	1$000
Imposto de barreira	4$500
Pastagem	3$000
Commissão de venda	4$000
Differença do preço nas viagens para chegar á feira	3$000
Somma	15$500

O Estado de Minas, cuja principal industria se diz ser a pastoril, poderá, por ventura, dar arrhas dos desejos que tem de estimular uma poderosa fonte de riqueza publica, mantendo os seus impostos e indo pedir á União que tribute exactamente o producto estrangeiro, aquelle que vem aqui ser a base principal da alimentação da população brazileira?

Eu fallo como representante de um Estado que estava e por emquanto está ainda no goso de uma excepção odiosa, porquanto a Constituição determina de uma forma expressa, em seu art. 7º, que os impostos serão decretados para os effeitos uniformemente em todo o Brazil e, entretanto, o Estado do Rio Grande do Sul por emquanto gosa da isenção do imposto de 15$ por cabeça de gado importado.

Temos nós, portanto, esta vantagem, que nos colloca em condições de podermos offerecer, no campo da concurrencia, uma formidavel resistencia, si porventura mais fôr gravada a importação do gado platino por via maritima.

Mas nem por isso me julgo desobrigado, como cidadão brazileiro, que aqui representa os interesses collectivos da Nação inteira, e não os interesses singulares do Estado pelo qual fui eleito, de fallar. Antes, acho do meu dever accentuar bem claramente que o que se pretende é favorecer uma industria, em detrimento do consumidor, sem que dahi venham a resultar vantagens para o nosso paiz.

O illustrado collega o Sr. Dr. Lamartine apresentou uma emenda, em virtude da qual S. Ex. pede que seja este imposto de 30$ estendido tambem á importação do gado por via fluvial, e o illustre Deputado Sr. Dr. Hermenegildo de Moraes pretende ir mais longe, creando imposto absoluto sobre gado, quer venha por via fluvial, quer pelo oceano, quer pela fronteira.

Sr. Presidente, a disposição que ora vigora estabelece que todo o gado importado por via maritima pagará 15$000 de imposto, não attingindo, porém, este imposto o Rio Grande do Sul, salvo si o gado fôr alli introduzido para ser reexportado para o norte da Republica, porque então será considerado contrabando. Esta lei é um verdadeiro absurdo, é verdadeiramente inexequivel, é uma lei que está morta já no nascedouro, porque não ha quem seja capaz de distinguir, ainda mesmo o fiscal mais pratico, mais intelligente, não ha quem seja capaz de distinguir o gado entrado no Rio Grande do gado alli nascido e criado. (*Apartes.*)

Assim, estabelecido que seja o imposto de 30$000, para todas as rezes entradas, quer pelas fronteiras, quer pelas vias fluviaes, quer pelas terrestres, terá o Estado de Minas conseguido o seu *desideratum* de assenhorearse do consumo do gado em toda a Republica, consumo que vae sempre crescendo como nos aponta, quando diz que os dados fornecidos pelo Presidente do Estado de Minas estavam muito longe da verdade, porque as fronteiras abertas davam logar a muito contrabando, esquecendo-se de que quando o Sr. Dr. Silviano Brandão declarava que em 1900 tinham sido exportadas 130.512 cabeças de gado, elle limitava-se ás que tinham passado pela barreira, pagando imposto, pois numero igual deve ter passado por contrabando, o que quer dizer que a producção de Minas excedeu talvez quatro vezes a producção que em 1900 era dada como real no relatorio do presidente do Estado, apresentado á assembléa do mesmo Estado.

O Sr. Lamartine dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. parte de um erro economico gravissimo, suppondo que pequena producção e preço alto constituem a vantagem do productor, quando, afinal, a grande producção e preço baixo é que exprimem a verdadeira prosperidade e fazem a riqueza, portanto.

Si a carne a 1$500, tiver 1.000 consumidores, no dia em que baixar a 1$, ficando ao alcance de maior numero de consumidores, seu consumo crescerá. E' uma lei economica que regula o assumpto. Já o demonstrou Malthus na sua sciencia e politica da população. Mas, não recorrendo a este autor para soccorrer-me de melhor fonte, invocarei o nome de Ricardo, que figura na sciencia economica ao lado de Adam Smith. Este notavel economista já demonstrou ha um seculo que o baixo preço e a grande producção constituem a verdadeira condição de progresso e de riqueza, demonstrado isto no seu trabalho sobre a producção e venda do trigo.

Minas, com o preço actual da carne, exporta de facto 300 mil cabeças de gado. Mas si o preço subir, o numero de consumidores diminuirá, a exportação decrescerá e a industria, por força do preço, ficará em poucas mãos, inaccessivel ao pequeno criador e definhará fatalmente. Por outro lado, si a producção do Estado fôr grande, sufficiente para o consumo, a concurrencia se estabelecerá entre os mesmos productores e o preço baixará. Mas não podendo supprir as necessidades geraes, os productores irão viver dos favores de tarifas altas, evitando a concurrencia, encarecendo um genero de primeira necessidade, monopolizando o seu commercio em detrimento da massa geral da população.

O Estado de Minas desloca por completo esta questão, para cuidar exclusivamente de si, esquecendo-se de que faz parte da communhão brazileira, de que os noss s interesses devem ser communs; comquanto pela necessidade da vida de cada um dos nossos Estados sejamos forçados a crear impostos, estes devem ser de accordo com as nossas necessidades exclusivamente, sem que venham a pesar sobre a Nação Brazileira, de que fazemos parte e cujos interesses devem ser harmonizados com os nossos.

Em Minas, desde que se apresentou este projecto, organizou-se uma companhia pastoril, que é um verdadeiro syndicato, que tem por fim acaparar o commercio de gado. Aqui estão os documentos officiaes. Vou ler á Camara o projecto do tal syndicato:

«Companhia União Pastoril—Eis o projecto para a fundação de uma companhia entre criadores, invernistas e commerciantes de gado.

Denominação—Companhia União Pastoril.

Capital social—500:000$,divididos em 5.000 acções ao portador, de 100$ cada uma, podendo ser elevado a 5.000:000$000.

Duração da companhia—20 annos, podendo este prazo ser prorogado.

Séde da companhia — Capital do Estado de S. Paulo com uma filial na Capital Federal.

Fins da companhia:

1°, como commissaria:

a) Encarregar-se da venda do gado nas principaes praças de consumo por conta de terceiros;

b) abater gado, tambem por conta de terceiros, quando julgar conveniente;

2°. Como contractante :

Promover o ajuste de contractos com as municipalidades das cidades populosas para o fornecimento de carnes verdes por preços que garantam reciprocamente os interesses dos productores e consumidores.

3°. Como commerciante:

Promover, quando a directoria julgar conveniente, a compra de gado para revender, tendo sempre em vista com esta operação regular o mais possivel o commercio do gado.

Subscripção de acções:

As acções da Companhia serão subscriptas até o dia 31 de agosto do corrente anno, devendo o subscriptor realizar logo 10 % em dinheiro nos seguintes logares: Franca — no escriptorio do incorporador Francisco Martins Ferreira Costa; Uberaba — no escriptorio dos Srs. Ratto, Guaritá & Machado; Monte Alegre — em casa do incorporador Alfredo Villela de Andrade; Santa Rita de Cassia — em casa do incorporador Thomé Machado de Azevedo; Passos em casa do Sr. Joaquim Pedro de Alcantara Padua; Tres Corações do Rio Verde em casa do Sr. Domingos Alves Teixeira; Juiz de Fóra — no escriptorio do Dr. Francisco de Paula e Costa; Oliveira — em casa do Sr. Adolpho Ribeiro da Silva Castro; Faxina — em casa do Sr. Licinio de Camargo; Mogy-mirim — em casa do incorporador Dr. Benedicto Netto de Araujo; Barretos — em casa do Sr. Antonio Garcia de Oliveira. Além destes pontos existem commissões parciaes.

Franca, 20 de julho de 1901.— Os incorporadores: *Francisco Martins Ferreira Costa.* —*Thomé Machado de Azevedo.—João Quintino Teixeira.—Manoel Borges de Araujo.—Alfredo Villela de Andrade.—Antonio Jacintho da Silva. —José Pedro de Faria.—Dr. João de Faria. Dr. Benedicto Netto de Araujo.—Carlos Baptista Machado*, secretario.»

Como vê V. Ex. os monopolios só são máos quando não vão ás mãos dos syndicatos que contractam com as municipalidades, apoderando-se de todo gado do Brazil. E' uma sociedade que compra, vende, mata, faz tudo quanto é util para si, de modo que não deixa margem a mais ninguem para entrar no commercio do gado. E' criadora, vendedora, commissaria, carneia, charqueia, contracta com as municipalidades. Mas não é isto só. Busquemos conhecer o pensamento dos interessados neste assumpto, que são os productores e commissarios do gado de Minas. Aqui tenho a *Gazeta de Passos*, que é o orgão directo desses senhores. Ella escreve barbaridades destas para brazileiros ouvirem, para nós, que estimamos o mineiro como nosso compatriota e estamos certos de que elle não póde querer bons negocios á custa da miseria e da desgraça de sua Patria. Diz o jornal de Passos, orgão do syndicato mineiro:

«*Carnes verdes* — Temos deixado de escrever sobre este palpitante assumpto de magno interesse, por se achar affecta ao Congresso Federal a unica medida capaz de resolver esta questão que tanto interessa á nossa industria pastoril.

O projecto apresentado pelo Sr. Rodolpho Paixão, creando o imposto de 30$ por boi importado do estrangeiro, parece-nos, é o unico recurso para salvar-se a industria pastoril mineira, que encontra no gado platino um sério concurrente, pois a famosa empreza exploradora do monopolio das carnes

verdes tem na importação do gado das visinhas Republicas a arma com que aterroriza os pobres boiadeiros, conseguindo por esse meio comprar o gado mineiro a baixo preço.

Seja ou não de vantagem para os consumidores a importação do gado estrangeiro, e que a empreza possa ou não possa manter essa importação, o que compete ao Governo é lançar um imposto prohibitivo, protegendo assim a industria pastoril do paiz.

E, confiados na decretação dessa medida necessaria, temos esperado pacientemente a opinião do Congresso sobre o projecto do Sr. Rodolpho Paixão.

Delle depende a salvação da industria pastoril.

Emquanto não se converter em lei esse bem lembrado projecto, escusados serão todos os meios empregados para que a terrivel quadrilha do monopolio se resolva a não mais espoliar os boiadeiros dos seus interesses.

E tanta razão temos em affirmar o que vimos de dizer, que os membros da reunião de invernistas e boiadeiros, ha pouco realizada na Franca, lembraram-se de endereçar um pedido ao Congresso para que o imposto de 30$ por boi importado do estrangeiro passe quanto antes.

Convém, pois, que os boiadeiros deste e de outros municipios invernistas se dirijam sem perda de tempo ao Congresso Federal, pedindo-lhe urgente votação desse projecto salvador dos grandes interesses da industria pastoril.

Em nossos passados artigos *nos batemos pela creação de impostos de exportação deste Estado e importação pelo Governo da União.*

Com prazer vimos que estavamos sufficientemente orientados sobre o negocio do gado, pois que o primeiro desses impostos já foi decretado, e o segundo foi já apresentado ao Congresso Federal.

Resta, pois, que os representantes da Nação saibam cumprir a sua missão, salvando do completo anniquilamento uma das principaes fontes da riqueza nacional — a industria pastoril.»

De fórma que Minas quer mais impostos de exportação; mas como esses impostos vão prejudicar o gado mineiro deante do gado do Rio da Prata, Minas quer que se aggrave o imposto sobre o gado do Rio da Prata, como se vê neste trecho do artigo citado e que eu repito:

«Seja ou não de vantagem PARA OS CONSUMIDORES a importação de gado estrangeiro, o que compete ao Governo é lançar um imposto PROHIBITIVO protegendo assim a industria pastoril do paiz.»

Onde se lê paiz, deve-se ler Minas.

Como se vê, não resiste á critica mais rapida o projecto em discussão e é nosso dever de patriotismo combatel-o com desassombro. E' o que faço, animado dos mais puros sentimentos.

Entretanto, não posso retirar-me da tribuna sem me referir a uma circumstancia que já foi allegada, não digo no recinto, mas lá fóra, e invocada como que devendo afastar-me desse debate.

Allega-se que eu tenho um irmão directamente interessado na Empreza de Carnes Verdes.

E' verdade, o que não impede que considere esse contracto um dos maiores attentados que se tem praticado em minha terra e consideraria um patriota, um republicano digno e honesto, aquelle administrador que tivesse a precisa energia para libertar a população de um monopolio tão odioso, que constitue uma das mais descaradas especulações existentes em minha terra.

Não podia, pois, deter-me deante de parentes meus na discussão deste assumpto e muito menos podia ser inspirado por esses interesses. Não discuto os interesses da Empreza de Carnes Verdes, pois me parece que o contracto foi tão habilmente elaborado que o põe a seguro de qualquer eventualidade que, porventura, possa surgir com disposições legislativas alterando o preço do gado.

Mas, si por um lado eu podia ser accusado de suspeito, por ter um irmão interessado nessa empreza, por outro devia afastar-me da discussão, porque tenho outro irmão que é o arrematante da feira de Bemfica, que é commissario de gado em Minas, que arrecada impostos, que tem vantagens e interesses nesse negocio, e ahi estão muitos dos illustres membros da bancada mineira que podem dizer si meu irmão não é o arrematante da feira de Bemfica.

Já vêm VV. EEx. que eu me acho, pelo lado do interesse de pessoas a que sou ligado pelo sangue, na posição de ferir a uma ou outra, pois que dos dous, naturalmente, tem a perder um, porque os seus interesses são inteiramente contrarios. Um ganha, si fôr mantida a actual taxa de importação do gado do Rio da Prata e perde o outro; e si ganha o que está em Minas, perderá o das carnes verdes...

Perderá este? Não, porque eu disse que a companhia dona desse odioso monopolio dispõe na lei de recursos para o caso de se elevar a taxa do imposto sobre o gado importado.

O seu contracto estipula, como é sabido, pois foi largamente publicado, o elevar a sua tabella movel de preços, sempre que fôr au-

gmentado o imposto de importação de gado. Mas não é o monopolio que se discute, censuravel aliás como medida coercitiva da liberdade commercial, censuras que só attingem o poder que o estabeleceu, a autoridade que o decretou. No fundo, a questão que se discute é a mesma. Minas combate o monopolio municipal para crear o seu, o dos *trusts*, dos syndicatos, dominando sem lei, a não ser a da força, a da imposição violenta ao consumidor. O monopolio daqui tem regulamento, fiscalização, base de preços.

O outro nada disto terá; governará caprichosamente, dictará discricionariamente os preços, mas para nascer e viver precisa que a União feche os seus portos á concurrencia e o sustente com impostos prohibitivos.

E' simples a questão. Dous interesses estão em jogo: o da população brazileira e o dos boiadeiros de Minas. A Camara que decida. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de hoje, satisfazendo á requisição desta Camara, no officio n. 190, de 19 de setembro ultimo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio da Marinha, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 258, de 4 do mez findo.—A quem fez a requisição. (Ao Sr. Deputado Bricio Filho.)

Requerimentos:

Do engenheiro Libanio Lima, em additamento á sua anterior petição, pedindo a concessão de Santa Luzia pelos motivos que expõe.— A' Commissão de Obras Publicas.

Do Nuno Alvaro de Lossio, pedindo a sua reversão ao quadro dos commissarios da armada.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. João Gayoso — Sr. Presidente, assistindo á ultima sessão da Commissão de Orçamento, admirei-me da decisão por ella dada a respeito de uma emenda apresentada pela bancada do Piauhy, sobre escalas na bahia da Tutoia e, nestas condições, resolvi fazer algumas considerações a respeito, afim de melhor esclarecer á Camara e á Commissão, que, me parece, ou por ligar pouca importancia ao assumpto ou por qualquer outro motivo, não tem prestado bem attenção ao caso.

Parece que a Commissão se preoccupou um pouco com a idéa de que a bancada piauhyense tinha, em vista em sua emenda, a decisão de uma questão de limites; por esse motivo resolvi fazer estas considerações que, por serem longas, deixo de ler, mas peço a V. Ex. que mande publicar no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado será attendido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO GAYOSO

Escala da Tutoya

Considerações sobre a emenda apresentada para a 3ª discussão do Orçamento da Viação, pela bancada piauhyense, pedindo um porto de escala da Companhia Lloyd Brazileiro, na bahia da Tutoya.

Emenda—«Substitua-se o IX do art. 2º, pelo seguinte: — a incluir nas viagens do Lloyd um porto da escala, na bahia da Tutoya, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração, marcando o Governo, de accordo com a companhia, o ancoradouro dos vapores, conforme mais convier ao interesse publico.»

Apresentando a emenda substitutiva acima fazemol-a seguir de algumas considerações que julgamos conveniente para melhor esclarecimento da illustrada Camara dos Deputados.

Existiu, em annos anteriores, uma verba creada pelo Congresso Nacional, para que o Lloyd Brazileiro fizesse escala no porto da Amarração, no Estado do Piauhy, em suas viagens de ida e volta ao norte da Republica, verificando-se, dessa maneira, que essa escala foi julgada, por ambas as Casas do Parlamento, como conveniente aos interesses da Nação e de justiça ao Piauhy, que, até então, como agora de novo, acha-se completamente separado dos outros Estados, sem communicações directas, regulares, faceis e proveitosas a seu desenvolvimento.

O Lloyd Brazileiro impugnou sempre, desde o principio, o cumprimento da clausula do contracto que o obrigava a fazer a escala da Amarração e conseguiu finalmente que, com a diminuição de trinta contos em sua subvenção, fosse a mesma escala supprimida, por se verificar que o porto referido era inaccessivel aos vapores da companhia, os quaes tinham de ancorar muito longe da vil-

la da Amarração, sendo o transporte de cargas e passageiros, entre aquelles e esta, difficil e arriscado.

O commercio do Piauhy, especialmente o de Parnahyba, tendo necessidade, porém, de dar expansão a suas forças, procurou uma valvula necessaria a seu desenvolvimento e, sendo attrahida sua attenção para um porto da bahia da Tutoya, na ilha dos Cajueiros, de cujas qualidades excepcionaes de praticabilidade falam homens de sciencia e praticos, e onde existe um posto fiscal sob a jurisdicção da Alfandega do Piauhy, creado, cremos, pelo Sr. Serzedello Corrêa, quando Ministro da Fazenda, conseguiu, depois de não pequenas difficuldades creadas pelo commercio do Maranhão, que uma companhia ingleza de vapores fizesse viagens mensaes e regulares ao referido porto.

Estabeleceu-se tambem uma linha de rebocadores entre os dous portos—do Cajueiros e Parnahyba.

A companhia ingleza não se arrependeu, como diziam os interessados contrarios, e o commercio de Parnahyba lucrou bastante, como tambem a Fazenda Federal, o que se verifica pelo augmento da exportação para os portos estrangeiros.

Foi alguma cousa de valioso o que conseguiu o commercio dessa zona piauhyense, mas não o bastante, pois a companhia ingleza, a que nos referimos, faz viagens muito espaçadas e apenas nos communica com uns dous portos europeus.

Foi, por entrarmos no conhecimento das excellentes qualidades da bahia da Tutoya, e recebermos constantes reclamações do commercio piauhyense, que resolvemos apresentar a nossa emenda para segunda discussão.

E então formulamol-a assim:

« *Fica o Governo autorizado a fazer contemplar, na escala do Lloyd Brazileiro, o serviço de tres viagens mensaes á bahia da Tutoya (no porto dos Cajueiros do Estado do Piauhy), podendo para isso despender a quantia necessaria.* »

Particularizamos o porto dos *Cajueiros*, já porque ahi existem uma agencia fiscal federal, armazens apropriados para accommodações de mercadorias e um trapiche; já por sabermos que os vapores da companhia ingleza, que calam quasi tanto ou tanto que os do Lloyd, teem livre entrada e sahida do porto que preferimos; como tambem por verificarmos de importantes trabalhos, de Mouchez, em mil oitocentos e sessenta e tantos, do pratico Felippe, em 1892, e do major J. J. Firmino, deste anno, que a bahia do Tutoya é sómente accessivel aos vapores do Lloyd e a outros de maior calado, até o porto dos *Cajueiros*, que fica pouco acima da entrada da barra.

A nossa emenda não teve a felicidade de receber, por completo, parecer favoravel da Commissão de Orçamento, por causa das palavras—*pertencente ao Piauhy*—onde ella viu, com razão, que estava envolvida uma questão de limites entre os Estados, visto como a ilha dos *Cajueiros* é um terreno, sobre que o Piauhy e Maranhão julgam-se com direito.

A bancada maranhense, como resposta á parte do nossa emenda que dizia respeito a limites, formulou e apresentou uma outra emenda que incidiu no mesmo defeito, para lado opposto, sinão em defeito maior por inexequivel no todo.

A sua emenda, rejeitada pela Commissão, pelos mesmos motivos por que foi a nossa, porém depois acceita em votação da Camara, por accordo, afim de servir de garantia de verba na terceira discussão, era do teor seguinte: «*Fica o Governo autorizado a incluir nas viagens do Lloyd Brazileiro o porto da Tutoya, no Estado do Maranhão, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração.*

O Governo usará dessa autorização logo que esteja o mesmo porto collocado nas condições exigidas para essa navegação, marcando, de accordo com a companhia, o ancoradouro dos vapores, etc.».

Procedeu mui acertadamente a illustrada Commissão de Orçamento, rejeitando a emenda da bancada maranhense. Porque, realmente, ou a palavra *porto*, nella empregada, devia ser tomada em uma accepção muito vasta, como synonyma de *bahia* e, nesse caso como a bahia da Tutoya é cercada, de um lado por terras do Maranhão e de outros por ilhas *contestadas*, a emenda cahia no defeito da piauhyense, agitando uma questão de limites, inopportuna e incabivel em um orçamento; ou essa palavra *porto* era empregada no seu sentido verdadeiramente technico e, portanto, o que a emenda queria era que os vapores do Lloyd fossem ao porto da villa da Tutoya ou Salinas, passando a pequena barra do igarapé do *Commum* ou rio Tutoya, como o chamou Mouchez, á cuja margem se acha a villa.

A' primeira hypothese, em que se toma a palavra—*porto*—na accepção de bahia, a resposta está dada:—a emenda da bancada maranhense, tal qual está, é *inopportuna* e *incabivel* em um orçamento.

Quanto á segunda, já acima mostramos, citando opiniões autorizadas, que a bahia da Tutoya é apenas praticavel francamente, pelos vapores de grande calado, até o porto dos *Cajueiros* e, portanto, obrigar que

a escala seja feita, em um porto inaccessivel a esses vapores, é tornal-a inexequivel, insubsistente, annullal-a completamente.

Mas, uma vez que alguns senhores Deputados maranhenses põem em duvida aquellas opiniões irrecusaveis, imparciaes, não será melhor que se deixe ao criterio do Governo a escolha do melhor porto na bahia e que melhor attenda aos interesses publicos e particulares ?

Parece-nos que não poderá haver duas opiniões, salvo a daquelles que entendem que o Governo erra sempre.

Não deixaremos passar sem resposta a affirmação daquelles que levaram perante a Commissão de Orçamento a accusação de que não convinha ser consignado em qualquer emenda o porto dos *Cajueiros*, como escala de vapores, porque era elle um porto de contrabandos escandalosos ! e que nem mesmo deveria ficar nessa emenda a palavra *bahia*, porque nós — os representantes do Piauhy—poderiamos conseguir do Governo que a escala pedida fosse determinada para esse porto !

Ha um lado dessa accusação que se refere á honorabilidade da bancada piauhyense, como a do Governo Federal, mas permittam os Srs. accusadores que não vejamos nas suas palavras as intenções de nos molestar e fazer opposição, entre outros motivos, nos quaes não deixam de estar o cavalheirismo dos accusadores e a consciencia de nosso caracter, está o de ser *inopportuno* e *incabivel* uma retaliação ou defesa sobre o assumpto, nessas ligeiras considerações explicativas.

Ha outro lado que vae ferir o commercio piauhyense e o Lloyd Brazileiro.

Na defesa do primeiro citaremos, por ora, o grande desenvolvimento que tem tido a exportação de nosso Estado, depois da creação do porto e do posto fiscal dos *Cajueiros*.

A defesa do Lloyd, nós fazemol-a com o testemunho de toda a propria Commissão, com o testemunho de todos os Deputados e de todos os brazileiros, pois bem poucos são os que não teem viajado em seus barcos e não sabem perfeitamente que o Lloyd Brazileiro nunca foi, não é e não poderá ser nunca, vehiculo de contrabandos.

A que póde chegar a defesa de uma má causa, em momento de pouca calma, por mais que o espirito que a advogue seja criterioso, illustrado e esclarecido !

Chega-se a affirmar absurdos destes:— que o Lloyd Brazileiro, servido por vapores que navegam sempre pejados de passageiros da elite da nossa sociedade, que entram nos portos unicamente para embarques e desembarques desses passageiros, para cargas e descargas rapidas e sem intermittencias, irá servir de vehiculo de contrabandos do commercio piauhyense !

Mas como ?

Em vista das considerações que ahi ficam, nos animamos a apresentar a emenda substitutiva acima.

Como a Camara vê, ella não está em desaccordo com a emenda substitutiva apresentada anteriormente para 2ª discussão, pela Commissão de Orçamento.

Apenas substituimos a palavra—*porto*—da emenda da Commissão, pela palavra—*bahia*—afim de evitar duvidas sobre a maior ou menor amplitude que se quizesse dar áquella palavra.

Accrescentamos tambem em nossa actual emenda: «que o Governo, de accordo com a companhia, marcará o melhor ancoradouro, conforme mais convier ao interesse publico.»

Estas ultimas palavras, das quaes não fazemos questão, porque mesmo sem ellas, ficará ao criterio do Governo a determinação do porto e ancoradouro, podem ser retiradas sem o menor prejuizo.

Verifica-se de todas essas considerações que nós não envolvemos absolutamente uma questão de limites, em nossa actual emenda, e, ainda mais, affirmamos que uma questão é inopportuna e incabivel em um orçamento.

Insistimos nossa declaração, porque, ainda hontem, a Commissão de Orçamento votou, em desaccordo com a opinião do relator da Viação contra as emendas relativas á escala do Lloyd, em um porto da bahia da Tutoya, por ver em ambas envolvida uma questão de limites entre Estados.

Surprehendeu-nos tal deliberação e appellamos, confiantes, dessa para a Camara dos Deputados e para a propria Commissão de Orçamento.

Já houve alguem que appellasse de um rei dormindo para o mesmo rei acordado; não é descabido, portanto, que em um regimen republicano, onde os direitos de todos devem ser iguaes e mais respeitados e qualquer autoridade menos supposta de intangibilidade de um engano, por isso que ella não é sagrada e divina, appellemos de uma Commissão, que presumimos menos bem informada, para a mesma, que póde melhor estudar um assumpto, considerando que nelle visam-se interesses capitaes para o desenvolvimento de um pequeno Estado que, apezar de sua pouca importancia, tem o mesmo direito que os mais adeantados, perante nossa lei fundamental e aos olhos dos verdadeiros patriotas,

Fica ahi, sem a menor irreverencia ou desapreço aos illustres membros da Commissão de Orçamento, a nossa appellação.

No ponto em que está a questão da escala de Tutoya, a Camara dos Deputados tem de votar, em 3ª discussão, uma das tres medidas:

1ª, a contida na emenda maranhense, que particulariza um porto, onde será impossivel a entrada dos vapores do Lloyd Brazileiro,—ou que envolve uma questão de limites, si tomarmos a palavra—porto—no sentido de bahia;

2ª, a contida na da bancada piauhyense, que, não envolvendo essa questão incabivel e irritante, pede um porto que favoreça ao commercio do Piauhy e aos interesses geraes da federação, na bahia da Tutoya, escolhendo o Governo o mais conveniente, por suas qualidades de praticabilidade e que mais satisfaça áquelle commercio e a estes interesses;

3ª, finalmente, a contida na da Commissão de Orçamento, que propõe a retirada das duas primeiras.

Votando a primeira, a Camara exorbitaria de seus pudores ou crearia uma medida irrealizavel, accrescendo que iria favorecer especialmente o Maranhão, com detrimento dos interesses do Piauhy, a beneficio dos quaes, sem descurar dos geraes, deveria ser creada a escala pedida, não só porque aquelle Estado já é servido por uma escala do Lloyd, ao passo que este não, como tambem porque a verba a aproveitar foi creada para o Estado do Piauhy.

Votando a favor da segunda, a Camara procederá com inteira justiça, dentro da lei e sem prejudicar direitos de quem quer que seja.

O voto favoravel á terceira, dado pela Camara, só poderia ter esta traducção : — «Representantes do Piauhy, tendes todo o direito, por nós já reconhecido em sessão anterior, ao serviço que pedis: a verba consignada para elle já foi concedida ao vosso Estado, mas tivestes a infeliz ousadia de, em emenda á 2ª discussão deste Orçamento, affirmar que uma ilha, a que o Maranhão se julga com direito vos pertencia e, portanto, ou reconheceis que as ilhas que vosso Estado contesta ao Maranhão,pertencem a este ou não tereis o beneficio de uma escala do Lloyd, não vos valendo a emenda ampla, justa, imparcial que agora apresentaes !»

Mas não; a primeira e a ultima medida serão rejeitadas para ser approvada a segunda.

Confiamos na justiça de nossa causa e no criterio de toda a Camara.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1901.—*João Gayoso.*

O Sr. Presidente — Das 15 emendas que foram offerecidas ao orçamento da Guerra, a Mesa deixou de receber, por infringentes das disposições regimentaes, as seguintes:

Do Sr. Thomaz Cavalcanti, mandando doar ao Club Militar um terreno com predios equivalentes aos que foram doados ao Club Naval, etc., por ser disposição de caracter permanente;

Do mesmo senhor, relativa á etapa que será abonada, de accordo com a lei n. 247, de de 1894, etc., por ser disposição de caracter permanente, além de estar a materia sujeita á Camara em um projecto de lei;

Do Sr. Silva Mariz, á rubrica—Eventuaes —por importar em despeza nova;

Do Sr. Victorino Monteiro e outros, mandando que fique restabelecida a gratificação para os marechaes e almirantes ministros; correspondente a commando de exercito, por importar em augmento de despeza;

Do Sr. Carlos Cavalcanti, á rubrica 15, por importar em despeza nova (material) para iniciação de trabalhos de construcção das costas militares;

Do mesmo senhor, á rubrica 14—Obras militares—por identico motivo e relativa a obras no novo hospital de S. Francisco Xavier;

Do mesmo senhor, mandando accrescentar á rubrica 14—Obras militares—100:000$, para conclusão da construcção da Estrada de Ferro União da Victoria a Palmas, por importar em despeza nova;

Do Sr. Thomaz Cavalcanti, ao n. 31 da rubrica 15, mandando incluir a despeza até 20:000$, para subvencionar estabelecimentos de ensino que se encarregarem da educação das filhas de militares mortos em combate, pelo mesmo motivo acima, isto é, importar em creação de despeza.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, sinto profundamente ter de discordar da opinião de V. Ex. contida no despacho que deu relativamente a duas emendas que apresentei á consideração da Casa.

A primeira é aquella que se refere á doação ao Club Militar de um terreno com predios ou predio, de valor equivalente ao de uma doação feita ao Club Naval. E' uma autorização ao Governo e não vejo onde haja augmento de despeza.

Diz S. Ex. que ha augmento de despeza e que esta emenda devia ser apresentada ao Orçamento da Fazenda. Não ha augmento de despeza e tem todo cabimento esta emenda no Orçamento da Guerra, o que é facil

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de comprehender, desde que é de club militar que se trata.

Quanto á outra emenda, diz S. Ex. que traz augmento de despeza, além de que a materia já está contida em um projecto especial. Desculpe-me dizer: V. Ex. não foi coherente na doutrinação seguida pela Mesa.

Ha um projecto consignando varias disposições a proposito do Congresso Agricola; no emtanto a Mesa acceitou uma emenda nesse sentido.

Ha um outro projecto regulando o abastecimento de agua no Pará; e a Mesa acceitou uma emenda que contém medida consignada naquelle projecto.

Por conseguinto, a doutrinação seguida agora por V. Ex. está em desaccordo com a propria doutrinação por V. Ex. seguida.

Não vejo razão para que não sejam acceitas as emendas alludidas.

Declaro á Camara que a emenda sobre etapas não traz augmento de despeza e não é nada mais do que a execução de uma lei.

Póde ser que haja grande interesse em que esta disposição não seja posta em vigor, porém, o que é certo é que não ha augmento de despeza, visto como ella vae reduzir ás verdadeiras proporções a execução de uma lei que está em vigor, neste paiz, desde 1894.

Lamento, pois, ter de fazer esta declaração, e acho que a Mesa não foi coherente na doutrinação que está seguindo relativamente a estas duas emendas. Si me fosse licito fazel-o, pediria a V. Ex. que abrisse mão de sua resolução e consultasse á Camara dos Deputados sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Lamento que a minha decisão houvesse magoado o honrado Deputado, mas eu a mantenho, porque ella está de inteiro accordo com o que prescreve o nosso Regimento.

Não conheço nada mais permanente do que a doação de um predio ou de um terreno a quem quer que seja. A emenda do nobre Deputado manda doar ao Club Militar um terreno ou um predio.

E' verdade que o nobre Deputado cita o exemplo de igual doação feita ao Club Naval, mas devo lembrar a S. Ex. que essa doação foi feita pelo Governo Provisorio, que podia tudo e tudo podia.

Quanto á segunda emenda a que S. Ex. se refere, eu não a podia do mesmo modo acceitar, porque ella altera o que está assentado a respeito de pagamento de etapas a officiaes; importa por isso em uma disposição de caracter permanente, além de que é uma questão de jurisdicção preventa: ha um projecto na Camara em 2ª ou 3ª discussão dispondo sobre este assumpto. Eu não acceitei a emenda, porque me cumpria aguardar o juizo que a Camara tem de dar a respeito deste projecto. (*Pausa.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. acceitou as emendas sobre o Congresso Agricola e sobre o abastecimento de agua no Pará.

O Sr. Presidente — Aproveito a occasião para justificar-me perante a Camara, das outras reclamações que foram feitas hoje durante a primeira hora da sessão, a proposito das minhas decisões relativas ás emendas offerecidas á 3ª discussão do Orçamento da Fazenda.

Antes de o fazer, porém, tomarei em consideração a preliminar levantada pelo nobre Deputado Moreira da Silva, negando á Mesa competencia para pronunciar-se sobre emendas offerecidas á Camara por occasião da discussão dos orçamentos.

Esta faculdade foi sempre usada pela Mesa da Camara, e jámais lhe foi contestada.

O Sr. Francisco Sá — Não apoiado; eu mesmo já contestei.

O Sr. Presidente—Póde ser que o fizesse, como está fazendo agora, o que não destróe nem annulla a minha affirmação.

O Sr. Francisco Sá — E' nova; é desde o anno passado.

O Sr. Presidente— A Mesa funda as suas decisões em dous artigos muito claros do Regimento.

Um delles, o art. 132, paragrapho unico, prescreve assim:

« *Paragrapho unico. Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nella incluida.* »

O Sr. Francisco Sá—Dahi para a competencia da Mesa vae uma differença enorme.

O Sr. Presidente—V. Ex. ouça-me até o fim, e depois objectará. O art. 127, ultima parte, diz:

« Na 3ª discussão (dos Orçamentos) não se admittirão emendas creando despezas, etc. »

Perguntarei ao honrado Deputado: a quem toca esta competencia sinão á Mesa da Camara? Sempre se entendeu e praticou assim.

O Sr. Francisco Sá—Não apoiado. Era preciso que a competencia fosse expressa,

O Sr. Presidente — Perdão, esta faculdade nunca foi negada á Mesa, que em outros muitos casos tem o direito de recusar não sómente emendas, como requerimentos e até projectos de certa natureza. E' intuitiva a competencia da Mesa para impedir que tenham andamento na Camara objectos a cujo respeito ella está privada de deliberar. Não ha para isto necessidade de menção regimental expressa. Isto é que é logico.

O Sr. Francisco Sá—Não apoiado. Ainda o anno passado contestou-se, e si assim não fosse, annullar-se-hia a Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Passando agora a occupar-me das reclamações a que me referi, responderei á do illustre representante do Pará, o Sr. Serzedello Corrêa.

S. Ex. pediu á Mesa que fizesse voltar á Commissão de Orçamento o projecto da Fazenda, sob o fundamento de que, além das emendas rejeitadas pela Mesa, ha outras que o deviam ser, de accordo com o modo de pensar da Mesa.

Devo dizer a S. Ex. que o Orçamento da Fazenda não está mais sujeito á alçada da Mesa, que já o submetteu ao julgamento da respectiva Commissão, a qual já emittiu o seu parecer, e este está pendente de deliberação da Camara, achando-se incluido na ordem do dia dos nossos trabalhos.

O Sr. Deputado Moreira da Silva reclamou contra a recusa de uma emenda de S. Ex., concebida nos seguintes termos:

« *Encampar as linhas ferreas e fluviaes da Companhia Sorocabana e Ituana, ou a avocar a si a administração das mesmas linhas, podendo fazer qualquer accordo com a dita Companhia e seus credores, e quaesquer operações de credito, inclusive a emissão de apolices para as despezas, indemnizações, etc.* »

Evidentemente esta emenda não podia ser acceita pela Mesa.

Além de autorizar a encampação de linhas ferreas e fluviaes, que constitue materia de caracter permanente, a emenda vae ao ponto de autorizar até a emissão de apolices, isto é, crea para o Thesouro Nacional um onus da natureza das dividas consolidadas.

O Sr. Francisco Sá—Sempre se creou nos orçamentos.

O Sr. Presidente—Póde bem ser assim; mas o Regimento não admitte creação de despeza na 3ª discussão dos orçamentos, e a emenda em questão contraria positivamente este dispositivo legal. Mantenho, portanto, a respeito della a minha decisão.

Quanto á emenda do illustre Deputado Sr. Francisco Sá, sinto igualmente dizer a S. Ex. que não posso attender á sua reclamação.

A emenda de S. Ex. autoriza a substituição do regimen da garantia de juros, em ouro, manda pagar o custo das obras em titulos de 4 % de juros, e além do mais autoriza o arrendamento das estradas até o prazo de 60 annos, etc.

E' uma emenda que contém disposições manifestamente permanentes, quaes são as que autorizam a encampação e arrendamento de estradas de ferro, além da creação da despeza resultante dos novos onus instituidos para o Thesouro Nacional, e da nova applicação dada ao fundo de garantia para o resgate dessas estradas.

O Sr. Francisco Sá—Como a do porto de Pernambuco, que revoga duas leis especiaes, e como a emenda do Sr. Paula Ramos autorizando o Governo a adoptar o alvitre mais conveniente. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Bricio Filho, Serzedello Corrêa e Francisco Sá.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado comprehende que a justificação que estou dando á Camara é prova da muita consideração que me merecem os reclamantes; não posso, porém, entrar em argumentação para explicar a decisão sobre emendas que já não estão sob o dominio da Mesa. (*Apartes.*)

Entretanto, á objecção que me faz o nobre Deputado, a proposito do porto de Pernambuco, responderei que não só essa emenda está restricta ao prazo do orçamento...

O Sr. Francisco Sá — Não apoiado. Para a concurrencia (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Peço ao honrado Deputado que não me interrompa (*continuando*)... como a Mesa baseou-se em duas razões valiosas para não recusal-a.

E' assim que o prazo estipulado nella é de seis mezes.

O Sr. Francisco Sá — Para o contracto.

O Sr. Presidente—O segundo fundamento para a minha decisão consta de outra emenda em que a deputação de Pernambuco faz depender a execução do contracto que se celebrar do *referendum* da Camara.

E' uma questão, portanto, que fica dependente da decisão final da Camara. (*Apartes entre os Srs. Francisco Sá, Bricio Filho e Serzedello Corrêa.*)

O Sr. Presidente—Quanto á emenda contra a qual reclamou o Sr. Deputado Augusto de Vasconcellos, devo declarar que a recusei, porque importa reversão de despeza

da verba destinada ao serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, que é de 600:000$. S. Ex. manda tirar 80:000$ dessa verba para o serviço de aguas em Sepitiba.

Ora, a verba proposta, não é preciso demonstrar, tem destino determinado, vae attender a serviços classificados e, por conseguinte, a verba de 80:000$ que S. Ex. destina a Sepitiba importa um desvio dos calculos feitos para a applicação da verba geral, e, portanto, crea despeza nova e não prevista na proposta do orçamento.

Quanto á outra emenda, arbitrando uma diaria de 5$ a um conductor geral, eu não a podia igualmente acceitar, porque evidentemente importa um augmento de vencimentos, que não duvido muito mereça aquelle funccionario, mas que não póde regularmente ser dado em lei orçamentaria.

Mantenho, portanto, a minha decisão a respeito das emendas, contra as quaes SS.EEx. reclamaram; e devo dizer que me parece não ser tão grande o meu erro, concorrendo quanto em mim couber para que as nossas leis de orçamento não sejam transformadas em verdadeiros codigos de legislação geral. Si isto é um crime, eu não tenho motivo para penitenciar-me delle, e declarando ainda uma vez que as reclamações dos honrados Deputados não podem ser attendidas, faço inteira justiça aos intuitos com que SS. EExs. as levantaram, e espero que SS. EExs. a farão igual e completa á Mesa da Camara. (*Apoiados*; *muito bem.*)

Si isto é um crime, eu o não tenho de penitenciar-me. (*Apoiados*; *muito bem.*)

A reclamação, portanto, dos honrados Deputados não póde ser attendida pela Mesa, a qual faz inteira justiça aos intuitos dos nobres Deputados, esperando que SS. EEx. lhe a façam igual e completa. (*Muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa (*)—Sr. Presidente, V. Ex. me ha de relevar vir ainda á tribuna discutir este assumpto regimental. V. Ex. está convencido de que eu o faço sem de leve siquer ter a preoccupação de o molestar, tal o conceito e alta estima que tributo a V. Ex.

O Sr. Presidente—A Mesa faz justiça aos intuitos de V. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas é uma questão de attribuições de cada um de nós, é uma questão que affecta attribuições que a Commissão de Orçamento tem tido até hoje, o que, me parece, tem uma larga importancia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Mesa este anno tem posto em pratica, não a disposição regimental, tal como ella havia sido entendida nos annos anteriores, mas como o meu illustre amigo, Deputado por Santa Catharina, Sr. Dr. Paula Ramos, cuja ausencia lamento, procurou interpretar em um projecto em que pretendeu modificar o artigo regimental em que se tem apoiado a Mesa para tomar as deliberações que tem tomado até hoje.

O Sr. Dr. Paula Ramos offereceu á consideração da Camara a seguinte indicação:

«Indico que seja assim modificado o paragrapho unico do art. 132 do Regimento Interno da Camara:»

Note a Camara, S. Ex. modificava o dispositivo do Regimento, porque achava que elle não cabia exactamente na interpretação que se está dando e, então, substituia-o por um que se amolda exactamente á interpretação que a Mesa deu ao artigo regimental a respeito das emendas apresentadas.

Assim, dizia S. Ex.:

« Paragrapho unico. Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição do ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nellas incluida, nem mesmo sob a fórma de autorização. Não poderá tambem ser incluida nas mesmas leis autorização que importe em delegação das attribuições constantes do do art. 34 da Constituição Federal.»

Nessas condições, Sr. Presidente, teve da Mesa desta Camara parecer unanime, absolutamente contrario, parecer assignado pelo honrado Deputado Vaz de Mello e todos os seus companheiros, com excepção de V. Ex. e e no qual se dizia o seguinte:

«A indicação contém duas partes: uma, propondo que, mesmo sob a fórma de autorisação, não se permitta a inclusão de disposições de caracter permanente nas leis annuas; e outra, propondo que igualmente não se permitta a inclusão em taes leis de autorizações que importem em delegação das attribuições constantes do art. 34 da Constituição Federal.

A Commissão entende que, quanto á primeira parte, deve ser mantido o dispositivo do paragrapho unico do art. 132, tal qual como elle se acha formulado, não se lhe fazendo qualquer alteração ou modificação e continuando a dar-se-lhe a mesma interpretação que até hoje tem tido.

A Camara tem entendido, e com razão, que as disposições que revestem a fórma de uma autorização não podem ser consideradas como de caracter permanente, deixando por isso mesmo de contravir a disposição do re-

ferido paragrapho unico do art. 132, que veda a inclusão, nas leis annuas, de disposições de caracter permanente.

Que as disposições que revestem semelhante fórma não podem nem devem ser consideradas de caracter permanente, parece á Commissão fóra de duvida, porquanto ou o Poder Executivo faz uso da autorização e a mesma deixa de subsistir, desapparece, ou della não se utiliza e a mesma caduca findo o exercicio.

Quer em uma, quer em outra hypothese, a disposição que se revista daquella fórma não permanece, annulla-se por completo; e, em taes condições, como attribuir-se-lhe a feição de uma disposição permanente?

Entretanto, é isso que visa a primeira parte da indicação, quando propõe que não se admittam nas leis annuas disposições de caracter permanente, *mesmo sob a fórma de autorização*.

A Commissão distingue entre a natureza ou caracter de uma disposição e os effeitos que della possam resultar, effeitos esses que nem por serem permanentes emprestam sempre áquella semelhante caracter.

Si considerassemos como disposições de caracter permanente todas aquellas cujos effeitos vão além de sua existencia, teriamos de rejeitar por anti-regimentaes muitas das disposições de natureza propriamente orçamentaria, que figuram e teem figurado em nossas leis annuas.»

Vê V. Ex. que não ha nada mais claro, mais contrario, ás deliberações que a Mesa tomou este anno.

Este parecer, firmado por esta mesma Mesa, foi approvado, sendo rejeitada, por conseguinte, a indicação do nobre Deputado por Santa Catharina. Entretanto, é a indicação do nobre Deputado por Santa Catharina que está vigorando!

Si isto não é o regimen da anarchia, o regimen da balburdia, eu não sei o que é balburdia, o que é anarchia.

Mais ainda diz o parecer da Commissão:

«Quanto á segunda parte da indicação, vedando que se incluam nas leis annuas autorização que importe em delegação das attribuições constantes do art. 34 da Constituição Federal, parece á Commissão que, formulada assim em absoluto, sem distincções nem limitações, póde a sua acceitação ou approvação crear embaraços á propria acção do Poder Legislativo, que muitas vezes, pela premencia das circumstancias e exigencias do momento, terá necessidade de autorizar o Poder Executivo a tomar providencias e decretar medidas que não possam esperar nem supportar as delongas e procrastinações a que estão sujeitas as discussões e votações de projectos de leis especiaes.

Taes autorizações, assim se afigura á Commissão, não contrariam o preceito constitucional, desde que ellas contenham especificadamente as bases, moldes e clausulas a que tenha de cingir-se o Poder Executivo, de modo que este se limite a dar simplesmente o desenvolvimento indispensavel á execução das medidas contidas nas autorizações.

A Commissão pensa assim; a Camara, porém, resolverá como entender mais acertado.»

Ora, as minhas emendas rejeitadas foram sob a fórma de autorização. Uma dellas foi rejeitada porque tinha effeitos permanentes e a Mesa declarou em parecer unanime, acceito pela Camara, que as autorizações neste caso podiam e deviam ser acceitas. A outra delegava uma certa somma de attribuições ao Executivo. Mas como? Estabelecendo minuciosamente uma serie de bases, principios cardeaes dentro dos quaes o Governo podia agir.

Parece por consequencia que, deante disto, me assiste inteira razão para continuar a pensar que não andei errado quando apresentei essas emendas. Procedi de accordo com as praxes desta Casa, procedi de accordo com o pensamento unanime da Mesa, exarado em um parecer que teve a approvação da Camara, recusando aliás o dispositivo do Sr. Paula Ramos, dispositivo que está hoje triumphante, está hoje victorioso, está sendo executado, dando em consequencia de um lado a commissão cerceada em suas attribuições, de outro lado Deputados queixando-se justa e merecidamente que as emendas e disposições apresentadas por elles não veem ao conhecimento da Camara, e, ainda mais, sujeitando nesta quadra a Camara a uma situação de esterilidade e impedindo o Governo de legislar e administrar.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*) —Peço a V. Ex. mil perdões por me ver forçado a apresentar algumas observações sobre a explicação dada por V. Ex. relativamente á rejeição de algumas emendas apresentadas por differentes membros desta Casa.

Seria para mim motivo de mais profundo pezar, si nessa attitude V. Ex. encontrasse a menor quebra da alta estima e profundo respeito que lhe dedico, não só pela autoridade de que o investiu a consideração da Camara, como ainda pelas provas de imparcialidade e zelo que V. Ex. tem dado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por outro lado, sou daquelles que entendem que é justo o conselho que li ha poucos dias, em um livro brilhante do Sr. Affonso Celso, e que lhe foi dado pelo Sr. Martinho de Campos. Entre os conselhos dados nesse verdadeiro manual parlamentar, o primeiro é este—nunca brigueis com o Presidente da Casa.

Eu de modo algum quero ter com V. Ex. o menor arrufo; mas desde o anno passado tenho reclamado contra a interpretação dada ás disposições regimentaes, interpretações que, como V. Ex. está vendo, estão fazendo uma verdadeira confusão nos trabalhos.

Sei que a Mesa não tem outro pensamento sinão cumprir os deveres impostos pelo Regimento; mas a Mesa não póde, por maior que seja a sua competencia e a sua capacidade, constituir-se uma autoridade revisora dos orçamentos, o que constitue um trabalho colossal para uma das mais importantes Commissões desta Casa.

V. Ex. declarou que não podia encontrar-se na posição de argumentar com os Deputados que oppunham objecções á declaração do V. Ex. Eu, entretanto, sou obrigado, pela nossa propria situação, pelo nosso dever parlamentar, a provocar essa argumentação, porque acredito que convidando a Mesa a mostrar a sua coherencia, a fixidez das normas que estabelece, concorro para que a Mesa mantenha sempre o gráu de prestigio que é o caracteristico da sua autoridade.

V. Ex. declarou que a minha emenda, autorizando o Governo a construir estradas de ferro, não podia ser acceita, primeiro porque era uma disposição de caracter permanente; segundo, porque o assumpto se referia a uma lei especial.

Quanto a este ponto, é um fundamento absolutamente novo. Constantemente, nós estamos votando disposições orçamentarias revogando leis especiaes. Ainda ha pouco tempo, no orçamento da Receita, a Mesa acceitou uma emenda alterando as tarifas sobre a farinha de trigo, tarifa creada por uma lei especial.

O Sr. Bricio Filho—Alli a Mesa declarou que foi por equivoco.

O Sr. Francisco Sá—Mas não foi por esse motivo.

Ainda ha pouco neste mesmo orçamento, V. Ex. acceitou a emenda da honrada bancada pernambucana, autorizando o Governo a contractar as obras do porto de Pernambuco, mediante condições differentes, mas que estão estabelecidas em leis especiaes. Si a autoridade das leis especiaes serve para justificar exclusões, eu creio que estas leis que são de 1876 e 1877 estão no caso que tem a autoridade da idade.

V. Ex. acceitou a emenda, logo esse regulamento de serem disposições revocatorias não é uniforme, não constitue uma nórma para as deliberações da Mesa.

V. Ex. disse ainda que a minha emenda aggravava a despeza publica.

Eu comprehendo que V. Ex. se tivesse expressado assim, si tivesse feito um grande estudo, uma grande somma de calculo, para verificar quaes as responsabilidades que ella supprime, e quaes as responsabilidades creadas por ella.

Ora, esse estudo não podia ser feito pela Mesa no curto prazo que ella teve para deliberar sobre a acceitação das emendas e isso é mais uma prova da impossibilidade em que se acha a Mesa de examinar essas emendas.

Quanto a serem disposições permanentes, eu não vejo qual seja o motivo sinão o facto do contracto que ella autoriza não poder ser sinão por longo prazo. Mas então seria necessario estabelecer uma regra, que certos prazos dão ás leis em que são referidos o caracter permanente e outros não.

E' preciso fixar-se prazo, porque mesmo neste orçamento ha differentes disposições prorogando prazos. Ha uma disposição relativamente á Estrada de Ferro da Victoria a Minas. E' verdade que se trata de um prazo de 10 annos e a minha emenda fallava num prazo de 60 ou 70 annos, mas a emenda das obras do porto de Pernambuco falla igualmente no prazo de 60 annos e V. Ex. acceitou. De sorte que os motivos que V. Ex. teve para resolver de uma maneira a respeito de umas emendas não influiram no seu espirito da mesma fórma, para recusar outras emendas que incidem no mesmo vicio.

Não faço esta reclamação sinão para accentuar a situação especial em que se acha a Camara em virtude desses factos. Si amanhã um Deputado que não queira arrostar com o debate quizer subtrahir á discussão da Camara disposições da mais alta importancia, não direi com V. Ex., que é incapaz de estabelecer preferencias; mas o Deputado que quizer fugir do debate não é perante a Camara que virá pleitear a sua causa, mas perante o Presidente.

Portanto, sem insistir na reclamação, peço a V. Ex. que repouse sobre esse facto o seu esclarecido espirito e que tome a si a iniciativa de uma nova nórma, que indique aos Deputados o que elles devem fazer e qual a melhor maneira de se dirigirem os trabalhos da Camara.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado me permittirá duas observações, apenas, a proposito do seu discurso.

A primeira é que não tem razão, quando suppõe que a faculdade conferida á Mesa para recusar emendas cerceia attribuições dos Srs. Deputados, impedindo-os de apresentarem projectos de lei á Camara.

Um exemplo bem recente é prova do contrario: a Mesa recusou a emenda do Sr. Serzedello Corrêa que concedia ao Banco da Republica o direito de emissão de 20.000:000$ e, S. Ex., no dia immediato, reduziu a emenda a projecto de lei. que a Mesa acceitou e está sujeito á consideração da Commissão do Orçamento; não ha, portanto, cerceamento de attribuições dos Srs. Deputados no procedimento da Mesa, quando recusa ou acceita emendas.

A segunda observação é que, cada vez estou mais convencido de que acertei, isto é, obedeci á lei, recusando a emenda do nobre Deputado, apezar da alta estima e da consideração que tributo a S. Ex., porque, além das outras razões que tive para assim proceder, vou adduzir mais esta: a emenda de S. Ex., dá ao Governo o direito de emittir apolices, o que constitue com certeza uma creação de despeza e um onus novo para o Thesouro. (*Muito bem*).

Em todo o caso, estou convencido de que, não só o honrado Deputado, como os outros reclamantes e a Camara me farão a justiça de acreditar que nesta especie, como no mais, não procedo sinão de accordo com a minha consciencia e o meu dever.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

Declara a adhesão da Republica dos Estados Unidos do Brazil á convenção de Montevidéo, de 4 de fevereiro de 1889, regulando o exercicio das profissões liberaes, conforme lhe faculta o art. 3º da mesma convenção; com parecer da maioria da Commissão de Diplomacia e Tratados e voto em separado do Sr. Eduardo Ramos

A Commissão de Diplomacia e Tratados julga não dever aconselhar a adopção do projecto n. 47, deste anno.

De nossa adhesão á convenção de Montevidéo de 4 de fevereiro de 1889, resultaria a celebração de tratados pelo Poder Legislativo, o que se nos afigura contrario ao art. 31 n. 12 combinando com o art. 48 n. 16 da Constituição, que de accordo com a doutrina e a pratica internacional attribue ao Executivo a competencia para ajustar convenções, cabendo ao Legislativo approval-as ou rejeital-as.

Quando não existisse, como nos parece existir, esse obstaculo constitucional, ainda o projecto seria impolitico por offerecer todos os inconvenientes de um tratado collectivo, no qual se estipularia simultanea e uniformemente com diversos paizes, cujas condições não são identicas e nos quaes os nossos interesses não são os mesmos,

Accresce que o nosso Governo havendo ordenado, em 9 de abril de 1890, ao ministro brazileiro no Uruguay que assignasse a alludida convenção, logo apoz, em 25 de agosto de 1891, reconsiderou a sua deliberação determinando-lhe que sustasse qualquer acto de adhesão por parte do Brazil. Assim, o procedimento do delegado do Brazil a conferencia de Montevidéo, o qual deixou de subscrever tres dos tratados então celebrados, mereceu do Governo Republicano a mesma approvação que lhe deu o governo imperial.

Não nos parece regular que o Congresso contrarie essa attitude do Poder Executivo, que, por certo, teve motivos ponderosos para recusar a adhesão, mormente tratando-se de assumpto que elle deve conhecer melhor, podendo tambem avaliar melhor as consequencias do projectado ajuste internacional.

Sala das Commissões, agosto de 1901.— *Gastão da Cunha*, relator.— *Antonio Bastos*. — *Pereira de Lyra*.— *Eduardo Ramos*, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Do Dr. Eduardo Ramos

As razões justificativas do projecto que propõe ao Congresso Nacional «a adhesão da Republica dos Dstados Unidos do Brazil á convenção de Montevidéo, de 4 de fevereiro de 1889, *regulando o exercicio das profissões liberaes*, — razões escriptas, com que os seus illustres signatarios o apresentaram, podem se resumir nestas:

E', allegam elles, excessivo o numero dos diplomados pelas nossas escolas superiores, e esse numero «tende a crescer muito rapidamente», graças «ás novas condições do paiz»;

A «assombrosa legião superabundante, muito em desproporção com o que ha mister no nosso meio—advogados, engenheiros, agrimensores, medicos, pharmaceuticos, dentistas, assistente de partos—já não encontra entre nós elementos de vida»;

Convém, pois, que se lhe dê escoadoiro «em mais dilatado campo, no feliz emprego do saber que possuam, e mais largo circulo de actividade remunerativa»;

A emigração dos profissionaes brazileiros, favorecida pelo projecto, contribuirá para o «desenvolvimento economico do Brazil»,

« avolumando a somma das nossas exportações sul-americanas, além de estreitar os laços da mais intima convivencia entre o nosso povo e o das nações estrangeiras, para onde forem trabalhar, com vantagem manifesta das nossas elevações internacionaes, «até hoje quasi nullas em alguns casos»; e por sobre tudo isso :

Propagarão no exterior o conhecimento da Republica do Brazil.

Si taes fundamentos fossem os unicos que o projecto possuisse em seu abono, lhe negariamos o nosso apoio, sem hesitação.

Haverá, realmente, damno para este paiz, como advertem os honrados autores do projecto, na «pavorosa legião de diplomados nos nossos cursos superiores» ?

Neste caso o expediente mais simples seria supprimir os institutos em que se professam; si não supprimil-os, reduzir o seu numero, difficultar o seu accesso, embaraçar por meio de uma rigorosa disciplina a collação de seus titulos e diplomas. A miseria, a que a fertilidade na proliferação academica expõe os graduados, na concurrencia, «cada vez mais penosa» das profissões liberaes,— segundo a opinião dos dous illustres Deputados, — acharia assim o seu natural correctivo. Diminuir-se-hia o pauperismo lettrado, até extinguil-o; restabelecer-se-ia o equilibrio entre a procura dos serviços scientificos e a offerta dos profissionaes em condições de prestal-os. E este resultado seria conseguido sem os inconvenientes gravissimos do projecto, si é verdade que uma das virtudes, com que seus dignos autores o preconizam, está em promover a expatriação dos brazileiros, quando forem advogados sem clientela, medicos, dentistas e parteiros sem clinica e engenheiros sem trabalho.

Importa, porém, verificar, antes de fazer a critica da medida proposta, o titulo de remedio, si, de facto, existe entre nós essa superabundancia de diplomados».

A nosso ver, seria muito temerario affirmar que sim, em um paiz, como este, em que a judicatura é exercida, na generalidade das comarcas do interior dos Estados, por *supplentes leigos*, sem noção alguma das leis que eventualmente lhes incumbe applicar; em que a *advocacia* é praticada em muitas partes das nossas circumscripções judiciarias pelos rabulas, destituidos quasi sempre de preparo juridico, mas, em compensação, excelsos profissionaes em trapaças e chicanas, a que tanto se accommodam algumas das nossas archaicas e estolidas praxes processuaes, producto admiravelmente reservado, de um formalismo de outro povo, de eras remotas e seculares, de outros costumes, de diversas instituições e necessidades sociaes, o que, não obstante, a indifferença quasi malfazeja do legislador, vae deixando que se perpetúe em concurrencia com outras causas do descredito a que cahiu a justiça dos nossos tribunaes; emfim, em um paiz onde a *medicina* civil e judiciaria é affoutamente explorada, em quasi todos os nossos sertões, por curandeiros impunes.

Um tal phenomeno seria muito difficil de explicar onde sobejassem, como se inculca, os titulados por Escolas e Academias! Supposto, porém, que o projecto resulta da convicção de semelhante excesso de lettrados, elle faria um mal incalculavel, promovendo, como é um dos intuitos de seus dignos autores, o exodo para o estrangeiro dos brazileiros diplomados, em vez de os encaminhar para o proprio paiz, supprindo nos pontos em que lhe falta o pessoal adequado ás funcções essenciaes a uma sociedade mediocremente culta.

Admitta-se, todavia, que é de facto excessivo o numero de compatriotas, despejados annualmente pelas portas largas dos nossos institutos de ensino superior.

Admitta-se. Que tem o legislador com isso?

Em que ordem de deveres politicos ou sociaes se justificaria essa preoccupação inquieta pelo crescimento do numero de titulados?

Os diplomas academicos são disputados, ou pelos que sentem vocação pelas carreiras a que estes dão accesso, ou pelo simples interesse dos que pensam achar nelles um instrumento para explorar um meio de vida lucrativo. Além destes, ha um terceiro grupo, os que se doutoram ou bacharelam, sem gosto pronunciado pelas especialidades da sua carta, sufficientemente abastados para dispensar os lucros do seu exercicio; são os que ambicionam tão sómente um requinte de educação, um titulo que recommende a sua cultura. De resto, vaidade, si assim póde chamar-se, vaidade legitima e inoffensiva, pelas considerações pessoaes que em todo o meio civilizado se costuma tributar aos que empregam os verdes annos de sua vida em polir o espirito no trato de disciplinas scientificas, em vez de consumil-os no ocio e no goso de suas riquezas.

Os titulados desta ultima classe estão fóra da porfia profissional, não se incorporam aos lidadores da concurrencia. Não é, certamente, a estes que os illustres signatarios do projecto se referem, quando notam e deploram a preamar dos diplomados.

Restam os primeiros, isto é, os que obedecem a um pendor natural e os que, não o sentindo, confiam do privilegio acade-

mico a esperança de uma actividade remunerativa.

Como, porém, são raras as vocações, e, mesmo numerosas que fossem, só tem a ganhar o paiz em que ellas se aproveitam, se estimulam, se desenvolvem, se generalizam e espalham os beneficios de sua peculiar utilidade, todo o derivativo dellas para o estrangeiro redundaria em desfalque nacional, e o projecto, neste caso, no seu designio de eliminação desses elementos de cultura, faria um desserviço publico. Apressâmo-nos, entretanto, em convir que não é tambem destes que seus illustres autores cogitaram.

Ficamos, pois, em presença dos ultimos, dos que, não tendo aptidão pronunciada para as letras e sciencias, exploram com mais ou menos exito as profissões liberaes, em falta de outro recurso para subsistirem.

E' com o pensamento nesta legião pavorosa, como lhe chamam os dous illustres Deputados, que o projecto julga opportuno abrir as comportas, alargando por todo o territorio das nações estrangeiras, que adheriram ou venham a adherir á convenção de Montevidéo, o campo aonde se refugiem os extranumerarios brazileiros, acabrunhados, empobrecidos, vencidos pela excessiva concurrencia dos profissionaes indigenas.

Ora, essa dilatação de fronteiras para o exercicio da liberdade profissional, si por um lado facilita a sahida dos brazileiros, promove, por outro, a entrada dos titulados estrangeiros.

O que ganharmos no territorio de outras nações ganham estas por sua vez no nosso territorio.

O mal annunciado aggravaria assim a temida concurrencia, addicionando-lhe elementos novos, innumeraveis, incalculaveis. O remedio seria, portanto, contraproducente.

O certamen desloca-se, não cessa.

A competencia, que até o presente se travava tão sómente entre *profissionaes brazileiros, no Brazil*, iria se ferir, então, aqui mesmo, para os que ficassem, entre os nacionaes e os grandes contingentes adventicios; ao passo que os compatriotas foragidos da lucta, os nossos que se expatriassem, encontrariam no paiz do seu novo domicilio os mesmos azares, talvez ainda mais temerosos.

Eis ahi porque teriamos de negar apoio ao projecto, si, como dissemos em começo, a sua unica recommendação consistisse naquella concepção acanhada.

Deixassemos, então, as cousas como se acham.

Ha demasia de gente formada, e penuria resultante dessa multidão pullulante que se accrescenta de anno a anno? Embora.

Nas carreiras scientificas se produzirão os phenomenos fataes á convergencia de todas as actividades humanas, seja nas lettras, nas artes, nas industrias: a victoria dos mais habeis, dos mais favorecidos, dos mais afortunados.

Invectivar ou zombar, com faz o irreflectido preconceito corrente, ou estranhar e temer, como fazem os illustres autores do projecto «a progressão assombrosa» de portadores de diplomas academicos, porque alguns delles, muitissimos delles, succumbem á mingoa de trabalho? Mas que perde o nosso paiz que esses mallogrados das profissões liberaes desertem dellas para outras carreiras? Que prejuizo social resulta de um bacharel em direito que se faz commerciante, de um engenheiro que resolve ser industrial e de um medico que se dedica á agricultura? Na formação intellectual, pelo cultivo das especialidades universitarias, ha para todo o homem, em maior ou menor escala, um accrescimo de aptidão, que melhor o apparelha para se coaptar a carreiras as mais estranhas. A supposição vulgar que attribue aos titulados academicos uma especie de linhagem, que os isola, impedindo-os de se entregarem a actividades modestas e mediocres, vae cedendo entre nós á influencia de noções mais sensatas do trabalho honrado, que cada qual escolhe livremente, sem se preoccupar da fidalguia do berço ou de uma supposta gerarchia scientifica, para sacrificar a taes abusões o aproveitamento de sua capacidade, envergonhada fóra da esphera de suas vaidosas exigencias.

Esse preconceito é uma sobrevivencia das idéas do velho tempo, em que só os mancebos nobres ou sahidos das familias das grandes senhorias territoriaes podiam se aventurar á travessia do oceano em tres mezes de viagem de patacho, para frequentar a Universidade de Coimbra. Hoje a instrucção superior está ao alcance dos mais desfavorecidos da fortuna e não faz selecções entre os acasos do nascimento. O portador de um diploma scientifico acha-se na mesma situação que o adquirente de um apparelho de mecanica: utiliza-o ou o abandona, si isso lhe convém; detem-no, si lhe aproveita ou o substitue, si a impericia ou o insuccesso lhe mostram o desacerto da escolha. Comprehende-se, portanto, que não é necessario recorrer a tratados internacionaes para os naufragos das profissões liberaes.

Isso quanto ao primeiro fundamento do projecto.

Os outros são, no nosso conceito, ainda menos concludentes.

Elles se referem ás «conveniencias economicas e politicas, ligadas ao mais largo conhecimento do nosso paiz, dos seus productos, por intermedio dos profissionaes brazileiros que a sua má fortuna exilar para o estrangeiro.

Os illustres autores do projecto dão uma demasiada importancia a taes elementos como vehiculos de propaganda nacional. Os serviços de divulgação dos recursos do nosso paiz, fóra de suas fronteiras, quasi não se perceberão nos poucos— é preciso accentuar isso— nos raros profissionaes que se abalancem a sahir delle para fazer uso de seus diplomas. Estes, si afortunados no seu novo domicilio, fixam-se nelle, provavelmente para sempre, formam ahi familia, fallam outra lingua, contrahem novos habitos, são em summa, dominados pela influencia de outro ambiente, que de dia para dia irá apagando, pela acção lenta e invencivel do tempo, os caracteres do paiz natal. Quando muito conservarão intacto o sentimento da nacionalidade na expressão de um culto intimo, sem modificação apreciavel sobre a multidão estranha a que o exilado se incorpora e o vae pouco a pouco absorvendo.

Esse poder de propagação fallece nas unidades isoladas. Depende, na immigração, de um numero crescido, alimentado por uma corrente continua, que crea nucleos fortes, compactos, menos permeiaveis á infiltração dissolvente na nova sociedade para onde se transporta. Obtem-se pela diuturna acção commercial, que suppre as necessidades de um povo com os productos de outro, acção renhida, tenaz, ininterrupta no dominio da concurrencia. Esse poder de propagação obtem-se com as organizações collectivas, sabiamente dirigidas, e mantidas pelo necessario á sua efficacia ; ganha com a influencia official da diplomacia, agindo sem cessar junto aos centros dirigentes das nações estrangeiras; com os consulados, em uma palavra, com todos os meios de projecção vivaz da Patria, em continuas relações com ella.

Fiar esse resultado de um escassissimo numero de profissionaes foragidos e disseminados no estrangeiro, de advogados, por exemplo, que lá vão lidar na applicação de leis diversas das do seu paiz, ou de medicos, que teem de orientar sua clinica, formar a sua experiencia sob condições nosologicas alheias ás de sua patria, esperar desses, assim desviados do solo natal em beneficio de seus interesses individuaes, obrigados a uma disciplina intellectual incompativel com o seu repatriamento,—é desconhecer a natureza humana.

Falha, portanto, ou, por muito que lhe queiramos conceder, é quasi nulla a «utilidade economica» que os illustres autores inculcam ao projecto.

Contradictadas porém, essas considerações em que foi capitulada a sua defesa, que outras razões nos poderiam aconselhar, como aconselhamos a acceital-o ?

Vamos indical-as succintamente.

Adoptamol-o em homenagem á universalidade scientifica ligada ao exercicio das profissões academicas; em nome da liberdade humana, que já não comporta limitações barbaras na pratica da actividade licita, atravez de todas as communhões sociaes, sobretudo quando esta é cercada de medidas de precaução, de exigencias locaes, adstrictas a um tirocinio e provas de idoneidade que em todos os paizes se instituem, com maior ou menor intervenção official de seus governos o parlamentos, como condições, tanto quanto possivel, garantidoras de um *minimum* de aptidão.

Ha, neste ponto das relações internacionaes, uma estranha incoherencia: as artes, as lettras, o commercio, algumas das proprias profissões dependentes de preparação universitaria, gosam do mais amplo direito de cosmopolitismo.

Porque não estendel-os a todas as outras profissões actualmente privadas delles ? Um filho de Bremen ou de Antuerpia póde livremente abrir entre nós estabelecimentos commerciaes, comprar immoveis agricolas, cultival-os, adquirir minas, exploral-as ; os architectos francezes, os engenheiros belgas teem plena liberdade de applicar a sua competencia technica em construcções de toda a ordem; em estradas de ferro, sem que se lhes imponha a condição de exhibir diploma de capacidade, e, o que mais é, podem fazel-o sem que possuam diploma algum. Os juristas, esses não ; os medicos, não igualmente ; como si o direito, e particularmente a medicina, tivessem por objecto alguma cousa tomada ás propriedades do monopolio nacional !

Não esposamos, seguramente, as doutrinas dos illustres autores do projecto sobre a illimitada liberdade no exercicio das profissões liberaes sem dependencia do curriculo academico.

Essa escola assenta na falsa apreciação da nossa lei constitucional, e fóra dessa, por um lado, na injusta desconfiança das organizações do ensino superior como verificadores da capacidade scientifica ; e, por outro, na generosa utopia da sabedoria attribuida ao instincto popular para discernir por si mesmo, no exercicio quotidiano, os mais habilitados, sem antecedentes de ordem alguma que tranquillizem os que se teem de submetter ás experiencias dos concurrentes.

O que não comprehendemos é a superintendencia dos corpos docentes ou administrativos de um paiz sobre os diplomas solemnemente outorgados pelos institutos de ensino superior de outro paiz culto.

Reconhecemos legitimos os governos das outras nações, como ellas reconhecem a legitimidade do nosso; prestamos homenagens ás suas instituições por meio de nossas embaixadas; na esphera do direito internacional privado, cumprimos as sentenças emanadas dos seus tribunaes, applicamos em grande numero de casos as suas leis civis: tiramos largo proveito do ensino, das descobertas de seus sabios; modelamos os nossos institutos de instrucção superior no regimen dos seus; os nossos compatriotas diplomados se apressam e orgulham de ir, elles mesmos, ouvir no exterior a lição de seus mestres e aperfeiçoar os estudos nos seus centros scientificos; como, depois de tudo isso, fechar as portas do nosso paiz aos que possuirem titulos de capacidade lá obtidos, ou submettel-os a provas e exames, que presuppõem a ausencia de preparação e põem em duvida a autoridade das corporações que conferiram os diplomas? E' tão odioso e insensato que no estrangeiro se recuse fé a uma carta outorgada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ou da Bahia, como negarmos credito aos diplomas de capacidade conferidos pelas Universidades de Berlim ou de Vienna,

O embaraço unico que, no nosso modo de ver, deve impedir essa franquia dos profissionaes legitimamente diplomados é a falta de reciprocidade entre as nações, cujos cidadãos pretenderem fazer uso de seus titulos scientificos dentro do nosso paiz.

Mas a convenção de Montevidéo previne o caso:

«Os nacionaes ou estrangeiros,—diz a clausula 1ª—que em qualquer dos Estados signatarios desta convocação houverem obtido titulo ou diploma, expedido pela autoridade nacional competente, para exercer profissões liberaes, serão considerados habilitados para exercel-as nos outros Estados.»

E a clasula 6ª accrescenta:

«O art. 3º é extensivo ás nações que não havendo concorrido a este Congresso queiram adherir a elle.

Dominando todas ás estipulações desse tratado, a clausula 5ª deixa ás nações signatarias a liberdade de se desligarem ou de introduzir modificações.

Para dizer em uma palavra, concluindo, todo o nosso pensamento: Não temos em vista, adoptando o projecto, promover o exodo dos profissionaes brazileiros; queremos sim que se accrescente ás suas liberdades a de exercel-as onde lhes aprouver. Ao par disso abrir o nosso paiz á liberdade scientifica dos diplomados de toda a parte, como já lhe abrimos os portos á liberdade industrial e ao commercio de todas as procedencias. E' mais um élo dessa cadeia de communhão universal, sem a qual ficaremos isolados, pobres, fracos e desacreditados perante o mundo culto que caminha sem nós, e, não permitta Deus que contra nós.

A illustre Commissão de Diplomacia oppoz em sua maioria, ao projecto, a sua *inconstitucionalidade*.

Reservamos esta face do debate, deslocando-o do começo em que elle cabia, para ventilal-o agora, porque pareceu-nos conveniente estudar a materia do projecto á luz de sua utilidade, quer no ponto de vista em que seus dignos autores o consideram, quer no nosso modo de aprecial-o.

A objecção de *inconstitucionalidade* se ligará assim a um assumpto que julgaramos, e continuamos a julgar perfeitamente adequado á funcção parlamentar no nosso regimen, e que, eliminado desta, como opina a illustre Commissão, restringirá incommensuravelmente a acção legislativa no Brazil. O depauperamento da competencia do Congresso na esphera das relações internacionaes redunda, si prevalecer aquella doutrina, em equivalente accrescimo das attribuições do Poder Executivo, em escala que não nos parece autorizada pelos textos constitucionaes.

Temos, pois, por dever dar as razões do nosso desaccordo, salvo sempre a contingencia de nos inclinarmos pela convicção opposta, si, como tudo faz crer, a superioridade dos illustres collegas dispuzer do argumentos mais concludentes do que os adduzidos para demonstrar o nosso supposto erro.

Fui invocada a disposição do art. 48, n. 16, da Constituição Federal para o fim de elidir decididamente a competencia do Congresso, como orgão do Governo nacional, para votar projectos da ordem do que foi offerecido pelos honrados Deputados Srs. Alfredo Varella e Barbosa Lima.

Que diz o artigo citado?

«Compete *privativamente* ao Presidente da Republica... *entabolar* negociações internacionaes, *celebrar* ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, etc.»

E', sem nenhuma duvida, um preceito bem claro, e quasi universalmente consagrado nas constituições politicas.

«Desde logo — escreve um dos mais conspicuos publicistas da America latina (Justino Jimenos Aréchaga—EL PODER LEGISLA.

TIVO — tomo 2º pag. 282, *Montevidèo*, 1890 —desde logo é fóra de toda a controversia que a *negociação* (o gripho é do autor) dos tratados só póde ser confiada ao Poder Executivo. Para celebrar o mais insignificante convenio internacional é indispensavel repetir conferencias com o representante da outra parte contractante, com elle discutir todas as clausulas e proceder nestes actos preparatorios com toda a prudencia e discreção; e uma assembléa, ainda que tenha um pessoal tão reduzido como o nosso Senado, seria inteiramente inapta para o desempenho dessa tarefa, porquanto a divergencia de opiniões, que naturalmente se produziria entre seus membros e as imprudencias, commettidas nos debates por elles sustentados, difficultariam de si mesmos tanto, que fôra impossivel levar a cabo qualquer negociação diplomatica vantajosa ao paiz. Por outro lado, ao negociar um tratado, é preciso poder obrar com celeridade, para aproveitar, em um momento dado, qualquer circumstancia favoravel e offerecer a garantia do segredo; e uma e outra cousa se encontra no poder uni-pessoal, como é o Poder Executivo.»

São conceitos estes que o simples bom senso subscreve.

Até que ponto, porém, cumpre admittir essa attribuição do Executivo? Deve ella, porventura, concentrar no Chefe da Nação com exclusão do Congresso, toda a *iniciativa* nos actos referentes á politica internacional? Ou, por outra: essa funcção afasta systematica e radicalmente o Poder Legislativo de qualquer preoccupação ou ingerencia daquelle caracter? Só teremos o direito de fallar de taes assumptos quando o Presidente da Republica nos dê a palavra! O seu *livre arbitrio* de tratar com os governos das nações estrangeiras nos reduz constitucionalmente, a um silencio obrigatorio, a um retrahimento absoluto na ventilação dos nossos interesses internacionaes, emquanto, por imprevidencia, indifferença, ou obstinação, o Chefe do Estado, na fruição daquelle supposto privilegio, não se resolver a negociar convenios ou tratados? Em summa, perguntaremos, para resumir o problema em um principio de sciencia politica:— a competencia, conferida pelo artigo que foi lembrado, importa em uma limitação constitucional da soberania legislativa, incorporada no parlamento?

No nosso entender, não trepidaremos em responder negativamente a essas interrogações.

A attribuição do art. 48 n, 16, equivale a uma *delegação*, a um *mandato com reserva de poderes* para o exercicio de certos actos que não produzirão effeito sem a *superintendencia*, sem *consenso* do mandante, que é a Nação, representada pelo seu orgão Legislativo.

Não envolve, pois, limitação alguma da soberania popular, exercida pelos seus representantes no Congresso.

Pelo contrario affirma essa soberania, até eliminando o *veto* presidencial nas decisões parlamentares daquella especie.

«Todo o tratado internacional,—diz Arechaga (obra cit. pag. 284)—é uma *verdadeira lei*, que affecta directamente tanto os direitos e interesses collectivos, como os individuaes.»

Os ajustes ou negociações internacionaes, entabolados pelo Presidente da Republica, são, portanto, *projectos* de taes leis.

Ora, toda lei tem um lado *formal* na sua elaboração e na sua execução, e outro *abstracto* ou *potencial* nas medidas sociaes politicas ou economicas que ella encerra. O apparelho do Governo ha de se accomodar, em um e outro desses elementos, ás exigencias resultantes da propria natureza das funcções.

Um Congresso, como corpo collectivo, que traduz e exteriorisa a sua acção por meio de *leis*, não possue a plasticidade requerida para celebrar ajustes (*celebrar* não quer dizer neste caso *concluir solemnemente*, segundo a significação genuina do vocabulo, mas tão sómente fazer ajustes *provisorios* ou *projectos* de ajustes definitivos)—a organização de um congresso é impropria, como vimos, para acompanhar as ondulações que precedem um contracto, ceder, transigir, obter concessões, variar de alvitre a cada momento que os pactuantes procuram nos varios caminhos, suggeridos pelos seus interesses, aquelle em que, afinal, elles se conciliem. Esta funcção requer uma mobilidade incompativel com a de legislar. Era forçoso, pois, encontrar um intermediario, um agente unipessoal, idoneo para esse encargo; e esse *agente, esse intermediario* é o Chefe da Nação.

Fóra, porém, das combinações desse mecanismo, em que figura o mais alto representante do Poder Executivo, isto é, fóra deste elemento *formal*, existe um vasto dominio, o das preoccupações *abstractas*, das necessidades ou conveniencias nacionaes que os tratados se destinam a satisfazer.

O seu interprete soberano, neste particular, é o Poder Legislativo.

E assim como elle tem o direito *privativo* de resolver sobre o tentamen do chefe do Estado nos projectos de ajustes ou convenções internacionaes, os acolhendo ou repudiando, póde igualmente, usando dos meios de acção que lhe são proprios, significar e traduzir aquellas conveniencias ou necessidades da

nação em leis que induzam o Executivo a diligenciar, dentro das indicações ou autorizações préviamente traçadas, as transacções ou accordos internacionaes adequados a satisfazel-as.

Sem este attributo, o legislador ficaria reduzido a um papel subalterno em um governo representativo.

«Governo representativo—diz Stuart Mill—significa que a nação inteira, ou pelo menos uma parte numerosa, exerce *por meio dos deputados* que elle elege periodicamente, o poder, a suprema superintendencia, poder que em qualquer constituição deve ter sua séde em algum logar.

Cumpre que a Nação possua esse poder supremo em sua absoluta perfeição; *deve ser arbitra*, quando lhe aprouver, *de toda a acção do Governo*. Nem é necessario que um tal imperio seja conferido expressamente pela lei constitucional; na constituição britannica a lei não o outorga, mas o que ella consagra lhe equivale na pratica.

O poder de superintendencia,—continúa o eximio publicista,—é essencialmente unico, quer seja o Governo mixto, contrabalançado, quer seja monarchia ou democracia pura.»

O orgão deste poder em nosso regimen é o parlamento.

Assim, si um tratado ruinoso, em vigor, está prejudicando a segurança e a riqueza da Nação, uma lei póde forçar o chefe do Estado a denuncial-o e rescindil-o; si nas relações internacionaes impende certo perigo que uma convenção póde conjurar, um beneficio publico que um ou mais tratados pódem promover, é ainda pelo instrumento das leis, emanadas do Congresso que se conseguirá orientar, estimular ou mesmo constranger o chefe da Nação a procurar o bem do paiz nos remedios por ellas propostos.

E' bem claro que os decretos de um Estado não teem acção imperativa sobre outro Estado, da mesma fórma que os ajustes celebrados pelos seus soberanos não passam de simples aspirações, si os respectivos corpos legislativos os não autorizaram ou emquanto os não referendam.

O certo, porém, é que, induzindo o chefe da Nação a tentar soluções que elle espontaneamente não procurou, traçando-lhe de antemão, com a circumspecção e prudencia que esses assumptos requerem, a esphera das transacções desejadas;—ou deliberando sobre os ajustes ou negociações já entaboladas com as potencias estrangeiras, o orgão legislativo affirma, em um e outro caso, o seu poder soberano em torno daquelle alto magistrado, cujo papel é, em ultima analyse, o de um *mediador*.

São estes os preceitos que a nossa Constituição promulgou, em assumptos de natureza internacional, conferindo *privativamente* ao Congresso a competencia «para autorizar o Governo a declarar a guerra ou a fazer a paz» (arts. 34 n. 11),—«para resolver definitivamente sobre os tratados ou convenções com as nações estrangeiras» (art. 34, n. 12), e fazendo, por ultimo, depender de seu *referendum* as negociações e ajustes entabolados pelo chefe do Executivo (art. 38, n. 16.)

Postos estes principios que respondem aos que negam ao Congresso toda a sorte de ingerencia em materia internacional, salvo a *iniciativa* do chefe do Estado, resta-nos examinar a objecção da «*inconstitucionalidade*» do projecto em debate, levantada com o fundamento da *ausencia daquella iniciativa*, ou melhor, de que o Congresso usurparia, adoptando-o, uma iniciativa que lhe é expressamente vedada.

Já expuzemos, com a transcripção e desenvolvimento do conceito de um notavel constitucionalista sul-americano, a razão porque a funcção de entabolar negociações, pela natureza imprecisa e essencialmente cambiante da situação das partes empenhadas em celebrar um pacto, é inadequada a uma corporarão numerosa e complexa como a legislativa.

Acabamos igualmente de deixar demonstrado que, si é incompativel com esse orgão da soberania popular a *elaboração* de taes ajustes, cabe-lhe perfeitamente autorizal-os, suggeril-os, facilital-os, em uma palavra, praticar os actos de competencia politica que se possam traduzir em *leis*; ou para melhor exprimir o nosso pensamento: que é legitima e constitucional a acção do Poder Legislativo no campo das relações internacionaes sempre que o vinculo juridico se puder estabelecer sem a dependencia de *sua intervenção directa* na elaboração dos ajustes ou tratados.

Ora o projecto, submettido a nosso estudo, está precisamente neste caso.

E' porventura uma negociação que elle se propõe entabolar? Não. As clausulas da convenção de Montevidéo estão feitas, e definitivamente assentadas; já constituem um *tratado* para as nações que a ella adheriram.

Não se nos propõe que as modifiquemos, que lhes ponhamos restricções ou accrescimos, nem, portanto, que nos colloquemos na contingencia, que o art. 48 n. 16 da Constituição Federal attribue privativamente ao Presidente da Republica de «entabolar o ajuste», ou formular as bases do accordo.

O que o projecto propõe é pura e simplesmente que a Republica dos Estados Unidos do Brazil *adhira* á convenção, já concluida; ou, segundo a expressão constitucional do art. 34 n. 12, que se «resolva definitivamente sobre esse tratado ou convenção.»

Si, como estamos vendo, o que o projecto pretende é essa *resolução definitiva*, que a Constituição reserva privativamente ao Congresso, não sabemos como repudial-o por inconstitucional.

N. 47 — 1901

Reunido em 1889, na capital da vizinha Republica do Uruguay, o Congresso Juridico Sul-Americano, com a representação do Brazil e Republicas do Paraguay, Oriental, Argentina, Chile, Bolivia e Perú, firmaram-se varios pactos importantes: tratado sobre direito processual, tratado sobre propriedade litteraria e artistica, tratado sobre patentes de invenção, tratado sobre marcas de commercio e de fabricas, tratado sobre direito commercial internacional, tratado sobre direito penal internacional, tratado sobre exercicio das profissões liberaes. Negou o Brazil sua adhesão aos tres ultimos e assim tambem procedeu o Chile, que fez pouco depois um tratado comnosco, regulando entre os dous paizes a materia constante do derradeiro desses.

Entendemos que é tempo do Brazil realizar com os governos que tiveram delegados naquella dieta, a convenção que se lavrou aqui com a citada republica transandina.

Entendemos que é urgente effectuar nova deliberação mais de harmonia com as conveniencias nacionaes, a respeito do principio victorioso no seio daquelle Congresso, que consagra a plena e mutua liberdade no exercicio das profissões liberaes, para os diplomados dos paizes em accordo,—principio adoptado por cinco das sete altas partes contractantes.

Reza assim o tratado que a definiu:

«1.º Os nacionaes ou estrangeiros, que em qualquer dos Estados signatarios desta convenção houverem obtido titulo ou diploma, expedido pela autoridade nacional competente, para exercer profissões liberaes, serão considerados habilitados para exercel-as nos outros Estados.

2.º Para que o titulo ou diploma a que se refere o artigo anterior possa produzir os ditos effeitos, requer-se:

a) A exhibição do mesmo, devidamente legalizado;

b) Que aquelle que o exhiba prove ser a pessoa a favor de quem foi expedido.

3.º Não é indispensavel para a vigencia deste convenio, sua ratificação simultanea por todas as nações signatarias. Aquella que o approve fará as devidas communicações aos governos da Republica Oriental do Uruguay e da Republica Argentina, para que o notifiquem ás demais nações contractantes.

Este acto fará as vezes de troca de ratificações.

4.º Feita a ratificação, na fórma do artigo anterior, ficará em vigor desde esse acto e por tempo indefinido a presente convenção.

5.º Si algumas das nações signatarias julgar conveniente desligar-se da convenção ou entender introduzir modificações nella, dará aviso disto ás demais; não ficará, porém, desligada sinão dous annos depois da denuncia, termo em que se procurará chegar a um novo accordo.

6.º O art. 3º é extensivo ás nações que, não havendo concorrido a este Congresso, queiram adherir á presente convenção.»

Dados os termos em que foi ella proposta, não logramos conceber os motivos que fizeram rejeitar pelo Brazil esta utilissima combinação internacional.

Paiz onde funccionavam 17 cursos profissionaes (hoje 34), sempre com extraordinaria frequencia de alumnos, muito em desproporção o seu numero com o dos profissionaes do que ha mister o nosso meio, tinha elle, e tem cada vez mais grande conveniencia em alargar o campo de actividade em que possam florescer os seus advogados, engenheiros, agrimensores, medicos, pharmaceuticos, dentistas e assistentes de partos, que já não encontram entre nós elementos de vida, como provam os ramos de labor diverso daquelle a que os encaminham as suas cartas, constantemente procurados por profissionaes de toda casta e condição.

E' tanto mais opportuno cuidar deste interessante assumpto, quanto tudo nos induz a crer que a multidão já excessiva de profissionaes tende a crescer muito rapidamente, isto devido ás novas condições do paiz.

Si, por effeito do vicioso e degradante regimen da escravidão, o trabalho manual ficara desprezado de todo, fugindo delle a mocidade, a este preconceito juntou-se agora a incerteza absoluta de obter um qualquer exito nos varios ramos da industria indigena; vendo muito e muito problematicos os resultados a colher nesse genero de actividade, os jovens, já por defeituosissima educação, inclinados, como dissemos, a desdonhar de tão penosos officios, buscam em massa as profissões liberaes, onde esperam obter um titulo que lhes offereça maiores facilidades,

para uma vantajosa collocação na sociedade, esquecidos de que os concurrentes formam hoje assombrosa legião, augmentando assim em grau superabundante os diplomados sahidos de todas as classes.

Muito breve, ou fecham-se os nossos cursos superiores, porque o immenso numero dos profissionaes desoccupados será tal, que ninguem pensará mais em formar-se, ou encontram elles mais largo circulo de actividade remunerativa.

E' o que teriamos obtido com a approvação do tratado internacional relativo ao exercicio das profissões liberaes nas sete nações do extremo meridional da America do Sul. Boa parte dos nossos patricios iriam concorrer com os seus collegas do Uruguay, Paraguay, Argentina, Bolivia, Perú, como já começam a encaminhar-se para o Chile, deparando-se-lhes em vasta zona do continente um dilatado campo para o feliz emprego do saber que possuam e para fecundas labutações.

Dir-se-ha que tambem contemplaremos o inverso do que acima annunciamos, refluindo de todas essas nações para a nossa, grande corrente de profissionaes.

Responde-se com um argumento irrefutavel, pois que se funda na realidade das cousas: as nacionalidades referidas estão longe de dispor de sufficiente numero de diplomados, como o prova o facto de viverem no seio dellas muitissimos profissionaes europeus, aliás escassos entre nós. Depois, é proverbial a aversão que o sul-americano de origem hespanhola tem a outros meios sociaes que não sejam aquelles onde se falla a sua lingua: contados os que habitam, por exemplo, a America portugueza.

Não só pelas razões dadas se nos antolha de grande conveniencia a adhesão ao tratado, mas ainda por esta: disseminados pelo sul e oeste do continente em forte escala, os ex-alumnos de nossas faculdades e escolas cooperariam para estreitar, entre o nosso e os povos onde fossem trabalhar, uma muito mais intima convivencia, tornando-nos mais conhecidos, ampliando relações internacionaes até hoje quasi nullas em alguns casos.

Quem sabe até que benefica influencia, indirecta, mas nem por isso menos proveitosa, não teria esta emigração brazileira sobre o desenvolvimento da economia nacional.

Quasi desconhecidos os nossos productos e sem sahidas de vulto para as regiões circumvisinhas, a noticia delles, naturalmente provinda de nossos compatriotas em todos os ensejos que o trato quotidiano lhes proporcione e da propria importação daquelles de que mais careçam para seu uso particular, muito contribuiria para avolumar a somma de nossas exportações sul-americanas.

Por qualquer face, emfim, por que se veja esta interessante questão, por todas se nos afigura de lisongeiros resultados a acceitação do accordo. Assim pensando (e ainda que reputemos firmada entre nós a liberdade profissional, tanto para os nacionaes, *como para os estrangeiros)*, como ao Congresso Nacional compete «resolver DEFINITIVAMENTE sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras (Constituição, art. 34, n. 10)», submettemos ao juizo desta Camara o seguinte projecto de resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Republica dos Estados Unidos do Brazil adhere á convenção de Montevideo, de 4 de fevereiro de 1889, regulando o exercicio das profissões liberaes, conforme lhe faculta o art. 3º da mesma convenção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1901.—*Alfredo Varella.—Barbosa Lima.*

N. 315—1901

Autoriza a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia

O engenheiro Paulo José de Oliveira requer ao Congresso Nacional lhe conceda o direito de contar, para sua aposentadoria, o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos presidentes de provincia quando estes eram delegados do governo geral da Nação, e instrue o seu pedido com os titulos dessas nomeações.

A Commissão de Fazenda e Industria, considerando que é de justiça conceda o Congresso a graça pedida, visto aquelles cargos terem emanado de autoridade representante do poder publico geral da Nação e serem da ordem daquelles que dão direito á aposentadoria, é de parecer que seja deferida a petição do supplicante e offerece á consideração do Congresso o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de novembro de 1901.—*J. A. Neiva*, presidente. — *Virgilio Brigido*, relator.—*Estacio Coimbra.—Pinheiro Junior.—Bueno de Paiva.*

O Sr. Presidente — Amanhã haverá sessão nocturna. Designo a seguinte ordem do dia:

Pimeira parte (até ás 2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 202 A, do 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão);

Votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei (2ª discussão);

Votação do projecto n. 120 A, de 1901, com parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800 para pagamennto ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (discussão unica);

Votação do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70 000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com o substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarandoa bolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro na Direcção Geral de Saude do Exercito (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709, para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario, com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão);

Votação do projecto n. 106 B, de 1901, com parecer sobre emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache (discussão unica);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (1ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200, para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio de impressão 1.000 exemplares da obra — Theoria do Processo Civil e Commercial — composta pelo Dr. João Pereira Monteiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

2ª parte (ás 2 horas ou antes) :

3ª discussão do projecto n. 247 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 247, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902;

Discussão unica do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha ;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado ;

Discussão unica do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço ;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva, depois de annulladas as respectivas reformas ;

1ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento de sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão ;

Discussão unica do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro,

viuva do tenente-coronel Sotero de Castro, e a sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro ;

2ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Melle Barreto, professor do Collegio Militar ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas dos Alfandegas ;

1ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias ;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velloz a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra ;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 ;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801 ;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899 ;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contramestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal ;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações ;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João do Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença d. Supremo Tribunal Federal ;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901 autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada, por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido , até 5 de dezembro de 1899;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, com-

prehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto ns. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869.

SESSÃO NOCTURNA

Discussão de Orçamentos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

170ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1901

(Nocturna)

Presidencia dos Srs. Satyro Dias (2º Vice-Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente).

A's 8 horas da noite, respondem á chamada os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, José Boiteux, Gastão da Cunha, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, João Gayoso, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Camillo de Hollanda, Bricio Filho, Rodrigues Doria, Seabra, Neiva, Augusto França, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Monjardim, Henrique Lagden, Antonino Fialho, Custodio Coelho, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz, Penido Filho, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Dino Bueno, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Cajado, Alfredo Ellis, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Angelo Pinheiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Luiz Gualberto, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio de Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, José Euzebio, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Frederico Borges, Soares Neiva, Lima Filho, Silva Mariz, Esmirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Ermeraldino Bandeira, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Araujo Goes, Arroxellas Galvão, Raymundo Miranda, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Pereira Lima, Martins Teixeira, Estevão Lobo, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Leonel Filho, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Costa Junior, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Benedicto de

Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Campos Cartier e Diogo Fortuna.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão diurna de hoje.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

O Sr. Henrique Lagden começa declarando entrar na discussão do Orçamento da Fazenda por ter apresentado algumas emendas.

Analysa o parecer que contraria a emenda, que manda supprimir o artigo do Orçamento, que extingue a typographia da Alfandega, acto que julga iniquo e deshumano.

Iniquo, porque incide na politica pessima de cortar nos pequenos e operarios ou demittil-os, atirando-os á miseria sem se preoccupar com os empregos rendosos, verdadeiras sinecuras que tanto pesam no erario. Deshumano, porque é a reincidencia dos actos de systematica economia, atirando na infelicidade milhares de operarios e pobres crianças, que ficam na maior desolação em uma época em que tudo está paralysado e a aggravação de impostos torna impossivel a vida.

Acredita que a Commissão pelo seu relator não se opporá á sua passagem, mormente quando emenda identica applicada á Repartição Geral de Estatistica foi rejeitada pela Mesa, por conter disposição contraria ao Regimento: — effeito permanente por suppressão de empregos.

Defende a emenda que autoriza ao Governo a pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como o respectivo transporte, e affirma que o relator não foi justo no seu parecer, porquanto não leu os documentos que exhibe para comprovar o seu direito.

Tem certeza de que, si não fosse o facto da Commissão ter dado o seu parecer sobre as emendas a este orçamento, antes de acceitas ou regeitadas pela Mesa, tal não succederia e assim evitar-se-hia este trabalho inglorio que só poderá aproveitar si o honrado relator, no dia da votação, depois de bem orientado e instruido pelo encaminhamento da votação justificando a causa não se obstinar na sua reprovação, o que está crente que acontecerá, em vista da sua magnanimidade, affabilidade, criterio e espirito justiceiro.

E' uma autorização que a Camara confere ao Governo, fazendo viavel o recebimento deste capital empatado, e que sob esta fórma o Governo está habilitado a fazel-o ou não, si assim o entender, em vista do caracter facultativo da precepção orçamentaria.

Agradece ao nobre relator, que a seu lado assistiu com a maior attenção e benevolencia o seu longo discurso, lastimando apenas tel-o enfastiado sem concorrer para esclarecer assumpto tão notavel como o que concerne a este orçamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente — Amanhã haverá sessão nocturna. Designo a seguinte ordem do dia:

SESSÃO DIURNA

Primeira parte (até ás 2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão);

Votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei (2ª discussão);

Votação do projecto n. 120 A, de 1901, com parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800, para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 253 A. de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 253, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (discussão unica);

Votação do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do panorama do descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 185, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 288, de 1801, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barboza Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenas do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira ; com voto em separado (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$ (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario, com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jacoguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 106 B, de 1901, com parecer sobre emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de

importação de sal importado em 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que fôr necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra — Theoria do Processo Civil e Commercial composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

Segunda parte (ás 2 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 247 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 247, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902;

Discussão unica do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem da 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado;

Discussão unica do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço;

2ª discussão do projecto n. 218, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva, depois de annulladas as respectivas reformas;

1ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

Discussão unica do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro e á sua filha D. Gabriella de Castro a pensão mensal de 400$000;

Discussão unica do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a revelação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro;

2ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

1ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velez a concessão feita a Julio Benavides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos;

1ª discussão do projecto 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de ma-

tricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda Commissão de Marinha e Guerra.

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial na Capital Federal na importancia de 1:197$924;

2ª discussão do projecto n. 107, de 1901, creando mais dous logares de fieis de thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes.

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar, de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relevaI-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação do exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina do correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitado por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença do soldo que deixou de receber desde 1870, data da sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869.

Levanta-se a sessão ás 10 horas e 35 minutos da noute.

171ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente).

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gabriel Salgado, Hosannah de Oliveira, Serzedello Corrêa, Urbano dos Santos, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Trindade, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Doria, Seabra, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos,

Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, João Luiz, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Francisco Salles, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Alfredo Ellis, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Caetano, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer uma rectificação ao discurso que pronunciei hontem, exarado hoje no *Diario do Congresso*, na integra, embora sob a declaração de que não foi revisto pelo orador.

Tem, porém, um erro gravissimo, que não posso deixar passar sem fazer immediatamente a rectificação.

E' assim que, no final do discurso, diz-se «... a uma situação de esterilidade e impedindo o governo de legislar e administrar»; o que disse foi: «impedindo o governo de governar e administrar.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*) — Sr. Presidente, sinto-me na necessidade de dizer algumas palavras relativamente ao que se passou hontem, no expediente.

O Sr. Presidente.— Chamo a attenção para o seguinte: o que está em discussão é a acta, na qual só se póde reclamar contra qualquer omissão ou alteração que porventura haja. Si o nobre Deputado tem de fazer qualquer reclamação, o momento proprio é a hora do expediente. Devo ponderar que temos na ordem do dia discussão de orçamentos e estamos nos ultimos dias de sessão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti.— Vou fazer uma rectificação, que está contida na acta.

Por occasião, Sr. Presidente, da Mesa pronunciar-se hontem sobre as emendas que apresentei á consideração da Casa, afim de serem incorporadas ao Orçamento da Guerra, o illustre, nobre e digno Deputado pela Bahia, Sr. Satyro Dias, que então presidia a sessão, declarou que não as acceitava, porque trazia augmento de despeza, uma e a outra porque já se achava em andamento nesta Casa um projecto regulando a questão.

Por essa occasião fiz uso da palavra, e em resposta á declaração de S. Ex. procurei mostrar que S. Ex.. não tinha razão não acceitando as emendas, e no entretanto, no *Diario do Congresso*, de hoje, verifiquei que as razões apresentadas não são precisamente as mesmas, e assim V. Ex. comprehende que o meu discurso ficaria deslocado, desde que estas razões, e nas quaes eu me baseei para fazer a impugnação que fiz, não são as mesmas que me pareceram ser pronunciadas pela Mesa.

Devo dizer que apresentei estas emendas, que V. Ex. rejeitou, baseando-me nos precedentes da Camara e baseando-me ainda mais no parecer assignado por toda a Mesa, que foi aqui approvado na sessão de 5 setembro do corrente anno.

E já que estou com a palavra, V. Ex. ha de permittir que peça conselhos á Mesa para saber o que é que está em vigor: si a doutrina consignada no Regimento ou si a doutrina da indicação Paula Ramos, regulada pela Casa.

Faço esta interrogação, porque não quero passar pelo dissabor de ter occasião de apresentar outras emendas, e vel-as rejeitadas pela Mesa.

Pretendia fazer outras considerações, mas, desde que V. Ex. declarou que na discussão da acta tal não se póde fazer, aguardar-me-hei para a occasião opportuna, afim de mostrar á Camara e á Mesa que a minha conducta, apresentando as emendas, não destoou de modo algum da maneira com que costumo proceder.

Si não fosse a circumstancia de ter conversado com o Exm. Sr. Dr. Satyro Dias, honrado Vice-Presidente da Camara, sobre as emendas por mim apresentadas, com a sinceridade com que costumo fallar, mostrando que as mesmas não só não traziam augmento de despeza, como ainda uma dellas pedia que fosse completamente executada uma lei que está em vigor desde 1894, não voltaria á tribuna.

Mas, desde que sinceramente tal disse a S. Ex., vejo-me na necessidade de voltar á tribuna, como pretendo fazel-o, para provar, por uma estatistica que pretendo mostrar, que longe de augmento de despeza a emenda traz reducção.

Não sei precisamente quaes as razões por que esta emenda não foi acceita.

E' uma emenda que está dentro das normas regulamentares, porque pede a execução uma lei permanente e não traz augmento de de despeza.

O Sr. Presidente—Desde que o nobre Deputado declara que se aguarda para mais detalhadamente, na hora do expediente

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fallar sobre o assumpto, a Mesa espera que o faça, para decidir e resolver a questão.

O Sr. Carlos Ottoni — Pedi a palavra para communicar á Camara e a V. Ex. que tenho deixado de comparecer ás sessões por padecimentos que me tiveram preso ao leito por muito tempo.

Quiz fazer esforços para ver si podia comparecer ás sessões, mesmo porque sabia que se estavam discutindo os orçamentos, e a minha presença era necessaria, mas a natureza póde mais que a minha vontade.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Ex. e á Camara que me desculpem.

Em seguida é approvada a acta da sessão nocturna de hontem.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho não póde deixar de discutir o Orçamento da Fazenda, tal a sua importancia.

E' o primeiro a reconhecer o valor do trabalho do Sr. Francisco Veiga, cujo criterio, intelligencia e amor aos labores está prompto a assignalar. (*Apoiados.*)

A rejeição de umas tantas emendas contendo medidas de caracter permanente, algumas encerrando providencias que exigiam largo debate, veiu facilitar um pouco a marcha do presente projecto que, em caso contrario, chamaria á tribuna muitos oradores e a controversia seria intensa.

Principia estudando a emenda do Sr. Henrique Lagden, distincto e operoso representante do Districto Federal, que se occupa sempre com o maior afinco das questões que entendem com a circumscripção que representa, alem de tratar dos interesses geraes da Nação.

A medida restabelece a verba de 20:000$ para a secção typographica da Alfandega, verba que a Commissão manda supprimir, juntando todo o material á Imprensa Nacional.

Analysa detidamente os inconvenientes da suppressão, mostra que não ha economia e sim augmento de despeza, pois a Imprensa Nacional consultada por quanto faz o mesmo serviço, executado na typographia da Alfandega, respondeu que por 24:000$, resultando, portanto, um accrescimo de despeza, no valor de 4:000$000. Além disso será despedido o pessoal da typographia, o que é uma calamidade.

Na Imprensa Nacional as opiniões dos funccionarios são contrarias á extincção; na Alfandega tambem; como se vê a condemnação é geral.

Espera que o relator não fará questão da rejeição da emenda.

Trata ainda da emenda do Sr. Henrique Salles e outros mandando imprimir a *Carta Descriptiva* para o ensino primario. Faz sentir que a instrucção primaria não está sob a acção do Governo Federal, em todo o caso votará pela medida, esperando que o digno relator, que lhe foi favoravel, ceda no caso da typographia da Alfandega.

Occupa-se em seguida da emenda do Sr. Viriato Mascarenhas e Theophilo Ottoni, mandando o Governo relevar a Mesa Administrativa da Santa Casa de Sabará, da obrigação do pagamento de 1:736$250. Salienta a felicidade em que está Minas, que obtem parecer favoravel para quasi todas as suas emendas ; affirma que votará a favor, pedindo, porém, aos dignos mineiros que se opponham á extincção da typographia da Alfandega.

Discorre sobre outras emendas e deixa de debater alguns pontos por estar a hora esgotada.

Não abandonará, porém, a tribuna sem salientar um facto importantissimo. Refere-se ao que occorreu em torno do projecto de emissão de 20.000:000$ em vales ouro, pelo Banco da Republica. A providencia trouxe o Sr. Ministro da Fazenda á Commissão de Orçamento, e S. Ex. que manda queimar papel porque o meio circulante é exagerado, pediu a emissão porque o meio circulante é insufficiente.

Não contente com isso aflançou que os paizes novos são tanto mais prosperos quanto maior é o meio circulante.

O Sr. Joaquim Murtinho queimou todos os cartuchos. Tambem o caso não era para menos ; os seus amigos, parentes, protegidos e adherentes, bem como a commandita que o acompanha, tinham comprado acções do Banco da Republica em dóse colossal, contando com a alta, com o lucro certo, como das outras vezes.

Avisados em tempo, em segredo, encheram-se a valer.

A Mesa, porém, recusou acceitar a emenda, e em projecto especial é provavel que não tenha tempo de passar a autorização.

Experimentaram talvez o primeiro logro, tiveram o primeiro revez.

Com a noticia da sentença lavrada pelo Presidente da Camara as acções começaram a baixar.

E' bem feito, exclama o orador. Soffram, tenham prejuizos, experimentem contrariedades, porque só assim poderão aquilatar os soffrimentos, prejuizos e contrariedades que tem soffrido a população brazileira, victima delles e do Sr. Ministro da Fazenda.

Abençoado castigo! (*Muito bem*; *muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. José Boiteux, Carlos Marcellino, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Vergne de Abreu, Galdino Loreto, José Monjardim, Heredia de Sá, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Antonino Fialho, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Lamartine, Moreira da Silva, Costa Junior, Adolpho Gordo, Luiz Piza, Cajado, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Angelo Neto, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Luiz Gualberto, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Silva Castro, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, José Euzebio, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, Lima Filho, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, João Vieira, Affonso Costa, Arroxellas Galvão, Sylvio Romero, Raymundo de Miranda, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcollino Moura, José Marcellino, Irineu Machado, Oscar Godoy, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Estevão Lobo, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Eduardo da Fonseca, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 247 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 247, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Rodrigues Doria.

O Sr. Rodrigues Doria — Apresentei uma emenda ao Orçamento da Viação, autorizando o Governo a fazer passar, ao menos uma vez por mez, um vapor da linha do norte, do Lloyd Brazileiro, pelo porto de Aracajú, capital do meu Estado.

Com estranheza li o parecer da maioria da Commissão de Fazenda rejeitando a minha emenda, que teve, sem melindrar os contrarios, votos favoraveis, que devem ser considerados qualitativamente, como o do relator do Orçamento da Viação, que melhor estudou o assumpto, e do presidente da Commissão que já teve o prazer de viajar por aquellas bellas paragens, e conhece-as.

Antes de tudo é estranhavel, Sr. Presidente, que, percorrendo o Lloyd Brazileiro todos os Estados maritimos do paiz, na linha do norte passe pelo Espirito Santo, Bahia, e dahi salte para Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte até Amazonas, deixando de passar apenas por Sergipe.

Allega a illustre maioria da Commissão de Orçamento «serem as escalas do Lloyd fixadas em contracto, e que a creação de uma nova escola, em ponto de difficil accesso,

trazendo retardamento de viagem, sobre prejudicar ás escalas posteriores, crearia novo onus sobre a companhia, á qual ficaria o direito de exigir compensação.»

Sr. Presidente, a minha emenda é concebida em termos taes que podia a viagem mensal ser feita sem prejudicar as escalas posteriores, desde que o serviço fosse bem determinado, e não andou bem a maioria da Commissão de Orçamento.

Suggerindo ao Lloyd uma compensação de que ella talvez nem cogitasse, tal é a somma de favores que lhe concede o Governo, comparada com o onus relativamente ridiculo que a minha emenda pede.

Si o porto de Aracajú pareceu á Commissão de difficil accesso aos vapores da Companhia do Lloyd, é porque não se lembrou que ha tempos a barra de Aracajú accusa 15 pés de agua na préa-mar, ou 22 palmos e meio, e que o Lloyd tem vapores apropriados para essas barras, como entre outros o *Prudente de Moraes*, o *Santos* e o *Aymoré* !

E' preciso ainda lembrar que a entrada da barra não é uma condição necessaria, pois que a vapor póde ficar fóra como fica em Natal, cuja barra não permitte a entrada dos vapores do Lloyd, e temos no Aracajú um vapor de reboque, adaptado á barra, e embarcações da praticagem, que podiam fazer o serviço do transporte de passageiros e carga.

O porto de Aracajú não é de modo algum inferior ao do Natal. A exportação por aquelle porto no exercicio de 1900 foi de 35.156.563 kilos de generos, cabendo ao assucar, 18.700.620; ao sal 14.108.581 e ao algodão em 1.383.562 e o resto para aguardente, cereaes, etc.

A importação, que foi no mesmo exercicio de 4.062:992$924, sendo por cabotagem, entre productos nacionaes e estrangeiros 3.364:731$733.

Prevejo uma objecção, e é que a secção do Lloyd que constitue a Companhia Bahiana vae a Sergipe.

A isto respondo que esta secção tem um contracto para ir tres vezes a Sergipe por mez, até Penedo e Maceió, gosando portanto dessa secção a Bahia e Alagoas, que gosam tambem da linha do norte do Lloyd, e no contracto da Companhia Bahiana, devendo esta fazer tres viagens de ida e volta por mez, ageitam de tal modo o negocio que os portos de Sergipe, inclusive sua capital, teem tres vapores por mez de ida, e sómente dois de volta, os quaes sendo em geral no começo do mez,deixam a capital do meu Estado por 20 ou mais dias, sem communicação com a Bahia.

São estas as considerações que julguei dever fazer, e espero que a Commissão será a primeira a concordar em que a Camara approve a minha emenda, tão pouco exigente para o Lloyd, cheio de favores e para o pequeno Estado esquecido.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 218, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva, depois de annulladas as respectivas reformas.

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 218—1901

Accrescente-se: 10:260$ para completar as vantagens que competem ao chefe do Estado-Maior General da Marinha, como almirante e commandante em chefe, de accordo com a tabella n. 11, do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, e mais 2:192$ para o secretario e ajudante de ordens do dito chefe, como gratificação, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1901.— *Nelson de Vasconcellos.*

Accrescentem-se mais 840$ para pagamento do soldo do capitão-tenente Rodolpho Fontes, que por decreto de 8 do corrente mez reverteu á actividade passando para o quadro da reserva.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1901.— *Rodrigues Doria.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 218, de 1901, ficando adiada a votação que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$000.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 269, de 1900

Em vez de 400$, diga-se:—200$000.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1901.— *Paula Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zûniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar; ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Sr. Presidente, quando, ha dias, depois da brilhante oração proferida pelo talentoso representante de Minas, o Sr. Lamartine Guimarães, sobre este projecto que tão directamente affecta os interesses do Estado que represento, V. Ex. deu-me a palavra, achava-me preso ao leito por terrivel enfermidade, que durante 20 dias me impediu de comparecer ás sessões, motivo pelo qual só hoje venho á tribuna.

Deixarei a outros de palavra mais facil e colorida estudar as diversas faces pelas quaes póde ser encarado o projecto; eu me limitarei a justificar uma emenda que melhor garanta os fins que elle tem em vista, e responderei aos topicos que me pareceram principaes dos discursos dos distinctos representantes dos Estados de Pernambuco e Rio Grande, os Srs. Pedro Pernambuco e Germano Hasslocher.

Quando se creou o imposto de 15$ para o gado importado, abriu-se uma excepção em favor do importado pela fronteira do Rio Grande do Sul, excepção que, si naquella época podia se justificar pelos grandes prejuizos causados á industria pastoril daquelle Estado pela revolução, hoje não tem mais razão de ser. Esta excepção, que se acha consignada no § 34 do art. 2º das Disposições Preliminares das Tarifas, burla completamente os intuitos do projecto.

O Rio Grande póde, apezar da ultima parte do § 34, que considera como contrabando o gado importado pela fronteira e que fôr em seguida exportado para os portos da Republica, abastecer este e outros mercados, porque difficil, sinão impossivel, será a discriminação do gado importado do produzido no Estado. E não só por estes motivos, mas tambem porque a ella se oppõe o § 2º do art. 7º da Constituição, deve ser revogada esta disposição. E' claro o § 2º: «Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.» Todos os Estados, menos o do Rio Grande, estão sujeitos ao imposto de importação de gado.

Por estas razões, enviarei á Mesa uma emenda, tornando extensivo áquelle Estado o imposto.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. apresenta esta emenda por amor á Constituição?

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Por amor á Constituição e á industria pastoril.

Passarei agora a responder ao illustre representante de Pernambuco, o Sr. Pedro Pernambuco.

Disse S. Ex. que o imposto de 30$ é prohibitivo, que se devia estabelecer uma taxa que permittisse ao gado platino competir com o nosso.

O illustre representante de Minas, o Sr. Lamartine, respondeu a esse topico do discurso de S. Ex., provando, por meio de um estudo comprobativo do imposto que o projecto estabelece com o taxado por diversas nações da Europa, que elle é menor que o estabelecido, por essas nações, para o gado que importam.

Eu penso melhor interpretar o pensamento de S. Ex. demonstrando, por meio de um estudo comparativo do peso, custo e despezas de transporte do gado platino e do nosso, que, mesmo com o imposto de 30$, o boi platino ficará em melhores condições que o nosso e com elle poderá concorrer, e concorrer com grandes vantagens.

O peso médio de um boi platino, peso bruto, é de 540 a 550 kilos.

O Sr. Germano Hasslocher — E' uma média elevadissima.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Absolutamente não. V. Ex. sabe que o boi platino pesa de 400 a 700 kilos. O nobre Deputado póde crer na exactidão dos meus dados; colhi-os em boas fontes.

O boi platino dá um rendimento de 57 a 60 %. Si tomarmos para base do calculo o peso de 545 kilos por boi e o rendimento de 57 %, porcentagem minima, verificaremos que um boi platino dá um rendimento liquido de 310 kilos ou 21 arrobas, fracções desprezadas.

Um boi de 545 kilos fica, posto no porto desta cidade, ao cambio de 11 1/2, por 136$000. Do porto a Santa Cruz faz cada rez as seguintes despezas: direitos pagos á Alfandega, ao cambio de 11 1/2, 20$060; desembarque até á estação Maritima, 2$200; frete na Estrada de Ferro até Santa Cruz, 2$400; direito pago á Prefeitura, 6$000; total, 30$660.

Fica, pois, cada boi platino, posto no matadouro de Santa Cruz, por 166$660, sahindo cada kilo de carne á razão de 537 réis, ou 8$055 a arroba.

Vejamos agora o boi nacional. O peso médio do nosso boi é de 330 a 360 kilos, peso vivo.

Tomando-se para base do calculo a mesma porcentagem que tomámos para o rendimento do boi platino, 57 %, porcentagem que o nosso gado, de raça inferior, absolutamente não attinge, e o peso de 340 kilos por boi, teremos que cada rez dá 200 kilos liquidos ou 13 1/2 arrobas, mais ou menos.

O preço das ultimas vendas realizadas nas feiras mineiras oscilla entre 8 e 9$000 por arroba.

Tomada a média de 8$500 por 15 kilos, sahirá cada boi por 113$200. Até Santa Cruz faz cada rez as despezas seguintes: Imposto mineiro, 4$; frete na Estrada de Ferro, 13$; direitos pagos ao Thesouro, 4$; direitos á Prefeitura, 6$; total, 27$000. Addicionada esta importancia ao custo de cada rez, veremos que chega cada uma ao matadouro pelo preço de 140$200, sahindo cada kilo por 701 réis.

Cotejando-se o preço pelo qual fica em Santa Cruz o kilo de carne de boi platino com a tarifa em vigor, com o preço pelo qual fica o kilo de carne do nosso, encontraremos uma differença de 164 réis em favor do platino.

Si addicionarmos mais os 15$ que o projecto augmenta ao boi platino, ficará este em Santa Cruz por 181$660, ou 586 réis o kilo, havendo ainda uma differença de 115 réis para menos em relação ao preço do kilo do nacional.

Creio, Sr. Presidente, ter demonstrado a proposição que avancei— que o imposto de 30$ não é prohibitivo e que permitte ao gado platino concorrer e com vantagem com o nosso.

Passarei agora a responder a outro topico do discurso do digno representante de Pernambuco.

Disse S. Ex.:

« Tal como está estabelecido o imposto de que se trata, vejo que este até parece uma crueldade feita aos criadores que pretenderem melhorar raças bovinas. Diz André Sausson que ha 12 principaes raças de boe 30 e tantas variedades e sub-raças. E perguntarei: o imposto, tal como se acha estabelecido, abre excepção para a importação do gado de boa raça, no intuito de melhorar a industria pastoril entre nós? Certo que não.

Assim, pois, pergunto ainda: não prejudica aos criadores, os que quizerem desenvolver o gado nacional, tornando-o mais forte, maior em peso e tamanho? Pois não devemos cogitar disso quando vemos que o gado argentino pesa 500 e 600 kilos e o gado nacional mal attinge a 300?

Nem ao menos attenderam a isto aquelles que devem ter estudado convenientemente o assumpto. »

E' facil a resposta.

E' bastante ler o § 21 do art. 2º das Disposições Preliminares das Tarifas.

Diz o art. 2º:

Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 21. *Aos animaes introduzidos para o melhoramento das raças indigenas*.

Vê V. Ex. que, si o projecto nada dispoz o respeito foi pelo facto de já haver disposição legislativa regulando a hypothese figurada pelo nobre Deputado.

A ultima accusação formulada pelo digno representante pernambucano é a de que este imposto vem difficultar a vida á população pobre.

Já tem sido mais de uma vez demonstrado nesta Casa que a população pobre desta cidade não come carne verde.

E para provar esta asserção é sufficiente dividir o numero de kilos de carne do gado abatido em um dia para o consumo da população, pelo numero de habitantes da cidade.

Tomei para este calculo um dos dias em que maior numero de rezes se abateram.

Nesse dia o peso da carne attingiu a 69.938 kilos que, divididos pelos 800.000 habitantes desta cidade, tocam 87,4 grammas para cada um.

Ora, sendo necessarias 250 grammas para a alimentação diaria de um individuo, quantidade esta que é fixada no exercito para cada soldado, segue-se que apenas 279.752 pessoas se alimentam com carne verde, dando-se a cada individuo 250 grammas.

Esta terça parte da população que come carne fresca naturalmente não é composta pela classe pobre. Com as considerações que venho de fazer, julgo ter respondido aos pontos principaes do discurso do distincto Deputado Sr. Miguel Pernambuco.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Passarei agora a responder ao discurso de V. Ex.

Aos dignos representantes do Estado, e especialmente ao distincto Deputado Sr. Lamartine, a quem V. Ex. nominalmente convidou a vir á tribuna contestar as accusações que fez ao Estado de Minas, e que, estou certo, se apressará em attender ao convite, compete responder á parte em que V. Ex. delle se occupou.

Disse o nobre Deputado que deviamos desenvolver a industria pastoril para vender barato o producto.

O Sr. Germano Hasslocher — Eu não disse isto.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — O discurso de V. Ex. ainda não está publicado, e eu estou lhe respondendo pelo resumo do *Diario do Congresso*. Que disse então V. Ex.?

O Sr. Germano Hasslocher — Eu disse que era preciso que Minas produzisse em grande escala e vendesse barato.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Para produzir por essa fórma, é necessario que protejamos a nossa industria pastoril por um imposto modico, como o fixado pelo projecto, porque sem essa protecção ella não poderá competir com a platina, ficará completamente anniquilada.

Para produzir em larga escala, é necessario que os creadores tenham a certeza de que os seus capitaes e os seus esforços não sejam sacrificados por uma concurrencia com a qual não podem lutar.

Desejamos uma tarifa protectora unicamente para collocar a nossa industria em situação de competir com a platina; desejamos a concurrencia porque ella servirá de estimulo aos nossos productores, que tratarão de melhorar as raças existentes, afim de levar vantagens aos seus competidores.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. acredita que algum paiz possa fazer concurrencia em assucar e café ao Brazil?

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Não. Mas veja o nobre Deputado que, quando industrias como estas, ás quaes nenhuma similar de outro paiz póde fazer concurrencia no Brazil, dirigem-se aos poderes publicos pedindo medidas que attenuem a situação difficil em que se acham, não é de estranhar que a industria pastoril, que agora começa a desenvolver-se, venha pedir ao Congresso uma tarifa protectora.

Para finalizar, Sr. Presidente, porque já me sinto algo fatigado e o meu estado de saude não me permitte maior esforço, darei ligeira resposta á seguinte affirmação feita por S. Ex.: «Si este imposto fôr transformado em lei, a Companhia de Carnes Verdes tem recursos em seu contracto para elevar o preço da carne.»

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Este argumento de V. Ex. não tem hoje valor, porque temos no matadouro de Nictheroy o correctivo para os abusos que porventura pratique a companhia.

Felizmente a Companhia de Carnes Verdes já não é senhora absoluta do mercado.

Sr. Presidente, si, com as ponderações que venho de fazer em minha linguagem chã, não consegui levar a convicção ao espirito dos Srs. Deputados que me honraram com a sua attenção, procurei cumprir com o que se me afigurava o meu dever, defendendo com convicção este projecto que procura amparar a unica industria que no meu Estado tem conseguido resistir a essa crise tremenda que assoberba todas as industrias do paiz.

Vou enviar á Mesa a minha emenda, certo de que a Camara, patriota como é, manterá nas votações por que ainda tem de passar o

projecto o voto de approvação que deu na primeira.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

EMENDA

Ao projecto n. 62 A, de 1901

Substitutiva:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas tarifas das alfandegas em vigor será feita a seguinte alteração:

A' classe 1ª, n. 1, onde se diz:—gado vaccum em pé ou abatido, importado quer pelos portos maritimos ou fluviaes,quer pelas fronteiras da Republica, 30$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1901.— *Hermenegildo de Moraes.— Lamartine.— Teixeira Brandão.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Paula Guimarães (*servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, enviando um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, autorizando o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n.º 2.881, de 18 de abril de 1898. — Inteirada.

Do Presidente do Tribunal de Contas, de 3 do corrente, remettendo 220 exemplares do relatorio desse Tribunal.—Ao archivo.

O Sr. Lindolpho Serra diz que occupa a tribuna não só para responder ao illustrado representante de Pernambuco, o Sr. Bricio Filho, como tambem a topicos de discursos proferidos no Senado.

Os acontecimentos que se desenrolaram ultimamente em Matto Grosso são muito conhecidos. Sabe a Camara que o coronel Mascarenhas, á frente de paraguayos armados, invadiu Matto Grosso commettendo tropelias e depredações.

Por essa occasião, como si tudo obedecesse a um plano de antemão combinado, deram-se movimentos sediciosos em Diamantino e na Usina Conceição.

Dionysio Benitos, tendo convulsionado Sant'Anna de Paranahyba, marchava, dizia-se, para o sul, a reunir-se a Mascarenhas. O momento era difficil. Pois bem; o Governo do Estado soube cumprir dignamente com o seu dever. Mascarenhas foi derrotado e morto em combate dirigido pelo intrepido coronel Felippe de Brum; os movimentos sediciosos de Diamantino e Conceição foram abafados depois de renhido tiroteio. Depois desta victoria o que fazem os nossos adversarios?

Começam a gritar que houve fuzilamentos. Como provar? Por telegrammas suspeitos? Mas esses telegrammas deram o coronel Mascarenhas victorioso em todo o sul do Estado, tomando cavalhada, armamento e munição. Por esses telegrammas, o mesmo coronel cahiu em uma emboscada, sendo depois fuzilado e mutilado, e mais tarde os proprios paraguayos que o acompanhavam disseram em Assumpção que aquelle valente e habil guerrilheiro havia sido morto em combate. Portanto, a fonte de informações não é veridica.

Um partido, que desde o seu inicio tem-se mostrado tão generoso com o adversario, não póde lançar mão desses meios violentos.

Não acredita nesses fuzilamentos e para corroborar o que diz lê o extenso telegramma do presidente do Estado narrando os sanguinolentos combates da Velha Grande e da Usina Conceição.

Fica assim provado que esses homens não foram fuzilados e sim mortos em combate onde tambem pereceu grande numero de governistas.

Diz o illustre Sr. Dr. Bricio Filho que o eminente Presidente da Republica satisfez ao primeiro requerimento de informações do Senado e declarou que não podia attender ao segundo.

O Sr. Dr. Campos Salles, por um impulso de generosidade, por gentileza para com uma distincta familia de quem se dizia estar soffrendo vexames e privações, dirigiu-se ao presidente do Estado pedindo informações. Hoje, tratando-se de suppostos assassinatos, S. Ex. nega-se, com justa razão, a satisfazer o requerimento de informações, porque, si o fizesse, além de infringir a carta de 24 de fevereiro em seu art. 6º, ficaria á mercê do nobre Senador Azeredo para este senhor exercer a sua vingança sobre o governo de Matto Grosso que commetteu o crime de não se deixar vencer, que derrotou o adversario, o que não aconteceu com o partido de S.Ex. que, além de fraco, estava habituadissimo com a intervenção federal, uma especie de policia de confiança com a qual não se gastava dinheiro.

Cousa curiosa! Quando o nobre Senador julgava que o movimento sedicioso ia triumphar, S. Ex. bradava no Senado contra a intervenção; hoje S. Ex. quer a intervenção para satisfação de suas paixões partidarias! Armar um movimento sedicioso e depois gritar porque não foi bem succedido, não é muito logico,mas é desculpavel; porém estar constantemente a deturpar factos, é inexplicavel.

Diz o nobre Senador Azeredo que o Sr. Presidente da Republica deve ter a vida cheia de remorsos. Mas o que tem o Sr. Presidente da Republica com estes acontecimentos de Matto Grosso?

Em discurso proferido nesta Casa, e publicado no *Diario do Congresso* de 10 de novembro, provou que a conducta do Sr. Presidente da Republica havia sido correctissima, que o seu modo de proceder em 1899 e agora era perfeitamente identico. (*Lê esse discurso.*)

Quem deve ter remorsos não é o eminente Presidente da Republica; quem deve ter remorsos é justamente aquelle de Assumpção mandava telegraphar para esta capital dando recursos phantasticos aos revoltosos, attribuindo-lhes successivas victorias, telegrammas esses que daqui eram passados para Cuyabá com o fim de induzir os timidos e cautelosos a empenharem-se na luta, o que de facto aconteceu. Esse cidadão, que,levado pela ambição de mando, fez o seu fraco partido empenhar-se em uma lucta perigosa, é que deve sentir remorsos.

Aquelles que o aconselharam a dar essa cartada arriscadissima não podem ter a consciencia tranquilla, tambem devem ter remorsos.

O Sr. Senador Moraes Barros pronunciou um longo discurso, de sensivel parcialidade, sobre a politica de Matto Grosso.

O orador não vem responder a S. Ex., porque todas essas suppostas accusações já foram convenientemente rebatidas desta tribuna e da tribuna do Senado.

Apenas quer fazer um ligeiro reparo. Diz S. Ex. : «Os candidatos da dissidencia soffreram uma estrondosa derrota. Os candidatos do partido republicano que eram, um, candidato á presidencia e dous, a vice-presidencia, sahiram victoriosos com enorme maioria : obtiveram 5.600 e tantos votos, quando os canditatos da dissidencia apenas tiveram 900 e tantos votos.» E mais adeante: «As autoridades estaduaes poderam apenas reunir uma força de 1.200 homens, com os quaes se entrincheiraram para defender os poderes constituidos do Estado.»

Pois um partido poderoso e pujante que inflinge ao outro estrondosa derrota nas urnas, na occasião da lucta metto-se dentro da trincheira, o que já é uma posição de inferioridade e só consegue 1.200 homens, com todo o funccionalismo, quando o outro partido tem para mais de 4.000 homens para defender os seus direitos? Onde a maioria, onde a pujança?

A verdade é esta: esses 5.000 votos não representavam a verdade das urnas e foi justamente este o motivo da luta de 10 de abril, que deu a victoria ao partido constitucional.

O Sr. Senador Moraes Barros falla constantemente em seu discurso no sangue que ha de manchar as vestes do eminente Sr. Dr. Campos Salles.

Isto é um logar commum muito usado pela opposição,é uma verdadeira declaração e é lamentavel que esses acontecimentos, sendo tão antigos e repugnando tanto ao Sr. Senador, só hoje depois da dissidencia de S. Paulo, é que S. Ex. vem ficar ao lado dos seus queridos amigos de Matto Grosso.

O Sr. Presidente—A ordem do dia para a sessão de amanhã é a seguinte:

Votação do projecto n. 247 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar ás despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 120 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao

Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$382, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente-honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (2ª discussão);

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão);

Votação do projecto n. 106 B, de 1901, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (1ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno

de licença com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a setença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra— Theoria de Processo Civil e Commercial— composta pelo Dr. João Pereira Monteiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250, A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão);

Votação do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da commissão (1ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio soldo que recebia sua mão, viuva daquelle brigadeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902;

Discussão unica do projecto n. 162, de 1899, concedendo á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$000;

3ª discussão do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-mores, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe;

3ª discussão do projecto n. 131, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$ para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda;

1ª discussão do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 61 A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil;

2ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o

Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda, de 7 de janeiro de 1869;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões postaes illustrados; e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324;

2ª discussão do projecto n. 235, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

1ª discussão do projecto n. 233 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1901

(NOCTURNA)

Presidencia do Sr Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

A's 8 horas da noite, respondem á chamada os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Agapito dos Santos, Gastão da Cunha. Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Anizio de Abreu, João Gayoso, Virgilio Brigido, Bricio Filho, Rodrigues Doria, Seabra, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Custodio Coelho, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz, Penido Filho, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Cajado, Alfredo Ellis, Carlos Cavalcante, Francisco Tolentino, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Angelo Neto, Luiz Gualberto, José Boiteux, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Silva Mariz, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio de Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Neiva, Milton. Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Silva Castro, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, José Euzebio, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Nogueira Accioly, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Soares Neiva, Lima Filho, Trindade, Camillo de Hollanda, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Gomes de Mattos, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Augusto França, Tosta, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Herodia de Sá, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Pereira Lima, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Esperidião, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Padua Rezende, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 36 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. A ordem para a sessão de amanhã é a seguinte:

Votação do projecto n. 247 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão);

Votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgata-

das em virtude de autorização legislativa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores á 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei (2ª discussão);

Votação do projecto n. 120 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800, para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 174, do 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com o substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1901, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana ingleza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (2ª discussão);

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão);

Votação do projecto n. 106 B, de 1901, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (1ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$206, para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que fôr necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp., a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$, para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra — Theoria do Processo Civil e Commercial — composta pelo Dr. João Pereira Monteiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão);

Votação do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe, Antonio Francisco de Oliveira Furtado, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado (discussão unica);

Votação do projecto n, 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão (1ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902;

Discussão unica do projecto n. 162, de 1899, concedendo á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos, a pensão mensal de 500$000;

3ª discussão do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21, do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-mores, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe;

3ª discussão do projecto n. 131, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda;

1ª discussão do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 61 A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil;

2ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de

ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo do serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma até 1897, de accordo com a doutrina consignada no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869;

Discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias:

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901 creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Bralil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

Discussão unica do projecto n. 85 de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida par elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinrrio necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1790, e resolução do 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes; determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu.

172ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Carlos Novaes (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gabriel Salgado, Hosannah de Oliveira, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Nogueira Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Trindade, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Bricio Filho, Medeiros e Albuquerque, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Seabra, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Nilo Peçanha, Pereira Lima, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Penido Filho, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Costa Junior, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Cajado, Alfredo Ellis, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas e approvadas a acta da sessão diurna, de 6 do corrente, e a da nocturna do mesmo dia 6.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 290 A, de 1901, com parecer sobre emendas, offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga diz cumprir um dever, tomando em consideração a critica feita ao projecto do Orçamento da Fazenda, de que é relator, pelos nobres Deputados que se occuparam do assumpto.

O nobre Deputado por Sergipe, Sr. Fausto Cardoso, foi quem primeiro occupou a tribuna.

Julga-se dispensado de responder a S. Ex., porque as suas considerações versaram mais sobre a politica financeira do Governo, politica que S.Ex. combate, do que propriamente ao objecto do orçamento. Apenas lembra ao digno representante de Sergipe que a incineração de papel-moeda, que tão acerbas censuras mereceu de S. Ex., é obra do Congresso Nacional e não do Governo.

O Poder Executivo cumpriu a lei. Debaixo deste ponto de vista, a critica não alcança ao illustre Ministro da Fazenda.

Em defesa de suas emendas, occupou depois a attenção da Camara o nobre Deputado pelo Districto Federal, Sr. Henrique Lagden.

O ponto capital da sua oração foi a disposição do § 2º, do art. 5º do projecto, que S. Ex. manda supprimir, restabelecendo a verba de 20 contos de accordo com a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. No mesmo sentido fallou tambem o nobre Deputado Bricio Filho.

Responderá a ambos.

Antes de proseguir, agradece com desvanecimento a gentileza que lhe foi dispensada pelos nobres Deputados, a que vem se referindo, especialmente o digno representante de Pernambuco.

Quem ler o parecer da Commissão sobre a emenda do Sr. Henrique Lagden, facilmente comprehende que o orador cumpriu simplesmente o seu dever.

Não acceitou a emenda, por estar convencido de que, mantendo a União a Imprensa Nacional, estabelecimento de 1ª ordem, que foi creado para satisfazer todos os trabalhos graphicos de que precizam as diversas repartições federaes e que para esse fim está perfeitamente apparelhado, custeiam-se ao mesmo tempo pequenas officinas typographicas, para uso exclusivo de algumas daquellas repartições.

A tendencia para desrespeitar a lei que creou a Imprensa Nacional vem de longe. Até a Estrada de Ferro Central já teve a sua officina typographica.

Os interesses dos operarios de que tanto fallaram os dignos Deputados, merecem tambem do orador a maior sympathia,

Não houve idéa de « tirar o pão », segundo a phrase sensacional hoje em moda.

A Imprensa Nacional, pelos privilegios que possue, está em melhores condições de attender aos operarios, que estas pequenas officinas.

Não está longe de acceitar a idéa de autorizar o Governo e preferir, no caso de necessidade, neste estabelecimento, os operarios da officina supprimida.

Em relação á Casa da Moeda, o Sr. Lagden fez tambem algumas observações, baseadas na hypothese, que não se realizou, por não ser acceita pela Mesa a emenda de S. Ex. sobre o assumpto. Não tendo a Commissão tomado conhecimento da referida emenda, pensa que está desobrigado de dizer alguma cousa a respeito.

O nobre Deputado por Pernambuco fez ainda ligeiras, e dirá mesmo, gentis observações sobre algumas emendas que S. Ex. denominou « da bancada mineira ». Não conheceu, na qualidade de relator, dessas emendas, embora algumas das offerecidas ao Projecto tragam a assignatura de collegas de bancada, por interessarem instituições do Estado que representa.

A resposta, que o orador poderia dar, já deu o nobre Deputado, declarando votar por ellas. Este voto importa na justiça do pedido.

A emenda do Sr. Lagden mandando pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa, não teve parecer favoravel, por não ter a mesma viuva em seu favor nem uma decisão administrativa, como no caso de que trata a emenda do Sr. Sylvio Romero, nem um julgado dos tribunaes, como no caso da dos Srs. Trindade e Silva Mariz.

Ao Congresso fallece competencia para liquidar direitos.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, em attenção aos honrados Deputados que se occuparam do Orçamento em debate.

Lamenta que a estreiteza do tempo não lhe permitta ser mais minucioso na réplica a SS. EEx. A brevidade de sua resposta não importa em desattenção aos seus distinctos collegas. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto n. 290, de 1901, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 162, de 1899, concedendo á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$000.

O Sr. Carlos Ottoni—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Ottoni começa agradecendo á Mesa o ter tornado possivel a discussão do parecer n. 162 A, de 1899, com parecer favoravel da Commissão de Pensões e Contas, que concede uma pensão de 500$ mensaes á viuva do ex-Senador e jurisconsulto Dr. Joaquim Felicio dos Santos, victima do seu esforço patriotico na elaboração do projecto do Codigo Civil Brazileiro.

Não ha projecto mais equitativo, mais justo, de mais effeito moral. Trata-se, senhores, do pagamento de uma divida sagrada, de uma verdadeira reparação.

Quando lhe foi consentida a honra de requerer a inserção deste projecto na ordem do dia, disse com franqueza o movel do seu procedimento: «as circumstancias precarias da viuva do Sr. Dr. Joaquim Felicio».

Consinta agora a Camara que invoque em apoio do mesmo projecto concedendo a pensão—o voto luminosissimo da Commissão de Pensões e Contas:

«A Commissão de Pensões e Contas, tendo estudado convenientemente o projecto n. 13, do anno passado, no qual se propõe seja concedida á viuva do ex-Senador e jurisconsulto Dr. Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$, vem emittir o seu parecer.

« A todos os jurisconsultos, aos quaes foi conferida a tarefa da organização do projecto do Codigo Civil, teem sido concedidas não pequenas vantagens pecuniarias como pagamento de serviços de tanta monta; entretanto ao fallecido Dr. Joaquim Felicio dos Santos, que foi um dos encarregados desse trabalho e o levou a effeito com estudo e merito, elaborando esse notavel projecto do Codigo, e escrevendo um valiosissimo commentario, que fez imprimir á sua custa, nenhuma compensação se deu.

Parece, pois, de inteira justiça retribuir de algum modo os importantes serviços que á Nação prestou o illustre jurisconsulto, compensando os sacrificios que lhe custou o seu trabalho e que determinaram as difficuldades com que luta sua familia. »

Até aqui o parecer da Commissão.

Agora accrescentará— « e taes serviços lhe custaram a vida preciosissima, tendo no afan dos estudos adquirido insidiosa tuberculose, que o matou ».

Sabe perfeitamente a Camara dos Deputados, pelas tabellas do Thesouro, as grandes despezas realizadas pelo erario publico, no intuito de ser dotada a Nação de um Codigo Civil, em desempenho da promessa constitucional do legislador de 1824.

Para tamanho tentamen nunca foram descurados esforços.

E lhe seja consentido relembrar, em rapido escorço, em ligeiros traços, que seis foram os projectos de codificação das leis civis. Não abusará da paciencia da Camara.

O primeiro projecto foi confiado ás luzes, ao saber, á alta capacidade do Dr. Augusto Teixeira de Freitas, considerado *primus inter pares* dos jurisconsultos brazileiros.

Escolheu-o seu emulo, naquelle tempo apregoado o principe dos jurisconsultos, o Sr. conselheiro Nabuco de Araujo, então gestor da pasta de Ministro da Justiça.

O contracto foi de 1855, estipulando a obrigação preliminar da consolidação das leis em vigor, como base da elaboração do projecto.

Publicou-a o illustre Sr. Teixeira de Freitas—um livro de ouro, que figura em todas as bibliothecas.

No anno de 1859 o contracto foi innovado, obrigando-se elle a escrever mais um titulo: «As disposições communs dos direitos reaes e pessoaes».

Desses trabalhos proveiu o «Esboço do Codigo Civil Brazileiro», obra de grande valor scientifico, que mereceu, com pequenas alterações, ser convertido em Codigos Civis—Uruguayo e Argentino.

A brilhante consolidação, remodelada em diversas edições, é precedida de uma introducção ampla, interessante, luminosissima.

Teixeira de Freitas, espirito de analyse, profundamente versado em direito—aspirava produzir o melhor — impondo seu nome as maiores responsabilidades; e dahi o escrupulo em recomeçar aquillo que parecia acabado.

Na feição ultima do seu trabalho — a crença que se impunha ao seu espirito era fundir os dous ramos de direito commercial e civil, precedendo-os de um codigo geral de principios communs ás duas legislações.

No evoluir da sciencia — o futuro dirá si elle era ou não um vidente.

Seus trabalhos incessantes, apenas interrompidos em 1856, prolongaram-se até 1872—16 annos da vida de um sabio.

Que ardua empreza !

A morte despiedosa não consentiu que elle pudesse gravar seu nome no portico magestoso do nosso direito escripto — *Ære perennius*, na phrase cinzelada de Candido de Oliveira, um dos nossos professores mais eruditos.

Todos os trabalhos foram e não podiam deixar de ser remunerados. *Operarius mercede sua.*

O segundo projecto foi confiado a um bahiano illustre, grande estadista e parlamentar—o conselheiro Nabuco de Araujo.

Era elle tambem orador das mais brilhantes fórmas oratorias e jurisconsulto digno desse nome.

Seu contracto foi de 1872, tendo arcabouçado todo o projecto do Codigo Civil, mas apenas apresentado redigida a lei preliminar da applicação, execução e effeitos das leis civis.

A Nabuco distrahiam as altas funcções de chefe politico, e seus trabalhos do Forum.

Assim como aconteceu a Teixeira de Freitas, a morte, a dura morte, não consentiu que elle ligasse seu grande nome ao codigo por elle planeado. Recebeu de vencimentos 120:000$000.

Desenganado o Governo por tantas tentativas mallogradas, já não cogitava da elaboração do Codigo Civil, quando ascendeu aos conselhos da corôa o venerando Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbú, o qual teve a rara intuição de chamar para titular da pasta da Justiça o eminente Sr. conselheiro Lafayette, publicista, historiador e jurisconsulto.

Coincidiu que a esse tempo viesse ao Rio de Janeiro o Dr. Joaquim Felicio—talento privilegiado, advogado perito e jornalista de raça.

O conselheiro Lafayette offereceu-lhe os cargos mais elevados, mas Felicio recusou agradecendo, por não lhe sorrir a idéa de ser funccionario publico.

Declarou, entretanto, que acceitaria a incumbencia da codificação das leis civis, si o Governo o julgasse apto para ella.

Era o Dr. Joaquim Felicio um espirito cultissimo, illustrado, tendo solida e variada instrucção, delle se podendo dizer:

« que era illustre e glorioso orgulho de Minas, palmeira culminante de uma familia rica de talentos e illustração. »

São palavras do autor da *Panaphora historica*.

Desinteressado, o Dr. Joaquim Felicio não pediu adeantamentos, vencimentos, clausulas contractuaes, apenas que se lhe assegurasse o prazo de tres annos para apresentação de seu trabalho, ficando a arbitrio do Governo a indemnização quando elle prompto.

Lafayette annuiu a isto.

O Dr. Joaquim Felicio seguiu então para Diamantina, afim de meditar e redigir o seu projecto. Lá, fechando o seu escriptorio de advocacia—um dos mais procurados—passou feitos, não respondeu mais a consultas, quebrou o seu alvião de trabalho.

E' evidente o prejuizo que dahi resultaria nessa desorganização de sua vida.

Joaquim Felicio, emulado pela nobre ambição de dar seu nome ao Codigo, entregou-se

anima et corpore á sua obra, tendo por lemma: *labor omnia vincit.*

Isolou-se de sua familia, privou-se dos seus amigos, atirou-se á labutação do trabalho, a seus estudos e vigilias, abrindo o peito á minaz e traiçoeira tuberculose, que teria em pouco de victimal-o.

Infeliz amigo!

Nesses trabalhos e fadigas decorreram os annos de 1879 a 1881, e chegou a termo escrevendo e redigindo 2.692 artigos, dando modestamente ao seu projecto o titulo de *Apontamentos*.

O methodo que seguiu na divisão das materias foi o do sabio Coelho da Rocha, autor do Direito Civil Portuguez.

Veiu elle pessoalmente trazer o seu trabalho—fructo de grandes estudos, e o Governo nomeou uma commissão, composta de Lafayette, Ribas, Justino de Andrade, Ferreira Vianna e Coelho Rodrigues, para dar parecer sobre o mesmo projecto.

A commissão, após muitas delongas, embora reconhecendo o alto valor dos estudos, opinou em conclusão, aliás não justificada, que o trabalho precisava ser remodelado para um franca revisão.

O Governo louvou-se no parecer da commissão, mandando que ella mesmo fizesse a revisão, addindo a ella o autor do projecto.

Vae sem dizer—que todos os projectos são sujeitos á revisão, não sendo de presumir que elles sahissem armados, como Minerva da cabeça de Jupiter.

A commissão reuniu-se, foram distribuidos os trabalhos parcellares, mas a discordia appareceu, a commissão começou a fragmentar-se, retirando-se Ribas, Justino de Andrade e o proprio Dr. Joaquim Felicio, malferido e desgostoso, indo escrever, analysar e justificar o seu projecto.

E' obra de grande valor, meditadamente escripta, erudita nas suas fontes, brilhante nos seus commentarios, e mostrando a dupla face do direito — *constituto et constituendo*.

O Dr. Joaquim Felicio publicou a suas expensas, de seu bolsinho, cinco grandes volumes nitidamente impressos, não tendo podido publicar o 6º volume por se achar exhausto, esgotado.

De todo o seu trabalho—Projecto e Commentarios—elle nada recebeu, nem a titulo de despezas de viagem nem de estadia.

Joaquim Felicio nunca soube pedir.

Todos sabemos quanto a vida é cara no Rio de Janeiro e póde assegurar á Camara que lhe escassearam recursos.

A commissão, que, como disse, começou a desaggregar-se, não se reuniu mais e foi afinal dissolvida em 1866.

Esta foi a terceira tentativa.

Dispersa e dissolvida a grande commissão de jurisconsultos, seguiu-se um periodo de estagnação, de desanimo até 1889, quando foi chamado para organizar o governo o preclaro Sr. Visconde de Ouro Preto, designando para titular da justiça o illustrado Dr. Candido de Oliveira.

Nomeou elle nova commissão composta de Olegario, Silva Costa, Dantas, Affonso Penna e José Julio, todos illustres jurisconsultos e publicistas.

A commissão celebrava regularmente as suas sessões, já tendo accumulados materiaes de valia, quando operou-se a revolução de 15 de novembro, que derribou o Imperio, implantando a Republica.

Organizado o Governo Provisorio, sob a presidencia do inclito Sr. Marechal Deodoro, o illustre Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Ministro da Justiça, fez contracto para elaboração do Codigo com o laureado professor e jurisconsulto Dr. A. Coelho Rodrigues.

O prazo estipulado foi de tres annos, os honorarios de 2:000$ mensaes, e o premio a ser conferido de 100:000$000.

Estes trabalhos mereceram os maiores louvores do Dr. Briedel, professor de legislação comparada de Genebra, e do Deão, da Faculdade de Direito de Grenoble.

O Governo declarou, entretanto, não acceitar o projecto.

Coelho Rodrigues propoz acção e já a sentença de primeira instancia foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, condemnando a União a pagar-lhe o premio de 100:000$000.

No intervallo que mediou até 1899 — os dous Presidentes da Republica — o Marechal Floriano Peixoto e Prudente de Moraes mandaram offerecer ao sabio jurisconsulto o Sr. conselheiro Lafayette a confecção do codigo. Lafayette recusou, por motivos pessoaes ou de ordem politica.

Seria, em verdade, imperdoavel que tivesse sido deslembrado para a confecção do codigo —o sabio auctor de Direito de Familia e de Cousas — indicado pela sua grande illustração, fundos estudos e obras classicas — para a gloriosa commissão.

Agora, presidindo a Republica o venerando Sr. Dr. Campos Salles, foi celebrado novo contracto com o Dr. Clovis Bevilaqua, que, como era justo esperar dos seus talentos e proficiencia, apresentou um trabalho na altura dos seus creditos.

O autor do Direito de Familia, de Obrigações, Successões e laureado professor de legislação comparada, do Recife, tinha cabedaes accumulados de estudos para o glorioso tentamen.

O Sr. Estacio Coimbra —Tem grande talento e muita illustração.

O Sr. Carlos Ottoni— E é tão illustrado como modesto.

O Sr. Estacio Coimbra— Apoiado.

O Sr. Carlos Ottoni— Sobre o seu projecto de Codigo, teem-se pronunciado todas as nossas summidades juridicas.

O projecto vae de vento em pôpa.

E espera-se que em breve será lei, recebendo o illustre Sr. Dr. Clovis a justa recompensa que merece. (*Muitos apoiados.*)

E tem elle recebido os seus honorarios contractuaes, como é justo.

Do retrospecto, feito a ligeiros traços, se vê que sómente o Dr. Joaquim Felicio nada recebeu dos cofres publicos pelos seus trabalhos, tendo, aliás, feito obra de subido valor.

Daqui a generosa, a altruistica idéa do projecto, concedendo á viuva Felicio — a titulo de pensão — a recompensa pecuniaria, que era devida a seu marido, e da qual teem gozado todos os codificadores antes e depois delle.

Nada mais justo.

Operada a transformação politica do paiz, em 1889, Joaquim Felicio foi eleito quasi por acclamação representante de Minas Geraes no Congresso Constituinte.

O Sr. Lamounier Godofredo — Presidiu ao mesmo Congresso.

O Sr. Carlos Ottoni —Sem duvida, e depois ao Senado Brazileiro e honrou a sua curul até que a terrivel tuberculose, fazendo explosão, lhe désse o seu cruel *basta*. Na Constituição de 24 de fevereiro, e em todas as leis de organização politica, administrativa e civil, sua opinião foi sempre ouvida, respeitada; elle era considerado—o Nestor da Republica.

Ante a visão do tumulo, Joaquim Felicio teve ainda forças para voltar á sua Diamantina, que elle idolatrava, para pedir-lhe um pedaço de terra para descansar seus ossos.

Aos operarios da fabrica, aos seus pobres amigos, elle pediu que o sepultassem ás portas de sua Capella.

Paz ao seu corpo.

Justiça á sua memoria.

Sua viuva ficou em penuria, além de gravemente enferma!

Duas vezes foi ella ferida em seu amantissimo coração. Não poderá por muito tempo sobreviver a seu esposo.

A epoca é de crise, bem sabe, mas o dever é de honra.

Invoca a justiça da Camara, e espera que vote o projecto da justissima pensão. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projecto que acaba de ser discutido é o que concede á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$, e o projecto que se segue é o 165, de 1901, e não o 92, de 1901, que trata de estradas de ferro, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

Ou isto é assim, ou a *Ordem do Dia* está errada, no avulso e no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado tem razão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-móres, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe.

O Sr. Henrique Lagden — Sr. Presidente, não se me podia deparar mais opportuna occasião do que esta, em que a Camara tem de deliberar sobre um projecto de lei que consigna creditos supplementares a verbas do orçamento em vigor, afim de fazer face a despezas extraordinarias que resultaram de actos daqui emanados.

Até ahi, Sr. Presidente, é bem justo o projecto que se discute, razoaveis são os motivos que levaram o Governo da Republica, pelo seu Presidente, a enviar á Camara dos Deputados uma Mensagem em que pede o credito supplementar para solver esses compromissos.

Nada ha de extraordinario e nem se póde ver opposição no impulso que tive de pedir a palavra. Jamais procurei aqui, a não ser quanto ao credito de 100:000$ para a verba —Diligencias policiaes—, impugnar qualquer projecto concernente a creditos e concernente a solver compromissos legaes.

Mas, considerou-se no modo por que se vem pedir um credito á Camara dos Deputados ou ao Congresso ? !

Allegando-se, para motivar este mesmo credito, paragraphos do orçamento actual que realmente contrastam flagrantemente, pela maneira por que se acham discriminadas as verbas no orçamento, com o modo porque o Governo procurou, apegando-se os essas mesmas verbas, dirimir obrigações muito differentes daquellas que se acham alli encerradas.

E' certo que, mesmo nestas condições, eu não poderia abalançar-me a levantar a minha voz contrariamente a esse acto, quando ninguem melhor que o proprio Ministro ou qualquer funccionario junto á administração se póde manifestar neste sentido, e vêr quaes as verbas por onde, em virtude de falta como credito supplementar, se póde dar sahida indemnizando os funccionarios que merecidamente foram promovidos e pagando a outros que já prestaram serviços reaes, inequivocos ao nosso paiz.

Trata-se de dous officiaes bastante illustrados como mesmo de funccionarios que, como profissionaes, exerceram seus misteres.

Vê, pois, V. Ex., que é bem justo o fim deste projecto; elle contém uma medida equitativa, apenas destoando da praxe estabelecida, quando pelo orçamento em vigor se faria o estorno para jugular essas difficuldades, não obstante estas parcellas retiradas irem prejudicar positivamente necessidades que urge serem solvidas até o fim do anno, como sejam as munições de bocca.

E' uma verba bastante elastica de onde sempre adveem recursos para o Governo fazer desapparecer certas difficuldades que de outro modo não podem ser superadas.

Si abordo esta questão, a Camara se convença de que não é com o fim de obstruir nem de desempenhar o meu papel de opposicionista, mas de procurar, nas minhas exiguas forças, levar a intuição ao espirito justiceiro dos nobres Deputados, fazendo-lhes notar que a Commissão muitas vezes é compellida a dar parecer contrario e a commetter iniquidades, não por falta de orientação, mas quasi sempre por falta de esclarecimentos.

O nobre relator da Fazenda, o Sr. Francisco Veiga, referiu-se á emenda que apresentei ao orçamento, autorizando o Governo a pagar á viuva de um determinado individuo que em vida contratou com o Governo obras de estrada de ferro, empatou capitaes na sua construcção e ainda não os reembolsou.

O nobre Deputado, ouvindo-me ante-hontem sobre o assumpto, ficou sciente de que a questão era das mais justas e, para comproval-o, eu disse que os documentos achavam-se processados de modo a não soffrer contestação e a não deixar transparecer duvida quanto a sua natureza e veracidade.

O nobre Deputado chegou mesmo a lêr aquelles papeis com aquella clarividencia e perspicacia que muito distingue S. Ex. e que muito contribue, como predicamento, para nobreza do seu caracter e rectidão de sua decisão.

Elle interpretou as minhas phrases pelo emprego da palavra *processados*, como si eu tivesse querido dizer que houve *processo* judiciario, que houvesse sido submettido a um juizo e que tivesse passado por um litigio perante um tribunal.

Não, não foi isto e aproveito o ensejo para declarar que isso não foi o resultado, o producto de uma acção perante os tribunaes, mas porque achei que as contas estavam expurgadas de objecções e, si não fosse o suicidio a que foi levado esse individuo, naturalmente o Governo já teria pago immediatamente essas contas que são justamente devidas, evitando assim essa dilação, essa procrastinação, consintam-me dizer em muitos actos do Poder Executivo, negando-se ao pagamento de certas contas.

Eu, talvez porque ignore essa pratica de parlamentos, entendi ser a occasião azada para convidar a Camara a dar sua opinião sobre essa materia e isso é o que se deprehende do arrazoado que venho de expor.

Foram estas as razões que actuaram para a minha vinda á tribuna e, antes de terminar, declaro a V. Ex. que não me opponho ao projecto, mesmo porque o considero louvavel e tenho commigo a convicção de que quem trabalha deve receber os seus honorarios, seja elle um operario, seja um nobre.

Eu, Sr. Presidente, jamais negarei o meu apoio a projecto dessa natureza, embora não concorde com estorno de verbas, como já tive occasião de fazer notar, na occasião de discutir o credito ; em hypothese alguma excusarei o meu voto, a minha vontade, embora os creditos que o Governo pede ao Congresso Nacional attinjam a quantia tão fabulosa que faz descrer a qualquer humano, ainda mesmo o mais leigo nas questões politico-sociaes, nas questões vitaes do paiz. Estes saldos que dizem existir são para toda gente meras utopias, verdadeiras chimeras. Desta sorte, explanado o motivo que mais me obrigou a vir á tribuna pelo ensejo que

me proporcionou este projecto, declaro a V. Ex. que sou a favor do mesmo e que, no dia em que entrar em votação, darei o meu voto consciente com a maior dedicação e sinceridade, conscio de que presto um serviço não só ao Governo, como a estes officiaes que teem direito a receber estas quantias devidas.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 131, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 61 A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' successivamente encerrada sem debate a 3ª discussão dos arts. 1º,2º,3º e 4º do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajós, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana,e dá outras providencias ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 153 E, de 1900

Em vez de se dizer :—autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão, etc., diga-se:—para Manoel Maria Vellez ou companhia que organizar a concessão, etc.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1901.— *Carlos de Novaes.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Cunha Martins, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Teixeira de Sá, Esmeraldino Bandeira, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Augusto França, Milton, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Antonino Fialho, Alves de Brito, Custodio Coelho, João Luiz, Lamounier Godofredo, Lamartine, Padua Rezende, Moreira da Silva, Adolpho Gordo, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Satyro Dias, Luiz Gualberto, José Boiteux, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas

Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Silva Castro, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Valois de Castro, Bueno de Andrada, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Francisco Moura, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E, sem causa, os Srs. José Eusebio, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Lima Filho, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, João Vieira, Pereira de Lyra, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Fausto Cardozo, Adalberto Guimarães, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barrozo, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Eduardo da Fonseca, Soares dos Santos e Campos Cartier.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva, ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, realmente eu tinha pedido a palavra sobre o projecto em debate e foi justamente por isso que a discussão ficou adiada; estando, porém, presente o nobre representante do Estado do Rio Grande, o Sr. Germano Hasslocher, que pretende orar sobre a materia e que trará á discussão esclarecimentos importantes, não fallarei agora, cedendo a palavra a S. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (1)—Sr. Presidente, antes de discutir propriamente a materia do projecto n. 217 deste anno, permitta-me V. Ex. que eu tire alguns corollarios do facto da simples apresentação de um requerimento da natureza deste que constitue objecto da discussão.

E' preciso que sobre o Congresso Nacional do Brazil se haja formado um conceito bastante deprimente para haver quem ouse vir bater ás portas desta Casa com uma pretenção tão absurda, tão desarrazoada, que equivale a uma verdadeira affronta aos principios que estão consagrados na nossa Constituição.

E' preciso, Sr. Presidente, que se haja por completo perdido a noção do direito, para se ter a audacia de surgir deante de um parlamento a solicitar uma medida que importa em uma violação dos direitos os mais respeitaveis.

Com effeito, dous engenheiros brazileiros que nada inventaram, nada descobriram, nada melhoraram ou aperfeiçoaram, lembraram-se um dia de fazer fortuna ás pressas com a exploração de genero que é objecto do commercio para centenares de casas e vieram solicitar privilegio em seu favor para esse commercio.

Todos que me ouvem sabem que a industria dos cartões postaes illustrados é hoje generalizada. Muitas casas commerciaes os vendem e para exemplificar mostro aos que quizerem ver que no Brazil já existem em abundancia cartões postaes illustrados, que reproduzem não só paizagens como scenas da vida brazileira, trazem retratos de pessoas notaveis, sendo isto uma fonte de renda para a União, porquanto cada cartão paga para circular dentro da Republica 50 réis, e para o exterior 100 réis.

Esta industria cada vez se aperfeiçoa mais, pela concurrencia entre os productores e commerciantes, porque cada qual procura tornar mais vendaveis os seus productos e por isto mesmo trata de dar aos seus cartões uma feição mais elegante, vistas mais bonitas, retratos dos homens mais celebres que collaboraram na obra da civilização brazileira.

Pois bem, estes engenheiros, allegando que seria um meio de propaganda do Brazil, pediram privilegio para a venda de cartões postaes, matando um commercio que já é largamente explorado.

Começam por pedir os autores do projecto que se dê entrada livre na Alfandega para os cartões que lhes vierem da Europa. Portanto, haverá lesão para o fisco. Não é só

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

isto; tiveram ainda a peregrina idéa de pedir que esses cartões, dos quaes se tornariam monopolistas, fossem carimbados na Repartição dos Correios, pagando cada um 20 réis, para depois circularem livremente, quer dizer que os cartões que até hoje pagam 50 réis para circularem dentro do paiz, e os que pagavam 100 réis para sahirem, começariam a pagar uma taxa uniforme de 20 réis, o que seria uma cousa escandalosa, porquanto o sello actual é mais que modico, porque esses cartões representam o luxo, são empregados por pessoas favorecidas da fortuna, que se utilizam delles para mandarem cumprimentos, etc.

Diz a Commissão que isso importa em uma renda de 200:000$. Mas esquece-se que com esses cartões, que vão circular livremente a 20 réis, a União vae ser desfalcada, no minimo em cerca de 1.500:000$ nestes 10 annos.

Não é só isto: estes cartões, que serão simplesmente carimbados na Repartição dos Correios, hão de dar logar a muitas fraudes, porquanto, não havendo fiscalização e sendo espalhados por todo o territorio da Republica já carimbados, não será difficil falsificar esse carimbo.

A renda da União será, pois, assim, ainda desfalcada com o prejuizo que soffrerá com a diminuição da taxa em favor dos felizes concessionarios do pretendido privilegio.

Dar-se-ha a completa anarchia do serviço postal, porque nós veremos particulares senhores de vender cartas postaes de livre curso.

Entre os signatarios do parecer que aconselharam a adopção do projecto, figura o illustrado Dr. Alfredo Varella, meu companheiro de bancada, o unico dos membros da Commissão a quem me dirigi para fazer-lhe observações sobre o projecto.

Disse-me S.Ex. que, depois da leitura meditada do assumpto, está agora convencido de que se trata de um monopolio e como elle é contrario a todos os monopolios retirava a sua assignatura do projecto.

Creio que nada mais preciso dizer sobre a medida. A Commissão verá que isto importa num verdadeiro escandalo e que, a ser facultado, abriremos a porta para que amanhã, usando de pretexto identico appareçam pretendentes que venham solicitar, por exemplo, o privilegio exclusivo para a venda da louça e porcellanas que tragam estampas e paizagens brazileiras ou de cidadãos illustres ou assim fazer a sua propaganda e ganhar avultadas sommas á custa do serviço alheio.

Não preciso discorrer sobre o que significam os privilegios que são concedidos ordinariamente áquelles que concorrem pelo seu saber com alguma descoberta importante para facilitar os meios de vida á humanidade.

Apezar de ter o meu juizo formado a respeito de taes inventos, não é de mais observar que as descobertas não são sinão a consequencia da obra da humanidade e que cada inventor, para levar avante a sua invenção, lança mão dos recursos que encontra no grande laboratorio da humanidade.

Nós não podemos dizer até que ponto é proprio e legitimo o seu invento para constituir um objecto de exclusiva elaboração.

Ainda estamos na época em que o desejo do ganho é a grande força que impelle o homem e si não fosse garantido um premio áquelles que trabalham, dando-nos inventos quaesquer, iriamos talvez matar os estimulos, matar a vontade de trabalhar e o desejo de conquistar o resultado da labuta.

Mas no caso presente, não, porque se trata de uma industria, conhecida ha mais de 9 ou 10 annos no nosso paiz, constituindo o negocio de varias casas commerciaes e que de um momento para outro podem se ver privadas de fazer o seu commercio, por haver sido decretado o privilegio em favor de dous engenheiros.

No Rio Grande do Sul, na capital do meu Estado, uma casa commercial fez, ainda ha bem pouco tempo, importação, no valor de novo contos, de cartões-postaes illustrados com retratos de grandes homens e paizagens as mais bonitas do Brazil, por isso que não dispunha de elementos para fabrical-os em Porto Alegre.

No entretanto, agora, já está montando a sua officina, visto como a tarifa é elevadissima para estes cartões, e como essa industria se desenvolve é natural que anime os emprehendimentos particulares. Aqui mesmo, na Capital, nós temos a officina lythographica das Loterias Nacionaes, em Sapopemba, que está habilitada a fazer os melhores e mais aperfeiçoados trabalhos em igualdade de condições ao estrangeiro.

E' por isso que entendi que devia tomar a palavra, afim de que a Camara, despercebida, não votasse este projecto, que vem violar as disposições constitucionaes asseguradoras da liberdade desse commercio. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Bricio Filho não pôde deixar de discutir o projecto que autoriza o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva o fornecimento de cartões postaes illustrados.

Trata-se de um dos mais inauditos monopolios.

Os referidos doutores, multiplicando vantagens e apontando beneficios, como costumam fazer os proponentes audaciosos, cogitaram de fornecer ao publico da Capital Federal e dos Estados da Republica cartões illustrados e coloridos, com retratos de brazileiros notaveis, vistas de nossas cidades e povoados, monumentos, paizagens, marinhas, etc.

Para facilmente obter o que almejavam, obrigaram-se a pagar o imposto de 20 réis por cartão exposto á venda, depois de timbrado pelas repartições designadas para a cobrança do referido imposto.

Como compensação a tão pesado *onus*, pediram isenção de direitos para os cartões postaes que para aquella emissão importarem da Europa ou dos Estados Unidos, isenção cujo valor, affirmaram elles, será inferior ao da renda proveniente do imposto de 20 réis. Pediram ainda permissão para os citados cartões circularem nos correios federaes, durante o prazo de 10 annos, não podendo dentro do prazo circular outros que não os que são actualmente fornecidos pela União.

Exigiram taes favores em vista dos muitos sacrificios a empregar com a execução do serviço, entre os quaes figura a acquisição de um apparelho photographico para a preparação das vistas.

O caso até parece pilheria; não estivesse na tribuna, não estivesse lendo um parecer da Commissão de Fazenda, cujos membros muito lhe merecem, e julgaria que estava a sonhar.

O que é admiravel é a serie de considerandos com que a Commissão justifica o projecto que formulou, em face do requerimento dos citados engenheiros.

Ella acha que a pretenção importa em um progresso para o nosso paiz; entende que a ornamentação, artisticamente executada, dos cartões contribuirá para augmento da circulação postal, pensando ainda que a adopção do systema concorrerá para tornar o paiz mais conhecido no estrangeiro e dentro do proprio paiz. (São palavras textuaes.)

Salienta que a taxa de 20 réis por cartão constituirá uma parte de renda, que não é para despresar, avaliada em cerca de 200:000$ annualmente ou 2.000:000$ durante os 10 annos do praso da concessão. Não é, porém, de parecer que seja dada a isenção de direitos aduaneiros pedida, por importar em diminuição de renda.

Estabelecidos os fundamentos, a Commissão elaborou o projecto, fazendo todas as concessões solicitadas, menos a isenção de direitos aduaneiros e julgando-se muito satisfeita por haver declarado no projecto que, durante os 10 annos do contracto, continuarão a circular nos correios federaes, simultaneamente com aquelles cartões illustrados, os cartões simples actualmente emittidos pela União.

Examinada a questão superficialmente, póde parecer que os engenheiros Carvalho Menezes e Rozendo Silva são uns benemeritos que se propõem a pagar imposto por simples prazer. Examinadas bem as cousas, entretanto, vê-se que elles querem é fundar uma empreza enormemente lucrativa. (*Neste momento é a ordem perturbada por um espectador das galerias, que em voz alta pronuncia algumas palavras dirigindo-se aos companheiros. O Sr. Presidente, depois de reclamar a attenção mais de uma vez, suspende a sessão até restabelecer-se o silencio.*)

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias.

Continúa com a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*continuando*) — O pagamento do imposto de 20 réis por cartão é um *onus* exclusivamente destinado a disfarçar os grandes lucros auferidos pelos concessionarios. Assim, pagando tão somente insignificante contribuição, ficam com o direito de vender o cartão, que será recebido nas repartições dos correios, sem maior taxa. Gastando apenas 20 réis, podem vender a 30 ou a 40 réis, entrando em concurrencia com a União. Esta continuará a fazer circular os cartões simples que presentemente emitte. Além de ficar limitada a emissão dos simples, será collocada em inferioridade de condições.

Terá que vender a 50 réis, ao passo que os concessionarios poderão fazel-o por menos.

O resultado não se fará esperar: o povo comprará os cartões mais baratos e a faculdade da emissão pela União ficará inteiramente burlada.

A Commissão falla na renda de 200 contos por anno, resultante da percepção do imposto, mas não cogita do decrescimento da renda, que decorrerá da diminuição ou mesmo extincção da venda dos cartões postaes de 50 réis.

Por tal preço não quer o orador o progresso do paiz, não quer tornal-o conhecido no estrangeiro, não quer o augmento da circulação postal, que só vae aproveitar aos donos da concessão.

Não dará o seu voto a uma tal medida, embora reconheça o enorme sacrificio que fazem os concessionarios, adquirindo um apparelho photographico para trabalhar no littoral e no interior do paiz (*riso*); no littoral, arriscados a serem engolidos pelas ondas, no interior sujeitos á morte em combate, si se lembrarem de tirar vistas em Matto Grosso, em algum momento em que a legião Campos Salles estiver em suas patrioticas evoluções. (*Riso.*) A machina de photographar será considerada machina infernal, cheia dos mais perigosos explosivos, preparados para a destruição do benemerito governo, (*Risos*), que naquelle Estado presta o assignalado serviço de eliminar do meio social uns tantos rebeldes.

Analyza detalhadamente o parecer da Commissão de Fazenda e observa que não está datado e não diz quem foi o relator. São cinco as assignaturas, quando a Commissão é de nove membros.

Faz inteira justiça aos merecimentos e mais qualidades dos signatarios, mas sente não ser possivel acceitar um tal trabalho.

Hontem tentaram alguns industriaes um privilegio para descascar o arroz: foram repellidos. Depois, um illustre engenheiro tentou por duas vezes monopolizar o serviço do abastecimento de agua á Capital Federal e felizmente não encontrou apoio no Congresso. Um outro teve a idéa de concentrar em suas mãos todo o commercio de inflammaveis e suas exaggeradas ambições até o presente não vingaram, para honra do Poder Legislativo. Agora, pretendem dous engenheiros monopolizar o serviço de cartões postaes.

Faz a justiça de acreditar que a Camara não sanccionará tão revoltante e inexplicavel monopolio. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Celso de Souza (*servindo de 1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, remettendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionados, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida com ordenado a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, addido á Secretaria.—Inteirada, remettendo-se um dos autographos ao Senado.

Dos delegados do Estado de Matto Grosso e do Estado do Pará, submettendo á approvação da Camara dos Deputados a questão de limites, entre os dous Estados, e já resolvida pelos mesmos.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Requerimento de Justa Emilia da Silva Costa, pedindo se lhe mande expedir titulo de meio-soldo, a que se julga com direito, etc.—na conformidade da lei de 1898, etc.—A' Commissão de Fazenda.

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados em vencimentos o pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal, ao pagador e fieis da Caixa da Amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1901.—*Alfredo Pinto.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O pretor que não houver sido reconduzido nos termos do art. 17 do decreto n. 1.030, de 1890, e for nomeado, já tendo exercido o cargo em virtude de uma nomeação anterior, gozará do titulo de vitaliciedade e mais regalias conferidas, pela lei no caso de recondução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1901.—*Nelson de Vasconcellos.—Henrique Lagden.*

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, sou paulista, nascido na cidade de Sorocaba. Venho á tribuna defender os interesses da terra natal, da zona em que tenho as minhas mais bem fundadas affeições, os meus mais legitimos interesses.

Republicano prehistorico, porque o sou desde os meus 15 annos de idade, aprendi que a Republica é o governo que offerece mais recursos para o bem estar dos individuos e da communhão social, por isso que ella assegura aos individuos o principio de que cada um é livre, é igual e é irmão do outro, sem outra distincção mais do que aquella que é conferida a cada um pelos seus meritos, independente da lei e sem indagação do nascimento.

A Republica que eu propaguei é aquella que fundou escolas nocturnas para adultos, diurnas para menores, bibliothecas populares, associações litterarias, scientificas e

humanitarias, e espalhou por todo Estado de S. Paulo a imprensa; bem como em todos os municipios da antiga provincia animou a actividade industrial, em todos os seus ramos, estabelecendo fabricas, trabalhando por novas culturas, como a do algodão, facilitando a abertura de vias de communicação por meio de estradas de rodagem, de estradas de ferro e navegação fluvial.

Tenho a vaidade de recordar que, humilde e desconhecido, concorri em tanto quanto as minhas forças podiam alcançar para que o progresso se fizesse sentir a par e por iniciativa dos espiritos mais adeantados, quando não de republicanos declarados.

Poderia pôr a nota pessoal minha em cada um dos melhoramentos realizados na minha zona natal; não o faço, porém, para não cançar a preciosa attenção da Camara, que pretendo captar para a justificação do projecto que tenho presente, autorizando o Poder Executivo a adquirir as linhas ferreas e fluviaes da Companhia União Sorocabana e Ituana, com os seus accessorios e com as vantagens resultantes de contractos com os governos da União e do Estado de S. Paulo e mais autorizações legislativas.

O projecto autoriza o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para a solução dos accordos que fizer com o Estado de São Paulo e com quaesquer outros interessados na empreza ferro-viaria e fluvial para a acquisição das mesmas linhas ferreas e fluviaes.

Fica mais, pelo projecto, o Poder Executivo autorizado a, feita a acquisição, collocar sob administração, arrendar ou vender as mesmas linhas ferreas e fluviaes como melhor convenha aos interesses da União.

Justificarei o meu projecto em primeiro logar sob o aspecto economico, e depois, sob o aspecto financeiro.

Nos paizes novos, ainda não recortados de vias de communicação, o maior de todos os problemas economicos consiste na construcção das boas estradas de rodagem e de ferro.

Sem ellas não é possivel o transporte facil e barato da producção de nucleos agricolas para os centros consumidores. Plantar e colher, trabalhar e produzir não conseguem mais do que crear riquezas em estado de dormencia; o contrario quando, havendo facilidade de communicação para os negocios e de transporte para a producção, a riqueza individual dormente se torna viva e corre activa para os mercados de consumo, formando a riqueza nacional.

A zona chamada sul-paulista, por ser aquella em que se abriu a primitiva estrada dos bandeirantes para Missões, e que é aquella que fórma duas longas faixas de terra: uma entre o rio Tieté e o rio Paranapanema e a outra entre este e o Ribeira de Iguape, fechadas pelo Itararé, Parapanema e Paraná, constituem a mais promissora e ainda a menos explorada parte do Estado de S. Paulo. Ha nesta zona riquezas mineraes, como a do ferro, a do carvão, a do petroleo, a do chumbo, a da prata, a da platina e a do ouro.

As cordilheiras, as montanhas que parecem dellas se isolar, teem as vestimentas vegetaes denotadoras da excellencia cultural das formações zoologicas e a experiencia vae demonstrando que nellas vicejam cafesaes que competem na producção com a das mais acreditadas regiões da parte que se tem denominado oeste de S. Paulo.

Os campos nativos e os capinzaes plantados, pelo numero e estado das creações que nelles pastam, dão a certeza de que a sua força nutritiva é tão recommendavel, como a dos decantados campos do sul e centro da Republica.

Nós, os do sul de S. Paulo, não temos motivo de inveja das melhores terras brazileiras para o cultivo do café, da canna, do algodão, do fumo e dos generos alimenticios e para o desenvolvimento das industrias pastoris.

Vivendo em uma zona assim, propagando com as idéas republicanas as do progresso moral e material das populações que ahi formam municipios paulistas, tive occasião de advogar com o maximo interesse as vantagens da construcção da Estrada Sorocabana; a principio de Itú a Sorocaba, e depois da Capital a Ipanema, por falta de accordo com os ituanos, que resolveram fazer sósinhos a sua estrada de Jundiahy a Itú; tive occasião de divulgar a idéa do prolongamento da Sorocabana de Ipanema a Itapetininga, passando pelos campos e valles do Guarapiranga e Alambary.

Era esta a directriz natural da Sorocabana, que deveria estender-se além, pelo valle do Itapetininga, a cortar o Paranapanema, o Paranapitanga e o Apiahy para; passando pela Faxina, ir ao limite do Estado, no Itararé, de onde, atravessando o Estado do Paraná, iria até os limites do Estado do Rio Grande do Sul com o Uruguay.

A directriz assim advogada por mim não é precisamente a que está em via de realização; mas o certo é que a Sorocabana, no seu actual prolongamento de Tutahy, trafegado até Itapetininga, com movimento de terra feito até o rio Paranapanema, com destino a passar pela Faxina e Rio Verde, visa ligar-se no Itararé com a Estrada de Ferro do Paraná a Rio Grande, da primitiva concessão Teixeira Soares, que vae ligar-se á estrada de Santa Maria da Bocca do Monte,

no Rio Grande do Sul, nos limites desse Estado com o Uruguay.

Este tronco da Sorocabana deveria ramificar-se, a partir do Ipanema, a procurar o valle do Tieté e dahi, pela margem deste, ir á cidade de Tieté, a Botucatú e a S. Manoel (que aliás ainda não existia), a Lenções, a Agudos, que ainda era sertão inhabitado, até á franca navegação do largo e fundo Tieté, que se lança no Rio Grande ou Paraná.

Ainda deste tronco deveria sahir um ramal central que, partindo de Guarapiranga, passaria por Tatuhy, Guarehy, Espirito-Santo da Boa Vista (antigo Ribeirão Grande de Itapetininga), Avaré (antigo Rio Novo), Pirajú (antigo S. Sebastião do Tijuco Preto) e dahi pelo Paranapanema abaixo, até ao Salto dos Dourados, de onde, dahi em deante, se abre franca navegação, salvo dous saltos, um delles desobstruivel e outro o Sete Quedas, que póde ser vencido por meio de comportas, conforme a opinião de engenheiros com quem conversei.

Do Sete Quedas em deante, o Paraná dá franca navegação aos navios de maior calado, e dahi em deante, como se sabe, está a navegação do Rio da Prata e a dos seus affluentes.

Não estão, porém, assim realizadas as estradas de ferro sul paulistas.

A Sorocabana foi á cidade do Tieté. Da estação de Boituva ramificou-se para Itapetininga, passando por Tatuhy, com destino a Itararé; da estação de Cerquilho prolongou-se para Botucatú, abandonando o ramal que ia ao porto do Martins. De Botucatú foi a Bom Jardim, passando por S. Manoel e Lençóes. De Capão Bonito, estação além de Botucatú, prolongou-se para Cerqueira Cezar, passando por Avaré com destino a Tibagy.

Não eram estas as directrizes mais convenientes a tomar os prolongamentos e ramaes da Sorocabana. Si outras fossem as linhas transversaes ou cruzamentos destas linhas directrizes, ficariam mais bem servidas as localidades mais importantes nos centros das duas fachas de terra a que alludi.

Lembro-me de dizer que, por minha iniciativa, ha annos passados, o Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a contractar com a Companhia Sorocabana o prolongamento da sua estrada de ferro, de Itapetininga a Sete Barras, passando por S. Miguel Archanjo.

Por descuido inexplicavel da Sorocabana, caducou essa autorização legislativa, que tinha, entre outras vantagens, a concessão de terras devolutas aos lados da linha e a garantia de juros de 6 % sobre 30 contos de réis por kilometro de estrada construida.

Si a estrada fosse a Sete Barras, a navegação fluvial estava aberta pelo Juquiá e pelo Ribeira, até Iguape, onde a facil desobstrucção da barra de Icapara facilitaria a navegação costeira do norte para o sul, indo do norte a passar por Iguape, Cananéa e Santos.

A navegação do Ribeira já é uma realidade até Xiririca, e a praticagem da barra de Icapara já está nas vistas do governo de S. Paulo para o proximo estabelecimento de uma linha de vapores que por alli terão de transitar.

Seja como fôr, porém, a Sorocabana está a ligar-se com a Estrada de Ferro Paraná a Rio Grande. A Sorocabana está a chegar ás margens do Tibagy, de onde, pelo Paranapanema, Vaccaria e Brilhante, envereda dentro do territorio matto-grossense, podendo ir procurar Goyáz.

Uma empreza ferro-viaria e fluvial nestas condições, que tanto tem a recommendar-se pelo lado economico, da facilidade de communicação e de transporte, e pelo lado estrategico para a defesa de tantos Estados e fronteiras da Republica, não póde e não deve ter contra si, como tem tido, a indifferença e até mesmo o abandono do Governo Federal.

Não me alongo em relembrar a importancia das linhas ferreas e fluviaes que passaram da Companhia Ituana para a Companhia Sorocabana, pela fusão desta com aquella, porque, dada a acquisição do espolio da Sorocabana e Ituana pela União, os habitantes da zona da Ituana saberão fazer valer as conveniencias dos respectivos desenvolvimentos para attender ás riquezas que lhe são proprias.

A Sorocabana, devo ainda lembrar, tem privilegio para prolongar-se de Itú a Santos, estando já construido o trecho que liga Itú á Estrada Sorocabana, na estação Mayrink.

Pelo aspecto economico mais nada.

Pelo aspecto financeiro, a actualidade da União Sorocabana e Ituana é das menos favorecidas possiveis, não obstante ter tido em 1899, conforme o Relatorio da Directoria, de 1900 uma receita bruta de cerca de 9.500:000$; uma despeza de cerca de 6.000:000$ e um saldo liquido de cerca de 3.500:000$000, além da garantia de juros que recebeu na importancia de 334:779$616.

E' inacreditavel! Ha muitos annos que a União Sorocabana e Ituana não distribue dividendos, não paga as suas dividas, ainda as mais privilegiadas, como as de hypotheca e as de *debentures*; não tem regularidade no pagamento dos seus empregados, desde o operario de picarêta até aos mais graduados, com os quaes vive em constante atrazo,

como ainda agora o está. Não indemnizou os proprietarios marginaes das suas linhas a importancia dos terrenos que lhes tomou para o seu uso e que não traz convenientemente fechados, dando constantemente prejuizos aos proprietarios de gado solto em pastagens cortadas pela estrada.

A actual administração ainda está aggravando mais a situação da Companhia com seu procedimento deshumano para com os seus empregados, muitos dos quaes, com longos annos de serviço, e reprovado para com a cidade de Sorocaba, antiga séde de facto e de direito e ainda ha pouco séde de facto da Companhia.

Procurarei ser breve, fazendo o historico da actual administração nas suas relações para com os empregados, para com a cidade de Sorocaba e para com os proprios palpitantes interesses da Companhia, em todas as linhas a seu cargo.

Em meiados de fevereiro deste anno, deixou o cargo de presidente da Companhia o Sr. João Pinto Ferreira Leite e appareceu em sua substituição o Sr. Francisco Casimiro Alberto da Costa, não sabendo eu explicar como se operou esta substituição por basofiar o Sr. Casimiro da Costa, em artigo na imprensa de S. Paulo, que é preposto do Sr. Ministro da Fazenda e que se ha de manter na presidencia da Companhia, emquanto tiver a confiança deste.

Parece-me que isto não póde ser assim. A Companhia União Sorocabana e Ituana tem os seus estatutos, pelos quaes se deve reger, salvo nos casos omissos, em que deve regular-se pela lei das sociedades anonymas.

Os estatutos dessa Companhia tratam da substituição dos seus dous directores: o director-presidente e o director-secretario, e a lei das sociedades anonymas não faculta ao Ministro da Fazenda, mesmo quando a União seja grande accionista e grande credora de uma companhia, como acontece neste caso, nomear preposto que dirija a companhia, da qual a União é socia por acções ou credora por qualquer titulo.

O facto é que o Sr. Casimiro da Costa está investido do cargo de presidente da Companhia União Sorocabana e Ituana desde fevereiro, e nesta qualidade tumultuam contra si reclamações, muitas das quaes nos parecem de todo justas.

Pelo que vae succedendo, acredito que S.S. acceitou a administração da Sorocabana, de animo deliberado a executar inexoravelmente um plano sinistro contra a Sorocabana, contra a superintendencia da Companhia, contabilidade, corpo technico e operariado em geral, a titulo de economia.

O seu plano tornou-se conhecido por factos isolados, que inspiraram a desconfiança publica. Um destes factos foi dispensar pouco a pouco muitos empregados da confiança do superintendente da Estrada, representante da directoria no Estado, e afinal dispensou o almoxarife, o chefe do trafego e o proprio superintendente; e outro foi suspender a velha ordem dada pelo superintendente demittido a commerciantes para o fornecimento de generos alimenticios aos empregados da Estrada, aos quaes a Companhia era devedora de ordenados em atrazo.

Fez-se a impaciencia pela fome, os empregados e os fornecedores da companhia, não pagos dos seus salarios e dos seus fornecimentos suspensos, combinaram uma *grève* pacifica, declarando que só voltariam ao trabalho depois de pagos desses salarios e fornecimentos.

Aconteceu o que sempre acontece em taes occasiões: o Governo interveiu e, depois de um, dous ou tres dias de suspensão do trafego, prometteu-se prompto pagamento, e o pessoal voltou ao trabalho, reabrindo-se o trafego.

Resentimentos naturaes, provindos de prisões de operarios e até do jornalista que lhes advogava a causa, estabeleceram entre a nova administração da Sorocabana e a população da cidade de Sorocaba, e talvez da maior parte dos homens mais influentes que se servem da Sorocabana, prevenções, recriminações e repugnancias, que já agora me parecem invenciveis, em consequencia de processos crimes, de ameaças de acções civeis e, principalmente, dos caprichos e erros administrativos do Sr. Casemiro da Costa.

A Companhia tinha em Sorocaba a superintendencia com o almoxarifado, com as officinas, com a contabilidade, e com o escriptorio technico. Tudo mudou-se para a capital, menos as officinas, que foram fechadas e desmanteladas, para mudar-se para a estação de Mayrink. Sorocaba, que de recente data havia sido assolada cruelmente pela epidemia da febre amarella e que ainda tinha por esse motivo muitas das suas casas fechadas, soffreu o enorme abalo de ver de um momento para outro retrahir-se o seu commercio pela cessação de transacções equivalentes a 2.000:000$ por anno, tanto quanto a Sorocabana pagava, ainda que com atrazo, ainda que mercê de fornecimentos, aos seus empregados e operarios, 300 casas ou mais se fecharam pela retirada do pessoal da Companhia. E a Companhia com isto nenhuma economia fez, antes desperdiça a olhos vistos os dinheiros postos sob sua administração.

Os empregados, que em Sorocaba se satisfaziam com o ordenado de 70$ a 200$ por

terem casa e mesa a preço commodo, na capital precisam do duplo e mais dos ordenados que tinham, para viverem miseravelmente.

As officinas, que se fecharam e que devem ser mandadas para Mayrink, vão dar, estão dando logar a grandes e extraordinarias despezas, que são as de numerosas construcções que devem ser feitas e que estão sendo feitas no logar para onde se mudam, que, como todos sabem, tem apenas a estação e umas, duas ou tres casas, além da antiga casa da fazenda do Manduzinho.

E' certo que Mayrink estava destinada a ser a estação—centro dos serviços officinaes da Companhia, mas isto sómente depois de construido o prolongamento a Santos, o que parece que tão cedo não se dará.

A inexperiencia dos novos empregados admittidos ao serviço da Companhia, em substituição dos seus velhos e dedicados servidores, causa a todos receios de encontros de trens e outros desastros nas linhas. Effectivamente, a Sorocabana, que era uma das companhias que menos prejuizos tinham e menos receio inspiravam ao publico em virtude de desastres, começa agora a ter contra si a desconfiança dos passageiros, as reclamações insistentes e bem fundadas contra o seu máo serviço, por estragos nas linhas e no material rodante.

Quasi diariamente leem-se na imprensa paulista reclamações contra o serviço telegraphico e contra o serviço do transporte de cargas e de passageiros.

As locomotivas, os carros de passageiros e os vagons de carga queimam-se, tombam ao lado das linhas e chegam muitas vezes a obstruir a estrada. A pessima conservação da estrada, pela demissão dos antigos mestres de linha, aterroriza os passageiros pelos solavancos que os trens dão na sua carreira e agora, na estação pluvial, póde-se prever desmoronamentos e interrupções do trafego pelas obstrucções das linhas.

Não raro veem-se trens conduzidos por duas locomotivas, uma atraz e outra na frente, o que, segundo a opinião dos entendidos, prejudica a superestructura da estrada pelas fortes trepidações do material rodante. O estrago do material é tanto que a companhia, que possuia mais do que 70 locomotivas em boas condições, pelo trabalho de reparo que recebiam nas officinas de Sorocaba, hoje não possue as necessarias para o trafego. Os seus numerosos vagões de passageiros e de cargas já são insufficientes para o serviço ordinario do trafego, pois que na maior parte estão arruinados e sem officinas onde se concertem, recolhem-se ao deposito dos carros inserviveis.

A lavoura clama contra a falta de meios de transporte para o seu café, que se atulha nas machinas, onde é beneficiado, e nas casas alugadas para guardal-o, por não encontrar mais logar nas estações. Entretanto a safra de café deste anno foi pequena, em consequencia da grande secca causadora da perda de dous enfloramentos.

Não tenho tempo de dar uma idéa tão exacta, quanto desejo, da má administração actual da Sorocabana e, nem que tivesse tempo para tanto, a Camara não me supportaria, tão grandes são os clamores e a irritação que a actual administração contra si tem provocado.

Basta dizer que o honrado Sr. Secretario da Fazenda de S. Paulo viu-se constrangido a mandar intimar a Sorocabana, na pessoa de seu presidente, para entrar para os cofres do Estado, no prazo de 20 dias, com a quantia de 1.246:000$ provenientes da arrecadação do imposto de transito, que ella não havia recolhido ao Thesouro, sob o pretexto de precisar regularizar a sua escripta. Chegou mesmo o honrado secretario da Fazenda de S. Paulo a transferir o serviço de arrecadação deste imposto da Sorocabana para a *S. Paulo Railway Company*, e só voltou esta arrecadação para a Sorocabana depois da sua directoria pagar o imposto correspondente aos mezes de abril, maio e junho e protestar entrar dahi em deante regularmente para o Thesouro com as quantias arrecadadas.

Não me recordo, porém, de ter lido no expediente do governo de S. Paulo noticia da Companhia ter satisfeito o seu compromisso correspondente aos mezes de julho a novembro ultimamente findos.

O governo de S. Paulo está cansado de supportar as incorrecções da actual directoria da Sorocabana. Tenho lido noticias de imposição de multas e de estar imminente propositura de acções pela suspensão arbitraria e prejudicial ao publico do serviço da navegação dos rios Piracicaba e Tiété.

Aproveito o momento para dizer que a Sorocabana, segundo consta, vae arrendar sem autorização do governo de S. Paulo, aquelle serviço de navegação, assim como que, em vez de pagar suas dividas, pretende concluir o trabalho da construcção da sua Estrada, no prolongamento de Bom Jardim a Agudos.

Esta administração é de despezas inuteis e de grandes prejuizos. Parece até incrivel o que se diz della. Conta-se que, em abril, ella encommendou 80 vagões fechados, a 6:500$, quando a anterior directoria comprára a 4:000$ e a 4:500$; 30, abertos, a 4:000$, quando a anterior directoria comprára a 3:000$; 12 vagões de passageiros a 22:000$

cada um, quando a anterior directoria comprára a 16:000$, montando estas differenças em 262:000$ contra a Companhia. Conta-se mais que a actual administração encommendou a esse mesmo tempo á casa Flint & Comp. de Nova-York 10 locomotivas Baldwin, a 10.200 dollars cada uma, pagaveis em prestações mensaes de 10.200 dollars. Conta-se ainda que estas encommendas foram feitas por contracto celebrado pelo drector-secretario, Sr. Dr. Henrique Guerrai com a Companhia Edificadora, da qual é o maior interessado o Sr. Casemiro da Costa, director-presidente de ambas as Companhias e unico competente pelos estatutos da Sorocabana para fazer taes contractos. Consta ainda que a Edificadora não tem credito na casa Flint & Comp., o que se justifica com o facto daquella casa ter mandado, não ha muito tempo, requerer a fallencia da mesma Edificadora.

Conta-se mais ainda que a Edificadora adquiriu e vendeu a 22:000$ cada uma para a Sorocabana, depois de concertadas e pintadas de novo, duas locomotivas da Companhia União Valenciana, do genero das antigas machambombas, completamente imprestaveis, e que comprou e vendeu por igual preço á mesma Sorocabana duas outras locomotivas em igualdade de condições, a Companhia Piáu. Estes *conta-se*, são de um nunca acabar.

Conta-se mais ainda que a Edificadora entrou em negocio com o Sr. Dr. Cordeiro da Graça, director do Lloyd Brazileiro, para a compra de caldeiras e bandages para locomotivas, que vae montar, para igualmente vender á Sorocabana, a 22:000$ cada uma.

Attendam os Srs. Deputados para estes *conta-se* e vejam si o caso merece, ou não, ao menos a exigencia de explicações completas.

Não quero mais preoccupar a Camara com a historia da administração actual ; prefiro justificar a conveniencia da União adquirir as linhas ferreas e fluviaes da União Sorocabana e Ituana com os interesses mais immediatos da propria União.

A Companhia União Sorocabana e Ituana tem 1.186 kilometros trafegados de estrada de ferro, que produzem o seguinte resultado: 758 kilometros de concessão estadual, da Capital a Capão Bonito, com a renda liquida em 1899 de 3.591:628$550 ; 104 kilometros de concessão federal, de Capão Bonito a Cerqueira Cesar, com a renda liquida, em 1899, de 30:779$310; e 43 kilometros de Tatuhy a Itapetininga, com um *deficit*, em 1900, de 50:794$850 e 222 kilometros de navegação nos rios Piracicaba e Tietê, com um *deficit*, em 1899, de 83:637$890.

Ainda não conheço a renda dos 53 kilometros de Capão Bonito a Agudos.

A Companhia União Sorocabana e Ituana tem o seguinte :

Passivo

Capital realizado :		
150.093 acções de 200$.....	30.018:600$	
150.093 ditas de 40$.........	6.003:720$	36.022:320$
Debentures ouro :		
1.500 debentures de £ 100.	3.000:000$	
3.530 ditas de £ 50........	3.530:000$	6.530:000$
Debentures papel :		
139.000 da 1ª serie 100$...	13.900:000$	
300.000 da 2ª serie 100$...	30.000:000$	
1.873 ditas Ituana de 200$..	374:600$	44.274:600$
Juros de debentures :		
De debentures ouro........	1.000:000$	
De ditos papel.	12.900:000$	13.900:000$
Divida fluctuante :		
Por obrigações a pagar.....		8.000:000$
	Rs.....	108.626:920$

que se patenteia com a seguinte demonstração :

S. E. ou O.

Capital	Governo	Diversos
96.000 acções de 200$......	19.200:000$	
40.000 acções de 40$......	1.600:000$	
54.093 acções de 200$.....		10.818:600$
110.093 acções de 40$......		4.403:720$
Debentures ouro :		
£ 326,500.0.0 ao cambio 12 d		6.530:000$
Debentures papel :		
139.000 da 1ª serie 100$...		13.900:000$
39.000 da 2ª serie 100$...		3.900:000$
261.000 da 2ª serie 100$...	26.100:000$	
1.893 da Ituana de 200$......		374:600$

Divida fluctuante :		
Por obrigações a pagar.....	..	8.000:000$
Juros de debentures :		
De debentures ouro.........		1.000:000$
De ditas papel.	10.200:000$	2.700:000$
	57.100:000$	51.626:929$
Excluidos os juros de debentures........	10.200:000$	3.700:000$
	46.900:000$	47.926:920$

S. E. ou O.

A União é, pois, credora da Companhia União Sorocabana e Ituana, de 96.000 acções de 200$, ou diga-se 19.200:000$; de 40.000 acções de 40$, ou diga-se 1.600:000$; de 261.000 *debentures*, papel da 2ª serie de 100$, ou diga-se 26.100:000$ e de juros dos *debentures*, ou diga-se 10.200:000$, formando o credito um total de 57.100:000$, o que tudo quer dizer que a União é a maior accionista e a maior credora da Companhia União Sorocabana e Ituana, pelo que, zelando desse capital, ameaçado de perda pela má administração da Companhia, devo, tem mesmo a obrigação de comprar o patrimonio desta companhia, embora oneradissimo para o effeito de collocar sob sua administração as vias ferreas e fluviaes, que deixam desde já de renda liquida cerca de 3.500:000$000, sem levar em conta mais de 334:000$ que a União paga actualmente de juros, que podem ser elevados á maior quantia, desde que a Estrada se prolongue e a má administração continue.

Póde não convir á União transformar-se em exploradora do serviço de viação, no Estado de S. Paulo, mas o caso está previsto no projecto que estou tendo a honra de submetter ao conhecimento e deliberação da Camara. O projecto autoriza a União a, feita a acquisição, arrendar ou vender as linhas compradas com os accessorios e vantagens resultantes de contractos e autorizações legislativas.

Satisfaço-me com o que hei dito em justificação do projecto que apresento; e estou bem certo que, estudado convenientemente o assumpto delle, a commissão a que fôr elle affecto dará sobre elle com a urgencia que o caso merece o parecer, de accôrdo com as conveniencias do momento.

Não devo, porém, retirar-me da tribuna sem dirigir um appello ao Senado e aos Senadores individual e solidariamente, para que tomem conhecimento do projecto e o transformem em emenda ao Orçamento da Viação e Industria, para se remedear sem maior demora os males feitos á zona sul paulista, e, portanto, ao Estado de S. Paulo, provenientes da administração da actual directoria da Companhia União Sorocabana e Ituana.

Afinal assignalo bem o que aliás é sabido de todo mundo:—A Sorocabana adquirida pela União será a continuação da Estrada de Ferro Cental do Brazil, no ramal de São Paulo.

Está cumprida a minha missão de hoje. (*Muito bem; muito bem. O orador e cumprimentado.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir para a União com os seus accessorios e vantagens resultantes de contractos e autorizações legislativas, as linhas ferreas e fluviaes da Companhia União Sorocabana e Ituana, podendo para tal fim fazer accordo com o Estado de S. Paulo, e, com quaesquer outros interessados e as operações de credito necessarias para a solução dos mesmos accordos.

Paragrapho unico. Feita a acquisição, o Poder Executivo poderá conservar sob sua administração, arrendar ou vender, as ditas linhas ferreas e fluviaes com os accessorios e vantagens que tiverem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1901. — *Moreira da Silva.*

O Sr. Germano Hasslocher —Sr. Presidente, contrariando apparentemente uma norma de conducta que sempre segui, e que é a que compete ao Parlamento, de não pedir contas ao Governo quanto ao serviço interno dos varios departamentos sob a sua administração, eu só o faço por se tratar de assumpto relativo aos trabalhos da Camara.

E não é ao Governo que me dirijo, nem a serviço a esse subordinado que me refiro, mas á Commissão de Policia da Camara, a quem cabe fiscalizar a publicação dos debates no *Diario do Congresso*, objecto que me traz á tribuna.

Nunca, desde que existe o *Diario do Congresso*, foi o serviço da publicação de debates peior do que o actual, sob a administração do Dr. Floresta de Miranda.

Mais de 20 discursos estão encalhados nas officinas da Imprensa Nacional, discursos sobre projectos em discussão e,portanto,necessarios para aquelles que pretendem refutal-os, como para os que se querem guiar por elles.

Diz-se que ha serviço de mais, que a publicação dos debates do Codigo Civil embaraça a marcha regular destas outras publicações, que ha falta de operarios e falta de verba para augmentar o numero destes. Não é verdade.

Só para os debates do Codigo Civil recebeu o Sr. Floresta de Miranda o credito extraordinario de quarenta contos de réis.

O Diario do Congresso,entretanto, sahe mirrado, resumido em extremo, como si aqui não se proferissem discursos, quando bem sabemos a intensidade com que grassa o vicio da parola.

Pessoalmente ouvi a muitos operarios typographicos, mortos de fome e que,sabedores do muito serviço parado na Imprensa Nacional, foram pedir trabalho ao Sr. Floresta de Miranda, que este senhor despediu-os, dizendo não precisar de typographos.

No que emprega os quarenta contos do Codigo Civil? Que destino lhes deu? Si é a publicação dos debates do Codigo que prejudica a dos da Camara, é porque está custeando o serviço novo com a verba destinada ao antigo.

Espero de V. Ex., Sr. Presidente, as providencias que o caso exige, providencias energicas contra esse director que perdeu o direito á nossa consideração, surdo como tem sido ás reclamações diarias contra o serviço que dirige.

Não resta mais duvida que só á sua incapacidade se deve este estado de cousas, ao qual peço a V. Ex. de pôr termo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa attenderá a reclamação do nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—Não vem se oppor á reclamação do nobre Deputado. Quer apenas salientar que é mais um argumento contra a extincção da typographia da Alfandega,pois a Imprensa Nacional não póde dar vasão a todo o serviço.

Do pessoal desta repartição defende o que tem visto trabalhar: o pessoal typographico e o da revisão. São representados por funccionarios zelosos, activos, cumpridores dos seus deveres. Tem observado isso sempre que vae á Imprensa Nacional corrigir os seus discursos.

Não cabe aos mesmos a culpa das faltas apontadas pelo orador precedente.

O Sr. Presidente—Segunda-feira haverá sessão nocturna para a 3ª discussão do Orçamento da Guerra, caso vá a imprimir hoje a redacção para a 3ª discussão do mesmo orçamento.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 199 A — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894

Presente á Commissão de Orçamento o projecto n. 199, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho dos vencimentos a que tem direito e deixou de perceber, correspondentes ao tempo em que esteve reformado, cujo acto fôra annullado, e tendo em vista as informações prestadas pelo Governo, abaixo publicadas, é de parecer que seja adoptado o mesmo projecto.

Sala das commissões, 6 de dezembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Mayrink*, relator.—*Francisco Sá*.—*Victorino Monteiro*.— *Luiz Piza*. — *Cassiano do Nascimento*.—*Serzedello Corrêa*.

N. 199 — 1901

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, por conta do Ministerio da Marinha, o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894, e annullado esse acto pelo decreto de 21 de agosto de 1901, passando o mesmo official para o quadro da reserva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1901. —*Frederico Borges*

Ministerio da Marinha — 1ª secção — N. 1.510—Capital Federal, 29 de novembro de 1901.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Attendendo ao que requisitou a Commissão de Orçamento dessa Camara e ao que solicitastes no officio n. 268, de 21 do corrente, declaro-vos que a annullação da reforma do capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho e sua consequente passagem para a reserva teem por effeito immediato ser elle considerado na classe da actividade,

sem commissão, durante o tempo decorrido entre a data da reforma e a do decreto que annullou aquelle acto e collocou o dito official no quadro da reserva.

Nestas condições e em face do disposto na 17ª das observações geraes que acompanham o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, não póde o Governo deixar de considerar o alludido capitão de fragata como addido ao quartel general, no mencionado periodo.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

Cópia—N. 275—Gabinete— Contadoria da Marinha—Capital Federal em 3 de outubro de 1901. — Sr. contra-almirante Ministro da Marinha — O projecto n. 199, de 1901, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de quarenta e sete contos duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um réis para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894 e revestido ao serviço, no quadro da reserva, por decreto de 21 de agosto de 1901, que annullou o da reforma, dá ao referido official os vencimentos de addido ao quartel general, no interregno de 22 de agosto de 1894 a 21 de agosto de 1901. como se vê do calculo junto. E' tudo quanto a respeito tem esta repartição a informar, cabendo, portanto, ao Governo resolver si considera ou não na situação de addido ao quartel general o referido official, durante o tempo em que este esteve afastado do serviço activo da armada.—Saude e fraternidade.— O contador (assignado) *Antonio Babo Ribeiro e Sousa Junior.* — Conforme, *Teixeira de Freitas.* — Confere, *Mario B. Carneiro.* — *Ferreira Pinto.*

Capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894, cuja reforma foi annullada por decreto de 21 de agosto de 1901, passando para o quadro da reserva:

Vencimentos que lhe competem de 22 de agosto de 1894 a 20 de agosto de 1901, no caso de ser considerado como addido ao quartel general:

Differença de soldo na razão de 2:880$ para 3:840$, a contar 15 de dezembro de 1894 a 31 de dezembro de 1900.........	5:802$666
Dous terços da gratificação como official addido ao quartel general de 22 de agosto de 1894 a 20 de agosto de 1901, a 2:368$ por anno............	16:569$419

a 20 de agosto de 1901:

Etapas a 3$200 de 22 de agosto a 14 de dezembro de 1894..	368$000
7 Etapas a 1$370 de 15 de dezembro a fim de dezembro de 1894, 17 dias.	163$030
7 Ditas a 1$370 de 1 de janeiro a 30 de junho de 1895, 181 dias.........	1:735$790
7 Ditas a 1$370 de 1 julho a 31 de dezembro de 1895, 184 dias........	1:764$560
7 Ditas a 1$180 de 1 janeiro a 30 de junho de 1896, 182 dias........	1:503$320
7 Ditas a 1$273 de 1 julho a 31 de dezembro de 1896, 184 dias.........	1:639$624
7 Ditas a 1$400 de 1 janeiro a 30 de janeiro de 1897, 181 dias.........	1:773$800
7 Ditas a 1$300 de 1 de julho a 31 de dezembro de 1897, 184 dias.........	1:674$400
7 Ditas a 1$380 de 1 de janeiro a 30 junho de 1898, 181 dias.........	1:748$460
7 Ditas a 1$320 de 1 julho a 31 de dezembro de 1898, 184 dias.........	1:700$160
7 Ditas a 1$370 de 1 de janeiro a 30 de junho de 1899, 181 dias.........	1:735$790
7 Ditas a 1$370 de 1 de julho a 31 de dezembro de 1899, 184 dias.........	1:764$560
7 Ditas a 1$400 de 1 de janeiro a 30 de junho de 1900, 181 dias.........	1:773$800
7 Ditas a 1$314 de 1 de julho a 31 de dezembro de 1900, 184 dias.........	1:692$432

7 Ditas a 1$341 de 1 de janeiro a 30 de junho de 1901, 181 dias.........	1:699$047	
7 Ditas a 1$250 de 1 de julho a 20 de de agosto de 1901, 51 dias.........	446$250	23:183$023
Somma.................		47:234$441

Contadoria da Marinha, 2 de outubro de 1901.— O contador, *A. Babo Junior*.— O 1º escripturario, *Diniz Affonso Rodrigues da Silva*.

N. 263 C — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 263, deste anno, que fixa a daspeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1902

A Commissão de Orçamento vem submetter á apreciação da Camara o seu juizo acerca de cada uma das emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto de orçamento da despeza de Ministerio da Guerra para o proximo exercicio e que foram acceitas pela Mesa.

1ª

Seja transferida da rubrica n. 1 para a de n. 15 a consignação de 700$ para pagamento de telegrammas exteriores.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1901. —*Cassiano do Nascimento*.

Esta emenda tem por fim classificar na devida rubrica a despeza a que se refere, pois trata-se de material e não de pessoal.

2ª

N. 7. do art. 1º :

Conserve-se a verba de 19:170$ da proposta do Governo para o Laboratorio Pyrotechnico de Matto-Grosso, visto faltar competencia á Commissão de Orçamento para, em projectos de leis annuas, supprimir empregos (paragrapho unico do art. 132 do Regimento).

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901.— *Paula Ramos*.

A Commissão propondo a suppressão do Laboratorio Pyrotechnico do Matto Grosso, medida acceita pela Camara na 2ª discussão do projecto, attendeu as razões expostas pelo Sr. Ministro da Guerra em seu ultimo relatorio, que a considera providencia inadiavel.

Assim se exprime S. Ex.:

« Quando não bastasse o facto da insufficiencia constante de verbas para adeantar as obras, que ha muitos annos foram encetadas, deveriamos ponderar que este estabelecimento, mesmo completamente montado, com o material que lhe está destinado, sómente irá produzir cartuchos de ouropel usado no armamento Camblain, hoje desclassificado, e espoletas de fricção para artilharia. Isto por certo não compensa a despeza a fazer com os productos que, suppondo optimos, não ha probabilidade de applicação para este Ministerio.»

Acceitando o alvitre proposto, a Commissão accrescentou em seu primeiro parecer:

« Não seria, comtudo, razoavel que desta medida resultasse ficar sem trabalho todo o pessoal antigo alli empregado e por isso a Commissão, attendendo ainda ás razões expostas no citado relatorio, pagina 239, relativamente á necessidade de ser augmentada a verba destinada á Fabrica de Polvora do Coxipó, afim de serem contractados mais operarios que auxiliem os actuaes, em numero evidentemente insufficiente, os quaes terão um dia de deixal-o, sem que se possa lançar mão de outros para substituil-os, resolveu, como já disse, elevar de 6:000$ a verba para pessal da referida fabrica de polvora.»

Assim, em verdade ha a suppressão do alludido laboratorio, parte do respectivo pessoal é transferido para a fabrica de polvora de Caxipó.

Finalmente, a Commissão considera sem fundamento a allegação de ser a disposição do projecto offensiva ao Regimento, visto a sua acceitação por parte da Mesa.

3ª

Art. 1º n. 15:

Conserve-se a verba de 18:000$ da proposta do Governo para o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901. —*Paula Ramos*.

Não póde a Commissão ser favoravel á emenda supra, pois não póde ser conservada consignação destinada a material de estabelecimento cuja extincção é considerada necessaria.

4ª

Art. 2º n. V:

Supprima-se. A Camara não póde delegar ao Poder Executivo uma attribuição privativa sua (art. 34, n. 25, da Constituição) e nem póde supprimir empregos em projectos

de leis annuas (paragrapho unico do art. 13 do Regimento).

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901.—*Paula Ramos.*

Esta emenda tem relação immediata com as anteriores. A sua acceitação, ou não, depende da resolução que a Camara entenda dever tomar quanto ás suas congeneres sob ns. 2 e 3.

5ª

Fica o Governo autorizado a reformar o arreamento dos corpos montados do exercito podendo, para esse fim, dispor das sobras de outras rubricas que existam no orçamento do anno de 1901.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901.—*Victorino Monteiro.*

Não vê a Commissão inconveniente algum em ser concedida a autorização proposta na emenda supra, antes considera necessaria a sua adopção.

6ª

Onde convier:

Mandar servir nos exercitos estrangeiros, por espaço de um anno, até dous officiaes por arma e corpos especiaes, obtida a prévia licença dos respectivos governos correndo a despeza por conta das rubricas competentes.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901. ***Thomaz Cavalcanti.***

Não trazendo esta medida augmento da despeza fixada e tratando-se de proporcionar meios para que officiaes do nosso exercito possam melhor conhecer os progressos introduzidos no estrangeiro quanto á sua especialidade, a Commissão entende que póde ser acceita a emenda, tanto mais que no projecto de orçamento de despeza do Ministerio da Marinha acha-se autorização identica.

7ª

Onde convier:

A enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de quatro, correndo a despeza pelas rubricas respectivas.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1901.—*Thomaz Cavacanti.l*

No projecto ora em 3ª discussão já está a autorização proposta nesta emenda, onde ha elevação do numero de officiaes de tres a quatro, o que julga a Commissão poder ser acceito, sendo, portanto, assim modificado o n. III, do art. do projecto:

Onde diz: não excedendo de tres, diga-se: não excedendo de quatro.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, **presidente.**—*Cassiano do Nascimento*, **relator.** — *Victorino Monteiro.—F. Mayrink.—Serzedello Corrêa. Francisco Sá.—Luiz Piza.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 9 do corrente, a seguinte ordem do dia

Votação do projecto n. 247 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 290 A. de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 2ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até a quantia de 50:000$, para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão);

Votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei (2ª discussão);

Votação do projecto n. 120 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$800 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$176 para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de

Mello Barreto, professor do Collegio Militar (2ª discussão);

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709, para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado o que de mais pagaram por direito de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario do 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (2ª discussão);

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão);

Votação do projecto n. 106 B, de 1901, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache (2ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens de meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (1ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica

dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra—Theoria de Processo Civil e Commercial—composta pelo Dr. João Pereira Monteiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão);

Votação do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão (1ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 162, de 1899, concedendo á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8; 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-móres, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe (3ª discussão);

Votação do projecto n. 131, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$ para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto numero 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 61, A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de sello que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869 (discussão unica);

Votação do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria

Vellez a concessão feita a Julio Benavides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

2ª. discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva, ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relevaI-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de empresas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

173ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello, (Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario), Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Soares Neiva, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Marcellino, Celso dos Reis, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Luiz Piza, Cajado, Alfredo Ellis, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Angelo Neto (*2º Secretario servindo de 1º*), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado José Bonifacio, communicando que, por doente, tem deixado de comparecer ás sessões.— Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 7 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 304, de 4 do corrente.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Orçamento.

Do Consistorio da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade da Capital do Estado de Santa Catharina, pedindo a adopção de uma medida proposta pelo Sr. Deputado Paula Ramos em uma emenda ao Orçamento da Receita, mandando dar 10:000$ ao referido hospital.— Inteirada.

O Sr. Fausto Cardoso (*) — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso* de hoje leio, no resumo do discurso do digno representante por Minas, relator da Fazenda, o meu nobre e sympathico amigo Sr. Francisco Veiga, estas palavras :

« O talentoso e illustre representante de Sergipe, que iniciou o debate, embora proferisse notavel oração sobre assumptos financeiros, não se occupou propriamente com o projecto em discussão, limitando suas censuras ao programma financeiro do Sr. Ministro da Fazenda e verberando com energia, mas tambem com injustiça, a queima do papel-moeda, por S. Ex. considerada um verdadeiro desastre.

Julgando-se desobrigado de acompanhar o digno Deputado nesse terreno, que, por sua vastidão o levaria muito longe, alongando esse debate que, por motivos obvios, todos queremos e devemos restringir, apenas lembrará que a queima do papel-moeda não é devida á vontade ou a acto espontaneo do illustre Ministro da Fazenda, mas a uma disposição legislativa que determinou essa medida como o mais conveniente dos alvitres combinados e acceitos no contracto do *funding loan*. Portanto, si a medida fosse, como se afigura ao nobre Deputado, erronea e prejudicial, antes de responsabilizar por ella o Ministro, deve-se responsabilizar o Congresso Nacional, que a decretou.»

Eis aqui uma cousa que nós não sabiamos, é que nós, Congresso, é que mandamos queimar semanalmente 1.500:000$ para valorizar a moeda.

Sr. Presidente, eu devo dizer a V. Ex. que o nobre Deputado por Minas tem de mim direito a todas as homenagens. S. Ex. já esteve occupando um alto cargo em Sergipe e foi um dos poucos homens politicos que deram a honra de ir ao lugar onde eu nasci — á fazenda de meu pai. S. Ex. era secretario do presidente, o seu irmão Evaristo da Veiga, e teve occasião de estabelecer, tanto S. Ex. como seu digno irmão, laços de intima amizade com minha familia. Vê V. Ex. o respeito que eu tenho pelo nobre Deputado por Minas, a respeito de quem me habituei a ouvir, desde creança, as melhores referencias.

S. Ex.. que é um espirito ponderadissimo, como provou na Commissão de Orçamento,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

usando da palavra para repellir a emenda do Sr. Ministro da Fazenda, aqui apresentada pelo orgão do relator da Receita, o Sr. Serzedello Corrêa, S.Ex., que tão criteriosamente encarou estas cousas, vem nos dizer que o Congresso é que manda queimar semanalmente papel-moeda para elevar o cambio e valorizar a moeda.

Sr. Presidente, estou convencido de que o meu discurso, comparando o cambio com a columna da circulação desde 1840 até hoje, com a da exportação da mesma data, com a da differença entre a circulação e a exportação, do *deficit* ou, por outra, da balança dos debitos e dos creditos, produziu uma broca no Sr. Ministro da Fazenda.

Não resta a menor duvida, porque S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, já fez um cavallo de batalha para dizer que a politica da queima era delle e que todos os bons resultados desta politica se lhe transformariam em glorias. Tenho aqui uns «a pedidos» do *Jornal do Commercio*, attribuindo, uns ao Sr. Murtinho a gloria da queima e outros ao Sr. Campos Salles.

Não sei de que penna sahíram estes artigos, mas, até onde o espirito póde ir, pelo estylo, á cata dos autores, uns pertencem, de facto, a quem escreveu as ultimas introducções do relatorio da Fazenda.

Vou mostrar ao meu nobre amigo, o Sr. Veiga, que, no tempo em que a queima parecia dar fructos preciosos, o Sr. Murtinho clamava pela gloria que mais tarde foi denegada e lançada ao Sr. Campos Salles.

Eis o primeiro artigo a que me referi:

«*O futuro Presidente.*—Si é verdade que da logica dos factos se deduzem as conclusões para o endereço da cousa publica, para a senda futura de todos os negocios, nada mais natural do que admittir-se como, a mais aconselhavel, a candidatura do Dr. Joaquim Murtinho para a Presidencia da Republica no proximo quatriennio.

A melhor escola é, sem duvida, o exemplo. Este não fallece em seus effeitos e duplamente educa, porque convence mais do que a palavra clara e persuasiva do *magister*.

Em politica economica, no direito administrativo, nas necessidades da organização administrativa das finanças, em todos os ramos do saber, a logica dos acontecimentos deve indicar o atalho a seguir, impondo ás paixões de se calarem e verificar-se em beneficio do bem publico, qualquer que elle seja.

Somos forçados a entrar em um argumento, que não está muito de accordo com a indole do nosso jornal. O facto, porém, da escolha do novo candidato á Presidencia da Republica constitue um argumento de tamanha relevancia para o nosso futuro economico e financeiro, que não podemos resistir ao prurido de externar o nosso modo de ver a respeito.

As vicissitudes por que tem passado o nosso organismo financeiro de 15 de novembro de 1889 e as anomalias anteriores ao novo regimen comparadas com o que tem conseguido nestes ultimos annos no Ministerio da Fazenda o preclaro estadista Dr. Joaquim Murtinho, devem, desapaixonadamente, attrahir o cuidado dos nossos homens publicos, aos quaes é affecta a tacita incumbencia de indicar o nome destinado a recolher os votos dos seus concidadãos para o alto cargo de Presidente da Republica.

A responsabilidade é grande, tanto maior agora em consequencia de uma leviandade politica, uma má vontade de destruir o que está feito com tanta abnegação e pertinacia.

Ninguem ousará negar que o Dr. Joaquim Murtinho se tenha imposto á admiração dos brazileiros pelo muito que conseguiu com a sua orientação firme na pasta da Fazenda. A nossa situação financeira, actualmente, não se póde comparar com a de tres annos passados, quando o Governo anterior foi obrigado a ceder, por um golpe de inepcia administrativa, á moratoria Tootal.

Vencendo os maiores obstaculos á custa de uma tenacidade, de uma abnegação que não tem igual na nossa historia financeira, desde Bernardo de Vasconcellos; guiado por uma orientação sabia e firme nas previsões futuras, o Dr. Joaquim Murtinho obteve a diminuição do que importavamos e, por necessaria consequencia, á mingua da exportação de valores—a retirada progressiva, gradual e constante do papel-moeda, valorizando o nosso meio de circulação—a ordem, a regularidade e o escrupulo na administração da Fazenda—os saldos orçamentarios, sempre maiores e o augmento consideravel do valor da nossa exportação.

Houve, portanto, um plano preconcebido e realizado com escrupulo e com firmeza de propositos. Que tenha dado bons resultados é impossivel contestal-o. A marcha progressiva do nosso cambio, da taxa de 6 d. á de 12 1/2 é um indicio evidente e positivo do melhoramento do nosso estado financeiro.

Si a condição economica da Nação tem-se aggravado, não se póde disso enculpar o Governo, mas sim a iniciativa particular. Ha certos phenomenos economicos que escapam á acção dos governos. Tornando-se, porém, necessaria a intervenção do poder constituido em favor de uma crise economica que se tenha accentuado, esta intervenção deve sempre ser limitada a certos e determinados favores de ordem indirecta so-

bre os factores da crise, para não viciar o elemento da iniciativa particular, de quem mais depende o desenvolvimento e a prosperidade da lavoura, das industrias e dos commercios, quer sejam internos, quer externos.

O Governo da Republica, nestes ultimos tres annos, não teve nem o tempo necessario, nem a opportunidade de estudar estes assumptos economicos, afim de adoptar as medidas tendentes a melhoral-os. Por demais limitado foi o espaço que lhe era concedido, para que o Dr. Joaquim Murtinho só pudesse conseguir de ser, como foi, um excellente Ministro do Thesouro.

As reformas nas condições economico-financeiras de uma nação não se fazem de um dia para outro. As vezes são a consequencia de muitos annos de meditação e de estudos, feitas por parte, porque o edificio nem sempre se ataca em todos os seus lados.

Hoje, porém, chegamos a um ponto em que, pelo que tem feito na pasta da Fazenda em beneficio da nação, o Dr. Joaquim Murtinho póde ser julgado em suas qualidades de administrador e estadista.

Nós, que o conhecemos e que temos seguido de perto a sua obra regeneradora das nossas finanças, planejada á luz dos conceitos os mais praticos e os mais sensatos, e executada com a firmeza de uma convicção inabalavel, não temos receio em confessar que, de todos os nossos estadistas, que aliás bem poucos são os que merecem este nome, elle sómente é o mais indicado, o mais proprio, na actualidade, para occupar com vantagem o alto cargo de Chefe da Nação. Nelle, de facto, reconhecemos o emblema da futura renovação economica brazileira.

Si na sua vida transitoria de Ministro lhe foi concedida a mais nobre e a mais invejada das satisfações da sua autoridade moral exercida sobre todo o organismo politico da Nação, nada mais natural, nada mais justo que se torne effectiva a sua posição no alto cargo da presidencia, para o qual tem demonstrado possuir requisitos especiaes de intelligencia e de energia.

O futuro quatriennio será, segundo o nosso modo de ver, cheio de novos obstaculos, de profundas alterações nas proporções do capital e do trabalho e no mecanismo geral da producção, das perturbações de ordem economica e de máo estar, relativo a todos aquelles phenomenos morbosos de um organismo social em reforma.

Tanto mais se tornará, portanto, necessaria a acção de um Chefe de Estado de orientação segura, reflectido e energico ao mesmo tempo, e ninguem melhor do que elle se nos afigura em condições de satisfazer a todos estes requisitos.

Terminaremos adaptando ao nosso assumpto as palavras de um grande pensador italiano a respeito de Laboulaye:

S. Paulo aborreceu os bellos espiritos de Athenas e o vulto semi-douto do seu tempo com o eterno estribilho de uma verdade, que devia ser na plenitude dos tempos a palavra de vida para Roma, para Athenas e para todo o genero humano

Cobden derribou o privilegio á força de repetições. Nós esperamos contribuir para a felicidade da patria á força de lembrar e repetir o nome do Dr. Joaquim Murtinho para Presidente da Republica.

Deus assim o quer e o bem estar da Nação.» (Da *Gazeta Commercial e Financeira.)*

O outro artigo é o seguinte:

«*Candidatura que se impõe* — Bem nos estava parecendo que a insistencia nos conceitos desfavoraveis á direcção financeira da nossa patria, emittidos pelo Sr. Dr. Manoel Victorino, obedeciam a outro sentimento que não sómente os interesses do seu credito, do seu presente e do seu futuro financeiro. A *ronha* da politica estava a mostrar as garras afiadas, não faltando mesmo a astucia, uma das suas caracteristicas, a formar o boto de longe, de muito longe, pela opposição incondicional, a principio para dar o golpe em cheio, a pretexto de umas responsabilidades muito honrosas, muito patrioticas, encapando um sophisma calvo pela contradicção palpavel que encerra.

A principio S. Ex. clamava que tudo estava errado, nada se tinha feito, a situação financeira se tinha aggravado, o paiz estava mais—*litteralmente arruinado*—com a gestão do Sr. Ministro da Fazenda, o povo estava na miseria, sobrecarregado de impostos, uma situação horrorosa, medonha, para o Brazil, devido á execução de um plano financeiro errado, sendo responsavel unico pelas nossas desgraças o Sr. Dr. Joaquim Murtinho.

Apertado por um vivo e nutrido fogo, como S. Ex. o disse hontem, mas fogo de algarismos que não mentem nem permittem sophismar, não se póde mais conter e descobriu as suas baterias: á vista das grandes responsabilidades que o actual Ministro da Fazenda assumiu com a gestão financeira do paiz, S. Ex. não deve, não póde ser candidato á Presidencia da Republica na eleição proxima, porque... não póde nem deve abandonar o seu cargo, visto que esse abandono deixaria sem resultado os principios já estabelecidos e cujas consequencias devem ser por S. Ex. tiradas ainda na gestão da fazenda publica.

E' o caso de responder: E quem foi que lhe perguntou por isto?

Nós não sabemos si o Sr. Dr. Joaquim Murtinho deseja ou pretende apresentar-se candidato a Presidente da Republica; affirmamos sem possibilidade de contestação que ainda ninguem leu ou ouviu de S. Ex. uma phrase que justificasse esta aspiração, aliás muito legitima, muito natural.

A que veiu, portanto, esta explosão de argumentos com que o illustre Sr. Dr. Manoel Victorino pretendeu demonstrar a impossibilidade, para o illustre homem de Estado, de desertar do seu posto, de abandonar os seus planos de governo, de fugir ás responsabilidades de tudo quanto tem feito, para ser candidato á suprema direcção dos negocios publicos?

O que nós podemos deprehender de tudo quanto se leu na columna de honra d'*O Paiz*, assignado com o nome do ex-Vice-Presidente da Republica, é aquillo que todo mundo repete, diz-se positiva e claramente em todas as rodas, affirma-se em todos os circulos, está na consciencia publica, em summa: *a candidatura do Dr. Joaquim Murtinho é uma candidatura que se impõe.*

Faltava uma apresentação popular, feita por um orgão de publicidade e por um nome com responsabilidade definida no passado e de cujos argumentos resultasse a certeza dessa aspiração nacional, dessa verdadeira necessidade publica; a apresentação acaba de ser feita pelas columnas do *O Paiz* e sob a responsabilidade do Sr. Dr. Manoel Victorino.

De facto: S. Ex. affirma que o Dr. Joaquim Murtinho tem assentado as bases da reorganização financeira, contrahindo compromissos solemnos com o povo brazileiro e, no estrangeiro, com os portadores dos nossos titulos de credito, garantindo a uns e aos outros que essa reorganização se dará. E como, accrescenta S. Ex., sómente no futuro esse plano, desenvolvido pelo Ministro, dará os seus resultados, é de necessidade absoluta que elle continue na direcção dos negocios publicos até que o paiz esteja salvo em suas finanças, a situação esteja consolidada e o Brazil possa gozar dos beneficios que o Ministro lhe garantiu e já se vão fazendo sentir.

Todo o mundo comprehende que a completa reorganização financeira do paiz não se póde obter apenas com os dezoito mezes restantes ao actual periodo governamental; começa o periodo da agitação eleitoral, que é sempre de crise nos paizes com a nossa fórma de governo. Feita a eleição, o Governo entra em periodo final para o qual faltam as energias dos governos estaveis; é um Governo proximo ao fim de sua missão e a ser substituido por outro cuja orientação ninguem póde saber qual será.

Não se está impondo, para a realização mesmo dos planos, da gestão financeira, que a escolha do Presidente da Republica recaia no homem senhor de todos os elementos por elle postos em jogo e que sómente agora começa a entrar no periodo das conclusões, em beneficio do paiz?

A candidatura Murtinho garante a todos, nacionaes e estrangeiros, que o futuro periodo presidencial obedecerá ao mesmo plano financeiro que nos levou, do cambio a 5 3/8 a 13 1/2, ao restabelecimento do credito com o cumprimento do *funding loan*, ao pagamento das nossas dividas em especie, á restricta fiscalização da arrecadação da renda, ao resgate do papel-moeda, á reorganização dos bancos nacionaes.

As suas opiniões já manifestadas tendem agora a cuidar do problema economico, attendendo ás necessidades da lavoura, da industria, do desenvolvimento do paiz; que é capaz e tem competencia, energia, calma e superioridade de vistas para fazel-o, ninguem poderá pol-o em duvida.

No Brazil e na Republica, ainda ninguem trabalhou e governou como elle; os outros Ministros, que passaram pela pasta da Fazenda, deixaram-na com o paiz sempre a peior; sómente elle demonstrou competencia e energia na direcção dos negocios daquella pasta, abandonada nas mais deploraveis condições para o paiz. Fel-o como ministro, sob a presidencia do Sr. Dr. Campos Salles, cuja virtude está em ter confiado plenamente no seu Secretario do Estado, com a intuição dos seus planos, da exactidão das suas medidas, do acerto dos seus conceitos.

Quando tudo isto começa apenas a produzir os seus effeitos, é que se ha de abandonar o homem a quem tudo se deve para atirar-se o paiz ás aventuras de uma presidencia, cuja orientação póde differir do plano cujas bases assentadas promettem um futuro de prosperidade para a Republica?

A logica dos factos, a garantia do futuro, a justificação dos sacrificios de hoje, a gloria do actual periodo governamental, os interesses sagrados da Patria estão a clamar alto que o candidato não póde, não deve ser outro, que a candidatura do Joaquim Murtinho impõe-se no momento.

Falla-se na ausencia necessaria, da pasta da Fazenda, por força de incompatibilidade constitucional; esta será muito menos prejudicial ao paiz do que as vacilações, as incertezas da nova presidencia e dos seus intuitos.

Demais, si o Ministro da Fazenda houver de deixar o seu cargo em setembro, com o fim de desincompatibilisar-se, o Sr. Presidente da Republica, principal responsavel pela gestão financeira, não escolherá substi-

tuto que não esteja de accordo com o plano em execução, plano que é menos do Ministro da Fazenda que do Presidente.

Prestigiado pela certeza de ser continuado no periodo presidencial proximo, o que está feito não poderá ser alterado nem deixar de produzir os seus beneficos effeitos durante os 18 mezes desta meia interinidade em que o paiz vae entrar, sem os perigos e prejuizos da agitação de um periodo eleitoral com todas as incertezas de uma escolha em desaccordo com as bases assentadas do futuro.

Nos Estados Unidos, por occasião da ultima eleição presidencial, a união dos democratas com os partidarios do padrão duplo monetario produziu verdadeiro panico com a retirada das sommas enormes que reduziram o deposito de ouro do Thesouro a circumstancias precarias, tudo com receio de vingar a candidatura contraria á de Mac Kinley, franco partidario do ouro; a crise só terminou quando foi firmada a victoria de Mac Kinley pela escolha victoriosa desta candidatura.

Nós estamos em condições identicas; a incerteza de uma presidencia não conhecida ou conhecida demais pelo passado, póde trazer graves perturbações neste periodo delicado, critico, em que o paiz vae entrar do 1º de junho em deante.

Para dissipar todas as duvidas, calar todos os receios, firmar o futuro, garantir o que já alcançámos á custa de esforços herculeos, só ha um partido a seguir —adoptar a candidatura Murtinho, continuadora dos planos do actual Ministro da Fazenda. E' isto que está na consciencia nacional.

Vê o Dr. Manoel Victorino como foi S. Ex. quem, por caminho opposto, fez a apresentação official da candidatura do Sr. Ministro da Fazenda á Presidencia da Republica.

Habent sua fata libelli.—W.»

Estes artigos tiveram a seguinte resposta:

«*Candidatura que se não impõe* — Ensina o proloquio francez que se não deve procurar o meio-dia ás 14 horas; o sol já é passado então do meridiano,—descamba.

A candidatura do illustre Sr. Dr. Joaquim Murtinho á Presidencia da Republica poderia ser recommendada pelas grandes aptidões intellectuaes de S. Ex., mas não se impõe nem ao actual Governo, nem aos partidos, nem ao paiz. Por que se imporia ella?

O preclaro Ministro da Fazenda do Sr. Dr. Campos Salles não póde incarnar-se nas glorias desta prospera administração, de que é auxiliar, cooperador e executor; correspondeu com talento e, como disse hontem o *Jornal do Commercio*, com rara constancia, á confiante escolha que da sua capacidade fez o Presidente da Republica, a 15 de novembro de 1898.

O Sr. Dr. Joaquim Murtinho não tinha, não teve, nem tem programma politico ou financeiro.

Foi o primeiro Magistrado da Nação, unico responsavel perante ella, quem lhe deu instrucções para o cumprimento do *seu* programma—executar o accordo de 15 de junho e estabelecer o accordo no orçamento.

Nem um nem outro destes dous termos da orientação governamental do periodo presidencial poderia ser attingido como foi, sem a tranquillidade partidaria, sem a dissolução dos grupos politicos que se formaram no ultimo anno do Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

E quem obteve esse apaziguamento de paixões, esse congraçamento para paz e para a harmonia indispensaveis, essenciaes á adopção das medidas necessarias á volta dos pagamentos em ouro, em Londres, e ao equilibrio orçamentario que devia garantir a constituição regular desses pagamentos?

Não foi o Sr. Ministro da Fazenda, foi o seu chefe responsavel; foi o Sr. Presidente da Republica.

Ao contrario. O Sr. Dr. Joaquim Murtinho por pouco que não comprometteu a pratica desse patriotico plano. A sua ambição politica quasi o transtornou, o aniquilou, provocando em Matto Grosso a reacção sangrenta que justificou a primeira, a unica opposição ao Governo do Sr. Dr. Campos Salles.

Não fosse Matto Grosso um Estado longinquo e de pouca influencia nas evoluções politicas do Congresso, todo o plano do Presidente estaria compromettido diante de uma opposição que pelo menos conseguiria protelar e embaraçar as varias, graves e importantes medidas fiscaes e financeiras votadas nestes tres annos.

Ainda foi o Presidente quem salvou a situação com o prestigio dos seus eminentes amigos no Senado e na Camara dos Deputados, jugulando a opposição, em numero minimo, no Congresso.

Ainda assim os factos de Matto Grosso tiveram effeitos bastante serios, para o anno passado ameaçarem a passagem dos orçamentos no Senado. Si pela sua politica partidaria, si pelos seus precedentes em Matto Grosso a candidatura do Sr. Dr. Joaquim Murtinho não se impõe ao Governo, pela sua gestão na pasta da Fazenda tambem não.

Sejamos francos, digamos tudo. S. Ex. teve ou tem um plano, um programma financeiro?

Os seus talentos, o seu tino e a sua habilidade distinguiram-se no cumprimento do

accordo de 15 de julho de 1898. Neste trabalho são incontestaveis os seus bons serviços; mas o accordo não é programma, a execução fiel das suas clausulas não constituem um plano financeiro. Nem sequer o accordo foi obra de S. Ex., nem o seu traço foi dado pelas previsões de sua elevada e culta intelligencia.

O Presidente da Republica achou-o prompto e acabado em Londres, acceitou-o com o compromisso solemne do seu nome e da sua honra para dar-lhe exacto comprimento.

Não foi chamado o Sr. Dr. Joaquim Murtinho ao Governo sinão para isso, e justiça é reconhecer que S. Ex. satisfez completamente á confiança do Chefe da Nação.

Não apresentou, nem fez, porém, programma financeiro nenhum.

Programma, sim, teve S. Ex. no governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, tanto em politica como em finanças e em administração, mas não o acceitando o Presidente, S. Ex. deixou-o.

A propria queima do papel-moeda, que é aliás um dos seus titulos de gloria, infelizmente contestavel por muitos, não é programma seu; é clausula do *funding loan*.

Assim, o Presidente da Republica póde reconhecer e agradecer os serviços do seu Ministro da Fazenda, sem julgal-o successor necessario.

A candidatura de S. Ex. impor-se-ha, entretanto, aos partidos? Tambem não. Salvo o Estado de Matto-Grosso, onde o Sr. Joaquim Murtinho distinguiu-se militando sob as bandeiras do Sr. Generoso Ponce; que inventou Governador ao seu illustre irmão; S. Ex. não é uma alta personalidade politica na Republica.

Podia sel-o, sem duvida, porque muito poucos politicos da Republica podem concorrer com S. Ex. em talento, illustração e actividade, mas o facto é que capacidades não iguaes á sua dispoem de muito maior influencia politica do que o sagaz dictador de Matto-Grosso.

De outro lado, as suas filiações politicas são indecisas no passado e no presente. S. Ex. foi medico e amigo do Marechal Deodoro e constou ser um dos defensores da dictadura do Marechal Floriano, mas essas situações foram apenas esboçadas; nunca S. Ex. as accentuou.

Si era florianista, deixou-se convencer pela politica de amnistia, de tolerancia, servindo de Ministro ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, a quem os florianistas não deram quartel. Talvez que sahindo desse governo o Sr. Dr. Joaquim Murtinho désse satisfação á opposição, mas nunca a palavra de S. Ex. foi ouvida nos conflictos dos partidos.

Hoje, ante os delineamentos de partidos politicos que vão surgindo timidamente, qual a posição de S. Ex!

O que quer e o que promette fazer nas reformas politicas, talvez constitucionaes, que todos preveem e que podem tornar-se inadiaveis? E' possivel que alguns politicos o saibam, mas o publico o ignora.

Sem alta influencia politica, sem prestigio partidario, por que ha de impôr-se aos partidos a candidatura de S. Ex. á Presidencia da Republica?

Vejamos si, não se impondo ao Presidente, não se impondo ao Governo, ella, pela força das circumstancias, se impõe ao paiz.

Seria possivel a S. Ex. ter para a sua aspiração, a recommendação do Presidente e a dos partidos, tão varios são os azares e as combinações da politica; do paiz é que S. Ex. não teria indicação.

O Sr. Ministro da Fazenda só é popular na gente da Bolsa, nos homens do azar; no commercio e na industria, não. Dirão os amigos de S. Ex. que essa impopularidade é transitoria, procede dos proprios serviços do Ministro, exigindo do povo os sacrificios necessarios ao cumprimento do accórdo de 15 de junho.

E' possivel que assim seja em parte, mas não no todo.

Realizado o accordo de 1898, o que se impõe ao paiz é a restauração economica, e nesta obra o Sr. Ministro da Fazenda não tem dado arrhas da melhor orientação; é suspeito.

O que o povo tem visto em S. Ex. é a crueldade fria, implacavel do fisco arrancando até a camisa do misero contribuinte.

O commercio poderá ajudar a candidatura de um estadista que com meticulosos regulamentos o embaraça, levanta-lhe todos os dias estorvos ás suas transacções e á sua natural expansão?

As industrias levantarão a candidatura de quem no Governo só tem palavras desanimadoras para ellas, ameaçando-as de extincção em proveito do capital e do trabalho estrangeiros, e manietando-a tambem por vexatorios regulamentos?

A lavoura ha de suffragar a quem nega ao Estado o dever do acudil-a em uma crise tremenda, e tão tremenda que se tornou crise nacional?

Pois si o commercio, as industrias e a lavoura em que evoluem as massas interessadas do povo, não teem motivos de apoiar e suffragar a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda, do que elemento popular tirará S. Ex. os suffragios que procura?

Dos seus enthusiastas da Bolsa!!

O seu lucido espirito não se fiará nesse apoio, que foi do Sr. Ruy Barbosa e do Sr. Barão de Lucena, e que fluctua á tona dos interesses que variam com as paradas da alta e da baixa do cambio.

Digam que os talentos, o cultivado espirito, a sagacidade do Sr. Ministro da Fazenda podem *recommendar* a candidatura de S.Ex. á Presidencia da Republica, mas não digam que ella se impõe.

Mais certo é dizer que ella *não* se *impõe*, dados os antecedentes, o caracter e a habilidade de S. Ex.

A candidatura que se impõe é a que prometta dar ao paiz a ordem material na ordem moral, a honestidade sem amigos intimos na administração publica, a restauração economica, desaffogando as industrias e protegendo o trabalho, a liberdade de acção ao commercio, e a paz e o socego á Republica. W.X.»

Estes artigos me veem provar que o mundo governamental é calmo, mas tem um vulcão no seio. Estes artigos indicam uma tormenta absoluta no fundo do mar. E a prova é que aquelle artigo «Candidatura que se impõe» dizendo que o Sr. Murtinho era o autor de tudo, é contrariado por este outro, que attribue o plano ao Presidente da Republica.

E eu, depois que li estes artigos, vi que o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Fazenda são inimigos intimos.

O Sr. Angelo Pinheiro—V. Ex. tem certeza de que foi o Sr. Ministro da Fazenda o autor dos artigos?

O Sr. Fausto Cardoso — O estylo é o homem.

Creio que foi Diderot quem disse: mostrem-me uma obra qualquer sem data e sem nome e mostrem-me uma com um nome firmado e eu direi o tempo em que ella foi escripta, attendendo ás idéas correntes, qual o homem que a escreveu, attendendo ao estylo.

O Sr. Murtinho declarou-se senhor e dono do programma.

Mas o Sr. Campos Salles não esteve pelos autos e não escolheu o Sr. Murtinho.

O Sr. Murtinho, Sr. Presidente, que se disse sustentador do Sr. Campos Salles, com tanto que elle o elegesse, quando fez o seu relatorio deu cabal resposta ao Sr. Campos Salles.

Diz elle: «... Entretanto, é de justiça affirmar que o Governo do Dr. Prudente de Moraes não repudiou aquelle programma, pois na parte que foi possivel executar a lei de 1897 sobre resgate elle a executou, arrendando pequenas estradas de ferro para as quaes se apresentaram propostas razoaveis.

Foi nessa occasião que, escrevendo eu como Ministro da Industria o meu relatorio' sustentei entre outras idéas a do arrendamento das estradas de ferro e do resgate do papel-moeda.

Em carta então a mim dirigida, affirmastes vosso enthusiasmo pelas idéas alli emittidas e declarastes francamente que ellas deviam constituir o programma do futuro Governo.

Cito estes factos, Sr. Presidente, tão somente para demonstrar que em 1898, si o Governo de então não havia repudiado o programma do resgate, o Governo que ia assumir a direcção do paiz acceitava e defendia sem reservas esse programma!»

Está o Sr. Ministro dirigindo-se ao Sr. Campos Salles para provar que as idéas são delle.

O programma do Sr. Ministro da Fazenda a que o Sr. Campos Salles se submetteu, na phrase do Sr. Ministro, é este:

«O Governo actual, assumindo a administração do paiz, formulou o seu programma, tomando por base as idéas do mallogrado programma de 1897.

A valorisação da nossa moeda foi o eixo. em torno do qual deviam girar todas as medidas e a fonte de onde sahiriam todos os beneficios de que o paiz necessitava.»

Ora, Sr. Presidente, eu affirmei que o Sr. Ministro da Fazenda mandava queimar papel-moeda; o meu nobre amigo, defendendo o Governo, declarou que essa queima era feita por ordem do Congresso, quando, no entretanto, o Sr. Ministro da Fazenda vem dizendo desde 1897 que esta gloria é sua.

O Sr. Presidente da Republica tomou e elle a reivindicou em seu relatorio.

Demonstrei nesta Camara que o cambio no Brazil não obedece, nem á circulação, nem á importação, nem á exportoção, nem á differença entre a importação e exportação, nem ao deficit nem á balança dos deficits e creditos.

O ouro é producto monopolizavel nas sociedades novas e o preço desse producto é a vontade do monopolizador.

Demonstrei isto, como o que succedeu durante 60 annos e o fiz com estatistica e algarismos que annullam por completo o Sr. Ministro da Fazenda.

O honrado Deputado procurou tirar argumentos e declarou que foi o Congresso que a mandou executar.

De forma que, Sr. Presidente, quando a medida produzia fructos eram o Presidente da Republica e o Ministro da Fazenda os autores della; quando começa a produzir máos resultados, é sobre o Congresso que se atira a responsabilidade.

Agora, Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Fazenda o que devia fazer, depois que se mostrou, por meio de algarismos accumulados durante 60 annos, que a politica da queima não influiu no cambio e que é um desastre, era retirar-se. E eu não comprehendo como continúa na pasta da Fazenda o Sr. Murtinho depois do desprestigio de que a Camara foi autora para com elle, desprestigio que se resumiu em ter-lhe recusado uma emenda, cousa que nunca se presenciou nesta Casa.

Si nós considerarmos este facto, si considerarmos o desastre, veremos que eu tenho razão e nenhuma razão tem o nobre Deputado por Minas. A minha affirmação é a que fica de pé: a politica da valorisação da moeda pela incineração é do Sr. Ministro da Fazenda.

Esta medida produziu effeitos maus, a responsabilidade é delle, não se deve attribuir ao Congresso.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Angelo Pinheiro— Sr. Presidente, na hora do expediente da ultima sessão occupou esta tribuna o nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Moreira da Silva, que fundamentou longamente o projecto que, de longa data, preoccupa o espirito de S. Ex. e que já teve occasião de apresentar á Mesa como emenda ao Orçamento da Viação, que conclue pela autorização ao Governo de encampar a Estrada Sorocabana e Ituana..

Nesse longo discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Moreira da Silva, tão violentas foram as accusações por S. Ex. irrogadas á actual administração da Companhia União Sorocabana e Ituana, tão vehemente foi a objurgatoria de S. Ex., que eu julguei do meu dever vir immediatamente amparal-a dos golpes iniquos desferidos por S. Ex. e demonstrar que jámais a sua palavra esteve ao serviço de causa tão ingrata, porque a administração desta companhia tem cumprido escrupulosamente o seu dever, tem desempenhado com honestidade as funcções de sua honrosa missão. (*Apoiados.*)

O Sr. Costa Junior — Está sendo responsavel pelos erros da passada administração.

O Sr. Alfredo Ellis—Apoiado.

O Sr. Angelo Pinheiro—Sr. Presidente, advogado da Companhia Sorocabana e Ituana nas causas que ella tem no Estado de S. Paulo, habitante da zona por ella servida, velho contribuinte de seus cofres, interessado como os que mais o são no seu desenvolvimento, conhecendo de perto o que foi a administração anterior e o que é a actual, eu não podia deixar de vir dar resposta ao honrado Deputado, para que S. Ex. de prompto reconhecesse que realmente foi clamorosamente injusto.

Lamento, Sr. Presidente, que precisamente no momento presente, em que as maiores difficuldades se antolham á administração actual desta futurosa empreza, quando seus inimigos usam de todos os ardis e criam todos os obstaculos com o fim de desacredital-a, como que pretendendo adquiril-a por baixo preço (*apoiados*), fazendo a campanha do seu descredito, é o que o nobre Deputado por S. Paulo vem dar vida a estas affirmações anonymas, a esses boatos correntes nos constas, nos diz-se, nessas mil fórmas da accusação irresponsavel, fazendo-se éco neste recinto de uma accusação clamorosamente injusta á benemerita administração actual da Empreza Sorocabana e Ituana.

O nobre Deputado por S. Paulo dividiu o seu discurso em duas partes, uma que denominou *o aspecto economico* e outra que denominou o *aspecto* propriamente *financeiro* da questão. E' justamente nesta parte do seu discurso onde se veem as mais formaes accusações á actual administração da companhia.

Começa S. Ex. dizendo. (*Lê.*)

O Sr. Moreira da Silva — Ha aqui um engano: o saldo é de 3.500.000$ e a despeza de 6.000:000$000.

O Sr. Angelo Pinheiro— Posso garantir ao nobre Deputado que isto é falso; a Companhia União Sorocabana, no anno financeiro a que se refere, não teve absolutamente renda liquida, e a de 1.900:000$ que figura nos relatorios não passa de simples transporte de verba de custeio para a construcção dos seus prolongamentos.

O Sr. Moreira da Silva—O saldo é além dos 300:000$ de garantia de juros.

O Sr. Angelo Pinheiro—O que estou declarando ao nobre Deputado é que não houve absolutamente saldo liquido no anno financeiro, a que se refere, de 1900.

O Sr. Moreira da Silva—Informei em 1899.

O Sr. Angelo Pinheiro—Aqui está no seu discurso: «*Em 1900 uma receita bruta de cerca de 9.500$000.*»

E' o que está no primeiro periodo da parte que S. Ex. chamou de *aspecto financeiro*.

O Sr. Alfredo Ellis—A censura deve ser feita á administração passada.

O Sr. Angelo Pinheiro—Mais adeante diz o honrado Deputado fallando da actual administração:

«O seu plano tornou-se conhecido por factos isolados, que inspiraram a desconfiança publica. Um destes factos foi dispensar pouco a pouco muitos empregados da confiança do superintendente da estrada, representante da directoria no Estado, e afinal dispensou o almoxarife, o chefe do trafego e o proprio superintendente; o outro foi de suspender a velha ordem dada pelo superintendente para o fornecimento de generos alimenticios para os empregados da estrada, aos quaes a companhia era devedora de ordenados em atrazo.»

Esta allegação do nobre Deputado é cabalmente respondida pelo segundo periodo do seu discurso, na *parte financeira*:

«E' inacreditavel! Ha muitos annos que a União Sorocabana e Ituana não distribue dividendos, não paga as suas dividas, ainda as mais privilegiadas como as de hypotheca e as de *debentures*; não tem regularidade no pagamento dos seus empregados, desde o operario de picareta até aos mais graduados, com os quaes vive em constante atrazo, como ainda agora o está; não indemnizou aos proprietarios marginaes das suas linhas a importancia dos terrenos que lhes tomou para o seu uso e que não traz convenientemente fechados, dando constantemente prejuizos aos proprietarios de gado solto em pastagens cortadas pela estrada.»

Argumentemos com as proprias allegações do Sr. Deputado. S. Ex. se responde a si mesmo. Vejamos:

Havendo renda e não sendo recolhida aos cofres da companhia, não sendo pagos os juros dos *debentures*, não sendo pagos os dividendos das acções, não sendo pagos os credores, criminosamente eram desviadas as rendas, e pela propria affirmativa do Sr. Deputado justifica-se plenamente o acto da administração.

Eis a razão por que foi necessario a substituição desses empregados.

O Sr. Moreira da Silva — Terei de responder opportunamente a V. Ex.

O Sr. Angelo Pinheiro — Estou simplesmente respondendo com as affirmativas de V. Ex.

O Sr. Moreira da Silva—V. Ex. não está bem informado, por isso se enuncia assim.

Outro Sr. Deputado—V. Ex. condemnou a administração passada por desvios de dinheiros.

O Sr. Angelo Pinheiro — Não estou mais do que respondendo ao nobre Deputado com as suas proprias palavras. (*Apartes.*)

Continúa o meu collega. (*Lê*).

Tenho o desprazer de affirmar ao meu collega que isto não é verdade; não houve absolutamente greve por parte do pessoal da Companhia União Sorocabana.

O Sr. Moreira da Silva—Digo que a declaração de V. Ex. é audaciosa dirigida a um sorocabano que conhece a sua terra e os factos que alli se passam.

O Sr. Angelo Pinheiro—O tom anti-parlamentar usado pelo Sr. Deputado para com aquelle que está dirigindo-se a S. Ex. com a maior deferencia, ainda que simplesmente em attenção ao cargo que occupa nesta Casa, devia immediatamente provocar a intervenção da Mesa para que S. Ex. tivesse uma lingagem parlamentar...

O Sr. Moreira da Silva—Deixo de responder.

O Sr. Angelo Pinheiro—Audacia ou ignorancia não sei, Sr. Presidente (*O Sr. Presidente faz soar os tympanos*), si não é a de quem, dizendo-se de Sorocaba, e alli estando talvez ao tempo do ataque á propriedade da empreza, venha dizer que houve por parte dos operarios da União Sorocabana uma *grève*!

O que é uma *grève*?

E' o proposito do pessoal de uma empreza ou fabrica, a parede que elle faz para não trabalhar, emquanto não seja satisfeita certa reclamação.

Houve isto por parte do pessoal da Companhia União Sorocabana?

Não. O que houve, Sr. Presidente, foi um ataque violento por parte do pessoal da companhia, mal inspirado por muitos cidadãos estranhos a ella, a horas mortas da noute, uma verdadeira surpreza. Damnificaram a sua propriedade levantando um trecho da sua linha, cortando a linha telegraphica, interrompendo as communicações de Sorocaba para a capital e para o interior, interrompendo o trafego por mais de 60 horas, sem ter havido a menor prevenção, ou uma reclamação com a declaração do proposito em que estavam!

E' isto uma greve ou um crime previsto pelas nossas leis?

Ninguem dirá o contrario. Si os operarios da União Sorocabana e Ituana fizessem sua reclamação e em seguida a parede para não trabalhar emquanto a reclamação não fosse satisfeita, estavam em seu direito, porquanto a greve é hoje reconhecida como um direito e garantido por todas as nações civilizadas.

Mas, o que houve em Sorocaba foi um crime commum. Como o nobre Deputado veiu dizer perante o Parlamento que foi uma greve?!

Mas, continuando, disse o nobre Deputado. (*Lê.*)

Ainda mais diz S. Ex. como argumento para tornar nitida a accusação que faz á actual administração da Companhia Sorocabana:

«A inexperiencia dos novos empregados admittidos ao serviço da companhia, em substituição dos seus velhos e dedicados servidores, causa a todos receios de encontros de trens e outros desastres na linha. Effectivamente a Sorocabana, que era uma das companhias que menos prejuizos tinha e menos receio inspirava ao publico em virtude de desastres, começa agora a ter contra si a desconfiança dos passageiros...»

Posso informar ao Sr. Deputado que o unico incidente sério que houve nas linhas da Companhia União Sorocabana Ituana, durante os mezes da administração actual, deu-se acerca de dous mezes (e o humilde orador quasi teve opportunidade de testemunhal-o), sendo esse incidente devido a um empregado da companhia, que vinha da velha administração, incidente esse que deu-se junto á estação Salgado.

O Sr. Moreira da Silva—Reproduziu o que disse a imprensa do interior de S. Paulo, de Piracicaba, de Sorocaba e outros pontos.

O Sr. Angelo Pinheiro — O nobre Deputado, que devia estar certo de que a sua palavra neste recinto vale mais do que a affirmação anonyma, devia reflectir maduramente e ponderar sobre o que tinha de affirmar, verificar si realmente eram fundadas as accusações que formulou, contra a administração, da tribuna; não bastava que S. Ex. se reportasse ao que leu na imprensa do interior de S. Paulo e colheu nos boatos de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Mas, como fundamentos ainda ás accusações de S. Ex., ouça a Camara este periodo:

« Basta dizer que o honrado Sr. secretario da Fazenda de S. Paulo viu-se constrangido a mandar intimar a Sorocabana, na pessoa do seu peesidente, para entrar para os cofres do Estado, no prazo de 20 dias, com a quantia de 1.246:000$, provenientos da arrecadação do imposto de transito, que ella não havia recolhido ao Thesouro sob o pretexto de precisar regularizar a sua escripta. Chegou mesmo o honrando secretario da Fazenda de S. Paulo a trasferir o serviço de arrecadação deste imposto da Soracabana para a *S. Paulo Railway Company* e só voltou esta arrecadação para a Sorocabana depois da sua directoria pagar o imposto correspondente aos mezes de abril, maio e junho e protestar entrar dahi em deante regularmente para o Thesouro com as quantias arrecadadas...»

Senhores, esse atrazo em que estava a Companhia Sorocabana para com o Governo de S. Paulo era unica e exclusivamente devido a administração tão saudosamente lembrada pelo Sr. Deputado Moreira da Silva. Posso informar a S. Ex. que a Companhia Sorocabana tem satisfeito de modo lisongeiro os seus compromissos para com o Estado de S. Paulo, e os atrazados que haviam de quantia superior a 1.000:000$ vinham da anterior administracção.

O Sr. Moreira da Silva—V. Ex. me informe si estão pagos os impostos devidos pela Sorocabana.

O Sr Angelo Pinheiro — Estou informando que a divida deixada em atrazo o foi pala administração passada.

A administracção actual não contrahiu divida alguma com o Estado de S. Paulo. (*Continúa a lêr.*)

«Esta administração é de despezas inuteis e de grandes prejuizos. Parece até incrivel o que se diz della. Conta-se que em abril ella encommendou 80 vagões fechados a 6:500$, quando a anterior directoria comprára a 4:000$ e a 4:500$; 30, abertos, a 4:000$, quando a anterior directoria comprára a 3:000$; 12 vagões de passageiros a 22:000$, quando a anterior directoria comprára a 15:000$, montando estas differenças em 262:000$ contra a companhia. Conta-se mais, que a actual administração encommendou a esse mesmo tempo á casa Flint & Comp., de Nova York, 10 locomotivas Baldwin a 10.200 dollars cada uma, pagaveis em prestações mensaes de 10.200 dollars. Conta-se ainda que estas encommendas foram feitas por contracto celebrado pelo director-secretario, Sr. Dr. Henrique Guerra, com a Companhia Edificadora, da qual é o maior interessado o director presidente, Sr. Casemiro da Costa, unico competente pelos estatutos da Sorocabana para fazer taes contractos. Consta ainda que a Edificadora não tem credito na casa Flint & Comp., o que se justifica com o facto daquella casa ter mandado, não ha muito tempo, requerer a fallencia da mesma Edificadora.

Conta-se mais ainda, que a Edificadora adqueriu e vendeu por 22:000$ para a Sorocabana, depois de concertadas e pintadas de novo, duas locomotivas da Companhia União Valenciana, do genero das antigas maxambombas, completamente imprestaveis, e que comprou e vendeu por igual preço á mesma Sorocabana duas outras locomotivas, em igualdade de condicções, a Companhia Piáu. Este *conta-se* é um nunca acabar.

Conta-se mais ainda que a Edificadora entrou em negocio com o Sr. Cordeiro da Graça, director do Lloyd, para a compra de

caldeiras e bandages para locomotivas que vae montar, para igualmente vender á Sorocabana a 22:000$ cada uma.»

Sr. Presidente, ao ler estas gravissimas accusações do nobre Deputado tive um movimento de revolta contra a administração actual da Sorocabana. Embora me pareça que a Camara nada tenha com isto; embora o assumpto só interesse aos accionistas da Sorocabana, sómente á assembléa geral dos accionistas deviam ser presentes taes accusações, todavia, tão graves ellas são, que até certo ponto justifiquei o procedimento do Sr. Deputado em trazel-as ao conhecimento do paiz.

Nunca me passou pela idéa que S. Ex. viesse formular tão graves accusações sem estar devidamente apparelhado para proval-as de prompto. E mais uma vez, affirmo á Camara dos Deputados, não são verdadeiras as accusações do nobre Deputado. Vejamos.

Diz o nobre Deputado:

« Esta administração é de despezas inuteis e de grandes prejuizos. Parece até incrivel o que se diz della. Conta-se que em abril ella encommendou 80 vagões fechados a 6:500$, quando a anterior directoria comprára a 4:000$ e a 4:500$000. »

Sr. Presidente, nos livros da Companhia Sorocabana nada consta por quanto a anterior administração comprou os ultimos vagões.

O Sr. Moreira da Silva—Não sei como V. Ex. póde saber disso.

O Sr. Angelo Pinheiro—Estou perfeitamente informado para o affirmar, e a V. Ex. desafio que conteste aqui qualquer das minhas affirmações. O que posso garantir a V. Ex. é que a ultima compra feita pela Sorocabana foi com cambio melhor ao actual.

O que ainda garanto a V. Ex. é que si houver quem pretenda fornecer á Companhia Sorocabana vagões da mesma qualidade, pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que o fez a Companhia Edificadora, fique S. Ex. certo de que a proposta que for apresentada será immediatamente acceita.

O Sr. Moreira da Silva—Confessa neste caso que a Companhia Edificadora forneceu?

O Sr. Alfredo Ellis — Quem o nega? Que tem isso?

O Sr. Angelo Pinheiro—Vamos adeante: «80,abertos, a 4:000$,quando a anterior directoria comprára a 3:000$000...»

Não é verdade.

A companhia precisa, mas não comprou 30 vagões abertos por 31:000$000. (*Continúa a ler.*)

« 12 vagões de passageiros, a 22:000$, quando a anterior directoria comprara a 16:000$000...»

Tambem não é verdade.

A Companhia Sorocabana não comprou siquer um vagão de passageiros.

Mais ainda:

«Conta-se mais, que a actual administração encommendou a esse mesmo tempo á casa Flint & Comp., de Nova-York, 10 locomotivas Baldwins a 10.200 dollars cada uma, pagaveis em prestações mensaes de 10.200 dollars. Conta-se ainda que estas encommendas foram feitas por contracto celebrado pelo director-secretario, Sr. Dr. Henrique Guerra, com a Companhia Edificadora, da qual é o maior interessado o director-presidente Sr. Casemiro da Costa.»

Não é verdade tambem.

A actual administração não fez encommenda alguma de locomotivas por intermedio de tal casa.

O que ha é o seguinte:

A administração anterior havia tentado adquirir 10 locomotivas; mas, porque não tivesse o dinheiro necessario para attender ao pagamento das prestações exigidas pelo fabricante, não effectuou a transação.

A actual directoria conseguiu que a Edificadora comprasse as 10 locomotivas, do mesmo systema Baldwin, por menor preço áquelle que havia sido estipulado e pagaveis a prazo de 10 mezes.

Foi isto que se deu. (*Continúa a ler.*)

«Conta-se mais que a Edificadora adquiriu e vendeu á Sorocabana por 22:000$, depois de concertadas e pintadas de novo, duas locomotivas da Companhia União Valenciana, do genero das antigas maxambombas, completamente imprestaveis...»

Não é verdade. Informaram mal a S. Ex.

A Companhia Sorocabana não comprou á Companhia Edificadora duas locomotivas que esta por sua vez as tivesse adquirido da Valenciana.

O Sr. Moreira da Silva—Estes factos teem passado sem contestação.

O Sr. Angelo Pinheiro—Não ha tal. Não eram contestados porque ninguem lhes assumia a responsabilidade; eram anonymos, eram boatos, eram *diz-se*, como V. Ex. mesmo affirmou.

O Sr. Moreira da Silva—Eram as redacções dos jornaes.

O Sr. Angelo Pinheiro—Desde que V. Ex. assumiu a responsabilidade dessas accusações, trazendo-as para a tribuna da Camara, aqui estou dando cabal resposta. (*Continúa a ler.*)

«...que vendeu por igual preço á mesma Sorocabana duas outras locomotivas em igualdade de condições compradas á Piau.»

Tambem não é verdade. Informaram mal ao Sr. Deputado.

O Sr. Moreira da Silva—Já declarei que não tenho outras informações sinão as publicações feitas na imprensa, sem contestação de pessoa alguma.

O Sr. Angelo Pinheiro—Já disse que ninguem respondia ao anonymato. Agora sim, V. Ex. formulou as accusações com a responsabilidade do seu nome. Ahi tem a defesa. (*Continúa a ler.*)

Nada tenho que responder, Srs. Deputados, sobre esta allegação; um assumpto com o que nada tem que ver a Sorocabana, mesmo porque ella nada tem com os negocios feitos pela Edificadora.

Nada ha, pois, a responder.

O Sr. Moreira da Silva—Então confessa?

O Sr. Angelo Pinheiro—Absolutamente, não.

O que affirmo é que a Sorocabana nada tem de ver com os negocios feitos entre a Edificadora e o Lloyd.

O que diz respeito á Sorocobana, propriamente, como mostrei, as accusações contra ella formuladas, não tinham fundamento.

Taes foram, Sr. Presidente, em resumo, as accusações feitas pelo nobre Deputado.

Está acabada a hora do expediente, acaba V. Ex., Sr. Presidente, de advertir.

Vou sentar-me, fazendo a seguinte affirmação á Camara dos Deputados: não me compete trazer em detalhe as contas daquella empreza que a sua directoria deve apresentar á assembléa geral dos accionistas; mas devo garantir á Camara e ao Sr. Moreira da Silva que, a actual administração da Companhia União Sorocabana e Ituana á frente da qual estão dous cidadãos distinctissimos tem sido escrupulosa no cumprimento dos seus deveres, honestissima no desempenho da sua missão.

Tanto ella tem feito em bem da empreza que superiormente dirige, que, devo affirmar: pelo que recebeu hontem e que mal valia um, é possivel que hoje consiga offerta de duplo valor. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Paula Guimarães — Declaro a V. Ex. que o meu illustre amigo Satyro Dias não tem comparecido ás sessões por incommodo de saude.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Comparecem mais os Srs. Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Sorzedello Corrêa, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Sergio Saboya, Trindade, Celso de Souza, Teixeira do Sá, João Vieira, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Affonso Costa, Araujo Góes, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, José Monjardim, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Antonino Fialho, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Monteiro de Barros, Penido Filho, Francisco Salles, Esperidião, Lamounier Godofredo, Arthur Torres, Antonio Zacarias, Lamartine, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Azevedo Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa e Aurèliano Barbosa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Satyro Dias, Luiz Gualberto, José Boiteux, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Silva Castro, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. José Euzebio, Thomaz Accioly, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Heredia de Sá, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Landulpho de Magalhães, Fernando Prestes, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 50 B e 286 A, de 1901, para serem enviados á sancção.

E' igualmente sem debate approvada a redacção final do projecto n. 277 B, de 1901, para ser enviado ao Senado.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 316 — 1901

Equipara os vencimentos do pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Nacional aos do pagador e fieis da Caixa de Amortização.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam equiparados em vencimentos o pagador e fieis da pagadoria do Thesouro Nacional ao pagador e fieis da Caixa de Amortização.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1901.— *Alfredo Pinto*.—A' Commissão de Orçamento.

N. 317 — 1901

Determina que gosará do titulo de vitaliciedade e mais regalias conferidas pela lei o pretor que não houver sido reconduzido nos termos do art. 17 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e fôr nomeado, já tendo exercido o cargo em virtude de uma nomeação anterior

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° O pretor que não houver sido reconduzido nos termos do art. 17 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 e fôr nomeado, já tendo exercido o cargo em virtude da uma nomeação anterior, gosará do titulo de vitalicidade e mais regalias conferidas pela lei no caso de reconducção.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1901. —*Nelson de Vasconcellos Almeida*.—*Henrique Lagden*. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 318 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a adquirir para a União as linhas ferreas e fluviaes da Companhia União Sorocabana e Ituana, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir para a União, com os seus accessorios e vantagens resultantes do contractos e autorizações legislativas, as linhas ferreas e fluviaes da Companhia União Sorocabana e Ituana, podendo para tal fim fazer accordos com o Estado de S. Paulo e com quaesquer outros interessados, e as operações de credito necessarias para a solução dos mesmos accordos.

Paragrapho unico. Feita a acquisição, o Poder Executivo poderá conservar sob sua administração, arrendar ou vender as ditas linhas ferreas e fluviaes com os accessorios e vantagens que tiverem.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1901.— *A. Moreira da Silva*.— A' Commissão de Orçamento.

E' annunciada a votação do projecto n. 247 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 247 C, de 1901 (Orçamento da Viação).

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 1, do Sr. Francisco Sá:

«No n. 4 do art. 1º, na verba — Pessoal das linhas—diga-se, em vez de 720 trabalhadores a 4$ diarios (300 dias), 864:000$000:

Trabalhos e empreitada da conservação das linhas, 840:000$000.»

Sob n. 2, do Sr. Francisco Sá :

«No n. 4 do art. 1º, da verba — Empreitadas e conservação das linhas — 40:000$ — diga-se : Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro — 40:000$000.»

Sob n. 3, do Sr. Francisco Sá :

«No n. 4 do art. 1º, em vez de — Renovação e consolidação das linhas, 120:000$, papel, e 84:445$500, ouro— diga-se :

Renovação e consolidação das linhas (pessoal e material), papel 120:000$000;

Renovação e consolidação das linhas (acquisição de material no estrangeiro), ouro, 84:445$500.»

Sob n. 4, do Sr. Francisco Sá :

«No n. 4 do art. 1º, na 4ª divisão, em vez de — Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89 do regulamento por motivo de serviço — diga-se:

Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 81 e 548 do regulamento e ajudas de custo.»

Sob n. 5, do Sr. Francisco Sá :

«No n. 4 do art. 1º, na verba — Material de estações — em vez de — Consignações do

art. 43 do regulamento, 125:000$— diga-se: — Consignação ao art. 36 do regulamento, 125:000$000.»

Sob n. 6, do Sr. Rodrigues Doria:

«Ao art. 1°, n. 5 (Auxilios á agricultura) onde se lê «Flora braziliensis de Martius», accrescente-se: —e seus supplementos.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda. sob n. 7, do Sr. Rodrigues Doria:

«Ao art. 1°. n. 7 (subvenções ás companhias de navegação) accrescente-se: ficando o Governo autorizado a contemplar, na escala do norte do Lloyd Braziieiro, o porto de Aracajú, pelo menos com uma viagem mensalmente.»

O Sr. Rodrigues Doria (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o annuncio feito pelo Lloyd Brasileiro no *Jornal do Commercio* de hoje faz desapparecer qualquer escrupulo em votar a emenda n. 7.

Seguem para o norte nos dias 10 e 11 dous vapores, o *Satellite* e o *Planeta*; ambos podem entrar no porto de Aracajú e o *Satillite*, tenho a certeza, já entrou.

Pelo annuncio a Camara vê que o vapor *Planeta* sahirá no dia 10 para Victoria, S. Salvador, Maceió, Natal, Parahyba, Recife, Fortaleza, Amarração, S. Luiz, Belem, Obidos e Manáos, sendo unica excepção o porto de Sergipe.

Estou certo de que a Camara não concorrerá para esta excepção pouco generosa. (*Apoiados.*)

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 7.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 8.

Posta a votos, é rejeitada a 1ª parte da emenda sob n. 9 e igualmente a 2ª parte da mesma emenda.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 10, 11, 12, 13 e 14.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 15, dos Srs. Pinheiro Junior e outros:

« Art. 2° n. II.

Onde se diz: Itapemirim a Rio Novo, etc. diga-se: — Cachoeiro do Itapemirim a Rio Novo, etc.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 16 e 17.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 18, do Sr. Alfredo Pinto:

Ao n. VII do art. 2°, accrescente-se: « e para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros. »

O Sr. Alfredo Pinto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 18 estabelece uma medida justa.

Não é uma excepção, porquanto o Instituto exerce uma funcção publica; a seu cargo está o serviço de Assistencia Judiciaria regulado por decreto.

Ora, não se comprehende que um Instituto, que tem caracter quasi official, não gose ao menos da franquia postal para a sua correspondencia. (*Apoiados.*)

Era o que tinha a communicar á Casa, esperando a justiça dos meus honrados collegas.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda n. 18.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Verifica-se ter sido rejeitada por 84 votos contra 43.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 19, do Sr. Paula Ramos:

«Ao art. 2° n. XIII:

Supprima-se. O saldo da Estrada de Ferro Central do Brazil deve ser incorporado á Receita Geral da Republica, na rubrica—Interior, de accordo com a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.»

O Sr. Paula Ramos (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda refere-se á disposição do projecto que manda applicar o saldo da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o exercicio de 1901, sendo 1.500:000$ para o alargamento de sua bitola.

A emenda manda supprimir esta disposição do projecto e a emenda posterior providencia a respeito não só do prolongamento da Estrada Central do Brazil, como da construcção de ramaes e prolongamentos de outras estradas de ferro de outros Estados.

Parece-me que a idéa vencedora no seio da Commissão foi que o saldo da Estrada de Ferro Central do Brazil devia ser incorporado á Receita Geral.

Traduzindo esta opinião,— appello entre outros para os Srs. Nilo Peçanha e Cassiano do Nascimento—foi que apresentei a emenda. Espero que a Camara, praticando um acto de justiça e equidade para com os Estados, approve esta emenda e a outra que providencia a respeito de outras estradas de ferro, cujos trabalhos foram suspensos quando a crise financeira attingia o seu auge.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) —Sr. Presidente, de que não foi vencedora a idéa de que diz o nobre Deputado a prova

é ter-se incorporado no Orçamento disposição não mandando dar applicação especial ao saldo. O facto de ser apresentada a emenda posteriormente não inutiliza esta disposição, porque esta manda applicar os recursos a um determinado fim.

Portanto, parece que a Camara tem só due manter o seu voto dado na 2ª discussão.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 19.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 20, dos Srs. José Marcellino e outros:

«Emenda substitutiva ao n. 18 do art. 2º do projecto n. 247 B:

Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas, para que a concessão a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, na extensão verificada pelos estudos já approvados comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha, seguindo dahi em deante na direcção que o Governo opportunamente determinará até perfazer approximadamente a extensão approvada, conservados para o começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do citado decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 564, de 12 de julho de 1890.»

Em seguida é posta a votos e approvada o seguinte substitutivo da Commissão, á emenda acima, que é considerada prejudicada:

«Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas para que a concessão a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha e termine em Diamantina, mantidos para o começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do decreto citado, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 564, de 12 de julho de 1890.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 21, do Sr. Antonino Fialho:

«Em vez dos §§ III e IV redija-se assim:

a despender até a quantia de 100:000$ com a acquisição de sementes e plantas para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes de raças cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores, destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 22, dos Srs. João Gayoso e outros:

Substitua-se o n. IX do art. 2º pelo seguinte:

«IX, a incluir nas viagens do Lloyd um porto de escala, na bahia de Tutoya, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração, marcando o Governo, de accordo com a companhia, o ancoradouro dos vapores, conforme mais convier ao interesse publico».

O Sr. Raymundo Arthur (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, foi apresentada na 3ª discussão uma emenda substitutiva que melhor garante os interesses do Estado do Piauhy.

Respeitando as pretenções do Maranhão sobre a localidade, retirou-se aquella parte que se referia á questão de limites, principal argumento de que se serviu o Sr. Luiz Domingues.

Os intuitos da nossa primitiva emenda foram classificados como intenção pouco louvavel de pretendermos transformar o voto da Camara em um reconhecimento da nossa questão de limites com o Maranhão. Mas, não!

Infelizmente, contra o voto expresso do honrado relator do Orçamento da Viação, o distinctissimo representante do Ceará, que, coherente com o seu primeiro parecer, aconselhou a adopção da referida emenda, a Commissão de Orçamento resolveu em contrario.

O Sr. Presidente—A emenda não está em discussão.

O Sr. Raymundo Arthur — Não estou discutindo a emenda; estou encaminhando a votação, para mostrar a attitude que a bancada piauhyense resolveu assumir nesta questão.

Mas, como dizia, não se trata de uma questão de limites, e seria absurdo e impraticavel em disposições orçamentarias; trata-se de questão muito outra, não menos momentosa e importante, por se prender intimamente ao desenvolvimento economico e industrial do Estado que representamos.

Sr. Presidente, pretendemos a escala do Lloyd simplesmente para libertar o nosso commercio da tutella absorvente dos Estados visinhos.

Territorio extenso...

O Sr. Presidente — O nobre Deputado está discutindo a emenda.

O Sr. Raymundo Arthur — Limitarei as minhas observações.

No territorio extenso em que o Piauhy pre-cisava de communicações, não seria a Companhia Maranhense quem podia satisfazel-o nessa aspiração.

VOZES—Votos, votos !

O SR. RAYMUNDO ARTHUR—Creio que tenho o direito de fallar, como qualquer dos nobres Deputados. (*Apoiados geraes.*)

Todo mundo falla aqui e ninguem contesta o seu direito.

UM SR. DEPUTADO—Mas quem póde dizer que o nobre Deputado póde continuar ou não é a Mesa. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tem sido por demais tolerante com o nobre Deputado e por mais de uma vez chamou a sua attenção, mostrando que não estava tratando de encaminhar votação. (*Apartes.*)

O SR. RAYMUNDO ARTHUR — Eu poderia pedir a palavra para uma explicação pessoal e nessa occasião poderia encaminhar a votação. (*Apoiados. Não apoiados.*)

Digo que o parecer da Commissão foi injusto para com o Piauhy, porque a deputação foi tolerante,entregando ao arbitrio do Governo a escolha de um ancoradouro, porque, Sr. Presidente, em verdade, com a devida venia, as razões do parecer não são reaes.

Demais, não é constitucional fazer com que o Governo faça divisões nos Estados. (*Apartes.*)

Como, porém, achámos attentatoria dos nossos direitos e vimos que ella representava um privilegio para os cofres maranhenses, propuzemos um accordo, que foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa chama novamente a attenção do nobre Deputado.

O SR. RAYMUNDO ARTHUR—Vou terminar e terminar declarando, dos males o menor : abrimos mão da nossa emenda e acceitamos a emenda da Commissão.

Não é isso uma offensa ao altivo povo maranhense, nem aos seus dignos representantes, mas para mantermos a nossa coherencia e defendermos os nossos direitos.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Annuncio que venho encaminhar a votação e fal-o-hei em poucas palavras, rapidamente, em estylo mesmo telegraphico. (*Riso*).

Sr. Presidente, na 2ª discussão votei a favor da emenda da bancada maranhense, mandando incluir nas viagens do Lloyd o porto da Tutoya.

Assim procedi, com amargo desgosto, por ter de contrariar a bancada do Piauhy.

Pois bem; agora, prestando bem a attenção aos considerandos da Commissão, sou forçado, talvez, a afastar me um pouco da bancada do Maranhão e espero que ella não fique maguada.

Voto a favor do que propõe a Commissão, isto é, pela suppressão do n. 9, do art. 2º.

Voto pela suppressão, porque li bem o parecer e verifiquei que não é em uma disposição orçamentaria que devemos decidir uma questão de limites; pois entendo que os dous Estados litigantes devem pleitear o seu direito, devendo vencer quem tiver razão.

Acredito que Tutoya pertence ao Maranhão; mas, até que os juizes deem o seu laudo, não é justo que em uma lei orçamentaria votemos uma disposição desta ordem, que entende com uma questão de limites.

Assim agindo, peço desculpa ao Maranhão, si delle me afasto neste ponto.

UM SR. DEPUTADO — A bancada do Maranhão tambem vota a favor do substitutivo da Commissão.

O SR. BRICIO FILHO — Então tanto melhor (*riso*), votaremos juntos, com o que tenho immensa satisfação. (*Riso*).

Posta a votos,é rejeitada a referida emenda, sob n. 22,

E' approvado o seguinte substitutivo da Commissão á referida emenda sob n. 22.

«Supprima-se o n. IX do art. 2º do projecto.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 23, dos Srs. Anisio de Abreu e outros:

Accrescente-se ao n. X do art. 2º:

...com a clausula de fazer duas viagens mensaes ao porto da Amarração ou ao de Cajueiros.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*)—A emenda n. 23 autoriza duas viagens da Companhia Pernambucana ao porto da Amarração ou ao de Cajueiros.

Não pedi a palavra para impugnal-a; ao contrario, só tenho razões para congratular-me commigo mesmo por proporcionar essa emenda mais uma linha de navegação ao Estado irmão, o Piauhy, que nós, os maranhenses, continuamos a amar, a despeito de todas as injurias que soffra o nosso affecto.

E' simplesmente meu intuito, Sr. Presidente, deixar consignado que a approvação da emenda em nada affecta a questão de limites que suscitou a pequena divergencia entre as duas deputações sobre a emenda da honrada bancada piauhyense, que acaba de ser rejeitada, e, portanto, em nada affecta os

direitos do Maranhão sobre a ilha dos Cajueiros, tanto mais quanto, á vista de documentos irrefragaveis, vae o Governo verificar que essa ilha está incorporada de longos annos ao patrimonio da Camara Municipal da Tutoya, do Estado do Maranhão.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 23.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 24, dos Srs. Ignacio Tosta e outros:

«O Governo é autorizado, em beneficio da lavoura de canna, a rever a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularizar o seu funccionamento ; podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo, para a União, do reembolso das quantias adeantadas pelo Governo a titulo de garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890.»

Sob n. 25, do Sr. Costa Junior ;

«Onde convier :

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com as emprezas de estradas de ferro, que gosam de garantias de juros do Governo Federal, no sentido de alterar os respectivos traçados, comtanto que dessa alteração não resultem novos onus para a União, ficando antes demonstrado que os novos traçados offerecem melhores probabilidades de trafego, tendentes a diminuir a importancia dos juros a pagar durante o prazo das respectivas concessões.»

Sob n. 26, dos Srs. Virgilio Brigido e outros .

«Onde convier ;

Fica o Governo autorizado a fazer contar o prazo, para a conclusão da construcção do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, da data da inauguração da estação de Catalão na Estrada de Ferro Mogyana, obrigando-se a concessionaria a entrar em accordo com a Estrada de Ferro Mogyana para conclusão do trecho de Araguary a Catalão.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 27, dos Srs. Bricio Filho e outros:

«Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar as obras do porto de Pernambuco com quem melhores vantagens offerecer, mediante concurrencia publica, aberta no Brazil e no exterior, pelo prazo de seis mezes.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda foi apresentada pela bancada de Pernambuco e autoriza o Governo a contractar as obras do porto de Pernambuco com quem melhor vantagem offerecer, mediante concurrencia publica, aberta no Brazil e no exterior, pelo prazo de seis mezes.

A emenda contem materia que póde ser resolvida dentro do exercicio, porque, gastos seis mezes para a concurrencia, aberta no exterior e no interior, ainda fica um semestre, periodo dentro do qual póde ser lavrado o contracto.

A bancada pernambucana teve todo o cuidado em mandar que as obras fossem feitas, mediante concurrencia publica, com quem melhor vantagem offerecer, não só para colher maiores beneficios para o Estado, como tambem para o Thesouro.

E' natural que esta emenda mereça ser suffragada, porque, em vez de alterar disposições da lei que providencia sobre as obras do porto de Pernambuco, vem apenas tratar de um ponto de que a lei não cogita.

As emendas relativas aos contractos dos portos de Manáos e Pará, que consignaram isenção de direitos, foram approvadas.

A Commissão de Orçamento deu, é certo, parecer contrario. Bem analysado, porém, vê-se que não é bem contrario. (*Riso*).

A Commissão entendeu que já ha disposições a respeito ; entretanto, as disposições não tratam da providencia que aconselhamos.

Além disso devo dizer que esta emenda foi apresentada ao Orçamento da Receita e o relator não deu parecer contrario á mesma, achou que a emenda estava deslocada, que devia ser apresentada ao Orçamento da Industria.

E' o que fiz e a emenda ahi está, apresentada em grandes moldes, querendo a concurrencia publica e da sua apresentação o que resulta é a preoccupação da bancada pernambucana de que o melhoramento seja feito da melhor fórma, de modo a grangear vantagens para a União e para o Estado.

E' o que tenho a dizer no momento em que a emenda é submettida á deliberação da Camara.

O Sr. Estacio Coimbra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tomo a palavra para trazer á Camara uma declaração feita pelo Sr. Presidente da Republica quando, voltando da Europa, saltou em Pernambuco e foi recebido com as honras a que tinha direito pela Associação Commercial do meu Estado.

Nessa occasião, o Sr. Campos Salles, respondendo ao representante da Associação Commercial, que o comprimentava, declarou que constituiria sincero empenho do seu governo a construcção das obras do porto de Pernambuco.

Agora, eu sei que se cogita de impedir a passagem desta emenda ; mas acredito que o Sr. Campos Salles, querendo honrar o compromisso que solemnemente assumiu deante do povo de Pernambuco, não ha de levar a mal a approvação, pela Camara, da emenda que foi apresentada pela bancada pernambucana, a qual consulta, de par com os interesses do seu Estado, o engrandecimento e a prosperidade do norte da Republica.

O Sr. Dino Bueno (*pela ordem*)— Sr. Presidente, deante das observações que acabam de ser feitas, a proposito da emenda, não posso deixar de dizer algumas palavras no sentido de encaminhar a votação, pelo modo por que aqui se tem feito.

A emenda é assignada pela bancada pernambucana e o parecer declara terminantemente que ella envolve uma restricção dada ao Governo em lei de caracter permanente, como aliás está declarado pelo proprio Sr. Serzedello Corrêa, relator da Commissão, que declarou que não a podia acceitar no Orçamento da Receita, e entretanto acceitou no Orçamento da Viação.

Conforme a declaração do nobre Deputado por Pernambuco, a emenda envolve uma limitação á autorização dada ao Governo de um modo geral, amplo.

Portanto, á bancada de Pernambuco, que é da opposição, a emenda assenta perfeitamente.

Mas, por parte daquelles que apoiam o Governo, não póde passar sinão como uma medida de desconfiança ao mesmo Governo.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, as leis de 13 de outubro de 1869 e de 16 de outubro de 1886 estabeleceram favores para todos os concessionarios de obras de fortes, não se referem especialmente ao porto de Pernambuco. Nestas leis não está prohibida a concurrencia publica; a emenda apresentada pela bancada pernambucana autoriza o Governo a contractar as obras do porto de Pernambuco, mediante concurrencia. Não sei em que...

O Sr. Dino Bueno — E' uma autorização restricta.

O Sr. Paula Ramos—...esta autorização revoga disposição de lei permanente.

O nobre Deputado por S. Paulo não tem absolutamente razão nas ponderações que fez.

O Sr. Bricio Filho — Apoiado.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 27.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido rejeitada a emenda por 79 votos contra 51.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 28, dos Srs. João Lopes e outros :

« Additivo :

Fica o Governo autorizado a contractar o estabelecimento de um apparelho de carga e descarga no porto da Fortaleza, mediante o pagamento de taxas prèviamente estipuladas e sem privilegio.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 29.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 30, dos Srs. Antonio Bastos e outros :

« Accrescente-se ao art. 2º :

Fica o Governo autorizado a incluir nas viagens do Lloyd o porto de Santarém, no Estado do Pará, utilizando-se para isso das viagens que são feitas ao porto de Obidos, as quaes passarão a ser feitas alternadamente.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 31, 32 e 33.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 34, do Sr. Francisco Sá :

« Ao art. 4º—Supprima-se o n. XXI.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 35 e 36.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 37, do Sr. Tolentino dos Santos :

« Fica prorogado, por mais oito mezes, o prazo para o começo das obras do porto da Bahia.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 38, dos Srs. Celso de Souza e outros :

« Accrescente-se onde convier ;

O contracto que se fizer para as obras do porto de Pernambuco ficará dependente, para sua execução, de approvação do Poder Legislativo.»

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda manda que o contracto que se fizer

para as obras do porto de Pernambuco fique dependente da approvação do Poder Legislativo.

Si a outra emenda foi rejeitada, é natural que esta o seja. Mas o que eu quero é chamar a attenção da Camara para este facto: que a bancada pernambucana, votando por esta emenda, cumpre o seu dever, querendo que o acto praticado pelo Governo, com relação aos melhoramentos introduzidos no porto daquelle Estado, seja sanccionado pelo Poder Legislativo.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 38.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 39, do Sr. Serzedello Corrêa:

Onde convier:

As despezas de fiscalização das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25, do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim constantes dos contractos do arrendamento.

E' considerada prejudicada a emenda, sob n. 40, pela approvação das modificações propostas pela Commissão abaixo especificadas.

Posta a votos, são approvadas as seguintes modificações da Commissão á referida emenda,sob n. 40:

« 1ª, em vez de dizer-se — «pelo prazo da clausula XXIII, etc. » diga-se : « por prazo não excedente ao da clausula XXIII, etc.» ;

2ª, supprima-se o final, desde as palavras «comtanto que a disposição da clausula XV, etc.», visto já ter-se manifestado a Commissão, e com ella a Camara, contra a inclusão em lei, de disposisão relativa a rateio entre carregadores, sobre que á administração caberá prover;

3ª, a emenda, assim modificada, inclua-se em o n. X do art. 2º do projecto.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 41, dos Srs. Augusto de Vasconcellos e outros:

«Onde convier :

Continua em vigor a disposição contida no art. 25 da lei n. 746, do 29 de dezembro de 1900.»

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*pela ordem*)— Sr. Presidente, o parecer da Commissão é contrario a esta emenda, sob fundamento de que encerra disposição permanente.

A emenda trata de manter uma disposição do orçamento em vigor; é o que basta para que não se trate de disposição permanente; do contrario, não seria necessaria esta emenda.

Trata-se, Sr. Presidente, do seguinte: a Camara o anno passado, rejeitou em 2ª discussão esta emenda, e approvou em 3ª, convencida de que, sem esta disposição na lei, tornava-se absurda a regra estabelecida na administração da estrada a que se refere o parecer, por isso que a lei e regulamento estabelecem uma gratificação trimensal para os funccionarios da estrada que não commetterem mais de uma falta justificada.

Acontece, porém, que uma grande classe de funccionarios da estrada, os telegraphistas, trabalham subordinados a uma tabella de serviço, a uma escala de 24 horas,

De modo que o telegraphista, por commetter uma falta, não póde receber esta gratificação, porque tem de commetter a segunda, por isso que no dia seguinte não é admittido ao serviço e ha de por força de acarretar em duas faltas e ficar inhibida essa classe das vantagens dessa gratificação trimensal.

Foi convencido dessa anomalia da lei que a Camara adoptou em 3ª discussão o anno passado essa disposição para que fosse elevada a tres as faltas justificadas; de modo que até tres faltas póde ser a gratificação concedida a todos os funccionarios, menos aos telegraphistas, á vista das razões expostas.

São estes esclarecimentos que dou á Camara para que ella mantenha esta disposição.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) —Sr. Presidente, que a disposição de que se trata encerra disposição permanente, acaba de dizel-o o nobre Deputado quando affirma que a gratificação trimensal é fixada em regulamento.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Eu não disse isto. Não está em nenhum regulamento; é praxe.

O Sr. Frncisco Sá—O nobre Deputado mesmo confirma o que estou dizendo.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Não apoiado. Estou negando. O regulamento manda dar a gratificação a quem dá um certo numero de faltas.

O Sr. Francisco Sá—Actualmente,os empregados que dão tres faltas justificadas já teem um premio.

E isto é dado como um estimulo a que os funccionarios tenham assiduidade.

Ultimamente modificou-se esta disposição, creando-se mais um premio para o empregado que só der uma falta, e este premio é

uma gratificação trimestral, do que só gozam os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil. (*Não apoiados dos Srs. Augusto de Vasconcellos e Sá Freire*).

Por conseguinte, Sr. Presidente, esse estimulo desapparecerá desde que estejamos a alargar os premios.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 41.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 42 e 43.

E' o projecto n. 247 B, de 1901, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 290 A, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902 (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo as emendas, o seguinte

PROJECTO

N. 290 — 1901

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 31.251:723$825; em papel, 83.926:337$906.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa (como na proposta)	17.034:466$667	
2. Juros e amortização dos emprestimos internos (como na proposta)	2.286:065$000	9.600:000$000
3. Juros da divida interna fundada (como na proposta)		25.756:084$000
4. Pensionistas, sendo 300:000$ para despezas de funeral, novas pensões		4.388:179$949
5. Aposentados (como na proposta)		2.708:653$374
6. Thesouro Federal (como na proposta)		994:945$000
7. Tribunal de Contas (como na proposta)		403:000$000
8. Recebedoria da Capital Federal (como na proposta)		350:700$000
9. Caixa de Amortização	100:000$000	292:742$500
10. Casa da Moeda, diminuida a verba do material para a fabricação das moedas de nickel e bronze de 15:000$ para 10:000$; a de combustivel, de 80:000$ para 60:000$; a de papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, estampilhas, etc.), de 80:000$ para 60:000$, e a de materiaes para as obras, de 30:000$ para 15:000$000		678:540$000
11. Imprensa Nacional e *Diario Official* (como na proposta)		1.160:340$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses, na Alfandega da Capital Federal, elevada a 15:200$ a verba destinada ao material, sendo: para livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações, 4:500$; acquisição de reactivos e instrumentos e conservação destes, 8:000$, consumo de gaz, 1:200$; despezas extraordinarias e eventuaes inclusive asseio do edificio, 1:500$; e mais 15:000$, importancia de 80 quotas á razão de 15 % sobre a renda, até o maximo desta de 100:000$000		95:600$000
13. Administração e custeio dos proprios e fazenda nacionaes, deduzidos 6:000$ pedidos para pagamento do fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro		71:280$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres (como na proposta)	36:600$000	

15. Delegacias Fiscaes (como na proposta)..........	....	1.512:718$000
16. Alfandegas, reduzida de 20:000$ a 15:000$ a verba para o serviço typographico, que deverá ser feito na Imprensa Nacional...............	8:658$200	9.465:969$100
17. Mesas de Rendas, (como na proposta)............	....	724:226$000
18. Empregados de repartições e logares extinctos (como na proposta).........................	....	82:959$986
19. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo (como na proposta).....................	....	2.849:400$000
20. Commissão de 2 °/₀ aos vendedores particulares de estampilhas (como na proposta...............	....	150:000$000
21. Ajudas de custo (como na proposta)............	....	40:000$000
22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios (como na proposta)..................	....	30:000$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro (como na proposta).	....	480:000$000
24. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos (como na proposta................................	....	650:000$000
25. Juros das Caixas Economicas e Monte do Soccorro (como na proposta)..........................	....	5.700:000$000
26. Juros diversos (como na proposta)..............	....	50:000$000
27. Porcentagem pela cobrança executiva pelas dividas da União (como na proposta............	....	100:000$000
28. Commissão e corretagens (como na proposta.....	....	20:000$000
29. Despezas eventuaes (como na proposta)..........	....	120:000$000
30. Reposições e restituições (como na proposta).....	50:000$000	450:000$000
31. Exercicios findos (como na proposta)............	....	2.000:000$000
32. Obras, sendo na Capital Federal 180:000$ e nos Estados 600:000$ (como na proposta)..........	....	780:000$000
33. Creditos especiaes (como na proposta...........	2.379:267$291	

APPLICAÇÃO DA RENDA COM DESTINO ESPECIAL

34. Fundo de resgate...............................	....	2.920:000$000
35. Fundo de garantia (deposito)..................	9.356:666$667	.
36. Fundo de amortização dos emprestimos internos.	....	6.000:000$000
37. Obras dos melhoramentos dos portos, executadas á custa da União..............................		2.530:000$000
38. Serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro..		72:000$000

Art. 2.º O fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, será constituido com os seguintes recursos:

a) as apolices adquiridas com a receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

b) as apolices adquiridas com o saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições de depositos;

c) As apolices já adquiridas e as que o forem sendo pela Caixa de Amortização com os juros não reclamados nos termos da lei de 28 de outubro de 1848, art. 48, e regulamento n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94;

d) as apolices adquiridas com as verbas que para esse fim forem votadas annualmente pelo Congresso.

Art. 3.º Todas as apolices adquiridas pela fórma indicada no art. 2.º serão escripturadas na Caixa da Amortização sob o titulo « *Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel* » e os respectivos juros serão empregados na compra de novas apolices que irão augmentar o dito fundo.

Art. 4.º Da renda do Laboratorio Nacional de Analyses será abonada ao seu pessoal em effectivo exercicio e sem prejuizo de seus vencimentos actuaes, a quantia de 15 °/° sobre a lotação de 100:000$, dividida em 80 quotas, assim distribuidas :

1 Director	10	1:875$000
2 Chimicos 1ª classe, 7 cada um	14	2:625$000
4 » 2ª » 6 » »	24	4:500$000
4 » 3ª » 5 » »	20	3:750$000
1 Escripturario	5	937$500
1 Amanuense	3	562$500
1 Porteiro-conservador	4	750$000
	80	15:000$000

Art. 5.º Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimento publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados, exclusivamente, pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma, por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito.

§ 1.º Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares com o pagamento a prazo e, gratuitamente, só com autorização legislativa.

§ 2.º Fica supprimida a officina typographica da Alfandega da Capital Federal, passando todo o seu material para a Imprensa Nacional.

Art. 6.º Os vencimentos por substituição dos empregados da Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 7.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 8.º Ficam approvados os creditos na somma de 1.020:032$019,ouro,e 12.329:832$586 papel, constantes da tabella A que acompanha esta lei.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado :

§ 1.º A ampliar até 25 annos os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz, inserindo nos contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorização do art. 3º, letras *c*, *d*, *e*, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

§ 2.º A despender, da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua divida, a importancia necessaria para adquirir, por compra ou construcção, predios necessarios para serviço federal.

§ 3.º A abrir no exercicio de 1902 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$000, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas —Soccorros publicos—e Exercicios findos—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez de exercicio, comtanto que sua totalidade computada, com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos,— a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1881, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7, e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

§ 4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

§ 5.º A conceder o premio de 50$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios..

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto n. 290 A, de 1901 (Orçamento da Fazenda).

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob. n. 1, do Sr. Gastão da Cunha :

« Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a levar a credito do collector das rendas federaes da cidade de Queluz, Estado de Minas Geraes, José Augusto Moreira de Mendonça, a importancia de 2:790$520 que lhe foi debitada, proveniente de estampilhas de sello adhesivo e de impostos de consumo, roubadas por meio do arrombamento do edificio em que funccionava a collectoria, como ficou pro-

vado pelo inquerito e pronuncia dos criminosos.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 2, do Sr. Henrique Ladgen:

« Supprima-se o § 2º do art. 5º e restabeleça-se a verba de 20:000$, como se acha consignado na lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, chamo a attenção da Casa para a emenda que vae ser votada, e em poucas palavras encaminharei a votação.

A emenda que vae ser votada mantem a secção typographica da Alfandega.

E' uma officina importantissima, que funcciona a contento geral (*apoiados*), prestando serviços notaveis á Alfandega.

A disposição orçamentaria manda passar esta secção para a Imprensa Nacional; a despeza que se faz com esta secção é de vinte contos de réis; a Imprensa Nacional, consultada, declarou que faria o serviço por 24:000$ (*apoiados*), logo ha um augmento de despeza, no valor de 4:000$000.

Nestas condições, parece-me que a Camara fará bem approvando a emenda do illustre Deputado, o Sr. Henrique Lagden, porque, approvada ella, fica mantida aquella secção.

O illustre relator que, aliás, deu parecer contrario á emenda, em seu discurso sustentou a sua opinião, mas disse em conversa que não fazia questão da sua rejeição.

Assim, penso que a emenda deve ser approvada, tanto mais quanto é sabido, conforme declarou o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, em seu discurso da sessão de antehontem, que a Imprensa Nacional não dá vazão ao serviço que lhe é confiado.

Si assim é, como é que nós vamos sobrecarregal-a com o trabalho que era feito pela typographia da Alfandega?

Creio que approvar a emenda é um acto merecedor de encomios.. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Veiga (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as razões porque a commissão deu parecer contrario á emenda de que acaba de occupar-se o illustre Deputado por Pernambuco constam do parecer.

Effectivamente eu disse ao nobre Deputado que não fazia questão da approvação da emenda, deixando a sua sorte á sabedoria da Camara, que, estou certo, ha de decidir de conformidade com a justiça; mas devo, por amor á verdade, confessar que a aceitação da emenda não importa augmento de despeza.

Nem foi este o fundamento unico porque entendi que devia supprimir a officina da Alfandega, o fundamento que tive para assim entender foi uma simples questão de cumprimento de lei.

Não ha augmento de despeza. A Camara decidirá como entender.

Posta a votos é approvada a referida emenda sob n. 2.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 3.

São successivamente postas a votas e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 4, dos Srs. Henrique Salles e outros:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender, mediante avaliação pela Imprensa Nacional, a quantia necessaria para a impressão, até o numero de tres mil exemplares, da — Carta Descriptiva—para o ensino intuitivo nas escolas primarias, de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho.

Sob n. 5, dos Srs. Eloy de Souza e outros:

«Ao projecto da despeza da Fazenda:

Onde convier:

Alfandega do Rio Grande do Norte:

2:000$ para acquisição de um escaler.

2:000$ para a compra de material fixo e rodante, destinado ás capatazias.

Sob n. 6, do Sr. Francisco de Sá:

«A' verba—Secretaria de Estado—accresce-se:

Telegrammas exteriores, 9:000$000.»

Sob n. 7, do Sr. Francisco Veiga:

«Ao art. 1º n. 12, em vez de 95:600$, diga-se: 85:600$, accrescentando-se depois de 1:500$ o seguinte: para tres serventes 3:600$; o mais como está.»

Sob n. 8, dos Srs. Leonel Filho e outros:

«Accrescente-se onde convier:

Ficam mantidas, na vigencia da presente lei, as disposições do art. 29, n. 28, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.»

Sob n. 9, dos Srs. Nogueira Accioly e outros:

«Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a elevar á categoria de 1ª ordem, sem augmento de despeza, a Mesa de Rendas do Camocim, no Estado do Ceará.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 10.

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)* —Sr. Presidente, a emenda n. 10 está prejudicada por causa de uma outra emenda que eu apresentei e que vem no fim. Eu pediria a V. Ex. que fizesse votar primeiramente a emenda n. 47, da qual dependem essas que V. Ex. já está declarando prejudicadas.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda sob n. 47.

Substitua-se a tabella das quotas que devem perceber os empregados das Alfandegas (rubrica 16ª) pela seguinte:

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGEM	DESPEZA PARA 1902
Manáos	7.000:000$000	1.80	126:000$000
Belém	17.000:000$000	1.30	221:000$000
Maranhão	4.000:000$000	1.40	56:000$000
Parnahyba	500:000$000	2.70	13:500$000
Fortaleza	2.600:000$000	2.00	40:000$000
Natal	100:000$000	10.00	10:000$000
Parahyba	900:000$000	2.10	18:900$000
Recife	18.000:000$000	0.94	169:200$000
Maceió	1.700:000$000	2.20	37:400$000
Penedo	140:000$000	12.00	16:800$000
Aracajú	300:000$000	3.50	10:500$000
Bahia	14.000:000$000	0.95	133:000$000
Victoria	250:000$000	6.00	15:000$000
Macahé	60:000$000	20.00	12:000$000
Capital Federal	65.000:000$000	0.75	487:500$000
Santos	27.000:000$000	0.57	153:900$000
Paranaguá	1.500:000$000	1.90	28:500$000
Florianopolis	850:000$000	2.60	22:100$000
Rio Grande do Sul	8.000:000$000	0.65	52:000$000
Porto Alegre	4.000:000$000	1.30	52:000$000
Uruguayana	600:000$000	5.00	30:000$000
Livramento	300:000$000	4.00	12:000$000
Corumbá	1.400:000$000	3.10	44:800$000
			1.762:100$000

Tabella para a deducção da porcentagem devida aos empregados das Alfandegas da Republica no exercicio de 1902

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGEM	DESPEZA PARA 1902	DESPEZA DO PROJECTO
Manáos	7.000:000$000	1.80	126:000$000	130:900$000
Belém	17.000:000$000	1.30	221:000$000	254:430$000
Maranhão	4.000:000$000	1.40	56:000$000	62:400$000
Parnahyba	500:000$000	2.70	13:500$000	15:000$000
Fortaleza	2.000:000$000	2.00	40:000$000	50:400$000
Natal	100:000$000	10.00	10:000$000	11:200$000
Parahyba	900:000$000	2.10	18:900$000	19:740$000
Recife	18.000:000$000	0.94	169:200$000	171:080$000
Maceió	1.700:000$000	2.20	37:400$000	39:160$000
Penedo	140:000$000	12.00	16:800$000	17:000$000
Aracajú	300:000$000	3.50	10:500$000	12:480$000
Bahia	14.000:000$000	0.95	133:000$000	133:000$000
Victoria	250:000$000	6.00	15:000$000	15:000$000
Macahé	60:000$000	20.00	12:000$000	13:500$000
Capital Federal	65.000:000$000	0.75	187:000$000	493:480$000
Santos	27.000:000$000	0.57	153:900$000	152:050$000
Paranaguá	1.500:000$000	1.90	28:500$000	32:400$000
Florianopolis	850:000$000	2.60	22:100$000	23:000$000
Rio Grande do Sul	8.000:000$000	0.65	52:000$000	52:000$000
Porto Alegre	4.000:000$000	1.30	52:000$000	50:400$000
Uruguayana	600:000$000	5.00	30:000$000	32:000$000
Livramento	300:000$000	4.00	12:000$000	12:000$000
Corumbá	1.400:000$000	3.10	44:800$000	44:800$000
			1.762:100$000	1.837:420$000
			75:320$000	

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 11.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda n. 11 está nas condições da que acaba de ser votada.

A commissão julgou-a prejudicada por ter já acceito uma emenda do Sr. Serzedello com a mesma idéa, mas que não ficou collocada convenientemente. Si V. Ex. quizer, póde pol-a a votos, ou, então, consideral-a prejudicada até a votação da outra.

O Sr. Presidente—A Mesa já considerou prejudicada a emenda n. 11.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 12, dos Srs. Viriato Mascarenhas e outros:

« Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a relevar a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros de Sabará (Minas) da obrigação do pagamento da quantia de 1:736$250, correspondente á liquidação das tres quintas partes do extincto vinculo do Jaguara.»

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 12.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda no 11 está morta, está prejudicada pela acceitação da emenda n. 36.

Peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente que seja votada desde já a emenda n. 36, pela qual ficou prejudicada a emenda n. 11.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda que se ia votar era a n. 11?

O Sr. Presidente—Já foi considerada prejudicada.

O Sr. Bricio Filho—Então era a n. 12.

O Sr. Presidente—A emenda n. 12 já foi approvada; o Sr. Alencar Guimarães, porém, requereu preferencia para a votação da emenda n. 36, declarando que esta emenda prejudica a n. 11.

O Sr. Bricio Filho—A Camara tinha de se pronunciar então sobre a emenda n. 11?

O Sr. Presidente—Não se pronunciou.

O Sr. Bricio Filho—Mas, eu tomarei em consideração a emenda n. 11.

Ella diz:

«Art. Continua em vigor o n. 12, art. 29, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.»

A emenda 36 está assim concebida:

«Continuam em vigor as autorizações conferidas nos §§ 8°, 9°, 10, 12, 23 e 32 do art. 29 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio.»

Como vê V. Ex., parece que não se trata rigorosamente da mesma cousa.

O Sr. Presidente—A Mesa resolve a questão submettendo a votos a emenda n. 11.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 11.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—A Mesa não declarou que a emenda n. 36 tratava do mesmo assumpto que a emenda n. 11?

O Sr. Presidente— A Mesa declarou que o Sr. Deputado Alencar Guimarães havia pedido preferencia para a emenda, e que a Commissão havia declarado prejudicada a emenda n. 11. Havendo questão, a Mesa submetteu a votos a emenda n. 11 e ella foi rejeitada.

O Sr. Bricio Filho — Eu quizera uma informação: a emenda 36 trata da mesma cousa?

Vozes — Sim.

O Sr. Bricio Filho — Então a 36 está prejudicada.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o nobre Deputado por Pernambuco labora em um equivoco. A emenda n. 11 manda vigorar o n. 12 do art. 29 da lei da despeza que é a lei n. 741.

A emenda n. 36 manda vigorar a mesma cousa e ainda outros numeros do mesmo artigo.

Por consequencia a razão que determinou o honrado Deputado por Santa Catharina a requerer preferencia para a emenda n. 36 é por ser mais ampla.

Em relação a esta emenda cumpre dar um esclarecimento á Casa.

Esta emenda manda vigorar os §§ 8°, 9°, 10°, 12°, 23° e 32° do art. 29.

O esclarecimento que me cumpre dar é que a medida do § 8° já está consignada no projecto que a Camara approvou.

Por consequencia, V. Ex. não deve submetter á approvação o § 8° que trata de uma autorização já approvada.

O. Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*)—Eu requeri a V. Ex. verificação da votação e V. Ex. não mandou verificar.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado pede verificação da votação.

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Peço licença para observar a V. Ex que, tratando-se de verificação de votação, não posso dar a palavra pela ordem.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' para encaminhar a votação na verificação. V. Ex. vae ver que tenho razão.

O Sr. Presidente—Sendo o assumpto importante e havendo duvida no espirito da Camara sobre a maneira de ser votada a disposição, salvo reclamação da Camara, o nobre Deputado tem a palavra. Trata-se de verificação da votação, sobre o que a Mesa não tem permittido que se falle. Mas o nobre Deputado póde continuar, uma vez que não haja reclamação da Camara.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, houve um equivoco do relator na occasião de tomar em consideração as emendas.

[illegible]

[illegible] com o [illegible] de conformidade com [illegible] 41 da lei [illegible] de 1896, abrindo [illegible]

O Sr. Henrique Lagden (*pela ordem*) — [illegible] emenda vem [illegible] do orçamento [illegible]

[illegible] de 1896, [illegible] funcionarios [illegible]

[illegible] no orçamento [illegible] o Sr. Ministro da Fazenda [illegible] de pôr em [illegible] pagar essas [illegible]

[illegible] possivel fazer isso [illegible] que autorize, quando [illegible] da Receita existe [illegible] disposições não revogadas.

[illegible] justa a emenda, [illegible] que me desculpe de ter tomado

tempo para encaminhar a votação e peço a benevolencia da Camara.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda, sob n. 18.

O Sr. Henrique Lagden (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a referida emenda, sob n. 18, approvada por 65 votos contra 59.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 19, do Sr. Francisco Veiga:

«Ao n. 34 do art. 1º, depois das palavras— Fundo de resgate — accrescente-se: — e mais metade dos saldos que se apurarem no orçamento.

Ao n. 36 do mesmo artigo, depois das palavras—emprestimos internos—accrescente-se: — papel e mais metade dos saldos que se apurarem no orçamento».

Sob n. 20, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Ao art. 4º, diga-se: a quantia de 15 % sobre a lotação até 120:000$ etc.»

Sob n. 21, dos Srs. Anizio de Abreu e outros:

«Onde convier.

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 50:000$ com a construcção ou acquisição de um predio para a Alfandega da Parnahyba.»

Sob n. 22, do Sr. Sylvio Romero :

Fica o Governo autorizado a pagar ao cidadão Apulchro Motta a quantia de réis 6:530$107, que lhe deixou de ser paga por falta de verba e cujo direito lhe foi reconhecido por despacho do Ministerio da Fazenda de 10 de outubro de 1899.

Sob n. 23, do Srs. Heredia de Sá e outros :

Onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a relevar o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização da responsabilidade e pagamento da importancia relativa ao desfalque dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara (visto ter o Poder Judiciario reconhecido como unico culpado o mencionado ex-fiel).

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão :

Nessa relevação não se comprehende a importancia de 40:000$, valor da fiança prestada pelo mesmo thesoureiro.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 24.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 25, dos Srs. Irineu Machado e outros:

Ao n. 9 (Caixa de Amortização) :

Inclusa-se verba destinada ás quebras a que teem direito os fieis da Caixa de Amortização iguaes ás que percebem os fieis da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da importancia de 4:000$000.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 25 dispõe o seguinte. (*Lê.*)

Parece que não ha nada mais justo que a approvação desta emenda.

A Thesouraria Geral do Thesouro Federal tem essa importancia para os fieis do thesoureiro, e eu não vejo razão para que os fieis do thesoureiro da Caixa da Amortização não tenham essa mesma importancia. Nessas condições, julgo que a Camara, de fórma alguma ; poderá deixar de approvar uma emenda justa como esta; tanto mais quanto o parecer da Commissão não é contrario.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão não foi injusta negando approvação á emenda que manda dar aos fieis do thesoureiro da Caixa de Amortização uma gratificação igual á que teem os fieis da Thesouraria Geral do Thesouro ; e a razão principal pela qual a Commissão negou essa approvação foi porque os fieis da Caixa de Amortização teem uma verba destinada a quebras. Por consequencia, si se mandasse dar-lhes uma gratificação nova, elles ficariam com vencimento superior aos que teem os fieis da Thesouraria Geral do Thesouro.

Demais, a Commissão ntende que a administração publica não precisa desse meio consagrado na emenda do nobre Deputado, e por isso, negou assentimento a uma medida que manda augmentar a despeza.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 25.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 26 e 27.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 29 e 30.

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 31.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 32, do Sr. Francisco Veiga.

«Onde convier:

Continúa em vigor o art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 33.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 34, do Sr. Ignacio Tosta:

«E' o Governo autorizado a despender até á quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Nacional de Agricultura, que se reuniu nesta Capital em setembro do corrente anno, podendo mandar publicar na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados e os stenographados, inclusive as monographias e memorias.»

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Camara já votou um projecto que manda o Governo dar 50:000$, a titulo de auxilio para as despezas do Congresso Agricola.

Esta emenda não foi acceita na parte referente aos 50:000$, mas, na parte em que manda publicar na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados e stenographados.

Parece-me que o auxilio de 50:000$, deve comprehender exactamente estes trabalhos porque, do contrario, este dinheiro será para pagar não sei que outras despezas.

Parece-me tambem que uma vez que o projecto ainda está pendente de discussão, esta emenda deve ser rejeitada *in totum*.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)— Sr. Presidente, evidentemente o pensamento do autor da emenda é este: autorizar o Governo a despender até 50:000$ com as despezas feitas pelo Congresso Agricola, incluindo nestas despezas a publicação que se fizer, por exemplo, na Imprensa Nacional.

A Commissão dividiu a emenda em duas partes: em relação á publicação na Imprensa Nacional, ella está de accordo; em relação ao credito de 50:000$, não só a Commissão como o Governo estão de accordo em que se dê o credito.

Apenas a Commissão lembra que havendo com o mesmo fim, um projecto em discussão, parece mais regular que se lhe dê andamento.

Mas, com a devida venia da Commissão, appello para a Camara: si o Governo acceita, si a Commissão acceita o credito de 50:00$, si as despezas estão feitas, é justo que se vote integralmente a emenda comprehendendo os 50:000$, as despezas que se fizerem na Imprensa Nacional.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento não póde absolutamente concordar com o que diz o nobre Deputado, e chamo a attenção da Camara para a especie: a medida consagrada na emenda de S. Ex. é a mesma que faz parte de um projecto que já está em 2ª discussão.

Ora, só este facto determinaria á Camara a não acceitar a emenda, porquanto, não devemos estar aqui legislando a duas amarras, mandando duas leis no mesmo sentido.

Este é o principal fundamento pelo qual a Commissão não poude acceitar a emenda; entretanto, para mostrar a importancia que liga aos trabalhos do Congresso Agricola, a Commissão opinou que, conforme a segunda parte da emenda, fosse autorizado o Governo a mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados nesse congresso.

Mas, votar 50:000$ quando temos em 2ª discussão um projecto com a mesma disposição, não me parece acceitavel.

A Commissão, portanto, mantem o seu parecer.

Em seguida, é approvada a referida emenda, sob n. 34.

E' approvada a primeira parte da referida emenda, sob n. 34 e tambem a segunda parte da mesma emenda.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda approvada por 100 votos contra 12.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 35, dos Srs. Raymundo de Miranda e outros:

« Ao art. 1º, n. 32—Obras—Augmente-se a quantia de 3:500$, sendo 1:500$ para construcção de um posto fiscal no pontal da barra de S. Francisco e 2:000$ para construcção de um posto fiscal na Parapuca.»

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão:

« Mas para, dentro della, ser feito o serviço de que se trata, isto é, sem augmento de despeza.»

O Sr. Francisco Veiga pede preferencia para que seja votada a emenda n. 43, porque, conforme a observação feita pelo seu signatario, estão incluidas nella todas aquellas que elle pretendia apresentar.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 43:

« Onde convier:

Continuam em vigor as autorizações conferidas nos ns. 2, 8, 9, 12, 23 e 32 do art. 29 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 36.

O Sr. Presidente—Ficam prejudicadas todas as outras que se referem ao assumpto.

E' annunciadada a votação da seguinte emenda, sob n. 37:

« Onde convier:

Continúa em vigor a autorização conferida no n. 7 do art. 29 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, sem as restricções ahi estabelecidas.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, chamo neste momento a maxima attenção da Casa para a emenda que vae ser votada.

O Sr. Germano Hasslocher — Que não podia ser admittida.

O Sr. Bricio Filho—O n. 7 do art. 29 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o anno corrente autorizou o Governo a reformar todas as repartições dependentes de sua administração, mas estabeleceu umas tantas restricções, e creio que entre ellas algumas referentes a suppressões de empregos e alterações de vencimentos.

Pois bem, a emenda continúa a dar autorização ao Governo para reformar as repartições, retirando, porém, aquellas restricções. Logo, póde haver alteração de vencimentos e suppressão ou creação de empregos.

Ora, Sr. Presidente, não permittindo isto o Regimento, pergunto á Camara dos Deputados si é razoavel que abandonemos uma attribuição, que privativamente nos compete, qual a de crear ou de supprimir empregos, augmentar ou diminuir vencimentos, para passal-a ás mãos do Governo ?

Parece-me que não é questão de ser ou não ser governista ; e por muito governista que se seja, entendo que não se deve attentar contra a Constituição anniquilando prerogativas que nos pertencem. (*Apoiados.*)

Esta questão parece-me muito grave. Depois, si a emenda não for approvada, o Governo ainda tem, nos ultimos dias do presente exercicio, a faculdade de reformar repartições de Fazenda, de accordo com a disposição votada em o anno passado.

Nestas condições, penso que a Camara praticará um acto de justiça rejeitando esta emenda, que contém medida muito seria e muito delicada. (*Apoiados.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o art. 34 da nossa Constituição diz. (*Lê.*)

A emenda que está sujeita á consideração da Camara dá ao Governo ampla attribuição para reformar as repartições de Fazenda, creando ou supprimindo empregos, augmentando ou diminuindo vencimentos. (*Apoiados.*)

Parece me que, em face da doutrina clara da nossa Constituição, não se póde justificar o direito de delegar ao Governo attribuições privativas do Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

Espero, portanto, que a Camara não dará seu assentimento a esta emenda, e desde já tomo o compromisso perante ella de, dentro de 10 dias, apresentar um projecto de reforma das repartições de Fazenda, afim de que o estude e o approve.

Acho que não devemos delegar ao Governo attribuições amplas, sem restricção alguma, e deixar-lhe a faculdade de crear ou supprimir empregos, augmentar ou diminuir vencimentos. Espero, pois, que a Camara, conhecendo a Constituição, fará o seu dever rejeitando a emenda.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o autor desta emenda é o orador que occupa a attenção da Camara. Devo declarar a V. Ex. que, deante da doutrina sustentada pela Mesa a respeito de varias emendas que apresentei, doutrina absolutamente contraria a um parecer de policia da Camara, por ella approvado, a respeito da disposição com que o nobre Deputado por Santa Catharina...

O Sr. Paula Ramos — Qual ?!

O Sr. Serzedello Corrêa...— procurava modificar artigos do Regimento com relação ao assumpto, fui o primeiro a me pronunciar dizendo, que não só esta emenda, como muitas outras, aliás, já votadas pela Camara, foram irregularmente acceitas pela Mesa.

O Sr. Bueno de Andrada—E' uma moção de desconfiança á Mesa que V. Ex. dirige.

O Sr. Serzedello Corrêa — Por conseguinte, si a Mesa nessa occasião, em relação a esta emenda, como em relação á outra, tivesse cumprido o seu dever de accordo com a doutrina que firmou nesta Camara, desnecessaria era agora a discussão no tom em que a fizeram os varios oradores que se occuparam da emenda.

O Sr. Bricio Filho — Não é discussão, é encaminhamento.

O Sr. Serzedello Corrêa—Devo dizer á Camara que a emenda foi apresentada por esta consideração: O honrado Sr. Ministro da Fazenda o anno passado solicitou desta Camara autorização para reformar as repar-

itções do Fazenda no intuito de organizar convenientemente este serviço, porque delegacias ha que teem empregados de mais e e delegacias ha que teem empregados de menos. Alfandegas ha que teem empregados em numero maior do que deviam ter, com grandes vencimentos; outras repartições existem em que os empregados, em numero insufficiente, são exiguamente remunerados.

O nobre Deputado por Santa Catharina entendeu, e a Camara approvou, duas modificações relativas a essa autorização.

De modo que o Sr. Ministro da Fazenda disse-me, então, que nas condições em que estava concebida a autorisação era impossivel fazer-se a reforma.

O Sr. Bricio Filho—E a Constituição onde fica?

O Sr. Serzedello Corrêa—Estou dando as razões da emenda que apresentei *(trocam-se apartes)*, sem as limitações propostas pelo nobre Deputado por Santa Catharina.

Mas, Sr. Presidente, já tenho dito á Camara que não tenho a pretenção de ter maior consideração e dedicação ao actual Governo do que a maioria, razão por que peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede a retirada da emenda.

E' concedida.

Posta à votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 38, com as modificações da Commissão:

Onde convier:

«Continúa em vigor o n. 6 do art. 20 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio, elevado, porém, o maximo de 10 °/o ahi estabelecido para 15 °/o».

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 39:

Onde convier:

«Fica o Governo autorizado a restabelecer o serviço de lançamento por parte da Recebedoria, aproveitando para esse fim os empregados extinctos.»

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — Esta emenda incide nas mesmas condições daquella que o nobre Deputado pelo Pará acaba de retirar.

A Commissão se pronunciou contra ella, por duas razões: 1ª por ter em consideração a disposição que trata da creação de empregos; 2ª, porque a Camara tem este anno systematicamente rejeitado idéas que incluem nas leis do orçamento autorisações para reformas, creando ou augmentando vencimentos e empregos.

A reforma actual manda restabelecer o serviço de lançamento na Recebedoria e utilizar os empregados addidos.

Por lei, estes empregados são aproveitados nas vagas que se vão dando e o Governo cumprindo essa disposição legislativa do modo o mais digno de elogios.

A Camara está plenamente convencida disto em vista do que o relator affirmou em seu parecer.

Ora, desde que se manda nomear empregados addidos, commette-se um attentado contra a Constituição e foi por isso que a Commissão deu parecer contra a emenda.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Declaro que fui eu quem apresentou esta emenda, e pela seguinte razão: na Recebedoria supprimiu-se ha tempos o lançamento, deixando-se-lhe, no entanto, a obrigação de cobrar uma serie de impostos, de modo que se dá este absurdo—o lançamento não é feito por empregados de Fazenda, está ao sabor das partes que levam áquella repartição as informações e declarações que querem. Em virtude disto o Sr. Ministro da Fazenda solicitou autorização para restabelecer o antigo lançamento, aproveitando os empregados extinctos.

Não faço questão da emenda e peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa si concede a retirada della.

E' concedida.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 40:

Onde convier:

« Fica o Governo autorizado a tornar extensivas a todas as alfandegas as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção a que se refere o dito paragrapho.»

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 41 e 42.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 44:

Onde convier:

« Art. Continúa em vigor o art. 24 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.»

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda approvada por 103 votos contra 20.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 45:

Onde convier:

«Art. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento sobre facturas consulares para o fim de modifical-o, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o do modo mais conveniente aos fins a que se destina.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 46:

Onde convier:

«Art. E' o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:000$ com o serviço de policia fiscal, afim de reprimir o contrabando na fronteira do Estado de Matto Grosso com a Republica do Paraguay.»

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda deve figurar na lei do orçamento do Paraguay, porque, tanto quanto eu conheço das relações entre Matto Grosso e Paraguay, a victima do contrabando não é o Brazil, é o Paraguay, de fórma que o Governo deste ultimo paiz é que tem necessidade de guarnecer as suas fronteiras contra o contrabando do Brazil.

Do Paraguay para o Brazil não ha o minimo contrabando e elle seria impossivel, pela falta de transporte por terra para a fronteira de Matto Grosso.

O Paraguay, sim, tem necessidade de guardar as suas fronteiras, porque a sua renda é desfalcada pelo contrabando que se faz do Brazil para lá.

Conheço o assumpto: os jornaes do Paraguay fazem constantes reclamações pedindo providencias e nós vamos dar 100 contos para reprimir uma cousa que não existe, 100 contos que talvez sirvam para mais augmentar o contrabando.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)— Sr. Presidente, esta emenda de caracter fiscal foi solicitada a quem a apresentou, isto é, ao humilde orador, pelo Governo.

Pela mesma razão por que tenho pedido a retirada das outras emendas, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada desta.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 48:

Accrescente-se onde convier:

«O Governo despenderá a importancia, até 50:000$, que fôr necessaria para a construcção de um pavimento superior e concertos no edificio da Alfandega da Victoria.»

O Sr. José Monjardim—A honrada Commissão de Orçamento não póde justificar o seu parecer contrario á emenda n. 48, que tive a honra de apresentar com a assignatura de todos os meus companheiros de bancada.

O fundamento da rejeição é improcedente, porquanto pela verba —Obras—do Ministerio da Fazenda, desde que não ha quantia especialmente destinada para a construcção de um pavimento superior e concertos na Alfandega da Victoria, o Governo não poderá fazer tal despeza.

O illustre Sr. Ministro da Fazenda em seu recente relatorio lembra a necessidade de ser elevada no orçamento ora em discussão a dotação de 10:000$ para esse fim já consignada no orçamento em vigor, em virtude de emenda por mim apresentada o anno passado.

Além disto, tendo a Commissão se manifestado favoravelmente á menda anterior sob n. 21, que é identica á emenda n. 48, appello para a Camara que não poderá deixar de dar o seu voto em favor da minha emenda, desde que já foram approvadas a referida emenda n. 21 e outra mais ou menos semelhante.

Não é uma despeza inutil, mas sim uma despeza necessaria que pedimos de accordo com o relatorio do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

A Camara, entretanto, deliberará em vista de minhas considerações como entender mais conveniente em sua alta sabedoria.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão não póde dar o seu assentimento á presente emenda, não só pela razão apresentada no parecer, como porque ella tem o caracter imperativo que destôa de todas as autorizações concedidas pela Camara.

Ella diz que o Governo despenderá até 50:000$; ora, póde ser que 50:000$ não bastem, que o Governo precise de mais e a emenda em caracter imperativo como está póde ser um obstaculo.

Demais, o Governo tem verba bastante larga para attender ás obras do Ministerio da Fazenda e, verificada a necessidade do que se trata, elle a mandará fazer sem ser preciso verba especial.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 48.

O Sr. José Monjardim (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda rejeitada por 78 votos contra 47.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 49.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 50:

«Onde convier:

Art. Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e escrivães em quota fixa e proporcional, e considerado o dito vencimento sómente como porcentagem.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 51, pela approvação do substitutivo da Commissão á mesma emenda n. 51:

«Fica o Governo autorizado a mandar publicar na Imprensa Nacional a *Historia da guerra da triplice alliança*, escripta pelo finado Arthur Montenegro.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 52 e 53.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 54:

«Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a effectuar o emprestimo de 300:000$ ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — A emenda diz assim:

« Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a effectuar o emprestimo de 300:000$ ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.»

A Commissão sobre ella deu o seguinte parecer:

« A emenda supra tem por fim habilitar o Governo a emprestar ao Estado do Espirito Santo a importancia de 300:000$. Conhecidas as difficuldades financeiras desse Estado, em consequencia da crise economica que, mais ou menos affige a todos os Estados da Republica, a Commissão julga a autorização consignada na emenda digna da acceitação da Camara.»

Diz o orador que por este parecer se vê que a Commissão reconhece que a crise economica que assoberbou o Estado do Espirito Santo o levou a contrahir o referido emprestimo.

Esta mesma crise economica affige todos os Estados e pode leval-os tambem a contrahir emprestimos, e o Governo terá então de concedel-os.

Por este motivo vota contra a emenda.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como relator do parecer não repillo as consequencias que o nobre Deputado do Rio Grade do Sul tirou e declaro que, dadas as mesmas circumstancias, provadas as mesmas condições, quaes aquellas em que se achou o Estado do Espirito Santo, eu mais uma vez votarei para que o Governo Federal vá em auxilio desse Estado.

Acceito as consequencias.

Posta a votos, é approvada a referida emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 55:

« Art. E' autorizado o Ministerio da Fazenda a subvencionar a Caixa Beneficente dos Empregados do Thesouro Federal e do Tribunal de Contas com o auxilio de 5:000$ ao seu patrimonio ».

O Sr. Tosta (*pela ordem*) — Pedi a palavra para lembrar á Camara que se trata de uma autorização ao Governo e que essa associação merece as sympathias da Commissão.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — A emenda diz: « E' autorizado o Ministerio da Fazenda a subvencionar a Caixa Beneficente dos Empregados do Thesouro Federal e do Tribunal de Contas com o auxilio de 5:000$ ao seu patrimonio. »

A Associação Protectora dos Empregados é uma instituição das mais sympathicas, mas si abrirmos o precedente teremos de subvencionar muitas outras que existem com identicos fins.

Demais, o Thesouro está gastando nada menos de 4.800:000$ a servidores da Nação. E não é razoavel augmentar esta verba de despeza.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 55.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 56.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 57:

« O Governo é autorizado a abrir o credito na importancia de 6:975$680, devida ao Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 16 de maio de 1900, para pagamento de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade. »

O Sr. Trindade (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda tem por fim autorizar o Governo a solver uma divida em cumprimento de sentença de juiz da Justiça Federal.

O Dr. Ernesto Freire, magistrado do Estado da Parahyba, intentou no Juizo Federal acção para haver o pagamento de seus vencimentos de tres annos atrazados e teve sentença favoravel na primeira instancia, a qual foi confirmada por unanimidade de votos pelo Supremo Tribunal Federal. Esse magistrado dirigiu-se ao Thesouro, requerendo o cumprimento da sentença e conjuntamente o pagamento da divida que a Fazenda era obrigada para comsigo.

O Sr. Ministro da Fazenda, porém, não poude dar solução ao caso em falta de lei que a isto autorizasse o Governo.

E porque o alludido magistrado não póde soffrer tamanha protelação, eu me animei a offerecer ao Orçamento da Fazenda a emenda, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar.

Esta emenda não teve parecer contrario da Commissão; portanto, a Camara, votando a favor della, praticará um acto de verdadeira justiça.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, nada tenho que me oppor ás observações feitas pelo nobre Deputado pela Parahyba. Effectivamente, na opinião do relator e na de metade dos membros da Commissão, a emenda é digna de consideração da Camara dos Deputados.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 57.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 58 :

« Fica o Poder Executivo autorizado a pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como o respectivo transporte. »

O Sr. Henrique Lagden (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda autoriza o Governo a pagar o que deve por effeito de um contracto, conforme reza a propria emenda.

O material foi fornecido para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Nunca existiu contracto que legitime tanto uma divida como o de que se trata.

Nesta Casa, na propria bancada rio-grandense, ha Deputados que conhecem perfeitamente a questão e que podem esclarecel-a. O Governo não poderá pagar esta quantia, ainda mesmo que queira, si não estiver apparelhado para isso.

Nestas condições venho, solicitar da Camara justiça para esta emenda, porquanto, ainda mesmo que se conte com a boa vontade do Governo, nada poderá elle fazer sem a autorização que a emenda consigna.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — No sentido de instruir a Camara sobre a emenda que vae ser votada, pedirei a V. Ex permissão para dizer de que é que se trata.

Manoel Soares Lisboa foi empreiteiro da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana; pelo contracto que tinha com o Governo, era o Governo obrigado a fornecer a pedra necessaria para a construcção das obras de arte dentro da sua empreitada.

Como, porém, elle já tivesse prompto o movimento de terras e não recebesse a pedra para as obras de arte, dirigiu-se ao então engenheiro-chefe, Dr. Firmino José Martins, que por sua vez se dirigiu ao Governo, tendo deste recebido ordem para que autorizasse o empreiteiro a fornecer a pedra para as obras, afim de que depois fosse paga pelo Governo.

Assim foi feito e posteriormente, quando teve de reclamar do Governo a importancia das pedras no valor de sessenta e tantos contos, remetteu os papeis para o Rio de Janeiro, papeis que aqui se desencaminharam.

Assim esteve durante muitos annos esse homem, que, seja dito de passagem, era o mais honrado empreiteiro que pisava sobre a terra, e por isso, em vista dos prejuizos que soffreu, suicidou-se, deixando a sua pobre senhora a braços com a miseria.

A emenda autoriza o Governo para com a verba necessaria fazer o pagamento, no caso de ficar provada a justiça da causa.

E', pois, unicamente uma autorização.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—A exposição que acaba de fazer o honrado Deputado com certeza impressionou toda a Camara, mas, sinto dizer, de modo nenhum justificou a emenda.

Demais, a causa que essa viuva pleiteia não está perdida, nem a Commissão concorreu para tornal-a mal collocada; ao contrario, o que quiz a Commissão foi justamente evitar a abertura do precedente de vir-se liquidar pleitos nestas condições perante o Poder Legislativo, não consentindo assim na invasão das attribuições do Executivo e Judiciario pelo Legislativo.

O nobre Deputado, provecto advogado que é, será o primeiro a considerar os males que resultarão de semelhante cousa, porque com os documentos que essa senhora tem em mãos poderá pleitear os seus direitos perante o Executivo, e nós deixaremos de abrir um precedente de pessimas consequencias.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 58,

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 59, do Sr. Virgilio Brigido.

«Onde convier :

Fica o Governo autorizado a liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores, abrindo para isso os creditos necessarios.»

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) —Esta emenda n. 59 trata do Banco de Pernambuco ; desejaria perguntar a V. Ex. si não ha engano de impressão, porque não é admissivel que esse banco venha pleitear essa indemnização, porque já o fez perante o judiciario e perdeu por «*carecedor de direito*».

Como, pois, se póde autorizar o Governo a pagar a um banco aquillo que elle já perdeu em um tribunal ?

Era isto o que queria perguntar.

O Sr. Virgilio Brigido (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pela lei de 1893, os bancos emissores da Bahia, Pará e Santos, tiveram de prestar suas contas com o Governo da União, porque este havia transferido os seus direitos de emissão para o Banco da Republica.

Estes bancos levaram a questão para o tribunal, ganharam em primeira instancia e o Governo entrou em accordo com elles.

O Banco Emissor de Pernambuco, que é um banco constituido legalmente como prova com documentos, levou por deante a sua questão (*apartes*), propoz uma acção de rescisão do accordão do Supremo Tribunal e o juiz da primeira instancia deu uma luminosissima sentença, declarando que o banco tinha o pleno direito de ser indemnizado, porém lhe negava o direito na acção que propunha por uma formalidade exterior, porque o banco, em vez de propor uma acção competente, propoz uma outra que não era da competencia.

Por conseguinte o proprio Sr. Dr. Rodrigues Alves, quando Ministro da Fazenda, declarou que o Banco não podia ser prejudicado, pois que,si elle não completou a sua emissão, foi por motivo estranho á sua vontade, porque o Governo da União lhe retirou o direito de emittir para dal-o ao Banco da Republica.

Nestas condições os bancos da Bahia, Pará e Santos foram indemnizados e, sendo assim, é de justiça que o Banco Emissor de Pernambuco tambem o seja.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pela leitura que ouvi V. Ex. fazer da ultima redacção desta emenda referente ao Banco Emissor de Pernambuco, não vejo que resulte algum perigo para o Thesouro.

O pensamento da emenda é autorizar o Governo a liquidar a sua conta com esse banco emissor, do modo por que liquidou com os outros bancos emissores, de fórma que não sei a razão desta excepção, quanto ao Banco Emissor de Pernambuco.

O Sr. Costa Junior — Porque não está nas mesmas condições.

O Sr. Bueno de Andrada — Si o Banco Emissor de Pernambuco está em condições identicas á de outros bancos com os quaes o Governo liquidou, é justo que com este banco se liquide da mesma fórma por que se liquidou com os outros ; porém, si não está, is está em condições peiores ou melhores que os outros bancos que tiveram a liquidação das emissões, como o de S. Paulo e Bahia, o Governo que julgue pela emenda.

Diz o nobre Deputado por S. Paulo, cuja palavra para mim é sempre documento de informação respeitavel, que o banco não está nas mesmas condições.

Reminiscencias minhas antigas sobre esta questão, quando nesta Casa se discutiu sobre os pagamentos das emissões dos outros bancos, fazem-me lembrar que, quando se concedeu aos bancos de S. Paulo e da Bahia, estas instituições de credito ainda pleiteavam o seu direito perante o Poder Judiciario.

Tiveram sentença contra ? Tiveram sentença favoravel ? Não sei.

O Sr. Costa Junior — Foi esta a informação que trouxe: tendo sentença contra. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Bueno de Andrada — Assim, pois, Sr. Presidente, esta emenda deixa á honradez

do Governo, ao criterio dos que governam, a responsabilidade do estudo da questão.

Porque ter dous pesos e duas medidas, uma para os bancos de S. Paulo e da Bahia e outra para o de Pernambuco?

Será porque Pernambuco está em opposição ao Governo, que a maioria apoia?

O SR. COSTA JUNIOR — Pernambuco tem representantes e nenhum reclamou. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. BUENO DE ANDRADA—Eu não estou reclamando; estou tirando deducções claras e positivas da leitura da emenda e, para mim, é questão secundaria a de bancada. (*Apartes.*)

Eu não conheço a questão senão pela leitura que foi feita; si V. Ex. me informar que é imperativa, eu votarei contra, e si me informar que é apenas uma autorização para estudos, embora em opposição, votarei por ella.

O SR. PRESIDENTE—A emenda não é em fórma imperativa, é de mera autorização.

O SR. BUENO DE ANDRADA—E' de mera autorização?

Votarei por ella.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 59.

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento, para redigil-o para a 3ª discussão, de accordo com o vencido.

O Sr. Presidente—Tendo a Mesa convocado sessão nocturna para hoje, resolveu que não haja a dita sessão, em virtude do trabalho das votações.

Continuam as votações.

E' annunciada a votação do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão).

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) —Sr. Presidente, este projecto está evidentemente prejudicado pela votação da emenda que autorizou o Governo a auxiliar com quantia identica o Congresso Agricola; porquanto, si assim não fosse, a approvação deste projecto importaria em elevar o auxilio a 100:000$000.

Quando se votava o Orçamento da Fazenda, allegou o illustre Sr. Deputado Tosta, para approvação da emenda que tivera parecer contrario da Commissão, que seria mais rapida na votação da emenda a passagem do auxilio solicitado. De fórma que approvar-se agora o projecto em 2ª discussão é fazer-se na Camara a convicção de que este auxilio deve ser elevado a 100:000$000.

Por isto espero que V. Ex. submetta á consideração da Casa si se acha ou não prejudicado o projecto, em virtude da approvação da emenda sobre o mesmo assumpto no Orçamento da Fazenda.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho acudir ao appello do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O projecto que se acha na ordem do dia de hoje para ser votado não está prejudicado pela votação da emenda, porque a emenda que a Camara approvou no Orçamento da Fazenda tem de ser sub-mettida ainda á apreciação do Senado. O Senado pode não concordar com a inclusão da emenda no Orçamento da Fazenda e entender que ella deve fazer parte de um projecto especial; sendo assim, não ha razão para que a Camara não approve a emenda e discuta o projecto. Está claro que a duplicidade, a que se refere o nobre Deputado de haver um credito de 50:000$ no Orçamento da Fazenda e outro credito de 50:000$ em projecto especial não tem razão de ser.

A Commissão que se pronunciou na emenda a favor do credito de 50:000$ póde muito bem tomar conhecimento de um projecto que consigna a mesma materia, desde que não esteja ella resolvida pelo Senado.

O que parece curial é que a Commissão approve simultaneamente a emenda e o projecto e deixe de dar andamento ao projecto approvado em 2ª discussão aguardando a deliberação do Senado, que poderá não acceitar a emenda da Camara e então exigir que ella seja approvada em projecto especial.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Visivelmente não ha numero para continuar as votações. (*Apoiados*). (*Pausa*).

Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. declarou que visivelmente não ha numero no recinto e justamente tinha pedido a palavra, pela ordem, para pedir a verificação da votação.

Não havendo numero no recinto e estando a Camara dentro dos limites da ordem do dia, creio que V. Ex. vae mandar proceder á chamada, de accordo com o que prescreve o Regimento.

Quero ser informado, porque, si V. Ex. vae mandar proceder á chamada, eu não me retiro.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, convido o Sr. 2º Secretario a proceder á chamada.

Procedendo-se a chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Sá Peixoto, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Anizio de Abreu, Eloy de Souza, Soares Neiva, Teixeira de Sá, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Affonso Costa, Fausto Cardoso, Milton, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Marcellino, Celso dos Reis, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Alves de Brito, Custodio Coelho, João Luiz, Monteiro de Barros, Francisco Salles, Leonel Filho, Mayrink, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Oliveira Braga, Teixeira Brandão, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher e Francisco Alencastro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 95 Srs. Deputados. Fica adiada a votação.

O Sr. Bueno de Andrada (*) (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, eu faltaria ao mais sagrado dos deveres de simples cortezia, si não viesse responder, embora com muito atrazo, a uma explicação pessoal que me foi dirigida desta tribuna pelo nobre Deputado, em opposição ao Governo do Pará, o Sr. Serzedello Corrêa.

S. Ex. melindrou-se mal e a más horas contra mim, que sempre procurei tratal-o com a cortezia, que aliás elle merece, e tem sempre recebido nos varios e altos cargos que tem occupado desde o Amazonas até ao Paraná.

O nobre Deputado defendeu-se da accusação que eu não lhe fiz. Eu não disse que S. Ex. tinha mystificado o paiz. Eu não disse que S. Ex. tinha apresentado por si calculos falsos com o intuito de enganar a Nação.

Eu o que disse, de modo bem claro, foi que o Governo illudiu S. Ex., o que, aliás, S. Ex. mesmo confessa.

O nobre Deputado pelo Pará, em seu discurso, pretendendo refutar a argumentação do Sr. Custodio Coelho, representante pelo Estado do Rio de Janeiro, confessou que na columna das despezas do balancete nacional faltavam verbas que tinham de ser pagas. E estas verbas ascendiam a quantia tal que faziam desapparecer o saldo.

Disse o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro que, si apparecessem, como devia acontecer, nas despezas nacionaes as amortizações atrazadas dos emprestimos de 1868 e 1897, junto com as quantias obrigadas á cremação, pelo contracto *funding-loan*, appareceria *deficit*.

O nobre Deputado pelo Pará não contestou; procurou explicar. E explicou do peior modo.

Disse que, si estas verbas não apparecem, não é culpa do Governo, é culpa do Congresso, que não vota verbas para os pagamentos.

Ora, Sr. Presidente, em materia financeira o Congresso tem sido essas duas entidades: o Governo e o Sr. Serzedello Corrêa; quasi sempre uma, porque, neste particular, o Sr. Serzedello está sempre de accordo com o Governo. De modo que a responsabilidade do não apparecimento dessas verbas, na columna das despezas, cabe a duas entidades: ao Governo e ao nobre Deputado pelo Pará.

O Sr. Serzedello Corrêa — Que verbas?

O Sr. Bueno de Andrada — A verba de amortização dos emprestimos de 1868 e 1897. V. Ex. não ha de devorar o seu proprio filho; Saturno não será. V. Ex. declarou no discurso, em resposta ao nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Custodio Coelho, que de facto as quantias a pagar, amortizações atrazadas dos emprestimos de 1868 e 1897, não tinham apparecido nos orçamentos e que, si apparecessem, haveria *deficit*.

Devem ou não apparecer? Devem. E' ou não é debito da Nação? E'.

Si é debito, a pessoa portadora do titulo tem o direito de ir buscar em dinheiro no Thesouro e este o dever de lhe pagar.

Não o fazem, mas apezar de não o fazerem não deve desapparecer essa despeza no orçamento.

Si apparecessem, haveria saldo?

Não haveria. Talvez houvesse um saldo de segunda especie; porque ha dous saldos neste orçamento de V. Ex.: aquelle em que V. Ex. foi mystificado pelo Governo e aquelle que V. Ex. corrigiu em sua explicação pessoal, dizendo assim:

«Eis os factos : ao confeccionar o projecto da receita do anno passado, em um calculo de *estimativa* e de *simples previsão* ante o saldo obtido em 1899, procurou o relator avaliar o saldo que deveriamos ter em fins de 1902, si a receita se conservasse a mesma e si a despeza se mantivesse equivalente nos annos de 1900 até 1902 á de 1899.»

Assim, pelas declarações do Sr. Serzedello Corrêa, dão-se os seguintes factos: as respon-

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sabilidades do Thesouro, das dividas reconhecidas, não estão incluidas no orçamento e são as amortizações de quatro emprestimos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Então eu direi toda as amortizações desde Alves Branco.

O Sr. Bueno de Andrada — Então si são todas as amortizações desde Alves Branco, o que V. Ex. deveria dizer é que nós não temos saldos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Já demonstrei aqui que o Governo amortizou os emprestimos de 1868 e 1897 por quatro annos.

O Sr. Bueno de Andrada — V. Ex. vem com Alves Branco, que representa uma época feliz das nossas finanças, como si esse nome pudesse servir de capa á actualidade.

Para que V. Ex. ha de querer accusar o Governo com confrontos tão desfavoraveis?

O Sr. Serzedeelo Corrêa — Accusando quem?

O Sr. Bueno de Andrada — E' até Alves Branco exclusive.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não, senhor.

O Sr. Bueno de Andrada — Pois exclusive, digo eu. O contrario ficaria ambiguo. Em resumo, Sr. Presidente, continua-se no mesmo systema, desde Alves Branco, isto é, a não se pagar dividas reconhecidas e que teem de ser pagas e o nobre relator não tinha, portanto, que fazer homenagens ao Governo nesta questão; não ha saldos, porque ahi não estão incluidos os juros dos emprestimos.

A culpa é do Governo, da Nação, do Congresso, que não trabalha?

Não. E' do nobre relator, que, devendo ter sommado tudo, não o fez e seguiu o exemplo pernicioso dos atrazados.

Assim, vê o nobre Deputado que eu entendi a questão.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não entendeu.

O Sr. Bueno de Andrada — Póde ser que a despeza não seja urgente, paga á bocca do cofre, mas é real e reconhecida.

O Sr. Serzedello Corrêa — Então V. Ex. deveria fazer entrar tambem a divida externa e interna.

O Sr. Bueno de Andrada — Esta resposta não é digna de V. Ex., nem do assumpto que se discute. V. Ex. sabe que nos referimos aos juros e á amortização annual.

V. Ex. mais uma vez faltou aos preceitos de Thiers, lembrados pelo nobre Deputado do Rio de Janeiro a quem quiz contestar.

O Sr. Serzedello Corrêa — Desde longa data que estas amortizações foram supprimidas.

O Sr. Bueno de Andrada — O que digo é que é uma divida reconhecida e embora o credor tenha a benevolencia de não cobrar, nem por isso perde o direito.

V. Ex. conhece algum accordo que protelle esta cobrança? Não ha nenhum, é apenas uma benevolencia do credor, e V. Ex., só pela benevolencia do credor, exclue verbas que devem apparecer na despeza!

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. queria que eu computasse todas as amortizações que, de longa data, todos os Governos deixassem de fazer e atirasse a responsabilidade para cima deste, dizendo: está aqui, o paiz, ainda deve isto, e por conseguinte, ainda não houve saldo; pago tudo isto ainda ficam 200:000$ para pagar.

O Sr. Bueno de Andrada — A minha accusação agora é a V. Ex., não é ao Governo.

O que eu queria é que V. Ex. dissesse ao paiz com a sua responsabilidade, o seguinte: nós temos de receita tanto, de despezas tanto, devemos ainda tanto aos credores, mas essa verba ha de apparecer com o nosso passivo.

Porque exclue V. Ex. essa divida?

Já vê V. Ex. que eu me referi á moralidade em geral, não a V. Ex. em particular, a quem tanto admiro em todos os sentidos, menos como actual financeiro. (*Apartes.*)

Deixei de admirar o nobre Deputado pelo Pará como um procere financeiro, desde o dia em que S. Ex. nos declarou que o Sr. Petersen serviu no Banco da Republica com todo o patriotismo.

O Sr. Bricio Filho — Ainda não voltou este homem?

O Sr. Bueno de Andrada — Foi tal a desorganização que o Sr. Petersen deixou no Banco da Republica, que eu não sei a que patriotismo se referia o nobre Deputado, se ao allemão, si ao brazileiro.

O Sr. Bricio Filho — Ao allemão, patriotismo ligado ao Banco Allemão.

O Sr. Bueno de Andrada — No outro dia S. Ex. veiu generosamente dar a responsabilidade altamente moral do seu nome, concorrer com o brilhantismo da sua intelligencia e as seducções da sua palavra para o mais nefando de todos os projectos financeiros que teem apparecido neste paiz, que foi o do Banco da Republica.

S. Ex fallou em nome dos orphãos e viuvas que era preciso salvar, e nós votámos aquella

monstruosidade. Doe-nos profundamente a lembrança de que pouco ganharam os orphãos e nada receberam as viuvas, quando, no emtanto, o Banco vae em descalabro. Basta ver, comparado aos outros, o encaixe metallico.

Pergunto: quem se alimentou daquella ceia bancaria?

Quem viveu daquillo? Os orphãos, as viuvas?

O SR. BRICIO FILHO — Os accionistas estão orphãos do dinheiro.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Eu conheço muitos accionistas que dizem que foram obrigados a votar, porque encheram a sala de secretas.

O segundo ponto foi S. Ex. vir affirmar ao paiz que havia saldo no orçamento, quando S. Ex. tinha consciencia de que dividas vencidas não estavam incluidas nas despezas.

Foi preciso que o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro viesse fazer aqui um discurso brilhantemente interrogativo, e perguntasse a S. Ex.: mas, que saldo é este, quando falta incluir aqui dividas vencidas, que já deveriam ter sido pagas?

S. Ex. respondeu que o Governo não tinha culpa, que a culpa era do Congresso, que não votara verba.

Mas, quem fallou em Governo? E, porque S. Ex., com o criterio e o valor que tem, não propõe a verba para ser votada?

Portanto, a responsabilidade é de S. Ex.; ha dividas vencidas que não foram incluidas, que tornam a despeza maior do que a receita e, portanto, ha *deficit*, em vez de saldo, como veiu dizer ao paiz.

S. Ex. mystificou o paiz, não por si, foi apenas a fonte de uma mystificação governamental, foi, como disse, ingenuo.

Devia esta explicação ao nobre Deputado para provar que não houve intuito meu de magoar a S. Ex.; eu afastei sempre a allusão que pudesse empanar de leve o brilho do talento e da moralidade que sempre admirei e respeitei em S. Ex.

Onde, pois, vem S. Ex. dizer aqui — que senta-se com a alma tranquilla de quem só vê a verdade e a sabe dizer ao seu paiz — e essas vozes que disseram: *defendeu-se brilhantemente?!*

Si estivesse presente, diria que se tinha defendido pessimamente, porque pelo lado da moralidade não foi atacado e pelo lado do *deficit* não se defendeu.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — São modos de julgar.

O SR. BUENO DE ANDRADA — São modos de julgar!

Peço a Deus que o orador que está occupando esta tribuna esteja illudido completamente, que só haja saldo, que elle esteja fallando, não em nome da verdade, mas da sua paixão politica, que esteja aggredindo um Governo que faz a felicidade do paiz, porque neste dia ficaria contente de nunca ter apparecido nesta Casa nem no mundo, bastando para felicidade do Brazil que o Sr. Campos Salles tivesse razão. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a mesa o seguinte projecto:

N. 247 B — 1901

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 247, que fixa a despeza do Ministeoirda Industria, Viação e Obras Fublicas, para o exercicio de 1902

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 66.868:995$062, papel, e 10,770 :514$422 ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Consignações	Papel	Ouro
1.º Secretaria de Estado (augmentada de 1:000$ para pagamento de telegrammas exteriores officiaes e elevada a gratificação para fardamento dos correios a 300$ para cada um..........	....	295:020$000	
2.º Estatistica (reduzida a 180:000$ a verba destinada ao recenseamento de 1900)............................			

	Consignações	Papel	Ouro
3.º Correios (reduzidas as seguintes verbas: vencimentos e gratificações fixados aos agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica a 1.600:000$; Aos conductores, estafetas e empregados das lanchas, escaleres e corrieiros, a 1.100:000$; Ajudas de custo e passagens a 30:000$; Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados a 60:000$; Publicações postaes, annuncios, editaes e relatorios diversos a 40:000$; Despezas miudas e de prompto pagamento a 70:000$; Eventuaes a 40:000$; accrescentadas as seguintes verbas: Installação e custeio de seis succursaes do Correio da Capital da Republica, custo e conservação dos vehiculos, arreios, animaes, etc., 109:200$; Material para o transporte das malas na Capital Federal, em carros apropriados, 33:600$; Telegrammas exteriores, 600:000$ e podendo destinar-se da sub-consignação «Utensilios» até 30:000$, para estabelecer-se o fechamento de valores e de malas pelo systema do empregado Alfredo Marques de Souza)	....	10.330:582$300	112:000$000
4.º Telegraphos (incluindo-se na verba — Pessoal — da Administração Geral, dous 2os escripturarios, 7:600$, em virtude do regulamento approvado pelo decreto n. 4053, de 24 de junho de 1901; na verba — Pessoal — das linhas, elevado o numero de engenheiros-chefes de districto a 17, 153:000$, supprimidos dous ajudantes, reduzido o numero de feitores a 78, 168:480$, o numero de guardas de 1ª classe a 140, 252:000$, o numero de guardas de 2ª classe a 335,482:400$; na verba — Pessoal — das estações, reduzido o numero de telegraphistas de 1ª classe a 75, 360:000$, de telegraphistas de 3ª classe a 292, 876:000$, de telegraphistas de 4ª classe a 260, 528:000$, de estafetas de 1ª classe a 63, 113:400$, incluindo-se 20 telegraphistas regionaes, 28:800$, tudo de accordo com o citado regulamento de 24 de junho de 1901; reduzida a verba — Transporte de pessoal — a 50:000$, no escriptorio da 2ª divisão, substituido o engenheiro-ajudante pelo sub-chefe da secção technica, 9:000$ (art. 339 do regulamento); reduzido no pessoal do almoxarifado o numero de 2os escripturarios a um, 3:800$ (art. 358 do regulamento); organizado o quadro do pessoal da 3ª divisão, de			

accordo com o art. 373 do regulamento e elevada a verba respectiva a 232:000$000	....	7.435:320$000	307:586$122
5.° Auxilios á agricultura (reduzida a verba *Conclusão do muro do Jardim Botanico* a 8:000$ e dizendo-se na mesma verba, em vez de 30 trabalhadores, 27:000$, trabalhadores, 27:000$000)...	....	112:500$000	815$000
6.° Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos (reduzida a 6:000$ a consignação para concerto e continuação do caes do lado de léste, elevada a 12:000$ a para reparação e conservação do material fluctuante, elevado a quatro o numero de tripulantes de batelões e a respectiva verba a 3:679$200)	....	195:255$700	
7.° Subvenções ás companhias de navegação (augmentada de 24:000$ para o serviço de rebocagem dos portos de Sergipe, supprimida a verba de 36:000$ para subvenção á *The Royal Mail Steam Packet Company* e elevada a subvenção aos serviços que estão a carga do Lloyd Brazileiro de 139:500$ para o serviço de navegação, constante dos contractos da ex-Companhia Bahiana)	....	2.772:140$000	
8.° Garantia de juros (De accordo com a proposta)	....	3.718:563$630	9.865:339$638
9.° Estrada de Ferro Central do Brazil (na 4ª divisão inscrevendo-se a verba *Acquisição de material rodante e de tracção*, sem a discriminação da proposta, 1.880:000$; reduzindo-se a verba — Obras novas, melhoramentos nas officinas, etc., a 450:000$; na 5ª divisão, reduzida a verba para 12 machinistas de lastro, de 3ª classe, e 12 foguistas a 55:660$; reduzida a verba —Gratificação de 25 % aos empregados destacados para logares insalubres a 100:000$000)	....	31.308:868$270	
10. Estrada de Ferro Paulo Affonso......	....	116:756$500	
11. Obras federaes nos Estados:			
A—Porto de Pernambuco:			
Pessoal..................................	226:752$500		
Material.................................	150:000$000		
B—Barra e Porto do Rio Grande do Sul:			
Pessoal..................................	369:272$000		
Material.................................	417:970$000		
C—Porto de Santa Catharina:			
Pessoal..................................	85:615$000		
Material.................................	75:150$000		
D—Porto da Parahyba:			
Pessoal (Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899)................................	116:749$500		

Material (idem, idem)	105:242$000		
Reconstrucção da ponte Sanhauã	100:000$000		
E — Porto do Natal :			
Pessoal e material	211:040$000		
F — Açude do Quixadá :			
Pessoal e material	299:600$000		
G — Porto do Maranhão :			
Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão	150:000$000	2.307:401$000	
12. Obras publicas na Capital Federal :			
1ª divisão (reduzidas as verbas — Expediente — e o necessario para o serviço a 6:400$; reparos de proprios nacionaes a 15:000$; aluguel do apparelhos telephonicos a 2:000$000)	258:105$000		
2ª divisão (rectificada, na proposta, a diaria dos feitores da conservação de floresta, que é 5$, sem alteração da verba respectiva; reduzida a verba de jardineiros a 8:100$; substituindo-se na rubrica «Reparação e melhoramentos da rêde de distribuição» 120 trabalhadores, 153:000$ por 10$ trabalhadores, a 4$, 146:000$; rectificado na rubrica «Aferição de hydrometros» o erro typographico em virtude do qual estão indicados 50 officiaes, em vez de cinco; reduzida a verba «Proseguimento da rêde de distribuição» de 300:000$ a 250:000$; eliminada a verba de 191:000$ para a ligação do reservatorio do Pedregulho ao do morro da Viuva, elevando-se a verba para trabalhadores da floresta da Tijuca a 19:162$560, accrescentando-se um feitor da conservação de collectores e galerias de aguas pluviaes, 1:800$)	930:909$060		
3ª divisão (corrigindo-se a rubrica «Pessoal da proposta a designação «contador geral» por «conductor geral», accrescentando-se á verba «Conservação das canalizações» 12 guardas, 15:360$, á verba «Mananciaes e florestas» 10 guardas, 12:720$, no pessoal da conservação das canalizações, dizendo-se — um amanuense: em vez de — um escrevente)	127:462$500		
4ª divisão (Novas canalizações)	250:000$000		
5ª divisão (corrigindo-se a diaria do servente estafeta do escriptorio central, que é de 3$, accrescentando-se ao pessoal da estação do Cajú um guarda de armazem, diaria de 5$, 1:825$, rectificada a somma da verba «Pessoal» da via-permanente, que é 119:172$500)	503:765$000	2.070:241$500	
13 Esgoto da Capital Federal		4.524:595$000	
14 Illuminação publica da Capital Federal		578:288$062	481:273$062

15 Fiscalização (substituindo-se «Estrada de Ferro Corcovado e Ferro-Carril de Itaguahy» pelo seguinte:			
Estrada de Ferro Corcovado e estatistica da viação ferrea:			
Engenheiro fiscal....................	8:600$000		
Expediente........................	60$000		
Ferro-Carril de Itaguahy:			
Engenheiro-fiscal....................	3:600$000		
Expediente........................	50$000)	502:760$000	3:600$000
16 Observatorio Astronomico..........................		81:600$000	
17 Repartições e logares extinctos....................		86:560$000	
18 Eventuaes..		100:000$000	
		66.868:995$062	10.770:614$422

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado:

I, a mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organizados sobre correios pelo amanuense da Directoria Geral Alfredo Marques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a approvação da mesma directoria ;

II, a construir as seguintes linhas telegraphicas:

de Bomjardim a Taquaretinga, no Estado de Pernambuco ;

de Cuyabá a Corumbá, ficando autorizado a despender a quantia de 100:000$000 ;

de Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina á villa Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despender a quantia de 40:000$000 ;

de Itabira a Sant'Anna de Ferros e Guanhães, ficando autorizado a despender a quantia de 30:000$000 ;

da estação do Boquim á cidade de Simão Dias, passando pela villa de Campos e cidade do Lagarto, no Estado de Sergipe ;

de Lavras, no Estado do Ceará, a Souza, no da Parahyba, passando pela cidade de Cajazeiras e villa de S. João do Souza ;

de Peripery á cidade de Itamaraty, no Estado de Piauhy ;

um ramal ligando as cidades de Sant'Anna e Acarahú á de Sobral, no Estado do Ceará, ficando autorizado a despender a quantia de 40:000$000 ;

ramaes de linha terrestre para as cidades de Maracanã, Marapanim, Odivelas, Vigia e S. Miguel do Guamá, no Estado do Pará ;

de Oeiras a Paranaguá, com um ramal de Oeiras para as cidades de Valença, Picos e Jaicós, ficando autorizado a despender até 60:000$000 ;

de Itapemirim a Rio Novo e Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despender até 40:000$000 ;

linha para Campos Novos, passando por Corytibanos, em Santa Catharina, ficando autorizado a despender até 30:000$000

de S. Benedicto, no Ceará, ao ponto mais conveniente da rede geral ;

III, a despender a quantia de 50:000$000 com acquisição de sementes e plantas, para serem distribuidas pelos agricultores, no intuito de promover novas culturas uteis e melhorar as existentes ;

IV, a despender até á quantia de 50:000$ com o pagamento de passagens e seguros dos animaes das raças cavallar, bovina, suino e lanigera, reproductores, destinados a estabe-

lecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requesições para importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados;

V, a despender até 300:000$ com a propaganda dos productos agricolas e mineraes do Brazil nos paizes estrangeiros;

VI, a adherir á convenção internacional de Berne, para a defesa efficaz da viticultura;

VII, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura;

VIII, a reorganizar os serviços de navegação que teem estado a cargo do Lloyd Brazileiro, distribuindo as respectivas subvenções nos limites do credito consignado nesta lei e ficando estipuladas no contracto, com a companhia que tomar a si esses serviços, a diminuição dos actuaes preços de transporte para os generos de producção nacional e a obrigação para a companhia de fornecer vapores extraordinarios, afim de transportar as mercadorias dos portos intermediarios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com a antecedencia de dez dias e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte;

IX, a incluir nas viagens do Lloyd o porto da Tutoya, no Estado do Maranhão, nas mesmas condições em que eram feitas as viagens ao porto da Amarração; devendo esta autorização ser usada pelo Governo logo que o mesmo porto esteja collocado nas condições exigidas para essa navegação, e marcando elle, de accordo com a companhia, o ancoradouro dos vapores, conforme mais convier ao interesse publico, e de maneira que sejam igualmente servidos por essa navegação os Estados do Maranhão e Piauhy;

X, a renovar, sem augmento de despeza, o actual contracto com a Companhia Pernambucana de Navegação para o serviço de navegação entre os portos de Recife e Camocim e os de Recife e Aracajú;

XI, a contractar de novo, nas condições da lei n. 351, de 11 de dezembro de 1895, o serviço de navegação por elle estabelecido, devendo, porém, as viagens começar dos portos do Grajahú e Florindo, sem augmento da actual subvenção;

XII, a prolongar a navegação da linha do Araguary até ao Oyapoc, mediante a subvenção que julgar conveniente, de accordo com a Companhia do Amazonas;

XIII, a applicar da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no exercicio de 1901, até á quantia de 2.500:000$000 na construcção do prolongamento da linha do centro, de Silva Xavier a Curvello, e na conclusão do prolongamento da bitola do ramal de Paulo, sendo 1.500:000$000 na primeira obra e 1.000:000$000 na segunda.

§ 1.° O respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta do saldo a liquidar.

§ 2.° A execução das obras será subordinada á directoria da Estrada de Ferro Central, podendo ser constituida uma divisão provisoria, para a construcção do prolongamento de Silva Xavier a Curvello;

XIV, a prorogar o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro Mogyana, no trecho do Araguary a Catalão;

XV, a prorogar por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratyba, sem onus algum;

XVI, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$000, para occorrer ás despezas com a revisão da rêde de encanamentos dos abastecimentos de agua da Capital Federal, acquisição de novos mananciaes e outros melhoramentos reclamados pelo mesmo serviço;

XVI, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$000, para occorrer ás despezas da representação dos productos brazileiros na exposição Pan-Americana de Buffalo;

XVIII, a transferir para a Estrada de Ferro Victoria a Minas, a partir do porto da Victoria e até igual extensão, os favores de que gosa a de Porunha ao Araçá, que os perderá, ficando prorogados os prazos constantes do decreto n. 564, de 12 de julho de 1890, por um anno para a organização e completo desenvolvimento do serviço e por oito annos para a conclusão de todas as obras.

Art. 3.º Aos engenheiros residentes da Estrada de Ferro Central do Brazil será abonada, para despezas de viagem, a diaria de 5$000, que será paga mediante attestado do funccionario immediatamente superior.

Art. 4.º Ficam mantidas as disposições constantes do n. XII, do art. 22, da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, dos ns. IX, XII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXV e XXVII, do art. 22, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e dos arts. 23 e 24 mesma lei.

Sala das commissões, 25 de novembro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente.— *Francisco de Sá.—Luiz de Pisa.—Cassiano do Nascimento.—Serzedello Corrêa.—Francisco Veiga.—Mayrink.—Victorino Monteiro.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão);

Votação do projecto n. 267, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do artigo 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao São Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao São Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (2ª discussão);

Votação do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei (2ª discussão);

Votação do projecto n. 120 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:401$300 para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar (2ª discussão);

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$832, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$ a Victor Meirelles de Lima pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão);

Votação do projecto n. 243, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$156 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira, com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (2ª discussão);

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$ para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão);

Votação do projecto n. 106 B, de 1901, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache (2ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente (1ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 166, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$ para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra — Theoria do Processo Civil e Commercial — composta pelo Dr. João Peraira Monteiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão);

Votação do projecto n. 297, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão (1ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro, e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 162, de 1899, concedendo á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-móres, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe (3ª discussão);

Votação do projecto n. 131, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$ para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 61 A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que partindo de Santarém ou outro ponto melhor que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data da sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869 (discussão unica);

Votação do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 263 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 263, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1902;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

2ª discussão do projecto n. 209, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladislão Amaro da Silveira;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de :860$207, para occorrer ao pagamento dos ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados e dá outras providencias ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas ;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da da Commissão de Marinha e Guerra ;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

2ª discussão do projecto n. 258 de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal ;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1790, e resolução de 20 de dezembro de 1801 ;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize a sua situação, podendo mesmo relevaI-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899 ;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações ;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas e de armazens geraes, determinando os direitos e obrigações dessas emprezas ;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000.

PUBLICAÇÃO FEITA A REQUERIMENTO DO SR. FREDERICO BORGES

Ilms. Exms. Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados e dignissimos representantes do Congresso Nacional.

Diz Lourenço da Silva e Oliveira, cidadão brazileiro, pharmaceutico, que, estando pendente de deliberação desta illustre Camara a solução de uma sua pretenção, já convertida em projecto de lei, sob n. 156, de 1899, e em 2º discussão, vem de novo e respeitosamente impetrar a graça do andamento e approvação do referido projecto.

No interesse de provar que não é irreverente e pretencioso o proceder do supplicante com o pedido que ora faz, no intuito de salientar a violação de um preceito constitucional, por um dos poderes constituidos do paiz, uma vez que essa violação attenta contra um direito que julga o supplicante haver adquirido ; e, ainda, na persuação de encontrar um arrimo legal á salvaguarda desse direito, pede o impetrante para expor, circumstanciadamente, a causa determinativa de seu proceder.

Em data de 7 de novembro do corrente anno, foi publicado o decreto n. 4.228, de 6 de novembro do mesmo anno, que « autoriza a organização da Companhia *Docas do Rio de Janeiro*, para executar as obras das concessões feitas para melhoramento do porto do Rio de Janeiro, arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos e de das praias Formosa e dos Lazaros ».

Nas clausulas estabelecidas e reguladoras da alludida autorização, ha uma, entre outras, que, violando preceito constitucional, força o supplicante a protestar contra ella, não só no interesse da communhão social, como no da salvaguarda de seu direito.

Eil-a : « O Governo não poderá incumbir a outrem que não a Companhia do serviço das capatazias e armazenagens da Alfandega, expedindo para isso regulamentos analogos aos que vigoram para a Companhia *Docas de Santos*.

Si é certo que ao Poder Executivo compete os regulamentos das leis, é certo, tambem, que esses regulamentos devem obedecer ás determinações expressas nas mesmas leis, sob pena de annullarem-se os dous poderes: o

Legislativo — pela violação de suas prerogativas, e o Executivo — pelo abuso das que lhe são confiadas, tudo em desrespeito á lei constitucional e em detrimento da sociedade.

Pela clausula citada a armazenagem das materias inflammaveis, carrosivas e explosivas não póde ser feita durante o prazo de 90 annos, que é o da concessão outorgada á Companhia *Docas do Rio de Janeiro*, sinão por ella.

Mas, si nas delegações confiadas ao Poder Executivo para o serviço da armazenagem de inflammaveis, corrosivos e explosivos, não existe nenhuma disposição que o autorize a tornal a exclusiva, claro fica que falta-lhe competencia para tanto.

E esta ponderação deveria pesar sobremodo no acto do Poder Executivo, porque, não lhe sendo permittido desconhecer o que se passa no seio do Parlamento Nacional, unico competente para conceder a exclusividade do *entreposto*, deveria elle saber que no mesmo está um projecto, em adiantado andamento, no qual estão tomadas todas as providencias e consignadas todas as garantias e cautelas necessarias não só á segurança publica como ainda aos interesses do fisco, e que mesmo assim, tem sido a sua exclusividade ponto discutivel e de pronunciada divergencia.

Os armanzens de inflammaveis, corrosivos e explosivos são, pela legislação actual. considerados *entrepostos particulares*, e, para as suas concessões, existem clausulas determinativas, expressas em lei.

Em nenhuma destas clausulas ha a da exclusividade; logo, falta ao Poder Executivo competencia para decretal-a.

Nas concessões feitas ás emprezas *The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited*, e *Industrial de Melhoramentos no Brazil*, não existe a do entreposto para deposito de inflammaveis, corrosivos e explosivos, e, pois, nada justifica a concessão da exclusividade do referido entreposto, no acto da decretação da fusão das duas companhias..

A Companhia *The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited*, cessionaria das vantagens e onus constantes do decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, e não de 1898, como se acha no decreto, não tem direito á exclusividade do entreposto em questão, nem mesmo com o accrescimo das vantagens e onus que lhe foram outorgados no orçamento de 1898, quando foi revalidada a concessão.

Essas vantagens e onus, que são os que na data referida—a de 1898—gozava a Empreza *Docas de Santos*, estão estipulados nas diversas clausulas dos decretos que legislaram sobre a concessão das ditas *Docas*, e em nenhuma dellas encontra-se o requisito legal que autorize considerar-se a *The Harbour Company* como concessionaria do referido entreposto.

No interesse de provar tal asserção, pede venia o supplicante para annexar a esta petição o que a respeito já tornou publico no intuito de defender o seu direito.

A' Empreza *Industrial de Melhoramentos no Brazil*, na hypothese de existencia legal, tambem não foi concedido o direito de construir, usar e explorar um entreposto para armazenagem das referidas materias, nem pelo decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, nem pelo de n. 960, de 30 de julho de 1892 e nem por nenhuma outra disposição legal.

No decreto n. 3.323, de 27 de junho de 1899—promulgado e publicado quasi dez mezes depois da proposta apresentada pelo supplicante ao Congresso Nacional e quasi sete annos depois da ultima concessão á Empreza —apenas encontra-se a clausula 6ª, que diz : «O Governo cederá á concessionaria, para deposito de inflammaveis, no serviço do caes, mediante indemnização, a ilha de Santa Barbara, que reverterá para a União com as construcções que ahi tiverem sido executadas, findo o prazo da concessão.»

Ora, dos termos e redacção dessa clausula deprehende-se logica e necessariamente que tal deposito a que a mesma se refere não será um entreposto alfandegado, mas sim um simples armazem para guardar os inflammaveis e explosivos necessarios ás obras que a Empreza vae emprehender—a construcção do caes.

E' o que resulta do exame e analyse de tal clausula.

E nem outro podia ser o pensamento do Governo, por lhe faltar, como já ficou demonstrado, competencia para outorgar a concessão exclusiva para tal deposito.

Ora, si não existe semelhante concessão; si o Poder Executivo não tem competencia para concedel-a; si é ao Poder Legislativo que está confiada esta at-tribuição pelo art. 34, § 5º da Constituição Federal, que diz: — «compete privamente ao Congresso Nacional, regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, CREAR OU SUPPRIMIR ENTREPOSTOS» segue-se que illegal e insustentavel é em parte a clausula XIII do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901.

E é fóra de duvida que, ainda quando a competencia do assumpto não fosse privativa do Congresso Nacional e sim coubesse indifferentemente a elle ou ao Poder Executivo, mesmo, nessa hypothese, uma vez que já estava o dito assumpto affecto ao

Poder Legislativo não podia mais o Poder Executivo dello tratar, quanto mais resolver, sob pena de constituir-se em poder superior ao Legislativo e desta arte violar, romper e destruir o principio firmado e proclamado pela Constituição de 24 de fevereiro, no art. 15, de que «os poderes são soberanos, harmonicos e independentes».

Crê o supplicante, com a simples exposição da clausula citada e com as considerações externadas, ter evidenciado a violação do preceito constitucional.

Si se observar ainda a disposição da clausula XXVII do decreto n. 4.228, de 6 de novembro, deprehende-se clara e positivamente o firme proposito de arredar-se toda e qualquer competencia para o desempenho da funcção do deposito das substancias inflammaveis e explosivas, funcção que por sua natureza é de alta importancia e tem merecido acurado estudo de todas as nações cultas.

Facil é ao supplicante salientar o proposito alludido.

O pensamento do Governo, segundo se evidencia até na disposição final do decreto referido, foi o de conceder á Companhia *Docas do Rio de Janeiro* as vantagens e onus das *Docas de Santos*; pois bem, no decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, tambem se concedeu á Empreza *Docas de Santos* a preferencia para execução de obras semelhantes ás que lhe foram concedidas e que se tornassem necessarias no porto de Santos, porém, em *igualdade de condições*; entretanto na XXVII clausula do decreto n. 4.228, de 6 de novembro, na qual se outorga igual concessão á Companhia *Docas do Rio de Janeiro* prescinde-se da obrigação da *igualdade de condições*.

Eis a clausula: « A Companhia terá preferencia para execução de obras semelhantes que durante o prazo desta concessão se tornem necessarias no porto do Rio de Janeiro.»

« Terá, outrosim, preferencia em igualdade de condições, a Companhia, para a acquisição dos terrenos e propriedades do Arsenal de Marinha afim de utilizal-os aos fins desta concessão, caso o Governo venha a resolver mudal-o.»

Qual a razão de, sendo o pensamento do Governo a equiparação das vantagens e onus da Empreza *Docas de Santos* á das *Docas do Rio de Janeiro*, supprimir entretanto da clausula citada — identica á daquella Empreza — a obrigação da *igualdade de condições* ?

Ao criterio e justiça de VV. EEx. deixa o supplicante a conclusão, permittindo-se-lhe comtudo ponderar que essa obrigação não o prejudicaria, por ter elle, na consulta do bem geral, inventado e obtido um privilegio que põe a segurança publica a salvo dos perigos a que se acha exposta com o deposito commum das materias inflammaveis.

Exposta a questão em suas linhas geraes, termina o supplicante, rogando a esta illustre Camara o apoio de que precisa, no andamento e approvação do projecto n. 156, de 1899, com a modificação impetrada.

Este apoio em nada offende ou attrita o Poder Executivo, uma vez que não terá outra significação sinão a do amparo ao direito, na distribuição da justiça.

Capital Federal, 19 de novembro de 1901. — *Lourenço da Silva e Oliveira.*

Deposito de inflammaveis—Aos Exms. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda—A opinião emittida pelo illustre Sr. Dr. João do Rego Barros, no *Correio da Manhã*, e confirmada pelo mesmo illustrado orgão de estar dada a concessão do deposito de inflammaveis e explosivos á *The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited*, obriga-me, como parte interessada, a vir demonstrar a não existencia de tal concessão.

* * *

No Orçamento da Receita de 1898, nas delegações dadas ao Ministerio da Agricultura, existe a que autoriza a revalidação da concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, com as vantagens e onus da empreza das *Docas de Santos*, fixado o prazo de um anno para o inicio das obras, sob pena de caducidade, concessão de que é cessionaria a *The Harbour Company*.

Não ousou esta empreza affirmar ter a concessão para deposito de inflammaveis e explosivos pelo decreto n. 10.372, mas, assevera tel-a adquirido por força da disposição accrescida pela revalidação em 1898, disposição que assim determina: com as vantagens e onus que actualmente tem a empreza das *Docas de Santos*.

Ora, estas vantagens e onus estão estipulados nas diversas clausulas dos decretos que legislam sobre a concessão das *Docas de Santos*, de modo que só poderá julgar-se a *The Harbour Company* no gozo dellas quando puder provar que foram observadas as clausulas nesses decretos estabelecidas.

Pelos decretos n. 8.800, de 16 de dezembro de 1882 e subsequentes, referentes ás obras do porto de Santos, — obras que, por successão, ficaram a cargo das *Docas de Santos*, esta empreza só se tornou concessionaria do deposito de inflammaveis e explosivos pela clausula 7ª do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, que assim dispõe: « os concessionarios terão preferencia, em *igualdade de*

condições, para execução de obras semelhantes que durante o tempo desta concessão se tornem necessarias no porto de Santos.»

Mas, não tendo havido concurrencia, pela qual, em *igualdade de condições*, a preferencia pudesse ser dada á *The Harbour Company* e sendo a revalidação da concessão desta empreza posterior á proposta que apresentei para a construcção de um trapiche especial para deposito de inflammaveis, corrosivos e explosivos, não lhe poderia — dentro dos termos expressos da disposição legal — ser dada a preferencia, senão tomando como objecto de confronto a minha proposta; isto é, só lhe poderia ser dada a preferencia si as clausulas de sua proposta estivessem, ao menos em *igualdade de condições* ás da que apresentei ao Congresso Nacional.

Em 2 de setembro de 1898, submetti á deliberação do Congresso uma proposta, na qual me obrigava a construir, dentro do prazo fatal de dous annos, um trapiche especial, cuja descripção apresentei; a dotal-o de todos os apparelhos necessarios a seus fins e segurança, usados em identicos estabelecimentos europeus; a construir uma ou mais pontes para embarque e desembarque das mercadorias e a empregar na construcção do mesmo trapiche sómente material incombustivel.

Nessa proposta obrigava-me ainda a respeitar e cumprir as disposições existentes e as que posteriormente fossem creadas; a conservar a tabella das taxas actuaes, não podendo augmental-as, sob condição alguma; a construir um edificio para a repartição aduaneira; a tornar extensiva as dependencias do trapiche ás necessidades de occasião, devendo o dito trapiche, com todos os seus pertences e bemfeitorias, passar para o dominio pleno do Estado, sem indemnização alguma, depois do prazo da concessão, que é de 30 annos. E, em remuneração do capital a despender e dos trabalhos a executar, só pedia—o alfandegamento do trapiche com os consequentes privilegios, garantias e preços de armazenagens marcados em lei,—devendo ser o mesmo deposito unico e exclusivo de substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas durante o prazo da concessão.

A *The Harbour Company* não cogitou da construcção de armazens obedecendo ás leis technicas de taes construcções e nem de os dotar de apparelhos necessarios a seus fins e segurança, tem, pela revalidação, o prazo de 90 annos para usufructo dos armazens, portanto, 60 annos mais do pedido em minha proposta; e além de muitas outras vantagens, onerosas para o Estado, ainda goza da que resulta da clausula 5ª do decreto n. 10.372, isto é, 2 % em ouro sobre o valor da importação, em 40 annos.

Ora, ninguem de boa fé encontrará igualdade de condições entre as clausulas de minha proposta e as da *The Harbour Company*; logo, não estando satisfeita a condição da clausula 7ª do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, não está ella de posse da concessão; e não serão por certo os altos poderes de meu paiz, especialmente o encarregado da execução de suas leis, que consentirão na violação de disposição tão terminante.

E nem do despacho de 6 de setembro de 1899 se póde deduzir achar-se a *The Harbour Company* de posse da concessão: eis o seu teor: « Autoriza a inclusão pedida, *depois de convenientemente justificada*, da despeza com a construcção de um armazem especial para deposito de materias inflammaveis e corrosivas, como determina o aviso n. 426, citado pela supplicante. »

Eis ahi: para ser autorizada a inclusão pedida, preciso se torna estar ella convenientemente justificada, isto é, será necessario demonstrar ter satisfeito á condição legal que a justifica.

E qual será essa condição? Evidentemente a observancia da clausula 7ª, pois que, sem ella, a inclusão, implicando a concessão, feria, como no caso presente, direitos de segundo e desrespeitava prescripção legal.

Não é o escrevinhador destas linhas, que, só movido pelo intuito de impetrar justiça, se anima a publical-as, quem assim pensa; é o Congresso Nacional, portanto, o Poder Legislativo, que, pela Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, em 11 de setembro de 1899, cinco dias depois do despacho alludido, lavrava um parecer apoiando a pretenção sob sua deliberação e a convertia em projecto de lei, unanimemente assignado; é o illustre Sr. Deputado Paula Ramos, que, no orçamento da receita do mesmo anno, apresentou uma emenda no sentido da organização do serviço em questão; é o relator da Commissão de Orçamento, o illustre e operoso Dr. Serzedello Corrêa, dando a razão por que, tendo a Commissão acceitado a referida emenda, não insistia por sua approvação, razão que se fundamentava no facto da existencia de um projecto se occupando da dita organização e na conveniencia de ser devidamente estudado o assumpto; são os illustres Deputados Drs. Barbosa Lima e Sabino Barroso, aquelle com a apresentação de uma emenda no orçamento de 1900, e este, então membro da Commissão de Orçamento e hoje Ministro do Interior e Justiça, com as explicações que dera a respeito; são os illustres Deputados que impugnaram o projecto, não por já estar data a concessão, mas por julgarem odiosa qualquer disposição exclusiva, ou por entenderem dever ser

feito o serviço por concurrencia publica; é a propria Camara em suas manifestações a respeito; e, como não é desconhecida a circumstancia de ser o Governo ouvido em assumpto orçamentario, posso concluir que é o proprio Governo, na manifestação de sua opinião.

E para bem ajuizar-se do asseverado, transcrevo a emenda de 1900, as explicações dadas e a approvação a estas explicações.

Emenda do Dr. Barbosa Lima, sob n. 32:

« Fica o Governo autorizado a contractar com quem mais vantagens offerecer, mediante concurrencia publica, o serviço de transporte, guarda e deposito de inflammaveis no Districto Federal e bahia do Rio de Janeiro».

Impugnação do Dr. Sabino Barroso.

« Sr. Presidente, não tem razão o nobre Deputado, porquanto a Commissão declarou que acceitava a emenda n. 32, apezar de já ter sido votado pela Camara um projecto nestas condições, porque *essa medida assentava sob necessidades urgentissimas que o Poder Legislativo não podia demorar. (Apoiados; apartes.)*»

« Neste ponto de doutrina, portanto, não tem razão o nobre Deputado e agora prova que a emenda do assumpto de S. Ex. ser demorado está no facto de ter S. Ex. classificado de monstruoso um projecto apresentado aqui por distinctos Deputados e isto sem demonstrar que ha divergencia sobre o assumpto, ha grande differença de opiniões e portanto ha razão para que se não decida com precipitação. (*Apoiados*; *muito bem.*)»

Foi rejeitada a referida emenda. (*Diario do Congresso Nacional* de 20 de dezembro de 1900.)

E convem notar que a minha proposta actualmente tem vantagens superiores ás já ennumeradas,com o accrescimo de uma renda certa para o Estado e com o da minha invenção, que garante, mathematicamente, a immediata extincção do incendio e que consiste em um deposito de inflammaveis liquidos, no qual o fogo é apagado, automaticamente e recuperada quasi a totalidade do liquido inflammado, vantagens por mim offerecidas na representação que dirigi á Camara dos Srs. Deputados, em 20 de dezembro de 1900. (*Diario do Congresso Nacional* de 21 de dezembro de 1900.)

Termino, pois, impetrando a justiça dos altos poderes de meu paiz, incumbidos de satisfazer á necessidade publica, objecto destas ponderações.

Confio que elles não deixarão de amparar a quem, no justo tentamen de contribuir para a grandeza material da Nação, procurou, na proporção de suas forças, attender á referida necessidade.

E nem a circumstancia do lucro, que resultará da execução della, diminue o valor do tentamen e da justiça que impetra, porquanto a Nação não exige dos que se esforçam em engrandecel-a o anniquilamento de suas forças materiaes, antes, pelo contrario, deve alental-as, na esperança de novos esforços a favor de sua prosperidade.

Capital Federal, 19 de outubro de 1901.—*Lourenço da Silva e Oliveira.*

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado contra a emenda n. 59 ao Orçamento da Fazenda (290 A, de 1901), que autoriza o Governo a liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco, da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1901. —*Vergne de Abreu.—Augusto de Freitas.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

174ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Carlos de Novaes (1º Secretario), Vaz de Mello (Presidente), Satyro Dias (2º Vice-Presidente) e Carlos de Novaes (1º Secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gabriel Salgado, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Soares Neiva, Trindade, Bricio Filho, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Araujo Góes, Sylvio Romero, Seabra, Augusto França, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Silva Castro, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, João Luiz, Penido Filho, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Henrique Salles, Mayrink, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Oliveira Braga, Luiz Pisa, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco

Tolentino, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Aureliano Barbosa, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Alfredo Pinto pede rectificação para um erro sobre a votação hontem procedida. A emenda sob n. 18, offerecida pelo orador ao Orçamento da Viação, concedendo franquia postal ao Instituto do Advogados, foi approvada por 84 votos contra 43, o contrario do que consta na acta do *Diario do Congresso.*

O Sr. Bricio Filho (*sobre a acta*) —Sr. Presidente, pedi a palavra sobre a acta por dous motivos; um delles é uma pequena rectificação quanto ao modo por que está consignado o resultado da votação relativamente á emenda n. 9 do Sr. Barbosa Lima.

A emenda, como V. Ex. sabe, compunha-se de tres partes: a primeira foi rejeitada, a segunda foi considerada como prejudicada, quando, entretanto, o *Diario do Congresso* a dá como tendo sido tambem rejeitada.

Ora, desde que está prejudicada, não entra na lei, mas em todo o caso é mais agradavel ao autor saber que sua proposta se acha prejudicada, em vez de rejeitada.

O outro motivo que me traz á tribuna é aquelle a que acaba de se referir o illustre Deputado por Minas o Sr. Alfredo Pinto.

S. Ex. fez bem em appellar para o meu testemunho, porque eu posso affirmar que sua emenda foi approvada.

A principio a Mesa tinha declarado rejeitada a emenda n. 18; levantou-se, porém, o Sr. Sá Freire, e requereu verificação da votação, verificação que deu o seguinte resultado: 84 votos a favor da emenda e 43 contra, de modo que o resultado é justamente o contrario do que está apontado no *Diario do Congresso.* Recordo-me até que, após este facto, foram muitas as manifestações ao illustre representante de Minas, manifestações que se transformaram em uma verdadeira ovação.

Ora, Sr. Presidente, tambem entrei no movimento e não quero que o meu trabalho fique assim nullificado (*riso*), quando a verdade é que a emenda, concedendo franquia postal para a correspondencia do Instituto dos Advogados, foi approvada por grande maioria.

E' esta a reclamação que tenho a fazer, esperando que V. Ex. a tome na devida consideração.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado Sr. Bricio Filho refere-se á emenda n. 18 do Orçamento do Ministerio da Viação?

O Sr. Bricio Filho—Sim, senhor.

O Sr. Presidente—Pela leitura das notas da votação a que se procedeu hontem e que o Sr. Secretario acaba de fazer, verifica-se que a emenda foi approvada.

O Sr. Bricio Filho—Vê V. Ex. que a minha reclamação tinha todo o fundamento.

O Sr. Presidente—Vou mandar fazer a rectificação na acta.

O Sr. Bricio Filho—E quanto á de n. 9, do Sr. Barbosa Lima, ao orçamento da Industria?

O Sr. Presidente — A primeira parte dessa emenda n. 9 foi rejeitada; a segunda parte foi prejudicada. Vae-se mandar fazer a necessaria rectificação.

O Sr. Bricio Filho—Já vê V. Ex. que eu tinha toda a razão.

O Sr. Julio de Mello (*sobre a acta*) — Pedi a palavra para communicar a V. Ex. que o meu distincto companheiro de bancada, o Sr. Ermirio Coutinho, tem faltado ás sessões por motivo justo e não sem causa participada, conforme consta do *Diario do Congresso.*

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 263 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 263, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti não vem justificar emendas ao projecto em debate, como fez na 2ª discussão. O seu objectivo hoje é outro.

Antes, porém, de fazer considerações de ordem geral sobre a nossa força armada, seja-lhe licito reclamar, ainda uma vez, contra a nova e perigosa doutrina creada

pela Mesa em materia de emendas aos orçamentos.

No dia em que o illustre Sr. Satyro Dias, Vice-Presidente, então na direcção dos nossos trabalhos, declarou não acceitar algumas das suas emendas por varios fundamentos, o orador immediatamente contestou.

Precisa, porém, assignalar o equivoco de S. Ex., porque nenhum dos fundamentos autorizam tal recusa.

A primeira emenda relativa á doação de um terreno e predios ao Club Militar não traz augmento de despeza. Por mais que procurasse, não o encontrou. A Camara sabe que o Governo possue nesta Capital varios terrenos nas condições de sua emenda; portanto não precisava compral-os, unico caso em que haveria augmento de despeza.

Quanto á segunda emenda, ha apenas uma deslocação de verba; não creava despeza nova. A emenda pedia augmento de 10:000$ para 20:000$, sem augmentar a verba total.

Em relação á das etapas, o orador pediu apenas a execução da lei em vigor. Em quadro demonstrativo que remetteu á Mesa julga ter provado á evidencia que a sua emenda não augmenta despeza.

Allegou ainda o nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Satyro Dias, que a medida já constava de um projecto em andamento na Casa.

Porque S. Ex. não teve o mesmo rigor para a que se referia aos 50:000$ para o Congresso Agricola, e a que dizia respeito á Municipalidade de Belém, que constituiam tambem materia de projecto?

Feito este protesto, passa o orador ao estudo da situação de nossas forças militares.

Nunca é demais pedir a attenção dos poderes publicos para a situação dos que estão encarregados da defesa da Patria.

Olhemos para as duas republicas sul-americanas, que neste momento despertam a attenção do mundo. Refere-se ao Chile e á Argentina.

O *Jornal do Commercio* de hoje, em extenso telegramma, nos informa dos admiraveis apparelhamentos de guerra deste ultimo paiz e o outro não está menos apparelhado.

O Brazil perdeu a hegemonia na America do Sul e outra opinião não póde ter quem conhece os progressos realizados pelo Chile e pela Republica Argentina. Em relação a esses dous paizes a situação do Brazil é inferior.

O nosso paiz progrediu, mas não tanto que conseguisse ficar na vanguarda dos paizes sul-americanos.

Extraordinaria imprevidencia tem predominado sempre a esta imprevidencia ha de nos custar caro.

Quando a ambição do europeu já não encontrar saciedade nas terras da Asia e da Africa, elle ha vir forçosamente ao Brazil, preza esplendida e de facil conquista, pois que, infelizmente, não estamos siquer apparelhados para fazer frente a uma luta interna, quanto mais para resistir aos aventureiros do velho mundo, armados de todos os melhoramentos e progressos ha arte da guerra.

Não são de hoje as apprehensões do orador, que lembra ter apresentado em 1896 um projecto reorganizando o exercito.

Respondendo a um aparte do Sr. Pereira Lima, o orador declara que é pelos exercitos permanentes, porém pelos exercitos permanentes actuaes e não aquelles que foram instituidos por Carlos VII. Nestes, o individuo entrava moço e só sahia depois de velho, levando o titulo de veterano. Hoje, todas as nações civilizadas procuram diminuir o quanto possivel o tempo de serviço, constituindo o exercito permanente de cidadãos que pagam impostos e servem á Patria.

Tinha ainda muitas considerações a fazer, porém sente-se fatigado e vae terminar.

Antes, porém, lhe seja permittido fazer um appello, que lhe é dictado pelo patriotismo: olhemos com interesse para as classes armadas, colloquemos o exercito na altura de seu brilhante papel e preparemos a nossa marinha para que saia victoriosa em todas as eventualidades e, assim, ambas as forças possam com exito defender a nossa Patria e collocal-os na altura de bem cumprir o papel que lhes é traçado na Constituição da Republica — a defesa da Patria no exterior e a manutenção da ordem no interior. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, João Lopes, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Lima Filho, Camillo Hollanda, Teixeira de Sá, Celso de Souza, João Vieira, Pereira da Lyra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Milton, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Henrique Lagden, Sá Freire, Raul Barroso, Antonino Fialho, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Pereira Lima, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Monteiro de Barros, Francisco Salles, Lamounier Godofredo, Antonio Za-

charias, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva, Valois de Castro, Costa Junior, Rodolpho Miranda, Cajado, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, José Boiteux, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Luiz Gualberto, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio de Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Dionysio de Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Thomaz Accioly, Silva Mariz, Gomes de Mattos, Estacio Coimbra, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Landulpho de Magalhães, Fernando Prestes, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Barbosa Lima e Campos Cartier.

O Sr. Seabra (*pela ordem*) requer, visto haver numero, a preferencia para a votação do projecto n. 263 C, de 1901, relativo ao Orçamento da Guerra.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 263 C, de 1901, Orçamento da Guerra.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda sob n. 1, do Sr. Cassiano do Nascimento:

« Seja transferida da rubrica n. 1 para a de n. 15 a consignação de 700$ para pagamento de telegrammas exteriores.»

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda foi approvada por 107 votos contra 4, total 111.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 2, do Sr. Paula Ramos:

« N. 7. do art. 1º:

Conserve-se a verba de 19:170$ da proposta do Governo para o Laboratorio Pyrotechnico de Matto-Grosso, visto faltar competencia á Commissão do Orçamento para, em projectos de leis annuas, supprimir empregos (paragrapho unico do art. 132 do Regimento).»

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o projecto da Commissão no art. 2º. n. 5, autoriza o Governo a supprimir o laboratorio pyrotechnico de Matto Grosso; ao mesmo tempo a Commissão no corpo do projecto tira todas as verbas para manutenção desta repartição, isto é, autoriza a supprimir e ella mesma supprime.

Como a votação das emendas ns. 2 e 3 depende da votação da emenda n. 4, porque uma vez que seja adoptada a emenda n. 4, as de ns. 2 e 3 são igualmente adoptadas, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede preferencia na votação para a emenda n. 4.

Aproveito a opportunidade para lembrar á Camara, aliás estou certo de que ella se lembra perfeitamente do art. 34 n. 25 da nossa Constituição.

Igualmente o paragrapho unico do art. 132 do Regimento prohibe que nas leis annuas se faça creação de empregos ou suppressão delles, se augmentem ou diminuam vencimentos. E, nestas condições, espero que a Camara dê o seu assentimento á minha emenda.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)—Parece-me que não assiste razão ao nobre Deputado por Santa Catharina. O Regimento impede crear ou supprimir empregos, augmentar ou diminuir vencimentos nas leis annuas. A Commissão do Orçamento não supprimiu empregos suppprimiu o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, mas os empregados desta repartição são aproveitados na fabrica de Cochicó.

A Commissão do Orçamento com este procedimento não augmenta nem diminue vencimentos, supprime uma repartição desnecessaria, aproveitando o pessoal em outra repartição.

Penso, portanto, que, á vista desta explicação que consta do parecer e do relatorio do Ministro da Guerra, que pediu a suppres-

são do estabelecimento pyrotechnico de Matto Grosso e a passagem do pessoal para a fabrica do Cochicó, não póde approvar de modo nenhum a emenda do nobre Deputado por Santa Catharina.

Posto a votos, o requerimento da preferencia pedida é rejeitado.

São successivamente postas a votos e rejeitadas, as emendas sob ns. 2, 3 e 4.

São successivamente postas a votos e approvadas, as seguintes emendas:

Do Sr. Victorino Monteiro, sob n. 5.

«Fica o Governo autorizado a reformar o arreamento dos corpos montados do exercito, podendo, para esse fim, dispor das sobras de outras rubricas que existem no orçamento do anno de 1901.»

Do Sr. Thomaz Cavalcanti, sob n. 6.

Onde convier:

«Manda servir nos exercitos estrangeiros por espaço de um anno, até dous officiaes por arma e corpos especiaes, obtida a prévia licença dos respectivos governos, correndo a despeza por conta das rubricas competentes.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 7, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

Onde convier:

«A enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de quatro, correndo a despeza pelas rubricas respectivas.»

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão:

«Onde diz: não excedendo de tres, diga-se: não excedendo de quatro.»

E' o projecto assim emendado approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Viriato Mascarenhas (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando prompta a redacção do Orçamento da Viação, votado em 3ª discussão, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede a dispensa da impressão para ella ser discutida e votada hoje mesmo.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, antes de V. Ex. submetter a votos o requerimento do nobre Deputado por Minas, venho fazer uma ponderação importante. Como V. Ex. e a Casa sabem, o Orçamento da Viação foi approvado com muitas emendas. (*Apoiados.*)

Serão portanto grandes as modificações introduzidas no projecto primitivo. (*Apoiados.*)

Reconheço em toda a linha a competencia e correcção com que a Commissão de Redacção costuma dar conta de sua tarefa. Tratando-se,porém,de um projecto enormemente alterado, é muito natural haver enganos, como tive hoje occasião de reclamar, ou fallar sobre a acta. (*Apoiados.*)

Eu, que não quero ter o desgosto de votar contra o requerimento do nobre Deputado, pediria a S. Ex. que retirasse o seu requerimento e amanhã então, com o mesmo esforço com que estamos empenhados hoje nas votações, podemos votar a referida redacção, depois de publicada. (*Apoiados.*)

Eu pediria que S. Ex. accedesse ao meu appello, embora não tendo o direito de fazer um tal pedido a S. Ex. (*Não apoiados.*)

O Sr. Viriato Mascarenhas (*pela ordem*) — Attendendo ás razões ponderosas do nobre Deputado, retiro o requerimento que fiz, á vista da urgencia que devem ter os nossos trabalhos.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) requer que se consulte á Camara si concede preferencia na votação para o projecto n. 253 A, de 1901.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo as emendas, o seguinte art. unico do

PROJECTO

N. 253 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, segundo a relação abaixo, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

	Ouro	*Papel*
Ministerio da Justiça..........	....	43:042$551
Ministerio da Fazenda........	....	551:667$663

Ministerio das Relações Exteriores........	2:676$145	2:471$133
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas........	....	82:863$938
Ministerio da Marinha........	....	1.125:172$596
Ministerio da Guerra.......	....	1.146:282$451

E' annunciada a votação das emendas offerecidas ao projecto n. 253 A, de 1901.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda do Sr. Luiz Gualberto:

Em vez do 2.954:500$332, diga-se: — 2.955:300$332, sendo 1:800$ para pagamento do aluguel do predio que serve de armazem da Mesa de Rendas Geraes de S. Francisco do Sul, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899, de accordo com o aviso do Ministerio da Fazenda, constante do officio n. 232, de 9 de setembro de 1901.

O Sr. Francisco Tolentino (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a referida emenda approvada e destacada, para constituir projecto á parte.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima:

Accrescente-se: — E' o Governo igualmente autorizado a abrir o credito necessario ao pagamento do terço addicional da etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso durante o anno de 1901, *ad instar* do que se fez nesse exercicio com os officiaes do exercito, em serviço nos mesmos Estados, nos termos do art. 17, da lei n. 745, de 29 de dezembro de 1900.

Posta a votos, é approvada a referida emenda e será destacada para constituir projecto em separado.

Posta a votos, é approvada e destacada a seguinte emenda do Sr. Barbosa Lima.

« Accrescente-se:

E' o Governo igualmente autorizado a abrir o credito de 12:000$ para o fim, de *ad instar* do que se tem feito nos demais ministerios, pagar aos auxiliares incumbidos da organização dos elementos para os relatorios do Ministerio da Guerra, nos annos de 1899, 1900 e 1901.»

O Sr. Francisco Alencastro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda é um absurdo, porque nós não podemos estar votando gratificações extraordinarias por serviços que os funccionarios teem obrigação de prestar e para os quaes teem vencimentos nas tabellas respectivas.

Pois então o relatorio do Ministerio da Guerra não é um serviço que ordinariamente se faz?

Para que, pois, gratificação extraordinaria por esse serviço?

O meu collega, que apresentou a emenda, me disse que abusivamente, em todos os ministerios, se faz isso, e por essa razão elle apresentou a emenda. Mas acho que não devemos praticar esse abuso e antes devemos obrigar o Poder Executivo a cumprir o que o Congresso decreta.

O mais é estarmos aqui perdendo tempo e fazendo com que o Poder Executivo abuse da maneira a mais escandalosa.

Eu não sei onde iremos parar e no fim do anno, quando se vae compulsar os creditos, verifica-se que elles elevam a quantia votada no orçamento para o respectivo exercicio, ao duplo daquillo em que foi fixada.

E' a pura verdade. Nós votamos os orçamentos de diversos ministerios, e no fim do anno temos um novo orçamento de creditos extraordinarios supplementares, todos elles feitos sem autorização do Legislativo. Pois então nós somos aqui chancellaria para estarmos a sanccionar tudo?

Acho que os nobres relatores devem estudar bem estas emendas, porque a votação geralmente tem logar de accordo com os pareceres de SS. EExs.

Peço a V. Ex. o obsequio de verificar a votação, porque não ha razão que justifique uma gratificação dada a um funccionario pelo serviço ordinario que esse funccionario faz.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me diga si o parecer da Commissão é favoravel á emenda e manda que constitua projecto em separado.

O Sr. Presidente—O parecer da Commissão é favoravel á emenda, no sentido della ser destacada para formar projecto em separado.

O Sr. Bricio Filho—Neste caso votarei a favor da emenda, porque, quando ella constituir projecto em separado, omittirei o meu juizo, levando então em consideração a palavra do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

E' approvada a emenda.

E' approvado e igualmente destacado o seguinte additivo do Sr. Alfredo Varella:

Additivo:

« Art. Fica o Governo igualmente autorizado a mandar pagar ao Sr. Gracioso Alves

de Azambuja o que lhe deve a União, como representante do Brazil na Exposição de Chicago.»

São successivamente postas a votos e approvadas, sendo igualmente destacadas, as seguintes emendas do Sr. Bricio Filho:

« Accrescente-se á rubrica — Ministerio da Guerra:

Para pagamento ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, seja additada a quantia de 9:954$, importancia que deixou de receber, quando em effectivo exercicio de professor do Collegio Militar, de 15 de julho de 1897 a 6 de janeiro de 1899.»

Do Sr. Galdino Loreto:

« Accrescentem-se:

10:000$, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia, da Victoria, a quantia que lhe foi concedida pela lei de 24 de dezembro de 1894, e que não lhe foi entregue.»

E' annunciada a votação do projecto n. 202 A, de 1901, autorizando o Governo a despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas de installação e os trabalhos do Congresso Agricola (2ª discussão.)

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente. Parece-me que o projecto que a Camara vae votar perdeu a sua razão de ser, desde que hontem a Camara approvou os mesmos 50 contos, que se pede neste projecto, com emenda ao orçamento da Fazenda, de modo que não vejo motivo para a Camara dar os mesmos 50 contos por duas vezes, em projecto especial e no orçamento da Fazenda. (*Apartes*).

Si o Governo já está autorizado a dar 50 contos para as despezas do Congresso Agricola, si esta ideia passou no orçamento da Fazenda e si não ha proposito de emendar isto, pergunto que utilidade tem este projecto, vindo attender a uma necessidade já attendida?

O Sr. Vergne de Abreu—Deixe estar que o Governo não vae pagar duas vezes.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E' exactamente o meu receio, que approvado no orçamento da Fazenda o Governo pague os 50 contos ao Congresso Agricola, depois do que para o anno teremos novamente este projecto em discussão, que será então approvado dando-se mais 50 contos ao mesmo Congresso. (*Apartes*).

Pois, si tem de ser impugnado, si o pensamento da Camara é dar 50 contos e si esta quantia já está consignada no orçamento, inutil é o projecto em discussão.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Regimento prohibe expressamente que um projecto qualquer figure em duplicata na discussão, dispondo, além disso, que a materia vencida uma vez, não póde ser renovada no mesmo anno.

Supponhamos que a emenda ao Orçamento tivesse sido repellida hontem, não podia mais ser discutida na Camara a mesma materia, constituindo projecto especial, porque a isto se oppunha em termos expressos o Regimento. De fórma que, si o assumpto é o mesmo, si só se tem em vista dar 50:000$ e não 100:000$ para este Congresso, não é admissivel que continue figurando na *ordem do dia*, em projecto especial, e que já está incluido em disposição orçamentaria.

Nestas condições, acho que V. Ex. consultaria bem o caso se submettesse á apreciação da Casa a questão: si está ou não prejudicado o projecto em virtude da approvação da emenda, hontem.

O Sr. Tosta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que não tem razão de ser a questão levantada pelo honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Evidentemente, a idéa de auxiliar os trabalhos do Congresso Nacional de Agricultura é vencedora no seio da Camara. Hontem passou por mais de 100 votos da Camara; entretanto, não é questão ainda definitivamente resolvida. Votamos a emenda, mas o Orçamento da Fazenda vae ser remettido ao Senado. Si este entender que a medida não deve figurar no orçamento, mas em projecto especial, pergunto: qual é o resultado da votação do Senado, tendo o projecto sido julgado prejudico?

Portanto, venho pedir á Camara que, coherente com o voto que deu hontem, approve o projecto; e, a V. Ex. que, approvado o projecto, não o dê para a ordem do dia até que o Senado resolva definivamente sobre a emenda. Si ella fôr approvada pelo Senado, o projecto não tem mais razão de ser, vae figurar no archivo. Si, porém, o Senado rejeitar a emenda, porque deve figurar em projecto especial, este deve ser dado para a ordem do dia.

O Sr. Presidente—Sendo justa a ponderação feita pelo nobre Deputado, vae ser votado o substitutivo do Sr. Tosta e que diz o seguinte:

Substitua-se pelo seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 50:000$, para auxiliar as despezas feitas pela

Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Agricola na Capital Federal, abrindo para isso o preciso credito; revogadas as disposições em contrario.

Está approvado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação.

Feita a verificação, reconhece-se ter sido o mesmo approvado por 90 contra 23 votos.

E' o substitutivo enviado á Commissão respectiva para redigil-o convenientemente para 3ª discussão.

Posto a votos, é approvado em 3ª dicussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 267—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unido. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 70—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das estradas de ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de auto ização legislativa; fazendo as necessárias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 96 Srs. Deputados e contra 18; total 114.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima sessão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do substitutivo da Commissão ao

PROJECTO

N. 139 A—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e armada, a que se refere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400), qualquer que seja a guarnição a que os mesmos pertençam, salvo a excepção contida no art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, relativas aos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outros que em lei posterior foram contemplados pelo Congresso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) —Sr. Presidente, visto o resultado da votação, devo declarar a V. Ex. que é de praxe votar-se o substitutivo antes do projecto. (*Apartes.*)

Já declarei que votei contra o projecto, declaro agora que votarei contra o substitutivo, embora entenda que o que foi approvado foi o projecto e não o substitutivo.

O Sr. Paula Ramos — (*pela ordem*)—Peço o V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto figure na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*)—Faço identico pedido relativo ao projecto n. 253 A, de 1901, já votado.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Silva Mariz ao projecto n. 120, de 1901, e constante do impresso n. 120 A, de 1901:

Fica o Governo tambem autorizado a abrir o credito extraordinario de 11:537$536 para pagar ao mesmo marechal José de Almeida Barreto as vantagens a que tem direito, de conformidade com o accordão do Supremo Tribunal Federal de 19 de setembro de 1895; fazendo as necessarias operações de credito.

Assim emendado é approvado o projecto n. 120, de 1901, que é enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Azevedo Marques (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede preferencia para que seja votado o projecto n. 166, de 1901, que autoriza o Governo a conceder um premio ao Dr. João Pereira Monteiro. Esse projecto é já bastante antigo e, no emtanto, ha outros posteriores que figuram em primeiro logar.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 166—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$, para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra *Theoria do processo civil e commercial*, composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, de accordo com os arts. 35 e 36 do Codigo de Ensino, promulgado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão para ser votada a redacção final do projecto n. 166, de 1901.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 166 A — 1901

Redacção final do projecto n. 166, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$, para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra — Theoria do processo civil e commercial — composta pelo Dr. João Pereira Monteiro

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300$, para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra *Theoria do processo civil e commercial*, composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, de accordo com os arts. 35 e 36 do Codigo de Ensino, promulgado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1901.— *Guedelha Mourão.— Araujo Góes.— Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) requer e obtem dispensa da impressão para ser immediatamente votada a redacção final do projecto n. 267, de 1901.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 267 A — 1901

Redacção final do projecto n. 267, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620—ouro—supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1901. *Guedelha Mourão.— Araujo Góes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 305 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para occorrer ao pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto substitutivo offerecido pela Commissão de Orçamento ao projecto n. 174, de 1901:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Governo da Republica mandará entregar a Victor Meirelles de Lima a quantia de cincoenta contos de réis, como auxilio ás despezas que esse cidadão effectuou, para pintar, montar e custear o Panorama da Descoberta do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto n. 174, de 1901.

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o substitutivo da Commissão approvado por 110 votos contra 20; total 130.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o meu *pela ordem* era differente do *pela ordem* do nobre representante de S. Paulo, o Sr. Costa Junior; por isso é que eu de bôa vontade deixei para fallar depois de S. Ex.

Sr. Presidente, tendo sido approvado o substitutivo da com missão, venho fazer um pedido á Camara, semelhantemente ao que se fez em relação aos projectos 70, de 1901, 139 A, de 1901 e 253 A, de 1901, isto é, que V. Ex. se digne consultar á Casa si concede dispensa de intersticio para que este projecto seja dado para ordem do dia da primeira sessão.

E' concedida.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, assim como os nobres Deputados por diversas vezes teem requerido preferencias, aliás para projectos de interesse individual, julgo-me no direito de requerer a V. Ex. que consulte á Casa para o fim de conceder preferencia na votação para o projecto n. 142 A, de 1901, que reorganiza o corpo de engenheiros navaes e fixa o pessoal do respectivo quadro.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 142 A, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e fixando o pessoal do respectivo quadro ordinario (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, o seguinte art. 1º sobre as emendas:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as seguintes bases:

a) O corpo de engenheiros navaes será constituido pelos officiaes transferidos do corpo da armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, dividido em cinco secções, a saber:

1ª secção—Construcção naval.
2ª secção—Machinas a vapor.
3ª secção—Artilharia e pyrotechnia.
4ª secção—Torpedos e electricidade.
5ª secção—Hydraulica.

b) O quadro ordinario do corpo de engenheiros navaes constará do seguinte pessoal:

1 engenheiro inspector geral—vice-almirante.

1 engenheiro chefe—contra-almirante.

5 engenheiros de 1ª classe—capitães de mar e guerra.

5 engenheiros de 2ª classe—capitães de fragata.

7 engenheiros de 3ª classe—capitães tenentes.

10 engenheiros de 4ª classe — primeiros tenentes.

c) os officiaes do corpo de engenheiros navaes servirão effectivamente até os limites de idade estabelecidos no art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

d) os vencimentos dos engenheiros navaes constarão dos soldos e etapas das respectivas patentes, sendo as gratificações as fixadas nos regulamentos das repartições onde servirem.

e) os actuaes engenheiros navaes não procedentes da Escola Naval poderão optar pela reforma nos postos em que se acharem ou pela aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 336 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890; sendo computado para reforma ou aposentadoria todo o tempo em que os citados engenheiros estiverem em estudos das suas especialidades e no desempenho de funcções da engenharia naval.

f) Os antigos engenheiros-alumnos, que por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao quadro de engenheiros navaes, ao qual irão pertencer, preenchidas as formalidades legaes, indo occupar na escala logar abaixo dos engegeiros navaes mais antigos do que elles por occasião daquella transferencia.

O Sr. Fausto Cardoso — (*pela ordem*) Sr. Presidente, de accordo com a doutrina do nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Costa Junior, que quer saber si ha maioria para serem votados os projectos que estão na ordem do dia, eu requeiro verificação para este projecto, como hei de requerer para outros, quaesquer que elles sejam, leis de orçamento ou não.

Procedendo-se a verificação, resolve-se ter sido o art. 1º approvado por 106 votos contra 11; total 117.

E' igualmente approvada a seguinte emenda do Sr. Neiva, ao art. 1º.

Ao art. 1º. (letra e) Depois da palavra—naval—accrescente-se—depois de reorganizado o respectivo corpo por effeito deste projecto o mais como está no periodo.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda approvada por 100 votos contra 13.

Posta a votos, é igualmente approvada a seguinte emenda, do Sr. Carlos Cavalcanti:

«Accrescente-se onde convier:

Art. Serão extensivos aos postos do almirantado, no corpo do engenheiros navaes, os cargos e commissões correspondentes aos mesmos postos no quadro da armada, exceptuado, somente, o commando da força naval activa.»

O Sr. Carlos Marcellino (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda approvada por 88 votos contra 21; total 109.

Em seguida é approvado o seguinte:

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva commissão, para redigil-o de accordo com o vencido.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer e obtem preferencia na votação para o projecto n. 106 B, de 1901.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 105 Srs. Deputados e contra 5; total 110.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão salvo as emendas, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 106 B, de 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache, revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o projecto approvado por 106 votos contra 3; total 109.

Em seguida são approvadas as seguintes emendas:

Dos Srs. Estevão Lobo e outro:

Accrescente-se onde convier: — e mais 3:000$, para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pelo seu trabalho sobre sciencia das finanças, assim como o preciso para a publicação de 1.000 exemplares, do mesmo trabalho, na Imprensa Nacional.

Dos Srs. Nelson de Vasconcellos e outros:

Accrescente-se onde convier:—E bem assim o credito extraordinario de 7:600$, para pagar a impressão de 1.000 exemplares do —Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza, confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 38 do mencionado Codigo dos Institutos officiaes de Ensino Superior; revogadas as disposições em contrario.

Do Sr. Trindade:

«Fica tambem autorizado o Governo a abrir o credito de 462$500, para pagamento ao cidadão João Vilhena de Aquino, escrivão do juizo seccional do Estado do Amazonas, de seus vencimentos correspondentes de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Pedi a palavra para solicitar a dispensa de intersticio.

VOZES—A emenda.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda, e o projecto tem de voltar á Commissão.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto n. 385, de 1901, figure na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Carlos Ottoni (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o projecto n. 162, de 1899.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Em seguida é posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 162 — 1899

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica desde já concedida á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)— Sr. Presidente, requeiro preferencia para a ordem do dia da sessão de hoje. A Camara está perdendo um tempo enorme com essas continuas preferencias. Nós estamos em fim de sessão, e eu tomaria a liberdade de lembrar que votassemos a ordem do dia tal como ella está organizada, pois assim aproveita a todos. (*Apoiados.*)

O Sr. Carlos Ottoni (*pela ordem*) —Sr. Presidente, como não houve alteração na redacção deste projecto n. 162, de 1899, requeiro á Casa dispensa de impressão para ser approvada immediatamente sua redacção.

O Sr. Presidente — A redacção não está sobre a mesa. (*Pausa.*)

E' annunciada a votação do projecto n.6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão).

O Sr. Fausto Cardoso (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço a palavra verdadeiramente para encaminhar a votação.

O Sr. Sylvio Roméro apresentou um projecto, que é o que tem o n. 6 A, mandando dividir duas cadeiras do Internato do Gymnasio Nacional, e este projecto, no art. 2º, diz que o governo porá em concurso as cadeiras de logica e de litteratura, que vagarem em virtude desta lei.

A Commissão de Instrucção Publica apresentou uma emenda acabando com o concurso e mandando que sejam nomeados aquelles que requererem, e que já façam parte do corpo da congregação.

Sr. Presidente, em um discurso que V. Ex. pronunciou em 1885, quando aqui fez a sua profissão de fé liberal, teve occasião de dizer que o principio mais liberal era o do concurso, (*apoiados*) para todos os empregos.

Eu fiquei admirado de ver assignando essa emenda a Commissão de Instrucção Publica e de ver mais que os nomes que a assignam são os dos Srs. Bricio Filho, Henrique Salles e Eduardo Pimentel.

Pois quando um Deputado apresenta um projecto mandando pôr em concurso duas cadeiras, a Commissão de Instrucção Publica, que é o orgão a quem compete zelar pela justiça desta materia, apresenta uma emenda para que o Governo possa nomear os professores já existentes?

V. Ex. sabe que uma das cadeiras é a de philosophia, estudo a que poucos homens se entregam; mas ha no Brazil quem estude philosophia, quem a tenha estudado muitos annos e queira tirar essa cadeira como fructo de tantos trabalhos.

Entretanto, agora que ella vaga, a Commissão manda trancar-lhes a porta ao concurso, manda que seja nomeado aquelle que a congregação julgar que deve ser nomeado!

Diz a emenda: (*Lê.*)

A congregação se arvorará em julgadora da sciencia dos seus proprios collegas, não haverá concurso, porque a Commissão manda nomear os professores do Gymnasio que a congregação julgar aptos!

Sr. Presidente, estudo philosophia ha oito annos; espero por um concurso de qualquer cadeira desta materia, e agora, que era a occasião, tenho a porta fechada para ser professor de philosophia, porque este será o professor de latim do Gymnasio!

Onde estão as provas publicas dadas pelo professor de latim de que elle póde ensinar philosophia! E quantos moços por este Brazil não estudam philosophia para um dia entrar em concurso? Quem sabia que Sylvio Romero se preparava em philosophia no Recife para vir pleitear uma cadeira no Gymnasio?

Mas, naquelle tempo as cadeiras se apresentavam em concurso e o bacharel de Sergipe póde vir aqui ganhar esta cadeira a custa de muito talento, de muito estudo, ao passo que hoje na Republica, no regimen que se diz dos principios mais liberaes, o que quer dizer daquelles que melhor servem á collectividade, se admitte que seja escolhido, para professor de uma materia quem ensina no Gymnasio materia muito diversas!

O Codigo do Ensino permitte as permutas e isso se comprehende; mas, o que não é admissivel é que se mande ensinar philosophia

ao professor de latim e litteratura ao de portuguez.

Senhores, eu sou um deputado, candidato a um concurso de philosophia, e podia ter pedido aos meus collegas uma emenda mandando que o governo ficasse autorizado a fazer arbitrariamente a nomeação, para depois, servindo-me do meu prestigio, obter a cadeira. Eu, porém não o fiz, não o faria, quero o concurso, porque posso me apresentar e porque póde haver outro mais preparado do que eu que venha se apresentar e mostrar-se mais na altura de ensinar (*Apartes*).

Sr. Presidente, peço á Commissão, em nome da justiça, da honra deste parlamento, de todos os principios cardeaes da Republica, que retire a sua emenda e deixe passar o projecto porque este manda que a cadeira seja preenchida por concurso e a emenda que seja pelos professores do corpo docente do Gymnasio.

O Sr. Eduardo Pimentel—Peço a palavra pela ordem para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Eduardo Pimentel—Sr. Presidente, sou tambem como o nobre Deputado partidario do concurso. Reconheço que elle é um dos melhores meios de se apurar a capacidade.

O Sr. Fausto Cardoso—E' o unico.

O Sr. Eduardo Pimentel—V. Ex. permittirá que eu discorde.

O Sr. Fausto Cardoso—V. Ex. apresente outro.

O Sr. Germano Hasslocher — Praticamente é o unico.

O Sr. Eduardo Pimentel—Attendendo á reclamação dos professores que se dirigiram a mim, como relator do parecer sobre o projecto...

O Sr. Fausto Cardoso—No seu interesse individual.

O Sr. Eduardo Pimentel—... apresentei a emenda que o nobre Deputado discutiu agora em occasião inopportuna.

O Sr. Fausto Cardoso—Inopportuna não, porque não se discute mais nesta Casa, encerra-se tudo.

O Sr. Eduardo Pimentel—V. Ex. poderia discutir na hora da discussão do parecer.

Estes professores dirigiram-se a mim, como disse, e expuzeram as circumstancias e razões em que fundavam o seu pedido.

O professor Vicente de Souza, que pretende transferencia para a cadeira de logica, allegando que havia feito diversos concursos, entre os quaes dous de logica...,

O Sr. Fausto Cardoso — Não sabe logica.

Outro Sr. Deputado — E' professor muito distincto.

O Sr. Fausto Cardoso — Nunca deu provas de professor de logica; de latim, muito bom.

O Sr. Eduardo Pimentel — O professor Vicente de Souza já prestou sete ou oito concursos de portuguez, de inglez, de francez, de latim e dous de logica...

O Sr. Fausto Cardoso — Faça mais um, de philosophia.

O Sr. Eduardo Pimentel—Nos dous concursos que prestou de philosophia, teve approvação igual á do seu competidor; não foi nomeado provavelmente no tempo da monarchia, porque era republicano.

O Sr. Fausto Cardoso — Faça terceiro, porque ha muita gente que póde saber mais do que elle.

O Sr. Eduardo Pimentel —Demais é substituto do illustrado Deputado Sr. Sylvio Romero, que ha dous annos occupa uma cadeira nesta Camara.

Foi designado pelo director do Gymnasio, depois de ouvir a congregação que unanimemente se pronunciou pela sua competencia e ha dous annos que elle exerce aquella cadeira com toda a proficiencia.

O Sr. Fausto Cardoso dá um aparte.

O Sr. Eduardo Pimentel—A Camara, votando o projecto, não transfere directamente; quem o faz é a congregação que julga da competencia do professor; porque diz a emenda «os professores serão transferidos depois de ouvida a congregação, que se pronunciará por maioria de votos sobre a competencia do professor que requerer. Si a congregação julgar que o professor não tem competencia para a cadeira, não será elle transferido.» E portanto a medida está nos termos da logica do bom senso, do criterio e da moral, e portanto o nobre Deputado não tem razão.

O Sr. Fausto Cardoso dá um aparte.

O Sr. Eduardo Pimentel—O outro professor é o de portuguez que deseja tranferir-se.

O Sr. Fausto Cardoso—A prova de que a emenda é vizando individuos, é que a Commissão já sabe quaes os professores que vão requerer transferencia. E nós não legislamos para ninguem individualmente, legislamos para todos.

O Sr. Eduardo Pimentel—Eu comecei por dizer que a Commissão apresentou a emenda porque os professores dirigiram-se a mim e pediram que consignassemos esta disposição porque desejavam a transferencia, desejo que é muito natural. (*Apartes.*)

O Sr. Fausto Cardoso dá um aparte.

O Sr. Eduardo Pimentel—Vê a Camara que a Commissão não apresentou a emenda sem fundamentos, mas com o fundamento de que o professor terá concurso anterior não só para esta cadeira duas vezes, com cinco vezes para outras; tendo dado nestas condições provas de sua capacidade, a sua transferencia fica dependente da approvação da congregação.

Assim, fica a Camara inteirada para dar o seu voto como entender. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, chamo a attenção da Camara. A emenda que motivou a explicação do nobre representante de Sergipe, meu digno amigo, é do illustre relator o Sr. Eduardo Pimentel, que a submetteu á consideração da Casa, com a minha assignatura. Não pretendia tomar parte neste encaminhamento de votação; a Camara, porém, viu que fui citado nominalmente, fui chamado directamente á tribuna.

O illustrado Deputado sergipano extranhou que eu désse a minha assignatura...

O Sr. Fausto Cardoso—Quer saber porque? Porque é um professor do Instituto, a que V. Ex. honra, e não podia admittir que se negue o concurso.

O Sr. Bricio Filho—... a uma medida que acaba com os concursos.

Ora, Sr. Presidente, sou favoravel aos concursos e em todas as occasiões em que tenho tratado do melhor modo de prover os logares do magisterio, tenho sempre pugnado em favor dos concursos. Mas é justamente porque a emenda não acaba com os concursos que dei a minha assignatura.

O Sr. Fausto Cardoso — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Bricio Filho — A Camara tenha a bondade de ouvir. O projecto propõe que cesse a accumulação das cadeiras de logica e litteratura.

De modo que a cadeira de logica, que era uma só para o internato e externato, fica desdobrada, e a cadeira de litteratura, que era uma só para o internato e externato, fica tambem desdobrada.

Agora o que a emenda permitte é que lentes do Gymnasio Nacional, mediante approvação da congregação, possam passar das cadeiras em que estão para as desdobradas.

Si se realizar a transferencia, as cadeiras que estavam occupadas pelos transferidos entram em concurso (*apoiados*); temos mais uma outra emenda, mandando que as cadeiras vagas sejam postas em concurso.

O Sr. Fausto Cardoso dá um aparte.

O Sr. Bricio Filho—Por consequencia a emenda da Commissão não manda abolir concursos (*apoiados*), permitte apenas que os lentes do Gymnasio possam trocar de cadeiras, faculdade de que gosam os professores de outros estabelecimentos de instrucção, entre esses a Escola de Medicina, facto para que chamo o testemunho do Sr. Martins Teixeira (*apoiados do Sr. Martins Teixeira*) que com o seu apoio vem confirmar minhas declarações.

O humilde representante de Pernambuco, que estava disposto a não tomar parte no encaminhamento da votação, si não fosse nominalmente citado, vem declarar que a emenda não elimina o concurso. Permitte a transferencia de cadeiras, como se dá em outros institutos de ensino.

Portanto, Sr. Presidente, dando a minha assignatura á emenda, não pratiquei acto censuravel, não abandonei o bom caminho, não eliminei os sãos principios, não me desviei da linha de conducta, sempre mantida em favor do engrandecimento da instrucção. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para orientar a Casa, que é chamada a dar o seu voto sobre o presente projecto.

Não venho tratar dos interesses daquelles que, tendo estudado philosophia, querem se apresentar a concurso, e menos os interesses daquelles que, sendo professores desse instituto, pedem a preferencia.

Collocarei a questão no terreno puramente legal.

Ha no Codigo do Ensino uma disposição que permitte ao lente da Escola na mesma secção...

O Sr. Fausto Cardoso—Lá não ha secção, são cadeiras. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Paula Ramos—... a transferencia de cadeiras, desde que haja consentimento da congregação; portanto o que se propõe não é absolutamente novo. No art. 51 do Codigo do Ensino se dispõe isso.

O illustre Deputado disse que a emenda apresentada pela Commissão acaba com o concurso; basta ler a emenda apresentada e a sub-emenda para ver que não ha tal,

A sub-emenda manda abrir o concurso para as cadeiras que ficarem vagas e, por isso, S. Ex. não tem a menor razão.

Como disse, Sr. Presidente, não defendo os interesses daquelles que, já tendo prestado concurso sobre a materia, se julgam com o direito de regel-as agora, nem tão pouco os interesses daquelles candidatos que se julgam com direito.

Espero, pois, que a Camara prestigiará a Commissão, approvando a medida proposta. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Fausto Cardoso—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Não posso dar a palavra ao nobre Deputado, porque a votação não pode ser interrompida.

Apenas poderia dar-lhe a palavra para encaminhar a votação; mas isto o nobre Deputado já o fez e o Regimento prohibe que se falle duas vezes.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer votações nominaes.

E' rejeitado o requerimento.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 48 Srs. Deputados e contra 22. Total 70.

O Sr. Presidente — Não ha numero; vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Indio do Brazil, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Joaquim Pires, Nogueira Accioly, Gonçalo Souto, Lima Filho, Teixeira de Sá, João Vieira, Milton, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Sá Freire, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, João Luiz, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Paixão, Lamartine, Padua Rezende, Valois de Castro, Costa Junior, Luiz Piza, Azevedo Marques, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, José Boiteux e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 85 Srs. Deputados. Ficam adiadas as votações.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para explicação pessoal*)—Sr. Presidente, é sempre com grande acanhamento e certa contrariedade que venho á tribuna para responder a observações feitas pelo nobre Deputado por S. Paulo, cuja ausencia sinto nesta occasião, o Sr. Bueno de Andrada, entre outras causas pela reciproca estima que de longa data mantemos e pela muita consideração que tributo a S. Ex.

Mas as observações hontem formuladas na hora do expediente, em longo discurso pronunciado por S. Ex., referente á questão de saldos orçamentarios, me obrigam a occupar a attenção da Camara, não porque as accusações de S. Ex. se refiram pessoalmente ao obscuro relator da Receita, porque já estou habituado a esta saraivada de injustiças e de ataques, mas porque ellas se reflectem no credito do paiz, affectam o interesse geral, dizem respeito á respeitabilidade com que a Commissão de Orçamento formula os seus trabalhos e estou obrigado a não deixar que ellas figurem nos Annaes sem notas convenientes á margem.

S. Ex. disse, referindo-se ao obscuro orador:

«O nobre Deputado defendeu-se da accusação que eu não lhe fiz. Eu não disse que S. Ex. tinha mystificado o paiz. Eu não disse que S. Ex. tinha apresentado por si calculos falsos com o intuito de enganar a Nação.

Eu o que disse, de modo bem claro, foi que o Governo illudiu S. Ex., o que, aliás, S. Ex. mesmo confessa.»

Ora, Sr. Presidente, occupei a tribuna da Camara exactamente para contestar esta affirmação de S. Ex., no seu primeiro discurso; affirmei e continuo a affirmar que o Governo absolutamente não me illudiu e muito menos confessei semelhante proposição. (*Apoiados*.)

Eu expuz esta questão mostrando que houve pequeno equivoco da minha parte, equivoco que qualquer pessoa podia commetter, mas que a culpa era só minha e que ella não affectava o resultado a que cheguei, referente ao saldo, porque, si de um lado, em minhas previsões, se deviam excluir as verbas referentes ao saldo em Londres e ao fundo de garantia, devia se incluir de outro lado cerca de quatro milhões e quatrocentas mil libras que não levei em conta, em virtude de razões justas que dei o que adeante reproduzirei.

Adeante diz ainda o nobre Deputado por S. Paulo:

«O nobre Deputado pelo Pará, em seu discurso, pretendendo refutar a argumentação do Sr. Custodio Coelho, representante pelo Estado do Rio de Janeiro, confessou que na columna das despezas do balancete nacional faltavam verbas que tinham de ser pagas. E estas verbas ascendiam a quantia tal que faziam desapparecer o saldo.

Disse o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro que, si apparecessem, como devia acontecer, nas depezas nacionaes as amortizações atrazadas dos emprestimos de 1868 e 1897, juntas com as quantias obrigadas á cremação pelo contracto *funding-loan*, appareceria *deficit*.

O nobre Deputado pelo Pará não contestou; procurou explicar. E explicou do peior modo.»

Tambem não é exacto o S. Ex. faz aqui, nesses periodos; lamentavel confusão; o orçamento que confeccionei, o Orçamento da Receita não contem columna de despezas.

O que eu disse, em relação ás observações do nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, foi que, si eu fosse levar em conta, em minhas previsões, todas as amortizações de emprestimos internos,que de muito longa data, desde os tempos de Alves Branco, não haviam sido pagas, aliás por governos que haviam disposto de grandes recursos, de certo não poderia apresentar o saldo que dizia existir presentemente.

Mais ainda, em relação ás observações do nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro que me accusava de não ter levado em conta as amortizações dos emprestimos de 1868 e de 1897 ; eu expuz claramente á Camara que estes emprestimos em relação ás amortizações tinham soffrido grandes irregularidades; varias vezes ellas tinham sido suspensas. Entretanto, este Governo, durante o exercicio de sua gestão, havia amortizado annualmente quantia muito maior do que era obrigado:

E mais ainda, havia amortizado quantia maior do que era obrigado a fazer, prova evidente de que durante este governo a Commissão de Orçamento, apezar de não ser eu o relator da Despeza, consignou,ao contrario da affirmação de S. Ex., verba para as amortizações destes emprestimos.

Mais ainda; disse S. Ex., referindo-se a esta questão do saldo:

«Disse que,si estas verbas não apparecem, não é culpa do Governo, é culpa do Congresso, que não vota verbas para os pagamentos.

Ora, Sr. Presidente, em materia financeira o Congresso tem sido essas duas entidades: o Governo e o Sr. Serzedello Corrêa; quasi sempre uma, porque, neste particular, o Sr. Serzedello está sempre de accordo com o Governo. De modo que a responsabilidade do não apparecimento dessas verbas, na columna das despezas, cabe a duas entidades: ao Governo e ao nobre Deputado pelo Pará.»

Ora, Sr. Presidente, eu fiz o que era do meu dever no Orçamento da Receita. E quando relatei o Orçamento da Despeza, inclui essas verbas de despezas.

Quando disse que o Congresso era responsavel pela não amortização dos emprestimos internos, referia-me a longos annos atrás, não ao periodo actual, e sim ao periodo que vem de Alves Branco,e no qual se abandonou a referida amortização.

Que culpa tenho eu disto ? Qual a responsabilidade que cabe a este Governo ? Qual a responsabilidade que me cabe?

Ao contrario demonstrei em relação ao nobre Deputado pelo Rio de Janeiro que este Governo amortizou mais do que era obrigado e o nobre Deputado quer que ainda fizesse mais ?

Quanto á differença entre o saldo que presumi o anno passado de cinco milhões e tanto e o de 2.300.000 £ que encontrei este anno,já demonstrei á Camara com a maior evidencia que neste anno,verificando este saldo, eu tinha encontrado, é certo, dous milhões e tresentos mil réis, ao passo que tinha presumido um saldo de cinco milhões e tanto. Não neguei o facto, mas, já disse, e não foi contestado, já disse e desafio contestação, que no anno passado não levei em conta tres milhões gastos em amortizações dos emprestimos externos que o Governo fez durante este periodo e o que não estava obrigado a fazer, pois que pelo *funding* estavam suspensas as amortizações. No anno passado, quando presumi os meus calculos, não entraram tambem em linha de conta um milhão e tresentas e quarenta mil libras que o Governo mandou ao Banco da Republica, porque fiz o meu orçamento antes deste facto.

De modo que, si eu tomasse, para o meu calculo deste anno, em consideração esses quatro milhões de libras provenientes destas duas verbas, em vez de cinco milhões e tanto de saldo, eu teria encontrado um saldo de mais de seis milhões, muito mais do que eu presumia no orçamento passado, provando assim que eu tinha sido antes pessimista do que optimista nesses calculos.

Referindo-se ainda á minha pessoa, disse S. Ex.:

«Foi preciso que o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro viesse fazer aqui um discurso brilhantemente interrogativo, e perguntasse a S. Ex.: mas, que saldo é este, quando falta incluir aqui dividas vencidas, que já deveriam ter sido pagas ?

S. Ex. respondeu que o Governo não tinha culpa, que a culpa era do Congresso, que não votara verba.

Mas quem fallou em Governo? E porque S. Ex., com o criterio e o valor que tem, não propõe a verba para ser votada ?

Portanto, a responsabilidade é de S. Ex., ha dividas vencidas, que não foram incluidas, que tornam a despeza maior do que a re-

ceita e, portanto, ha *deficit*, em vez de saldo, como vem dizer ao paiz.»

E antes:

«A culpa é do Governo, da Nação, do Congresso, que não trabalha?

Não. E' do nobre relator, que, devendo ter sommado tudo, não o fez e seguiu o exemplo pernicioso dos atrazados.»

Ora, Sr. Presidente, eu me referia a essa série de annos, em que eu mesmo nem me entendia em politica, em que se tinha de longa data deixado de votar verbas para essas amortizações.

Pois, si de longa data não se votava verba para amortizações, que culpa tinha eu disto? Não era gente, menos era Deputado, não fazia parte da Commissão de Orçamento e que responsabilidade me cabe pela falta do Poder Executivo? Vê o nobre Deputado que tudo confundiu, que não me comprehendeu e que veiu fazer accusações injustas e dar-me responsabilidades que não tenho, que de modo algum posso ter. *(Apoiados.)*

E a injustiça do nobre Deputado por São Paulo referente á minha pessoa é tão grande que pela primeira vez no regimen republicano, o anno passado, eu fiz o estudo desta questão em longo e minucioso parecer; dei detalhadamente os emprestimos e as amortizações feitas; mostrei que as amortizações para os emprestimos externos haviam sido cumpridas e que este dever não havia sido cumprido em relação aos emprestimos internos; que isto era um absurdo, era um erro gravissimo e que necessario era tomarmos providencias neste sentido; e então propuz e a Camara votou que se creasse no orçamento um fundo de amortização para os emprestimos internos, fundo de amortização que está consignado no orçamento em vigor e que este anno foi mantido no mesmo orçamento.

Vê assim o nobre Deputado de S. Paulo, cuja ausencia eu sinceramente sinto, que foi injusto para commigo, porque eu cumpri o meu dever. *(Muito bem; muito bem. O orador foi cumprimentado).*

O Sr. Fausto Cardozo *(para uma explicação pessoal)* (*)—Sr. Presidente, tratando do projecto de que me occupei, eu podia ler o discurso do actual presidente desta Camara o Sr. Vaz de Mello, em 1885, quando fazia a sua profissão de fé liberal, para mostrar que um dos principios pelo quaes se batia era este: o concurso para todos os empregos.

Sr. Presidente, encontrei em uma emenda da Commissão de Instrucção Publica desta Casa a assignatura de dous representantes desse Estado, que foi sempre a guarida da liberalidade e dos principios da Republica e essa emenda acaba com os concursos, manda preencher as cadeiras que vagarem no Gymnasio por indicações da congregação.

O Sr. Eduardo Pimentel — Acaba com o concurso, não apoiado.

O Sr. Fausto Cardoso — Acaba com o concurso, sim, senhores. Está aqui *(Lê.)*

Isto é, vagam duas cadeiras, uma de logica e outra de litteratura.

O projecto manda abrir concurso para ellas; a Commissão diz que essas cadeiras serão preenchidas pelos professores do Gymnasio que o requererem, a juizo da congregação. Portanto, a Commissão acaba com o concurso para essas duas cadeiras e manda que vão a concurso as cadeiras que ficarem vagas em virtude dessa transferencia.

Pergunto eu: quem estuda philosophia e quem estuda historia da litteratura deste paiz, quem tem, á custa de grandes sacrificios, adquirido uma somma de conhecimento nestas duas materias e aguarda que estas cadeiras sejam dadas a concurso, não tem assim a porta fechada? *(Ha apartes.)*

Sr. Presidente, o nobre Deputado o Sr. Paula Ramos disse uma heresia juridica que eu preciso assignalar da maneira mais clara e mais positiva.

O codigo de ensino diz: a cadeira que vagar dentro de uma secção será preenchida a requerimento do professor. V. Ex. sabe como se faz o concurso nas academias.

Se faz por secção; o concurrente faz o concurso de varias materias, relativas a essa secção e entra para uma daquellas para que se fez o concurso.

No Gymnasio, não; o concurso é feito determinadamente para uma cadeira; ora, os professores que occupam as cadeiras em questão fizeram concurso para ellas, e as vão occupar definitivamente sem concurso.

Quando se dá a transferencia ella se dá dentro da mesma secção, e isto quer dizer que o individuo transferido fez concurso para a secção e póde exercer qualquer das cadeiras que a compõem.

Não é este o caso, porque, no Gymnasio Nacional, o concurso é feito para uma cadeira determinada, não tem, pois, razão de ser esse argumento de secção a que acabou de se referir o nobre Deputado por Santa Catharina.

Queria estar com a Commissão quando foi elaborado e discutido esse parecer, quando a ella se dirigiram esses professores.

O Sr. Eduardo Pimentel—Dirigiram-se a mim, pessoalmente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Fausto Cardoso—Ah ! dirigiram-se pessoalmente a V. Ex. ? ! Pois deviam dirigir-se á Commissão, da qual eu vejo neste parecer assignados apenas quatro membros. A Commissão compõe-se de nove, não é, portanto, a maioria que o assigna ? ...

O Sr. Eduardo Pimentel—Não é a Commissão; são apenas quatro de seus membros.

O Sr. Fausto Cardoso—Eu queria que estivessem aqui todos os membros, para perguntar como é que elles fecham a porta ao concurso das cadeiras de litteratura e logica, que estão a vagar, e mandam que as cadeiras de portuguez e latim que estão preenchidas sejam postas em concurso.

Pois então, os que estudaram e foram pela sorte favorecidos com esse concurso, hão de fazer tudo acabado, só porque alguns membros da Commissão patrocinam a causa de um candidato ?

O Sr. Eduardo Pimentel— A Commissão não tem candidato.

O Sr. Fausto Cardoso—Conheço um moço sergipano que estuda noite e dia, com a esperança de vir a ser professor de philosophia, e conheço muitos outros nas mesmas condições; sei, porém que a Commissão fecha a porta a todas essas aspirações.

Isto, Sr. Presidente, é uma cousa que não se comprehende e eu pergunto á Camara dos Deputados em nome de que principio fallaes, em nome de que principio aqui vos reunis? Em nome do principio politico? Sei, mas a politica é peior que um garrote enfurecido desde que penetra o dominio da instrucção publica e da justiça...

O que se quer trazer para o terreno da instrucção publica é horrivel; e eu, Sr. Presidente, lanço um protesto violento, vehemente de indignação contra a emenda desses quatro membros da Commissão, que sabem que ha dous professores desejosos de mudar de cadeira e, só por este motivo, acabam com o principio que rege o direito do individuo que quer occupar uma cadeira no Gymnasio ; que quer um logar na lucta pela vida com a lucta pela sciencia.

Não sou um apaixonado. A Camara dos Deputados sabe que sou um homem de principios e que chego a sacrificar a minha popularidade quando se trata de salval-os.

E' natural, pois, que proteste quando vejo o procedimento dos membros da Commissão em relação a interesses superiores.

Sr. Presidente, quando foi apresentada esta emenda, dirigi-me ao Sr. Eduardo Pimentel e fiz ver a S. Ex. que ella não se baseava na moral politica. Disse-lhe mesmo que conhecia um joven sergipano e que conheço muitos outros que querem fazer concurso.

Mas, S. Ex. não attendeu e quiz collocar um professor de portuguez que foi nomeado por uma maneira...

O Sr. Eduardo Pimentel — Muito competente.

O Sr. Fausto Cardoso— Não ha tal, não ha tal, não ha tal.

Onde está a grammatica? Onde está a obra, onde está a novidade que elle trouxe para a lingua ?

Fique V. Ex. sabendo que neste paiz ha muito quem tenha enriquecido a nossa lingua, V. Ex. não attenda para minha agitação, mas declaro francamente que a minha vontade não tem força bastante para impedir a onda de indignação que cresce e vasculeja a alma ante esta injustiça.

A commissão sabe; a commissão não, porque a maioria da commissão é contra; quatro membros da commissão sabem que ha professores que desejam mudar de cadeira.

O Sr. Henrique Salles dá um aparte.

O Sr. Eduardo Pimentel — Eu disse que a emenda é assignada por quatro membros da commissão.

O Sr. Fausto Cardoso—V. Ex. disse que esses professores procuraram a commissão.

O Sr. Eduardo Pimentel—Eu disse que me procuraram a mim, pessoalmente.

O Sr. Fausto Cardoso—Aguardo a palavra do Sr. Henrique Salles, lente de direito de uma academia que eu respeito, e espero que S. Ex. volte atrás em nome dos principios cardeaes da Republica, em nome da dignidade humana, e rasgue essa emenda porque é um favor feito a um joven que quer mudar de cadeira, que está cansado de ensinar portuguez.

O Sr. Eduardo Pimentel—E' um direito que elle merece.

O Sr. Fausto Cardoso—Direito, não; porque o Codigo de Ensino não permitte que se preencha uma cadeira sem concurso.

O Sr. Paula Ramos fallou nas secções; mas nas secções o professor faz concurso para todas as materias; no Gymnasio, não, o professor faz concurso para uma cadeira determinada e só póde ir para outra, em virtude de novo concurso. Eu mesmo recebi em minha casa pedido para deixar passar essa emenda.

Sr. Presidente, a Republica baixa, desce no dominio financeiro, desce em todas as espheras da actividade, no dominio da moralidade; mas os culpados somos nós, e amanhã, quando a vaga da destruição nos levar não nos queixemos porque o Congresso já destruiu os grandes principios para armar

um batel dourado de sonhos e dar passagem áquelles que, tendo apenas 22 annos de idade, já estão cansados de ensinar portuguez, querem ensinar historia e litteratura, já ensinaram muito latim e querem ensinar philosophia.

E esses jovens que por ahi fóra estudam noite e dia, gastam o que muito bem podia servir-lhes para a alimentação em mandar vir livros e fazer estudo de philosophia ?

Que vão fazer concursos de latim !

Estudaram historia da litteratura ? Pois vão fazer concursos de portuguez !

A historia da litteratura e a philosophia são para os que lá estão, porque a Commissão não quer saber si teem direito, quer saber se teem suas sympathias !

Amanhã requererei votação nominal. A Camara poderá votar a emenda dos Srs. Deputados, emenda que não é da maioria da Commissão como acaba de confessar o nobre Deputado e eu continuarei no meu logar a bater-me contra esta immoralidade...

O Sr. Eduardo Pimentel—Immoralidade, não; protesto contra esta classificação.

O Sr. Fausto Cardoso ... que esmaga o direito de todo os que estudam no Brazil, exclusivamente o meu, que passei 8 annos a estudar philosophia, sonhando com um concurso na Republica, e só encontro uma porta fechada para mim e aberta para entrar um professor de latim.

Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, passa-se ao expediente.

O Sr. Henrique Salles— Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Já annunciei o expediente.

O Sr. Henrique Salles — Eu garanto a V. Ex. que não me demorarei mais de cinco minutos na tribuna.

O Sr. Presidente—Tem V. Ex. a palavra.

O Sr. Henrique Salles (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não acudi immediatamente á interpellação do meu honrado amigo e collega, Deputado por Sergipe, quando S. Ex., a pretexto de encaminhar a votação, se incumbiu de vir discutir um assumpto que esteve alguns dias na ordem dos trabalhos sem que fosse debatido, porque por principio entendo que não se deve nesta hora perturbar o trabalho da votação que é aquelle que deve preoccupar a todos os Deputados, ao ser elle annunciado,

Por esse motivo não acudi immediatamente a uma explicação pessoal para declarar que S. Ex. faz injuria aos membros da Commissão que assignaram aquella emenda, mais no caracter de Deputado, porque ella não foi ao seio da Commissão...

O Sr. Fausto Cardoso — Não ha injuria pessoal.

O Sr. Henrique Salles—...presumindo que a assignatura fosse dada por um motivo de condescendencia.

Nem eu, nem o honrado Deputado por Pernambuco, nem o meu collega de bancada nem o nobre Deputado por S. Paulo que se acha auzente e tambem assignou a emenda eramos capazes de commetter a fraqueza de, por condescendencia, darmos a nossa assignatura a uma emenda.

O Sr. Fausto Cardoso — Nós todos sabemos como se assigna isto.

O Sr. Henrique Salles— V. Ex. vem em justificação do que eu dizia.

O Sr. Fausto Cardoso — O que é preciso é que haja o concurso na Republica.

O Sr. Henrique Salles — Nenhum de nós assignou esta emenda pelo facto de professores do Gymnasio pretenderem a sua passagem de uma para outras cadeiras; e eu, pela minha parte, declaro alto e bom som, sem receio de contestação, que não sei si ha professor do Gymnasio que pretenda passar para aquella cadeira.

Não conheço esse professor de portuguez de que S. Ex. fallou.

O Sr. Fausto Cardoso—V. Ex., que é um professor de direito, notavel, diga-me,—é capaz de ensinar qualquer cadeira do curso de direito ?

O Sr. Henrique Salles—Não. E por isso mesmo, no dia em que se disser que Henrique Salles pretende deixar a sua cadeira de Direito Commercial para occupar a de Direito Criminal, V. Ex. póde affirmar que elle se preparou melhor para essa cadeira porque, homem de consciencia e de caracter, tendo aptidões para exercer sua cadeira, não pretenderia outra emquanto não se achasse mais habilitado para regel-a.

O Sr. Fausto Cardoso—E V. Ex. recusaria o concurso para obter essa nova cadeira ?

O Sr. Henrique Salles — Não quero, não devo e não desejo jamais tratar da minha pessoa; ella está fóra de discussão e o que eu quiz foi simplesmente arredar do caminho esta injuria, qual a de attribuir-se a intenção de attender-se ao pedido de professores que pretendem o logar. (*Apartes.*)

Eu declaro que votarei por medidas individuaes, porque tambem o direito é individual; quando se apresentar aqui uma pretensão fundada no direito, mas, attendendo a interesses individuaes, puramente pessoaes, esta nunca terá o meu voto.

Apresentado o projecto pelo meu collega de Sergipe, que está ausente, eu, como presidente da Commissão de Instrucção Publica, destribui-o ao meu companheiro de representação, o Sr. Eduardo Pimentel que, mais tarde, me appareceu com uma emenda dizendo que, á vista do disposições do Codigo de Ensino, se podia perfeitamente fazer a preferencia de outros professores do Gymnasio, desde que elles requeressem e fossem approvados pela Congregação, ficando de pé o principio do concurso. (*Apartes.*)

Eu termino declarando que não sei si ha professores do Gymnasio que querem ou não se transferir, que isto me é indifferente, como me é tambem indifferente que haja alguem que se esteja preparando para o concurso de qualquer cadeira que venha a vagar. (*Apartes.*)

Não me pareceu, entretanto, que a emenda fosse inconveniente e foi a razão por que lhe dei a minha assignatura. Sou pelo principio do concurso, e elle é mantido pela 2ª parte da emenda. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Angelo Neto (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, remettendo o projecto do Senado, concedendo a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, a pensão de 200$000.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo o projecto do Senado, concedendo a D. Izabel Thompson Esteves, viuva do senador Antonio Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 300$000.— A' mesma Commissão.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 9 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 259, de 6 do mesmo mez.— A quem fez a requisição (A' Commissão de Obras Publicas.)

Requerimento:

Do Manoel José Bastos, pedindo pagamento de quantia, a que se julga com direito, em virtude do documento que junta — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, sinto-me constrangido tendo de occupar a attenção da Camara, explicando minha conducta com relação á justificação que fiz do projecto que autoriza o Poder Executivo a adquirir para a União as vias ferreas e fluviaes da Companhia Sorocabana e Ituana. Nasce este meu constrangimento da obrigação em que estou de, pelo respeito que devo á Camara, dar resposta ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Angelo Pinheiro, na defesa que fez á actual directoria daquella Companhia, tomando por motivo a justificação do meu projecto.

S. Ex., ou não me comprehendeu, ou se transviou por vontade do meu objectivo. Minha intenção, evidente pela apresentação do projecto, não foi de certo nem accusar a actual directoria, nem defender as anteriores, mas unicamente expor os motivos pelos quaes, me parece, o Governo Federal deve sem nenhuma procrastinação comprar o espolio daquella companhia para acautelar os seus proprios interesses. Chamo espolio e não patrimonio, porque tudo parece indicar que a Companhia está em estado, sinão em vespera de liquidação forçada.

Justificando o meu projecto, não quiz, pois, fazer nem accusações nem defesas, mas demonstrar que os negocios da Sorocabana-Ituana vão pessimamente, e que o Governo, unicamente no proprio interesse e não no interesse de accionistas e de credores da Companhia, deve, para sustar os grandes prejuizos que está soffrendo e evitar maiores que está ameaçado de soffrer, tomar as precisas cautelas, as quaes, no meu entender, consistem em adquirir já e já as vias ferreas e fluviaes daquella Companhia, para exploral-as por conta propria, até que possa transferil-as por venda ou arrendamento a quem lhe offereça as vantagens que se promettem do grande e futuroso emprehendimento, moral e juridicamente em descredito e materialmente em começo de ruinas.

Explicado assim o meu pensamento, devo por deferencia ao Deputado pelo Rio Grande do Sul, e não ao advogado da actual directoria da Companhia União Sorocabana-Ituana, responder ao discurso que hontem S. Ex. proferiu em defesa da sua cliente, com a *maior deferencia* a mim feita, *ainda que simplesmente em attenção ao cargo que occupo nesta Casa*. Accentuando palavras de S. Ex., declaro que não sei a que cargo se refere S. Ex., pois que nenhum occupo *nesta Casa*, onde nem mesmo sou membro de alguma commissão.

Sobre esta parte do discurso de S. Ex. direi sómente o que já disse a S. Ex., em aparte:—Não respondo ao advogado da di-

rectoria da União Sorocabana-Ituana : dirijo-me ao Deputado que fallou sobre uma parte de um discurso com que justifiquei um projecto de lei.

Sr. Presidente, minha resposta ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul poderia ser pura e simplesmente esta:—Meu projecto não foi impugnado. Sustento o que disse em sua justificação. A actual directoria, pela defesa que se lhe fez, não nega em absoluto os factos que lhe attribuem, nem dá sobre elles explicação que satisfaça. Mas vou repetir-lh'os.

Sr. Presidente, em meiado de fevereiro do corrente anno, o Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa substitituiu o Sr. João Pinto Ferreira Leite na presidencia da Companhia União Sorocabana-Ituana. E o Sr. Casemiro da Costa nem accionista era da Companhia, segundo se affirmou na imprensa.

Eu sei, Sr. Presidente, que pelos estatutos da Companhia se permitte que se eleja director a quem não é accionista, assim como sei tambem que, *no caso de vaga ou impedimento de qualquer director, será chamado, pelo que estiver em exercicio, ouvido o conselho fiscal, um accionista para o substituir*, note-se bem um accionista para substituir, ficando o director eleito ou chamado na obrigação de caucionar a sua gestão com 100 acções da Companhia, do valor nominal de 200$, sem o que não poderá entrar em exercicio do seu cargo.

Não sei, porém, si o Sr. Casemiro caucionou, ou não, a sua gestão com as 100 acções que, ao preço actual de 10$, mais ou menos, podem valer um conto de réis, ou pouco mais, nem sei tambem si está, ou não findo o tempo do director que elle substitue.

A respeito da presidencia do Sr. Casemiro, o que é sabido, pelo que corre incontestado na imprensa interessada na prosperidade da zona a que serve a Companhia, é que o Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa não é legitimo presidente da União Sorocabana-Ituana, pelo que os seus actos e contractos nesta qualidade carecem de legitimidade.

A presidencia do Sr. Casemiro é uma illegalidade, que só poderá ser reparada pela assembléa geral de accionistas, até agora não convocada, apezar de estar findo o anno social, desde 31 de dezembro do anno passado, isto é, ha um anno menos os dias que faltam para completar o mez de dezembro corrente.

Nem nos Estados, nem na lei das sociedades anonymas se encontra fundamento para o Sr. Casemiro da Costa se gabar pela imprensa de que na presidencia da Companhia é preposto do Sr. Ministro da Fazenda.

Junte-se a illegalidade da presença do Sr. Casemiro na directoria da Companhia ao estado de ruinas em que vão cahindo os meios de transporte, pela inexperiencia de empregados novos e pelos teimosos desacertos da sua administração, e ver-se-ha quão desastroso tem sido o Sr. Casemiro da Costa para a zona servida pelos vias ferreas e fluviaes da Sorocabana-Ituana.

O Sr Casemiro da Costa não tem feito, nem faz a administração dos negocios da Companhia, cuja direcção tomou a si, de accordo com os interesses da zona, nem na altura do capital da empreza—70.000 contos de réis.

Continúo a repetir. O Sr. Casemiro da Costa, a pretexto de economia, levou para a direcção da Sorocabana-Ituana um plano a executar—substituir o pessoal existente, inclusive fornecedores, por outro de sua confiança, para lhe facilitar a administração altamente condemnavel que ia inaugurar. Começou pelas demissões não motivadas de empregados para forçar a demissão do inspector geral que superintendia em todos os negocios da Companhia, representando-a, conforme os estatutos, perante os governos do Estado e da União, e a quem muitos louvores são consignados por seus bons e relevantes serviços, em relatorios approvados por assembléas geraes de accionistas.

Depois, intencionalmente ou não, provocou a *grève*, determinadora da interrupção do trafego por tres dias, que para cessar precisou da intervenção do governo do Estado, da qual se aproveitou para a substituição geral dos empregados da Companhia, desde o simples operario, que ganha os meios de subsistencia pelo seu trabalho physico, até os mais graduados chefes de serviço, que, para viver, tiram recursos do seu saber e actividade, não pagando os numerosos trabalhadores e empregados demittidos e suspendendo fornecimentos de carvão lenha, graixa, dormentes, etc., que se faziam á Companhia por ordem do superintendente, bem como os fornecimentos de generos de consumo necessarios á subsistencia, que tambem se faziam por autorização deste, a trabalhadores e a empregados, com todos os quaes a Companhia andava então, como ainda hoje, em atrazo de mezes de salarios e vencimentos.

A dureza com que o Sr. Casemiro executa o seu plano tem sido uma calamidade para a cidade de Sorocaba e produzido as mais tristes scenas de infortunio para aquelles que viviam do seu trabalho e que ora se acham desoccupados, sem o credito proveniente da sua occupação habitual e sem dinheiro proveniente do salario já ganho.

Não fôra a energia com que a imprensa sorocabana defende os direitos do pessoal da Companhia, conculcados pela actual administração; não fôra uma ou outra manifestação grévista, logo abafada pela intervenção benefica do governo do Estado, que consegue da directoria a promessa de pagar o que deve a jornaleiros e a empregados despedidos, promessa que, devo dizer, se cumpre quasi sempre tarde e a más horas, e isso mesmo com relação a um limitadissimo numero de reclamantes, porque apparecem sempre pretextos para adiar a maioria das reclamações; e estou bem certo, o Sr. Casemiro da Costa faria bem mais folgadamente do que, dizem, está fazendo as suas prestações mensaes de 10.200 dollars da Companhia União Sorocabana e Ituana á Companhia Edificadora, por encommendas que elle presidente da primeira fez a elle proprio, director da segunda dessas Companhias.

Os serviços da Sorocabana-Ituana, que não iam bem, desde fevereiro, em que o Sr. Casemiro da Costa entrou para a sua directoria e determinou logo ao superintendente que lhe remettesse para aqui a renda dos mezes anteriores, destinada aos pagmentos do fim do anno passado, de pessoal e de fornecimentos, depois dos tres dias de gréve, vão mal, muito mal, pessimamente.

Reclamações surgem de toda a parte, contra o serviço telegraphico—telegrammas chegam tarde, ou nunca, ou são illegiveis; contra o serviço do trafego —encommendas ou cargas não chegam, ou chegam tarde, a má hora, ou deterioradas ao seu destino, muitas vezes depois de reclamações da imprensa, e de representações ao governo do Estado; ha falta de carros limpos para passageiros, e de vagões e gondolas para cargas, porque o material rodante estragou-se pelo uso dos inexperientes, pela ausencia de graixa, ou applicação de graixa de má qualidade, pela economia de lenha, ou falta de credito para a compra de combustivel, pela má conservação das linhas e estragos da sua superstructura e afinal pela barbara resolução de privar a Companhia das officinas, em Sorocaba, onde se fazia a montagem de locomotivas, e fabricação, concertos e reparos de todo aquelle material.

Leiam-se os jornaes da zona e mesmo os da capital do Estado, de onde teem chegado até aqui echos que mal se ouvem, e avaliar-se-ha quão pallida é a idéa que dou do verdadeiro estado dos serviços da Companhia União Sorocabana e Ituana. Sobre o seu credito conhecem-se aqui, as grandes questões; ao longo das suas linhas ferreas e fluviaes—as miuçalhas, questões de menor importancia monetaria, que se multiplicam tanto, que se devem considerar em globo — questão da maior ponderação.

A actual directoria levou o seu desembaraço ao ponto de suspender o serviço de navegação fluvial nos rios Piracicaba e Tiété, por sua unica e exclusiva vontade, sem dar conta do seu procedimento nem ao publico interessado, nem ao governo do Estado a quem está obrigada por contracto, pelo que está ameaçada de responder judicialmente por grandes indemnizações, apezar de haver restabelecido o serviço fluvial, cujo arrendamento negocia sem autorização do governo do Estado e da assembléa geral de accionistas.

Penso que não preciso dizer mais sobre os serviços da Companhia sob a administração do Sr. Casemiro da Costa.

O Sr. Angelo Pinheiro—Dá licença para um aparte?

O Sr. Moreira da Silva—Pois não.

O Sr. Angelo Pinheiro — Tenho certeza de que dentro em poucos mezes V. Ex. modificará por completo a sua opinião, vendo o resultado da actual administração.

O Sr. Moreira da Silva—Estimaria immenso que assim acontecesse, comquanto tenha o desprazer de declarar a V. Ex. que não conto com a esperança de tanta ventura. A declaração de V. Ex. seria bastante para contentar-me, si não fôra o juizo que se fórma do Sr. Casemiro da Costa. Além disso, me parece que a Companhia União Sorocabana e Ituana não terá os seus negocios regularizados emquanto não amortizar em dia o capital e os juros do seu grande passivo, emquanto não continuar nos seus ramaes e prolongamentos, sem prejuizo nem da formação do seu fundo de reserva, nem da distribuição regular dos dividendos a que teem direito os seus accionistas...

O Sr. Angelo Pinheiro—Fique certo de que tudo será regularizado.

O Sr. Moreira da Silva — Ora, isso não me parece cousa com que se conte. A sua divida para a União é enorme, cerca de 58 mil contos de réis e a União está em época de não poder espaçar os pagamentos das quantias que lhe são devidas, e precisa ser exonerada da obrigação resultante da garantia de juros á Sorocabana, que lhe dá a responsabilidade de cerca de 400 contos réis annuaes.

O Sr. Angelo Pinheiro—Tudo será regularizado.

O Sr. Moreira da Silva—Assim pudesse acontecer!... As affirmações do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não passam para mim de optimista opinião pessoal, de

esperanças muito boas, mas sem fundamento.

Mas, perdôe-me o nobre Deputado, não me satisfaço com o que disse. Preciso de dizer mais para completar a razão por que é julgada com desfavor a administração do Sr. Casimiro da Costa.

A Companhia possuia em Sorocaba officinas de carpintaria, ferraria e fundição e de marcenaria e serralheria, que competiam com as melhores do seu genero no Estado, onde as ha optimas, como as da *S. Paulo Railway*, Paulista, Mogyana e outras. Nellas se montavam locomotivas, se fabricavam carros, vagões e gondolas e se faziam outras obras de torno em madeira e ferro para a montagem, fabricação, concertos e reparos de todo o material da Companhia. Ainda no ultimo Relatorio deu-se a noticia da montagem de tres locomotivas grandes Hantorno para trens de passageiros de 1ª classe e da fabricação de 64 vagões de 10 toneladas para carga, bem como das reparações feitas em todo o material rodante, de modo a preparar a duplicação do trafego.

Não me canso de repetir isto, para se avaliar do genio destruidor da administração actual.

Pois bem, os artifices, entre os quaes excellentes officiaes mecanicos especializados no genero de trabalho a que se dedicavam, alguns desde a installação das officinas da Sorocabana, foram despedidos; e as officinas despovoadas e desmantelladas, ora em peças desconjunctadas, ora em peças arruinadas, jazem em predios que barbaramente começam a ser arrazados em Sorocaba, ou nas proximidades dos logares em que se tratam de construir predios para sua nova installação, na deserta estação de Mayrink, tudo isto para que se justifiquem as encommendas da Sorocabana-Ituana á Edificadora, segundo uns, tudo isto em vingança da má fama da actual directoria, em toda a zona Sorocabana-Ituana, mas muito particularmente em odio ao juizo que a imprensa dessa zona fórma a respeito do Sr. Casemiro da Costa, segundo outros.

E já agora não se sabe da mudança das officinas de Sorocaba para Mayrink, sómente por apprehensões e conjecturas.

Depois que aqui fallou o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, sabe-se, por confissão expressa, que o Sr. Casemiro da Costa desmantella em Sorocaba as officinas para remontal-as em Mayrink, fazendo com essa mudança despezas grandissimas, extraordinarias e injustificaveis, por não entrar actualmente na ordem do possivel a continuação do prolongamento de Itú a Santos, do qual Mayrink é estação intermediaria na linha do tronco, caso unico em que elle mal se poderia apadrinhar com o pensamento de uma das anteriores directorias—de fazer de Mayrink ponto central de todos os serviços da União Sorocabana e Ituana,—mudando-se para alli as officinas e com ellas a inspecção geral, chefia do trafego, almoxarifado e contabilidade, caso de despendiosa realização no presente e de inconveniente realização no futuro, por Sorocaba, depois da idéa errada daquella mudança, continuar a ser o ponto mais central e economicamente o mais apropriado para todos aquelles serviços, em attenção aos ramaes e prolongamentos construidos e a construir depois da acquisição do sitio em que está a deserta estação de Mayrink.

O boato da mudança das officinas correu associado ao boato do Sr. Casemiro da Costa, na qualidade de director da Companhia Edificadora, haver comprado duas locomotivas velhas e imprestaveis á Companhia Valenciana, duas ou tres outras, nas mesmas condições, á Piáu; e caldeiras, longarões, bandagens e mais peças necessarias para a montagem de locomotivas, carros e wagões ao Dr. Cordeiro da Graça, director do Loyd Brazileiro; e do mesmo Sr. Casemiro da Costa, na qualidade de presidente da Companhia Sorocabana e Ituana, haver encommendado, locomotivas, carros e wagões á Companhia Edificadora.

O Sr. Angelo Pinheiro—Esta affirmação, como eu já disse hontem a V. Ex., não é verdadeira.

O Sr. Moreira da Silva—Examinarei com fidelidade as affirmações de V. Ex., declarando, entretanto, que V. Ex., me impressionou e me impressiona com o que acaba de dizer, quando corre como certo que o Sr. Casemiro da Costa, na qualidade de presidente da União Sorocabana e Ituana, vae fazendo ao proprio Sr. Casemiro da Costa, director da Companhia Edificadora, prestações mensaes de 10.200 dollars por conta de encommenda de material rodante feita a esta ultima companhia, sendo que desta encommenda só foram passadas para o nome da União Sorocabana e Ituana duas locomotivas concertadas e pintadas de novo, as que foram da Companhia Valenciana, que ainda não foram postas em trafego por terem maior altura, ou maior largura, do que a da capacidade dos tuneis da Sorocabana, segundo ouvi dizer, si não me engano.

O Sr. Angelo Pinheiro—Não ha tal. Não houve nada disso.

O Sr. Moreira da Silva— Procurarei adstringir-me ás proprias palavras de V. Ex., para não provocar apartes de tão formal negação. Irei lendo o que o nobre Deputado

disse e fazendo antes, depois, ou ao lado, o respectivo commentario.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não contesta o que affirmei que (*lendo*) «o honrado Sr. Secretario da Fazenda de S. Paulo viu-se constrangido a mandar intimar a Sorocabana, na pessoa do seu presidente, para entrar para os cofres do Estado, no prazo de 20 dias, com a quantia de 1.246:000$, proveniente da arrecadação do imposto de transito, que ella não havia recolhido ao Thesouro, sob pretexto de precisar regularizar a sua escripta»; e que chegou mesmo a transferir a arrecadação deste imposto para a *S. Paulo Railway Company*, só voltando essa arrecadação para a Sorocabana depois da sua directoria pagar o imposto correspondente aos mezes de abril, maio e junho, e protestar entrar dahi em deante regularmente para o Thesouro com as quantias arrecadadas»... Informa S. Ex. apenas que a divida em atrazo é da administração passada e que a actual não contrahiu divida alguma com o Estado de S. Paulo. Não é bem exacta a informação de S. Ex. O Sr. Casemiro da Costa entrou para presidente da Companhia em meiado de fevereiro e o dinheiro que fez recolher ao Thesouro, opprimido pela desairosa destituição, por conta dos 1.246:000$, em atrazo, corresponde aos mezes de abril, maio e junho, continuando o atrazo com relação aos mezes de julho, agosto e setembro, e até o presente, ao que parece não obstante a promessa de pontualidade que fez para voltar á Companhia a arrecadação do imposto, que tinha passado para a *S. Paulo Railway*.

S. Ex. disse, com a autoridade que lhe vem de advogado da actual directoria, nas causas que correm pela Justiça de S. Paulo, depois de ler o que referi, como «conta-se», sobre os negocios do Sr. Casemiro da Costa com a Valenciana, com a Piau e com o Lloyd, na qualidade de presidente da Sorocabana-Ituana e da Edificadora, que eram gravissimas as accusações feitas á sua cliente, ao ponto de lhe revoltar o espirito (*lendo*) «embora me pareça (a S. Ex.) que a Camara nada tenha com isto; embora o assumpto só interesse aos accionistas da Sorocabana, sómente á assembléa geral de accionistas deviam ser presentes taes accusações, todavia, tão graves ellas são, que até certo ponto justifiquei o procedimento do Sr. Deputado em trazel-as ao conhecimento do paiz.»

E continúa S. Ex.:

«Nunca me passou pela idéa que S. Ex. viesse formular tão graves accusações sem estar devidamente apparelhado para proval-as de prompto. E mais uma vez affirmo á Camara dos Deputados: não são verdadeiras as accusações do nobre Deputado. Vejamos.»

Até aqui o que S. Ex. disse. Agora o que disse eu.

E' S. Ex. quem lê o que eu disse:

«Esta administração é de despezas inuteis e de grandes prejuizos. Parece até incrivel o que se diz della.

Conta-se que, em abril, ella encommendou 80 vagões fechados a 6:500$, quando a anterior comprara a 4:000$ e a 4:500$000.»

S. Ex. responde que dos livros da Companhia não consta por quanto a anterior administração comprou os ultimos vagões. Commentando, replico: — Não é provavel que assim seja. Dos livros, ou ao menos de alguma carta ou conta deve constar o preço das ultimas e de quaesquer outras compras de vagões. Mas, si, contra todas as probabilidades, assim acontece, recorra-se á memoria do director Sr. Henrique Guerra, que passou da anterior para actual directoria — para que elle diga qual foi o custo de cada um dos ultimos vagões comprados.

Diz S. Ex. que (*lendo*) «a ultima compra feita pela Sorocabana foi com cambio melhor do que o actual». Não parece que S. Ex. esteja bem informado: as compras a que se referem os meus dados «conta-se», são do anno de 1899, mencionadas no Relatorio de 1900, portanto ao tempo em que o cambio estava mais baixo do que actualmente.

Continúa S. Ex. — « O que ainda garanto a V. Ex. é que, si houver quem pretenda fornecer á Companhia Sorocabana vagões da mesma qualidade, pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que o fez a Companhia Edificadora, fique S. Ex. certo de que a proposta que for apresentada será immediatamente acceita.»

Leio tambem o aparte que dei a S. Ex.:

« *O Sr. Moreira da Silva* — Confessa neste caso que a Companhia Edificadora forneceu?

S. Ex. não me responde, mas o nosso honrado collega Sr. Alfredo Ellis, vem em seu auxilio com este aparte precioso, como confissão expressa:

O Sr. Alfredo Ellis — Quem o nega? Que tem isso?»

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul limita-se no caso a uma confissão tacita assim:

« Vamos adeante: 80, abertos, a 4.000$, quando a anterior directoria comprára a 3.000$.»

Não é verdade, accrescenta S. Ex.

S. Ex. declara que não é verdade que a Companhia comprara 80 vagões abertos a 4:000$, mas não declara que a Companhia comprara outra quantidade ou outra quali-

dade de wagões, por menor ou por maior preço.

S. Ex. declara que não é verdade que a Companhia comprara 12 vagões de passageiros a 22 contos de réis cada um, nem siquer um, mas não declara si a Companhia encommendou, ou não, á Edificadadora 12 carros de passageiros em condições em que, havendo proposta igual «será immediatamente acceita.»

S. Ex. lê do meu discurso este trecho: « Conta se mais que a actual administração encommendou a esse mesmo tempo á casa Flint & Comp. de Nova-York, 10 locomotivas *Baldwin* a 10.200 dollars cada uma pagaveis em prestações mensaes de 10.200 dollars.

Conta-se ainda que estas encommendas foram feitas por contracto celebrado pelo director-secretario Sr. Dr. Henrique Guerra, com a Companhia Edificadora, da qual é o maior interessado o director-presidente Sr. Casemiro da Costa.»

E S. Ex. commenta assim:—«Não é verdade tambem. A actual administração não fez encommenda de locomotivas por intermedio de tal casa.

O que ha é o seguinte:

A administração anterior havia tentado adquirir 10 locomotivas; mas, porque não tivesse o dinheiro necessario para attender ao pagamento das prestações exigidas pelo fabricante, não effectuou a transacção.

A actual directoria conseguiu que a Edificadora comprasse as 10 locomotivas, do mesmo systema Baldwin por menor preço áquelle que havia sido estipulado e pagamento a prazo de 10 mezes.»

E nesta parte conclue S. Ex., triumphante: «Foi isto que se deu.» Agora o nosso commentario. Não é provavel que a anterior administração houvesse tentado a alludida acquisição de 10 locomotivas, porque ella diz no seu ultimo Relatorio «que nos achamos prevenidos para duplicar o trafego das nossas linhas, dentro de pouco tempo, como devemos esperar da prosperidade cada dia mais accentuada da zona servida pelas nossas linhas», isto fallando do material rodante e depois de referir a montagem de tres locomotivas-grandes e de tres carros de primeira ordem, de passageiros de 1ª classe, adquiridos por preços relativamente baixos, e a construcção de 60 vagões de carga, de 10 toneladas.

S. Ex. nega que a encommenda de locomotivas fosse feita por intermedio da casa Flint & Comp., onde, conta-se, devo relembrar que a Edificadora não tem credito, mas não nega que houvesse outro intermediario, satisfazendo-me por completo nesta parte, com a declaração de que «a actual directoria conseguiu que a Edificadora comprasse 10 locomotivas, do mesmo systema Baldwin, por menor preço áquelle que havia sido estipulado e pagaveis a prazo de 10 mezes» ! !

A verdade tem muita força. Ella apparece, queiram, ou não, mesmo quando o intento é escondel-a. Ahi temos uma confissão solemne, embora não convenientemente esclarecida com a informação de que o Sr. Casemiro da Costa, da União Sorocabana-Ituana, tem pago pontualmente, como corre, por prestações mensaes, ao Sr. Casemiro da Costa, da Edificadora, o preço da compra, não revelado, das 10 locomotivas, deixando sem trabalho, sem dinheiro e sem credito para o seu pão de cada dia os que construiram a estrada com os seus ramaes e prolongamentos e deram á Companhia o credito que desbarata a actual Directoria.

Mas ainda não paro na tarefa que me impuz. A confissão vae ser mais esclarecida, mais extensiva.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul nega que a Sorocabana-Ituana houvesse adquirido da Edificadora locomotivas que foram da Valenciana ou da Piáu. Comquanto esteja convencido do contrario, por ser isto corrente entre conhecedores de negocios da Sorocabana-Ituana, não o contrario no momento por não ter á mão a folha em que li a noticia. Por agora o meu escopo é contrapor ás categoricas negações de S. Ex. as confissões que se escapam das palavras de S. Ex.

S. Ex. lê do meu discurso «Conta-se mais ainda que a Edificadora entrou em negocio com o Sr. Cordeiro da Graça, director do Lloyd, para a compra de caldeiras e bandagens para locomotivas, que vae montar, para igualmente vender á Sorocabana a 22:000$ cada uma», precedendo estas palavras destas outras: «Já disse que ninguem respondia ao anonymato. Agora sim, V. Ex. formulou as accusações com a responsabilidade do seu nome. Ahi tem a *defesa*.»

Conclue S. Ex, da leitura que fez: «Nada tenho que responder, Srs. Deputados, sobre esta allegação; um assumpto com o que nada tem que ver a Sorocabana, mesmo porque ella nada tem com os negocios feitos pela Edificadora. Nada ha, pois, a responder ».

Então confessa ? perguntei eu em aparte.

S. Ex. respondeu-me: « Absolutamente não. O que affirmei é que a Sorocabana nada tem que ver com os negocios feitos entre a Edificadora e o Lloyd. O que diz respeito á Sorocabana propriamente, como mostrei, as accusações contra ella formuladas não tinham fundamento. »

Os Srs. Deputados comprehenderam bem o que disse o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, nem mais nem menos do que isto: é licito que o Sr. Casemiro da Costa, na qualidade de director da Edificadora, compre á Valenciana, á Piau, ao Lloyd, ou a quaesquer casas nacionaes ou estrangeiras, por si ou por interposta pessoa, locomotivas velhas, caldeiras, bandagens e o que mais necessario fôr para a renovação ou montagem de locomotivas, carros ou vagões, e, na qualidade de presidente da Companhia União Sorocabana-Ituana, venda a esta companhia as locomotivas, os carros e os vagões renovados ou montados pela dita Edificadora.

Eu entrego a *defesa*, accentúo bem —a defesa á consciencia dos Srs. Deputados.

Diz afinal S. Ex. que á directoria compete prestar contas da sua administração á assembléa geral dos accionistas, o que não contestei, nem contesto, e remata com um elogio rasgado á actual administração «honestissima no desempenho de sua missão» no dizer de S. Ex., «tanto que, prosegue S. Ex., pelo que recebeu hontem e mal valia um, é possivel que hoje consiga offerta do duplo».

Agora, os meus commentarios finaes.

Effectivamente o patrimonio da Companhia União Sorocabana e Ituana cada dia vale mais, cada dia sobe mais de valor, mas isso não succede nem pelo credito, nem pela acção da actual directoria, mas contra a má fama e todos os maleficios da actual directoria, que recebeu as linhas ferreas com trilhos de aço assentados de novo sobre dormentes renovados; que recebeu as estações, as linhas tanto terrestres como fluviaes com o material sufficiente para a duplicação do trafego, em perfeito estado de conservação; que recebeu o encargo de pagar dividas provenientes da construcção de ramaes e prolongamentos, com credores confiantes de que seriam pagos mais dia menos dia, tanto que alargavam os prazos ou entravam em accordo para novas condições de pagamento; que recebeu a empreza quando ella attingia a renda de 10 mil contos de réis, no anno.

O patrimonio da Sorocabana-Ituana sóbe de valor, porque as suas condições economicas são de grande futuro ; sóbe porque o cambio melhora com o melhoramento das finanças nacionaes, e continuará a subir e subirá muito, si antes a actual directoria não levar a Companhia á desorganização de todos os seus serviços, á inutilização de todo o seu material, a uma liquidação forçada, em que os accionistas percam por inteiro o seu capital e os credores safem-se com pequeninas porcentagens. Creia o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, pelo menos é esta a minha convicção: Si a actual directoria recebeu proposta para a compra do patrimonio da Companhia melhor do que as que rejeitou a anterior directoria, o nome do Sr. Casemiro da Costa não influiu para isso.

O Sr. Angelo Pinheiro dá um aparte.

O Sr. Moreira da Silva—Si os estatutos da Companhia victimada não prohibissem e as leis da Republica permittissem que uma pessoa negociasse comsigo mesma na dupla qualidade de director de duas companhias differentes, a moral não sanccionaria a entrada de uma tal duplicidade nos bons costumes.

Ha verdadeira immoralidade no procedimento do Sr. Casemiro da Costa, que compra para a Edificadora e vende para a União Sorocabana-Ituana, sendo director de ambas as companhias.

O Sr. Angelo Pinheiro — V. Ex. está apaixonado, está commentando mal.

O Sr. Moreira da Silva—Não ha tal, nem estou apaixonado, nem estou commentando mal. Desta vez, parece-me, nem ao menos razão de queixa terá V. Ex. contra mim. Tenho-me firmado para os meus commentarios mais nas proprias palavras com que V. Ex. fez a defesa da actual directoria do que nas inesgotaveis informações constantes de noticias e de outros editoriaes da imprensa, ás quaes V. Ex. chamou com desdem boatos, diz-se, accusações anonymas.

O Sr. Angelo Pinheiro—Para mim não valeram essas informações antes que V. Ex. assumisse a responsabilidade.

O Sr. Moreira da Silva — Agradeço a V. Ex. a attenção que me dispensa. Não sou um calumniador. Vim hoje á tribuna para provar com as proprias palavras de V. Ex. as minhas proposições, que, aliás, enunciei mais como conta-se, como meio de obter esclarecimentos, informações satisfactorias, do que como seguras affirmações de verdade.

O Sr. Angelo Pinheiro dá um aparte.

O Sr. Moreira da Silva—Não tenho pela imprensa a animadversão que V. Ex. por ella sente, não obstante, ter em tempos passados redigido uma folha no interior do nosso Estado, segundo parece-me. Considero a profissão de jornalista e a da advocacia verdadeiros sacerdocios. Ainda muito moço, para servir ás minhas idéas politicas, adoptei essas duas profissões—a de jornalista, em cidades do interior do Estado, e tambem na capital, depois de constituida a Republica, para defesa das nascentes propagandas-abolicionista e republicana, e a de advogado para a obtenção de titulos de votantes e diplomas de eleitor, de cartas de alforria e de

liberdade para o escravo, para o africano escravisado e para o ingenuo da lei de 1871, e de ordens de *habeas-corpus* para os que soffriam prisão ou constrangimento illegal.

A principio achei os recursos monetarios para a vida só na imprensa, e mais tarde, só na advocacia. Quer em uma, quer em outra, porém, sempre mirei e miro a coherencia com as minhas idéas politicas, só defendendo as causas que me teem parecido justas.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul deve saber que, quer no exercicio profissional, quer em outras relações do meu modesto viver, nunca lancei pechas sobre quem quer que seja. Comprehende, portanto, que não o offendo—declarando que respondo ao Deputado e não ao advogado. Em meu conceito aqui não deve entrar a advocacia profissional, e eu não posso ser suspeito, fallo puramente pelos direitos da minha terra natal offendidos e pelos grandes interesses economicos e financeiros do paiz. A advocacia que trago para aqui é a que defende ou impugna os projectos de lei, tendo em vista o interesse publico. Devo crer que S. Ex. pensa, como eu, a este respeito, e assim nobremente procede hoje, como sempre.

Tambem não offendo ao nobre Deputado, quando me aparto do seu conceito sobre a Imprensa a que chama anonyma, irresponsavel : preferia ver o Sr. Casemiro da Costa contestando o que a imprensa diz delle e de sua administração na União Sorocabana-Ituana, a ver o nobre Deputado na contingencia de responder-me a mim que sou o mais humilde dos Deputados, que não posso ter a louca pretenção de valer mais do que a Imprensa.

O Sr. Angelo Pinheiro — A palavra de V. Ex. vale por uma accusação formal, póde-se dizer, provada.

O Sr. Moreira da Silva—Mais uma vez agradeço a V. Ex. a attenção que me está dispensando, pedindo licença para não deixar de affirmar que para mim a Imprensa é a melhor fonte de informações, em todos os casos em que se abrem largos debates, como se deveria abrir neste, em que é esta a opinião formada na zona a que serve a Companhia sob a direcção do Sr. Casemiro da Costa, si o Sr. Casemiro da Costa não se defende é porque a Imprensa disse mesmo a verdade a seu respeito.

Para mim a Imprensa é a melhor das escolas de civismo, é a melhor academia, é a melhor fonte de informações de todo o genero. Si ella mente, calumnia ou diffama, ella falla a verdade, defende e elogia. E no meio termo de opiniões extremadas se encontra quasi sempre uma informação completa. O silencio perante as accusações da Imprensa denota, ou innocencia immaculavel, ou confissão tacita do accusado. Trouxe para aqui informações incontestadas, na sua maior parte, colhidas na Imprensa, que não poderiam ficar valendo mais só pela circumstancia de serem repetidas por um Deputado.

A Imprensa do Estado de S. Paulo, particularmente a da zona e mais particularmente ainda a de Sorocaba, tem feito toda a casta de accusações ao presidente da Companhia União Sorocabana e Ituana, e o Sr. Casemiro da Costa só se resolveu a fallar pela imprensa para dizer ao honrado Sr. Secretario da Fazenda do Estado que lhe exigia a entrada para o Thesouro do imposto de transito, arrecadado pela Companhia, que é preposto do honrado Sr. Ministro da Fazenda da União na Companhia que administra. Mas isto não é verdade, porque não se tornaram federaes as vias-ferreas e fluviaes da Companhia, conforme uma caduca autorização legislativa, e ainda nessa hypothese o Sr. Casemiro da Costa seria preposto do honrado Sr. Ministro da Viação, e não do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Creio ter dito o sufficiente para mostrar que não me apartei da verdade sabida, quando, justificando o meu projecto de acquisição da Sorocabana e Ituana pelo Governo Federal, me referi ao Sr. Casemiro da Costa e á sua administração, como prejudiciaes ao estado economico e financeiro da Companhia, e ao interesse que a União tem na manutenção e desenvolvimento dos meios de transporte, na cobrança de 58.000 contos de réis que a Companhia lhe deve e na exoneração de responsabilidade por garantia de juros, que sobem a cerca de 400 contos de réis por anno e que poderão subir a mais, sem levar em conta o seu direito á partilha do excesso de 8 °/₀ sobre as rendas da Companhia, que se tornará cada dia mais remota, ou impossivel, a continuar a má administração actual.

Vou terminar a minha resposta ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Antes, porém, de retirar-me da tribuna, direi ainda: ao entrar neste recinto ouvi de um collega cujo nome não estou autorizado a declinar, que o Sr. Casemiro da Costa faz ver a quem o ouve a superioridade da sua administração sobre a anterior, dizendo que as ultimas contas do superintendente, da anterior directoria, de lenha e graixa subiram á fabulosa importancia de 60:000$, e que as contas do ultimo mez da actual directoria attingiram apenas a 4:000$000. Isto, sim, não é verosimil ; isto, sim, é que é deturpar a verdade. Não ha quem não saiba na zona, que a Companhia devia, de facto, grande im-

portancia, e ainda devo muito, por fornecimentos de lenha. e graixa, mas de longuissimos mezes e até de mais de um anno, mas tambem não ha quem não saiba que a anterior directoria deixou á margem das linhas ferreas e fluviaes grande quantidade de lenha, e de graixa nos depositos.

Decididamente, o Sr. Casemiro da Costa, por este caminho, não conquistará a benemerencia que, sem razão, que, contra a razão, lhe quer conferir o nobre Deputado, pelo Rio Grande do Sul. Bem pelo contrario, o Sr. Casemiro da Costa só poderá ser lembrado pelos seus maleficios. Si ha a quem possa caber o titulo de benemerencia, feito o confronto da actual com as anteriores directorias, é por sem duvida ás anteriores, que á custa de todos os sacrificios construiram a estrada com os seus ramaes e prolongamentos, e os carros que estão servindo á zona sul-paulista. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Angelo Pinheiro—Sr. Presidente, duas palavras tão sómente em resposta ás considerações que acaba de fazer o illustre Deputado por S. Paulo, e lhe respondo immediatamente não só por causa do assumpto que o trouxe de novo á tribuna como em attenção a S. Ex.

S. Ex., conforme eu declarei hontem, trouxe para a Casa accusações gravissimas á actual administração da Companhia Sorocabana, e que mais acertadamente deviam ser presentes á assembléa dos accionistas dessa empreza.

Mas, uma vez que foram produzidas nesta Casa e por ella se responsabilizou o nobre Deputado, julguei, porque conheço de perto os negocios da Companhia, da qual sou advogado em causas que tem no Estado de São Paulo, que devia vir immediatamente á tribuna responder a S. Ex. e o fiz hontem demonstrando cabalmente que não era verdadeira nenhuma das accusações formuladas por S. Ex. no dia anterior.

Respondi uma a uma todas as arguições de S. Ex. Disse então que, á primeira vista, parecia que S. Ex. tinha razão quanto ás accusações referentes aos negocios da Sorocabana com a Edificadora, por isso que não era crivel que se formulassem accusações dessa ordem sem ter as provas em mãos.

Felizmente verificou-se que nenhuma de taes accusações era verdade e que o nobre Deputado veiu reproduzir os vagos boatos, as vagas accusações anonymas que por ahi corriam, emprestando-lhes a sua responsabilidade. Quanto aos negocios da Edificadora com a Sorocabana, das quaes é presidente o honrado cidadão Casimiro da Costa, circumstancia notada hontem e hoje pelo nobre Deputado, como para inquinar de illegitima a operação, nada ha que deponha contra a administração da Companhia Sorocabana.

O que affirmei hontem ao nobre Deputado repito hoje : Si S. Ex. tiver quem forneça o material comprado pela Sorocabana á Edificadora em igualdade de condições, póde aconselhar que faça sua proposta,que será acceita immediatamente.

Quanto á compra de machinas, affirmei a S. Ex. que não era verdade o que corria em S. Paulo, que as compras foram feitas por intermedio da Companhia Edificadora, que conseguiu um optimo negocio para a Sorocabana. Sr. Presidente, esta accusação do nobre Deputado só serve para mais realçar o merito da intervenção da Edificadora em bem dos interesses da Sorocabana e da lisura do procedimento da administração desta.

O Sr. Moreira Alves—Acho que não é moral.

O Sr. Angelo Pinheiro — Immoralidade haveria si a Edificadora se auferisse lucros illegitimos dessa operação, em vista da intervenção do seu honrado presidente, que o é tambem da Sorocabana; mas, eu estou garantindo que a operação foi feita em condições de só ser beneficiada a Companhia Sorocabana. Esta é a verdade que ninguem poderá contestar.

O nobre Deputado, no discurso que acabou de proferir estranhou, como já havia notado no discurso anterior, o facto de estar presidindo actualmente a companhia o honrado Sr. F. Casimiro Alberto da Costa, quando anteriormente era presidente da administração o Sr. João Pinto Ferreira Leite, não podendo explicar essa substituição...

O Sr. Moreira da Silva—A não ser por uma illegalidade.

O Sr. Angelo Pinheiro—... sinão por uma illegalidade, por isso que, para S. Ex. a substituição deu-se por intervenção do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Moreira da Silva—Pelo menos foi o que o Sr. Casimiro da Costa affirmou em tom altivo na imprensa de S. Paulo.

O Sr. Angelo Pinheiro—Essa informação de V. Ex. tambem não tem fundamento. O Sr. Casimiro da Costa não affirmou que a substituição na presidencia da Sorocabana se tivesse dado por intervenção do illustre Sr. Ministro da Fazenda, porque a substituição do Sr. Pinto Leite pelo actual presidente da companhia foi feita de accordo com os estatutos; elle está administrando-a de inteiro accordo com a lettra expressa da lei interna dessa empreza, que são os seus estatutos.

O Sr. Moreira da Silva—A prova que não é que não convocou até hoje a assembléa geral.

O Sr. Angelo Pinheiro—V. Ex. não tem razão, é fragil o seu argumento. Acredito que o nobre Deputado não conhece a disposição dos estatutos da Companhia Sorocabana que autoriza o director que continúa, no caso da retirada do companheiro, a chamar um accionista que substituirá o demissionario até que se reuna a assembléa e se faça a nova eleição. E esta assembléa geral, segundo me consta, vae ser convocada brevemente.

O Sr. Moreira da Silva—E' uma novidade isso !

O Sr. Angelo Pinheiro— Serviu tambem de motivo para reparos ou melhor calorosa accusação do nobre Deputado,no seu primeiro discurso, o facto de estar a companhia fazendo a mudança das suas officinas de Sorocaba para Mayrink.

O Sr. Moreira da Silva — Não póde ser, porque nem ao menos ha predio em que sejam recolhidas.

O Sr. Angelo Pinheiro—Vou tratar desta accusação para desfazer a intriga habilmente feita pelos boateiros e que colloca a actual administração em posição hostil a Sorocaba.

Sr. Presidente, os interessados na continuação das officinas em Sorocaba querem fazer crer que a actual administração tomou esta deliberação levada por irritação, odio e má vontade contra Sorocaba.

O Sr. Moreira da Silva—Em consequencia da gréve.

O Sr. Angelo Pinheiro — Não, absolutamente não houve gréve, já demonstrei a V. Ex.

Vou dar a razão dessa deliberação.

A actual administração resolveu fazer a passagem das officinas para Mayrink, porque, quando a anterior administração comprou a fazenda Mayrink, foi com o plano de serem ahi installadas as officinas da Companhia Sorocabana e Ituana, por ser esse o ponto mais proprio, porque é o do entroncamento da Sorocabana e Ituana.

O Sr. Moreira da Silva dá um aparte.

O Sr. Angelo Pinheiro — V. Ex. não nega que é ahi o entroncamento. E' o logar mais proprio, o ponto, por assim dizer, estrategico e onde devem ser installadas as officinas, porque ahi bifurcam-se as linhas da Ituana e as da Sorocabana. Era, pois, plano da ex-administração installar ahi as officinas da Sorocabana; e si o não levou avante foi por falta dos edificios necessarios para essa installação, que demanda de avultadas despezas.

O Sr. Moreira da Silva — Não tem nem terá tão cedo ; a não gastar milhares de contos.

O Sr. Angelo Pinheiro — A administração actual não cogitava dessa mudança ; mas o ataque contra o seu patrimonio, linha, telegrapho e officinas em Sorocaba, como historiei hontem, por parte do pessoal instigado e dirigido por pessoas estranhas á Companhia, tentando-se mesmo incendiar parte dos officinas, forçou a mão á administração, que,não tendo outro meio para acautelar os bens da empreza, se viu obrigada a este sacrificio e tratou de remover as officinas para Mayrink.

E posso garantir a V. Ex., respondendo ao aparte anterior, que as officinas estão em vias de ser definitivamente installadas em Mayrink. Já estão concluidos diversos edificios para o assentamento dos machinismos e varios predios para operarios.

O Sr. Moreira da Silva — Muito dinheiro tem a Soracabana para fazer novas construcções sem pagar as dividas.

O Sr. Angelo Pinheiro — Está pagando regularmente ; posso garantir a V. Ex. que a actual administração já satisfez todos os encargos da divida fluctuante da companhia que nesta Capital montava a milhares de contos, não havendo hoje, por pagar, um real da divida fluctuante que existia ao tempo em que a nova administração assumiu a direcção da empreza.

O Sr. Moreira da Silva — Isto aqui no Rio de Janeiro ; mas em S. Paulo ha centenas e centenas de contos : ha o fornecimento de lenha e combustiveis, ha a questão com a Ingleza, que tem negado credito para vagões de carvão.

O Sr. Angelo Pinheiro — Este aparte do nobre Deputado só por si basta para convencer-nos de que S.Ex.está apaixonadissimo contra a Sorocabana se obstina em não attender ás razões que estou adduzindo, as explicações que estou dando e que esclarecem perfeitamente o caso.

A questão da Ingleza com a Sorocabana, que parece estar terminada, não era absolutamente por causa de carvão. Jamais ella forneceu carvão á Sorocabana. Transporta-va tão sómente e transporta o que a Sorocabana compra de outros.

Todos os credores da Sorocabana em São Paulo teem sido regularmente pagos. Lá, como aqui,as dividas da companhia teem sido escrupulosamente satisfeitas.

Ha, Sr. Presidente, uma infinidade de credores por fornecimentos que nunca foram feitos á companhia, quer de lenha, quer de outro qualquer material.

Chamo a attenção do nobre Deputado para este ponto: esses fornecimentos que montavam a centenares de contos, depois de processados e devidamente verificados, baixaram a menos da terça parte, provando-se claramente que, em sua quasi totalidade, eram phantasticos.

Para melhor convencer a V. Ex., eu chamo sua attenção para a verba de dormentes do anno proximo findo. Foi enorme, mas os dormentes não vieram para as linhas da companhia e sómente figuravam no papel para serem pagos.

O Sr. Moreira da Silva — O certo é que tenho viajado na linha Sorocabana e tenho visto sempre a substituição de dormentes.

O Sr. Angelo Pinheiro — Agora sim, os que são comprados, e o são aos milheiros, estão sendo effectivamente entregues ás linhas da Companhia.

Como dizia, Sr. Presidente, os credores por fornecimentos reaes teem recebido a importancia dos seus creditos. O pagamento do pessoal da Companhia jámais esteve tão em dia.

O Sr. Moreira da Silva — Peço licença a V. Ex. para lembrar que um operario suicidou-se ha poucos dias porque não tinha dinheiro para sustentar mulher e filhos e porque a Sorocabana negava-se a pagar 200$000 que lhe devia.

O Sr. Angelo Pinheiro — Não conheço este facto referido por V. Ex., não sei onde se deu, nem quem seja o operario do que se trata. Assim, sobre este facto, que desconheço, nada posso dizer, estranhando, porém, que o mesmo se tivesse realizado com as circumstancias referidas pelo nobre Deputado, chegando mesmo a duvidar, porque sei quão escrupulosa é a administração no pagamento do seu pessoal.

Sr. Presidente, as minhas affirmações de hontem não foram absolutamente contestadas e não o podem ser.

Eu não devo mais continuar nesta tribuna a tratar deste assumpto, com o qual nada tem a Camara dos Deputados.

As arguições dos ultimos apartes do nobre Deputado vão levando a discussão para um terreno irritante e não póde continuar neste recinto.

O assumpto deve ser discutido pelos accionistas: a elles cabem as providencias contra as administrações relapsas. Os credores por qualquer titulo, que o são realmente e não foram pagos, teem o recurso dos tribunaes.

Concluo, Sr. Presidente, garantindo ao nobre Deputado que, em pouco tempo, arrefecidas as paixões, S. Ex. terá completamente modificado seu juizo sobre a administração da Sorocabana e, com todos, concordará que effectivamente ella tem-se desempenhado brilhantemente da sua missão, resgatando o credito e salvando as finanças dessa importantissima empreza nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 247 D — 1901

Redacção final do projecto n. 247 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1902

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 66.844:941$122, papel e 10.770:613$922, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1.º Secretaria de Estado (augmentada de 1:000$ para pagamento de telegrammas exteriores officiaes e elevada a gratificação para fardamento dos correios a 300$ para cada um	295:020$000	
2.º Estatistica (reduzida a 180:000$ a consignação destinada ao recenseamento de 1900)	332:592$500	
3.º Correios (reduzidas as seguintes consignações: vencimentos e gratificações fixados aos agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica a 1.600:000$; Aos conducto-		

		Papel	Ouro
res, estafetas e emprogados das lanchas, escaleres e corrieiros, a 1.100:000$; Ajudas de custo e passagens a 30:000$; Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados, a 60:000$; Publicações postaes, annuncios, editaes e relatorios diversos, a 40:000; Despezas miudas e de prompto pagamento a 70;000$; Eventuaes a 40:000; accrescentadas as seguintes consignações: Installação e custeio de seis succursaes do Correio da Capital da Republica, custo e conservação dos vehiculos, arreios, animaes, etc., 109:200$, Material para o transporte das malas na Capital Federal, em carros apropriados, 33:600$; Telegrammas exteriores, 600$ e podendo destinar-se da sub-consignação « Utensilios » até 30:000$, para estabelecer-se o fechamento de valores e de malas pelo systema do empregado Alfredo Marques de Souza)...................	....	10.330:582$300	112;000$000
4.° Telegraphos (incluindo-se na consignação—Pessoal—da Administração Geral, dous 2°ˢ escripturarios, 7:600$, em virtude do regulamento approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901; na consignação — Pessoal das linhas—, elevado o numero de engenheiros-chefes de districto a 17, 153:000$, supprimidos dous ajudantes, reduzido o numero de feitores a 78, 168:484$, o numero de guardas de 1ª classe a 140, 252:000$, o numero de guardas de 2ª classe a 335, 482:400$, substituida a consignação —720 trabalhadores a 4$ diarios (300 dias) 864:000$ — por esta — Trabalhos e empreitadas de conservação nas linhas, 894:000$; no material das linhas, substituidas as consignações —Empreitadas e conservação das linhas, 40:000$ — e — Renovação e consolidação das linhas, 120:000$, papel e 84:445$500, ouro — Respectivamente por estas — Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro 40:000$ —e—Renovação e consolidação da linha (pessoal e material) papel; 120:000$, — Renovação e consolidação das linhas (acquisição de material no estrangeiro) ouro, 84:445$500; —na consignação — Pessoal — das estações, reduzido o numero de telegraphistas de 1ª classe a 75,			

	Papel	Ouro
360:000$; de telegraphistas de 3ª classe a 292, 876:000$; de telegraphistas de 4ª classe a 260, 528:000$; de estafetas de 1ª classe a 63, 113:400$, incluindo-se 20 telegraphistas regionaes, 28:800$; tudo de accordo com o citado regulamento de 24 de junho de 1901; reduzida a consignação—Transporte de pessoal—a 50:000$; no—material das estações—substituido o enunciado — Consignações do art. 43 do regulamento 125:000$—por este: — Consignações do art. 36 do regulamento 125:000$ —no «escriptorio da 2ª Divisão», substituido o engenheiro-ajudante pelo sub-chefe da secção technica, 9:000$, (art. 339 do regulamento); reduzido no pessoal do almoxarifado o numero de 2ºs escripturarios a um, 3:800$ (art. 358 do regulamento); organizado o quadro do pessoal da 3ª Divisão, de accordo com o art. 373 do regulamento e elevada a consignação respectiva a 232:000$; na — 4ª Divisão — substituido o enunciado — Gratificações extraordinarias, ajudas de custo e do art. 89 do regulamento por motivos de serviço—por este—Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 81 e 548 do regulamento e ajudas de custo...................	7,411:320$000	307:536$122
5.º Auxilios á agricultura (reduzida a consignação *Conclusão do muro do Jardim Botanico* a 8:000$ e dizendo-se na mesma consignação em vez de 30 trabalhadores, 27:000$, trabalhadores, 27:000$). Accrescentado na consignação — Contribuição para a *Flora Braziliensis de Martius*—: e seus supplementos.................	112:500$000	815$000
6.º Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos (reduzida a 6:000$ a consignação para concerto e continuação do cáes do lado de léste, elevada a 12:000$ a para reparação e conservação do material fluctuante, elevado a quatro o numero de tripulantes de batelões e a respectiva verba a 3:679$200)................	195:255$700	
7.º Subvenções ás companhias de navegação (augmentada de 24:000$ para o serviço de rebocagem dos portos de Sergipe, supprimida a consignação de 36:000$ para subvenção á *The Royal Mail Steam Packet Company* e elevada a subvenção aos serviços que estão a cargo do Lloyd Brazileiro de 189:500$ para o serviço de navegação constante dos contractos da		

		Papel	Ouro
ex-companhia Bahiana, ficando o Governo autorizado a contemplar na escala do Norte o porto de Aracajú, pelos menos com uma viagem mensal	....	....	2.772:140$000
8.º Garantia de juros (de accordo com a proposta)	....	3.718:563$630	9.865:339$638
9.º Estrada de Ferro Central do Brazil (na 4ª divisão inscrevendo-se a consignação *Acquisição de material rodante de tracção*, sem a discriminação da proposta, 1.880:000$; reduzindo-se a verba — Obras novas, melhoramentos nas officinas etc., a 450:000$; na 5ª divisão, reduzida a consignação para 12 machinistas de lastro, de 3ª classe, e 12 foguistas a 55:660$; reduzida a consignação—Gratificação de 25 % aos empregados destacados para logares insalubres a 100:000$000)..........	....	31.308:868$270	
10. Estrada de Ferro Paulo Affonso....	....	116:756$500	
11. Obras federaes nos Estados:			
A—Porto de Pernambuco:			
Pessoal...........................	226:752$500		
Material...........................	150:000$000		
B—Barra e porto do Rio Grande do Sul:			
Pessoal...........................	369:272$000		
Material...........................	417:970$000		
C—Porto de Santa Caiharina:			
Pessoal...........................	85:615$000		
Material...........................	75:150$000		
D—Porto da Parahyba:			
Pessoal (Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899).............................	116:749$500		
Material (idem, idem)..................	105:242$000		
Reconstrucção da ponte Sanhauã.........	100:000$000		
E—Porto do Natal:			
Pessoal e material......................	211:040$000		
F—Açude do Quixadá:			
Pessoal e material......................	209:600$000		
G—Porto do Maranhão:			
Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maradhão................	150:000$000	2.307:401$000	
12. Obras publicas na Capital Federal:			
1ª divisão (reduzidas as consignações—Expediente—e o necessario para o serviço a 6:400$; reparss de proprios nacionaes a 15:000$; aluguel de apparelhos telephonicos a 2:000$000)..	258:105$000		
2ª divisão (rectificada, na proposta, a diaria dos feitores da conservação do floresta, que é de 5$, sem alteração da consignação respectiva; reduzida a de jardineiros a 8:100$; substituindo-se na rubrica « Reparação e melhoramentos da rêde de distribuição» 120 trabalhadores, 153:300$ por 100 trabalhadores, a 4$, 146:000$; re-			

		Papel	Ouro
ctificado na rubrica «Aferição de hydrometros» o erro typographico, em virtude do qual estão indicados 50 officiaes, em vez de cinco; reduzida a consignação «Proseguimento da rêde de distribuição» de 300:000$ a 250:000$; eliminada a consignação de 191:000$ para a ligação do reservatorio do Pedregulho ao do Morro da Viuva, elevando-se a consignação para tradalhadores da floresta da Tijuca a 19 — 162:560$; accrescentando-se um feitor da conservação de collectores e galerias de aguas pluviaes, 1:800$000)..................	930:900$060		
3ª divisão (corrigindo-se na rubrica «Pessoal» da proposta a designação «contador geral» por «conductor geral»; accrescentando-se á consignação «Conservação das canalizações» 12 guardas, 15:360$, á consignação «Mananciaes e florestas», 10 guardas, 12:720$ no pessoal da conservação das canalizações, dizendo se um amanuense, em vez de um escrevente).......	137:462$500		
4ª divisão (Novas canalizações).........	550:000$000		
5ª divisão (corrigindo-se a diaria do servente estafeta do escriptorio central, que é de 3$, accrescentando-se ao pessoal da estação do Cajú um guarda de armazem, diaria de 5$, 1:825$, rectificada a somma da consignação «Pessoal da via permanente, que é 118:172$590).....................	503:765$000	2.070:241$500	
13 Esgoto da Capital Federal...........................		4.524:595$000	
14 Illuminação publica da Capital Federal..............		578:288$662	481:273$062
15 Fiscalização (substituindo-se «Estrada de Ferro Corcovado e Ferro-Carril Itaguahy» pelo seguinte:			
Estrada de Ferro Corcovado e estatistica da viação ferrea:			
Engenheiro fiscal.....................	8:600$000		
Expediente.....................	50$920		
Ferro-Carril de Itaguahy:			
Engenheiro-fiscal	3:600$000		
Expediente.........................	50$000	502:710$000	3:600$000
16 Observatorio Astronomico..........................		81:600$000	
17 Repartições e logares extinctos......................		86:560$000	
18 Eventuaes..		100:000$000	

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado:

I, a mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organizados sobre correios pelo amanuense da Directoria Geral, Alfredo Marques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a approvação da mesma directoria;

II, a construir as seguintes linhas telegraphicas:

de Bomjardim a Taquaretinga, no Estado de Pernambuco;

de Cuyabá a Corumbá, ficando autorizado a despender a quantia de 100:000$000;

de Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina á villa Affonso Claudio, no Estado do Espirito-Santo, ficando autorizado a despender a quantia de 40:000$000;

de Itabira a Sant'Anna de Ferros e Guanhães, ficando autorizado a despender a quantia de 30:000$000;

da estação de Boquim á cidade de Simão Dias, passando pela villa de Campos e cidade do Lagarto, no Estado de Sergipe;

de Lavras, no Estado do Ceará, a Souza, no da Parahyba, passando pela cidade de Cajazeiras e villa de S. João de Souza:

de Peripery á cidade de Itamaraty. no Estado de Piauhy;

um ramal ligando as cidades de Sant'Anna e Acarahú á de Sobral, no Estado do Ceará, ficando autorizado a despender até a quantia de 40:000$000;

ramaes da linha terrestre para as cidades de Maracanã, Marapanim, Odivelas, Vigia e S. Miguel do Guamá, no Estado do Pará;

de Oeiras a Paranaguá, com um ramal de Oeiras para as cidades de Valença, Picos e Jaicós, ficando autorizado a despender até 60:000$000;

Cachoeiro do Itapemirim a Rio Novo e Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despender até 40:000$000;

linha para Campos Novos, passando por Corytibanos, em Santa Catharina, ficando autorizado a despender até 30:000$000;

de S. Benedicto, no Ceará, ao ponto mais conveniente da rede geral;

III, a despender até a quantia de 100:000$, com a acquisição de sementes e plantas para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes de raças cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados.

IV, a despender até 300:000$ com a propaganda dos productos agricolas e mineraes do Brazil nos paizes estrangeiros;

V, a adherir á convenção internacional de Berne, para a defeza efficaz da viticultura;

VI, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros;

VII, a reorganizar os serviços de navegação que teem estado a cargo do Lloyd Brazileiro, distribuindo as respectivas subvenções nos limites do credito consignado nesta lei e ficando estipuladas, no contracto com a companhia que tomar a si esses serviços, a diminuição dos actuaes preços de transporte para os generos de producção nacional e a obrigação para a companhia de fornecer vapores extraordinarios, afim de transportar as mercadorias dos portos intermediarios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com a antecedencia de dez dias e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte;

VIII, a renovar, sem augmento de despeza, o actual contracto com a Companhia Pernambucana de Navegação, para o serviço de navegação entre os portos do Recife e Camocim e os de Recife e Aracajú, com a clausula de fazer duas viagens mensaes ao porto da Amarração ou de Cajueiros;

IX, a contractar de novo, nas condições da lei n. 351, de 11 de dezembro de 1895, o serviço de navegação por ella estabelecido, devendo, porém, as viagens começar dos portos de Grajahú e Floriano, sem augmento da actual subvenção;

X, a prolongar a navegação da linha de Araguary até ao Oyapoc, mediante a subvenção que julgar conveniente, de accordo com a Companhia do Amazonas;

XI, a applicar da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no exercicio de 1901, até a quantia de 2.500:000$ na construcção do prolongamento da linha do centro, de Silva Xavier a Curvello, e na conclusão do prolongamento da bitola do ramal de S. Paulo, sendo 1.500:000$ na primeira obra e 1.000:000$ na segunda.

§ 1.º O respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta do saldo a liquidar.

§ 2.º A execução das obras será subordinada á directoria da Estrada de Ferro Central, podendo ser constituida uma divisão provisoria, para a construcção do prolongamento de Silva Xavier a Curvello;

XII, a prorogar o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro Mogyana, no trecho de Araguary a Catalão;

XIII, a prorogar por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratyba, sem onus algum;

XIV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 600:000$, para occorrer ás despezas com a revisão da rêde de encanamentos do abastecimento da agua a Capital Federal, acquisição de novos mananciaes e outros melhoramentos reclamados pelo mesmo serviço ;

XV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$000, para occorrer ás despezas da representação dos productos brazileiros na exposição Pan Americana em Buffalo ;

XVI, a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas para que a concessão a que se refere o decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha e termine em Diamantina, mantidos para o começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do decreto citado, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 574, de 12 de julho de 1890 ;

XVII, a rever, em beneficio da lavoura da canna, a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularisar o seu funccionamento ; podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo para a União do reembolso das quantias adeantadas pelo Governo a titulo de garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890 ;

XVIII, a entrar em accordo com as emprezas de estrada de ferro, que gosam de garantias de juros do Governo Federal, no sentido de alterar os respectivos traçados, comtanto que dessa alteração não resultem novos onus para a União, ficando antes demonstrado que os novos traçados offerecem melhores probabilidades de trafego, tendentes a diminuir a importancia dos juros a pagar durante o prazo das respectivas concessões ;

XIX, a fazer contar o prazo para a conclusão da construcção do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, da data da inauguração da estação de Catalão da Estrada de Ferro Mogyana, obrigando-se a concessionaria a entrar em accordo com a Estrada de Ferro Mogyana para conclusão do trecho de Araguary a Catalão ;

XX, a contractar o estabelecimento de um apparelho de carga e descarga no porto da Fortaleza, mediante o pagamento de taxas préviamente estipuladas e sem privilegio ;

XXI, a incluir nas viagens do Lloyd o porto de Santarém, no Estado do Pará, utilizando-se para isso das viagens que são feitas ao porto de Obidos, as quaes passarão a ser feitas alternadamente ;

XXII, a renovar sem augmento de despeza o contracto da Companhia de Navegação do Maranhão por prazo não excedente ao da clausula XXIII do decreto n. 1.835, de 10 de outubro de 1894, podendo supprimir portos de escala e crear outras, incluindo nestas o porto de Acarahú, e respeitada a disposição do art. 18 da lei n. 939, de 20 de setembro de 1857.

Art. 3.º Aos engenheiros residentes da Estrada de Ferro Central do Brazil será abonada, para despezas de viagem, a diaria de 5$000, que será paga mediante attestado do funccionario immediatamente superior.

Art. 4.º Ficam mantidas as disposições constantes do n. XII, do art. 22, da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, dos ns. IX, XII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXV, e XXVII, do art. 22, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e dos arts. 23 e 24 da mesma lei.

Art. 5.º Fica prorogado, por mais oito mezes, o prazo para o começo das obras do porto da Bahia.

Art. 6.º As despezas de fiscalização das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim, constantes dos contractos do arrendamento.

N. 319 — 1901

Redacção final do projecto n. 162, de 1899, que concede á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$000

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica, desde já, concedida á viuva do jurisconsulto e ex-Senador Joaquim Felicio dos Santos a pensão mensal de 500$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1901. — *Araujo Góes.* — *Viriato Mascarenhas.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 69 — 1901

Julga que não carece de interpretação a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da Armada

O almirante Jeronymo F. Gonçalves requer que o Congresso, interpretando a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, declare si a expressão — *differença de vencimentos* — foi ahi empregada como equivalente a — *differença de soldo* — para o fim de lhe ser paga apenas a differença do soldo.

Parece á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça que distinguindo as leis em geral entre soldo e vencimentos, claramente não se refere aquella lei a soldo quando expressamente se refere a vencimentos. *Soldo* e *vencimentos* são cousas que se distinguem, como a especie do genero, e de tal sorte que dizendo a lei — *differença de vencimentos* — não se lhe póde attribuir querer dizer — *differença de soldo*.

O intuito do legislador foi, pois, muito claramente que o peticionario fosse pago dos *vencimentos* de seu posto, quer dizer, do *soldo* e *gratificação* de commando, pelas tabellas minimas, tanto mais quanto foi a diversidade das tabellas de gratificação que deu logar áquella lei, para a especificação de qual dellas devia servir de base ao calculo do pagamento do peticionario; o por isso é de parecer a Commissão que nada ha a interpretar onde tão claro é o pensamento do legislador.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901. — *J. J. Seabra*, presidente. — *Luiz Domingues*, relator. — *Frederico Borges*. — *F. Tolentino*. — *Arthur Lemos*. — *Teixeira de Sá*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 174 A — 1901

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 261, de 1900, dispondo que o Governo da Republica mande entregar a Victor Meirelles de Lima a quantia de 50:000$, como auxilio ás despezas que esse cidadão effectuou, para pintar, montar e custear o Panorama da Descoberta do Brazil

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Governo da Republica mandará entregar a Victor Meirelles de Lima a quantia de cincoenta contos de réis, como auxilio ás despezas que esse cidadão effectuou, para pintar, montar e custear o Panorama da Descoberta do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Serzedello Corrêa*. — *Mayrink*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Francisco Veiga*. — *Francisco Sá*.

PROJECTO

N. 290 B — 1901

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 31.251:723$825; em papel, 83.874:217$906.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa (como na proposta)	17.034:466$667	
2. Juros e amortização dos emprestimos internos (como na proposta)	2.286:065$000	9.600:000$000
3. Juros da divida interna fundada (como na proposta.)	....	25.756:084$000
4. Pensionistas, sendo 300:000$ para despezas de funeral, novas pensões	....	4.388:179$049
5. Aposentados (como na proposta)	....	2.708:653$374
6. Thesouro Federal augmentada de 9:000$000 para telegrammas no exterior	....	1.003:945$000
7. Tribunal de Contas	....	403:000$000
8. Recebedoria da Capital Federal	....	350:700$000
9. Caixa de Amortização	100:000$000	292:742$500
10. Casa da Moeda, diminuida a verba de material para a fabricação das moedas de nickel e bronze de 15:000$ para 10:000$; a de combustivel, de 80:000$ para 60:000$; a de papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, estampilhas, etc.), de 80:000$ para 60:000$ e a de materiaes para as obras, de 30:000$ para 15:000$000	....	678:540$000
11. Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	1.160:340$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal, elevada a 15:200$ a verba destinada ao material, sendo: para livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações, 4:500$; acquisição de reactivos e instrumentos e conservação destes, 8:000$; consumo de gaz, 1:200$; despezas extraordinarias e eventuaes inclusive asseio do edificio, 1:500$; para os tres serventes, 3:600$ e mais 18:000$, importancia de 80 quotas á razão de 15 °/o sobre a renda até o maximo de 120:000$	....	88:600$000
13. Administração e custeio dos proprios e fazenda nacionaes, deduzidos 6:000$ pedidos para pagamento do fiscal da Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro	....	71:280$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres	36:600$000	
15. Delegacias Fiscaes	....	1.512:718$000
16. Alfandegas: augmentada de 4:000$ para o material da Alfandega do Rio Grande do Norte, sendo: 2:000$ para acquisição de um escaler e 2:000$ para compra do material fixo e rodante para o serviço das capatazias: de 7:600$ para a Alfandega de Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo: 1:600$ de ordenado do administrador das capatazias e 9 quotas, 1:200$ para 2 serventes e 4:800$ para aluguel da casa em que funcciona a repartição e elevado a 174 o numero de quotas nesta Alfandega; de 9:600$ para a Alfandega de Penedo, Estado do Alagôas, sendo: 6:000$ para		

concerto do *cutter* pertencente á mesma alfandega e 3:000$ para compra de tubos para a lacha *Ondina* e reduzida de 75:320$, importancia das quotas de conformidade com a tabella infra.............. 9.411:849$100

Tabella das quotas que devem perceber os empregados das Alfandegas

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGENS	DESPEZA PARA 1902
Manáos..........................	7.000:000$000	1.80	126:000$000
Belém..........................	17.000:000$000	1.30	221:000$000
Maranhão..........................	4.000:000$000	1.40	56:000$000
Parnahyba..........................	500:000$000	2.70	13:500$000
Fortaleza..........................	2.000:000$000	2.00	40:000$000
Natal..........................	100:000$000	10.00	10:000$000
Parahyba..........................	900:000$000	2.10	18:900$000
Recife..........................	18.000:000$000	0.94	169:200$000
Macció..........................	1.700:000$000	2.20	37:400$000
Penedo..........................	140:000$000	12.00	16:800$000
Aracajú..........................	300:000$000	3.50	10:500$000
Bahia..........................	14.000:000$000	0.95	133:000$000
Victoria..........................	250:000$000	6.09	15:000$000
Macahé..........................	60:000$000	20.00	12:000$000
Capital Federal..........................	65.000:000$000	0.75	487:500$000
Santos..........................	27.000:000$000	0.57	153:900$000
Paranaguá..........................	1.500:000$000	1.90	28:500$000
Florianopolis..........................	850:000$000	2.60	22:100$000
Rio Grande do Sul..........................	8.000:000$000	0.65	52:000$000
Porto Alegre..........................	4.000:000$000	1.30	52:000$000
Uruguayana..........................	600:000$000	5.00	30:000$000
Livramento..........................	300:000$000	4.00	12:000$000
Corumbá..........................	1.400:000$000	3.10	44:800$000
			1.762:100$000

17. Mesas de rendas.............................. .... 724:226$000
18. Empregados de repartições e logares extinctos..... .... 82:959$886
19. Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo.............................. .... 2.849:400$000
20. Commissão de 2 °/ₒ aos vendedores particulares de estampilhas.............................. .... 150:000$000
21. Ajudas de custo.............................. .... 40:000$000
22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.............................. .... 30:000$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro.............................. .... 480:000$000
24. Juros do emprestimo dos cofres dos orphãos........ .... 650:000$000
25. Juros das Caixas Economicas e Monte do Soccorro... .... 5.700.000$000
26. Juros diversos.............................. .... 50:000$000
27. Porcentagem pela cobrança executiva pelas dividas da União.............................. .... 100:000$000
28. Commissão e corretagens.............................. .... 20:000$000
29. Despezas eventuaes.............................. .... 120:000$000
30. Reposições e restituições.............................. 50:000$000 450:000$090
31. Exercicios findos.............................. .... 2.000:000$000

32. Obras, sendo na Capital Federal 180:000$ e nos Estados 600:000$, comprehendendo-se nesta verba: a de 200:000$ para construcção de uma ponte de descarga na Alfandega do Ceará, 2:000$ para construcção de um posto fiscal em Parapuca, Estado de Alagoas e 1:500$ para construcção de outro posto fiscal no pontal da Barra do S. Francisco, no Estado de Alagoas .... 750:000$000

33. Creditos especiaes (como na proposta) .... 2.379:266$291

APPLICAÇÃO DA RENDA COM DESTINO ESPECIAL

34. Fundo de resgate
- importancia da receita orçada sob esta rubrica .... 2.920:000$000
- mais metade dos saldos que se operarem no orçamento .... $

35. Fundo de garantia (deposito) importancia orçada.... 0.356:666$667

36. Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel
- importancia da receita orçada .... 6.000:000$000
- mais metade dos saldos que se apurarem no orçamento .... $

37. Obras dos melhoramentos dos portos, executadas á custa da União, importancia orçada........... 2.530:000$000

38. Serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro, importancia orçada.................... 72:000$000

Art. 2.º O fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, será constituido com os seguintes recursos:

a) as apolices adquiridas com a receita proveniente da venda de generos proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

b) as apolices adquiridas com o saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições de depositos;

c) as apolices já adqueridas e as que forem sendo pela Caixa de Amortização com os juros não reclamados, nos termos da lei de 28 de outubro de 1848, art. 48 e regulamento n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94;

d) as apolices adquiridas com as verbas que para esse fim forem votadas annualmente pelo Congresso.

Art. 3.º Todas as apolices adquiridas pela fórma indicada no art. 2º serão escripturadas na Caixa de Amortização sob o titulo «*Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel*» e os respectivos juros serão empregados na compra de novas apolices que irão augmentar o dito fundo.

Art. 4.º Da renda do Laboratorio Nacional de Analyses será abonada ao seu pessoal, em effectivo exercicio, e sem prejuizo de seus vencimentos actuaes, a quantia de 15 % sobre a lotação de 120:000$, dividida em 80 quotas, asssim distribuidas:

1 Director	10	2:250$000
2 Chimicos, 1ª classe, 7 cada um	14	3:150$000
4 » 2ª » 6 » »	24	5:400$000
4 » 3ª » 5 » »	20	4:500$000
1 Escripturario	5	1:125$000
1 Amanuense	3	675$000
1 Porteiro-conservador	4	900$000
	80	18:000$000

Art. 5.º Os trabalhos graphicos e accessorios, das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados, exclusivamente, pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma, por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito.

Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente só com autorização legislativa.

Art. 6.º Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 7.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 8.º Ficam approvados os creditos na somma de 1.020:032$019, ouro e 12.329:832$586 papel, constantes da tabella A, que acompanha esta lei.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A ampliar até 25 annos os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz, inserindo nos contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorização do art. 3º, lettras *c*, *d*, *e*, da lei n.741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

§ 2.º A despender, da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua divida, a importancia necessaria para adquirir, por compra ou construcção, predios necessarios para serviço federal e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes.

§ 3.º A abrir no exercicio de 1902 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1881, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

§ 4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

§ 5.º A conceder o premio de 50$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios.

§ 6.º A levar a credito do collector das rendas federaes da cidade de Queluz, Estado de Minas Geraes, José Augusto Moreira de Mendonça, a importancia de 2:790$520, que lhe foi debitada, proveniente de estampilhas do sello adhesivo e de impostos de consumo, roubadas por meio de arrombamento do edificio em que funccionava a collectoria, como ficou provado pelo inquerito e pronuncia dos criminosos.

§ 7.º A despender mediante avaliação pela Imprensa Nacional, a quantia necessaria para a impressão, até o numero de tres mil exemplares, da — Carta Descriptiva — para o ensino intuitivo nas escolas primarias, de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho.

§ 8.º A elevar á categoria de 1ª ordem, sem augmento de despeza, a Mesa de Rendas do Camocim, no Estado do Ceará.

§ 9.º A relevar a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros de Sabará (Minas) da obrigação do pagamento da quantia de 1:736$250, correspondente á liquidação das tres quintas partes do extincto vinculo do Jaguara.

§ 10. A despender até a quantia de 50:000$ com a construcção ou acquisição de um predio para a Alfandega da Parnahyba.

§ 11. A pagar ao cidadão Apulchro Motta a quantia de 6:530$107, que deixou de lhe ser paga por falta de verba e cujo direito lhe foi reconhecido por despacho do Ministerio da Fazenda de 10 de outubro de 1899.

§ 12. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas a porcentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1901, comparado com o exercicio anterior, de conformidade com a doutrina estabelecida no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, abrindo para esse fim o necessario credito.

§ 13. A relevar o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização da responsabilidade e pagamento da importancia relativa ao desfalque dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. Nessa relevação não se comprehende a importancia de 40:000$, valor da fiança prestada pelo mesmo thesoureiro.

§ 14. A despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Nacional de Agricultura, que se reuniu nesta Capital em setembro do corrente anno, podendo mandar publicar na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados e os stenographados, inclusive as monographias e memorias.

§ 15. A tornar extensivas a todas as Alfandegas as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção, a que se refere o dito paragrapho.

§ 16. A rever o regulamento sobre facturas consulares para o fim de modifical-o, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o de modo mais conveniente aos fins a que se destina.

§ 17. A mandar publicar na Imprensa Nacional a *Historia da guerra da triplice alliança* escripta pelo finado Arthur Montenegro.

§ 18. A effectuar o emprestimo de 300:000$ ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

§ 19. A abrir o credito na importancia de 6:975$680, devida ao Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 16 de maio de 1900, para pagamento de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade.

§ 20. A pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como o respectivo transporte.

§ 21. A liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores, abrindo para isso os creditos necessarios.

Art. 10. Continuam em vigor, no exercicio desta lei, as disposições dos ns. 2, 9, 12, 23, 24 e 28 do art. 20 da lei n. 746 de 20 de dezembro de 1900, como a do art. 32 da mesma lei e a do art. 2º, n. XIV da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que permitte a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes a prazo de tres mezes.

Art. 11. Fica elevado a 15 % o maximo de porcentagem do que trata o art. 29, n. 6 da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para para o exercicio de 1901.

Art. 12. Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 746, de 29 do outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e escrivães em quota fixa e proporcional, considerando o dito vencimento sómente como porcentagem.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente. —*Francisco Veiga*. relator.—*Mayrink*.—*Francisco Sá*.— *Luiz Piza* — *Cassiano do Nascimento*.— *Nilo Peçanha*.—*Serzedello Corrêa*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gmnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro, e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que con-

firmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos do kerosene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que demais pagaram á Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira, com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (1ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que demais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão);

Votação do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor do trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão (1ª discussão);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 77:521$899,

supplementar ás verbas de ns. 8, 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-móres, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe (3ª discussão);

Votação do projecto n. 131, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 61 A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869 (discussão unica);

Votação do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benavides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 253 A. de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos;

3ª discussão do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco. ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

2ª discussão do projecto n. 293, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal,

Discussão unica do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

3ª discussão do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de diffe-

renças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil; com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

2ª discussão do projecto n. 235, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir á João Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700 e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relleval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000.

Vem á Mesa as seguintes.

DECLARAÇÕES

Declaro que não tomei parte na votação do projecto n. 142 A, de 1901.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1901. — *Alves Barbosa.*

Declaro que votei contra o projecto n. 139 A, de 1901, e substitutivos da Commissão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1901. — *Thomaz Cavalcanti.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

———

175ª SESSÃO EM 11 DS DE DEZRMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Vazde Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, à que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Cunha Martins, João Gayoso, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza. Soares Neiva, Trindade, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello,Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Henrique Lagden, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira Lima, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Monteiro de Barros, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Dino Bueno, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Cajado, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcante, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Angelo Pinheiro, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Luiz Gualberto, Gastão da Cunha, José Boiteux, Pedro Chermont, Hosannah de Oliveira, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho,Marcellino Moura, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Domingos deCastro, Luiz Piza, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Antonio Cintra, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. José Euzebio, Anizio de Abreu, Joaquim Breves, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Silva Moniz, Medeiros e Albuquerque, Arroxelas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Augusto França, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Benedicto de Souza, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Rivadavia Correia e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sr. Presidente, os jornaes de hoje nos dão a dolorosa noticia do fallecimento na Capital do Mexico, do Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Sabe perfeitamente a Camara que o morto de hontem apresenta uma personalidade em forte e luminoso destaque na evolução da mentalidade brazileira.

Não ha ninguem, afeiçoado aos estudos das lettras juridicas, que desconheça a grande capacidade mental e o alto valor moral do recem-morto Ministro Plenipotenciario do Brazil junto ao Congresso Pan-Americano. (*Apoiados.*)

Entretanto a Camara ha de me permittir uma recordação, que se me parte do espirito tambem me nasce do coração, de alguns traços da vida desse illustre extincto, que por titulos multiplos se impõe á gratidão e á saudade da grande alma nacional. (*Apoiados geraes.*)

Sr. Presidente, a vida do Dr. José Hygino é igual á vida de todos os homens superiores.

Filho dos proprios esforços, verdadeiro *self-made-man*, elle salientou logo no começo de sua carreira de homem publico aquella

personalidade eminente que lhe dominou a vida inteira. (*Apoiados.*)

Iniciando a sua carreira na vida publica pelo exercicio de cargos da magistratura, começou para logo a revelar a superioridade de uma organização moral que dia a dia se foi impondo á especial deferencia de seus patricios e concidadãos.

Em renhido pleito judiciario que se travou na capital de meu Estado, o Dr. José Hygino agiu com uma coragem civica digna dos melhores tempos da cidade eterna.

Mais tarde disputou em concurso uma cadeira de lente na Faculdade de Direito do Recife e tão brilhantes foram as provas de seu culto espirito nessa pugna de competentes, que o Governo de então, fazendo inteira justiça, o escolheu de entre todos os candidatos, nomeando-o para aquella Faculdade.

O Sr. Alfredo Pinto e outros Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Foi justamente ahi, na *cathedra* de mestre do Direito, que a individualidade do Dr. José Hygino rompeu em luminosa projecção o meio limitado em que vivia, reflectindo em toda a extensão de seu paiz a poderosa mentalidade de que era dotado.

O Sr. Alfredo Pinto e outros—Apoiado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Alli, naquella faculdade, elle, de par com o genial Sergipano Tobias Barreto, que em golpes audaciosos fazia ruir o velho arcabouço da metaphysica juridica, descortinou novos horizontes ao estudo do Direito, orientando os seus discipulos por um criterio inteiramente novo e puramente scientifico.

E o mestre se fez estimar, não só pela superioridade de seu espirito, sinão tambem pelas grandes qualidades de seu bondoso coração. (*Muito bem.*)

No Dr. José Hygino eram antipodas o valor e a vaidade!

Vaidade! Nunca lhe notaram os seus discipulos semelhante sentimento. (*Apoiados.*)

Não sei si ha algum estudante de meu tempo que não guarde em sua alma uma grata recordação dos conselhos e ensinamentos do mestre-amigo!

A Republica, porém, o veiu arrancar de sua cadeira de professor.

Os proceres da gloriosa revolução de 15 de novembro não lhe puderam dispensar o concurso de paranympho na obra da reorganização da Patria Brazileira.

Pernambuco o elegeu Senador e o Congresso o escolheu membro da Commissão dos *Vinte e um*.

E nessa notavel assembléa, das mais notaveis da vida nacional, a acção do Senador pernambucano foi sempre efficaz e patriotica! (*Apoiados.*)

Muitas das conquistas republicanas consagradas em nosso pacto fundamental, são obra de seu esforço e de sua superioridade: são obra do saudoso mestre!

O Sr. Carlos Ottoni—O mestre de sempre.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*dirigindo-se ao Sr. Carlos Ottoni*)—O mestre de sempre, diz muito bem V. Ex., e estou certo de que emquanto não forem de todo substituidas as bases em que assenta a nossa organização politico-social, os seus ensinamentos orientarão com segurança a acção de nossos homens publicos, dos nossos estadistas. (*Apoiados.*)

Quando forte era o embate das paixões politicas, após o golpe de Estado, o Marechal Floriano Peixoto o nomeou Ministro da Justiça.

Pouco tempo se demorou nesse cargo o Dr. José Hygino.

Mas, apezar de curto, foi-lhe bastante o tempo para deixar em nossa legislação os reflexos de seu espirito eminentemente culto e liberal.

Posteriormente Ministro do Supremo Tribunal Federal, ainda por nomeação de Floriano Peixoto, elevou a cadeira de juiz á altura de que dão noticia os annaes dessa mais alta corporação judiciaria da Republica.

Jurista, historiador e politico eminente, a morte o sorprehendeu hontem na propria tenda do seu trabalho, no exercicio de sua nobre profissão, no cumprimento de seu civico dever. (*Muito bem. Apoiados geraes.*)

Creio ter lido em Tacito que, destinados todos igualmente á morte, os homens não se distinguem sinão pelo olvido ou pela duração de seu nome na posteridade.

Si assim é, como eu sinceramente o creio, distincto entre os mais distinctos é aquelle brazileiro cujo desapparecimento de entre nós, hoje e sempre deploramos, pois apezar de ter elle volvido *a la gran madre antica* de que nos falla Francesco Petrarca em suas *Rime*, continuará por muito tempo a nos ensinar as verdades e a aconselhar as virtudes, de que tratam os innumeros trabalhos que legou á Patria e á humanidade! (*Muito bem; muito bem*).

Creio, portanto, cumprir um dever requerendo a inserção de um voto de pezar na acta de hoje e a suspensão da sessão, pelo fallecimento do Dr. José Hygino Duarte Pereira. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado e abraçado pelos seus collegas.*)

O Sr. Heredia de Sá (1) (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, confesso a V. Ex. e á Camara que nunca subi os degraus desta tribuna debaixo de uma impressão tão dolorosa como no presente momento. E' que trago o meu coração esmagado pela dor causada pela noticia que, neste momento, repercute por todos os angulos deste paiz—da morte do eminente brazileiro que se chamou o Dr. José Hygino Duarte Pereira. Fui um dos seus amigos, convivi com elle na mais doce intimidade, tive a honra de ser o seu official de gabinete no Ministerio da Justiça, e por isso mesmo tive ensejo de conhecer bem de perto as qualidades moraes, as altas virtudes que possuia tão distincta individualidade.

Mal pensava eu, quando ultimamente a bordo do navio que devia transportar á Republica dos Estados Unidos do Norte para de lá seguir viagem para o Mexico o Dr. José Hygino, dirigia os meus adeuses áquelle illustre brazileiro, que esses adeuses tivessem de ser os ultimos a um amigo que se retirava da sua patria, no cumprimento de uma missão honrosissima no estrangeiro.

E' inteiramente impossivel traçar, neste momento, a biographia de tão illustre morto; o que elle foi sabe-o o Brazil inteiro, e mais do que o Brazil, sabem-no as proprias nações estrangeiras, porque lá mesmo elle levantou bem alto o nome do Brazil, especialmente na Hollanda, onde representou o Instituto Archeologico de Pernambuco.

O que elle foi disse-o ainda ha pouco o nobre Deputado pelo Estado de Pernambuco Sr. Esmeraldino Bandeira.

Não é preciso que venha repetir as palavras de S. Ex. e procurar lembrar á Camara o que ella sabe melhor do que eu; o que venho fazer é pedir ao illustre Deputado por Pernambuco que me deixe associar á dôr da sua illustre bancada e fazer tambem meu o requerimento que acaba de mandar á Mesa. E' este o meu unico objectivo neste momento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fausto Cardoso (1) (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, a Camara dos Deputados é testemunha de que eu costumo votar sempre contra todos os requerimentos feitos para se suspenderem as suas sessões.

Penso que se tem barateado de mais esta homenagem. (*Não apoiados.*) Perdão, hoje não direi; VV. EEx. me comprehendam.

Tenho votado sempre contra. Hoje, porém Sr. Presidente, o caso muda de figura.

Hoje, Sr. Presidente, quero declarar á Camara e ao paiz a razão por que ainda me mantenho neste principio.

Longe de mim a idéa de fazer diminuir a dor nacional pela morte do nosso representante no Congresso Pan-Americano. Si essa dor, que, varando de um em um o coração de todos os que leram a dolorosa noticia, varou o coração da Nação, para se tornar real, precisasse desta manifestação da Camara, eu a votaria.

Mas eu acho que a Camara só tem o direito de suspender os seus trabalhos quando morre um dos seus membros, que acima das dores individuaes, da propria collectividade, está o nosso destino e a nossa funcção, que é trabalhar, só interrompendo esse trabalho quando um dos nossos companheiros desapparecer do nosso seio.

E eu quero, portanto, que se saiba que voto contra o requerimento de suspensão da sessão, em virtude da dolorosa morte do Dr. José Hygino, por principio, por coherencia, porque tenho votado sempre, porque continuarei a votar, não querendo com isto dizer que não tenho tambem o coração sangrado como brazileiro, porque neste momento a Patria toda o tem, porque vimos o homem escolhido para nos representar no estrangeiro fallecer repentinamente, augmentando assim, pela sorpresa, a dor que a sua morte produziu.

O meu voto é que se lance na acta uma nota de pezar e de tristeza, continuando nós os nossos trabalhos, porque o patriotismo dá forças para chorar um filho da Patria que tomba na estrada e não impede que continue o trabalho em nome da prosperidade e da grandeza de nossa Patria.

A Camara vae votar e não é a primeira vez que eu fico isolado no voto; ella, porém, attende a que estamos a esbarrar no dia 30 e hoje temos de votar a redacção de dous orçamentos.

Vá mais um sacrificio.

Eu voto ainda uma vez, contra este requerimento; das outras vezes calado, desta, fallando, porque dizem que é um gigante que tomba, e eu tinha o dever de me explicar.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento do Sr. Esmeraldino Bandeira.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 263 D—1901

Redacção final do projecto n. 263, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos ser-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

viços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 46.295:602$933, assim distribuida

1. Administração Geral da da Guerra.—De accordo com a proposta.......	204:015$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores.—De accordo com a proposta.....	129:800$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.—De accordo com a proposta................	238:330$000
4. Intendencia Geral da Guerra. — De accordo com a proposta.......	261:725$000
5. Instrucção Militar.— Augmentada de 10:000$ a sub-rubrica *Tiro Nacional* para organização dos concursos de tiro. Reduzida de 3:600$, nas *Diversas vantagens*, a consignação referente á gratificação para regencia de turmas e prelecções sobre hygiene militar...............	1.002:494$500
6. Arsenaes e depositos.— Substitua-se por—Arsenaes, depositos e fortalezas. Augmentada de 14:710$ para o pessoal encarregado da luz electrica nas fortalezas de Imbuhy e Santa Cruz, sendo em cada uma dellas um electrecista com 4:800$ annuaes de gratificação e um foguista com a diaria de 7$000.	1.144:385$000
7. Fabricas e laboratorios. —Diminuida de 19:170$ por extinguir-se o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, e augmentada em 6:000$ a sub-rubrica — Fabrica de Polvora de Coxipó— para diarias a operarios a 6$666 cada uma.....	350:871$300
8. Serviço de saude. — De accordo com a proposta.	335:1000$000
9. Soldos e gratificações. —Diminuida de 10:000$ na sub-rubrica —gratificações diversas, especiaes..................	14.690:222$900
10. Etapas. — De accordo com a proposta accrescentando-se depois das palavras — *Amazonas, Pará e Matto Grosso* — as seguintes: — *e Rio Grande do Sul sómente em* S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay. .	15.797:054$000
11. Classes inactivas.— De accordo com a proposta....................	1.901:369$956
12. Ajuda de custo. — De accordo com a proposta....................	200:000$000
13. Colonias militares.— De accordo com a proposta....................	97:908$277
14. Obras militares. — Augmentada: de 100:000$ para continuação da construcção das linhas telegraphicas estrategicas nos Estados de Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, e de 700:000$ para continuação da reconstrucção da fortaleza da Lage; e distribuida a importancia de 110:000$ do seguinte modo: 40:000$ para a estrada de Guarapuava á Colonia de Iguassú; 40:000$ para a linha telegraphica em construcção á foz do Iguassú, e 30:000$ para a linha telegraphica em construcção á colonia do Alto Uruguay, no Rio Grande do Sul. Inclusive 20:000$ para a conclusão de trabalhos urgentes no quartel de linha de S. João d'El-rey..................	2.000:000$000
15. Material.— Reduzida de 139:935$ por ser supprimida a sub-consignação destinada ao Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, na importancia de 18:000$; e por serem assim diminuidas as seguintes sub-consignações : de 81:935$ a destinada ao fardamento e calçado para 16.387 praças, por ser reduzida a 215$ a média do custo respectivo ; e de 40:000$ a destinada á remonta de cavallos, muares e ou-	

tros animaes para o exercito. Augmentada de 58:352$ pelo augmento de 30:000$ á sub-consignação destinada a medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Pharmaceutico Militar; pelo de 20:000$ á sub-consignação destinada á luz para quarteis e estabelecimentos militares, etc.; pelo de 1:652$ para concerto do motor da officina de machinas do Arsenal de Porto Alegre; pelo de 6:000$ para a compra de machinas para a officina de carpintaria do mesmo arsenal, e pelo de 700$ para pagamento de telegrammas exteriores................ 7.983:727$000

Art. Fica o governo autorisado:

I, a rever, na vigencia desta lei e sem augmento de despeza, as tabellas de gratificações de exercicios e abono de ajuda de custo aos officiaes do exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da armada, conforme dispoem o art. 85 da Constituição Federal e o art. 3º, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1884;

II, a mandar installar em logar conveniente, ouvida a Direcção de Saude do Exercito, uma ou mais enfermarias destinadas aos officiaes e praças affectados de tuberculose;

III, a enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de quatro, correndo a despeza pela rubrica 9ª—Soldo e gratificações, e 10ª—Etapas;

IV, a continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito, sob a direcção de engenheiros militares;

V, a extinguir o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, aproveitando o material e pessoal no Arsenal de Guerra e fabrica de polvora do mesmo Estado e o edificio para aquartelamento de um batalhão;

VI, a mandar servir nos exercitos estrangeiros, por espaço de um anno, até dois officiaes por arma e corpos especiaes, obtida a prévia licença dos respectivos governos, correndo a despeza por conta das rubricas competentes;

VII, a reformar o arreiamento dos corpos montados do exercito, podendo, para esse fim, dispor das sobras que se verificarem nas outras rubricas do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 552, de 23 de novembro de 1899.

Sala das commissões, 11 de dezembro de 1901.— *Guedelha Mourão*.— *Viriato Mascarenhas*.

O Sr. Presidente — O projecto que está em 2º logar para ser votado é o do n. 269, de 1901 e não o de n. 269, de 1900, como está no impresso da ordem do dia de hoje. Feita esta correcção, designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é, ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão);

Votação do projecto n. 269, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 187, de 1901, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 288, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Directoria Geral de Saude do Exercito (discussão unica);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás senten-

ças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 203, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Aventier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram a Alfandega desta Capital (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião do exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira, com voto em separado (1ª discussão);

Votação do projrcto n. 191, de 1901, concedendo a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro, e a sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$ (discussão unica);

Votação do projecto n. 217, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro, contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (1ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão);

Votação do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça a importancia que de mais pagaram como direitos de importação do sal importado em 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1901, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executiuo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que, de mais, pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 250 A, de 1901, instituindo um registro das operações de cambio (1ª discussão);

Votação do projecto n. 297, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe Antonio Francisco de Oliveira Furtado um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo gozo se acha (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1901, estabelecendo que ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentando no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço (discussão unica);

Votação do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão (1ª discussão);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga, e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 165, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21 do

art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-mores, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 131, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$ para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada, a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (1ª discussão) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 61 A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional (1ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 188, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869 (discussão unica);

Votação do projecto n. 153 E, de 1900, additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais de cinco annos (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 353 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos ;

3ª discussão do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa ;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes ;

2ª discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira ;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 ;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal ;

Discussão unica do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895 ;

3ª discussão do projecto n. 139 A, de 1901, estabelecendo que as etapas dos officiaes do exercito e da armada nunca serão inferiores a 1$400, qualquer que seja a guarnição a que pertençam, salvo as excepções da lei ;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar ;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$141 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva, ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo oroleval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

176ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Satyro Dias (2º Vice-Presidente) e Carlos de Novaes (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada á que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Hosannah de Oliveira, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Cunha Martins, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Julio de Mello,

Estacio Coimbra, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, José Marcellino, Henrique Lagden, Deocleciano de Souza, Silva Castro, Pereira Lima, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, João Luiz, Monteiro de Barros, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Oliveira Braga, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 248, de 28 de outubro ultimo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo Ministerio, de 9 do corrente, transmittindo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionados, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Zacarias do Rego Monteiro, juiz do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.—Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de igual data, transmittindo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a prorogar por seis mezes, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do Tribunal Civil e Criminal.—Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado.

O Sr. Henrique Salles—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— — Ha outros oradores inscriptos; depois delles darei a palavra ao nobre Deputado. (*Pausa.*)

Communico á Camara que está sobre a Mesa por espaço de tres sessões diurnas, a contar da sessão de hoje, para receber emendas, o projecto n. 290 B, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. acaba de annunciar á Camara que se acha sobre a Mesa, para receber emendas durante tres dias, o projecto do Orçamento da Fazenda. Tenho que fazer uma reclamação a respeito da redacção deste projecto.

A Camara na 2ª discussão approvou uma emenda mandando conservar não só a typographia da Alfandega, como a respectiva verba destinada ao seu custeio.

Entretanto, no art. 5º do projecto consta o seguinte (*Lê*).

Parece-me, Sr. Presidente, que a disposição deste artigo fere de frente o que a Camara decidiu. A Camara resolveu que os trabalhos da Alfandega fossem feitos na typographia da Alfandega, e mandou conserval-a, não consentiu na sua extincção como na de outras.

Como é que agora vem figurar no projecto a disposição do art. 5º que contraria de frente o que a Camara resolveu?

Peço, portanto, a V. Ex. que providencie no sentido de não figurar no projecto essa disposição.

O Sr. Presidente — Em vista da reclamação feita pelo nobre Deputado, a Mesa não vê outro alvitre sinão o de fazer voltar o projecto á Commissão.

Tem a palavra o Sr. Fausto Cardoso.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) — O meu collega representante de Minas, Sr. Henrique Salles, ia fallar sobre a acta, quando a discussão foi encerrada; elle ia dizer poucas palavras, eu e o meu collega Sr. Bricio Filho que estamos inscriptos antes delle no expediente, cedemos-lhe a palavra.

O Sr. Henrique Salles (*)—Sr. Presidente, a observação que eu queria fazer na acta, o que não foi possivel, pelo que me prevaleço deste momento do expediente para fazel-o é a seguinte:

O resumo das rapidas considerações que fiz na sessão de ante-hontem, a proposito de uma explicação pessoal, publicado no *Diario do Congresso* de hontem, não traz a nota de que não foi revisto por mim; si a trouxesse, certamente não estaria occupando a attenção da Camara neste momento, para reclamar contra diversas omissões, trechos truncados que se

encontram ahi, facto aliás devido as interrupções constantes que me assediaram e que tornavam impossivel aos Srs. tachygraphos tomar o que eu disse.

Mas desejo que conste dos *Annaes* que este resumo não foi revisto por mim, e que, portanto, não tomo a responsabilidade do que nelle se contém.

Deixando de parte as outras omissões, eu quero rectificar um periodo que não desejo passe como está, para não se me attribuir uma immodestia. Interpellado pelo meu amigo o Sr. Fausto Cardoso, Deputado por Sergipe, si era capaz de ensinar qualquer cadeira, occupando a cadeira de direito commercial, respondi immediatamente: «não; e accrescentei, por isso mesmo, no dia em que se disser que pretendo occupar a cadeira de direito criminal, por exemplo, V. Ex. poderá affirmar que me preparei para esta cadeira, porque não é licito attribuir a um homem de consciencia e honesto o pretender occupar uma cadeira sem que se tenha habilitado devidamente para o exercicio della.»

Foi isto o que disse e é o que não está escripto.

Desejo, pois, que conste dos *Annaes* que este resumo não foi revisto por mim.

O Sr. Fausto Cardoso—Sr. Presidente, venho desobrigar-me do compromisso que assumi hontem, quando, aqui, usando da palavra pela ordem e para uma explicação pessoal, me referi á emenda do nobre Deputado por Minas Geraes, Sr. Eduardo Pimentel, ao projecto do meu companheiro de bancada Sr. Sylvio Romero.

Para se precisar melhor o assumpto e mais se esclarecer elle no pensamento da representação nacional, se me permitta ler uma e outra cousa: projecto e emenda.

O projecto oil-o:

«Art. 1.º Fica abolida a accumulação, actualmente existente, das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico.

Paragrapho unico. Igual providencia se applicará ás cadeiras de litteratura dos alludidos Internato e Externato do mesmo Gymnasio.

Art. 2.º O Governo porá em concurso as cadeiras, uma de logica e outra de litteratura, que vagarem em virtude desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A emenda é esta:

«Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a transferir para as cadeiras creadas por esta lei os lentes do Gymnasio Nacional que o requererem e que forem julgados competentes pela maioria de votos da congregação.

§ No caso de requererem transferencia para a mesma cadeira dous ou mais professores, terá preferencia aquelle que reger cadeira de materia analoga, ou que tiver sido approvado em concurso anterior para provimento da cadeira que pretender.

Art. As cadeiras vagas em virtude dessas transferencias serão providas por concurso, de accordo com o art. 51 do Codigo de Ensino.»

E o meu compromisso? O compromisso que tomei, foi trazer perante esta assembléa o Codigo do Ensino, que hontem não tinha á mão, para mostrar que essa emenda, como alleguei, não se apoia, nem encontra, conforme se disse, defesa na lei que rege a instrucção secundaria e superior. Ao contrario, conforme exclamei hontem, uma, duas, vinte, mil vezes, ella o contraria, o desmente, o repelle.

Na tribuna, foi o primeiro a affirmar essa falsa consonancia de interesses e fins do codigo e da emenda, o nobre Deputado por Santa Catharina, Sr. Paula Ramos. Naturalmente, pelo habito de guarda vigilante e espontaneo do nosso Regimento, S. Ex. se atirou ao assumpto, com a superioridade daquelles que á força de lidar com a lei se confundem com ella, e acabam perdendo de vista individuos, mesquinhos interesses, pequenas paixões, e não tendo deante dos olhos sinão a imagem da lei.

Eu lhe vou ler o trecho do pequeno e sincero discurso, em que S. Ex., para orientar a Casa, collocou a questão no ponto de vista superior da lei.

Ouçamol-o. Diz o nobre Deputado:—«Pedi a palavra para orientar a Casa, que é chamada a dar o seu voto sobre o presente projecto.

Não venho tratar dos interesses daquelles que, tendo estudado philosophia, querem se apresentar a concurso, e menos os interesses daquelles que, sendo professores desse instituto, pedem a preferencia.

Collocarei a questão no terreno puramente legal.

Ha no Codigo do Ensino uma disposição que permitte ao lente da escola na mesma; secção...

O Sr. Fausto Cardoso— Lá não ha secção são cadeiras. *(Trocam-se apartes.)*

O Sr. Paula Ramos—... a transferencia de cadeiras, desde que haja consentimento da congregação; portanto o que se propõe não é absolutamente novo. No art. 51 do Codigo do Ensino se dispõe isso.

....

....

Espero, pois, que a Camara prestigiará a Commissão, approvando a medida proposta.»

Collocando *a questão no terreno puramente legal*, quiz o orador fazer crer á Camara que ha na lei ou leis existentes sobre a materia, disposição ou disposições que comportam, ou, pelo menos, permittem a medida projectada pela emenda.

Quaes são essas disposições? A do Codigo do Ensino, que, garante S. Ex., *permitte ao lente da escola na mesma secção a transferencia de cadeiras, desde que haja consentimento da congregação*;— o que, conclue o nobre Deputado, se dispõe no art. 51 do mesmo codigo.

Abramos o codigo e lhe interroguemos o artigo citado... Aqui está elle... art. 51 — *No Gymnasio Nacional o provimento das cadeiras se fará por concurso.*

O artigo, como se vê, determina absolutamente a mesma cousa que se dispõe no artigo do projecto, isto é, concurso para as cadeiras que, em virtude de sua transformação em lei, vagarem,— e inteiramente o contrario do que pretende a emenda e do que querem o nobre Deputado por Minas seu autor, e o nobre Deputado por Santa Catharina, que em nome da lei o veiu defender.

Houve, pois, positivamente, equivoco do nobre Deputado, assignalando este artigo quando devia assignalar outro.

E, realmente, pelos dizeres da citação, se verifica que S. Ex. confundiu o artigo de n. 51 com o de n. 37, onde se encontra uma affirmação parecida com a que o nobre Deputado, hontem, fez de oitiva.

Diz o art. 37: «E' licito aos lentes da mesma secção permutarem entre si as suas cadeiras, uma vez que o requeiram e a congregação abone na permuta vantagem real para o ensino».

Mas este artigo não falla em transferencia, falla em permuta; não falla em quaesquer lentes, falla em lentes da mesma secção. Refere-se evidentemente aos estabelecimentos de ensino superior, onde, como na Faculdade de Medicina, as materias se dividem em secções, e não aos estabelecimentos de ensino secundario, dos quaes o Gymnasio Nacional é o typo, e onde as materias se dividem, não em secções, mas em cadeiras!

E' possivel que não seja esta a disposição do Codigo do Ensino a que se quiz referir o defensor da emenda. E' possivel.

Pois bem. O Codigo do Ensino está aqui (*exhibindo.*) E eu espero que S. Ex. me venha mostrar o artigo que permitte transferencia de professores no Gymnasio Nacional, ou em outro qualquer instituto, trate-se do ensino secundario ou superior. (*Pausa.*) Não o fará porque este Codigo não contém este artigo.

Ao contrario do que se nos quer fazer acreditar, este Codigo, lei fundamental da instrucção secundaria e superior no Brazil, é revogado pela emenda do nobre Deputado por Minas.

O Sr. Rodolpho Paixão— Qualquer lei póde ser revogada no dia immediato.

O Sr. Fausto Cardoso— Então, sejam francos. Confessem claramente que a emenda deroga o codigo. Não venham, como o fizeram o nobre Deputado por Minas e o Sr. Paula Ramos, dizer que a emenda se baseia no Codigo do Ensino, e tem ahi sua explicação.

O Sr. Rodolpho Paixão— E' porque elles quizeram fazel-o; porém, não ha necessidade disso. Até o Congresso tem o direito de, no dia immediato á approvação de uma lei, revogal-a.

O Sr. Fausto Cardoso— Seria assim, si os actos humanos, individuaes ou collectivos, não tivessem limites moraes.

Mas, defenda V. Ex. como entender a medida do seu companheiro de bancada, mas duas cousas não o podeis fazer: negar que se houvesse escorado a emenda no Codigo do Ensino, e prohibir-me que acceite a questão no terreno em que a collocaram os meus contendores.

Elles deram á emenda base no Codigo do Ensino; eu affirmei o contrario: disse que este se oppunha áquella. Disse e trago hoje, para o provar, o Codigo.

Senhores, este Codigo abrange em seu preceitos o ensino superior e o secundario. As materias do ensino superior se dividem ahi em secções; as do secundario em cadeiras,

Para se leccionarem as materias assim distribuidas, se crearam tres ordens de mestres—lentes, professores e substitutos. No ensino superior coexistem as tres ordens—substitutos, professores e lentes; no ensino secundario, não. Ahi só se encontram professores e lentes. Não ha substitutos.

Isto basta para de ante-mão nos convencermos de que se não referem, se não podem referir ao Gymnasio Nacional, estabelecimento typo da instrucção secundaria, os artigos desta lei concernentes a substitutos.

Vamos, porém, adeante. Como, conforme o Codigo, se preenchem as vagas que se abrem no magisterio dos varios estabelecimentos de ensino, quer secundario, quer superior? Por concurso; só por concurso.

Assim diz o Codigo:

«Art. 51. No Gymnasio Nacional o provimento das cadeiras se fará por concurso»;

No art. 52:

«O preenchimento das vagas de substituto se fará por concurso».

No art. 53:

«As vagas de professor serão preenchidas mediante concurso».

Fóra do concurso, só se lobriga no Codigo outro caminho para se ir ao magisterio: a publicação de obras sobre a materia cujo ensino se disputa. Mas este titulo, como se verá pelos dizeres que vou ler, só visa, supponho, os substitutos, e não lhe impõe a nomeação ao governo.

E' o que se deprehende do art. 52, em parte já mencionado e do seu paragrapho.

Dispõem artigo e paragrapho:

«O preenchimento das vagas de substituto se fará por concurso, salvo o caso de haver dentre os pretendentes algum que tenha publicado obras, as quaes, sujeitas ao exame da congregação, sejam por ella, na conformidade do art. 35, julgadas como reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção. Si houver mais de um pretendente nas mesmas condições, a congregação os classificará por ordem de merecimento, de accordo com o disposto no art. 104.

Paragrapho unico. Quando a Congregação *dispensar o concurso, o seu voto será motivado e submettido á decisão do Governo, que o poderá recusar*.

Como se vê, no Codigo, o principio do concurso sobrepuja ao da autoria de obras scientificas.

Como se vê, para o Codigo de Ensino, o concurso é tão necessario que, si alguem tiver produzido obras reputadas notaveis sobre a materia que quizer ensinar sem concurso, o Governo póde recusar a decisão da congregação e mandar proceder a este.

O concurso, pois, pela lei basilar do ensino entre nós, é, podemos dizel-o, a porta unica do magisterio.

Todavia, querem o autor e os defensores da emenda deduzir a medida que ahi se estabelece, mandando que se transfiram das suas para as cadeiras que vagarem em virtude do projecto, da disposição do art. 37 deste codigo, a qual é esta: *E' licito aos lentes da mesma secção permutarem entre si as suas cadeiras, uma vez que o requeiram e a congregação abone na permuta vantagem real para o ensino.*

Senhores, porque, pela lei, é licito aos lentes da mesma secção permutarem entre si as suas cadeiras?

Porque os lentes das cadeiras da mesma secção, fizeram, como substitutos, concurso para todas as cadeiras da secção; demonstraram publicamente habilitações na materia em que leccionam, e na em que, por permuta, querem leccionar. Mais. No ensino superior, o lente da cadeira *a* ou *b*, de qualquer secção, não é nomeado por concurso; é nomeado por decreto, mas o nomeado por decreto é o substituto da secção, e que para ahi entrou por concurso, que deu mostras de capacidade para reger todas as cadeiras da mesma secção, de fórma que, vagando uma cadeira desta, a vaga de lente se preenche por decretos, com o substituto.

Tal é a razão dos arts. 49 e 50 do Codigo do Ensino, artigos que vou ler.

Diz o art. 49:

«As cadeiras dos institutos do ensino superior serão distribuidas por secções, na fórma dos regulamentos especiaes».

Diz o art. 50:

«Vagando alguma cadeira, será provido nella, por decreto do Governo, o substituto da respectiva secção.»

Isto diz o codigo no art. 50.

E logo, para não deixar, nem por momentos, duvidas no espirito sobre a necessidade do concurso para o preenchimento das vagas do magisterio, diz nos dois artigos immediatos—51 e 52. No 51, que no «Gymnasio Nacional o provimento das cadeiras se fará por concurso.» E no 52, que «o preenchimento das vagas de substituto se fará por concurso.»

Para esclarecimento ainda maior, baixemos a discussão ao terreno das cousas concretas, e tomemos o exemplo na Faculdade de Medicina.

O ensino ahi, pelo codigo, se distribue por 26 cadeiras. Destas cadeiras, diz o art. 5º do regulamento especial, se comporão 12 secções, cada uma das quaes terá o seu substituto.

Bem. Agora tomemos uma dessas 12 secções. Seja a 4ª. Esta secção se compõe de duas cadeiras: a de hygiene e a de medicina legal e toxicologia.

Supponhamos que, por circumstancias quaesquer, vaga a cadeira de hygiene. Que acontece? O Governo noméa para a cadeira vaga o substituto da secção e manda abrir concurso para o logar de substituto da secção; concurso que versará sobre as duas cadeiras, que compoem a secção: a de hygiene e a de medicina legal e toxicologia.

Assim, nada mais natural, nada mais justo, nada mais logico que a disposição do art. 37 do codigo; isto é, que aos lentes da mesma secção, seja licito a permuta das cadeiras, pois elles fizeram concurso para qualquer dellas, foram substitutos das mesmas, e

podiam ser nomeados indifferentemente para qualquer dellas.

No entretanto, é tal a importancia, que o Codigo do Ensino liga a adaptação do lente á sua cadeira, do professor á materia que ensina, que essa disposição se fez, para difficultar e não para facilitar permutas de cadeiras entre lentes da mesma secção.

Realmente, a faculdade de permuta de cadeiras entre lentes da mesma secção, se deduz necessariamente, do modo, pelo qual se preenchem essas cadeiras. Desde que o substituto póde, indifferentemente, passar a lente de qualquer das cadeiras, de sua secção, os lentes da mesma secção podem trocar suas cadeiras.

Pois bem. Que fez o Codigo ?

Reconheceu o direito de permuta entre os lentes da mesma secção, mas investio as congregações do direito de limital-o, só permittindo a troca se della resultar *vantagem real para o ensino*.

A disposição, pois, foi feita, não para alargar ou crear o direitos, de permuta mas para limitar um direito incontestavel.

A disposição quer dizer que essas permutas, aliás naturaes, aliás justas, aliás legaes, aliás logicas, só se devem effectuar, quando, *verbi gratia*, um especialista de Hygiene se encontrar á frente da cadeira de medicina legal e um especialista desta materia se achar á frente daquella ; cousa muito possivel de dar-se, attendendo-se que o substituto da secção, no tempo em que vagar a cadeira de medicina legal, póde ser um hygienista, e o substituto, ao vagar a cadeira de hygiene, que elle terá de substituir, poderá ser um medico legista. E, assim, as especialidades se trocarão ao se preencherem as vagas.

Então, sim, se permittisem as permutas.

E é sobre uma tal disposição que o nobre Deputado por Santa Catharina quer apoiar o direito de se transferirem, para cadeiras vagas, professores do Gymnasio, onde não ha secções !

Digo que é sobre essa disposição, porque neste Codigo *(exhibindo-o)*, não ha artigo nem paragrapho que permitta transferencias de professores.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. leia o que eu disse.

O Sr. Fausto Cardoso — Lel-o? Já o li. V. Ex. veiu á tribuna para collocar a questão no terreno puramente legal. E o fez affirmando que no Codigo do Ensino já havia disposição permittindo aos lentes da mesma secção transferencia de cadeiras, e que, portanto, o que se propunha na emenda não era absolutamente novo. Eu, para o combater, mostrei que, não havendo secções no Gymnasio Nacional, essa disposição se não podia referir a este estabelecimento. Mais. Provoquei-o a vir apontar aqui o artigo em que se falla na transferencia.

O Sr. Paula Ramos—Ah! V. Ex. faz distincção entre permuta e transferencia ?

O Sr. Fausto Cardoso—E como não ? *Permuta* implica um accordo de duas vontades, e *transferencia* implica a manifestação de uma só. E, em assumptos, em que ha direitos em conflicto, isto é tudo. Na permuta, os que teem direito sobre as cadeiras, que se trocam, se entendem e se combinam. Na transferencia, não ; só uma parte falla, E não se póde dizer que, aqui, não existe outra parte a manifestar-se, porque a cadeira para a qual se transfere o professor, está vaga, não tem proprietario. E não se póde dizer, porque si é certo que a cadeira não tem proprietario, não é menos que sobre ella ha quem tenha direitos virtuaes: os que se preparam para entrar no concurso, que, para o seu provimento, a lei manda abrir. E estes, com a transferencia, ficam lesados, emquanto que, no caso da permuta ninguem o é. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Rodrigues Doria e Paula Ramos.*)

Como, pois, não distinguir entre *transferencia* e *permuta* ? E' justamente por serem *permuta* e *transferencia* termos grammaticaes e juridicamente distinctos, que a lei permitte troca de cadeiras na mesma secção, mas não admitte que, vaga uma cadeira da secção, o lente da outra cadeira da mesma secção para ella seja transferido á sua vontade. E porque não admitte? Porque o direito sobre a cadeira que vaga é do substituto da secção, e a transferencia do lente, de sua para a outra cadeira, viria lezar ao substituto.

E a lei não póde abrir caminho a lesões, quaesquer que sejam, de direitos.

Pelo que tenho dito e demonstrado, se vê, que o pensamento da lei é este: conservar os lentes em suas cadeiras, mesmo quando se trata de lentes da mesma secção, isto é de profissionaes que fizeram concurso para todas as materias da secção e podiam ser nomeados indifferentemente para reger qualquer das cadeiras desta. Para essa regra, só se abre uma excepção: a da permuta entre professores da mesma secção, quando resultar vantagem real para o ensino.

E é sobre uma disposição, que limita um direito legitimo de troca, que se quer basear uma emenda que vem dar ao professor de latim do Gymnasio o direito de se transferir para a cadeira de philosophia, e ao de portuguez, o de se transferir para a de litteratura !

Sr. Paula Ramos—Não se diz isto.

O Sr. Fausto Cardoso—E' o que visa a emenda que V. Ex. apoia.

O Sr. Paula Ramos—Eu apoio; mas a emenda não diz isto.

O Sr. Fausto Cardoso—A emenda não o diz, mas o seu autor o confessou alto o bom som da tribuna. E V. Ex. não póde querer occultar o que elle affirmou clara e peremptoriamente.

O Sr. Paula Ramos—A emenda não diz professor de latim.

O Sr. Fausto Cardoso—Não diz. Mas, o nobre Deputado por Minas, como o declarou, a apresentou para que o professor de latim se transferisse para philosophia, e o de portuguez para litteratura. E V. Ex. veiu sustentar, perante a Camara, que isto não é novo e já está no Codigo do Ensino, quando a verdade é que a medida é absolutamente nova e contraria ao codigo, pois que este não falla em transferencias, e só admitte permuta entre lentes da mesma secção, isto é, aos estabelecimentos do ensino superior, onde as materias se distribuem em secções, e os concursos se fazem para estas, e não, como no ensino secundario, onde os concursos se fazem para cadeira certa e determinada.

Nova seria a materia da emenda, mesmo si o Codigo admittisse permuta entre lentes de secções differentes. Mas, neste caso não haveria identidade de condições porque aqui se trata de transferencia, e, alli, de permuta, e como disse *transferencia* não é *permuta*.

E' possivel, porém, que haja no Codigo um tal artigo. Espero que o nobre Deputado virá depois á tribuna para me mostrar esse artigo, em que se falla em transferencia de professores, e no qual S. Ex. se baseou para, collocando a questão no terreno legal, affirmar que a materia da emenda não é nova.

Agora, o nobre Deputado por Minas.

S. Ex. affirmou hontem em seu discurso tres vezes que os candidatos compareceram perante a Commissão de Instrucção Publica, e solicitaram a emenda que esta apresentou ao projecto.

Em seguida,respondendo a S.Ex., perguntei-lhe em que dia a Commissão se reunira para esse fim, e quaes os membros que se achavam presentes. Então S. Ex. vendo a impossibilidade de manter a inexactidão que affirmava, declarou que não assegurara tal, isto é, que os interessados houvessem comparecido perante a commissão, mas perante elle, relator, pessoalmente.

Pois bem. Declaro, sem receio de ser desmentido, que das notas tachigraphicas, consta que S. Ex. afirmara que os interessados tinham comparecido perante a commissão; affirmação que alli se achava riscada e substituida pela de terem os interessados comparecido perante S. Ex. individualmente.

Portanto, S. Ex., para defender sua emenda, affirmou uma inexactidão.

Vendo-se, porém descoberto, sentindo que a não podia sustentar, pois que os seus collegas de commissão não levariam até ahi a sua generosidade, voltou atraz, e foi corrigir o seu discurso, alterando as notas tachigraphicas.

Outro ponto. O nobre Deputado por Minas, meu nobre amigo, Sr. Henrique Salles, a cujo talento e caracter rendo as maiores homenagens, hontem, quando, em explicação pessoal, nos deu os motivos por que assignara como presidente da commissão, essa emenda, disse:

«Eu declaro que votarei por medidas individuaes, porque tambem o direito é individual; quando se apresentar aqui uma pretenção fundada no direito, mas, attendendo a interesses individuaes, puramente pessoaes, esta nunca terá o meu voto.

Apresentado o projecto pelo meu collega de Sergipe, que está ausente, eu, como presidente da Commissão de Instrucção Publica, distribui-o ao meu companheiro de representação, o Sr. Eduardo Pimentel, que, mais tarde, me appareceu com uma emenda dizendo que, á vista de disposições do Codigo de Ensino, se podia perfeitamente fazer a preferencia de outros professores do Gymnasio, desde que elles requeressem e fossem approvados pela Congregação, ficando de pé o principio do concurso.»

S. Ex., que tem como professor e cidadão uma tradicção que jamais se mareou, veiu, como se viu, affirmar da tribuna,que só assignou a emenda porque o seu collega de bancada lhe garantira que o podia fazer, porquanto a emenda se baseava no Codigo de Ensino.

Pois bem. Aqui está o Codigo de Ensino e eu, agora, em nome do prestigio moral do mandato do Sr. Deputado, em nome da boa fé que, nesta Casa,deve presidir ás affirmações de collega a collega, peço a S. Ex. que leia neste Codigo o artigo em nome do qual solicitou e obteve a assignatura do seu collega! (*Pausa.*)

Não. Não o lerá, e o não lerá, porque aqui se não acha esse artigo; porque o que aqui se dispõe é inteiramente contrario á emenda.

Espero, porém, que S. Ex. venha á tribuna explicar-se.

Sr. Presidente, hontem me vali, para defender o principio dos concursos,de palavras

de V. Ex. aqui proferidas em 1881. Trago hoje os *Annaes* dessa época para as ler.

S. Ex. occupava, então neste recinto, onde hoje occupa a cadeira de Presidente da Camara, uma simples cadeira de Deputado.

Era a primeira vez que, aqui, falláveis, e fazieis a vossa profissão de fé liberal, quando assim vos pronunciastes: « Como liberal que me prezo de ser, e liberal democrata, quero tambem que a igualdade garantida pela Constituição seja uma realidade em nosso paiz e que não fique tão sómente escripta nas paginas da lei.

Noto e todos os homens deste paiz o sentem, que ha um poder malevolo, um veneno que tudo empesta, que tudo corróe e faz descrer da nossa regeneração: refiro-me ao empenho, ao patronato.

São justamente o empenho e o patronato que fazem com que a igualdade perante a lei, um dos dogmas fundamentaes da nossa Constituição politica, não passe de lettra morta.

Cumpre que este dogma tenha effectividade pratica, que se traduza em factos, e, a meu ver, o meio mais proprio e efficaz para conseguil-o, seria estabelecer-se como regra — o concurso para o provimento dos empregos publicos (*apoiados e apartes*); porquanto ainda quando pudesse continuar a influir o patronato, este por certo não se exerceria em tão larga escala.

Não ha negal-o: o patronato, o empenho é um dos nossos maiores males...

O Sr. J. Penido — O patronato é o 5º poder do Estado.

O Sr. Vaz de Mello — ... e a este infelizmente nem nós proprios podemos muitas vezes resistir.

O preferido nem sempre é o cidadão cheio de meritos, carregado de serviços, prestados á causa publica, nem sempre é o militar que barateou o seu sangue nos campos da batalha, pelejando em defeza da honra e da integridade do Imperio, que obtem a preferencia, concorrendo com outros menos idoneos. Esses são muitas vezes preteridos por aquelles que teem menos merito, menos serviços, mas que têm a felicidade de contar com um padrinho».

Eis o que dissestes. Tinheis então 20 annos menos. Tinheis, talvez, a minha idade; estaveis, quero dizer, a terminar o ultimo trecho dessa phase da existencia, em que como diz Buckle, a esperança ainda não nos tem insensibilizado, as emoções são mais fortes que a razão, as desillusões não se fizeram sentir, sente-se prazer e não tristeza na ambição das cousas longinquas e ideaes, o sangue circula rapido e ardente nas veias, o pulso bate vigoroso e o coração palpita tomando o peso ao futuro, em que, no meu dizer os espiritos mais obtusos e os corações mais opacos, teem no peito uma esperança e um amor e as almas, onde scintillam uma crença, uma phantasia, uma idéa, a ella se entregam com decisão e enthusiasmo, sem receio de se perder nas bifurcações infinitas da estrada da vida.

E hoje? hoje, esta quadra já está longe de vós. Estaes nessa outra em que os cabellos branqueiam, o espirito perde uma de suas azas — a imaginação, e pára, a cada instante, serio ante a idéa da morte!

Mas, com o tempo não se vão os principios que se afagaram na juventude.

As grandes almas, é certo, se amainam com a idade, e, com ella, vão até a immobilidade completa.

Mas, ellas não se immobilisam, como se immobilisam os mares, cuja superficie se achata e se iguala, quando se congela.

Immobilisam-se accusando na superficie as saliencias e as agudezas dos principios que as bruniram, e pelos quaes, agitadas se bateram. Immobilisam-se como um oceano que, em um momento de tempestade, se gelasse subitamente, mostrando sob a forma rija de montanhas de gelo, os vagalhões movediços e ululantes de outr'ora.

De V. Ex. portanto, se não foram esses principios. Elles ahi se acham. Apenas, se resfriaram, mas por isso mesmo que se resfriaram, estão mais firmes.

Aconselhae, pois, aos membros dessa bancada, que é tambem vossa, e de onde sahistes para presidir esta assembléa, que desistam desta emenda que mata o concurso e restaura na Republica o patronato e o empenho, que, na vossa phrase, annullaram a constituição do Imperio e o mataram.

Triste sina a deste grande e delicioso paiz, que tanto amamos. Minado, corrompido, morto pelo patronato, pela mentira e pelo servilismo, tomba o Imperio. Tomba e desapparece pela abertura que as praxes politicas cavaram, entre a lei e a realidade, os preceitos constitucionaes e a conducta dos homens.

Cahido o Imperio, irrompe a Republica. Decretos se firmam, regulamentos se expedem, leis se formulam, provincias se transformam magicamente em Estados. Congressos se reunem, constituições se votam, direitos se outorgam. Em uma palavra o sonho de grandeza e liberdade dos evangelisadores da Republica se congela no papel. Mas o mundo que, gigantesco e impetuoso, transborda lá fóra, não é o que esses sonhadores veem na miniatura ideal do proprio pensamento, e de onde o paiz desceu vinculado á lei.

A realidade é outra. E' talvez a mesma do Imperio. A lei contradiz os factos, e os factos desmentem a lei, e dous paizes diversos, distinctos, oppostos começam a surgir, sem laços que os prendam, um em cima do outro. Um é o Brazil que se desenhou nas leis; o outro o que se agita na historia.

Em cima, está o sonho que se crystalizou e permanece sobre as nossas cabeças como um globo transparente parado no espaço; em baixo, a realidade, um incessante conflicto, que, si não desce até igualar-se a um combate dos vermes que se nutrem, tambem não sobe até confundir-se com a lucta fecunda dos homens que teem ideal.

Em cima veem-se lampejar principios da mais legitima autoridade e da mais perfeita justiça; em baixo, escuta-se apenas o martellar successivo e cego de dictaduras vesgas.

Em cima, percebem-se normas da mais apurada liberdade, da mais admiravel correcção juridica; em baixo, lobriga-se o borbulhar turvo de rebelliões caricatas.

Em cima, scintillam os preceitos da mais impeccavel probidade politica e administrativa; em baixo, está o levedar azedo de venalidades grosseiras, que formam o corrego dos pequeninos panamás nacionaes: o ensilhamento, a Companhia Geral, o Banco de Credito Universal, a liquidação das contas do Thesouro com o Banco da Republica e, por ultimo, a reorganização deste; corrego que, em sua carreira, encontrou duas baixas, onde se espraceou, formando dous grandes paues: o *lucenismo* e o *murtinhismo*.

Triste sina a nossa! E' como si fossemos duas nações, si tivessemos duas republicas, si nos dividissimos em duas entidades: uma de convenção, outra real; uma creada pela razão, outra fornecida pela historia, uma ficticia, outra verdadeira: a que está nas leis e a que está nos factos.

E emquanto uma paira, aerea, inerte, immovel, como uma machina sem vida, uma cidade sem habitantes, um corpo sem carne, sem nervo, sem sangue, sem vida, sem alma, a outra, sem soffrer os influxos da primeira, quebradas as amarras com que a tentaram vincular a lei, embaciados os principios com que a quizeram brunir, envenenada em todo o seu curso pelos rancores que se lhe despertaram na ebulição das nascentes, oppõe ás normas legaes juridicas e moraes que se lhe traçaram, a violencia, a ambição, a mentira e o despeito, e rola na arena das mystificações sem nome.

Deixemos que tudo nos arrebate a devastadora vaga, mas, por Deus, salvemos duas cousas: a justiça, que é a consciencia da Nação, e a instrucção publica, que é a sua intelligencia. A Justiça! Já não a podemos salvar. A Constituição a fragmentou e a poz á mercê dos feudatarios politicos dos Estados. A instrucção publica, salvemol-a, arrancando-a das garras do patronato e do empenho que a transformam em profissão dos incapazes, e a entreguemos ao concurso publico, que a torna um culto e faz do professor um sacerdote.

Para ultimar, um appello. Este appello eu o faço em nome da Republica, em nome dos principios cardeaes da justiça, em nome da dignidade da instrucção publica, que tem nesta Casa para a zelar, um orgão, a Commissão de Instrução Publica. Este appello eu o dirijo aos membros dessa commissão que não assignaram essa emenda.

(*Dirigindo-se ao Sr. Freitas*) Um delles é V. Ex. Sois um dos que mais conhecem a legislação da instrucção publica em vigor. Pois bem. Eu vos pergunto, obrigando-me a sentar-me e confessar o meu erro, si a vossa resposta me for contraria ao pensar. A emenda do nobre Deputado por Minas, tem defesa, apoio, base no Codigo do Ensino? Esta emenda annulla ou não o principio dos concursos, principio fundamental, absoluto na confecção dessa lei?

Chamo tambem á tribuna o honrado Deputado por Sergipe, o Sr. Rodrigues Doria, illustre membro da Commissão de Instrucção Publica e professor notavel. Diga-me S. Ex.: que representa esta emenda perante o Codigo de Ensino?

Terminando, direi: fez uma grave injustiça ao Imperador quem aqui disse que o Sr. Vicente de Souza fizera concurso para a cadeira que hoje pretende, e não fora nomeado naquella epoca por ser republicano.

Senhores, Sylvio Romero era republicano, fez concurso e foi Pedro II quem o escolheu.

O Sr. Rodrigues Doria — E o Sr. Erico Coelho?

O Sr. Fausto Cardoso — E Tobias Barreto, que tanto batera o throno, e só foi nomeado pela intervenção do monarcha!

Vou sentar-me e o faço esperando que o nobre Deputado por Minas venha, em nome do seu cavalheirismo, da sua honra, do prestigio moral do seu mandato, lêr perante esta Camara o art. do Codigo do Ensino, em virtude do qual pediu e obteve a assignatura do Sr. Henrique Salles para a sua emenda.

Vou sentar-me e o faço dizendo á Camara que o que se vae votar é, de um lado, o principio do concurso, do outro, o do patronato e do empenho; principio dissolvente e mortal, que fez desabar o Imperio, e se quer restaurar na Republica.

O Sr. Tosta diz que na sessão de encerramento do Congresso de Agricultura dirigiu um appello aos agricultores para que levassem para seu Estado, seu municipio, seu lar, a idéa da organização dos syndicatos agricolas.

Faltaria ao dever de sinceridade e lealdade para com os agricultores brazileiros, si, como representante da Nação, deixasse encerrar-se a sessão actual sem apresentar um projecto de lei organica dos syndcatos agricolas, sem o qual a iniciativa dos lavradores não poderá agir proficuamente em beneficio da lavoura.

Vem hoje apresentar o projecto de lei elaborado de accordo com a Sociedade Nacional de Agricultura, a quem o Congresso Agricola delegou poderes para representa-lo junto dos poderes publicos.

Muito se tem fallado, escripto e discutido, entre nós, sobre o problema agricola, *ad instar* do que se deu nos paizes estrangeiros.

Depois da abolição da escravidão, em 1888, os lavradores reclamaram auxilio pecuniario e o Governo, por intermedio de bancos particulares, fez larga distribuição, que aproveitou mais aos bancos e aos commissarios ou correspondentes do que aos agricultores.

No Congresso Agricola os intellectuaes da lavoura não pediam auxilio pecuniario directo, não recriminaram contra o antigo e o novo regimen, reconhecendo que as responsabilidades das culpas cabem a todos geralmente. Os agricultores distinguiram com clarividencia as duas faces do problema, uma votada para a iniciativa particular, dependente da intelligencia, da actividade e da experiencia dos lavradores; a outra dependente da orientação financeira do Governo, do bom senso, do patriotismo e da attenção com que os representantes da Nação estudarem as variadas questões que se referem ao problema agricola.

Os lavradores não fazem consistir a salvação de sua classe na elevação dos productos nacionaes a alta a que chegaram quando o cambio era de 6 ou 7.

A salvação depende do estabelecimento e desenvolvimento do ensino agricola pratico, que forme regentes ou feitores e indique aos trabalhadores ruraes o modo de cultivar a terra, creação de associações cooperativas de auxilio mutuo em suas diversas modalidades; da restauração do credito publico e consequente creação do credito agricola mobiliario e pessoal, sendo este ultimo o que mais aproveitará aos pequenos agricultores; da cultura moral do sentimento de probidade e pontualidade mercantil nas transacções e principalmente da organização de syndicatos agricolas em todo paiz, protegidos por uma lei especial, como succede na Allemanha, França, Italia, Dinamarca e outros paizes.

O orador quizera dispor de tempo para desta tribuna fazer a propaganda dos syndicatos agricolas. Não podendo fazel-o agora, reserva-se para na proxima sessão do anno vindouro defender com coragem e tenacidade o programma do Congresso Agricola.

Não deixará, entretanto, de mostrar quaes as vantagens materiaes, profissionaes, moraes e sociaes que resultam para os adherentes dos syndicatos agricolas. Cita alguns trechos da obra de Cayasse *Manual Pratico das Associações Agricolas*. Moralmente, são admiraveis as vantagens das caixas ruraes de *Raiffeisan*, maximé quando são christãmente inspiradas e dirigidas pelo clero. O orador faz em traços rapidos o parallelo entre as caixas *Raiffeisan* e os bancos populares Schultze, mostrando a superioridade daquellas sobre estes, citando palavras de Eugenio Saudrou.

Analysando os artigos do projecto explica a organização e o funccionamento dos syndicatos. O orador não se illude sobre as difficuldades que surgirão no seu caminho até chegar á realização do seu *desideratum*, porque trata de uma creação juridica nova no paiz e são conhecidos os habitos de isolamento dos agricultores, que tudo esperam das estações, da feracidade do solo e intervenção do Governo.

As leis sociaes e economicas agirão em nossa sociedade tão beneficamente como nas outras. A associação ha de medrar, desenvolver-se e fructificar em nosso paiz. Tudo depende do impulso que derem á idéa os iniciadores do movimento agricola. Pede á Camara que estude a materia e vote a lei. Os intellectuaes da lavoura persistirão tenazmente na propaganda e hão de conseguir transformar os habitos de isolamento desconfiado da população agricola em habitos de iniciativa particular, cooperação mutua e confiança nas proprias forças. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*) — Só agora, Sr. Presidente, venho responder ás observações que em relação ao projecto do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda, redigido para 3ª discussão, foram feitas pelo honrado representante do Estado de Santa Catharina.

A S. Ex. pareceu que o projecto, redigido do modo por que está, não corresponde fielmente ao vencido nas deliberações da Camara. Não penso assim, Sr. Presidente, quando me encarreguei de fazer a redacção de que se trata; pareceu-me que tinha com

toda a fidelidade relatado o que a Camara havia decidido; entretanto concordo em que se podia usar de termos mais claros, mais explicitos que aquelles que se me afiguravam sufficientes.

Havia na verba destinada a despezas na Alfandega desta Capital uma quantia para a manutenção da officina typographica dessa repartição; o projecto primitivo supprimiu essa quantia, declarando que dava apenas uma verba necessaria para as publicações da Alfandega, que seriam feitas na Imprensa Nacional.

No art. 5º, § 2º se declarava que ficava supprimida a officina typographica da Alfandega da Capital Federal; á vista, porém, da deliberação da Commissão, acceitando uma emenda supprimindo esta suppressão, parece-me que era bastante, nas verbas a que me tenho referido, isto é, na da Alfandega, acabar com a declaração de que os trabalhos deviam ser feitos na Imprensa Nacional, subsistindo o que até aqui tem vindo, isto é, a verba de 20 contos para manutenção da imprensa e supprimir o § 2º do art. 5º, que era aquelle em virtude do qual ficaria supprimida a mesma officina.

Vejo, porém, que, assim como ao espirito lucido do honrado Deputado parece que não estava isto bastantemente claro, podia parecer a muitos outros e, consequentemente, não sinto difficuldade alguma em, vindo ao encontro do honrado Deputado, me comprometter com S. Ex., agora que estamos apresentando emendas para a 3ª discussão, mandar uma emenda de redacção, tornando claro que a obrigação imposta pelo art. 5º do paragrapho, de serem feitos na Imprensa Nacional todos os trabalhos das repartições federaes, não se entende com os que até aqui teem sido feitos nas officinas da Alfandega e da Estatistica, que, por igual razão, poderia parecer que a Commissão quiz supprimir

O Sr. Nilo Peçanha—E os outros ?

O Sr. Francisco Veiga—Não ha outros.

O art.5º não estabelece nenhuma novidade, estabelece apenas que todos os serviços das repartições federaes serão feitos na Imprensa Nacional.

Si esse artigo fosse redigido com toda precisão, devia dizer—os serviços das repartições federaes continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional; mas, eu me vexei em pôr em artigo de lei isto, que significaria uma censura aos executores da lei, porque isto é justamente o que está em lei.

Tem-se aberto a este principio duas excepções : a manutenção da typographia da Estatistica e a da officina da Alfandega ; sobre estas duas officinas, que abrem excepção á regra geral, é que se ventilaram duvidas, consequentemente, para obedecer ao vencido, nenhuma difficuldade ponho em mandar uma emenda declarando que a obrigação imposta pelo art. 5º não se refere a ellas.

Nada mais posso fazer, porque não tenho arbitrio e nada mais a Camara resolveu a respeito.

São estas as explicações que tenho a dar a V. Ex., principalmente com o fim de mostrar que não ha razão para se requerer que o projecto volte á Commissão, porque isto significaria a perda de um dia em circumstancias tão estreitas, como aquellas em que nos achamos.

O Sr. Presidente — Parece-me que a reclamação apresentada pelo nobre Deputado Paula Ramos, aliás justa, fica completamente attendida uma vez que o relator se compromettеu a mandar uma emenda, fazendo uma declaração relativa á typographia da alfandega.

Salvo reclamação em contrario...

O Sr. Paula Ramos — Estou perfeitamente satisfeito.

O Sr. Presidente — Neste caso o projecto continúa sobre a mesa.

O Sr. Eduardo Pimentel — Sr. Presidente, não venho tomar tempo á Camara, que tem um grande numero de projectos a votar; venho apenas explicar a contradicção que se afigurou ao illustre Deputado por Sergipe haver-se dado quando aqui fallei sobre este assumpto.

Disse S. Ex. que eu, no correr do meu discurso, havia affirmado que os professores se haviam dirigido á Commissão, pedindo a medida que se acha consignada na emenda. E para provar a minha contradicção, disse que eu affirmei depois que esses professores se haviam dirigido a mim e não á Commissão, quando S. Ex. chamou-me a attenção para isto. E allegou até que eu corrigi as provas em que estava escripto ter eu fallado em commissão.

Sr. Presidente, é possivel que o Sr. tachygrapho, na confusão que se estabeleceu no momento, tomasse a palavra commissão proferida por outro qualquer como proferida pelo orador.

O Sr. Fausto Cardoso — Não apoiado; affirmo com o meu testemunho que foi proferida por V. Ex. e eu chamei a sua attenção; e está nas notas tachygraphicas corrigidas por V. Ex.

O Sr. Eduardo Pimentel—Já disse que é possivel que alguem tivesse fallado em Commissão de Instrucção Publica, quando eu disse que os professores se tinham dirigido a mim pedindo aquella providencia.

E' verdade que no meu discurso fiz a correcção a que se refere o nobre Deputado, porque eu não tinha affirmado da tribuna que os professores se tinham dirigido á Commissão. O que eu em resposta disse ao nobre Deputado foi que os professores se tinham dirigido a mim, nesta Casa.

O Sr. Fausto Cardoso—Fallou em Commissão e eu perguntei a V. Ex. em que dia a Commissão se tinha reunido para ouvir os professores; V. Ex. disse então: não foi á Commissão, foi a mim que se dirigiram.

O Sr. Eduardo Pimentel— Para provar ao nobre Deputado que não fallei em Commissão, vou fazer um historico de tudo que aconteceu.

Estando nesse dia presentes apenas quatro membros da Commissão de Instrucção Publica, assignámos eu e tres collegas a emenda, que não apresentámos aos outros honrados collegas porque alguns delles não se achavam presentes.

Dirigi-me primeiramente ao Sr. Deputado por Sergipe, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Rodrigues Doria, e perguntei-lhe si concordava com a providencia e si queria assignar a emenda.

Disse S. Ex. que não tinha tomado parte em nenhuma reunião da Commissão, julgava-se como não fazendo parte della, e que si eu insistisse renunciaria o cargo.

Dirigi-me ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Camara, Sr. Satyro Dias, que presidia a sessão no impedimento de V. Ex., e perguntei a S. Ex. qual deveria ser o meu procedimento e si, sendo S. Ex. membro da Commissão de Instrucção Publica e estando na presidencia da Casa, mesmo assim, podia assignar a emenda e si concordava com ella.

S. Ex. respondeu-me que não podia, que eu a apresentasse como Deputado; e assim procedi.

Não estava tambem presente á sessão o illustrado Deputado Sr. Dr. Augusto de Freitas, cujo nome declino com a devida venia, e quando mais tarde compareceu já a emenda estava apresentada.

Portanto, não havia maioria da Commissão, eu não podia fallar em Commissão.

O Sr. Fausto Cardoso — Affirmo que fallou.

O Sr. Eduardo Pimentel — Nessa mesma sessão, em aparte ao Sr. Deputado por Sergipe, eu disse que os professores se haviam dirigido a mim e não á Commissão,

(*Trocam-se apartes entre outros Srs. Deputados.*)

Quanto a outras affirmações de S. Ex., de que me achava em contradicção com o meu illustre collega o Sr. Henrique Salles...

O Sr. Fausto Cardoso — Contradicções não. V. Ex. disse a elle que estava no Codigo; elle foi verificar e não encontrou. Foi isto o que se deu.

O Sr. Eduardo Pimentel — ... tambem houve engano da parte do nosso illustre collega.

O Sr. Fausto Cardozo—Então enganamo-nos todos. Com V. Ex. todos se engánam.

O Sr. Eduardo Pimentel—O que quer V. Ex. dizer com isto?

O Sr. Fausto Cardozo—V. Ex. disse que não disse e elle disse que V. Ex. disse; segue-se que a Commissão e todos nós nos enganámos. (*Ha apartes e protestos*).

O Sr. Eduardo Pimentel—Sr. Presidente, o que disse ao meu illustrado collega por Minas foi que dous professores do Gymnasio Nacional tinham se dirigido a mim e solicitado a providencia que está na emenda. Parecendo-me justa aquella providencia, não duvidei em formular a emenda que apresentei ao projecto.

Eu não disse que havia artigo do Codigo de Ensino providenciando sobre o caso. Si houvesse disposição do codigo providenciando sobre o caso, não havia necessidade de estarmos legislando em especie (*apoiados geraes*), os professores uzariam do seu direito de requerer e o Governo uzaria da faculdade que lhe competisse.

O Sr. Fausto Cardozo—Mas não é formulando uma emenda que revoga o codigo.

O Sr. Rodolpho Paixão — Seja como fôr, é um acto legislativo. (*Ha muitos apartes.*)

O Sr. Eduardo Pimentel — O facto é, Sr. Presidente, que o que disse ao meu illustrado collega por Minas foi que o codigo facultava esta permuta de cadeiras para o ensino superior, e quanto ao ensino secundario que havia artigo especial dispondo sobre o concurso; mas que havia analogia entre aquellas disposições do codigo e esta emenda, permittindo a transferencia de cadeiras no ensino secundario.

Senhores, nós não estamos aqui adstrictos ao Codigo de Ensino, que para nós não tem a mesma força que tem a Constituição e o Regimento (*apoiados*); temos competencia para fazer as modificações que julgarmos convenientes em qualquer lei ordinaria. (*Apoiados.*)

O Sr. Fausto Cardoso — A lei não se revoga para o interesse tal ou qual.

O Sr. Eduardo Pimentel—Sr. Presidente, S. Ex. tem repizado sempre, sustentando que ha ahi interesse individual, mas eu pergunto: a ordem do dia não está cheia de projecto de interesses individuaes? (*Apoiados*)

Este interesse que aqui defendo é o interesse de uma classe de professores, não é um interesse inconfessavel; é um interesse digno, que depende de approvação do Congresso, da congregação do Gymnasio e do Governo.

Julgo ter assim justificado o meu procedimento mostrando que não defendi aqui nenhum interesse inconfessavel. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Carlos Marcellino (*pela ordem*) Sr. Presidente, a Commissão de Pensões e Contas acha-se bastante desfalcada por motivo da retirada de alguns de seus membros, e havendo papeis de certa relevancia que dependem de parecer, isso não póde ser feito, devido a essa falta.

Nestas condições, peço a V. Ex. que nomeie substitutos para os Srs. Raymundo de Miranda, Manoel Fulgencio e Rodrigues Fernandes.

O Sr. Presidente—Antes de terminar a sessão a Mesa fará a substituição.

Compareceram mais os Srs. Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Soares Neiva, Trindade, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Araujo Góes, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Estevão Lobo, Francisco Veiga, Ponido Filho, Francisco Salles, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Padua Rezende, Moreira da Silva, Valois de Castro, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Celso de Souza, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Antonio Cintra, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha, e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs: José Euzebio, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Lima Filho, Silva Mariz, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Raul Barrozo, Barros Franco Junior, Custodio Coelho, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Fernando Prestes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Germano Hasslocher e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 263 D e 319 de 1901, para serem enviados ao Senado.

O Sr. Trindade (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão na votação da redacção final do projecto n. 120 A, de 1901.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 120 B.— 1901

Redacção final do projecto n. 120, deste anno que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 13:939$336, para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do supremo Tribunal Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 13:939$336, para pagamento ao marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.— *Guedelha Mourão.— Araujo Góes.*

E' annunciada a votação da redacção final do projecto n. 247 D, de 1901, Orçamento da Viação.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

Na somma da rubrica 4ª—Telegraphos—Em vez de 7.411:320$—diga-se: 7.435:320$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. —*Francisco Sá.*

Em seguida é approvada a referida redacção final e bem assim a emenda do Sr. relator, sendo o projecto enviado ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda e Industrias o seguinte

PROJECTO

N. 322 — 1901

Faculta aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes de qualquer genero organizarem entre si syndicatos para o estudo, custeio e defesa de seus interesses e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' facultado aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes de qualquer genero, organizarem entre si syndicatos para o estudo, custeio e defesa de seus interesses.

Art. 2.º A organização desses syndicatos é livre de quaesquer restricções ou onus, bastando para obterem os favores da lei depositar no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, com a assignatura e responsabilidade dos administradores, dous exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista dos socios, devendo o escrivão do registro enviar as duplicatas á Associação Commercial do Estado em que se organizarem os syndicatos.

Art. 3.º O syndicato deverá renovar pela mesma fórma o deposito da lista de socios e dos estatutos sempre que tiverem soffrido modificações no anno anterior.

Art. 4.º Os estatutos deverão especificar a séde, duração, fórma e fins da sociedade, modo de administração, condições de admissão e eliminação dos socios e de dissolução do syndicato.

Art. 5.º A duração do syndicato poderá ser indefinida e o numero de socios, podendo ser illimitado, não deverá ser inferior a sete.

Art. 6.º A todos os socios será livre a retirada em qualquer tempo, perdendo, porém, todos os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo das responsabilidades que tiverem contrahid até liquidação das mesmas.

Art. 7.º A dissolução do syndicato só poderá ser declarada pela unanimidade dos socios ou quando seu numero fique reduzido a sete, por um prazo superior a quinze (15) dias.

Art. 8.º No caso da dissolução o acervo social será liquidado judicialmente e o seu producto applicado em obras de utilidade agricola ou a instituições congeneres, de accordo com a resolução dos membros do syndicato existentes na occasião.

Art. 9.º E' facultado ao syndicato exercer a funcção do intermediario de credito a favor dos socios, adquirir para estes tudo que fôr mister aos fins proficionaes, bem como vender por conta delles os productos de sua applicação em especie, bonificados, ou de qualquer modo transformado.

Art. 10. A funcção dos syndicatos nos casos de organização de caixas ruraes de credito agricola, que lhe é privativa, e de cooperativas de producção ou de consumo, de sociedades de seguros, assistencia, etc., não implica responsabilidade directa dos mesmos nas transações, nem os bens nellas empregados ficam sujeitos ao disposto no n. 8, sendo a liquidação de taes organizações regida pela lei commum das sociedades civis.

Art. 11. E' permittido aos syndicatos a formação de uniões ou syndicatos centraes com personalidade juridica separada, podendo abranger syndicatos de diversas circumscripções territoriaes.

Paragrapho unico. Os syndicatos centraes serão regidos por esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 dezembro de 1901.—*Ignacio Tosta.—Antonino Fialho.—F. Sodré,—Trindade.—Vergne de Abreu.—M. Caetano,—G. Godoy.—Padua Rezende,—Paula Ramos—Tolentino dos Santos.—Estacio Coimbra.—Benedicto de Souza.—Hermenegildo de Moraes.— Hosannah de Oliveira.— Guedelha Mourão.— Penido Filho.— Silva Castro.—Eloy de Souza.—Satyro Dias.—J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa o requerimento de convocação de uma sessão secreta para a discussão de tratados de limites do Brazil com a Goyana Ingleza. *(Pausa.)*

E' approvado.

O Sr. Presidente—Designo para amanhã a sessão secreta, á hora regimental.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 6 A, de 1901, declarando abolida a accumulação das cadeiras de logica

e de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e manda pôr em concurso as cadeiras que vagarem em consequencia desta disposição (2ª discussão).

O Sr. Rodrigues Doria (*pela ordem*)—Chamado nominalmente pelo meu illustre collega e companheiro de bancada, o Sr. Fausto Cardoso, para me pronunciar sobre a emenda ao projecto n. 6 A, devo dizer a V. Ex. que elle exgottou completamente o assumpto; mas, devo declarar ainda que a emenda não está absolutamente no codigo, é contra as suas disposições.

Si a Camara se der ao trabalho de examinar os *Annaes* do fim da sessão do anno passado, verá que me oppuz formalmente a que se reformasse o ensino por meio de um novo codigo.

Quando não havia codigo, o terreno em que a instrucção do meu paiz pairava era mais tranquillo e sereno; mas o codigo foi decretado e é lei. Si quizerem revogal-o, contem commigo,acho que é máo e já fui até portador de uma representação dos professores da Faculdade de Medicina da Bahia contra elle. A emenda não está no codigo, é contra o regulamento da instrucção publica. Portanto, não terá o meu voto, e eu não a assignei, embora sendo membro da commissão, attendendo simplesmente a que era de interesse individual.

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*) —Os termos em que o nobre Deputado por Sergipe collocou o appello dirigido á minha humilde pessoa me obrigam a vir dar uma declaração de voto. Tudo quanto disse o nobre Deputado se reduz a duas perguntas que, com perdão de S. Ex., eu ouso qualificar de desnecessarias; ellas conteem a sua resposta eloquente nos factos.

S. Ex perguntou : o provimento das cadeiras creadas por transferencias de lentes de outras, independente da prova prévia da capacidade por concurso, infringe ou não o regimen do Codigo ? Si o Codigo estabelece como systema o concurso, a resposta está dada.

A segunda pergunta do nobre Deputado é : a emenda apresentada é favorecida pelo codigo, isto é, o Codigo permitte a transferencia de professores de umas para outras cadeiras pela simples annuencia da congregação, independente da prova de concurso ?

Respondo ao nobre Deputado : Si o Codigo o permitisse os signatarios da emenda não a teriam apresentado. O que se poderá dizer é que a emenda é uma lei de excepção.

O Sr. Fausto Cardoso— E essa lei de excepção abole o Codigo ?

O Sr. Augusto de Freitas—A resposta está dada pela simples apresentação da emenda.

Agora, é conveniente a adopção desta medida contida na emenda ? Permitta-me o nobre Deputado que lhe responda : Neste assumpto, como em nenhum outro, não tenho autoridade para aconselhar a Camara; mal poderei ter um pouco de juizo para votar como me parecer mais justo.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer votação nominal para a emenda que permitte a transferencia de professores independente de concurso.

E' rejeitado o requerimento de votação nominal e approvado o seguinte art. 1º do projecto:

Art. 1.º Fica abolida a accumulação, actualmente existente, das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional sob a regencia de um só cathedratico.

Paragrapho unico. Igual providencia se applicará ás cadeiras de litteratura dos alludidos Internato e Externato do mesmo Gymnasio.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Verifica-se ter sido approvado o referido artigo por 111 votos contra 9.

O Sr. Presidente — Vae ser votado o seguinte art. 2º, salvo as emendas:

Art. 2.º O Governo porá em concurso as cadeiras, uma de logica e outra de litteratura, que vagarem em virtude desta lei.

O Sr. Eduardo Pimentel (*pela ordem*)—A emenda é substitutiva do art. 2º, portando, deve ser votada de preferencia.

O Sr. Presidente—Puz a votos o artigo, salvo as emendas.

O Sr. Fausto Cardoso — E' o artigo que manda que as cadeiras vagas vão a concurso?

O Sr. Presidente lê o art. 2º do projecto.

O Sr. Fausto Cardoso — Voto para que o Governo mande pôr em concurso as cadeiras que vagarem.

E' approvado o referido art. 2º.

O Sr. Presidente — Vou ler a emenda para que a Camara se pronuncie com perfeito conhecimento.

O SR. FAUSTO CARDOSO — Perdão ; já ficou prejudicada a emenda. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Peço ao nobre Deputado que deixe a Mesa deliberar.

O SR. FAUSTO CARDOSO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Deputado attenção.

Desde que submetti a votos o art. 2º do projecto salvando as emendas, qualquer que fosse a deliberação da Camara a respeito do artigo eu não podia deixar de submetter á sua deliberação a emenda.

O Sr. Fausto Cardoso —Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Não posso mais dar a palavra pela ordem ao nobre Deputado.

O SR. FAUSTO CARDOSO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE --Attenção.

O SR. FAUSTO CARDOSO — Mas a emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — A Camara vae dicidir. A emenda é a seguinte. (*Lê.*)

Em seguida é approvada a seguinte emenda :

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte :

Art. Fica o Governo autorizado a transferir para as cadeiras creadas por esta lei os lentes do Gymnasio Nacional que o requererem e que forem julgados competentes por maioria de votos da congregação.

Paragrapho. No caso de requererem transferencia para a mesma cadeira dous ou mais professores, terá preferencia aquelle que reger cadeira de materia analoga, ou que tiver sido approvado em concurso anterior para provimento da cadeira que pretender.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 98 Srs. Deputados e contra 25, total 123.

Em seguida é approvada a seguinte emenda : As cadeiras vagas em virtude dessas transferencias serão providas por concurso de accordo com o art. 51 do Codigo de Ensino.

E' approvado o art. 3º do projecto que, assim emendado, passa á 3ª discussão, sendo enviado á Commissão respectiva para redigil-o de accordo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 269 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio dos Negocios Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) requer dispensa da impressão para que a redacção final do projecto que acaba de ser votado seja submettida á consideração da Camara immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debato approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 269 A—1901

Redacção final do projecto n. 269, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio dos Negocios Exteriores o credito extraordinario do 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio dos Negocios Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Viriato Mascarenhas.—Araujo Góes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 242 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica elevada a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario

do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 187 — 1901

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' elevada de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 288—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Sr. Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que demais pagaram por direitos de kerosene importado em 1896 a 1897, com as respectivas custas; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Adalberto Guimarães (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 203—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e Corrêa Chaves & Pinto, em execução de sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir-lhes a somma que de mais pagaram á Alfandega desta Capital sobre sal que importaram durante o anno de 1896; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 157 A—1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dado o caso de licença concedida a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente subtituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira.

§ 1.º A mesma disposição se applicará aos casos em que o lente cathedratico se achar impedido por estar com assento no Congresso Nacional, em commissão do Governo ou por qualquer outro motivo de caracter transitorio.

Art. 2.º Quinze dias antes da abertura das aulas, a congregação dessa escola procederá á designação dos substitutos de cada secção para as cadeiras respectivas, de modo que elles se alternem annualmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Eu tinha pedido a palavra para formular pedido identico áquelle que acaba de ser feito pelo honrado Deputado. Como S. Ex., porém, acabou de o formular, vejo-me desobrigado de o fazer perante a Camara.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida pelo Sr. Neiva.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 191 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' concedida a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, fallecido em consequencia de molestias adquiridas no Amapá, onde se achava em serviço do Estado, a pensão mensal de cem mil réis (100$000.)

Art. 2º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para immediata execução desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 269, de 1900, concedendo a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Sotero de Castro e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 400$ (discussão unica).

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos:

«Em vez de 400$ diga-se 200$000.»

E' considerado prejudicado o projecto, e a emenda enviada á Commissão de Redacção para ser convenientemente redigida.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejava saber si, no caso presente, ficou prejudicado o projecto, quando ha pouco não succedeu o mesmo.

O Sr. Presidente—A Mesa procedeu com inteira justiça.

Posto a votos, é approvado em 3º discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 217 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, abaixo discriminado, para occorrer ao pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada por acto legislativo, o mandado cumprir por decreto n. 701, de 10 de outubro findo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

Correspondente ao actual exercicio........................	2:160$000
Idem ao futuro exercicio........	9:600$000

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 101 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Lagden (*pela ordem*) requer e obtém dispensa de interstício, para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira de Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 296—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes; sob as condições seguintes:

§ 1º. O concessionario submetterá á approvação do Governo o projecto da ponte, dentro do prazo de um anno contado da data do contracto e encetará as respectivas obras dentro do prazo de dois annos, contado da data de sua approvação.

§ 2º. O concessionario poderá perceber pedagio sobre as pessoas, animaes ou quaesquer vehiculos, que transitarem pela ponte, de accordo com uma tabella de taxas que será fixada no contracto.

§ 3.º O prazo da concessão será de 60 annos, findos os quaes a ponte será entregue gratuitamente á União, em perfeito estado de conservação.

§ 4.º O concessionario terá privilegio para a referida obra em um trecho do rio de 20 kilometros acima e abaixo do ponto em que ella for collocada, não podendo ser construida no dito trecho, durante o prazo de sua concessão, outra ponte destinada ao uso publico.

Esta prohibição não abrange, porém, as pontes que venham a ser construidas por emprezas de vias ferreas, quando destinadas exclusivamente ao respectivo trafego.

§ 8.º O concessionario terá o uso gratuito dos terrenos pertencentes ao dominio publico nacional que forem necessarios á construcção da ponte e ás casas dos respectivos guardas, revertendo os ditos terrenos para a União, com todas as bemfeitorias, no fim do prazo da concessão.

Art. 2.º E' o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder ao cidadão Jesuino da Silva Mello permissão para construir na referida Cachoeira do Marimbondo obras de derivação e outras necessarias á utilização da mesma cachoeira como força motriz, para os estabelecimentos industriaes (cortumes, fabricas de banha de porco, de conservas, de extracto de carnes), que pretende fundar nos terrenos de sua propriedade, situados de um e outro lado da dita cachoeira, e bem assim para o tramway electrico, destinado a ligar os ditos estabelecimentos á estação da estrada de ferro mais proxima.

§ 1º. O concessionario deverá utilizar a dita força hydraulica dentro do prazo de 25 annos, contado da data em que entrar em vigor esta concessão, perdendo o direito á que não estiver aproveitada no fim daquelle prazo.

§ 2º. O concessionario submetterá á approvação do Governo os projectos das obras de derivação e outras que tiverem de ser executadas no leito do rio e suas margens, á medida que ellas se tornarem necessarias.

§ 3º. As obras serão projectadas e executadas de modo a não prejudicarem a navegabilidade do rio a montante e juzante da referida cachoeira.

4º. O concessionario terá o uso dos terrenos do dominio publico nacional necessarios ás obras de utilização da força hydraulica da cachoeira e á installação de usinas, mediante aforamento na fórma do art. 39 da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867.

§ 5º. A presente concessão fica dependente da construcção da ponte de que trata o art. 1º, entrando em vigor logo que ella se ache concluida.

O Sr. Henrique Salles (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 191, peço a V. Ex. para consultar a Camara si dispensa a impressão para que elle seja immediatamente votado e possa seguir para o Senado.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 191 A — 1901

Redacção final do projecto n. 191, deste anno, que concede a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, uma pensão mensal de 100$000.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia Cavalcante de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcante de Albuquerque, fallecido em consequencia de molestias adquiridas no Amapá, onde se achava em serviço do Estado, a pensão mensal de cem mil réis (100$000.)

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Guedelha Mourão.* — *Araujo Goes.*— *Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Azevedo Marques (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede tambem dispensa de intersticio para o projecto n. 29, de 1901.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*)—E' para requerer a verificação desta votação que V. Ex. annunciou, visto que o recinto está desfalcado.

O Sr. Presidente—A votação a que se refere o nobre Deputado está terminada.

Eu vou submetter á votação outros projectos immediatamente e o nobre Deputado terá occasião de fazer o seu requerimento.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 271— 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200, para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897, fazendo as necessarias operações ; e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*)—requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvado por 111 votos contra 18; total 129.

O Sr. Silva Castro (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos é approvada em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 201 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com todo o ordenado, em prorogação da que terminou no dia 5 do corrente, para tratar de sua saude fóra desta Capital ; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 306 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 250 A — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica instituido um registro das operações de cambio.

§ 1.º Para produzirem todos seus effeitos os contractos de cambio, é necessario sejam inscriptos no registro.

§ 2.º Faz-se a inscripção depois de effectuado o deposito da importancia correspondente ao sello das lettras do contracto.

§ 3.º As lettras podem ser apresentadas para a apposição do sello dentro, sómente, do prazo de cinco dias, e si o não forem, considerados nullos de pleno direito os contractos respectivos. As quantias depositadas para o effeito do sello das lettras, que será pago por verba, em caso algum serão restituidas.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a fixar uma taxa do registro.

Art. 3.º A repartição do registro enviará diariamente ao Thesouro e á Estatistica Commercial um quadro das operações inscriptas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 97 Srs. Deputados e contra 21 ; total 118.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 297 — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Francisco de Oliveira um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da licença em cujo goso se acha aquelle funccionario ; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 209 — 1901:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Sr. Francisco Alves da Silva Prado, conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconheceu-se que votaram a favor 102 Deputados e contra 10; total, 112.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 186 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Viação e Obras Publicas, compete desde a aposentação, na fórma da decisão constante dos avisos do mesmo Ministerio de 9 de junho e 7 de agosto de 1894, o ordenado de engenheiro fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte:

PROJECTO

N. 182 A — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas causas em que a Fazenda Municipal for autora, ré, assistente ou oppoente ou em quaesquer actos que promover perante a justiça local do Districto Federal, fica dispensada de adeantar sellos em petições, razões, allegações, traslados, cartas de sentença e outras diligencias, bem como não satisfará préviamente a taxa judiciaria para ter logar o julgamento das causas em que fôr interessada.

Art. 3º. Os sellos e taxa judiciaria a que se refere o art. 1º serão pagos, afinal, pela parte vencida, inclusive a Fazenda Municipal.

Art. 3º. Os salarios taxados no regimento de custas serão pagos pelos interessados, em tempo util, logo depois de concluidos os actos respectivos, e a sua importancia será cotada á margem pelo escrivão, sendo debitada ou creditada afinal.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição as custas dos autos, termos, traslados e diligencias *ex-officio*, ou em que forem interessados o Ministerio Publico ou pessoas que teem assistencia publica judiciaria, de accordo com a legislação em vigor; salvo si o processo se findar por sentença, transacção, desistencia ou outro meio legitimo, que torne individuada e certa a responsabilidade.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Boiteux (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do intersticio para o projecto que acaba de ser votado entrar na proxima ordem do dia.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 275 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' concedida a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, em que incorreram, para percepção do beneficio do meio-soldo, que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro, desde a data do fallecimento desta.

Art. 2º. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Adalberto Guimarães (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 165—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha

o credito total de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 20 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos do corpo do patrões-móres, creado pelo decreto legislativo n. 695, de 1900; augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra e um de fragata, promovidos, e os vencimentos de tres medicos de 5ª classe, nomeados, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario; sendo:

Verba n. 8..........	24:399$999
Verba n. 14..........	15:282$000
Verba n. 21..........	37:839$900

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 131 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$ para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda pelos serviços extraordinarios prestados em janeiro e março de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 76 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 4.º Fica restabelecida a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e equiparados aos mestres e nella reintegrados os que se achavam na citada classe por occasião da promulgação do regulamento do corpo de officiaes inferiores da armada, a que se refere o decreto n. 2.234, de 17 de março de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 61 A, deste anno, que extingue a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica).

E' approvada a seguinte emenda do Senado:

Ao art. 4º—Substitua-se pelo seguinte:

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá as providencias regulamentares necessarias á execução da presente lei.

E' o projecto assim emendado enviado á Commissão de Redacção officiando-se ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 92—1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que partindo de Santarém ou outro ponto que melhor os estudos determinarem na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que do ponto mais conveniente vá á fronteira boliviana.

Art. 2º. Poderá o Governo dispensar ao concessionario os seguintes favores:

1º, privilegio por 60 annos;

2º, isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios á construcção da estrada;

3º, direito de desapropriação por utilidade publica, nos termos da lei, dos terrenos necessarios á construcção das obras;

4º, privilegio até 20 kilometros para cada lado do eixo da linha.

Art. 3.º Caducará a concessão si, tres annos depois de assignado o respectivo contracto, não apresentar o concessionario os estudos definitivos, e si 12 mezes depois de approvados não iniciar as obras.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

São considerados prejudicados os projectos ns. 202, de 1895, e 210, de 1899.

O Sr. Arthur Lemos (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 126 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica reduzido de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional relativa ao tempo de serviço postal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Lagden *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na primeira ordem do dia.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 171 B, de 1900, e 183, de 1901, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia de 1:837$680, differença de soldo que deixou de receber desde 1870, data de sua reforma, até 1897, de accordo com a doutrina contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de janeiro de 1869 (discussão unica).

O Sr. Albuquerque Serejo (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o projecto da Camara.

O Sr. Presidente—Não posso acceitar o requerimento do nobre Deputado; o que se vae votar é a emenda do Senado ao projecto n. 171 B. Sobre isto é que a Camara tem de pronunciar-se.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Senado:

«Artigo unico. E' o Governo autorizado a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia em que importar a differença do soldo que deixou de receber durante os cinco annos que precederam sua reclamação sobre a contagem do tempo de serviço, apresentada no anno de 1897; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.»

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado sobre o occorrido.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte additivo ao

PROJECTO

N. 153 E—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a transferir para Manoel Maria Vellez a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos, si julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Carlos de Novaes:

«Em vez de transferir para Manoel Maria Vellez a concessão etc., diga-se: Para Manoel Maria Vellez ou companhia que organizar, a concessão.»

E' o projecto assim emendado enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações. Vae-se entrar nas materias em discussão.

Antes, porém, devo ponderar á Camara que a convocação da sessão secreta á hora regimental não impede que haja a sessão do dia, a sessão ordinaria, a sessão publica, si a sessão secreta o permittir. (*Pausa.*)

Estando ausentes os Srs. Deputados Manoel Fulgencio, Rodrigues Fernandes e Raymundo de Miranda, membros da Commissão de Pensões e Contas, nomeio para substituil-os os Srs. Eloy de Souza, Penido Filho e José Boiteux.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) — Era para pedir a V. Ex., conforme se havia compromettido, que me explicasse porque no caso do projecto do Deputado Sylvio Romero não ficou prejudicada a emenda e em outro ficou.

V. Ex. disse que, quando eu estivesse mais calmo, me daria a explicação, e eu, que estou perfeitamente calmo, espero uma explicação da maneira por que ficou prejudicado em um caso um artigo por uma emenda restrictiva, e em outro não.

Acho que o Regimento, pela sciencia de regulamentação dessas cousas, ficou prejudicado.

Mas, V. Ex. disse que me explicaria quando eu estivesse mais calmo; eu o estou e devo dizer que aguardo as explicações.

O Sr. Presidente— Não prometti dar explicação ao nobre Deputado, pois, as especies eram muito differentes.

No primeiro caso, tendo-se submettido á votação o artigo de um projecto, salvo as emendas, votado como quer que elle fosse não podia deixar de submettel-as a votos.

A emenda feita ao projecto foi submettida á votação.

No segundo caso havia uma emenda a um projecto que mandava dar uma pensão de 400$ a uma viuva; a emenda mandava reduzir a 200$, e estava concebida de fórma tal que eu era obrigado, pelo Regimento, a submettel-a a votos antes do projecto.

A emenda foi approvada pela Camara e o projecto *ipso facto* ficou prejudicado.

Era isto que competia dizer ao nobre Deputado.

O Sr. Fausto Cardozo — Estou vencido, mas não convencido.

O Sr. Presidente—Não quero que o nobre Deputado se convença, porque não é uma questão minha. A Camara acaba de deliberar e ella tem a responsabilidade das suas deliberações.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer às despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao São Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao São Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o art. 2º do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução à sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar à viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da Brigada Policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação,

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895.

O Sr. Adalberto Guimarães—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Adalberto Guimarães—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne mandar-me trazer a mensagem do Poder Executivo solicitando este credito, e os documentos que a instruem. (*Pausa*).

Sr. Presidente, meu maior constrangimento, occupando a tribuna neste instante, é ver que não se acha no recinto o honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher...

O Sr. Soares dos Santos — Póde fallar, porque tem quem lhe responda.

O Sr. Adalberto Guimarães—... a cujo discurso, proferido na sessão de 17 de outubro, tenho de responder, e no decurso desta resposta verá o meu honrado collega que acaba de dar-me o prazer de interromper-me, que tenho motivo de sobra para sentir esta ausencia.

Sr. Presidente, o honrado representante do Rio Grande do Sul, começando sua oração, garantiu á Camara que não o moviam no combate a este credito intuitos partidarios, não o animavam mesquinhos sentimentos de odio politico, nem o impulsionavam naquelle momento paixões partidarias não adormecidas.

Ainda bem, Sr. Presidente, porque não fôra esta declaração solemne e categorica, da qual a Camara não tem o direito de duvidar, nós todos ficariamos convencidos de que só o sentimento partidario, só o odio politico, só o interesse pessoal poderia movel-o áquelle combate vehemente, tal foi a violen-

cia, tanto mais extranhavel quanto o illustre representante do Rio Grande do Sul pedia que esta Camara se constituisse em tribunal e, apreciando os documentos que instruem a mensagem do Poder Executivo, julgasse com calma, isenção e justiça. Entretanto S. Ex. não deu demonstração desta isenção, desta calma, para ser tido como juiz insuspeito no julgamento desta causa.

Não preciso recordar, Sr. Presidente, que o nobre Deputado, referindo-se ao projecto do credito, declarou que elle era uma pretenção desarrazoada, um verdadeiro assalto ao Thesouro, que os reclamantes são verdadeiros piratas é a pretenção delles, inconfessavel, é uma verdadeira extorsão aos cofres publicos; que os reclamantes são movidos apenas pela ganancia, pela fome do dinheiro, para se compensarem dos prejuizos que soffreram na vida publica, vendo-se apeados das posições sociaes.

Ora, não preciso levar mais longe a recordação dessa linguagem violentissima, talvez nunca ouvida neste recinto, para convencer á Camara de que ella deve proceder a um estudo rigoroso dos documentos que justificam o projecto em discussão, para ratificar o voto dado nas discussões precedentes, devendo de todo o modo recusar basear o seu juizo na impugnação injusta, violenta, vehemente do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Mas, Sr. Presidente, não venho fazer a defesa dos reclamantes; elles não precisam de defesa contra essas injurias atrozes, porque a Camara conhece, como eu conheço, por ter acompanhado a politica liberal do antigo regimen, o conselheiro Francisco Maciel, representante do Rio Grande do Sul nesta Camara, Ministro do Imperio naquella época, cercado sempre de toda a consideração (*apoiados*), do apreço dos seus concidadãos (*apoiados*), e sabe quanto elle está superior ás injuriosas apreciações de que é victima, e é o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quem até, com manifesta incoherencia, affirma que esse illustre compatriota gosa ainda no seu Estado de toda a consideração, e está fadado a ser o substituto do grande brazileiro Sr. Silveira Martins.

Si assim é, si esse homem gosa dessa consideração e apreço não só no seu Estado como no paiz, si de nenhum modo desmereceu nunca do prestigio e da consideração que o cercaram, não póde ser atacado sem injustiça e sem protestos desta Camara, de que foi membro, imputando-se-lhe o intuito criminoso de assaltar o Thesouro.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não subscrevo esses conceitos, posto que entenda que elle não tem direito ao que reclama.

O Sr. Fausto Cardoso—Acho que o conselheiro Maciel é incapaz de pedir uma cousa a que não tenha direito. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Adalberto Guimarães— Repito, Sr. Presidente, eu não venho fazer a defesa do reclamante; mais do que isto eu preciso defender a reputação dos officiaes do exercito vivos, e a memoria honrada de officiaes do exercito mortos, contra os quaes revertem as injurias, como signatarios dos documentos averbados de graciosos e fornecidos para fins inconfessaveis.

Mais do que a pessoa do reclamante eu preciso defender a memoria veneranda do bravo Marechal de Ouro, o inolvidavel Machado Bittencourt, accusado neste recinto de pactuar com os piratas, com os que querem assaltar o Thesouro Nacional. (*Apoiados e apartes.*)

Mais do que o interesse dos reclamantes eu preciso defender a reputação illibada do honrado procurador geral da Republica...

Um Sr. Deputado—Ninguem atacou.

O Sr. Adalberto Guimarães— ...cujo parecer é terminante no reconhecimento do direito dos reclamantes e conseguintemente no sentido da abertura do credito.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não é capaz de mostrar isso.

O Sr. Vergne de Abreu—Basta saber ler e ler.

O Sr. Adalberto Guimarães—Eu o mostrarei no momento opportuno.

Um Sr. Deputado— Diz mesmo que, si elles recorressem aos tribunaes, a indemnização seria forçada.

O Sr. Adalberto Guimarães — Mais do que o interesse dos Srs. Macieis, eu preciso fazer a defesa de um dos caracteres mais puros do funccionalismo publico, o honrado conferente da Alfandega desta Capital, nosso ex-collega Sr. Luiz Adolpho, relator deste parecer, que elle não subscreveria sem acurado estudo da questão. E sabe a Camara que o honrado ex-Deputado por Matto Grosso não acceitaria, sem escrupulos, documentos graciosos, e por nenhuma consideração partidaria e menos para satisfazer pretenções inconfessaveis, aquelle caracter inquebrantavel prestaria um parecer aconselhando a Camara a conceder a abertura do credito. (*Apoiados.*)

Mais do que fazer a defesa dos reclamantes, Sr. Presidente, eu preciso defender a reputação universalmente acceita de probidade do venerando cidadão que, no quatriennio passado, dirigiu os destinos da Republica...

O Sr. Vergne de Abreu—Muito bem.

O Sr. Adalberto Guimarães — ... o Sr. Prudente de Moraes, que solicitou do Conregresso o credito preciso para o pagamento reclamado.

O Sr. Aureliano Barbosa—Deu conhecimento ao Congresso, mas não solicitou credito.

O Sr. Vergne de Abreu — Então a mensagem não é a solicitação de credito? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Adalberto Guimarães —Fosse, Sr. Presidente, a pretenção dos reclamantes o attentado descommunal,o escandalo inaudito, tal como o descreveu o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o que S. Ex. não contesta é que a virulencia de sua linguagem. na apreciação destes documentos, attinge a cada um daquelles a que acabo de referirme, porque sem a connivencia delles não lograria essa pretenção chegar até este recinto e obter o suffragio que a trouxe á 3ª e ultima discussão. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. Presidente, desde que eu demonstre, como espero fazer, a improcedencia e grave injustiça da impugnação do honrado Deputado, terei, não só justificado minha presença na tribuna em favor do projecto, como defendido da injuriosa suspeita de condescendencia com a ganancia dos reclamantes, todos aquelles que, com seu testemunho, seu parecer ou seu voto, apoiaram a supposta tentativa de extorsão e assalto aos cofres publicos.

O Sr. Francisco Sodré e outros — Apoiado.

O Sr. Adalberto Guimarães — Sr. Presidente, o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul combateu em primeiro logar o credito, porque elle constituia uma excepção, desde que todos quantos teem interesses junto á Fazenda Nacional, diz S. Ex., teem vindo por intermedio do Poder Judiciario.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Pleiteiam lá, e obtendo sentença, veem aqui pedir o credito. Este é o julgado uniforme e V. Ex. não me aponta um caso differente.

O Sr. Vergne de Abreu dá um aparte.

O Sr. Adalberto Guimarães — Sr. Presidente, antes de mais a Camara me permittirá que eu extranhe o interesse extraordinario com que o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul exige que seja ouvida sobre o assumpto a justiça federal, que no caso vertente é representada pelo juiz seccional daquelle Estado, contra o qual S. Ex. nesta Casa emittiu, em violentissimo discurso, conceitos que eu não me animo a repetir e que jamais subscreveria.

Em todo o caso recordarei, dessa tremenda accusação, que S. Ex. nos disse que as sentenças desse juizo eram «o conluio indecoroso entre os pretendentes a indemnizações e a justiça federal por seu representante no Rio Grande» e concluiu affirmando que esta justiça no seu Estado «é um balcão onde se mercadejam as sentenças» das quaes nem ao menos havia o recurso de appellação, porque «o juiz domina o procurador, seu socio nos negocios».

Ora, Sr. Presidente, insistindo o nobre Deputado pela sentença de um juizo,tal como denunciou á Nação, desta tribuna, ou S. Ex. confessa ter sido injusto nessa apreciação do caracter do antigo magistrado, ou, convencido daquelles factos, revela não ter outro intuito sinão procrastinar a satisfação do que é devido aos reclamantes, seus adversarios politicos, quando pede que seja ouvido o juizo seccional do Rio Grande.

O Sr. Aureliano Barbosa — Não é ser ouvido esse juizo; é pleitear perante elle, porque, si o fizer, não ha quem vá depor a favor dos reclamantes.

O Sr. Adalberto Guimarães — Ha, porém, incoherencia mais notavel ainda, no procedimento do nobre Deputado a quem respondo.

Na sessão de 9 do corrente, deve lembrar-se a Camara, votava-se o Orçamento da Fazenda e foi annunciada a votação de uma emenda autorizando o Governo a mandar pagar á viuva de um empreiteiro a importancia de materiaes fornecidos para taes e taes obras no Estado do Rio Grande do Sul.

Contra esta emenda havia se manifestado a Commissão de Orçamento, allegando que nem ao menos lhe tinham sido apresentados documentos pelos quaes ella podesse saber a quanto montaria o credito solicitado pela emenda em questão e muito menos se tinha, perante o Poder Executivo ou o Judiciario, justificado a responsabilidade da Fazenda Nacional por esse pagamento, nem siquer solicitado pela viuva do supposto empreiteiro.

O Sr. Aureliano Barbosa — Isto disse a Commissão, mas o meu collega provou...

O Sr. Francisco Sodré — Não provou, allegou.

O Sr. Aureliano Barbosa — Demais era um empreiteiro, não era um revolucionario.

O Sr. Adalberto Guimarães — Pois bem; quem havia de vir á tribuna defender esta emenda? O honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, systematicamente contrario ao pagamento de quaesquer quantias, sem que a responsabilidade do Thesouro tenha sido determinada pelo Poder Judiciario.

Mas, deixando de parte essa incoherencia que mostra que S. Ex. não pensa tal como diz, mas que exige terminantemente a sentença da justiça federal no caso vertente, porque é infenso a este pagamento, entrarei na apreciação da critica feita pelo digno representante do Rio Grande do Sul aos documentos apresentados e que instruem a mensagem.

S. Ex., proseguindo no seu discurso, disse que ia encarar a questão por varios aspectos e em primeiro sob o aspecto juridico.

Em relação a este, referiu-se S. Ex. unicamente ao parecer dado pelo Procurador Geral da Republica, cujo nome devo proferir com o respeito que elle merece, o Sr. Lucio de Mendonça, preclaro Ministro do Supremo Tribunal Federal, porque ninguem mais insuspeito podia fallar em relação a interesses da Fazenda Nacional e contra os quaes pretendessem qualquer cousa os illustres reclamantes.

Começou o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul extranhando a intervenção do illustre Sr. Procurador da Republica neste assumpto.

São estas as palavras de S. Ex: «Parto de um parecer que foi dado pelo illustrado Sr. Lucio de Mendonça, na qualidade de Procurador Geral da Republica, tendo funccionado — permitta-se-me que o diga—não sei a troco de que, nesta reclamação. Não sei porque foi ouvido o Procurador Geral da Republica em assumptos que não se achavam affectos aos tribunaes.» «Este parecer que termina pela acceitação da reclamação, consigna a seguinte opinião: Em theoria, não padece duvida que o Governo de uma nação policiada é obrigado a indemnizar damnos causados á propriedade particular por occasião e motivo de guerra, etc., etc.»

O Sr. Vergne de Abreu — E' a doutrina corrente. (*Apoiados.*)

O Sr. Adalberto Guimarães — Deixando de parte, porque não creio que envolvam uma suspeita contra a honorabilidade do honrado Procurador Geral da Republica, as palavras «não sei a troco de que» lamento que o nobre Deputado, advogado distincto como é, extranhe a intervenção do Procurador Geral da Republica em assumpto desta ordem, quando bastava que S. Ex. attentasse para a consolidação das leis referentes á justiça federal, para lá encontrar no art. 112, § 2º a attribuição dada ao Procurador Geral da Republica de consultar ás secretarias de Estado, sobre qualquer negocio sujeito ao seu parecer, «principalmente naquillo em que for interessada a Fazenda Nacional.»

Elle é consultor de todas as secretarias de Estado, e ainda agora se cogitando no Senado do modo de alliviar este funccionario das multiplas e insuperaveis attribuições, foi aventada a idéa de estabelecer-se um consultor especial para as secretarias de Estado, porque estas consultas sobrecarregam enormemente o serviço do Procurador Geral da Republica.

Não tem razão, portanto, o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul em extranhar que tenha sido ouvido o Procurador Geral da Republica sobre a reclamação dos Srs. Maciels.

Mas, Sr. Presidente, diz o honrado representante do Rio Grande do Sul que este parecer é errado, é falso, porque o Procurador Geral da Republica affirma que, em theoria, o Estado é responsavel pelos damnos causados pelos seus agentes; e em apoio de sua contestação S. Ex. lê a opinião de escriptores francezes e italianos.

Sr. Presidente, si eu quizesse fazer praça de erudição que não possuo (*não apoiados*), traria tambem escriptas, para ler, opiniões, em muito maior numero, de escriptores que sustentam com convicção a responsabilidade do Estado pelos actos de seus agentes, de fórma a constituir a doutrina corrente e sustentada universalmente. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Alencastro — Então não havia cousa melhor que fazer revoluções. Era um negocio em que eu me ia metter. S. Ex. si assistisse ao modo por que se fazem estas cousas não era capaz de fazer tal defesa, tal o escandalo.

O Sr. Adalberto Guimarães—Para contrapor, entretanto, a um francez e dous italianos, outros tantos italianos e um francez, não deixarei de citar, soccorrendo-me de publicação muito recente de notavel jurisconsulto, as seguintes opiniões para as quaes peço a attenção benevolente de meus honrados collegas.

Citarei em primeiro logar a opinião de Chironi, no seu tratado «Colpa Contrattuale, referindo-se á responsabilidade do Estado pelos actos de seus agentes:

Diz elle: «Recorrer nesse caso á necessidade de separar o direito publico do direito privado não é argumento valido para legitimar tudo quanto de attentatorio á lei se tenha commettido. Não é o direito publico que se impõe ao privado; com a acção de damno que então se promove contra o Estado, exercita-se um direito concedido pela lei geral». (Ob. cit., n. 228.)

Um outro escriptor, Mecci, expressa-se nos termos seguintes: «O principio da representação conduz necessariamente á consequencia da responsabilidade, não só di-

recta mas tambem indirecta, da administração publica. Nesto ponto se equipara ella a outra qualquer entidade moral.»

Por ultimo, lerei a opinião de SOURDAT, no seu tratado geral da responsabilidade. Diz este escriptor: «Todos os corpos moraes, o Estado, os departamentos e as communas, bem como as sociedades civis e commerciaes, são em principio submettidos ao direito commum; no que concerne á formação das obrigações.

Para elles, como para os particulares, as obrigações teem suas fontes nas disposições legaes que regem o direito de propriedade: os contractos, quasi contractos, quasi delictos e até mesmo delictos. Quanto ao Estado, a sua responsabilidade civil é a mesma que a de qualquer outro committente pelos prejuizos causados por seus prepostos.»

Mas, Sr. Presidente, ainda quando a maioria ou a quasi unanimidade dos publicistas fosse contraria a esta doutrina *quid inde*?

Si para suffragar a opinião do honrado Procurador da Republica nós temos a legislação e a jurisprudencia incontestada dos tribunaes (*apoiados*); a legislação, porque não está revogada a lei de 9 de setembro de 1826; a jurisprudencia dos tribunaes, porque nesta tem sido constante a pratica dos julgamentos e, acima disto, refulgindo como pharól para illuminar o debate, ahi está a disposição constitucional garantindo a propriedade em toda a sua plenitude. (*Apartes.*)

E' o caso do art. 8º, da lei de 9 de setembro de 1826, que autoriza a occupação, a expropriação no caso de perigo imminente de guerra, como era aquelle em que incontestavelmente se achavam os occupantes das estancias dos reclamantes. (*Apartes.*)

E' o caso, repito, do art. 8º da lei de 9 de setembro de 1826, que regula as excepções feitas á plenitude do direito de propriedade, e cuja disposição é a seguinte: — «Art. 8º —No caso de perigo imminente, como de guerra e commoção, cessarão todas as formalidades e poder-se-ha tomar posse do uso quanto baste; ou mesmo do dominio da propriedade quando seja necessario para emprego do bem publico, nos termos do art. 1º, logo que seja liquidado seu valor e cumprida a disposição dos arts. 5º e 6º, reservados os direitos para se deduzirem em tempo opportuno.»

Os arts. 5º e 6º regulam a prévia indemnização.

Entretanto a quem compete verificar esse valor e ordenar esse pagamento? E' ao Poder Judiciario? Não. E' á Fazenda Nacional, em nome de quem e com o compromisso da qual se fez a occupação e a expropriação. O Poder Judiciario só é chamado a intervir no caso de não haver accordo entre as partes. (*Apoiados.*)

Esta é que é a hypothese, esta é que é a questão. (*Apoiados.*)

Mas, desde que a Fazenda Nacional pelo chefe do Poder Executivo exige um processo demorado, minucioso, como este, para se proceder a uma verificação do debito; desde que o representante da Fazenda, perante o Poder Judiciario, aconselha a indemnização reclamada, desde que o Poder Executivo entra em accordo com a parte, pede e obtem um abatimento, e esta desiste do pagamento de muitos bens igualmente deteriorados, destruidos, damnificados e desapparecidos das suas propriedades, limitando o seu pedido sómente ao gado consumido, cuja existencia havia sido anteriormente verificada, e assigna um accordo com a parte, como é que se diz que essa parte deve recorrer ao Poder Judiciario, quando a Fazenda Nacional diz—eu não tenho que ver com o Poder Judiciario, porque confesso a obrigação, e a parte diz—eu não tenho que accionar, porque já entrei em accordo com o Governo?!(*Apoiados.*)

Nestas condições, querer que as partes assim combinadas se dirijam ao Poder Judiciario é querer á força o litigio (*apoiados*), quando a preoccupação deve ser sempre a composição, o accordo, para evitar esses litigios, sempre prejudiciaes ao Thesouro (*ha diversos apartes*), porque teria de pagar além do principal os juros da mora e as custas. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, para terminar, em relação ao parecer do honrado Procurador da Republica, eu preciso dizer á Camara, como S. Ex., depois de referir-se á theoria da responsabilidade do Estado, se manifestou sobre a especie que nos occupa e sobre os documentos submettidos ao seu exame insuspeito e competente.

UM SR. DEPUTADO — Esses documentos são graciosos.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Hei de mostrar a graciosidade delles, no momento opportuno. (*Continúa a lêr.*)

« Procuradoria Geral da Republica—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1897 — Exm. Sr. Ministro da Guerra.

....

« Em theoria, não padece duvida que o Governo de uma nação policiada é obrigado a indemnizar os damnos causados á propriedade particular por motivo e occasião de guerra, mormente a indemnizar o valor da propriedade particular expropriada em taes condições. Nem menos certo é que o Estado responde pelos actos dos agentes da autoridade publica em exercicio de suas funcções, salvo direito regressivo contra estes.

No caso sujeito, não será impossivel fazer valer esse direito regressivo, pois da respectiva repartição militar deve constar que quantias, em que datas e a quem, foram abonadas para etapa das forças legaes, que se prova haverem se apropriado do gado dos reclamantes.

Sem ir mais longe, consta já destes papeis a existencia de um responsavel, que não póde deixar de ser chamado a contas — o tenente-coronel Juvencio Alves Nunes, commandante das forças legaes aquarteladas na estancia dos reclamantes, e a cujo respeito consta (fl. 9 do doc. n. 2) que recebeu o preço de couros alli vendidos e mais, que retirou louças, crystaes e outros objectos de propriedade dos reclamantes (fls. 10 v. e 11 do cit. doc.)

Do depoimento a fl. 10 v. do mesmo documento consta a relação dos batalhões que occuparam aquellas estancias.

Com taes elementos, e outros que deve possuir, poderá a União verificar, pelo menos em parte, quaes os responsaveis de quem, regressivamente, tenha de haver a indemnização que pagar.

Deferida a pretenção dos reclamantes, convirá que, por termo, na respectiva Directoria do Thesouro Nacional, renunciem expressamente o seu direito a qualquer outra reclamação pelos factos a que esta se refere.

Em juizo, não tenho duvida que a Fazenda Nacional seria condemnada á indemnização pedida ou que se liquidasse; não haveria, pois, justiça nem conveniencia em protelar a satisfação do pedido. — Saude e fraternidade. (Assignado) *Lucio de Mendonça*, procurador Geral da Republica.

O Sr. Vergne de Abreu — E' categorico.

O Sr. Adalberto Guimarães — « A Fazenda Nacional será condemnada ; não ha, pois justiça nem conveniencia em protelar a satisfação do pedido. »

Esta é que é a conclusão do parecer, este é que é o parecer do procurador geral da Republica ...

O Sr. Soares dos Santos — V. Ex. leia a primeira parte do parecer.

O Sr. Adalberto Guimarães — Porque não? Si a primeira parte não infirma a conclusão.

Ouça a Camara a primeira parte, assim concebida : — « Tendo examinado detidamente os papeis que me enviastes com o aviso de 25 deste mez, e juntos vos restituo, relativo á indemnização reclamada pelos Drs. Francisco e Arthur Antunes Maciel, estancieiros no Rio Grande do Sul, cabe-me opinar que *parece fundada a reclamação*. Não se tratando, por ora, de procedimento judicial, em que seria de exigir-se todo o rigor da prova, mas sómente de reclamação administrativa, onde se decide *ex bono et æquo*, penso que os reclamantes PROVAM SUFFICIENTEMENTE OS FACTOS EM QUE SE FUNDAM.»

Ora, senhores, o parecer do honrado procurador geral da Republica, o eminente Sr. Lucio de Mendonça, é favoravel em toda a linha.

O Sr. Vergne de Abreu — Apoiado.

O Sr. Adalberto Guimarães — Começa affirmando que os reclamantes provaram sufficientemente a sua intenção...

O Sr. Soares dos Santos — Não apoiado.

O Sr. Vergne de Abreu — Isto é questão de saber ler, collega.

O Sr. Adalberto Guimarães — .. e termina dizendo que, em juizo, elle, procurador geral da Republica, não tem duvida que a Fazenda Nacional seria condemnada a indemnizar o pedido ou o que se liquidasse e não haveria justiça nem conveniencia em protelar a satisfação do pedido.

O Sr. Francisco Alencastro — Isto é o promotor pedindo a absolvição do réo.

O Sr. Adalberto Guimarães — Além da legislação, eu disse que nós temos para justificar a responsabilidade do Estado pelos damnos causados aos reclamantes a jurisprudencia dos tribunaes e basta citar em abono desta proposição o accordão n. 335 do Supremo Tribunal Federal, que assim se exprime, em caso semelhante:

« E' pois o caso da responsabilidade civil do Estado pelos actos dos funccionarios publicos, que, no exercicio e por força de suas funcções lesam direitos de terceiro. Si a lesão assume o caracter criminal, de responsabilidade é exclusivamente pessoal (Cod. Pen. art. 25); si é civil, a responsabilidade pertence tanto ao funccionario como ao poder que o prepoz no serviço em questão, ficando ao lesado a escolha do responsavel. Si for accionado o poder preponente, a este compete acção regressiva contra o seu preposto.

Desta arte, ficam salvos não só a responsabilidade dos funccionarios publicos pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos (Const. Federal art. 82), como tambem os direitos dos individuos em geral e, mais particularmente, dos que, como na especie, foram prejudicados por actos de agentes do governo, na sua propriedade sacrificada em beneficio da União. (Lei n. 221 de 1894, art. 13.)

Pouco importando codigos e opiniões estranhas, essa é a lei brazileira, e, de conformidade com ella, tem sempre julgado este tribunal, bastando citar os accordãos ns.

134, 197 243, 257, e 317, além de outros. (Accordãos de 1898, pg. 217.)

E' evidente, portanto, Sr. Presidente, que o Supremo Tribunal Federal acceita inteiramente a doutrina do parecer do eminente Sr. procurador geral da Republica. (*Apoiados.*)

Mas, deixo por esgotado este assumpto. E' incontestavel a responsabilidade do Estado pelos damnos causados por seus agentes e prepostos. (*Apoiados.*)

Já mostrei que o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul não tinha razão alguma em estranhar a intervenção do procurador geral da Republica no assumpto, e muito menos criticar por errado o parecer dado por esse illustre magistrado.

Entro, portanto, na questão de facto, naquella que se refere aos documentos que instruem a mensagem do Poder Executivo.

Sr. Presidente, o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul disse no seu discurso ou fez crer que examinou todos os documentos que acompanham a mensagem o justificam o credito.

Entretanto, a Camara deve recordar-se de que S. Ex. só se referiu a dous documentos: o parecer do procurador geral da Republica, a que acabo de referir-me longamente, e o documento relativo á contagem do gado das estancias denominadas do *Hospital* e dos *Canudos*, de propriedade dos reclamantes, situadas á margem direita do Rio S. Gonçalo, do municipio do Rio Grande, e cuja existencia, felizmente, o illustre impugnador do projecto não contesta, como não nega que ellas sejam de propriedade dos reclamantes.

De facto, Sr. Presidente, na imminencia da invasão do Estado pelos revolucionarios de 1893 e na previsão natural de damnos áquellas estancias, na situação em que se achavam, o administrador dellas, no intuito de salvaguardar sua responsabilidade, solicitou do sub-intendente do Tahim, autoridade a quem por lei do Estado incumbe a lotação das fazendas de creação, a contagem e verificação dos gados existentes nas duas estancias, assim como o estado de suas bemfeitorias.

Esta contagem se fez, como se verificou o estado das duas propriedades, lavrando-se o documento, com especificação das qualidades de gado, o numero de cada uma, discriminado por estancias; documento devidamente sellado e assignado pelo referido sub-intendente e os quatro ajudantes e testemunhas do acto.

Trata-se, como V. Ex. vê, Sr. Presidente, de um documento do maior valor, porque é, por assim dizer, a base da reclamação; é o arrolamento exacto da quantidade contada e verificada do gado existente nas estancias expropriadas, documento de tamanha relevancia, que deante delle cedem todos os argumentos temerarios, baseados em calculos de probalidades de inexistencia, como se pretendeu demonstrar, de tão avultado numero de rezes reclamadas. Provar a falsidade da contagem é,na minha opinião, abalar em um de seus fundamentos a pretenção dos reclamantes.

Confesso, Sr. Presidente, que em relação a este documento o meu honrado collega abalou a minha propria convicção; confesso que S. Ex. argumentou com um prestigio extraordinario contra o credito, allegando a falsidade dessa contagem e conseguintemente a falsidade desse documento, desde que disse que essa contagem de cerca de 7.000 cabeças de gado se fizera em dous dias, dous e sete de março.

Ora, é provavel, é manifesta a impossibilidade dessa contagem em dous dias, e, de facto, S. Ex. teve, por momentos, uma victoria, mostrando á Camara que effectivamente, no documento que S. Ex. lia, se verificava que a contagem do gado se fizera nos dias 2 e 7 de março de 1893.

Mas, Sr. Presidente, essa victoria é fallaz, como foi rapida minha vacillação.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul referio-se á certidão do registro do documento a que venho me referindo, registro feito no cartorio de Pelotas do tabellião Sebastião José Domingues, e tal certidão é realmente o que se vê no processo administrativo que tenho em mão.

A certidão diz effectivamente «nos dias dous e sete do que rege», mas eu trago e aqui tenho (*mostrando um documento*) e apresento á Camara o original desse auto do qual se vê que a contagem do gado se verificou «nos dias dous a sete do que rege». Os meus nobres collegas podem examinar o documento e verificarão que não ha nelle entrelinha, rasura ou borrão que possa fazer duvidar da sua veracidade ou authenticidade. (*O orador passa o documento, que é examinado por varios Srs. Deputados.*)

E' o documento original, sellado, com firmas reconhecidas, registrado, segundo a nota que nelle se vê, em livro do cartorio do tabellião Sebastião José Domingues.

Deste registro o reclamante pediu uma certidão para juntar á sua petição de indemnização e nesta certidão trocou-se a proposição—*a*—de 2 a 7, pela conjuncção—*e*—, de 2 e 7.Por este documento authentico e original resalvado o engano, como fica, se vê que a contagem foi feita, portanto, em seis dias, quando a certidão nos induzia á supposição de que ella se tivesse feito em dous dias apenas.

Evidenciado o engano e restabelecida a verdade, perde assim todo o valor o argumento mais valioso do nobre Deputado, aquelle que maior impressão causou na Camara. (*Apoiados.*)

O Sr. Estacio Coimbra—Foi o que maior impressão causou e por este motivo estou aqui ouvindo V. Ex.

O Sr. Aureliano Barbosa—O que devia causar impressão era o chefe revolucionario vir reclamar indemnizações. (*Apartes.*)

O Sr. Adalberto Guimarães—De diversos collegas que me ouviram pedir a palavra immediatamente depois do Sr. Germano Hasslocher, ouvi que a maior difficuldade com que ia luctar era demonstrar a possibilidade da contagem de seis mil e tantos bois em dous dias; entretanto acabo de demonstrar, com o documento original, que esta contagem se fez em seis dias, tempo mais que sufficiente para que ella se pudesse effectuar.

Destruido este argumento, passarei aos outros.

Sr. Presidente, não imagina V. Ex., não podem imaginar os meus illustres collegas quanto me pesa ter de dizer que o honrado Deputado pelo Rio Grande, contrariando o projecto em discussão, illudiu á Camara, illudiu de um modo que só se justifica pela paixão com que o nobre Deputado veiu á tribuna combater o credito, por se tratar de um seu adversario politico.

Diz, Sr. Presidente, o honrado Deputado que os documentos, que são estes (*mostrando*) e que elle agitou muitas vezes em suas mãos, reduzem-se a documentos de duas ordens, ambas graciosas, ambas sem valor, isto é, depoimentos de testemunhas suspeitas, arroladas em petição dos reclamantes, e cartas dirigidas por estes a pessoas de sua amisade, em termos, que, si fossem verdadeiros, seriam a prova do mais desbragado escandalo.

Preciso recordar as proprias palavras do illustre Deputado.

Diz S. Ex.: «Depois disto *fizeram* varias inquirições de testemunhas, mas naturalmente sem citação da Fazenda Nacional, sem audiencia da parte contraria. Escreviam cartas neste estylo:

«O *meu amigo* queira informar si, em data de tantos e tantos, esteve V. S. em minha casa, si matou tantas rezes.» E o amigo respondia: «Sim, estive, matei e comi tantas rezes.»

Mais adeante diz S. Ex.: «A sua empreza é uma aventura e fogem da discussão... para só exhibirem documentos graciosos, documentos *de amizade*, documentos de favor, informações solicitadas em cartas, publicas-fórmas de documentos, etc.»

E, ainda em relação a testemunhas, diz S. Ex.: «é que as testemunhas *que arrolam* em seu requerimento, estas testemunhas, *que indicam* como presenciaes de seu prejuizo...»

Ora, Sr. Presidente, não ha maior inexactidão do que esta.

Nem nestes documentos existe uma só petição na qual os reclamantes tenham arrolado testemunhas, nem ha cartas de qualquer delles a qualquer amigo, e menos nos termos a que S. Ex. se refere. (*Apartes.*) Tenham paciencia, a inverdade é profunda; e tanto que, si S. Ex. me mostrar carta do Sr. Maciel nestes termos a qualquer amigo, votarei contra o credito; e immediatamente me sentaria si S. Ex. estivesse presente e me mostrasse um documento nas condições que S. Ex. affirmou.

O Sr. Soares dos Santos—Que elle escreveu cartas pedindo resposta a quesitos, eu o affirmo.

O Sr. Adalberto Guimarães—Não ha cartas dirigidas a amigos, pedindo em nome da amisade, e eu não poria em jogo meu voto si taes cartas existissem.

O Sr. Soares dos Santos (*folheando os documentos*)—Aqui está uma carta.

O Sr. Adalberto Guimarães—Vou lel-a: a Camara julgará:

«Illm. Sr. Alferes Alfredo Abreu—Tendo vós servido como ajudante do 37° corpo de cavallaria durante o periodo revolucionario por que passou este Estado, rogo-vos de, *sob juramento*, me responder aos quesitos seguintes.»

Seguem-se os quesitos, e immediatamente depois do ultimo o seguinte:

«Pelotas, 5 de dezembro de 1895 — *Arthur Antunes Maciel.*»

Ora, Sr. Presidente, ninguem dirá que este seja o estylo epistolar, nem este o modo de concluir commummente uma carta, e muito menos este documento, o unico da especie, justifica a affirmação temeraria do illustre Deputado Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Francisco Sodré — Apoiado.

O Sr. Aureliano Barbosa dá um aparte.

O Sr. Adalberto Guimarães — Mas elle disse para ser lido pela quasi unanimidade da Camara que não estava presente na occasião. (*Apartes.*)

Entretanto eu deixo de pé a minha provocação ao honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul que não apresentará uma carta nos termos a que ha pouco me referi, dirigida, em

nome da amizade, por qualquer dos reclamantes a quem quer que seja e respondida por amigo particular...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' uma carta contendo quesitos, não ha duvida nenhuma, porque officio não póde ser.

O Sr. Adalberto Guimarães—E' um documento de que se usa, fallo deante de advogados; é a fórma de que nós usamos, quando precisamos de um testemunho particular como adminiculo de prova.

Um Sr. Deputado—O proprio registro assignala a carta.

Um Sr. Deputado — S. Ex. fallou de amigos, pedindo em nome da amisade. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Adalberto Guimarães— Não tem este unico documento particular nenhum resquicio de intimidade entre qualquer dos reclamantes e a pessoa a quem se dirigiam, na sua qualidade de official do exercito, pedindo resposta *sob juramento*.

Isto nunca foi uma carta amistosa. (*Apartes.*)

Um Sr. Deputado — Ninguem affirmou isso. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Adalberto Guimarães—Como não? Si o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul diz que existem nos autos cartas dos reclamantes perguntando a amigos si estiveram em suas fazendas, si comeram bois, e que elles respondem com cynismo: *comemos*! (*Apartes.*)

Ou o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quiz fazer espirito em uma questão muito seria, ou quiz illudir a Camara, na persuasão de que estes documentos não fossem examinados por outros collegas. (*Apartes.*)

Eu preciso, porém, referir-me a outros documentos.

Sr. Presidente, os reclamantes, dirigindo-se ao general commandante do Districto Militar pediram por certidão o que constava a respeito da occupação das suas fazendas e dos damnos causados em suas propriedades.

O commandante do districto, meu honrado conterraneo, o brioso militar, general Innocencio Galvão, mandou que o commando da brigada na fronteira do Chuy certificasse o que constasse sôbre os quesitos dos reclamantes.

O commandante dessa brigada, posto que tivesse conhecimento dessa occupação e desses damnos, mandou abrir inquerito policial militar.

O Sr. Soares dos Santos dá um aparte.

O Sr. Adalberto Guimarães—Foram inquiridas testemunhas nesse inquerito pela autoridade militar á revelia dos reclamantes.

O Sr. Aureliano Barbosa — O commandante do districto, a todos quantos eram fornecedores das forças legaes e que sabia que eram republicanos, indeferia; si eram federalistas, deferia. Esta é que é a verdade.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Era parcial; era a favor dos revoltosos.

O Sr. Francisco Sodré — V. Ex. diz isto e os outros dizem o contrario. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Adalberto Guimarães— Sr. Presidente, não sei si precisarei tambem á vista deste incidente, fazer a defesa do meu honrado e bravo patricio, o Sr. general Galvão.

O Sr. Satyro Dias — Tudo póde se dizer, mas a verdade é que o general Galvão prestou um grande serviço á patria. (*Apoiados.*)

O Sr. Adalberto Guimarães — Peço licença para fechar o parenthesis tanto mais que no caso S. Ex. não fez mais do que despachar e da forma a mais correcta porque deveria fazer uma petição de reclamantes pedindo certidão de factos dos quaes, não tendo conhecimento, mandou ao commandante da fronteira onde elles se passaram que certificasse. Esse commandante, como já disse, mandou abrir inquerito policial militar.

O Sr. Presidente declara estar terminada a hora.

O Sr. Adalberto Guimarães pede o a Camara concede meia hora de prorogação para concluir seu discurso.

O Sr. Adalberto Guimarães (*continuando*)—Nem tenho forças para fazel-o, nem prolongarei a fadiga da Camara em ouvir a leitura completa desse inquerito militar.

Limitar-me-hei a resumir os depoimentos, quanto baste para convencer a Camara de que essa diligencia ordenada *ex-officio* demonstra não sómente a occupação das estancias, a existencia naquellas propriedades de um posto militar, mas tambem o consumo e desvio de gado alli existente e anteriormente contado.

Aqui tenho (*compulsando os documentos*) o depoimento insuspeito de um militar, o alferes do 3º corpo provisorio de cavallaria Eustachio Rosa da Rocha e Silva, que diz: «saber que a casa de morada dos reclamantes, no passo do Santa Isabel, nos Canudos, tem estado occupada por forças do Governo desde março de 1893, sem que se possa lembrar do dia.

Sabe que o gado carneado para as forças sahia todo do campo d'aquelle passo, e sabe mais que a fôrça que estava no Tahim era supprida do gado pela mesma fazenda.»

O SR. FRANCISCO SODRÉ—V. Ex. não leu o depoimento da primeira testemunha.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Eu pretendia referir-me apenas aos depoimentos de officiaes do exercito que fizeram parte da guarnição do posto militar; mas não tem menos valor o da primeira testemunha, igualmente insuspeita, por exercer autoridade no districto onde se deram os factos. E' o capitão Joaquim Soares de Lima, sub-intendente do municipio do Tahim, que responde ter sido a casa occupada por forças do Governo desde o começo, mais ou menos, da revolução no Estado, e que o gado carneado para consumo das forças era todo tirado dalli.

Outro depoimento é o de Alexandre Luiz da Silva, que, além de confirmar os anteriores, accrescenta saber que «o capitão de um corpo provisorio, Carolino de Freitas, uma occasião esteve na estancia levantando um rodeio de gado, que transportou para o districto do Arroio Grande, dizendo que era por ordem do Governo.»

Ha o depoimento de Alfredo Moraes, morador em Pelotas, que affirma que, como fornecedor de generos, foi muitas vezes ás estancias dos reclamantes, occupadas por forças do Governo, commandadas pelo tenente-coronel Juvencio Alves Nunes, e, o que é mais, esse mesmo cidadão declara que comprou ao tenente-coronel Juvencio couros das rezes carneadas, por diversas vezes, sendo que, pelas duas ultimas partidas pagou 1:132$600.

Assim são todos esses depoimentos, não de testemunhas arroladas pelos reclamantes, mas escolhidas á vontade pela autoridade encarregada do inquerito policial militar.

O SR. FRANCISCO SODRÉ—Mandadas ouvir pela autoridade militar. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Negam os meus honrados collegas que as casas dos reclamantes tivessem sido occupadas pelas forças; entretanto aqui está o commandante do vapor *Mirim*, declarando que conduziu muitas vezes a bordo do seu navio contingentes para as estancias dos reclamantes, desde maio de 1894, quando começou a navegar commandando o vapor *Mirim*, até Setembro de 1895.

O SR. VERONE DE ABREU — A occupação nem é facto que possa ser contestado. (*Apoiados*).

O SR. FRANCISCO SODRÉ — Esse commandante tambem não é testemunha do sr. Maciel.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Sim, o que é preciso deixar salientado e assignalado é que não tem razão o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quando diz que as testemunhas foram arroladas pelos reclamantes, pois, foram inqueridas pela autoridade militar á sua escolha, sem a menor intervenção dos reclamantes e á revelia delles.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Francisco Sodré e Thomaz Cavalcanti*).

Mas, Sr. Presidente, preciso invocar o testemunho do proprio commandante da guarnição da cidade do Rio Grande, o illustre militar cuja bravura nenhum dos seus companheiros negará; que fez pela sua patria o sacrificio de sua vida na nefanda campanha de Canudos, de cuja probidade eu tenho, porque não tive a fortuna de conhecel-o pessoalmente, as melhores e mais insuspeitas informações. Refiro-me ao bravo coronel Tristão de Alencar Araripe.

Não é tambem resposta, dada em carta ou documento particular dos reclamantes; é informação official do coronel-commandante da guarnição da cidade do Rio Grande.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Em que data ?

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Em 29 de novembro de 1895.

Diz este documento:

«Republica dos Estados Unidos do Brazil—Quartel do Commando da guarnição da cidade do Rio Grande e Fronteira do Chuy, em 29 de novembro de 1895—Ao cidadão general commandante do 6º Districto Militar — Devolvo o requerimento que vos foi dirigido pelo Dr. Arthur Antunes Maciel e em que veem formulados quatro quesitos, acerca dos quaes determinastes que a guarnição sob meu commando informasse o que constasse a respeito.

O primeiro dos *items* refere se á occupação por forças militares de uma casa de propriedade do peticionario e situada á margem direita do Passo de Santa Izabel nos Canudos, no rio S. Gonçalo. Além de ser publico e notorio que a referida casa esteve occupada por forças militares desde março de 1893, por não constar nada de tal occupação na secretaria desta guarnição, resolvi inquirir a respeito diversos cidadãos idoneos e conhecedores do assumpto, que, convidados a prestarem suas informações, se prestaram com louvavel patriotismo e boa vontade.

Das informações prestadas vereis a confirmação de que a casa foi, durante o longo

periodo decorrido entre aquella e a presente data, occupada ora por forças de linha, ora por destacamentos de guardas nacionaes.

Ao segundo e restantes *items* vereis tambem tomados em consideração nas informações que envio e das quaes se evidencia que nunca as forças alli estacionadas buscaram comprar regularmente gado para seus fornecimentos; tirando-o discricionariamente da fazenda do peticionario, sem cogitarem em indemnização de especie alguma, sem procurarem mesmo com quem se entendessem para tal fim.

« O numero de rezes arbitrado para o consumo diario das forças não póde ser devidamente apreciado, porquanto sendo a matança feita em desordem, o desperdicio é consequencia natural e além disso figura nas mesmas informações a circumstancia de ser desviado tambem o gado para outras forças, e muitas vezes sahia daquelle ponto carne para embarcações que alli ancoravam, já pelo facto de achar-se baixo o sangradouro, já por ordem do commandante da força que as obrigava a demorar, e que fornecia-lhes carne para bordo.

Sendo facil pela repartição competente saber-se quaes as forças que alli estiveram destacadas, e seus respectivos commandantes, opino que devem ser ouvidos sobre o assumpto, porque só assim se poderá saber qual o destino dado ao dinheiro em que devia importar a compra do gado, si fosse feita legalmente; e ao mesmo tempo se offerece opportunidade para eximirem-se da grande responsabilidade do desvio de trastes, crystaes e adornos da casa e que segundo varias informações, foram dalli retirados.

Saude e fraternidade.—*Tristão Sucupira Alencar Araripe*, coronel commandante».

Conteste quem puder a respeitabilidade desta informação prestada pelo commandante da guarnição do Rio Grande ao general commandante do districto, seu superior hierarchico; não contestarei e, como juiz, acceitarei como fazendo prova do que nella se contém.

Mas, Sr. Presidente, não é sómente essa informação: ha informações dos commandantes de navios da armada que lá estiveram e que viram as propriedades occupadas pelas forças legaes, que transportaram forças para aquelle logar, que viram ser abatido gado nas estancias dos reclamantes.

São informações igualmente officiaes prestadas ao Sr. capitão de fragata Pereira e Souza, commandante da flotilha do Rio Grande, pelos capitães-tenentes Eduardo de Miranda e Silva e Adolpho Joaquim Penna, commandantes das canhoneiras *Camocim* e *Cananéa*.

Si estas informações são graciosas, não ha documento possivel com os quaes possa a victima de esbulho desta ordem provar seu direito incontestavel á indemnização. (*Apartes.*)

Diz o nobre Deputado que eram destacamentos de batalhões que elles iam levar, mas, ou sejam destacamentos, ou batalhões, ou contingentes, o que é verdade é que essas fazendas estiveram occupadas, e alli foi estabelecido um posto militar.

O Sr. Aureliano Barbosa—Neste sentido não houve uma só fazenda no Rio Grande que não fosse occupada.

O Sr. Adalberto Guimarães—Sr. Presidente, eu não posso deixar de salientar este aparte com que me acaba de honrar o meu nobre amigo representante do Rio Grande.

Si todas as estancias foram occupadas, o que se segue é que todos os estancieiros teem direito á indemnização, por prejuizos que tenham soffrido; mas porque alguns tenham desistido dessa indemnização, não se segue que ella seja recusada áquelles que a reclamarem, principalmente quando os damnos são da ordem daquelles que soffreram os reclamantes.

O que está evidenciado neste processo é que as propriedades dos reclamantes foram alvo de uma verdadeira devastação: a casa de sua residencia, perfeitamente mobiliada, foi invadida e completamente devastada, de fórma que, desoccupada das forças, não se encontrou de toda a mobilia que guarnecia esta propriedade mais que uma mesa; e, o que é mais, ha uma testemunha que disse que tendo procurado salvar louças e crystaes dos reclamantes não se lhe consentiu e foram retirados do seu poder os caixões que continham estes objectos. (*Apartes.*)

Em summa, Sr. Presidente, a prova ainda do estado deploravel em que ficaram as estancias encontrará quem compulsar estes documentos na verificação desse estado, procedida pela mesma autoridade que effectuára a contagem do gado. (*Pausa.*)

Creio ter deixado demonstrado que os documentos apresentados pelos reclamantes não são, como disse o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, documentos graciosos, cartas escriptas em nome de amizade e respondidas de accordo com os reclamantes; que não ha testemunhas arroladas por estes, e que, portanto, são documentos capazes de gerar a convicção dos factos na opinião a mais exigente, como a do honrado Procurador da Republica.

Creio ter deixado tambem demonstrado que procederam com verdadeiro escrupulo, isenção e justiça todos aquelles que tiveram de intervir no processo administrativo,

mandado abrir pelo Poder Executivo para verificação da verdade dos factos allegados.

Resta-me apenas dizer, como já disse o honrado Procurador Geral da Republica, que não ha absolutamente conveniencia em que seja retardada a satisfação do pedido, remettendo os reclamantes para o Poder Judiciario, porque esse retardamento redundará em prejuizo do Thesouro Nacional.

Basta recordar que, em virtude de um discurso igualmente violento, proferido nesta Camara pelo nosso honrado collega, o Sr. Pinto da Rocha, cujo nome peço venia para declinar, combatendo o credito para pagamento ao barão de Santa Tecla, prejudicado como os actuaes reclamantes, a Camara, em virtude desse discurso, recusou sem mais debate o credito pedido, por isso que o Sr. Pinto da Rocha declarou que o reclamante não tinha absolutamente direito algum. Ora, o Sr. barão de Santa Tecla não podia deixar-se prejudicar por essa decisão da Camara e, usando do seu direito, recorreu ao Poder Judiciario. Sabe V. Ex. o que lucrou o Thesouro?

O barão de Santa Tecla, Joaquim da Silva Tavares, havia combinado com o Governo receber a quantia de 315 contos, importancia do credito pedido pelo Governo para satisfação do accordo.

Entretanto, tendo sido este recusado, o recorrendo ao Poder Judiciario, o barão de Santa Tecla obteve sentença favoravel pela qual o Thesouro tem de pagar, além de juros da mora e avultadas custas, cerca de 700:000$000.

UM SR. DEPUTADO—Esse é o exemplo que V. Ex. cita? (*Ha outros apartes.*)

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES— Eu cito o facto para mostrar que não ha conveniencia para o Thesouro em remetter a reclamação ao Poder Judiciario; que, ao contrario, é detrimentosa sempre a liquidação por intermedio do Poder Judiciario. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, ainda para mostrar quanta razão tem o honrado procurador da Republica em aconselhar o pagamento immediato, pela consequencia que adviria ao Thesouro de pagar muito mais do que os reclamantes pediram por accordo, recordo que esta Camara o anno passado votou o credito de 1.020:000$ para algumas liquidações definitivas de compromissos com algumas companhias de navegação por transporte de immigrantes. (*Apartes*)

O Ministerio da Industria deixou, por motivos que lhe pareciam procedentes, de attender á reclamação dessas companhias, que recorreram da decisão administrativa para o Poder Judiciario e obtiveram sentenças pelas quaes o Thesouro teve de pagar mais do que por accordo.

Tendo de liquidar iguaes compromissos com outras companhias, o ministro em 1890, meu particular amigo e actual governador da Bahia, o Sr. Dr. Severino Vieira, ponderou ao Governo e este ao Congresso a inconveniencia de continuar-se a remetter essas companhias ao Poder Judiciario e, depois de relatar circumstanciadamente os factos, dando as razões emque se tinha baseado para pedir taes creditos, assim se exprime:

« Vê-se por ahi quão damnoso aos interesses da União foi o curso tomado pelo litigio, cuja solução adquiriu caracter extremamente prejudicial, *passando do fôro administrativo para o judiciario.*»

Esta é a regra geral invariavel. Todas as vezes que estas liquidações passam para o Poder Judiciario, maiores ficam sendo os encargos do Thesouro. (*Apartes.*)

O SR. AURELIANO BARBOSA— Mas ainda nenhum reclamante do Rio Grande do Sul deixou de ir ao judiciario; só o previlegiado, o chefe Maciel vae ser.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES— Seja como fôr, quando excepção houvesse, esta se justifica na lei. Não se trata de fornecimento regular de gado. A hypothese de desapropriação é prevista e regulada no art. 8º da lei de 9 de setembro de 1826. Esta lei dá autorização ao Poder Executivo para liquidar e indemnizar previamente as propriedades que teem de ser desapropriadas.

Portanto litigio só poderia haver e só poderiam ser remettidos os reclamantes ao judiciario, si desaccordo existisse entre a Fazenda Nacional e os expropriados, mas nunca estando elles, como estão, combinados e contractados sobre o preço da indemnização.

O SR. AURELIANO BARBOSA— Qual o accordo que existe ahi?

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES— O accordo firmado pelo ex-ministro, o benemerito Marechal Bittencourt.

O SR. AURELIANO BARBOSA— O Marechal Bittencourt não era o Poder Executivo, mas sim o Sr. Prudente de Moraes.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Era o competente para fazer o accordo e certo não o fez sem prévia autorização, sem o *placet* do Sr. Presidente da Republica.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Isto não veiu do Sr. Prudente de Moraes, que não pediu credito.

O Sr. Adalberto Guimarães — Sr. Presidente, o sophisma é tão manifesto que admiro seja do meu honrado e illustre collega, o Sr. Aureliano Barbosa.

O Sr. Aureliano Barbosa—O Presidente da Republica não pediu credito. Ou sabemos ler ou não.

O Sr. Adalberto Guimarães— Sr. Presidente, o procedimento unico do Poder Executivo, na hypothese de duvida sobre o direito dos reclamantes, era indeferir a petição remettendo-os para o Judiciario; mas, desde que elle se dirigiu ao Poder Legislativo, só póde ser para que o Legislativo resolva sobre os meios de fazer effectiva a indemnização.

O Sr. Aureliano Barbosa— E' fórmula que não acceito sob o regimen em que vivemos. Só o Presidente da Republica é que póde dirigir-se ao Legislativo por meio de mensagem.

O Sr. Adalberto Guimarães—Esta Mensagem só teria este fim: o Congresso habilitar o Governo com os recursos necessarios para a satisfação desse accordo firmado na repartição competente que foi a Secretaria da Guerra. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, estou fatigado, estou exhausto, sinto imperiosa necessidade de concluir. E' possivel que me tenham escapado alguns pontos do discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, e que não os tenha tomado em consideração.

Não é que haja nesse discurso alguma cousa que possa resistir á analyse e á critica. Mas, Sr. Presidente, acredito que, tomando os pontos capitaes da argumentação de S. Ex., quanto aos dias despendidos na contagem do gado, quanto á existencia de cartas, nos termos a que S. Ex. se referiu no seu discurso, quanto á intervenção dos reclamantes na inquirição das testemunhas, feitas pela autoridade militar, abalei a desconfiança que porventura pudesse ter pairado no espirito da Camara, quanto á justiça do credito para o pagamento que reclamam os Srs. Macieis, e resta-me a convicção de que despendi todos os esforços de que era capaz, para defender aquelles sobre cuja reputação vieram reflectir-se as injurias atiradas pelo illustre Deputado sobre os reclamantes, e, na convicção de que cumpri o meu dever, espero que a Camara ratificará o voto uma vez dado, concedendo o credito para satisfação de uma divida de honra. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Deputados presentes.*)

O Sr. Presidente—Estando dada a hora e havendo outros oradores inscriptos adiada fica a discussão.

Conforme deliberação da Camara, amanhã, á hora regimental, antes da sessão publica, haverá sessão secreta.

Foram apresentadas na sessão de 12 de dezembro ao projecto n. 290 B, de 1901, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 290 B, de 1901 (orçamento da Fazenda)

Ao art. 5.º—Supprima-se.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. —*Francisco Sá.— Serzedello Corrêa.— Nilo Peçanha.*

Ao art. 1º, n. 35—Supprima-se por não caber no Orçamento da Despeza.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. —*Serzedello Corrêa.*

Ao § 2º do art. 9º—Accrescente-se *in fine*: e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. —*Neiva.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 203 A—1901

Redacção final do projecto n. 203, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456, para pagar a A. Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, de accordo com a sentença judiciaria que mandou restituir-lhes o que de mais pagaram á Alfandega desta Capital

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:346$456, para pagar a Avenier & Comp. e a Corrêa Chaves & Pinto, em execução de sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir-lhes a somma que de mais pagaram á Alfandega desta Capital sobre sal que importaram durante o anno de 1896; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Guedelha Mourão. — Viriato Mascarenhas.*

N. 323—1901

Redacção final do projecto n. 269, de 1900, que concede a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel Solero de Castro, e á sua filha D. Gabriella de Castro, a pensão mensal de 200$000

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Gabriella Müller de Castro e sua filha D. Gabriella de

Castro, viuva e filha do tenente-coronel Sotero de Castro, a pensão mensal de 200$000.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Guedelha Mourão.*— *Viriato Mascarenhas.*—*Araujo Góes.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 106 C—1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000$000 para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pelo seu trabalho sobre sciencias das finanças, assim como o preciso para publicação de 1.000 exemplares do mesmo trabalho na Imprensa Nacional

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:000$ para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Pedro da Veiga Filho, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pelo seu trabalho sobre sciencias das finanças, assim como o preciso para publicação de 1.000 exemplares do mesmo trabalho na Imprensa Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink.* — *Serzedello Corrêa.* — *Francisco Sá.* —*Cassiano do Nascimento.*—*Luiz Piza.*

N. 106 D — 1900

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do— Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza, confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35, do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do—Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza, confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Mayrink.*—*Serzedello Corrêa.*—*Francisco Sá.* —*Victorino Monteiro*—*Luiz Piza.*

N. 106 E — 1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 462$500 para pagamento ao cidadão João Vilhena de Aquino, escrivão do juizo seccional do Estado do Amazonas, de seus vencimentos correspondentes de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 462$500 para pagamento ao cidadão João Vilhena de Aquino, escrivão do juizo seccional do Estado do Amazonas, de seus vencimentos correspondentes de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink.*—*Luiz Piza.*—*Cassiano do Nascimento.* —*Victorino Monteiro.*—*Francisco Sá.*

F. 139 B—1901

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 139 deste anno, que estabelece que a base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e da armada a que se refere a lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400) qualquer que seja a guarnição a que os mesmos pertençam, salvo a excepção contida no art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 relativa aos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outros que em lei posterior foram contemplados pelo Congresso.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° A base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e armada, a que se refere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no Orçamento em vigor (1$400), qualquer que seja a guarnição a que os mesmos pertençam, salvo a excepção contida no art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, relativa aos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outros que em lei posterior foram comtemplados pelo Congresso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissõs, 12 de dezembro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente.— *Serzedello Corrêa.— Nilo Peçanha.— Cassiano do Nascimento.— Mayrink.— Luiz Piza.— Victorino Monteiro.*

N. 142 B — 1901

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 142, deste anno, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accôrdo com as bases que estabelece

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as seguintes bases:

a) O corpo de engenheiros navaes será constituido pelos officiaes transferidos do corpo da armada, effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções a saber:

1ª secção—Construcção naval.
2ª secção—Machinas a vapor.
3ª secção—Artilharia e pyrotechnia.
4ª secção—Torpedos e electricidade.
5ª secção—Hydraulica.

b) O quadro ordinario do corpo de engenheiros navaes constará do seguinte pessoal:

1 engenheiro inspector geral—vice-almirante.
1 engenheiro chefe—contra-almirante.
5 engenheiros de 1ª classe—capitães de mar e guerra.
5 engenheiros de 2ª classe—capitães de fragata.
7 engenheiros de 3ª classe—capitães tenentes.
10 engenheiros de 4ª classe— primeiros tenentes.

c) Os officiaes do corpo de engenheiros navaes servirão effectivamente até os limites de idade estabelecidos no art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

d) Os vencimentos dos engenheiros navaes constarão dos soldos e etapas das respectivas patentes, sendo as gratificações as fixadas nos regulamentos das repartições onde servirem.

e) Os actuaes engenheiros navaes não procedentes da Escola Naval, depois de reorganisado o respectivo corpo por effeito desta lei, poderão optar pela reforma nos postos em que se acharem ou pela aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 336 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890; sendo computado para reforma ou aposentadoria todo tempo em que os citados engenheiros estiverem em estudo de suas especialidades e no desempenho de funcções da engenharia naval.

f) Os antigos engenheiros-alumnos que por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao quadro de engenheiros navaes, ao qual irão pertencer, preenchidas as formalidades legaes, indo occupar na escala logar abaixo dos engenheiros navaes mais antigos do que elles por occasião daquella transferencia.

Art. 2º. Serão extensivos aos postos do almirantado, no corpo de engenheiros navaes, os cargos e commissões correspondentes aos mesmos postos, no quadro da armada, exceptuado sómente o commando de força naval activa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1901,—*Carlos Cavalcanti*, relator.—*Albuquerque Serejo.—Rodolpho Paixão.—Soares dos Santos.*

N. 321 A — 1901

(Do Senado)

Concede a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata, graduado, Carlos Accioli, a pensão mensal de 200$, sem prejuizo do montepio e meio-soldo

A Commissão de Pensões e Contas, estudando com attenção o projecto n. 321, do Senado, e parecer da Commissão de Finanças daquella casa do Congresso, pelo qual foi concedida a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata, graduado Carlos Accioli, a pensão de 200$ mensaes, e considerando :

Que esse official succumbiu no trabalho de importante commissão internacional de limites, sendo victimado pelas intoxicações morbidas do terreno que dirimia pelos interesses e honra do Brazil ;

Considerando que, acommettido da cruel enfermidade que zombou da robustez de sua saude, tudo lhe faltou, transporte, medicação e conforto, de fórma a, com alguma probabilidade, escapar á morte ;

Considerando que, em resultado dessa fatalidade, sua esposa e quatro filhos menores ficaram privados do seu natural arrimo e de

suas esperanças de futuro, tratando-se de um official, notoriamente distincto:

E' a Commissão de parecer que a Camara adopte o projecto para se dar a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli a pensão de 200$ por mez, nos termos em que redigiu o Senado, mostrando assim o Congresso, em nome da Patria, que não esquece os serviços daquelles que por ella se sacrificam.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Gonçalo Souto*, presidente interino.— *Carlos Marcellino*, relator.— *Castro Rebello*. — *Eloy de Souza*.— *José Boiteux*.— *Penido Filho*.

N. 321 — 1901

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata, graduado Carlos Accioli, durante a sua viuvez, sem prejuizo do montepio e meio-soldo do seu marido, a pensão mensal de duzentos mil réis, com reversão, no caso de morte, para suas filhas emquanto solteiras; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1901. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario. — *Henrique da Silva Coutinho*, 3º Secretario, servindo de 2º.— *Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario.— *Almeida Barreto*, 4º Secretario interino.

N. 253 B — 1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 153 deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:800$ para pagamento do aluguel do predio que serve de armazem da Mesa de Rendas Geraes de S. Francisco do Sul, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:800$ para pagamento do aluguel do predio que serve de armazem da Mesa de Rendas Geraes de S. Francisco do Sul, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.— *Serzedello Corrêa*.— *Nilo Peçanha*.—*Cassiano do Nascimento*.— *Mayrink*.— *Luiz Piza*. — *Victorino Monteiro*.

N. 253 C — 1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, para pagar á Santa Casa da Misericordia, da Victoria.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, papel, para pagar á Santa Casa da Misericordia, da Victoria, a quantia que lhe foi concedida pela lei de 24 de dezembro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.— *Serzedello Corrêa*.—*Nilo Peçanha* —*Cassiano do Nascimento*.— *Mayrink*.—*Luiz Piza*,—*Victorino Monteiro*.

N. 253 D — 1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario ao pagamento do terço addicional da etapa aos officiaes da armada que serviram nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso durante o exercicio de 1901, ad instar, do que dispõe o art. 17 da lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario ao pagamento do terço addicional da etapa aos officiaes da armada que serviram nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso durante o exercicio de 1991, *ad instar*, do que dispõe o art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Mayrink*. — *Serzedello Corrêa*. — *Francisco Sá*. — *Cassiano do Nascimento* — *Luiz Piza*.

N. 324 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia

Presente á Commissão de Orçamento a petição de Manoel José Bastos, negociante na praça da Bahia, solicitando que seja o Poder Executivo habilitado com os necessa-

rios meios para indemnizal-o da importancia que a mais pagou de direitos de importação de xarque importado do Rio da Prata no anno de 1897; e, considerando que, havendo sido pelo peticionario intentada a competente acção contra a Fazenda Nacional para haver tal differença, obteve o mesmo sentença do juiz seccional do Estado da Bahia, condemnando a referida Fazenda Nacional á restituição do que indevidamente recebeu e ás custas do processo; sentença esta confirmada em grão de appellação pelo Supremo Tribunal Federal por accordão de 18 de setembro de 1901; e considerando, finalmente, que semelhante petição encontra todo o apoio na jurisprudencia firmada pelo Congresso Nacional para casos identicos, é de parecer que seja adoptado o seguinte

Projecto de lei

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 18 de setembro de 1901, que confirmou a sentença do juiz seccional do Estado da Bahia, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, negociante naquelle Estado, de direitos de importação de xarque durante o anno de 1897 e custas do processo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente—*Mayrink*, relator.—*Nilo Peçanha*.— *Luiz Piza*.— *Cassiano do Nascimento*.—*Francisco Sá*.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para a sessão publica a seguinte ordem do dia.

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao São Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladislão Amaro da Silveira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da Brigada Policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do pdojecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 e 1895;

3ª discussão do projecto n. 139, B, de 1901, redacção para 3ª do projecto n. 189, deste anno, que estabelece que a base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e da armada a que se infere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400);

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com.

substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000.

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuno, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

2ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado,

2ª discussão do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente;

3ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro;

3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, priveligio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeiro do Marimbondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr

autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do Regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação oddicional;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, antorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1790, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

3ª discussão do projecto n. 106 B, de 1901, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão;

2º discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

177ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Soares Neiva, Trindade, Camillo de Hollanda, Bricio Filho, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Augusto França, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Satyro Dias, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Lima,

Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, João Luiz, Monteiro de Barros, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes — (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Bricio Filho fundamenta e envia á Mesa um projecto de lei.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300$000 mensaes a D. Maria de Castro Pernambuco, viuva do ex-senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. — *Esmeraldino Bandeira.—Julio de Mello.— Pereira de Lyra.— Medeiros e Albuquerque. — Teixeira de Sá.— Celso de Souza.— Bricio Filho.— Barbosa Lima.— Estacio Coimbra.— Cassiano do Nascimento.— Angelo Pinheiro.— Galdino Loreto.— Affonso Costa.— Henrique Lagden.—Serzedello Corrêa.—Nilo Peçanha.— Eduardo Pimentel.—Thomaz Cavalcanti.— Eloy de Souza.— Neiva.— Vespasiano de Albuquerque.— Paula Ramos.— Francisco Tolentino.— Antonio Bastos.— João Vieira.*

O Sr. Rodrigues Lima diz que, deante do nosso estado sanitario, a approvação do projecto sob n. 228, que autoriza a reorganização dos serviços federaes de saude publica, se impõe.

E como até a presente data não tenha sido interposto o parecer, pede á honrada Commissão de Saude Publica que releve o seguinte requerimento que envia á Mesa.

Fica sobre a mesa, para opportunamente ser apoiado e entrar em discussão, visto haver oradores inscriptos, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 228, de 1901, sobre reorganização dos serviços federaes de saúde publica, seja dado para ordem do dia, independente do parecer da Commissão de Saude Publica.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. —*Rodrigues Lima.*

O Sr. Esperidião pede que seja substituido na Commissão de Petições e Poderes o Sr. Tavares de Lyra, que se acha ausente.

O Sr. Presidente—Opportunamente a Mesa providenciará.

Comparecem mais os Srs. Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Frederico Borges, Lima Filho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Affonso Costa, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, José Monjardim, José Marcellino, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Antonino Fialho, Pereira Lima, Francisco Veiga, Penido Filho, Bueno de Paiva, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Arthur Torres, Olegario Maciel, Lamartine, Padua Rezende, Moreira da Silva, Oliveira Braga, Luiz Piza, Antonio Cintra, Benedicto de Souza, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Rodrigues Lima, Christino Cruz, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Custodio Coelho, Julio

Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. José Eusebio, Thomaz Accioly, Pereira Reis, Silva Mariz, Medeiros e Albuquerque, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Lourenço Baptista, Estevão Lobo, Francisco Salles, Landulpho de Magalhães, Fernando Prestes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—A Camara vae funccionar em sessão secreta para deliberar sobre o assumpto para o qual foi expressamente convocada. (*Retiram-se todas as pessoas do recinto, inclusive o pessoal do serviço; são fechadas todas as portas e o mais feito de accordo com as disposições do Regimento.*)

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 201 A — 1901

Redacção final do projecto n. 201, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com todo o ordenado, em prorogação da que terminou no dia 5 do corrente, para tratar de sua saude fóra desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.*— *Viriato Mascarenhas.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 253 E — 1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 12:000$, para pagar aos auxiliares incumbidos da organização dos elementos para os relatorios do mesmo Ministerio nos annos de 1899, 1900 e 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 12:000$, para pagar aos auxiliares incumbidos da organização dos elementos para os relatorios do mesmo Ministerio nos annos de 1899, 1900 e 1901; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Serzedello Corrêa.*—*Mayrink.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Luiz Piza.*—*Victorino Monteiro.*

N. 253 F — 1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Gracioso Alves de Azambuja o que lhe deve a União como representante do Brazil na Exposição de Chicago

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Gracioso Alves de Azambuja o que lhe deve a União, como representante do Brazil na Exposição de Chicago; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente—*Serzedello Corrêa.*—*Mayrink.*—*Cassiano do Nascimento.*— *Luiz Piza.*— *Victorino Monteiro.*

N. 253 G—1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar, pelo Ministerio da Guerra, ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada a quantia de 9:954$, que deixou de receber como professor do Collegio Militar.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar, pelo Ministerio da

Guerra, ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada a quantia de 9:954$, importancia que deixou de receber quando em effectivo exercicio de professor do Collegio Militar, de 15 de julho de 1897 a 6 de janeiro de 1899; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Serzedello Corrêa*.—*Mayrink*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Luiz Piza*.—*Victorino Monteiro*.

N. 320 A—1901

Concede a D. Izabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 300$ com reversão á sua filha Regina Esteves, emquanto solteira.

A' Commissão de Pensões e Contas foi presente o projecto do Senado, n. 320, do corrente anno, que concede a D. Izabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 300$000.

Sobre a petição da requerente, assim se manifestou a illustrada Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso Nacional, concluindo pela apresentação do projecto, agora submettido á consideração da Camara dos Deputados:

«Ao Congresso Nacional recorre D. Izabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves Junior, solicitando uma pensão que lhe permitta os recursos necessarios á sua subsistencia e de sua filha solteira e filhos menores em numero de tres. Justificando o seu pedido, allega a digna senhora:

«Embora pareça desnecessario recordar perante V. Ex. os serviços do seu finado marido, que justificam a pretenção, que; aliás, bem a contragosto é a requerente forçada agora a trazer ao vosso elevado conhecimento; todavia pede venia para recordar que a sua situação actual é bastante o fructo dos sacrificios feitos por seu marido durante a propaganda, quando poucos eram os que lutavam e em menor numero os que esvasiavam as economias de sua bolsa, em favor de seus ideaes, em prejuizo, mas com assentimento de sua propria familia.»

E accrescenta:

«Tão pouco será preciso recordar o seu papel na revolução de 15 de novembro, na qual, como anteriormente junto a Silva Jardim, e em muitas outras occasiões, expoz a sua vida em prol do advento das atuaes instituições republicanas.

Disso não tem a requerente sinão orgulho e satisfação, recordando que seu marido soube ser cidadão amante de sua Patria, e não o lembra sinão porque assim é mister para justificar o que ora solicita e não pediria, si pedir não fosse uma imposição do seu proprio dever para com seus filhos menores, aos quaes, adeantada em annos, não póde offerecer outro recurso que não seja o de collocal-os sob a vossa justiça.»

Pensa a Commissão de Finanças que aos Poderes Publicos não é licito deixar ao desamparo a sorte dos orphãos daquelles a quem a Patria deve serviços excepcionaes, ou sejam de ordem militar ou de caracter politico.

Tomando parte saliente na propaganda republicana, esquecendo os proprios interesses em beneficio da causa publica, por estar expondo repetidas vezes a sua vida, adquiriu o saudoso e benemerito brazileiro Esteves Junior direito a que o Estado vele pela subsistencia e educação, modesta embora, dos que deixou na orphandade.

E' a Commissão de parecer que a Camara adopte o projecto, para se conceder a D. Izabel Thompson Esteves a pensão de 300$ mensaes, nos termos em que o redigiu o Senado.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1901.— *Carlos Marcellino*, presidente interino.—*José Boiteux*, relator.—*Eloy de Souza*.—*Gonçalo Souto*.—*Pereira Lima*.

N. 320—1901

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Izabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 300$, com reversão á sua filha Regina Esteves, emquanto solteira; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1901. —*Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente. —*Joakim de O. Catunda*, 1º Secretario.—*Henrique da Silva Coutinho*, 3º Secretario servindo de 2º.—*Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario.—*Almeida Barreto*, 4º Secretario interino.

Terminada a sessão secreta, o Sr. Presidente designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 3 horas, ou antes:

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$000, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica do projecto n. 321 A, de 1901 (do Senado), concedendo a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accioli, a pensão mensal de 200$, sem prejuizo do montepio e meio-soldo;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

3ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que demais pagaram por direitos de kerosene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena da prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro;

3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem na margem do Tapajóz, no Pará vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3.ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relevaI-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno 1899;

3.ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

3.ª discussão do projecto n. 106 B, de 1901, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache.

2.ª parte ás 3 horas, ou antes:

3ª discussão do projecto n. 139 B, de 1901, redacção para 3ª do projecto n. 139, deste anno, que estabelece que a base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e da armada, a que se refere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400);

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

2ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado;

2ª discussão do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que á Fazenda Nacional ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Marianno de Azevedo Perdigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900.

178ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Hosannah de Oliveira, Serzedello Corrêa, João Gayoso, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Trindade, Celso de Souza, Bricio Filho, Medeiros e Albuquerque, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Fausto Cardoso, Seabra, Francisco Sodré, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Deocleciano de Souza, Silva Castro, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, João Luiz, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Dino Bueno, Cincinato Braga, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Soares dos Santos, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Agapito dos Santos (*3º Secretario servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, remettendo o projecto do Senado, concedendo a D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante de machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz, a pensão mensal de 100$.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo, sem emenda, o projecto desta Camara, dispondo sobre vencimentos de auxiliares dos auditores de Marinha.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Paulo Tavares, pedindo concessão para imprimir um boletim de legislação.—A' Commissão de Orçamento.

De João Mendes de Almeida Junior, pedindo pagamento do premio que lhe foi arbitrado pela sua obra—Processo Criminal Brazileiro.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir na Commissão de Petições e Poderes os Srs. Tavares de Lyra, José Euzebio e Arroxellas Galvão, ausentes, os Srs. Hosannah de Oliveira, Moreira da Silva e Albuquerque Serejo.

O Sr. Heredia de Sá vem justificar um projecto de lei relativo á guardamoria das alfandegas.

E' conhecida de toda a Camara a aspereza do serviço de policia aduaneira. Não ha inclemencia do tempo que estes modestos servidores da Nação, os guardas das alfandegas, não supportem.

Entretanto, a lei actual exige para a reforma delles o longo prazo de 30 annos!

O seu projecto de lei, com toda equidade, visa diminiur para 20 annos o prazo em vigor.

Aproveita estar na tribuna para fazer um appello ao illustre Sr. Ministro da Marinha, no sentido de ser concedido exame em março aos alumnos do 4º anno da Escola Naval, guardas-marinhas, que foram inhabilitados na presente época.

E' de toda a justiça a causa que está pleiteando, pois que seria altamente prejudicial para estes distinctos moços que, ora dependem da benevolencia e da justiça do illustre marinheiro que com tanto criterio dirige a pasta da Marinha, verem-se retardar a carreira que tão enthusiasticamente abraçaram por uma circumstancia meramente regulamentar. (*Apoiados; muito bem.*)

Depois de outras considerações no sentido de demonstrar a necessidade do illustre Sr. Ministro deliberar favoravelmente sobre o assumpto, conclue o orador dizendo que se senta tranquillo e convicto de que S.Ex. não deixará de attender ao appello que lhe é dirigido da tribuna da Camara, com o que S. Ex. arrancará os applausos de todos aquelles que se interessam pelo desenvolvimento da nossa brilhante marinha de guerra. (*Muito bem ; muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica reduzido de 30 a 20 annos o tempo de serviço publico exigido pelas leis em vigor para que os commandantes, sargentos e guardas das Alfandegas possam gozar das vantagens da reforma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Heredia de Sá.*

E' annunciada a discussão do requerimento do Sr. Rodrigues Lima, offerecido na sessão de hontem, cujo teor é o seguinte:

« Requeiro que o projecto n. 228, de 1901, sobre reorganização dos serviços federaes de saude publica, seja dado para ordem do dia, independente do parecer da Commissão de Saude Publica.»

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho diz que o projecto a que se refere o Sr. Rodrigues Lima foi apresentado em meiados de outubro do corrente anno e não traz a data, como é de praxe.

Foi primeiro enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo sido distribuido a 17 do mesmo mez ao illustre Deputado, o Sr. Alfredo Pinto. Este levou mais de 15 dias para elaborar o parecer e não teve a infelicidade de ver apresentado um requerimento do theor do que está em debate.

Lavrado o parecer pela Commissão de Constituição e Justiça passou o projecto á Commissão de Instrucção e Saude Publica, cabendo ao orador a incumbencia de relatar o assumpto. A 14 de novembro foi ao mesmo enviado o projecto pelo Sr. presidente da Commissão, o Sr. Henrique Salles.

Saiba, portanto, a Camara que, quando o Sr. Rodrigues Lima affirma que apresentou o projecto ha dous mezes, isto não quer dizer que durante todo esse tempo a materia tem estado entregue ao estudo do orador. Provavelmente o autor da reclamação avançará que seu projecto cogita de assumpto da maior importancia ; o mesmo pódem affirmar os autores de outras medidas que ha mais de anno estão sujeitas ao exame das commissões, sem que reclamações sejam feitas.

Si ha responsabilidade na demora do parecer, esta pertence ao orador e não aos outros membros da Commissão.

E' certo que o Regimento marca o prazo de 15 dias para a elaboração dos pareceres; salvo, porem, rarissimas excepções ninguem dá, nem póde dar em certas occasiões, conta do trabalho em tão curto espaço de tempo.

Ultimamente, os affazeres teem sido muitos e não poucas sessões nocturnas teem augmentado os trabalhos.

O orador não costuma debater as questões com elevação (*não apoiados*), mas é um trabalhador, tem verdadeiro amor ao trabalho. Comparece todos os dias, não é um amador que uma vez ou outra surja na Camara como por descuido. E' a unica cousa que reclama, como justiça ao seu procedimento.

O projecto alludido reforma completamente a hygiene, fixa as relações entre a hygiene federal e estadual, estabelece um codigo fe-

deral de saude, estipula multas de 50$000 a 1:000$000, o dobro na reincidencia e determina prisão de tres dias a seis mezes para os infractores. Manda submetter o assumpto a approvação do Congresso, mas dispõe que entrará em vigor desde já.

Como se vê a materia é da maior relevancia e não póde ser estudada sobre a perna.

O serviço de hygiene nos estados está montado de modo a permittir que se possa tratar da reforma com attenção, cuidado e tempo.

No Districto Federal está á testa do serviço um homem competente, zeloso, de extraordinaria actividade, emfim um nome prezado e respeitado em todo o paiz. Refere-se ao illustre Barão de Pedro Affonso.

Conclue pedindo que todos aquelles que, nunca transpuzeram o prazo de 15 dias para elaboração de pareceres, lhe atirem a primeira pedra. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Germano Hasslocher diz que dous motivos o trouxeram á tribuna.

O primeiro é reclamar, mais uma vez, contra o pessimo serviço da publicação dos debates da Camara no *Diario do Congresso*. Parece que o director da Imprensa Nacional tem proposito, em vista de uma reclamação do orador, neste sentido, de retardar a publicação de seus discursos.

Espera que a Mesa se digne providenciar para evitar que o orador apresente um requerimento sobre a execução do contracto que regula o assumpto.

O outro motivo que o trouxe á tribuna é relativo a duas emendas do nobre Deputado Sr. Nogueira Accioly ao projecto do orçamento da Fazenda, emendas que já foram recusadas pela Mesa, quando o projecto estava em 2ª discussão.

A emenda relativa á repressão de contrabando na fronteira de Matto Grosso não determina a importancia a despender.

Acredita que S. Ex. não procurou contornar a disposição clara do art. 127 que prohibe a creação de despezas na 3ª discussão dos orçamentos. E', porém, inadmissivel, porque não se comprehende que se fale em operação de credito para um serviço a crear sem se cogitar de despeza nova.

Uma outra emenda, que tambem S. Ex. apresentou ao orçamento, autoriza, em termos amplos, ao Governo a reorganização das repartições de fazenda.

Lembra que na 2ª discussão do projecto o nobre Deputado Sr. Serzedello Correia apresentou uma emenda neste sentido e com a circumstancia de traçar a acção do Poder Executivo. Ora, essa emenda foi recusada pelo Sr. Satyro Dias quando presidia os nossos trabalhos.

Póde a Mesa acceitar a emenda do Sr. Nogueira Accioly que importa no verdadeiro despojamento das prerogativas da Camara? Pensa que não.

Faz estas observações para evitar que a materia dessas emendas soffra largo debate, caso venham no corpo do orçamento, em uma occasião em que a Camara não tem tempo a perder.

Pede á attenção da Mesa para estas considerações que são inspiradas sómente no desejo de não crear difficuldades ao Governo, que não póde dispensar as leis de meio.

O Sr. Presidente — A Mesa já procurou providenciar no sentido da reclamação do nobre Deputado; em vista, porém, da reiteração da sua reclamação, ella novamente insistirá, pelos meios ao seu alcance, para que a direcção da Imprensa Nacional cumpra o seu dever.

Quanto ás reclamações feitas com referencia a emendas apresentadas na 3ª discussão do Orçamento da Fazenda, a Mesa examinará essas emendas e, si entender que não se acham de accordo com o Regimento e com o criterio que presidiu á apreciação das mais emendas, deixará de acceital-as.

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao projecto n. 62 A, de 1901

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Nas tarifas das Alfandegas em vigor será feita a seguinte alteração:

A classe 1ª, n. 1, onde se diz:—gado vaccum em pé ou abatido, importado quer pelos portos maritimos, quer pelas fronteiras da Republica—10$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Carlos de Novaes.— Hosannah de Oliveira.* —*Carlos Marcellino. — Gabriel Salgado. — Antonio Bastos.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque não vem fazer um discurso. O relator do projecto em debate, insistindo longamente, em um capitulo especial, sobre «a utilidade de um novilho morto», mencionou que elle dá para se fazerem varias especies de salsichas. Por pouco que o orador se estendesse, poderia ser accusado de estar fazendo—o que não é sua intenção—isso que a giria politica chama precisamente: *uma salsicha parlamentar. (Riso.)* Limitar-se-ha, por conseguinte, a defender um substitutivo.

Que pretendem os signatarios do projecto? Favorecer a industria pecuaria.

E' um fim, evidentemente, muito nobre. Não acredita o orador que, por ahi, se chegue ao resultado previsto pelo relator, que vae até ao ponto de esperar desse imposto a regeneração financeira do Brazil. Ser-lhe-ia licito dizer, com muita côr local, si a phrase não fosse tão pouco distincta, que era *muita tripa por dez réis*... Ha, porém, nisso o que se póde chamar o *daltonismo profissional*: cada interessado, ou enthusiasta por um assumpto faz disso eixo do mundo; acredita que com elle tudo se resolve; vê todas as cousas da côr da sua preoccupação.

Isto não importa a negação de importancia ao fim que visam os signatarios do projecto. Ella não póde ser contestada. Mas nos dados apresentados pelo relator ha equivoco evidente. Tratando, por exemplo, do imposto, que paga actualmente o gado nesta Capital, o relator calculou-o em 4$, quando vae, de facto, sommado o que pesa sobre a rez viva e sobre a rez abatida, á 12$000. (*Em aparte o Sr. Padua Resende declara que se serviu do orçamento municipal de 1899.*)

Ora, si, mesmo com essa reducção consideravel nas despezas, o relator só achou um lucro provavel de 10.000 contos, póde-se imaginar que o lucro real, não superior a quatro ou cinco mil, não póde bastar para enriquecer Minas, enriquecer Goyaz, enriquecer Matto Grosso, levantar a industria pecuaria e fazer a regeneração financeira do Brazil! (*Apartes.*)

O parecer acha que o contracto de abastecimento de carnes á população do Districto é *leonino* e *inconstitucional*. O orador julga-o absolutamente immoral; acredita que elle violou francamente a lei organica do Districto; mas não o considera inconstitucional. E quando vê, a proposito desse e outros actos, accusar-se sempre o Conselho Municipal, acha nisso uma injustiça. E' preciso repartir as amabilidades com o Senado. O contracto em questão, depois de vetado pelo Prefeito, subiu áquella alta corporação e lá foi approvado por grande maioria. O Conselho Municipal tem sempre esta attenuante: elle não faz desacertos sósinho; precisa da cumplicidade, ou do Prefeito, ou do Senado. Como esquecerem estes responsaveis para só a elle accusarem? Não é razoavel. (*Apartes.*)

Agora mesmo, o Conselho que termina as suas funcções só teve tres questões irritantes, durante o seu mandato: a do arrendamento da taxa sanitaria, a da Companhia S. Christovam e, ainda incompleta, a novação de contracto da Companhia Telephonica.

O arrendamento da taxa sanitaria lhe foi pedido pelo ex-Prefeito, que obteve a passagem da medida tal como a tinha concebido, sem mudança de ponto ou virgula.

O contracto da S. Christovam esteve nas mesmissimas circumstancias. Não é mais segredo para ninguem, porque foi publicado, que por essa medida se interessou o Presidente da Republica.

A novação de contracto com a Companhia Telephonica, ainda não autorizada, só tem de irritante as clausulas que ahi foram introduzidas por um dos ex-Prefeitos. As criticas até hoje suscitadas, parecendo visar obra nova, visam apenas essas clausulas, que já representam direitos adquiridos da empreza.

Assim, o Poder Municipal não é tão immoral como muitos querem fazer crer. Muitos dos seus actos que provocam reclamações não são menos escandalosos do que os projectos que enchem a *ordem do dia* do Senado e da Camara. No Conselho, como no Congresso, o *empenho* vale ás vezes mais do que qualquer proposito deshonesto. Ninguem, fóra do Brazil, a quem se conte a concessão feita pela antiga Assembléa Geral da monarchia ao famoso Barão de Cayapó, poderá deixar de ver ahi uma negociata *panamesca*. E, entretanto, todos sabem que tudo foi conseguido graças a uma solicitação constante, de dez annos, nos corredores da Camara e do Senado. Hoje, a receita é a mesma. Candidato que se installe nas ante-salas do Congresso, a pedir-lhe o sol e a lua, obterá infallivelmente, nesse sentido, a lei que desejar!

Pois bem, os julgamentos que se fazem sobre a deshonestidade de certos actos do Conselho não são, e quasi sempre, mais justos do que os julgamentos que, do Congresso, tantas vezes fazem os que veem as leis por elle elaboradas.

Quanto ao contracto de abastecimento de carnes, o orador torna a declarar que o acha immoral. Pensa, entretanto, que os monopolios nem são inconstitucionaes, nem, em

theoria, condemnaveis, mórmente tratando-se de certos objectos de primeira necessidade, de que a especulação póde querer aproveitar-se. Antes do actual monopolio, o preço da carne esteve a 1$800 e 2$000. Si elle tivesse sido bem concedido, esse preço poderia estar em 500 ou 600 réis. O essencial, portanto, é só admittir esses monopolios com criterio, a prazos certos, em condições favoraveis para a população. (*Apartes.*)

Querem, porém, os signatarios do projecto que se proteja a industria pecuaria.

O orador pensa que essa protecção não deve ir até o ponto de aggravar as condições já tão precarias da existencia na Capital Federal. Em vez de se augmentar o direito sobre o gado estrangeiro, que se faça o inverso: diminua-se o custo do transporte do gado nacional. Assim, a industria do paiz fica protegida e a população desta cidade não vê mais esse onus pesando sobre ella.

Ha dias, a Camara, querendo favorecer a farinha em barricas, taxou de mais 40 % a farinha em saccos. Não teria sido mais razoavel diminuir de 40 % os impostos da farinha em barrica? Desse modo, sem augmentar o preço da vida entre nós, teria conseguido o mesmo resultado. E' agora o que o orador propõe no substitutivo que manda á Mesa, depois de insistir na justificação de suas disposições. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 62 A de 1901

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º. Nas vias ferreas do Estado ficam reduzidos de 75 % os fretes de transporte para o gado em pé.

Paragrapho unico. Em todas a revisões do contractos de empresas de viação ou navegação que o Governo tenha de fazer é sempre obrigatoria a clausula de reducção dos fretes do transporte de gado em pé.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Medeiros e Albuquerque*.

O Sr. Henrique Lagden diz que positivamente não era intento seu discutir o momentoso assumpto que está em debate.

Resalta da argumentação do nobre relator do projecto que muitas foram as razões que o levaram a dar o parecer que offereceu á apreciação da Camara.

Minas Geraes, que é um Estado, prospero grandioso e nobre, não devia temer tanto a competencia, quanto á entrada do gado bovino nesta Capital.

A sua palavra bem podia ser dispensada. Si não fôra representante da Capital Federal e si não houvesse affirmações dubias de collegas, quanto ao modo de ver da questão do monopolio da carne verde, não discutiria o assumpto, ao qual nada tem que oppor nem repor.

Affirma que o monopolio da carne não é producto do Conselho de Intendencia do qual fez parte.

Houve época em que, não existindo este contracto, e por controversias levantadas, se apresentaram taes urgencias que o então Prefeito, Dr. Barata Ribeiro, foi obrigado a abastecer a população abrindo açougues municipaes. Embora nessa época houvesse ainda a livre matança, este processo não surtiu os desejaveis effeitos, em vista dos graves e irreparaveis prejuizos soffridos com tal resolução iniciada.

A lei que autorizava o contracto proveiu do primeiro Conselho Municipal da Republica, em 1894, atravessou os tramites legaes e ficou por litigio dormindo na pasta do Prefeito até que, em 1897, foi convertida em contracto verdadeiro. Isto é uma rectificação necessaria.

Não é pelo monopolio, mas não póde deixar de notar que este, a par das desvantagens, algumas vantagens tem trazido á população desta Capital, o que o futuro provará.

Louva a sentença do juiz que concedeu mandado de manutenção ás carnes vindas de Nitheroy, pois que com isto muito lucrou a estructura politica do Districto Federal, que hoje não póde ser contestado quanto ás regalias de Estado, antes affirmadas pelo Sr. Presidente da Republica quando, pelo art. 5º da Constituição, veiu em soccorro do Districto.

E' louvavel a attitude patriotica da bancada mineira, não só com a apresentação do projecto como com a defesa que d'elle tem feito; o orador comprehende e respeita essa attitude.

A sua oração, pois, não quer significar uma hostilidade ao projecto, ou á illustre bancada onde conta dedicados amigos; significa a defesa de direitos e interesses que ao orador cumpre acautelar com desvello e dos quaes lhe parece dever o projecto cogitar.

Pareceu-lhe que se devia estabelecer uma excepção, com a qual ficassem resalvados aquelles direitos e interesses, e assim o

orador veiu francamente apresentar as objecções que se lhe tinham suscitado no espirito; o seu intuito é, pois, aclarar duvidas que lhe tinham ficado após a discussão feita brilhantemente sobre o projecto, por seu illustre collega por Pernambuco.

O contracto com a empreza de carnes verdes está terminado; do modo por que foi executado muito se tem dito, e suppõe que, faltando apenas do oito a nove mezes para o seu termino, nessa época tudo se deverá envidar pelo Legislativo Federal no sentido de melhorar as condições da industria pecuaria.

Uma cousa, porém, receia o orador; é que a solução dos ultimos conflictos juridicos em que se tem empenhado essa empreza, não venha a ser, pela balburdia que se estabeleceu nas diversas sentenças, ou pela interpretação dada ás leis em vigor, o direito á empreza de haver da Prefeitura ou do Governo Federal uma grande indemnisação não obstante o Supremo Tribunal Federal firmar doutrina, para gaudio seu, dando fóros de Estado em vigor ao Districto Federal, pela interpretação constitucional.

Receia este incommensuravel prejuizo e ninguem ignora a situação embaraçosa em que, além do mais, se acham os dous poderes, em frente um do outro.

O matadouro é uma das partes mais seguras e rendosas da receita municipal; e actos houve que não podem deixar de ser classificados como attentatorios ao municipio.

Repetindo, pois, que não teve em mente combater a medida apresentada pela bancada de Minas, sinão na parte em que, beneficiando o seu glorioso e fecundo Estado, póde prejudicar os interesses de outros, embora em nada constranja a economia da população desta Capital, sente-se satisfeito de fazer esta declaração em presença do honrado, illustre e integro relator da Commissão, que deu parecer sobre o projecto em debate, o qual reconhecerá a boa fé com que o discutiu.

O Sr. Estacio Coimbra — Sr. Presidente, é tão curto o tempo que me resta e tão melindroso o assumpto do projecto em debate, que eu sou obrigado a pedir a V. Ex. que adie a sua discussão, conservando-me a palavra para a sessão de segunda-feira.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão.

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Teixeira de Sá, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Augusto França, Milton, Paula Guimarães, Galdino Loreto, José Monjardim, Sá Freire, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Viriato Mascarenhas, Monteiro de Barros, Penido Filho, Henrique Salles, Olegario Maciel, Lamartine, Moreira da Silva, Luiz Piza, Oliveira Braga, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Angelo Neto, Gastão da Cunha, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Neiva, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Custodio Coelho, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Estevão Lobo, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, José Eusebio, Cunha Martins, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Pereira de Lyra, Affonso Costa, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Tosta, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, José Marcellino, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barrozo, Barros Franco Junior, Alves de Brito, Francisco Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Antonio Cintra, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 139 B, 1901, redacção para 3ª do projecto n. 139, deste anno, que estabelece que a base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e da armada, a que se refere a lei n. n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400).

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 139 B, de 1901

Art. Aos auditores de guerra, será abonada a etapa a que tiverem direito os officiaes do exercito e relativa ao posto em que são graduados, menos o da Capital Federal e os que tiverem vencimentos equiparados aos deste, ficando o Governo autorizado a abrir o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. *Julio de Mello.—Pedro Pernambuco.—Esmeraldino Bandeira.—João Vieira.—Pereira de Lyra.—Carlos Cavalcanti.—Celso de Souza.—Teixeira de Sá.— Francisco Alencastro.—Neiva.—Soares dos Santos.—Lima Filho—Camillo de Hollanda.*

Onde convier :

Aos medicos e pharmaceuticos adjuntos do exercito serão abonadas, diariamente, quando em exercicio, áquelles tres (3) e a estes duas (2) etapas de praça de pret.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Rodolpho Paixão.—Diogo Fortuna.*

O Sr. Galdino Loreto—Lembra ao Sr. Presidente que o projecto approvado em 2ª discussão, foi o da Commissão de Orçamento, que é um substitutivo ao projecto apresentado pelo nobre Deputado Sr. Heredia de Sá.

S. Ex. inscrevera-se para discutir este projecto e dar explicações que se tornavam precizas ao esclarecimento da Camara ; e o orador, visto que aquelle illustre Deputado não discutira nem dera as explicações promettidas naquella occasião, pediria a S. Ex. que o fizesse agora.

O orador quereria ouvir de seu collega si ha desigualdade entre as gratificações dos officiaes do exercito e da armada, que estacionam em Amazonas, Pará e Matto Grosso, afim de reparar a injustiça que ficasse, porventura, affirmada e provada.

O Sr. Paula Guimarães *dá um aparte.*

O Sr. Galdino Loreto — Si não ha razão que motive differenças nas gratificações, acha que essas differenças devem ser acabadas.

Pelos termos com que foi, em 2ª discussão, approvado o projecto, não lhe parece que esteja supprimida a differença das etapas entre officiaes do exercito e da armada, nos tres Estados a que se tem referido.

Pelo artigo de lei, em 17 Estados da Republica são iguaes as etapas, de fórma que só em tres são ellas desiguaes.

Não está na tribuna para manifestar-se sinão contra a excepção que favorece em tres Estados da Republica a officiaes do exercito e não aos da marinha.

Não sabe como se estabelece a igualdade para 17 Estados e a desigualdade para tres.

Quer que o Sr. Deputado relator do projecto explique a razão da desigualdade de etapas nos tres referidos Estados. Por que não teem elles a igualdade?

As informações que lhe foram dadas em apartes não lhe satisfizeram, por isso manda á Mesa uma emenda. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 139 B — 1901

Accrescente-se ao art. 1º:

Paragrapho unico. A excepção de que trata este artigo comprehenderá os officiaes da armada, que gosarão da mesma vantagem.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Galdino Loreto.*

O Sr. Heredia de Sá (*) — Não venho occupar por muito tempo a attenção da Camara porque entendo que este projecto dispensa o debate, uma vez que, na 3ª discussão, sobre elle já diversos oradores se fizeram ouvir. Sem que haja a menor censura áquelles que me precederam na tribuna, entendo que é mais uma questão de capricho que outra cousa.

Reconheço, Sr. Presidente, a necessidade de estudar-se um assumpto importante como este que está comportado no projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O voto da Camara não deve ser precipitado, sou o primeiro a dizer; mas esta questão não é absolutamente nova, principiou a ser debatida por toda a imprensa desta Capital, e foi objecto do cuidado do Sr. Ministro da Guerra, que mais de uma vez tem mostrado desejos que tenha ella solução por parte do Congresso.

Não vi um unico argumento que pudesse destruir a idéa principal deste projecto; o nobre Deputado se limitou a dizer que elle não ia attingir os officiaes do exercito nas guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso.

Mas o projecto não se refere a esta ou aquella classe isoladamente; manda apenas, no que concerne ás etapas de 1$400, exceptuar as guarnições dos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, porque outra lei faz com que estas guarnições tenham etapas muito superiores, attendendo ás difficuldades da vida nestes mesmos Estados.

Ora, desde que não procurei derogar esta disposição, a que ha pouco me referi, não tinha razão o nobre deputado para combater de maneira tão proposital um projecto que vae satisfazer á vital necessidade do exercito brazileiro.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA dá um aparte.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Parece que o nobre deputado não tem razão, porque as etapas dos officiaes do exercito e da armada se regulam pela mesma lei, por uma tabella unica que é extensiva aos officiaes da policia da Capital Federal.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—E as etapas são identicas.

O SR. HEREDIA DE SÁ—São perfeitamente identicas. O nobre Deputado está laborando n'um equivoco e isto é o que está actuando no seu espirito para, sem o proposito de fazel-o, embaraçar a marcha do projecto.

Esperava que o nobre Deputado pelo Espirito Santo ficasse ao meu lado, concorrendo para que este projecto fosse quanto antes para o Senado e pudesse lá ser resolvido definitivamente.

Não estou, Sr. Presidente, pleiteando uma causa injusta, nem defendendo um projecto que mande dar mais do que tem direito esses officiaes nem tão pouco estou augmentando as etapas.

Não seria capaz de assim proceder, porque conheço as condições precarias do thesouro.

Este projecto si viesse favorecer a uma classe, traria no seu bojo a antipathia. Mas não!

Eu que me tenho batido pelo augmento de vencimentos dos empregados publicos e da classe operaria, e que, ainda hontem, equiparei os vencimentos dos empregados da secretaria do interior aos do thesouro, não seria capaz de querer que officiaes do exercito, meus antigos companheiros de classe, tenham menos daquillo que tinham.

A lei estabelece que elles tenham 1$400 de etapa, mas por circumstancias imprevistas e pela concurrencia dos fornecimentos feitos ao exercito e armada, esses officiaes teem etapas de 1$100 e até menos.

Isto vem concorrer para a reducção de vencimentos de officiaes que teem familia e se veem desfalcados em seu soldo; veem de alguma fórma concorrer para difficultar a vida de officiaes e, si não fosse a opposição do exercito e da armada, eu não podia explicar sinão desta maneira, o interesse que teem os officiaes em ver convertido em lei o projecto que se discute.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Peço que consigne que sou contrario ao projecto.

O SR. HEREDIA DE SÁ—V. Ex. é contrario ao projecto; mas, V. Ex. não póde impedir que a Camara em sua alta sabedoria tome conhecimento do presente projecto e o converta em lei.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' iniquo e traz augmento de despeza.

O SR. HEREDIA DE SÁ—V. Ex. pertence a uma escola philosophica, e talvez por isto seja obrigado a seguir caminho diverso.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não é questão de escola philosophica; é questão de justiça.

O SR. HEREDIA DE SÁ— Julgo ter respondido convenientemente aos oradores que me precederam, tendo-o feito, não porque o projecto necessitasse de defesa, mas em attenção aos oradores que delle se occuparam. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 139 B, de 1901

Accrescente-se ao art. 1º, §§: — Esta disposição torna-se extensiva aos officiaes da Brigada Policial do Districto Federal.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Heredia de Sá.—Henrique Lagden.*

O Sr. Bricio Filho não é contrario ao projecto, mas quer alguns esclarecimentos.

Desejaria que os entendidos explicassem si realmente a situação dos officiaes de mar fica inferior aos de terra, como sensatamente objectou o Sr. Galdino Loreto.

Estuda a emenda que estende a medida aos officiaes da brigada policial, a que inclue os auditores de guerra e a que consigna etapas aos medicos e pharmaceuticos adjuntos do exercito.

Sabendo que pretende fallar o Sr. Thomaz Cavalcanti, competente na materia, aguarda sua opinião para formular juizo definitivo sobre o projecto. *(Muito bem.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Das 19 emendas offerecidas á 3ª discussão do Orçamento da Fazenda, não póde a Mesa da Camara acceitar as seguintes :

Do Sr. Serzedello Corrêa, autorizando a abertura do credito necessario para pagamento de navios e material de guerra, etc., por importar creação de despeza;

Do Sr. Nogueira Accioly, autorizando a reforma da Repartição de Fazenda por ser delegação de attribuições prohibida em lei, e porque póde dar logar á creação e augmento de despeza;

Do mesmo Sr. Deputado, mandando restabelecer o serviço de lançamento da Recebedoria da Capital Federal, por importar creação de despeza não contemplado na proposta do Governo;

Do mesmo Sr. Deputado, abrindo o credito preciso para reprimir o contrabando, etc.,—porque importa creação de despeza;

Do Sr. José Monjardim, mandando abrir o credito necessario para pagamento do calafate João Rapozo, porque crêa despeza;

Do Sr. Julio de Mello e outros, abrindo o credito necessario para pagamento de gratificações, etc.,—porque crêa despeza;

Do Sr. João Lopes, autorizando o Governo a rever todas as concessões de isenção de direitos, subvenções e garantia de juros, etc, —fazendo para isto as necessarias operações de credito, por importar medida de caracter permanente, além de creação de despeza decorrente das operações de credito autorizada;

Do Sr. Frederico Borges, mandando pagar differenças de quotas a empregados de alfandegas, por importar augmento de despeza, não consignada na proposta do Governo;

Do Sr. Henrique Lagden, mandando abonar diarias a operarios da Imprensa Nacional, por importar creação de despeza.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 61 B—1901

Redacção final do projecto n. 192, de 1900, que extingue a secção da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica extincta a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º O quadro do pessoal da Thesouraria da mesma estrada fica assim constituido :

1 thesoureiro, vencimentos de.		12:000$000
1 escrivão, idem..............		5:400$000
1 fiel-pagador, idem...........		7:200$000
6 fieis a.............	4:500$..	27:000$000
5 ajudantes de fieis a	3:900$..	19:500$000
2 ajudantes de escrivão a..............	4:200$..	8:400$000
3 4ºˢ escripturarios a	2:700$..	8:100$000
2 continuos a........	1:800$..	3:600$000
1 servente....................		1:460$000

Art. 3.º As funcções da pagadoria ficarão a cargo do thesoureiro, que distribuirá pelo fiel-pagador e mais auxiliares o serviço de pagamentos ao pessoal na Capital e no interior.

Art. 4.º O Poder Executivo expedirá as providencias regulamentares necessarias á execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.*—*Viriato Mascarenhas.*

N. 131 A — 1901

Redacção final do projecto n. 131, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$ para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:132$ para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda pelos serviços extraordinarios prestados em janeiro e março de 1900 ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1901.— *Araujo Góes.*— *Viriato Mascarenhas.*

N. 165 A—1901

Redacção final do projecto n. 165, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de...... 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos ao corpo de patrões-móres, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra, um capitão de fragata e vencimentos de tres medicos de 5ª classe.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito total de 77:521$899, supplementar ás verbas ns. 8, 14 e 21 do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de vencimentos do corpo de patrões móres, creado pelo decreto legislativo numero 685, de 1900, augmento de vencimentos de um capitão de mar e guerra e um de fragata, promovidos e os vencimentos de tres medicos de 5º classe, nomeados, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario; sendo:

Verba n. 8........	24:399$999
Verba n. 14.......	15:282$000
Verba n. 21.......	37:839$900

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 186 A — 1901

Redacção final do projecto n. 186, deste anno, que estabelece que ao engenheiro. Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Viação e Obras Publicas, compete, desde a aposentadoria, o ordenado de engenheiro-fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço.

O Congresso Legislativo resolve:

Art. 1.º Ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Viação e Obras Publicas, compete desde a aposentação, na fórma da decisão constante dos avisos do mesmo Ministerio de 9 de junho e 7 de agosto de 1894, o ordenado de engenheiro fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 188 A — 1901

Redacção final do substitutivo do Senado ao projecto n. 171 B, de 1901, que autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia em que importar a differença de soldo, que deixou de receber durante os cinco annos que precederam a sua reclamação sobre a contagem do tempo de serviço, apresentada no anno de 1897

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a mandar pagar ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a quantia em que importar a differença de soldo, que deixou de receber durante os cinco annos que precederam a sua reclamação sobre a contagem do tempo de serviço, apresentada no anno de 1997; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 200 A — 1901

Redacção final do projecto n. 200, deste anno que autoriza o Poder Executivo a conceder, um anno de licença ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado

O congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Sr. Francisco Alves da Silva Prado, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes. — Viriato Mascarenhas.*

N. 288 A — 1901

Redacção final do projecto n. 288, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao cidadão Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, sem

vencimentos, ao Sr. Joaquim Barbosa Pinto, porteiro da Direcção Geral de Saude do Exercito, para tratar de negocios de seu interesse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.— Viriato Mascarenhas.*

N. 297 A—1901

Redacção final do projecto n. 297 deste anno que autoriza o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe, Antonio Francisco de Oliveira, um anno de licença, com ordenadó, para tratar da sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Brazil, Antonio Francisco de Oliveira um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da licença em cujo goso se acha aquelle funccionario; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes,—Viriato Mascarenhas.*

N. 325—1901

Redacção final do projecto n. 242, de 1895, que eleva a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica elevada a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Sousa Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1901—*Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 326—1901

Redacção final do projecto n. 217 de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, para pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 11:760$, abaixo discriminado, para occorrer ao pagamento do soldo ao vice-almirante Arthur Jaceguay, revertido ao quadro effectivo da armada por acto legislativo , e mandado cumprir por decreto n. 704, de 10 de outubro findo ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

Correspondente ao actual exercicio	2:160$000
Idem ao futuro exercicio	9:600$000

Sala das Commissões, 14 de dezembro de de 1901. *Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 327—1901

Redacção final do projecto n. 153 E, de 1900, que autoriza o Governo a transferir para Manoel Maria Vellez ou companhia que organizar, a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos

(Additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, de 1900)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a transferir para Manoel Maria Vellez ou companhia que organizar, a concessão feita a Julio Benevides por decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos, si julgar conveniente, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 43 B — 1901

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 43 A, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo

Presente á Commisão de Orçamento a emenda do Sr. Ermirio Coutinho e outros, ao projecto n. 43 A, de 1901, e sendo informado pelo Governo que a carta rogatoria á que a

mesma se refere existe no Thesouro Federal, é de parecer que seja acceita.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Cassiano do Nascimento*.—*Luiz Piza*.—*Francisco Veiga*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se: — Mais 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, em cumprimento da carta rogatoria expedida pelo juizo federal em Pernambuco a 31 de dezembro de 1900, sendo 963$978, correspondentes á differença de vencimentos até aquella data e 200$ correspondentes á mesma differença no exercicio de 1901.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1901.—*Ermirio Coutinho*.—*Pereira de Lyra*.—*Pedro Pernambuco*.—*João Vieira*.—*Malaquias Gonçalves*.

N. 92 A—1901

Redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido aos projectos ns. 202, de 1895 e 210, de 1899, que autorizam o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso, de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor que os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso, de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto que melhor os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que do ponto mais conveniente vá á fronteira boliviana.

Art. 2.° Poderá o Governo dispensar ao concessionario os seguintes favores:

1°, privilegio por 60 annos;

2°, isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios á construcção da estrada;

3°, direito de desapropriação por utilidade publica, nos termos da lei, dos terrenos necessarios á construcção das obras;

4°, privilegio até 20 kilometros para cada lado do eixo da linha.

Art. 3.° Caducará a concessão si, tres annos depois de assignado o respectivo contracto, não apresentar o concessionario os estudos definitivos e si, 12 mezes depois de approvados, não se iniciarem as obras.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Olegario Maciel*, presidente.—*Hermenegildo de Moraes*.—*Carneiro de Rezende*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Celso de Souza*.—*Monjardim*.

PROJECTOS

N. 105 C — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 105, deste anno, do Senado, creando no Districto Federal mais um officio de Registro de Hypothecas com a designação de terceiro.

Ao projecto n. 105 A, oriundo do Senado, que crea no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas, offereceu o illustre Deputado Sr. Neiva uma emenda substitutiva, verdadeiro projecto novo que tomou o n. 105 B.

Este substitutivo institue no Districto Federal e nos Estados um registro especial, ao qual devem ser sujeitos, para adquirirem validade contra terceiros, os documentos civis por instrumento particular de que trata o decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892, e os titulos de obrigações a que se refere o art. 2° do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, (lei das fallencias), com varias excepções que abrangem titulos, cuja authenticidade póde ser provada por outros meios já estabelecidos.

O intuito do substitutivo é claramente corrigir os defeitos resultantes da grande amplitude dada, pelo citado decreto de 23 de agosto de 1892, aos contractos por instrumento particular, cuja validade para com terceiros ficou, em verdade, dependente de registro, mas facultativamente tambem de outros meios, que, supprindo o registro, burlam as garantias e conveniencias que a este são inherentes.

São conhecidas as fraudes e simulações a que facilmente dá logar semelhante regimen, para que a Commissão precise de encarecer a utilidade do registro especial proposto no substituitivo, o qual, para corresponder mais completamente ao proprio interesse das partes, deve abranger tambem aquelles documentos que, mesmo sem visar a validade contra terceiros, quizerem ellas

por tal meio authenticar, garantindo a sua perpetuidade, serviço esse actualmente feito por tabelliães, mas que, uma vez creado o registro geral, intuitivamente convèm passar para este.

Nota-se, porém, desde logo que a expressão « e quaesquer outros actos ou documentos, etc., », empregada no n. 1º do art. 1º do mencionado substitutivo, é demasiado comprehensiva, a ponto de tornar inconvenientemente obrigatorio o registro para que tenham valor contra terceiros todos os actos de qualquer natureza, de que possam decorrer effeitos juridicos. Para evitar esse inconveniente e ao mesmo tempo não limitar em excesso a esphera do registro contra terceiros, é a Commissão de parecer que se torne claro que esses actos ou documentos são unicamente os que forem da mesma natureza dos previstos no citado decreto de 1892, isto é — civis e feitos por instrumento particular, embora sem alguma das formalidades exigidas no art. 2º desse decreto.

Entende, porém, a Commissão que não devem ser sujeitos a registro os titulos de obrigações a que se refere o n. II e suas lettras do art. 1º.

E' incontestavel que esses actos, referindo-se a transacções commerciaes, que pelo registro tornam-se publicas, seriam affectados inconvenientemente pela publicidade, e com elles o credito pessoal, sem embargo de muitas vantagens que adviriam do registro como fosse obstar a simulação de titulos e a sua falsificação, em detrimento de credores, de herdeiros e da propria fazenda publica. Poder-se-hia abrir para taes titulos uma excepção, não lhes dando publicidade sinão em casos muito restrictos; mas, além de que tal excepção contrariaria a indole e o fim principal do registro, que é a publicidade, seria absurdo fazer valer contra terceiros titulos cuja existencia fosse por estes ignorada. Demais, não parece ser este momento opportuno para tentar esta reforma radical, melindrosa como é a quadra em que se acha o commercio e não tendo sido ainda experimentada a nova lei de fallencias, que voltou emendada do Senado e pende de approvação da Camara. Isto posto, é opinião da Commissão que devem ser eliminados do substitutivo o n. II e suas lettras do art. 1º.

Em relação, pois, aos titulos de natureza commercial, parece que só uma excepção deve ser aberta: é a que se refere ás operações de cambio, por motivos de altos interesses publicos, já largamente discutidos, os mesmos que levaram o legislador a estabelecer que taes operações só possam ser feitas por corretores.

Tanto para pôr um freio ás especulações da Bolsa, como para salvaguardar os interesses do fisco, pela effectiva arrecadação do sello, e para fornecer uma estatistica exacta das remessas reaes de valores, o registro torna-se necessario, e o demonstra a insistencia com que se tem ultimamente procurado legislar sobre o assumpto, já em leis orçamentarias, já em leis especiaes.

No projecto da receita para o actual exercicio, approvado pela Camara, fôra consignado em seu art. 8º o registro daquellas operações, por uma emenda do illustre Sr. Deputado Mayrink.

No Senado foi esse artigo destacado do projecto da Receita para formar um projecto separado, achando-se tambem sujeito ao estudo daquella corporação um outro sobre operações de cambio (projecto Elias Fausto). Ultimamente, o digno Sr. Deputado Alfredo Varella offereceu sobre o mesmo assumpto um projecto, que acaba de ser approvado em 1ª discussão e que mereceu parecer favoravel da Commissão de Orçamento, com a seguinte conclusão:

« A' vista do exposto, e como necessario é minorar o mal que nos afflige e devora a maior parte dos nossos recursos, a Commissão entende que o projecto deve ser approvado, etc. »

Neste particular e em attenção aos altos interesses publicos de que acima tratamos, é conveniente, e mesmo necessario, que a falta de registro anulle as operações de cambio.

Em toda a legislação sobre essa materia, comprehendidos o Codigo Commercial e o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, a comminação de nullidade é imposta aos contractos de tal natureza, a par de outras medidas repressivas. Desde que o registro se torna uma exigencia legal, tanto póde ser nullo o contracto pela falta de registro, como, por exemplo, é nullo quando não for feito por corretor (art. 30 do cit. decreto), como não póde ser accionado ante os trinaes para liquidação por differença (art. 95 do mesmo decreto), como é nullo quando não tiver o sello legal (art. 119), etc.

A nullidade pela falta do registro afigura-se, pois, á Commissão o meio coercitivo mais efficaz para tornar conhecidas aquellas operações e obstar, quanto possivel, a especulação. Mas, quando esta não possa ser inteiramente evitada, o registro será sempre uma ameaça aos que se tiverem empenhado em operações illicitas, a nullidade destas será muitas vezes o seu castigo, e incontestavelmente duas vantagens decorrerão do registro: a effectividade da arrecadação do imposto do sello sôbre as lettras tomadas e a

estatistica exacta das remessas reaes de valores.

Bastaria uma só dessas vantagens para aconselhar a acceitação do registro das operações de cambio.

Quanto á emenda dos nobres Deputados Irineu Machado e outros, mandando prover effectivamente e considerar vitalicios os substitutos que no Districto Federal servirem ha mais de 10 annos nos officios de tabelliães por impedimento dos respectivos serventuarios, dado o caso de vaga, parece á Commissão que, por não se tratar ahi de creação de officiaes de justiça ou divisão dos actuaes e attenta a preferencia do substitutivo que versa exclusivamente sobre a creação de um serviço especial de registro, não é cabivel a medida proposta, cujo merito, entretanto, não se discute.

Isto posto, e sem desconhecer as vantagens da divisão do registro hypothecario; mas considerando que este serviço já está organizado e são menores os inconvenientes decorrentes da divisão existente do que os que resultam da falta de organização do serviço de registro, comprehendendo tanto os documentos civis, cuja necessidade já foi reconhecida pela Commissão do Codigo Civil, como as operações cambiaes, sobre que a Camara já se tem pronunciado, é de parecer a Commissão que o substitutivo merece ser preferido, adoptadas, porém, as seguintes modificações:

Emendas

Ao n. I do art. 1º:

Substituam-se as palavras «actos ou documentos» por estas: — *documentos ou obrigações da mesma natureza.*

Ao mesmo art. 1º:

Supprimam-se o n. II e suas lettras.

Ao final do art. 4º:

Accrescente-se: — *quando lhe fôr solicitado.*

Ao art. 6º:

Accrescentem-se ás palavras «janeiro de 1890» as seguintes: — *e art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.*

Ao mesmo art. 6º—Supprimam-se as palavras «dos arts. 47 e 80 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891 e...»,

Ao art. 7.º — Em logar das palavras «a que se refere a presente lei» — diga-se: *acima referidas.*

Ao mesmo art. 7.º — Supprimam-se as palavras: «ao qual não poderão ser admittidos fóra dos prasos marcados nos respectivos regulamentos».

Depois do art. 8.º — Accrescente-se:

Art. Ficam igualmente sujeitos a registro os contractos que se referirem a operações liquidaveis em moeda metallica dentro ou fóra do paiz, sendo considerados nullos os que não forem registrados até ao dia immediato áquelle em que tenham sido entregues pelos corretores.

§ 1.º Esses contractos não poderão ser admittidos a registro, sem que dos mesmos conste terem sido preenchidas todas as formalidades legaes e sem que tenha sido depositada préviamente, em poder do official do registro, em estampilhas, a importancia do sello das lettras respectivas, e, no acto do registro, as custas da inscripção das mesmas, ficando isentos de custas do registro os referidos contractos.

§ 2.º As lettras correspondentes a esses contractos deverão ser apresentadas, para a apposição do sello e respectivo registro, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que tenham sido entregues pelo corretor os contractos que lhes derem origem, e, não sendo apresentadas, será recolhida ao Thesouro a importancia do sello, não podendo esta nem as custas ser restituidas em caso algum, mesmo no de annullação do contracto.

§ 3.º No mesmo prazo de cinco dias, contados da sua data e sob a mesma comminação de nullidade, deverão ser apresentadas a registro as lettras que forem tomadas independentemente de contracto, nos termos do art. 18 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

§ 4.º Não poderão ser admittidas a registro as lettras de cambio correspondentes a contractos que não tenham sido registrados nos termos deste artigo.

§ 5.º O official do registro enviará diariamente, na Capital Federal, ao Thesouro e Repartição de Estatistica Commercial, sem embargo do serviço da Camara Syndical e nos Estados ás Delegacias Fiscaes, um quadro demonstrativo das operações inscriptas no registro

§ 6.º O registro destas operações, na Capital Federal, será feito no Registro Especial creado pela presente lei.

Accrescente-se:

Art. Serão inscriptos no Registro Especial, a aprazimento das partes, quaesquer outros titulos ou documentos dos não comprehendidos no art. 1º, cabendo aos tabelliães, na Capital Federal, sómente a transcripção e registro dos documentos a que se

referirem as escripturas lançadas nas suas notas e que não tenham sido incluidos integralmente nas mesmas escripturas.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*J. J. Seabra.*—*Arthur Lemos*, relator. —*Rivadavia Corrêa.*—*F. Tolentino.* — *Frederico Borges.* — *Luiz Domingues.*—*Alfredo Pinto.*—*Teixeira de Sá*, vencido.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituido um registro especial a que serão sujeitos para poderem valer contra terceiros :

I, todos os documentos civis feitos por instrumento particular, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto legislativo n. 79, de 23 de agosto de 1892, e quaesquer outros actos ou documentos dos quaes possam decorrer effeitos juridicos e que não constem em sua integra de escripturas lavradas em notas publicas, ou não estejam sujeitos a registro especial.

II, os titulos de obrigações de que trata o art. 2º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, exceptuados :

a) as escripturas lavradas em notas publicas ;

b) os contractos commerciaes ;

c) as obrigações ao portador (*debentures*) e os respectivos *coupons*, para pagamento de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por acções;

d) os cheques ;

e) as notas assignadas pelos corretores ;

f) os *warrants* ;

g) as contas mercantilmente extrahidas dos livros dos commerciantes, verificadas por peritos nomeados pelo juiz em petição do credor.

Art. 2.º Ficam comprehendidos nas disposições do artigo antecedente os documentos e titulos de obrigação anteriores à presente lei, vencidos ou a vencer, que não estiverem já ajuizados ou protestados.

Art. 3.º O registro será feito no municipio em que tiver sido lavrado o documento ou contrahida a obrigação, ou na zona em que ficar comprehendido o municipio, por serventuarios privativos de justiça, de nomeação do Presidente da Republica, na Capital Federal, cabendo, nos Estados, ás respectivas legislaturas providenciar sobre o provimento, zona de jurisdicção e custas dos respectivos funccionarios.

Art. 4.º O registro será immediato á apresentação do documento ou titulo, e constará da inscripção de seus caracteristicos no livro competente e da averbação no mesmo documento ou titulo, sem prejuizo da transcripção litteral, quando a parte o exigir, devendo o official notificar, na fórma da lei, ás partes que nella figurarem.

Art. 5.º Para o serviço do registro na Capital Federal, será creado, sob a denominação de « Registro especial de actos, documentos e obrigações » um officio privativo, a cujo cargo exclusivo ficará aquelle serviço, bem como o dos registros de actos, documentos ou obrigações que por leis posteriores sejam instituidos, exceptuados os que versarem sobre hypothecas ou onus reaes, dispensado o concurso para o primeiro provimento.

Art. 6.º Passarão a ser feitos tambem no « Registro Especial » o archivamento de jornaes e documentos relativos á constituição de sociedades anonymas, determinado pelo art. 3º, § 5º, *in fine* e art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890; o registro de sociedades recreativas, religiosas e outras de que trata o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, e a inscripção de emprestimos por *debentures* nos termos dos arts. 47 e 80 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891 e do art. 4º n. 177 A, 2 de 15 de outubro de 1893, serviços ora a cargo dos officiaes do Registro Geral de Hypothecas.

Art. 7.º Os documentos e titulos de obrigações, a que se refere a presente lei, só valerão contra terceiros depois de *inscriptos* neste registro, ao qual não poderão ser admittidos fóra dos prazos marcados nos respectivos regulamentos.

Art. 8.º Documento ou titulo algum dos acima referidos poderá ser recebido nas repartições e institutos publicos sem estar devidamente registrado.

Art. 9.º O official do registro, na Capital Federal, perceberá custas, além da raza, quando a parte exigir a transcripção litteral :

a) de 5$000 por inscripção e averbação de documento ou titulo sem valor declarado ; e quando com valor declarado ; 2$000 por inscripção e averbação e mais $400 por conto ou fracção de conto de réis — até o maximo marcado para os tabelliães na lettra — C do n. 47 do Regimento de custas (dec. n. 3363, de 5 de agosto de 1899) ; e metade dessas custas no caso de novo registro por transferencia, endosso, substabelecimento, distracto, exoneração, subrogação, liquidação, etc.

b) de archivamentos de jornaes e documentos relativos a sociedades anonymas, registros de sociedades recreativas e outros, e inscripções de emprestimos por *debentures*, as marcadas para os officiaes do Registro Geral de Hypothecas, no n. 57 do citado decreto.

c) de buscas, certidões, publicas-fórmas, razas e quaesquer outros actos inherentes ao officio, as marcadas para os officiaes publicos pelo mesmo decreto.

Art. 10. O Governo Federal expedirá o respectivo regulamento para a execução da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1901.— *J. A. Neiva.*

Onde convier: — Accrescente-se:

Art. Serão providos effectivamente e considerados vitalicios, no caso de vaga dos officios de tabelliães no Districto Federal, os serventuarios substitutos que como taes contarem mais de 10 annos de exercicio nos respectivos officios.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1901.— *Irineu Machado.— Manoel Caetano.— Nelson de Vasconcellos.— Celso de Souza.— Augusto de Vasconcellos.— Affonso Costa.— Frederico Borges.*

N. 105 — 1901

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado no Districto Federal mais um officio do registro de hypothecas com a designação de terceiro, ficando o Governo autorizado a demarcar os limites de cada um. O primeiro provimento desse terceiro officio será feito independente de concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de julho de 1901.— *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, Vice-Presidente.— *Joakim de O. Catunda*, 1º Secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.— *Generoso Ponce*, 4º Secretario, servindo de 2º.— *A. Azeredo*, servindo de 4º Secretario.

N. 218 A — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 248, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar a verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas.

A Commissão do Orçamento, estudando as emendas offerecidas ao projecto n. 218, de 1901:

do Sr. Rodrigues Doria, mandando accrescentar a quantia de 840$ para pagamento do soldo ao capitão-tenente Rodolpho Fontes por haver revertido ao quadro da reserva;

do Sr. Nelson de Vasconcellos, ampliando com a quantia de 10:260$ para completar as vantagens que competem ao chefe do Estado-Maior-General da Marinha, como almirante e commandante em chefe, de accordo com a tabella n. 11 do decreto n. 389, de 1891; e mais 2:192$ como gratificação ao secretario e ajudante de ordens deste chefe, de accordo com a lei n. 232, de 1892:

é de parecer que sejam acceitas; sendo que;

quanto ás vantagens do chefe do Estado Maior-General da Marinha, reporta-se ao parecer, abaixo transcripto, que já deu sobre materia identica; e

quanto á gratificação ao secretario e ajudante de ordens daquelle chefe, é materia regulada pelos decretos ns. 430 de 1890; 232 de 1894, e 3.189 de 1899.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1.901—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.— *Cassiano do Nascimento.— Luiz Piza.—F. Veiga.*

Sobre o projecto n. 140, deste anno, apresentado pelo Sr. Deputado Heredia de Sá, providenciando sobre vencimentos do chefe do Estado-Maior General da Armada, a Commissão de Orçamento tem a dizer o seguinte:

O chefe do Estado-Maior General da Armada, por effeito do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, que regula as ajudas de custo e gratificações que devem ser abonadas aos officiaes da armada, classes annexas e empregados civis do Ministerio da Marinha, nas diversas commissões de que forem incumbidos, percebiam os vencimentos de commandante em chefe na Capital da Republica, correspondentes á sua patente, de accordo com a observação da tabella n. 11 do citado decreto.

Eis a gratificação de commandante em chefe na Capital da Republica, pelo decreto de 13 de junho de 1891:

Almirante....................	1:588$000
Vice-almirante................	1:224$000
Contra-almirante.............	929$000

Posteriormente, pelo art. 4º, n. 3, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, foi equiparada a gratificação do chefe do Estado-Maior da Armada á do chefe do Estado Maior do Exercito, ficando, por tal motivo, reduzida a gratificação de que se trata a 730$.Em consequencia desta medida, o official-general

que exerce as elevadas e superiores funcções da alludida e importantissima commissão de chefe do Estado-Maior, ficou com vencimentos inferiores aos de outros officiaes-generaes em commissões diversas.

Assim é que: o chefe da Repartição da Carta Maritima, o director da Escola Naval e até os contra-almirantes que commandam forças, teem gratificações maiores do que a que aufere actualmente o chefe do Estado-Maior.

O chefe da Repartição da Carta Maritima, por effeito do decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, que mandou executar o regulamento reunindo em uma só as repartições dos Pharóes, Hydrographica e Meteorologica, sob a denominação de Repartição da Carta Maritima, percebia, de accordo com a tabella dos vencimentos, annexa ao mesmo decreto, pela primeira observação da mesma, as seguintes gratificações:

Commando de forças em Matto Grosso (vice-almirante)......	1:472$000
Gratificação da tabella........	150$000
	1:622$000

Pelo § 5º, porém, do art. 4º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1896, ficou determinado que as vantagens que percebiam os funccionarios da Carta Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto de 7 de abril, acima citado, deveriam ser abonadas daquella data em deante, pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.659, de 20 de janeiro de 1894, passando o chefe da Repartição da Carta Maritima a perceber a gratificação de commando de força na Capital da Republica, que é a que hoje recebe, sendo:

Gratificação de commando de forças na Capital da Republica (vice-almirante).......	1:072$000
Gratificação especial..........	150$000
	1:222$000

O director da Escola Naval vence igualmente a gratificação de commando de força pelo § 15º — Força naval — (1:072$), de accordo com a tabella dos vencimentos do pessoal da Escola Naval, annexa ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, que deu novo regulamento á mesma escola.

Ainda os contra-almirantes, commandando força, teem, pelo referido § 15º, a gratificação de 777$, superior á do almirante chefe do Estado Maior, que é, como já ficou dito, de 730$000.

A Commissão entende que não é justo nem equitativo que a primeira autoridade militar da Marinha, depois do Ministro, fique em situação inferior, quanto a vencimentos, á de outros officiaes generaes em commissões diversas, competindo ao Congresso providenciar no sentido de sanar-se tal irregularidade.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente e relator. — *Mayrink*. — *Luiz Piza*. — *Victorino Monteiro*.— *Francisco Sá*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Accrescente-se: 10:260$ para completar as vantagens que competem ao chefe do Estado-Maior General da Marinha, como almirante e commandante em chefe, de accordo com a tabella n. 11 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891; e mais 2:192$ para o secretario e ajudante de ordens da dito chefe, como gratificação, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1901.— *Nelson de Vasconcellos*.

Accrescentem-se mais 840$ para pagamento do soldo do capitão-tenente Rodolpho Fontes, que por decreto de 8 do corrente mez reverteu á actividade, passando para o quadro da reserva.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1901.— *Rodrigues Doria*.

PROJECTO

N. 235 A—1901

Altera a tabella annexa ao regulamento approvado por decreto n. 4.053. de 24 de junho do corrente anno, e referente aos vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos.

O projecto n. 235 deste anno eleva os vencimentos de diversos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, segundo uma tabella que lhe vem annexa, da qual resulta um augmento de despeza de 56:200$000.

Não são decorridos cinco mezes da reorganização que soffreu aquelle ramo do serviço publico; e já se trata de reformal-o, para melhorar as vantagens do pessoal e augmentar os encargos da Nação. Tanta instabilidade destoaria das normas de prudencia a que toda administração deve subordinar-se.

A tabella do projecto não corresponde ao pensamento deste « que se refere aos ven-

cimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos que tenha attribuições identicas ao da Directoria Geral dos Correios », e que se baseia na consideração de serem equivalentes os serviços prestados nas duas repartições.

Com effeito, grande parte dos empregados incluidos na tabella não teem categorias correspondentes no correio ; e para muitos dos alcançados por essa correspondencia, o projecto consigna vencimentos superiores.

Não se verifica, portanto, equivalencia de serviços, invocada como justificação da medida proposta.

Parece, pois, á Commissão de Orçamento que o projecto não deve ser approvado.

Sala das Commissões 13 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Serzedello Corrêa.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Luiz Piza.*

N. 235 — 1901

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica alterada a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho do corrente anno, na parte que se refere aos vencimentos do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos que tenha attribuições identicas ao da Directoria Geral dos Correios, de accordo com a tabella annexa á presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1901.—*Henrique Lagden.*—*Neiva.*—*Irineu Machado.*

Tabella a que se refere o projecto n. 235, de 1901

Secretaria :		
1 secretario.......		7:200$000
1 official-archivista		6:600$000
1 1º escripturario.		6:000$000
2 2ºs ditos........	4:800$000	9:600$000
2 amanuenses.....	3:600$000	7:200$000
1 porteiro........		3:600$000
1 ajudante do porteiro...........		3:000$000
2 continuos.......	2:200$000	4:400$000
Secção technica :		
1 engenheiro-chefe da secção technica............		10:000$000
1 2º escripturario.		4:800$000
1 amanuense......		3:600$000
1 continuo.......		2:200$000
Escriptorio de desenho:		
1 desenhista auxiliar...........		4:800$000
Almoxarifado :		
1 almoxarife.....		7:200$000
1 despachante....		5:400$000
1 escrivão........		5:400$000
1 fiel...........		4:000$000
1 2º escripturario		4:800$000
2 amanuenses....	3:600$000	7:200$000
1 continuo.......		2:200$000
Contadoria :		
1 contador........		10:000$000
3 chefes de secção	7:200$000	21:600$000
2 officiaes	6:600$000	13:200$000
6 1ºs escripturarios...........	6:000$000	36:000$000
8 2ºs ditos........	4:800$000	38:400$000
22 amanuenses....	3:600$000	79:200$000
16 praticantes.....	2:200$000	35:200$000
4 continuos......	2:200$000	8:800$000
1 thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)........		8:000$000
1 escrivão........		5:400$000
1 fiel............		4:000$000
		369:000$000
Vencimentos actuaes:		
Total...........		312:800$000
Differença entre os actuaes vencimentos e os do projecto........		56:200$000

N. 290 C — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902 a

A Commissão de Orçamento, examinando as emendas offerecidas ao projecto n. 290, B, que orça as despezas do Ministerio da Fazenda, e que deve entrar em 3ª discussão, dá sobre as mesmas emendas o seguinte parecer:

EMENDA N. 1

Ao art. 5º — Supprima-se.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. — *Francisco Sá.*— *Serzedello Corrêa.*— *Nilo Peçanha.*

A emenda supra, assignada por tres dos mais illustres membros da Commissão de Or-

çamento, já foi apresentada na 2ª discussão do projecto, orçando a despeza do Ministerio da Fazenda, pelo digno representante de Santa Catharina Sr. Paula Ramos.

Examinando-a attentamente, a Commissão deu sobre ella o seguinte parecer:

« A disposição que se manda supprimir é a repetição do que está estatuido na legislação vigente. A Imprensa Nacional foi fundada e mantida para publicar todos os trabalhos das Secretarias de Estado e demais repartições publicas da Capital Federal e, a não ser assim, sua conservação é insustentavel, pois importará em verdadeira duplicata de despezas com um só serviço.

A Commissão não acceita a emenda.»

A Camara, conformando-se com esse parecer, o approvou por grande maioria. Continúa a maioria da Commissão a pensar que a disposição deve permanecer e não ser approvada a emenda.

EMENDA N. 2

Supprima-se o art. 5º, passando o paragrapho unico a constituir o art. 5.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. — *Paula Ramos.*

Esta emenda é identica á anterior, pela que ficará prejudicada pela decisão que aquelle tiver.

N. 3

Ao art. 1º n. 35. Supprima-se por não caber no Orçamento da Despeza.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. — *Serzedello Corrêa.*

Comquanto não pareça errada a inclusão da verba destinada a fundo do resgate na lei da despeza, feita, como está, a declaração de que a respectiva quantia é destinada a deposito, a Commissão acceita a emenda.

N. 4

Ao art. 5º.— Accrescente-se: « exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. — *Francisco Veiga.*

O objectivo da emenda supra é tornar mais claro o pensamento que prevaleceu na Camara, quanto ás officinas typographicas da Alfandega e da Repartição de Estatistica que foram mantidas.

A Commissão a acceita.

N. 5

Supprima-se a autorização contida no § 21 do art. 9º.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. — *Germano Hasslocher.*

A disposição que a emenda manda supprimir foi approvada contra o parecer e o voto da Commissão de Orçamento. Longe de modificar sua opinião, ella só tem razão para perseverar nella, pedindo toda a attenção da Camara para o assumpto que se lhe afigura da maxima importancia, attentas as relações juridicas com que joga.

O Banco Emissor de Pernambuco, como outros, julgou-se com direito de haver do Thesouro Federal uma indemnização pela cessação do seu direito de emissão.

Primeiramente reclamou perante o Poder Executivo e, não sendo por este attendido, muito regularmente, appella para o Judiciario e, obtendo sentença formal do juiz seccional, foi esta reformada pelo Supremo Tribunal Federal, por Accordão de 18 de junho de 1898, que lê á fl. 207 da collecção de accordãos do mesmo Tribunal, proferidos no referido anno de 1898, e cuja *summa* é a seguinte:

« *E' reformada a sentença de 1ª instancia e julgado o A. 2º appellante, Banco Emissor de Pernambuco,* CARECEDOR DA ACÇÃO INTENTADA *contra a Fazenda Federal, pedindo indemnisação de prejuizos resultantes do acto official pelo qual foi cassada a faculdade emissora de que usava, cessando os direitos e vantagens que lhes eram garantidos na fórma da lei de sua creação;* PORQUANTO NÃO CHEGOU O BANCO A CONSTITUIR-SE REGULARMENTE NEM TORNOU EFFECTIVAS AS PRESCRIPÇÕES DE SUA LEI ORGANICA, DEIXANDO ASSIM DE TER DIREITO AOS FAVORES CONCEDIDOS PELO DECRETO N. 105 DE 1890. »

Á esta decisão do primeiro e mais graduado tribunal da Republica oppoz o Banco, segundo foi informada a Commissão, o recurso extraordinario e supremo da acção rescisoria; mas ainda uma vez taes pretênções foram rejeitadas pela justiça, ficando, portanto, em completo e inteiro vigor o mencionado Accordão, que julgou o referido Banco carecedor da acção intentada.

Ora, a disposição que a emenda supra manda supprimir, autorisando o Governo a liquidar contas com o Banco de Pernambuco e abrir o preciso credito para effectuar o pagamento do que lhe deve, importa, virtualmente, em autorisar o Governo a rever uma decisão do Poder Judiciario, e isso, parece á Commissão, é absolutamente inadmissivel, por attentar até contra os principios basicos do nosso regimen politico,

com o qual é dogma a divisão e independencia dos Poderes.

E' velho aphorismo de direito, e antes de ser do direito já o era do bom senso, que ninguem póde dar o que não tem e, pois, não tendo o Congresso Nacional direito nem competencia para severa decisão do Poder Judiciario, evidentemente, e por maioria de razão, não póde, a titulo de autorisação, dar ao Governo poderes que elle proprio não tem.

Assim, a Commissão acceita a emenda que manda supprimir tão anormal autorisação, e si, contra o que é de esperar da sabedoria da Camara, fôr ella rejeitada, desde já pede e requer que a disposição do § 21 do art. 9º do Projecto de Orçamento da Despeza, seja destacada para formar projecto separado, sendo assim submettido ao exame do Senado, e, quando approvado por este, a sancção do Sr. Presidente da Republica.

N. 6

Onde convier:

Na vigencia desta lei, todas as obras que tiverem de ser effectuadas pelo Ministerio da Fazenda sel-o-hão mediante concurrencia publica.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. — *Nelson de Vasconcellos.* »

Em regra geral, a concurrencia publica é o systema seguido pela Administração para a construcção das obras publicas; mas ninguem desconhecerá que casos ha em que esse systema não é o que melhor consulta os interesses do Thesouro, e dahi o regimen seguido de, excepcionalmente, permittir-se que alguns serviços se executem independente dessa formalidade.

Por essa razão e pela circumstancia de se referir a emenda tão sómente ás obras do Ministerio da Fazenda, quando, si a providencia é util, deverá ter applicação a todos os Ministerios, o que se não deu, a Commissão não acceita a emenda, que lhe parece restringir demais, e sem necessidade, a acção do Governo.

N.

Accrescente-se ao n. 11, verba — Material:

Comprehendida, sem augmento de despeza, na verba já votada pela Camara, a somma necessaria para a impressão do Boletim de Legislação Brazileira, tal como foi requerido á Camara.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1900. — *Serzedello Corrêa.* — *Medeiros e Albuquerque.*

Esta emenda foi apresentada o anno passado, quando se discutiu o orçamento da Fazenda, e a Commissão deu sobre ella o parecer seguinte, que mereceu a approvação da Camara:

« O Boletim de Legislação Brazileira, para cuja impressão se consigna verba nesta emenda, é obra de incontestavel necessidade.

A Commissão não póde recusar seu assentimento a uma tal medida, maxime quando para ella não se pede augmento de despeza. »

Este continúa a ser o modo de pensar da Commissão de Orçamento.

N. 8

Accrescente-se ao n. 32 do art. 1º, verba — Obras — o seguinte:

Comprehende-se tambem nesta verba a quantia necessaria, até 50:000$, para concertos e construcção de um pavimento superior no edificio da Alfandega da Victoria.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. — *José Monjardim.*

A Commissão, na segunda discussão, apresentou sobre a emenda o seguinte parecer, que mantem:

O Governo tem á sua disposição na verba — Obras — do Ministerio da Fazenda, a quantia precisa para attender ás que julgar mais urgentes, e, portanto, si a de que trata a emenda supra está nesse caso, ella se realisará por determinação do mesmo Governo, parecendo por isso á Commissão que a emenda, ordenando essa despeza, não deve ser approvada.

Art. 9º, §§ 1º e 2º. Supprimam-se.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. — *Paula Ramos.*

Esta emenda já foi offerecida em 2ª discussão, e sobre ella a Commissão emittiu o seguinte parecer, que julgo dever ser mantido:

« A Commissão não acceita a emenda. As autorizações que ella manda supprimir tendem a habilitar o Governo a prover convenientemente necessidades do serviço publico, que estão reclamando, com urgencia, providencias dependentes da autorização legislativa. Neste caso estão os arrendamentos dos campos da fazenda de Santa Cruz, que, para serem saneados e aproveitados, devem ser arrendados por prazos maiores do que o teem sido até aqui. »

N. 10

Ao § 2º do art. 9.º Accrescente-se *in fine*: e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. — *Neiva.*

A maioria da Commissão pensa que, nas condições financeiras em que se acha a Republica, não se podem autorizar despezas que, por sua natureza, podem ser adiadas.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente.— *Francisco Veiga*, relator.— *Luiz Piza*.— *Cassiano do Nascimento*.— *F. Mayrink*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 16 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte até 2 1/2 horas, ou antes:

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao São Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira, o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1901. que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as bases que estabelece;

Discussão unica do projecto n. 298, de 1901, concedendo a DD. Alexandrina Molina de Siqueira Queiroz e Anna Amalia de Siqueira Queiroz, viuva e filha do coronel Francisco de Siqueira Queiroz, uma pensão mensal de 150$ e autoriza o Governo a abrir o credito necessario;

Discussão unica do projecto n. 321 A, de 1901 (do Senado), concedendo a D. Leopoldina de Figueiredo Accyoli, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accyoli a pensão mensal de 200$, sem prejuizo do montepio e meio soldo;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

3ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesuz Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro.

3ª discussão do projecto n. *106 B, de 1901*, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

3ª discussão do projecto n. 106, D, de 1901, relativo á emenda ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do—Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza.

confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional, Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35, do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior;

2ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

2ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade do Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

3ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1893 e 1897, com as respectivas custas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Segunda parte ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 139 B, de 1901, redacção para 3ª do projecto 139, deste anno, que estabelece que a base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e da armada, a que se refere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400);

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emendas da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordidario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Amalia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o do apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:231$141 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado.

2ª discussão do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 123 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 355 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gado e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045 ao Ministerio da Fazenda para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Marianno de Azevedo Pordigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2º discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900.

A ORDEM DO DIA SUPRA SERÁ OBSERVADA SEM PREJUIZO DA SESSÃO SECRETA, QUE SE DEVE REALIZAR APENAS HAJA NUMERO PARA SER VOTADA A MATERIA QUE FEZ OBJECTO DA REFERIDA SESSÃO

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

179ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Satyro Dias (2° Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Serzedello Corrêa, Anizio de Abreu, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Bricio Filho, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Espiridião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Rodrigues Doria communica á Mesa que o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Julio dos Santos, não tem comparecido ás ultimas sessões por motivo de saude em pessoa da familia.

O Sr. Paula Guimarães diz que a acta da sessão de sabbado, publicada no *Diario do Congresso* de hontem, empresta-lhe um discurso que absolutamente não proferiu.

Deu, apenas, um aparte ao Sr. Galdino Loreto quando S. Ex. discutira o projecto n. 139 B, de 1901, explicando que as gratificações dos officiaes da armada nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso são superiores ás que percebem nos outros Estados e muito maiores que as dos officiaes do exercito, os quaes não teem gratificação differente, qualquer que seja o estado em que sirvam.

Como se vê, foi um aparte um pouco extenso, mas, ainda assim, está longe de ser um discurso.

O Sr. Rodrigues Lima (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. em occasião opportuna submetta á Casa o pedido que vou fazer: de que o meu requerimento apresentado ha dias na Camara para que o projecto sobre a organização sanitaria fosse dado para a ordem do dia independente de parecer da Commissão de Saude Publica seja retirado.

Peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada desse meu requerimento.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Agapito dos Santos (*3° Secretario, servindo de 1°*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Fazenda, de 4 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional

Sujeito á vossa approvação o regulamento que expedi em execução da autorização conferida no art. 2°, n. X, da lei da receita do corrente exercicio, ao Governo para regular o funccionamento das companhias de seguros de vida na Republica e organizar a fiscalização das mesmas, confiando-a á repartição que o referido dispositivo mandara crear sob a denominação de *Superintendencia de seguros*.

Era substancial que o acto regulamentar em bem da exacta e segura modelação do apparelho fiscalizador fizesse a discriminação dos preceitos que presidiram á estructura da *Superintendencia de seguros*, das regras que dominam o exercicio funccional do instituto de fiscalização.

Foi isto cautelosamente regulado, quer quanto á phase da concessão da faculdade para funccionarem as associações ou companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, que pretenderem operar sobre seguros de vida, quer na de exploração e funccionamento depois de devidamente autorizadas.

Regulou-se assim, do modo o mais escrupuloso, a fiscalização denominada *preventiva* e a geralmente conhecida sob a designação de *repressiva*. A primeira modalidade da contrasteação nada offerece que a distinga da estructura essencial do apparelho institucional da fiscalização das companhias de seguros terrestres e maritimos.

A segunda, porém, occorria ao regulamento prover por meio de dispositivos claros e precisos o nome dos actos funccionaes das companhias que pretendessem operar sobre seguros de vida.

Formulando preceitos que dominam por igual o funccionamento das companhias, quer nacionaes, quer estrangeiras, o regulamento, nos arts. 157 a 171, providencia sobre a garantia da responsabilidades dos riscos assumidos, fixando no maximo de 20 % do capital realizado no Brazil o limite dessa responsabilidade, procurando assim pôr cobro ao abuso de assumirem companhias responsabilidades que não podem encontrar meios de effectividade nos recursos realizaveis de prompto, quando os riscos deverem ser indemnizados.

A exigencia do emprego do *capital* realizado em valores nacionaes (art. 158) a indicação das bases e do methodo para o calculo das *reservas*, attestação por *actuario* diplomado em instituto conhecido da *exactidão* e *garantia* que offereçam taes reservas, com especificação do juro applicado á formação dellas, a faculdade conferida ao Governo de vedar á companhia a continuação do funccionamento emquanto não reformar o calculo das reservas e collocar-se em situação de garantir os riscos assumidos, são preceitos que offerecem a precisa garantia á severidade das operações de seguros sobre a vida, garantia que os ensinamentos da experiencia revelam existia, fundamentalmente, no processo da formação das reservas.

A obrigação imposta ás companhias de apresentarem, em prazo limitado (60 dias), o mappa dos seguros realizados, mencionando os numeros das apolices e o valor dos riscos assumidos, tem por objectivo habilitar o instituto fiscalizador a acompanhar, em seu desenvolvimento, a vida funccional das companhias e evitar que estas possam allegar embaraços que venham a affectar a liquidação dos riscos por ellas assumidos.

Concede o regulamento (art. 166) ao Ministerio da Fazenda a faculdade de limitar as taxas indicadas nas tabellas para o pagamento dos premios; é medida que tende a reprimir abusos occurrentes, e cuja sancção consiste principalmente no preceito que prohibe a elevação das taxas sem autorização do mesmo ministerio.

O exame destas e outras medidas que o regulamento estabelece convencer-vos-ha da solicitude e escrupulo com que agiu o Governo organizando o presente regulamento, no qual, ao passo que são guardados os devidos limites da autorização, imprimiu-se ao instituto de contrasteação, que autorizastes a crear, a feição que as legislações da Inglaterra e dos Estados Unidos da America do Norte deram a instituições congeneros.

Como é sabido, estes paizes viveram longo tempo sob o regimen da mais ampla liberdade de funccionamento das companhias e associações de qualquer especie, que se propunham a explorar os seguros de vida.

Os abusos foram, porém, de ordem a levarem aquelles paizes a regulamentar com severidade não já o funccionamento, mas a constituição das associações que tivessem como objectivo operações de seguros sobre a vida, apurando a legislação da Republica Norte Americana a severidade ao ponto de exigir o capital de quinhentos mil dollars para que as companhias de seguros de vida se possam constituir.

Em França, a despeito da opposição de alguns escriptores á instituição da fiscalização, como inqua e inefficiente, esta vae produzindo os mais salutares effeitos com a applicação do regimen do decreto de 22 de janeiro de 1868, que não tem creado o menor embaraço á expansão das operações dos seguros sobre a vida; até 31 de dezembro de 1899 offerecem ellas a cifra de 3.641.241.739 francos para o total dos capitaes empregados; em 31 de dezembro de 1900 elevava-se esta cifra a 3.663.072.761 francos, sendo a importancia dos sinistros de 1899 de.... 58.982.000 francos e a de 1900 de 58.223.856 francos.

Os capitaes expostos aos riscos de morte apresentavam em 1900 a média de......... 3.426.876.669 francos e os sinistros, na importancia de 58.223.856 francos, guardaram para aquelles capitaes a proporção de 1.70 %.

A autorização que conferistes no dispositivo da lei 741, de 26 de dezembro de 1900, obedeceu á justa preoccupação de attender á necessidade urgente de medida que affecta interesses de ordem publica; verificareis si o Governo correspondeu ou não aos vossos intuitos no regulamento que organizou.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1901. —*M. Ferraz de Campos Salles*—A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

O Sr. Henrique Lagden — Sr. Presidente, sabbado passado, por um equivoco da minha parte, não tive a ventura de apresentar á Casa um projecto de lei, no expediente, conforme minha intenção; venho hoje desobrigar-me dessa tarefa, embora abusando da attenção dos meus nobres collegas. (*Não apoiados*).

Era meu intento nesse dia, si não fosse a confusão estabelecida no meu espirito, em virtude da qual deixei de inscrever-me, para occupar-me desta questão, aproveitar-me da posição assumida afim de dirigir

um appello á Camara, que hoje torno effectivo, e realmente tem bastante rasão de ser, mormente quando o Sr. Deputado pela Bahia Sr. Rodrigues Lima havia iniciado esta questão, não verbalmente como vou fazer mas sob a fórma de um requerimento cuja retirada ouvi S. Ex. ha pouco pedir.

Sr. Presidente, diversos assumptos teem motivado a minha presença na tribuna para pleitear a defesa de interesses que julgo legitimos e perfeitamente defensiveis, muito embora,usando de uma faculdade que o Regimento me concede, tenha de fatigar a attenção dos meus collegas.

Sr. Presidente, diversos projectos de lei foram apresentados á deliberação da Camara, tendo de soffrer os tramites regimentaes depois dos quaes os seus autores com muita satisfação para si os teem visto sujeitos á deliberação da Casa, evitando por isso reclamações ; outros Deputados, porém, que, como eu, teem tido o desprazer de ver projectos de lei seus, sem ao menos obterem a justificação da opinião da Commissão, teem feito requerimentos em virtude dos quaes os seus projectos são submettidos á discussão e votação da Casa independente dos pareceres das commissões. Eu não me abalanço a tanto; apenas, para não cançar o espirito da Camara, limito-me a empregar a minha desalinhavada e pobre palavra, solicitando parecer da Commissão respectiva como agora pretendo effectuar.

Um dos projectos de lei que tem por fim mais interpretar a lei do que legislar sobre materia nova, acha-se na Commissão, e eu constantemente tenho clamado para que a honrada Commissão á qual elle está entregue dê o seu parecer de modo favoravel ou contrario, de fórma a que o mesmo projecto venha a ser submettido á illustração e voto dos meus eruditos collegas. A Commissão, por escrupulos ou mediante razões que julga talvez necessarias e bastantes, não elaborou o parecer para ser submettido á discussão nesta Casa, e até hoje, depois de varios mezes ter chegado ás suas luzes, não obteve opinião favoravel ou contraria o assumpto que elle consigna.

O anno passado, Sr. Presidente, precisando esta questão que julgo bastante ventilada desde a legislatura transacta, movida por um collega tambem de bancada, que nessa occasião tão brilhantemente representava o meu districto nesta Casa, que sujeitou á deliberação desta assembléa naquella época um projecto de lei assignado por S. Ex. e que, perfeitamente justificado, impo[illegible] nada mais, nada menos, Sr. Presidente, do que uma justiça perfeita, cabal, decisiva a uma classe que moureja tambem diariamente, e que, concorrendo com sua aptidão e zelo para o engrandecimento e renome da nossa patria, vê-se privada de um direito que lhe assiste, e que, por enganosa interpretação, não foi até hoje resolvido, pela disposição em que se encontram alguns gestores da pasta da Marinha de julgar invalida esta determinação mediante alvitre tomado que, sob a fórma de aviso ou ordem, baixou para obediencia a este preceito.

O Sr. Dr. Irineu Machado, em 1899, apresentou um projecto de lei de accordo com a doutrina estabelecida quando S. Ex. membro do conselho naval havia pugnado por um direito por alto comprehendido em detrimento deste pessoal a que vou me referir. S. Ex. apresentou este projecto para fazer valer um direito que havia sido deixado de lado, postergado, por permanecer, embora sobre a mesa para ulterior deliberação, por que faltavam poucos dias de sessão para dissolver-se para que no anno seguinte fosse discutido, e votado pela Camara dos Deputados. Não teve andamento este projecto de lei porquanto, durante os primeiros mezes da presente Legislatura, a Mesa disto não se recordou, e eu, ignorando este facto,desconhecendo completamente os acontecimentos passados em sessão a que não assisti, sujeitei uma emenda ao Orçamento da Marinha, para o exercicio de 1901.V. Ex. é sabedor disto, por que mandou-me chamar á sua presença,afim de convencer-me de que, em vista das disposições regimentaes, não podia ter acceitação tal medida.

Depois das observações emittidas por V. Ex. com a sinceridade que lhe é peculiar, é o seu apanagio,e que trouxeram convicção ao meu espirito, tive de transferil-a para um projecto de lei que trouxe ao conhecimento da Camara.

Este projecto de lei, divulgo agora,é justamente o que manda pagar o addicional de 20 °/₀ aos mestres e aos contra-mestres dos arsenaes da Republica que, já percebendo quando operarios, disto foram privados por deliberação administrativa.

Por infelicidade minha tive de litigar com o honrado collega, então ministro, e, devido ao acto emanado de S. Ex., tive de encontrar certos obstaculos por objecções adduzidas, de maneira que até hoje a Camara não pôde providenciar no sentido de fazer com que este projecto de lei fosse approvado ou não.

A despeito da opposição que S. Ex. movia, eu anhelava que este projecto de lei, que da primeira vez foi apresentado á Commissão de Marinha e Guerra e da segunda, depois de destacado,foi á Commissão de Orçamento, viesse ao estudo e julgamento da Camara.

Graças á minha insistencia, a Commissão logrou dar um parecer ao primacial que

não sendo contrario, autorizava-me a subdividil-o, afim de ser sujeito á Camara. A' vista do parecer o dada a coexistencia de duas medidas, e podendo suscitar duvidas em uma e acarretar assim a recusa da outra, tomei o alvedrio de apresental-os em separado, crente de que a Commissão de Marinha e Guerra desta vez daria o seu parecer.

Mas não foi esta Commissão a culpada da protellação; foi oriunda de uma outra direcção dada. Um projecto julgado objecto de deliberação da Camara que não implicava augmento de despeza e encerrava antes uma questão de justiça, não foi apreciado pela Commissão de Marinha e Guerra, mas entregue aos cuidados da laboriosa e estudiosa Commissão de Orçamento.

Nesta emergencia, conjecturando sobre o que devia fazer, si me dirigir pessoalmente á Commissão do Orçamento ou usar de um direito que me confere, cavalheirosamente, procedendo desta tribuna com as deferencias que os meus collegas membros da Commissão me merecem e de todos que jamais lhes regatearão applausos, tomei o alvitre de vir fundamentar a minha reclamação á Mesa, desta tribuna, para assim ver si ao menos este projecto de lei fazia sua apparição ou surgia mesmo com o juizo contrario.

Aliás, á primeira vista, poder-se-hia evitar isto, attendendo-se ao aviso baixado pelo integro e honrado ministro daquella época, quanto ao sentido attribuido ao texto do artigo que rege esta materia.

Este artigo que mandava considerar empregados publicos, como são, os mestres e contra-mestres do Arsenal de Marinha, affirmava de um modo categorico a sem razão daquelles que suppõem perder as regalias aquelles que tem essa remuneração taxada em lei; e pela insistencia ou melhor pela hypothese estabelecida de que uma vez fossem considerados empregados de nomeação ou publicos com algumas vantagens concedidas pela lei, estes mestres e contra-mestres *deixariam de perceber a porcentagem a que tinham direito antes de serem promovidos pela antiguidade.*

Mas, o facto é que, não obstante este artigo, encontrava-se depois de um ponto final, *in-fine* do artigo que disto cogita, o seguinte: as disposições contidas no artigo que consigna semelhante medida *serão applicadas á mestrança do Arsenal.*

Não se póde suppor que a mestrança seja outra cousa que os mestres e contra-mestres e que o são por serviços relevantes prestados á Patria, afanosos, arduos e bem penosos dispendidos depois de 20 annos, fazendo com que estes mestres tenham direito aos 20 % garantidos em lei.

O aviso, porém, retirou-os, mas por uma questão suscitada e debatida dentro do Congresso Nacional ficou provado o direito, pelo menos aos que já percebiam 20 % e que de operarios passaram a mestres e, portanto, com o direito de usufruir os proventos taxados em lei, igualmente conservados os que na execução desta bemdita lei já o eram.

Novo aviso foi baixado após o aresto do Conselho Naval e rehabilitados todos os que momentaneamente tinham sido colhidos de surpreza e despidos dessas vantagens, e dahi por deante não mais lhes sendo tirado por disposição do honrado e proficiente Ministro, que cerceou e annullou o direito dos que posteriormente fossem promovidos.

Nesse sentido e após confabulações amistosas constantes, entaboladas com o preclaro e prestimoso collega, procurando sempre respeitar sua opinião, sem querer contrarial-o e aborrecel-o, porque é digno das nossas considerações, louvores e deferencias pela sua affabilidade e correctismo por ser um profissional emerito, insigne mesmo, eu procurei não catechizar o que seria um despauterio, mas fazer conciliar e convencer pelas razões adduzidas que este projecto aliás justissimo e reivindicador devia vir á tela da discussão, acontecendo, porém, que até hoje, após longos mezes, ainda não veiu publicada qualquer idéa sobre semelhante questão.

Com mais satisfação do que na ultima sessão o faço hoje, principalmente porque li no *Diario do Congresso* de hontem o parecer sobre um projecto de lei que apresentei a esta Casa, mandando equiparar os funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, da Contadoria e Directoria, aos de igual categoria dos Correios.

Era isso que almejava ver realizado; era esta a iniciativa salutar que devia ser tomada pelas Commissões sobre projectos a seu lucido e aturado estudo e analyse apresentados pelos diversos Srs. Deputados, interpondo quer parecer favoravel, quer contrario, attento a que, em qualquer hypothese, os seus autores poderiam, argumentando com maior ou menor vantagem, levar ao preparado e culto espirito dos seus talentosos collegas o verdadeiro merito de seu trabalho.

Si eu fosse membro de qualquer Commissão, digo-o sem querer constranger (pela insinuação que longe está de mim) os meus collegas, lavraria o meu entender contrario ou favoravel a uma medida, mas de toda a sorte daria inevitavelmente o meu modo de pensar.

Si os meus nobres collegas assim procedessem, eu não me veria atarefado para dirigir á Camara o pedido de inclusão deste pro-

jecto de lei, na ordem dos trabalhos, embora contrariando a sua adopção.

Si este projecto de lei lograr de qualquer fórma vir ao debate, demonstrarei com os documentos indispensaveis, estribado nas leis, as razões que militam em prol de semelhante assumpto e a equidade que a Camara commetterá, ouvidas as minhas asserções com toda a fidelidade, dando a sua autorização e seu placito a tal disposição.

Outros projectos que tenho entregado á solicitude da Camara jazem ainda, acredito, no olvido excusavel, involuntario das dignas Commissões.

Não é isso uma censura que com acrimonia procuro fazer; — longe de mim esse pensamento; apenas procuro, defendendo este assumpto, amparar os direitos destes desprotegidos que até certo tempo teem sido mal curados.

Alimento a convicção de que os nobres Deputados escutarão o meu appello, que, si fôr preciso, transformarei em supplica, afim de que não se supponha lá fóra que a Camara não costuma praticar justiça olhando para os pequenos e assim abroquellando regalias que ainda hoje a lei confere terminantemente, mas que um mero aviso decepou, destruiu totalmente.

Nutro esta idéa e a acaricio pela certeza em que me encontro de que os illustres collegas virão em meu auxilio, dando um despacho favoravel á petição que ora dirijo á Mesa da Camara.

Occupar-me-hei agora do projecto de lei que trago ao conhecimento da Camara e com sua cabal justificação, darei por terminada a minha tarefa.

Não posso dizer que pelo relatado neste discurso tenha sido infortunado nesta sessão porquanto, mercê de Deus, tenho colhido algumas finezas que nada mais são do que a expressão concisa daquillo que ha pouco affirmei, da justiça que os Srs. Deputados costumam exercer, quer na defesa dos interesses vitaes do paiz e quer nos das classes laboriosas, que em tudo concorrerem para a sua prosperidade, para a sua grandeza.

Vou me occupar agora de uma questão que asseguro que tem sido tambem uma verdadeira *delenda* pela qual venho batalhando desde o anno passado, não obstante outros dignos collegas igualmente ás mesmas idéas se terem dedicado, no sentido de proporcionar uma reparação áquelles que tão golpeados, tão alanceados foram nos seus mais legitimos direitos.

O anno passado garanti que por um acto arbitrario uma classe de funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil havia sido preterida, desprestigiada, e com graves prejuizos, atirada a um verdadeiro ostracismo.

Todas as manobras teem sido empregadas tão habilmente que ainda hoje se conservam lesados, lesão bem profunda, pois que nem ao menos mandaram reembolsar as quantias que a lei ordena retirar dos seus vencimentos para fins proveitosos, que no futuro são a recompensa de seus laboros, das vicissitudes que arrostaram.

Historiemos o facto. O anno passado sujeitei ao exame da Casa uma emenda que, inserida no Orçamento da Industria, apezar do parecer favoravel da Commissão por decisão da Mesa, não foi votada.

Destacou-se esta emenda para um projecto de lei e não houve possibilidade de conseguir para ella uma qualquer opinião.

Este anno, por vozes, tentei este *desideratum*, quer em emenda, quer em projecto; desvanecido ou desilludido deste intento, agora procuro dar nova feição, evitando qualquer impugnação por implicitamente attribuir-se augmento de despeza.

Até então eu envidava esforços para crear uma classe que reparasse esta injustiça, mandando admittir os praticantes rebaixados e prejudicados, estabelecendo assim os 4os escripturarios em substituição dos actuaes auxiliares de escripta.

Nessas condições o relator não quiz annuir, allegando importar despezas e até hoje não se dignou emittir parecer favoravel ou contrario de tão nobilitante medida.

Assim se passaram os tempos e a sessão placida, serena e proficua vae em fim sem que entanto tivesse a fortuna de poder ver este projecto de lei submettido á apreciação, ao estudo da Casa e ao seu *veredictum*.

A Commissão, pelo menos, percebendo a justiça que assiste a esses funccionarios, não procurou firmar a questão, não dirimiu as difficuldades, porque deu a entender que a medida era digna de ser acceita pela Camara dos Deputados, mas que obstaculos insupperaveis, fronteiras impossiveis de transpor se oppunham á entrada deste projecto de lei em discussão, de modo que o tem fechado em sua pasta até que no futuro occasião propicia se offereça.

Mas é um processo aliás, que reputo, condemnavel. Deve-se matar de uma vez para sempre a illusão em que docemente se embalam esses laboriosos empregados, dizendo-lhes francamente que o Congresso Nacional não póde dar assentimento a medidas que importam despeza ou outra qualquer excusa acceitavel, por oberarem os cofres publicos.

S. Ex. no orçamento passado estava de accordo com a medida; agora diz que não é

possivel admittir-se o projecto tal como se acha entregue ao estudo da Commissão, para levar a consolação aos infelizes e infortunados, pelo menos, como meio termo a esta questão, para destruir as difficuldades com que braceja o humilde autor do projecto, que se empenha porfiadamente na defesa dos direitos daquelles empregados que foram postergados, e se procure reparar a grave injustiça que o Governo até hoje não procurou remediar.

Os praticantes antigos, para fazerem jús á categoria de empregados publicos e terem direito á aposentadoria, soffreram descontos nos seus vencimentos e ainda mais pagaram a taxa que se cobra de 2 % como imposto antiquado e já caduco, que ainda subsiste, sem motivo racional e plausivel.

Entretanto toda esta preterição e nocivos effeitos nasceram de um dispositivo de lei annua, o que torna mais odioso o acto em vista da desclassificação e rebaixamento soffrido com perda visivel dos privilegios que foram outorgados pela lei, continuando como diaristas de empregados titulados que eram. Mas nem ao menos até á presente data não se mandou fazer o reembolso daquellas quotas que pagaram para montepio, e como simples empregados jornaleiros estão sujeitos á pennada de qualquer atrabiliario e irrequieto chefe, de um simples chefe de secção, ás vezes.

Hoje o orçamento dota uma determinada verba para esses auxiliares que é desigual e indistinctamente distribuida em pagamento, de modo a não haver igualdade nas diarias, por isso que, sem razão de ser, vêem-se auxiliares de escripta com 5$, 5$500, 6$, 6$500, 7$ e 8$, sendo a diaria minima de 5$, o que entendo que é um perfeito absurdo, levado por um acto emanente de um lei annua.

Até hoje não se procurou dar uma solução condigna no sentido de fazer com que os auxiliares de escripta da Estrada de Ferro sejam tidos e mantidos na categoria de funccionarios nas, preterições clamorosas, em todas as suas relações, equiparados aos officiaes inferiores da marinha pelos privilegios e regalias que esta classe deve auferir e que não tem sido respeitados. Os auxiliares de escripta são, por assim dizer, verdadeiros escripturarios ou amanuenses e que são commissionados nas diversas secções do serviço da estrada. Assim, uns estão agindo no serviço do trafego; outros na contabilidade e finalmente outras na locomoção.

E' para resolver a situação precaria destes empregados, que venho apresentar esse projecto de lei equitativo garantidor do direito da classe conhecida pelo nome de auxiliares de escripta, dando-lhes vantagens que realmente e de facto merecem.

Penso, pois, que o projecto de lei vem sanar uma grave injustiça commettida e vigorando contra esses infortunados empregados, que tanto trabalham sem merecerem a classificação no quadro dos funccionarios.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Presidente — A Mesa toma na devida consideração a reclamação do nobre Deputado.

Examinará o caso e resolverá como fôr de direito.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam considerados empregados titulados os auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*Henrique Lagden.*—*Irineu Machado.*

O Sr. Bricio Filho— Pedi a palavra unicamente para apresentar á apreciação da Camara um projecto; a simples leitura do mesmo deixa ver suas vantagens.

Entrego o projecto ao esclarecido juizo da Commissão de Marinha e Guerra, para que depois a Camara se pronuncie sobre a materia.

Passo a lel-o:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder, em março proximo futuro, aos alumnos da Escola Naval, novo exame das materias em que houverem os mesmos sido inhabilitados no corrente anno lectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto está assignado por nove Deputados.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a conceder, em março proximo futuro, aos alumnos da Escola Naval, novo exame das materias em que houverem os mesmos sido inhabilitados no corrente anno lectivo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*Bricio Filho.* — *Henrique Lagden.*—*Estacio Coimbra.*—*Germano Hasslocher.*— *Nilo Peçanha.*—*Thomaz Cavalcanti.*—*Serzedello Corrêa.* —*Julio de Mello.*—*Oscar Godoy.*

Comparecem mais os Srs. José Boiteux, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Cunha Martins, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Sergio Saboya, Soares Neiva, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Affonso Costa, Fausto Cardozo, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Monjardim, José Marcellino, Oscar Godoy, Sá Freire, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, João Luiz, Monteiro de Barros, Penido Filho, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Olegario Maciel, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Piza, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Luiz Gualberto, Gastão da Cunha, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Rangel Pestana, Joaquim Breves, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Paula Ramos, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E, sem causa, os Srs. José Eusebio, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Silva Mariz, Medeiros e Albuquerque, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Tosta, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Bueno de Paiva, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Azevedo Marques e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as bases que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 298, de 1901, concedendo a DD. Alexandrina Molina de Siqueira Queiroz e Anna Amalia de Siqueira Queiroz, viuva e filha do coronel Francisco de Siqueira Queiroz, uma pensão mensal de 150$ e autoriza o Governo a abrir o credito necessario.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 298, de 1901

Accrescente-se:

Ao art. 1º — Igual favor é concedido a D. Maria de Castro Sampaio, viuva, mãe do tenente Gustavo Sampaio, morto em combate na fortaleza da Lage em 1893.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901.—*Nogueira Accioly.*—*Virgilio Brigido.*—*Francisco Sá.*—*Gonçalo Souto.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 321 A, de 1901 (do Senado), concedendo a D. Leopoldina de Figueiredo Accioly, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accioly, a pensão mensal de 200$ sem prejuizo do montepio e meio-soldo.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*)— Sr. Presidente, começarei, antes de apresentar uma emenda a este projecto, por assignalar mais uma vez que sou radicalmente opposto ao abuso que de novo se estabeleceu de creação de pensões, abuso este que floresceu de um modo espantoso durante o primeiro periodo da vida republicana.

Votarei contra esta pensão, como votei contra todas as outras; entendo que não assiste obrigação á minha Patria de crear uma pensão em favor da viuva do illustrado official que succumbiu muito logica e naturalmente no exercicio das funcções do cargo que lhe havia sido confiado e que elle ardentemente disputára.

Não sei porque se estabeleceu como uma crença hoje que só os militares é que servem á Patria e que só elles devem merecer as pensões, quando as suas viuvas e filhos já se acham sufficientemente amparados pela lei, que estipula o meio-soldo e montepio. Servem á Patria todos os cidadãos que trabalham; o mais obscuro dos cavouqueiros é um instrumento de prosperidade de nossa Patria.

Não é só nas fileiras do exercito que se prestam serviços á Nação e muito menos serviços que não eram propriamente de soldado, que eram da posição de engenheiro que prestava o capitão de fragata Accioly, logar este que elle disputou, commissão, que além dos vencimentos mais elevados, lhe dava uma gratificação extraordinaria. Creio que na marinha de guerra do Brazil bem raro seria o official, que não acceitasse como verdadeiro presente régio fazer parte desta commissão. Os perigos, os riscos que, por ventura o clima inclemente da região onde ia servir este official podiam apresentar, não actuariam no seu espirito porque é da natureza humana, sobre tudo na mocidade, fitar-se a gloria sem querer ver o preço desta gloria, os riscos a que ella nos expõe; de modo que Carlos Accioly em que menos pensava era buscar a sua morte quando marchava, como membro da Commissão de que era chefe o Sr. Cruls, para aquella região.

E' uma verdadeira injustiça que estamos praticando querer tornar mais do que abastada a vida da familia deste official em detrimento do Thesouro Publico já tão sobrecarregado de difficuldades.

O Thesouro, antes de tudo, devia se preoccupar com as responsabilidades da divida nacional para a qual os seus recursos não são tão largos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Emfim, Sr. Presidente, na eventualidade de ser approvada esta pensão, como acredito que o seja, a despeito da opposição de alguns, vou mandar uma emenda, que poderá parecer uma contradicção ás idéas que acabo de expender... Mas, nesta enxurrada de favores que se fazem, achei que bem podia uma vez que não serviria de dique a esta avalanche de disperdicios dos dinheiros publicos, fazer fluctuar sobre esta corrente pelo menos um acto de equidade da patria brazileira.

Quando terminou a guerra do Paraguay, os inestimaveis serviços prestados pelo General Camara, Visconde de Pelotas, fizeram com que o Senado do Imperio decretasse uma pensão de 500$ em favor deste illustre militar, que havia feito destacar o seu nome entre os que mais se haviam salientado durante a guerra.

Morto o Visconde de Pelotas, *ipso-facto* cessou a pensão.

Uma vez que se cream favores hoje, injustificaveis, e, é preciso dizer, quando me refiro a favores injustificaveis não tenho em vista desmerecer o alto valor deste official de marinha, cuja perda não deixa de ser sensivel para o Brazil, o que não impede tambem que reconheça que os seus serviços não foram de natureza daquelles que possam impor um acto de munificencia dos poderes publicos.

Acto de equidade, sim, quando se praticam injustificaveis concessões da natureza desta, é restabelecer em favor da viuva e filhas do Visconde de Pelotas a pensão de que gozava elle emquanto vivo.

O Visconde de Pelotas não era um homem de fortuna; os seus resumidos haveres elle os havia compromettido pela generosidade do seu coração, explorado largamente por muitos que esvoaçavam em torno delle, solicitando, ora emprestimos de dinheiro, ora endossos para bilhetes de divida, que eram descontados no banco de Porto Alegre e até hoje a viuva está pagando as dividas que o seu marido contrahiu, exclusivamente em favor de amigos pouco generosos.

Posso garantir á Camara que não passa pela mente desta illustre senhora, filha, além disto, de um dos mais notaveis brazileiros, o Visconde de S. Leopoldo, siquer a suspeita de que possa haver no Brazil quem se lembre dos serviços do seu marido, para vir tratar de uma pensão, desde que ella julgue que reverta em seu favor e no de seus filhos...

Nunca a Exma. Viscondessa de Pelotas siquer imaginou que poderia ter direito a isto.

Pelo contrario, seu illustre marido era um dos censores mais extremados da fórma abusiva por que nós transformavamos estas

manifestações de respeito e dignificação da Patria para com os seus servidores, barateando-as ao ponto de não significarem mais do que um acto de verdadeira generosidade barata do Parlamento.

Será para ella uma surpreza esta pensão, que não solicitou, mas de que precisa para si e todos os seus filhos.

Voto sempre, como disse, contra a concessão de pensões, por serem injustas, iniquas, por serem actos verdadeiramente abusivos.

Mas, uma vez que não posso levar a todos os espiritos a convicção de que é tempo não só de pormos termo a esta generosidade extraordinaria, tão prejudicial á Patria, como ainda de revermos as pensões concedidas, para abolirmos muitas, apresentarei uma emenda ao projecto pela qual votarei por equidade, uma vez que não consiga fazer com que a Camara se contenha na concessão destes favores, deante da situação do Thesouro.

Não descerei desta tribuna sem fazer mais referencia a um assumpto que interessa tambem a uma illustre pensionada do Estado, de quem ha poucos dias recebi uma reclamação no sentido de ser respeitado um direito que foi assegurado por acto do Parlamento, e que entretanto está sendo negado.

Refiro-me á viuva do Dr. Tobias Barreto, em favor de quem foi decretada uma pensão, a ella e aos seus filhos.

Entretanto, á medida que os filhos se tornam maiores, o Thesouro vae negando a reversão a que ella tem direito desde quando os filhos não percebam mais directamente as quotas da pensão que foi dada á mulher e aos filhos de um homem que serviu á sua Patria tanto como os que mais a teem servido (*apoiados*,) porque no campo da sciencia fez conhecido o nome da nossa Patria, que ecoou pelo velho continente; reformou o espirito de uma época, doutrinou uma mocidade, abrindo-lhe novos horisontes, affastando-a da rotina seguida até então por uma escola já condemnada, deante dos progressos scientificos do seculo.

Faço uma referencia a isto, certo de que a Commissão, perante a qual foi apresentada uma reclamação dessa senhora, dê quanto antes parecer a respeito para que a Camara decida si cabe ou não á viuva do Dr. Tobias Barreto o direito de perceber por via de reversão as quotas que cabiam aos seus filhos, da pensão votada para ella e para elles.

A Commissão lembra-se de que é uma modesta e obscura viuva que não tem quem esteja constantemente a solicitar junto aos seus illustres membros que attendam a uma pobreza honrada cheia de necessidades, que precisa ser attendida; que não nos fica bem quando estamos por tal fórma a esbanjar os dinheiros publicos, que ao menos aquelles, a quem somos devedores de equidade, não sejam privados de direito já adquirido.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 321 A, de 1901

Accrescente-se. Fica restabelecida da data desta lei em deante em favor da Exm. Sra. Viscondessa de Pelotas e suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao grande servidor da Patria, general Camara, Visconde de Pelotas.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. — *Germano Hasslocher.*

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho declara que si o Sr. Germano Hasslocher se tivesse limitado a apresentar a emenda, estabelecendo que a viuva do Sr. Visconde de Pelotas passe a perceber a pensão que cabia ao digno servidor da Patria, não teria necessidade de occupar a tribuna.

S. Ex., porém, não só combateu as pensões em geral, como especialmente a que está em discussão.

Pede permissão para estranhar uma tal maneira de impugnar um projecto; justamente no momento em que o Deputado riograndense se manifesta radicalmente contrario ás pensões, é quando se lembra de propor o auxilio de 500$ mensaes á viuva do eminente general Camara.

Não contente com isso, S. Ex. pede que a Commissão competente dê andamento ao projecto que providencia no sentido da viuva do grande professor Tobias Barreto receber as quotas da pensão destinada ás suas filhas.

Sem pretender magoar ao nobre Deputado, affiança que tudo podia esperar menos um modo tão original de combater pensões, augmentando de mais duas a lista das mesmas.

Tratando do caso especial da que concede o projecto em debate, á viuva do capitão de fragata Carlos Accioly, faz ver que nada mais justo nem mais digno de apoio por parte da Camara.

Descreve minuciosamente a somma de serviços prestados á Patria por aquelle distincto official de marinha.

Seu patriotismo, nunca desmentido, levou-o a prestar serviços á Nação nas regiões inhospitas do Amazonas.

Lembra o orador o que disse a proposito das tristes occurrencias que se deram por occasião da viagem da commissão incumbida de demarcar os limites com a Bolivia.

Ao passo que a commissão boliviana tinha, sinão todo o conforto, porque não ha conforto em taes condições, ao menos os recursos mais necessarios e indispensaveis, á commissão brazileira tudo faltava, desde os viveres imprescindiveis até os medicamentos os mais communs, aquelles que sempre teem os viajantes que por alli passam.

Pinta a traços geraes as scenas pungentes dos infelizes compatriotas que, enfermos, lutaram com todas as difficuldades, sem meios de transporte, expostos ao sol e á chuva, a braços com a mais tremenda miseria.

Refere-se particularmente ao capitão de fragata Carlos Accioly, que alli enfermou ao serviço do Brazil, que estremecia, acabando por succumbir com os olhos voltados para a Patria, de quem foi dedicado servidor.

Conclue, affirmando não ser favoravel a todo e qualquer projecto de pensão; faz, porém, excepção para os que se referem ás viuvas dos homens que muito se distinguiram, que se sacrificaram, batalhando para engrandecer o paiz e que, colhidos pela morte no posto do sacrificio, deixam a viuva e filhos lutando com a pobreza, como aconteceu com o brioso representante da armada, cujo passamento todos deploramos.

E' porque, longe de acompanhar o representante do Rio Grande do Sul, vota a favor do projecto, certo de que, assim procedendo, cumpre convictamente com o seu dever. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Fausto Cardoso (*) — Sr. Presidente, começo confessando que sou absolutamente adversario de pensões concedidas pelo Estado a particulares.

O Congresso Brazileiro, porém, não reza por essa cartilha e, não rezando por essa cartilha, tem concedido varias pensões, continúa a conceder e, por certo, as concederá de futuro. Voto por algumas das pensões que aqui se debatem, votarei contra muitas dellas e creio que estas estarão em maior numero.

Mas, já que o meu nobre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Germano Hasslocher, se referiu á pensão concedida á viuva de Tobias Barreto, no Governo Provisorio pelo marechal Deodoro da Fonseca, premiando assim os serviços do maior pensador que temos tido, eu não posso deixar de dar corpo, em uma emenda, á idéa que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul aqui desenvolveu.

Sr. Presidente, eu creio que todos aquelles a quem se teem concedido pensões as merecem, não acredito que se tenham dado pensões a quem não tenha prestado serviços á Patria; mas ninguem os prestou melhores a este paiz do que Tobias Barreto, que representa na historia do pensamento brasileiro uma epoca de transformações. (*Muito bem.*) Até Tobias Barreto dominava o liberalismo romantico, que tomou corpo e se definiu na Europa, diffundindo-se então.

De Tobias Barréto em deante começou a dominar entre nós o abolicionismo.

Tobias Barreto fez varias e diversas obras, porem a sua grande obra não é aquella que está nos seus livros: é a que está na cabeça destes discipulos que são por assim dizer outros continuadores seus; e este homem extraordinario, que fez um pensador em cada discipulo e em cada pensador um seu amigo constante, este homem desappareceu da vida em extrema pobreza.

Ora, si nós concedemos pensões a homens que figuraram na politica, que tiveram, portanto, uma vida de convivencia social, que foram advogados, que tiveram amigos, porque não a havemos de conceder á viuva daquelle que viveu só no fundo do seu gabinete, á procura da verdade, aquelle que se segregou do mundo, que nunca appareceu na sociedade, que nunca figurou, não fruiu os gosos da posição? Porque negar?

Portanto, Sr. Presidente, si nós damos pensões a viuvas e filhos de Senadores, de homens publicos, de homens que tiveram alta representação, vamos dar uma pensão á viuva do pensador que no fundo esquecido do seu gabinete trabalhou mais para a immortalidade do nome de sua patria, ou por outra, mais efficazmente do que aquelles.

Eu apresento, portanto, á proposição do Senado essa emenda, que considero perfeitamente justa e peço a V. Ex. que a mande buscar. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 321 A, de 1901

E' concedida a reversão da quota que cabia aos filhos de Tobias Barreto de Menezes, emquanto menores, na pensão concedida á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

viuva e a estes, á mesma viuva, logo que por effeito da maioridade cesse o beneficio em favor dos filhos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901.— *Fausto Cardoso.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 283, de 1901

No final do art. 1º, accrescente-se: — igual pensão á viuva do engenheiro civil Dr. Pedro Daniel Ferro Cardozo.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*Albuquerque Serejo.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardina Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão do Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro.

O Sr. Germano Hasslocher (1) — Sr. Presidente, antes de dizer a respeito deste projecto, peço licença a V. Ex. para responder rapidamente ao meu illustre collega por Pernambuco, que, analysando o meu discurso a proposito da pensão em favor da viuva do capitão de fragata Carlos Accioly, viu duas cousas que pode ser que S. Ex: tivesse o direito de ver, mas que eu intencionalmente não quiz que existisse no meu discurso.

Primeiro, não ataquei o caso particular, invoquei-o em meu auxilio para assignalar que não é sómente nas fileiras do exercito ou nos quadros da marinha que se serve á patria. E' verdade que no exercito e na armada se tem occasião de offerecer em holocausto á patria, nos dias de tormenta, a vida, e é justo que a patria recompense generosamente aquelles que se esqueceram de si para só pensarem em seus interesses. Mas não se trata de um militar morto em campanha, mas de um militar que exercia uma commissão de engenharia.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher—Tão notaveis como o Sr. Accioly existem milhares de brazileiros, uns garantidos pelo meio soldo e montepio e outros sem essa garantia.

Foi este o intuito que tive e não houve contradicção da minha parte, porquanto, apresentando emenda a esse projecto, contra o qual vou votar, si cahir o projecto, naturalmente cahe a emenda que é accessoria, porque a minha emenda não é substitutiva.

E' uma emenda que eu considero como acto de equidade, pelo facto de restaurar, em favor da familia de um servidor da patria, uma pensão que tinha sido dada como prova da gratidão nacional.

O Sr. Bricio Filho— De onde V. Ex. conclue que ha casos em que se podem conceder pensões.

O Sr. Germano Hasslocher— Estou dizendo que é um escandalo que nos transformemos em confraria de misericordia, que pensemos que os cofres publicos estão regorgitando de dinheiro que exprime o suor do contribuinte, para que cada um Deputado entenda que ha de fazer favores á custa dos cofres publicos.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher — E então disse que, si não ha um paradeiro para esse abuso, si não ha quem se ponha deante do cofre publico para defendel-o contra esses actos de generosidade criminosa, então é muito natural que venha alguem, eu, por exemplo, com o direito de apresentar o nome da illustre viscondessa de Pelotas, contra cuja pensão eu voto, porque voto contra o projecto a que foi apresentada a minha emenda. Mas não sou eu quem approva a pensão, são os que approvam a pensão á viuva do capitão de fragata Accioly, para na emergencia de estar-se a esbanjar o dinheiro, ver si alguma cousa de justo se faz.

Pedi especialmente a palavra sobre o projecto n. 275, de 1901, que diz (*Lê*):

A viuva deste brigadeiro tinha uma pequena pensão por serviços que elle havia prestado ao Brazil.

Até 1879, esta senhora e suas filhas nunca reclamaram cousa alguma.

Si não são falsos os dados que me deram, estas duas senhoras são freiras recolhidas a

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

um convento na Europa; e foram tentadas a solicitar este favor por um aventureiro, que se comprometteu a recebêr 20 annos de pensões atrazadas.

Com effeito o projecto manda interromper a prescripção, e que se paguem esses 20 annos de pensões que nunca foram reclamadas.

Ora, uma pensão em um caso como este, diminuta, só poderia ser dada para manutenção dessas duas senhoras, porque não era um acto de gratidão nacional munificente destinado a ter reversão, mas simplesmente a dar de comer a quem tinha prestado serviços á Patria.

Ora, não havemos de acreditar que ha 20 annos essas senhoras estejam comendo fiado. (*Riso*).

Voto contra a reversão das pensões, mas, no caso de duvida, mando emenda, dizendo que, no caso de ser concedida a reversão, seja a pensão a contar-se da data da lei.

Por esta fórma, nós attenderemos a estas duas senhoras, que são octogenarias, como provam as certidões que aqui se acham e não daremos margem a quem andou por terras de Portugal, a catar negocios como este, a receber estes 20 annos de pensão, sem que nunca estas pobres mulheres, a quem nós talvez favorecessemos pelas suas condições de penuria, si de facto estão em taes condições, pudessem receber cousa alguma.

Mando á Mesa uma emenda.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 275, de 1901

Accrescente-se: — a contar da data desta lei, sem direito a perceber a mesma pensão da data da morte de sua mãe em deante.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. — *Germano Hasslocher*.

O Sr. Bricio Filho diz que é de novo forçado a usar da palavra, porque o Sr. Germano Hasslocher, ao debater o projecto n. 275, de 1901, aproveitou o ensejo para responder ao discurso do orador, relativo á pensão da viuva do capitão de fragata Carlos Accioly.

Não teve o menor intuito de desconsiderar o representante do Rio Grande do Sul.

Estranhou apenas que S. Ex., no momento em que fazia profissão de fé contra as pensões, apresentasse um projecto de pensão, destinada á viuva do eminente visconde de Pelotas, pedindo em seguida ao Sr. Presidente que fizesse valer seus bons officios junto á Commissão respectiva, no sentido de apressar a marcha da proposição, que dá providencias sobre auxilio á viuva do grande Tobias Barreto.

Considerando que não foi logica a conclusão de S. Ex. e salientando a contradição do illustre Deputado, teve apenas em mira destruir a impugnação feita á materia em debate. (*Muito bem.*)

O Sr. Pereira Lima (*)—Sr. Presidente, tendo sido relator da Commissão que deu parecer sobre este projecto, cabe-me dizer os fundamentos que me levaram a dal-o favoravelmente.

O illustre Deputado não impugnou propriamente o favor que se pretende fazer ás peticionarias.

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado; Impugnei propriamente esse favor.

O Sr. Pereira Lima—V. Ex. tenha a bondade de ouvir.

O illustre Deputado pelo Rio Grande está de accordo que se conceda a pensão da data da lei em deante.

O Sr. Germano Hasslocher — Não estou de accordo tal, o que disse foi que, no caso de a Camara querer restabelecer a pensão, deveria votar pela emenda que apresentei.

O Sr. Pereira Lima—Não ouvi o discurso do illustre Deputado, mas á vista da emenda... (*Lê.*)

Sendo assim não podia tirar outra conclusão sinão a de que S. Ex. concordava em principio com o pedido das peticionarias, isto é, com a interrupção da prescripção allegada e a concessão da pensão, unicamente depois que a lei fosse promulgada.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Deputado não tem razão, nem em se oppor ao pedido nem quanto ao principio que pretende estabelecer, que só se conte a pensão da data da morte da mãe das peticionarias, no caso em que o Congresso pretenda acceitar a interrupção da prescripção para o favor pedido.

Trata-se de duas senhoras, uma octogenaria, outra de 75 annos, filhas de um distincto militar que prestou relevantes serviços na guerra da nossa independencia e que, em relação a todos os outros favores de igual natureza, apresentam os melhores fundamentos para que o Congresso possa fazer-lhes este favor.

Eu tambem sou, como o illustre deputado, contrario em regra á concessão de pensões; entendo que é um favor, uma excepção que só se deve fazer em casos excepcionaes, mas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

justamente neste caso se acham as duas peticionarias, sendo o favor que se lhes pretende conceder devido sómente ás circumstancias muito especiaes destas duas senhoras residirem em Montevidéo, não conhecerem pessoa alguma nesta Capital, desconhecerem a lei do paiz e, tendo direito a que esta pensão revertesse em seu favor depois da morte de sua mãe, esqueceram-se ou della não trataram por não terem recursos para habilitarem-se como herdeiras, deixando nestas condições passar um certo numero de annos sem recorrerem aos poderes competentes. Ora, hoje pergunta-se, deve-se sómente conceder a pensão da data de lei em deante, ou deve-se conceder mais este favor mandando pagar a pensão que reverte a duas senhoras durante todo o tempo decorrido depois da morte de sua mãe?

O Sr. Germano Hasslocher — Ellas não verão dez réis desta pensão, durante os 21 annos.

O Sr. Pereira Lima — E' uma informação sobre a qual eu não me posso pronunciar.

Estas duas peticionarias dirigiram-se ao Congresso, fizeram o seu pedido, constituiram um procurador.

A procuração está perfeitamente legal e ou não tenho o direito de distinguir...

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. sabe que ellas não podiam assignar procurações que não fossem escriptas por seu proprio punho, e ellas não o são.

O Sr. Pereira Lima — As procurações são perfeitamente legaes, porque são authenticadas pela autoridade competente.

O Sr. Germano Hasslocher — A firma está reconhecida?

O Sr. Pereira Lima — Reconhecida a firma, as procurações são authenticas...

O Sr. Germano Hasslocher — Não são. Não é sómente legal o simples facto de estar reconhecida a firma. Depois, isto é uma publica fórma as procurações não foram passadas perante o consul.

O Sr. Pereira Lima — E' uma publica fórma perfeitamente authenticada.

O Sr. Germano Hasslocher (*tomando os documentos que se acham em frente ao orador*) — V. Ex. veja, o que o documento diz:

«A rogo...»

O Sr. Pereira Lima — Uma vez que o nobre Deputado tem a palavra, eu espero que S. Ex. acabe. (*Senta-se*). (*Pausa*).

V. Ex. toma os papeis e pretende lel-os quando eu estou na tribuna, isto é impedir que eu falle, quando tenho prestado toda a attenção aos seus apartes.

O Sr. Germano Hasslocher — Não é o caso de V. Ex. se mostrar assim tão offendido.

O Sr. Pereira Lima — A procuração foi passada pela autoridade competente, foi levada aqui á repartição respectiva e naturalmente esta repartição não deixou mais sahir o original e entregou ás peticionarias ou ao seu procurador uma publica-fórma.

Isto faz-se constantemente, e esta publica-fórma, desde que está perfeitamente concertada, tem o mesmo valor que o original. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, a pensão que se pede é de uma quantia minima; trata-se de uma insignificante pensão concedida ás duas senhoras, de avançada idade, filhas de um general que prestou os mais relevantes serviços á nossa Patria, auxiliando-a na sua independencia.

Ora, a viuva deste general gosava desta pensão e, tendo fallecido ella, as suas filhas deixaram de habilitar-se para o recebimento da pensão a que tinham direito pela lei.

O Sr. Germano Hasslocher — Não tinham direitos, porque eram freiras.

O Sr. Pereira Lima — V. Ex., si andou procurando a existencia destas mulheres em convento, peço desculpa para declarar que não tenho informação alguma a este respeito e que não me deixarei levar por esta informação que não consta dos documentos.

O Sr. Germano Hasslocher — Pois acceito uma emenda mandando perguntar isto ao consul em Montevidéo.

O Sr. Pereira Lima — Não acceito, porque pouco importa para a questão, porque para mim é indifferente que ellas sejam freiras, casadas ou viuvas.

Teem ou não direito á pensão? teem pela lei e pela justiça; pela lei por que se concede a reversão das pensões concedidas ás viuvas dos militares, ás suas filhas solteiras; e pela justiça, porque, alem de se acharem em taes condições, são de avançada idade e não podem recorrer ao trabalho para a sua subsistencia.

Diz o nobre Deputado: mas vae se dar uma grande quantia. (*Apartes.*)

Ora, si ellas deixaram de receber durante este espaço de tempo, naturalmente a quantia deve ser mais consideravel, mas ainda assim não se trata de somma fabulosa e não vejo razão para que o nobre Deputado, que todos os dias vota aqui pensões elevadas...

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. não cita uma só vez.

O Sr. Pereira Lima — Eu não posso ter de memoria todos os votos do nobre Depu-

tado, mas declaro que deve ter votado favores pessoaes de quantias muito mais consideraveis que esta, e isto é natural, porque o Congresso deve conhecer as excepções que merecem generosidade da sua parte.

V. Ex., por exemplo, não votou o auxilio prestado ao Dr. Chapot Prévost? Não votou o auxilio a Santos Dumont?

Porque, pois, não ha de conceder a miseravel pensão de 17$500 a mulheres octogenarias, filhas de militar que concorreu para a nossa independencia? Pois, em relação a estas pobres nós vamos ter rigor, quando concedemos pensões enormes a viuvas e filhos de individuos que não se acham nas mesmas condições.

Eu a respeito de pensões sou o mais rigoroso possivel para conceder. Appello para os illustres membros desta Commissão: só dou parecer favoravel quando reconheço que ha perfeita justiça. A prova o nobre Deputado póde ter, recorrendo aos trabalhos da Commissão de pensões; mais verá que eu na maioria dos casos, tenho dado parecer contrario. Em relação a esta manifestei-me favoravel, porque julguei que se tratava de um direito incontestavel e de uma justiça que não se deve negar.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 106 B, de 1901, que autoriza e Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Racho.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 106 B, de 1901

Art.—E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento de 9:000$ em que foi arbitrado pelo mesmo Governo, não só o premio, mas tambem a despeza da impressão de 1.000 exemplares da obra—Processo Criminal Brazileiro—elaborada pelo lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Dr. João Mendes de Almeida Junior.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*Neiva*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 139 B, de 1901, redacção para 3ª discussão do projecto n. 139 deste anno, que estabelece a base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e da armada, a que se refere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400).

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 139B, de 1901

Da emenda apresentada pelos Srs. Julio de Mello e outros:

Supprimindo-se as palavras:—menos o da Capital Federal e os que tiverem vencimento equiparado aos deste.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*Nelson de Vasconcellos.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. Presidente, não pretendia fallar sobre o projecto ora em discussão, porém, em vista dos discursos pronunciados pelos meus distinctos collegas Deputados pelo Espirito Santo e Pernambuco, me vi na necessidade de vir á tribuna, afim de dizer o que penso sobre tal projecto, pois fui, nominalmente, chamado a discutil-o.

Como sabeis, este projecto é um substitutivo da Commissão de Orçamento ao que foi apresentado pelo Sr. Heredia de Sá, Deputado pela Capital Federal. A' primeira vista, parece que não ha differença alguma, entre um e outro projecto, porém o ha e capital.

O primitivo, Sr. Presidente, estabelecia, como limite minimo da variação da etapa do official, a quantia de 1$400, que se acha consignada no Orçamento da Guerra como média para o respectivo calculo; o actual fixa a mesma em 1$400.

Comquanto fosse contrario ao dispositivo do projecto do Sr. Heredia de Sá, porque estabelecia um minimo, na minha opinião, superior ás forças orçamentarias, todavia tinha promettido, não só ao autor do projecto como a outros interessados, não discutil-o, limitando-me a votar contra o mesmo, como o fiz na 2ª discussão, por declaração de voto escripto. Porém o que actualmente se discute não é o projecto do Sr.

Heredia de Sá e sim o substitutivo apresentado pela Commissão de Orçamento, que é, como disse ha pouco, profundamente differente daquelle de que fôra autor o illustre Deputado pela Capital Federal.

O projecto n. 139 B, que ora discuto, diz em seu art. 1º:

«A base do calculo das etapas dos officiaes do exercito e armada, a que se refere a lei n. 247, de 15 dezembro de 1894, ficará sendo a do valor fixado no orçamento em vigor (1$400), qualquer que seja a guarnição a que os mesmos officiaes pertençam, salvo a excepção contida no art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, relativa aos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outros, que, em lei posterior, forem contemplados pelo Congresso.»

Segundo este dispositivo, os officiaes do exercito e da armada teem a mesma etapa em qualquer guarnição onde se acharem, isto é, o calculo da etapa para os mesmos, terá por base 1$400, em todas as guarnições da Republica, com a excepção das guarnições acima referidas, onde teem mais um terço da mesma etapa. Assim, pois, pelo que acabamos de ver, a differença entre um e outro projecto é profunda: o primitivo estabelece o limite minimo da variação da etapa, ao passo que o substitutivo a fixa em 1$400 para todas as guarnições.

A injustiça desta disposição é evidente, e para se ficar convencido de tal basta lançar um simples golpe de vista sobre a tabella dos preços das etapas nas diversas guarnições, onde se encontra, desde a etapa de de 1$013 até a de 2$261, como se verifica do quadro que organizei com os dados contidos nas ordens do dia do estado-maior do exercito, relativos ao arraçoamento do 2º semestre do corrente anno que passarei a ler. (*Lê.*)

QUADRO DO ARRAÇOAMENTO DO 2º SEMESTRE DE 1901

Pará	2$199
Maranhão	1$785
Ceará	1$915
Parahyba	1$525
Pernambuco	1$626
Alagoas	1$608
Sergipe	1$356
Bahia	1$308
Capital Federal	1$250
Nictheroy	1$185
Estrella	1$260
Pinheiros	1$476
S. Paulo	1$900
Minas Geraes	1$288
Goyaz	2$261
Paraná	1$389
Santa Catharina	1$070
Porto Alegre	1$128
Rio Grande	1$137
Rio Pardo	1$013
Cacequy	1$630
S. Gabriel	1$195
Uruguayana	1$350
Santa Victoria	1$350
Alto-Uruguay	1$646
S. Borja	1$289
Pelotas	1$087
Bagé	1$292
D. Pedrito	1$210
Quarahy	1$572
Sant'Anna	1$415
Jaguarão	1$231
Alegrete	1$480
Cuyabá	2$044
Corumbá	1$666
Nioac	1$771
S. Luiz de Caceres	2$046

Como se vê, é uma iniquidade dar aos officiaes a mesma etapa em todas as guarnições, attendendo á diversidade das condições locaes com relação ás necessidades alimenticias, equiparando a situação do mercado de Santa Catharina ou do Rio Pardo, onde o preço da etapa é de 1$070 e 1$013, com o do Quarahy e Alto-Uruguay, onde a etapa está a 1$572 e 1$646, ou com a do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Parahyba e Goyaz, onde estão a 1$785 e 1$915, 1$626, 1$525 e 2$261, como se vê do quadro que acabo de apresentar á consideração da Camara. De tal modo, inutiliza-se o que sabiamente estabeleceu a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, com relação á etapa.

O Sr. Rodolpho Paixão — O projecto melhora a situação de alguns officiaes; mas, como V. Ex. diz, tem grandes inconvenientes, e seria o caso de apresentar-se um substitutivo mandando vigorar a lei de 1894, como fiz aqui anteriormente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Estimo que o meu illustrado collega que me aparteia esteja de accordo com o meu modo de ver e que julgue preciso um substitutivo a este projecto, porquanto é o que pretendo fazer. Apresentarei um substitutivo que manda vigorar a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, resolvendo assim a tão complicada questão das etapas, tanto sob o ponto de vista do interesse do erario publico, como no que diz respeito ás necessidades alimenticias dos officiaes, tendo em attenção as condições locaes, onde se acharem os mesmos.

Não pretendia discutir o projecto primitivo, como já disse no começo de meu discurso, comquanto tivesse o firme proposito de votar contra o mesmo; porém, tendo sido aquelle projecto substituido em 2ª discussão,

sem que o defendesse o seu proprio autor, vejo-me na necessidade de me pronunciar contra o substitutivo da Commissão de Orçamento, afim de tirar de cima de mim e de alguns collegas militares que teem assento nesta casa do Congresso Nacional e que estão de accordo commigo neste assumpto; a responsabilidade de deixar passar em silencio um projecto que é uma verdadeira iniquidade. Eis a razão por que na 2ª discussão mandei declaração de voto contra, e hoje venho á tribuna expender o meu modo de pensar sobre tal materia.

Sr. Presidente, si eu tivesse de olhar sómente para os proventos que o projecto traz aos officiaes do exercito que se acham nas guarnições onde a etapa está abaixo de 1$400; si me deixasse levar pelo sentimento egoistico: eu estaria, não combatendo este projecto, mas defendendo-o ou arranjando votos nesta Camara, para que elle passasse o mais depressa possivel; porém, eu colloco acima de todos os interesses pessoaes, de todos os proventos que possam resultar de disposições taes, o sagrado e nobre interesse geral, sempre elevado e sempre dignificante.

Ora, o projecto não consulta os interesses geraes, ao contrario disto vem proteger sómente os officiaes daquellas guarnições onde a etapa está abaixo de 1$400, desprezando os que se acham nas guarnições em que a etapa é superior a dita quantia, como succede com os que estão em Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Quarahy, Goyaz e outras localidades.

Não citei o Pará, Amazonas e Matto Grosso, porque a lei orçamentaria vigente mandou dar mais um terço da etapa aos officiaes que servem nestas tres guarnições.

Mas, ainda assim, commette-se injustiça, porque em Matto Grosso, por exemplo, a etapa do official, segundo a excepção da lei orçamentaria, é de 1$866, isto é, a média de 1$400 e mais um terço (466 réis); no emtanto, em Cuyabá, a etapa da praça de pret está a 2$044, e em Corumbá a 1$666; resultando dahi uma etapa insufficiente para o official que serve em Cuyabá, pois tem menos 178 réis em cada etapa, e um excesso para os que servem em Corumbá, visto que teem mais 200 réis, como se verifica dos dados constantes do quadro que li á Camara; de onde, a falta de equidade para os officiaes que servem nas referidas localidades, visto que recebem a mesma quantia para sua subsistencia, quando os respectivos meios são mui differentes.

O que se dá com as guarnições onde a etapa está acima de 1$400, em relação aos prejuizos resultantes, dá-se tambem nas guarnições onde ella está abaixo desta quantia, em relação aos proventos desiguaes que teem os officiaes com tal modo de proceder. Assim é que, dando-se uniformemente a todos os officiaes uma etapa de 1$400, resulta dahi grandes vantagens para aquelles que servem nas guarnições onde os meios de subsistencia são baratos em comparação com aquelles que se acham em logares cujos meios alimenticios dão como resultado uma etapa igual ou pouco inferior a 1$400, como succede nas diversas localidades do Rio Grande do Sul.

Os inconvenientes da excepção estabelecida pelo art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, não ficam nos citados. Outros mais graves se manifestam, como se verifica do dispositivo consignado na rubrica 10ª do orçamento da Guerra para o anno vindouro, onde se lê o seguinte—Etapas — accrescentem-se depois das palavras Pará, Amazonas e Matto Grosso, as seguintes—*e Rio Grande do Sul sómente em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uuruguay.*

Ora, a etapa nessas tres guarnições, como se vê do quadro do arraçoamento, é de 1$289 na primeira, de 1$415 na segunda e de 1$646 na terceira; portanto, tendo sido essas tres guarnições equiparadas ás do Pará, Amazonas e Matto Grosso, passarão os officiaes a receber a etapa a razão de 1$866, com o accrescimo de 577 réis em cada etapa na primeira, de 451 réis na segunda e de 220 réis na terceira, accrescimo injusto, visto que as condições de algumas destas guarnições estão em situações melhores do que as de outras, como se vê do mesmo quadro; e citarei, para exemplo, Cacequy, Quarahy, Uruguayana e Santa Victoria, onde as etapas estão a 1$630, 1$572 e 1$359, muito superiores ao preço da de S. Borja, que é de 1$289.

UM SR. DEPUTADO — Effectivamente, ha guarnições no Rio Grande do Sul que teem etapa mais elevada do que em S. Borja e Sant'Anna do Livramento.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Isto serve, Sr. Presidente, para provar que a disposição orçamentaria vigente não corresponde de modo algum á distribuição equitativa das necessidades de subsistencia dos officiaes do exercito. A unica disposição que corresponde a estas necessidades é a da sábia lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, porque manda pagar as etapas segundo as condições locaes do mercado de cada guarnição. (*Apoiados e apartes.*)

Si os meus illustres collegas teem alguma duvida sobre o assumpto, aqui estou para dar todas as explicações, pois desejo que esta questão fique bem elucidada.

O dispositivo contido no art. 17 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, não é equitativo nem justo, pois estabelece a

desigualdade na distribuição da etapa em um mesmo Estado, como acabo de demonstrar com relação a Matto Grosso e Rio Grande do Sul. Além disto, desperta a cobiça de outras guarnições, de modo que, no orçamento futuro, teremos novas excepções, talvez tão injustas ou mais, como as feitas no orçamento de 1902. E nós sabemos quaes os meios de conseguir mais uma nova extensão deste dispositivo ; para isto, basta que algum de nossos collegas da Camara dos Deputados, querendo fazer popularidade eleitoral, aceite os rogos daquelles que só cuidam de seus interesses pessoaes. Como se vê, desde que a etapa em S. Borja, sendo de 1$280, foi elevada a 1$866, é justo que as do Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco e outras, reclamem a mesma elevação. Comprehende-se, portanto, o perigo imminente de tal disposição. E, si me fosse dada a autoridade precisa, aconselharia á illustrada Commissão de Orçamento o restabelecimento, na futura lei orçamentaria, da disposição da lei n. 247, que tão sabia e justamente regula a materia, deixando de parte todas essas excepções anarchizadoras de tão salutar preceito. E já que não se acha presente o illustre relator do Orçamento da Guerra, peço ao Sr. Pisa e Almeida, digno membro da Commissão de Orçamento, que transmitta os meus votos a tão illustre Commissão, porque sómente com a vigencia da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, é que podemos contar com a distribuição justa e equitativa da etapa aos officiaes do exercito. E' verdade que esta lei tem encontrado os maiores empecilhos na sua execução, isto devido a não dar margem ás pretenções indebitas e offensivas dos interesses geraes.

A lei n. 247 dispõe que a etapa dos officiaes do exercito seja paga de accordo com as necessidades locaes, tomando-se por base a que fôr fixada para as praças de pret ; e nada mais justo e mais equitativo do que este modo de proceder.

A Camara vae ver o modo pelo qual essa disposição consulta tanto os interesses dos officiaes como os do thesouro publico.

Todos os annos os conselhos de fornecimento dos corpos do exercito reunem-se no fim de cada semestre, para colligir os dados que servem de base a fixação das etapas das guarnições em que se acham os mesmos corpos. Depois de confeccionadas estas bases, pelo concurso de diversos fornecedores chamados por editaes, o conselho de fornecimento, que é composto dos commandantes do districto e dos corpos da guarnição, ou do conselho economico fóra da séde do districto organiza a etapa das praças de pret e envia os dados ao Ministerio da Guerra, afim de que este julgue, em definitivo, qual o valor que deve ter essa etapa.

O Ministerio da Guerra, não só baseado nesses dados, como tambem nas informações que são remettidas officialmente por intermedio do commandante do districto, fica conhecedor dos preços correntes do mercado da guarnição onde se acha o corpo.

Em vista destes dados, o Ministro da Guerra fixa, em definitivo, a etapa que devem ter as praças de pret nessas guarnições.

Então, tomando-se por base essa etapa, faz-se o calculo para a do official. Nada mais justo do que assim proceder, porque, si a praça de pret póde passar com uma etapa, fixada de accordo com as necessidades do mercado da guarnição, os officiaes tambem poderão passar com o quantitativo resultante da tabella consignada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894. Si a etapa é baixa, é porque as condições do mercado são favoraveis ; dahi menores despezas para a subsistencia do official. Si a etapa é alta, é porque as condições do mercado são mais desfavoraveis ao meio de vida dos officiaes, dando accrescimo de despeza.

Em consequencia, segundo o preceito estabelecido pela lei n. 247, os officiaes do exercito e da armada, teem suas etapas segundo as necessidades locaes das guarnições em que se acham, dispensando toda e qualquer disposição orçamentaria modificando o valor de cada etapa; sempre arbitraria e injusta.

Portanto, o projecto n. 139 B é anarchizador e iniquo; não corresponde ás necessidades geraes do nosso exercito e sim aos interesses locaes dos officiaes daquellas guarnições onde as etapas estão abaixo de 1$400.

Corresponderá, em definitivo, a disposição desse projecto aos interesses futuros das referidas guarnições? Não, porque, si, por um motivo qualquer, a etapa de algumas das guarnições em que se acha abaixo de 1$400 subir a 1$500, 1$600 a 1$800 ou a 2$, não ficarão esses que hoje trabalham pela fixidez da etapa em 1$400, em condições precarias tambem? Por certo ; porém poderão allegar : *serão apresentados novos projectos, nos empenharemos junto dos deputados e conseguiremos a sua passagem.* Infelizmente, Sr. Presidente, isto é verdade, porque aqui, só encontra difficuldade o que é de interesse geral ; o que é de interesse pessoal encontra todos os bafejos, e o seu andamento é rapido, como tem succedido mais de uma vez. Haja vista a lei que estabeleceu o quadro especial e as que organizaram os diversos quadros da armada.

Julgando liquidada esta questão, passarei á segunda parte das minhas considerações a fazer na sessão de hoje.

A Camara deve lembrar-se da minha attitude aqui em 1895 e em 1896, relativamente á effectividade da execução da lei n. 247.

Primeiramente pedi que as gratificações dos officiaes de marinha fossem equiparadas ás dos officiaes do exercito que exercessem funcções equivalentes, como dispõe a observação da tabella n. 1, appensa á referida lei. Foram baldados todos os meus esforços, e a lei continuou sacrificada até hoje, em tão claro dispositivo. Em 1896 inverti os papeis. Desde que a Camara não estavá disposta a reduzir as gratificações dos officiaes de marinha, de modo que tornasse equitativa a distribuição das remunerações aos servidores da Patria, pedi, então, que se equiparassem as gratificações dos officiaes do exercito ás dos da marinha, naquillo que fosse equiparavel.

A Camara sabe que isto até hoje não se fez. E sabe V. Ex. Sr., Presidente, qual é a situação em que se acham os officiaes do exercito, em relação aos da marinha? Eu direi á Camara (*pausa*).

Sr. Presidente, para combater a equiparação que eu pedia naquella época, dizia-se que não havia semelhança entre as funcções de marinha e as do exercito. Effectivamente ha funcções na marinha que nenhuma semelhança teem com as do exercito, comquanto sejam mais ou menos equivalentes em responsabilidade e representação; porém ha outras que são perfeitamente semelhantes e algumas inteiramente iguaes. Por exemplo, o serviço medico em terra, prestado pelos officiaes do corpo de saude naval, é perfeitamente equiparavel ao dos do corpo de saude do exercito. Eu não vejo onde está a differença entre o chefe do corpo de saude da armada e o chefe do corpo de saude do exercito. Si differença ha, é em favor deste, não só porque, tem de dirigir um pessoal muito maior e de inspeccionar estabelecimentos e material duas ou tres vezes superiores ao da armada, como porque a repartição dirigida pelo chefe de saude do exercito, é independente, e por isso com maior somma de responsabilidade, ao passo que o da marinha dirige uma secção em que se divide o serviço do quartel general da armada. Como sabemos, o serviço de saude do exercito é ministrado no hospital central, sete hospitaes de districto e mais vinte e cinco enfermarias nas guarnições; ao passo que o da marinha é ministrado no hospital da Ilha das Cobras, enfermaria da Copacabana e enfermarias das companhias de aprendizes marinheiros. Por ahi vê-se logo que o serviço do corpo de saude do exercito é superior ao do corpo de saude da armada, e o chefe daquelle serviço tem maior responsabilidade, maior trabalho e maior representação do que o deste.

No emtanto, Sr. Presidente, o chefe do corpo de saude da armada tem de gratificação annual 7:063$, e o do exercito tem 5:400$000.

Chamo para este ponto a attenção do illustre Deputado pelo Espirito Santo, que tanto interesse mostrou em saber qual a differença existente entre taes gratificações. Mas, isto, não é tudo.

Si o chefe do corpo de saude da armada se acha na Capital Federal, tem, como vimos, 7:063$ de gratificação annual, porém achando-se em Matto Grosso, tem 8:194$500, e no Pará ou Amazonas 9:326$, de gratificação sómente, sem contar o soldo, a etapa integral e criado.

Essa differença estende-se a todos os officiaes do corpo de saude do exercito e da armada. Assim é que um medico de 1ª classe da armada tem de gratificação annual na Capital Federal 4:807$, em Matto Grosso, 5:440$500 e no Pará ou Amazonas, 6:194$, ao passo que o do exercito tem 3:120$ em qualquer guarnição em que se ache.

O medico de 2ª classe da armada tem de gratificação annual, na Capital Federal, 4:108$, em Matto Grosso, 4:632$ e no Pará ou Amazonas, 5:276$; o do exercito tem 2:640$000.

O medico de 3ª classe da armada tem de gratificação annual, na Capital Federal, 3:529$, em Matto Grosso, 3:943$, no Pará ou Amazonas, 4:478$; no emtanto, os da mesma classe, no exercito, teem 2:280$000.

O medico de 4ª classe da armada tem de gratificação annual, na Capital Federal, 2:770$, em Matto Grosso, 3:075$, no Pará ou Amazonas, 3:500$; o do exercito tem 1:800$.

E' verdade que, infelizmente, no nosso paiz, legisla-se mais por avisos do que por lei, por isso póde ser que haja algum aviso contra esta disposição, porém os dados referidos são os constantes do *Almanack da Marinha*.

O que acabamos de ver com relação ao corpo medico dá-se tambem com o corpo de pharmaceuticos.

Escola de Marinha e Escola Militar. Si estes dous estabelecimentos não são identicos, são semelhantes, e a differença existente é em favor da Escola Militar do Brazil; no emtanto os officiaes do corpo da armada que alli servem teem melhores vencimentos do que os da Escola Militar; porém citaremos, para exemplo, sómente os commandantes: o da Escola Naval tem de gratificação, conforme se vê da tabella 14 do Orçamento da Marinha para 1902, pagina 55, 12:861$ de gratificação annual, ao passo que o commandante da Escola Militar do Brazil

7:800$. E' preciso notar que o commandante da Escola Militar do Brazil é o Sr. general de divisão Costallat e o director da Escola Naval é o Sr. vice-almirante Jacoguay; por consequencia, ha igualdade de posto e de responsabilidade, e talvez maior para aquelle. Em todo o caso, o que é verdade é que o director da Escola Naval tem maiores vencimentos do que o commandante da Escola Militar, salvo si essa differença se dá porque uma está na Ilha das Enxadas e a outra na praia Vermelha?

O Sr. Hosannah de Oliveira—E não ha explicação para essa differença?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Ha; e, como V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Hosannah de Oliveira*)) mostra desejo em conhecel-a, vou dal-a. Até o anno de 1894 o official de marinha não tinha etapa, porém sua gratificação continha, além de uma gratificação maior do que a do official do exercito, a etapa calculada para este.

Este calculo consta dos *Annaes* de agosto de 1895, e quem quizer isto conhecer basta dar-se ao trabalho de consultar esses *Annaes*. Mas, como ia dizendo em resposta ao illustre Deputado pelo Pará o Sr. Hosannah de Oliveira, dá-se essa desproporcionalidade, porque, contendo a gratificação do official de marinha a gratificação e a etapa do official do exercito, aquella ficou conservada quando deu-se ao official de marinha a etapa do official do exercito, não obstante o dispositivo da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894. E já que falloi sobre esta lei, direi algumas palavras sobre o seu historico.

O inclyto marechal Floriano Peixoto, reconhecendo as condições precarias em que se achavam os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, enviou, em outubro de 1894, a esta Camara, uma mensagem, pedindo o augmento do soldo e melhoria da etapa. Naquella occasião, presidindo esta Camara um certo espirito de justiça, foi acceita a tabella enviada pelo benemerito marechal com as modificações apresentadas pelo orador, relativamente ao modo de distribuir a etapa aos officiaes do exercito e da armada. Ao projecto em questão foi apresentado pelo então Deputado José Carlos de Carvalho e outros uma emenda mandando que os officiaes do corpo da armada e das classes annexas, quando embarcados, recebessem em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importancia da ração do paiol. Naquelle tempo não entendia muito destes assumptos, por isso me passou despercebida tal disposição e não me oppuz á mesma, o que faria, si tivesse os conhecimentos, que hoje tenho, do modo pelo qual se faz a distribuição dos vencimentos dos officiaes da armada. Com esta medida, os officiaes de marinha que servem no mar ficaram collocados em condições inferiores aos que servem em terra; razão por que, por antecipação, declaro que consigno no projecto substitutivo que vou apresentar um dispositivo que resolve a questão.

Acho que o official da armada que serve a bordo dos navios de guerra deve ter melhores vencimentos do que aquelles que servem em terra, e nunca o contrario disto, como actualmente se dá. Si não, vejamos. O 1º tenente, por exemplo, que está em terra em qualquer commissão, além do soldo e a gratificação como o que está embarcado, tem a etapa integral e mais a importancia para creado, ao passo que o que está embarcado tem o soldo, a mesma gratificação, porém tem menos uma etapa e não recebe a importancia para creado.

O Sr. Francisco Alencastro—Creio que S. Ex. labora em equivoco.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não estou equivocado; neste assumpto já fallo um pouco de cadeira e si V. Ex. tem alguma duvida, poderá consultar a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e as tabellas que baixaram com o decreto n. 398, de 13 de junho de 1891.

O official de marinha que serve a bordo tem, além da despeza normal com sua familia em terra, mais uma outra a bordo, pois elle é obrigado a alimentar-se ahi. Sendo assim, é preciso que, além dos generos necessarios para isto, dispenda mais a quantia de 30, 40 ou 50$ para melhoria destes generos, que elle recebe para sua alimentação a bordo. Por conseguinte, o official a bordo tem maior despeza do que em terra; no emtanto seus vencimentos são menores do que os deste.

Sr. Presidente, eu peço aos meus illustres collegas, que tão bondosamente me ouvem, um pouco de paciencia, porque eu preciso liquidar este assumpto, de modo tal que não precise mais voltar a elle.

Parece-me que a Repartição da Carta Maritima, que tem tres secções: uma de hydrographia, uma de pharóes e outra de meteorologia, é equivalente em trabalho, em responsabilidade e representação ás Direcções Geraes de Artilharia e de Engenharia, visto que estas, como aquella, são repartições independentes e cuja jurisdicção estende-se por todos os Estados da Republica. No emtanto, Sr. Presidente, vê-se o seguinte na comparação das tabellas de vencimentos:

O chefe da Carta Maritima, que é actualmente um vice-almirante, tem de gratificação annual 14:664$, sendo 12:864$ de commando de força e 1:800$ de gratificação

especial; o director geral do artilharia ou de engenharia tem sómente 5:400$000.

Na mesma proporção seguem-se os vencimentos dos demais funccionarios; assim é que o chefe de secção na Carta Maritima, capitão de mar e guerra, tem 6:976$, sendo 5:376$ de commando de navio de 1ª classe e 1:600$ de gratificação especial; capitão de fragata, 5:932$, sendo de gratificação de commando de navio de 2ª classe 4:332$ e 1:600$ de especial; no emtanto, o mesmo funccionario, na Direcção Geral de Artilharia ou de Engenharia, tem 3:120$. Os ajudantes da Carta Maritima, que correspondem aos adjuntos das referidas Direcções Geraes de Artilharia e de Engenharia, teem, quando capitão-tenente, 4:092$, ao passo que um adjunto daquellas direcções, ainda mesmo tenente-coronel ou coronel, tem 2:520$000.

Agora passarei a um ponto em que a desproporção dos vencimentos ainda é maior. O corpo de infantaria de marinha, Sr. Presidente, é um corpo composto de quatro companhias; acha-se aquartelado na ilha das Cobras, sendo, por conseguinte, perfeitamente igual a um batalhão de infantaria que estivesse aquartelado em uma fortaleza, ou inteiramente igual a um batalhão de artilharia de posição.

Pois bem, naquelle corpo o commandante tem de gratificação annual 5:040$, ao passo que o commandante de infantaria do exercito tem 3:000$. O fiscal no batalhão de infantaria de marinha tem 2:952$, o do exercito, 1:920$; o ajudante do dito corpo de marinha tem 2:160$, o do exercito tem 1:140$; o secretario, na marinha, tem 1:920$, no exercito, 720$; o commandante da companhia, na marinha, tem 1:920$, no exercito, 780$, finalmente, o subalterno no dito corpo de marinha, que é 2º tenente, tem 1:716$, de gratificação annual, o tenente de infantaria do exercito tem 540$. Esta desigualdade, Sr. Presidente, é injusta, clamorosa e lamentavel.

O Sr. Barbosa Lima—Não acho só lamentavel; acho suggestiva e typica...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Eis a razão por que, em parte, eu desculpo certas pretenções que andam por ahi; pois vejo que os officiaes do exercito teem justos direitos a reclamar melhoria em seus vencimentos, em virtude, não só de suas necessidades actuaes, como relativamente á inferioridade de seus vencimentos, em comparação com os dos officiaes de marinha.

Como ainda ha pouco disse, no anno de 1895, esforcei-me, como é sabido de toda a Camara, para que a lei n. 247 fosse completamente posta em vigor, fazendo-se a revisão das gratificações dos officiaes do exercito e da armada, afim de que se estabelecesse uma certa normalidade equitativa no que devia ser distribuido como gratificação a uns e a outros, naquillo em que fosse applicavel, como diz a lei.

Esta autorização, entretanto, não foi executada até hoje, constando-me, no emtanto que, ha um ou dous annos atrás, tentou-se fazer uma revisão; porém as opposições foram taes, partidas não sei de onde, que essas pretenções de revisão ficaram ainda com uma pedra em cima. Não tendo conseguido levar a effeito a equiparação das gratificações, como dispõe a referida lei n. 247, em 1896 mudei de rumo; visto que, pedindo naquella época que as gratificações dos officiaes de marinha fossem equiparadas ás dos officiaes do exercito, neste anno, podi que as dos officiaes do exercito fossem equiparadas ás dos officiaes de marinha, no que fossem equiparaveis.

Para boa orientação e facil comprehensão daquelles que me honram com sua presença, passarei a ler o que dispõe o art. 3º da lei n. 247, já referida:

«Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

1º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e da armada, classes annexas e praças de pret;

2º, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito;

3º, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um Estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda no minimo ao duplo da que fôr devida pela maritima;

4º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895 para execução da presente lei.»

Como se vê, esta disposição consistia em rever e codificar tudo quanto ha relativamente a vencimentos militares, afim de que houvesse certa uniformidade no exercito e na marinha; e eu direi a razão por que incluimos esse dispositivo na lei n. 247.

Os officiaes do exercito que baixam aos hospitaes ou enfermarias militares perdem a etapa, as gratificações e metade do soldo; no emtanto, os officiaes de marinha, nas mesmas condições, perdem sómente metade do soldo e passam a receber a gratificação de desembarcado depois de 60 dias de estadia no hospital. Em virtude destas desigualdades e outras, foi que se tornou precisa a revisão

dos diversos dispositivos das instrucções que regulam a materia, estabelecendo disposições equitativas e justas.

Voltando ao assumpto, lembrarei, como já disse, que, em 1896, inverti os papeis: em logar de pedir que fossem as gratificações dos officiaes de marinha equiparadas ás dos officiaes do exercito, pedi que fossem as destes equiparadas ás daquelles, naquillo em que fossem equiparaveis.

O SR. BARBOSA LIMA—A difficuldade, segundo dizem, está em equiparar as diversas ordens de navios aos batalhões.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Não é isto o que pretendo fazer. Não me preoccuparei com a gratificação dos officiaes que servem nos diversos navios; pretendo resolver a questão propondo que as dos officiaes da armada, que servem no batalhão de infantaria de marinha e que teem as mesmas designações e o corpo a mesma organização de um batalhão do exercito, sirvam de typo para a equiparação das gratificações dos officiaes arregimentados do exercito.

O SR. BARBOSA LIMA— E os officiaes addidos ao quartel-general da marinha e do exercito teem os mesmos vencimentos ?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— E' mais uma desigualdade que V. Ex. me dá o ensejo de citar. Os officiaes do exercito, quando addidos ao quartel-general dos districtos, teem apenas um terço da gratificação, ao passo que os da armada teem dous terços, o que seria injusto si as gratificações fossem as mesmas; porém torna-se iniqua e desanimadora esta disposição, quando sabemos que as gratificações dos officiaes do exercito são menores do que as dos officiaes de marinha de mais de metade. Citarei alguns exemplos, para tornar bem clara essa iniquidade: um capitão de infantaria ou de artilharia de posição tem, como addido ao quartel-general do 4º districto, um terço de 65$ ou 21$666, um 1º tenente da armada terá dous terços de 158$ ou 105$333. Um tenente de infantaria do exercito tem, nas mesmas condições, um terço de 45$ ou 15$; ao passo que o 2º tenente da armada, addido ao quartel-general da marinha, tem dous terços de 146$ ou 97$333.

O SR. BARBOSA LIMA— De modo que o official de marinha addido ao quartel-general tem mais vencimentos do que os do exercito, em actividade.

UM SR. DEPUTADO—Isto é extraordinario !

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' extraordinario mesmo, e seria incrivel, si não estivessem aqui todos os documentos comprobatorios. Voltando ao assumpto, Sr. Presidente, devo accrescentar que o official do exercito (me refiro áquelle que faz serviço de guarnição), quer addido, quer effectivo, faz guarda na praça e é obrigado nos dias destes serviços a fazer despezas com sua alimentação, independentes daquellas que faz com suas familias.

O SR. BARBOSA LIMA—Mesmo na guarda do Cattete ?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Não sei si actualmente o official que faz guarda no Cattete é ahi alimentado. No periodo, porém, do nefasto Governo pasado, nem café se dava ao official; sei, no emtanto, que, nos Governos dos benemeritos marechaes Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca os officiaes tinham assento na propria mesa presidencial.

Sr. Presidente, fechado este parenthesis, a que fui levado em virtude dos apartes dados, seguirei o meu caminho.

Em 1896, como disse, insisti para que fosse posta em execução a lei n. 247, não segundo a propria lettra da lei, mas de accordo com o seu espirito e interesse daquelles que se achavam grandemente prejudicados com o adiamento de sua execução, e, ainda mais, de accordo com os preceitos constitucionaes que estatuem as mesmas vantagens entre os officiaes do exercito e da armada, mandando dar-lhes, em categorias equivalentes, as mesmas remunerações.

Tendo-me retirado do Congresso, pois não fiz parte da legislatura seguinte, ficou a situação do exercito no mesmo até hoje, sem que ninguem se lembrasse de continuar na campanha de reivindicação da justiça e da lei, pois apenas conseguiu-se o dispositivo orçamentario que mandou dar ás guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso mais um terço da etapa. Comquanto essa medida trouxesse para os officiaes das citadas guarnições uma certa melhoria de vencimentos, com accrescimo da etapa, todavia, esse accrescimo não corresponde ás necessidades reaes dessas guarnições e vem desvirtuar inteiramente os intuitos daquella sábia e benefica lei, isto é, *pagar a etapa de accordo com as necessidades do mercado de cada guarnição*.

Mas, Sr. Presidente, já que toquei neste facto, vou responder ao nobre Deputado que hontem me pediu explicações relativamente á etapa dos officiaes do exercito e da armada naquellas guarnições. Não sei si ha alguma disposição regulando a distribuição da etapa dos officiaes de marinha, quando em serviço nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso; todavia, ainda mesmo que não se désse o terço da etapa ao official de marinha naquellas guarnições, ainda assim, suas con-

dições são muito superiores á dos officiaes do exercito. V. Ex. viu ha pouco que as gratificações dos officiaes de marinha eram mui superiores ás do official do exercito nos diversos Estados do Brazil. Pois bem ; os officiaes de marinha que servem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso teem gratificações superiores ás dos seus collegas nas mesmas funcções nos outros Estados, naturalmente devido ás condições locaes, isto é, maior dispendio nesses Estados do que nos outros.

Para se fazer uma idéa precisa das vantagens que teem os officiaes de marinha que servem naquelle Estado, lerei á Camara a tabella de gratificação de commando dos navios das diversas classes. O capitão de mar e guerra, commandando navio de 1ª classe no porto do Rio de Janeiro, tem 5:376$ de gratificação annual e, commandando navio da mesma classe no Pará, tem 7:392$000.

O Sr. Barbosa Lima—Isto nos navios de 1ª classe, e nos demais será a mesma cousa?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — A proporção é quasi a mesma em todas as classes; assim é que o capitão de fragata, commandando navio de 2ª classe no Rio de Janeiro, tem 4:332$ e no Pará, 6:060$; o capitão-tenente, commandando navio de 3ª na Capital Federal ou em outro Estado, tem 3:492$, no Pará, Amazonas ou Matto Grosso, 4:932$, finalmente, o 1º tenente, commandando navio de 4ª classe, tem na Capital Federal 2:364$ e no Pará, 3:228$. Por conseguinte, ha sempre um accrescimo de mais de 20 % para as guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso.

Sr. Presidente, noto que a minha posição é ingrata ; porém eu preciso fazer essa exposição para que a Camara fique sabendo qual a situação desvantajosa em que se acha o official do exercito perante a feliz situação do official de marinha; assim, pois, peço a V. Ex. e aos meus distinctos collegas que me relevem esta fatigante exposição. (*Não apoiados.*)

Um Sr. Deputado— Ha até vantagem, pois ficamos sabendo de tudo isto que desconheciamos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — No Pará, Amazonas e Matto Grosso, Sr. Presidente, o commandante da força naval, sendo vice-almirante, tem 17:664$ de gratificação annual, e contra-almirante, 12:924$, ao passo que o commandante do districto militar, no Pará, general de divisão ou de brigada, tem apenas 5:400$! ! E' preciso notar que o official general commandante do districto é tambem commandante de todas as forças ahi existentes, onde ha, em média, 5 a 6 corpos arregimentados, e superintende todos os serviços de estado-maior, artilharia, engenharia e de saude.

E não obstante tudo isso, um capitão de mar e guerra ou de fragata, commandando navio de 1ª ou de 2ª classe, tem melhor gratificação do que o general commandando o districto, pois que aquelles officiaes teem 616$, 518$ ou 505$ mensaes de gratificação, conforme o navio que commandarem, quando este official general tem mensalmente 450$000. E' uma injustiça clamorosa.

A situação do official do exercito perante o da marinha, com relação ás remunerações que recebem pelos serviços que prestam á Patria, é contristadora, especialmente quando se compara á dos mesmos nas guarnições do Pará e Matto Grosso.

Comparando as gratificações que recebe o capitão de mar e guerra ou o capitão de fragata com as que recebe o coronel ou o tenente coronel commandando corpo, torna-se bem saliente a falta de equidade na distribuição desta parte dos vencimentos ; pois, quando aquelles recebem as quantias já citadas, estes teem apenas 250$ mensaes.

Um capitão-tenente, commandando navio de 2ª ou 3ª classe, tem 419$ ou 411$, conforme a categoria do navio que commandar; no emtanto o major, que é da mesma patente que o capitão-tenente e tem o mesmo soldo e etapa, commandando um corpo, tem 250$000.

O capitão-tenente, porém, servindo de immediato no Pará, tem 379$ mensaes, ao passo que o major do exercito tem apenas 160$ como fiscal de um corpo ; pareço-me que os meus illustres collegas sabem que o immediato, a bordo, exerce as mesmas funcções que o major-fiscal em terra ; e tanto assim é que no corpo de infantaria de marinha, ao capitão-tenente que exerce as funcções de commando em segundo, chama-se de major-fiscal.

Um 1º tenente da armada, commandando navio de 4ª classe, que é a de sua competencia, tem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, 269$; como immediato, 250$, e como subalterno, 230$, ao passo que um capitão de infantaria tem, como ajudante, 95$, e, como commandante de companhia, 65$. Finalmente, um 2º tenente da armada tem 206$ nas ditas guarnições, ao passo que o tenente de infantaria do exercito ahi tem apenas a miserrima quantia de 45$000 !!!

E' esta, Sr. Presidente, a situação pouco favoravel do official do exercito perante o da marinha nas guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso. De tal modo, parece-me que respondi ao que me perguntou o meu illustre collega Deputado pelo Espirito Santo (*Referindo-se ao Sr. Galdino Loreto*).

A Camara ouviu a primeira parte da minha exposição; fui francamente contrario ao projecto da Commissão de Orçamento que fixa a etapa em 1$400 para todas as guarnições, substitutivo do do Sr. Heredia de Sá, que cahiu em 2ª discussão sem defesa. Tal substitutivo traz para certas guarnições algumas vantagens, porém deixa de ser justo e acceitavel porque não é de interesse geral, e traz, como consequencia, injustiças taes, como aquella que se acha consignada no orçamento para o anno futuro, mandando dar a certas guarnições mais um terço da etapa, quando esta está, no corrente semestre, abaixo da média orçamentaria, como succede com a guarnição de S. Borja, onde a etapa da praça de pret está a 1$289, ao passo que a do official ficará a 1$866.

Além de tudo isso, tem o inconveniente de estabelecer uma verdadeira iniquidade, pois que colloca no mesmo pé officiaes de guarnições onde a etapa é de 1$070, como em Santa Catharina, ou de 1$013, como no Rio Pardo, com aquelles que estão em guarnições nas quaes o preço da atapa é de 1$626 e de 1$785 ou 1$915, como succede com as guarnições de Pernambuco, Maranhão e Ceará.

Ainda ha pouco referi-me ao acto injustificavel de dar-se ao official que serve na guarnição de S. Borja mais um terço da etapa, quando a da praça de pret está a 1$289.

Não sei si por sympathia do illustre relator do Orçamento da Guerra para com as tres guarnições do nobre e heroico Estado do Rio Grande do Sul, que foram favorecidas com o accrescimo de um terço, ou por outros motivos por mim desconhecidos, o facto é que São Borja não precisava de tal augmento, e, isto vem cada vez mais robustecer a convicção que tenho de que a unica disposição que convém para tranquillidade de todas as guarnições e conveniente justiça é aquella que estabelece a etapa variavel de accordo com as condições locaes, tendo, por conseguinte, para base a da praça de pret, que é fixada semestralmente em cada guarnição.

Portanto, faço um appello aos meus distinctos e illustres collegas que me ouvem, para que concorram com os seus esforços afim de levar a effeito a lei n. 247, porque é a unica que resolve convenientemente sem interesses pessoaes e de um modo geral a questão da etapa dos officiaes, porque manda pagar aos mesmos a respectiva etapa de accordo com as necessidades locaes das guarnições onde se acharem.

Si taes necessidades sobem a 2$, que se pague essa quantia; si descem a 1$, se pague 1$; si variam entre estes limites, pague-se conforme as necessidades, de modo que as guarnições sejam systematicamente remuneradas e não arbitrariamente, como está succedendo.

Allega-se, Sr. Presidente, que póde dar-se abuso; mas essa allegação é de quem não quer cumprir a lei, ou não lhe convem que ella seja cumprida, porque sabemos que a etapa é fixada em definitivo pelo Ministerio da Guerra, e esta fixação é feita, não só tomando por base os dados fornecidos pelos conselhos economicos, como as informações recebidas da situação do mercado da guarnição. Mande o Governo pedir semestralmente informações do estado do commercio nas guarnições onde tem de estabelecer a etapa e a fixe de accordo com as suas necessidades. E, si ainda deste modo alguem concorrer para que não se execute a lei, nada mais simples: seja responsabilizado. Mas, não alleguem que alguns individuos tenham abusado, concorrendo para que os preços das etapas se elevem, o que não parece exacto, e a prova está no facto de achar-se a etapa em muitas guarnições acima da média, quando esta não é paga ao official sinão a 1$400. Si o motivo allegado fosse o verdadeiro, não teriamos etapa no Pará a 2$199, Matto Grosso a 2$044, em Goyaz a 2$261, quando a etapa do official não ia além de 1$400; por conseguinte, tal allegação é daquelles que não querem executar a lei.

O Sr. Presidente — Communico ao nobre Deputado que a hora está terminada.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Vou terminar, Sr. Presidente; preciso sómente que a Mesa me conceda de 10 a 15 minutos de tolerancia, porque, si me faltar o tempo para ler as tabellas que organizei para justificar o projecto que vou apresentar, as incluirei no meu discurso; assim, pois, entrarei directamente na materia do referido projecto.

Em virtude das idéas que tenho sobre o assumpto, filhas do estudo que fiz sobre a questão da revisão das tabellas de gratificações do exercito e da armada, formulei um projecto substitutivo ao que actualmente se discute. Este projecto, Sr. Presidente, em seu art. 1º regula o modo pelo qual deve ser estabelecida a etapa do official do exercito; no art. 2º manda rever as tabellas das gratificações dos officiaes do exercito e da armada, de modo que as funcções semelhantes sejam equitativamente remuneradas.

O Sr. Barbosa Lima — Si não fizermos a revisão da tabella das gratificações, nunca será feita.

O Sr. Soares dos Santos — Apoiado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Pois bem, Sr. Presidente, si o Governo não fizer a revisão, conforme está autorizado pela lei orçamentaria, ella deverá ser feita em lei or-

dinaria, porque este assumpto não poderá ser mais adiado por amor á justiça e á equidade. No art. 3º estatue o projecto que na revisão e equiparação das gratificações ter-se-ha em vista que os officiaes do mesmo posto, nas mesmas funcções, tenham vantagens equivalentes, salvo os accrescimos devidos ás condições locaes. O art. 4º estatue que, feita a revisão, os officiaes da armada em commissão de embarque terão, além da etapa integral, uma ração de porão em generos para sua alimentação a bordo. O art. 5º dispõe que as tabellas de ajuda de custo e outras gratificações sejam revistas, tornando-as mais equitativas. Finalmente, o art. 6º autoriza o Governo a equiparar aos empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e Contadoria da Marinha os das respectivas secretarias. Passarei a ler o projecto substitutivo que formulei:

«*Substitutivo ao projecto n. 139 B, de 1901*

Art. 1.º A etapa dos officiaes do exercito, da armada e classes annexas será abonada de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, tomando se por base a da praça de pret na guarnição onde se achar o official.

§ 1.º Esta etapa será calculada semestralmente nas diversas guarnições como as das praças de pret, não excedendo, porém, de 2$ no maximo e de 1$ no minimo.

§ 2.º A alteração no pagamento da etapa de uma guarnição para outra começará da data da apresentação do official á autoridade militar da respectiva guarnição.

§ 3.º Ficam revogados o § 2º do art. 14 das instrucções de 1 de novembro de 1890 e as disposições orçamentarias concedendo accrescimo da etapa nas guarnições do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outras, visto ser a dita etapa calculada, segundo as condições locaes do mercado de cada guarnição.»

Estabeleci os limites maximo e minimo dentro dos quaes póde a etapa variar segundo as diversas guarnições; limites bastante largos que, uma vez alcançados, não trarão grandes prejuizos ou vantagens.

O limite minimo foi baseado na situação em que se achava a etapa da maioria das guarnições do paiz em 1894, quando foi votada a lei n. 247, cuja média era mais ou menos igual a 1$; a maxima basea-se na média dos seis Estados em que a etapa está mais elevada, quantia esta que talvez não seja mais alcançada, si a situação dos mercados, nas diversas guarnições, continuar a melhorar.

Ora, desde que a etapa deve ser calculada segundo as necessidades locaes, não ha necessidade de estarmos dando accrescimos para esta ou aquella guarnição.

O § 2º do art. 14 das instrucções de 1 de novembro de 1890 mandava dar ás guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso o dobro da etapa, e como a unica disposição expressa, mandando revogar este dispositivo da lei, é o aviso de 28 de dezembro de 1894, que não tem força de lei, declara o numero 3 do art. 1º que tal paragrapho fica revogado. (*Continúa lendo.*)

«Art. 2.º O Poder Executivo reverá as tabellas das gratificações dos officiaes do exercito e armada, de modo que as funcções semelhantes sejam equitativamente remuneradas, tanto em uma como na outra classe.

Art. 3.º Na revisão e equiparação das gratificações ter-se-ha em vista que os officiaes do mesmo posto nas mesmas funcções tenham vantagens equivalentes, salvo os accrescimos devidos ás condições locaes, que serão feitas por porcentagem.»

Conforme vimos, as gratificações dos officiaes de marinha soffrem modificações em dous casos:

1º, para as guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso;

2º, para os officiaes em viagem no estrangeiro.

Taes accrescimos devem ser feitos por porcentagem e estendidos ás diversas localidades onde esses accrescimos tornem-se necessarios.

De tal modo tornam-se justas e equitativas as gratificações dos officiaes, tanto do exercito como da armada. (*Continúa lendo.*)

« Art. 4.º Feita a revisão, os officiaes em commissão de embarque terão, além da etapa integral, uma ração de porão em generos para a sua alimentação a bordo.»

Como já disse, si eu estivesse mais senhor da materia, quando meu prezado amigo capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho apresentou ao projecto n. 156, de 1894, convertido em lei, sob o n. 247, a emenda que mandava descontar do official de marinha a etapa de bordo, teria votado contra a mesma; por isso, hoje, que conheço o assumpto e sei que o official embarcado tem maiores despezas do que aquelles que se acham em terra, como já demonstrei, entendo que elle deve ser de algum modo mais bem pago, e, portanto, proponho que, além da etapa integral, se lhe dê uma ração de porão. (*Continúa lendo.*)

« Art. 5.º O Poder Executivo tambem reverá as tabellas de ajuda de custo e outras gratificações que devem ser abonadas aos officiaes do exercito, da armada, classes annexas e empregados civis dos respectivos ministerios.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar aos empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e da Contadoria de Marinha os das Secretarias da Guerra e da Marinha.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. — *Thomaz Cavalcanti.*»

Estou de volta a esta Camara ha poucos dias, mas como tenho por costume examinar os diversos orçamentos, afim de bem conhecer suas dotações, verifiquei que os empregados da Secretaria da Guerra e da Marinha teem vencimentos inferiores aos das respectivas contadorias. Não comprehendo como os empregados das secretarias de Estado, que são repartições centraes, que estão juntas ao Ministro, tenham vencimentos inferiores aos empregados das contadorias, que são repartições annexas, sinão inferiores ao menos iguaes; e para que não se diga que só trato de reparar injustiças feitas aos officiaes do exercito, venho tambem fazer justiça aos empregados civis dos referidos ministerios; por isso, consigno aqui a autorização ao Governo para fazer tal equiparação.

UM SR. DEPUTADO. — Muito justa.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Assim justificado o projecto substitutivo que venho de apresentar, passarei a dizer algumas palavras sobre a maneira que me parece mais conveniente de fazer a revisão das gratificações dos officiaes do exercito, de modo que os arregimentados fiquem melhor remunerados em suas laboriosas e pezadas funcções.

Para isto, organizei tabellas das gratificações que devem ter os officiaes nas diversas funcções da vida militar; e, na confecção destas tabellas, adoptei o seguinte criterio. Dividi a gratificação de exercicio em duas partes: uma inherente ao posto do official, e a outra referente á funcção que elle exerce. De tal modo o official será remunerado em sua actividade militar, tendo-se em conta o seu posto e a funcção que exerce. E só assim poderá haver justiça e equidade.

A gratificação de posto será devida a todos os officiaes da activa em serviço effectivo de seu posto, por conseguinte — inherente a este; a qual constará da seguinte tabella:

«Marechal	500$000
General de divisão	400$000
General de brigada	300$000
Coronel	200$000
Tenente-coronel	160$000
Major	140$000
Capitão	100$000
1º tenente	70$000
2º tenente ou alferes effectivo	60$000
2º tenente ou alferes excedentes e alferes-alumnos	50$000

A gratificação de funcção será dada ao official, conforme a funcção ou funcções que exercer, e constará das tabellas que juntarei ao meu discurso, afim de que sirva de base á futura revisão das gratificações dos officiaes do Exercito e da Armada, medida tão justamente esperada por aquelles que se acham grandemente prejudicados desde 1894.

Para não fatigar aos meus distinctos collegas, que tão bondosamente me ouvem, citarei sómente as principaes funcções, afim de dar uma idéa geral do trabalho que organizei :

«Commandante em chefe do Exercito	1:000$000
Commandante de corpo do Exercito	600$000
Commandante de divisão	450$000
Commandante de brigada	350$000
Commandante de corpo arregimentado	200$000
Fiscal dos ditos corpos	160$000

Batalhão de artilharia de posição

Ajudante e commandantes de companhia	80$000
Subalternos	60$000

Regimento de cavallaria e de artilharia de campanha, corpo de transporte

Ajudante e commandante de esquadrão ou bateria	70$000
Subalternos	50$000

Batalhão de infantaria

Ajudante	70$000
Commandante de companhia	60$000
Secretario e quartel-mestre	50$000
Subalternos	40$000

E' preciso notar que, segundo este plano, a montada do ajudante será dada pelo governo, motivo porque tem gratificação igual aos capitães montados. Além disto quando o capitão de infantaria for montado, como deve ser, terá então este a mesma gratificação dos seus collegas de cavallaria. Os officiaes de engenharia terão na guarnição a mesma gratificação do seu collega de artilharia de posição; quando, porém, em commissão activa de engenharia, terão as seguintes gratificações:

«Ajudante e commandante de companhia	120$000
Subalternos	90$000

mais uma diaria que variará com os postos, funcções, localidades e natureza do trabalho.»

Devo tambem declarar que achei conveniente introduzir nas tabellas de revisão uma medida que vem de algum modo compensar as grandes despezas que os officiaes do exercito são obrigados a fazer nas guarnições, onde ha guardas na praça. Assim as respectivas tabellas consignam que o official no dia que fizer guarda na praça terá uma diaria necessaria á sua alimentação na guarda e os que fizerem serviço no quartel uma ração preparada por conta da caixa economica do respectivo corpo.

Eram estas as considerações que tinha a fazer para justificar o substitutivo ao projecto n. 139 B, ora em discussão; e, o enviando á Mesa, peço á Camara que o leia com attenção e medite sobre seus diversos dispositivos, afim de resolver esta questão do modo mais conveniente possivel. O que peço é que a Camara concorra com empenho para fazer desapparecer essa desigualdade injusta entre duas corporações irmanadas pelo mesmo destino e pelos mesmos sacrificios, como compartilhando das mesmas glorias patrias; acha-se uma bem recompensada em seus vencimentos e a outra tendo apenas o necessario para ficar ao abrigo da penuria.

Não sou, Sr. Presidente, daquelles que consideram a questão de vencimentos acima de todos os interesses, mas é preciso que o servidor da Patria, seja elle qual fôr, ache-se a coberto e garantido contra as provações por que possam passar suas familias. Diversas vezes tenho dito, e hoje repito novamente: para que o funccionario publico possa cumprir convenientemente com os seus deveres, é preciso que lhe seja dado o necessario para pôr sua familia ao abrigo de todas as privações. Só assim poderá elle cumprir com tranquillidade os seus deveres. (*Muito bem, muito bem! O orador é cumprimentado pelos Deputados presentes.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

Emenda substitutiva ao projecto n. 139 B, de 1901

A lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, tem sido sophismada desde sua publicação até hoje, ora em favor de uma das classes, ora em prejuizo da outra ou contra ambas. Assim é que, mandando a mesma lei que a etapa do official de marinha fosse tirada de sua gratificação, devendo ser esta equiparada á dos officiaes do exercito que exercessem funcções equivalentes, de tal modo nao se procedeu, pois deram áquelles officiaes a mesma etapa do official do exercito, conservando-lhes a gratificação integral com excepção dos embarcados, aos quaes se substituia uma etapa por uma ração de porão.

Em 1895, tentamos dar cumprimento ao disposto no art. 3º da referida lei, porém não o conseguimos, visto que assim procedendo trazia grandes reducções nos vencimentos dos officiaes de marinha.

Em 1896, invertemos os papeis e pedimos a equiparação da gratificação dos officiaes do exercito aos da marinha no que fossem equiparaveis, visto a iniquidade existente no modo de remunerar officiaes que tinham funcções equivalentes, ora por identidade, ora por semelhança.

Desde 1895 até 1900, os officiaes do exercito soffriam a injustiça de se ver em uma situação quasi lamentavel, em relação aos seus collegas da armada. E para ter-se a certeza disto, basta comparar os vencimentos que teem uns e outros em guarnições como a do Pará.

Ahi o vice-almirante commandando força tem 1:472$ de gratificação mensal e o contra-almirante 1:077$, ao passo que o general de divisão ou de brigada commandando districto tem sómente 450$ e commandando brigada, 370$, muito menos de metade em um caso e menos de um terço em outro; e menos ainda do que um capitão de mar e guerra ou um capitão de fragata commandando navio de 1ª ou 2ª classe, que tem respectivamente, o primeiro 616$, e o segundo 518$ ou 505$000.

Um capitão-tenente commandando navios de 2ª ou 3ª classe tem 419$ ou 411$ e como immediato tem 379$, ao passo que o major commandando corpo tem 250$ e como fiscal 160$; como se vê, o capitão-tenente em qualquer das funcções acima tem mais do que um general commandando brigada.

Um 1º tenente da armada commandando navio de 4ª classe, competencia normal, tem 269$, como immediato, 250$ ou 245$ e como subalterno, 230$, no emtanto o capitão do exercito tem 95$ como ajudante e 65$ no commando de companhia ou bateria de artilharia de posição.

Finalmente, um 2º tenente da armada tem 206$ como subalterno, ao passo que o tenente ou 1º tenente do exercito tem como subalterno 45$! A differença é enorme não obstante as observações da tabella n. 1, que acompanha a lei n. 247 e os preceitos constitucionaes.

Agora trata-se de um projecto que vem prejudicar grande numero de officiaes e sacrificar inteiramente o espirito da lei n. 247, pois que, fixando-se a etapa em 1$400, esta fica a mesma para todas as guarnições, de onde resulta uma injustiça clamorosa,

attendendo que a vida não é a mesma nos diversos Estados. Para maior clareza passaremos a fazer o historico da dita lei na parte relativa á etapa.

Em 2 de outubro de 1894, o benemerito Marechal Floriano Peixoto, reconhecendo as condições precarias em que se achavam os officiaes do exercito e da armada, enviou ao Congresso Nacional uma mensagem pedindo augmento de soldo e melhoria de etapa, cuja tabella dava aos officiaes generaes 16$ diarios, aos officiaes superiores, 8$ e aos subalternos, 4$000.

Attendendo, porém, a que a mesa do official deve estar de accordo com sua representação, e esta sendo referente ao posto que tem o mesmo official; attendendo ainda a que os meios de subsistencia nos diversos Estados da União são muito differentes, de onde maiores dispendios para uns officiaes do que para outros, collocando-os assim em completa desigualdade: em 24 de novembro do referido anno, quando entrou em 3ª discussão o projecto n. 157, apresentei, de accordo com as idéas por mim expendidas na sessão de 22 de setembro do mesmo anno, a seguinte emenda, que vinha resolver todas as difficuldades até então sentidas pelos officiaes que eram mandados para as guarnições de vida custosa, a saber:

« A etapa dos officiaes do exercito, armada e classes annexas será regulada pela tabella abaixo declarada, tomando por base a etapa da praça de pret na guarnição onde se achar o official. »

A tabella citada é a seguinte:

Para o marechal ou almirante	14	Etapas de praças de pret
Para o general de divisão ou vice-almirante	12	
Para o general de brigada ou contra-almirante	10	
Para o coronel ou capitão de mar e guerra	8	
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata	7	
Para o major ou capitão-tenente	6	
Para o capitão ou 1º tenente da armada	5	
Para o tenente ou 2º tenente da armada	4 1/2	
Para o alferes ou 2º tenente e guarda-marinha	4	

E' preciso notar que então a etapa da praça de pret na Capital Federal e em alguns Estados estava a 1$ e abaixo; por isso a tabella acima trazia em relação á contida na mensagem uma grande reducção de despeza nos postos superiores, e fazia a distribuição da etapa equitativamente. Assim é que entre os postos dos officiaes generaes a razão dos termos da progressão é de duas etapas, entre os officiaes superiores, de uma, e entre subalternos, de meia. Nada mais justo do que esta norma na distribuição dos vencimentos referentes ás necessidades alimentares. E tanto é assim que as commissões reunidas, de Orçamento e Marinha e Guerra, dando parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto em 3ª discussão disseram o seguinte:

« A emenda que modifica a tabella de distribuição da etapa dos officiaes do exercito, armada e classes annexas, apresentada pelo Deputado Thomaz Cavalcanti, é acceita porque, tomando para base a etapa da praça de pret na guarnição em que se achar o official, estabelece a etapa segundo as necessidades locaes, havendo por isso equidade na distribuição da mesma e como consequencia dispensa o accrescimo da etapa pedida para as guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso ». (Annaes da Camara dos Deputados, 1894 — VII vol. pags. 650 e 651.)

A 15 de dezembro do dito anno foi convertida esta disposição em lei, sob o n. 247, que, como acabamos de ver, não só por sua lettra e por seu espirito, como sua marcha historica, dispõe que a etapa do official seja variavel, como a da praça de pret, e tenha por base esta, na guarnição em que se achar o official. Em vista desta lei, o Sr. marechal Bernardo Vasques, então Ministro da Guerra, expediu ao director geral da Contadoria, em 28 de dezembro de 1894, o seguinte aviso:

« De accordo com o que me propondes em officio de 22 do corrente, declaro-vos que, para execução da lei n. 247, de 15 da dito mez, na parte relativa á etapa para os officiaes do exercito, deverá ser observado o seguinte;

1º, será calculada semestralmente pelo valor das da praça de pret na Capital Federal e nos Estados para vigorar em suas diversas guarnições;

2º, a alteração no pagamento da etapa de uma guarnição para outra começa da data da apresentação do official á autoridade militar;

3º, está revogado o § 2º do art. 14 das instrucções de 1 de novembro de 1890, concedendo mais metade ou o dobro da etapa nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, visto ser esta vantagem (a etapa) calculada presentemente, segundo as condições locaes do mercado de cada Estado. »

Nada mais positivo, nada mais claro e nada mais de accordo com o verdadeiro intuito da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894!

No art. 5º, n. 3 da lei n. 360, de dezembro de 1895, foi determinado que a média da etapa adoptada por essa lei para as praças de pret seria a maxima para a do official, disposição manifestamente contraria á lettra e espirito da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ainda em vigor.

Esta disposição desappareceu do orçamento em 1896, em vista das ponderações que fiz ao respectivo relator, digno Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Cassiano do Nascimento. Como se vê da exposição que acabo de fazer, a situação precaria em que ficaram os officiaes da guarnição, onde a vida é muito custosa, resultou do dispositivo contido no n. 3 do art. 5º da lei n. 360, de 1895, e não da lei n. 247, que estabeleceu a etapa de accordo com as necessidades locaes.

Quanto aos abusos attribuidos em algumas guarnições a individuos menos escrupulosos que elevavam indebitamente os preços normaes dos fornecimentos, não justifica de modo algum a medida, pois o Governo tem o correctivo para isso, fixando, como é de uso, a etapa de accordo com as necessidades locaes, tendo por base o preço dos generos alimentares que constituem a ração da praça de pret, preço que é remettido semestralmente ao Ministerio da Guerra para definitiva fixação da etapa, que é feita pelo dito ministerio.

Assim, pois, em vista do exposto, apresento o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 139 B, de 1901

Art. 1.º A etapa dos officiaes do exercito, da armada e classes annexas será abonada de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, tomando-se por base a da praça de pret na guarnição onde se achar o official.

§ 1.º Esta etapa será calculada semestralmente nas diversas guarnições, como as das praças de pret, não excedendo porém de 2$ no maximo e de 1$ no minimo.

§ 2.º A alteração no pagamento da etapa, de uma guarnição para outra, começará da data da apresentação do official á autoridade militar da respectiva guarnição.

§ 3.º Ficam revogados o § 2º do art. 14 das instrucções de 1 de novembro de 1890 e as disposições orçamentarias concedendo accrescimo da etapa nas guarnições do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outras, visto ser a dita etapa calculada, segundo as condições locaes do mercado de cada guarnição.

Art. 2.º O Poder Executivo reverá as tabellas das gratificações dos officiaes do exercito e armada, de modo que as funcções semelhantes sejam equitativamente remuneradas tanto em uma como na outra classe.

Art. 3.º Na revisão e equiparação das gratificações, ter-se-ha em vista que os officiaes do mesmo posto nas mesmas funcções tenham vantagens equivalentes, salvo os accrescimos devidos ás condições locaes, que serão feitas por porcentagem.

Art. 4.º Feita a revisão, os officiaes em commissão de embarque terão, além da etapa integral, uma ração de porão em generos, para sua alimentação a bordo.

Art. 5.º O Poder Executivo tambem reverá as tabellas de ajuda de custo e outras gratificações que devem ser abonadas aos officiaes do exercito, da armada, classes annexas e empregados civis dos respectivos ministerios.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar aos empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e Contadoria de Marinha os das Secretarias da Guerra e da Marinha.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*Thomaz Cavalcanti.*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao projecto nº. 139 B, de 1901

A lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, tem sido sophismada desde sua publicação até hoje, ora em favor de uma das classes, ora em prejuizo da outra ou contra ambas. Assim é que, mandando a mesma lei que a etapa do official de marinha fosse tirada de sua gratificação, devendo ser esta equiparada á dos officiaes do exercito que exercessem funcções equivalentes, de tal modo não se procedeu, pois deram áquelles officiaes a mesma etapa do official do exercito, conservando-lhes a gratificação integral, com excepção dos embarcados, aos quaes se substituia uma etapa por uma ração de porão.

Em 1895 tentámos dar cumprimento ao disposto no art. 3º da referida lei, porém não o conseguimos, visto que assim procedendo trazia grandes reducções nos vencimentos dos officiaes de marinha.

Em 1896 invertemos os papeis e pedimos a equiparação da gratificação dos officiaes do exercito aos da marinha no que fossem equiparaveis, visto a iniquidade existente no modo de remunerar officiaes que tinham funcções equivalentes, ora por identidade, ora por semelhança.

Desde 1895 até 1900 os officiaes do exercito soffriam a injustiça de se ver em uma situação quasi lamentavel, em relação aos seus collegas da armada. E para ter-se a

certeza disto, basta comparar os vencimentos que teem uns e outros em guarnições como a do Pará.

Ahi o vice-almirante commandando força tem 1:472$ de gratificação mensal e o contra-almirante 1:077$, ao passo que o general de divisão ou de brigada commandando districto tem sómente 450$ e commandando brigada 370$, muito menos de metade em um caso e menos de um terço em outro; e menos ainda do que um capitão de mar e guerra ou um capitão de fragata commandando navio de 1ª ou 2ª classe, que tem respectivamente, o primeiro 616$, e o segundo 518$ ou 505$000.

Um capitão-tenente commandando navios de 2ª ou 3ª classe tem 419$ ou 411$ e como immediato tem 379$, ao passo que o major commandando corpo tem 250$ e como fiscal 160$; como se vê, o capitão-tenente em qualquer das funcções acima tem mais do que um general commandando brigada.

Um 1º tenente da armada, commandando navio de 4ª classe, competencia normal, tem 269$, como immediato 250$ ou 245$ e como subalterno 230$, no emtanto o capitão do exercito tem 95$ como ajudante e 65$ no commando de companhia ou bateria de artilharia de posição.

Finalmente, um 2º tenente da armada tem 206$ como subalterno, ao passo que o tenente ou 1º tenente do exercito tem como subalterno 45$. A differença é enorme não obstante as observações da tabella n. 1, que acompanha a lei n. 247 e os preceitos constitucionaes.

Agora trata-se de um projecto que vem prejudicar grande numero de officiaes e sacrificar inteiramente o espirito da lei n. 247, pois que, fixando-se a etapa em 1$400 esta fica a mesma para todas as guarnições, de onde resulta uma injustiça clamorosa, attendendo que a vida não é a mesma nos diversos Estados. Para maior clareza, passaremos a fazer o historico da dita lei na parte relativa á etapa.

Em 2 de outubro de 1894, o benemerito Marechal Floriano Peixoto, reconhecendo as condições precarias em que se achavam os officiaes do exercito e da armada, enviou ao Congresso Nacional uma mensagem pedindo augmento de soldo e melhoria de etapa, cuja tabella dava aos officiaes generaes 16$ diarios, aos officiaes superiores 8$ e aos subalternos, 4$000.

Attendendo, porém, que a mesa do official deve estar de accordo com sua representação, e esta sendo referente ao posto que tem o mesmo official; attendendo ainda que os meios de subsistencia nos diversos Estados da União são muito differentes, de onde maiores dispendios para uns officiaes do que para outros, collocando-os assim em completa desigualdade: em 24 de novembro do referido anno, quando entrou em 3ª discussão o projecto n. 157, apresentei, de accordo com as idéas por mim expendidas na sessão de 22 de setembro do mesmo anno, a seguinte emenda; que vinha resolver todas as difficuldades até então sentidas pelos officiaes que eram mandados para as guarnições de vida custosa, a saber:

« A etapa dos officiaes do exercito, armada e classes annexas será regulada pela tabella abaixo declarada, tomando por base a etapa da praça de pret na guarnição onde se achar o official.»

A tabella citada é a seguinte:

Para o marechal ou almirante	14	Etapas de praças de pret
Para o general de divisão ou vice-almirante	12	
Para o general de brigada ou contra-almirante	10	
Para o coronel ou capitão de mar e guerra	8	
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata	7	
Para o major ou capitão-tenente	6	
Para o capitão ou 1º tenente da armada	5	
Para o tenente ou 2º tenente da armada	4 1/2	
Para o alferes ou 2º tenente e guarda-marinha	4	

E' preciso notar que então a etapa da praça de pret na Capital Federal e em alguns Estados estava a 1$ e abaixo; por isso a tabella acima trazia em relação á contida na mensagem uma grande reducção de despeza nos postos superiores, e fazia a distribuição da etapa equitativamente. Assim é que, entre os postos dos officiaes generaes, a razão dos termos da progressão é de duas etapas, entre os officiaes superiores, de uma, e entre subalternos, de meia. Nada mais justo do que esta norma na distribuição dos vencimentos referentes ás necessidades alimentares. E tanto é assim que as commissões reunidas, de Orçamento e Marinha e Guerra, dando parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto em 3ª discussão disseram o seguinte:

« A emenda que modifica a tabella de distribuição da etapa dos officiaes do exercito, armada e classes annexas, apresentada pelo Deputado Thomaz Cavalcanti, é acceita porque, tomando para base a etapa da praça de pret na guarnição em que se achar o official, estabelece a etapa segundo as necessidades

locaes, havendo por isso equidade na distribuição da mesma e como consequencia dispensa o accrescimo da etapa pedida para as guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso ». (Annaes da Camara dos Deputados, 1894 — VII vol. pags. 650 e 651.)

A 15 de dezembro do dito anno foi convertida esta disposição em lei, sob o n. 247, que, como acabamos de ver, não só por sua lettra e por seu espirito, como sua marcha historica, dispõe que a etapa do official seja variavel, como a da praça de pret, e tenha por base esta, na guarnição em que se achar o official. Em vista desta lei, o Sr. marechal Bernardo Vasques, então Ministro da Guerra, expediu ao director geral da Contadoria, em 28 de dezembro de 1894, o seguinte aviso:

« De accordo com o que me propondes em officio de 22 do corrente, declaro-vos que para execução da lei n. 247, de 15 do dito mez, na parte relativa á etapa para os officiaes do exercito, deverá ser observado o seguinte:

1°, será calculada semestralmente pelo valor das da praça de pret na Capital Federal e nos Estados para vigorar em suas diversas guarnições;

2°, a alteração no pagamento da etapa de uma guarnição para outra começa da data de apresentação do official á autoridade militar;

3°, está revogado o § 2° do art. 14 das instrucções de 1 de novembro de 1890, concedendo mais metade ou o dobro da etapa nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, visto ser esta vantagem (a etapa), calculada presentemente, segundo as condições locaes do mercado de cada Estado.»

Nada mais positivo, nada mais claro e nada mais de accôrdo com o verdadeiro intuito da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 !

No art. 5° n. 3, da lei n. 360, de dezembro de 1895, foi determinado que á medida da etapa adoptada por essa lei para as praças de pret seria a maxima para a do official, disposição manifestamente contraria á lettra e espirito da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ainda em vigor.

Esta disposição desappareceu do orçamento em 1896, em vista das ponderações que fiz ao respectivo relator, digno deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Cassiano do Nascimento. Como se vê da exposição que acabo de fazer, a situação precaria em que ficaram os officiaes da guarnição onde a vida é muito custosa, resultou do dispositivo contido no n. 3 do art. 5° da lei n. 360, de 1895, e não da lei n. 247, que estabeleceu a etapa de accordo com as necessidades locaes.

Quanto aos abusos attribuidos em algumas guarnições a individuos menos escrupulosos que elevavam indebitamente os preços normaes dos fornecimentos, não justifica de modo algum a medida, pois o Governo tem o correctivo para isso, fixando, como é de uso, a etapa de accordo com as necessidades locaes, tendo por base o preço dos generos alimentares que constituem a ração da praça de pret; preço que é remettido semestralmente ao Ministerio da Guerra para definitiva fixação da etapa, que é feita pelo dito ministerio.

Assim, pois, em vista do exposto, apresento o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 139 B, de 1901

Art. 1.° A etapa dos officiaes do exercito, da armada e classes annexas será abonada de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, tomando por base a da praça de pret na guarnição onde se achar o official.

§ 1.° Esta etapa será calculada semestralmente nas diversas guarnições, como as das praças de pret, não excedendo porém de 2$ no maximo e de 1$ no minimo.

§ 2.° A alteração no pagamento da etapa, de uma guarnição para outra, começará da data da apresentação do official á autoridade militar da respectiva guarnição.

§ 3.° Ficam revogados o § 2° do art. 14 das instrucções de 1 de novembro de 1890 e as disposições orçamentarias concedendo accrescimo da etapa nas guarnições do Pará, Amazonas, Matto Grosso e outras, visto ser a dita etapa calculada, segundo as condições locaes do mercado de cada guarnição.

Art. 2.° O Poder Executivo reverá as tabellas das gratificações dos officiaes do exercito e armada, de modo que as funcções semelhantes sejam equitativamente remuneradas tanto em uma como na outra classe.

Art. 3.° Na revisão e equiparação das gratificações ter-se-ha em vista que os officiaes do mesmo posto nas mesmas funcções tenham vantagens equivalentes, salvo os accrescimos devidos ás condições locaes, que serão feitos por porcentagem.

Art. 4.° Feita a revisão, os officiaes em commissão de embarque terão, além da etapa integral, uma ração de porão em generos, para a sua alimentação a bordo.

Art. 5.° O Poder Executivo tambem reverá as tabellas de ajuda de custo e outras gratificações que devem ser abonadas aos officiaes do exercito, da armada, classes annexas e empregados civis dos respectivos ministerios.

Art. 6.° Fica o Poder Executivo autorisado a equiparar aos empregados da Dire-

cção Geral de Contabilidade da Guerra e Contadoria da Marinha os das Secretarias da Guerra e da Marinha.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. — *Thomaz Cavalcanti.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 328 — 1901

Emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 256, de 1900 (additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 253, de 1899), determinando que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito, em serviço activo

Foi presente á Commissão de Orçamento o substitutivo que o Senado entendeu offerecer ao projecto n. 256, de 1900, que fixa em 7:200$ os vencimentos do auxiliar de auditor, de accordo com o art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar.

O substitutivo do Senado determina que os auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal perceberão vencimentos correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito, em serviço activo, e equipara os dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares aos dos auditores de guerra e de marinha na Capital Federal.

A primeira parte da emenda é fundamentada pela illustre Commissão de Marinha e Guerra do Senado nos seguintes termos:

«O Regulamento Processual Militar, que depende de approvação do Congresso e está em execução provisoria, autoriza o Governo a nomear auxiliares aos auditores de marinha e de guerra, sempre que houver accumulo de serviço, para que possa haver celeridade na marcha dos processos.

Já antes deste regulamento havia necessidade constante desse auxilio, tanto na Auditoria de Guerra da Capital Federal como na da Marinha, tanto que, desde 1894, tem havido permanentemente esses auxiliares, que no regimen politico extincto eram chamados quando necessarios, percebendo vantagens arbitradas pelo Governo.

E' certo que processos ha em que podem os capitães servir de auditores; mas sendo o serviço militar na Capital Federal por demais pesado, e ainda sendo os capitães que funccionam como presidentes nos conselhos de investigação e nos inqueritos policiaes militares, não podem por isso auxiliar os auditores de modo a satisfazer a celeridade na marcha dos processos, tão recommendada naquelle regulamento.

E' por terem sido reconhecidas estas difficuldades que teem sido chamados bachareis em direito para auxiliares dos auditores, e porque podem elles servir em quaesquer processos, o que não succede com os capitães.

Assim, parece de justiça que os bachareis nomeados auxiliares dos auditores tenham vencimentos que competem aos capitães dos corpos arregimentados em serviço activo, conforme estava adoptado no antigo regimen.»

Na segunda parte do substitutivo, são equiparados os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares aos dos auditores de guerra e de marinha na Capital Federal.

A Commissão de Orçamento, attendendo a que é realmente nesses districtos onde se acham batalhões e regimentos em maior numero e, portanto, onde se dá maior accumulo de serviço, é de parecer que deve ser adoptado o substitutivo enviado pelo Senado ao projecto n. 256, de 1900, desta Camara.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Cassiano do Nascimento*, relator.—*Mayrink.*—*Nilo Peçanha.*—*Serzedello Corrêa.*—*Francisco Veiga.*

Emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 256, de 1900 (additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 253, de 1899

(Vide projecto n. 203 E, de 1899)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos auxiliares dos auditores de Marinha e Guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito, em serviço activo.

Art. 2.º Os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares ficam equiparados aos dos auditores de Guerra e de Marinha na Capital Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1901. —*Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente. — *Joakim d'O. Catunda*, 1° Secretario. — *Henrique da Silva Coutinho*, servindo de 2° Secretario.—*Cleto Nunes Pereira*, servindo de 3° Secretario.—*Gustavo Richard*, servindo de 4° Secretario.

Projecto n. 256, de 1900, da Camara dos Deputados (additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 253, de 1899), fixando em 7:200$ os vencimentos do auxiliar de auditor, de accordo com o art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar

(Vide projecto n. 253 E, de 1899)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam fixados em 7:200$, os vencimentos do auxiliar do auditor, de accordo com o art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, expedido em 16 de julho de 1895, pelo Supremo Tribunal Militar, *ex vi* do art. 5°, § 1° da lei n. 149, de 18 de julho de 1893; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1° Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2° Secretario.

N. 329—1901

Declara de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dá outras providencias.

(Vide projecto n. 56, de 1900)

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo presente o projecto n. 56, de 1900, apresentado pelo Sr. Deputado Serzedello Corrêa, que discrimina rendas entre a União, os Estados e Municipios, faz seu o luminoso e vasto parecer que sobre o mencionado projecto elaborou o illustre Deputado Sr. Anizio de Abreu, a quem tinha sido aquelle projecto primitivamente distribuido.

Nada ha, com effeito, a accrescentar ao exhaustivo trabalho do digno Deputado pelo Piauhy, no sentido da inconstitucionalidade do projecto.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1901.—*J. J. Seabra*, presidente.—*Arthur Lemos*, relator. —*F. Tolentino*.—*Frederico Borges*.—*Luiz Domingues*.—*Rivadavia Corrêa*. — *Teixeira de Sá*.—*Alfredo Pinto*.

PARECER DO SR. DEPUTADO ANIZIO DE ABREU

O art. 4° do projecto veda aos Estados «o estabelecimento de taxas ou tributos que sob qualquer denominação incidam sobre os generos estrangeiros, uma vez despachados para consumo, salvo o caso previsto na Constituição Federal, art. 9°, § 3°, que manda reverter em favor da União a renda cobrada.»

Não é a primeira vez que a questão do imposto de importação, sob o aspecto restricto porque o encara e procura resolver este artigo do projecto ora submettido ao estudo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça—surge no parlamento.

Em 1894, obedecendo aos mesmos intuitos que presidiram á apresentação do actual projecto, isto é, a interpretação do art. 7°, n. 1, da Constituição com o designio superior de pôr termo ao conflicto que se generalizava em todo o paiz entre o fisco estadual e o federal no tocante á interpretação e á applicação do alludido dispositivo, foi sujeito ao estudo da Commissão de Fazenda e Industrias um projecto do Deputado Eduardo Ramos.

Visando o mesmo fim, interpretando o mesmo dispositivo constitucional, os dous projectos o de 94 e o actual— chegam, todavia, a conclusões radicalmente antagonicas, deduzem principios e formulam doutrinas em absoluto dissemelhantes e contradictorias.

Ao passo que um traduzia claro e desassombradamente o pensamento de salvaguardar contra futuras e possiveis fraudações os poderes tributarios dos Estados, feridos já por decisões judiciarias que os restringiam, o outro—não disfarça o designio de zelar de preferencia os mesmos poderes da União, ampliando-os, á sombra de uma lei interpretativa, em visivel e flagrante contradicção com a lettra e o espirito da Constituição.

Assim, ao contrario do actual projecto o de 1894—«excluia da classe dos generos de importação, para os effeitos do art. 7°, n. 1, da Constituição Federal, aquelles que fossem effectivamente expostos ao consumo, já incorporados á massa dos bens commerciaes dos Estados.»

Membro da Commissão de Fazenda, coubenos a missão de estudar e relatar assumpto de tanta magnitude, leval-o pela primeira vez á apreciação e ao voto do Poder Legislativo.

Pensamos hoje como pensavamos hontem, mantendo integras e inabalaveis e, si é possivel, mais avigoradas e robustecidas ainda pela experiencia e pelo estudo, pela licção dos mestres mais autorizados e pela observação directa dos factos e o conhecimento mais aprofundado das condições e necessidades economicas e financeiras dos Estados e da

União, as opiniões que então sustentámos em longo parecer que a superveniencia de assumptos reputados de maior urgencia, sinão a effervescencia das paixões politicas que tanto anormalizaram os trabalhos parlamentares do momento não permittiram que seja discutido.

—O decreto n. 848,de 11 de outubro de 1890. manda observar como subsidiaria da nossa a jurisprudencia norte-americana.

Independente da decretação official, desde que á grande nação fomos pedir o molde em que vasamos o nosso instituto basico—a quem quer que se propuzer estudal-o e interpretal-o, como condição de acerto, como guia seguro e fonte subsidiaria a mais autorizada, a doutrina e a pratica alli observadas se impoem, de accordo com os mais communs e rudimentares principios de hermeneutica.

Comecemos, portanto, por ellas.

A autoridade oracular de Marschall deu o rumo seguro e firme, unico capaz de assegurar o exercicio, sem choques e sem attritos, dos poderes da União e dos Estados,neste assumpto melindroso—que foi, por assim dizer, o alpha e o omega, o começo e o fim da grande Nação. Pela sua autonomia economico e financeira contra exigencias indebitas e vexatorias as antigas colonias sacudiram, com as armas nas mãos, o jugo da Metropole ingleza e pela manutenção desta autonomia dentro da federação, como Estados independentes, ellas estiveram prestes a desunir-se.

E' do começo deste seculo, de 1827, na celebre causa — Brown and others V. The State of Maryland—o luminoso aresto que solveu definitivamente a questão. Ahi, com escrupulo maximo, nunca excessivo, após um estudo tão minucioso quanto aprofundado, estão nitidamente expostos os principios e os fins em que se bazeiam os direitos tributarios da União e os dos Estados, como se exercitam harmonicamente as duas competencias de taxação restrictas, mas soberanas dentro dos limites a uma e outra traçados com o intuito previdente e cauteloso de firmar a ordem politica e economica do regimen constitucional que se havia creado.

A questão girou em torno da clausula expressa da Constitituição que veda aos Estados tributar a importação e motivou-a a lei do Estado de Maryland, exigindo que se premunissem de uma licença, pela qual teriam de pagar 50 dollars, os importadores de mercadorias estrangeiras que as quizessem expôr á venda. Os patronos do Estado sustentavam a legalidade do imposto, allegando que «si as palavras da prohibição fossem tomadas na sua maior latitude, ellas restringiriam o poder de tributação que todos reconhecem essencial aos Estados, o um ponto ainda não previsto, privando-os de recursos indispensaveis á formação da sua receita e que até então todos affirmavam pertencer-lhes.»

E'-nos impossivel transplantar para aqui integralmente o famoso aresto de que derivou como de uma fonte inexhaurivel e purissima toda a jurisprudencia sobre o complexo problema a que estão vinculados os destinos e a sorte das federações, aresto que elucida em todos os seus aspectos e em todas as suas relações e dependencias, na sua origem como nas suas consequencias, nos fins que ditaram ao legislador constituinte a clausula da prohibição como no modo apto de realizal-a sem ultrapassar os seus limites e ir além do que elle quiz e devia querer.

O dispositivo constitucional em questão foi pacientemente desfibrado com magistral e escrupulosa minucia e formulado, por fim, com segurança e clareza, o principio geral, que devia, como um criterio absoluto e superior, dominar, para sempre e por igual, a consciencia dos tribunaes e dos constitucionalistas.

Assim, ao argumento de que a interpretação lata da clausula prohibitiva com desfalcar a receita dos Estados arrancava-lhes a posse de direitos de tributação que jamais lhes fora contestada, oppunha a douta sentença:

«Póde-se conceder que as palavras da prohibição não devem ser levadas á sua mais ampla comprehensão e que em nosso complexo systema—de um lado—o fim dos poderes conferidos ao governo da União—e do outro — a natureza muitas vezes antinomica dos que foram deixados aos Estados devem sempre ser levados em consideração e auxiliarem efficazmente a interpretação exacta e justa das palavras de qualquer clausula especial.

«De accordo com os sãos principios da hermeneutica, não é admissivel que os tribunaes levem as palavras da prohibição *além do objecto* que se presume ter a Constituição querido garantir. *Deve existir um momento em que a prohibição cesse e comece o poder de tributação dos Estados,* » e este momento em que o genero importado incide na esphera tributaria do fisco interno, depois de assignalar que a prohibição imposta aos Estados de gravar a importação entra realmente «em conflicto com o seu reconhecido direito soberano de tributar as pessoas e a propriedade em seus territorios,»depois de assignalar ainda que o «poder e a restricção feita ao direito que delle emana, embora sejam perfeitamente differençaveis, podem comtudo, á semelhança das côres intermedias entre o branco e o preto, approximar-se tanto que confundam a intelligencia como as côres perturbam a visão

quando se tenta distinguil-as», concluo o insigne magistrado—em affirmação peremptoria — este momento dá-se, surge, tem começo —«quando o importador age sobre a cousa importada, de modo que ella se incorpore, se misture com a massa da propriedade do paiz. Então ella perde o seu caracter distinctivo como importação e fica sujeita ao poder de tributação do Estado.

Si, porém, a taxa lançada pelo Estado attinge a mercadoria quando ella ainda se conserva nas mãos do importador, *na fórma ou involucro em que foi importada* participa evidentemente da natureza do imposto de importação, de fórma a não poder escapar á prohibição constitucional.»

Os advogados dos autores sustentavam, por sua vez, que o importador «*compra* aos Estados Unidos, com o pagamento dos impostos aduaneiros, o direito não só de introduzir como de vender a mercadoria importada.»

Si assim é, retorquia o patrono do Estado, «si o importador adquire com o pagamento do imposto de Alfandega o direito de vender, neste está logicamente contido o de exercel-o sem restricções, quando, onde e como elle quizer, cassada ao Estado a faculdade de regulal-o. Elle póde dispor da mercadoria importada—a retalho, em leilão ou como mercador ambulante, mais ainda—é livre de introduzir explosivos que ponham em perigo a segurança da população e generos que compromettam a saúde publica, negando-se assim ao Estado o direito á sua propria conservação.»

A igual distancia dos extremos de uma e outra doutrina, precisando com rigorosa exactidão onde termina o direito privativo da União e onde começa o do Estado nos dous momentos diversos, inconfundiveis e bem caracterizados da importação, harmonizando, por uma delimitação clara e positiva, competencias que só apparentemente se parecem annullar e repellir, joeirando o que de falso e verdadeiro em uma e outra pretenção se contem e mantendo-as nas justas proporções que logica e razoavelmente lhes fixou o legislador com o intuito superior de acautelar os interesses maiores da União sem offensa ás prerogativas essenciaes do Estado, eis o doutrinamento da sentença:

« O fim da importação é a venda. Esta constitue a razão do pagamento dos impostos de entrada, e si os Estados Unidos teem o poder de conferir o direito de venda como fundamento da cobrança e percepção dos tributos aduaneiros, todos os principios de sinceridade impoem que elles sejam considerados como havendo effectivamente conferido esse direito.

A pratica das nações commerciaes como o systema inteiro da legislação sobre o assumpto conforma-se com esta opinião.

Mas, por maior que seja a amplitude do direito de venda adquirido pelo importador «*elle não póde ter a perigosa extensão que se lhe attribue de prejudicar, annullando, os necessarios poderes de tributação que se reconhece residir no Estado.*»

E applicando a doutrina ao facto, exemplificava, para salientar a coexistencia, em momentos diversos, das duas competencias tributarias, a diversidade de situação em que se póde encontrar o importador: esta situação quando elle ainda retem em seu poder a mercadoria na forma em que foi importada, intacta, e para poder vendel-a tem necessidade de pagar ao fisco estadual, préviamente, um novo imposto— altera-se, transforma-se, torna-se outra—si elle a vende, traspassa ou por qualquer fórma a envolve no gyro commercial interno ou a integra á massa dos valores que constituem a propriedade e a riqueza geral do Estado, abrindo os seus fardos ou commerciando ambulatoriamente.

No primeiro caso a taxa prévia exigida pelo Estado intercepta a mercadoria, como uma importação ainda em via de incorporar-se á massa geral da propriedade interna, até que tenha contribuido para a renda do Estado, nega ao importador o direito de usar do privilegio que elle comprou aos Estados Unidos, antes de tel-o tambem comprado ao Estado.

Em outros termos—o imposto exigido pelo Estado—como condição necessaria para que o importador possa dispor das mercadorias despachadas na repartição aduaneira federal mutila, annulla o direito que elle adquiriu, impondo á sua realização e ao seu exercicio uma exigencia a mais, um onus novo, lesa a plenitude e a extensão do privilegio comprado á União, quando este ainda não teve começo de execução, antes de haver produzido os effeitos e as vantagens que teve em vista quem o adquiriu e que elle, adquirido, assegura e garante.

No segundo caso, porém, a taxa encontra a mercadoria já incorporada á massa da propriedade circulante, que constitue o objecto do commercio interno, por acto do proprio importador no uso do privilegio que elle comprou, e a lei procede para com a mercadoria de modo correspondente ao estado diverso em que a encontra — isto é—nacionalizada, despida do caracter especifico de estrangeira que a resguardava de qualquer outro gravame e, portanto — incidindo na competencia tributaria do Estado.

Eis expostos com a maior lealdade e apuro, textualmente quasi, os principios e as conclu-

sões do magistral aresto que fixou as bases da **doutrina e firmou a unidade** da jurisprudencia **no assumpto.**

Foi longa a citação, mas julgamol-a de **rigorosa necessidade para evitar** duvidas e **controversias, pois temol-o** visto invocado **em apoio das opiniões** mais contraditorias e **divergentes, das que negam** como das que **affirmam a competencia tributaria** do Estado **sobre a mercadoria** estrangeira **quando nacionalizada pela incorporação** á massa dos valores **constitutivos do trafico** commercial **interno, entendendo-se que o pagamento** do **imposto de entrada torna a** mercadoria **importada immune a qualquer outro** tributo, seja **qual fôr a situação** posterior em que **ella se encontre** no Estado, depois de atravessar **a zona aduaneira federal.**

Os arestos judiciarios, em casos identicos, **e a opinião dos constitucionalistas, a seguem e a consagram, com** ligeiras modificações, **que em nada alteram a sua** essencia, **observando-a** como si lei fosse ou authentica **interpretação.**

Documentemos ou antes comprovemos a nossa affirmação.

Primeiramente a lição dos arestos, isto é, **dos casos julgados, da doutrina** seguida e **applicada em casos** identicos, **uniformemente:**

«O primeiro caso da serie dos decididos pela Suprema Côrte dos Estados Unidos sobre tal assumpto foi o de *Brown V. Maryland*.

O Poder Legislativo do Maryland creou uma lei, obrigando sob certas penas todos os importadores de mercadorias estrangeiras em fardos ou pacotes a tirarem licença.

Levantada a questão da constitucionalidade desta lei, a Suprema Côrte declarou-a nulla por tributar a importação. Esta opinião foi expressa por Marschal e della se deduz como regra que—um artigo cuja importação é autorizada pelo Congresso continúa a ser uma parte do commercio estrangeiro, « emquanto permanece em mão do importador para a venda em fardos ou no barco em que foi importada.»

A faculdade de importar implica necessariamente o direito de vender o artigo importado da maneira e fórma por que o foi; nenhum Estado póde por directa avaliação ou por meio de licença onerar de tributo o importador. Quando, porém, o fardo original « é aberto para o uso ou para a venda a retalho pelo importador, ou quando os generos passam de suas mãos para as de um comprador, deixam de ser importação ou uma parte do commercio estrangeiro e podem ser tributados pelos Estados.»

Em 1847 a Suprema Côrte decidiu uma serie de casos, conhecidos como «casos de licença». Os factos foram muito complicados e differentes.

As duas objecções que se faziam á validade dos leis que impunham taes licenças, eram que ellas tributavam a importação e que equivaliam «a regular o commercio», attribuição que pertence ao Congresso Nacional.

As leis dos Estados foram mantidas, porque evidentemente não eram impostos de importação os emolumentos devidos pela licença. (Pomeroy.— *Direito Constitucional*, pag. 257.)»

« Conhecendo da constitucionalidade de uma lei de Maryland que sujeitava ao pagamento de licença todas as pessoas que vendessem por atacado generos importados, decidiu-se que a prohibição não é limitada a taxas sobre o acto da importação ou exportação, e comprehende tambem as que forem lançadas sobre os proprios artigos.

« *E' obvio, porém, que deve haver um periodo em que os artigos importados cahem sob o poder tributario dos Estados e, em geral, este periodo é quando elles chegam a* misturar-se ou confundir-se com a massa da propriedade no Estado, de modo a perderem o caracter distinctivo de importação.» E consequentemente uma lei do Ohio lançando uma taxa sobre o capital de todos os negociantes de generos nacionaes ou estrangeiros, foi declarada constitucional, porque affectava o capital dos negociantes, como o empregado em outras operações e só indirecta e remotamente affectava a importação ou a exportação. (Walker. Direito Americano, pag. 113.)»

« Mercadorias importadas de um paiz estrangeiro não são sujeitas a taxação pelos governos estadual ou municipal, emquanto se conservam envoltos nos fardos originaes em que foram importadas, e em mão do importador, sem serem vendidas.

Mas, uma vez vendidas pelo importador, ou quando os fardos são abertos ou as mercadorias «misturam-se com outras para o trafico commercial, são tributaveis como qualquer outra propriedade.» (Baker. Constituição Annotada, pag. 104.)

«O Estado não póde tributar as mercadorias que tenham sido importadas do estrangeiro *emquanto passam pela Alfandega ou estão nas mãos do importador*, nem se o póde coagir a tirar uma licença antes de effectuar alguma venda, porque esta exigencia é virtualmente um imposto e além d'isso operaria como regulamento de commercio.

A prohibição, porém, não se applica «ás mercadorias importadas de outros Estados,» nem ás do estrangeiro —«depois de terem passado das mãos do importador, e se convertido em uma parte d'essa massa da proprie-

dado movel que é o objecto da jurisdicção dos Estados. (Hare, Constituição Americana. Cap. XVI, pag. 252 e 253).»

«Os Estados não podem lançar tributos sobre generos importados do estrangeiro, emquanto elles permanecem nas mãos do importador, ou tendo sahido das mãos d'este, emquanto se conservam nos involucros originaes da importação. Mas quando, rompidos estes involucros, o negociante dispõe d'elles, taes generos tornam-se tributaveis, como parte da massa geral da propriedade existente no Estado. (Black. Handbook of American Const. Law. pag. 177.)»

Longe, muito longe iriamos na documentação textual da doutrina que sustentamos. Remataremos, porém, esta parte do nosso trabalho com a opinião do insigne Cooley:

«A Constituição não teve em mira excluir *permanentemente* da esphera da taxação permittida aos Estados todos os generos trazidos de fóra para o paiz, e a difficuldade tem consistido em indicar com sufficiente clareza, para os fins da execução, o momento em que os artigos importados cessam de ser considerados importação no sentido constitucional. Em termos geraes—entende-se que logo que o importador, tenha agido sobre artigos importados, incorporando-os ou confundindo-os na massa da propriedade do paiz, está, porventura, perdido o seu caracter especifico como importação e ficam sujeitos á competencia de tributação pertencente aos Estados.»

Na serie de magistraes artigos que escreveu sobre o assumpto, elucidando-o por todas as suas faces com rara proficiencia, fez o erudito Sr. Amaro Cavalcanti a synthese da jurisprudencia americana firmada em julgados da Suprema Côrte mencionados em diversos dos mais autorizados commentadores. — Eil-a:

«A regra geral para saber-se quando um imposto estadual deixa de ser considerado de importação, embora debaixo de nome ou fórma differente—é que elle só possa incidir quando o importador tem procedido com a cousa importada, de tal maneira que ella se haja incorporado e misturado com a massa da riqueza ou propriedade do paiz—e tenha, porventura, perdido o seu caracter distinctivo como importação; mas emquanto a mesma permanecer a propriedade do importador em seus armazens, em *sua condição originaria, encaixotada, empacotada no involucro (in original packages)* em que fora importada, qualquer imposto sobre ella é um direito sobre importação. (Brown V. State, 12 Weat, 419; Wynne V. Wright, 4 Dev. C. Bat. 19; Licence-Cases, 5 How. 504; S. C. 13, N. H. 536; State V. Charlston, 10, Rich, 240; State N. Shapleigh, 27; M. 344; State V. North, 27; M. 364, Law V. Austin; 13 Wall 29; People V. Moring, 47 Barb. 642; 3 Abb. App. 539; Cook V. Pensylvania, 6 Amer. L. R. 378.)

«Entretanto, conclue, o erudito constitucionalista— «importa chamar a attenção do leitor para o escrupulo com que as côrtes norte-americanas interpretam a disposição constitucional que limita a autoridade tributaria dos Estados, mesmo tratando-se de imposto de importação.»

Não ha negar, e não é demais insistir no facto, e accentual-o com a maxima clareza, que a jurisprudencia americana admitte que a mercadoria importada do estrangeiro, desde que se nacionaliza, pela incorporação á massa da riqueza interna dos Estados, incide na competencia tributaria dos mesmos.

Não ha na nossa Constituição dispositivo expresso que permitta ou que vede aos Estados taxar a importação estrangeira— quando esta deixou de ser tal. Os que o procurassem soffreriam a mesma decepção que, segundo Bryce, experimentou o inglez que, folheando a Constituição Americana, debalde procurou o artigo em que se fundava o Poder Judiciario para invalidar as leis inconstitucionaes.

Para encontrar-se semelhante dispositivo fôra preciso que o legislador constituinte tivesse em vista dar ao imposto de importação, desnaturando os seus fins, os seus effeitos e a sua extensão, significação diversa da que até hoje a sciencia economica lhe attribuiu.

Em synthese, do quanto havemos exposto-correndo o risco de parecer prolixos, mas querendo apenas ser exactos e verdadeiros, dominados pela preoccupação justissima de documentar textualmente as nossas proposições e elucidar por completo o assumpto, tornando-o insusceptivel de duvidas e sophismas, é que na jurisprudencia americana— subsidio obrigatorio para a sã e leal interpretação da nossa Constituição—existe uma doutrina definitivamente assente e firmada sobre o assumpto, e esta é que «a mercadoria estrangeira depois de haver pago nas alfandegas do paiz os direitos de entrada e ser entregue ao *consumo* no territorio de um Estado, incorporando-se, por assim dizer, á massa geral dos demais objectos que constituem a sua riqueza movel, perde, de todo, o seu caracter de importação estrangeira e torna-se tributavel, como qualquer outra materia da competencia do poder estadual.»

A nacionalização da importação estrangeira, tendo como consequencia a cessação da immunidade tributaria que lhe assegurava o privilegio de entrada e venda adquirido pelo importador com o pagamento da taxa aduaneira, a sua integração á massa da

riqueza movel interna é, pois, um principio inconcusso entre os americanos, mais ainda, entre todos os povos.

Si entre aquelles, dominados pelo intuito altamente louvavel de manter illezo e em toda a sua plenitude o direito exclusivo de tributar a importação estrangeira attribuido expressamente, por motivos superiores de ordem politica, internacional, economica e fiscal, ao poder que representa e corporifica a soberania nacional, á União, ao todo, duvidas ainda surgem, não é quanto ao principio em si, nem no sentido de enfraquecer, cercear ou negar a competencia tributaria que advém ao Estado sobre a importação, desde que ella doixa de ser tal— nacionalizando-se, mas simplesmente quanto ao—como e ao quando —ella deve exercitar-se.

Não será inutil o desabido rememorar aqui, embora em traços rapidos, o que foi a questão dos impostos no Imperio.

Apezar do Acto Addicional declarar expressamente no art. 12 que as assembléas provinciaes não podiam legislar sobre impostos de importação,—de 1835, data da sua promulgação, até 1861, — 15 daquellas corporações tinham legislado sobre a importação de productos do exterior para o Imperio, sobre a importação vinda de outras provincias, sobre a importação de productos de um municipio para outro da mesma provincia. (Uruguay, Estudos Praticos. § 224, vol. 1º.) Mais forte que as leis escriptas era a lei dura e inflexivel da necessidade que impellia as provincias á resistencia, á luta pela vida. A partilha feita pela lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, que estabeleceu definitivamente, como complementar do Acto Addicional, a divisão das rendas publicas em receita geral e provincial visando, aliás, corrigir as deficiencias e desigualdades do regimen embrionario de discriminação de tributos das leis de 24 de outubro de 1832 e 8 de outubro de 1833, mentiu completamente aos seus *generosos* intuitos e veiu aggravar ainda mais a precaria situação financeira das provincias.

«No acervo dos impostos com que eram aquinhoadas as provincias, escreveu o Visconde de Uruguay, estavam muitos nominaes, anomalos, quasi obsoletos, inteiramente nullos, de difficil arrecadação, mais proprios para avolumar a escripturação e para dar logar a vexames do que para auxiliarem as assembléas no desempenho das importantissimas attribuições que lhe acabavam de ser conferidas.»

Em taes condições, foi no proprio Acto Addicional que as assembléas provinciaes acharam a valvula de respiro e á sombra da disposição ampla e generica do art. 10, § 5º, permittindo-lhes «legislar sobre a fiscalização das suas despezas e os impostos necessarios á satisfação das mesmas, comtanto que estes não prejudicassem as imposições geraes do Estado —» recrudesceu a expansão tributaria das provincias.

A lei interpretativa, de intuitos visivelmente reaccionarios votada a custo, após porfiados e renhidos debates, pois, proposta em 1837, sómente em 1840, poude ser adoptada, nada melhorou e, apezar della, por effeito da cessação do supprimento as provincias determinado pelo art. 24 da lei de 21 de outubro de 1835, derrogatorio da lei de 3 de outubro de 1834, que os concedia «voltaram-se as Assembléas Provinciaes para novas e mais ousadas incursões no campo dos impostos geraes.»

Ao lado da prohibição expressa imposta ás provincias de legislar sobre impostos de importação, o acto addicional, expressamente tambem — investira o Poder Legislativo da prerogativa importantissima de «revogar as leis provinciaes offensivas da Constituição, dos direitos de outras provincias, dos impostos geraes.»

Foram annulladas, de facto, leis de pouca importancia, mas as relativas a impostos, as que no dizer dos reaccionarios feriam directa e desassombradamente a competencia tributaria do centro, ficaram sempre de pé.

A's decisões continuas e peremptorias do Conselho de Estado, onde mais intenso aninhava-se a tendencia restrictiva das regalias provinciaes, oppunha a Camara a força da inercia, deixando lettra morta a disposição constitucional que a constituira juiz das leis incriminadas de exorbitantes e lesivas da receita geral. «Nos primeiros 14 annos, até 1848, deu 21 pequenos remedios, de 1848 até 1865, nenhum. (Uruguay — E. Praticos. Vol. 1º.)»

Semelhante conducta, da parte dos mandatarios directos das provincias, daquelles que de facto sentiam, palpavam e conheciam de perto as necessidades com que ellas lutavam, importava no reconhecimento da insufficiencia dos recursos orçamentarios que lhes eram attribuidos e- valia por uma tacita solidariedade com o procedimento das Assembléas.

Pelo menos ellas não lhe davam outra interpretação e fortalecidas com esse apoio, continuaram a legislar francamente sobre as fontes de receita que se tinha como privativas do centro.

Deante da inefficacia da lei interpretativa de 1840, para corrigir o que então se chamava «os excessos das provincias,» na sessão de 31 de maio de 1861, foi approvado, pelo Senado, que se nomeasse uma Commissão especial mixta para examinar diversos artigos do Acto Addicional e propôr um projecto de in-

terpretação, resolvendo entre outros os seguintes pontos:

«Si a materia já contribuinte para a renda geral podia ser onerada de novo imposto para a renda provincial e si as Assembléas Provinciaes podiam lançar impostos nos generos importados de outros Estados *fossem ou não de producção destes*.»

A commissão foi nomeada,— composta do que havia de mais competente e autorizado nas duas Camaras, mas—*como era de esperar*, diz o douto Visconde de Uruguay, não apresentou trabalho algum e dispersou-se.

A corrente das idéas centralistas vencida, de facto, mas não convencida, reduzida a impotencia pela cumplicidade do Poder Legislativo com as provincias recalcitrantes, mas protestando sempre contra o que entendia ser a fraudação ostentosa do direito privativo do governo geral, teve, entre muitas outras constantes de decisão do Conselho de Estado, uma clara e accentuada definição das suas vistas e tendencias no parecer formulado em 1870.

Disse elle: «Si os productos estrangeiros são pelo artigo citado (12 do Acto Addicional) positiva e inteiramente isentos de imposições provinciaes, porque, além de outras razões, o commercio e as relações exteriores que delles se originam, não pódem deixar de ser objecto da exclusiva competencia do poder geral, é obvio que tal isenção seria incompleta para o fim pretendido si se limitasse á occasião da entrada desses productos no Imperio.

Com effeito, admittido o direito das Assembléas Provinciaes de onerarem de tributos em sua circulação pelo interior das provincias, transportando-se de umas para outras, seguir-se-hiam, em relação a importação estrangeira, os mesmos effeitos que a lei tem por fim prevenir.»

A approximação, mais do que isso, a conformidade de opinião dos arautos da reacção centralisadora da monarchia contra as prerogativas das provincias com os que, actualmente, arvoram-se em defensores dos direitos da União contra as pretendidas usurpações dos Estados — é completa, é absoluta, é flagrante e é digna de ser meditada pelos legisladores republicanos.

Do parecer alludido, já em outra parte affirmámos, derivam natural e logicamente as seguintes conclusões:

a) o direito de taxar as mercadorias estrangeiras importadas é privativo do governo nacional;

b) os effeitos politicos, economicos e fiscaes do pagamento do imposto de importação das alludidas mercadorias não se limitam nem se circumscrevem á occasião da sua entrada no paiz;

c) á compra do direito da entrada feita pelo importador está ligado o da venda a este o de transito, circulação e trafico commercial em todo o territorio nacional, com a garantia de absoluta immunidade a qualquer outro tributo interno;

d) a importação estrangeira conserva, integro e inconfundivel, para todos os effeitos da tributação, o seu primitivo caracter de estrangeirismo e exterioridade, não o perdendo jamais, qualquer que seja a situação em que posteriormente se colloque, mesmo quando ja tenha sahido das mãos do importador, mesmo quando já se ache incorporada á massa do commercio interno.

A doutrina constitucional de que fluem com evidencia irrefragavel, tão perigosas e falsas conclusões —é a negação completa da doutrina firmada na jurisprudencia americana tanto quanto a concretização absoluta dos principios contidos no artigo do projecto interpretativo que relatamos e com os quaes nos achamos em franco antagonismo.

Mudou-se o regimen por uma transformação politica tão brusca quanto profunda e radical, á monarchia unitaria succedeu a Republica federativa, á ferrea centralização a descentralização absoluta, as provincias tutelladas foram convertidas em Estados autonomos e independentes, mais do que isso—soberanos—pois como tal muitos se rotularam e de magestaticas prerogativas se julgaram na posse, adoptámos uma Constituição politica escripta, de poderes expressos, limitados e enumerados, o problema economico e financeiro foi meticulosamente cuidado, as fontes de receita do Estado e da União foram clara e explicitamente fixadas e delimitadas com rigorosa precisão, acreditou-se, assim, solvido definitivamente o intrincado problema tributario que desde 1823 até 1899, anormalizara as relações da vida politica, administrativa e economica do poder nacional com os poderes provinciaes e, no entretanto, o problema ahi está sempre o mesmo, vivo, insoluvel, aberto, campo de duvidas e competencias, com as antigas exigencias imperiosas de discriminação e fixidez, com os mesmos processos e os mesmos caracteres de extensão e de intensidade, com as mesmas correntes de opiniões divergentes, fallando os partidarios de uma e outra a mesma linguagem, invocando as mesmas razões, tendo os mesmos argumentos...

Mas, reatando o fio interrompido da nossa exposição, mesmo no seio da escola conservadora, cujas tendencias tinham no parecer que acima inserimos a sua mais autorizada affirmação, apparecia o schisma e a heresia fallava pela bocca aurea de José de Alencar insurgindo-se contra a orthodoxia da doutrina cerceadora das prerogativas provinciaes :

«Os generos importados em um paiz estão sujeitos a duas ordens de impostos — impostos de *importação* e impostos de *consumo*. Impostos de importação são unicamente os de entrada, cobrados nas alfandegas: impostos de consumo são aquelles que pagam os generos depois da entrada até o momento de serem rateados pelos consumidores. Como taxar-se de inconstitucionaes leis provinciaes que não lançam impostos de importação, mas sim impostos de consumo?

O que o Acto Addicional prohibe, é que as Assembléas legislem sobre impostos de importação, mas deu-lhes a attribuição de legislar sobre quaesquer outros impostos.

O Sr. Eunapio Deiró — Comtanto que não prejudiquem as imposições geraes.

O Sr. José de Alencar — Essa disposição não tem o sentir que se lhe empresta. A lei refere-se a impostos já *effectivamente decretados* e não aos generos sobre que recaiam esses impostos.

Si assim fosse, as Assembléas Provinciaes *não teriam materia tributavel*, visto como todas estariam sujeitas ás contribuições geraes. O que as Assembléas Provinciaes não podem é decretar que se cobre *nas Alfandegas* maiores *impostos de entrada*, 10 °/. mais, por exemplo, para os cofres provinciaes. Muito differente, porém, é a creação de impostos de consumo.

.... Hei de, pois, advogar os direitos em que estão as assembléas de impôr semelhantes contribuições.

O Sr. Araujo Góes Junior — Apoiado, em todas as provincias existem.

O Sr. Eunapio Deiró—Apoiado.

O Sr. José de Alencar — Si queremos descentralização administrativa é preciso aceital-a com os prós e os contras.

As assembléas provinciaes são como a assembléa geral, os unicos e legitimos interpretes da Constituição e do Acto Addicional.

Ora, desde que as assembléas provinciaes teem constantemente legislado no sentido da lei de que nos occupamos e que a assembléa geral não revogou essas leis, *tacitamente* approvou a interpretação dada pelas assembléas provinciaes.»

A differença entre a importação—no momento preciso da entrada e a—importação quando já se internou; a natureza do imposto de Alfandega radicalmente diversa da do imposto de consumo sobre os objectos constitutivos da importação conforme a situação diversa em que os mesmos se acham collocados no momento da taxação; a coexistencia necessaria das duas competencias tributarias distinctas e inconfundiveis—do poder geral sobre a entrada e do poder local sobre o consumo, sem que reciprocamente se offendam e se anullem; a falta de materia tributavel e, portanto, de recursos orçamentarios para as provincias, acarretando, além do mais, o absurdo de ficar sem objecto o poder conferido ás assembléas provinciaes de legislar sobre as suas rendas, si verdadeira fosse a opinião contraria e si de outra fórma se entendesse e applicasse o imposto de importação, a abstenção do Poder Legislativo de revogar as leis provinciaes reputadas inconstitucionaes por tributarem a importação, equivalendo a uma verdadeira interpretação authentica da lettra e do espirito dos dispositivos da Constituição e do Acto Addicional sobre o assumpto e consequentemente ao reconhecimento da legalidade da sua conducta e legitimidade dos impostos questionados, em summa, tudo quanto temos dito quer em relação aos principios, quer em relação aos factos, ahi se acha claramente affirmado e confirmado...

Esta—a voz dissonante da heresia no credo da reacção centralista.

A corrente contraria—vindicadora das prerogativas provinciaes teve o seu orgão mais autorizado em Tavares Bastos que nas paginas magistraes da *Provincia*, livro de ouro, codigo do bom senso liberal, doutrinava restabelecendo os verdadeiros principios:

«Si o espirito conciliador alongou-se da contenda travada sob as rendas internas, não deve parecer estranho que no imposto de importação, ponto em que todos reconhecem a exclusiva competencia do poder geral, este fizesse do seu direito uma *applicação desacertada*.

As taxas de entrada nas Alfandegas constituem certamente renda peculiar do Governo Nacional, unico autorizado para legislar *sobre o commercio*, mas o caracter exclusivo deste direito é razão sufficiente para entendel-o *em sentido litteral, sem ampliações exageradas e confusões intencionaes*.» E depois de apreciar a natureza do diversos impostos provinciaes, taxados de inconstitucionaes, elle conclue: «Acaso, porem, padece duvida que o que está prohibido ás assembléas é o imposto de importação que *litteralmente* significa—direito *de entrada no Imperio?* Nossa intenção não é repellir *limites razoaveis* á faculdade das assembléas, mas combater *as invasões* do governo central. Todos os poderes são limitados, no assumpto que nos occupa, é mister, como nos demais, fazer um emprego prudente dos limites naturaes traçados ao poder provincial. Não votem as assembléas provinciaes taxas prohibitivas ou que directamente restrinjam o consumo, e, portanto, *a importação das mercadorias nas Alfandegas*; não offendam a igualdade de tratamento estipulado em convenções internacionaes; não estor-

vem a livre circulação dos productos; guardem, em summa, o principio economico da liberdade de permuta, e então suas taboas de impostos não offerecerão solido fundamento a queixas do governo central ».

Assim, não se modificou a situação tributaria das provincias, em face do poder central, no ponto em que a deixou assignalada, em 1861, o Visconde de Uruguay, e em 1886, tres annos antes do advento da Republica « ellas tributavam, e de modo bastante, quasi todos os serviços que constituem a ordem economica » figurando em seus orçamentos—, a par do imposto de importação *inter-provincial*, o de *importação estrangeira*, embora, ás vezes, debaixo de *titulo differente* para *illudir a prohibição constitucional*... Em summa —nos ultimos tempos do extincto regimen já não era assumpto de duvidas a deficiencia dos recursos orçamentarios deixados ás provincias e a consequente necessidade de mudar de rumo, de transigir, attendendo-as nos seus justos reclamos, na sua legitima resistencia á politica de absorpção das suas necessarias e vitaes regalias tributarias. Vingavam as idéas de conciliação e a reacção centralista recuava, melhor inspirada, cedendo da sua impotente e absurda teimosia ante a evidencia flagrante das suas pretenções exageradas e o sacrificio inutil dos verdadeiros e sãos principios economicos.

Si o Visconde do Rio Branco affirmava em 1873 ser licito ás provincias « decretar impostos mesmo sobre materia já tributada pela lei geral » o Sr. Francisco Belizario dominado pela evidencia esmagadora dos factos, no seu relatorio de 1886 a 1887, constatando os vicios e as deficiencias, e, portanto, a impraticabilidade da discriminação de rendas, feita pela lei de 1835, opinava francamente pelo lançamento de impostos addicionaes sobre a importação» — em beneficio, não sómente das provincias, mas até dos municipios. »

Eis a situação em que a Republica encontrou a questão tributaria—toda favoravel ás pretenções das provincias. O que resalta com evidencia irrefragavel é que o conflicto que por tanto tempo perturbou a vida economica e o regimen orçamentario dos poderes provinciaes em suas relações com o poder central tinha a sua origem—antes de tudo—na «confusão intencional e «na amplificação exagerada» com que este interpretava e queria exercer o direito exclusivo que lhe era attribuido de lançar impostos sobre a importação.

A solução satisfactoria do problema dependeu hontem—sob o regimen monarchico da centralisação, como dependerá hoje—sob o regimen federativo da descentralização, da intelligencia que se der ao imposto de importação, do reconhecimento e da affirmação clara e insophismavel do que elle seja na sua essencia e extensão como nos seus effeitos e fins.

Assim—definil-o, demarcando a sua extensão, dizendo onde elle começa e onde termina, assignalando os seus justos e razoaveis limites, precisando os seus caracteres privativos, peculiares e especificos, de modo a tornar palpavel a sua diversidade dos impostos internos com que se o confundiu e se pretende continuar a confundir em illusorio beneficio do poder nacional, é o que vamos fazer, foi o que já fizemos no parecer de 1894 (1) de que este será, em taes condições, uma simples reproducção, abreviada.

Diz Leroy Beaulieu: (2) «Os direitos de importação podem ser considerados sob muitos pontos de vista; ora, si os tem como premio da protecção concedida aos estrangeiros; ora, como uma compensação aos encargos que supporta a producção agricola e dos quaes os productos estrangeiros são considerados isentos; muitas vezes se os estabelece como um meio commodo de taxar certos generos estrangeiros de um consumo geral e não tendo analogos no paiz; outras vezes os direitos aduaneiros tomaram um caracter muito differente e foram adoptados como um meio de favorecer a industria nacional, de a collocar a salvo da concurrencia exterior, de garantir ás manufacturas indigenas o mercado interior; neste caso os direitos de alfandega cessam de ser fiscaes e são denominados—direitos protectores.»

Anteriormente, havia escripto o mesmo economista: « Os verdadeiros impostos de consumo, os que recahem sobre «os generos e os productos» são de duas especies: uns que são percebidos no interior do paiz, outros que o são na fronteira. Estes ultimos teem o nome de direitos de alfandega, de importação aduaneira e teem um caracter *sui generis*.»

Medite-se bem nas palavras do sabio economista, procure-se o fio vermelho do seu pensamento e ver-se-ha que « os generos e productos » estão indistinctamente, sem discriminação de procedencias, sujeitos ao imposto interior de consumo, ou antes, que elles constituem a materia privativa delle; que não são os generos e productos que se differenciam para os effeitos da taxação, mas que são os impostos que os attingem que tomam denominações diversas, segundo os momentos e logares da sua percepção e os nos economicos ou politicos da taxação.

A materia tributaria de ambos é ou póde ser a mesma, mas o imposto de alfandega é

(1) (Annaes da Camara dos Deputados.) Parecer n. 191 A—1894.

(2) Traité de la Science des Finances. Cap. 13, pag. 573.

uma especie do genero imposto de consumo, especie que se caracteriza pela duplicidade de sua natureza e fins, implicando com os interesses politicos internacionaes do paiz. O circulo da sua taxação é limitado no tempo e no espaço, isto é, ao momento da entrada dos generos e a sua cobrança na alfandega. Tem, portanto, caracter especial que não permitte que se os confunda com qualquer outro imposto interno.

Longe iriamos na documentação da nossa these com a opinião de economistas estrangeiros e nacionaes.

Fazel-o seria, porém, desvirtuar a natureza deste trabalho, imprimindo-lhe a feição de uma dissertação de economia politica, e dando-lhe proporções exageradas, excedentes das necessidades do empenho que nos impuzemos.

Sobre o ponto restricto, preciso e limitado de que nos occupamos, temos, porém, na doutrina e na jurisprudencia propriamente brazileira mais de um aresto digno de ser lido.

Entre estes seleccionaremos o notavel parecer, tão conciso quanto preciso, da Commissão de Fazenda do Senado bahiano, a proposito da lei n. 8, de 11 de janeiro de 1892, que creou o imposto *interno* de estatistica, acoimado de inconstitucional, «por ser um disfarce do imposto de *importação*».

Salientando a palpavel distincção entre um e outro, aclarando por completo «os pontos respectivos á configuração e á natureza de cada um», entre os caracteres especiaes proprios, peculiares de que se reveste o todo, chamado na sciencia economica, technica e commumente fallando, imposto de importação, o alludido parecer enumera os seguintes:

a) taxação de artigos *certos e determinados*, mediante tarifas especificadas;

b) com applicação aos generos que entram «no momento restricto» de sua introducção;

c) com o designio capital de regular a expansão economica do paiz, na relação das permutas internacionaes, sem excluir o fim secundario de auferir recursos resultantes das contribuições de consumo».

Póde-se qualificar de inconstitucional o imposto estadual interno despido destes caracteres, que em vez de attingir «certos e determinados generos, artigos ou productos», recahe indistincta e uniformemente sobre todos, sem discriminação de procedencias, qualidades e especies, considerando-os sómente como pertencentes á massa da riqueza e do consumo publico; que não os attinge, no momento preciso da entrada e nem é cobrado nas Alfandegas «postas nas fronteiras economicas do paiz como uma porta de represa reguladora do fluxo e refluxo de sua riqueza movel» mas sómente quando já se acham «nacionalizados», internados e confundidos no conjuncto dos valores commerciaes dos Estados; que não visa outros effeitos que não sejam os exclusivamente fiscaes, isto é, obtenção de receita, que não affecta de fórma alguma o dominio das relações politicas e internacionaes confiadas privativamente á acção do Poder Federal, como o representante da soberania nacional, e dos interesses communs, que não offerece a analogia de um só requisito essencial dos que caracterizam o imposto de importação reservado á competencia taxativa da União? Não ha quem sincera e lealmente o affirme. E foi assim—baseando-se na doutrina e nas conclusões do parecer que vimos de citar que o Tribunal de Conflictos e Administrativo da Bahia, em luminosa sentença, questionavel quanto a detalhes, inatacavel quanto á essencia, concluiu pela constitucionalidade do alludido imposto, affirmando por sua vez:

a) que o imposto interno que incide sobre todas as mercadorias que constituem o trafico commercial, comprehendendo por este modo não só aquellas que já atravessaram o momento da importação, introduzindo-se no movimento da praça, como as que, atiradas no circulo em que este se opera teem de passar pelo momento da exportação, guarda integra e distincta a sua feição propria, sem que os seus caracteres, a sua natureza e a sua renda de maneira alguma permittam confundil-o quer com o de importação, quer com o de exportação, chamados ambos direitos de Alfandega, cobrados á *entrada* e á *sahida* sobre *certos* objectos de consumo;

b) que o alludido imposto nada tem com o *commercio externo*, sobre o qual *opportunamente* recahe o do *importação*, denominado por este motivo de «nacional», excluido, portanto, por si mesmo, da autoridade dos Estados, por envolver assumpto alheio, superior, e vedado á competencia dos mesmos, sendo, apenas, a taxa exigida pela entrada de mercadorias de procedencia estranha na repartição aduaneira, tanto que, em quanto não for satisfeita a paga, não passarão ellas ás mãos do importador;

c) que, finalmente, com admittir-se o contrario, subtrahindo-se á competencia tributaria do Estado a mercadoria, quando esta, pago o imposto aduaneiro, já se acha assimillada e confundida á massa da propriedade deste, entregue ao seu movimento commercial, proporcionando-lhe assim vantagens outras ou trazendo-lhe productos novos, ter-se-hia o absurdo de que as casas e os negociantes importadores gozariam sempre da isenção de impostos, seriam entidades privilegiadas, a pretexto de que, recahindo estes sobre o movimento de suas transacções commerciaes, por esta ou aquella fórma, de raciocinio em raciocinio teriam forçosamente

de attingir á importação e, portanto, de serem inconstitucionaes. Nada mais claro, positivo e terminante, sendo impossivel estabelecer-se com mais nitidez e precisão os termos da questão e suffragar de modo mais completo e irrespondivel a doutrina que sustentamos, unica que, logicamente, decorre da nossa Constituição si a quizermos interpretar de accordo com o principio commum, mas fundamental da hermeneutica—de que a lei não deve ser entendida por phrases isoladas, mas como um todo harmonico e logico em suas diversas partes. Só aberrando desta regra geral, tomando uma disposição secca, destacada e unica, desmembrando-se intencionalmente um fragmento do conjuncto systematico e inteiriço, que é uma Constituição, pode emprestar-se visos de verosimilhança á doutrina contraria.

«A Constituição, escreve douto commentador da americana, deve ter uma interpretação pratica. As suas limitações e suas prohibições implicitas não se devem entender de modo que destruam os poderes necessarios dos Estados ou impeçam seu efficaz exercicio.»

Ora, sem mesmo tratar-se de limitações e prohibições por inferencia ou deducção, mas de direitos privativos, distinctos e inconfundiveis, expressamente estatuidos, a completa annullação dos *necessarios poderes de tributação, que se reconhece residir nos Estados*, para ainda uma vez usarmos da incisiva expressão de Marschall—poderes que importam em condição existencial daquelles, em attributos inherentes á autonomia politica que se lhes outorgou—chega-se á interpretação que combatemos. E' facil a demonstração. A Constituição deu aos Estados (art. 9º § 4º) o direito privativo de tributar as industrias e profissões, como á União (art. 7º § 1º) o de taxar a importação — *de procedencia estrangeira*. O direito outorgado aos Estados é amplo, generico, completo.

Ao contrario do conferido á União sobre a importação que é restricto a de *procedencia estrangeira*, elle não soffre limitação alguma quanto a sua extensão, nem distincção de qualquer especie, quanto ao objecto sobre que tem de exercer-se.

Nos Estados Unidos onde aliás não se attribue expressamente aos Estados o imposto de industrias e profissões, dada a uniformidade da jurisprudencia e da doutrina sobre o modo de entender-se o direito exclusivo da União sobre a importação, é inquestionavel e está fóra de quaesquer duvidas e controversias a competencia que lhes assiste de tributar as mercadorias estrangeiras importadas, desde que estas se nacionalizaram, tornando-se o objecto da industria e profissão de uma classe de individuos, que visa destribuil-as, vendel-as e pol-as ao alcance do consumidor no interior do paiz, e nos seus orçamentos—como no de todos os povos, ao lado dos impostos de alfandega, de entrada, figuram os impostos internos, comprehendendo e attingindo, não só os generos e productos naturaes, como os vindos do exterior que com elles se acham confundidos e em concurrencia, formando o que se chama o commercio interno, a riqueza movel do paiz.

Si lá assim é, com muito mais razão entre nós deve ser, onde a Constituição attribuindo expressamente aos Estados o direito exclusivo de taxar as industrias e profissões não distinguiu na materia constitutiva destes, as mercadorias estrangeiras ou procedentes do exterior—das nacionaes. Admittida, porém, a doutrina do projecto, a distincção está feita, o direito amplo do Estado está restricto, pois a tanto importa a affirmação de que o pagamento do imposto de alfandega isenta a mercadoria importada de qualquer outro gravame, torna-a immune, em absoluto, á acção tributaria do Estado. Não phantasiamos, não creamos hypotheses absurdas, extravagantes, irrealizaveis.

A incongruencia que resulta da doutrina do projecto levada ás suas extremas consequencias é flagrante e não haverá quem se esqueça de exploral-a, allegando que, qualquer que seja o imposto lançado sobre aquelle que exerce a industria ou profissão de commerciar, este recahe, em definitiva, alcança, em ultima analyse, a mercadoria importada, sendo, por conseguinte, inconstitucional.

A Commissão encarregada, em 1883, de organizar um projecto de discriminação e reforma dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, prevê o caso. Depois de affirmar, citando Story, que, nos Estados Unidos, sendo exclusivo o poder do Congresso, não póde o Estado estabelecer lei, impondo direitos de importação sobre generos vindos do estrangeiro ou dos outros Estados, pouco importa que a taxa grave as mercadorias importadas na pessoa que as imprtou, pois em ambos os casos seria isso uma restricção á liberdade de commercio, que não poderia ser deixada ao arbitrio dos Estados, conclue: «Si a taxa, porém, recahe sobre o *importador* depois de despachada a mercadoria e incorporada á massa dos valores nacionaes, constitue entre nós *imposto de industrias e profissões*, sobre o qual podem as provincias legislar.»

Eis a mercadoria estrangeira, por intermedio do importador, attingida pelo imposto interno, desde que se converteu em materia de officio e profissão, e demonstrada tambem

a possibilidade de, admittida a doutrina do projecto, ficar sem objecto ou com este completamente restricto o direito amplo conferido ao Estado de taxar as industrias e profissões.

Não foi outra a origem da causa que motivou a sentença da Suprema Côrte, declarando que «uma lei do Estado», impondo a obrigação de licença a negociantes não residentes para vender mercadorias estrangeiras, não é considerada imposto, nem sobre a importação, nem sobre a exportação. «(Sears V., *Commissiones*, 36 Ind. II. J.

Laboulay discrimina frizantemente as duas hypotheses :

« Em 1821, o Estado de Maryland lançou um imposto de patente sobre todo importador ou «negociante em grosso» de generos importados. A Côrte Federal decidiu que era estabelecer indirectamente um direito sobre a importação e a exportação. A lei foi annullada. No Estado do Ohio, ao contrario, havia-se creado um imposto proporcional ao capital. Os attingidos pelo imposto pretendiam que era uma «maneira indirecta» de tributar a importação e a exportação.

A Côrte declarou que este imposto era regular porque cada Estado tem o direito de lançar impostos sobre os seus habitantes—como entender.» (Historia dos Estados Unidos pag. 411.)

Ir além, estender o direito adquirido pelo importador até a immunidade absoluta daz mercadorias importadas, tornando-as, quando mesmo já se achem incorporadas á massa do commercio interno, intangiveis á acção do fisco estadual, privilegiando-as em detrimento dos productos nacionaes, é ultrapassar os fins politicos e economicos do direito privativo conferido á União, collocando os Estados em um regimen republicano federativo de plena descentralização, de quasi soberania em situação muito mais precaria e subalterna do que as antigas provincias em um regimen monarchico de pesada e asphyxiante centralização.

Si as provincias jámais abdicaram do direito de gravar as mercadorias destinadas ao seu consumo e em uma resistencia continua e ininterrupta acharam sempre meios de romper as malhas compressoras da sua actividade e expansão, petrificando a cabeça de Medusa do Poder Central, tornando inefficazes as suas leis, convertendo-as em verdadeiros textos inertes, quebrando o leito procusteano em que se as pretendia jungir e immobilizar, não é crivel que, como Estados autonomos e independentes, adquirida a sua carta de alforria, tornados arbitros dos seus destinos politicos e administrativos, procedam de modo diverso, curvem-se submissos, deixem-se despojar do direito tributario que tanto souberam zelar e defender.

Não seja assim e teremos minado pela base o regimen federativo, não passando a proclamada autonomia dos Estados de uma apparatosa mentira, de uma grosseira ficção.

A consequencia será uma situação anomala de luta e de competencia, de incerteza e de conflictos entre os Estados e a União, como na monarchia entre as provincias e o centro.

Já dissemos em outra parte, affirmando os mesmos principios que presentemente propugnamos, que—os impostos pagos na alfandega não tornam immumes os generos e productos sobre que recahiram á entrada do paiz, não importam em conceder-lhes uma absoluta isenção a qualquer outro gravame interno.

Em parte alguma assim se entende, ou, pelo menos, assim se pratica, e na legislação orçamentaria de quantos paizes nos foi dado examinar ao lado ou concomittantemente com os « impostos de entrada » encontramos os « impostos internos » comprehendendo, attingindo, não só os generos e productos naturaes, originarios e fabricados no paiz, como os vindos do exterior, que com elles se acham confundidos e formando o que se chama o trafico interno.

A nossa Constituição não dispoz para um paiz desconhecido, os nossos legisladores constituintes não fizeram obra de ideologos e theoristas, como Loke para a Carolina e Rousseau para a Polonia ; legislaram sabendo que as industrias e profissões deixadas á competencia tributaria exclusiva dos Estados exercem-se nestes quasi que exclusivamente sobre mercadorias e generos vindos do estrangeiro, sobre *importação nacionalisada*, pois somos, commercialmente fallando, um simples mercado consumidor.

Não distinguindo a industria ou a profissão commercial que se exerce com as mercadorias e artefactos estrangeiros da que se exerce com as nacionaes, na latitude do direito privativo de tributação que é concedido aos Estados, pelo art. 9 n. 4 da Constituição, está comprehendida a faculdade de taxar as primeiras, desde que pela sua integração á massa da riqueza interna, perderam o caracteristico de exterioridade e estrangeirismo.

Para nós — dissemos no parecer de 1895 — é fóra de duvida que o legislador constituinte distinguiu na importação dous momentos differentes para os effeitos da taxação: o primeiro, em que ella conserva integro o caracter especifico de estrangeira, estando, portanto, sómente sujeita á competencia tributaria da União ; o segundo, em que ella, retirada da Alfandega, pago o imposto de entrada, perde o primitivo caracter pela integração á massa do commercio, nacio-

naliza-se, torna-se objecto da industria commercial interna, incidindo então na acção tributaria dos Estados. Si assim podem conciliar-se—terem exequiveis harmonicamente, sem attritos e collisões, os poderes exclusivos de tributação conferidos aos Estados no art. 9º n. 4 e á União no art. 7º § 1º e accrescentarem o poder concernente ou simultaneo facultado a ambos no art. 12 da Constituição ».

Não ha que fugir ás pontas deste dilemma: ou o legislador não ligou ás palavras « industria e profissões » o conceito que lhe attribuem todos os economistas e foi sincero; ou sabia o que ellas querem dizer, empregou-as dando-lhes a usual e commum significação economica, sabendo que na faculdade de tributar a industria estava implicitamente contida a de tributar as mercadorias vindas do exterior para serem o objecto do commercio no interior e conscientemente estabeleceu o regimen da confusão e da hypocrisia tributaria, deu aos Estados o meio de fraudar e illudir o direito exclusivo da União, de illudir o principio que parecia firmar e garantir! Mas não! é que o legislador considerou que o imposto de importação alcança as mercadorias estrangeiras que ainda não se nacionalizaram, isto é, que ainda não transpuzeram a zona fiscal que lhes dá entrada traao fico interno; é que elle ligou ás palavras—imposto de importação a significação unica que economicamente se lhes póde attribuir e em toda a parte se lhes tem attribuido — a de imposto de alfandega, de entrada, que attesta o reconhecimento da soberania nacional e garante e sella a liberdade de permuta. Si assim não é, porém, sejamos logicos: a industria e a profissão commercial susceptiveis de serem taxadas são sómente as que se exercem sobre os productos nacionaes.

A Constituição não o declarou, mas a logica impõe forçosamente semelhante interpretação, si se entende que o imposto de importação cobrado nas alfandegas importa para as mercadorias estrangeiras em absoluta isenção para supportar outro qualquer gravame. Dar-se-ha, porém, que o legislador constituinte considere que—commercio—não é industria?! E' impossivel: Qualquer que sejam as denominações que ella receba — e nós confessamos que são muitas — segundo a sua applicação directa e limitada a certos ramos de trabalho, obedecendo á lei fecunda da especialização das funcções ou da divisão da actividade humana, na sua significação ampla e generica ella abrange « o conjuncto dos trabalhos, de qualquer natureza que sejam, que contribuem directa ou indirectamente para a satisfação das necessidades do homem, sem distincção de especies, o trabalho considerado na variedade infinita de suas applicações. (Ch. Coquelin. Dic. de Econ. Pol., pag. 917.) Vulgarmente se diz, estabelecendo uma differença puramente occasional ou apparente, que em nada affecta a essencia do que vimos de dizer — o commercio e a *industria* para distinguir-se a loja do *atelier*, o armazem da fabrica; a *industria* e a agricultura para differençar a exploração rural da urbana ou se a emprega para designar de uma maneira geral — todos, os trabalhos agricolas, manufactureiros, industriaes, artisticos ou commerciaes dos que parecem ter um caracter mais elevado — como os do sabio, dos medicos, dos legisladores, dos juristas, ou advogados, emfim, para distinguir os trabalhos considerados materiaes dos moraes e intellectuaes.

Diz-se, por exemplo, que um homem entra para a industria quando elle se faz lavrador, manufactureiro ou negociante e que della se afasta quando abraça as carreiras liberaes— do fôro, da medicina, da magistratura, do ensino ou da administração. «Ha uma só industria, diz J. Baptista Say, si tivermos em vista seu fim e seus resultados geraes; ha, porém, mil, si considerarmos o valor de seus processos e das materias sobre que ellas agem »; e dividindo a industria em tres classes, elle colloca na ultima—«a que toma os productos em uma parte e transporta-os para outra onde se achem mais ao alcance do consumidor e que se chama a industria commercial ou simplesmente commercio», idéa que accentúa e completa quando define o commercio—a industria que põe um producto ao alcance daquelle que o deve consumir. Esta definição, diz Ch. Coquelin, abrange, com effeito, tudo—o transporte tanto quanto a partilha e a distribuição dos productos entre os que os procuram. Leroy Beaulieu pensa da mesma fórma. (Précis d'Economie Politique. Pag. 31, cap. 3º.)

A industria abrange a universalidade dos trabalhos humanos, embora differencie-se nos diversos momentos da sua applicação. Elle classifica-os em cinco categorias de industrias. A quarta—comprehende «a commercial, que reune as mercadorias, conserva-as, reparte-as, distribue-as entre os consumidores.» Não podia, pois, ser pensamento do legislador excluir as mercadorias estrangeiras da competencia de taxação dos Estados.

Na faculdade ampla, generica e sem limitações que privativamente lhes pertence para gravar as industrias e profissões, está comprehendida a de tributal-as. Este ponto parece-nos assentado. Este exclusivismo, este privilegio de imposição sobre as mercadorias estrangeiras, que entre nós se quer attribuir á União, ao poder federal, não existe em parte

alguma. Da mesma fórma, a immunidade para supportar qualquer outro gravame que se quer collar ás mercadorias estrangeiras—como uma consequencia do pagamento do imposto de alfandega—é tambem uma extravagancia que não encontra justificativa nem na pratica, nem nos exemplos, nem nas lições dos outros povos e menos ainda nas doutrinas dos economistas. Nos paizes centralizados, como nos descentralizados, semelhante doutrina não conseguiu ainda medrar. Quando os doutrinarios a afaguem, as necessidades praticas, as exigencias economicas, os reclamos orçamentarios, em flagrante antagonismo com as suas palavras—a repellem. —Parecer n. 191 A—1894. »

Não é debalde que insistimos sobre este ponto. Temol-o como um dos mais difficeis do complexo problema da divisão das rendas, de vital importancia para a integridade do patrimonio tributario dos Estados e cuja solução clara, explicita e definitiva, tal como a entendemos, unica capaz de evitar a reproducção, entre os Estados e a União, da luta que anarchizou o regimen financeiro entre as provincias e o centro, na monarchia, não descobrimos no projecto. O seu illustrado autor, combatendo a proposição de 1893, que interpretava o art. 7º da Constituição não ousando contestar o principio da nacionalização da importação estrangeira, fel-o no emtanto depender de condições tão onerosas e difficeis que importam, em absoluto, na sua formal negação.

«Emquanto, disse elle, o gênero conservar a marca com que foi introduzido, deixando perfeitamente ver a procedencia, emquanto for possivel provar e reconhecer que este genero é estrangeiro e que foi importado, que pagou o imposto á União,—está fóra de toda duvida que o Estado não póde estabelecer tributos que venham, sob qualquer fórma, incidir sobre elle ou oneral-o. (*Annaes* da Camara dos Deputados, sessão em 21 de setembro de 1898.) Não. A doutrina americana é muito outra. Para ella—clara, leal e magistralmente formulada por Marschall, a mercadoria estrangeira nacionaliza-se desde que o importador, pago o imposto de importação, lança-a na circulação, misturando-a na massa dos valores que constituem o commercio interno. Exigir, pois, para que se considere nacionalizada a mercadoria estrangeira, que seja impossivel verificar-se a sua procedencia, que seja impossivel verificar-se que ella foi importada e que pagou imposto á União—é accumular impossiveis para tornar impossivel a verificação do facto que se não póde, mas que se quer a todo transe negar.

E outro não é o intuito do projecto. A analyse e o confronto dos arts. 3º e 4º o confirmam. O art. 3º «*só é licito* a um Estado tributar a *importação* de mercadorias estrangeiras, *quando destinadas* a consumo em seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal», é a transcripção textual, *ipsis verbis*, sem alteração de uma virgula, do art. 9º da Constituição.

O art. 4º, que seria uma superfectação, uma inutilidade, si não trahisse o designio de accrescentar *alguma cousa de novo*, reproduz o art. 3º da seguinte fórma: «E' *vedado* aos Estados o estabelecimento de taxas ou tributos que *sob qualquer denominação* incidam sobre os *generos estrangeiros uma vez despachados* para consumo, salvo o caso previsto na Constituição, art. 9º, § 3º, que manda reverter em favor da União a renda cobrada».

A modificação nos termos e o motivo della envolvendo intencionalmente o designio de deturpar o pensamento do legislador, alargando-o, indo além do que elle quiz e expressou, salta aos olhos. Em vez de—*só é licito*—*é vedado*—em vez de—«*tributar a importação*» — lê-se: «o estabelecimento de taxas ou tributos, que sob qualquer denominação *incidam* sobre *os generos estrangeiros uma vez despachados* para consumo...»

Não. O que a Constituição declara licito aos Estados tributar, com a condição de reverter para o Thesouro Federal o producto do imposto, é a *importação*, isto é, *a entrada* no territorio nacional, cousa diversa de vedar-lhes o estabelecimento de taxas ou tributos que sob qualquer denominação incidam sobre generos estrangeiros, uma vez *despachados*, isto é, quando já atravessaram o momento da importação, depois de quites do imposto de entrada.

No primeiro caso, o imposto attinge a mercadoria estrangeira antes de ser despachada ou no acto de ser despachada, antes de internada ou no acto de internar-se; no segundo attinge — a quando já despachada e internada, quando já entregue ao consumo interior. A distincção que fazemos nada tem de novidade: ella é de todos os tempos, de todos os paizes, de todos os regimens e encontra-se em todos os economistas.

«O imposto de importação, disse douto magistrado, em luminosa sentença, salientando e desfazendo precisamente a confusão que o projecto pretende fazer, nada tem com as relações internas desta ou daquella praça, elle é o tributo pago á soberania nacional, é a taxa exigida pela entrada das mercadorias de procedencia estrangeira na repartição aduaneira.»

Nos Estados Unidos, os Estados e a União exercem concurrentemente o direito de tributação, salvo sobre a importação, que, como

entre nós, foi deixada á competencia privativa da União.

Eis, no entretanto, o que diz Jefferson, citado por Calvo, com a confirmação de Story, indicando e definindo os diversos impostos alli existentes:

«Chama-se imposto o direito pago por um artigo de importação *ao tempo de sua entrada no territorio*, por conseguinte, si o percebe sómente nos portos do mar. Siza — é um direito pago sobre um artigo *qualquer*, seja importado, isto é, — estrangeiro — ou de producção indigena e pago pelo *consumidor* ou pelo *importador*, podendo, portanto, ser cobrado em todas as partes do territorio. Paschall (Constituição dos Estados Unidos, pag. 126, arts. 75, 76 e 77), confirma essa opinião ».

O imposto no sentido restricto é um direito de alfandega ou taxa imposta aos artigos *trazidos para o paiz*, aos artigos e mercadorias importadas: siza — é um direito ou imposto sobre artigos *consumidos* no paiz, uma imposição *interna*, comprehendendo tambem os direitos sobre as licenças ou patentes e as vendas *a retalho*.

Geralmente, é o contrario do imposto, isto é, como diz Jefferson — differencia-se delle, porque attinge os generos no *momento do consumo*, no *interior*, emquanto que o imposto propriamente é a taxa que o grava á *entrada* do paiz, nas *Alfandegas*.

Não contestamos, pugnando pelo principio da nacionalização, que na Federação Brazileira, como em geral se dá nas outras organizações politicas da especie, seja o imposto de importação estrangeira da competencia exclusiva da União — não só por ser este a fonte de renda mais abundante, e portanto, a que melhor corresponde aos grandes encargos do Governo nacional, como por envolver interesses internacionaes sobre os quaes só ao Poder Federal deve incumbir legislar.

O que queremos, porém, é precisar os limites deste direito importantissimo, e dizer explicitamente até onde vae o exclusivo do Poder Federal sobre a importação, dando-lhe a extensão que elle tem em todos os paizes de organização politica congenere e onde jámais se lhe attribuiu effeito de indemnizar a mercadoria estrangeira á incidencia de qualquer outro gravame interno, prejudicando os recursos orçamentarios não menos indispensaveis aos Estados.

A tendencia geral é, no emtanto, a contraria, e o projecto, obedecendo á idéa preconcebida de que a União foi lesada na partilha das rendas estabelecida na Constituição e de que é preciso por leis complementares interpretativas ampliar a sua esphera tributaria, tanto quanto cercear a dos Estados que se pinta fartos de rendas, nadando na abundancia, outro objectivo não visa.

Segue o mesmo rumo o Poder Judiciario.

Ao passo que na União Americana coube a Suprema Côrte, no exercicio da elevada funcção de interprete da Constituição, firmar a doutrina que precisou os limites do exclusivo do poder federal em materia de imposto de importação, sem prejuizo dos direitos do Estado, tal como a entendemos entre nós, o Supremo Tribunal tem systematicamente se abstido de se pronunciar a respeito.

«Na Constituição Brazileira, escreve o autor do «Regimen Federativo» salientando esta diversidade de conducta, não ha dispositivo algum que autorize ou prohiba os estados tributar a mercadoria estrangeira depois de haver definitivamente entrado para o seu consumo, e consultando-se, porventura, a jurisprudencia do Supremo Tribunal sobre as condições da tempo e outras quaesquer, dadas as quaes possa o Estado usar do seu direito, incontestavel, de tributar a *riqueza do seu territorio*, verifica-se tambem que nada ha até agora de assentado em tão importante assumpto.

O Supremo Tribunal, em casos sujeitos, se tem apoiado, ora na clausula restrictiva do n. 2, do art. 7º da Constituição, que declara livre o commercio de cabotagem nacional, e ora na identificação do *acto da* importação com a *cousa importada* para declarar invalidos os impostos estaduaes impugnados, mas sem entrar na *questão fundamental* — de saber si os Estados podem ou não tributar a mercadoria, depois de incorporada á massa da riqueza estadual.»

Felizmente, para compensar o silencio do Supremo Tribunal em assumpto de tão alta magnitude, temos a corroborar a nossa opinião valiosissimo subsidio de constitucionalistas nacionaes.

Commentando os artigos da Constituição Americana e da nossa sobre a materia dos impostos, affirma o Sr. Theophilo Ribeiro:

«O principio da naturalização ou nacionalização da mercadoria de origem estrangeira, é verdadeiro. Os nossos mestres em materia constitucional, os americanos, já o observavam desde o começo da sua existencia de nação independente, e, como prova disso, nada de mais positivo precisava citar do que a sentença do Supremo Tribunal Federal daquelle paiz na causa entre partes Brown e o estado Maryland. Como entre os americanos a palavra importação, empregada pelo legislador brazileiro, não se refere *a mercadorias importadas entre os Estados, mas a mercadorias importadas de paizes estrangeiros para o nosso*... Ora, as mercadorias que são objecto

do commercio inter-estadual, não são producto exclusivamente da industria nacional; parte dellas vem desta origem, outra parte, porém, é de procedencia e industria originariamente estrangeira. A' parte a difficuldade de discriminação para a maior parte de taes mercadorias, das que foram produzidas pela industria nacional e das que provieram de industria estrangeira, o legislador não fez distincções para que pudessem ser tributadas umas e outras não. O principio da nacionalização da mercadoria, conclue o abalizado commentador, illustrando a sua opinião com a de Hare e diversos julgados americanos, estava, portanto, na mente do legislador constituinte, foi por elle previsto e applicado nas disposições com que regulou a materia. A nacionalização opera-se na incidencia com o imposto federal. Ao ser introduzido no territorio nacional por intermedio de qualquer dos portos da União ou outros pontos da fronteira, a mercadoria paga o imposto áquella devido, e é, em virtude de semelhante acto fiscal, incorporada, á propriedade nacional; nacionaliza-se.» ·

Mais peremptorio ainda na affirmação da doutrina que sustentamos é o insigne conselheiro Barradas. «E' certo, diz elle, que os tribunaes americanos hão por vezes decidido que, emquanto as mercadorias não sahem das mãos do importador, não perdem o caracter de importação estrangeira, e não podem, portanto, cahir sob o dominio fiscal do Estado; mas, além de não se dever tomar ao pé da lettra estes julgamentos e de se attender a que a Constituição se refere sempre á importação de fóra do paiz, *é muito para duvidar si esta doutrina possa ter applicação entre nós*, onde a mercadoria apenas despachada da alfandega se *nacionaliza* e se incorpora no capital circulante do Estado, onde entra, como se deduz do art. 566 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e é terminante nas leis fiscaes de Portugal e da França.»

Depois de minucioso estudo sobre o assumpto, de investigar leal e pacientemente as origens e os motivos das disposições da Constituição Brazileira e da Americana sobre o mesmo, precisando os pontos de contacto e de divergencia entre uma e outra, conclue o Sr. Amaro Cavalcanti: «Nem na lei, nem nas decisões do Judiciario se define o que se deve entender — por acto de importação — para o fim de excluir delle a competencia tributaria dos Estados, mas não se póde deixar de convir que ha de haver um momento em que os productos entrados em um Estado perdem o caracter de importação, para incorporar-se á riqueza movel existente no mesmo. E a este respeito ou se adopte a regra admittida na jurisprudencia americana ou qualquer outra que pareça mais prudente, a verdade é que não se poderá negar aos Estados o seu poder tributario sobre as mercadorias definitivamente ficadas no seu territorio, ou sobre profissões ahi exercidas com caracter permanente, só porque estas mercadorias vieram *importadas* de outro Estado ou porque os individuos exercem a sua industria sobre productos dessa origem. Conclusão tão extensiva não tem, não póde ter apoio explicito, nem mesmo implicito, nos textos da Constituição.»

Não destôa destas opiniões e, ao contrario, sufraga-as de modo absoluto e sem reservas o Sr. Araujo Milton. Tambem em seus commentarios a Constituição— esposando integralmente as idéas e doutrinas do parecer n. 191 A, de 1894, inspirando-se nas mesmas fontes que este, com os mesmos raciocinios e argumentos e o apoio das mesmas autoridades chega ás seguintes conclusões: « O legislador constituinte com os vocabulos *imposto sobre importação* de que usou quiz referir-se á idéa que a elles commummente se liga, isto é, referiu-se ao *imposto de entrada* e « não é, portanto, verdade que, uma vez pago o imposto de importação na Alfandega, este facto torne immunes os generos e productos sobre que recahiu aquelle pagamento á entrada do paiz a qualquer outro gravame.» ·

No paragrapho unico do art. 4º dispõe o projecto «que é vedado aos Estados o estabelecimento de taxas ou tributos que, sob qualquer denominação, incidam sobre os generos de producção de outros Estados, quando destinados a consumo ou a serem reexportados para outros Estados.» (Constituição Federal, art. 7º § 2º). Depois de ter anteriormente vedado aos Estados a tributação dos generos estrangeiros já despachados e entregues ao consumo, o projecto vae além—e veda-lhes igualmente a tributação reciproca do consumo dos generos da propria producção e, para isso, engloba e amalgama neste perigoso «inciso» materias diversas, inconfundiveis por sua natureza e seus fins e de que a Constituição, observando o systema de discriminação que adoptou na distribuição das rendas, trata em artigos especiaes, separados e distinctos.

O art. 7º § 2º da Constituição que o enfeixa, parecendo servir-lhe de fundamento, não tem a minima applicação ao que dispõe o seu texto, não suffraga de fórma alguma a doutrina que nelle se contém e, ao contrario, formalmente a condemna. O alludido inciso compõe-se de duas partes distinctas: na primeira, trata-se do imposto de consumo, que a Constituição excluindo da competencia pri-

vativa da União e dos Estados (arts. 7º e 9º) deixou á competencia de ambos, cumulativamente ou não (art. 12); na segunda, do imposto de transito vedado á taxação nos Estados pela disposição expressa e peremptoria do art. 9º § 2º.

Difficilmente se comprehenderá como o § 2º do art. 7º que dispõe taxativamente sobre objecto certo e determinado, sobre os impostos de «entrada, estadia e sahida de navios,» possa ser dado como fundamento de uma lei ordinaria que se pretende simplesmente complementar da Constituição e em a qual, no entretanto, se dispõe sobre impostos de consumo e de transito—o primeiro permittido e o segundo vedado á acção taxativa dos Estados. A simples disparidade entre o conteúdo da disposição que analysamos e o art. 7º § 2º da Constituição que se lhe dá por base faz prova irrefragavel da difficuldade em que se encontrou o autor do projecto para emprestar visos de constitucionalidade ao esbulho que intenta fazer ás fontes de receita dos Estados.

Não se trata, pois, de uma lei explicativa do texto constitucional, intenta-se crear, mais uma vez, direito novo com manifesta violação do que quiz e expressamente consagrou o legislador. Para isso, distingue-se onde a Constituição não fez distincção de especie alguma, nega-se o que ella affirmou, torna-se inseguro o que ella garantiu, converte-se em vago e em indefinido o que ella precisou e definiu, usa-se de interpretação ampliativa para alargar o circulo da competencia tributaria da União, conferindo-lhe poderes novos ou que lhe foram claramente negados tanto quanto de interpretação restricta para cercear os conferidos aos Estados. Para bem elucidar o assumpto, faz-se mister transcrever textualmente as disposições constitucionaes que a elle se referem. Eil-as.

« Art. 7.º E' da competencia exclusiva da União decretar:

1º, Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira ;

2º, *Direitos* de entrada, sahida e estada de navios, *sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação.*»

E' desta ultima parte que o projecto deduz a incompetencia dos Estados para tributar os generos de producção de outros Estados importados para o seu consumo !

Para isso pretende-se que « o dispositivo de uma proposição subordinada qual se contém no n. 2º do art. 7º, e onde se trata *exclusivamente* da competencia da União, deve ter interpretação extensiva, de maneira que pelo mesmo sejam os Estados igualmente cerceados no direito de que já gosavam as antigas provincias de tributar as mercadorias no seu gyro inter-provincial ou usando da faculdade cumulativa (art. 12), que lhes dá a Constituição de «crear novas fontes de renda.»

Por este originalissimo processo de interpretação converte-se em restricção tambem annullatoria de direitos privativos dos Estados uma clausula puramente limitativa de direitos certos e determinados da União, clausula inserta em disposição só a esta referente e applicavel.

No entretanto, da simples leitura despreveniда da disposição constitucional resalta com a maior evidencia o pensamento nitido e insophismavel que nella se contém.

O commercio de cabotagem a que se refere a sub-clausula do art. 7º para declaral-o livre, depois de haver dado á União a faculdade exclusiva de cobrar «impostos de entrada, sahida e estadia de navios» outra cousa não é, nem póde ser, sinão « o trafico ou navegação pela costa do paiz, o transporte de mercadorias de porto a porto, ou precisando melhor — a entrada ou a sahida destas de um porto para outro, ou finalmente, como define o art. 144 *da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, o transporte de generos e mercadorias de qualquer origem de uns para outros pontos da Republica.

Como tal elle abrange mercadorias nacionaes e estrangeiras—estas livres inteiramente á incidencia de qualquer imposto estadual — quer na entrada, quer na sahida — Na entrada, porque só a União póde tributar a importação de procedencia estrangeira (art. 7º) ; na sahida, porque aos Estados é exclusivo o direito de tributar a exportação de mercadorias — quando estas forem da sua propria producção (art. 9º). Com as mercadorias nacionaes dá-se justamente o inverso: o direito do Estado de taxal-as é incontestavel, quer na entrada, quer na sahida.

Quanto á primeira, isto é, a entrada pela ausencia de disposição expressa que o vede, combinada com a restricção explicita, feita ao direito exclusivo da União sobre a importação — limitando-a á «de procedencia estrangeira», com o art. 65, n. 2, que faculta aos Estados «em geral todo e qualquer poder ou direito que lhe não fôr negado por causa expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição», e com a disposição do art. 12, que, além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, permitte á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1 ; quanto á segunda, isto é, quanto

a sahida pela competencia exclusiva que lhe é expressamente attribuida no art. 9º, acima citado.

As regras, as prescripções, as limitações que o legislador, cauteloso e previdente, poz ao exercicio do poder de taxação exclusivo dos Estados (art. 9º, n. 1) sobre as mercadorias nacionaes, de fórma a assegurar o seu exercicio sem offensa ao da União e reciprocamente aos de uns e outros são claras, são explicitas nos arts. 9º, § 2º, e 11, n. 1, em que se declara — no primeiro — que «é isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção de outros Estados», e no segundo, onde se veda aos Estados como á União «crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem.» As restricções unicas ás faculdades tributarias dos Estados estão, pois, previstas e enumeradas em disposições positivas. Não é dado, em taes condições, ás legislaturas ordinarias crear outras ou por simples deducção, inferencia ou ampliação concluir de uma restricção explicita feita a um direito privativo da União uma restricção implicita a poderes privativos dos Estados...

Pretender que o Congresso póde regulamentar uma materia que não lhe foi confiada, sob o pretexto de que ella se liga mais ou menos intimamente a outra cuja attribuição lhe foi conferida, chegaria, como diz Story, a este resultado: que os poderes do Congresso attingiriam aos extremos limites das funcções legislativas, seria a destruição da demarcação traçada pela Constituição entre os governos dos Estados e o governo nacional. A admissão de semelhante doutrina accarretaria a negação das constituições escriptas, o desapparecimento da sua razão de ser. Estas ficariam reduzidas a uma superfluidade, voltando-se ao regimen das camaras soberanas, da omnipotencia dos parlamentos.

Não. *Sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes e estrangeiras que já houverem pago o imposto de importação* — é uma simples clausula explicativa ou restrictiva do direito consagrado na primeira parte da disposição que ella completa — e como tal não póde referir-se aos Estados, porque só se limita o que existe e o direito limitado — de lançar impostos *de entrada, sahida e estadia de navios* é privativo da União só para esta foi creado, só a ella pertence.

Sendo livre o commercio de cabotagem não importa, só por si, uma negação implicita do direito tributario dos Estados ás mercadorias nacionaes e estrangeiras, não é uma isenção com relação a todo e qualquer tributo estadual, si as mesmas mercadorias não a tiverem em virtude de outras disposições: é pura e simplesmente a liberdade garantida aos navios de fazerem o commercio ou transporte *costeiro* de mercadorias nacionaes ou estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação, é, pura e simplesmente, a declaração explicita de que é livre a entrada e sahida das mercadorias transportadas, sem que o poder federal possa impor-lhes outro encargo, além dos *direitos de entrada, sahida e estadia dos navios*, os unicos permittidos a este ultimo poder, nos termos expressos do citado art. 7º, (Amaro Cavalcanti. Regimen Federativo e a Republica Brazileira. Pag. 278.)

A's «mercadorias estrangeiras» tão somente e não ás nacionaes refere-se a phrase «que já tenham pago o imposto de importação», porque áquellas exclusivamente póde a União tributar e a Constituição, nimiamente cautelosa, quiz garantir-lhes, de modo peremptorio e insusceptivel de duvidas, a liberdade de transporte, contra o possivel abuso de um segundo imposto da parte da propria União.

Trata-se, portanto, de uma limitação strictamente posta ao exercicio de uma prerogativa exclusiva da União como um freio ás suas tendencias absorventes e exorbitantes: absorventes do direito exclusivo conferido aos Estados de tributar as mercadorias da sua propria producção que, de outra fórma, ficaria a mercê do arbitrio do Poder Federal, que, por completo, o annullaria si assim entendesse; exorbitantes da sua propria faculdade exclusiva de gravar a importação estrangeira.

O pendor para o abuso é inherente a todo o poder discricionario e sem limites. O legislador constituinte foi, portanto, sabio: tudo viu, previu e preveniu e na clausula questionada visou um duplo fim: salvaguardar o patrimonio tributario dos Estados contra incursões indebitas de um poder estranho, preservar contra os naturaes arrastamentos, ao qual este proprio poder está sujeito no exercicio do direito exclusivo e sem restricções de taxar a importação de procedencia estrangeira, a ponto de oneral-a de tributos outros sob denominação e pretexto differentes depois de havel-a gravado á entrada no paiz.

« E era necessaria semelhante disposição restrictiva? Sem duvida, responde o autor da pergunta, o douto constitucionalista do «Regimen Federativo», de pleno accordo com as idéas que sustentamos. «Sem ella nada impedia que a União tambem tributasse, não só as mercadorias no seu commercio inter-estadual de cabotagem, como ainda que sobrecarregasse os navios empregados

nesse commercio com outros impostos, além dos direitos explicitamente indicados, pois sobreleva não esquecer que, conforme a legislação fiscal do ex-Imperio, os direitos de *entrada,sahida* e *estadia* dos navios não eram os unicos encargos do commercio de cabotagem (decreto n. 5.585, de 11 de abril de 1874) e ainda agora, subsistem prescripções desta natureza nas leis federaes, que podiam dar logar a taxas differentes, (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 566 e seguintes), si a Constituição não houvesse estatuido o contrario.»

Quanto ao direito dos Estados — o perigo da não inserção desta clausula seria ainda maior.

A que ficariam, de facto, reduzidos os necessarios poderes de tributação dos Estados, mais do que isso—a autonomia economica e financeira destes e, portanto, a sua autonomia politica que sobre aquellas repousa, si a União enfeixasse em suas mãos, além dos direitos privativos de tributar a importação estrangeira (art. 7°, § 1°), a estadia, sahida e entrada de navios (§ 2°), o direito de supremo regulador do commercio internacional, e nos Estados entre si e com o Districto Federal (art. 35, § 4°), com a amplitude que lhe attribue o projecto, na interpretação da sub-clausula que analysamos?

A simples hypotheses, a méras expectativas de direitos, cuja efficacia e execução estariam na dependencia de outro poder, e poder interessado em diminuir-lhe a extensão...

Desde logo poder-se-hia affirmar que a vida e a morte do commercio e das industrias nos Estados ficavam, no todo, dependentes do acerto ou capricho, do justo criterio ou desattenção com que o Governo Federal bem quizesse legislar acerca do assumpto, porquanto não se ignora que o direito exclusivo de tributar envolve fatalmente o de estorvar, impedir, e até anniquilar...

Faz-se, pois, precisa uma derogação completa dos mais rudimentares principios de hermeneutica, das regras e principios até hoje observados invariavelmente na investigação e deducção do espirito das leis, para chegar-se a affirmação de que a restricção contida na ultima parte do n. 2 do art. 7° seja igualmente obrigatoria para os Estados.

A hermeneutica joga com tres elementos capitaes para interpretar e fixar o pensamento da lei: o texto desta, a sua historia, o seu systema. Quanto ao texto da disposição do § 2° do art. 7°, já de sobejo dissemos o que elle é e o que nelle se contém. O primeiro obstaculo, o obstaculo invencivel, que se oppõe á interpretação extravagante que se lhe pretende dar é o da construcção grammatical a cujos preceitos não se póde eximir o legislador. Ora—grammaticalmente—« sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes e estrangeiras que já houverem pago o imposto de importação», é uma simples proposição subordinada indestacavel da principal, cujo pensamento ella completa, restringindo o direito só á União conferido. Depois de ter declarado que a esta pertencia o poder exclusivo de crear impostos sobre *entrada, estadia e sahida de navios*, com acentuado intuito acautellativo, subordinou-o á condição de exercel-o sem offensa á liberdade do commercio de cabotagem deixada ás mercadorias nacionaes e estrangeiras. De fórma alguma a restricção contida na proposição subordinada explicativa póde estender-se a direito outro pertencente aos Estados e de que a principal que ella completa não cogita. «De facto, a *Sub-clausula*, ligada como está á proposição principal e com ella formando o periodo, não póde ser entendida sinão como restrictiva da mesma proposição, isto é, uma limitação posta aos direitos de entrada, sahida e estadia de navios. E' uma limitação imposta ao poder tributario da União—Eis tudo.»

Em face do systema adoptado pelo legislador, ainda mais completo, si é possivel, resalta a violação que se pretende fazer ao direito dos Estados.

O assumpto de que ora occupamos é tratado na Constituição Americana no art. 1°, secção 8, cls. 1 e 2; secção 9, cl. 5ª e secção 10, cl. 2ª.

Examine-se e confronte-se isoladamente ou em conjuncto as disposições similares da nossa Constituição sobre a materia com a que vimos de citar e ver-se-ha que, apezar de havermos tomado aos americanos o molde do noso estatuto basico, é grande a divergencia entre uma e outra.

Razões especiaes para isso concorreram e já uma vez o assignalamos. «A diversidade de condições em que nos achavamos dos Estados Unidos, ao adoptarmos o regimen federativo, produziu, entre nós, phenomeno differente do que naquelle paiz se operou. Lá a federação foi a simples constatação de um estado politico preexistente; os Estados estavam administrativa e politicamente organizados e constituidos, gozavam de plena autonomia territorial e financeira. O poder que tinha de crear-se era o da União. A federação foi apenas uma liga de Estados soberanos. « Os diversos Estados que compõem a União eram, na adopção da Constituição Federal, Estados livres, soberanos e independentes, que não se despojaram completamente do seu caracter pelo abandono de certos poderes ao governo fe-

deral, havendo se associado com os Estados irmãos para fins inteiramente compativeis com a existencia continua de sua liberdade, soberania e independencia original.

(Paschall, A Const. dos Estados Unidos. Trad. C. Queiroga, pag. 368, 1888.)

Não era a União o poder forte, absorvente, que tinha de partilhar com os Estados os seus recursos, para que aquella se pudesse constituir; eram, ao contrario, os Estados que tinham de ceder dos seus direitos e prerogativas para a formação do poder central em condições de independencia correspondente á grandeza do papel que lhe era assignalado.

A vida ia da peripheria para o centro, não, como entre nós, do centro para as extremidades.

Como disse Tavares Bastos: não era o Centro que se propunha repellir invasões dos Estados; eram estes que contestavam a competencia do Congresso Federal para votar imposições chamadas — Interiores — e principalmente para lançar taxas addicionaes sobre artigos já gravados por elles.

Nós vinhamos, ao contrario, da centralização: a federação brazileira não preexistiu, nem determinou a Republica; foi a Republica, ao contrario, quem fez a federação.

As provincias, convertidas dictatorialmente, por decreto, em Estados autonomos, não tinham fronteiras tributarias conhecidas *vis-à-vis* da União; o Centro monopolizara até então a seiva e a vida da Nação.

As provincias tinham, em geral, as rendas e os recursos que elle lhes permittia ou lhes queria dar.

O seu patrimonio financeiro era, portanto, que tinha de organizar-se com a cessão de partes de receitas até então monopolizadas pelo Governo geral, partes de receitas que deviam ser equivalentes á somma de encargos e onus que pela natureza do novo regimen lhes eram transferidos com a outorga da autonomia politica.»

Esta dissemelhança fundamental no modo de organizar-se e constituir-se as duas federações, reflectiu-se de preferencia accentuadamente no systema tributario que cada uma adoptou.

Assim, a Constituição Americana neste particular é o producto de concessões e transigencias arrancadas aos Estados ciosos da sua autonomia e disputando tenazmente a posse integra dos direitos soberanos reclamados como necessarios á constituição do Poder Federal, em condições de assegurar e garantir a federação que se organizára.

Na partilha dos poderes tributarios, foi onde mais resistencia os Estados oppuzeram, onde mais cioso e recalcitrante se manifestou o sentimento da autonomia local.

Nestas condições a questão dos impostos que já fôra a causa da separação das colonias da Metropole seguramente traria o rompimento das negociações entaboladas pela convenção de Philadelphia e com elle talvez a perda definitiva de todas as esperanças de união e congraçamento, si os organizadores da Constituição, em vez de transigir, tivessem insistido pelo estabelecimento de disposições certas e inflexiveis.

O perigo foi, porém, conjurado pelo bom senso dos unionistas, que se contentaram com a affirmação de principios que o tempo mais tarde desenvolveria.

Vingaram, pois, os escrupulos dos partidarios da autonomia dos Estados, e em vez de uma discriminação de rendas precisa, certa e especificada, de uma partilha rigorosamente delimitada entre a União e os Estados, forçoso foi que o poder de decretal-os e applical-os ficasse pertencendo em commum a ambos os governos, como poder, na linguagem dos commentadores, concurrente.

Assim, emquanto em nossa Constituição a regra, o methodo, o systema é a discriminação, a competencia privativa, o poder exclusivo, expressamente attribuido á União, sobre uns e aos Estados sobre outros impostos, estes e aquelles certos e determinados, com a excepção do art. 12, na americana é justamente o contrario: o poder concurrente é a regra e a discriminação, esta mesma estatuida em fórma negativa, á excepção.

Em partes differentes, em artigos e paragraphos distinctos, separadamente, a Constituição brazileira dispoz a materia dos impostos: primeiro—nos arts. 7º a 9º—delimitou a esphera das competencias tributarias da União e dos Estados, enumerando especificadamente, nominalmente, de entre os impostos existentes, os exclusivos de uma e outra; depois— nos arts. 10 e 11, o que era vedado ao poder de taxação de ambos e, finalmente, no art. 12—fontes de renda que aos mesmos é facultado crear, cumulativamente ou não, sem prejuizo e offensa das exclusivas de cada um, mencionadas nos artigos anteriores.

Nada mais claro, justo e terminante. Esta distincção articulada, explicita, por enumeração precisa e nominal dos impostos attribuidos á competencia tributaria da União e dos Estados, pondera o Sr. Amaro Cavalcanti, não obedeceu a uma pura preoccupação de symetria, não deve ser encarada como simples motivo de ordem ou de methodo, mas como, attendendo a designios de alcance muito superior, qual o de extremar fronteiras de taxação até então indecisas e apagadas, de demarcar competencias legitimas, de acautelar, contra reciprocas incursões, os dominios tributarios de um e outro poder.

Elle encerra e deixa ver principalmente o intuito previdente de evitar confusões e equivocos na pratica ou apreciação de actos ou factos que para o futuro podiam respectivamente occorrer.

Inutil precaução—a do legislador constituinte. Esquecendo-se a regra de que—«palavras e phrases, qualificativas, referem-se ao ultimo antecedente e que uma disposição deve ser interpretada, como referindo-se á disposição ou clausula immediatamente precedente» (Sutherland, Statuits and Statutry-Contruction) e de que não é permittido de phrase isolada de uma lei deduzir-se interpretação repugnante ao seu conjuncto, entende-se hoje, que o systema calculadamente adoptado pela Constituição—é defectivo, está errado e que é preciso corrigil-o ou completal-o por leis ordinarias interpretativas, que o limite posto ao exercicio de um poder exclusivo da União, com a preoccupação justissima de cercear o arbitrio desta, em clausula de disposição inserta entre as que só á sua competencia dizem respeito, póde ampliar-se a artigo especial enumerativo das faculdades de tributação exclusivas dos Estados para restringil-as, sinão annullal-as de todo, tirando-lhes a possibilidade de execução. Não: Quizesse o legislador constituinte immunisar o commercio inter-estadual de qualquer onus por parte dos Estados e, seguindo o methodo descriminativo que adoptou e rigorosamente observou, tel-o hia feito explicitamente em artigo ou paragrapho distincto, não se servindo de palavras que se podem considerar como simples complemento do n. 2 do art. 7, em clausula especial collocada entre as disposições referentes só á competencia exclusiva dos mesmos e não em um conceito extravagante e sporadico, incidentemente, em uma proposição complementar e limitativa de disposição generica que simplesmente estatuia sobre direitos certos de outro poder.

Fosse assim e nada justificaria a incoherencia do legislador que neste ponto de maior alcance, quebrasse a uniformidade do systema qne adoptara abrindo margem a duvidas que visara tornar impossiveis.

Estivesse em sua mente o que se lhe attribue, fosse seu intuito prohibir aos Estados o que na clausula questionada prohibiu á União, e o teria feito ás claras, com acerto e com logica, preferentemente, respeitando o plano que se traçara no art. 7°, onde ennumera os impostos dos Estados, ou nos arts. 10 e 11, onde declara o que a estes e á União é vedado, definindo e precisando as limitações postas ás respectivas espheras de tributação anteriormente traçadas. E é de notar que se trata justamente de uma restricção que se pretende attingir a ambos e que é precisamente e só no art. 11 que a Constituição trata de limitações desta natureza. Mais ainda: no artigo alludido está expressa a prohibição commum á União e aos Estados «de crear impostos de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados, da Republica ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem.»

Ora, o transito de que ahi se trata, immunizando-o expressamente á acção tributaria da União e dos Estados, é uma simples parte integrante do commercio de cabotagem, cuja prohibição se pretende estar implicita aos Estados na clausula explicita em que a União tão sómente si o veda.

Do quanto temos dito parece evidente que não podia estar na mente do legislador tornar extensiva aos Estados a clausula restrictiva de que nos occupamos, contrariando, incoherentemente, o plano que elle proprio se traçara e que de modo inequivoco se traduz no art. 11, plano que se conforma em absoluto com a natureza e os fins de uma Constituição escripta, de poderes expressos e enumerados. Ao contrario da americana que—diz Story — é uma «reunião de poderes limitados mas não definidos»; a nossa é uma reunião de poderes limitados e definidos—circumstancia que jámais deve ser esquecida na interpretação dos seus textos como condição de acerto. «Sempre que a Constituição veda aos Estados ou á União alguma cousa—o faz em termos claros e expressos de que é prova o art. 11—«diz o parecer n. 114, de 1896, combatendo—como nós, a interpretação ampliativa que se pretende dar á clausula questionada. De modo algum ella se refere aos Estados, dos quaes o art. 7° e todos os seus numeros se não occupam, regulando o legislador em artigo especial (9°) e com toda a clareza e minuciosidade o direito que, tambem exclusivamente, confere aos mesmos Estados no tocante ao poder de tributar «e accrescentaremos—não só o direito como as restricções a este postas.»

A proposição que enuncia ou affirma o direito privativo da União ou dos Estados é acompanhada da completiva que o explica ou limita, sempre *explicitamente*, eis a regra geral, seguida uniforme e invariavelmente, pela Constituição.

Assim se dá, quanto á União, no § 1° do art. 7°, em que a importação deixada á sua competencia tributaria exclusiva é immediatamente limitada—a «de procedencia estrangeira» e no § 3° em que identica competencia, quanto ao sello, é acompanhada da clausula, «salvo as restricções do art. 9°, § 1° n. I»; quanto aos Estados, no art. 9° n. 1, em que o direito privativo, de tributar a exportação é limitado immediatamente ás mercadorias

«da *sua propria producção,*» no § 1º n. 1,—em que tambem o é a taxa de sello —«*aos actos emanados das seus respectivos governos e negocios de sua economia*», no § 3º em que a faculdade de tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo no seu territorio, é seguida da clausula—«revertendo, porém, o imposto para o Thesouro Federal...

Emfim, a preoccupação do legislador foi banir o vago, o incerto, o indefinido: tudo claro, expresso e explicito — systematicamente.

Direitos de tributação communs (art. 12) ou privativos da União (art. 7º) ou dos Estados (art. 9º) dispostos, enumerados e discriminados nominal e explicitamente em artigos e paragraphos distinctos, separados e inconfundiveis; limitações, explicações ou condições destes direitos ou do seu exercicio, explicitamente—tambem, na mesma ordem, em proposições ou palavras subordinadas á idéa principal ou em disposições isoladas, mas sempre incluidas entre as enumeradas no artigo especial em que se cogita exclusivamente do que pertence a um e outro poder—eis o que quiz e o que fez o legislador dando á nossa Constituição o caracteristico profundamente accentuado de uma verdadeira Constituição escripta.

Nestas condições, insistimos em affirmar que pretender-se que a clausula restrictiva explicita de um direito só da União, inserta na segunda parte de um paragrapho do artigo que só das attribuições taxativas da União cogita, envolve uma restricção implicita a poderes exclusivos do Estado, enumerados em artigos differentes—é inadmissivel por absurdo, illogico e incoherente, maxime si attender-se a que o legislador constituinte não recuou neste particular deante do vicio de parecer ou de ser mesmo redundante, comtanto que deixasse bem claro o seu pensamento, de fórma a evitar duvidas e confusões.

E' assim que no § 2º do art. 9º isentando *explicitamente* de impostos, «no Estado por onde se exportar a producção de outros Estados», não faz mais do que repetir a prohibição que já se achava implicitamente contida no § 1º do mesmo artigo em que é dada aos Estados a competencia exclusiva para tributar «as mercadorias *de sua propria producção.*»

E' intuitivo, pensa o Sr. Amaro Cavalcante, suffragando por completo o nosso modo de ver, que, si assim não fora, isto é, si o legislador tivesse tido em mente comprehender os Estados na disposição referida (art. 7º n. 2) elle não iria inseril-a, como *sub-clausula restrictiva* de uma faculdade conferida á União, ou ao menos teria ajuntado alguma referencia *expressa* aos Estados, uma vez que a mesma se achava incluida em um artigo que estatuia sobre a competencia *exclusiva* daquella, «ou finalmente—como bem pondera o Sr. Milton (Constituição do Brazil, 2ª ed. pag. 37) tel-o-hia determinado em artigo ou paragrapho distincto e não se servindo de palavras que se podem considerar como simples complemento, no n. 2 deste art. 7º, em que o legislador se refere tão somente aos impostos que a União póde cobrar, e á liberdade de cabotagem que nelle consagrada sómente á União diz respeito—para que esta jámais possa impor sobre a mesma navegação.»

Em face do elemento historico directo e immediato,mais insustentavel ainda é a pretenção do projecto. E' certo que o subsidio que nos ministram os Annaes da Constituinte é por demais escasso, mas do pouco que nelle se encontra nada ha que autorize a inducção de que na mente do legislador estivesse o pensamento de tornar a clausula restrictiva da 2ª parte do n. 2 do art. 7º igualmente obrigatoria aos Estados.

Ao contrario, intuito inteiramente diverso predominou no animo dos membros da grande Commissão de representantes de todos os Estados encarregada de rever o projecto de Constituição elaborado pelo Governo Provisorio—affirma com o acerto da maior firmeza, desafiando contestação, a autoridade insuspeita e valiosa de um dos seus membros mais assiduos e competentes, e de collaboração mais efficaz e decisiva. O seu depoimento pessoal, ractificado pela quasi unanimidade dos membros da alludida Commissão (Regimen Federativo, pag. 306) não póde ser mais peremptorio:

«A Commissão entendeu e com todo acerto e sem duvida,que si razões havia indiscutiveis para que a União tivesse autoridade tributaria exclusiva quanto á importação estrangeira e a navegação, em geral, outro tanto não se dava com relação ao movimento interno das mercadorias, quer as de producção do paiz, quer as do estrangeiro depois de despachadas para o consumo, e por isso, adoptando o n. 2, approvou igualmente em deliberado proposito e como sendo de previdente alcance o dispositivo final do citado n. 2, que denega á União o direito de tributar as mercadorias no seu gyro inter-estadual — declarando livre o commercio de cabotagem; e assim procedendo, sinão a totalidade,pelo menos a maioria da Commissão, fel-o no sentido, não só de limitar a intervenção tributaria da União no commercio inter-estadual, como de deixar aos Estados a faculdade plena de, a esse respeito, lançar ou supprimir os proprios tributos, conforme as suas necessidades finan-

ceiras, ou mais consentaneo fosse com o desenvolvimento economico de cada um.»

Além de mais a interpretação authentica do § 2º do art. 7 da Constituição já foi firmada de modo peremptorio e incontrastavel pelo Poder Legislativo. A Commissão Mixta de membros desta Camara e do Senado, especialmente encarregada de intrepretal-o e *definir quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem*, fel-o no art. 2º, do decreto de 4 de setembro de 1896, acompanhado do luminoso parecer n. 114, declarando que «os direitos de entrada, sahida e estada de navios, de que é livre pelo art. 7, § 2º da Constituição da Republica, o commercio de cabotagem e as mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras, que já tenham pago o imposto de importação,são os de doca,pharol, expediente e outros quaesquer da exclusiva competencia da União.»

Ainda mais: no primeiro dos considerandos com que justificou o alludido decreto firma a Commissão «que referindo-se o art. 7 da Constituição e seus *diversos numeros exclusivamente á União*, de nenhum modo póde *restringir* os direitos e poderes expressos e exclusivamente conferidos *aos Estados pelo art. 9º e seus numeros e paragraphos*, sendo, portanto, quanto a estes direitos, plena a liberdade dos mesmos Estados legislarem como mais acertado e conveniente lhes parecer.»

Eis a interpretação authentica do art. 7 § 2º, dada já pelo Poder Legislativo de pleno e absoluto accordo com a doutrina que sustentamos e em radical divergencia com a doutrina do projecto.

O art. 7, § 2º, referindo-se tão somente á União, tendo em vista exclusivamente definir os impostos que ella, sem offensa á liberdade de cabotogem, póde lançar, não se sabe que ligação possa ter com o art. 9 e seus paragraphos que trata somente dos impostos deixados privativamente aos Estados, não se comprehende como possa servir de fundamento a prohibição que se lhes impoz, de tributar generos de producção de outros Estados, quando destinados a consumo ou a serem reexportados para outros Estados.

O que póde ter de commum a prohibição feita, á União de tributar o commercio de cabotagem, declarando-se expressamente quaes os impostos unicos com que ella póde graval-o, no intuito de evitar que abusivamente ella mesmo o onere de outros, com o direito deixado aos Estados de tributar a exportação e o consumo? Como deduzir de uma limitação *expressa e explicita* posta ao poder tributario da União sobre a cabotagem uma limitação *implicita* ao direito dos Estados sobre materia completamente diversa?

Ahi deixamos a interrogação.

Dispõe o art. 5 do projecto que «no territorio de cada Estado somente á União compete privativamente as taxas que sob qualquer denominação incidirem sobre os generos nacionaes, de producção de outros Estados, destinados a consumo no seu territorio, e bem assim sobre os generos estrangeiros despachados para consumo, (art. 34, n. 5, Const. Federal) salvo a restricção, neste ultimo caso, estabelecida no art. 9, § 3º, da Const. Federal.»

Depois de haver inconstitucionalmente retirado aos Estados no paragrapho unico do artigo antecedente o direito de lançar taxas ou tributos que sob qualquer denominação incidam sobre generos de producção de outros Estados, quando destinados a consumo ou a serem reexportados para outros Estados, o projecto confere-o privativamente á União. Aqui—,si é possivel,mais do que nos dispositivos anteriores, é flagrante e insophismavel a offensa ao espirito e á lettra da Constituição. Nesta—não se encontra um artigo que, remotamente si quer, possa fundamentar a doutrina do projecto e por não ser possivel encontral-o, o seu autor deixou de indical-o, como o fizera, embora erroneamente, no dispositivo anterior e em outros. E' que, de facto, o artigo não regulamenta nem interpreta a Constituição mas crea direito novo, augmenta as faculdades privativas de tributação do poder federal, em detrimento dos Estados, mais do que isto, elimina direitos que expressa e explicitamente a Constituição lhes conferiu. E' facil a demonstração. O legislador constituinte, já o dissemos, enumerou, precisou e distinguiu, de modo a evitar duvidas, em artigos differentes, os impostos privativos da União e dos Estados.

No art. 7º e seus paragraphos enumera os da União, no artigo 9º, da mesma fórma, os dos Estados.

No art. 12, porém, abre uma zona commum á faculdade tributaria de ambos. Diz este artigo: «Além das fontes de receitas discriminadas nos artigos 7º e 9º é licito a União, como aos Estados, *cumulativamente ou não*, crear outros quaesquer, não contravindo o disposto nos arts 7º, 9º e 11, n. 1.»

E' á sombra desta faculdade ampla em que União e Estados foram postos no mesmo nivel, em que o direito de explorar pelo imposto esta zona neutra é identico, podendo operar, á vontade, cumulativa ou isoladamente, sobre as mesmas ou differentes fontes de renda, que a União e os Estados teem se collocado para tributar em commum o consummo.

Destacando da massa dos impostos nacionaes usuaes, conhecidos, existentes nas nossas tradições orçamentarias, certos e determinados para com elles constituir o patrimo-

nio de tributação privativa da União, certos e determinados para, de outro lado, constituir o patrimonio de tributação privativa dos Estados, o legislador constituinte limitou, circumscreveu em raias claras e definidas, distinctas e inconfundiveis as espheras de competencia de um e outro — poder. A discriminação especificada e nominal, um a um, dos impostos diversos constitutivos dos dous circulos vedados por igual á tributação reciproca e commum de ambos, é rigorosa, é systematica, de natureza a não permittir collisões nem confusões. Tanto quanto foi severo, não dizemos justo, na delimitação da zona especial reservada exclusivamente ao abastecimento orçamentario do poder federal e dos poderes estaduaes, o foi tambem no direito commum de taxação a ambos deixado dentro do terreno neutro.

Todos os impostos não comprehendidos na partilha, não incluidos no circulo restricto do direito privativo de cada um dos poderes, todas as fontes de rendas que escaparam como tal—a discriminação dos artigos 7 e 9, ficaram *ipso facto*—pertencendo ao patrimonio commum, sujeitas ao direito igual, concurrente, simultaneo, cumulativo ou não, de ambos os poderes, dos Estados como da União.

O que fez, porém, o projecto? Deste patrimonio indiviso, deixado calculadamente ao gozo em commum dos Estados e da União, destacou uma fonte de renda, arrancou um imposto—o mais productivo —pela sua amplitude, flexibilidade e facilidade de percepção—o de consumo,e attribuiu-o exclusivamente á União, declarou-o privativo desta, fraudando o direito dos Estados, diminuindo o patrimonio commum, isto é— annullou a Constituição, desfez o que ella quiz e soube fazer, quebrou o systema que ella adoptou, perturbou o equilibrio que ella quizera manter na partilha das rendas.

Erro sobre erro, inconstitucionalidade sobre inconstitucionalidade.

Creando uma fonte a mais de renda privativa da União, o projecto,em vez de interpretar a Constituição— reforma-a, modifica-a, desfaz o seu systema, vae além do que ella expressamente dispoz. Si se admittisse esta perigosa doutrina a ennumeração feita na Constituição dos poderes e direitos conferidos ao Congresso, como aos Estados e á União, seria superflua, teriamos a destruição pela base da demarcação de competencias, por ella rigorosamente fixadas. Si ha tanto pudessem chegar as legislaturas ordinarias, annullada estaria a vantagem maxima, a razão de ser das constituições escriptas que —foram instituidas justamente para refreiar os poderes absolutos e discricionarios dos parlamentos.

O projecto basea-se no art. 34, n. 5, da Constituição para declarar da competencia exclusiva da União o direito de tributar o consumo interno dos generos,quer nacionaes, quer estrangeiros.

Eis, porém, o que diz o artigo e paragraphos citados :

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional :

....

§ 5.° Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir en repostos. «Para justificar a restricção ao direito dos Estados de tributar o consumo, invoca-se a autoridade dos julgados americanos, a interpretação doutrinaria que alli se tem dado ao art. 1°, § 8°, n. 3 que é considerado o similar da disposição do alludido art. 44, § 5°, como a sua fonte directa, que elle foi ditado pelas mesmas necessidades, visando os mesmos fins. O estudo da questão remontado ás suas origens, tendo em attenção a situação diversa e a diversidade de condições e circumstancias politicas e economicas dos nossos e dos estados americanos, demonstrará que só apparentemente, e por uma apreciação superficial e erronea, póde-se applicar em absoluto a lição dos seus arestos e dos seus exemplos ao nosso caso.

Mais ainda: elle demonstrará—que, apezar da desconformidade de motivos que determinaram a attribuição privativa de regular o commercio á União, lá como aqui, a doutrina dos constitucionalistas e a jurisprudencia dos tribunaes, longe de suffragar, ao contrario, condemnam, de modo peremptorio, a restricção aos poderes tributarios dos Estados, como pretende e consagra o projecto. Na America, os Estados que depois se federaram, emquanto se reputaram na posse absoluta da soberania mantinham entre si accesa guerra de tarifas. Dominava-os o mais extremo particularismo, curando cada um, exclusivamente, dos seus interesses economicos e tributarios, sem o minimo respeito aos interesses dos outros. Nada de solidariedade ou communhão de vistas: egoismo feroz e intransigente, eis o que caracterizava o regimen dos impostos e as relações commerciaes entre as antigas Colonias desde que se desligaram da mãe patria até que celebraram o pacto da federação, na phase intermedia da autonomia absoluta á autonomia restricta.

Neste periodo de transição, em que, entregues a si mesmas, consideravam-se soberanas, na mais lata accepção do vocabulo, as antigas Colonias, não era só com exigencias regulamentares mais ou menos graves que a sua legislação difficultava o com-

mercio entre si, como com as nações estrangeiras; havia além disto, na maior parte dellas, não só impostos discriminativos, conforme a origem ou procedencia da mercadoria tributavel, muito embora fosse esta do proprio paiz, como ainda outras que prohibiam, mesmo a entrada ou circulação inter-estadual das proprias mercadorias. «Fôra com effeito illusorio e ocioso suppor, escreve Story, que,dada a existencia de treze Estados independentes, possuindo cada um o direito exclusivo de regular o commercio, pudesse haver qualquer uniformidade de systema, ou qualquer harmonia e cooperação para o bem commum.» Na convenção de Philadelphia a luta, para sahir-se deste regimen de anarchia e de licença, foi, pois, renhida. Os Estados maritimos, sobretudo, conta Carlier, favorecidos por sua situação resistiram tenazmente em abdicar nas mãos do Congresso do poder de regular o commercio interno e externo, poder de que tinham tantas vezes abusado para com os seus proprios confederados. Emfim, o direito de soberania exercido até então pelos Estados, sem correctivo e sem freio, predispunha-os á opposição, ao abandono de muitas prerogativas de grandes consequencias, notadamente a de lançar impostos sobre as importações e as exportações, mesmo impostos directos.

Semelhante estado de cousas ora, porém, radicalmente incompativel com o regimen da federação e da lei; e vencedora esta, após innumeras difficuldades, a necessidade que a todos se afigurou inadiavel e fatal, de adoptar-se, por disposições expressas, medidas tendentes a fazer cessar a confusão, as represalias, as hostilidades e a guerra de tarifas entre os Estados e assegurar-se a effectividade e a efficacia do poder soberano conferido á União para celebrar convenções e tratados com as nações estrangeiras, poder que, a permanecer a situação anomala que vimos de descrever, seria uma verdadeira burla, impoz-se e dominou.

A reacção unionista venceu, pois, e nos arts. 1º, § 8º, ns. 1 e 3 e § 10 ns. 2 e 3, foram expressamente consagrados os remedios julgados capazes de pôr termo á anarchia e á licença tributaria dos Estados, isto é, foi estabelecido, o principio da uniformidade dos impostos em toda a extensão dos Estados Unidos, foi dada ao Congresso a competencia privativa para regular o commercio interno e externo,e sem o seu consentimento,vedado aos Estados lançar impostos ou direitos sobre a importação ou exportação, salvo os absolutamente necessarios á execução de suas leis de inspecção, e estabelecer direitos de tonelagem sobre os navios.»

Estes poderes, até então dispersos e entregues aos Estados que delles tinham extraordinariamente abusado, foram centralizados e attribuidos privatimente á competencia soberana da União. Diversas, inteiramente outras, eram as nossas condições ao ser inaugurado o novo regimen.

Vinhamos da centralização, e os poderes que lá se achavam dispersos pelos Estados aqui nunca sahiram das mãos do poder central, nunca foram disputados ao Governo Nacional, que os teve sempre como attributo da soberania e os exerceu sem contestações e litigios. Este poder podia ser lá uma novidade, entre nós não.

A razão, pois, da disposição do art. 34 § 5º da nossa Constituição, embora quasi textualmente identica á do art. 1º § 8º, n. 3, da americana, não foi inteiramente a mesma, não teve em vista attender e remediar as más condições então predominantes nesta ordem de factos, como lá succedeu.

O poder de regular o commercio inter-estadual ou internacional não é entre nós uma attribuição nova conferida ao Congresso, diz o douto constitucionalista, conselheiro Barradas, podel-o-hia ter sido nos Estados Unidos, onde cada Estado tinha uma existencia independente e um poder extenso de legislar sobre todas as relações da vida civil; não, porém, entre nós que, vindos de um regimen unitario, nunca reconhecemos outro poder de legislar sobre estas materias, de interesse geral, sinão o da assembléa geral legislativa.

Antes da actual Constituição já tinhamos todas as leis que, segundo o direito constitucional e a doutrina americana, constituem o regulamento do commercio, — como o Codigo Commercial sobre contractos e obrigações mercantis, terrestres e maritimas, os regulamentos das alfandegas e das mesas de rendas, os das capitanias dos portos e policia dos ancoradouros, os da pilotagem e praticagens das barras, pharóes e signaes, os da hygiene maritima, os dos telegraphos, os da viação ferrea, e outros, todos promulgados pelo legislativo nacional.

Nunca as provincias tentaram siquer legislar sobre estas materias, como faziam os Estados da União Americana antes da actual Constituição; mas si nenhuma dellas procurou exercer esse poder, que seria uma verdadeira usurpação, todas mantinham-se na posse de tributarem os productos uma das outras, que demandassem seus mercados, sem que jámais se attribuisse a esta faculdade, bem ou mal exercida, a tendencia usurpadora da attribuição da assembléa geral, que os Estados americanos receiavam e os levou a conferil-a exclusivamente ao Congresso.

Assim, a acção fiscal e tributaria do Estado só poderá alcançar a faculdade reguladora do commercio, como bem o advertiu Hare, si o imposto lançado for tão immoderado que assuma caracter verdadeiramente prohibitivo, ou si crearem tarifas differenciaes, segundo a origem ou procedencia dos productos tributados.

Neste caso será indiscutivel a intervenção da União, não porque se ache tolhida a faculdade de regular o commercio interestadual, mas porque se estabelecem desigualdades entre os Estados que a Constituição prohibe em outras disposições.

Apezar, porém, desta differença de condições e circumstancias que determinaram em ambas as Constituições a inclusão das alludidas disposições, o que de muito deve influir no modo de comprehendel-as, interpretal-as e applical-as, apezar ainda da divergencia radical que existe entre uma e outra neste ponto, pois, ao passo que a americana dá á União o poder exclusivo de tributar toda a importação e a exportação de modo amplo e generico, sem distincção de especie alguma, a nossa dá *expressamente* aos Estados a tributação da *exportação* e attribue á União sómente a da *importação* e esta mesma, restricta á de *procedencia estrangeira*, a doutrina lá assentada está longe, muito longe de suffragar e poder servir de base á doutrina que entre nós se quer implantar restringindo a faculdada taxativa dos Estados, contestando-lhes o direito de tributar a importação inter-estadual.

Lá a jurisprudencia não confunde, não condemna, nem julga o direito dos Estados de tributar a importação inter-estadual como, em absoluto, offendendo, collidindo ou annullando o direito privativo da União de regular o commercio.

Apezar de mais fundamento poder encontrar na lettra e no espirito da constituição americana, esta doutrina restrictiva dá competencia tributaria aos Estados, todavia, si examinar-se imparcialmente os julgados sobre o assumpto, ver-se-ha que o que elles condemnam e coarctam «são as taxas *itinerarias, de transito e de transporte*, como offensivas da liberdade de commercio» que a Constituição deixou por justos motivos á competencia da União e que a nossa Constituição igualmente aos Estados prohibe, nunca, porém, o imposto inter-estadual, o imposto interno de consumo.

Releva ainda ponderar que, nos Estados Unidos, não se discriminaram, como entre nós, os impostos que pertenciam exclusivamente ou não aos Estados, e que é «justamente por ter continuado indefinida a faculdade dos mesmos na materia tributaria, que o Judiciario se considera autorizado a intervir para o fim de, mantendo o pensamento do legislador constituinte, declarar invalidos certos impostos estaduaes, desde que se mostram offensivas da clausula em questão.»

Como quer que seja, a jurisprudencia americana não confunde o direito que teem os Estados de tributar o consumo das mercadorias importadas de outro Estado com o direito que tem a União de regular o commercio, ao contrario, distingue-os, não deduz da affirmação desta competencia exclusiva do Congresso á negação da competencia dos Estados para tributarem a importação inter-estadual.

O poder de regulamentar o commercio é assim definido:

«E' o poder de prescrever as regras pelas quaes o commercio deve ser governado.» (*Calv. Dicisiones Constitucionales*. 152.)

«O commercio sendo o intercurso e o trafico entre os povos, regulal-o quer dizer: fixar as regras applicaveis aos differentes actos que interessam esse intercurso e esse trafico —escreveu Marschall. (Pomeroy's Constitucional Law, pag. 273. cit. Araujo Milton. Constituição do Brazil. Pag. 127. 2ª edic.)

A differença entre os dous direitos de regulamentar o commercio e de lançar impostos é assim magistralmente estabelecida por Paschall:

O poder de regulamentar o commercio não é, como se poderia crer, a mesma cousa que o poder de estabelecer impostos. Este ultimo admitte o concurso do Congresso e dos Estados, mesmo quando é exclusivo, como acabamos de dizer. A differença resulta da natureza mesma destes poderes. O poder de taxação, concedido ao Congresso, não é necessariamente incompativel com o que pertence aos Estados. Cada um delles póde *estabelecer um imposto sobre as mesmas cousas* sem invadir o direito do outro, porque impor contribuições é tomar pequenas porções da massa das riquezas que são susceptiveis de uma divisão infinita. Estabelecendo um imposto no interesse de um Estado, este Estado não faz o que o Congresso teria o direito de fazer, porque o poder do Congresso não se estende aos objectos particulares dos Estados.

Assim, pois, o exercer cada governo direito que lhe é proprio para crear impostos, não invade a esphera do direito alheio. Porém, (eis o que os Estados não pódem fazer) si, ao contrario, um Estado quer regulamentar o seu commercio com as nações estrangeiras ou com a União, exerce então um poder que não foi concedido senão ao Congresso.

Não ha, pois, nenhuma analogia entre a faculdade de *crear impostos* e a de regulamentar o commercio. (Paschall. Const. dos

Estados Unidos. Pag. 131, art. 77. Trad. E. Queiroga, 1888.)

O principal effeito desta faculdade exclusiva da União é impedir que o Estado, que para as suas importações ou exportações atravesse outros Estados da União, fique sujeito, por este motivo, ao pagamento do direito de transito. Si cada um fosse livre de regulamentar á sua vontade o commercio com os outros Estados da União, não deixaria de encontrar meio de onerar de tributos o genero importado ou exportado na *passagem* por seu territorio.

O imposto, pois, que póde annullar o exclusivo da União consagrado no art. 34, n. 5, da Constituição, é, não o de tributar a importação inter-estadual, o consumo dos generos estrangeiros já nacionalizados e de producção de outros Estados, mas o de *transito* previsto e explicitamente vedado, quer á acção taxativa dos Estados, quer á da União, em termos peremptorios e insophismaveis — no art. 11, § 1º.

O direito, porém, que os Estados reclamam, de que estão de posse, de que jamais abdicaram e que o projecto pretende negar-lhes, é justamente o contrario deste, é o de tributar, não as mercadorias vindas do estrangeiro ou de outros Estados que tocam no seu territorio, demandando outro destino, que nelle passam por escala, mas aquellas que a elles são destinados e ahi ficam para serem entregues ao consumo. O dispositivo do art. 5º do projecto não encontra, pois, apoio na Constituição e, ao contrario, quer a sua lettra, quer o seu espirito, quer as fontes subsidiarias a que devemos recorrer para bem interpretal-o, o nosso direito anterior e o direito constitucional americano, absolutamente não o pódem justificar.

Do americano já vimos que formalmente dissentimos nesta parte, debaixo de todos os pontos de vista: nos motivos determinantes dos dispositivos constitucionaes do art. 1º, § 8º, n. 3, similar do § 5º do art. 34 da nossa Constituição, nos seus antecedentes historicos como na sua ligação com o conjuncto das demais disposições relativas a impostos, como no modo de discriminação das rendas, ponto essencial na elucidação do assumpto.

Não obstante, porém, tudo isto é a doutrina americana a que os nossos tribunaes se apegam para interpretar a nossa Constituição no sentido restrictivo ou negativo da competencia estadual, considerando a faculdade de regular o commercio como comprehensiva do direito de annullar os necessarios poderes de tributação dos Estados, interpretação que o projecto homologa e quer transformar em lei. Semelhante jurisprudencia não está, porém, alli firmada e, quando estivesse, não poderia ter applicação entre nós.

Em synthese magistral, depois de um minucioso estudo e confronto das duas Constituições, com o apoio dos mais abalisados constitucionalistas e os julgados dos tribunaes, affirma o eminente autor do «Regimen Federativo»:

Que a jurisprudencia da mesma Côrte sobre casos litigados, no intuito de annullar impostos estaduaes como infringentes de clausula da Constituição Federal que attribue ao Congresso o direito de regular o commercio inter-estadual, tem sido em grande parte, *incerta*, *varia*, e até *contraditoria*, e só, em hypotheses muito limitadas, poderá ter applicação precedente aos casos analogos, porventura fundados em textos da Constituição Brazileira;

Que as razões historicas e condições differentes, em que as respectivas disposições foram estatuidas nas duas Constituições, são argumento bastante para que as razões de decidir sejam tambem differentes nos julgados da Suprema Côrte Americana e do Supremo Tribunal Federal do Brazil;

Que, além disto, bem examinados os casos decididos pela Suprema Côrte Americana, annullando tributos estaduaes, por offensivos ao *regulamento do commercio* verifica-se que o *fundamento principal* dos julgados tem sido, em regra geral: ou porque os tributos impugnados prejudicam a liberdade de *transsito*, *transporte* e *intercurso ao commercio interestadual*, ou porque attentam contra o exercicio das *profissões* e a *igualdade* de direitos e privilegios, a que os cidadãos americanos teem direito em qualquer Estado da União — mas *nunca* porque os alludidos tributos recaiam sobre mercadorias importadas depois de incorporadas á riqueza ou propriedade do respectivo Estado;

Que, finalmente, as razões e motivos procedentes, que o Judiciario Americano tem deduzido do merito que teve o legislador ao estabelecer a clausula do art. 1º § 8º, n. 3º, da Constituição Federal, não podem ter igual valor e cabimento na jurisprudencia brasileira; visto como, por disposição expressa de nossa Constituição (arts. 7º a 12), foram, desde logo, previstos os actos e factos concernentes, ficando, conseguintemente, o disposto no n. 5º do art. 34 da Constituição Brazileira muito mais restricto e limitado em seu objecto e fins do que o dispositivo analogo da Constituição Americana.

Em nota complementar desta soberba synthese observa o douto constitucionalista:

«Haveria mesmo uma grave injustiça, si os productos importados para o consumo de um Estado ficassem, pelo só facto de *virem de fóra*, isentos de todo o imposto, ao passo

que os productos do proprio Estado não o são.

De certo, raro será o producto do Estado que não supporte um *imposto de consumo*, maior ou menor. E porque o producto de outro Estado deveria gosar de vantagem superior, sendo igualmente exposto ao consumo o primeiro?

A injustiça e o absurdo resultantes de semelhante doutrina foram egualmente e nos mesmos termos que os do publicista brasileiro evidenciados por Hare em seus estudos sobre a Constituição Americana.»

«Na prohibição dos Estados tributarem a importação não se inclue a de taxarem os productos dos outros, mas só os de procedencia estrangeira, pois foi nesta accepção technica que a Constituição empregou a palavra—*importação*—e si se fosse tolher aos Estados esse poder (de tributarem productos dos outros) collocar-se-hiam seus governos em difficuldades financeiras muito serias, obrigando-os a tributarem só os seus proprios productos, deixando isentos os dos outros Estados, o que seria contrario á igualdade que a mesma Constituição teve em vista. »

Mas este imposto sobre os productos dos outros Estados, continúa o autor, não deve ser tal, que opere como regulamento do commercio ou contra o preceito da igualdade que deve reinar entre os habitantes do territorio nacional; o que quer dizer que o imposto deve ser igual na sua acção, nos seus effeitos e sem distincção de origem dos productos, contra a lettra e espirito da Constituição. (Amer. Const. Law. tom. 1. pag. 251 e 252.)

O constitucionalista americano neste tão conciso quão substancioso trecho salienta a mais duas condições de subida e capital importancia, em tudo condemnatorias da falsa doutrina do projecto: a de que a palavra «importação» empregada pela constituição americana é sómente comprehensiva da *estrangeira* e não da *nacional* que, portanto, fica sob a acção tributaria dos Estados e que a prohibição de um Estado tributar os generos vindos de outro é offensiva ao principio da igualdade que a nossa Constituição consagra, por igual, e em clausula expressa e obrigatoria, á União e aos Estados (Art. 7º § 2º, art. 72 § 2º).

Em Miller encontramos tambem (Sect. da Const. pag. 521) que o imposto sobre o wisky importado de outro Estado estabelecido por uma lei de Alabama e impugnado como inconstitucional, foi declarado subsistente — não só por não ser de *importação prohibida* na clausula constitucional—isto é—não ser importação de procedencia estrangeira, como por não *affectar* o poder do Congresso de *regular o commercio inter-estadual*, visto que a referida lei tributava com a mesma igualdade o *wisky importado* e o *fabricado* no Estado.

Nada mais claro e terminante. Eis ahi — mais uma vez—affirmada a distincção do imposto da importação para attribuir-se ao Estado o direito de tributar a *nacional*, e affirmado tambem que o uso deste direito não é offensivo do da União de regular o commercio inter-estadual que só poderia ser attingido si porventura o imposto desvirtuasse o principio basico da igualdade a que já acima nos referimos.

O contrario, porém, de tudo isso é o que affirma e consagra o projecto, é o que se diz ser a doutrina americana e o que deve ser a nossa, é o que se diz estar na nossa como na constituição que nos foi modelo e guia.

Os principios, porém, são os mesmos e são de todos os tempos, e através de todos os regimens impõem-se com a mesma evidencia o necessidade. Este respeito ao principio da igualdade era a mesma condição de que Tavares Bastos, na passagem que já acima citámos, fazia defender a costitucionalidade dos impostos provinciaes sobre o consumo dos generos importados, respondendo aos que queriam cercear a competencia tributaria das Provincias em beneficio do Centro, e que tinham a mesma linguagem e os mesmos argumentos dos que actualmente negam aos Estados o direito de tributar o consumo e a importação interna.

Depois de diversas considerações tendentes a demonstrar que o art. 34 § 5º visava de preferencia assegurar o principio da egualdade nas relações tributarias dos Estados, conclue, da mesma fórma, o Sr. Araujo Milton:

«Em tal caso, importa reconhecer que a Constituição, neste ponto, não se refere á exportação effectuada de um para outro Estado, mas cogita apenas de impedir os impostos de transito, onde ha passagem de mercadorias entre os differentes Estados da União, isto é — «o imposto que é susceptivel de coincidir com o direito privativo da União de regular o commercio, o imposto estadual que aquelle direito abrange e póde annullar por infringente do principio da igualdade é, não o direito de tributar a importação interestadual destinada a consumo, como quer o projecto, mas o que restringe, difficulta, onera e impossibilita o transporte, o livre intercurso, o transito das mercadorias...

Ora, é aquelle direito que, justamente, os Estados reclamam e que o projecto lhes nega — como offensivo do direito maior da União de regular o commercio, estabelecendo calculadamente uma confusão impossivel de subsistir. Tributarem reciprocamente as suas producções no acto de sahirem e entra-

rem nos seus territorios e ahi permanecerem para serem dadas ao consumo — eis o que querem os Estados e o que teem como um direito que a Constituição lhes assegura e garante. Até ahi tinham chegado os limites da competencia tributaria das antigas provincias ; além não pretendem ir os Estados republicanos federados.

O art. 11 da Constituição é claro e explicito de mais na sua lettra e no seu espirito, para dar guarida a pretenções abusivas dos Estados, tanto quanto para invalidar o exercicio do direito que lhes foi deixado. A prohibição que lhes é feita de «crear impostos sobre as mercadorias em transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um Estado para outro (art. 11) » é cousa diversa de tributarem as mercadorias importadas para serem mercadas nelles e consumidas. A idéa de passagem contradiz, repugna e exclue a de permanencia : são cousas antinomicas.

O transito—foi vedado ao imposto, a permanencia foi promettida. Reduzida, pois, a questão aos seus verdadeiros termos, ás suas justas proporções, demonstrado que o imposto de consumo sobre as mercadorias importadas e ou de transito sobre os generos que passam em demanda de outro mercado—são cousas radicalmente antagonicas e inconfundiveis, que o primeiro é constitucional e o segundo—não, que os Estados, tendo aquelle como um direito, nunca pretenderam o segundo por usurpação, que o imposto de de transito é o susceptivel de offender a competencia privativa da União de regular o commercio e não o de consumo, claro e evidente, insusceptivel de duvidas é a inconstitucionalidade da *prohibição* contida no art. 5° do projecto que analysamos.

Não ha por onde salval-o deste vicio que visceralmente o domina. Um artigo não existe na Constituição que o possa justificar, todos, ao contrario, que se relacionam com o assumpto, implicita ou explicitamente, o condemnam, demonstrada a absoluta impossibilidade de deduzil-o do art. 34 § 5°. Não tem um ponto que não seja vulneravel. A sua inconstitucionalidade é incontroversa, não se discute, vê-se, prehende-se á primeira vista, é patente, é flagrante, é insophismavel.

Não póde prevalecer. Materia prevista, disposta da fórma systematica, logica e expressa por que o foi a discriminação das rendas pela Constituição, nem o poder judiciario, por decisões interpretativas, nem o Congresso Federal, por lei complementar, pódem alterar a sua distribuição, creando, ampliando ou restringindo faculdades tributarias da União ou dos Estados. Os direitos privativos são somente os que ella enumera. Direito conferido a um poder publico não depende de nenhum outro para ser exercido, nem póde ser annullado pelo arbitrio de autoridade estranha. Armar-se o Congresso em arbitro supremo relativamente ás faculdades tributarias dos Estados, para cerceal-as ou declarar inexistente direito que lhes foi permittido, é attentar contra o regimen firmado pela Constituição, é exorbitar da esphera de suas attribuições, é arrogar-se competencia que lhe falta.

Si a discriminação de rendas é defeituosa, si, na partilha dos impostos—o poder federal foi lesado—, o que é de impossivel demonstração, só resta aos seus partidarios o recurso amplo e regular da revisão. Fóra dalli ha somente a subversão completa do regimen.

« Não ha duvida que, por força do art. 34 n. 5, da Constituição póde o Congresso Nacional *regular* como melhor parecer o livre commercio externo e interno do paiz, e *velar* para que os governos estaduaes, por sua legislação, não contrariem ou obstem a boa efficacia das leis federaes ou dos tratados a este respeito; tudo isto cabe no objecto e fins do n. 5 do art. 34 da Constituição.

Mas pretender, alem disso, que o poder tributario dos Estados *é* ou *não é*, *prevalece* ou *anniquila-se*, conforme a latitude ou *interpretação ampliativa* que se quizer dar ao texto supradito, é cousa que não esteve na mente do legislador constituinte brazileiro, nem seria licito suppol-o, em vista do modo completo e positivo pelo qual o mesmo deixou traçada a esphera da competencia tributaria entre a União e os Estados.

Conhecidas, como são, as condições retrospectivas da legislação anterior do Brazil, com relação ao commercio em todos os seus ramos, a disposição do artigo 34 n. 5, da Constituição Federal é simples *affirmativa*, aliás dispensavel, em vista da *unidade* da lei commercial, de que a referida materia continuava na Republica, como havia sido no Imperio, a ser da attribuição exclusiva do Poder Legislativo nacional.»

Os paragraphos 33 e 34 do artigo 34 da Constituiçao dispõem—que é da competencia privativa :

1°. Decretar leis organicas para a execução completa da Constituição e das leis ;

2°. As leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.

O dispositivo similar destes na Constituição Americana é o do § 18 da secção 8ª do art. 1°, pelo qual é o Congresso autorizado «a fazer as leis que forem necessarias e convenientes para dar execução a todos os poderes investidos pela Constituição no Governo dos Estados Unidos ou em algum departamento ou funccionario deste». A inserção desta clausula foi uma das mais importantes con-

quistas do espirito *unionista* sobre o *federalista*. A interpretação desto texto, diz Carlier, deu logar a discussões movidas pela suspeita contra a amplitude que se affigurava por demais excessiva da autoridade conferida ao Governo Federal. O partido que se formou para a defesa dos Estados pretendeu que não se podia deduzir deste § 18 sinão uma significação muito restricta, não admittindo outro meio de execução dos poderes principaes da União sinão o que se justificasse por necessidades imperiosas.

Ir além seria um acto de usurpação sobre o dominio dos Estados.

Demais a emenda que se projectava additar á Constituição, repugnava á clausula já estabelecida na emenda 10, em que se declarava que os poderes não delegados aos Estados eram reservados a estes.

Em taes condições, a adopção de qualquer outra emenda só deveria visar melhorar, assegurar e affirmar o direito dos Estados que não podiam ser deixados á mercê de interpretações mais ou menos interessadas, fluctuando sem cessar, em vez de repousar sobre uma base fixa. Prevaleceram, porém, os principios sustentados pelos *unionistas*, e, ao lado dos poderes enumerados, admittiram-se os chamados poderes *implicitos* como condição indispensavel ao exercicio pratico e effectivo das attribuições conferidas á União em *«grandes traços»* apenas. (E. Laboulay. Hist. dos Est. Unidos. Pag. 430.)

A emenda adoptada visa, porém, simplesmente a realização do principio de que «a concessão de um poder confere áquelle que assumiu a responsabilidade de exercel-o os meios necessarios á sastisfação do seu compromisso— isto é — «que na interpretação de um poder, todos os meios adequados e apropriados para leval-o a effeito, devem ser considerados como partes deste mesmo poder. (Story C. Tom. 1º Cap. 5 n. 430.) A execução leal e integra do pensamento da emenda não desmentiu, de todo, os prognosticos e as suspeitas dos seus adversarios, de fórma a poder dizer um eminente constitucionalista americano que «provavelmente mais de metade da legislação do Congresso não tem outra garantia sinão a interpretação *liberal* dos poderes implicitos do governo geral. (Walker. On American Law. Pa. 179)

Simplesmente estribado nesta disposição, tem o Congresso votado leis assegurando ao poder federal o direito de centralizar a fiscalização das estradas de ferro em toda a União, de dispor acerca da navegação de todas as aguas navegaveis nos Estados. de intervir concomitantemente com os Estados no que se chama *internal improvements*, melhoramentos materiaes no territorio dos Estados, leis para a punição de crimes politicos contra as leis ou ordens e regulamentos da União, em geral, e, finalmente, leis sobre a admissão de estrangeiros e sobre as sedições ou conspirações contra os poderes politicos leis estas subordinadas ao criterio de que «todo governo suppõe a existencia de uma perpetua mutabilidade em suas operações sobre os assumptos que lhe são sujeitos e uma perpetua flexibilidade no modo de adaptação ás suas necessidades e interesses, a seus habitos, a suas obrigações e as suas enfermidades. (Story, Comment. Cap. V. § 430.)

Si abusos tem commettido o legislativo americano, no uso das faculdades que lhe foram conferidas, alargando a orbita de sua competencia, quanto á melindrosissima materia dos impostos, tem sido cauteloso e prudente, abstendo-se de incursões na esphera do poder tributario dos Estados, deixando, de preferencia, aos Tribunaes a decisão das duvidas e litigios que o assumpto suscita, e o que estes teem firmado—é que «o que não pertence ao *regulamento do commercio*, está dentro da jurisdicção do poder do *Estado*, e o que está dentro do regulamento do commercio está dentro da jurisdicção dos *Estados Unidos*, «isto é—que a prohibição a qualquer Estado de lançar, sem o consentimento do Congresso, imposto sobre a importação e a exportação não se applica ás importações inter-estaduaes, nem mesmo á estrangeira, desde que os objectos desta, tendo sahido das mãos do importador, tornam-se parte da massa da propriedade movel, e portanto sujeita á jurisdicção do Estado; que «a *soberania* do poder estadual para tributar a importação e o consumo das mercadorias, quer nacionaes, quer estrangeiras, nas condições acima referidas, é incontestavel, não podendo annullal-a ou restringil-a o poder exclusivo conferido á União para «regular o commercio»; que os Estados—podem—*jure proprio* taxar os generos importados de outros Estados, desde que entram para o seu commercio e consumo interno». (Amaro Cavalcanti, Reg. Fe. Pag. 307. Op. de M. Cooley e J. Ordronaux.) Tendo mesmo a palavra—importação—sido declarada judicialmente referir-se a artigos de manufactura estrangeira,—que passam pelas Alfandegas, e de accordo com esta interpretação tendo-se decidido que não podiam os Estados prohibir a importação de taes artigos em *seus envolucros originaes*, posteriormente, em lei de 8 de agosto de 18: 0, o Congresso revogou a jurisprudencia dos tribunaes, restringiu-a em beneficio dos respectivos Estados, declarando que em *envolucros originaes ou não*,

tinham elles o poder de prohibir a sua venda.

Entre nós, porém, onde a discriminação das rendas foi expressamente estabelecida, onde mais restricta se acha a competencia do Congresso, onde, portanto, menos fundamento póde encontrar a doutrina do alargamento dos poderes tributarios da União, pretende-se, á sombra de uma lei regulamentar ou interpretativa, baseando-se no art. 34, deduzir-se para o Congresso o poder implicito, não só de assegurar os poderes explicitos da União, mas de augmental-os, de investil-a do poderes tributarios novos, contra a expressa disposição da Constituição, que —especificadamente os enumerou e restringiu, de converter-se em poder privativo seu poder tributario que a Constituição declarou commum, concurrente, partilhando-o com os Estados, a estes conferindo-o igualmente.

Esta pretenção mais extravagante se torna deante dos principios firmados na nossa Constituição, de onde se eliminou deliberadamente a doutrina da supremacia das leis federaes sobre as estaduaes quando versassem sobre assumpto de competencia commum, não vedado a qualquer dos dous poderes, mas a ambos facultado, como é o do lançamento do imposto de consumo. (Const. art. 12.) De facto, o projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio dispunha, no art. 11, que, «nos assumptos que pertencessem *concurrentemente* á União e aos Estados, o exercicio da autoridade pela primeira obstaria a acção dos segundos e annullava de então em deante as leis e disposições delles emanadas». Em face deste dispositivo o direito *concurrente* dos Estados ficaria dependente do arbitrio do Congresso; era um direito condicional, precario.

Embora a repugnancia do principio theoricamente anti-liberal e anti-economico da dualidade de tributos, uma emenda que o eliminava foi rejeitada, e, rejeitando-a, o Congresso Constituinte firmou o elemento historico da questão — negando a supremacia do Governo Federal sobre o estadual no exercicio das attribuições cumulativas. (F lisbello Freire. Hist. Const. da Rep. vol. III, pag. 55.) Antes mesmo do funccionamento do Congresso no seio da celebre commissão dos 21, notavel Senador nortista, entendendo que, «no caso de poderes concurrentes, de faculdades cumulativas—a lei do todo, a lei federal, não devia ceder á lei particular dos Estados, pois seria subordinar os interesses nacionaes aos interesses locaes, propoz que, «nos assumptos que fossem da competencia da União e dos Estados, as leis federaes prevalecessem sobre as disposições incompativeis das leis e regulamentos locaes, salvo os direitos adquiridos.»

A proposição não foi acceita. Pois é ella, a supremacia que Story entende ser poder de tanta importancia—*«que não deve ser deduzida por interpretação, mas ser expressamente consignada»* (C. vol. II. pag. 597), e que o legislador constituinte tão peremptoria e solemnemente repudiou, que se pretende, indirectamente, em um artigo capcioso de uma lei interpretativa, galvanizar, subordinando-se e annullando-se o direito de tributar—*jure-proprio*—conferido aos Estados mercê da supremacia que a esta lei se confere.

Releva ponderar mais uma vez que, ainda neste ponto, a nossa Constituição, coherente com o systema que adoptou, da mais absoluta e rigorosa discriminação de rendas, afastou-se da constituição americana que no art. 6º, consagra justamente a idéa de supremacia da lei federal contida nas emendas que o nosso poder constituinte rejeitou.

No emtanto, a pratica, o exemplo, a doutrina e a jurisprudencia que lá vigoram são as que já acima deixamos longamente consignadas, contrarias, radicalmente, ao regimen que entre nós se pretende implantar, com apoio na Constituição! Não!

A disposição do art. 5º do projecto envolve materia constitucional; falta ao Poder Legislativo ordinario autoridade para approval-a. O traço profundamente differencial e caracteristico do regimen americano de constituição escripta que adoptamos, o que constitue a sua superioridade, a sua força, a sua vantagem sobre os europeus em que os parlamentos podem tudo, «em que o poder constituinte não se separa do poder constituido», em que os mandatarios do povo são o proprio povo, podendo á vontade fazer e desfazer a lei em todas as cousas, onde as assembléas soberanas, por delegação do povo soberano, dominam as constituições, e estas são simples exposições de principios abstractos,—é isto: «o Poder Legislativo é obra da Constituição e a Constituição, derivando de uma autoridade superior a legislativa, a esta cabe apenas expol-a e obedecel-a, não regel-a ou alteral-a.

No nosso regimen «a Constituição é a lei suprema, sua dignidade prevalece á da legislatura, só a autoridade que a faz poderá mudal-a, o Poder Legislativo é creatura da Constituição, deve á Constituição o existir, recebe da Constituição os seus poderes e, pois, si os seus actos não conformam com ella, a offendem e a ultrapassam, são nullos. (Kent. C. Pag. 489. Ruy Barbosa. Pag. 27).

Na America o presidente e o congresso não recebem sinão poderes limitados. O povo lhes delega certos attributos legislativos e executivos, mas estes attributos são defi-

nidos. (Laboulay. Hist. dos Estados Unidos. Pref. VIII). Os deputados são mandatarios, com poderes restrictos, e o instrumento do mandato é a Constituição.

O exercicio de qualquer outro importa em uma violação do mandato, em um excesso de poder, em exercicio de uma competencia que não lhes foi outorgada, que o mandatario se reservou e comsigo guardou.

O poder do congresso, quanto a impostos, está todo contido no art. 7º e seus paragraphos. Alli estão previstos e enumerados os unicos que lhe são *privativos*, que *só elle* póde crear.

Si outros são necessarios ás exigencias financeiras da União, si aos impostos que lhe foram *exclusivamente* reservados, outros, com o mesmo caracter, precisam ser accrescentados, o meio de havel-os é solicital-os do poder constituinte, que deferirá ou não o seu pedido mediante a reforma da Constituição, nella mesmo prevista, regulada (art. 190 §§ 1º, 2º, 3º e 4º.)

Quanto á inconstitucionalidade do art. 5º do projecto em face do art. 34, n. 5, da Constituição—unica disposição desta que se lhe deu por fundamento e da qual se deduziu a doutrina que combatemos — cremos tel-a sobejamente demonstrado.

Poderiamos ficar aqui, mas o projecto não consagra doutrina propria, original, é e tem a pretenção de ser a simples reproducção da doutrina já firmada pela jurisprudencia de nossos tribunaes e que se lhe afigura de irrefragavel evidencia, jurisprudencia que, em outros dispositivos da Constituição, pretende apoiar-se, nomeadamente no art. 7º § 1º da Constituição, que dispõe «ser da competencia *exclusiva* da União—decretar—impostos sobre a importação «*de procedencia estrangeira*».

Ora, é justamente deste artigo que deduzimos o direito claro e insophismavel que teem os Estados para reciprocamente tributarem a importação que *não for* de procedencia estrangeira, isto é, a importação de procedencia nacional, a importação interestadual, com as limitações e resalvas que já temos assignalado, accordes com a lettra e o espirito da Constituição.

Os sustentadores da doutrina do projecto ergam aos Estados a mutua competencia de tributarem *igualmente* as producções e mercadorias no acto de sahirem de seus territorios ou quando a estes chegam e ahi ficam para serem entregues ao consumo, porque, «*embora á primeira vista*, pareça o contrario resultar dos termos do alludido art. 7º § 1º—impostos sobre a importação de *procedencia estrangeira*», só uma especie de importação existe, e esta é privativa da União. A Constituição, dispondo da fórma por que o fez, em vez de limitar o direito exclusivo da União, quiz assegural-o em toda a sua plenitude e, como a palavra importação, além do seu exacto sentido technico, passara, entre nós, desde o anterior regimen, a ter significação comprehensiva da introducção de effeitos mercantis de uma ou outra provincia, ao elaborar-se a nova Constituição empregou-se locução que evitasse duvidas em materia tão importante».

Deu-se justamente o contrario, e contra a doutrina que se pretende implantar insurgem-se todos os elementos que os constitucionalistas teem como decisiva condição de acerto na interpretação das leis. Quer do texto em questão, tomado isoladamente, quer da sua ligação com o conjuncto das demais disposições sobre o assumpto, com o systema logico adoptado pelo legislador constituinte, com os principios e os antecedentes historicos, mediatos ou immediatos, resalta, com meridiana e incontrastavel evidencia, a extravagancia de semelhante pretenção.

E' o que passaremos a demonstrar, tomando ainda uma vez por guia o insigne Story.

« Ao ser examinada a Constituição, diz elle, a situação anterior do paiz e das suas instituições, a vida e a pratica dos governos estadoaes, os poderes, actos da confederação, em summa, todas as circumstancias que actuaram para determinar ou impedir a sua organização e ratificação merecem a mais cuidada attenção. Como auxilio para chegarmos a conclusões justas, muito tambem se póde colher na historia e na interpretação contemporanea.» (C. § 404.)

Qual era «a situação anterior do paiz» á promulgação da Constituição republicana, «qual a vida e a pratica dos governos estadoaes» no tocante ao magno assumpto dos impostos ? Já acima as expuzemos para que tenhamos necessidade de repetil-a, descendo ainda uma vez a minucias.

Em synthese, era esta a situação do conflicto tributario entre as Provincias e o Poder Central ao surgir a Republica : — de um lado as assembléas provinciaes, dando á palavra importação a significação comprehensiva de actos do commercio exterior sómente, legislavam sem estorvos, ás claras, á face dos governos e da assembléa geral, a quem incumbia revogar as leis inconstitucionaes, sobre impostos de importação inter-provincial ;— do outro o Conselho de Estado, onde aninhava-se mais intenso e intransigente o espirito de reacção contra o alargamento das franquias provinciaes — em decisões continuas e repetidas, affirmando cathegoricamente que «a palavra importação do art. 12 do acto addicional comprehendia tanto a dos paizes estrangeiros como

a de umas para outras provincias.» (Consultas e resoluções do Conselho de Estado de 1 de outubro de 1851, de 29 de outubro e de 11 de junho de 1875, de 7 de novembro de 1845, de 21 de março e 16 de outubro de 1847, de 18 de setembro de 1850, de 18 de setembro de 1861 e de 27 de fevereiro de 1875).

Era, portanto, principalmente em torno da palavra «importação», da significação duplice que se lhe dava, que gyrou e que permaneceu insoluvel o conflicto entre os poderes provinciaes e o central quanto á competencia tributaria.

Na luta, si algum dos contendores cedeu, não foi, certamente, o poder local, pela desistencia do que elle entendia ser o seu direito, mas o centro na sua resistencia.

As Provincias—apezar de todos os obstaculos, não abdicaram nunca do direito de tributar os «generos nacionaes introduzidos de outras, quando destinados ao consumo em seus territorios, entendendo que esses impostos não incidiam na prohibição do art. 12 do acto addicional, por não serem importação no sentido technico, mas impostos de consumo».

O Conselho de Estado, tantas vezes, consultado sobre o assumpto, quantas manifestado hostil aos mesmos assumptos, por fim reconheceu que «a materia não era liquida, porque, com effeito, o que o acto addicional vedava era a *importação internacional*, UNICA que poderia compromettor a responsabilidade do Governo nas suas relações exteriores, mas que *convinha* reprimil-os pela perturbação *possivel* do commercio interno, podendo mesmo repercutir de modo prejudicial sobre as rendas geraes.»

O legislador constituinte não ignorava pois, a situação anomala, difficil e anarchica do mais importante e complexo problema, problema de cuja solução dependia por assim dizer—a sorte da Federação. Como o resolvou elle? «A resposta, diz o grande constitucionalista conselheiro Barradas, ahi a temos no art. 7º da Constituição, no qual o Congresso restringiu a competencia tributaria da União a respeito da importação que procedesse sómente do estrangeiro; solução peremptoria do problema que havia agitado quasi todo o periodo constitucional da monarchia sem ter solução. Da disposição clara desse artigo emanam duas considerações de summa importancia: uma, que a União sómente pode tributar á importação «de procedencia estrangeira,» qualificativo que não estava no acto addicional; e outra que a palavra importação alli empregada não o foi no sentido technico ou fiscal, mas no sentido commum que o uso lhe dava, differençando a importação de procedencia estrangeira de outra de procedencia interna, isto é, de um para outro Estado, do um para outro municipio.»

Não, diz tambem um dos espiritos que mais teem aprofundado o estudo destas questões, «o legislador constituinte não ignorava a lucta renhida a que se entregavam os poderes provinciaes e geral por causa do indefinido da palavra—importação, e foi por isso que, tendo reservado para a União os impostos aduaneiros de entrada, especificou logo: *impostos de importação de procedencia estrangeira*. Este adjectivo proposto á palavra—*importação*—deixa bem claro que o legislador conhecia a existencia de uma outra—*importação*—, isto é, a de *procedencia nacional* ou do commercio de cabotagem, cuja tributação continuava a pertencer aos Estados.» Assim a Constituição deu razão contra o Poder Geral, as provincias e municipios que tributavam os generos nacionaes que entravam para o seu consumo; manteve ás provincias e aos municipios tutellados convertidos em Estados e municipios autonomos, sob o regimen federativo e da descentralização, os direitos tributarios de que se achavam de posse e dos quaes, através de uma lucta sem treguas, jámais abdicaram. Aliás, no seio mesmo dos mais intransigentes adversarios das regalias provinciaes, este mesmo modo de ver encontrava apoio.

O historico do texto demonstra de modo inilludivel qual o verdadeiro pensamento do legislador constituinte. Quer no projecto da Constituição, organizado pelos Srs. Santos Werneck e Rangel Pestana, quer no Projecto do Governo provisorio, art. 8, que serviram de base á Constituição definitiva, vinha já a phrase—*importação de procedencia estrangeira*—que a Constituinte conservou no art. 7º n. 1.

A Commissão dos 21 deixou passal-a incolume.

A esta disposição estava, no entretanto, vinculada a solução do grave problema da importação interestadual que por todo o decurso da vida do extincto regimen perturbara as relações orçamentarias e economicas dos poderes locaes e do centro. No Congresso constituinte houve, pois, quem se apercebesse da importancia do assumpto e procurasse tornar explicito e claro o verdadeiro sentido e alcance da disposição questionada.

Uma emenda foi apresentada propondo a suppressão das palavras — *de procedencia estrangeira*.—Rejeitada na primeira discussão, silenciosamente, insistiu o autor no seu proposito, e, na segunda discussão, apresentou-a de novo, justificando-a por escripto, nos seguintes termos: «Tratando-se da União, não póde haver importação sinão de merca-

dorias estrangeiras, logo parece desnecessaria a declaração.» Mais uma vez foi a emenda rejeitada. O que quiz o poder Constituinte com esta systematica recusa? O que já acima deixámos affirmado: evitar a continuação, entre os Estados e a União, da luta que jámais findara entre as Provincias e o Governo Geral, dar á União o exclusivo do imposto sobre a importação —restricto este —á de procedencia estrangeira. Conhecendo as duas accepções — attribuidas á palavra importação — do Acto Addicional, pospondo-lhe as palavras — *de procedencia estrangeira* — significou que conhecia a existencia de duas especies de importação e quiz definir e precisar o que até então fora duvidoso e indefinido, mantendo aos Estados o direito que as antigas Provincias reclamavam.

« O texto do art. 7º n. 1 diz, pois, justa e precisamente o que o legislador quiz que elle dissesse,para que o seu pensamento fosse exactamente comprehendido e conseguintemente cumpre-nos concluir que elle cogitava de duas especies de importação, a Federal e a Estadual.» (Parecer n. 114—1876—Camara dos Deputados.)

Conhecidos os antecedentes da questão, em face do conflicto que se eternizara no regimen do Acto Addicional, por força do termo «importação,» não ha como pretender que o legislador constituinte empregasse as palavras *de procedencia estrangeira* por um simples luxo de redundancia, que a sua «adjuncção ao termo *importação* foi um enxerto meramente accidental, sem designio ou intuito de fazer distincção onde até então reinavam a duvida e a confusão e que a conclusão a tirar do art. 7º, n. 1, da Constituição é que «o exclusivo da União sobre a importação *de procedencia estrangeira* envolve a prohibição para os Estados de tributar a importação *de procedencia nacional*.» E' tão clara, commenta o douto autor do Regimen Federativo, «a procedencia da razão contraria, isto é, da razão que conclue da *distincção* a incompetencia da União, para tributar a importação que ella excluiu, tanto quanto a do Estado para o fazer, que não precisamos nella insistir : *in claris cessat interpretatio*».

No entretanto, por mais absurdo que isto pareça, é o que se affirma, é o que já se tem affirmado, é a doutrina que se consubstancia no projecto e fazel-a vingar é o seu escopo. Não! O legislador não podia ter esta despreoccupação que se lhe attribue,tratando-se do ponto capital da Constituição que se elaborava, nem ser propositalmente redundante e vicioso quando deste vicio e desta redundancia se o advertiu, levando o seu proposito ao ponto de rejeitar, por duas vezes, o meio de eliminar este vicio e evitar as suas consequencias, o meio unico capaz de bem traduzir, com acerto,exactidão e verdade o seu verdadeiro pensamento.

No caso, tem inteira applicação a regra—*inclusio unius alterius exclusio*, ou como pondera erudito commentador brazileiro «a regra de que a especificação de particularidades suppõe a exclusão de generalidades» ou fazendo applicação ao caso —«a applicação de determinado imposto em materia de importação exclue todo imposto que não for pela especificação comprehendido, «ou em outras palavras —» a enumeração de determinado imposto só comprehende o imposto enumerado e nos termos da ennumeração.»

No caso—não ha negar—o legislador distinguiu na importação,previu a existencia de duas especies: a nacional e a estrangeira, a interestadoal e a internacional, e só esta, calculadamente, attribuiu á competencia exclusiva da União, precisando-a, particularizando-a, difinindo-a.

A outra, a nacional—cuja inexistencia não se póde deduzir do silencio da Constituição, foi-lhe expressamente vedada, pois si o contrario quizesse o legislador o teria feito—ou usando da palavra « importação » simplesmente ou, para varrer todas as duvidas, de uma fórma que lhe imprimisse feição ampla e generica,comprehensiva da de todas as procedencias.

Bastar-lhe-hia dizer —e o seu pensamento estaria claro e explicito, insusceptivel de controversias e sophismas:

«E' privativa a competencia da União para tributar a importação quer de procedencia nacional, quer estrangeira.»

«Assim—ou seja porque, como define o Poder Judiciario Americano, a palavra importação, tomada no seu sentido fiscal, não se póde applicar a permuta de generos entre os Estados, ou porque a importação de que cogitou o legislador brazileiro foi a de procedencia estrangeira, distinguindo-a da que fosse de outra procedencia, o facto é que outra importação existe,além da specificada pelo legislador, cuja tributação não é prohibida aos Estados, nem subentendida, nem expressamente. Sobre esta importação não prohibida, portanto, exercem os Estados o seu direito de tributação. Nem a outorga feita em favor da União póde importar em uma prohibição imposta aos Estados senão nos limites daquillo que á União foi expressamente delegado; e na especie de que tratamos, não só a prohibição para os Estados é apenas deduzida, como a outorga á União é limitada pela declaração expressa da especie de importação que lhe competia tributar. »

A duvida que se levanta com ares de triumphante contra o direito dos Estados á tribu-

tar a importação interestadual deduzida do silencio da Constituição ou melhor — d'ella não o haver expressamente conferido, tem a sua solução completa e cabal no art. 65, pelo qual «é facultado aos Estados, em geral, todo e qualquer poder ou direito que não lhes for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas suas clausulas expressas.» Na Constituição Americana o artigo similar deste é o 10.

A preoccupação da grande assembléa reunida em Philadelphia era, de preferencia, acautelar os direitos dos Estados contra a União, cuja omnipotencia se temia firmar, com o sacrificio e annullação da soberania de que elles estavam de posse.

Combatendo Madison, que sustentava a necessidade de um governo federal forte, firmado sobre a autoridade das unidades estaduaes que não podiam alimentar a pretenção de se manterem no uso de uma soberania absoluta, que, quando colonias, nunca haviam disfructado, clamava Luther Martin, de Maryland, que, ao contrario—« a separação da Inglaterra havia collocado as 13 colonias em um *estado de natureza*, umas *vis-à-vis* das outras o que tal seria ainda a sua situação respectiva, sem a necessidade de uma confederação para os casos de guerra. »

Assim—depois de votada a Constituição não se julgaram bastante garantidos os partidarios da soberania dos Estados e fizeram votar aquelles artigos addicionaes ou como são chamados nos Estados Unidos — emendas á Constituição: uma — declarando que certos direitos enumeradas na Constituição não serão interpretados como negativos ou restrictivos de outros direitos conservados pelo povo, outra—declarando que os poderes *não delegados* nos Estados Unidos pela Constituição como os que não fossem *vedados* aos Estados ficam respectivamente reservados a estes e ao povo. Cumpre notar, diz Cooley — apreciando esta emenda, que ella, tendo sido elaborada com o intuito de estabelecer um governo nacional — « *é regra de interpretação consagrada*, que as limitações que ella impõe aos poderes do governo *só* visam o governo da União, salvo quando os Estados são expressamente nomeados.» (On Constit. limitations, 1878, pag. 25, cit. Boutmy. Est. de Dir. Const.)

Ella, a ultima da série proposta pelos federalistas, escreve Boutmy, da regra de interpretação applicavel a todo o conjuncto da Constituição. Por sua vez, nota Carner, commentando a sua adopção, que na discussão se propoz que, em vez das palavras «*poderes não delegados*» se dissesse «poderes» não *expressamente* delegados », substituição que foi rejeitada por causa da impossibilidade para o Governo Federal, de se mover em limites tão estreitos.

De modo bem accentuadamente positivo e terminante o legislador constituinte brazileiro si não affirmou no art. 65 a reserva aos Estados dos poderes não outorgados á União, deixou bem claro o seu pensamento.

A palavra — expressamente — que lá não poude vingar, eliminada em beneficio da União, aqui foi inserida em beneficio dos Estados.

Assim, ao passo que a União só póde exercer os poderes que lhe são expressamente attribuidos, dado o regimen da Constituição escripta, de poderes descriminados e limitados, aos Estados «é facultado, *em geral todo e qualquer podr, ou direito*, que lhe não for negado por *clausula expressa* ou implicitamente contida nas *clausulas expressas* da Constituição » (art. 65 n. 2.) Si não podem os Estados usar da concessão que a Constituição lhes fez, no assumpto dos impostos, creando aquelles de que as Provincias já se achavam de posse, ou antes, mantendo-se na posse de direitos que quando Provincias jámais consentiram despojar-se, direitos que de fórma alguma lhes foram negados por clausula expressa ou cuja prohibição esteja contida em clausula expressa da Constituição, direitos que em nada collidem com os principios fundamentaes do regimen, ou offendem os direitos privativos da União, como temos demonstrado, então o art. 65 está destinado a ser lettra morta, simples disposição decorativa, e pelos processos deductivos e ampliativos de que usa o projecto se os impossibilitará sempre de tornar efficaz, de dar validade á garantia que o legislador constituinte lhes confiou.

De pleno accordo com as idéas que emittimos, depois de estudar e comparar as origens dos dispositivos do art. 65 da nossa Constituição e da emenda decima da americana e quaes os intuitos e effeitos de ambas, conclue o Sr. Theophilo Ribeiro que, « si não ha no art. 65 da nossa Constituição uma reserva *expressa* para os Estados ou o povo dos poderes não delegados á União, ha uma faculdade perfeitamente equivalente áquella reserva, em face da qual em quanto que o Governo Federal só póde exercer os poderes que lhe são expressamente outorgados, aos Estados pertence exercer não só os que não lhes são expressamente delegados como que não lhes são prohibidos ».

Doutrina contraria seria absurda, porque restringiria a acção da soberania popular.

principio basico do regimen democratico que adoptamos, visto que, por não terem sido expressos, poderes ficariam sem a possibilidade de execução. Desde, pois, que a importação não fôr de porto ou de territorio estrangeiro, mas se der no proprio territorio nacional, de um para outro Estado, não a póde tributar a União porque a Constituição não lhe outorga semelhante direito, mas podem tributal-a os Estados porque, não sendo isso expressamente permittido á União, comtudo não foi prohibido aos Estados, implicita ou explicitamente ».

« E' inegavel que a Constituição não diz abertamente que os Estados podem tributar a importação de mercadorias nacionaes; entretanto, só prohibindo a União, permitte tacitamente que os Estados, valendo-se do art. 12, recorram a tal medida como fonte de receita, tanto mais, que não existe clausula expressa ou implicita, que lhe negue este direito. » (Art. 65, n. 2. A. Milton, ob. cit. pag. 37.)

O argumento dos que combatem estas conclusões — affirmando que a Constituição, quando emprega a phrase « *importação de procedencia estrangeira* », prevê e define toda a especie de importação, pois importação é trazer de paizes estrangeiros e outra não ha, não prevalece, é uma interpretação falsa, pelo menos em face do regimen constitucional que adoptamos e das condições topographicas e economicas do paiz.

Si não ha importação ou exportação, sinão a estrangeira ou por intermedio — de portos, porque não ha differença entre os dous actos para o effeito que examinamos, a não ser que o imposto incida em um caso no momento da entrada e em outro no da sahida do territorio nacional, é forçoso admittir que o legislador constituinte não conhece as regras da lingua em que escreveu e nem a geographia do paiz para que legislou, onde Estados ha que não teem portos e outros que teem apenas uma limitadissima zona das suas fronteiras ou territorios, servida por vias fluviaes, nem todas navegaveis. Semelhante interpretação do art. 7º, § 1º, é radicalmente antagonica, offensiva e annullatoria das disposições do mesmo art. 7º, § 2º, que estabeleceu o principio da uniformidade dos impostos em toda a União e do art. 8º, que veda as distincções e preferencias de uns em favor de outros portos da União. Quando, em face desta doutrina, poderiam os Estados *centraes* que não exportam directamente para fóra do paiz — exercer o direito privativo — que lhes é assegurado, de modo amplo e generico, de tributar a sua propria producção (Const., art. 9º, § 1º) si não dispõem de portos e nem commercio teem com as nações estrangeiras? Não importaria isso na annullação indirecta do poder de tributação conferido a estes Estados, collocando-os ao mesmo tempo em posição differente e inferior, deante dos outros — com offensa dos principios de igualdade de tratamento e uniformidade de impostos — garantidos pela propria Constituição? E' incontestavel, e a verdadeira doutrina, a unica que se ajusta com o conjuncto do systema adoptado pelo legislador constituinte, que não o offende, nem annulla, que attende ás condições peculiares do paiz, que respeita os principios geraes que dominam todo o conjuncto da Constituição e logicamente os harmoniza e subordina, evitando o absurdo e a extravagancia, outra não póde ser sinão a que temos sustentado.

Si, porém, não serve o dispositivo do art. 65 da Constituição, que firma o principio de que os Estados exercerão todos os poderes que lhe são delegados e os que não lhe são prohibidos para amparar o direito que se lhes nega de tributar a importação inter-estadual —quando destinada a nelles permanecer e ser entregue ao consumo — impossivel é negal-o em face do art. 12 da mesma Constituição.

Não nos deslembremos de que si, ao elaborar-se a constituição americana, o traço saliente foi a intensa e vivaz preoccupação de resguardar os direitos dos Estados, ante a necessidade de alienar uma parte delles em beneficio do poder novo que se ia crear como garantia do laço federativo, representante dos interesses nacionaes communs, de que um sentimento de suspeita e hostilidade, para usar da propria expressão de Laboulay, animou sempre os partidarios de Jefferson na resistencia á partilha de parcellas da soberania das colonias, a bem do poder maior cuja fundação se impunha com o caracter imperativo de uma urgencia rigorosa e absoluta, sentimento que só o genio poderoso e providente e o extraordinario ascendente moral de Hamilton puderam attenuar e vencer, de que entre os momentosos problemas destinados a occupar a attenção da assembléa de Philadelphia figurou desde os primeiros dias da sua reunião, sobrelevando a todos os outros em importancia o «*de saber qual a base da discriminação dos encargos a impor aos Estados em favor da União*» (Carlier, pag. 6, vol. 2º); entre nós,—compulsem-se os annaes da Constituinte e ver-se-ha que, conhecendo a situação precaria das provincias que até então haviam vivido sob o regimen da centralização e da tutella em que o poder forte era o Centro e as individualidades provinciaes pupillas mendicantes, a quem só eram permittidas as regalias e direitos que a magnani-

midade daquelle lhes permittia, a preoccupação dos legisladores encarregados de organizar a nova ordem de cousas, outra não foi. Ahi ver-se-ha que, no animo delles, a ficção de considerar-se, de preferencia, representantes do todo — União — e dos chamados interesses geraes, em opposição aos interesses locaes, como si a estes aquelles não estivessem inteiramente vinculados, foi impotente para fazer esquecer a realidade de que eram, no momento, antes de tudo e sobretudo, os mandatarios directos das unidades provinciaes que, isoladamente, lhes haviam conferido a missão de representar e defender os seus direitos e que o seu maximo empenho foi o de effectivamente assegural-os e garantil-os, proporcionando-lhes como Estados autonomos de uma federação, situação melhor do que a que haviam tido como provincias no regimen da centralização.

O maximo de concessões ao poder federal na questão dos impostos foi feito e a sombra do regimen de discriminação rigorosa estabelecida nos arts. 7º e 9º da Constituição, os Estados se organizaram e firmaram as bases da sua existencia politica, economica e financeira. O projecto attenta flagrantemente contra a Constituição e traz no seu bojo a perturbação, a anarchia e o aniquilamento da vida dos Estados, sob o falso pretexto de que a União foi lesada na parpilha das rendas e que preciso é tutelal-os, para evitar que a Federação se desmembre pela mutua guerra de tarifas entre as unidades federadas...

Como fundamento ao dispositivo que veda aos Estados tributar a importação inter-estadual se invocam tambem os precedentes, a doutrina, o exemplo dos Estados Unidos.

Embora a divergencia existente entre a Constituição Brazileira e a Americana na materia dos impostos, pois ao passo que a nossa attribuê á União o direito privativo de tributar a importação sómente *de procedencia estrangeira*, aquella declara da competencia federal o direito exclusivo sobre toda a importação e exportação, sem limitação de especie alguma, embora, portanto, mais fundadamente lá pudesse vingar a doutrina restrictiva que entre nós se quer implantar, já deixamos provado que dá-se justamente o contrario.

Si quanto á extensão do direito de regular o commercio privativo da União, si quanto á possibilidade de collisão delle com o dos Estados para livremente tributar os generos nacionaes importados para o seu consumo, duvidas ainda existem, a jurisprudencia e a doutrina são incertas e vacillantes, si a linha que separa o exclusivo do Congresso do poder tributario dos Estados não é assaz distincta e muitas vezes é difficil determinar a qual dos lados pertence o caso, de fórma que, na quasi impossibilidade de fixar-se uma regra geral para todas as hypotheses, julga-se preferivel deixar que a materia seja assentada em cada caso especial, attendendo-se ás suas condições peculiares e sob o ponto de vista dos direitos particulares nelle envolvidos, quanto á «importação» em si, não. Esta palavra—é interpretada sómente como comprehensiva da importação de procedencia estrangeira, só sobre esta se exerce o poder exclusivo da União. Do silencio da Constituição sobre a importação inter-estadual não se deduziu nem a sua inexistencia—para os effeitos da tributação, nem uma prohibição implicita a que os Estados a tributem. A doutrina e a jurisprudencia—neste particular—alli estão assentadas e perante ellas—a importação interestadual em nada é attingida ou affectada com o direito da União —sobre «a importação». Sim. E' preciso que frizemos bem, que nos Estados Unidos, onde a Constituição deixou ao poder federal *toda* a importação, onde a palavra importação está desacompanhada de qualquer limitação, onde não se fez distincção de—*sua procedencia*—nacional ou estrangeira, entende-se que ella é *sómente* comprehensiva da *estrangeira*, que *só* os generos desta *procedencia* são privativamente tributaveis pela União, ao passo que entre nós—onde a Constituição limitou o direito exclusivo da União— a *importação sómente de procedencia estrangeira*, onde portanto, difiniu-a e restringiu-a, expressamente, distinguindo duas especies, para só a uma circumscrever a competencia do poder federal, entende-se justamente o contrario e o contrario se quer converter em lei—isto é —entende-se que a Constituição quando *limitou* a palavra importação quiz *amplial-a*, que a importação sómente de *procedencia estrangeira*—é comprehensiva de *toda* a importação, quer a nacional, quer a estrangeira, que quando a Constituição declarou explicitamente que só sobre *uma*—a estrangeira—tinha a União direito de tributação exclusivo, quiz dizer que o tinha sobre ambas e mais ainda que—da sua competencia sobre a importação *estrangeira* resultava a *incompetencia* do Estado sobre a nacional.

Apezar do quanto já temos dito nos parecer sufficiente á comprovação da doutrina que sustentamos, especialmente sobre a interpretação da palavra «importação», na doutrina americana, não será descabido e inutil apresentarmos a opinião dos constitucionalistas, sem maiores commentarios.

Baseando-se em onze julgados diz Calvo:

«O termo importação, trasladando as palavras do Orlando Bump, é usado pela Constituição no seu *sentido fiscal*, e nesto sentido é inteiramente inapplicavel ao inter-cambio das mercadorias entre os Estados, sendo aliás restringido, em sua significação, sómente aquellas mercadorias que são importadas do estrangeiro, introduzidas no paiz por seus diversos *portos de entrada*, e cujo direito de tributal-as pertence ao Governo Federal. *Um imposto de Estado sobre artigos trazidos de outro Estado não é um imposto de importação. Decisiones* (*Constitucionales*, 2º tomo pag. 67. n. 1.811.)

Definindo e firmando os limites da competencia da União e dos Estados quanto ao commercio inter-estadual ou antes, até onde este póde ser confundido com a faculdade exclusiva do poder federal para regular o commercio e quando começa o direito de tributação que sobre elle tem o Estado, escreveu H. Black :

«Os generos productos de um Estado, destinados á exportação para outro Estado, estão sujeitos á tributação, como parte da massa geral da riqueza do Estado de sua origem até o momento de acharem-se no curso de effectivo transporte para o Estado de seu destino, ou até o de serem entregues a um conductor para esse fim.

E' sómente, quando o *transito* tem começado, que os generos tornam-se objectos de commercio inter-estadual, e, como taes, ficam sujeitos ao regulamento nacional; cessando, portanto, de ser tributado pelo Estado de sua origem.

E reciprocamente, os generos, vindos de um Estado para outro, cessam de estar em *transito*, e podem ser sujeitos á tributação, no momento a «que chegam ao logar do destino e são expostos a venda», comtanto que sejam tributados, como são os demais generos, e não pela razão especial de sua vinda de outro Estado nem tão pouco como taxas *discriminativas* desfavoraveis.

E' doutrina assentada que a palavra *impostos* empregada pela Constituição não se applica a artigos introduzidos ou transportados de um Estado para outros, que elles não são importação ou exportação no espirito da Constituição, e que a clausula que os declara da competencia exclusiva da União sómente refere-se a artigos importados *de paizes estrangeiros* para os Estados Unidos.

Como tal o imposto estadual sobre generos importados de um para outro Estado—é constitucional, não é prohibido.»(Lectures on the Const. pag. 251.)

«A disposição que declara da competencia tributaria da União a importação—não comprehende artigos, «transportados de um para outro Estado»; (Cooley. Constitutional—Limitations. Cit. Reg. Fed.) não se applica ás mercadorias transportadas de outros Estados, nem ás mercadorias importadas do estrangeiro, depois de terem sahido das mãos do importador e se terem convertido em uma parte dessa massa da propriedade movel—que é objecto da jurisdição dos Estados.» (Hare. American Constitutional Law. Cap. XVI, pags. 252 e 253). Melhor, porém, que todos os constitucionalistas citados, de modo a solver definitivamente a questão, tornando-a insusceptivel de mais controversias, firmando a verdadeira doutrina, é a decisão da Suprema Côrte na questão entre partes Woodruff contra Parham:

«O termo *importação* é empregado pela Constituição no sentido fiscal e neste sentido não tem applicação alguma á permuta dos generos entre os Estados, mas em sua significação é restricto sómente aos generos que são importados do estrangeiro, introduzidos no paiz por intermedio dessas differentes partes, e estão sujeitos ao poder de tributação dos Estados.» (Bump. Nots on Const. pag. 233).

Commentando esta decisão diz illustrado constitucionalista brazileiro:

«E' esta a jurisprudencia dos tribunaes americanos e não obstante a differença de disposições que se notam entre a sua e a nossa Constituição em materia de impostos, os principios são os mesmos, embora applicados a hypotheses que, em parte, não são identicas; mas si é verdade que essas hypotheses variam entre os dous paizes, é tambem verdade que os principios firmados teem por fim, tanto lá como aqui, salvaguardar a mesma ordem de interesses e direitos, discriminando os que são exclusivamente da União e os que pertencem aos Estados.

O termo — importação — empregado no art. 7º, n. 1 da nossa Constituição, refere-se «só e exclusivamente» á importação de procedencia estrangeira, como nelle claramente se declara, e nem lhe póde alterar esta intelligencia o disposto no art. 9º, § 3º.

A importação que não for daquella procedencia, qualquer que seja, não entendo com o direito privativo de tributação que foi á União expressamente delegado.

Falta-lhe, portanto, competencia para de qualquer modo obstar as imposições dos Estados que não estiverem comprehendidas nos seus *poderes delegados*.»

A doutrina contraria á que sustentamos tem por vezes encontrado guarida no Supremo Tribunal.

Releva ponderar, porém, que não só não são uniformes os seus julgados de modo a ter-se a doutrina como assentada, firmando a jurisprudencia sobre o assumpto, como que

é muito contestavel a autoridade que se lhes dá, de modo a poderem subsistir em manifesta discordancia com a letra e o espirito da Constituição.

Mesmo no seio do tribunal tem a doutrina do projecto encontrado forte resistencia, impugnação, a nosso ver, irrefutavel, de modo a jamáis poder reunir a unanimidade dos juizes, de modo a faltar aos accordãos vencedores o requisito julgado necessario pelos constitucionalistas: «de que uma lei não possa ser julgada inconstitucional sinão pela maioria de todo o Tribunal de Justiça e não simplesmente pela maioria de um *quorum* accidental.» (Cooley on Const. Limit. Pag. 195.)

Entre outros, deste genero, salientaremos o caso do accordão de 11 de julho de 1898, sobre a inconstitucionalidade da lei que creou o imposto de estatistica no Ceará, onde o voto vencedor teve contra si o de quatro dos juizes presentes. Tão simples quanto substancioso, tão claro na exposição da doutrina constitucional é o voto vencido, verdadeira synthese do quanto se contém neste parecer, que — julgamos de indispensavel necessidade, transcrevel-o aqui textualmente:

—« Augusto Olyntho, vencido quanto ao imposto sobre mercadorias nacionaes.

Pela Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, a competencia dos Estados para decretar impostos só é limitada pelos arts. 7° e 9, §§ 2° e 5°, 10 e 11 da mesma Constituição, que não obstam a decretação do imposto sobre mercadorias nacionaes importadas para consumo, desde que á União apenas compete tributar a importação de procedencia estrangeira, o que tambem podem fazer os Estados, quando destinadas ao consumo em seu territorio, uma vez que o producto do imposto reverta para o Thesouro Federal.

« Ora, si não ha prohibição expressa que véde aos Estados tributar a importação de procedencia nacional para consumo no seu territorio, sendo que sempre a Constituição véda aos Estados ou á União alguma cousa, o faz em termos claros e expressos, do que é prova o art. 11, a sua competencia é incontestavel, *ex-vi* do art. 12 da mesma Constituição.

« O facto de não ficar discriminado no art. 9° o imposto sobre a importação e procedencia nacional não inhibe os Estados de creal-o para não contrariar o disposto nos arts. 7°, 9° e 11, n. 1 da Constituição.

« O argumento contrario, com fundamento no art. 7°, n. 2, da Constituição, que declara livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes ou estrangeiras que já tenham pago imposto de importação, não me parece procedente, pois o que é livre por esse artigo não é a importação ou exportação do que não cogita, e sim o commercio de cabotagem ás ditas mercadorias, que, sendo hoje privilegio da marinha nacional, é, segu do o art. 414 da *nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, o transporte de generos e mercadorias de qualquer origem de um para outros pontos da Republica.

« O legislador nesse n. 2 do art. 7° limitou o direito que a União tem de tributar a *entrada, estada e sahida* de navios, isentando os que se empregam no commercio de cabotagem, destinados ás mercadorias nacionaes ou estrangeiras que já tenham pago o imposto de exportação, mas absolutamente não teve em vista impedir que os Estados tributem a sua exportação ou importação de mercadorias nacionaes, quando feitas por cabotagem.

« Os navios, que ficam isentos do imposto de *entrada, estada e sahida*, sem prejuizo do direito dos Estados de tributarem as mercadorias e generos pelos mesmos transportados.

« Dar ao citado art. 7°, n. 2 da Contituição uma interpretação limitativa da competencia dos Estados para decretar impostos de importação e exportação de mercadorias nacionaes, de accordo com o art. 12 da Constituição, além de crear differença, que não existe entre o commercio por agua e por terra (Calvo, *Decisões Constitucionaes*, 162) importa a annullação, em absoluto, para alguns Estados e parcialmente para outros, dos direitos e poderes, que lhes confere a Constituição e destoa do conhecimento, que o legislador não podia deixar de ter, das condições peculiares a cada Estado, principalmente, quando no Imperio já o commercio de cabotagem gosava de isenções, como se vê do decreto n. 5.858, de 11 de abril de 1874 o que não inhibia as antigas Provincias, hoje Estados, de cobrar os seus impostos sobre as mercadorias transportadas para o seu territorio por este meio. Entre o actual e o regimen passado a unica differença consiste em que, asseguradas pela Constituição as isenções do commercio de cabotagem, só por uma Constituinte podem ser abolidas.»

Os fundamentos dos julgados do Supremo Tribunal, negando competencia ao poder estadual para tributar o consumo da importação inter-estadual baseam-se, em geral, em argumentos de collisão com os poderes do Congresso deduzidos dos arts. 7° n. 1 e 2, art. 11 n. 1, art. 34, n. 5 que todos já discutimos e nas considerações de que della pode resultar a guerra de tarifas e o consequente enfraquecimento, sinão a desmembração da federação e tambem difficuldades ao desenvolvimento da riqueza publica.

Quanto á objecção de obstaculos á expansão da riqueza publica «será uma consideração

economica muito acceitavel, mas nunca uma razão de decidir para o poder judiciario: este tem que cingir-se ao que está na lei, isto é, fundar a sua decisão nas disposições facultativas ou prohibitivas e nada mais.»

O juiz da conveniencia, utilidade e opportunidade da lei, que tem de consultar para agir, a necessidade publica, é o Poder Legislativo. A competencia para entrar nas razões determinantes da lei—escapa á esphera do Poder Judiciario. Incumbe-lhe simplesmente applical-a e, si ella se conforma com a Constituição, si com esta não collide, não ha como negar-lhe applicação ou declaral-a inconstitucional, buscando motivos de qualquer outra ordem. Por muito amplas que sejam as funcções da justiça federal neste regimen ellas não vão até o ponto de retirar-lhes o caracter privativo de poder que *julga* para imprimir-lhe concomitantemente o de poder que *faz* a lei.

Certamente — não se nega que, de accordo com os principios economicos, todo imposto que onera a producção, maxime nos paizes novos, e que, portanto, difficulta a sua sahida e a sua circulação, é um mal.

Seria preferivel que delle se prescindisse, mas recorra-se aos orçamentos de todos os paizes e ahi se o encontrará com abundante fonte de receita.

Não ha imposto mais repugnante ao desenvolvimento da riqueza, á expansão commercial, agricola e industrial do que o de exportação. Convencido disto, o legislador constituinte cogitou de permittil-o temporariamente, de fixar-lhe um praso á terminação, mas cedeu, afinal, ás urgencias das necessidades orçamentarias estaduaes e elle ahi está na nossa constituição como a fonte de renda principal dos Estados, ampla, sem restricções de especie alguma.

Os principios são bellos, são seductores, mas teem de soffrer a pressão das necessidades e condições existenciaes da sociedade.

Quanto ao argumento da possibilidade de uma guerra de tarifas entre os Estados — pelos mesmos motivos não póde o judiciario arvoral-o em *razão de decidir*, creando-o, quando o legislador não o julgou sufficiente para negar aos Estados o direito que lhes conferiu e que se lhes pretende negar. Está no interesse dos Estados evitar este mal, que tanto apavora os sustentadores da doutrina contraria. Elles — os melhores juizes do que lhes é util e conveniente, como do que lhes póde acarretar damnos e prejuizos, do que facilita, como do que póde entorpecer o seu progresso economico. Tabellas prohibitivas, disse o insigne conselheiro Barradas, em defesa da tributação estadual, pulverisando este argumento— espantalho, com que se a ameaçava, são hoje geralmente condemnadas e o Estado, que se abalançasse em creal-as, seria ferido com a propria arma, porque os productos ameaçados encaminhar-se-hiam para outros mercados, fugindo daquelle onde foi tão pesada a mão do fisco.

A guerra das tarifas é tambem puro devaneio da phantasia.

Não ha Estado que se possa isolar do commercio dos outros, como não ha nação que se sequestre ao commercio da humanidade.

A propria China acaba de abater suas muralhas.

No organismo social, como no physico, não ha membro que se aparte impunemente da vida physiologica e de relação.

Não teremos, portanto, necessidade de novo Zollvereine para combater este panico chimerico.

Os Estados terão no proprio interesse o estimulo preciso para nunca transporem as raias da moderação no seu systema tributario.

O art. 6º do projecto dispõe:

No territorio de qualquer municipio de um Estado, compete privativamente aos poderes do Estado o estabelecimento de taxas sobre generos de producção de outros municipios, entrados para consumo em seu territorio ou para serem reexportados.» Mais um caso de competencia privativa, mais uma inconstitucionalidade. Desta vez, porém, o aquinhoado foi o Estado, em detrimento do municipio. Depois de carecar-lhe todas as fontes de receita, de reduzil-o a situação ainda mais precaria do que a em que se achavam como provincias, entregando a sua autonomia economica e financeira, o seu patrimonio orçamentario, ao Moloch insaciavel da União, o autor do projecto quiz compensal-o e a victima foi o municipio.

Não. Não só as legislaturas ordinarias não podem alterar o regimen constitucional discricionariamente, á mercê de leis interpretativas ou complementares, mas que são meramente ampliativas de disposições expressas, fixas, explicitas, como a Constituição deixou aos Estados o poder de regular as suas relações economicas e politicas com o municipio. Si, estribado nos arts. 33 e 34 da Constituição, arrogar-se o Congresso este poder, então desapparecerá a razão de ser dos Congressos Constituintes, o poder de reformar a Constituição, estando permanentemente ligada ao legislativo e irrisorio e vão foi ter a Constituição adoptado o regimen dos poderes discriminados e limitados, declarando, em artigos especiaes, o que era privativo ou exclusivo de um e outro poder.

Abordemos, porém, o assumpto principal, e para bem elucidal-o faz-se preciso que nos remontemos aos principios que o dominam.

Quando se trata da applicação de theorias á organização administrativa das localidades entre todas as nações que aspiram fundar o governo representativo democratico, não temos necessidade de imaginar um ideal, porque possuimos na unidade social de cada um dos Estados da União Americana o verdadeiro modelo de uma organização pratica servindo ao mesmo tempo de antecedente positivo para a deducção dos principios e de prova experimental», diz Lastarria. Adoptando o regimen politico americano, o legislador constituinte brazileiro, elevando as antigas provincias á categoria de Estados, impoz-lhes a condição de «organizarem-se de fórma que ficasse assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto dissesse respeito ao seu peculiar interesse». E' nullo completamente o subsidio que sobre tão importante assumpto nos fornecem os *Annaes* da Constituinte. Tudo quanto se póde concluir do texto amplo e indefinido do art. 68 da Constituição, unico que cogita da materia, é que ella deferiu ao governo estadual a competencia para firmar e regular a todos os respeitos as suas relações com o poder municipal, com a resalva do asseguramento da autonomia deste nos termos da ultima parte do artigo acima citado. O que fosse, porém, a autonomia municipal, qual a sua extensão, os seus limites, as suas prerogativas, os seus direitos, os seus requisitos caracteristicos e fundamentaes, mesmo em lineamentos geraes, não disse, não definiu, não precisou o legislador constituinte, de fórma que temos de recorrer ao subsidio da legislação e da doutrina americana para supprir tão sensivel lacuna. Ora, a lição que ellas nos ministram nos principios e na pratica, é a do Estado superintendendo o municipio, tendo-o sob a sua autoridade immediata, sendo o juiz das relações tributarias entre um e outro. No regimen federativo—por ser da sua essencia, conciliam-se perfeitamente em um justo equilibrio a autonomia do Estado limitada pela da União, a autonomia do municipio limitada pela do Estado, a soberania da União limitada pela Constituição.—No regimen americano a autoridade do Estado sobre todas as municipalidades do seu territorio — é incontestavel. Compete ás assembléas dos Estados regular o governo local dos municipios. Este é materia de competencia legislativa não do Congresso, mas dos Estados, cada um dos quaes estabelece o systema que melhor se adapte ás suas necessidades peculiares. Assim—os poderes municipaes decorrem directamente do poder estadual, teem na constituição deste a sua fonte e os seus limites, as suas prerogativas e os seus direitos e especialmente no tocante á materia orçamentaria—as restricções são severas e meticulosas. Ao poder municipal americano não é dado exercer outras attribuições além das que lhe são expressamente enumeradas na sua carta de incorporação, elles não teem direitos primordiaes, nem autoridade propria mas—sim, direitos outorgados por Lei—Lei do Estado—porque a unidade municipal é considerada uma parte do governo daquelle. O Estado dita as leis que hão de reger o municipio e não admitte nenhuma autoridade parallela e muito menos superior á sua. A plenitude da autoridade lhe pertence, salvas as restricções escriptas na sua propria Constituição. Em summa «o conjuncto do direito publico sobre este assumpto manifesta de maneira incontestavel a subordinação do municipio ao Estado. (Carlier. La Répulique Americaine. Vol. 3 pag. 324). O eminente Cooley doutrina tambem assim: «O povo dos municipios *não póde definir para si os seus proprios direitos*, privilegios de poderes, nem ha lei commum que trace linha certa de differença entre os poderes que podem ser exercitados pelo Estado e os que devem ser derivados dos governos municipaes. As municipalidades devem esperar do Estado taes estatutos locaes como a Assembléa Legislativa *julgue melhor decretar* e não podem entrar em detalhes, embora tenham o direito de esperar que elles sejam concedidos de accordo com os principios basicos do regimen. Os limites do direito que tem o Poder Legislativo de fiscalizar as municipalidades deve ser determinado na *propria Constituição do Estado* e, assim sendo, ficará á *discrição do Poder Legislativo*. J. F. Dillon—nos seus commentarios á lei de incorporação das municipalidades affirma por sua vez: «A Assembléa Legislativa tem poderes *discricionarios* para regular os *negocios* municipaes. As constituições dos diversos Estados substancialmente estatuem o que se encontra na constituição do Estado de Nova York—isto é—o poder da legislatura estadual para providenciar sobre o seu poder de decretar e cobrar impostos, em summa, sobre quanto interessar a sua organização politica e administrativa.

Doutrina igual encerra a nossa Constituição.

Como a americana, que lhe serviu de modelo, ella faz apenas a discriminação das rendas entre a União e os Estados, declarando, explicita e enumeradamente, os impostos privativos daquella e desses, silencian lo por completo sobre o mesmo assumpto quanto aos municipios,

Claro é, portanto, que deixem aos Estados, á sua Constituição e ás suas leis o direito de estabelecer e regular as suas relações tributarias com o municipio.

Claro é tambem que privativos do Estado, mas sómente em opposição á União e não aos municipios, de que a Constituição cogitou apenas para declarar que deviam ter a sua autonomia assegurada na organização dos Estados, são os do art. 9º e seus paragraphos.

Nestas condições, em face da propria Constituição Federal e dos principios que acabamos de firmar como dominantes no regimen americano, é o Estado o juiz unico da partilha dos impostos que constituem o seu patrimonio tributario privativo e da discrição, maior ou menor, com que entender partilhal-os com os municipios. Si livre é o Estado de utilizar-se de toda ou de uma parte sómente das fontes de renda que lhe foram deixadas, não se comprehende que livre deixe de ser, para cedel-as ao municipio, desde que assim julgue conveniente. Não ha na Constituição Federal disposição alguma que o vede, disposição da qual se possa inferir a mais longinqua sombra de restricção a esse poder do Estado.

Provado, pois, que ao Estado é permittido lançar impostos de consumo sobre a importação de mercadorias de outros Estados e dada a verdade da doutrina que sustentamos com o apoio da juisprudencia americana e que decorre logicamente da lettra e do espirito da nossa Constituição, de que os poderes de taxação dos municipios derivam directamente do Estado, são delegações deste, constitucionaes são os impostos lançados pelo municipio desde que elle se mantem nos limites da outorga que lhe foi feita pelo Estado, desde que a outorga não excede os poderes do outorgante, offendendo a Constituição com a qual se deve conformar.

O imposto, pois, vedado ao Estado e, portanto, ao municipio, é o de importação sobre a mercadoria de procedencia estrangeira, que se distingue de qualquer outro interno por incidir, sobre o commercio exterior, é, em summa, o imposto que attinge o genero no momento preciso da sua entrada no paiz e que ninguem melhor do que Alves Branco definiu «a renda que se deduz das mercadorias procedentes de paizes estrangeiros na sua primeira introducção no Imperio.»

O imposto, pois, que o municipio lança sobre os generos importados para o seu consumo, quer de municipios do proprio Estado, quer dos de outros, desde que o faz autorizado por lei, é perfeitamente constitucional.

Concorda com a doutrina que sustentamos em notavel parecer, emittido a proposito de uma consulta sobre constitucionalidade de impostos estaduaes e municipaes, o eminente jurisconsulto e constitucionalista Ubaldino do Amaral. Com a maxima clareza e precisão affirma elle: «Aos Estados ficou reservada a competencia para a organização dos municipios, com a só excepção do respeito á autonomia delles no que se refere ao seu peculiar interesse (art. 68 da Constituição); dessa fórma as attribuições outorgadas aos municipios só o podendo ser por *delegação dos Estados respectivos*, não podem ser de natureza daquellas que a Constituição *vedou aos Estados*, porque esses não podem delegar attribuições que não possuem. Assim sendo, é inconstitucional qualquer lei municipal que taxe:

a) a importação de mercadorias de procedencia estrangeira (art. 7º, n. 1).

b) a entrada ou sahida dos navios (art. 1º, n. 2).

c) a exportação feita por seu territorio de producção de outros Estados (art. 9 § 2º).

d) o transito por seu territorio, ou a passagem para o municipio de outro Estado de productos de outros Estados ou estrangeiros, e bem assim os vehiculos de terra e agua que os transportarem (art. 1º, n. 1).

Todas estas limitações, tendo sido postas pela Constituição á faculdade tributaria dos Estados, entendem-se como tambem limitando a faculdade tributaria dos municipios, que só póde se originar da delegação daquelles.»

Eis a affirmação completa da doutrina americana, que acima expendemos, como emanando logicamente do espirito e da lettra da nossa Constituição, eis a affirmação completa, de que os poderes de taxação dos municipios são delegações dos Estados respectivos e de que estes os exercem á discrição quanto ao seu patrimonio tributario. Na outorga dos poderes aos municipios, na declaração das fontes de renda que lhes ficam pertencendo só a uma condição tem os Estados de subordinar-se: á de não exceder os limites de seus proprios direitos, não conferindo poderes que lhe não foram permittidos ou que lhe foram vedados pela Constituição Federal, respeitando os impostos privativos da União, não indo além dos que privativamente lhe foram deixados.

No Estado, a accumulação dos impostos, alguem já disse, póde dar-se e dá-se por elle e pelos municipios, como na União é possivel entre ella e os Estados, salvo os privativos de uma e outra, entendendo-se, de accordo com os principios que temos sustentado, que os privativos de que trata a Constituição (arts. 7º e 9º) o são respectivamente entre a União e o Estado, incumbindo a este, ao fixar

as suas relações tributarias com os municipios declarar quaes os que, com os mesmos caracteres, lhe ficam pertencendo, em opposição aos daquelles.

O projecto attenta ainda contra a autonomia dos municipios, anniquila-a, violando a Constituição que expressamente quiz que os Estados a respeitassem e garantissem.

Elle o colloca no regimen da descentralisação que tem por base, que se caracterisa pela autonomia das unidades locaes, em posição muito mais subalterna do que as antigas camaras municipaes no regimen da tutella e da centralização.

Não é possivel que, dando-lhes a carta de alforria, se queira converter esta liberdade em uma irrisão, negando-se-lhes direitos de tributação de que, no extincto regimen, estavam no goso.

No orçamento das antigas camaras, como no do governo geral e das provincias, figuravam como elemento preponderante estes impostos que, «sob o titulo de patente de policia, ou de licença, attingiram todas as modalidades do commercio, da industria e das artes, das mais elevadas ás mais rudimentares e grosseiras.

Ellas tributavam a passagem do extincto ao novo regimen, o commercio e a industria locaes, a producção e o consumo dos *respectivos municipios e das de outras provincias*. Algumas cobravam tambem direitos de consumo de polvora, kerosene e outros inflammaveis, de vinho, licores e diversos artigos estrangeiros. (Amaro Cavalcanti, Elementos de finanças, pag. 315.)

Completando este quadro, dizia, em 18 de setembro de 1882, na Camara dos Deputados, combatendo o acto dictatorial do Governo de então, que, saltando por cima da Constituição, do Acto Addicional e do Poder Legislativo, suspendera violentamente leis provinciaes que tributavam o consumo de generos nacionaes importados, eloquente defensor das regalias provinciaes:

«Abra-se qualquer postura municipal da mais obscura villa do interior e ahi como fontes de riqueza encontrareis compendiados impostos de semelhante natureza, impostos sobre o consumo de generos vindos de fóra, acceitos sem relutancia e logitimados pelo decurso do tempo e pelas circumstancias especiaes do nosso paiz, em que, dada a sua verificação em massa, á municipalidade e á provincia, quasi nada restaria para occorrer á despeza. (*Apoiados.*)

Em todas as partes do Imperio, em todas as suas provincias, podemos dizer que quasi em todos os seus municipios, ha a decretação de impostos sobre productos nacionaes que entram para o commercio.

O Sr. Ruy Barbosa — Nem pode deixar de ser assim.»

E' impossivel dizer-se mais e melhor e tão a proposito.

A pintura exacta da situação a que vão ficar reduzidos quer os Estados quer os municipios declarados autonomos, dada a approvação do projecto, ahi está concisa e magistralmente feita.

O art. 9º do projecto dispõe:

«Compete á União, no Districto Federal, taxar a exportação de generos da sua propria producção.»

O projecto não indica o dispositivo constitucional de que deduz mais esta competencia á União ou que sirva de base ou fundamento á doutrina que estabelece. E' que, de facto, ser-lhe-hia difficil encontral-o.

O Districto Federal é, no nosso organismo constitucional, um caso singular, uma creação excepcional. Elle não é nem um municipio, nem um Estado, mas uma entidade hybrida que participa ao mesmo tempo da natureza de ambos—tem-se affirmado muitas vezes.

O Districto Federal é um Estado—dil-o expressamente a Constituição. (Art. 3º, paragrapho unico.) Provisoriamente, emquanto não se cumprir a disposição taxativa do art. 3º da mesma Constituição—isto é, a mudança da Capital Federal, emquanto, por força da inobservancia deste dispositivo, elle fôr a séde do Governo da União, mantém, se sob um regimen de excepção, reclamado pela proeminencia politica inherente áquelle Governo.

Sempre que foi possivel, porém, e tanto quanto possivel foi, o legislador constituinte tornou evidente o seu verdadeiro caracter de um Estado.

E' assim que na rubrica—«Estados»—a elle se refere para declarar «que, salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, a sua administração dar-se-ha pelas autoridades municipaes»; é assim que, no art. 68, unico do titulo III, destinado especialmente aos municipios, delle o exclue, a elle não se refere; é assim que mais accentuadamente firma-lhe aquelle caracter no art. 34, ns. 5 e 10, e arts. 28 e 30, em que, tratando da representação dos Estados no Congresso Nacional, por igual lhe confere o mesmo direito—de eleger deputados e senadores. Ora este é o attributo essencial, o elemento caracteristico e fundamental da individualidade politica—Estado.

O regimen de excepção, portanto, a que está sujeito o Districto Federal e consequentemente os limites postos ao pleno exercicio de sua autonomia, são accidentaes,

estão subordinados e restrictos ás necessidades daquella condição temporaria, devem ir até onde ella o exigir, nella devem ter o seu limite.

No tocante ao seu regimen tributario, nenhuma disposição se encontra na *Constituição*.

Estender, pois, á *caput diminutio*—que lhe é imposta, por motivos evidentemente de ordem politica, até reduzil-a á posição inferior á dos municipios, negando-lhe direitos de tributação de que estes gosam, parece-nos excedente do que quiz o legislador constituinte e da situação que visou conferir-lhe.

Parece-nos, portanto, mais accorde com o espirito do legislador constituinte a doutrina que permitte ao Districto Federal o direito de tributar os generos de sua producção, pois para este effeito —não ha disposição constitucional que o colloque em posição inferior á dos Estados, que teem para isso competencia privativa, *ex-vi* do § 1º do art. 9º da Constituição.

Quando mesmo, porém, contestavel seja ao Districto Federal este direito em face da amplitude do art. 67 da Constituição, o que não é de admirar, pois até ao dos Estados—apezar da insophismavel clareza da clausula do dispositivo que o consagra, duvidas teem apparecido, não vemos motivo de ordem alguma, nem de conveniencia, nem de utilidade, nem de opportunidade que justifiquem esta restricção a mais — que se pretende fazer á sua competencia tributaria, privando-o de uma prerogativa de que se acha de posse e em cuja posse se acham os municipios dos Estados.

O art. 8º do projecto dispõe que «além das fontes de receitas discriminadas nos arts. 7º e 9º da Constituição Federal, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outros quaesquer, NÃO CONTRARIANDO O DISPOSTO NA PRESENTE LEI.»

Neste artigo que, á primeira vista, parece a reproducção do disposto no art. 12 da Constituição, é, ao contrario, a violação flagrante deste, encerra a confissão explicita, formal e indubitavel da inconstitucionalidade do projecto.

Com effeito. O art. 12 da Constituição dispõe: «Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer *«não contravindo o disposto* NOS ARTS. 7º, 9º E 11, N. 1.»

Foi um simples lapso, uma inadvertencia *sans arrière pensée* do autor do projecto a alludida substituição? Não é crivel, e dada é doutrina que resalta de todo o conjuncto do projecto, o pensamento geral que o domina, a substituição da palavra «procedencia» por «origem» trahe o designio, envolve o pensamento de mais estreitas tornar as malhas da rede compressora dos direitos tributarios dos Estados. Nós a temos como filiada, principalmente, a doutrina do projecto que pretende vedar aos Estados a competencia para taxar as mercadorias vindas do estrangeiro quando já *nacionalizadas*, isto é, quando já confundidas com a massa dos valores que constituem o commercio interno, quando, já perdido o caracter *especifico* de estrangeirismo que as mantinha sob o regimen exclusivo da acção do fisco federal, incidiram na competencia tributaria dos Estados.

Tributar mercadorias de *procedencia* estrangeira não é o mesmo que tributar mercadorias de *origem* estrangeira: são cousas insophismavelmente distinctas para que o legislador constituinte não previsse a hypothese da sua confusão intencional e não a procurasse evitar. Uma mercadoria póde *proceder*, isto é, póde vir directamente de um paiz estrangeiro para o nosso, sem daquelle ser *originaria*. E si a questão é de *origem* e não de *procedencia* —perguntamos—: está a União vedada de tributar a mercadoria franceza ou allemã que nos venha directamente da Inglaterra ou vice-versa? E'-lhe mesmo prohibido cobrar o imposto de importação sobre a mercadoria nacional que de entrada em nossas alfandegas, reexportada do estrangeiro, procedente deste?

O facto póde ser raro, mas não é uma hypothese gratuita. E' um facto possivel, verificado já, pelo menos quanto aos nossos cafés, como da tribuna da Camara já o affirmou e provou com o seu proverbial escrupulo o illustre Deputado Paula Ramos.

Eliminando a ultima parte deste artigo ou substituindo as expressões—*«não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1»*, pelas: *«não contrariando o disposto na presente lei»*, o Projecto confessa, revela, torna evidente que afastou-se da Constituição, que foi além do que ella quiz e firmou, que creou direito novo, que além daquellas restricções expressamente declaradas, nos artigos mencionados, unicas impostas pelo legislador constituinte á acção tributaria commum dos Estados e da União, ella descobriu e estabeleceu outras...

E' impossivel uma prova mais clara e uma confissão mais peremptoria da inconstitucionalidade do projecto. Elle mesmo a faz e de modo a banir a possibilidade de duvidas.

O art. 1º do projecto é, á primeira vista, uma simples reproducção textual do art. 7º,

n. 1, da Constituição. A' primeira vista, dizemos, porque só depois de ultimada a critica dos demais dispositivos do projecto, relendo-o, descobrimos que a phrase—*de procedencia estrangeira*, empregada pelo legislador constituinte naquelle artigo foi substituida no dispositivo alludido pela de—*origem* estrangeira. Si *origem* é o mesmo que procedencia, si estas expressões se equivalem, si são synonymas e como tal foi aquella empregada, não valia a pena a substituição, a bem mesmo da fidelidade do texto constitucional. Si, porém, assim não é, si, como traduzindo cousa diversa e por tal foi propositalmente substituida a palavra—procedencia — pela palavra —origem — violada está a Constituição.

A Constituição, pois, não cogitou da *origem* da mercadoria, para attribuil-a á competencia exclusiva da tributação federal, mas sómente da sua *procedencia*.

Assim, a consequente prohibição dos Estados para tributar a importação, deduzida do exclusivo da União para o fazer, deve estar necessariamente subordinada á mesma condicção, isto é, aprohibição é restricta, só se dá quanto á mercadoria que procede do estrangeiro, seja qual fôr a sua origem. Só assim, só dada esta hypothese—da mercadoria a tributar vir do estrangeiro é que o imposto do Estado lesa, offende o direito da União e como tal é prohibido, é inconstitucional.

As mercadorias, porém, que, *vindas do estrangeiro*, pago o imposto de importação ou melhor, de entrada, depois de atravessada a zona aduaneira, já se misturaram ao gyro da riqueza interna, e são exportadas, de envolta com os generos de producção indigena de um para outro Estado, o Estado que as recebe póde tributal-as, porque ellas já não são de *procedencia estrangeira*, mas de *procedencia nacional*.

Falta-lhes neste caso o elemento essencial taxativamente previsto pela Constituição para os effeitos da prohibição do imposto estadual,ellas perderam já o attributo que as immunisava á incidencia da tributação interna.

Os arts. 2º, 3º e 7º do projecto, são a reproducção dos arts. 9º, n. 5, 9º, § 3º, e 11, n. 1, da Constituição Federal, que interpretados, quer isoladamente, quer de accordo com o espirito geral da Constituição e o conjuncto das suas disposições, corroboram e tornam evidente a constitucionalidade da doutrina que sustentamos, tanto quanto a inconstitucionalidade da que o projecto pretende fazer vingar. — *Anizio de Abreu*.

N. 56—1900

Art. 1.º Compete privativamente á União decretar impostos sobre os generos de origem estrangeira. Arts. 7º, ns. 1 e 2; 9º, §§ 3º e 8º; 34, n. 5 (Constituição Federal).

Art. 2.º Compete privativamente aos Estados decretar impostos de exportação sobre as mercadorias de sua propria producção. Art. 9º, § 1º (Constituição Federal).

Art. 3.º Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo em seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal. Art. 9º, § 3º (Constituição Federal).

Art. 4.º E' vedado aos Estados o estabelecimento de taxas ou tributos que sob qualquer denominação incidam sobre os generos estrangeiros, uma vez despachados para consumo, salvo o caso previsto na Constituição Federal, art. 9º, § 3º, que manda reverter em favor da União a renda cobrada.

Paragrapho unico. E' igualmente vedado aos Estados o estabelecimento de taxas ou tributos que sob qualquer denominação incidam sobre generos de producção de outros Estados, quando destinados a consumo ou a serem reexportados para outros Estados. Art. 7º, § 2º (Constituição Federal).

Art. 5.º No territorio de cada Estado, sómente á União compete privativamente as taxas que sob qualquer denominação incidirem sobre os generos nacionaes, de producção de outros Estados, destinados a consumo no seu territorio, e bem assim sobre os generos estrangeiros despachados para consumo (art. 34, n. 5, Constituição Federal), salvo a restricção neste ultimo caso, estabelecida no art. 9º, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6.º No territorio de qualquer municipio de um Estado, compete privativamente aos poderes do Estado o estabelecimento de taxas sob os generos de producção de outros municipios, entrados para consumo em seu territorio ou para serem reexportados.

Art. 7.º São livres o transito pelo territorio de um Estado e a passagem de um para outro, de productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim dos vehiculos que os transportarem.

Art. 8.º Além das fontes de receitas discriminadas nos arts. 7º e 9º da Constituição Federal, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto na presente lei.

Art. 9.° Compete á União taxar a exportação de generos da producção do Districto Federal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de julho de 1900.— *Serzedello Corrêa.*—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL BENEFICENTE DE PERNAMBUCO

Illmos. e Exmos. Srs. Membros do Congresso Federal.

A Associação Commercial Beneficente de Pernambuco ainda uma vez solicita a illustrada attenção de Vs. Exs. para assumpto da mais elevada importancia, pois que interessa intimamente, não só á honrada classe que a peticionaria em parte representa, mas a toda a população brazileira. Trata-se, Exms. Srs. do flagrante e desabuzada violação da lei fundamental da Republica, e em materia que attinge por igual a vida economica e os destinos politicos e moraes da nacionalidade para que VV. EEx. legislam. E não parte, infelizmente, esse accusado despreso pelo nosso direito publico deste ou daquelle cidadão menos esclarecido e convicto acerca do que póde na boa ordem, fortuna e renome de uma communidade civil e indeffectivel respeito de todos os seus membros pela legalidade que ella instituiu. Semelhante desar—é triste confessal-o—recahe sobre os poderes politicos da maioria dos Estados da União, pois que a elles se deve o estabelecimento de impostos tão contrarios ao bem geral do paiz, como á lettra e espiririto do principal estatuto por que este se governa.

Allude-se especialmente aos impostos interestaduaes e inter-municipaes de importação ou consumo, constitutivos de um abominavel expediente financeiro, que, a começar de 1836, fez o tormento de todos os estadistas do imperio, e ainda agora reduz uma nação onde o regimen federativo dos Estados Unidos da America do Norte foi theoricamente adoptado com a maior fidelidade possivel, á desgraçadissima situação fiscal da França, antes da crise revolucionaria dos fins do seculo XVIII; da Italia, antes de realizada a aspiração de Cavour, da Allemanha, antes do famoso Zollverein ou liga alfandegaria.

Em odio ás barreiras internas, levantadas por provincia contra provincia, lutou denodadamente esta Associação desde 1874—época em que a assembléa provincial de Pernambuco inaugurou desatinadamente este prejudicial e condemnavel systema—até aos ultimos dias da monarchia, entre nós. Os artigos que nesse sentido fez publicar pela imprensa dariam muitos volumes, e os annaes do antigo parlamento registram innumeras representações, rogos insistentes de providencias efficazes em opposição a uma anarchia tributaria tão profunda e tão extensa, que respeitado Ministro da Fazenda, louvando-se em um parecer do Conselho de Estado, rerelativo a certa lei do Ceará que impunha direitos de importação sobre productos de outras provincias que tivessem similares naquella fabricado, escreveu no respectivo relatorio :

...« pondera judiciosamente (a secção de fazenda do dito Conselho) que, si fosse admissivel semelhante systema de proteger a industria de umas com prejuizo de outras provincias, travar-se-hia sem duvida uma luta de interesses muito prejudicial á União e integridade do imperio, e seriamos arrastados ao absurdo de fazer estipulações ou celebrar tratados de commercio entre as provincias ! »

Sob a impressão dessa e de mais energicas censuras, condemnatorias da exorbitancia das legislaturas locaes no tocante ao modo de tributar, no meio dos geraes clamores provocados por tão funestos abusos nesse sentido, realizou o Congresso Constituinte a discriminação das rendas publicas com o manifesto intento de pôr fim á temerosa confusão e balburdia fiscal de que os habitantes do paiz amargamente se queixavam. Mas apezar dessa nobre e leal intenção, patente na meritoria clareza das disposições correspondentes do Acto de 24 de fevereiro de 1891, e adespeito do precioso subsidio que a recta intelligencia desses dispositivos iam prestar á doutrina e pratica de iguaes preceitos em vigor na federação norte-americana, não era difficil, ainda aos menos perspicazes, o vaticinio de que a mesma e candemnada desordem continuaria, de que os Estados seguiriam fatalmente o exemplo de illegalidade constitucional e anti-patriotica das ex-provincias, desde que continuavam a imital-as em um systema de imposições radicalmente vicioso, por assim dizer, contemporaneo da exploração do Brazil pela metropole; desde que os impostos aduaneiros e de consumo não deixariam de ser a fonte principal da receita dos orçamentos locaes; desde que aos directores politicos dos Estados faltava a iniciativa para a urgente reforma da base das antigas imposições, pelo alargamento conveniente da esphera das contribuições directas; desde que, finalmente, não se cuidava nas diversas unidades do todo nacional do estabelecimento de um regimen tributario compativel com a pratica regular, conscienciosa

e sincera das novas instituições da patria commum.

Com effeito, á proporção que os Estados se foram constitucionalmente organizando, renovou-se desde logo entre grande numero delles a cruel guerra de tarifas que tantos e tão graves males causou á economia das antigas provincias, por impenitente irreverencia para com as disposições mais expressas do acto addicional á constituição de 1824.

E tão desapiedado combate tem se tornado dia a dia mais geral e acerrimo. Não só cada Estado tributa indevida e pesadamente em seu territorio a producção dos outros, mas cada municipio vae exercendo a mesma pressão, empregando a mesma hostilidade relativamente aos seus visinhos.

Dahi resulta o augmeno consideravel do preço dos generos nacionaes e, consequentemente, a diminuição forçada do seu consumo bem como o enfraquecimento do commercio interno, que mal póde manter se através dos mil embaraços creados pelos regulamentos inquisitoriaes do fisco, regulamentos em que as multas avultam pela exaggerada importancia, pelo numero e pela facilidade com que podem ser applicadas ante o minimo descuido ou equivoco, por qulque incidente isento de intenção dolosa por parte do negociante importador.

Ha prova irrecusavel deste asserto nas instrucções ha poucos dias publicadas para execução do § 5º do art. 1º da lei do Orçamento em vigor neste Estado, em que se manda arrecadar oito por cento sobre o valor official dos productos nacionaes entrados para consumo, e que tenham similares aqui fabricados. Junto a este requerimento encontrarão Vs. Exs. taes instrucções. Dellas se vê claramente que em Pernambuco ha uma alfandega estadual ao lado da federal, e muito mais exigente do que esta, evidenciando-se igualmente que na praça do Recife são oneradas por direitos de consumo as proprias mercadorias de outros Estados destinadas a exportação, que a tanto monta o dever imposto ao exportador de pagal-os, embora sob promessa de uma restituição hypothetica e em todos os casos difficilima. Esta especie legislativa seria excepcional pela inconstitucionalidade, si a já citada lei Orçamentaria não violasse escandalosamente o estatuido nos arts. 9º, § 2º, e 11, n. 1, da Constituição da Republica, mediante as seguintes disposições (art. 1º, § 11):

«Sello proporcional, a titulo de expediente, estatistica e fiscalização, nos despachos de re-exportação, por terra, de productos similares sujeitos ao imposto a que se refere o art. 1º, § 5º, á razão de 5 %, sobre o valor official.

«Sello proporcional, sob o mesmo titulo nas guias de mercadorias vindas por terra de outros Estados, e que por este transitem, á razão de 6 %, sobre o valor official de couros, courinhos e pelles, e 2 % sobre as demais mercadorias.»

Em face de semelhantes factos, a Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, sempre interessada pelo bem publico, não podia quedar-se em criminosa indifferença, apezar dos nullos resultados de seus improbos trabalhos em opposição a iguaes desmandos praticados na permanencia do regimen decahido. E eis porque em 1897, seguindo o nobre e salutar exemplo da benemerita Associação Commercial do Rio de Janeiro, se dirigiu a esse illustre Congresso em busca de seguro e prompto remedio contra os serios males que, por uma especie de fatalidade historica, estão affligindo a Republica ante o procedimento de muitas legislaturas locaes pelo que respeita á decretação de tributos. Tal procedimento, além de juridicamente incorrecto, não se compadece com as necessidades do progresso industrial e mercantil da Federação, nem com os deveres que ella impõe para manter-se prospera e feliz, e não desaggregar-se, partir-se em fragmentos, como um corpo sem sufficiente cohesão. Esta, no sentido das presentes linhas, não é mais que o sentimento de fraternidade e a mutua benevolencia entre populações ethnica, social e moralmente irmãs, e até hoje confundidas no mesmo organismo politico.

Não foi seductor o exito deste mais recente esforço da peticionaria em bem da boa doutrina. Comtudo, porque a não toma facilmente o desanimo, volta a Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, a honroso convite da sua illustre collega da Bahia, a impetrar do preclaro Congresso Nacional uma lei positiva e terminante de discriminação de rendas, cujas disposições, reproduzindo exactamente a theoria constitucional em tão importante materia, consigam vencer a pouco moralizadora resistencia que os poderes publicos de grande numero de Estados estão oppondo á voz severa do direito e da razão.

Já foi um largo passo nesse sentido o excellente projecto que o distincto Deputado Dr. Serzedello Corrêa, digno representante do Pará, apresentou á consideração da Camara de que faz parte, na sessão do anno proximo findo, depois de havel-o justificado com o brilhantismo do seu reconhecido talento e do seu amor patriotico, traduzido nestas criteriosas palavras:

«E' seu fim regular a discriminação das rendas federaes e estaduaes, de modo a evitar os grandes abusos que se teem prati-

cado e que se estão praticando, com prejuizo do desenvolvimento e prosperidade da Republica e com a quebra deploravel dos laços de intima solidariedade que devem existir entre os diversos Estados nos seus interesses economicos, laços que não são inferiores aos que se formam pela solidariedade da mesma religião, da mesma lingua e da mesma raça.»

Bastará que Vs.Exs. se apressem em approvar o indicado projecto, pois que se acha elle em escrupulosa harmonia com os mais claros preceitos da lei primeira da União. Não é crivel que haja, nem de certo ha de haver nesse eminente Congresso quem desconheça a violencia a esses preceitos feita pelos impostos com que um Estado ou um Municipio tributa, muitas vezes até com caracter prohibitivo, os productos da actividade agricola e industrial dos outros, como si fossem estranhos entre si, e, além de estranhos, inimigos.

Seja qual for o disfarce das variadas e engenhosas denominações que teem tido, semelhantes impostos são, não só em extremo nocivos aos proprios Estados que os adoptam, mas absolutamente incabiveis. Si tivesse podido haver a menor duvida nesse particular, em face dos arts. 7º, n. 2, e § 2º, 8º, 9º, § 2º, 11, n. 1, e 34, n. 5, da Constituição da Republica, teria cessado todo o motivo de séria controversia depois que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada em consideravel numero de accordãos uniformes, sem algum que os contrarie, declarou a innegavel inconstitucionalidade dos impostos a que se allude. Segundo as nossas instituições, essa causa está hoje soberanamente decidida, porque entre nós, como na federação pela qual a nossa foi modelada, aquelle Tribunal é a propria voz da Constituição, na phrase de notavel jurista norte-americano. Mas como a egregia corporação judiciaria só julga na especie em que foi ouvida, como não annulla de vez a lei viciosa, mas apenas cada um dos actos que do vicio della participam, o effeito dos seus arestos não é tão prompto, nem tão energico, que possa vencer a insistencia pouco edificante dos abusos. Aqui mesmo em Pernambuco ha uma prova desoladora da verdade que affirmamos. A fazenda deste Estado foi condemnada em recurso interposto pelos respeitaveis commerciantes desta praça Rodrigues Lima & Comp., contra a sentença por que tinham sido coagidos a pagar direitos por mercadorias importadas da Bahia. O Supremo Tribunal, julgando insubsistente o imposto, mandou restituir aos recorrentes a quantia que indevidamente lhes fôra cobrada. Teve a sábia decisão o merito de levar o respectivo Congresso á revogação do texto de lei tão solemnemente condemnado por anti-constitucional? De nenhum modo. O orçamento em vigor consigna o mesmo reprovado tributo, e é precisamente a essa reedição que se devem as *instrucções* que a V. Exs. vão agora ser presentes.

Mas — objectar-se-ha — si a Constituição Federal, com ser da patria a lei suprema, está sendo conscia e affrontosamento transgredida, por tantos com obrigação especial de respeital-a; si as proprias decisões do Poder Judiciario, soberano interprete do pacto fundamental da Republica, não teem merecido attenções mais solicitas e respeitosas, porque não incorrerá no mesmo deprimente despreso qualquer acto do venerando Congresso Federal confirmativo da conhecida doutrina constitucional no assumpto de que se trata?

A Associação Commercial Beneficente de Pernambuco abstem-se de responder á objecção. Apenas lembrará respeitosamente a Vs. Exs., de cujo prestigio nas diversas circumscripções do paiz não é licito duvidar, que a approvação do já indicado projecto, ou de outro equivalente, terá, sem prejuizo de muitos outros beneficios, o inestimavel valor de exprimir a existencia de um accordo de todas as influencias politicas dos differentes Estados da União em prol da legalidade constitucional até aqui tão tristemente humilhada. E sendo assim, eis achada a solução para as difficuldades accusadas no presente requerimento.

Espera, pois, a peticionaria que Vs. Exs. se dignarão satisfazer as mais nobres e geraes aspirações da nacionalidade que honradamente representam, votando sem demora o referido projecto ou outro de igual alcance.

E. R. J.

Recife, 3 de outubro de 1901.

Presidente—*Hugolino Rodrigo Machado da Cunha*.—Vice-presidente, *José Ferreira Baltar*.—Secretario, *Domingos de Sampaio Ferraz*.—Thesoureiro, *Manoel Medeiros*.—Directores, *Torquato José da Silva Guimarães*, *Horacio de Aquino Fonseca*, *João Rufino da Fonseca* e *José João de Amorim Silva*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas ou antes):

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.951:500$332, papel, para attender ao pagamento de dívida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal de Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299, do 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia (discussão unica);

Votação do projecto n. 142 B, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as bases que estabelece (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 290 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

3ª discussão do projecto n. 106 D, de 1901, relativo á emenda ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do — Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza—confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35, do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior;

2ª discussão do projecto n. 321, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

2ª discussão do projecto n 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando a Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:869$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarem ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

Discussão unica do projecto n. 105 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 105, deste anno, do Senado, creando no Districto Federal mais um officio de Registro de Hypothecas com a designação de terceiro;

2ª discussão do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que demais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897;

Discussão unica do projecto n. 43 B, de 1901, com parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 43 A, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

Discussão unica do parecer n. 69, de 1901, julgando pue não carece de interpretação a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada;

2ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado;

2ª discussão do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente;

3ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva, Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos do korozene, importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas;

1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas;

2ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca

Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que do mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

2ª discussão do projecto n. 271 de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que demais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratifição addicional;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito as vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1790, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extrordinario de 21:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem o fornecimento de cartões postaes illustrados, e dá outras providencias.

A ordem do dia supra não prejudicará a sessão secreta, que deve realizar-se apenas haja numero para ser votada a materia para a qual foi convocada e que ficou encerrada.

Por ordem da Mesa da Camara dos Deputados, reproduz-se o seguinte

PROJECTO

N. 290 C — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902

A Commissão de Orçamento, examinando as emendas offerecidas ao projecto n. 290 B,

que orça as despezas do Ministerio da Fazenda, e que deve entrar em 3ª discussão, dá sobre as mesmas emendas o seguinte parecer:

N. 1

Ao art. 5º—Supprima-se.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. —*Francisco Sá.—Serzedello Corrêa.* — *Nilo Peçanha.*

A emenda supra, assignada por tres dos mais illustres membros da Commissão de Orçamento, já foi apresentada na 2ª discussão do projecto, orçando a despeza do Ministerio da Fazenda, pelo digno representante de Santa Catharina Sr. Paula Ramos.

Examinando-a attentamente, a Commissão deu sobre ella o seguinte parecer:

« A disposição que se manda supprimir é a repetição do que está estatuido na legislação vigente. A Imprensa Nacional foi fundada e mantida para publicar todos os trabalhos das Secretarias do Estado e demais repartições publicas da Capital Federal e, a não ser assim, sua conservação é insustentavel, pois importará em verdadeira duplicata de despezas com um só serviço.

A Commissão não acceita a emenda.»

A Camara, conformando-se com esse parecer, o approvou por grande maioria. Continúa a maioria da Commissão a pensar que a disposição deve permanecer e não ser approvada a emenda.

N. 2

Supprima-se o art. 5º, passando o paragrapho unico a constituir o art. 5.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Paula Ramos.*

Esta emenda é identica á anterior, pelo que ficará prejudicada pela decisão que aquella tiver.

N. 3

Ao art. 1º n. 35. Supprima-se por não caber no Orçamento da Despeza.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. — *Serzedello Corrêa.*

Comquanto não pareça errada a inclusão da verba destinada a fundo do resgate na lei da despeza, feita, como está, a declaração de que a respectiva quantia é destinada a deposito, a Commissão acceita a emenda.

N. 4

Ao art. 5º. — Accrescente-se : « exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. — *Francisco Veiga.*

O objectivo da emenda supra é tornar mais claro o pensamento que prevaleceu na Camara, quanto ás officinas typographicas da Alfandega e da Repartição de Estatistica que foram mantidas.

A Commissão a acceita.

N. 5

Supprima-se a autorização contida no § 21 do art. 9º.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. —*Germano Hasslocher.*

A disposição que a emenda manda supprimir foi approvada contra o parecer e o voto da Commissão de Orçamento. Longe de modificar sua opinião, ella só tem razão para perseverar nella, pedindo toda a attenção da Camara para o assumpto, que se lhe afigura da maxima importancia, attentas as relações juridicas com que joga.

O Banco Emissor de Pernambuco, como outros, julgou-se com direito de haver do Thesouro Federal uma indemnização pela cessação do seu direito de emissão.

Primeiramente reclamou perante o Poder Executivo e, não sendo por este attendido, muito regularmente, appellou para o Judiciario e, obtendo sentença favoravel do juiz seccional, foi esta reformada pelo Supremo Tribunal Federal, por accordão de 18 de junho de 1898, que se lê a fl. 207 da collecção de accordãos do mesmo Tribunal, proferidos no referido anno de 1898, e cuja *summa* é a seguinte:

«*E' reformada a sentença de 1ª instancia e julgado o A. 2º appellante Banco Emissor de Pernambuco,* CARECEDOR DA ACÇÃO INTENTADA *contra a Fazenda Federal, pedindo indemnização de prejuizos resultantes do acto official pelo qual foi cassada a faculdade emissora de que usava, cessando os direitos e vantagens que lhes eram garantidos na fórma da lei de sua creação;* PORQUANTO NÃO CHEGOU O BANCO A CONSTITUIR-SE REGULARMENTE NEM TORNOU EFFECTIVAS AS PRESCRIPÇÕES DE SUA LEI ORGANICA, DEIXANDO ASSIM DE TER DIREITO AOS FAVORES CONCEDIDOS PELO DECRETO N. 105, DE 1890.»

A esta decisão do primeiro e mais graduado tribunal da Republica, oppoz o banco, segundo foi informada a Commissão, o recurso extraordinario e supremo da acção rescisoria, mas, ainda uma vez, suas pretenções foram rejeitadas pela justiça, ficando, portanto, em completo e inteiro vigor o mencionado accordão, que julgou o referido Banco carecedor da acção intentada.

Ora, a disposição que a emenda supra manda supprimir, autorizando o Governo a liquidar contas com o Banco de Pernambuco e abrir o preciso credito para effectuar o pagamento do que lhe deve, importa, virtualmente, em autorizar o Governo a rever uma decisão do Poder Judiciario e isso, parece á Commissão, é absolutamente inadimissivel, por attentar até contra os principios basicos do nosso regimen politico, em o qual é dogma a divisão e independencia dos poderes.

E' velho aphorismo de direito, e antes de ser do direito já o era do bom senso, que ninguem póde dar o que não tem e, pois, não tendo o Congresso Nacional direito nem competencia para rever decisões do Poder Judiciario, evidentemente, e por maioria de razão, não póde, a titulo de autorização, dar ao Governo poderes que elle proprio não tem.

Assim, a Commissão acceita a emenda que manda supprimir tão anormal autorização, e si, contra o que é de esperar da sabedoria da Camara, fôr ella rejeitada, desde já pede e requer que a disposição do § 21 do art. 9º do projecto do Orçamento da Despeza, seja destacada para formar projecto separado, sendo assim submettido ao exame do Senado e, quando approvada por este, á sancção do Sr. Presidente da Republica.

N. 6

Onde convier:

Na vigencia desta lei, todas as obras que tiverem de ser effectuadas pelo Ministerio da Fazenda sel-o-hão mediante concurrencia publica.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. —*Nelson de Vasconcellos.*

Em regra geral, a concurrencia publica é o systema seguido pela administração para a construcção das obras publicas, mas ninguem desconhecerá que casos ha, em que esse systema não é o que melhor consulta os interesses do Thesouro, e dahi o regimen seguido de, excepcionalmente, permittir-se que alguns serviços se executem independente dessa formalidade.

Por essa razão e pela circumstancia de se referir a emenda tão sómente ás obras do Ministerio da Fazenda, quando, si a providencia é util, devera ter applicação a todos os ministerios, o que se não deu, a Commissão não acceita a emenda, que lhe parece restringir demais, e sem necessidade, a acção do Governo.

N. 7

Accrescente-se ao n. 11, verba — Material:

Comprehendida, sem augmento de despeza, na verba já votada pela Camara, a somma necessaria para a impressão do Boletim de Legislação Brazileira, tal como foi requerido á Camara.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1900. —*Serzedello Corrêa.— Medeiros e Albuquerque.*

Esta emenda foi apresentada, o anno passado, quando se discutiu o orçamento da Fazenda e a Commissão deu sobre ella o parecer seguinte, que mereceu a approvação da Camara:

« O Boletim de Legislação Brazileira, para cuja impressão se consigna verba nesta emenda, é obra de incontestavel necessidade.

A Commissão não póde recusar seu assentimento a uma tal medida, maxime quando para ella não se pede augmento de despeza.»

Este continúa a ser o modo de pensar da Commissão de Orçamento.

N. 8

Accrescente-se ao n. 32 do art. 1º, verba—Obras—o seguinte:

Comprehende-se tambem nesta verba a quantia necessaria, até 50:000$000, para concertos e construcção de um pavimento superior no edificio da Alfandega da Victoria.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1901.—*José Monjardim.*

A Commissão na segunda discussão, apresentou sobre a emenda o seguinte parecer, que mantém:

O Governo tem á sua disposição na verba —Obras—do Ministerio da Fazenda, a quantia precisa para attender ás que julgar mais urgentes e, portanto, si a de que trata a emenda supra está nesse caso, ella se realizará por determinação do mesmo Governo, parecendo por isso á Commissão que a emenda, ordenando essa despeza, não deve ser approvada.

N. 9

Art. 9º §§ 1º e 2º. Supprimam-se:

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1901. —*Paula Ramos.*

Esta emenda já foi offerecida em 2ª discussão, e sobre ella a Commissão emittiu o seguinte parecer, que julga dever ser mantido:

« A Commissão não acceita a emenda. As autorizações que ella manda supprimir tendem a habilitar o Governo a prover convenientemente necessidades do serviço publico, que estão reclamando, com urgencia, providencias dependentes de autorização legislativa. Neste caso estão os arrendamentos dos campos da fazenda de Santa Cruz, que, para serem saneados e aproveitados, devem ser arrendados por prazos maiores do que o teem sido até aqui.»

N. 10

Ao § 2º, do art. 9º—Accrescente-se *in fine*: e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1901. —*Neiva.*

A maioria da Commissão pensa que, nas condições financeiras em que se acha a Republica, não se póde autorizar despezas que, por sua natureza, podem ser adiadas.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Francisco Veiga*, relator.—*Luiz Piza.*—*Cassiano do Nascimento.*— *F. P. Mayrink.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

180ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Serzedello Corrêa, Cunha Martins, Anizio de Abreu, João Gayoso, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, João Lopes, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Soares Neiva, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Affonso Costa, Fausto Cardozo, Seabra, Francisco Sodré, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, José Monjardim, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Henrique Salles, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boitoux, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Francisco Tolentino—Sr. Presidente, encarregou-me o meu distinctissimo companheiro de bancada, o Sr. Luiz Gualberto, de communicar á Camara que tem deixado de comparecer aos trabalhos desta Casa por se achar enfermo.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa fica inteirada.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho *(pela ordem)* — Sr. Presidente, vejo, na 2ª parte da ordem do dia, annunciada a discussão unica do projecto n. 105 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 105, deste anno, do Senado, creando no Districto Federal mais um officio do registro de hypothecas com a designação de terceiro.

Desejo que a Mesa me informe qual a disposição regimental em que se baseou para dar este projecto para discussão. Desejo obter informações sobre o caso; taes sejam os esclarecimentos da Mesa, e talvez possa ser justificada a conducta da mesma.

O Sr. Presidente—Peço ao honrado Deputado que formule de novo o seu pedido.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, fiz a pergunta ao Sr. Presidente e esperava que a resposta fosse dada por

S. Ex.; vejo, porém, que o Sr. Presidente deixou a cadeira, passou-a ao 2º Vice-Presidente, que é quem tem de responder á pergunta.

Nestas condições, creio que está feita a pergunta; entretanto, si V. Ex. deseja algum esclarecimento, estou prompto a fornecel-o.

O SR. PRESIDENTE— Desejo.

O SR. BRICIO FILHO — Qual o esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. formule de novo a sua pergunta.

O SR. BRICIO FILHO — V. Ex. quer que eu formule de novo a pergunta que fiz ao Sr. Presidente?

Bem. O caso é este: Na ordem do dia de hoje, na 2ª parte, está indicado para discussão unica o projecto n. 105 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 105, deste anno, do Senado, creando no Districto Federal mais um officio do Registro de Hypothecas.

Pergunto si a Mesa tem algum dispositivo no Regimento em que se baseou para dar este projecto para discussão, em vez de dal-o para votação, como tem acontecido sempre, como provarei em outra occasião.

Foi esta a pergunta que dirigi ao Sr. Presidente e vejo que me vae ser respondida pelo Sr. 2º Vice-Presidente.

O Sr. Presidente—Declaro ao nobre Deputado que puz em discussão o parecer a que S. Ex. se refere baseado na regra geral de que todos os pareceres impressos no *Diario do Congresso* são dados para a ordem do dia e sujeitos á discussão da Camara.

Ora, a materia de que se trata foi submettida á Commissão respectiva; a Commissão interpoz a respeito seu parecer e eu não podia deixar, depois de impresso esse parecer, de submettel-o á discussão da Camara.

Eis aqui os motivos em que me fundei para dar para discussão o projecto a respeito do qual V. Ex. pede esclarecimentos.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex., então, deu para discussão porque se tratava de um parecer impresso e desde que é um parecer e está impresso deve ter discussão.

Devo ponderar a V. Ex. que assim não é; o facto de ser parecer e de estar impresso não implica obrigatoriedade da discussão. E para não ir muito longe citarei a V. Ex. os pareceres unanimes reconhecendo Deputados, documentos que são tambem pareceres, são tambem impressos e não soffrem debate.

Dirá V. Ex. que ha no Regimento disposições especiaes a respeito. E' certo; mas ha tambem no Regimento disposições especiaes, positivas e francas acerca das materias que teem nova discussão.

Qual é o artigo que regula o caso presente? E' o art. 127 que diz:

« Na 3ª debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se, comtudo, fazer quaesquer emendas, as quaes só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes e votadas depois de ouvida a Commissão respectiva, excepto quando essas emendas forem applicadas pela maioria da mesma Commissão.»

Ora, pergunto: a emenda offerecida pelo nobre Deputado pela Bahia ao projecto em questão, não foi já discutida?

Foi, sim senhor. V. Ex. recebeu a emenda, submetteu-a a apoiamento e, uma vez submettida a apoiamento declarou «entra em discussão conjunctamente com o projecto.» Isto consta do *Diario do Congresso* e, aliás, é a formula de que sempre se usa.

Logo, foi submettida á discussão; si ninguem falou sobre ella, tinha, entretanto, a faculdade de o fazer, a emenda ficou justamente nas mesmas condições de um projecto sobre que se abre discussão e que não se discute.

Logo, teve o seu momento opportuno para ser discutida a emenda. Nestas condições, desde que assim aconteceu, a emenda só tinha que ir á Commissão para emittir o seu parecer, parecer que devia ter como fim exclusivamente orientar a Camara e esclarecel-a no momento de votar.

Si foi o simples facto de ser um parecer que fez com que a Mesa abrisse debate, nessa hypothese parece que a razão apresentada pela Mesa não é uma razão acceitavel.

Ainda mais, Sr. Presidente, ha emendas que, apresentadas tanto em 2ª como em 3ª discussão, exigem nova discussão; são as emendas que augmentam a despeza ou diminuem a receita. Essas sim, essas teem nova discussão, mas teem nova discussão depois do parecer da Commissão de Orçamento.

V. Ex. tem alguma outra razão em que se estribe para justificar a collocação para a discussão e não para votação do projecto a que estou alludindo? Póde ser que deante dessa outra razão eu me curve, mas até agora os motivos apontados não me convencem. Devo dizer a V. Ex. que nesse ponto precisamos andar bem esclarecidos, para que saibamos quando é que os projectos teem uma nova discussão e quando não a teem. Estou prompto a apresentar a V. Ex. não só projectos deste anno como do anno passado em que simples emenda de alteração, apresentada em 3ª discussão, tem dado logar unicamente á apresentação do parecer

da commissão e á votação, não se tendo aberto debate sobre a materia.

V. Ex. comprehende que seria desagradavel hoje proceder de um modo, enveredar por um caminho, para amanhã proceder de outro modo, enveredar por outro caminho.

A razão apresentada por V. Ex. não me convence; póde ser que apresente outra de valor, essa não; V.Ex. comprehende o motivo por que levantei a questão, é porque quero que fique o caso bem claro, bem estabelecido.

Não fica bem agora uma norma de conducta, mais tarde outra norma muito differente.

Entretanto, póde ser que V. Ex. me apresente outros argumentos que me esclareçam melhor.

Até o presente continúo a affirmar que a nova discussão, feita agora, é contra o Regimento. (*Apoiados*).

O Sr. Seabra diz não ter o nobre Deputado por Pernambuco, o Sr. Bricio Filho. razão na objecção que levantou contra a decisão da Mesa. O art. 129 na sua 2ª parte é claro e terminante. Si S. Ex. tivesse lido, em vez de censura só teria applausos.

Pelo artigo citado, quando o projecto em 3ª discussão soffre emenda que importa em materia nova, o parecer sobre esta emenda está sujeito á discussão.

A emenda ao projecto refere-se a um outro registro que não o de hypothecas, está, portanto, no caso do art. 129.

O Sr. Bricio Filho (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, o nobre Deputado pela Bahia não tem razão, S. Ex. não leu attentamente o art. 129 do Regimento.

Eu sei, Sr. Presidente, que todas as vezes que as emendas apresentadas contém materia nova, são destacadas para uma nova discussão, mas são destacadas para essa nova discussão depois de realizada a votação (*apoiados*), e quem diz isto é o proprio artigo 129, a que se soccorreu S. Ex.

O Sr. Seabra—V. Ex. ignorava isso.

O Sr. Bricio Filho — Não ignorava. Não citei o artigo porque elle não aproveitava ao caso.

O nobre Deputado está agora aparteando, e não o censuro por isso, ao inverso do que fez S. Ex.

O art. 129 é claro a respeito: « Terminada a 3ª discussão do projecto e das emendas que nella tiverem occorrido e julgando-se concluida por votação da Camara...

O Sr. Victorino Monteiro — E' muito claro.

O Sr. Bricio Filho — ... o Presidente porá a votos as emendas approvadas.

Já foram approvadas as emendas, a Camara já se pronunciou sobre ellas ?

Pois bem ; essa disposição de que S. Ex. lançou mão é um additivo ao art. 129, assim concebido :

« Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais uma discussão na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.»

Ora isto está ligado á disposição antecedente « julgando-se concluidas por votação da Commissão, o Presidente porá a votos as emendas approvadas.»

Nestas condições, não contesto que uma emenda contendo materia nova tenha nova discussão, mas o que affirmo, escudado na disposição do Regimento, é que essa discussão nova só tem logar depois que a Camara approvar a emenda.

Por isso é que estranhei que agora, sem mais formalidades, fosse dado para discussão na ordem do dia, o projecto de registro de hypothecas.

E' esta a reclamação que fiz. Não ha nenhuma censura ou desejo de molestar a Mesa. O nosso nobre collega, o Sr. Satyro Dias, tem visto que a sua correcção tem sido por nós acatada e elogiada. Ha apenas uma divergencia na interpretação do Regimento, ha apenas o desejo de não firmar precedente nocivo, de não permittir que hoje se proceda de um modo e amanhã de outro.

Agora peço ao nobre Deputado que me mostre precedentos, deliberações da Camara em que não se tenha procedido de accordo com a reclamação que faço; eu, sim, tomo o compromisso de mostrar ao nobre Deputado e á Mesa precedentes em contrario, justificativos da reclamação que ora formulo.

Submetto ao esclarecido criterio de V. Ex. a reclamação; entretanto V. Ex. decidirá como entender, certo de que só desejo praticas uniformes, calcadas no Regimento. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente—O nobre Deputado por Pernambuco não tem razão quando cita, para estribar sua opinião, os pareceres relativos á verificação de poderes.

Esta materia é excepcional, é materia que tem discussão e resolução por parte da Camara, de modo singular.

Em segundo logar devo repetir ao nobre Deputado que, quando dei para a discussão o parecer a que S. Ex. se refere, foi fundado na regra geral de que todos os pareceres elaborados nesta Camara são impressos depois de impressos postos na ordem do dia,

e em seguida submettidos á deliberação da Camara.

O projecto sobre cartorio de hypothecas de que se occupou o nobre Deputado foi remettido á Commissão de Justiça, com uma emenda substitutiva offerecida pelo nobre Deputado Sr. Neiva.

Sobre o projecto e a alludida emenda substitutiva não podia a Commissão deixar de emittir parecer, e foi o que ella fez usando de uma attribuição regimental.

Recebido este parecer e impresso como foi, era dever da Mesa dal-o para a ordem dos trabalhos e entregal-o á discussão da Camara, pois que nenhuma disposição regimental impede a discussão em taes casos.

Diz o nobre Deputado que o parecer em questão é elaborado apenas para esclarecimento da Camara; mas não conheço casos em que pareceres sejam dados simplesmente para esclarecimento da Camara...

O Sr. Bricio Filho — Mostrarei a V. Ex. esses casos.

O Sr. Presidente — ... nem a Camara póde ficar esclarecida a respeito deste e outros assumptos sem que os discuta.

Além disto, si é direito das Commissões darem pareceres como entenderem, emendando, por exemplo, os projectos sobre que são chamadas a opinar, seria o seu papel nullo, e inuteis os seus trabalhos, si porventura taes trabalhos não servissem sinão para mero esclarecimento e não fossem pela Camara tomados em outra consideração qual a da discussão e votação delles.

O artigo a que V. Ex. se refere para firmar a sua opinião, o art. 127, realmente dispõe que: «As emendas só serão submettidas a discussão, depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes, e só serão votadas, depois de ouvida a Commissão respectiva.»

Ora, foi exactamente o que se fez: houve a discussão sobre as emendas; depois dessa discussão ellas foram á Commissão e esta emittiu a respeito um parecer.

Como e porque subtrahir este parecer á discussão da Camara? Qual o artigo do nosso Regimento que o prohibe? O nobre Deputado não aponta nenhum.

O Sr. Bricio Filho—Das outras vezes não tem succedido a mesma cousa. Mostrarei a jurisprudencia da Camara neste sentido.

O Sr. Presidente — Uma interpretação contraria importaria, como eu disse, em tornar uma inutilidade, não sómente o parecer em questão, como as modificações que elle propõe ao projecto substitutivo.

Em taes condições, penso que o nobre Deputado não tem razão...

O Sr. Bricio Filho—Tem.

O Sr. Presidente... e mantenho a decisão dada pela Mesa da Camara.

O Sr. Bricio Filho—E eu mantenho a minha reclamação.

Mostrarei com documentos que V. Ex. não tem absolutamente razão.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 290 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira diz que era proposito seu e dos dignos companheiros da bancada a que tem a honra de pertencer não tomarem parte no debate da emenda apresentada pelo illustre Sr. Virgilio Brigido ao Orçamento da Fazenda, *autorizando o Governo a liquidar as suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores.*

Mas para evitar que a espiritos mal orientados possa parecer que essa attitude da bancada de Pernambuco lhe é imposta, ou pela convicção da carencia do direito daquelle banco á liquidação referida, ou pela conveniencia de uma manobra menos honrosa e menos digna, o orador, de accordo com seus illustres collegas de representação, quebra o proposito a que acaba de alludir e vem dizer com franqueza e desassombro á Camara o que sabe e o que pensa a respeito do caso em questão.

E sente-se perfeitamente bem collocado nesse debate, porquanto, affirma alto á Casa, que nem hoje nem hontem, nem junto ao Governo do Sr. Dr. Campos Salles, nem junto ao governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, solicitação ou pedido algum fôra feito por qualquer dos membros do partido republicano de Pernambuco, em favor do incontestavel direito do banco nomeado.

E si no Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, governo em que os amigos politicos do orador tinham valor real e real prestigio, occupando mesmo os mais altos postos de confiança na administração superior da Republica, jamais procuraram elles obter o

cumprimento e acatamento dos direitos do Banco Emissor; hoje ninguem póde racionalmente acreditar que a politica pernambucana haja mudado de conducta, pois todo mundo sabe que é de opposição a sua attitude ao Governo do Sr. Dr. Campos Salles.

E dous moveis, igualmente dignos e respeitaveis, dictaram sempre esse procedimento de seus correligionarios vis-á-vis do Governo Federal: 1º, o escrupulo contra a possivel, embora perversa, supposição de que punham elles em contribuição o seu prestigio politico em beneficio de interesses particulares; 2º, a confiança que eram obrigados a depositar na honra e probidade do Governo da Republica que, por certo, não poderia illudir licitamente, com exclusões injustificaveis, a disposição expressa do art. 5º do decreto legislativo n. 183 C, de 23 de dezembro de 1893, que o autorizava a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, sem excepção de um só, para transferencia de suas emissões e respectivos lastros, *no sentido de indemnizal-os das vantagens e direitos* que lhes foram cassados pelo decreto n. 1.167, de 1892; são palavras textuaes da lei.

A menos que não seja a isso directa e especialmente provocado, não se empenhará agora o orador em uma longa exposição do que se passou em juizo com os diversos bancos emissores, onde, após tres sentenças identicas do Juizo Federal de 1ª instancia sobre os direitos dos bancos de Pernambuco, da Bahia e de S. Paulo, sómente o primeiro foi então excluido pelo Governo da liquidação que realizou com os dous ultimos; tendo, com esse intuito, feito sustar o andamento no Supremo Tribunal Federal das appellações interpostas das sentenças relativas ao Banco da Bahia e de S. Paulo, e entrando com esses em accordo e liquidando as suas contas, sem esperar pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Embora esteja agora mesmo perfeitamente apparelhado com documentos para essa exposição, o orador julga inutil e ocioso qualquer esforço nesse sentido, porquanto sobre cousa differente versa a emenda do illustre Deputado pelo Ceará.

E accentua, salienta e frisa para logo a confusão e o equivoco em que labora o parecer da honrada Commissão de Orçamento sobre a autorização em debate.

Assim é que alli confunde *indemnização* com *liquidação*, e se equivoca quando affirma que o que agora propõe a emenda já foi declarado improcedente pelo Poder Judiciario da Republica.

Engano e equivoco de que se não apercebeu a illustre Commissão, o que se não devida corrigenda, poderá induzir em erro a Camara dos Deputados, fazendo-a votar sob um falso supposto.

A simples leitura desse parecer evidencia que a digna Commissão de Orçamento suppõe que a autorização dada agora ao Governo para liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco foi justamente o que fez objecto da acção em tempo proposta por esse banco contra a Fazenda Nacional, acção em que, juridica ou injuridicamente, decahiu aquelle. E' esse o *punctus saliens* da questão; é essa a prova palpavel do engano e equivoco a que se tem referido o orador.

Para evitar contestações descabidas e precisar com toda clareza o ponto em debate, pede venia á Camara para ler as proprias palavras do alludido parecer.

Diz o parecer «A disposição que a emenda manda supprimir foi approvada contra o parecer e o voto da Commissão de Orçamento. Longe de modificar sua opinião, ella só tem rasão para perseverar nella, pedindo toda a attenção da Camara para o assumpto que se lhe afigura da maxima importancia, attentas as relações juridicas com que joga.

O Banco Emissor de Pernambuco (attenda a Camara) *julgou-se com direito de haver do Thesouro Federal* UMA INDEMNIZAÇÃO *pela cessação do seu direito de emissão.*

Primeiramente reclamou perante o Poder Executivo e, não sendo por este attendido muito regularmente, appella para o Judiciario e, obtendo sentença favoravel do juiz seccional, foi esta reformada pelo Supremo Tribunal, por accordão de 18 de junho de 1898, e cuja summa é a seguinte: — E' *reformada a sentença de 1ª instancia e julgado o A. 2º appelante Banco Emissor de Pernambuco, carecedor da acção intentada contra a Fazenda Federal,* PEDINDO INDEMNIZAÇÃO *de prejuisos resultantes do acto official, pelo qual foi cassada a faculdade emissora que usava, cessando os direitos e vantagens que lhe eram garantidos, na fórma da lei de sua creação....»*

....

A esta decisão do primeiro e mais graduado tribunal da Republica, oppoz o banco, segundo foi informada a Commissão, o recurso extraordinario e supremo da acção rescisoria, mas, ainda uma vez, suas pretenções foram rejeitadas pela justiça, ficando portanto em completo e inteiro vigor o mencionado accordão, que julgou o referido banco carecedor da acção intentada.»

Das proprias palavras que acaba de ler, já originaes da propria Commissão, já transcriptas dos accordãos por ella citados, fica em plena evidencia que o que, bem ou mal, foi julgado improcedente pelo Supremo Tribunal foi o pedido do Banco Emissor *a uma*

indemnização contra a Fazenda Nacional pela cassação de sua faculdade emissora e demais vantagens decorrentes.

Entretanto, note com attenção a Camara: que é que manda a emenda do Sr. Virgilio Brigido, já encorporada ao Orçamento da Fazenda e que se pretende agora inutilizar, com a apresentação da emenda suppressiva, acceita pela Commissão ?

Mandará, por acaso, como aventa o parecer, que a Camara *autorize o Governo a rever uma decisão do Poder Judiciario* ?

Mandará por ventura que seja autorizado o Governo a dar ao Banco Emissor a indemnização que justa ou injustamente lhe foi negada pelo Poder Judiciario ?

Não é isso que se contem na emenda discutida.

O que essa emenda, simples e exclusivamente, estatue é que o Governo fique autorizado a *liquidar as suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco*.

Ora, só por má fé ou distracção se poderá confundir—*liquidar* com *indemnizar* — *liquidação* com *indemnização*.

O orador está, pois, convencido, attenta á honorabilidade de cada um e de todos os illustres membros da Commissão de Orçamento, que só por distração é que disseram no alludido parecer que a emenda pretendia dar ao referido banco a indemnização que que lhe fôra negada no Juizo Federal.

São, pois, visiveis o engano e o equivoco a que alludiu em começo de seu discurso.

Mas, pergunta agora o orador, tem cabimento e é de necessidade a autorização ao Governo para liquidar suas contas com o dito banco emissor ?

O ligeiro historico documentado que vae fazer immediatamente responderá de modo cabal a essa interrogação.

Sabe a Camara que, de conformidade com os decretos ns. 165, de 17 de janeiro, e 251 de 7 de março de 1890, que regulavam a emissão bancaria da Republica, organizou-se o Banco Emissor, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 880 de 18 de outubro de 1890.

Tendo posteriormente obtido, por despacho de 21 de outubro de 1890, com fundamento no art. 1º do decreto n. 782 A, de 25 de setembro de 1890, permissão para iniciar o seu lastro pelo deposito de ouro, depositou no Thesouro £ 875.000, das quaes 400.000 lhe foram emprestadas mediante contracto escripto pelo proprio Thesouro.

Ha por ahi quem negue a effectividade desse deposito; mas, para acabar de vez com semilhante insidia; o orador exhibe e pede permissão para ler á Camara duas certidões do Thesouro Federal que comprovam quanto acaba de affirmar: « *Certidão do Thesouro* » Em cumprimento ao despacho retro do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, certifico que consta nesta repartição da conta de «Depositos e Cauções» ter o Banco Emissor de Pernambuco, nos mezes de janeiro, maio junho, julho e agosto de 1891, depositado nos cofres do mesmo Thesouro, oitocentos setenta e cinco mil setenta e sete libras esterlinas (£ 875.077) que importaram em sete mil setecentos e setenta e nove contos quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta réis, (Rs. 7.779:434$530) ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, para poder emittir o duplo deste deposito, sendo: no mez de janeiro, cento e cincoenta e oito mil libras esterlinas (£ 158.000) no valor de mil quatrocentos e quatro contos seis centos e vinte mil réis (Rs. 1.404:620$000); no mez de maio, cem mil libras esterlinas (£ 100.000), no valor de oitocentos e oitenta e nove contos (Rs. 889:000$000); no mez de junho, setenta e tres mil e setenta e sete libras esterlinas (£ 73.077), no valor de seiscentos quarenta e nove contos seiscentos cicoenta e quatro mil quinhentos e trinta réis (Rs. 649:654$530); no mez de julho, quarenta e quatro mil libras esterlinas (£ 44.000), no valor de trezentos e noventa e um contos cento e sessenta mil réis (Rs. 391:160$000); no mez de agosto, quinhentas mil libras esterlinas (£ 500.000), no valor de quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco contos (Rs. 4.445:000$000).

Outrosim, certifico que nos mezes de fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1891 o Thesouro autorizou a entrega ao mesmo banco da quantia de quinze mil quinhentos e cincoenta e oito contos oitocentos e sessenta e nove mil e sessenta réis. ((Rs. 15.558:869$060), tendo porém, a Caixa da Amortização entregue apenas a importancia de quinze mil quinhentos e cincoenta e oito contos e duzentos mil réis (Rs. 15.558:200$000), sendo, em 17 de fevereiro de 1891, dous mil oitocentos e nove contos e duzentos mil réis (Rs. 2.809:200$000); no dia 28 de maio de 1891, mil contos de réis (Rs. 1.000:000$000); no dia 1 de junho do dito anno, setecentos e cincoenta contos de réis (Rs. 750:000$000); no dia 19 de junho (mesmo mez), trezentos e cincoenta contos de réis (Rs. 350:000$000) e no dia 25 do mesmo mez e anno novecentos e cincoenta contos de réis (Rs. 950:000$000); no dia 16 de julho do mesmo anno, oitocentos contos de réis (Rs. 800:000$000); no dia 20 do mez de agosto do mesmo anno, dous mil quinhentos e cincoenta contos de réis (Rs. 2.550:000$000); no dia 29 do mesmo mez e anno, seiscentos contos de réis (Rs. 600:000$000); no dia 1 de setembro do mesmo anno, dous mil contos de réis (Rs. 2.000:000$000); no dia 10 de

mesmo mez e anno, seiscentos contos de réis (Rs. 600:000$000); no dia 21 do mesmo mez e anno, quatrocentos contos de réis (Rs. 400:000$000); no dia 22 do mesmo mez e anno, mil contos de réis (Rs. 1.000:000$000); no dia 8 do mez de outubro do mesmo anno, setecentos contos de réis (Rs. 700:000$000) e, finalmente, no dia 14 do mesmo mez e anno, mil e quarenta e nove contos (Rs. 1.049:000$000.)

Certifico ainda que, quanto aos arts. ns. 6 e 7 da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, e decreto n. 1.553 E, de 30 de setembro de 1893, que autorizavam ao Estado a constituir um emprestimo interno correspondente á somma das apolices da divida publica e lastros metallicos depositados por diversos bancos em garantia de suas emissões, o Governo não deu execução a taes decretos.

E por ser verdade, eu, Oscar Borman de Borges, 3º escripturario do Thesouro Federal, com exercicio na primeira Sub-Directoria de Contabilidade, passei esta, aos 14 de março de 1900, que vae assignada pelo Sr. sub-director da mesma repartição.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior.*

Termo de contracto de emprestimo a juros celebrado entre o Banco Emissor de Pernambuco, como mutuario, e o Thesouro Nacional, como mutuante.

Aos dezoito de agosto de mil oitocentos e noventa e um, na Directoria Geral do Contencioso, perante o Senhor Doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, procurador fiscal do Thesouro Nacional, compareceram os Senhores José Eustachio Ferreira Jacobina, Antonio Barroso Fernandes e José Pereira Guimarães Junior, o primeiro presidente e os dois ultimos directores da Caixa Filial nesta cidade do Banco Emissor de Pernambuco, e disseram que, de accordo com a portaria de quinze do corrente, de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda, vinham assignar o presente termo pelo qual o Thesouro Nacional empresta ao Banco Emissor de Pernambuco quinhentas mil libras (£ 500.000), que o banco se obriga a restituir em cambiaes a noventa dias pela fórma seguinte: Cem mil libras a quinze de outubro, duzentas mil libras a quinze de novembro e duzentas mil a quinze de dezembro do corrente anno. Para garantia deste emprestimo, o banco depositará, no prazo de sessenta dias, no Thesouro Nacional, a somma de dez mil contos de réis, representados em dez mil apolices do valor de um conto de réis cada uma, do Estado de Pernambuco, assignando tambem o presente contracto o Banco de Credito Mercantil, representado por sua directoria, que fica responsavel como fiador e principal pagador. O Banco Emissor de Pernambuco pagará mais o *juro* de quatro por cento em ouro sobre o *valor total do emprestimo*, a partir desta data. E pelo Senhor Doutor procurador fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceitava o presente contracto em todos os seus effeitos.—Eu, *Pedro Teixeira Soares*, official da Directoria Geral do Contencioso, o escrevi.—Salvo a entrelinha que diz «do corrente anno».— *Pedro Teixeira Soares*.—Salvo a entrelinha que diz «a noventa dias».—*Pedro Teixeira Soares*,—*Didimo Agapito da Veiga Junior*.—*José Eustachio Ferreira Jacobina*.— *Antonio Barroso Fernandes*.—*José Pereira Guimarães Junior*. Pelo Banco de Credito Mercantil, *Andrelino Leite de Barcellos*, director-presidente.—Está conforme, *C. A. Naylor*.

Fica assim irrefragavelmente provada, por documentos officiaes, a realidade do deposito referido, cumprindo ainda mais informar á Camara, que das £ 500.000 que foram emprestadas pelo Thesouro, £ 100.000 já lhes foram pagas.

Com o lastro indicado, ficou o banco habilitado a emittir 15.558:869$060, duplo daquella somma de ouro ao cambio par, como asseverou, em seu relatorio de 1896, o então Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Rodrigues Alves.

Entretanto, o banco só emittiu 15.558:220$, quantia inferior á que podia emittir, como prova a certidão ha pouca lida.

E que elle jámais excedeu a emissão que lhe era licito fazer, prova-o ainda o facto de lhe serem os respectivos titulos entregues pela Caixa da Amortização mediante ordem expressa do Thesouro, que, por certo, não autorizaria uma illegalidade.

Desempenhando-se lealmente de todos os deveres que lhe eram impostos por lei, o banco nomeado auxiliou com elevada somma a lavoura e, tendo contrahido, por disposição expressa de seu contracto com o Thesouro Federal, o compromisso de emprestar a importancia de 10.000:000$, a juros de 5 %, ao Estado de Pernambuco, chegou a entregar a esse Estado a quantia de 6.000:000$, não realizando a totalidade do emprestimo por ter sido intercorrentemente cassada a todos os bancos, elle inclusive, a faculdade emissora.

Por certo, ninguem ignora que o decreto do Poder Executivo n. 2.167 de 17 de dezembro de 1892, por disposição expressa em seu art. 3º, incorporou ao Banco da Republica, a faculdade de emissão bancaria de todos os estabelecimentos de credito do Brazil.

O Poder Legislativo, porém, tomando conhecimento desse decreto dictatorial do Poder Executivo, approvou-o com a modificação

estatuida no decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, que, em seu art. 5º, autorizava o Governo a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, no sentido de indemnizal-os.

Para dar cumprimento a esse ultimo decreto, o Governo expediu o de n. 1.553 E, de 30 de setembro do mesmo anno, mandando fazer a inscripção respectiva no livro da divida interna da Republica.

Não tendo chegado a accordo o Banco Emissor de Pernambuco e mais alguns outros com o Governo a tal respeito, como excepção unica, o tinha obtido o Banco Popular; recorreram elles ao Poder Judiciario, conseguindo todos sentença favoravel no juizo de 1ª instancia.

O que se seguiu a essa sentença com referencia ás appellações interpostas, já o orador informou á Camara; excusa, portanto, repetil-o agora.

Basta-lhe ter provado, como acaba de fazel-o, que não foram ainda *liquidadas* entre o Governo e o banco as suas mutuas obrigações e seus creditos mutuos.

Ninguem por certo negará, depois da leitura que o orador fez das duas certidões do Thesouro, que nessa repartição federal fez o Banco Emissor deposito de 875.000 libras e com elle e a tal respeito, realizou um contracto de emprestimo.

Ora, essas obrigações e esses direitos ainda estão por liquidar, e a respectiva escripturação por encerrar e concluir.

Sendo assim, é de indeclinavel necessidade a autorização ora impugnada, afim de poderem o banco e o Thesouro normalizar as suas respectivas situações juridicas. Ha nada mais justo e mais juridico?

E' admissivel e racional que se pretenda deixar sem solução um caso urgente e já muito demorado e em que, por igual, estão empenhadas a respeitabilidade do Governo e os direitos do Banco Emissor?

Não ha ninguem que, precisamente inteirado do assumpto, responda, pela affirmativa, á interrogação que acaba de ser feita.

Foi, certamente, tendo em vista tudo quanto fica exposto e fazendo a rudimentar distincção entre *indemnizar* e *liquidar* que o honrado representante do Ceará apresentou ao Orçamento da Fazenda a emenda que foi approvada em 2ª discussão pela Camara dos Deputados.

Não bastava, porém, dar ao Governo a autorização alludida, era preciso mais, era preciso estabelecer os moldes pelos quaes devia o mesmo Governo calcar a sua acção nesse sentido.

Ora, é força convir que nenhum outro criterio se impõe ao acatamento dos poderes publicos mais do que aquelle com que agiu o honrado Sr. Dr. Bernardino de Campos, quando na pasta da Fazenda.

Por isso é que diz a autorização: a liquidação das contas entre o Banco de Pernambuco e o Governo da Republica será feita da mesma fórma por que fôra realizada a dos outros bancos emissores.

Com effeito, ninguem dirá que o illustre Sr. Dr. Bernardino de Campos andou mal e obedeceu a censuravel criterio liquidando, pelo modo porque liquidou, as contas dos Bancos da Bahia e de S. Paulo com o Thesouro Federal.

Pois bem; si isto é uma verdade acima de toda impugnação séria; e si a liquidação das contas dos Bancos Emissores da Bahia e de S. Paulo fôra feita pelo honrado Dr. Bernardino de Campos, não *ex-vi* de sentença do Poder Judiciario, porquanto o Supremo Tribunal não julgára das appellações interpostas, mas por simples accordo entre aquelle banco e Thesouro, como excluir de liquidação identica o Banco Emissor de Pernambuco?!

Talvez se diga, sem aliás poder isso influir nos termos da hypothese em questão, que a situação desse ultimo banco era desigual ou mesmo inferior á dos outros seus congeneres.

E' uma affirmativa esteril sobre ser inverídica.

Vae demonstral-o.

Conforme disse em começo, o Banco Emissor de Pernambuco foi organizado na conformidade dos decretos ns. 165 e 951, de 1890, tendo sido approvados seus estatutos pelo decreto n. 880, de 18 de outubro de 1890.

Por despacho de 21 do dito mez e anno, do Ministro da Fazenda, obteve permissão para começar suas emissões sobre lastro em ouro e, havendo depositado no Thesouro as £ 875.077, a que se referem os documentos que leu ha pouco, fez uma emissão de 15.558:200$ (duplo daquella somma, ao cambio par), isto é, menos 669$ do que podia emittir sobre aquella base.

Depois de tudo isso, realizou o mesmo banco emprestimos á lavoura e ao Estado de Pernambuco, de quantia superior a 7.500:000$000.

Estava, pois, perfeitamente organizado e se desempenhando lealmente de seus compromissos, quando lhe foi cassada, bem como aos demais bancos, a sua faculdade emissora.

E note-se que essa cassação da faculdade emissora não foi praticada pelo Governo como medida de disciplina e repressão a abusos que o banco pudesse ter commettido, porque, si assim fosse, teria sido necessario que, antes da mesma medida, houvesse audiencia do banco e se tivesse procedido a

exame e inquerito sobre o ponto ou artigos, objecto da infracção, segundo o disposto taxativamente no art. 37 do decreto n. 2.711, de 13 de dezembro de 1860.

Nada disso se deu, o que bem mostra a correcção do procedimento do banco.

Melhor direito do que o desto não tinham, portanto, os Bancos da Bahia e S. Paulo, com os quaes o Governo entrára em accordo e liquidára as respectivas contas.

Ao contrario: o direito do Banco de Pernambuco era e é melhor que o da Bahia, porquanto este, por termo lavrado em tempo na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, abrira mão da faculdade emissora e declarára nada mais reclamar a tal titulo, isso antes de ter sido realizada a sua liquidação, o que nunca fizera o Banco de Pernambuco; e ainda melhor que o direito do Banco de S. Paulo, porquanto este ultimo não auxiliára, com emprestimos, a lavoura e o Estado, como o fizera o Banco de Pernambuco.

Como, pois, em vista de tudo isso, querer excluir apenas o banco nomeado de, ao menos, liquidar com o Thesouro Federal as respectivas contas?!

Tal exclusão é injuridica sobre ser iniqua.

Melhor inteirada da verdade e desprezando a grita que já se começa a fazer lá fóra em torno do caso discutido, a honrada Commissão de Orçamento certo reconsiderará o seu parecer, harmonizando os direitos do banco com a realidade dos factos.

E resta a ponderar que ainda não tem razão a critica final do parecer da illustre Commissão sobre a fórma *de emenda* ao Orçamento da Fazenda, com que foi apresentada a alludida autorização, bem como improcede o alvitre que alli sugere de, no caso de mantida pela Camara a mesma autorização, ser ella destacada do Orçamento da Fazenda para constituir projecto á parte.

E não tem razão aquella critica, porque a a execução da medida autorizada esgota-se dentro do periodo annuo da lei orçamentaria.

E', pois, perfeitamente cabivel em uma lei de tal natureza.

E improcede o alvitre do ser a referida medida destacada em projecto especial, porque ella é de todo pertinente ao Orçamento da Fazenda.

Em consciencia, a propria Commissão não pensa de outro modo, porquanto autorização igual e sobre fórma identica ella acceitou e acolheu nesse mesmo orçamento.

Eis a prova: o art. 9º § 4º do Orçamento da Fazenda dispõe: (*textuaes*) — Fica o Governo autorizado: «A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.»

Vê a Camara que a honrada Commissão de Orçamento é a propria a apoiar a opinião do orador.

Vae terminar; antes, porém, declara *coram populo* que a Camara não precisa de estimulos estranhos para cumprir com dignidade, independencia e patriotismo seus altos deveres constitucionaes e que, portanto, acrecita não produzirá effeito algum sobre as deliberações a campanha de diffamação e de aleivosias que hoje começou lá fóra. (*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e felicitado*).

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Sergio Saboya, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Marcellino, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Sá Freire, Antonino Fialho, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, João Luiz, Monteiro de Barros, Adalberto Ferraz, Francisco Salles, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Luiz Piza, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Luiz Gualberto, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes. Christino Cruz, Guedelha Mourão, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz. Henrique Lagden, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Banifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Valois de Castro, Adolpho Gordo. Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Fran-

cisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Lima Filho, Silva Mariz, Teixeira de Sá, Estacio Coimbra, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, Nelson de Vasconcellos, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Penido Filho, Bueno de Paiva, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Azevedo Marques, Lamenha Lins e Campos Cartier.

O Sr. Presidente— Accusando a lista da porta a presença de 114 Deputados vae a Camara se reunir em sessão secreta, para votação da materia que já foi discutida.

Convido os espectadores a se retirarem do recinto.

Reabre-se a sessão publica ás 3 horas e 5 minutos da tarde.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão do projecto n. 290 C, de 1901, do Orçamento da Fazenda, e com a palavra o Sr. Deputado Bricio Filho.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 105 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 105, deste anno, do Senado, creando no Districto Federal mais um officio do Registro de Hypothecas, com a designação de terceiro.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva diz que a ninguem, mais do que o orador, cabe o direito de occupar neste momento a attenção da Camara.

Trata-se do parecer offerecido pela Commissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo que teve a honra de apresentar ao projecto n. 105, vindo do Senado, e o orador tem a necessidade de esclarecer seus illustres collegas.

O projecto fôra largamente discutido em duas sessões, e o orador analysara-o demonstrando-lhes as inconveniencias; na 3ª discussão, porém, tendo ouvido illustres collegas que divergiam no modo de aprecial-o, apresentára, como um meio de accordar todas as opiniões, o substitutivo em debate, o qual submettido á Commissão de Constituição e Justiça, fôra profundamente estudado, como o demonstra o parecer, cujo relator foi o Sr. Arthur Lemos, que mais uma vez affirmou o grande conhecimento, a illustração e o talento que o distinguem.

Este parecer tem o voto de todos os membros da Commissão, presentes, inclusive o do illustre presidente, seu distincto companheiro de bancada, o Sr. Seabra, actualmente tambem presidente da Commissão do Codigo Civil.

O serviço que este seu digno collega tem prestado na presidencia desta ultima commissão e seus dignos collegas, escolhidos um de cada Estado, são inestimaveis, e o orador não lhes póde enaltecer bastante o valor.

Todos sabem, porém, quanto se teem elles esforçado para a Nação ter quanto antes este Codigo, que virá solver altas questões juridicas, e será o monumento do saber, do patriotismo, da intelligencia de todos que teem nelle collaborado.

Não se deve estranhar que o orador se aproprie da occasião para louvar, ainda que pallidamente, os serviços da illustre assembléa que além se reune e discute um dos mais importantes assumptos da nossa vida civil; todos sabem que o orador não regateia encomios a ninguem que se faz credor da estima e consideração publicas.

Por isto não esquecerá, já agora, os serviços tambem de real valor, prestados por seu illustre amigo, o nobre Deputado, Sr. Aristides Milton, na presidencia da Commissão que estudou e discutiu o Codigo Penal, que o Senado, sem duvida, estudará e discutirá em tempo que não estará talvez muito longe.

Antes de entrar nas considerações que vae fazer sobre o projecto de que se occupa, precisa fazer sentir á Camara, que a idéa nelle incluida, e que foi acceita pela illustre Commissão de Constituição e Justiça, o foi tambem por membros da Commissão do Codigo Civil, cuja autoridade é incontestavel, e pela imprensa, que a acolheu bondosamente, inserindo o seu substitutivo.

Agradece á Commissão de Constituição e Justiça a gentileza que lhe mereceu, e só á sua nimia bondade attribue o qualificativo com que foi distinguido.

Illustre não é; e nestes assumptos, de uma sciencia que não estuda, é apenas um *dilettante*.

Agora, vae ler o projecto que apresentou, e que, póde dizer, foi acceito pela illustre Commissão de Constituição e Justiça, quasi sem alteração. (*Lê.*)

Este foi o projecto. Lerá tambem as emendas offerecidas pela Commissão, e as analysará, demonstrando que em sua maioria não alteram o projecto, e lhe conservam a idéa capital, accrescida apenas de uma nova disposição—a do registro das cambiaes,—idéa que appareceu já em projecto especial do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. A. Varella, infelizmente ausente por motivo de molestia, o que tanto sente. (*Lê as emendas.*)

Antes de entrar na analyse a que se propõe, o orador chama a attenção da Camara para o art. 3º do seu projecto, o qual dispõe de uma maneira absolutamente diversa do projecto primitivo sobre a competencia dos Estados para a creação dos registros locaes.

O artigo é o seguinte. (*Lê.*)

Está bem claro que é da competencia privativa dos Estados a creação dos registros nos municipios de seus territorios, e que o farão quando e como entenderem.

A confusão ou obscuridade com que, a respeito, dispunha o projecto primitivo do Senado, foi uma das razões que o fez cahir alli então.

O orador, pois, tem todo cuidado em tornar bem clara esta disposição.

O art. 5º vem positivar ainda mais o seu pensamento, porque diz: «Para o serviço do registro na Capital Federal, será creado sob a denominação de — registro especial de actas, documentos e obrigações—um officio privativo, a cujo cargo exclusivo ficará aquelle serviço, bem como o dos registros de actos, documentos ou obrigações que por leis posteriores sejam instituidos, exceptuados os que versarem sobre hypothecas ou onus reaes, dispensado o concurso para o primeiro provimento.»

E' preciso que a Camara fique sabendo que o registro não é uma innovação, é uma lei, de 23 de agosto de 1892, embora até agora não tenha sido executada.

Tambem não são innovações a inscripção e a averbação, que actualmente são feitas nos notarios.

Actualmente as inscripções pagam 15$ no minimo e pelo seu projecto passarão a pagar apenas 5$000.

Para os espiritos meticulosos que pensam que os direitos dos Estados devem estar acima dos da União; que os Estados devem conservar toda essa autonomia, faz sentir que aos proprios Estados cabe o direito de destribuir os logares, mesmo pelos juizes de paz, bem como o de marcar as custas, podendo tornar minimos esses onus que reputam tão preciosos.

Os Estados ficam, portanto, com os seus direitos livres, não só para crear esses logares, como tambem para diminuir os onus.

Está certo de que o Deputado que tiver duvidas a respeito, ao ler o parecer da honrada Commissão verá que ella accentua que o intuito do seu substitutivo é corrigir lacunas existentes no decreto de 23 de agosto de 1892.

Desde esta data que o registro já era lei; sómente não era executado.

São conhecidas as fraudes de que são victimas os incautos e os de boa fé e cita factos mesmo recentissimos. Entrou nesta lucta para salvaguardar o direito destes.

E' o direito que tem o cidadão de defender a outro cidadão. Ninguem mais do que o orador tem cogitado dos interesses de collectividades.

No caso vertente defendeu a causa de um cidadão, mas nem por isso é ella menos justa por ser de um; a justiça de uma causa não se affere pelo numero daquelles a quem aproveita.

Entrou na liça desassombrado.

Nestas condições apresentou o substitutivo e está satisfeito de ver a sua acceitação que é quasi geral.

Apresentou o substitutivo em questão, a principio como meio de chegar a um razoavel accordo, mas hoje o faz por convicção, porque acha que elle representa uma garantia simultanea para a sociedade, para os bons e cautelosos.

Termina dizendo que se deve votar o projecto para que se faça um acto de justiça, attendendo-se simultaneamente á conveniencia publica. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra) ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp., a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 43 B, de 1901, com o parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 43 A, deste anno, que autoriza o

Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do parecer n. 69, de 1901, julgando que não carece de interpretação a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a sua reversão ao serviço activo da Armada, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos 1º, 2º e 3º do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado, ficando adiada a votação.

São successivamente em debate encerrados os artigos 1º e 2º do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas e armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Guerra para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

Considerando que a Receita geral da Republica é calculada annualmente de accordo com a arrecadação provavel de certas rendas e varios impostos, entre os quaes occupa logar precipuo o de importação de mercadorias estrangeiras para consumo;

Considerando que a tarifa das Alfandegas deve ser modificada por projectos especiaes ou pela lei orçamentaria, sempre que os interesses economicos e financeiros do paiz o reclamarem e que, portanto, não póde gosar de fixidez incompativel com os mesmos interesses;

Considerando que a Commissão de Tarifas é um entrave opposto a alteração annual de taxas aduaneiras prejudiciaes ao Thesouro ou contrarias ao desenvolvimento das industrias indigenas viaveis, visto a marcha morosa dos projectos que são submettidos ao seu estudo;

Considerando que a Commissão de Orçamento póde desempenhar, com mais proveito para o paiz, os encargos inherentes á Commissão de Tarifas, proponho que seja esta extincta, passando os seus alludidos encargos áquella, que será competente para formular parecer sobre qualquer projecto de lei referente a tarifas, ou emendas da mesma especie que forem apresentadas ás leis annuas orçamentarias, nas quaes são perfeitamente cabiveis.

Sala das sessões,   de dezembro de 1901. — *Rodolpho Paixão.*

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. José Boiteux—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para submetter á consideração da Camara dous projectos de lei.

Versa o primeiro sobre autorização ao Governo para estabelecer quatro estações semaphoricas nos seguintes pontos : ilha de Fernando de Noronha, cabo de Santo Agostinho, Cabo Frio e cabo de Santa Martha grande.

Sabem V. Ex. e a Camara que, em virtude de resolução tomada na Convenção Telegraphica Internacional, reunida em São Petersburgo, ficaram os paizes que a essa mesma conferencia adheriram, e nesse numero está o Brazil, na obrigação de estabelecer essas estações nos pontos da costa mais procurados pela navegação.

E' esse, Sr. Presidente, um serviço que deve merecer dos poderes publicos toda a attenção. Com a organização de taes estações, teremos, além da correspondencia official e particular entre o mar e a terra, a vigilancia constante do mar e da costa, e pelas observações meteorologicas nellas feitas, far-se-ha a transmissão das indicações do tempo provavel e da hora official, podendo o Governo estabelecer, para este ultimo fim, a exemplo de Portugal, junto das estações semaphoricas, postos chronometricos destinados á transmissão aos navios da hora do nosso observatorio.

E porque, até hoje, não se attendeu a esse serviço, venho, pelo meu projecto, autorizar o Governo a estabelecer quatro estações semaphoricas nos pontos a que me referi.

O segundo projecto visa uma autorização ao Governo para abrir o credito de 7:500$ para pagamento ao cidadão Antonio de Castro Gandra, pela construcção do trapiche da Capitania do Porto de Santa Catharina, na conformidade do contracto lavrado com a mesma repartição em 24 de novembro de 1892.

Julgado objecto de deliberação, o projecto irá á Commissão respectiva, cujo parecer aguardo para apresentar, na discussão, os documentos em que se estriba o direito que assiste ao cidadão Antonio de Castro Gandra, que ha oito annos aguarda o pagamento dessa quantia.

Tenho concluido.

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a estabelecer quatro estações semaphoricas nos seguintes pontos: ilha de Fernando do Noronha, cabo de Santo Agostinho, Cabo Frio e Cabo de Santa Martha grande, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Ravogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1901. — *José Boiteux.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 7:500$, para pagar ao cidadão Antonio de Castro Gandra a factura do trapiche da Capitania do Porto de Santa Catharina, na conformidade do contracto lavrado com a mesma repartição em 24 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1901. — *Jose Boiteux.*

O Sr. Pereira de Lyra diz que ha muito já se acha na Commissão de Fazenda e Industria uma petição do Dr. Abel Maria da Gama e Silva, solicitando do Congresso um auxilio pecuniario para a construcção de um aerostato.

Este brazileiro desde 1897 emprega toda a sua actividade e o seu talento na solução de tão importante problema, por isso passa a justificar o projecto que envia á Mesa.

Mostra os auxilios prestados pela Allemanha, Austria etc., para que inventores da

navegação realizem as suas descobertas e diz que si Santos Dumont não tivesse meios para realizar as suas experiencias, talvez o seu invento ainda estivesse no pé do do Dr. Gama e Silva.

E' triste que venha outro descobrir o que tanto tem custado ao Dr. Gama e Silva.

Traça a historia de varias experiencias feitas em balões e termina enviando o seu projecto á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a concorrer com a quantia necessaria para a construcção do aerostato dirigivel, do Dr. Abel Maria da Gama e Silva, depois de approvados por uma commissão official os planos apresentados pelo inventor.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1901. —*Pereira de Lyra.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 321 B — 1901

Parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 321, deste anno, que concede a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accioli, a pensão mensal de 200$ sem prejuiso do montepio e meio-soldo

A Commissão de Orçamento, a quem foram presentes as emendas ao projecto n. 321 A, (do Senado), formuladas pelos Srs. Deputados Fausto Cardoso e Germano Hasslocher, é de parecer que essas emendas estão no caso de ser approvadas para o fim de, nos termos do art. 132, constituir projectos em separado, sobre os quaes se pronunciará depois da votação do projecto principal, a Commissão de Pensões e Contas.

Assim pensando, julga a Commissão que a Camara praticará um acto de justiça approvando a medida consignada no projecto n. 321 A, com que o Senado da Republica entendeu reconhecer e galardoar os relevantes serviços prestados pelo mallogrado e digno capitão de fragata Carlos Accioli e faz suas as palavras com que a honrada Commissão de Pensões applaude o mesmo projecto.

Sala das commissões, 17 de dezembro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator.— *Cassiano do Nascimento*.— *Francisco Sá*.— *Nilo Peçanha*.

Emendas a que refere o parecer supra

E' concedida a reversão da quota que cabia aos filhos do Tobias Barreto de Menezes, emquanto menores, na pensão concedida á viuva e a estes, á mesma viuva logo que por effeito da maioridade, cesse o beneficio em favor dos filhos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901.— *Fausto Cardoso.*

Accrescente-se: Fica restabelecida, da data desta lei em deante, em favor da Exma. Sra. Viscondessa de Pelotas e suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao grande servidor da Patria general Camara, visconde de Pelotas.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901.— *Germano Hasslocher.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até ás 3 horas ou antes)

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz Federal do Estado do Rio Grande do Sul que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladislão Amaro da Silveira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da Brigada Policial

da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia (discussão unica);

Votação do projecto n. 142 B, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as bases que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (3ª discussão;

Votação do projecto n. 105 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 105, deste anno, do Senado, creando no Districto Federal mais um officio de Registro de Hypothecas com a designação de terceiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 76 A, de 1901 restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra 2ª discussão;

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp., a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 43 B, de 1901, com parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 43 A, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torrezão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibidado bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo (discussão unica);

Votação do parecer n. 69, de 1901, julgando que não carece de interpretação a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada (discussão unica);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado (2ª discussão);

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1996 e 1897, com as respectivas custas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivos de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra (1ª discussão);

Votação do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos

& Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal (2ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 290 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

3ª discussão do projecto n. 106 D, de 1901, relativo á emenda ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordidario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do—Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza—confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35 do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior;

2ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

2ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em [c]ompletou 25 annos de serviço effectivo; [p]arecer da Commissão de Orçamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$000, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte mettallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relevaI-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

Discussão unica do projecto n. 170, de 1901, autorizando o Governo a conceder, repartidamente a D. Antonina Ramos Lopes e outras, irmãs solteiras do 2º tenente commissario da Armada, Alfredo Ramos Lopes, o meio-soldo da patente do dito official;

3ª discussão do projecto n. 253 C, de 1901, redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia da Victoria;

2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao

Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que de mais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo o abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio Jo é Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899 ;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o do apontador geral da Alfandega da Capital Federal ;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200, para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897 ;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão ;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional ;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul ;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1790, e resolução de 20 de dezembro de 1801 ;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra, durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão ;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra ;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900 ;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illusttrados, e da outras providencias.

A ordem do dia supra não prejudica a sessão secreta, que deve realizar-se apenas haja numero para ser votada a materia para a qual foi convocada e que ficou encerrada.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

181ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Cunha Martins, Nogueira Accioly, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Eloy de Souza, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Medeiros e Albuquerque, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Araujo Góes, Fausto Cardoso, Seabra, Augusto França, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Celso dos Reis, Dioclecianο de Souza, Silva Castro, Martins Teixeira, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, João Luiz, Monteiro de Barros, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Henrique Salles, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Germano Hasslocher, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Fausto Cardoso (*) — Sr. Presidente, hoje pelos jornaes vejo completamente exposto a publico o que se passou hontem na sessão secreta.

Não comprehendo que se faça em uma Camara sessão secreta, sinão para ficar em absoluta reserva o que nella se passa.

Vejo que a Mesa toma o maior cuidado para impedir que reporters, redactores de jornaes e continuos possam ter conhecimento do que aqui se passa; entretanto, no dia posterior a uma sessão secreta, os jornaes dão positiva, evidentemente noticia do que aqui se passou.

Uma de duas: ou a sessão secreta é necessaria, e neste caso não deve ter publicidade o que nella se passa, ou, si se dão a publico os debates, não ha necessidade de sessão secreta. (*Apoiados.*)

Ora, não sei si são os reporters que, illudindo a vigilancia da Mesa, aqui penetram, ou si são representantes da Nação, o que não creio, que dão essas noticias...

UM SR. DEPUTADO — Os jornaes publicam na integra os discursos aqui proferidos.

O SR. FAUSTO CARDOSO—...mas o que sei é que é preciso mais cuidado, si são os reporters, os redactores dos jornaes, os continuos, os serventes que dão essas noticias, para evitar que isto se dê; si são representantes da Nação, condemno o procedimento de seja quem fôr que, quando se trata de uma sessão secreta, vá expor ao publico nos jornaes o que aqui se passa, quando o interesse é que isso não transpire fóra daqui.

E, portanto, não posso deixar de protestar contra esse processo que se vae estabelecendo, mostrando que não somos capazes de guardar reserva sobre o que temos maior interesse e obrigação de guardal-a.

Declaro que a mim não cabe a menor responsabilidade da publicação dos debates da sessão secreta.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—E' uma vergonha!...

O SR. FAUSTO CARDOSO—E' mais do que uma vergonha, é uma indignidade, e dá uma triste idéa do caracter do brazileiro, que é incapaz de guardar reserva quando a dignidade exige que não se tornem publicos os maiores e mais sagrados interesses da Nação, que se debatem em uma sessão secreta. (*Apoiados.*)

Eu, portanto, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que nas sessões secretas tome todo o cuidado para que não possa transpirar em publico o que aqui se passar. (*Apoiados.*)

O SR. ESTACIO COIMBRA dá um aparte.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Então, condemno o procedimento dos representantes da Nação que se fazem vehiculos das noticias do que aqui se passa para os jornaes.

O SR. ESTACIO COIMBRA—Não individualiso mas, si só ficam Deputados no recinto, é claro que a noticia só póde ser transmittida por Deputados.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Pois eu não acredito, Sr. Presidente, que semelhante indignidade seja praticada por um representante da Nação; acredito antes que a reportagem illaqueie a boa fé da Mesa, illuda os porteiros e venham penetrar aqui para levar para os jornaes o que se debate em reserva; porque não acredito que a Nação Brazileira outorgue um mandato a homens que não tenham capacidade para guardarem reserva sobre aquillo que a lei, a dignidade, mandam que guardem. (*Apoiados.*)

O meu protesto fica assim lavrado. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa, de accordo com as prescripções regimentaes, tomou todas as providencias para fazer com que á sessão secreta não estivessem presentes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sinão os membros da Camara; fez sahir todos os redactores e reporters de jornaes, assim como os espectadores e empregados.

E não sabe como explicar o facto. O que póde assegurar ao nobre Deputado é que ella cumpriu-o seu dever.

O Sr. Fausto Cardoso—Eu já tinha dito isto; agora peço mais policiamento na sessão secreta.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 200 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 200, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, autor da emenda apresentada em 3ª discussão do Orçamento da Fazenda, mandando supprimir a autorização dada ao Governo, em 2ª discussão deste orçamento, para liquidar contas com o Banco Emissor de Pernambuco, cabe-me a obrigação de patentear á Casa que, pelo menos, eu tinha conhecimento sufficiente do assumpto, para justificar uma emenda da natureza da que apresentei. E, si alguma cousa pudesse eloquentemente dizer em favor da mesma emenda que propuz, ahi está o discurso proferido hontem nesta Casa pelo illustre representante de Pernambuco, o Sr. Esmeraldino Bandeira, que veiu mostrar ou voiu pelo menos pretender mostrar que a autorização dada não tinha a significação que a muitos parecia que ella tinha, isto é, de referir-se a uma indemnização em virtude de ter o Governo cassado o direito de emissão que havia sido concedida ao Banco Emissor.

Conheço bastante desta materia, desta questão, para poder dizer que, em primeiro logar, si, porventura, se tratasse de uma indemnização por haver sido cassado o direito de emittir ao Banco Emissor de Pernambuco, a autorização dada ao Governo seria um acto menos reflectido da Camara, uma vez que soberanamente foi julgado o banco carecedor de acção, quando pediu que a União o indemnizasse por esse facto.

Não cabia á Camara entrar mais na apreciação da justiça dessa sentença, analyzar-lhe todos os considerandos, e sim, simplesmente, attender ao seu dispositivo final, isto é, a repulsa do pedido relativamente á pretenção do banco.

Entretanto, foi deslocada a questão pelo illustre orador que iniciou o debate do Orçamento da Fazenda hontem.

S. Ex. pretendeu que o que está em discussão é uma autorização para que o Governo liquide contas com esse banco, expondo que entre ambos deram-se transacções que necessitam ser liquidadas. O que sei apenas, é que o banco é devedor á União, de 400.000 libras esterlinas e que a autorização para liquidar essa divida é desnecessaria para a União, porque essa autoridade lhe cabe taxativamente, de liquidar, de cobrar daquelles que lhe devem e, por isso, não é necessario que nós autorizemos a União a cobrar do banco a quantia que este lhe deve, como não é necessario que autorizemos a União a cobrar de todos os devedores do fisco os impostos que, porventura, estejam a dever.

Não se trata de um pedido para que a União seja autorizada a transigir com o banco relativamente á importancia que o banco deve a esta, porque isso seria uma cousa simplissima e perfeitamente justificavel.

Mas virmos discutir uma autorização para que o Governo liquide com um banco reclamações já repellidas no judiciario, é inadmissivel, *maximè* como enxerto de surpreza no final da discussão de um orçamento.

Tanto assim é que estou bem certo de que a maioria, a quasi totalidade dos membros desta Casa, sobretudo depois da feição especial dada á questão pelo Sr. Esmeraldino Bandeira, hontem, em seu discurso, desconhece o caso e nós não estamos habilitados a julgar, em 24 ou 48 horas, de uma questão tão complicada como aquella que S. Ex. expoz.

Estava, como ainda estou, na plena convicção de que o que se pretende é facultar ao Governo uma autorização para transigir sobre uma cousa já resolvida pelo Supremo Tribunal Federal.

S. Ex. disse que não se trata disto, não se trata de uma indemnização, mas de liquidação, que são cousas inteiramente diversas. Não entendo assim ; entendo que uma liquidação é mais vasta do que uma indemnização, porque uma liquidação abrange propriamente a indemnização.

E eu posso recordar á Camara factos ainda recentes que se deram nesta Casa, quando votámos importancias de indemnizações por damnos causados pela guerra civil no Rio Grande do Sul.

Tivemos occasião de autorizar então o Governo, no orçamento do anno passado, a liquidar, por meio de abatimentos, as indemnizações devidas aos portadores de sentenças.

Logo, a affirmação de S. Ex. de que não se trata de uma indemnização, mas de uma liquidação, porque uma e outra são diversas, não procede.

Entendo que autorizar o Governo a liquidar contas com o Banco Emissor de Pernambuco é resuscitar uma questão morta, é o Poder Legislativo, inutilizando uma sentença do judiciario, como é da sua competencia, porque não sou daquelles que entendem que pelo facto de uma questão haver sido julgada pelo Poder Judiciario, o Poder Legislativo não possa, deante de certas razões, decidir differentemente daquelle.

Neste sentido, poderia citar um caso occorrido na America do Norte, no Estado da Luiziania.

O Estado, accionado por um particular pela rescisão de um contracto, foi absolvido.

Posteriormente, a assembléa do Estado, attendendo ás razões de equidade, mandou que se désse a esse cidadão uma indemnização razoavel. O Tribunal julga por uma fórma : deante de rigorosas prescripções de direito que lhe são traçadas, não se podendo afastar dellas, emquanto que a Camara julga com maior amplitude e por equidade.

Mas não se apresentou o caso por esta fórma ; pediu-se que o Governo fosse autorizado a liquidar contas com um banco, contas que estão plenamente liquidadas, em virtude de uma sentença que julgou o banco carecedor de toda e qualquer acção contra a Fazenda Nacional. Apenas o que se sabe é que o Banco lhe deve 400.000 libras, que a União, naturalmente, no uso de suas attribuições, no exercicio dos seus direitos, independente de qualquer autorização, acautelará como é de sua obrigação. Por isso, a emenda que eu apresentei me parece perfeitamente justificada.

Era quanto eu necessitava dizer sobre o assumpto, para que não pudesse pairar no espirito de quem quer que fosse nesta Camara que eu apresentara semelhante emenda sem medir-lhe todas as consequencias, sem conhecer da sua extensão e valor; mas dedicado sinceramente a defender os interesses da Nação, tantas vezes sacrificados, tão facilmente postos em jogo, sobretudo, neste periodo, que não sei explicar si é um periodo de enfermidade dos sentimentos da minha Patria, em que ha uma hypertrophia de generosidade á custa dos cofres publicos, eu entendi que devia levantar o meu protesto contra esta autorização, que ia mais uma vez importar em um verdadeiro attentado contra os dinheiros publicos, que, como já disse aqui, representam, na actualidade, os soffrimentos da grande massa dos brazileiros, soffrimentos que elles aturam resignadamente por seu patriotismo, porque comprehendem que a Patria tem muitos e pezados encargos a attender, tem dividas que compromettem a sua dignidade e que é preciso que os seus serviços sejam attendidos pontualmente.

Seria desmoralizar completamente os impostos que nós decretamos, si, arrancando-os da massa popular dos brazileiros tão pesados, nós com a maior facilidade vivessemos nesta dissipação criminosa, dando autorização para pagar ou liquidar contas que não existem, verdadeiramente imaginarias, indemnizações que não são outra cousa mais do que verdadeiras tentativas de assalto aos cofres publicos.

O Sr. Eduardo Ramos—Não apoiado.

O Sr. Germano Hasslocher — Eu faço justiça aos sentimentos elevados da bancada de Pernambuco, indiscutivelmente composta de cavalheiros de uma reputação illibada, bancada que póde atravessar por entre todos os murmurios da maledicencia inattingivel e lamento que SS. EEx., falsamente guiados, acreditando na existencia de um direito em favor deste banco, viessem discutir a pretenção a uma injusta liquidação de contas, reclamando da União aquillo que ella não deve.

Sr. Presidente, tenho tanta certeza da injustiça desta pretenção que creio que não seria da minha parte uma affirmação audaciosa si garantisse que, entregue por uma eventualidade o Governo ás mãos do illustre Vice-Presidente da Republica, S. Ex. jámais lançaria mão desta autorização, jámais assumiria a responsabilidade de sellar com a sua assignatura uma ordem de pagamento em favor do banco de Pernambuco, porque S. Ex. tão bem como os que melhor conhecem o assumpto, está perfeitamente convencido de que, si ha relações entre o banco e a União, essas relações são, de um lado, o banco como devedor e do outro a União como credora.

Era quanto tinha a dizer sobre o assumpto.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira. (*Pausa.*)

Não estando presente o Sr. Esmeraldino Bandeira, e não havendo mais oradores inscriptos ...

O Sr. Francisco Veiga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Francisco Veiga justifica longamente o parecer da Commissão sobre a emenda do Sr. Germano Hasslocher, relativa ao Banco Emissor de Pernambuco,

No correr de suas considerações,é o orador interrompido para se proceder á votação constante da ordem do dia, ficando com a palavra para continuar na sessão seguinte.

Comparecem mais os Srs. Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Soares Neiva, Lima Filho, Celso de Souza, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Milton, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, José Marcellino, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscor Godoy, Sá Freire, Antonino Fialho, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Custodio Coelho, Pereira Lima, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, Penido Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zocharias, Mayrink, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Padua Rezende, Moreira da Silva, Gustavo Godoy, Valois de Castro, Luiz Piza, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, José Boiteux, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Augusto Severo, Tavares do Lyra, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca,Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Paula Ramos, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Trindade, Silva Mariz, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Nilo Peçanha, Bueno de Paiva, Landulpho de Magalhães, Lamartine, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Azevedo Marques e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—A Camara vae reunir-se em sessão secreta; os espectadores devem se retirar das galerias, assim como todas as pessoas estranhas do recinto das sessões. *(Retiram-se os empregados e todos os espectadores, fechando-se todas as portas do recinto.)*

Reabre-se a sessão publica ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

O Sr. Presidente — Fica adiada a 3ª discussão do projecto n. 290 C, de 1901, Orçamento da Fazenda, e com a palavra o Sr. Francisco Veiga.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 170, de 1901, autorizando o Governo a conceder, repartidamente, a D. Antonina Ramos Lopes e outras, irmãs solteiras do 2º tenente commissario da armada Alfredo Ramos Lopes, o meio-soldo da patente do dito official.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 253 C, de 1901 (redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno), autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia da Victoria.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Henrique Lagden.

O Sr. Henrique Lagden participando do debate, que se inicia, do projecto n. 253 C, de 1901, manifesta-se favoravel á medida nelle contida,julgando-a digna da approvação da Camara.

Proveniente da emenda apresentada ao projecto n. 253, de 1901, pelo talentoso, distincto e laborioso Deputado pelo Espirito Santo, o seu particular amigo Dr. Galdino Loreto, vem consubstanciar uma determinação contida na lei de 24 de dezembro de 1894, em virtude da approvação de medida proposta ao Orçamento do Interior e Justiça e que por circumstancias inteiramente occasionaes e até gratuitas ainda não beneficiou á Santa Casa de Misericordia da Victoria.

Houve ordem do Ministro da Fazenda de então,o honrado e illustre Dr. Rodrigues Alves de fazer entrega desta quantia de 10:000$ ao Governador do Estado, após solicitação do Ministerio do Interior e registro do Tribunal de Contas.

Vê-se por ahi quão justa e merecida é a disposição, que nenhum embaraço soffreu, mas que, em virtude de não ter sido cumprida naquella epoca, só se poderá tornar effectiva mediante a intervenção de uma lei que, promanada do Congresso, autorize este pagamento.

Este facto maisse comprova com a resolução nobilitante pela independencia, discernimento e imparcialidade da infatigavel e patriotica Commissão de Orçamento, que, destacando a emenda ao projecto offerecida pelo zeloso e illustre Dr. Galdino Loreto, transformou-a em projecto especial, convenientemente subscripto pela maioria dos seus dignos e justiceiros membros.

Terminando, confessa que não havia precisão de ingerir-se nesta questão, porque é das que não admittem controvercia e si o fez, apenas foi levado pelos seus principios e crenças praticas que actuam no seu espirito incitando-o a esta politica.

Ufana-se quando vê que os seus honrados e prstimosos collegas acorrem prazenteiros e voluntariamente em favor de medidas que, como a que ora suscitou este discurso, que nada tem de attractivo, vem mitigar e lenir as dores que a indigencia mais aggrava, mais punge. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada á discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria,para pagar a execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que de mais pagaram de direitos de importação de korozene no exercicio de 1896.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 17 do corrente, remettendo, com emendas,a proposição desta Camara que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1902. — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de hoje, enviando, com emendas,a proposição desta Camara que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902. — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo, com emendas, a proposição desta Camara, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1902. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, remettendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionados, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do Norte até á fóz do rio Mahú. — Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de levar ao vosso alto conhecimento a inclusa exposição, que me apresentou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para o fim de que vos digneis votar um credito especial, por conta dos exercicios de 1898 e 1899, na importancia total de 7:263$874, devido ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Bello, pelas razões que acharois na dita exposição.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1901. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento de D. Anna Josephina Garcez da Cunha, pedindo pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Neiva — Duas palavras sómente para solicitar de V. Ex. a fineza de collocar na ordem do dia o projecto, sobre o qual a Commissão de Constituição deu parecer, acerca de impostos interestaduaes, e de que foi relator o illustre Dr. Anizio de Abreu.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será attendido.

Tem a palavra o Sr. José Boiteux.

O Sr. José Boiteux — Tive occasião, Sr. Presidente, de apresentar á Camara, na sessão de 20 de novembro do anno passado, um projecto de lei em virtude do qual gosariam da franquia postal a correspondencia e as *Revistas* dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e Pernambuco.

Peço licença á Camara para ler o parecer da illustrada Commissão de Orçamento, emittido sobre esse projecto :

«O projecto n. 237, de 1900, propõe a concessão da franquia postal á correspondencia e ás *Revistas* dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, de S. Paulo, do Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e de Pernambuco.

Favor igual tem sido liberalizado a outras associações e estabelecimentos, já por deliberações do Poder Legislativo, já,e mais frequentemente,por concessões abusivas do Governo.

O projecto ora submettido ao estudo da Commissão de Orçamento alvitra uma concessão legal, feita pelo poder competente, importando assim uma desapprovação daquellas que tenham seguido norma diversa. A correspondencia que elle isenta de taxas tem circulação limitada e mesquinho desfalque trará á renda postal. As associações favorecidas são daquellas que, pelo serviço prestado ao desenvolvimento intellectual do paiz, pelo sacrificios e abnegação que lhes custa o seu patriotico emprehendimento, merecem as sympathias e o apoio dos poderes publicos.

A Commissão é, pois, de parecer que o projecto seja approvado.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1901. —*Paula Guimarães*, presidente. — *Francisco Sá*, relator.—*Nilo Peçanha*. — *Sabino Barroso Junior*.—*Mayrink*.»

Apezar de tão bem amparado por essa illustre Commissão, não logrou o projecto o andamento necessario na ordem dos trabalhos da Camara.

Venho, pois, Sr. Presidente, requerer a V.Ex. que seja incluido na ordem do dia da proxima sessão o alludido projecto, que tomou o n.72, neste anno.

O Sr. Presidente—O pedido do nobre Deputado será attendido.

O Sr. José' Boiteux—Muito agradeço a V. Ex.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 70 — 1901

Indefere a petição em que José Claudio da Silva pede o arrendamento do proprio nacional que abrange em parte a Repartição de Estatistica e suas dependencias para ahi construir um palacio destinado á Bolsa desta Capital

A Commissão de Obras Publicas, tendo em vista a informação prestada pelo Ministerio da Fazenda sobre a petição em que o cidadão José Claudio da Silva solicita do Congresso autorização ao Governo para que lhe seja arrendado pela quantia de 5:000$ annuaes o proprio nacional que abrange em parte a Repartição de Estatistica e suas dependencias, como tambem o terreno, não edificado, dos fundos, e, em parte, o terreno occupado por predios particulares edificados em virtude de contracto com a extincta Mordomia Imperial, para o fim de ahi construir um palacio destinado exclusivamente á Bolsa desta Capital,—é de parecer que seja ella indeferida, visto declarar o Ministerio da Fazenda que precisa do predio em questão e suas dependencias para, na area respectiva, construir um edificio destinado á Caixa de Amortização, ficando assim habilitado não só a dar conveniente installação áquella repartição de Fazenda, como tambem entregar ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que, por diversas vezes, a tem reclamado, a parte do edificio do Correio Geral, em que a mesma ora funcciona sem a devida accommodação.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1901.— *Olegario Maciel*, presidente.— *Celso de Souza*, relator.— *Carneiro de Rezende*.— *José Monjardim*.—*Sergio Saboya*.—*Vespasiano de Albuquerque*.

N. 71 — 1901

Indefere a petição em que Antonio Fernando de Carvalhal pede permissão para, por si ou empreza que organisar, beneficiar terras devolutas no Estado do Amazonas

Ao Congresso Nacional requereu Antonio Fernando de Carvalhal permissão, pelo prazo de noventa annos, para que, por si ou empreza nacional ou estrangeira que organizar, possa beneficiar terras devolutas nas regiões dos rios Içá ou Putomayo e Solimões, no Estado do Amazonas, e ahi crear nucleos agricolas ou industriaes.

Satisfazendo as informações que lhe foram pedidas, declarou o Ministerio da Fazenda que lhe parece não dever ser a petição tomada em consideração, pelo menos emquanto o Congresso não resolver sobre o estabelecimento de um posto fiscal e outro militar nas margens daquelle rio, conforme tem o Governo solicitado.

Assim, attendendo ás informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda e mais que verificado o dominio de taes terrenos por parte da União, a respeito do que aliás são deficientes as informações ministradas, ao Governo compete aforal-os, *ex-vi* do art. 3º *b)* da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, é de parecer a Commissão que seja indeferida a pretenção do supplicante.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1901.—*Olegario Maciel*, presidente.— *Celso de Souza*, relator.—*Carneiro de Rezende*.— *José Monjardim*.—*Sergio Saboya*. – *Vespasiano de Albuquerque*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 106—1901

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache.

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Sr. Neiva ao projecto n. 106 A, de 1901, e tendo em consideração o despacho do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores á petição do Dr. João Mendes de Almeida Junior, de que trata a alludida emenda, é de parecer que seja acceita.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator. — *Francisco Sá*.— *Victorino Monteiro*.—*Francisco Veiga*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Art. E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento de 9:000$, em que foi arbitrado pelo mesmo Governo, não só o premio, mas tambem a despeza da impressão de 1.000 exemplares da obra «Processo Criminal Brazileiro» elaborado pelo lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Dr. João Mendes de Almeida Junior.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*J. A. Neiva*.

N. 132 A — 1901

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 132, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000$, supplementar ao art. 8º, n. 24—Obras— da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Sr. Frederico Borges ao projecto n. 132, de 1901, e havendo ouvido o Governo, que informou ser real a divida de 11:465$, a que a mesma se refere, é de parecer que seja acceita.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.— *Cassiano do Nascimento*.— *Luiz Piza*.—*Victorino Monteiro*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se :

E mais a quantia de 11:465$, para pagamento a Felismino Soares & Comp., correspondente á segunda metade do valor total das obras de reparação nas caldeiras da torpedeira *Silvado*, trabalho realizado por contracto assignado no Ministerio da Marinha.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. — *Frederico Borges*.

N. 150 E — 1901

Emendas do Senado ao projecto n. 18, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1902

A Commissão de Orçamento da Camara muito teria a dizer sobre diversas emendas que approuve ao Senado fazer ao Orçamento da Receita. Emendas ha que, si não fora a falta de tempo e o receio de deixar o Poder Executivo sem lei para cobrar os impostos e arrecadar as rendas necessarias ao custeio dos varios serviços publicos, a Commissão de Orçamento de modo algum acceitaria, já porque não consultam ao serviço publico, já

porque não obedecem aos sãos principios constitucionaes.

Infelizmente, a pressão do tempo, e mais do que isso o dever de não entregar, a dictadura financeira e orçamentaria ao Governo, obrigam a Commissão a aconselhar a Camara que acceite as emendas do Senado. Preferivel é dotar o paiz com um orçamento contendo algumas medidas inconvenientes, ou mesmo com lacunas prejudiciaes, de modo a não permittir o Governo a agir no interesse publico, a deixar a Nação sem orçamento, sem leis de meios, entregando ao Governo a mais perigosa de todas as dictaduras — a financeira — pelo descredito do Poder Legislativo que deixava de cumprir o seu dever primordial.

Emenda n. 1

Ao art. 1º, n. 28—Substitua-se pelo seguinte:

Dito nos termos das leis em vigor, sobre o capital das loterias e do sello adhesivo.

A Commissão acceita a emenda, pois ella é uma consequencia de uma outra emenda suppressiva do n. XI, do art. 2º, do projecto da Camara, emenda que o Senado approvou.

Emenda n. 2

Ao art. 1º, n. 29—Supprimam-se as palavras: *inclusive os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal.*

Não se comprehende no regimen republicano, em que a igualdade do onus é estabelecida pela Constituição, uma classe de funccionarios isenta de determinados impostos, que incidem sobre todas as outras. O imposto sobre vencimentos e subsidios é um imposto sobre a renda, e não se comprehende que os vencimentos dos funccionarios menos remunerados sejam attingidos e excluidos vencimentos mais elevados. A Commissão entende que esse imposto, mesmo referente ás classes que teem vencimentos fixos, e que não podem por lei ser diminuidos, attinge esses vencimentos, porque a diminuição a que de certo se referiu a Constituição tem caracter de certa permanencia, importa em reduzir para todos os effeitos esses vencimentos, já para aposentadorias, já para o montepio, ao passo que o imposto tem caracter annuo, consistindo em um sacrificio a que não podem e não devem furtar-se todos os brazileiros, que exercem qualquer funcção publica e do Estado recebem uma determinada retribuição.

Apezar disso, a Commissão da Camara, considerando a excepção odiosa, sem fundamento no nosso direito constitucional, aconselha pelos motivos dados em começo deste parecer a adopção da emenda que consagra doutrina que se torna victoriosa pela força das circumstancias.

Emenda n. 3

Ao art. 1º, n. 31. Elimine-se.

O Senado mandou supprimir o dispositivo sobre transmissão de apolices e embarcações sob o fundamento de inconstitucionalidade. A Commissão da Camara, embora não concorde com a doutrina que procurou firmar o Senado e embora ache inconveniente aos interesses do Thesouro a adopção da emenda, aconselha todavia á Camara que se submetta, á vista das razões que deu no começo do parecer.

As apolices em questão constituem serviço da União e como tal não podem ser taxadas pelos Estados e a não ser que se queira constituir uma especie de propriedade privilegiada isenta de todo e qualquer imposto, se é obrigado a admittir que o direito de taxas de transmissão pertence á União.

Sem duvida o imposto de transmissão de propriedade é privativo dos Estados, mas o é de toda e qualquer propriedade? Não: apenas da propriedade, de immovel situado em seu territorio e só sobre esse não poderá a União fazer incidir qualquer taxa.

O imposto de transmissão de propriedade, que a Constituição privativamente deu aos Estados, é o antigo imposto que no imperio tinha esse nome e esse incidia sobre os immoveis situados no territorio de cada provincia.

Accresce que o falso fundamento de que se serviu o Senado sem o protesto da Camara, virá dar logar a indemnizações que subirão a mais de 5.000:000$, o que de certo não deixa de ser profundamente prejudicial ao interesse publico. Quanto ás embarcações não constituindo ellas immovel fixado ao solo, percorrendo ellas varios Estados, tambem não se comprehende porque dar aos Estados o imposto de transmissão.

A emenda do Senado annulla renda da União, que foi e está sendo arrecadada, em virtude de taxa estabelecida por solicitação em relatorio do honrado Ministro da Fazenda de então, o Sr. Bernardino de Campos. Competindo á União regular a navegação, as transmissões de embarcações só podem ser taxadas pela União e dahi o dispositivo que a emenda, no emtanto, supprime.

Em virtude, porém, dos motivos apresentados no começo deste parecer, a Camara está obrigada a acceitar a emenda do Senado.

Numero n. 4

Ao art. 1º, n. 44—Onde se diz: litro—diga-se kilogramma.

A Commissão do Senado manda por essa emenda substituir a palavra litro por kilogramma, de modo a baixar o imposto de consumo para o sal quer estrangeiro, quer nacional. A emenda da Camara, que o Senado modificou, abaixava o imposto de consumo de quantia insignificantissima para o sal estrangeiro com a vantagem de uniformizar a cobrança do imposto na Alfandega, reduzindo tudo a uma mesma unidade. Com effeito, na tarifa o sal paga direitos de importação por litro e no consumo pagava por kilo, d'ahi difficuldades na percepção do imposto, accumulo de trabalho, calculos de arqueação diversos, etc. e isso o dispositivo da Camara evitava, alem de não poucos prejuizos que tinha o fisco nossas conversões de litros e kilos e vice-versa, conforme se ia cobrar um ou outro imposto. O Senado entendeu que isso não constituia razão acceitavel. A Commissão aconselha a Camara a acceitar a resolução do Senado, embora o imposto seja diminuido e continuem os grandes embaraços da diversidade de cobrar a taxa na alfandega — a de consumo por litros e a aduaneira por kilogrammas.

Emenda n. 5

Ao art. 1º, no 50—Accrescente-se *quando nacionaes,—e mantida a isenção de que gosa o bacalhão.*

A Commissão acha que esta emenda deve ser acceita. Estava no pensamento da Camara que a isenção se referisse apenas ao peixe secco e em salmoura quando em barricas e a carne de porco salgada, nacionaes. O inconveniente da primeira emenda do Senado foi sanado com a sub-emenda em que se tornou expresso e positivo que o bacalhão, que é importado em caixas e barricas, e que gosava já de isenção, continuará a gosar da isenção referida, conforme, em respeitosa observação ponderou na imprensa o relator da Commissão de Orçamento da Camara e fez ver que era necessario.

Emenda n. 6

Ao art. 2º, n. 2—Supprima-se.

A Commissão acceita a emenda, mas acha a perigosa. E' certo que existindo a lei que creou e regula o funccionamento das caixas economicas, os depositos poderão ahi continuar a ser recebidos, mas o seu emprego, a sua applicação, a faculdade de dispor dos saldos fica cerceada ao Governo, e no emtanto na propria receita crea-se o fundo de amortização das apolices a que deverão ser applicados esses saldos. Além disso o Senado não providenciou sobre a arrecadação dos bens de ausentes, defuntos etc., no Districto Federal, parecendo que a supressão do dispositivo do projecto não dá á União o direito de fazel-o.

Emenda n. 7

Ao art. 2º, n. 3—Supprima-se.

A Commissão acceita a emenda.

Emenda n. 8

Ao art. 2º, n. 4—Substitua-se pelo seguinte:—A adoptar uma tarifa differencial aggravada até 50 % sobre a ordinaria para um ou mais generos de producção de paizes que se recusem a beneficiar a entrada de productos brazileiros com os favores de nação mais favorecida.

A Commissão da Camara julga a actual emenda anodyna e o mesmo tempo perigosa. Anodyna, porque lhe parece que Governo algum a porá em pratica. Perigosa, porque si houver Governo que a queira executar ella é uma medida de ameaça de hostilidade e não uma medida de transacção como soem ser as medidas deste caracter. Precisamos e devemos regularizar o nosso balanço de contas com varias nações de quem muito compramos e a quem nada vendemos e com outras a quem muito vendemos e pouco comprâmos, dahi a necessidade de uma politica commercial nova, que precisamos adoptar e incrementar, e sem uma providencia que autorize e permitta favores reciprocos, impossivel é semelhante cousa. O dispositivo do projecto da Camara, que o Senado emendou, era muito mais governamental, muito mais politico, muito mais prudente, permittindo ao Governo um campo de acção que lhe facilitasse os movimentos e permittisse conseguir o que desejamos. O Senado não entendeu assim e reduziu o Governo do Brazil a dizer ao Uruguay, á Argentina, etc. o seguinte: ou reduz os direitos para os generos brasileiros ou elevamos o imposto sobre a farinha, o xarque, etc de 10, 20 e mesmo de 50 %, conforme o proveito que se pretenda tirar da ameaça. Em todo caso a Commissão da Camara aconselha a adopção da emenda.

Emenda n. 9

Ao art. 2º, n. 7 — Supprima-se a palavra *carregada*.

A Commissão acceita a emenda, embora pense que ella não se justifica. O fundamento do Senado é que a taxa cobrada é de exportação e que essa pertence aos Estados. Ha nesse modo de ver verdadeiro equivoco, tratando-se de uma taxa remuneradora de serviços como á de caes, a de armazenagem, etc. serviços que aproveitam não só á importação como tambem á exportação.

Emenda n. 10

Ao art. 2º, n. 7, accrescente-se:

« Exceptuam-se desta taxa as mercadorias que soffram baldeação devido á superioridade de calado dos navios que as transportem sobre o permittido na zona directamente beneficiada pelas obras em execução.

A commissão acceita a emenda.

Emenda n. 11

Ao art. 2º, n. 8 — Elimine-se.

A Commissão acceita a emenda.

Emenda n. 12

Ao n. XI — Elimine-se.

A Commissão acceita a emenda.

Emenda n. 13

Ao n. XII, do art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

A isentar de direitos o material importado pelos Estados ou Municipalidades com applicação ao abastecimento de agua e o material metallico para a rede de esgotos, e bem assim as *road* locomotivas com wagons importados para o serviço de tracção em estradas sem trilhos e os instrumentos destinados ao ensino profissional e apparelhos para a instrucção technica, importados pelos institutos de ensino profissional officiaes dos Estados e o material importado para os institutos profissionaes mantidos pelo Governo do Districto Federal.

A Commissão acceita a emenda.

Emenda n. 14

Ao art. 4º supprima-se.

A Commissão acceita a emenda. O relator do presente parecer no debate fez as declarações que constam dos *Annaes* e que levaram a Camara a votar a emenda. O Senado entendeu recusal-a, mas a Commissão da Camara póde affirmar e continua a affirmar que a emenda tinha caracter governamental e obedecia á politica commercial internacional do Governo.

Emenda n. 15

Ao art. 5º depois do § 3º accrescente-se:

§ 4.º O Laboratorio é obrigado a dar aos interessados certificado da exhibição do talão de pagamento da respectiva taxa de analyse, designando dia e hora dessa apresentação e a restituir o valor da mesma taxa no caso de não ser procedida a analyse no prazo da lei.

§ 5.º Si terminado o prazo, não houver o Laboratorio procedido ou terminado a analyse, poderá o interessado despachar a sua mercadoria exhibindo certificado do § 4º á Alfandega, que levará no mesmo dia o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

Ao art. 5º e § 3º—Elimine-se a palavra «queijos».

A Commissão acceita a emenda. O Senado em 3ª discussão modificou o § 4º da sua primitiva emenda de modo a sanar os inconvenientes que tinha. O que está feito póde ser acceito sem inconveniente.

Emenda n. 16

Ao art. 7º—Accrescente-se: «e apparelhos para o fabrico de lacticinios».

A Commissão acceita a emenda.

Emenda n. 17

Ao art. 10—Elimine-se.

A Commissão acceita a emenda apezar de contribuir ella para impossibilitar a organização de um serviço que é urgente qual o do soccorro naval. Não se comprehende que em um porto como este, desta importancia, não esteja organizado um serviço humanitario desta ordem e a que prestam todas as nações o maior cuidado. O Senado não se recordou naturalmente dos desastres que se teem dado neste porto e do facto doloroso da barca *Terceira* que incendiou-se e onde pereceram dezenas de pessoas sem o menor socccorro.

Ainda nestes dias houve o naufragio do *Japurá*, onde dezenas de victimas foram feitas por falta de soccorro naval. Em todo caso preciso se faz que a Camara ceda á vontade do Senado e acceite a emenda.

Emenda n. 18

Ao art. 11—Substitua-se pelo seguinte:

O sello de documentos continuará a ser applicado na fórma e segundo as prescri-

pções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a)—pagando-se 10 vezes o valor do sello, até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b)—pagando-se 25 vezes o valor do sello, até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c)—pagando-se 50 vezes o valor do sello, de 60 dias por deante, a contar da data da omissão.

§ Ficam revogados o § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, e demais disposições correspondentes.

A Commissão acceita a emenda, apezar de reconhecer que ella trará a reducção do imposto do sello.

Emenda n. 19

Ao art. 12 e seu paragrapho unico - Substitua-se pelo seguinte:

Art. Ficam sem effeito as autorizações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Esta emenda estava no projecto da Camara, mas o Senado a tornou substitutiva de todo o artigo, de modo que foi supprimido o seguinte dispositivo:

Art. 12. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar a legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogadas.

Esta eliminação virá trazer embaraços á administração.

A Camara sabe que de longa data varias disposições, que devem ter e teem caracter permanente, foram votadas no orçamento e supprimido o art. 9º, duvidas levantar-se-hiam sobre a continuidade dessas providencias, o que poderia acarretar verdadeira anarchia.

Ha mesmo um certo numero de taxas que estão em vigor ha annos e que foram decretadas em lei orçamentaria e sem essa disposição deixarão de ser cobradas, acarretando prejuizos á Receita.

Em todo o caso, a Commissão não póde deixar de aconselhar a Camara que ceda á vontade do Senado.

Emenda n. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam extensivos á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos os arts. 24 e 25 do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, que autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

A Commissão acceita a emenda.

Emenda n. 21

Accrescente-se:

Art. A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, será executada com a seguinte modificação:

Art. 3.º § 1.º—Charutos, cujo preço não exceder de 30$ o milheiro, cada charuto cinco réis.

A Commissão da Camara em seu projecto estudou longamente a questão da alteração das taxas sobre o charuto com o fim de evitar as fraudes que se praticam. Propoz então que se abaixasse o valor do charuto sujeito ao sello de oito réis, propondo que em vez desse sello incidir sobre o charuto de 40$ o milheiro, incidisse sobre o charuto de 30$000. Desta forma acautelava o fisco e favorecia o charuto barato. Na larga discussão que se travou, verificou-se que o charuto vendido aqui a 100$ o milheiro, não podia custar na fabrica mais de 40$, a vista da serie de impostos e onus a que ficava sujeito. Nestas condições preferivel era manter o *statu quo* e isso a Camara acceitou. O Senado, porém, acceita a emenda em que se manda taxar o charuto de 30$ com cinco réis; a consequencia é que o charuto de 40$ e mesmo o de 50$, preço da fabrica, passará a ser de 30$, deixando de pagar oito réis para pagar cinco réis, sello que está verificado não compensa o custo do fabrico. Quem vae, pois pagar o imposto é á União, que dispenderá maior quantia com o fabrico de taes sellos do que dará o imposto, além da lesão que soffrerá com as fraudes que se vão dar.

Em todo caso a Commissão aconselha a Camara que acceite a vontade do Senado.

Emenda n. 22

Accrescente-se:

Art. São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organização politica, e bem assim os que naquella época já eram utilizados para os serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.

A Commissão acceita a emenda; embora reconheça que em mais de um Estado ella venha trazer á União despezas grandes para collocar algumas repartições federaes.

Emenda n. 23

Art. São isentos do imposto do sello todos os papeis, documentos, justificações, etc., referentes ao casamento civil.

A Commissão acceita a emenda.

Emenda n. 24

Art. As isenções de direitos a que se referem os §§ 22 e 23 do art. 2º das disposições preliminares do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, não comprehendem as importações feitas por particulares para attender ao cumprimento de contractos de fornecimentos feitos com a União.

A Commissão acceita a emenda, mas faz notar que ella é modificativa da lei permanente e que deverá naturalmente ter effeitos de caracter permanente. Além de que vae ella attingir a varios contractos com o Estado, contractos que terão de ser modificados.

Emenda n. 25

Accrescente-se:

«Fica o Governo autorizado a modificar o regulamento sobre o imposto de consumo, providenciando para que os agentes fiscaes da União forneçam guias aos charutos nacionaes destinados á exportação, independentemente do pagamento do consumo federal, acautelados os interesses do fisco.

A Commissão acceita a emenda. Presentemente as partidas de charutos destinadas á exportação para o exterior do paiz são selladas e depois é restituida ao exportador ou fabricante a importancia do sello.

A emenda substitue este processo pelo da guia, que é preferivel desde que sejam, como manda a emenda, acautelados os direitos do fisco de modo a evitar as fraudes e os abusos.

Emenda n. 26

Onde convier: accrescente-se.

Art. A transferencia de titulos da divida publcia interna da União só paga o sello proporcional, nos termos do n. 11, da tabella A, do actual regulamento do sello, ainda que ella se opere em virtude de doação *inter-vivos* ou *causa-mortis*.

A Commissão acceita a emenda. Ella é consequencia de uma outra emenda do Senado em que se supprimiu o imposto de transmissão de apolices. O Senado procurou em parte corrigir os effeitos da eliminação que mandou fazer. Com effeito: — as apolices, no acto da compra e venda estavam sujeitas apenas ao sello proporcional nos termos do art. 11 da tabella A do actual regulamento do sello, excepção da transmissão por doação *inter-vivos* ou em *causa-mortis*, que pagava então o imposto chamado de transmissão. O Senado supprime o imposto, mas manda agora que paguem o sello proporcional. Uma cousa compensa a outra.

Emenda n. 27

Art. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a sellagem das bebidas alcoolicas será cobrada no duplo.

A Commissão da Camara acceita a emenda. Ella tem por fim evitar o uso excessivo da aguardente, laranjinha, etc.; mas infelizmente não incidirá o augmento de taxas sinão nas bebidas alcoolicas mais finas, como a genebra, o wisky, etc., pois que por lei a aguardente de canna, quando fabricada no paiz, está isenta de imposto, attento o facto de ser essa industria uma das principaes fontes da vida de importantes Estados do Norte.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Luiz Piza*. — *Mayrink*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Victorino Monteiro*. — *Nilo Peçanha*. — *Francisco Veiga*. — *Francisco Sá*.

N. 206 E — 1901

Emendas do Senado ao projecto n. 206 D, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1902

A Commissão de Orçamento, si bem que tivesse de fazer algumas ponderações acerca de varias medidas propostas pelo Senado ao projecto desta Camara, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o proximo exercicio, vê-se na contingencia de omittir quaesquer considerações a respeito, attendendo á urgencia que ha de serem votados os orçamentos, o que a impelle a aconselhar a acceitação das referidas emendas.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente. — *Nilo Peçanha*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Luiz Piza*. — *Victorino Monteiro*. — *Mayrink*. — *Serzedello Corrêa*. — *Francisco Veiga*. — *Francisco Sá*.

Emendas do Senado ao projecto n. 206 D, de 1901, da Camara dos Deputados

A' verba n. 11— Augmente-se de 6:000$, para remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica.

A' verba n. 16—Supprima-se a gratificação para o chefe do Estado Maior.

A' verba n. 20—Accrescente-se: «Para o serviço quarentenario e desinfecção no Estado de Matto Grosso 70:000$000».

A' verba 27—Mantenha-se a restricção—«Sómente durante quatro mezes.»

A' verba n. 37—Eleve-se a 665:639$698, destinados: 150:000$ para fundação ou adaptação de um edificio para a Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiras na Capital Federal; 200:000$ para estabelecer-se uma estação sanitaria de 1ª classe, a ella adaptando-se as obras feitas em Tamandaré e 40:287$580 para as obras do Senado Federal.

Supprima-se o artigo que revoga expressamente a autorização para a revisão do regulamento do corpo de bombeiros.

Supprima-se o artigo que transfere o edificio em construcção na Lapa á Associação da Polyclinica da Capital Federal.

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Europa e em paiz onde houver maior vantagem a obra—*Sertum Palmarum* do botanico brazileiro Dr. Barbosa Rodrigues, abrindo para tal fim o necessario credito e de accordo com o autor.

Art. Fica o Governo autorizado a mandar illuminar por electricidade a Casa de Detenção e a de Correcção, abrindo o necessario credito á respectiva installação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1901. —*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, Vice-Presidente.— *Antonio Azeredo*, servindo de 1º Secretario. — *José de Almeida Barreto*, 2º Secretario interino.—*Brazilio Ferreira da Luz*, 3º Secretario interino.—*Gustavo Richard*, servindo de 4º Secretario.

Projecto n. 206 D, de 1901, da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1902

O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados das seguintes verbas a quantia de 16.266:271$538.

	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	33:600$000
5. Subsidio de Senadores	567:000$000
6. Secretaria do Senado	324:532$118
7. Subsidio dos Deputados	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados—reduzida no pessoal de 2:000$, vencimentos de um porteiro, que falleceu, e augmentada de 21:200$, sendo: 14:000$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção incumbido da Bibliotheca da Camara dos Deputados e a um conservador da bibliotheca, nomeados por deliberação da Camara, o primeiro com o vencimento de 9:000$ e o segundo com o de 5:000$; e 7:200$ para pagamento de vencimentos a um official dispensado do serviço	417:068$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	90:000$000
10. Secretaria de Estado — Augmentada no material de 6:000$ para pagamento de telegrammas officiaes para o exterior	362:80 $118
11. Justiça Federal—Reduzida de 300$ pela suppressão de um official de justiça do Juizo Seccional do Ceará, cargo incluido no orçamento sem disposição legal que o tivesse creado	826:834$118
12. Justiça do Districto Federal	338:679$059
13. Ajudas de custo a magistrados	6:000$000
14. Policia do Districto Federal	2.926:229$754
15. Casa de Correcção	218:230$939
16. Guarda Nacional, sem a restricção da tabella	35:000$000
17. Junta Commercial	31:346$118
18. Archivo Publico—Elevada de 2:160$ a consignação destinada a serven-	

tes. Diminuida de 2:160$ a consignação destinada á compra de caixas para guarda de documentos, moveis, estantes, etc........... 76:516$118
19. Assistencia a Alienados. 603:565$298
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 4:600$ por ser elevada a 10:000$ a rubrica gratificação, estabelecida no art. 65 do regulamento respectivo..... 994:059$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.............. 282:900$000
22. Faculdade de Direito do Recife............... 298:440$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro........ 615:800$332
24. Faculdade de Medicina da Bahia................ 635:000$000
25. Escola Polytechnica...... 480:131$118
26. Escola de Minas — Augmentada de 3:600$ para gratificação a tres lentes, á razão de 1:200$ a cada um, por trabalhos de gabinete ou laboratorio........... 229:060$000
27. Gymnasio Nacional—Supprimida a restricção — sómente durante quatro mezes—estabelecida na applicação da importancia destinada ás despezas com os exames de preparatorios e expediente dos de madureza, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel a esse serviço e os respectivos auxiliares, á razão de 200$ por mez ao director, 150$ ao vice-director, 100$ ao secretario, 50$ ao escrivão, 50$ a um inspector, servindo de amanuense, 5$, diarios aos auxiliares e 3$ aos serventos, que servirem nos mesmos exames.......... 505:488$354
28. Escola Nacional de Bellas Artes................ 171:941$336
29. Instituto Nacional de Musica.................. 127:632$118
30. Instituto Benjamin Constant................ 205:418$118
31. Instituto dos Surdos Mudos—Elevada de 1:800$ a consignação material para officinas, ficando assim redigida:—Material para officinas e gratificação ao mestre da officina typographica — Reduzida de 1:800$ a consignação destinada á alimentação e combustivel......... 117:863$118
32. Bibliotheca Nacional — Modificadas as seguintes sub-consignações do material—Em logar de:— Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas, 22:000$ — Idem, idem de manuscriptos, photographias, estampas, moedas e medalhas, 9:000$; diga-se: — Aquisição de livros, revistas, jornaes, manuscriptos, estampas, mappas, moedas, medalhas e sellos, 15:000$ — Conservação de livros, revistas, manuscriptos, etc., inclusive montagem e custeio de uma pequena officina de encadernação, 16:000$000............. 185:312$118
33. Museu Nacional......... 146:673$118
34. Serventuario do Culto Catholico................ 182:260$000
35. Soccorros publicos....... 100:000$000
36. Escola Quinze de Novembro—Para manutenção até o maximo de 60 menores orphãos existentes ou que forem recebidos, á razão de 700$ cada um, de accordo com o n. V, do art. 3º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.............. 42:000$000
37. Obras—Destinadas as importancias: de 200:000$ para fundação ou adaptação de um edificio para a Maternidade e escola profissional de enfermeiras na Capital Federal, de accordo com o projecto da Commissão do Congresso Medico; e de 200:000$ para, aproveitando as obras feitas em Tamandaré, estabelecer ali

uma estação sanitaria de 1ª classe...........	550:000$000
38. Corpo de Bombeiros.....	777:448$050
39. Magistrados em disponibilidade................	400:000$000
40. Eventuaes..............	100:000$000

Art. E' o Governo autorizado:

a) a pagar ao Dr. Clovis Bevilaqua o premio de 3:500$, conquistado com a sua obra *Direito das Successões*, e mais, a quantia de 4:600$, como indemnização da impressão de 1.000 exemplares da obra mencionada, abrindo para isso os necessarios creditos.

b) a effectuar o pagamento da installação de novo material electrico na Brigada Policial com o saldo do credito para esse fim aberto pelo decreto n. 4.194, de 5 de outubro do corrente anno, si o prazo para a terminação das obras exceder de 31 de março de 1902.

Art. Fica revogado o art. 3, n. 1 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, na parte em que autoriza o Governo a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros.

Art. O Governo transferirá á Associação da Polyclinica da Capital Federal, reservado á União o dominio directo, o edificio em construcção existente na praia da Lapa e que se destinava á Maternidade.

Art. E' concedida uma matricula gratuita no Internato do Gymnasio Nacional em favor do pae que tiver tres filhos alumnos contribuintes, no mesmo estabelecimento.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1901. — Dr. *Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario. — *Agapito Jorge dos Santos*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 259 E—1901

Emenda do Senado ao projecto n. 259 D deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1902.

A Commissão do Orçamento, não podendo pela estreiteza do tempo entrar na apreciação das modificações que o Senado entendeu dever propôr ao projecto desta Camara, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio vindouro, julga que devem ser adoptadas as emendas enviadas por aquelle ramo do Congresso Nacional.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, presidente.— *Serzedello Corrêa*.— *Luiz Piza*.— *Mayrink*.— *Cassiano do Nascimento*.— *Victorino Monteiro*.— *Francisco Sá*.— *Francisco Veiga*.—*Nilo Peçanha*.

Emenda do Senado ao projecto n. 259 E, de 1901, da Camara dos Deputados

A' verba 5ª: — Supprimam-se as consignações de 4:000$ para um chanceller no Porto e de 28:000$ para o augmento da representação das legações na Hespanha, Santa Sé, Suissa, Belgica, Paraguay, Bolivia e Perú, ficando essa legações com a mesma dotação do orçamento vigente; augmente-se de 4:000$ para o vice-consulado de Posadas, de 2:000$ para o consul geral em Nova York, de 7:500$ para vencimento. de consul no Chile, de 7:500$ para o restabelecimento do consul geral de 2ª classe em Genebra e de 3:000$, sendo 1:000$ para cada um dos 1ºs secretarios das legações do Perú, Bolivia e Paraguay.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1901. — *Manoel de Queiroz Mattoso Rebeiro*, Vice-Presidente. — *Antonio Azeredo*, 1º Secretario interino. — *José de Almeida Barreto*, 2º Secretario interino.— *Brazilio Ferreira da Luz*, servindo de 3º Secretario. — *Gustavo Richard*, servindo de 4º Secretario.

Projecto n. 259 D, de 1901, da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 938:000$, ouro, e 737:920$, papel, nos serviços designados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 11:000$ para pagamento de telegrammas exteriores.....	222:920$000	
2. Empregados em disponibilidade de accordo com a proposta.....	70:000$000	
3. Extraordinarias no interior (idem)....	45:000$000	
4. Commissão de limites idem.		

5. **Legações e consulados—Augmentada de 48:000$, sendo 30:000 para um 2º secretario em cada uma das legações dos Estados da America, da Republica Argentina, do Uruguay, da Italia, de Portugal e da Allemanha, a 5:000$ cada um (2:500$ de gratificação); 7:000$ para um consul em Trieste (2:500$ de ordenado e 4:500$ de gratificação, e 4:000$ para um chanceller do Porto (2:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação) e 7:000$ para um consul em Napoles sendo 2:500$ de ordenado e 4:500$ de gratificação**.....	....	797:000$000
6. **Ajudas de custo (de accordo com a proposta)**......	....	60:000$000
7. **Extraordinaria no exterior (de accordo com a proposta)**......	....	80:000$000

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1901.— Dr. *Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 253 A, de 1901 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira, com voto em separado (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro na Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480 para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 (discussão unica) ;

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 142 B, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as bases que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 105 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 105, deste anno, do Senado, creando no Districto Federal mais um officio do Registro de Hypothecas com a designação de terceiro (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra) (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerosene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 43 B, de 1901, com parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 43 A, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo (discussão unica);

Votação do parecer n. 69, de 1901, julgando que não carece de interpretação a lei n.729, de 12 de dezembro de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709 para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria for para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 170, de 1901, autorizando o Governo a conceder, repartidamente, a D. Antonina Ramos Lopes e outras, irmãs solteiras do 2º tenente commissario da Armada Alfredo Ramos Lopes, o meio-soldo da patente do dito official (discussão unica) ;

Votação do projecto n.253 C, de 1901 (redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno), autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$000, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia da Victoria (3ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 290 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902 ;

Discussão unica do projecto n. 321 B, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 321, deste anno' que concede a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata gra-

duado Carlos Accioli, a pensão mensal de 200$, sem prejuizo do montepio e meio-soldo.

Discussão unica do projecto n. 328, de 1901, relativo á emenda do Senado, substitutivo do projecto n. 256, de 1900 (additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 253, de 1899), determinando que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito em serviço activo;

Discussão unica do projecto n. 218 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 218, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva, depois de annulladas as respectivas reformas;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo de Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

3ª discussão do projecto n. 106 D, de 1901, relativo á emenda ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.900 exemplares do — Methodo pratico para o ensino da lingua franceza — confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35 do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior;

2ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

2ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo, com parecer da Commissão de Orçamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecidos ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor que os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessario pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a

Corrêa de Avila & Comp. a importancia que demais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito da quantia de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do Regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1790 e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045 ao Ministerio da Fazenda para pagamento de ferragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão.

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram approveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800 para pagar a Wilson, Sons, & Comp. o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco no exercicio de 1900;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva, ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901 (237 de 1900), declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, São Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e Pernambuco;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1900, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 172, 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro

de 1900, para occorrer ao pagamento do despezas com o material das rubricas «Repartição de Policia» e «Casa de Detenção»;

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$000 para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$000 para occorrer ao pagamento do tenente honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem;

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332 para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 64:703$414 para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas subconsignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

182ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario), Vaz de Mello (Presidente) e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Urbano Santos, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Affonso Costa, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Monjardim, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Silva Castro, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Francisco Veiga, João Luiz, Monteiro de Barros, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Dino Bueno, Valois de Castro, Luiz Piza, Alfredo Ellis, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 290 C, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

O Sr. Presidente—Tem a palavra Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Francisco Veiga esperava que todos os oradores, que se tivessem de occupar do projecto em discussão, usassem da palavra primeiro do que o orador, afim de poder, enfeixando todos os argumentos de SS. EEx., combatendo o parecer da Commissão de Orçamento, de que é relator, a um tempo os tomasse na devida consideração, refutando-os na proporção de suas limitadas forças e procurando demonstrar que está sustentando os bons principios. Não conseguiu, porém, realizar esse desejo, porque o collega que, sabe, se vae occupar da materia, pareceu mais conveniente fazel-o depois, e assim, não desejando voltar á tribuna, attenta a estreiteza do tempo que resta para terminarem os trabalhos da Camara, se esforçará por attender a todas as observações e censuras feitas, já em discursos, já em apartes, já pela imprensa, que em relação a uma disposição do projecto orça-

mentario veiu, e em boa hora, collaborar com os legisladores.

O distincto e honrado Deputado por Pernambuco, cuja ausencia no momento deplora, iniciando hontem seu discurso, julgou dever explicar a razão por que, sendo a emenda apresentada ao orçamento pelo digno Deputado pelo Ceará, relativa ao Banco Emissor de seu Estado, Pernambuco, não fôra assignada nem justificada por nenhum dos dignos representantes desse Estado. Foi uma explicação ou justificação que S. Ex. produziu espontaneamente e sem provocação alguma, pelo menos que a ouvisse o orador. Comquanto fosse mais natural e conforme os nossos habitos que uma medida relativa especialmente á instituição de determinado Estado seja apresentada e defendida por um dos seus representantes, maxime quando são elles illustres e dignos como os que mais o sejam, comtudo nenhum reparo foi feito a esse respeito, pelo que parece que a justificação resultou da consciencia que tinha e tem o honrado Deputado, de que a elle e a seus distinctos collegas de bancada corria, de preferencia, o dever de se occuparem do assumpto que fez objecto da emenda proposta pelo illustre representante do Ceará, e que está incorporada ao orçamento em discussão, constituindo a materia do § 21 do art. 9º, visto ter sido approvada pela Camara na 2ª discussão do projecto.

Essa disposição reza assim : «Fica o Governo autorizado :

§ 21. A liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores, abrindo para isso os creditos necessarios» ; e o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul mandou uma emenda supprimindo essa disposição e sobre ella é que versou todo o discurso do digno representante de Pernambuco, que encetou o debate.

No mesmo dia em que as emendas offerecidas na 3ª discussão do Orçamento da Fazenda foram á respectiva Commissão, não obstante já ser a hora adeantada, o orador deu-se pressa em reunir seus collegas, membros dessa Commissão, e depois de ouvil-os e combinarem com a rapidez que a urgencia dos trabalhos da Camara ultimamente exige, lavrou o parecer seguinte, que foi logo assignado pelos membros presentes da Commissão de Orçamento :

«A disposição que a emenda manda supprimir foi approvada, contra o parecer e o voto da Commissão de Orçamento.

Longe de modificar a sua opinião, ella só tem razão para perseverar nella, pedindo toda a attenção da Camara para o assumpto, que se lhe afigura da maxima importancia, attentas as relações juridicas com que joga.

O Banco Emissor de Pernambuco, como outros, julgou-se com direito de haver do Thesouro Federal uma indemnização pela cessação do seu direito de emissão.

Primeiramente reclamou perante o Poder Executivo e, não sendo por este attendido, muito regularmente, appellou para o Judiciario, e, obtendo sentença favoravel do juiz seccional, foi esta reformada pelo Supremo Tribunal Federal, por accordão de 18 de junho de 1898, que se lê a fl. 207 da collecção do accordãos do mesmo tribunal, proferidos no referido anno de 1898, e cuja *summa* é a seguinte:

« *E' reformada a sentença de 1ª instancia julgado o A. 2º appellante, Banco Emissor de Pernambuco*, CARECEDOR DA ACÇÃO INTENTADA *contra a Fazenda Federal, pedindo indemnização de prejuizos resultantes do acto official pelo qual foi cassada a faculdade emissora de que uzava, cessando os direitos e vantagens que lhe eram garantidos na fórma da lei de sua creação*; PORQUANTO NÃO CHEGOU O BANCO A CONSTITUIR-SE REGULARMENTE NEM TORNOU EFFECTIVAS AS PRESCRIPÇÕES DE SUA LEI ORGANICA, DEIXANDO ASSIM DE TER DIREITO AOS FAVORES CONCEDIDOS PELO DECRETO N. 105, DE 1890.»

A esta decisão do primeiro e mais graduado tribunal da Republica oppoz o banco, segundo foi informada a Commissão, o recurso extraordinario e supremo da acção rescisoria ; mas, ainda uma vez, suas pretenções foram rejeitadas pela justiça, ficando, portanto, em completo e inteiro vigor o mencionado accordão que julgou o referido banco carecedor da acção intentada.

Ora, a disposição que a emenda supra manda supprimir, autorizando o Governo a liquidar contas com o Banco de Pernambuco e abrir o preciso credito para effectuar o pagamento do que lhe deve, importa virtualmente em autorizar o Governo a rever uma decisão do Poder Judiciario e isso, parece á Commissão, é absolutamente inadmissivel por attentar até contra os principios basicos do nosso regimen politico, no qual é dogma a divisão e independencia dos poderes.

E' velho aphorismo de direito, e antes de ser de direito já era do bom senso, que ninguem póde dar o que não tem, e, pois, não tendo o Congresso Nacional direito nem competencia para rever decisões do Poder Judiciario, evidentemente, e por maioria de razão, não póde, a titulo de autorização, dar ao Governo poderes que elle proprio não tem.

Assim, a Commissão acceita a emenda que manda supprimir tão anormal autorização, e si, contra o que é de esperar da sabedoria da Camara, fôr ella rejeitada, desde já pede

e requer que a disposição do § 21, do art. 9ª do projecto de Orçamento da Despeza seja destacada para formar projecto separado, sendo assim submettido a exame do Senado e, quando approvada por este, á sancção do Sr. Presidente da Republica.»

Combater este parecer, provar sua inanidade e improcedencia foi o escopo do digno representante de Pernambuco. Como homem intelligente e sagaz e distincto cultor das lettras juridicas, para logo S. Ex. comprehendeu que eram inatacaveis os fundamentos do parecer, a menos que se não prove a toda evidencia que a *liquidação*, que a citada disposição autorizava, se referia a assumpto inteiramente diverso daquelles que haviam sido objecto dos pleitos judiciarios sustentados pelo Banco Emissor de Pernambuco, e em relação aos quaes havia já decisão definitiva e passada em julgado, decisão proferida em dous accordãos do venerando Supremo Tribunal da Justiça Federal.

A these a demonstrar e provar era o que se autoriza o Governo a liquidar e pagar, abrindo o respectivo credito ; nada tem de commum com o que foi pedido á justiça ; o parecer está errado, ou, como delicadamente se exprimiu o Deputado pernambucano, a Commissão, a começar pelo seu relator, equivocou-se, tomou a nuvem por Juno e lavrou seu parecer sobre um falso supposto, qual o de acreditar que se tratava de materia já discutida e decidida.

Quando ouviu estas affirmações, enunciadas com a emphase das grandes convicções, o orador, temendo que ellas fossem provadas, sentiu-se incommodado, não tanto pelo erro que commettera, como por ter induzido nelle seus illustres collegas de Commissão, que lhe haviam feito a honra de acceitar e assignar, sem a menor restricção, o parecer que escrevera. Esse incommodo, felizmente, durou muito pouco, pois logo que o honrado Deputado passou de suas affirmações categoricas á prova dellas, mais forte do que o seu, aliás, robusto talento, a verdade irrompeu dos labios de S. Ex. que, entrando na exposição historica da questão e procurando demonstrar a these que affirmava, proferiu os seguintes conceitos fielmente trasladados do seu discurso, publicado, em resumo, no *Diario Official* de hoje:

« Por certo, ninguem ignora que o decreto do Poder Executivo n. 2.167, de 17 de dezembro de 1892, por disposição expressa em seu art. 3º, incorporou ao Banco da Republica a faculdade de emissão bancaria de todos os estabelecimentos de credito do Brazil.

O Poder Legislativo, porém, tomando conhecimento desse decreto dictatorial do Poder Executivo, approvou-o com a modificação estatuida no decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, que em seu art. 5º autorizava o Governo a entrar em accordo com os diversos bancos emissores no sentido de indemnizal-os.»

Accrescentou o honrado Deputado, ainda no intuito de provar que a liquidação que se autoriza não versa sobre o pedido feito pelo banco á Justiça Federal :

« Não tendo chegado a accordo o Banco Emissor de Pernambuco e mais alguns outros com o Governo a tal respeito, como excepção unica, o tinha obtido o Banco Popular ; recorreram elles ao Poder Judiciario, conseguindo todos sentença favoravel no juizo de 1ª instancia.

O que se seguiu a essa sentença com referencia ás appellações interpostas, já o orador informou á Camara; escusa, portanto, repetil-o agora.

Basta-lhe ter provado, como acaba de fazel-o, que não foram ainda *liquidadas* entre o Governo e o Banco as suas mutuas obrigações e os seus creditos mutuos.

Ninguem por certo negará, depois da leitura que o orador fez das duas certidões do Thesouro, que nessa repartição federal fez o Banco Emissor deposito de 875.000 libras e com elle nem a tal respeito realizou um contracto de emprestimo.

Ora, essas obrigações e esses direitos ainda estão por liquidar, e a respectiva escripturação por encerrar e concluir.

Sendo assim, é de indeclinavel necessidade a autorização ora impugnada, afim de poderem o Banco e o Thesouro normalizar as respectivas situações juridicas. Ha nada mais justo e mais juridico ?

E' admissivel e racional que se pretenda deixar sem solução um caso urgente e já muito demorado e em que, por igual, estão empenhados a respeitabilidade do Governo e os direitos do Banco Emissor ?

Póde alguem duvidar que a materia allegada em justificação da autorização que se quer supprimir é a mesmissima que fez objecto do pleito judiciario já decidido ?»

Appella para a consciencia da Camara e de todos que o ouvem. Mas não fica ahi ; o distincto Deputado, sempre com o fim de mostrar o equivoco do parecer e a diversidade do assumpto, disse mais: « Não bastava, porém, dar ao Governo a autorização alludida ; era preciso mais, era preciso estabelecer os moldes pelos quaes devia o mesmo Governo calcar a sua acção nesse sentido. »

Este periodo é tão pequeno como eloquente.

A Camara vae ver *quaes os moldes pelos quaes o Governo devia calcar sua acção*, em virtude da disposição approvada e que o honrado representante de Pernambuco não se cansa de affirmar que não cogita de indemnização.

Esses moldes constam da disposição redigida pelo nobre Deputado do Ceará, nas seguintes e clarissimas palavras: *da fórma por que liquidou com os outros bancos* emissores; ora, o Governo liquidou com os outros bancos *indemnizando-os*, depois de haverem elles obtido sentença favoravel em 1ª instancia e o Governo julgar acertado não fazer seguir a appellação. Logo, a disposição que se propõe na emenda ora em discussão seja supprimida, autoriza indemnização, pelos mesmos factos que, allegados e discutidos perante a justiça, foram por ella soberanamente julgados e decididos, e isto se evidencia das proprias palavras dos que asseguram o contrario.

Analysa ainda outros trechos do discurso do representante de Pernambuco, mostrando que delles se evidencia á toda luz, tal a força da verdade, justamente o contrario do que S. Ex. se propoz demonstrar, parecendo que os seus dizeres visam provar a necessidade de reformar a sentença do Tribunal Federal.

Como já teve occasião de observar, em aparte, se tratasse de liquidar contas ordinarias de qualquer debito da União para com o Banco, a autorização era inteiramente superflua, pois para esse fim o Governo está sempre autorizado, é uma funcção ordinaria da administração, independente de autorizazão.

Tanto isto é verdade que o illustre Deputado cearense, autor da disposição, como jurista intelligente, que é, quando a offereceu como emenda, deu nella mesma o *modus faciendi*, sendo essa circumstancia e a de mandar abrir credito as razões pelas quaes se quer autorizar o Governo e não porque elle não esteja sempre autorizado a liquidar contas com quem quer que as tenha.

(Neste ponto do seu discurso é o orador convidado pelo Sr. Presidente para interrompel-o, afim de ter logar a votação das materias encerradas, e só findando as votações depois de dada a hora, ficou com a palavra, continuando e terminando na sessão de hontem, como se segue.)

O Sr. Francisco Veiga, quando hontem teve de interromper as observações que fazia, tinha terminado o exame dos termos em que foi concebida a emenda, cuja suppressão se discute, no intuito de provar que versava ella exactamente sobre a mesma materia que foi allegada, discutida e definitivamente decidida pela Justiça Federal.

Corroborando essa demonstração, prova com a leitura do accordão do Supremo Tribunal que a emenda se inspirou nos dizeres do voto vencido, isto é, do voto que entendeu ter o Banco direito á indemnização, dizendo o digno ministro que devia a Fazenda Nacional «*pagar ao Banco o que se liquidasse na execução, sobre as mesmas bases que serviram para a liquidação operada entre* o Governo e os Bancos emissores da Bahia, S. Paulo e Norte; etc» Como, pois, contestar-se, desde que a disposição que combate outra cousa não visa sinão autorizar o Governo a fazer o que o voto vencido do Supremo Tribunal julgou se devia fazer, mas que o Tribunal não acceitou; que importa a emenda em uma autorização para rever, e rever dando ganho de causa á opinião vencida, uma sentença definitiva do primeiro e mais graduado dos Tribunaes da Republica?

Passando a examinar as razões com que a illustrada redacção da *Gazeta de Noticias* vem em apoio da disposição e contra o parecer da Commissão e especialmente do seu relator, faz ver o respeito e acatamento que presta á imprensa, a qual ama e estima desde seus primeiros annos, ouvindo attentamente seus conselhos, attendendo a seus justos reparos e tendo em alto preço sua collaboração patriotica nas questões ventiladas no parlamento, e por essas razões julga dever tomar em consideração o que, em contrario ás suas opiniões, disse a *Gazeta*, pois os outros illustrados orgãos da imprensa fluminense, o venerando *Jornal do Commercio* e o *O Paiz*, estão de accordo com o orador.

Affirmando por sua vez que se não trata de uma indemnização, nem de materia que já tenha sido allegada perante a justiça, entre os outros tambem significativos, a *Gazeta* escreve os seguintes trechos, para os quaes invoca a attenção de seus collegas:

«Mas não se trata, isto é, a emenda não trata de autorizar o Governo a fazer indemnização alguma, mas simplesmente de realizar *um accordo* para liquidação das contas do Banco com o Thesouro.»

....

«O Banco de Pernambuco, como todos os outros bancos fundados com o mesmo intuito e segundo a mesma lei, teve a sua emissão suspensa por um acto do Governo, *e por consequencia os seus direitos offendidos e postergados*. Os outros bancos emissores, o da Bahia, o de S. Paulo etc., tiveram uma indemnização pelos prejuizos que soffreram com o acto do Governo. Essa compensação

foi tambem offerecida ao banco de Pernambuco, que a recusou *por julgal-a insufficiente*. Ficou *elle, portanto, em uma posição isolada.*»

....

«Como o proprio *Jornal* confessa, o banco ainda deve ao Thesouro 400 libras, e por sua vez o Governo ainda tem a responsabilidade do *golpe que deu em seu direito, com a suppressão da faculdade de emittir e em virtude da qual elle indemnizou outros* estabelecimentos nas mesmas condições.»

O Banco deve ainda 400 mil libras, que, conforme o contracto do respectivo emprestimo, vencem juros. Por sua parte, o Thesouro tem que liquidar as contas de lastro.

Nós pomos inteiramente de parte a idéa de *qualquer indemnização, que todavia, por equidade*, ainda mais, por justiça, podia ser dada ao Banco de Pernambuco, como foi dada aos outros. E si naquella época elle a tivesse acceitado, tel-a-hia igualmente recebido.»

Como fica patente a todas as evidencias, a *Gazeta*, sempre dizendo que se não trata de indemnização, nem do que já foi decidido, só conseguiu provar justamente o contrario, pelo que lhe agradeço o valioso concurso que, neste particular, trouxe ella á boa causa que o orador defende.

Accentuando longamente o accordo existente entre os defensores e os impugnadores da causa do banco, quanto aos pontos capitaes da questão, tendendo todos a tornar clarissima a verdade do que avançou no parecer da Commissão, analysa, finalmente, a emenda á luz do bom senso, que é, no dizer de Guizot, o genio protector da humanidade e seu mais seguro guia.

Haverá alguem que acredite que o banco, depois de haver sido repellido pelo Poder Executivo e pelo Congresso em suas pretenções e dispondo-se a recorrer aos tribunaes judiciarios, deixasse de pedir-lhes o que mais o interessava, que elle avaliava em milhares de contos de réis? Ninguem o dirá.

Estendendo-se ainda nessa mesma ordem de considerações, passa depois a explicar ao digno Deputado pernambucano como a Commissão não foi incoherente, nem tem dous pesos e duas medidas em relação a emendas, que a S. Ex. parecem identicas, mas que não o são como prova com varios argumentos.

Lê á Camara o seguinte periodo da *Gazeta*:

«Em resumo: não se trata de autorizar uma indemnização, trata-se de autorizar um accordo, que depende de annuencia das duas partes.»

E tanto é assim que o relator da Commissão, dando parecer na 2ª discussão sobre a emenda, declarou simplesmente, sem considerandos, que era *desnecessaria por superflua*. Mas, approvada a emenda em 2ª discussão, o relator atirou-se com *unhas e dentes* á questão de direito á indemnização; isto é, confundiu a autorização para um accordo sobre a liquidação de dividas confessadas, com autorização para uma indemnização.»

E diz que muito propositalmente e no empenho de afastar da discussão cousas e factos desagradaveis, deixou, no primeiro parecer, de esclarecer o assumpto mais do que julgou necessario, para conseguir que a emenda não fosse approvada, como elle e seus collegas todos da Commissão de Orçamento sempre acreditaram que aconteceria. Assim, porém, não aconteceu. A emenda, com grande surpreza sua, foi approvada e, logo que isso se deu, o orador e todos os membros da Commissão decidiram-se, não só a acceitar outra emenda que mandasse supprimir aquella, ou a apresentar collectivamente uma nesse sentido, caso não o fizesse algum dos dignos representantes.

Dahi veiu o novo e mais fundamentado parecer da 3ª discussão, em que, no dizer da *Gazeta*, o orador atirou-se com *unhas e dentes* á questão de direito. Julga-se feliz, mesmo muito feliz, de pertencer ao numero daquelles que empregam essas armas com que a natureza dotou a maioria dos animaes, na defesa do direito e dos interesses da collectividade brazileira; outros, conhece o orador, infinitamente menos felizes, ou antes profundamente desgraçados, que só se enthusiasmam e só empregam as unhas e os dentes na defesa de causas que, orgãos da respeitabilidade d'*O Paiz* affirmam, são verdadeiros assaltos ao Thesouro.

Passa a expôr alguns factos de que tem conhecimento pela leitura de documentos publicos, de decisões judiciarias e de publicações da imprensa; declara que não conhece, nem mesmo de nome, os directores e mais responsaveis pelo procedimento que teve o Banco de Pernambuco; apenas articulará alguns factos que servirão de esclarecimento para quem quizer aquilatar bem qual o valor moral delles, pois dizem as lettras sagradas: *Ex fructibus eorum cognocetis eos.*

O Banco Emissor de Pernambuco fundou-se com o capital nominal de 20.000:000$, do qual apenas realizou 20 %, isto é, 4.000:000$. Com este modesto capital, elle conseguiu, logo no 1º anno, dividir entre seus directores e accionistas, quasi em partes iguaes, mais de 600:000$; conseguiu emittir notas no valor de mais de 15.500:000$, fazendo o necessario lastro, com o producto de emprestimo, a maior parte do Thesouro, que emprestou-lhe 700.000 £

esterlinas a juros, estando até hoje no desembolso de 400.000.

Pois é um banco nessas condições que não querendo chegar a accordo com o Governo para com elle liquidar todas as suas contas e responsabilidades, mostrando-se exaggeradissimo em suas pretenções, pois insistia em exigir 14.000:009$, tem a coragem de intentar uma acção contra a Fazenda Publica, pedindo que lhe fosse paga, a titulo de indemnização, a fabulosa quantia de 48.000:000$000 ! ! Isto é doze vezes a importancia de todo o seu capital realizado ou 1.200 °/o do mesmo ! !

Respondendo a apartes, diz que no accordão do Supremo Tribunal se diz, expressamente, que os directores e fiscaes do banco estão incursos nas penas do crime de moeda falsa. Não é o orador que o diz.

Ainda respondendo a apartes, diz que sente ter de confessar e reconhecer que muito e muito irregularmente procedeu o Sr. Barão de Lucena fazendo ao banco o emprestimo de meio milhão esterlino, lamentando que esse seu antigo e novo correligionario não possa justificar-se bem desse procedimento.

Verificado como parece estar, a toda luz, que a disposição, que combate implicitamente pretende autorizar uma revisão do julgado definitivamente pelo Poder Judiciario, está, *ipso facto*, demonstrada sua monstruosidade juridicamente fallando; mas como em aparte ouviu o seu douto collega representante da Bahia, Sr. Eduardo Ramos, affirmar que casos ha em que ao Poder Legislativo é licito, revogar decisões dos tribunaes, pede licença para oppôr alguns reparos a essa opinião, que, com o acatamento devido a espirito tão cultivado, e com a devida venia, lhe parece ser uma heresia juridica, ante o nosso direito constitucional.

Expõe a conhecida theoria da divisão dos poderes, acceita e seguida, invariavelmente, por todos os povos livres e pedra angular de nosso systema de governo actual, que procurou dar-lhe maior destaque, maior alcance do que já tinha no Imperio. Entretanto, já a Constituição Imperial em um de seus artigos, para tornar bem clara e palpavel a idéa fundamental que presidiu á sua confecção, havia dito: a divisão dos poderes politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a Constituição offerece ou a Constituição da Republica, que toma por base esse principio, que faz delle a sua essencia e que foi decretada já na ultima decada do seculo 19, não precisava inserir no seu texto essa declaração por ociosa, pois que era o seu fundamento; não precisava tambem declarar, como fez a carta imperial, que seria mantida a independencia do Poder Judicial e que *nenhuma* autoridade poderia avocar as causas pendentes, sustal-as ou *fazer reviver processos findos*. Esse é o direito que nos rege ha perto de um seculo, essas são as garantias de que os Brazileiros estão de posse desde a independencia, e a disposição que se pretende inserir na cauda de um orçamento, attenta contra ella.

Não, a Camara não póde dar o seu esclarecido apoio a semelhante attentado; si o fizer, torna-se revolucionaria, pois, tenta subverter a ordem constitucional, transformando-se em convenção nacional, usurpando, invadindo abertamente e anniquillando um dos poderes constitucionaes da Republica.

Accentuando com grande cópia de argumentos e de factos o pernicioso alcance da medida e importancia excepcional do Poder Judiciario, ao qual está entregue a guarda e segurança da honra, da propriedade e de todos os direitos civis e politicos do cidadão e, mais ainda, ao qual está confiada a elevadissima tarefa de manter a harmonia e equilibrio dos demais poderes, que póde dizer ao legislativo: — excedestes os limites de vossa competencia, porque não respeitastes os principios de nosso pacto fundamental; ao Executivo a mesma cousa, por exceder em sua acção determinada na lei ou na Constituição. Que pelo *habeas-corpus* assegura aos cidadãos, ou melhor, a todos os residentes no territorio nacional, sua liberdade pessoal e o livre exercicio de seus direitos e é a um poder a que estão confiadas tamanha, e tão importantes attribuições, e que, tendo todas as garantias para assegurar sua independencia, é inerme, não dispõe de forças, nem tem meios materiaes de resistencia, que a Camara dos Deputados do Brazil ha de affrontar com semelhante disposição, verdadeiro golpe mortal que, realizado, o que espero não acontecerá, importa em proclamarmos o absolutismo do Congresso, mil vezes peior do que o de um homem, porque a responsabilidade, pulverizando-se pela divisão entre todos os membros da collectividade, desapparece completamente.

Adduzindo muitas outras razões, todas tendentes a provar que se deve evitar a pratica do tamanho attentado, explica qual a razão por que na Republica preza e ama mais a Constituição do que amou na monarchia.

Nasceu e educou-se em um paiz livre e dahi veio-lhe a convicção, que ha muito tempo nutria, e que era erronea, de que a liberdade era um dom do céo, que fazia parte da essencia humana, independendo de codigos. O 15 de Novembro veio chamal-o á realidade. A dictadura que se seguiu á

revolução e que, todos dizem e o orador não nega, foi branda e suave, graças aos sentimentos cavalheirescos do marechal Deodoro, foi quanto bastou, intoleravel para todas as almas nobres, cujos sentimentos de independencia se revoltavam só pela consciencia que tinhamos todos, de que um homem havia que concentrava em mão todos os poderes da Nação e tudo podia.

Os brazileiros, da nossa geração, jámais haviam experimentado semelhante e tão dolorosa impressão e todos verificámos que a mais rigorosa das leis é mil vezes preferivel á mais suave das dictaduras.

Já Bacon dizia: na sociedade domina a lei, ou a violencia, não ha meio termo, dahi o dever que corre a todo bom cidadão e principalmente aos representantes do Poder Legislativo de não consentirem que se offenda e em pontos capitaes, a lei fundamental.

Ella não é só a lei mãe de todas as outras, é tambem a fonte e o fundamento dos nossos direitos já como cidadãos, já como Deputados. Violando-a assim em bloco, como se pretende, nos anniquillamos a nós mesmos e de Camara dos Deputados passaremos a ser um ajuntamento illicito e criminoso. Descreve com vivas côres a proclamação da Constituição de fevereiro no palacio da Constituinte, a emoção enorme que de todos se apoderou naquelle glorioso dia a começar pelo venerando Sr. Prudente de Moraes, presidente daquella patriotica e benemerita Assembléa e a alegria sem par indescriptivel com que todos, congressistas, membros de governo, senhoras, homens, velhos e crianças, todos, todos radiantes de contentamento, derramavam lagrimas de regozijo, mutuamente se abraçavam, se felicitavam, porque o Brazil retomava posse de si mesmo, reivindicava ao som de prolongada salva de palmas, de vivas e exclamações patrioticas, suas antigas liberdades, seus antigos direitos de povo livre.

E' que a liberdade é como a saude, prezão-n'a mais aquelles que já della estiveram privados, e foi o que nos aconteceu, áquelles, para quem os 15 mezes de privação de direitos politicos pareceram 15 longos annos.

Ao terminar affirma que não é o perigo do Thesouro ter, talvez, de pagar algumas centenas de contos, o que o atemoriza. Não. Por esse lado está tranquillo, confia plenamente no Governo e não dará o signal de alarma ás sentinellas do Erario Publico. Seu receio é de outra ordem e de calamidade maior, portanto, sempre com o respeito devido, se dirigirá desta tribuna ao Senado Federal, ao honrado Presidente da Republica, a quantos está confiada a fiel e leal observancia dos preceitos constitucionaes; mas, no momento, muito principalmente a seus honrados e nobres collegas, representantes distinctos do povo brazileiro, bradando-lhes com todas as energias de seu patriotismo:

Guardas da Constituição, alerta! (*O orador é muito applaudido, felicitado e abraçado pelos seus collegas.*)

O Sr. Eduardo Ramos — Intervenho neste debate, Sr. Presidente, muito constrangidamente. Uma justa impaciencia de pôr termo a esta longa sessão parlamentar, impaciencia de que tambem participo, tolhe-me, naturalmente, a mim — o ultimo dos oradores inscriptos na discussão do ultimo dos orçamentos — a liberdade de responder ao illustre relator da Commissão, o honrado Deputado por Minas Geraes, o Sr. Francisco Veiga, com a latitude exigida pela relevancia do assumpto de que S. Ex. acaba de tratar, ha poucos momentos, em sua ardente oração. E sejam as minhas primeiras palavras sinceras saudações ao preclaro representante, pela diligente vivacidade com que S. Ex. procurou justificar a sua attitude, amparando-a com a pureza de suas convicções e a autoridade de seu nome. Mas devo, antes de tudo, fazer-lhe uma supplica.

Levante S. Ex. da minha cabeça essa amarga interdicção, fulminada na ultima parte de seu discurso contra aquelles que, como eu, divergentes de seu ponto de vista, são, por isso, duramente classificados de assaltantes dos cofres da nação, de indecorosos violadores da lei e do bom senso!...

O Sr. Francisco Veiga — Não tenho que retirar o que não colloquei, nem era capaz.

O Sr. Eduardo Ramos — Sim, rogo a V. Ex. que suspenda essa pungente excommunhão, para que o humilde orador que vos falla, a propria Camara, que na segunda discussão adoptou conclusões oppostas ás de V. Ex., lhe não possam revidar, dizendo que ainda mais indecoroso seria assaltar a fortuna particular, a bem dos interesses da nação, á sombra de uma supposta moral, composta com a deturpação de suas leis! (*Apoiados, muito bem.*)

Porque eu não sei escolher o que seja mais deshonesto, si dar ganho aos individuos, á custa da expoliação do Thesouro publico, ou si augmentar os proventos do Thesouro publico, esbulhando a bolsa dos individuos...

O Sr. Francisco Veiga — Apoiado; estou de accordo.

O Sr. Eduardo Ramos — Faço inteira justiça a S. Ex. e aos que estão de seu lado. Chego mesmo a concordar que, acceitos os

elementos com os quaes o honrado Deputado elaborou a sua concepção juridica neste debate, as suas deducções são homogeneas. Os erros teem a sua logica. Sómente o que nego firmemente a S. Ex., como a mim mesmo me recuso, é o direito, não digo o direito, mas a malignidade de construir syllogismos e conclusões no ingrato terreno de principios que qualquer de nós assentasse na supposição de que elles germinaram, não da a reciação serena de interesses que cada uma das partes em litigio presume legitimos, mas de um calculo de assalto e de perfidia! (*Muito bem.*)

Bem sei que tenho deante de mim temerosos antagonistas. O primeiro é o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, signatario da emenda que contesta ao Banco Emissor de Pernambuco o direito de liquidar as suas relações com o Thesouro. O distincto representante rio-grandense, o talentoso Sr. Hasslocher, é um dos possantes lutadores desta Camara, é uma das grandes forças da sua gloriosa bancada.

O Sr. Germano Hasslocher — Obrigado, é bondade de V. Ex.

O Sr. Eduardo Ramos — Parece que passaram á sua eloquencia pugnaz, ao genero de seus combates parlamentares, á carga vigorosa com que S. Ex. se lança aos seus contendores, como em uma sobrevivencia dos instrumentos de guerra dos hunos, dos godos e dos teutões, que despertam no rico sangue de que elle descende essas armas, essas massas de aço ouriçadas de puas, hoje transformadas em suas palavras, com que outr'ora elles não se contentavam de vencer os seus inimigos, mas de os esmagar, de lhes despedaçar o craneo, de lhes triturar os ossos sob as armaduras, de os vencer, desfigurando-os. (*Riso.*)

Quando S. Ex. se levanta, tenho a mesma emoção que senti ao ver pela primeira vez no horizonte o cometa de Biela: uma mistura de admiração e de temor, não sabendo si aquelle astro errante arrastava em sua longa cauda luminosa uma sementeira de mundos novos, ou os restos de mundos despeçados.

O outro, o nobre Deputado por Minas Geraes, o meu prezado collega o Sr. Veiga, não me inspira um respeito menos profundo; porque S. Ex. tem o descortino de um philosopho, a austeridade de um juiz e... (*pausa*) a obstinação de um mathematico!

Com estes, ao lado destes, se me deparavam duas das maiores autoridades da imprensa brazileira, da imprensa americana: *Jornal do Commercio* e o *Paiz*; e é preciso não ter-se experimentado no sabor da victoria, ou na amargura do insuccesso, o poder da imprensa, para ser indifferente á especie de polarização que essa immensa força exerce na opinião, antes formando-a muitas vezes, que traduzindo-a, em movimentos subitos, instantaneos, imprevistos.

Mas sei tambem que os guias da imprensa, como os semi-deuses da mythologia, montam hippogryphos, animaes alados e sem freio, que correm sem perigo por sobre os abysmos, onde se precipitam aquelles incautos que julgam poder acompanhal-os. (*Muito bem.*)

Essa questão, porém, Sr. Presidente, a cujo serviço se me deparam tão temiveis adversarios, não é uma questão de moral administrativa, como pretendem inculcar; cumpre que ella seja retirada desse ambiente suffocante em que qualquer dos lados, victorioso ou não, seja malsinado com a increpação ultrajante de um delicto. O debate, si quizer manter a elevação adequada a um assumpto, dentre os mais graves que teem occupado a attenção desta Camara, ha de sahir dahi, para ser tratado com calma e hombridade; porque o que está em questão agora é saber si temos leis no Brazil, si as sabemos votar, si as sabemos entender, si as sabemos executar, si as sabemos respeitar. (*Apoiados.*)

Si temos leis, digo eu. Creio, Sr. Presidente, que ninguem põe em duvida que aos 23 de setembro de 1893 foi promulgado um decreto legislativo, com o n. 183 C, cujo art. 5º reza textualmente o seguinte:

«Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, na parte que providencia sobre a unidade da emissão bancaria, é o Governo autorizado a entrar em accordo *com os diversos bancos emissores...*»

Gripharei os pontos salientes da lei, que estou lendo, para formar a minha demonstração:

«...é o Governo autorizado *a entrar em accordo* com os *diversos bancos emissores* para transferencia de suas emissões e *respectivos lastros*, no *sentido de indemnizal-os*, por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, *das vantagens e direitos que lhes são cassados* e devendo quaesquer differenças a favor dos bancos ser levados *á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro.*

A indemnização será baseada *sobre os juros* das apolices depositadas, quando constituidas nesta especie de lastro, ou sobre *os juros das apolices substitutivas* do *encaixe metallico*, durante o *prazo de seus privilegios.*»

O art. 6.º seguinte manda converter o lastro de ouro em apolices *do capital e juros ouro*, do valor nominal de 1:000$ cada uma,

vencendo os juros de 4 °/o pagos semestralmente.

Ahi está, Sr. Presidente, a lei, a lei que temos: a que define a situação reciproca do Thesouro e dos bancos emissores em face do decreto unificador de 1892.

O Sr. Francisco Veiga — Isto é velho.

O Sr. Eduardo Ramos — Seja; mas uma lei só envelhece, isto é, só caduca, só desfallece quando está executada (*Apoiados.*)

Não é o poder discricionario do executor que encanece a lei. Si assim fosse, a vitalidade dos actos legislativos estava sujeita entre nós ao mais ridiculo dos destinos.

Quero saber, queremos saber, o paiz quer saber si a lei de 23 de setembro de 1893 está executada; e se o não está, quem a revogou.

Está executada sim, em parte, meus senhores; em parte não o está (*Apoiados.*)

A que bancos se referia ella, quando, no seu texto expresso, em preceitos de uma claridade solar, reconheceu e proclamou que: elles tinham *vantagens e direitos que lhes foram cassados*;— que os seus lastros, isto é, a sua propriedade, em apolices ou em ouro, transferidos ao Thesouro, lhes davam direito a *uma indemnização*; que essa indemnização se calcularia *pelos juros* das apolices substitutivas do encaixe metallico *durante o prazo de seus privilegios*; - que, conhecidas as sommas das indemnizações, assim calculadas, *as differenças a favor dos bancos* seriam levadas á conta *dos seus debitos* para com o Thesouro; — pergunto eu, a que bancos se referia essa lei? Responda-me o nobre Deputado a que bancos essa lei era destinada? (*Pausa.*) Aos bancos emissores. Banco Emissor de Pernambuco era contemporaneo; era, como o diz seu nome, um dos bancos privilegiados para emittir.

Este banco estava, pois, materialmente comprehendido na sancção daquella lei.

Um ruidoso tumulto se levanta agora, em affirmações exaggeradas e inexactas, agora, sete annos depois de sanccionado aquelle acto legislativo, para pretender que o Banco Emissor de Pernambuco, em 1893, quando a lei foi promulgada, já tinha perdido os seus privilegios de emissão, não tinha depositos garantidores do papel-moeda emittido, era devedor ao Thesouro de maior quantia que seu lastro metallico; chegou-se mesmo a declarar neste recinto que aquelle estabelecimento bancario *já não existia*!

Mas pergunto: como é possivel que essas allegações, si fossem veridicas, não fossem trazidas ao seio da representação nacional ao discutir-se e votar-se a lei de 1893?! Como é possivel que o honrado Sr. Ministro da Fazenda de então, não o informasse, que o Governo daquella época o não conhecesse, para eliminar, com o recurso constitucional, um beneficiario tão injustamente aquinhoado, de um projecto de lei que taxativamente o comprehendia na esphera de sua sancção? Como deixaram, o Parlamento, o Chefe da Nação, a imprensa; como deixaram que se convertesse em preceito legislativo um tamanho abuso que, canonisado por este, iria insinuar no corpo da nossa legislação um direito, um reconhecimento expresso da capacidade juridica, para se collocar na mesma situação de seus congeneres?! Eu não sabia que neste paiz existem leis corrompidas que se podem derogar a todo tempo, por esta nova especie de jurisdicção individual e arbitraria em nome de uma supposta moral politica!

Quando se debatia nesta Casa, em 1893, o projecto, que posteriormente se converteu na lei de 23 de setembro daquelle anno, o honrado Deputado Sr. Oiticica, cultor assiduo de assumptos financeiros, dizia na sessão de 31 de julho:

«Tive o cuidado de organizar o *calculo* da indemnização e comprehendi qual a razão por que o nobre Deputado (referia-se ao Sr. Mayrink) acceitou as minhas observações relativamente aos juros das apolices de que o decreto autoriza o Banco (o da Republica) a dispor para as suas transacções; cumpre frisar bem a operação autorizada segundo a emenda que o nobre Deputado quer que seja adoptada.

«Vejamos — continua o Sr. Oiticica — a quanto deve montar esta indemnização, tomando por base os *juros* correspondentes ás apolices existentes no Thesouro *e os mesmos juros para os lastros metallicos*, lastros que o Thesouro comprou; quando os pagar em apolices ao cambio do dia da compra.

«Os lastros *existentes no Thesouro* e os juros que elles hão de vencer são os seguintes...

E passa em seguida o illustre Deputado a enumerar os depositos ou lastros dos Bancos comprehendidos no projecto de indemnização, o Banco na Republica (excluido posteriormente por emenda approvada), o Banco de Credito Popular, o Banco Emissor da Bahia, e o *Banco Emissor de Pernambuco.*

O illustre Sr. Deputado Francisco Glycerio, na sessão de 4 de julho, opinava de modo ainda mais impressivo:

«A indemnização, a meu ver, dizia S. Ex., e aqui attendendo com mais opportunidade ao nobre Deputado pela Bahia (o Dr. Severino Vieira), deve ser feita *por accordo entre o Poder Executivo e os ditos Bancos...*

O digno representante de S. Paulo não fazia exclusão de nenhum, e continúa:

«... tomando-se para ponto de partida a taxa dos juros das apolices e o *tempo* ainda

não decorrido e dentro do qual taes juros são devidos a esses bancos emissores, *além de outros elementos...*»

Frizo estas palavras para que a Camara se penetre das considerações que pesaram na elaboração da lei.

«... além de outros elementos que devem ser considerados na estimação respectiva como sejam, *a cessação dos negocios planejados ou a perda do direito de emittir, a retracção do credito* para bancos *e consequente cessação de lucros* commummente resultantes das commissões e descontos.»

O illustre Dr. Severino Vieira, embargando o passo ao eminente chefe paulista que discorria daquella fórma, replicou neste aparte:

«Mas o direito de emittir *já elles perderam*, pelo decreto de 7 de dezembro de 1890, que lhes mandou completar as emissões sobre pena de ser-lhes cassada.»

Como vê a Camara, a objecção, que agora se reedita é antiga e já constituirá argumento para a recusa de indemnizações.

Mas a ella o Sr. Glycerio replica sem demora nestes termos:

«Este facto, aliás constante de um acto do Governo Provisorio, *não altera os termos da questão*: o decreto de 7 de dezembro de 1890, tanto quanto o de 17 do mesmo mez de 1892, *violou um direito adquirido, creando jus indiscutivel á indemnização.*»

E o preclaro orador completa assim o seu pensamento:

«Disse intencionalmente que a indemnização deve ser feita *por accordo*, porque, si os bancos emissores pedirem judicialmente...»

Chamo a attenção da Camara para este topico:

«... *si os bancos emissores pedirem judicialmente ás justiças federaes o pagamento integral* de seus *juros*, inclusive os que tiverem deixado de receber desde 17 de dezembro de 1892--digo-o sem pretender insinuar opiniões—*não creio que tribunal algum da União tenha outro criterio de decidir*; e *é meu pensamento* que o Poder Executivo *pagou a indemnização por accordo* e *sobre aquella base.*» *(Apoiados.)*

E accrescenta:

«O acto de 17 de dezembro, a que me venho referindo, cassando aos bancos emissores não só o direito de emittir, como a propriedade de suas apolices, *foi um verdadeiro acto de desapropriação por utilidade publica* e como tal, sujeita *á indemnização por força do preceito constitucional.*» *(Apoiados.)*

«Em regra—conclue S. Ex.— a indemnização deve até preceder a incorporação do objecto desapropriado ao patrimonio do Estado.»

A esta asserção peremptoria o honrado Sr. Severino Vieira acode com o seguinte aparte, cujo alcance põe esse illustre representante ao lado dos que defendem as regalias e direitos do Banco Emissor de Pernambuco: *(lê)*

«Mas até aqui, — pondera o Sr. Severino Vieira — V. Ex. tem tratado *do direito á indemnização* QUE NINGUEM CONTESTA; ainda não disse sobre o modo de effectual-a.»

São deste quilate, Sr. Presidente, os testemunhos da opinião que defendo.

Se passarmos ás discussões que a materia promoveu no Senado, ahi vemos nos *Annaes* de 1893, em sessão de 5 de setembro, em um discurso do illustre Sr. Americo Lobo, estes incidentes comprobatorios:

«Ha entre os bancos regionaes — diz o nobre Senador por Minas — *um*, que, conforme informações de S. Ex. (referia-se ao Sr. Rodrigues Alves) incorreu em commisso, na perda e caducidade de seus direitos— o da Bahia.»

O Sr. Rodrigues Alves—Penso que nenhum delles incorreu.

Poucas linhas adeante, o mesmo Sr. Rodrigues Alves atalha ao mencionado orador com este outro aparte:

O Sr. Rodrigues Alves — Note V. Ex. que elles (os bancos emissores) não completaram a emissão por culpa delles; mas porque o Governo creou embaraços ao augmento na circulação.

O Sr. Americo Lobo—Si essa é a questão, si foi por culpa do Governo, *então nenhum incorreu em commisso*, continuem os bancos como são...

O Sr. Rodrigues Alves—De accordo.

O Sr. Americo Lobo—... e lhes demos protecção, os libertemos dessas peias, *gosem desses favores*, mas de que fórma?»

De que fórma? pergunto eu agora. Na fórma que a lei, oriunda de tão minuciosos e escrupulosos debates, estatuiu e se cumpriu para os bancos que se acham na posse das indemnizações. Aquella duvida do illustre Senador sahiu da phase da elaboração legislativa de então para a solução definitiva que se lhe deu depois, que existe hoje, no processo de liquidação que a lei preceituou. *(Apoiados.)*

Até aqui recordei os contingentes historicos na formação da lei de 23 de setembro.

Agora, os relatorios dos ministros da Fazenda.

Trago aqui *(mostrando)* os dos Srs. Bernardino de Campos e Rodrigues Alves. O primeiro, a paginas 48 e 49, dá conta das indemnizações effectuadas,

Consigna em principio geral, sem exclusão directa ou implicita do Banco Emissor de Pernambuco, a victoria dos pleitos em primeira instancia e *accordo* realizado.

O segundo, isto é, do Sr. Rodrigues Alves, computa os lastros metallicos do Banco Emissor de Pernambuco entre os emissores comprehendidos na lei de indemnização. Tratando nomeadamente da reclamação desse Banco a folhas 47 e seguintes do seu relatorio de 1895, o preclaro ministro não duvida um só instante do seu direito a participar das indemnizações. Trepida entre os diversos meios ou calculos propostos para fixar o *quantum* da compensação; mas não a contesta. Ao contrario, assevera que o seu lastro metallico orça em £ 875.077, de que, deduzida a importancia de £ 400.000, de seu emprestimo, lhe restam no Thesouro £ 475.077, que a fazenda publica incorporou ao seu patrimonio.

Na abundancia destes elementos, não posso atinar, Sr. presidente, o que pretende o illustre relator do orçamento da Fazenda com a sua opinião denegatoria.

Não lhe apraz, talvez, a lei de 23 de setembro. Quererá agora emendal-a?

E' tarde, é inutil. As opiniões que a combateram tiverem de ceder aos processos parlamentares da decisão. Agora é tarde, é inutil! Eu poderia mesmo dizer: é attentatorio, é subversivo.

E' verdade que S. Ex. allega que o Poder Judiciario, o Supremo Tribunal Federal decidiu a questão. Decidiu-a negando o direito ao Banco Emissor de Pernambuco, por dous julgamentos solemnes, em dous pleitos, e que estes julgamentos são irretractaveis, são soberanos.

Esta é a these magna do seu ultimo parecer. Digo do seu ultimo, porque o primeiro, não; este dispensava a autorização proposta pelo nobre Deputado pelo Ceará, o Sr. Brigido, por ser *desnecessaria*, quer dizer que a lei de indemnização estava em vigor. No ultimo, porém, o caso é outro. «não ha direito a pedir, não ha lei a applicar»!

Achamo-nos, portanto, Sr. Presidente, em presença deste problema juridico e politico, e constitucional: «a soberania do Poder Judiciario, em face do Poder Legislativo.»

E' uma escola? Será. Gœthe dizia que a jurisprudencia era como a cerveja de Merseburg, amarga no sabor dos primeiros copos, mas, uma vez bebida, não se podia apreciar outra sinão ella. Ha muitos, entretanto, que, para lhe não sentirem o amargor, preferem não beber nenhuma, e todavia alardeam que lhe conhecem o paladar sem se darem á pena de experimental-a. Não me refiro ao meu provecto collega por Minas, que é um mestre. Mas lhe peço permissão para dizer que a sua doutrina é superficial e falsa. Bem longe de concorrer, como o meu preclaro collega pretende, para manter illesa a separação dos poderes, a cuja defesa S. Ex. tão copiosamente se municiou, levar-nos-ha para um sitio opposto: levar-nos-ha para a confusão dos poderes, para a absorpção das competencias constitucionaes, sobrepondo um poder a outro, com perturbação de todos.

O Legislativo *faz* a lei: o Judiciario *applica* a lei aos casos individuaes, aos casos singulares sujeitos ao seu exame.

O Legislativo traça as normas geraes de conducta civil; o Judiciario, que não é creador de principios, que não é juiz da utilidade, da conveniencia, da razão desses principios — os applica, quando occorre applical-os, dominado por elles, subordinado a seus dictames. A consciencia moral do juiz tem de ceder forçosamente á sua consciencia juridica; e a consciencia juridica é formada, pura e simplesmente, com os elementos que o legislador lhe fornece nos textos da lei. De sorte que, em rigor, o julgador é um mandatario do legislador, com a missão de executar os seus decretos sobre todos os casos que occorrem debaixo de sua sancção.

Destes postulados, que, estou certo, o nobre Deputado por Minas não contesta, resulta desde logo, do dominio theorico, que o Poder Judiciario é um poder contingente, neste sentido, que a sua autoridade não póde violar o principio da lei a pretexto de executal-a (*apoiados*) e que, portanto, todos aquelles que consagrarem a inviolabilidade das sentenças, ainda quando estas attentem contra a propria substancia das leis, são os fanaticos cégos, são os sustentadores da supremacia do Poder Judiciario sobre todos os outros poderes constitucionaes da Nação. Heresia!

Eu me apresso em declarar que essas conclusões de nenhum modo me conduzem ao absurdo de pretender que o Poder Legislativo é o juiz do Poder Judiciario. Não!

Que nós não podemos nos constituir em tribunal de terceira ou quarta instancia, como aliás na Inglaterra, para rectificar os erros ou derrogar as sentenças regularmente proferidas pelas côrtes de justiça. Não, nunca!

Somos idoneos, sim, para estabelecer o cadinho judiciario, as hierarchias, os gráos, os processos que a experiencia e as precauções contra as imperfeições humanas nos inspirarem, como salvaguarda dos direitos consagrados nas leis.

Todas as leis, porém, não são da mesma natureza.

Umas ha que promulgam principios geraes de acção; outras que regem casos especiaes, individuaes e concretos.

As primeiras estabelecem preceitos impessoaes; a injustiça que, porventura, em sua applicação, desconhecer estes preceitos, violando a lei, não a deroga; ella continúa viva para a universalidade dos casos que puderem incidir no seu dispositivo. As segundas, não; as leis particularizadas a um caso singular, decretadas para elle, essas, violadas no agente do direito, ficam virtualmente annulladas pela sentença. Ficam evidentemente anulladas, porque nellas o direito está incorporado em pessoa certa. De modo que si um tribunal nega a esta pessoa certa a capacidade para o exercicio deste direito, tal direito fica sem agente, sem objecto; e como a lei não se occupa sinão desse objecto ou desse agente, é claro que uma semelhante lei perde a sua sancção, perde a sua utilidade, está positivamente revogada. (*Apoiados.*)

Ora, é este, e não outro, o caso da lei que reconhece o direito de indemnização dos *bancos emissores*.

Este decreto legislativo não é uma lei de principios geraes; é uma lei de caracter individualizado, que se traduz no reconhecimento das relações do Thesouro com os bancos de emissão, daquella época, os quaes são pessoas juridicas *certas e determinadas*.

O parlamento votando-a transpoz o limite constitucional? Não, e até o presente ninguem allegou isso. Praticou um acto de sua competencia; mandou pagar a determinadas entidades cujos *direitos*, *privilegios* e *interesses* o legislador reconheceu terem sidos violados.

Agora eu pergunto: que faz a sentença que recusar o direito a este pagamento? Que faz? Nega um direito tão sómente? Não; vae mais longe; ataca a propria substancia do acto legislativo; deixa-o sem vida, sem applicação, abroga-o. E' essa, porventura, a funcção constitucional do Poder Judiciario no Brazil?! Si é, elle é o unico poder do Estado, é o poder omnipotente. Si não é, cumpre ao legislador restaurar a lei violada fazendo-a cumprir. (*Apoiados.*)

Não estou, Sr. Presidente, fazendo divagações escolasticas, tomando para meu uso doutrinas inspiradas no momento para beneficio da attitude que assumi nesta questão.

Aqui tenho um evangelista do direito constitucional americano, que abro á Camara para que o consulte :

« O Poder Judiciario—diz Cooley—(*Constitucional Limitations*—edição de 1890, pagina 201) o Poder Judiciario só póde obstar a execução de uma lei, quando se oppõe á Constituição. De nenhum modo, porém, lhe podem servir de pretexto para isso, pontos de divergencia com o Poder Legislativo sobre «o direito, a razão e a conveniencia da lei.»

E, adeante, parecendo ter ouvido as palavras do nobre relator do orçamento da fazenda, accrescenta o sabio jurisconsulto:

« E' difficil, á luz dos principios geraes, limitar a *omnipotencia do soberano Poder Legislativo pela interposição do Judiciario*, excepto quando por disposições expressas da Constituição lhe é conferida esta autoridade ... porque, *si as expressões de uma lei forem positivas e sem ambiguidade, não se póde conceder autoridade a um tribunal de justiça para alterar ou derogar uma lei* a pretexto de interpretal-a.»

E neste pensamento o eximio constitucionalista continúa :

« Fóra dos casos de violação constitucional, *toda a incursão dos tribunaes em detrimento da lei* lhes confere poderes excessivos para a sua propria segurança e para a protecção dos interesses privados.»

Emfim :

« Não posso approvar o poder dos tribunaes para *annullar* qualquer lei solennemente votada, nem tão pouco com o fundamento de ser contraria á natural equidade, ou por uma lata e vaga interpretação de um texto fundamental da Constituição, além do seu sentido obvio e evidente.»

E conclue :

« A theoria acceita é esta : Em todo o Estado soberano reside um absoluto e inauferivel (*incontrolled*) poder de legislação.»

Qual de nós quer, então, deante disso, o respeito á Constituição e á separação dos poderes? Nós ou o digno relator do Orçamento da Fazenda ?

Eu podia, portanto, tomar ao nobre Deputado por Minas o seu clangoroso grito de alarma e bradal-o, por minha vez, ainda mais alto.

Demais, Sr. Presidente, a verdade é que, no caso dos litigios do Banco Emissor de Pernambuco, a attitude do Supremo Tribunal Federal tem sido muito mal apreciada por aquelles que nos atiram a sua autoridade, por saberem quanto o veneramos, quer na sua competencia, quer nos illustres magistrados que o compõem. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado por Minas vibrou sua indignação contra nós, contra os que S. Ex. julgou merecedores do epilheto de assaltantes dos cofres publicos... Pois tenho uma sombra a que me acolha; e as palavras de

S. Ex. teem bastante força para transpor os limites impalpaveis desta simples sombra. Um dos preclaros magistrados que suffragaram o direito do Banco Emissor de Pernambuco no Supremo Tribunal foi o Sr. ministro Piza e Almeida! Quer mais? Foi o Sr. ministro Pereira Franco. Mais ainda? Foi o Sr. ministro Macedo Soares. Ahi tendes esta conspicua comitiva de delinquentes. (*Muito bem.*)

O Sr. ministro Americo Lobo, signatario de um voto em separado, não commungou na doutrina dos seus illustres collegas que denegavam ao Banco Emissor toda e qualquer compensação. Logo, ahi temos, dos oito juizes de decisão, quatro que divergem della. (*Apoiados.*)

Incorporemos aos *assaltantes* os dous honrados juizes da primeira instancia, nas duas sentenças que serviram de fundamento aos dous recursos.

Os dous juizes de primeira instancia, assevero eu, e trago aos olhos da Camara as suas sentenças (*mostrando um impresso*).

O segundo destes, o honrado Sr. Godofredo Cunha denegou a acção ao Banco Emissor de Pernambuco, sim. Mas como denegou-a?

Fazendo a mais bella apologia do seu direito; desenvolvendo-o e demonstrando-o com uma clareza e proficiencia que honram aquelle joven magistrado. Não ha na sua sentença uma palavra que não seja uma affirmação do direito inconcusso daquelle banco. Ella aqui está, leiam-na. Negou-lhes porém, a acção, porque lhe pareceu que as nossas leis não permittiam no caso a *acção rescisoria*. A substancia da lide estava ganha, estava proclamada; o *meio judiciario*, o instrumento contingente do direito, esse é que se reputou inadequado.

E como a lei não dá outro, chegar-se-hia ao absurdo, si não acudir o Poder Legislativo, de haver neste paiz, casos em que o direito consagrado nos tribunaes expira debaixo do peso da formalistica judiciaria; e o legislador, o factor da lei, o creador do direito, assiste a isso acabrunhado e impotente, vendo a sua propria obra abalada pelos alarmas sahidos do seu proprio seio!... (*Muito bem.*)

Que foi o ultimo accordão do Supremo Tribunal? Uma decisão condemnatoria da pretenção do Banco Emissor de Pernambuco? Não! Qual o seu primeiro signatario? Foi o Sr. ministro Piza e Almeida, que no debate sustentou o seu primeiro voto favoravel, mas que desta vez teve de ceder á impropriedade do *meio rescisorio* para annullar o primeiro accordão. E que fez, que fizeram os seus honrados collegas? *Confirmaram a sentença de primeira instancia* (textuaes) *por seus juridicos fundamentos*; e como esta notavel sentença affirmava os direitos do Banco de Pernambuco, mas negava-lhe o meio processual, a consequencia a tirar é que esse accordão, do qual entretanto ainda divergiram em luminossissimos votos justificados tres dos honrados ministros,—esse accordão é uma consagração solemne desse direito, que o digno relator do Orçamento da Fazenda julgou envolver nas suspeitas de um crime e que tanto fez atroar a sua commiseração indignada. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, vou terminar: V. Ex. já me advertiu de que havia numero na casa para as derradeiras votações deste anno. Eu acudo a esta advertencia. Não é o meu proposito convencer a ninguem, mas dar a justificação de um voto nesta exposição desalinhavada. (*Não apoiados geraes.*)

V. Ex. sabe da façanha de um dos immortaes heróes do poema de Rabelais. Gargantua foi prevenido de que nos arredores de Pariz, para onde elle se puzera de viagem, havia uma região infestada de moscas damninhas que accommettiam e sugavam o sangue dos viandantes.

O pae de Pantagruel desdenhou o perigo, pondo-se a caminho, cavalgando a sua mula colossal, em frente da comitiva amedrontada. Ao chegar no sitio infestado, que era a floresta de Beauce, começou o gigantesco quadrupede a agitar furiosamente a cauda felpuda, com tamanha violencia que, açoitando os enxames dos insectos vorazes, arrancava todas as arvores, destruindo para sempre a floresta. A sabedoria daquelles que, para se opporem a pretenções, arruinam a autoridade das leis, parece-se muito com os processos purificadores da cauda da mula de Gargantua.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por grande numero de Deputados presentes.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Cunha Martins, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Sergio Saboya, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Medeiros e Albuquerque, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, José Marcellino, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Pereira Lima, Estevão

Lobo, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Mayrink, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Moreira da Silva, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, José Boiteux, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Trindade, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Silva Mariz, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Bueno de Paiva, Landulpho de Magalhães, Lamartine, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvares, Edmundo da Fonseca, Cajado e Campos Cartier.

O Sr. Seabra — Sr. Presidente, estando encerrada a discussão do Orçamento da Fazenda, peço a V. Ex. para elle ser votado com preterição de todos os trabalhos constantes da ordem do dia.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento do Sr. Seabra.

O Sr. Presidente — Em vista da deliberação da Camara, vae-se votar o projecto n. 290 C, de 1901, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902.

Estando em 3ª discussão o projecto, conforme o Regimento, precede a votação das emendas.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 290 C, de 1901, Orçamento da Fazenda.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 1.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a referida emenda rejeitada por 103 votos, contra 11; total 114.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 2.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 3, do Sr. Serzedello Corrêa:

« Ao art. 1º, n. 35. Supprima-se por não caber no Orçamento da Despeza. »

Sob n. 4, do Sr. Francisco Veiga:

« Ao art. 5º.— Accrescente-se: « exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições. »

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 5, do Sr. Germano Hasslocher:

« Supprima-se a autorização contida no § 21 do art. 9º.

O Sr. Germano Hasslocher *pela ordem*) requer votação nominal para a emenda sob n. 5.

Consultada a Camara, não é concedida a votação pedida.

Em seguida, é approvada a referida emenda sob n. 5.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 6.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 7, do Sr. Serzedello Corrêa e outro:

« Accrescente-se ao n. 11, verba — Material:

Comprehendida, sem augmento de despeza, na verba já votada pela Camara, a somma necessaria para a impressão do Boletim de Legislação Brazileira, tal como foi requerido á Camara. »

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 8 e 9.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 10, do Sr. Neiva:

« Ao § 2º do art. 9º—Accrescente-se *in fine*: e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes. »

O Sr. Neiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, é para dizer que esta emenda é apenas uma autorização tendente a um negocio de bellas artes e que a Commissão não é completamente contraria, porquanto dividiu-se.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) (*) Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento deu parecer contrario á emenda e bem avisada andou, a meu ver, porquanto, o que a emenda determina é que se accrescente uma disposição ao § 2º do art. 9. Ora, esse paragrapho manda o Governo despender da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento da sua divida, a importancia necessaria para adquirir, por compra ou construcção, predios necessarios, para serviços federaes.

A emenda manda que sejam tambem adquiridos objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes. Quaes são esses objectos, em que numero, em que quantidade?

Então, os cofres do Thesouro estão em tão boas condições que possamos gastar assim?

E' o que pergunto á Camara.

E' a razão por que approvo o parecer da Commissão, votando contra a emenda.

Pois bem; é occasião de acompanhar agora o illustrado representante do Pará. Si não fosse o pouco tempo que temos, combateria fortemente a emenda que consigna autorização ao Governo para mandar imprimir na Europa os trabalhos sobre as palmeiras, do Dr. Barbosa Rodrigues, emenda que a Camara não acceitou. Emfim, desde que o Senado acceitou, desde que aquella Casa do Congresso foi mais generosa do que nós, entendo que pela estreiteza de tempo devo votar a emenda.

A Commissão de Orçamento da Camara avaliou a despeza em 200:000$000.

Aquelle illustre botanico deseja ir á Europa dirigir o seu trabalho.

Já que temos de approvar a emenda, venho fazer um appello ao Sr. Ministro do Interior; peço que S. Ex. veja si faz isso um pouco mais barato (*riso*); em vez de fazer por 200:000$, como orçou aqui a Commissão de Orçamento, veja si, attendendo ás nossas difficuldades financeiras, faz a cousa pela quarta parte, ou mesmo pela oitava. Talvez que com 25 ou 30:000$ a impressão possa ser executada.

E' um appello que faço a S. Ex.

Sr. Presidente, o que me faz dirigir o appello ao Sr. Ministro do Interior, apezar de opposionista, é o facto de S. Ex. já ter resolvido, de accordo com uma solicitação que fiz aqui da tribuna, ha tempos, quando, esposando a causa dos estudantes de preparatorios, pedi a S. Ex. que adiasse um pouco aquelle regulamento de exames, feito abruptamente, não dando tempo a que os estudantes se preparassem pelos novos processos.

Embora seja opposionista, quero aproveitar a opportunidade para agradecer a S. Ex. o ter resolvido de accordo com o meu appello; e, como estou com a mão na massa, peço a S. Ex. que defira este outro pedido, isto é, que promova a impressão das palmeiras e proporcione a ida do Sr. Dr. Barboza Rodrigues á Europa, o mais baratamente possivel, attendendo ás condições financeiras em que nos achamos. (*Apoiados.*)

Procedendo-se a verificação, reconhece-se ter sido a referida emenda approvada por 77 votos contra 32; total, 109.

E' o projecto assim emendado enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Francisco Alencastro (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede preferencia para a votação do projecto n. 105 C, de 1901, do Senado.

Consultada a Camara, não é concedida a preferencia pedida pelo Sr. Francisco Alencastro.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido concedida a preferencia por 90 votos contra 17; total, 107; pelo que é annunciada a votação do referido projecto.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro preferencia para ser votado em primeiro logar o substitutivo do Sr. Neiva, com emendas da Commissão.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que explique bem á Camara que o pedido do nobre Deputado é para que seja submettido de preferencia na votação o substitutivo, em vez do projecto primitivo que veiu do Senado.

O substitutivo altera completamente o projecto que creava um terceiro cartorio de hypothecas, uma das necessidades mais palpitantes do Districto Federal, necessidade que o proprietario de um desses logares, guiado exclusivamente pelo seu egoismo tem procurado contrariar, apezar de ser um serviço reclamado pelas condições do serviço. O

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Sr. Deputado Neiva constituiu-se nesta Casa o principal embaraço á passagem desse projecto, e ao terminar o seu ultimo discurso declarou que havia promovido um accordo entre os interessados; mas não cabe ao parlamento brazileiro encarar os interesses individuaes, mas sim encarar o interesse geral. Não posso dar meu voto ao substitutivo porque crea um mundo de difficuldade a todo o cidadão brazileiro.

Voto pela creação de mais um registro de hypothecas e sinto-me feliz por poder dar o meu voto neste caso que attende ao interesse de uma pessoa a quem estimo, interesse que casa perfeitamente com o interesse publico e si não fosse assim, ainda que a essa pessoa me ligassem os laços de amizade mais extrema, eu votaria contra, como voto contra o substitutivo. E' o que tinha a dizer.

O Sr. Neiva—V. Ex. é que está declarando que cogita de interesse individual. O substitutivo já não é meu, desde que a Commissão de Constituição o acceitou.

O Sr. Arthur Lemos (*pela ordem*)—O substitutivo foi accusado de attender a interesses individuaes.

O Sr. Germano Hasslocher—E' até inconstitucional.

O Sr. Arthur Lemos—Demonstre-o V.Ex. O projecto primitivo dividia os cartorios de registro de hypothecas no Districto Federal, o substitutivo manda submetter a registro os titulos de divida, documentos e obrigações e ás operações de cambio tão preconizados nesta Casa para pôr termo ás especulações, ás simulações que este projecto acarreta aos mais altos interesses nacionaes.

Ora, feito este confronto, ninguem em boa consciencia póde affirmar que o substitutivo deixa de attender a interesses nacionaes, interesses de ordem publica, emquanto que aquelle, de esphera mais restricta, o projecto primitivo só attende a necessidades de caracter restricto, como são as da Capital Federal.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que não está em discussão o parecer.

O Sr. Arthur Lemos—Sei que não está em discussão o parecer, mas julguei do meu dever, para encaminhar a votação, dar esta succinta explicação, attento o effeito que na Camara poderá produzir a palavra muito autorizada do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvado o requerimento de preferencia na votação para o substitutivo da Commissão.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro votação nominal para o substitutivo...

Vozes — Oh!

O Sr. Germano Hasslocher — Desejo que fique registrado que requeri votação nominal para um projecto de lei que vae onerar horrorosamente os cidadãos brazileiros. (*Apoiados e não apoiados.*)

Consultada a Camara, não é concedida a votação nominal pedida pelo Sr. Germano Hasslocher.

Em seguida, é posto a votos e approvado, salvas as emendas, o seguinte substitutivo ao

PROJECTO

N. 105 C — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica instituido um registro especial a que serão sujeitos para poderem valer contra terceiros:

I, todos os documentos civis feitos por instrumento particular, nos termos dos artigos 1° e 2° do decreto legislativo n. 79, de 23 de agosto de 1892, e quaesquer outros actos ou documentos dos quaes possam decorrer effeitos juridicos e que não constem em sua integra de escripturas lavradas em notas publicas, ou não estejam sujeitas a registro especial.

II, os titulos de obrigações de que trata o art. 2° do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, exceptuados:

a) as escripturas lavradas em notas publicas;

b) os contractos commerciaes;

c) as obrigações ao portador (*debentures*) e os respectivos *coupons*, para pagamento de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por acções;

d) os cheques;

e) as notas assignadas pelos corretores;

f) os *warrants*;

g) as contas mercantilmente extrahidas dos livros dos commerciantes, verificadas por peritos nomeados pelo juiz em petição do credor.

Art. 2.° Ficam comprehendidos nas disposições do artigo antecedente os documentos e titulos de obrigação anteriores á presente lei, vencidos ou a vencer, que não estiverem já ajuizados ou protestados.

Art. 3.° O registro será feito no municipio em que tiver sido lavrado o documento ou contrahida a obrigação, ou na zona em que ficar comprehendido o municipio, por serventuarios privativos de justiça, de no-

meação do Presidente da Republica, na Capital Federal, cabendo, nos Estados, ás respectivas legislaturas providenciar sobre o provimento, zona de jurisdicção e custas dos respectivos funccionarios.

Art. 4.º O registro será immediato á apresentação do documento ou titulo, e contará da inscripção de seus caracteristicos nos livro competente e da averbação no mesmos documento ou titulo, sem prejuizo de transcripção litteral, quando a parte o exigir, devendo o official notificar na fórma da lei, ás partes que nelle figurarem.

Art. 5.º Para o serviço do registro na Capital Federal, será creado, sob a denominação de «Registro Especial de actos, documentos e obrigações», um officio privativo, a cujo cargo exclusivo ficará aquelle serviço, bem como o dos registros de actos, documentos ou obrigações que por leis posteriores sejam instituidos, exceptuados os que versarem sobre hypothecas ou onus reaes, dispensado o concurso para o primeiro provimento.

Art. 6.º Passarão a ser feitos tambem no «Registro Especial» o archivamento de jornaes e documentos relativos á constituição de sociedades anonymas, determinado pelo artigo 3º, § 5º, *in fine* e art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890; o registro de sociedades recreativas, religiosas e outras de que tracta o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, e a inscripção de emprestimos por *debentures* nos termos dos arts. 47 e 80 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891 e do art. 4, n. 177 A, de 15 de outubro de 1893, serviços a cargo dos officiaes do Registro Geral de Hypothecas.

Ar. 7.º Os documentos e titulos de obrigações, a que se refere a presente lei, só valerão contra terceiros depois de inscriptos neste registro, ao qual não poderão ser admittidos fóra dos prazos marcados nos respectivos regulamentos.

Art. 8.º Documento ou titulo algum dos acima referidos poderá ser recebido nas repartições e institutos publicos sem estar devidamente registrado.

Art. 9.º O official do registro, na Capital Federal, perceberá custas, além da rasa, quando a parte exigir a transcripção litteral:

a) de 5$000 por inscripção e averbação de documento ou titulo sem valor declarado: e, quando com valor declarado, 2$000 por inscripção e averbação e mais $400 por conto ou fracção de conto de réis — até o maximo marcado para os tabelliães na lettra — C — do n. 47 do Regimento de custas (dec. n. 3.363, de 5 de agosto de 1899); e metade dessas custas no caso de registro por transferencia, endosso, substabelecimento, distracto, exoneração, subrogação, liquidação, etc.;

b) de archivamento de jornaes e documentos relativos a sociedades anonymas, registros de sociedades recreativas e outros, e inscripções de emprestimos por *debentures*, as marcadas para os officiaes do Registro Geral de Hypothecas, no n. 75 do citado decreto;

c) de buscas, certidões, publicas-fórmas, rasas e quaesquer outros actos inherentes ao officio, as marcadas para os officiaes publicos pelo mesmo decreto.

Art. 10. O Governo Federal expedirá o respectivo regulamento para a execução da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas da Commissão:

Ao n. 1 do art. 1º:—Substituam-se as palavras «actos ou documentos» por estas: — *documentos ou obrigações da mesma natureza.*

Ao mesmo art. 1º: — Supprimam-se o n. II e suas lettras.

Ao final do art. 4.º:—Accrescente-se:— *quando lhe fôr solicitado.*

Ao arl. 6º:—Accrescentem-se ás palavras «janeiro de 1890» as seguintes:— *e art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.*

Ao mesmo art. 6º:— Supprimam-se as palavras «dos arts. 47 e 80 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891.».

Ao art. 7º:—Em logar das palavras «a que se refere a presente lei»—diga-se: *acima referidas.*

Ao mesmo art. 7.º—Supprimam-se as palavras: «ao qual não poderão ser admittidos fóra dos prasos marcados nos respectivos regulamentos».

Depois do art. 8.º—Accrescente-se:

Art. Ficam igualmente sujeitos a registro os contractos que se referirem a operações liquidaveis em moeda metallica dentro ou fóra do paiz, sendo considerados nullos os que não forem registrados até ao dia immediato áquelle em que tenham sido entregues pelos corretores.

§ 1.º Esses contractos não poderão ser admittidos a registro, sem que dos mesmos conste terem sido preenchidas todas as formalidades legaes e sem que tenha sido depositada préviamente, em poder do official do registro, em estampilhas, a importancia do sello das lettras respectivas, e, no acto do registro, as custas da inscripção das mesmas, ficando isentos de custas do registro os referidos contractos.

§ 2.º As lettras correspondentes a esses contractos deverão ser apresentadas, para a apposição do sello e respectivo registro, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tenham sido entregues pelo corretor os contractos que lhes derem origem, e, não sendo apresentadas, será recolhida ao Thesouro a importancia do sello, não podendo esta nem as custas ser restituidas em caso algum, mesmo no de annullação do contracto.

§ 3.º No mesmo prazo de cinco dias, contados da sua data e sob a mesma comminação de nullidade, deverão ser apresentadas a registro as lettras que forem tomadas independentemente de contracto, nos termos do art. 18 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

§ 4.º Não poderão ser admittidas a registro as lettras de cambio correspondentes a contractos que não tenham sido registrados nos termos deste artigo.

§ 5.º O official do registro enviará diariamente, na Capital Federal, ao Thesouro e Repartição de Estatistica Commercial, sem embargo do serviço da Camara Syndical e nos Estados ás Delegacias Fiscaes, um quadro demonstrativo das operações inscriptas no registro.

§ 6.º O registro destas operações, na Capital Federal, será feito no Registro Especial creado pela presente lei.

Accrescente-se :

Art. Serão inscriptos no Registro Especial, a aprazimento das partes, quaesquer outros titulos ou documentos dos não comprehendidos no art. 1º, cabendo aos tabelliães, na Capital Federal, sómente a transcripção e registro dos documentos a que se referirem as escripturas lançadas nas suas notas e que não tenham sido incluidos integralmente nas mesmas escripturas.

Posta igualmente a votos é rejeitada a seguinte emenda do Sr. Irineu Machado:»

«Oude convier:—Accrescente-se :

Art. Serão providos effectivamente e considerados vitalicios, no caso de vaga dos officios de tabelliães no Districto Federal, os serventuarios substitutos que como taes contarem mais de 10 annos de exercicio nos respectivos officios.»

E' considerado prejudicado o projecto do Senado sob n. 105 A, de 1901.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos as materias que se acham sobre a Mesa.

Consultada a Camara, é concedida a retirada do requerimento do Sr. Rodrigues Lima, a pedido do seu autor.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Pensões e Contas, o seguinte projecto :

N. 331 — 1901

Concede a pensão de 300$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida pensão de 300$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901.—*Esmeraldino Bandeira.—Pereira de Lyra.—Medeiros e Albuquerque.—Teixeira de Sá.—Celso de Souza. — Bricio Filho. — Barbosa Lima.—Estacio Coimbra.— Cassiano do Nascimento.—Angelo Pinheiro Machado. — Galdino Loreto. — Affonso Costa. — Henrique Lagden.—Serzedello Corrêa.—Nilo Peçanha.—Eduardo Pimentel.—Thomaz Cavalcanti.—Eloy de Souza.—J. A. Neiva. — Vespasiano de Albuquerque.—Paula Ramos.— F. Tolentino.—João Vieira.—Julio de Mello.—Antonio Bastos.*

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer dispensa da impressão deste projecto e do parecer, para que a Commissão possa dar o seu parecer.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Angelo Pinheiro (*pela ordem*)—Pede dispensa da impressão da redacção final do projecto n. 105 C, de 1901, que foi approvado na sessão de hoje.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 105 — 1901

Redacção final do substitutivo offerecido na 3ª discussão do projecto do Senado n. 105, deste anno, creando no Districto Federal mais um officio de Registro de Hypothecas, com a designação de terceiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituido um registro especial a que serão sujeitos, para poderem valer contra terceiros, todos os documentos civis

feitos por instrumento particular, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 79, de 23 de agosto de 1892, e quaesquer outros documentos ou obrigações da mesma natureza, dos quaes possam decorrer effeitos juridicos e que não constem em sua integra de escripturas lavradas em notas publicas, ou não estejam sujeitos a registro especial.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos nas disposições deste artigo os documentos e titulos de obrigação anteriores á presente lei, vencidos ou a vencer, que não estiverem já ajuizados ou protestados.

Art. 2.º O registro será feito no municipio em que tiver sido lavrado o documento ou contrahida a obrigação, ou na zona em que ficar comprehendido o municipio, por serventuarios privativos de justiça, de nomeação do Presidente da Republica, na Capital Federal, cabendo, nos Estados, ás respectivas legislaturas providenciar sobre o provimento, zona de jurisdicção e custas dos respectivos funccionarios.

Art. 3.º O registro será immediato á apresentação do documento ou titulo e constará da inscripção de seus caracteristicos no livro competente e da averbação no mesmo documento ou titulo, sem prejuizo da transcripção litteral, quando a parte o exigir, devendo o official notificar, na fórma da lei, ás partes que nelle figurarem, quando lhe fôr solicitado.

Art. 4.º Para o serviço do registro da Capital Federal, será creado, sob a denominação de «Registro Especial de actos, documentos e obrigações», um officio privativo, a cujo cargo exclusivo ficará aquelle serviço, bem como o dos registros de actos, documentos ou obrigações que por leis posteriores sejam instituidos, exceptuados os que versarem sobre hypothecas ou onus reaes, dispensado o concurso para o primeiro provimento.

Art. 5.º Passarão a ser feitos tambem no «Registro Especial» o archivamento de jornaes e documentos relativos á constituição de sociedades anonymas, determinado pelo art. 3º, § 5º *in fine* e art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e art. 80 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; o registro de sociedades recreativas, religiosas e outras de que trata o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, e a inscripção de emprestimos por *debentures* nos termos do art. 4º n. 177 A de 15 de outubro de 1893, serviços ora a cargo dos officiaes do Registro Geral de Hypothecas.

Art. 6.º Os documentos e titulos de obrigações acima mencionados só valerão contra terceiros depois de inscriptos no registro.

Art. 7.º Documento ou titulo algum dos acima referidos poderá ser recebido nas repartições e institutos publicos sem estar devidamete registrado.

Art. 8.º Ficam igualmente sujeitos a registro os contractos que se referirem á operações liquidaveis em moeda metallica dentro ou fóra do paiz, sendo considerados nullos os que não forem registrados até ao dia immediato áquelle em que tenham sido entregues pelo corretor.

§ 1.º Esses contractos não poderão ser admittidos á registro sem que dos mesmos conste terem sido preenchidas todas as formalidades legaes, e sem que tenha sido depositada préviamente, em poder do official do registro, em estampilhas, a importancia do sello das lettras respectivas, pagas as custas do registro das mesmas no acto da apresentação dos referidos contractos, que ficarão isentos de custas.

§ 2.º As lettras correspondentes a esses contractos deverão ser apresentadas, para a apposição do sello e respectivo registro, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que tenham sido entregues pelo corretor os contractos que lhes derem origem, e, não sendo apresentadas, será recolhida ao Thesouro a importancia do sello, não podendo esta nem as custas ser restituidas em caso algum, mesmo no de annullação do contracto.

§ 3.º No mesmo prazo de cinco dias, contados da sua data e sob a mesma comminação de nullidade, deverão ser apresentadas a registro as lettras que forem tomadas independentemente do contracto, nos termos do art. 18 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

§ 4.º Não poderão ser admittidas a registro as lettras de cambio correspondentes a contractos que não tenham sido registrados nos termos deste artigo.

§ 5.º O official de registro enviará diariamente, na Capital Federal, ao Thesouro e Repartição de Estatistica Commercial, sem embargo do serviço da Camara Syndical, e nos Estados ás Delegacias Fiscaes, um quadro demonstrativo das operações inscriptas no registro.

§ 6.º O registro destas operações, na Capital Federal, será feito no Registro Especial creado pela presente lei.

Art. 9º. O official do registro, na Capital Federal, perceberá custas, além da rasa, quando a parte exigir a transcripção litteral:

a) de 5$000 por inscripção e averbação de documento ou titulo sem valor declarado; e, quando com valor declarado, 2$000 por inscripção e averbação e mais $400 por conto

ou fracção de conto de réis—até o maximo marcado para os tabelliães na lettra — C — do n. 47, do Regimento de custas (decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899); e metade dessas custas no caso de novo registro por transferencia, endosso, substabelecimento, distracto, exoneração, subrogação, liquidação, etc.;

b) de archivamentos de jornaes e documentos relativos a sociedades anonymas, registros de sociedades recreativas e outros, e inscripções de emprestimos por *debentures*, as marcadas para os officiaes do Registro Geral de Hypothecas, no n. 57, do citado decreto;

c) de buscas, certidões, publicas-fórmas, rasas e quaesquer outros actos inherentes ao officio, as marcadas para os officiaes publicos pelo mesmo decreto.

Art. 10. Serão inscriptos no Registro Especial, a aprazimento das partes, quaesquer outros titulos ou documentos dos não comprehendidos no art. 1º, cabendo aos tabelliães, na Capital Federal, sómente a transcripção e registro dos documentos a que se referirem as escripturas lançadas nas suas notas e que não tenham sido incluidos integralmente nas mesmas escripturas.

Art. 11. O Governo Federal expedirá o respectivo regulamento para a execução da presente lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1901.— *Araujo Góes*.— *Viriato Mascarenhas*.

E' o projecto devolvido ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Marinha e Guerra, o seguinte

PROJECTO

N. 336 — 1901

Autoriza o Governo a conceder em março proximo futuro uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder, em março proximo futuro, aos alumnos da Escola Naval, novo exame das materias em que houverem os mesmos sido inhabilitados no corrente anno lectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901— *Bricio Filho*.— *Henrique Lagden*.— *Estacio Coimbra*. — *Germano Hasslocher*. — *Nilo Peçanha*.—*Thomaz Cavalcanti*.— *Serzedello Corrêa*.—*Julio de Mello*.— *Oscar Godoy*.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, faço em relação a este projecto requerimento identico ao que fiz sobre o que concede pensão á viuva do ex-Senador Pernambuco.

O presente projecto manda vigorar a segunda epoca dos exames em março, para os alumnos da Escola Naval; desde logo vê-se que ha necessidade de dar rapido andamento á materia.

Assim, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si consente que a Commissão respectiva, si assim o entender, dê hoje mesmo parecer sobre o projecto, independentemente de publicação, e si dispensa a impressão do mesmo.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 332 — 1901

Autoriza o Governo a estabelecer quatro estações semaphoricas nos pontos do territorio que designa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a estabelecer quatro estações semaphoricas nos seguintes pontos: ilha de Fernando de Noronha, cabo de Santo Agostinho, Cabo Frio e cabo de Santa Martha grande; abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1901. —*José Boiteux*.—A' Commissão de Orçamento.

N. 333—1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 7:500$ para pagar a Antonio de Castro Gandra a factura do trapiche da Capitania do Porto de Santa Catharina, na conformidade do contracto lavrado com a mesma repartição.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 7:500$ para pagar ao cidadão Antonio de Castro Gandra a factura do trapiche da Capitania do Porto de Santa Catharina, na conformidade do contracto lavrado com a mesma repartição em 24 de novembro de 1892.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1901.— *José Boiteux*. —A' Commissão de Orçamento.

N. 334—1901

Dispõe que sejam considerados empregados titulados os auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam considerados empregados titulados os auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1901.—*Henrique Lagden.*— *Irineu Machado.*— A' Commissão de Orçamento.

N. 335 — 1901

Reduz de trinta a vinte annos o tempo de serviço exigido pela lei aos commandantes, sargentos e guardas das Alfandegas, para que possam gosar das vantagens de reforma

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica reduzido de trinta a vinte annos o tempo de serviço publico exigido pelas leis em vigor para que os commandantes, sargentos e guardas das Alfandegas possam gozar das vantagens de reforma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1901. —*Heredia de Sá.*—*J. A. Neiva.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 337—1901.

Autoriza o Poder Executivo a concorrer com a quantia necessaria para a construcção do aerostato dirigivel do Dr. Abel Maria da Gama e Silva, depois de approvados por uma commissão official os planos do inventor

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a concorrer com a quantia necessaria para a construcção do aerostato dirigivel do Dr. Abel Maria da Gama e Silva, depois de approvados por uma commissão official os planos apresentados pelo inventor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1901.—*Pereira de Lyra.* A' Commissão de Orçamento.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos 61 B, 131 A, 165 A, 186 A, 200 A, 201 A, 203 A, 238 A, 297 A, 323, 325, 326 e 327 de 1901, para serem enviados ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto 188 A, de 1901, para ser enviado á sancção.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede urgencia para serem discutidas as emendas do Senado aos Orçamentos da Receita, das Relações Exteriores e do Ministerio do Interior e, si não houver oradores, para V. Ex. submetter hoje mesmo á votação.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado mande o seu requerimento por escripto.

Posto a votos, é approvado o seguinte requerimento:

«Requeiro que se consulte á Camara no sentido de ser concedida urgencia, com interrupção da ordem do dia, afim de serem discutidas e votadas as emendas offerecidas aos orçamentos vindos do Senado.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1901. —*Seabra.*

O Sr. Presidente — Os senhores que julgam que o assumpto é de tal natureza que a não ser votado immediatamente ficará prejudicado, queiram levantar-se.

Foi approvado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne consular á Casa si consente igual procedimento em relação ao projecto n. 120 B, deste anno.

Refiro-me a um projecto que, a não ser votado este anno, póde trazer prejuizos de tal ordem, póde causar damnos de tal sorte, que incide na disposição regimental, e faço este requerimento porque se trata de uma pensão justissima, concedida pela quasi unanimidade do Senado e remettido a esta Casa e, a não ser que tenhamos o procedimento que peço, não poderá ser votado este projecto que concede pensão á viuva do capitão Accioly, morto nas regiões insalubres do Acre.

E' igualmente approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, em virtude de urgencia, entre immediatamente em discussão o projecto n. 321 B, de 1901 (do Senado).

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1901. —*Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — Em consequencia da votação da Camara, concedendo a urgencia requerida pelo Sr. Seabra, vão

entrar successivamente em discussão as emendas do Senado ao projecto de Orçamentos ns. 150 E (Receita), 206 E (Interior) e 259 E (Exterior), de 1901, e em ultimo logar entrará a discussão do projecto n. 321 B, de 1901, conforme o requerimento do Sr. Barbosa Lima.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 150 E. de 1901, relativo ás emendas do Senado ao projecto n. 150 E, de 1901, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1902.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, li attentamente o parecer elaborado pela Commissão de Orçamento, relativamente ás emendas approvadas pelo Senado, das apresentadas ao Orçamento da Receita. As resoluções do Senado são tão importantes que dariam logar a largos commentarios por quem quizesse discutir o assumpto.

Eu, porém, pedi a palavra e, longe de pretender occupar por muito tempo a attenção da Casa, venho concorrer para o bom andamento dos trabalhos.

Todos teem levado a sua pedra a esse grande edificio, uns requerendo encerramento de discussões (não hoje), outros requerendo preferencia, outros pedindo inversões da ordem do dia, outros propondo que as emendas do Senado aos orçamentos sejam discutidas immediatamente (*riso*); si todos prestam taes serviços, creio que o humilde representante da opposição, que ora occupa a tribuna, tambem tem o direito de servir á Nação, não ao Governo, porque, como opposicionista, não presta serviços ao Governo.

Não discutindo agora este assumpto, embora pudesse fazel-o largamente, visto comportar a materia ampla discussão, declaro que venho á tribuna apenas para dizer que approvo as emendas, não concordando com a opinião do relator do Orçamento, que disse acceitar o que resolveu o Senado, porque a estreiteza do tempo assim o exige.

Approvo, porque estou de accordo com quasi todas as emendas approvadas pelo Senado, especialmente as que se referem ás loterias e farinhas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, relator deste parecer, não occuparia a tribuna da Camara a esta hora si não fossem as observações formuladas pelo meu distincto amigo e collega, Deputado por Pernambuco.

S. Ex. entendeu dever declarar que approvava as emendas do Senado, não pela consideração formulada no parecer, mas porque achava que essas emendas consultavam o interesse publico.

O Sr. Bricio Filho — No meu modo de ver.

O Sr. Serzedello Corrêa — Está claro, e nem V. Ex. poderia fallar sinão no seu modo de ver.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que ha emendas contrarias absolutamente ao interesse publico, ha emendas que poderiam até occasionar prejuizos incalculaveis ao Thesouro, provocando indemnizações; ha emendas que vão ferir contractos formaes, acabados, como, por exemplo, a emenda que manda que a disposição da tarifa referente á isenção de direitos não tenha absolutamente applicação aos contractos formulados pelo Estado com particulares, isto é, aos contractos formulados pelo Estado com os fornecedores do proprio Estado, como se dá com relação ao exercito e á marinha, aos contractos que teem as emprezas de extradas de ferro com a União.

De modo que, Sr. Presidente, de duas uma: si esta disposição for executada, ou estes contractos hão de ser completamente modificados, ou si os particulares não quizerem sujeitar-se a isso a consequencia natural será largas indemnizações.

O Sr. Galdino Loreto — Ella se refere a futuros contractos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não se refere tal; a emenda nem ao menos tem caracter autorizativo, é uma disposição taxativa, formal. Nada diz em relação aos contractos existentes e sim determina que as isenções das tarifas não attingem esses contractos. A emenda além de tudo modifica lei permanente e deverá ter esse caracter, pois não se comprehende emenda dessa natureza com caracter annuo. O Sr. Deputado por Pernambuco referiu-se á emenda sobre farinhas.

O relator respeita a opinião do Senado, mas affirma e continúa a affirmar que a emenda votada por esta Camara foi solicitada pelo Governo com caracter governamental, como fazendo parte da sua politica de caracter internacional.

Mais ainda: o Senado estabeleceu uma emenda determinando que o Poder Executivo póde elevar até 50 % os direitos sobre os generos importados de nações estrangeiras que não nos quizessem conceder favores de nação mais favorecida. O dispositivo da Camara era um dispositivo governamental, prudente, que, como sóem ser as medidas deste caracter, permittia a troca de favores.

A emenda do Senado é uma ameaça, uma medida de hostilidade e, como diz perfeitamente bem o parecer, ou ella não é executada e soffrem os interesses geraes do paiz. pois precisamos e devemos fazer uma politica commercial intelligente, que acautele altos interesses nacionaes, ou ella é executada e desde logo tem a fórma de ameaça, importa em um acto de hostilidade, além do que, como se dá com a Argentina, impossivel nos é taxar fortemente o xarque e as farinhas que são base de alimentação de toda a nossa população. Assim como estas, muitas outras emendas ha que de certo seriam repellidas pelo bom senso da Camara, que de certo não deveriam ser por nós adoptadas.

Vê, pois, o nobre Deputado por Pernambuco que o relator da Commissão tem razão. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

E', em seguida, encerrada a discussão.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, constando-me estar sobre a Mesa a redacção final do Orçamento da Fazenda, peço a V. Ex. que consulte á Casa si consente a dispensa de impressão para ser votada immediatamente.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre Deputado Sr. Seabra será tomado em consideração opportunamente.

Declaro encerrada a discussão do Orçamento da Receita; vão ser votadas as emendas que vieram do Senado. Para não estar a repetir sempre a mesma cousa, declaro á Casa que todas as emendas remettidas do Senado tiveram parecer favoravel da Commissão de Orçamento.

Em seguida, é annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1902.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 1 :

« Ao art. 1º, n. 28—Substitua-se pelo seguinte :

Dito nos termos das leis em vigor, sobre o capital das loterias e do sello adhesivo.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 99 Srs. Deputados e contra 4 ; total 103.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, supponho haver numero no recinto, pois muitos Srs. Deputados se conservaram sentados por occasião da votação...

O Sr. Fausto Cardoso—Eu entrei depois da votação.

O Sr. Rodolpho Paixão— ... e, para evitar a chamada, seria talvez melhor proceder a nova verificação.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hosannah de Oliveira, Francisco Sá, João Vieira, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Lima, Irineu Machado e Nilo Peçanha.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 118 Srs. Deputados.

Vae-se proseguir nas votações.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 2 :

Ao art. 1º, n. 29 — Supprimam-se as palavras: *inclusive os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal.*

Sob n. 3 :

Ao art. 1º, n. 31 —Elimine-se.

Sob n. 4:

Ao art. 1º, n. 44— Onde se diz: litro — diga-se: kilogramma.

Sob n. 5 :

Ao art. 1º, n. 50—Accrescente-se: *quando nacionaes— e mantida a isenção de que gosa o bacalháo.*

Sob n. 6:

Ao art. 2º, n. 2—Supprima-se.

Sob n. 7 :

Ao art. 2º, n. 3—Supprima-se.

Sob n. 8 :

Ao art. 2º, n. 4—Substitua-se pelo seguinte : — A adoptar uma tarifa differencial aggravada até 50 % sobre a ordinaria para um ou mais generos de producção de paizes que se recusem a beneficiar a entrada de productos brazileiros com os favores de nação mais favorecida.

Sob n. 9:

Ao art. 2º, n. 7—Supprima-se a palavra *carregada.*

Sob n. 10 :

Ao art. 2º, n. 7, accrescente-se:

Exceptuam-se desta taxa as mercadorias que soffram baldeação devido á superiori-

dade do calado dos navios que as transportem sobre o permittido na zona directamente beneficiada pelas obras em execução.

Sob n. 11 :

Ao art. 2º, n. 8—Elimine-se.

Sob n. 12:

Ao n. XI—Elimine-se.

Sob n. 13 :

Ao n. XII do art. 2º — Substitua-se pelo seguinte :

A isentar de direitos o material importado pelos Estados ou Municipalidades com applicação ao abastecimento de agua e o material metallico para a rede de esgotos, e bem assim as *road* locomotivas com wagons importados para o serviço de tracção em estradas sem trilhos e os instrumentos destinados ao ensino profissional e apparelhos para a instrucção technica, importados pelos institutos de ensino profissional officiaes dos Estados e o material importado para os institutos profissionaes mantidos pelo Governo do Districto Federal.

Sob n. 14:

Ao art. 4º—Supprima-se.

Sob n. 15:

Ao art. 5º depois do § 3º accrescente-se:

§ 4.º O Laboratorio é obrigado a dar aos interessados certificado da exhibição do talão do pagamento da respectiva taxa de analyse, designando dia e hora dessa apresentação e a restituir o valor da mesma taxa no caso de não ser procedida a analyse no prazo da lei.

§ 5.º Si terminado o prazo, não houver o Laboratorio procedido ou terminado a analyse, poderá o interessado despachar a sua mercadoria exhibindo certificado do § 4º á Alfandega, que levará no mesmo dia o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

Ao art. 5º e § 3º—Elimine-se a palavra «queijos.»

Sob n. 16:

Ao art. 7º —Accrescente-se: «e apparelhos para o fabrico de lacticinios.»

Sob n. 17:

Ao art. 10—Elimine-se.

Sob n. 18:

Ao art. 11—Substitua-se pelo seguinte:

O sello de documentos continuará a ser applicado na fórma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações :

1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação :

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello, até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido ;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello, até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido ;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello, de 60 dias por deante, a contar da data da omissão.

§ Ficam revogados o § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, e demais disposições correspondentes.

Sob n. 19 :

Ao art. 12 e seu paragrapho unico—Substitua-se pelo seguinte :

Art. Ficam sem effeito as autorizações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sob n. 20:

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam extensivos á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos os arts. 24 e 25 do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, que autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Sob n. 21 :

Accrescente-se :

Art. A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, será executada com a seguinte modificação :

Art. 3.º § 1.º—Charutos, cujo preço não exceder de 30$ o milheiro, cada charuto cinco réis.

Sob n. 22 :

Accrescente-se :

Art. São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organização politica e bem assim os que naquella época já eram utilizados para os serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.

Sob n. 23 :

« Art. São isentos do imposto do sello todos os papeis, documentos, justificações, etc., referentes ao casamento civil ».

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação da emenda n. 23.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a referida emenda sob n. 23 approvada por 112 votos contra 3 ; total 115.

São successivamente postas a votos e approvadas, as seguintes emendas:

Sob n. 24 :

« Art. As isenções de direitos a que se referem os §§ 22 e 23 do art. 2º das disposições preliminares do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, não comprehendem as importações feitas por particulares para attender ao cumprimento de contractos de fornecimentos feitos com a União.»

Sob n. 25 :

Accrescente-se :

« Fica o Governo autorizado a modificar o regulamento sobre o imposto de consumo, providenciando para que os agentes fiscaes da União forneçam guias aos charutos nacionaes destinados á exportação, independentemente do pagamento de consumo federal, acautelados os interesses do fisco ».

Sob n. 26 :

Onde convier, accrescente-se :

« Art. A transferencia de titulos da divida publica interna da União só paga o sello proporcional, nos termos do n. 11 da tabella A do actual regulamento do sello, ainda que ella se opere em virtude de doação *inter vivos* ou *causa mortis*.

Sob n. 27 :

« Art. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a sellagem das bebidas alcoolicas será cobrada no duplo.»

E' annunciada a discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 206 D, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1902.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, occuparei a tribuna, no maximo, por dous minutos. Desejo apenas dizer que, votando pela emenda do Senado que augmenta de 6:000$ os vencimentos do procurador geral da Republica, o faço, certo de que se trata de uma remuneração provisoria e não de uma elevação de vencimentos, porque a Constituição implicitamente determina que não podem ser diminuidos os vencimentos dos membros da magistratura federal.

Eu acho que seria da nossa parte muita precipitação elevarmos desde já de mais 6:000$ os vencimentos de um dos membros da magistratura federal.

Mas, a maneira por que está redigida a emenda faz-me crer que se trata apenas de uma verba votada para ter o exercicio provisorio e não de uma remuneração que ficará sendo fixa no orçamento, na parte relativa á justiça federal.

E seria este um procedimento da Camara que não podia ter lugar, de forma alguma, porque além desses juizes já terem vencimentos muito largos, de forma alguma podem ser diminuidos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A lei é só para vigorar um anno.

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeitamente, mas o que eu quero é fazer isto ficar bem claro desde já, porque no anno que vem, si alguem tratar de apresentar uma emenda suppressiva dessa disposição, não se venha dizer que se está violando a Constituição, diminuindo vencimentos.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, bem vejo que esse systema de discursos telegraphicos, que inaugurei hoje nos orçamentos vindos do Senado, tem produzido effeito; bem vejo que o systema está sendo adoptado, porque o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, acaba de executal-o.

Continuando no mesmo tom, vou fazer um discurso rapido.

Sr. Presidente, tendo necessidade de fallar sobre o Orçamento do Interior, quero que se saiba que presto mais um serviço fallando telegraphicamente. (*Riso.*)

No Orçamento da Receita declarei que votava a favor das emendas do Senado, não só porque estava de accordo com quasi todas, como principalmente com aquellas que se referiam ás loterias e ás farinhas.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é annunciada a votação das emendas do Senado ao projecto n. 206 D, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1902.

São successivamente posta a votos e approvadas as seguintes emendas:

« A' verba n. 11 — Augmente-se de 6:000$, para remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica.»

« A verba n. 16 — Supprima-se a gratificação para o chefe do Estado Maior.»

« A verba n. 20 — Accrescente-se: « Para o serviço quarentenario e de desinfecção no Estado de Motto Orosso, 70:000$000».

« A verba 27 — Mantenha-se a restricção— « Sómente durante quatro mezes».

« A' verba n. 37 — Eleve-se a 665:639$698, destinados: 150:000$ para fundação ou adaptação de um edificio para a Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiras na Capital Federal; 200:000$ para estabelecer-se uma

estação sanitaria de 1ª classe a ella adaptando-se as obras feitas em Tamandaré e 40:287$580 para as obras do Senado Federal.»

«Supprima-se o artigo que revoga expressamente a autoqização para a revisão do regulamento do corpo de bombeiros.»

«Supprima-se o artigo que transfere o edificio em construcção na Lapa á Associação da Policlinica da Capital Federal.»

« Accrescente-se :

Art. Fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Europa e em paiz onde houver maior vantagem a obra—*Sertum Palmarum* do botanico brazileiro Dr. Barbosa Rodrigues, abrindo para tal fim o necessario credito e de accordo com o autor.»

«Art. Fica o Governo autorizado a mandar illuminar por electricidade a Casa de Detenção e a de Correcção, abrindo o necessario credito á respectiva installação.»

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 259 D, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada, a seguinte emenda do Senado :

A' verba 5ª : — Supprimam-se as consignações de 4:000$ para um chanceller no Porto e de 28:000$ para o augmento da representação das legações na Hespanha, Santa Sé, Suissa, Belgica, Paraguay, Bolivia e Peru, ficando essas legações com a mesma dotação do orçamento vigente ; augmente-se de 4:000$ para o vice-consulado de Posadas, de 2:000$ para o consul geral em Nova York, de 7:500$ para vencimentos do consul no Chile, de 7:500$ para o restabelecimento do consul geral de 2ª classe em Genebra e de 3:000$, sendo 1:000$ para cada um dos 1ºs secretarios das legações do Perú, Bolivia e Paraguay.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 321 B, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na discussão do projecto n. 321, deste anno, que concede a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accioli, a pensão mensal de 200$000, sem prejuizo do montepio e meio-soldo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Posto a votos, é approvado em discussão unica, salvo as emendas, o seguinte

PROJECTO

N. 321 B—1901

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accioli, durante a sua viuvez, sem prejuizo do montepio e meio-soldo do seu marido, a pensão mensal de duzentos mil réis, com reversão, no caso de morte, para suas filhas emquanto solteiras; revogadas as disposições em contrario.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Fausto Cardoso:

E' concedida a reversão da quota que cabia aos filhos de Tobias Barreto de Menezes, emquanto menores, na pensão concedida á viuva e a estes, á mesma viuva logo que por effeito de maioridade cesse o beneficio em favor dos filhos.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Commissão manda approvar as emendas, destacando-as do projecto ?

O Sr. Presidente — Sim, senhor ; depois de approvadas.

E' igualmente approvada a seguinte emenda do Sr. Germano Hasslocher :

Accrescente-se : Fica restabelecida, da data desta lei em deante, em favor da Exm.ª Sra. Viscondessa de Pelotas e suas filhas, emquanto solteiras, a pensão de 500$, que havia sido concedida ao grande servidor da Patria general Camara, visconde de Pelotas.

As emendas approvadas vão ser destacadas para constituirem projecto especial e passarem a nova discussão na forma do Regimento.

E' sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 290 D — 1901

Redacção final do projecto n. 290, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1902

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 31.251:723$825; em papel, 83.874:217$906.

		OURO	PAPEL
1.	Juros e mais despezas da divida externa.......	17.034:466$667	
2.	Juros e amortização dos emprestimos internos......	2.286:065$000	9.600:000$000
3.	Juros da divida interna fundada..................	....	25.756:034$009
4.	Pensionistas, sendo 300:000$ para despezas de funeral, novas pensões..............................	....	4.388:179$949
5.	Aposentados....................................	....	2.708:653$374
6.	Thesouro Federal augmentada de 9:000$000 para telegrammas no exterior.........................	....	1.003:945$000
7.	Tribunal de Contas............................	....	403:000$000
8.	Recebedoria da Capital Federal..................	....	350:700$000
9.	Caixa de Amortização...........................	100:000$000	292:742$500
10.	Casa da Moeda, diminuida a verba de material para a fabricação das moedas de nickel e bronze, de 15:000$ para 10:000$; a de combustivel, de 80:000$ para 60:000$; a de papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, estampilhas, etc.), de 80:000$ para 60:000$ e a demateriaes para as obras, de 30:000$ para 15:000$000...........	....	678:540$000
11.	Imprensa Nacional e *Diario Official* inclusive a impressão de 2.000 exemplarel do *Boletim de Legislação Brazileira*, organizado pelo cidadão Paulo Tavares. Desse *Boletim* publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organizador, que, si desejar fazer maior tiragem, poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario..	....	1.160:340$000
12.	Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal, elevada a 15:200$ a verba destinada ao material, sendo: para livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações, 4:500$; acquisição de reactivos e instrumentos e conservação destes, 8:000$; consumo de gaz, 1:200$; despezas extraordinarias e eventuaes inclusive asseio do edificio, 1:500$; para os tres serventes, 3:600$, e mais 18:000$, importancia de 80 quotas á razão de 15 % sobre a renda até o maximo de 120:000$................................	....	88:600$000
13.	Administração e custeio dos proprios e fazenda nacionaes, deduzidos 6:000$ pedidos para pagamento do fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro..	....	71:280$000
14.	Delegacia do Thesouro em Londres.................	36:600$000	
15.	Delegacias fiscaes..............................	....	1.512:718$000
16.	Alfandegas: augmentada de 4:000$ para o material da Alfandega do Rio Grande do Norte, sendo: 2:000$ para acquisição de um escaler e 2:000$ para compra do material fixo e rodante para o serviço das capatazias: de 7:600$ para a Alfandega de Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do		

	OURO	PAPEL
Sul, sendo: 1:600$ de ordenado do administrador das capatazias e 9 quotas, 1:200$ para 2 serventes e 4:800$ para aluguel da casa em que funcciona a repartição e elevado a 174 o numero de quotas nesta Alfandega; de 9:600$ para a Alfandega de Penedo, Estado de Alagoas, sendo: 6:000$ para concerto do *cutter* pertencente á mesma alfandega e 3:000$ para compra de tubos para a lancha *Ondina* e reduzida de 75:320$, importancia das quotas, de conformidade com a tabella infra..............		9.411:849$100

Tabella das quotas que devem perceber os empregados das Alfandegas

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGENS	DESPEZA PARA 1902
Manáos........................	7.000:000$000	1.80	126:000$000
Belém...........................	17.000:000$000	1.30	221:000$000
Maranhão.......................	4.000:000$000	1.40	56:000$000
Parnahyba......................	500:000$000	2.70	13:500$000
Fortaleza.......................	2.600:000$000	2.00	40:000$000
Natal...........................	100:000$000	10.00	10:000$000
Parahyba.......................	900:000$000	2.10	18:900$000
Recife..........................	18.000:000$000	0.94	169:200$000
Maceió..........................	1.700:000$000	2.20	37:400$000
Penedo..........................	140:000$000	12.00	16:800$000
Aracajú.........................	300:000$000	3.50	10:500$000
Bahia...........................	14.000:000$000	0.95	133:000$000
Victoria........................	250:000$000	6.09	15:000$000
Macahé..........................	60:000$000	20.00	12:000$000
Capital Federal.................	65.000:000$000	0.75	487:500$000
Santos..........................	27.000:000$000	0.57	153:900$000
Paranaguá......................	1.500:000$000	1.90	28:500$000
Florianopolis..................	850:000$000	2.60	22:100$000
Rio Grande do Sul..............	8.000:000$000	0 65	52:000$000
Porto Alegre...................	4.000:000$000	1.30	52:000$000
Uruguayana.....................	600:000$000	5.00	30:000$000
Livramento.....................	300:000$000	4.00	12:000$000
Corumbá........................	1.400:000$000	3.10	44:800$000
			1.762:100$000

	OURO	PAPEL
17. Mesas de rendas..................................	....	724:226$000
18. Empregados de repartições e logares extinctos.......	....	82:959$986
19. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo	....	2.849:400$000
20. Commissão de 2 °/o aos vendedores particulares de estampilhas..	....	150:000$000
21. Ajudas de custo..................................	....	40:000$000
22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	....	30:000$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro....................	....	480:000$000
24. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos............	....	650:000$000
Juros das Caixas Economicas e Monte de Soccorro...	....	5.700:000$000
Juros diversos......................................	....	50:000$000

	OURO	PAPEL
27. Porcentagem pela cobrança executiva pelas dividas da União	....	100:000$000
28. Commissão e corretagens	....	20:000$000
29. Despezas eventuaes	....	120:000$000
30. Reposições e restituições	50:000$000	450:000$000
31. Exercicios findos	....	2.000:000$000
32. Obras, sendo na Capital Federal 180:000$ e nos Estados 600:000$, comprehendendo-se nesta verba: de 200:000$ para construcção de uma ponte de descarga na Alfandega do Ceará, 2:000$ para construcção de um posto fiscal em Parapuca, Estado de Alagôas, e 1:500$ para construcção de outro posto fiscal no pontal da barra do S. Francisco, no Estado de Alagôas	....	750:000$000
33. Creditos especiaes	2.379:267$291	

APPLICAÇÃO DA RENDA COM DESTINO ESPECIAL

34. Fundo de resgate	importancia da receita orçada sob esta rubrica	....	2.920:000$000
	mais metade dos saldos que se operarem no orçamento	....	$
35. Fundo de amortização dos emprestimos internos:			
papel	importancia da receita orçada	....	6.000:000$000
	mais metade dos saldos que se apurarem no orçamento	....	$
36. Obras dos melhoramentos dos portos, executadas á custa da União, importancia orçada		....	2.530:000$000
37. Serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro, importancia orçada		....	72:000$000

Art. 2.º O fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, será constituido com os seguintes recursos:

a) as apolices adquiridas com a receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

b) as apolices adquiridas com o saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições de depositos;

c) as apolices já adquiridas e as que o forem sendo pela Caixa de Amortização com os juros não reclamados, nos termos da lei de 28 de outubro de 1848, art. 48, e regulamento n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94;

d) as apolices adquiridas com as verbas que para esse fim forem votadas annualmente pelo Congresso.

Art. 3.º Todas as apolices adquiridas pela fórma indicada no art. 2º serão escripturadas na Caixa de Amortização sob o titulo « *Funde de amortização dos emprestimos internos, papel* » e os respectivos juros serão empregados na compra de novas apolices que irão augmentar o dito fundo.

Art. 4.º Da renda do Laboratorio Nacional de Analyses será abonada ao seu pessoal, em effectivo exercicio e sem prejuizo de seus vencimentos actuaes, a quantia de 15 % sobre a lotação de 120:000$, dividida em 80 quotas, assim distribuidas:

1 Director	10	2:250$000
2 Chimicos, 1ª classe, 7 cada um	14	3:150$000
4 » 2ª » 6 » »	24	5:400$000
4 » 3ª » 5 » »	20	4:500$000
1 Escripturario	5	1:125$000

1 Amanuense....................................	3	675$000
1 Porteiro-conservador..........................	4	900$000
	80	18:000$000

Art. 5.º Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verba nesta lei, serão executados, exclusivamente, pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma, por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente, só com autorização legislativa.

Art. 6.º Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 7.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 8.º Ficam approvados os creditos na somma de 1.020:032$019, ouro, e 12.329:832$586 papel, constantes da tabella A, que acompanha esta lei.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A ampliar até 25 annos os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz, inserindo nos contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorização do art. 3º, lettras *c*, *d*, *e*, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

§ 2.º A despender, da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua divida, a importancia necessaria para adquirir, por compra ou construcção, predios necessarios para serviço federal e objectos de valor artistico para a Academia de Bellas Artes.

§ 3.º A abrir no exercicio de 1902 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, as verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1881, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

§ 4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

§ 5.º A conceder o premio de 50$ por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios.

§ 6.º A levar a credito do collector das rendas federaes da cidade de Queluz. Estado de Minas Geraes, José Augusto Moreira de Mendonça, a importancia de 2:790$520, que lhe foi debitada, proveniente de estampilhas de sello adhesivo e de impostos de consumo, roubadas por meio de arrombamento do edificio em que funccionava a collectoria, como ficou provado pelo inquerito e pronuncia dos criminosos.

§ 7.º A despender, mediante avaliação pela Imprensa Nacional, a quantia necessaria para a impressão, até o numero de tres mil exemplares, da — Carta Descriptiva — para o ensino intuitivo nas escolas primarias, de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho.

§ 8.º A elevar á categoria de 1ª ordem, sem augmento de despeza, a Mesa de Rendas de Camocim, no Estado do Ceará.

§ 9.º A relevar á mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros de Sabará (Minas), da obrigação do pagamento da quantia de 1:736$250, correspondente á liquidação das tres quintas partes do extincto vinculo de Jaguára.

§ 10. A despender até a quantia de 50:000$ com a construcção ou acquisição de um predio para a Alfandega da Parnahyba.

§ 11. A pagar ao cidadão Apulchro Motta a quantia de 6:530$107, que deixou de lhe ser paga por falta de verba e cujo direito lhe foi reconhecido por despacho do Ministerio da Fazenda, de 10 de outubro de 1899.

§ 12. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas a porcentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1901, comparado com o exercicio anterior, de conformidade com a doutrina estabelecida no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, abrindo para esse fim o necessario credito.

§ 13. A relevar o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização da responsabilidade e pagamento da importancia relativa ao desfalque dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. Nessa relevação não se comprehende a importancia de 40:000$, valor da fiança prestada pelo mesmo thesoureiro.

§ 14. A despender até a quantia de 50:000$ para auxiliar as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Nacional de Agricultura, que se reuniu nesta capital em setembro do corrente anno, podendo mandar publicar na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados e os stenographados, inclusive as monographias e memorias.

§ 15. A tornar extensivas a todas as Alfandegas as disposisões do art. 254, § 2º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção, a que se refere o dito paragrapho.

§ 16. A rever o regulamento sobre facturas consulares para o fim de modifical-o, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o de modo mais conveniente aos fins a que se destina.

§ 17. Mandar publicar na Imprensa Nacional a *Historia da guerra da triplice alliança*, escripta pelo finado Arthur Montenegro.

§ 18. A effectuar o emprestimo de 300:000$ ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

§ 19. A abrir o credito na importancia de 6:975$630, devida ao Dr. Ernesto Augusto da Silva Freire, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 16 de maio de 1900, para pagamento de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade.

§ 20. A pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo, para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, bem como o respectivo transporte.

§ 21. A liquidar com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma porque liquidou com os outros bancos emissores abrindo para isso o credito necessario.

Art. 10. Continuam em vigor, no exercicio desta lei, as disposições dos ns. 2, 9, 12, 23, 24 e 28 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, bem como a do art. 32 da mesma lei e a do art. 2º, n. XIV da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que permitte a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes, a prazo de tres mezes.

Art. 11. Fica elevado a 15 % o maximo de porcentagem de que trata o art. 29, n. da lei que fixou a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1901.

Art. 12 Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e escrivães em quota fixa e proporcional, e considerado o dito vencimento sómente como porcentagem.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1901. — *Araujo Góes.* — *Viriato Mascarenhas.*

TABELLA A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1 § 6 e n. 2.348 de 25 de agosto, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3589 — de 9 de fevereiro de 1900

Abre o credito especial para pagamento de premios e das despezas de impressão das obras — Do endireitamento forçado dos cyphoticos, Direito Penal de exercito e armada. Codigo Penal commentado e Compendio de Historia Geral de Direito . . . . 26:460$000

Decreto n. 3683 — de 16 de junho de 1900	
Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1900.	550:000$000
Decreto n. 3728 — de 4 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario para indemnizar ao Dr. João Paulo de Carvalho de despezas que fez na Europa no desempenho de commissão.	8:000$000
Decreto n. 3735 — de 11 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas quando alumno na Faculdade de Direito do Recife.	4:200$000
Decreto n. 3736 — de 11 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos vencimentos do preparador de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto	880$645
Decreto n. 3766 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito supplementar para as verbas — Subsidio de Senadores — 141:750$ e —Subsidios de Deputados — 477:000$000	618:750$000
Decreto n. 3767 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado— 32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46·000$ do actual exercicio	78:700$000
Decreto n. 3813 — de 18 de outubro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas—Subsidio de Senadores—141:750$ e Subsidio de Deputados — 477:000$ do actual orçamento	618:750$000
Decreto n. 3814 — de 18 de outubro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado—32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000$ do actual orçamento.	78:700$000
Decreto n. 3823 — de 10 de novembro de 1900	
Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos—do actual exercicio	550:000$000
Decreto n. 3827 — de 17 de novembro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado— 32:700$ — Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000$ do exercicio corrente	78:700$000
Decreto n. 3828 — de 17 de novembro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas—Subsidio dos Senadores—141:750$ e Subsidios dos Deputados—477:000$ do exercicio corrente. . . .	618:750$000
Decreto n. 3861 — de 15 de dezembro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas—Secretaria do Senado—32:700$ e Secretaria da Camara dos Deputados—46:000$ do actual exercicio.	78:700$000
Decreto n. 3862 — de 15 de dezembro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas—Subsidios de Senadores —137:025$ e Subsidios de Deputados—461:100$ do actual exercicio	598:125$000
Decreto n. 3966 — de 23 de março de 1901	
Abre o credito supplementar á verba—Soccorros Publicos—do actual exercicio	216:361$310
	4.125:076$000

Ministerio das Relações Exteriores

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3750 — de 23 de agosto de 1900

Abre o credito especial destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascente do Rio Javary.	200:000$000

Decreto n. 3847 — de 6 de dezembro de 1900

Abre o credito para liquidar definitivamente as reclamações de diversas legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco e Alagôas	24:379$954
	224:379$954

MINISTERIO DA MARINHA

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3627 — de 28 de março de 1900

Abre o credito para pagamento da differença de salarios devida a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta capital no anno de 1899.	10:863$000

Decreto n. 3853 — de 12 de dezembro de 1900

Abre o credito para pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimento desde a data da sua reforma até á da sua reversão ao serviço activo da armada.	67:063$138
	77:926$138

MINISTERIO DA GUERRA

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3705 — de 20 de julho de 1900

Abre o credito extraordinario para pagamentos de diarias a que tem direito o capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção	3:350$000

Decreto n. 3796 — de 11 de outubro de 1900

Abre o credito para pagamento da gratificação de engajado ao ex 1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira	194$57[illegible]

Decreto n. 3849 — de 7 de dezembro de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de vencimentos atrazados do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Guerra Ipanema	41:557$600

Decreto n. 3970 — de 26 de março de 1901

Abre o credito supplementar a verba 16ª — Material—consignação n 34 —Transporte de tropas do orçamento vigente	154:030$419
	199:132$594

MINISTERIO DA INDUSTRIA

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3637 — de 2 de abril de 1900

Abre o credito especial equivalente a cem mil libras sterlinas para occorrer ao pagamento devido á Ceará Harbour Corporation, Limited nos termos do decreto n. 3602, de fevereiro do corrente anno. . . 888:888$888

Decreto n. 3651 — de abril de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento das differenças que soffreram nos seus vencimentos durante o exercicio de 1897 os conductores de 1ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . 31:162$007

Decreto n. 3672 — de 4 de junho de 1900

Abre o credito especial destinado ao pagamento da indemnização de 250:000$ ao Banco União de S. Paulo e 400:000$ ao engenheiro Francisco de Almeida Torres pela rescisão dos respectivos contractos da fundação de nucleos coloniaes. . . . . 650:000$000

Decreto n. 3773 — de 24 de setembro de 1900

Abre o credito para o pagamento devido a Alceste Petterle pela empreitada da estrada de rodagem do Porto de Cima a Figueira de Braço no Paraná. . . . . 18:973$280

Decreto n. 3857 — de 15 de dezembro de 1900

Abre o credito afim de saldar a indemnização arbitrada aos herdeiros de Joseph Hancox. . . . . 240:000$000

Decreto n. 3923 — de 16 de fevereiro de 1901

Abre o credito para occorrer ás despezas com a construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Curumbá . . . . 100:000$000

Decreto n. 3954 — de 12 de março de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento das diarias de transporte dos engenheiros e conductores technicos da Inspecção das Obras Publicas da Capital Federal relativas aos mezes de janeiro a dezembro do exercicio findo de 1898 . . . . 30:660$000

Decreto n. 3955 — de 12 de março de 1901

Abre o credito em ouro para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres Dario Caetano da Silva. . . . . 1:643$740

1.961:327$915

MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCICIO de 1900

Decreto n. 3643 — de 16 de abril de de 1900

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp. . . . . 9:150$000

Decreto n. 3685 — de 19 de junho de 1900

Abre o credito para occorrer ás despezas com o estabelecimento da Alfandega de Porto Alegre. . . . . 184:262$505

Decreto n. 3821 — de 9 de novembro de 1900	
Abre o credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos ao director do Jardim Botanico.	508$600
Decreto n. 3852 — de 11 de dezembro de 1900	
Abre o credito especial para pagamento das despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina	12:345$810
Decreto n. 3905 — de 14 de janeiro de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Karl Valais & C.ª, Augusto Leuba & C.ª, e Aretz & C.ª, por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de outubro de 1900 . . .	603:618$798
Decreto n. 3909 — de 21 de janeiro de 1901	
Abre o credito supplementar á verba—Recebedoria da Capital Federal, no exercicio de 1900.	53:950$000
Decreto n. 3936 —de 25 de fevereiro de 1901	
Abre o credito supplementar em ouro, á verba Caixa da Amortização do exercicio de 1900	125:299$391
Decreto n. 3939 — de 25 de fevereiro de 1901	
Abre o credito supplementar á verba—Alfandegas, do exercicio de 1900	216:085$299
Decreto n. 3961 — de 18 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação da indemnização devida a Eduardo Martins & C., em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 23 de agosto de 1899	33:155$773
Decreto n. 3972 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito supplementar á verba—Mesas de Rendas, do exercicio de 1900	280:000$000
Decreto n. 3973 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos, por accordão do Supremo Tribunal, de 30 de janeiro do corrente anno.	401:206$890
	1.919:583$066
Decreto n. 3974 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para occorrer ao pagamento devido a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & C.ª em virtude de sentença do juiz federal de Pernambuco, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal	179:717$480
Decreto n. 3975 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos e outros por accordão do Supremo Tribunal de 21 de novembro de 1900.	485:179$824
Decreto n. 3976 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Silva Guimarães & C.ª e outros, por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 10 de outubro de 1900	429:919$460
Decreto n. 3977 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Souza Filho & C.ª e outros, por sentença do juiz federal nesta secção, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.	1.797:502$320

Decreto n. 3980 — de 30 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Theodoro Wille & C.ª, em virtude da sentença do juiz federal nesta secção, confirmada com o accordão do Supremo Tribunal Federal . . .	1.923:553$391

Decreto n. 3981 — de 30 de março de 1901

Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a D. Maria Constança de Gouvêa Soares e outros, em virtude de sentenças do Poder Judiciario passadas em julgado.	22:842$380

Decreto n. 3982 — de 30 de março de 1901

Abre o credito para a liquidação da indemnisação devida ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet e sua mulher, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal.	3:723$200
	6.762:021$044

RESUMO	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. . . .	4:200$000	4.120:876$960
» das Relações Exteriores.	$	224:379$954
» da Marinha.	$	77:926$138
» da Guerra	$	199:132$594
» da Industria	890:532$628	1.070:795$287
» da Fazenda.	125:299$391	6.636:721$653
	1.020:032$019	12.329:832$586

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900 de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros Publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores—Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças,

Munições de bocca—Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Pelas passagens e ajuda de custo autorisadas em lei e commissões de saques.

Eventuaes—Por gratificações extraordinarias autorizadas em lei e tratamento de praças em portos estrangeiros e nos Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e enfermarias—Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações— Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas—Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas—Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo—Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material—Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos—Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral—Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada—Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc.—Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados—Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas—Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa da Amortisação—Pelo feitio ou assignatura de notas.

Recebedoria—Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas—Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas—Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissões dos vendedores particulares de estampilhas—Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo—Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União—Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos—Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro—Idem idem.

Commissões e corretagem—Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos—Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro—Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos—Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições—Pelos pagamentos reclamados quando a importancia delles exceder a consignação.

Sala das commissões, 19 de dezembro de 1901.— *Araujo Góes*.— *Viriato Mascarenhas*.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a redacção final do projecto numero 290 D, de 1901, Orçamento da Fazenda, approvada por 106 votos contra 2; total 108.

O Sr. Presidente — Estando a Camara evidentemente muito fatigada e estando a hora adeantada, passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 72 — 1901

Reconhece Deputado pelo Estado de Goyaz o cidadão Urbano Coelho de Gouvêa

A' Commissão de Petições e Poderes foram presentes as actas e mais documentos

relativos á eleição realizada no dia 20 de outubro deste anno, no Estado de Goyaz, para preenchimento da vaga aberta na Camara Federal pela eleição do Deputado José Xavier de Almeida ao cargo de governador do mesmo Estado.

Tendo o processo eleitoral corrido com toda a regularidade, guardando-se as prescripções legaes, não havendo contestação oral ou escripta, nem protesto algum de parte interessada; attendendo-se a que o Dr. Urbano Coelho de Gouvêa obteve uma votação de 9.437 votos sobre cidadãos de insignificante suffragio;

E' de parecêr:

1,º que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de outubro do corrente anno, no Estado de Goyaz;

2,º que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Urbano Coelho de Gouvêa.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1901.—*Esperidião*, presidente.—*Albuquerque Serejo*, relator. — *Hosannah de Oliveira*.— *A. Moreira da Silva*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 6 B — 1901

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 6, deste anno, que declara abolida a accumulação das cadeiras de logica e de litteratura do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica abolida a accumulação, actualmente existente, das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico.

Paragrapho unico. Igual providencia se applicará ás cadeiras de litteratura dos alludidos Internato e Externato do mesmo Gymnasio.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a transferir para as cadeiras creadas por esta lei os lentes do Gymnasio Nacional que o requererem e que forem julgados competentes por maioria de votos da congregação.

§ No caso de requerem transferencia para a mesma cadeira dous ou mais professores, terá preferencia aquelle que reger cadeira de materia analoga, ou que tiver sido-approvado em concurso anterior para provimento da cadeira que pretender.

Art. 3.º As cadeiras vagas em virtude dessas tranferencias serão providas por concurso, de accordo com o art. 51 do Codigo de Ensino.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1901.—*Henrique Salles*, presidente.—*Eduardo Pimentel*.—*Bricio Filho*. — *Valois de Castro*. —*Satyro Dias*

N. 10 A — 1901

Regula as accumulações remuneradas, com emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

Foi presente á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projecto n. 10, do corrente anno, do illustrado Deputado Sr. Carneiro de Rezende, regulando a *accumulação de cargos remunerados*.

O art. 73 da Constituição Federal, tornando os cargos publicos accessiveis a todos os brazileiros, *uma vez observadas as condições de capacidade especial* que a respectiva lei exigir, prohibiu de um modo generico e terminante *quaesquer accumulações remuneradas*.

E' de irrecusavel evidencia que o legislador constituinte quiz estabelecer, como de facto estabeleceu, um preceito absoluto com o fundamento — *um funccionario para cada funcção*; meio democratico e unico de evitar o nepotismo nos lamentaveis abusos que veem desde o antigo regimen. Effectivamente, esta foi a intelligencia dada ao art. 73 da Constituição Federal pelo Governo nos seus primeiros momentos, como demonstram varios avisos de differentes ministerios; entretanto, decretada a lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, tornou-se permittida a *accumulação remunerada de cargos publicos de ordem profissional, scientifica e technica*.

A inconstitucionalidade de semelhante lei, porém, está patente a todos os espiritos, pois que esta faculta a accumulação de cargos ou funcções remuneradas de ordem profissional, scientifica ou technica, quando a nossa lei fundamental dispõe terminantemente que *são vedadas as accumulações remuneradas*, sem autorizar uma excepção siquer.

Demais, essa lei—em vigor—foi *vetada* pelo Poder Executivo que a fulminou pelo vicio de inconstitucionalidade; dessa opinião participaram os Senadores Campos Salles e Coelho e Campos, membros da Commissão de Justiça e Legislação daquella Casa do Parlamento Nacional, os quaes assignaram-se *vencidos* no respectivo parecer attinente á rejeição do *veto* presidencial, o que corrobora a opinião ora expendida.

De modo que, regulando a materia contida no citado art. 73, subsiste a lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, que autorizou abertamente

a violação do texto constitucional, abrindo uma excepção onde excepção não é permittida e dando desta arte logar a reiterados abusos na materia que o projecto n. 10 procura regular com efficacia e vantagem.

A' vista do exposto, portanto, a Commissão julga equitativa e justa a interpretação do dispositivo constitucional, interpretação já suffragada pela Camara em parecer de 20 de julho de 1899, elaborado pelo relator deste sobre assumpto de natureza identica á de que cogita a proposta de lei do illustrado representante de Minas Geraes.

Todavia, para maior clareza, entende a Commissão que ao § 1° do art. 1° do projecto deve-se additar depois das palavras: «*a prohibição constitucional se refere*» as seguintes: «*aos vencimentos resultantes da...*»

Esta emenda explicativa evitará que erradamente se amplie a prohibição constitucional ao simples facto da posse de um cargo ou funcção com o exercicio de outro; por exemplo — que se vede aos officiaes de terra e mar o direito de exercerem funcções legislativas, quando o intuito da Lei Fundamental foi tão sómente prohibir a percepção simultanea do soldo e do subsidio.

Em face das considerações adduzidas, e da inadiavel solução que exige a materia, a Commissão é de parecer que o projecto n. 10 seja approvado, com a emenda proposta.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1901 —*J. J. Seabra*, presidente—*Alfredo Pinto*, relator—*Luiz Domingues*—*Rivadavia Corrêa*—*F. Tolentino*.

N. 10 — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° São vedadas as accumulações remuneradas (Constituição Federal, art. 73, *in fine*).

§ 1.° A prohibição constitucional se refere á posse ou ao exercicio simultaneo de cargos publicos remunerados, civis ou militares, inclusive commissões ou funcções de qualquer natureza, de caracter federal, estadual e municipal.

§ 2.° Não constitue accumulação remunerada a substituição legal, desde que o funccionario substituto perceba sómente, além do ordenado simples que lhe é proprio, a gratificação devida ao funccionario substituido.

§ 3.° Os funccionarios inactivos perderão os vencimentos da inactividade, durante o exercicio do cargo publico, commissão ou funcção em que estiverem por eleição popular ou nomeação governamental.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de maio de 1901— *Carneiro de Rezende*.

N. 330 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder reforma no posto de 1° tenente, com as vantagens legaes, ao 1° tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão, Antonio Candido da Silva Pimentel

Presente á Commissão de Marinha e Guerra o requerimento em que o 1° tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão, Antonio Candido da Silva Pimentel, pede ao Congresso Nacional lhe conceda, por graça especial, a effectividade do posto, de cujas honras gosa, ou a sua aposentadoria como pratico de pharmacia.

Pelos documentos que acompanham a petição do requerente com o fim de apoiar a sua pretenção, verifica-se que o supplicante exerce na marinha de guerra o cargo de pharmaceutico ha trinta e sete annos, sem, entretanto, fazer parte do quadro de pharmaceuticos da armada, por não ser diplomado.

A informação prestada pelo Quartel General da Armada, diz o seguinte:

«Trata-se de um digno servidor do Estado que, durante 37 annos, embora pratico de pharmacia, prestou, quer na guerra, quer na paz, serviços de tanta valia como si fôra diplomado, e sempre a contento de seus superiores, razão pela qual o Governo tem-no mantido nas funcções de pharmaceutico.

Ora, chegando elle a uma idade em que precisa garantir a posição, que nada tem de firme, conseguida em sua longa e laboriosa carreira militar, visto não dispor de outros recursos, dirige-se ao Congresso.

Em meu entender julgo que este, attendendo-o, praticará um acto de justiça.»

A' vista do exposto e attendendo aos serviços prestados pelo peticionario, não só na emergencia da guerra com o Paraguay, em que serviu cinco annos, como aos que até hoje tem prestado á Patria, a Commissão é de parecer que seja attendido o pedido do supplicante e para isso offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado á conceder a reforma no posto de 1° tenente, com as vantagens da lei em vigor, attendendo ao numero de tempo de

serviço como pharmaceutico pratico da armada, ao 1º tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão, Antonio Candido da Silva Pimentel; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de dezembro de 1901. — *Alves Barbosa*, presidente. — *Albuquerque Serejo*, relator. — *Soares dos Santos.* — *Rodolpho Paixão.*

N. 331 A — 1901

A Commissão de Pensões e Contas, tomando na devida consideração os relevantes serviços prestados á Patria e á Republica pelo Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, é de parecer que seja approvado o projecto que concede á viuva do illustre morto, D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, a pensão mensal de 300$000.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1901. —*Carlos Marcellino, presidente interino.*— *Eloy de Souza, relator.*—*José Boiteux.*— *Gonçalo Souto.*— *Pereira Lima.*— *Castro Rebello.*

N. 331 — 1901

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1901. —*Esmeraldino Bandeira.*— *Pereira de Lyra.* — *Medeiros e Albuquerque.*— *Teixeira de Sá.* — *Celso de Souza.*— *Bricio Filho.*— *Barbosa Lima.*— *Estacio Coimbra.*— *Cassiano do Nascimento.*— *Angelo Pinheiro Machado.*— *Galdino Loreto.*— *Affonso Costa.*— *Henrique Lagden.*— *Serzedello Correa.*— *Nilo Peçanha.*— *Eduardo Pimentel.*— *Thomaz Cavalcante.*— *Eloy de Souza.*— *J. A. Neiva.*— *Vespasiano de Albuquerque.*— *Paula Ramos.* —*F. Tolentino.*— *João Vieira.*— *Julo de Mello.*— *Antonio Bastos.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 253 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de divida de exercicios findos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 70, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado (2ª discussão);

Votação do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladislão Amaro da Silveira (2ª discussão);

Votação do projecto n. 85, de 1901, autorizando o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324 (discussão unica);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camilo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contramestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (discussão unica);

Votação do projecto n. 315, de 1901, autorizando o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia (discussão unica);

Votação do projecto n. 142 B, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as bases que estabelece (3ª discussão);

Votação do projecto n. 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 306, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp., a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1893 e 1897 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 43 B, de 1901, com parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 43 A, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibibidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo (discussão unica);

Votação do parecer n. 69, de 1901, julgando que não carece de interpretação a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da Armada (discussão unica):

Votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente (2ª discussão);

Votação do projecto n. 256, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709, para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que de mais pagaram por direitos de kerosene importado em 1895 e 1897, com as respectivas custas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra (1ª discussão);

Votação do projecto n. 74 A, de 1901, concedendo o prazo de mais um anno de matricula aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivos de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra (1ª discussão);

Votação do projecto n. 146 A, de 1901, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 170, de 1901, autorizando o Governo a conceder, repartidamente, a D. Antonina Ramos Lopes e outras, irmãs solteiras do 2º tenente commissario da armada Alfredo Ramos Lopes, o meio-soldo da patente do dito official (discussão unica);

Votação do projecto n. 253 C, de 1901 (redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno), autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia da Victoria (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 320 A, de 1901 (do Senado), concedendo a D. Izabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 300$ com reversão a sua filha Regina Esteves, emquanto solteira;

Discussão unica do projecto n. 331 A, de 1901, concedendo a pensão de 300$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco;

Discussão unica do projecto n. 218 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 218, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas;

3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica in-

demnize, com a quantia de 70:000$, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com substitutivo da Commissão de Orçamento ao projecto n. 261, de 1900;

Discussão unica do projecto n. 328, de 1901, relativo á emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 256, de 1900 (additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 253, de 1899), determinando que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito, em serviço activo;

3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar;

Discussão unica do projecto n. 106 F, de 1901, com parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache;

1ª discussão do projecto n. 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto;

3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que,partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 106 D, de 1901, relativo á emenda ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do — Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza — confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35, do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior;

2ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

2ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnizar o Thesouro Federal da quaniat de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relevał-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar

necessario pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que de mais pagaram de direitos de importação de kerozene, no exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinorio necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 2 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

2ª discussão do projecto n, 271 de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar, de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia de Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministro da Guerra e durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Marianno de Azevedo Perdigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901 (237, de 1900), declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1900, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas « Repartição de Policia» e «Casa de Detenção».

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901; autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567, para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra e credito extraordinario de 992$ para occorrer ao pagamento do tenente-honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem.

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 64:703$414, para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra a emenda do Senado que supprime a quantia de 28:000$000, ouro, destinada ao augmento da representação das Legações na Hespanha, Santa Sé, Suissa, Belgica, Paraguay, Bolivia e Perú.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1901. — *Antonio Bastos.*

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

183ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello e Satyro Dias (2º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Hossanah de Oliveira, Anizio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Camillo de Hollanda, Bricio Filho, João Vieira, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Francisco Sodré, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Celso dos Reis, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Silva Castro, Custodio Coelho, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, João Luiz, Penido Filho, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Domingues de Castro, Dino Bueno, Valois de Castro, Alfredo Ellis, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Soares dos Santos, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, na sessão de hontem, requeri a V.Ex., na occasião das votações, que consultasse á Casa se concedia dispensa de impressão do projecto que concede uma pensão á viuva do ex-Senador da Republica Dr. José Joaquim de Almeida Pernambuco, bem como dispensa de impressão do parecer para que o projecto pudesse ser dado para a ordem do dia de hoje.

A Casa resolveu favoravelmente e o resultado da votação do requerimento está consignado no *Diario do Congresso.*

V. Ex., porém, deve estar recordado e a Camara tambem deve estar lembrada de que, mais tarde, quando se tratou do projecto que concede segunda época de exames aos alumnos da Escola Naval, levantei-me e fiz identico pedido; realmente está o meu requerimento no *Diario do Congresso.*

Vejo, porém, que não ha solução ao meu pedido, quando, entretanto, V. Ex. consultou á Casa e esta resolveu do mesmo modo.

Faço por consequencia a reclamação para os devidos fins.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão, e com as proprias palavras de V. Ex. fica feita a rectificação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Marinha, de 18 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Transmittindo-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Marinha, sobre a necessidade de ser o ministerio a seu cargo habilitado com o credito especial de 4:550$, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao ex-pratico da Barra do Rio Real João Joaquim de Oliveira, actualmente primeiro pratico das Barras de Sergipe, tenho a honra de solicitar-vos a concessão do referido credito.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1901. —*M. Ferraz de Campos Salles*.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, restituindo, devidamente, sanccionados, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, reorganizando o quadro dos machinistas da armada.--Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

O Sr. José Boiteux — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para submetter á consideração da Casa o seguinte projecto de lei. (*Lê*.)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 320 A, de 1901 (do Senado), concedendo a D. Isabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves, a pensão mensal de 300$, com reversão á sua filha Regina Esteves, emquanto solteira.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 331 A, de 1901, concedendo a pensão de 300$ mensaes, a D. Maria Isabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 218 A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 218, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 174, de 1901, mandando que o Governo da Republica indemnize, com a quantia de 70:000$000, a Victor Meirelles de Lima, pelas despezas que fez com a pintura, montagem e custeio do Panorama do Descobrimento do Brazil, com o substitutivo da Commissão do Orçamento ao projecto n. 261, de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 328, de 1901, relativo á emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 256, de 1900 (additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 253, de 1899), determinando que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito em serviço activo;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 305, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$176, para pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 106 F, de 1901, com parecer sobre a

emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 106 A, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem e derogada a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 92, de 1901, autorizando o Governo a conceder a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor, que os estudos determinarem, na margem, do Tapajóz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 106 D, de 1901, relativo á emenda ao projecto n. 106, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extrardinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do—Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza—confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35, do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia, ficando adiada a votação.

[illegible]o successivamente sem debate encerrada discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addiccional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos—Sr. Presidente, não é sem algum constrangimento que venho occupar a tribuna para discutir esta debatida questão. Ella já foi tão brilhantemente elucidada pelo meu collega de bancada, que me julgar dispensado deste tão grande esforço si não me corresse tambem o dever de responder ao brilhante discurso que, em defesa deste projecto, foi aqui pronunciado pelo honrado representante da Bahia, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Adalberto Guimarães.

Bem sei que difficil é a minha missão, por ter de contrariar alguns dos conceitos referidos pelo honrado collega no seu brilhante discurso. Mas, Sr. Presidente, por mais constrangida que seja a minha attitude, ella revela de minha parte uma convicção que não se desfez e que procurarei, pelo contrario, transmittir á Camara dos Deputados, accentuando o nenhum direito que teem os reclamantes á indemnização por elles solicitada.

A defesa que elles tiveram por parte do illustre representante da Bahia, que cobriu com o seu talento as difficuldades dessa ruim causa, revela a deficiencia de provas de que elles se acham munidos para a sustentação desse pretendido direito. Releve-me o digno Deputado pela Bahia, cuja ausencia deploro neste momento, a franqueza desta declaração, certo de que não me acompanha nesta tribuna outro sentimento que não seja o que influiu na conducta de S. Ex., isto é, o interesse em descobrir a verdade, sem nenhuma preoccupacção de ordem politica ou individual.

Começou o illustre Deputado pela Bahia, Sr. Presidente, a sua brilhante defesa sustentando a doutrina, aliás já victoriosa pelo parecer do illustrado procurador da Re-

publica, de que ao Estado assiste a obrigação de indemnizar os particulares pelos prejuizos causados em sua propriedade por occasião das guerras.

Devo dizer a V. Ex. que não nego que em these esta responsabilidade é evidentemente inevitavel, mas, para isso, para que ella se torne effectiva é necessario que se dê o facto de uma verdadeira expropriação.

Ora, isto não se deu, nem podia ter-se dado na guerra civil do Rio Grande do Sul, onde os reclamantes, como chefes que foram do partido revolucionario, não podem fugir á responsabilidade que lhes cabe dos factos delictuosos praticados pelas forças federalistas, que depredaram a campanha rio-grandense. Quem conhecer, com effeito, o genero de guerra seguido por esses revolucionarios, que evitaram sempre a luta e viviam em correrias constantes pelo interior do Estado, sabe perfeitamente que outro papel não foi dado ás forças do Governo sinão andarem em marchas consecutivas em perseguição dos adversarios fugitivos.

Por conseguinte, forçoso é concluir que em nenhum ponto do Estado força alguma do Governo aquartelou durante o tempo que assignalam os reclamantes como tendo sido occupadas ininterruptamente as suas estancias.

Logo, a conclusão a tirar é que não se deu a expropriação. E quando ella se tivesse dado, é uma outra questão que eu levanto neste recinto—a da incompetencia do Congresso Nacional para resolver as questões que se prendem á discriminação e reconhecimento dos direitos individuaes. Quer dizer que nós, assim procedendo, vamos abrir uma excepção para os reclamantes e deste modo forçosamente exorbitamos, exercendo uma funcção que é da competencia do Poder Judiciario. E' a propria Constituição, a lei basica da Republica, quem assignala o absurdo dessa conducta, determinando em seu art. 60, lettra C., o seguinte, que eu passo a ler para esclarecimento da Camara.

Diz o citado artigo da carta de 24 de fevereiro, discriminando as funcções do poder judiciario: «As causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnizações de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa» compete aos juizes ou Tribunaes Federaes processar e julgar.

Ora, si assim é, como é que nós estamos aqui tratando de liquidar propriamente o direito dos reclamantes, em uma causa particular e intervindo, por conseguinte, na funcção do judiciario, quando a todos os outros pedidos de indemnização que teem vindo á Camara dos Deputados a solução dada tem sido encaminhando-os ao Poder Judiciario?

Mas, disse o honrado Deputado pela Bahia, no caso presente esta intervenção torna-se desnecessaria, porquanto existe um accordo previo estabelecido entre o Poder Executivo e os reclamantes.

Devo accentuar, Sr. Presidente, que precisamente não reconheço este accordo, nem elle existe de facto, como accentuarei no correr da discussão.

De mais, o illustre representante da Bahia, affirmando que havia este accordo entre o Poder Executivo e os reclamantes, accentuou tambem que vinha aqui defender a memoria do honrado marechal Bittencourt, como si essa memoria não merecesse tambem a veneração do humilde orador, que sabe prestar homenagem ao merito, ao symbolo que elle foi da lealdade e valor do soldado brazileiro. (*Apoiados.*)

Mas, não se trata aqui do marechal Bittencourt e, suprema illusão do illustrado representante da Bahia! o Ministro da Guerra que assignou os papeis que tratam desta questão não foi o mallogrado marechal Bittencourt, mas o actual chefe do estado-maior general do exercito, Sr. general Cantuaria.

E depois, Sr. Presidente, no regimen politico sob o qual vivemos, em vista do que se acha escripto na Constituição da Republica, pergunto, que nos importava a nós este accordo particular estabelecido entre um Ministro da Guerra e os reclamantes?... quando está aqui um documento preciso, a mensagem do ex-Presidente da Republica, o Sr. Prudente de Moraes, que, sem conhecer a questão *de meritis*, entregou-a á Camara para resolver como melhor entendesse.

Ainda mais; vou ler tambem um officio do Ministro da Guerra...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Si teem direito, porque não vão ao Poder Judiciario?

O Sr. Soares dos Santos—... naquella occasião, de onde se vê que S. Ex. se limitou a fazer a exposição dos factos e pedir ao honrado Presidente da Republica, aliás como era do seu dever, que resolvesse como entendesse de justiça.

O officio não é do Ministro marechal Bittencourt, mas do marechal Cantuaria, e devo declarar que me julgava dispensado de fazer esta leitura á Camara, desde que é um documento apresentado á consideração do Presidente da Republica.

Nesse officio o Ministro argumenta com o parecer do procurador da Republica, com as conclusões a que chegou este magistrado, contendo, entretanto, um periodo final que é

bem claro, porque accentúa que nenhum accordo havia elle feito com os reclamantes.

O officio do general Cantuaria termina sujeitando o assumpto á consideração do Chefe de Estado, para este resolver como fosse de justiça, nenhuma palavra adeantando sobre a conveniencia de um despacho favoravel, nem accrescentando uma demonstração da existencia de qualquer accordo preestabelecido.

Pergunto á Camara, á vista deste officio do Ministro da Guerra, si se póde entrever um accordo preestabelecido entre o Ministro e as partes reclamantes? (*Pausa.*)

Si não ha nem uma resolução, nem um pedido de credito...

O Sr. Alfredo Ellis—Quer dizer que o Ministro póde resolver. (*Apoiados.*)

O Sr. Soares dos Santos—...quem é chamado a resolver?

O Sr. Adalberto Guimarães—O Poder Executivo.

O Sr. Soares dos Santos—Não ha tal. O Executivo entregou á consideração da Camara o assumpto, que, pela lettra expressa da Constituição, compete ao Poder Judiciario resolver.

O Sr. Adalberto Guimarães—E' questão de expropriação.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não houve expropriação.

O Sr. Soares dos Santos—Já accentuei que a expropriação não tinha havido, porque o genero de guerra seguido pelos revolucionarios...

O Sr. Adalberto Guimarães—V. Ex. precisa accentuar a sua argumentação nesse caso, negando a expropriação.

O Sr. Soares dos Santos—Si V. Ex. me mostrar que, além do cerco de Bagé, que durou um mez e isso mesmo devido ás forças estarem sitiadas pelos revolucionarios, as forças republicanas estacionaram por maior espaço de tempo em um ponto qualquer do Estado, calar-me-hei, reconhecendo a verdade de sua declaração.

O Sr. Adalberto Guimarães—Está ahi nos papeis.

O Sr. Soares dos Santos—Dos documentos sujeitos ao estudo da Camara, não ha um só onde se accentue a occupação das estancias dos reclamantes durante muitos dias, e pelas forças legaes; não ha um só documento que seja digno da consideração da Camara dos Deputados e que affirme semelhante conclusão. (*Numerosos apartes.*)

Sr. Presidente, deixei claramente demonstrado que não se deu a expropriação.

O Sr. Francisco Sodré—Ainda que fosse de uma vez, era expropriação.

O Sr. Soares dos Santos—Isso não está provado com os documentos apresentados; V. Ex. dê licença que eu entre no estudo dos factos; e demonstrarei que esses documentos não são dignos da consideração da Camara dos Deputados (*apartes*) porque ha contradição manifesta nos seus proprios termos. Accentuarei isto.

O Sr. Adalberto Guimarães—Felizmente tenho em meu favor sobre a validade dos documentos a opinião do procurador geral da Republica.

O Sr. Soares dos Santos—Ha uma parte de seu parecer em que o Sr. procurador da Republica procura salvar a sua toga de juiz, não querendo assumir a responsabilidade de uma resolução que evidentemente contraria o direito (*apartes*), é aquella em que declara que, si, se tratasse de um procedimento judicial, a reclamação não estaria justificada, porque outras seriam as provas exigidas e de maior rigor.

Mas, Sr. Presidente, continuando com a devida permissão do meu honrado collega, direi que ficou demonstrado não ter havido a tão fallada expropriação.

O Sr. Francisco Sodré—Eu digo que houve. (*Ha outros apartes*)..

O Sr. Soares dos Santos — Demonstrei tambem que o Poder Legislativo não é o poder competente para conhecer destes factos, e sim o Poder Judiciario.

Demonstrei mais que não houve o pretendido accordo do Poder Executivo com a parte, salientando o equivoco em que laborou o meu distincto collega pela Bahia, em seu brilhante discurso, quando declarou que vinha defender a memoria do marechal Bittencourt, pois que este não foi o Ministro que tratou desta questão e sim o Sr. general Cantuaria.

O Sr. Adalberto Guimarães dá um aparte. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Soares dos Santos—Agora, já que estão invertidas as nossas posições, já que temos de tratar da questão de liquidação do direito dos reclamantes, tenho de entrar na analyse dos documentos, para mostrar que elles não exprimem a verdade e não justificam o pretendido direito.

Começarei accentuando os termos da primeira vistoria. Os reclamantes, com o conhecimento de que a sua estancia era um excellente ponto estrategico, tendo emigrado para o estrangeiro, afim de dirigirem o movimento revolucionario, deixaram entretanto abandonada essa posição. Prevendo que as

estancias seriam occupadas por forças do Governo, não quizeram despovoal-as e mandaram que o encarregado dellas procedesse a uma vistoria, de accordo com a lei da antiga provincia, que S. Ex. não cita, mas declara que não foi revogada pelo Estado.

Este documento, considerado como a primeira vistoria, é uma contradicção manifesta, e para elle chamo a attenção da Camara dos Deputados; bem assim hei de mostrar que a inverdade resalta dos depoimentos das testemunhas inqueridas na justificação a que o meu honrado collega denominou de—inquerito militar.

Não anticipemos, porém: vamos primeiramente estudar as declarações contidas nossa famosa vistoria.

E' um documento datado de 27 de março de 1893, em que se declara no seu conteúdo que, após *esta data*, os campos foram occupados por força do Governo.

O Sr. Adalberto Guimarães dá um aparte.

O Sr. Soares dos Santos — Vou concordar com V. Ex. que a redacção está mal feita.

Estou argumentando de boa fé e, portanto, quero acceitar a declaração do nobre Deputado de que esta data refere-se a data posterior a 7 de março, em que ficou concluido o exame do gado existente nas fazendas.

Mas, Sr. Presidente, si as estancias foram occupadas no dia 8 de março, conforme ainda se verifica pela declaração dos proprios reclamantes em sua petição inicial, como se justifica que o termo da vistoria tivesse sido feito a 27 do dito mez com a declaração de ter sido escripto na estancia do Hospital? Então ahi ha contradição manifesta.

Demais, Sr. Presidente, que valor póde merecer esse documento, desde que o nobre Deputado pela Bahia, para fazer a defesa dos reclamantes, teve de contrarial-o, apresentando um original cujos termos não combinam com as declarações do registro? Si o nobre Deputado é o primeiro a affirmar que elle não contém a verdade, este documento é nullo, este documento não presta, elle não merece a consideração da Camara dos Deputados.

Passemos agora ao estudo do segundo documento, que é o registro de um termo da segunda vistoria, documento gracioso e igualmente contradictorio e inveridico, como passo a demonstrar.

Na petição dos Srs. Macieis ha a declaração positiva de que os campos de suas fazendas estiveram occupados por forças do Governo até agosto de 1895, e essa declaração elles a fazem baseando-se em informação official.

A informação official a que se referem os reclamantes em sua petição é a informação prestada pelo commandante da guarnição do Rio Grande e fronteira do Chuy, em obediencia ao despacho do commando do districto militar, de que o 37º corpo provisorio fôra extincto em virtude da publicação official, feita na ordem do dia n. 3, de 13 de agosto de 1895.

Eis aqui a informação prestada pelo commandante da fronteira do Chuy, da qual consta que o 37º corpo provisorio fôra extincto pela ordem do dia de 13 de agosto, mas neste documento não está declarado o tempo durante o qual essa mesma força esteve aquartelada na estancia de Canudos.

Na sua petição inicial, como já disse, os reclamantes fixam tambem a data de agosto, como tendo assignalado a retirada das forças, e, no emtanto, na segunda vistoria, que é um documento datado de setembro de 1895, encontra-se a declaração de que as estancias foram desoccupadas neste mez, em frisante contradição com as declarações anteriores, firmadas pelos interessados e pelo commandante da fronteira de Chuy.

O Sr. Alfredo Ellis—Quando em agosto já não havia mais força.

O Sr. Soares dos Santos—Justamente.

A segunda vistoria declara que as forças estiveram occupando a estancia até setembro, quando, na propria petição que dirigiram ao governo, os reclamantes declaram que as estancias foram desoccupadas em agosto.

O Sr. Adalberto Guimarães—A dissolução do corpo foi decretada em agosto na cidade do Rio Grande, mas dahi até chegar ás estancias da fronteira...

O Sr. Soares dos Santos— Mas si são os proprios reclamantes, na petição inicial, que declaram que as forças foram extinctas e deixaram a estancia em agosto, a conclusão a tirar é que esse documento relativo á segunda vistoria é gracioso e infiel.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Seria bom que elles nos dissessem qual foi a divisão que ahi operou. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Soares dos Santos—Mas não é sómente esta a inverdade que contém o documento que é agora objecto de nossa analyse.

No final desse documento, as testemunhas affirmam que não puderam contar o gado das estancias porque estava alçado; mas, desde logo esqueceram esta declaração e asseguram que o referido gado não excedia a 100 cabeças.

Ora, Sr. Presidente, o gado alçado, segundo a expressão genuina do camponio, é aquelle que vive arredio das pastagens, que vae aos ermos e aos mattagaes; mas não consente na approximação do cavalleiro.

Por isso é de admirar que as testemunhas, não o tendo podido contar, viessem affirmar que esse mesmo gado não ia além de 100 cabeças.

Sr. Presidente, vou entrar em outra ordem de considerações, e isto em attenção á estima que me merece o digno Deputado, cujo talento sei admirar, mas que sinto ver neste momento tão mal applicado na defesa de uma causa injusta e esterilizadora.

Estou certo que só mesmo as qualidades elevadas de meu illustre contendor poderiam transformar em defesa os elogios feitos ás pessoas dos reclamantes, que vieram da monarchia, teem atravessado a Republica sem nunca adherirem, dando logar ao aparte de um Deputado de que votaria em favor do projecto, porque os Srs. Macieis eram incapazes de pedir cousas injustas e indevidas.

Vou entrar no exame das informações chamadas officiaes; são ellas : as informações prestadas pelos commandantes da flotiha do Rio Grande e da fronteira do Chuy, sendo que a primeira reporta-se ás declarações dos commandantes das canhoneiras *Camocim* e *Cananéa*.

Examinemos em primeiro logar as informações do commandante da fronteira de Chuy, que começa affirmando nada constar de official sobre o objecto do requerimento dos reclamantes.

Devo accentuar á Camara que este commandante, coronel Sucupira, commandou a guarnição do Rio Grande em 1895, depois de terminado o periodo revolucionario na minha terra natal; não conhecia absolutamente os factos que se prendem á campanha do Rio Grande do Sul, de modo que o que elle informa é por ouvir dizer. Este *ouvir dizer*, si não emanou de ordem superior, parece que está bem accentuado nas qualidades politicas do seu digno secretario. Si assim não fosse, não sei porque, tendo sido as estancias uma e outra vez occupadas pelos destacamentos do exercito, pelos 11° e 29° batalhões de infantaria, não se tivessem procurado colher as informações dos commandantes destes batalhões, um dos quaes, o illustre coronel Sampaio, eu conheço bem, e posso assegurar á Camara que é um ornamento do exercito nacional. Porque não se trouxeram para aqui estas informações, que seriam insuspeitas e deante das quaes eu me calava convencido.

Preferiu-se, ao contrario, dizer-se que «é voz corrente», e desde então trouxeram para aqui informações de individuos, cujos depoimentos, affirmo a V. Ex., Sr. Presidente, não podem merecer a consideração da Camara, porque são dados por individuos que constituem a escoria da sociedade rio-grandense.

Um delles, por exemplo, Alfredo de Moraes, não o conheço, mas appello da minha informação para a do meu collega de bancada, o Sr. Cassiano do Nascimento, afim de que S. Ex. informe aqui, não por considerações de ordem politica, mas de ordem pessoal, si este Alfredo de Moraes póde influir em abono da verdade com o seu depoimento evidentemente contradictorio.

Basta lêr, com effeito, este depoimento para que a Camara avalie a contradicção manifesta e a má fé de que deu provas o depoente Alfredo de Moraes,que começa por dizer que é artista,depois declara que foi fornecedor das forças aquarteladas em Canudos. De modo que, si estas forças tinham fornecedor, não precisavam de exercer a pilhagem. (*Apartes.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — Conheço muito bem o Moraesinho; é ourives em Pelotas (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Soares dos Santos — Queria que o commandante das forças do Rio Grande procedesse como procedeu o commandante da flotilha, que mandou ouvir os commandantes dos seus navios, em vez de colher informações da ralé, porque, então, estas informações mereciam fé.

No emtanto, as informações trazidas aqui por taes individuos, affirmo a V. Ex., são falsas, porque, si por um lado os depoentes declaram que estiveram em uma ou outra occasião naquellas paragens, contradizem-se a cada instante e não chegam a demonstrar o direito dos Srs. Macieis. (*Ha apartes que interrompem o orador).*

A verdade, Sr. Presidente, é que a Contadoria da Guerra informa que grande foi a somma despendida pela verba-etapa com as forças que operaram no Rio Grande durante o periodo revolucionario.

O Sr. Adalberto Guimarães — Si deve ser apurada a responsabilidade daquelles que levantaram o gado,tendo-o recebido para as etapas, abra-se inquerito policial militar.

O Sr. Soares dos Santos — Eu accentuo, primeiro, que os commandantes das duas canhoneiras não informam que as estancias tivessem sido occupadas ininterruptamente por forças militares, o que justificaria a expropriação; segundo, si este gado foi abatido, não sabem de onde veiu.

Ora, isto é natural; não houve forças no Rio Grande do Sul que não abatessem gado.

Depois o papel dos revolucionarios foi correr na frente e o das forças legaes, atraz. Quem comia então o gado?

O Sr. Rodolpho Paixão — A Contadoria da Guerra pagou grandes sommas pela verba-etapa.

O Sr. Soares dos Santos — O aparte do nobre Deputado vem em meu auxilio.

O Sr. Adalberto Guimarães—Segue-se que esse dinheiro não foi applicado.

O Sr. Soares dos Santos—Si V. Ex. tem o direito de tirar esta conclusão, eu tenho o direito de suppor que o gado fosse abatido pelas forças revolucionarias que não tinham onde ir buscar, ao passo que as do Governo eram pagas.

O que se deduz das informações officiaes trazidas ao conhecimento da Camara é que essas estancias, foram uma ou outra vez occupadas por forças legaes, como o foram todos os pontos da campanha do Rio Grande do Sul. Eram destacamentos, fracções de batalhões que faziam essa occupação, segundo accentuam os proprios depoimentos.

Admittindo mesmo que essas forças tivessem occupado ininterruptamente as duas estancias, é possivel acreditar que tivessem abatido 7 mil cabeças de gado para seu fornecimento, desde que não ha um só depoimento confirmando que esse gado sahisse das estancias para outro ponto?

Accresce que esse gado havia de produzir, e, portanto 7 mil cabeças de gado, produzindo durante 30 mezes, estariam em perto de 20 mil.

Chego agora á parte mais difficil do meu discurso, e digo com pezar que, tendo de me referir á conducta do chefe do districto militar, não posso deixar de reconhecer que o seu procedimento nessa questão não se póde classificar como sendo de todo imparcial.

Anteriormente outro devia ser o criterio da apreciação dos factos que se prendem áquelle periodo revolucionario; mas, hoje que os homens publicos pertencentes ao partido dominante na minha terra natal podem ser apreciados e estudados através o crystal limpido da verdade, eu tenho fé e guardo inteira convicção de que o commandante do districto militar não havia de obscurecer a sua autoridade, consentindo que os peões das estancias dos Srs. Macieis fossem depor em uma repartição militar, offendendo a reputação de officiaes superiores, atacando a honra de officiaes do exercito, que, si crime commetteram, o maior de todos parece ter sido o de terem defendido o Governo do inclyto marechal Floriano Peixoto.

Note bem a Camara que eu não considero que esses officiaes tenham sido impeccaveis.

O que censuro, o que acho estranhavel é que não se lhes tenha admittido o direito de defesa, porque não póde constituir a prova do delicto o simples depoimento de testemunhas que são suspeitas.

Uma dellas, por exemplo, aquella a quem ainda ha dias o meu collega referiu-se, declara que da sua casa e não da casa dos proprietarios da estancia foi retirado um caixão contendo louças finas pelo tenente-coronel commandante do 37° corpo provisorio.

Esta testemunha declara-se moradora em Canudos.

De sorte que um miseravel qualquer, um simples aggregado da estancia dos Srs. Macieis, julga-se no direito de offender a reputação de um official superior, e o Sr. Procurador da Republica não encontra difficuldade em acceitar este depoimento como verdadeiro e pedir a responsabilidade desse official que se apoderara de taes objectos.

Pelo juizo que faço do digno Sr. Procurador da Republica, pelo muito que elle vale devido ao seu passado e á sua illustração, estou certo de que, si não fosse esse depoimento confirmado com o silencio das autoridades militares *(apartes)*, elle não teria sido levado á conta de uma informação verdadeira.

Mas a prova de que este illustre cidadão teve ensejo de salvar a sua responsabilidade de juiz está nesta declaração, contida no seu habilissimo parecer.

Peço para este ponto a attenção da Camara dos Deputados, porque o illustrado procurador da Republica affirma «que o direito dos reclamantes está justificado, porque não se trata de um procedimento judicial, em cujo caso seriam exigidas provas de maior rigor...» logo, os reclamantes não apresentaram provas que pudessem calar em seu espirito.

O Sr. Adalberto Guimarães — Veja a conclusão do periodo: «mas elles provaram sufficientemente...»

O Sr. Cassiano do Nascimento dá um aparte.

O Sr. Soares dos Santos—Sr. Presidente, um outro ponto que serviu de argumento ao meu honrado collega foi o parecer da Commissão do Orçamento, dado em 1898, e que é favoravel aos reclamantes.

Ora, este parecer não é mais do que uma conclusão tirada da informação prestada pelo Sr. procurador da Republica; parecer aliás assignado por muitos illustres cidadãos que hoje infelizmente já não pertencem a esta Camara. *(Apartes.)*

Ora, pergunto: que direito temos nós de argumentar hoje com esta opinião que poderá não ser seguida por um ou mesmo por alguns dos signatarios desta parecer?

V. Ex. póde me affirmar que esta opinião seja hoje corroborada por todos os signatarios daquelle parecer?

O Sr. Adalberto Guimarães — Si não fôr, provará que não fizeram o devido estudo sobre os papeis.

O Sr. Soares dos Santos — Si não fôr, provará que o momento politico em que foi discutida esta causa não é precisamente aquelle em que se podia descobrir perfeitamente a verdade.

O Sr. Adalberto Guimarães — Oh! Lá está, por exemplo, a assignatura do Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, trago aqui um documento que me foi dado-e que de certo modo vem corroborar as affirmações que tenho feito nesta Camara. E' um jornal desta Capital, que está hoje extincto, é a *Gazeta da Tarde*, de 5 de setembro ultimo, que tinha como seu redactor chefe o Sr. Felisbello Freire, um dos signatarios deste parecer. Chamo a attenção da Camara para o que se lê em artigo de redacção desta folha, sob o titulo *Indemnizações*.

Antes, porém, de proceder á leitura deste artigo, devo abrir um parenthesis para accentuar que a petição primitiva, apresentada pelos reclamantes, subia a muito mais; subia ao dobro; e elles, vendo que não conseguiriam nada deante do preço que podiam, resolveram reduzir o preço do gado, seguindo assim o exemplo do barão de Santa Tecla.

No emtanto, a petição do barão de Santa Tecla foi indeferida pela Camara, e elle teve de recorrer ao judiciario.

O Sr. Adalberto Guimarães — E a Fazenda Publica foi condemnada em muito mais.

O Sr. Soares dos Santos — A questão não é do *quantum* para pagamento, mas simplesmente esta: que, si ha direito, pague-se; mas si não ha, que não se pague.

Vou ler agora o artigo inserto na *Gazeta da Tarde*:

« *Indemnizações*. A Camara dos Deputados preoccupou-se com o credito de 395:500$, para indemnizar os Srs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel, em consequencia de prejuizos soffridos durante a guerra civil de 1893.

Eis ahi uma velha questão que surge em todos os annos na ordem do dia da Camara e que os interessados procuram justificar com a allegação, aliás inexacta, de fornecimento de gado ás forças legaes.

Cada vez mais perde de fundamento o direito de indemnização á propriedade particular nas guerras, principalmente em relação aos cidadãos que nellas se envolvem, como succede com os Srs. Macieis.

Essa indemnização não é justa. A Camara não a deve dar. Quem se envolve em revoluções prepara-se para todas as consequencias. Não será o Estado que virá indemnizar os seus inimigos de hontem. »

O Sr. Francisco Sodré—Quem assigna isto?

O Sr. Soares dos Santos—E' um artigo da redacção da *Gazeta*. Parece que, trazendo o nome do redactor chefe no alto das columnas deste jornal, claro está que este redactor assume a responsabilidade do que ahi está escripto.

O Sr. Francisco Sodré — Mesmo que tivesse a assignatura do Sr. Felisbello Freire, prevaleceria a assignatura do parecer; nem podia deixar de ser assim.

O Sr. Soares dos Santos—Em todo caso V. Ex. não póde affirmar que esta não seja a opinião delle.

O Sr. Francisco Sodré—Não digo que não seja.

O Sr. Soares dos Santos—Então V. Ex. está argumentando em hypothese.

O Sr. Adalberto Guimarães — O facto é que tenho a assignatura delle no parecer.

O Sr. Soares dos Santos—E eu tenho o artigo inserto no seu jornal e, portanto, tenho o direito de não acceitar o criterio do parecer em 1898.

Em outra epoca, Sr. Presidente, quando ainda eram mais vivos os resentimentos da guerra civil, a viuva de Gumercindo Saraiva — (notem bem os nobres Deputados que me honram com os seus apartes), que havia sido abandonada por aquelles que mais tinham explorado o braço forte do caudilho indomavel, entre os quaes talvez se contem os reclamantes, não hesitou em recorrer á justiça rio grandense, reclamando aquillo a que se julgava com direito, por prejuizos causados á sua propriedade durante o periodo da guerra civil.

E o governo da minha terra, decidindo pelo provado, não hesitou em ordenar o pagamento da divida.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que não é a prevenção contra determinados individuos que nos leva nesta campanha que travamos contra o projecto que se acha em discussão. Por mais eivada de partidarismo que possa ser julgada a nossa conducta nesta Casa, por maior que seja o nosso ardor poli-

tico, a politica rio-grandense não procura desconhecer o direito, onde quer que elle se encontre.

Mas o que nós estranhamos é que se procure sempre amparar os pretendidos direitos daquelles que nos combateram com as armas nas mãos; o que nós receiamos é que a Camara dos Deputados, poder incompetente para avaliar e reconhecer direitos individuaes (*apoiados*), possa ainda vir a adoptar este projecto, o que parece denunciar da parte daquelles que o teem defendido que a piedade pelos vencidos sobrepuja o sentimento da justiça.

Mas, Sr. Presidente, não posso acceitar este criterio e pedir a protecção do Estado em defesa dos interesses dos reclamantes, quando vejo, por exemplo, aqui ao meu lado um representante do Rio Grande do Sul, que viu a sua estancia invadida pelas forças federalistas, que teve a sua propriedade depredada, a sua bibliotheca incendiada por forças a cuja frente estava como chefe do estado-maior o proprio dr. Arthur Maciel.

Eu não posso acceitar este criterio e defender os interesses daquelles que, como chefes da revolução, applaudiram e approvaram o morticinio do Rio Negro, onde os heróes vencidos foram mettidos em uma mangueira de pedra e dahi eram arrastados para servir de repasto ás facas assassinas de seus algozes; não posso acceitar o criterio de defender os interesses daquelles que não tiveram uma lagrima de arrependimento deante do martyrologio desse infeliz coronel Domingos Mancha, que teve de assistir, amarrado a um poste, ao sacrificio horrivel do desvirginamento de suas innocentes filhas.

Senhores, a justiça republicana deve ser céga, e é por isso que venho pedir á Camara dos Deputados que repilla este projecto, não só porque contra elle estão protestando os mais rudimentares principios de direito, como tambem porque esta é a solução que nos é imposta pela severidade da moral republicana.

(Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus numerosos amigos.)

Fica interrompida a 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, afim de se proceder ás votações.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Gastão da Cunha, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Cunha Martins, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Sergio Saboya, Francisco Sá, Lima Filho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Julio de Mello, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Augusto França, Milton, Paula Guimarães, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, José Monjardim, José Marcellino, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Antonino Fialho, Alves de Brito, Pereira Lima, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Monteiro de Barros, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Arthur Torres, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Luiz Piza, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Trindade, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Miranda Azevedo, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Silva Mariz, Affonso Costa, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Lima, Heredia de Sá, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Landulpho de Magalhães, Lamartine, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Rodolpho Miranda, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

O Sr. Hosannah de Oliveira (*para negocio urgente*)—Tendo sido publicado no *Diario do Congresso* o parecer n. 72, de 1901, reconhecendo Deputado por Goyaz o Sr. Dr. Urbano de Gouvêa, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede urgencia para ser votado esse parecer.

Vem á Mesa, é lido e approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consulte á Camara si concede urgencia afim de ser votado o parecer da Commissão de Petições e Poderes, que reconhece Deputado por Goyaz o Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, interrompendo-se para isso a ordem do dia.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1901. —*Hosannah de Oliveira.*

Feita a segunda consulta regimental á Camara sobre o requerimento de urgencia do honrado Deputado Hosannah de Oliveira, esta responde affirmativamente, sendo, portanto, concedida a urgencia.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 72, de 1901:

1.º que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 20 de outubro do corrente anno no Estado de Goyaz;

2.º que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Urbano Coelho de Gouvêa.

O Sr Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado de Goyaz o Sr. Urbano Coelho de Gouvêa.

O Sr. Seabra —(*pela ordem*) Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do orçamento da receita publica, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de impressão para ser immediatamente votada a mesma redacção.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 150 F — 1901

Redacção final do projecto n. 150, deste anno, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, para o exercicio de 1902, em ouro 42.876:666$637, papel 257.461:000$ e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo..........	33.000:000$000	123.750:000$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo....................................	....	1.600:000$000
3. Dito de capatazias............................	....	1.150:000$000
4. Armazenagens................................	....	3.700:000$000
5. Taxas de estatisticas..........................	....	270:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
6. Imposto de pharoes...........................	300:000$000	
7. Dito de docas................................	130:000$000	20:000$000
Addicionaes		
8. 10 °/o sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharoes e docas......	....	90:000$000
INTERIOR		
9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil....	....	29.000:000$000
10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União..	....	400:000$000
11. Dita do Correio Geral.........................	....	6.000:000$000

	Ouro	Papel
12. Dita dos Telegraphos, nos termos das leis em vigor e do disposto na presente lei...........	....	7.000:000$000
13. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..........................	....	60:000$000
14. Dita da Casa de Correcção....................	....	15:000$000
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	....	300:000$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses nos termos da presente lei......................	....	80:000$000
17. Dita dos Arsenaes...........................	....	30:000$000
18. Dita da Casa da Moeda........................	....	25:000$000
19. Dita do Gymnasio Nacional...................	....	130:000$000
20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos......................................	....	5:000$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica...........	....	2:000$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior................	....	250:000$000
23. Dita da Assistencia a Alienados...............	....	200:000$000
24. Dita arrecadada nos consulados	1.000:000$000	
25. Dita dos proprios nacionaes..................	....	150:000$000
26. Imposto do sello............................	....	15.000:000$000
27. Dito de transporte..........................	....	4.300:000$000
28. Dito, nos termos das leis em vigor sobre o capital das loterias e do sello adhesivo.......	....	1.700:000$000
29. Ditos sobre vencimentos e subsidios, inclusive os vencimentos dos Juizes Federaes, não comprehendidos os membros do Supremo Tribunal Federal..................................	....	3.400:000$000
30. Dito sobre consumo de agua.................	....	1.700:000$000
31. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas......	....	1.300:000$000
32. Dito sobre casas de *sport*..................	....	20:000$000
33. Dito sobre annuncios........................	....	2:000$000
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e de outras companhias, inclusive a *City Improvements*.................	....	1.400:000$000
35. Fóros de terrenos de marinha................	....	30:000$000
36. Laudemios...................................	....	50:000$000
37. Premio de depositos publicos................	....	40:000$000
38. Taxa judiciaria.............................	....	150:000$000
39. Taxa de aferição de hydrometros.............	....	5:000$000
Consumo		
4. Taxas sobre fumo, de accordo com as leis em vigor, modificadas as taxas para o charuto cujo preço não exceder de 30 o milheiro, cada charuto 5 réis e o fumo destiado, picado ou migado, a saber: o do preço de 1$200 por kilogramma, por 25 grammas, 20 réis.......	....	
De 1$200 a 2$ o kilogramma, por 25 grammas, 30 réis....................................	....	
De mais de 2$000 o kilogramma, por 25 grammas, 40 réis...............................	....	7.000:000$000
41. Dita sobre bebidas..........................	....	5.000:000$000
42. Taxa sobre phosphoros.......................	....	6.000:000$000
43. Dita de 25 réis por kilogramma sobre sal de qualquer procedencia nacional ou estrangeira, sujeito a elevação de mais cinco réis quando refinado ou beneficiado no paiz.............	....	5.000:000$000

	Ouro	Papel
44. Dita sobre calçados..........................	....	1.300:000$000
45. Dita sobre velas..............................	....	400:000$000
46. Dita sobre perfumarias....................	....	500:000$000
47. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras....................	....	700:000$000
48. Dita sobre vinagre...........................	....	150:000$000
49. Dito sobre conservas de carne, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia, não comprehendidos nesse imposto o peixe secco, a carne de porco e o peixe salgado ou em salmoura, acondicionados em tinas, barricas ou a granel, quando de producção nacional, e mantida a isenção de que gosa o bacalháo...	....	800:000$000
50. Dito sobre cartas de jogar...................	....	100:000$000
51. Dito sobre chapéos...........................	....	1.000:000$000
52. Dito sobre bengalas.........................	....	20:000$000
53. Dito sobre tecidos............................	....	7.000:000$000
EXTRAORDINARIA		
54. Montepio da Marinha.........................	....	130:000$000
55. Montepio militar.............................	....	250:000$000
56. Dito dos empregados publicos................	....	850:000$000
57. Indemnizações.................................	....	1.000:000$000
58. Juros de capitaes nacionaes..................	90:000$000	600:000$00
59. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias..	....	15:000$000
60. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal..............................	....	2.000:000$000
61. Imposto de industrias e profissões do Districto Federal..	....	2.800:000$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
Fundo de resgate :		
62. 1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União...	....	320:000$000
2.° Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes das liquidações dos bancos e dos emprestimos feitos ás industrias....................	....	600:000$000
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de moeda de nikel...........	....	2.000:000$000
4.° Os saldos que se apurarem no orçamento..	....	$
Fundo de garantia:		
64. 1.° Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo...........	8.250:000$000	
2.° Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.........		
3.° O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou fôr estipulado em ouro........	26:666$667	
4.° Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.	80:000$000	

	Ouro	Papel
Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
64. 1.º Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos	....	1.000:000$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições	....	5.000:000$000
65. Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União:		
Maranhão	....	150:000$000
Fortaleza	....	200:000$000
Natal	....	130:000$000
Parahyba	....	100:000$000
Paranaguá	....	100:000$000
Recife	....	800:000$000
Maceió (Jaraguá)	....	100:000$000
Florianopolis	....	150:000$000
Rio Grande do Sul	....	800:000$000
66. Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro:		
10 % addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e docas, cobrados no dito porto	....	72:000$000
	42.876:666$667	258.061:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A adoptar uma tarifa differencial aggravada oté 50 % sobre a ordinaria por um ou mais generos de producção de paizes que se recusem a beneficiar a entrada de productos brazileiros com os favores da nação mais favorecida.

III. A conceder, a quem se proponha realizar as obras dos portos de Manáos e Pará, os favores de que gosa a Empreza Docas de Santos, constantes da clausula 6ª dos annexos ao decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, não comprehendida a prorogação do prazo de duração da referida concessão.

IV. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada toda a correspondencia official.

§ 1.º Toda e qualquer correspondencia de caracter official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

§ 2.º Da isenção de taxas postaes não gosará correspondencia alguma a que esse favor não tenha sido concedido expressamente em lei, ficando, desde já, revogadas todas as concessões feitas fóra dessa regra.

V. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

§ 1º O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

§ 2º Exceptuam-se desta taxa as mercadorias que soffram baldeação devido a superioridade de calado dos navios que as transportem sobre o permettido na zona directamente beneficiadas pelas obras em execução.

§ 3º Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou asso-

ciações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

VI. A modificar o paragrapho unico do art. 10 e o art. 11 do regulamento sobre impostos de consumo, na parte referente ao registro, do seguinte modo:

« Paragrapho unico. Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e aos mercadores ambulantes de vinagre, velas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, calçado, bengalas, chapéos e especialidades pharmaceuticas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados para o fabrico ou commercio de genero sujeito ao imposto de consumo e tiverem pago a maior taxa. Serão tambem fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas.

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

a) fabricas	200$000
b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso	100$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe	50$000
as demais	30$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do de producto tributado, excepto charutarias	30$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado por cada patente até tres	20$000
f) mercador ambulante por conta propria ou alheia	20$000
g) pequenos fabricantes trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis	20$000
de mais de 6 a 12	50$000

« Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.»

VII. A modificar a tarifa interior vigente da Repartição Geral dos Telegraphos.

a) concedendo: uma reducção de 30 a 50 % sobre as taxas ordinarias para os telegrammas particulares que tragam a indicação—preterido—os quaes serão transmittidos depois da terminação do serviço sujeito ás taxas normaes.

Essa reducção será elevada a 75 % sobre as taxas ordinarias para os telegrammas de imprensa;

b) reduzindo a tarifa nas proporções necessarias em zonas em que o Telegrapho Federal soffrer concurrencia na exploração do serviço;

c) entendendo-se com a *Western Telegraph* sobre a effectividade do pagamento em especie da contribuição de que trata a clausula III do contracto de 30 de julho de 1893, eliminando-se a clausula IV do mesmo contracto;

d) effectuando em francos, ouro, as liquidações das contas de deposito proveniente de trafego mutuo telegraphico com as administrações estrangeiras.

Paragrapho unico. Fica uniformizada a taxa por palavra dos telegrammas exteriore destinados ou procedentes do Brazil para francos 1.25, média das taxas de franco 1.00 e francos 1.50, actualmente cobradas para os telegrammas em percurso em uma ou duas zonas, mantidas a taxa de transito e as terminaes com as republicas limitrophes constantes dos arts. 525, 528 e 529.

VIII A isentar de direitos o material importado pelos Estados ou Municipalidades com applicação ao abastecimento da agua e o material metalico para rede de esgoto; bem como as road-locomotivas com vagões importados pora serviço de tracção em estradas sem trilhos. e os instrumentos destinados ao ensino proficional e apparelhos para a instrucção technica. importadas pelos institutos de ensino proficional officiaes dos estacos e o material importado para os institutos proficionaes mantidos pelo Governo do Districto Federal.

Paragrapho unico. Ficam isentos de impostos e outras quaesquer contribuições os navios e embarcações nacionaes que se empregarem exclusivamente na pesca e bem assim os apparelhos, instrumentos e artigos importados para exploração daquella industria e para conservação do pescado.

IX a modificar o regulamento sobre imposto de consumo, providenciando para que os agentes fiscaes da União forneçam guia aos charutos nacionaes destinados á exportação, independentemente do pagamento de consumo federal, acautelados os interesses do fisco.

Art. 3º Fica revogrdo o disposto no art. 5º, letra b, da n. 640, de 14 de dezembro de 1899, o arl. 43 do decreto n. 3.529, de 15 do mesmo mez e anno, prevalecendo na materia de que tratam esses artigos as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas è Mesas de Rendas da Republica.

Art. 4.º Da data da presente lei será obrigatoria a remessa ao Laboratorio de Analyses de todas as bebidas e productos alimenticios importados pela Alfandega da Capital Federal, sem interrupção de partidas.

§ 1.º O boletim de analyse só poderá servir ao importador do producto analysado.

§ 2.º Quando as partidas de vinho forem acondicionadas em volumes de differentes capacidades deverão ser remettidas ao Laboratorio de Analyses amostras correspondentes aos referidos volumes.

§ 3.º O Laboratorio Nacional procederá ás analyses dos productos importados, depois da entrada dos mesmos no laboratorio e de exhibido o talão de pagamento da respectiva taxa de analyses, nos seguintes prazos :

De seis dias uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de vinhos, cervejas, cidras, vinagres, bitters, vermouths, limonadas gazosas, aguas mineraes, azeite doce, licores e xaropes communs ;

De 15 dias uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de farinhas, massas alimenticias, chá, chocolate, coalho para leite, queijos, conservas de carne, de peixe, de leite, legumes e fructas, oleos para lubrificação de machinas e outros fins industriaes, sabões, tecidos diversos, essencias naturaes e artificiaes e ligas metallicas ;

De 30 dias uteis, no maximo, para as analyses (que exigem sempre algumas dosagens), de manteigas, banhas, sebos e outros productos graxos de natureza complexa, cognacs, rhums, whiskies, aguardentes, alcooes e outras substancias fortemente alcoolicas, productos não classificados.

§ 6.º Os prazos das analyses quantitativas serão fixados pelo director do laboratorio, tendo em vista a maxima brevidade.

§ 7.º Não serão comprehendidas nos referidos prazos as analyses qualitativas de productos suspeitos de conterem substancias nocivas, sobre os quaes fôr necessario repetirem-se experiencias, por serem duvidosos ou pouco accentuados os resultados das primeiras sobre elles effectuadas, e haja necessidade tambem da remessa de novas mostras.

Art. 5º. Entrará em vigor desde janeiro de 1902 a seguinte tabella:

Tabella A

TAXAS DE ANALYSES A QUE SE REFERE O REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 1.257 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1893

Investigação de acido salicylico nas substancias alimentares...........	15$000
Idem de materias corantes de anilina, idem, idem..................	
Idem de metal, idem, idem..................	
Idem de um sal, idem, idem..................	
Idem de acidos mineraes, idem, idem..................	
Idem idem nos oleos e gorduras para lubrificar machinas..............	
Idem de glucose e albumina na urina..................	
Idem de gordura e sangue idem..................	
Idem de pigmentos biliares idem..................	

Analyse qualificativa de calculos e concreções animaes................
Idem idem de essencias artificiaes................................
Idem idem de perfumarias..
Idem idem de saes mineraes em medicamentos........................
Idem idem de alcaloides idem......................................
Idem idem de tecidos de seda, lã, algodão, etc....................
Determinação da densidade do leite, extracto a 95º e falsificações.
Investigação de substancias estranhas no queijo, pão, farinhas diversas, massas de tomates..............................
Dosagem do acido salicylico nas substancias alimentares...........
Idem do cobre idem idem...
Idem do chumbo idem idem..
Idem do zinco idem idem...
Idem de um sal idem idem..
Idem do chumbo no vasilhame estanhado.............................
Idem de um metal em mineraes......................................
Idem do acido sulfurico nos oleos e gordura.......................
Idem do acido chlorhydrico idem idem..............................
Idem da glucose na urina e densidade desta........................
Idem da albumina idem...
Idem da urêa idem...
Idem do acido urico idem..
Idem da gordura idem..
Idem do acido phosphorico idem....................................
Idem dos chloruretos idem...
Idem dos sulfatos...

25$000

Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc.........................
Idem de substancias estranhas em preparados pharmaceuticos........
Alcool (investigação dos alcooes estranhos)........................
Agua (analyse sob o ponto de vista de sua potabilidade, residuo total)
Assucar, glycose, melaço, mel, xaropes, licores, doces de conservas, bitter, cognac, vermouth, etc...........................
Café (determinação das cinzas, da chicorea, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar-lhe brilho e augmentar-lhe o peso)
Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação)...
Productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, cacáo, chá, matte, tubaras, especiarias diversas.........
Dosagem do azoto em uma amostra de sangue.........................
Analyse qualitativa de uma liga metallica..........................
Sal de cozinha (dosagem da agua e sal estranhos)...................

40$000

Extractos de carne, conservas de peixe, de carne e de leite........
Oleos comestiveis e outros...
Vinagres (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações).......
Leite e creme..
Vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigação das materias corantes estranhas, metaes toxicos, falsificações)...
Pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações)....................
Analyse quantitativa de um tecido..................................
Analyse quantitativa de pixe de alcatrão...........................
Analyse quantitativa de um producto de aspecto terroso.............

50$000

Analyse quantitativa de um sabão.................................. 60$000

Analyse de uma planta...	200$000
Idem quantitativa de uma agua potavel ou mineral..................	
Idem, idem de argilla, kaolim.....................................	
Dosagem do acido borico em um coalho para leite...................	
Alimento para animaes composto de diversas hervas (valor nutritivo)..	
Analyse completa de uma turfa.....................................	
Idem completa de um cognac..	
Idem quantitativa de um oleo......................................	

Observação.—As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

Tabella B

TAXAS DAS ANALYSES DOS PRODUCTOS IMPORTADOS, A QUE SE REFERE O REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 1.257, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1893

Investigação de substancias nocivas nos productos alimentares, bebidas alcoolicas e outros liquidos..............	20$000
Analyse qualitativa de oleos comestiveis, oleos para lubrificar machinas e outras substancias graxas..............	
Idem, idem de preparados pharmaceuticos..............	
Dosagem de um sal, de um metal em substancias alimentares e outros productos..............	
Exame de tecidos de seda, lã e algodão..............	
Productos não classificados..............	
Analyse qualitativa de alcaloides, seus saes e de outros compostos chimicos organicos..............	10$000
Idem, idem de drogas simples de origem vegetal e animal..............	
Idem, idem de productos chimicos mineraes..............	

Observação.—As taxas das analyses de substancias, que não figuram na presente tabella, serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 6.º Os instrumentos da lavoura e machinismos para fabrico e beneficio de productos agricolas, ficam isentos de impostos de importação, quando directamente importados por lavradores.

Paragrapho unico. O despacho para tal fim será dado pelo Ministro da Fazenda, mediante lista que lhe será apresentada, especificando os objectos, uma vez verificado que são importados directamente por lavradores.

Art. 7.º Fica sujeito apenas á taxa fixa de £ 2 todo e qualquer vapor ou navio á vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por 10 dias sob a fiscalização das alfandegas, respeitados os regulamentos de saude e policia do porto, e receber provisões, agua e combustiveis.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros com os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.º O prazo de 10 dias poderá ser prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, salvo caso de força maior, que deverá ser justificado.

Terminado o prazo de cinco dias, ficará o navio ou vapor submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 8.º A cobrança dos 25 %, ouro, sobre a importação dos quaes 5 % continuam a ser destinados ao fundo de garantia, continuará a ser feita nos termos da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Art. 9.º O sello de documentos continuará a ser applicado na fórma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a) pagando-se dez vezes o valor do sello, até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello, até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

e) pagando-se 50 vezes o valor do sello, de 60 dias por diante. a contar da data da omissão;

§ 2º Ficam revogados o § 5º do art. 10, da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, e demais disposições correspondentes.

Art. 10 Ficam sem effeito as autorizações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 11 A transferencia de titulos da divida publica interna da União só paga o sello proporcional, nos termos do n. 11, da tabella A, do actual regulamento do sello, ainda que ella se opere em virtude de doação *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 12 Na vigencia do actual exercicio financeiro, a sellagem de bebidas alcoolicas será cobrada no duplo.

Art. 13 São isentos do imposto do sello todos os papeis, documentos, justificações, etc referentes ao casamento civil.

Art. 14 Ficam extensivos á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil os arts. 24 e 25 do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, que autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro

Art. 15 A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, será executada com a seguinte modificação:

Art. 3.º § 1.º — Charutos, cujo preço não exceder de 30$ o milheiro, cada charuto 5 réis.

Art. 16. São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organização politica e bem assim os que naquella época já eram utilisados para serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.— *Araujo Goes—Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado á sancção.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

Autoriza o Governo a mandar construir na costa sul da Republica, entre os pharoes do cabo de Santa Martha Grande e de Mostardas, marcas de navegação, estabelecidas de accordo com a convenção de Washington

N. 337—1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar construir, na costa sul da Republica, entre os pharóes do cabo de Santa Martha Grande e de Mostardas, marcas de navegação, estabelecidas de accordo com a convenção de Washington.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1901. *José Boiteux.*

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 253 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, segundo a relação abaixo, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça...........	....	43:042$551
Ministerio da Fazenda..........	....	554:667$663
Ministerio das Relações Exteriores............	2:676$445	2:471$133

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas	82:863$938
Ministerio da Marinha..........	1.125:172$596
Ministerio da Guerra.........	1.146:282$451

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão, afim de ser votada a redacção final do projecto n. 253 A, de 1901.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 253 A — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332 papel para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, segundo a relação abaixo, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça		43:042$551
Ministerio da Fazenda...........		554:667$663
Ministerio das Relações Exteriores...	2:676$445	2:471$133
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas		82:863$938
Ministerio da Marinha..............		1.125:171$596
Ministerio da Guerra		1.146:282$451

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901. — *Araujo Góes*. — *Viriato Mascarenhas*.

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 70 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$. para occorrer ás despezas com a recepção das estradas de ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 157 A — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dado o caso de licença concedida a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira.

§ 1.º A mesma disposição se applicará aos casos em que o lente cathedratico se achar impedido por estar com assento no Congresso Nacional, em commissão do Governo, ou por qualquer outro motivo de caracter transitorio.

Art. 2.º Quinze dias antes da abertura das aulas, a congregação dessa escola procederá á designação dos substitutos de cada secção para as cadeiras respectivas, de modo que elles se alternem annualmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia em 3ª discussão.

Postos successivamente a votos, são approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 207—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal terá mais dous fieis com as attribuições e vencimentos dos actualmente existentes na mesma repartição.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 299—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480 para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar á viuva e herdeiros do coronel Ladisláu Amaro da Silveira, do valor do gado cavallar o bovino arrebatado de suas fazendas do Rincão da Gloria e ponta do Serro, pelas tropas legaes durante a guerra civil no mesmo Estado; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 85—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da Brigada Policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$325; revogadas as disposições em contrario.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 45 B, de 1901:

Em vez de — o credito que fôr necessario —diga-se — o credito extraordinario de 8:000$000.

E' o projecto assim emendado, approvado e enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 315 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira, o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 142 B — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as seguintes bases:

a) O corpo de engenheiros navaes será constituido pelos officiaes transferidos do corpo da armada, effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções a saber:

1ª secção—Construcção naval.

2ª secção—Machinas a vapor.

3ª secção—Artilharia e pyrotechnia.

4ª secção—Torpedos e electricidade.

5ª secção—Hydraulica.

b) O quadro ordinario do corpo de engenheiros navaes constará do seguinte pessoal:

1 engenheiro inspector geral— vice-almirante.

1 engenheiro chefe—contra-almirante.

5 engenheiros de 1ª classe — capitães de mar e guerra.

5 engenheiros de 2ª classe — capitães de fragata.

7 engenheiros de 3ª classe— capitães-tenentes.

10 engenheiros de 4ª classe— primeiros-tenentes.

c) Os officiaes do corpo de engenheiros navaes servirão effectivamente até os limites de idade estabelecidos no art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

d) Os vencimentos dos engenheiros navaes constarão dos soldos e etapas das respectivas patentes, sendo as gratificações as fixadas nos regulamentos da repartições onde servirem.

e) Os actuaes engenheiros navaes não procedentes da Escola Naval, depois de reorganizado o respectivo corpo por effeito desta lei, poderão optar pela reforma nos postos em que se acharem ou pela aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 336 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890; sendo computado para reforma ou aposentadoria, todo o tempo em que os citados engenheiros

estiverem em estudo de suas especialidades e no desempenho de funcções de engenharia naval.

f) Os antigos engenheiros-alumnos que por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao quadro de engenheiros navaes, ao qual irão pertencer, preenchidas as formalidades legaes, indo occupar na escala logar abaixo dos engenheiros navaes mais antigos do que elles por occasião daquella transferencia.

Art. 2.º Serão extensivos aos postos do almirantado, no corpo do engenheiros navaes, os cargos e commissões correspondentes aos mesmos postos, no quadro da armada, exceptuado sómente o commando de força naval activa.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) requer e obtem dispensa da impresão da redacção final do projecto n.142 B, de 1901, para ser immediatamente votada.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 142 C — 1901

Redacção final do projecto n. 142, deste anno, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as bases que estabelece.

O Congresso Nacional resolve :

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de engenheiros navaes, de accordo com as seguintes bases :

a) O corpo de engenheiros navaes será constituido pelos officiaes transferidos do corpo da armada, effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções a saber ;

1ª secção—Construcção naval.
2ª secção—Machinas a vapor.
3 secção—Arthilharia e pyrotechnia.
4ª secção—Torpedos e electricidade.
5ª secção—Hydraulica.

b) O quadro ordinario do corpo de engenheiros navaes constará do seguinte pessoal:

1 engenheiro inspector geral—vice-almirante.

1 engenheiro chefe—contra-almirante.

5 engenheiros de 1ª classe—capitães de mar e guerra.

5 engenheiros de 2ª classe—capitães de fragata.

7 engenheiros de 3ª classe—capitães-tenentes.

10 engenheiros de 4ª classe — primeiros-tenentes.

c) Os officiaes do corpo de engenheiros navaes servirão effectivamente até os limites de idade estabelecida no art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

d) Os vencimentos dos engenheiros navaes constarão dos soldos e etapas das respectivas patentes, sendo as gratificações as fixadas nos regulamentos das repartições onde serm.iorv

e) Os actuaes engenheiros navaes não procedentes da Escola Naval, depois de reorganizado o respectivo corpo por effeito desta lei, poderão optar pela reforma nos postos em que se acharem ou pela aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 336 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890 ; sendo computado para reforma ou aposentadoria todo o tempo em que os citados engenheiros estiverem em estudo de suas especialidades e no desempenho de funcções da engenharia naval.

f) Os antigos engenheiros-alumnos que por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao quadro de engenheiros navaes, ao qual irão pertencer preenchidas as formalidades legaes, indo occupar na escala logar abaixo dos engenheiros navaes mais antigos do que elles por occasião daquella transferencia.

Art. 2.º Serão extensivos aos postos do almirantado, no corpo de engenheiros navaes, os cargos e commissões correspondentes aos mesmos postos, no quadro da armada, exceptuado sómente o commando da força naval activa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n, 275, de 1901, concedendo a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção, para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o projecto que está em votação é o de n. 275 que concede a rele-

vação da pena de prescripção ás DD. Dorothéa da Encarnação e Maria Dolores.

V. Ex. acabou de annunciar que a este projecto foi apresentada uma emenda, quando o projecto estava em 3ª discussão.

Assim pergunto: o projecto foi á Commissão para esta elaborar seu parecer sobre a emenda?

O Sr. Presidente — Não foi á Commissão porque esta emenda não augmenta despeza.

O Sr. Bricio Filho — Não augmenta despeza?! Mas ha um artigo do Regimento que diz que as emendas apresentadas em 3ª discussão, a qualquer projecto, só serão votadas depois do parecer da Commissão.

Esse artigo é o 127, assim concebido:

« Na 3ª discussão, debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se, comtudo, fazer quaesquer emendas, as quaes só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes e votadas depois de ouvida a Commissão respectiva, etc.»

Pergunto: a Commissão respectiva já foi ouvida?

O Sr. Presidente—Esta disposição regimental não tem applicação ao caso.

Art. 127. Nesta discussão debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se comtudo fazer quaesquer emendas, as quaes só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes e votadas depois de ouvida a Commissão respectiva, excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da Commissão.

A emenda a que se refere o nobre Deputado não foi á Commissão; devia ter ido, mas a disposição refere-se á materia orçamentaria.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— V. Ex. acaba de dizer que o artigo se refere á disposição orçamentaria e, si assim é, emquanto se estão discutindo os orçamentos, póde-se apresentar emenda.

Entretanto V. Ex. e a Casa sabem que isso não se dá.

Annunciada a discussão dos orçamentos, não podem ser mais offerecidas emendas.

O prazo para apresentação das mesmas é anterior ao debate, de cinco dias para a 2ª discussão, de tres, para a 3ª.

Logo a disposição que citei não se refere ás leis orçamentarias.

Parece, portanto, que tenho toda a razão. (*Pausa.*)

Qual a resolução que V. Ex. toma? O art. 127 não se póde referir ás leis orçamentarias; contra uma tal interpretação protestam todas as interpretações anteriores.

Quero crer que a collocação da materia para votação foi um simples equivoco de V. Ex.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado tem razão. O projecto volta á Commissão para dar parecer.

O Sr. Presidente — Vou retirar o projecto da votação e envial-o á Commissão, para que esta interponha o seu parecer sobre a emenda ao mesmo offerecida pelo Sr. Germano Hasslocher.

E' annunciada a votação do projecto n. 76 A, de 1901, restabelecendo a 1ª classe de artifices militares na brigada a que se refere o decreto n. 2.207, de 30 de dezembro de 1895, e dá outras providencias (com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido um substitutivo da Commissão, o qual precede na votação.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Commissão relativo ao projecto

N. 76 A — 1901

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a indemnizar os inferiores da armada, prejudicados com a execução do actual regulamento do corpo de inferiores da armada, até a presente data, devendo continuar esse pagamento até que desappareça do quadro activo o ultimo desses inferiores.

Art. 2.º E' mantido para todos os effeitos o regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1889.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para o pagamento do pessoal a que se refere o art. 1º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' considerado prejudicado o referido projecto sob o n. 76, de 1901.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 117 Srs. Deputados e contra 2; total 119.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 306—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que fôr necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) —Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto, requeiro a V.Ex. que consulte á Casa si concede dispensa do intersticio e impressão para que a discussão e votação da redacção sejam immediatas.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 306 A—1901

Redacção final do projecto n. 306, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que fôr necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene, que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito que for necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a A. F. de Oliveira & Comp. a importancia de direitos de importação sobre kerozene, que de mais pagaram nos exercicios de 1896 e 1897; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.*—*Viriato Mascarenhas.*

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 43 de 1901, salvo a emenda que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, juiz de direito em disponibilidade.

E' igualmente approvada seguinte emenda dos Srs. Ermirio Coutinho e outros:

Accrescente-se:—Mais 1:163$978 para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, em cumprimento da carta rogatoria expedida pelo Juizo Federal em Pernambuco, a 31 de dezembro de 1900; sendo 963$978 correspondentes á differença de vencimentos até aquella data e 200$ correspondentes á mesma differença no exercicio de 1901.

Esta emenda é destacada para constituir projecto especial, na forma do Regimento.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 69 de 1901 julgando que não carece de interpretação a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada.

E' annunciada a votação do projecto n. 101 A, de 1901, permittindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem, para encaminhar a votação*)— Sr. Presidente, este projecto trata de um assumpto muito sério; eu vou dar-lhe o meu voto na segunda discussão. Mas lembro á Casa que se vae estabelecer um precedente perigosissimo.

Como na 3ª discussão comprometto-me a discutir este assumpto, hei de fazer ver aos meus collegas que seria preferivel que o Governo da União désse a esse servidor da patria, cujos serviços não contesto, uma pensão qualquer a estabelecer-se este precedente. E' preciso não ter a menor idéa do que seja a organização do monte pio para apresentar um projecto desta natureza.

Posto a votos, é rejeitado em 2ª discussão o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 101 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o monte pio do posto

de contra-almirante, com as vantagens do meio soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

O Sr. Adalberto Guimarães (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Verifica-se ter sido approvado o artigo por 100 votos contra 15.

Em seguida é approvado o seguinte art. 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 256—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709, para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Vallente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que demais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Lima Filho (*pela ordem*) requer e obtem dispensa da impressão da redacção final do projecto n. 256 A, de 1901, para ser votada immediatamente.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 256 A — 1901

Redacção final do projecto n. 256, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709, para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que demais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:229$709, para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, que confirmaram as do juiz seccional da Parahyba, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a Paiva Valente & Comp., Lemos, Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., negociantes naquelle Estado, o que demais pagaram por direitos de kerozene importado em 1896 e 1897, com as respectivas custas; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.— *Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 239 A — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será graduado no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

Art. 2.º Para a execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Nelson de Vasconcellos (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) —Não pretendo romper a determinação que, parece, foi tomada pelo illustre *leader* da Camara, de seguir a votação conforme a ordem do dia. Mas vou pedir á Camara o favor de abrir uma unica excepção, que me parece deve ser acceita por todos os Srs. Deputados, que é em relação ao projecto n. 174.

As circumstancias em que se acha esse artista levam-me a pedir este favor á Camara e estou certo de que ella não me recusará.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão, de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 174 — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Governo da Republica mandará entregar a Victor Meirelles de Lima

a quantia de 50:000$, como auxilio ás despezas que esse cidadão effectuou, para pintar, montar e custear o Panorama da Descoberta do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) requer e obtem dispensa da impressão da redacção final do projecto n. 174, de 1901, afim de ser votada immediatamente.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 174 B — 1901

Redacção final do projecto n. 174 A, de 1901, que manda entregar a Victor Meirelles de Lima a quantia de 50:000$, como auxilio ás despezas que esse cidadão effectuou, para pintar, montar e custear o Panorama da Descoberta do Brazil

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Governo da Republica mandará entregar a Victor Meirelles de Lima a quantia de 50:000$, como auxilio ás despezas que esse cidadão effectuou, para pintar, montar e custear o Panorama da Descoberta do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.*— *Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) — Aberto o precedente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede preferencia para o projecto n. 218 A, de 1901, porquanto elle se refere ao pagamento do soldo aos officiaes reformados que se acham ha mais de tres mezes sem receber e alguns delles não teem outro recurso, sendo tudo isto devido a falta de credito.

E' concedida a preferencia.

E' annunciada a votação do projecto n. 218 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento do soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas em 2ª discussão.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvas as emendas, o seguinte

PROJECTO

N. 218 — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, afim de attender ao pagamento dos soldos que, no corrente anno, competem aos officiaes abaixo mencionados, que foram transferidos para o quadro da reserva, em consequencia de haverem sido annulladas as respectivas reformas; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario ;

Capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho.........	1:999$999
1ºs tenentes :	
João da Costa Pinto.........	1:526$199
Francisco de Paula Oliveira Sampaio..................	760$904
Eugenio Eloy de Andrade Camara.....................	1:834$599

São successivamente postas a votos e approvadas, as seguintes emendas:

Do Sr. Nelson:

Accrescentem-se : 10:260$ para completar as vantagens que competem ao chefe do Estado-Maior General da Marinha, como almirante e commandante em chefe, de accordo com a tabella n. 11 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891 ; e mais 2:192$ para o secretario e ajudante de ordens do dito chefe, como gratificação, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Do Sr. Rodrigues Doria :

Accrescentem-se mais 840$ para pagamento do soldo do capitão-tenente Rodolphe Fontes, que, por decreto de 8 do corrente mez, reverteu á actividade, passando para o quadro da reserva.

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão para redigil-o de accordo com o vencido.

O Sr. Bricio Filho —(*pela ordem*) A' vista do precedente aberto, peço a V. Ex. que consulte a Casa se concede preferencia na votação para dous projectos da maior urgencia, a saber: o n. 320 A, concedendo uma pensão á viuva do Senador Esteves Junior, e o 331 A, concedendo uma pensão á viuva do ex-Senador Dr. Joaquim Pernambuco.

E' concedida a preferencia.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção, o seguinte

PROJECTO

N. 320 A — 1901

(do Senado)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida a D. Izabel Thompson Esteves, viuva do Senador Antonio Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 300$, com reversão á sua filha Regina Esteves, emquanto solteira; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 331 A — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre se dispensa a impressão da redação do projecto n. 218 A, que foi votado anteriormente aos projectos 320 A e 331 A, para ser immediatamente submettida a votos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. presidente, esta dispensa requerida pelo nobre deputado pelo Ceará, não tem razão de ser, porquanto o projecto está em 2ª discussão.

O Sr. Presidente declara que não pode attender ao pedido do Sr. Deputado Frederico Borges, ácerca da redacção do projecto n. 218 A, porquanto esse projecto está em 2ª discussão e vae ser enviada á Commissão com a emenda.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa, segundo informações que tenho, a redacção do projecto n. 331 A, de 1901, que concede uma pensão de 300$, mensaes, á viuva do ex-Senador Pernambuco, peço a V. Ex. que consulte á Camara se concede dispensa de impressão dessa redacção afim de ser votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 331 B — 1901

Redacção final do projecto n. 331 deste anno, que concede a pensão de 300$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim de Almeida Pernambuco

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-Senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, revogadas as disposições em contrario.

Salas das Commissões, 20 de dezembro de 1901.— *Araujo Góes.— V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*)— Sr. Presidente, faço identico pedido em relação ao projecto n. 315, de 1901, cuja redacção tambem se acha sobre a mesa.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 315 A — 1901

Redacção final do projecto n. 315, deste anno, que autoriza o Governo a contar para os effeitos da aposentadoria ao engenheiro Paulo José de Oliveira o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a contar, para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Paulo José de Oliveira, o tempo em que exerceu cargos publicos de nomeação dos antigos presidentes de provincia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de dezembro de 1901. — *Araujo Góes. — Viriato Mascarenhas*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Teixeira de Sá (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio, para que o projecto n. 43 B, de 1901, entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, é notorio que ha muito não ha numero na Casa. (*Não apoiados.*) Os reclamadores pelas regularidades dos nossos trabalhos ficaram silenciosos; cabe-me pugnar pelo Regimento. V. Ex. queira verificar a ultima votação, e verá que não ha numero na Casa. (*Não apoiados.*)

O Sr. Presidente — A Mesa não póde attender ao requerimento do nobre Deputado porque não foi apresentado em tempo; além disto a lista da porta accusa a presença de numero legal. (*Apoiados; muito bem.*)

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 74 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos ex-alumnos do curso superior da Escola Militar do Brazil, desligados por motivo de reprovação em uma mesma materia durante dous annos consecutivos, fica concedido o prazo de mais um anno de matricula, afim de que possam prestar novos exames.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 146 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Dos armazens geraes

CAPITULO I

ESTABELECIMENTO, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS EMPREZAS DE ARMAZENS GERAES

Art. 1.º As pessoas naturaes ou juridicas, aptas para o exercicio do commercio, que pretenderem estabelecer emprezas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes, que as representem, deverão declarar á Junta Commercial do respectivo districto:

1º, a sua firma, ou, si se tratar de sociedade anonyma, a designação que lhe fôr propria, o capital da empreza e o domicilio;

2º, a denominação, a situação, o numero, a capacidade, a commodidade e a segurança dos armazens;

3º, a natureza das mercadorias que recebem em deposito;

4º, as operações e serviços a que se propoem.

A essas declarações juntarão:

a) o regulamento interno dos armazens e da sala de vendas publicas:

b) a tarifa remuneratoria do deposito e dos outros serviços;

c) a certidão do contracto social ou estatutos, devidamente registrados, si se tratar de pessoa juridica.

§ 1.º A Junta Commercial, verificando que o regulamento interno não infringe os preceitos da presente lei, ordenará a matricula do pretendente no registro do commercio e, dentro do prazo de um mez, contado do dia desta matricula, fará publicar, por edital, as declarações, o regulamento interno e a tarifa.

§ 2.º Archivado na secretaria da Junta Commercial um exemplar das folhas em que se fizer a publicação, o emprezario assignará termo de responsabilidade, como fiel depositario dos generos e mercadorias que receber, e só depois de preenchida esta formalidade, que se fará conhecida de terceiros por novo edital da junta, poderão ser iniciados os serviços e operações que constituem o objecto da empreza.

§ 3.º As alterações ao regimento interno e á tarifa entrarão em vigor trinta dias depois da publicação, por edital, da Junta Commercial, e não se applicarão aos depositos realisados até á vespera do dia em que ellas entrarem em vigor, salvo si trouxerem vantagens ou beneficios aos depositantes.

§ 4.º Os administradores dos armazens geraes, quando não forem os proprios emprezarios, os fieis e outros prepostos, antes de entrarem em exercicio, receberão do proponente uma nomeação escripta, que farão inscrever no registro do commercio. (Codigo Commercial, arts, 74 e 10, n. 2.)

§ 5.º Não poderão ser emprezarios, administradores, ou fieis de armazens geraes os que tiverem soffrido condemnação pelos crimes de fallencia culposa ou fraudulenta, estellionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto.

§ 6.º As publicações a que se refere este artigo devem ser feitas no *Diario Official* da União ou do Estado e no jornal de maior circulação da séde dos armazens geraes, e á custa do interessado.

Art. 2.º O Governo Federal designará as alfandegas que estiverem em condições de

emittir os titulos de que trata o capitulo II, sobre mercadorias recolhidas em seus armazens, e, por decreto expedido pelo Ministerio da Fazenda, dará as instrucções sobre o respectivo serviço e a tarifa.

Paragrapho unico. Os titulos emanados destas repartições serão em tudo equiparados aos que as emprezas particulares emittirem, e as mercadorias por elles representadas ficarão sob o regimen da presente lei.

Art. 3.º Nas estações de estradas de ferro da União poderá o Governo, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas estabelecer armazens geraes, expedindo as necessarias instrucções e a tarifa, sendo applicada ás mercadorias que tiverem em deposito e aos titulos que emittirem a disposição do paragrapho unico do artigo 2º.

Paragrapho unico. As companhias ou emprezas particulares de estradas de ferro ficarão sujeitas ás disposições do art. 1º si quizerem emittir os titulos de que trata o capitulo II, sobre mercadorias recolhidas a armazens de suas estações, devendo apresentar, com as declarações a que se refere aquelle artigo, autorização especial do Governo que lhes fez a concessão.

Art. 4.º As emprezas ou companhias de docas, que recebem em seus armazens mercadorias de importação e exportação (decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1º), e os concessionarios de entrepostos e trapiches alfandegados poderão solicitar do Governo Federal autorização para emittirem sobre mercadorias em deposito os titulos de que trata o capitulo II, declarando as garantias que offerecem á Fazenda Nacional e apresentando o regulamento interno dos armazens e a tarifa remuneratoria do deposito e de outros serviços a que se proponham.

Neste regulamento serão estabelecidas as relações das companhias de dócas e concessionarios de entrepostos e trapiches alfandegados com os empregados aduaneiros.

A autorização para a emissão dos titulos e a approvação do regulamento e tarifa serão dadas por decreto expedido pelo Ministerio da Fazenda.

Nenhuma alteração será feitá ao regulamento ou á tarifa sem as mesmas formalidades, prevalecendo a disposição da segunda parte do § 3º do art. 1º.

Paragrapho unico. Obtida a autorização, as dócas, os entrepostos particulares e os trapiches alfandegados ficarão sujeitas ás disposições da presente lei, adquirindo a qualidade de armazens geraes.

Art. 5.º Na porta principal dos entrepostos publicos ou armazens das alfandegas e estações de estradas de ferro da União (arts. 2º e 3º), na dos estabelecimentos mantidos e custeados por emprezas particulares (arts. 1º e 4º) e nas salas de vendas publicas (art. 28), serão affixadas, em logar visivel, as instrucções officiaes ou o regulamento interno e a tarifa, e exemplares impressos destas peças serão entregues, gratuitamente, aos interessados que os solicitarem.

Art. 6.º Das mercadorias confiadas á sua guarda, os armazens geraes passarão recibo declarando nelle a natureza, quantidade numero e marcas, fazendo pesar, medir ou contar, no acto do recebimento, as que forem susceptiveis de ser pesadas, medidas ou contadas.

No verso deste recibo serão annotadas pelo armazem geral as retiradas parciaes das mercadorias, durante o deposito.

Esta disposição não se applica ás mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação, a respeito das quaes se observarão os regulamentos fiscaes.

Paragrapho unico. O recibo será restituido ao armazem geral contra a entrega das mercadorias ou dos titulos do art. 15, que, a pedido do dono, forem emittidos. A quem tiver o direito de livre disposição das mercadorias é facultado, durante o prazo de deposito (art. 10), substituir esses titulos por aquelle recibo.

Art. 7º Além dos livros mencionados no art. 11 do Codigo Commercial, as emprezas de armazens geraes são obrigadas a ter, revestido das formalidades do art. 13 do mesmo codigo, e escripturado rigorosamente dia a dia, um livro de entrada e sahida de mercadorias, devendo os lançamentos ser feitos na fórma do art. 88, n. II, do citado codigo, sendo annotadas as consignações em pagamento (art. 22), as vendas e todas as circumstancias que occorrerem relativamente ás mercadorias depositadas.

As docas, entrepostos particulares e trapiches alfandegados lançarão naquelle livro as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação sobre as quaes, a pedido do dono, tenham de emittir os titulos do art. 15.

O Governo, nas instrucções que expedir para as alfandegas e armazens de estrada de ferro da União, determinará os livros destinados ao serviço do registro das mercadorias sobre as quaes forem emittidos os titulos do art. 15 e seus requisitos de authenticidade.

Art. 8.º Não podem os armazens geraes:

§ 1.º Estabelecer preferencia entre os depositantes a respeito de qualquer serviço.

§ 2.º Recusar o deposito, excepto:

a) si a mercadoria que se deseja armazenar não é tolerada pelo regulamento interno;

b) si não houver espaço para a sua accommodação;

c) si, em virtude das condições em que ella se achar, puder damnificar as já depositadas.

§ 3.º Abater o preço marcado na tarifa em beneficio de qualquer depositante.

§ 4.º Exercer o commercio de mercadorias identicas ás que se propõem receber em deposito, e adquirir, para si ou para outrem, mercadorias expostas á venda em seus estabelecimentos, ainda que seja a pretexto de consumo particular.

§ 5.º Emprestar ou fazer, por conta propria ou alheia, qualquer negociação sobre os titulos que emittirem.

Art. 9.º Serão permittidos aos interessados o exame e a verificação das mercadorias depositadas e a conferencia das amostras, podendo no regulamento interno do armazem, ser indicadas as horas para esse fim e tomadas as cautellas convenientes.

Paragrapho unico. As mercadorias de que trata o art. 12 serão examinadas pelas amostras, que deverão ser expostas no armazem.

Art. 10. O prazo do deposito para os effeitos deste artigo, começará a correr da data da entrada da mercadoria nos armazens geraes e será de seis mezes, podendo ser prorogado livremente por accordo das partes.

Para as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação e sobre as quaes tenham sido emittidos os titulos do art. 15, o prazo de seis mezes poderá ser prorogado até mais um anno pelo inspector da alfandega si o estado das mercadorias garantir o pagamento integral daquelles direitos, armazenagens e as despezas e adeantamentos referidos no art. 14.

Si estas mercadorias estiverem depositadas nas docas, nos entrepostos particulares e trapiches alfandegados, a prorogação do prazo dependerá tambem do consentimento da respeciva companhia ou concessionario.

§ 1.º Vencido o prazo de deposito, a mercadoria reputar-se-ha abandonada, e o armazem geral dará aviso ao depositante, marcando-lhe o prazo de quatro dias improrogaveis, para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo (art. 6) ou dos titulos emittidos (art. 15).

Findo este prazo, que correrá do dia em que o aviso fôr registrado no Correio, o armazem geral mandará vender a mercadoria, por corretor ou leiloeiro, em leilão publico, annunciado com antecedencia de tres dias pelo menos, observando-se as disposições do art. 28, §§ 3, 4, 6 e 7.

§ 2.º Para prova do aviso prévio bastarão a sua transcripção no copiador do armazem geral e o certificado do registro da expedição pelo Correio.

§ 3.º O producto da venda, deduzidos os creditos indicados no art. 26, § 1º, si não for procurado, por quem de direito, dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

As alfandegas reterão em seus cofres esse saldo e a administração da estrada de ferro da União o recolherá á repartição fiscal designada pelo Governo nas instrucções expedidas na conformidade do art. 3º.

§ 4º. Não obstante o processo do art. 27, §§ 2 e 3, verificado o caso do § 1º do presente artigo, o armazem geral, ou a competente repartição federal, fará vender a mercadoria, scientificando com antecedencia de cinco dias ao juiz daquelle processo.

Deduzidos do producto da venda os creditos indicados no art. 26, § 1º, o liquido será posto á disposição do juiz.

E' permittido ao que perdeu o titulo obstar a venda, ficando prorogado o deposito por mais tres mezes, si pagar os impostos fiscaes e as despezas declaradas no art. 23. § 6º.

Art. 11. As emprezas de armazens geraes, além das responsabilidades especialmente estabelecidas nesta lei, respondem:

1º, pela guarda, conservação e prompta e fiel entrega das mercadorias que tiverem recebido em deposito; pena de serem presos os emprezarios, gerentes, superintendentes ou administradores sempre que não effectuarem aquella entrega dentro de 24 horas depois que judicialmente forem requeridos.

Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vicios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias, e de força maior: salvo a disposição do art. 37, paragrapho unico;

2º, pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos aos generos e mercadorias dentro dos armazens.

§ 1.º A indemnização devida pelos armazens geraes nos casos referidos neste artigo será correspondente ao preço da mercadoria em bom estado no logar e no tempo em que devia ser entregue.

O direito á indemnização prescreve em tres mezes, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue.

§ 2.º Pelas alfandegas e estradas de ferro da União responde directamente a Fazenda Nacional com acção repressiva contra seus funccionarios culpados.

Art. 12. Nos armazens geraes podem ser recebidas mercadorias da mesma natureza e qualidade, pertencentes a diversos donos, guardando-se misturadas.

Para este genero de deposito deverão os armazens geraes dispor de logares proprios e se apparelhar para o bom desempenho do serviço.

As' declarações de que trata o art. 1º juntará o emprezario a descripção minuciosa de todos os aprestos do armazem, e a matricula no registro do commercio sómente será feita depois de exame mandado proceder pela Junta Commercial, por profissionaes e á custa do interessado.

§ 1.º Neste deposito, além das disposições especiaes na presente lei, observar-se-hão as seguintes:

1ª, o armazem geral não é obrigado a restituir a propria mercadoria recebida, mas póde entregar mercadoria da mesma qualidade;

2ª, o armazem geral responde pelas perdas e avarias da mercadoria, ainda mesmo no caso de força maior.

§ 2.º Relativamente ás docas, entrepostos particulares e trapiches alfandegados a attribuição acima conferida á Junta Commercial cabe ao Governo Federal.

Art. 13. Os armazens geraes ficam sob a immediata fiscalização das juntas commerciaes, ás quaes os emprezarios remetterão até o dia 15 dos mezes de abril, julho, outubro e janeiro de cada anno um balanço, em resumo, das mercadorias que, no trimestre anterior, tiverem entrado e sahido e das que existirem, bem como a demonstração do movimento dos titulos que emittirem, a importancia dos valores que com os mesmos titulos forem negociados, as quantias consignadas, na conformidade do art. 22, e o movimento das vendas publicas, onde existirem as salas de que trata o capitulo III.

Até o dia 15 de março as empresas apresentarão o balanço detalhado de toda as operações e serviços realizados, durante o anno anterior, nos armazens geraes e salas de vendas publicas, fazendo-o acompanhar de um relatorio circumstanciado, contendo as considerações que julgarem uteis.

§ 1.º As alfandegas, docas, entrepostos particulares e trapiches alfandegados ficarão, porém, sob a exclusiva fiscalização do Ministerio da Fazenda, e os armazens das estações de estradas de ferro da União sob a do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Os inspectores das alfandegas, emprezas ou companhias de docas, concessionarios de entrepostos e trapiches alfandegados e directores de estradas de ferro federaes enviarão nas épocas acima designadas os balanços trimensaes e o balanço e relatorio annuaes ao respectivo ministerio.

§ 2.º O Ministerio da Fazenda, o da Industria, Viação e Obras Publicas e as juntas commerciaes poderão, sempre que acharem conveniente, mandar inspeccionar os armazens sob sua fiscalização, afim de verificarem si os balanços apresentados estão exactos, ou si teem sido fielmente cumpridas as instrucções ou o regulamento interno e a tarifa.

Art. 14. As emprezas de armazens geraes teem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despezas com a conservação e com as operações, beneficios e serviços prestados ás mercadorias, a pedido do dono; dos adeantamentos feitos com fretes e seguro, e das commissões e juros, quando as mercadorias lhes tenham sido remettidas em consignação (Codigo Commercial, art. 189).

Este direito de retenção póde ser opposto á massa fallida do devedor.

Tambem teem as emprezas de armazens geraes direito de indemnização pelos prejuizos que lhes venham por culpa ou dolo do depositante.

CAPITULO II

EMISSÃO, CIRCULAÇÃO E EXTINCÇÃO DOS TITULOS EMITTIDOS PELAS EMPREZAS DE ARMAZENS GERAES

Art. 15. Os armazens geraes emittirão, quando lhes for pedido pelo depositante, dous titulos unidos, mas separaveis á vontade, denominados — *conhecimento de deposito* e *warrant*.

§ 1.º Cada um destes titulos deve ser á ordem e conter, além da sua designação particular:

1º, a denominação da empreza do armazem geral e a sua séde;

2º, o nome, profissão e domicillio do depositante ou de terceiro por este indicado;

3º, o logar e prazo do deposito;

4º, a natureza e quantidade das mercadorias em deposito, designadas pelos nomes mais usados no commercio, seu peso, o estado dos envoltorios e todas as marcas e indicações proprias para estabelecerem a sua identidade;

5º, a qualidade da mercadoria, tratando-se daquellas a que se refere o art. 12;

6º, a indicação do segurador da mercadoria e o valor do seguro (art. 16);

7º, a declaração dos impostos e direitos fiscaes, dos encargos e despezas a que a mercadoria está sujeita, e do dia em que come-

çaram a correr as armazenagens (art. 26, § 2º) ;

8º, a data da emissão dos titulos e a assignatura do emprezario ou pessoa devidamente habilitada por este.

§ 2.º Os referidos titulos serão extrahidos de um livro de talão, o qual conterá todas as declarações acima mencionadas e o numero de ordem correspondente.

No verso do respectivo talão, o depositante, ou terceiro por este autorizado, passará recibo dos titulos. Si a empreza, a pedido do depositante, os expedir pelo correio, mencionará esta circumstancia e o numero e data do certificado do registro postal.

Annotar-se-hão tambem no verso do talão as occurrencias que se derem com os titulos delle, extrahidos, como substituição, restituição perda, roubo, etc.

§ 3º Os armazens geraes são responsaveis para com terceiros pelas irregularidades e inexactidões encontradas nos titulos que emittirem, relativamento á quantidade, natureza e peso da mercadoria.

Art. 16. As mercadorias, para servirem de base á emissão dos titulos, devem ser seguradas contra riscos de incendio no valor designado pelo depositante.

Os armazens geraes poderão ter apolices especiaes ou abertas para esse fim.

No caso de sinistro o armazem geral é o competente para receber a indemnização devida pelo segurador, e sobre esta exercerão a Fazenda Nacional, a empreza de armazens geraes e os portadores de conhecimentos de deposito e *warrant* os mesmos direitos e privilegios que tenham sobre a mercadoria segurada.

Paragrapho unico. As mercadorias de que trata o art. 12 serão seguradas em nome da empreza do armazem geral, o qual fica responsavel pela indemnização no caso de sinistro.

Art. 17. Emittidos os titulos de que trata o art. 15, os generos e mercadorias não poderão soffrer embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro embaraço que prejudique a sua livre e plena deposição, salvo nos casos do art. 27.

O conhecimento de deposito e o *warrant*, ao contrario, podem ser penhorados, arrestados por dividas do portador.

Art. 18. O conhecimento de deposito e o *warrant* podem ser transferidos, unidos ou separados, por endosso.

§ 1º O endosso póde ser em branco ; neste caso confere ao portador do titulo os direitos de cessionario.

§ 2º O endosso dos titulos unidos confere ao cessionario o direito de livre disposição da mercadoria depositada ; o do *warrant* separado do conhecimento de deposito o direito de penhor sobre a mesma mercadoria e o do conhecimento de deposito a faculdade de dispor da mercadoria, salvo os direitos do credor, portador do *warrant*.

Art. 19. O primeiro endosso do *warrant* declarará a importancia do credito garantido pelo penhor da mercadoria, a taxa dos juros e a data do vencimento.

Estas declarações serão transcriptas no conhecimento de deposito e assignadas pelos endossatarios do *warrant*.

Art. 20. O portador dos dous titulos tem o direito de pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenham, e a entrega de conhecimentos de deposito e *warrnts* corresponpentes a cada um dos lotes, sendo restituidos, e ficando annullados os titulos anteriormente emittidos.

Esta divisão sómente será facultada si a mercadoria continuar a garantir os creditos preferenciaes do art. 26, § 1º.

Paragrapho unico. Outrosim, é permittido ao portador dos dous titulos pedir novos titulos á sua ordem, ou de terceiro que indicar em substituição dos primitivos que serão restituidos ao armazem geral e annullados.

Art. 21. A mercadoria depositada será retirada do armazem geral contra a entrega do conhecimento de deposito e do *warrant* correspondente, liberto pelo pagamento do principal e juros da divida, si foi negociado.

Art. 22. Ao portador do conhecimento de deposito é permittido retirar a mercadoria antes do vencimento da divida constante do *warrant*, consignando no armazem geral o principal e jurós até o vencimento e pagando os impostos fiscaes, armazenagens vencidas e mais despezas.

Da quaniia consignada o armazem geral passará recibo, extrahido de um livro de talão.

§ 1.º O armazem geral dará, por carta registrada, immediato aviso desta consignação ao primeiro endossador do *warrant*.

Este aviso, quando contestado, será provado nos termos do art. 10 § 2º.

§ 2.º A consignação equivale a real e effectivo pagamento, e a quantia consignada será promptamente entregue ao credor mediante a restituição do *warrant* com a devida quitação.

§ 3.º Si o *warrant* não for apresentado ao armazem geral até oito dias depois do vencimento da divida, a quantia consignada será levada a deposito judicial, por conta de quem pertencer.

Nas alfandegas e estradas de ferro federaes essa quantia terá o destino declarado no art. 10 § 3º, *in fine*.

§ 4.º A perda, o roubo ou extravio do *warrant* não prejudicarão o exercicio do direito que este artigo confere ao portador do conhecimento de deposito.

Art. 23. O portador do *warrant* que, no dia do vencimento, não for pago, e que não achar consignada no armazem geral a importancia do seu credito e juros (art. 22), deverá interpor o respectivo protesto nos prazos e pela fórma applicaveis ao protesto das letras de cambio, no caso de não pagamento.

O official dos protestos entregará ao protestante o respectivo instrumento, dentro do prazo de tres dias, sob pena de responsabilidade e de satisfazer perdas e damnos.

§ 1.º O portador da *warrant* fará vender em leilão, por intermedio do corretor ou leiloeiro, que escolher, as mercadorias especificadas no titulo, independente de formalidades judiciaes.

§ 2.º Igual direito de venda cabe ao primeiro endossador que pagar a divida do *warrant*, sem que seja necessario constituir em móra os endossadores, do conhecimento de deposito.

§ 3.º O corretor ou leiloeiro, encarregado da venda, depois de avisar o administrador do armazem geral ou o chefe da competente repartição federal, annunciará pela imprensa o leilão, com antecedencia de quatro dias, especificando as mercadorias conforme as declarações da *warrant* e declarando o dia e hora da venda, as condições desta e o logar onde podem ser examinadas aquellas mercadorias.

O agente da venda conformar-se-ha em tudo com as disposições do regulamento interno dos armazens e das salas de vendas publicas ou com as instrucções officiaes, tratando-se de repartição federal.

§ 4.º Si o arrematante não pagar o preço da venda, applicar-se-ha a disposição do art. 28, § 6º.

§ 5.º A perda ou extravio do conhecimento de deposito (art. 27, § 1º), a fallencia, os meios preventivos de sua declaração e a morte do devedor não suspendem nem interrompem a venda annunciada.

§ 6.º O devedor poderá evitar a venda até ao momento de ser a mercadoria adjudicada ao que maior lanço offerecer, pagando immediatamente a divida da *warrant*, os impostos fiscaes, despezas devidas ao armazem e todas as maisa que a execução deu logar, inclusive custas do protesto, commissões do corretor ou agente de leilões e juros da móra.

§ 7.º O portador da *warrant* que, em empo util, não interpuzer o protesto por falta de pagamento, ou que, dentro de dez dias, contados da data do instrumento do protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará tão sómente acção contra o primeiro endossador da *warrant* e contra os endossadores do conhecimento de deposito.

Art. 24. Effectuada a venda, o corretor ou leiloeiro dará a nota do contracto ou conta de venda ao armazem geral, o qual receberá o preço e entregará ao comprador a mercadoria.

§ 1.º O armazem geral, immediatamente após o recebimento do producto da venda, fará as deducções dos creditos preferenciaes do art. 26 § 1º, e, com o liquido, pagará o portador da *warrant* nos termos do art. 26, principio.

§ 2.º O portador da *warrant* que ficar integralmente pago entregará no armazem geral o titulo com a quitação; no caso contrario, o armazem geral mencionará na *warrant* o pagamento parcial feito e o restituirá ao portador.

§ 3.º Pago o credor, o excedente do preço da venda será entregue ao portador do conhecimento de deposito contra a restituição desse titulo.

§ 4.º As quantias reservadas ao portador da *warrant* ou ao do conhecimento de deposito, quando não reclamadas no prazo de 30 dias depois da venda da mercadoria terão o destino declarado no art. 10 § 3º.

Art. 25. Si o portador da *warrant* não ficar integralmente pago, em virtude da insufficiencia do producto liquido da venda da mercadoria ou da indemnização do seguro, no caso de sinistro, tem acção para haver o saldo contra os endossadores anteriores solidariamente, observando-se a esse respeito as mesmas disposições substanciaes e processuaes (de fundo e de forma) relativas ás lettras de cambio.

O prazo para a prescripção da acção regressiva corre do dia da venda.

Art. 26. O portador da *warrant* será pago do seu credito, juros convencionaes e da móra á razão de 6 % ao anno e despezas do protesto, precipuamente, pelo producto da venda da mercadoria.

§ 1.º Preferem, porém, a este credor:

1º, a Fazenda Nacional, pelos direitos ou impostos que lhe forem devidos;

2º, o corretor ou leiloeiro pelas commissões taxadas em seus regimentos, ou reguladas por convenção entre elles e os committentes, e pelas despezas com annuncio da venda;

3º, o armazem geral por todas as despezas declaradas no art. 14, a respeito das quaes lhe é garantido o direito de retenção.

§ 2.º Os creditos do § 1º ns. 1 e 3 devem ser expressamente referidos nos titulos (art. 15 § 1º n. 7), declarando-se a quantia exacta dos impostos devidos á Fazenda Nacional e de todas as despezas liquidas até ao momento da emissão daquelles titulos, pena de perda da preferencia.

Todas vezes que lhe for exigido pelo portador do conhecimento de deposito ou da *warrant* o armazem geral é obrigado a liquidar os creditos que preferem ao *warrant* e fornecer a nota de liquidação, datada e assignada; referindo ao numero do titulo e ao nome da pessoa á ordem de quem foi emittido.

Art. 27. Aquelle que perder o titulo avisará o armazem geral e annunciará o facto durante tres dias, pelo jornal de maior circulação da séde daquelle armazem.

§ 1.º Si se tratar do conhecimento de deposito e correspondente *warrant*, ou só do primeiro, o interessado poderá obter duplicata ou a entrega da mercadoria, garantido o direito do portador da *warrant*, si este foi negociado, ou do saldo á sua disposição, si a mercadoria foi vendida, observando o processo do § 2º, que correrá perante o juiz do commercio em cuja jurisdicção se achar o armazem geral.

§ 2.º O interessado requererá a notificação do armazem geral para não entregar, sem ordem judicial, a mercadoria ou saldo disponivel caso de ser ou de ter sido ella vendida na conformidade dos arts. 10 § 4º e 23 § 1º, e justificará summariamente a sua propriedade.

O requerimento deve ser insiruido com um exemplor do jornal em que for annunciada a perda e com a cópia fiel do talão do titulo perdido, fornecida pelo armazem geral e por este authenticada.

O armazem geral terá sciencia do dia e hora da justificação, e para esta, si a *warrant* foi negociada e ainda não voltou ao armazem geral, será citado o endossatario deste titulo, cujo nome devia constar do correspondente conhecimento de deposito perdido (art. 19, 2ª parte).

O juiz na sentença que julgar procedente a justificação mandará publicar editaes com o prazo de 30 dias para reclamações.

Estes editaes reproduzirão todas as declarações constantes do talão do titulo perdido e serão publicados no *Diario Official* e no jornal onde o interessado annunciou a referida perda e affixados na porta do armazem e na sala de vendas publicas.

Não havendo reclamação, o juiz expedirá mandado, conforme o requerido, ao armazem geral ou depositario.

Sendo ordenada a duplicata, della constará esta circumstancia.

Si, porém, apparecer reclamação, o juiz marcará o prazo de 10 dias para prova, e, findos estes, arrazoando o embargante e o embargado em cinco dias cada um, julgará afinal com appellação sem effeito suspensivo.

Estes prazos serão improrogaveis e fataes e correrão em cartorio, independente de lançamento em audiencia.

§ 3.º No caso de perda do *warrant*, o interessado que provar a sua propriedade tem o direito de receber a importancia do credito garantido.

Observar-se-ha o mesmo processo do § 2º com as seguintes modificações:

a) Para justificação summaria, serão citados o primeiro endossador e outros que forem conhecidos. O armazem será avisado do dia e hora da justificação e notificado judicialmente da perda do titulo.

b) O mandato judicial de pagamento será expedido contra o primeiro endossador ou contra quem tiver em consignação ou deposito a importancia correspondente á divida do *warrant*.

O referido mandado, si a divida não está vencida, será apresentado áquelle primeiro endossador no dia do vencimento, sendo applicavel a disposição do art. 23 no caso de não pagamento.

§ 4.º Cessa a responsabilidade do armazem geral e do devedor quando em virtude de ordem judicial emittir duplicata ou entregar a mercadoria ou o saldo em seu poder ou pagar a divida. O prejudicado terá acção sómente contra quem indevidamente dispoz da mercadoria ou embolsou a quantia.

§ 5.º O que fica disposto sobre perda do titulo applica-se aos casos de roubo, furto, extravio ou destruição.

CAPITULO III

SALAS DE VENDAS PUBLICAS

Art. 28. Annexas aos seus estabelecimentos as emprezas de armazens geraes poderão ter salas apropriadas para vendas publicas, voluntarias, dos generos e mercadorias em deposito, observando-se as seguintes disposições:

§ 1.º Estas salas serão franqueadas ao publico e os depositantes poderão ter ahi exposição de amostras.

§ 2.º E' livre aos interessados escolher o agente da venda dentre os corretores ou leiloeiros da respectiva praça.

§ 3.º A venda será annunciada pelo corretor ou leiloeiro, nos jornaes locaes, declarando-se o dia, hora e condições do leilão e da entrega da mercadoria, numero, na-

tureza e quantidade de cada lote, armazens onde se acha, e as horas durante ás quaes póde ser examinada.

Além disso, affixará aviso na praça do commercio e na sala onde tenha de effectuar a venda.

§ 4.º O publico será admittido a examinar a mercadoria annunciada á venda, sendo proporcionadas todas as facilidades pelo administrador do armazem onde ella se achar.

§ 5.º A venda será feita por atacado, não podendo cada lote ser de valor inferior a dous contos de réis, calculado pela cotação média da mercadoria.

§ 9.º Si o arrematante não pagar o preço no prazo marcado nos annuncios, e, na falta destes, dentro de vinte e quatro horas depois da venda, será a mercadoria levada a novo leilão por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que a comprou e perdendo em beneficio do vendedor o signal que houver dado.

Para cobrança da differença terá a parte interessada a acção executiva dos arts. 309 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, devendo a petição inicial ser instruida com certidão extrahida dos livros do corretor ou agente de leilões.

§ 7.º Tratando-se das mercadorias a que se refere o art. 12, observar-se-ha o disposto no § 1º, n. 1, do mesmo artigo.

Art. 29. Onde existirem salas de vendas publicas serão nellas effectuadas as vendas de que tratam os arts. 10 § 1º e 23 § 1º, não sendo então applicavel a disposição restrictiva do art. 28 § 5º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FISCAES F PENAES

Art. 30. São sujeitos ao sello fixo de trezentos réis:

1º, o recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes (art. 6);

Art. 2º, o conhecimento de deposito:

O mesmo sello das lettras de cambio e de terra pagará a *warrant* quando, separada de deposito, for pela primeira vez endossada.

Art. 31. Não podem ser taxados pelos Estados nem pelas Municipalidades os depositos nos armazens geraes, bem como as compras e vendas realizadas nas salas annexas a estes armazens.

Art. 32. Incorrerão na multa de 200$ a 5:000$000 os emprezarios de armazens geraes que não observarem as prescripções dos arts. 5º, 7º e 8º, §§ 1º a 4º, 13, 22, § 3º, 24, §§ 1º e 4º, 26, § 2º, ultima parte.

Paragrapho unico. A multa será imposta a quem tiver a seu cargo a fiscalização do armazem, e cobrada executivamente por intermedio do Ministerio Publico, si não fôr paga dentro de oito dias depois de notificada, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na séde dos armazens.

Art. 33. Será cassada a matricula (art. 1º, § 1º) ou revogada a autorização (art. 4º), por quem a ordenou ou concedeu, nos casos seguintes:

1º fallencia e meios preventivos ou liquidação da respectiva empreza;

2º, cessão ou transferencia da empreza a terceiro sem prévio aviso á Junta Commercial, ou sem autorização do Governo, nos casos em que esta for necessaria;

3º, infracção do regulamento interno em prejuizo do commercio ou da Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não prejudica a imposição das multas comminadas no art. 32, nem applicação das outras penas em que, por ventura, tenham incorrido os emprezarios de armazens e seus prepostos.

Art. 34. As penas estabelecidas para os casos dos arts. 32 e 33, ns. 2º e 3º, só poderão ser impostas depois de ouvido o emprezario do armazem geral, o gerente ou superintendente das companhias de docas e os concessionarios de entrepostos e trapiches alfandegados em prazo razoavel, facultando-se-lhe a leitura do inquerito, relatorio, denuncia e provas colhidas.

Art. 35. Incorrerão nas penas de prisão cellular por um a quatro annos e multa de 100$ a 1:000$000:

1.º Os que emittirem os titulos referidos no capitulo II sem que tenham cumprido as disposições dos arts. 1 e 4 desta lei.

2.º Os emprezarios ou administradores de armazens geraes que emittirem os ditos titulos sem que existam em deposito as mercadorias ou generos nelles especificados, ou que emittam mais de um conhecimento de deposito e de *warrant* sobre as mesmas mercadorias ou generos, salvo os casos do art. 20.

3º Os emprezarios ou administradores de armazens geraes que fizerem emprestimos ou quaesquer negocições, por conta propria ou de terceiro, sobre titulos que emittirem.

4º Os emprezarios, administradores de armazens geraes que desviarem, no todo ou em parte, fraudarem ou substituirem por outras, as mercadorias confiadas á sua guarda, sem prejuizo da pena de prisão de que trata o art. 11 n. 1.

5º Os emprezarios ou administradores de armazens geraes, que não entregarem no devido tempo, a quem de direito a importancia das consignações de que trata o art. 22 e

as quantias que lhes sejam confiadas, nos termos desta lei.

§ 1º Si a empreza fôr sociedade anonyma ou commanditaria por acções, incorrerão nas penas acima comminadas os seus administradores, superintendentes, gerentes ou fieis de armazens que para o facto criminoso tenham concorrido directa ou indirectamente.

§ 2º Si os titulos emittidos pelas repartições federaes, de que tratam os arts. 2 e 3, incorrerão nas penas acima os fieis ou quaesquer funccionarios que concorram para o facto.

§ 3º Nesses crimes cabe a acção publica.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Ficam comprehendidos na disposição do art. 19, § 3º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, os depositos nos armazens geraes e as operações sobre os titulos que as respectivas emprezas emittirem e os contractos de compra e venda a que se refere o art. n. 28.

Art. 37. São nullas as convenções ou clausulas que diminuam ou restrinjam as obrigações e responsabilidades que, por esta lei, são impostas ás emprezas de armazens geraes e as que figurarem nos titulos que ellas emittirem.

Paragrapho unico. Ao contrario, podem os armazens geraes se obrigar, por convenção com os depositantes e mediante a taxa combinada, a indemnizar os prejuizos acontecidos á mercadoria por avarias, vicios intrinsecos, falta de acondicionamento e mesmo pelos casos de força maior.

Esta convenção, para que tenha effeitos para com terceiros, deverá constar dos titulos de que trata o art. n. 15.

Art. 38. A presente lei não modifica as disposições do capitulo V, do titulo III, da parte 1 do Codigo Commercial, que continuam em inteiro vigor.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contraris.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 258 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que fôr necessaria para restituir a João do Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a tal pagamento na acção alli proposta; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Henrique Lagden (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 170 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder, repartidamente a DD. Antonina Ramos Lopes, Emilia Ramos Lopes, Leopoldina Ramos Lopes e Mathilde Ramos Lopes, irmãs solteiras do 2º tenente commissario da armada Alfredo Ramos Lopes, fallecido em 4 de setembro de 1893, o meio-soldo da patente do dito official; revogando-se qualquer disposição em contrario.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o projecto approvado por 107 votos.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 253 C, de 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia, da Victoria, a quantia que lhe foi concedida pela lei de 24 de dezembro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Posta a votos, é approvada em discussão unica a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 328 de 1901, da Camara:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos auxiliares dos auditores de Marinha e Guerra na Capital

Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito, em serviço activo.

Art. 2.º Os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares ficam equiparados aos dos auditores de Guerra e de Marinha na Capital Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 328, de 1901, afim de ser immediatamente votado.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 328 A — 1901

Redacção final da emenda substitutiva, do Senado, ao projecto n. 256, de 1900, determinando que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra da Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito em serviço activo

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do exercito, em serviço activo.

Art. 2.º Os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares ficam equiparados aos dos auditores de guerra e de marinha na Capital Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado á sancção.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 305 — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para occorrer ao pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Camillo de Hollanda (*pela ordem*) requer e obtem dispensa da impressão da redacção final do projecto n. 305, de 1901, afim de ser votada immediatamente.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 305 A—1901

Redacção final do projecto n. 305, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:414$476 para occorrer ao pagamento de differenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, ainda ha pouco reclamei contra o pedido do meu collega de bancada que requereu fosse approvada a redacção final do projecto n. 218 A, porque esse projecto estava em 2ª discussão, agora peço á Mesa que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

E' concedida.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. a palavra pela ordem para apresentação de um requerimento que encerra materia urgente.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a votação de um requerimento relativo ao projecto do Codigo Civil.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1901 —*Seabra.*

O Sr. Presidente — Os Senhores que julgam que a materia é de natureza tal, que a não ser julgada immediatamente, ficará prejudicada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvado o requerimento.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, tive occasião, como Presidente da Commissão do Codigo Civil, de requerer a prorogação do prazo para que a Commissão pudesse terminar os seus trabalhos, no dia 26 do corrente.

No entretanto a Commissão precisa de mais alguns dias para concluir o seu trabalho e, portanto, eu peço a prorogação do prazo por mais um mez para que a Commissão possa dar por concluido o seu trabalho.

Consultada a Camara, é concedida a prorogação requerida pelo Sr. Seabra, Presidente da Commissão Especial do Codigo Civil.

Posto a votos,é approvado em 3ª discussão, salvo a emenda, o seguinte

PROJECTO

N. 106 A — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo do Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Neiva, que na fórma do Regimento é destacada para constituir projecto especial :

Art. E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento de 9:000$, em que foi arbitrado pelo mesmo Governo, não só o premio, mas tambem a despeza da impressão de 1.000 exemplares da obra—Processo Criminal Brazileiro—elaborada pelo lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Dr. João Mendes de Almeida Junior.

E' o projecto n. 106 A, de 1901, enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Galdino Loreto (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 253 C, de 1901, afim de ser votada immediatamente.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 253 H — 1901

Redacção final da emenda offerecida ao projecto n. 253, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da 10:000$, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia da Victoria

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, papel, para pagar á Santa Casa de Misericordia da Victoria, a quantia que lhe foi concedida pela lei de 24 de dezembro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.*—*Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Diogo Fortuna (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n 106 G, de 1901, que acha sobre a Mesa, afim de ser votada immediatamente.

Em seguida é sem debate approvada, a seguinte

REDACÇÃO

N. 106 G — 1901

Redacção final do projecto n. 106, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para pagamento do premio de viagem de que trata o art. 221, do Codigo de Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para paga-

mento do premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino, conferido a Pedro Demosthenes Rache, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes*.—*Viriato Mascarenhas*.

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 22 A — de 1901

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São dispensados dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito, competentemente habilitados com os respectivos cursos das armas a que pertencerem.

Art. 2.º Na parte referente ao assumpto, fica derogada a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 92 A — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto que melhor os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que do ponto mais conveniente vá a fronteira boliviana.

Art. 2.º Poderá o Governo dispensar ao concessionario os seguintes favores :

1º, privilegio por 60 annos ;

2º, isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios á construcção da estrada ;

3º, direito de desapropriação por utilidade publica, nos termos da lei, dos terrenos necessarios á construcção das obras ;

4º, privilegio até 20 kilometros para cada lado do eixo da linha.

Art. 3.º Caducará a concessão si, tres annos depois de assignado o respectivo contracto, não apresentar o concessionario os estudos definitivos, e si, 12 mezes depois de approvados não iniciarem as obras.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Hosannah de Oliveira (*pela ordem*) — requer e obtem dispensa da impressão da redacção final do projecto n. 92 B, de 1901, afim de ser votada immediatamente.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 92 B — 1901

Redacção final do projecto n. 92, deste anno, que autoriza o Governo a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto melhor que os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que vá ter á fronteira boliviana, e dá outras providencias

(Substitutivo aos projectos ns. 202, de 1895, e 210, de 1899)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém ou outro ponto que melhor os estudos determinarem, na margem do Tapajoz, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal que do ponto mais conveniente vá á fronteira boliviana.

Art. 2.º Poderá o Governo dispensar ao concessionario os seguintes favores :

1º, privilegio por 60 annos ;

2º, isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios á construcção da estrada ;

3º, direito de desapropriação por utilidade publica, nos termos da lei, dos terrenos necessarios á construcção das obras;

4º, privilegio até 20 kilometros para cada lado do eixo da linha.

Art. 3.º Caducará a concessão si, tres annos depois de assignado o respectivo contracto, não apresentar o concessionario os

estudos definitivos, e si, 12 mezes depois de approvados, não se iniciarem as obras.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.— *Araujo Góes*.— *Viriato Mascarenhas*.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvada a redacção final por 96 votos contra 10.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado a Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 106 D—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:600$ para pagar a impressão de 1.000 exemplares do—Methodo Pratico para o ensino da lingua franceza, confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Henrique Alexandre Monat e Gastão Ruch, nos termos do art. 35 do mencionado Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvado por 98 votos contra 18; total 116.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 324—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accórdão do Supremo Tribunal Federal de 18 de setembro de 1901, que confirmou a sentença do juiz seccional do Estado da Bahia, condemnando a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, negociante naquelle Estado, de direitos de importação de xarque durante o anno de 1807 e custas do processo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o projecto approvado por 94 votos contra 14.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 273—1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.223, de 5 de abril de 1873, e bem assim a gratificação addicional correspondente a mais de 25 annos de magisterio, nos termos do art. 20, § 16, do decreto n. 7.747, de 19 de abril de 1879, a contar da data em que completou 25 annos de serviço effectivo, fazendo, para isso, as necessarias operações de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Galdino Loreto (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) requer e obtem dispensa da impressão das redacções finaes dos projectos ns. 45 C, 70 A e 85 A, que se acham sobre a Mesa, para serem immediatamente votados.

Em seguida são successivamente, sem debate, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 45 C — 1901

Redacção final do projecto n. 45, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que for necessario para pagar a gratificação de exercicio a que tem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o

credito extraordinario de 8:000$ para pagar a gratificação de exercicio a quem teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra desta Capital, cujos serviços são aproveitados na Intendencia Geral da Guerra; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado á sancção.

N. 70 A—1901

Redacção final do projecto n. 70, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a recepção das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó, e Recife ao S. Francisco, resgatadas em virtude de autorização legislativa; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

N. 85 A—1901

Redacção final do projecto n. 85, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal na importancia de 1:197$324

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a relevar á viuva e herdeiros do finado major Benedicto Ribeiro Dutra a divida por elle contrahida com o cofre da brigada policial da Capital Federal, na importancia de 1:197$324; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*—E' o projecto enviado ao Senado.

Vão a imprimir-se os seguintes

PROJECTOS

N. 43 B—1901

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada em 2ª discussão do projecto n. 43, deste anno, que autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, em cumprimento da carta rogatoria expedida pelo Juizo Federal em Pernambuco, a 31 do dezembro de 1900, sendo 963$978 correspondentes a differença de vencimentos até áquella data e 200$ correspondentes á mesma differença, no exercicio de 1901; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.—*Paula Guimarães*, Presidente. — *Nilo Peçanha.—Luiz Piza. — Cassiano do Nascimento.—Serzedello Corrêa.— Victorino Monteiro.*

N. 336 A—1901

Autoriza o Governo a conceder, em março proximo futuro, uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo

A Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto apresentado pelo Sr. Deputado Bricio Filho, dispondo que os alumnos da Escola Naval, que, durante o presente periodo forem julgados inhabilitados nos exames prestados na referida escola, possam prestar novos exames das mesmas materias em março proximo futuro.

A Commissão, considerando que as constantes reformas por que teem passado os regulamentos de ensino militar não deixam de trazer difficuldades aos alumnos, principalmente áquelles que, tendo iniciado os seus estudos na vigencia de um regulamento,

tiveram de continual-as em um regimen differente;

Considerando que taes difficuldades crescem para os alumnos da Escola Naval que terminam o curso este anno, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio do anno proximo passado;

Considerando que negar-se a medida consignada no projecto, isto é, negar-se a esses alumnos o direito de fazerem novas provas na segunda época de exames, será obrigal-os a continuar na escola por mais tempo, recebendo o ensino de materias das quaes já se julgam habilitados a prestar exames em março futuro;

Considerando que com a adopção do projecto poderão advir economias para os cofres publicos, evitando que continuem por mais tempo na Escola alumnos matriculados em uma unica aula durante o anno lectivo;

Considerando, finalmente, que esses alumnos uma vez approvados em março vindouro, poderão ser distribuidos pelos navios da esquadra, onde melhor serão aproveitados os seus serviços profissionaes, com evidente vantagem para a administração naval; por tudo isto, a Commisão de Marinha e Guerra é de parecer que o projecto n. 336 está no caso de merecer a approvação da Camara.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1901.— *Alves Barbosa*, presidente.— *Soares dos Santos*, relator.— *Carlos Cavalcanti.*

N. 336 — 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a conceder, em março proximo futuro, aos alumnos da Escola Naval novo exame das materias em que houverem os mesmos sido inhabilitados no corrente anno lectivo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. — *Bricio Filho.— Henrique Lagden.— Estacio Coimbra.— Germano Hasslocher.— Nilo Peçanha.— Thomaz Cavalcanti.— Serzedello Corrêa.— Julio de Mello.— Oscar Godoy.*

O Sr. Presidente — A Camara acha-se fatigada. Salvo reclamação em contrario, vou designar a ordem do dia para a sessão seguinte. (*Pausa.*)

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª discussão do projecto n. 336 A, de 1901, autorizando o Governo a conceder em março proximo futuro uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval no corrente anno lectivo;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gado e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira com voto em separado;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

3ª discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executico a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladislau Amaro da Silveira;

3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1901, redacção para 3ª discussão, emenda destacada em 2ª discussão do projecto n. 43, deste anno, autorizando o governo a abrir um credito extraordinario de 1.163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior; lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado do Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

3ª discussão do projecto n. 218, A, de 1901, com parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 218, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8º do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva, depois de annulladas as respectivas reformas;

2ª discussão do projecto n. 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto:

3ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de Março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo, a concede a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece.

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma das revisão das condemnações;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que demais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra, o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 19) A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

2ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação do sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal a adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito

ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900.

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Cravalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias.

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901 (237 de 1900), declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos e do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos do Alagôas e Pernambuco;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1900, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 172, 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Mintsterio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas «Repartição de Policia» e «Casa de Detenção»;

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$ para occorrer ao pagamento do tenente honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem;

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332 para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo do estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 61:703$114 para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

184ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello, (Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario) e Angelo Neto (2º Secretario)

Ao meio-dia procede-se, á chamada a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Serzedello Corrêa, Cunha Martins, Nogueira Accioly, João Lopes, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Pereira Reis, Trindade, Camillo de Hollanda, Bricio Filho, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Fausto

Cardoso, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Deocleciano de Souza, Alves de Brito, Silva Castro, Martins Teixeira, Pereira Lima, Theophilo Ottoni, Gastão da Cunha, João Luiz, Esperidião, Alfredo Pinto, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Carlos Ottoni, Eduardo Pimentel, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Dino Bueno, Valois de Castro, Costa Junior, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que o Senado nessa data adoptou e enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 20 do corrente, transmittindo o projecto do Senado concedendo um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro João Augusto de Medeiros.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor, de 19 do corrente, communicando que o Senado em sessão de 18 do corrente não pôde dar o seu assentimento á proposição desta Camara concedendo um anno de licença sem ordenado, a Mario Julio dos Santos.—Inteirada.

Fica sobre á mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedida á viuva do 1º tenente da armada Alvaro Augusto de Carvalho, D. Marcelina Claro de Mello Carvalho, a pensão annual de 2:400$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1901. —*José Boiteux.—Alves Barbosa.—Adalberto Guimarães.*

O Sr. Pereira Lima pede rectificação para ordem do dia para sessão de hoje relativa ao projecto n. 271, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital.

Este projecto acha-se em 3ª discussão e não em 2ª, como consta na mesma ordem do dia.

O Sr. Presidente—A reclamação do nobre Deputado Sr. Pereira Lima é inteiramente procedente; o projecto, de facto, está em 3ª discussão e não em 2ª. Entrará, portanto, em 3ª discussão.

O Sr. Lindolpho Serra—Senhor Presidente, pela extensa fronteira do Paraguay com Matto Grosso dá-se, em larga escala, o commercio illicito do contrabando.

O que vae do Paraguay para Matto Grosso?

Tudo que é necessario para o commercio, por serem as mercadorias mais baratas naquella nação do que, neste Estado pelas duas seguintes razões :

a) pela via fluvial Paraguay está muito aquem de Matto Grosso e, portanto, os fretes são mais economicos ;

b) os direitos brazileiros são mais caros que os paraguayos. Nestas condições é impossivel o contrabando de mercadorias de Matto Grosso para o Paraguay, recebendo esta nação, por contrabando, daquelle Estado sómente o gado.

A emenda concedendo 100:000$ para repressão do contrabando, e retirada da votação pelo eminente relator da Receita, vinha satisfazer uma real necessidade trazendo um augmento de renda.

Em abril foi-me entregue, em Corumbá, pelo distincto inspector da alfandega, um memorial (que não estava em meu poder, razão por que demorei-me em fazer estas considerações) contendo as principaes medidas a serem tomadas em relação áquella alfandega.

Nesse memorial eu leio :

«Fronteira do Apa—Serviço de repressão do contrabando — A nossa fronteira com o Paraguay, pela via do Apa, estende-se a mais de 100 leguas; esse rio offerece por toda a parte franca passagem a carros e animaes carregados e toda a fronteira, nas duas margens do rio, é occupada por gente que, tendo escapado á acção da justiça, alli vive fóra da lei, que não reconhece e menos respeita, sendo a União, como o Estado, escandalosamente expoliada. O serviço ahi mantido com dispendio de 45:000$000 annuaes,

não deixa o menor resultado; como é feito e como está organizado, seria melhor não existisse, pois pouparia ao menos á União aquella despeza feita debalde. E assim acontecerá emquanto o Governo não lhe der uma organisação semelhante á do Rio Grande do Sul, elevando ao menos a 80 o numero de guardas que actualmente é de 25, armando-os bem, confiando a sua direcção a um empregado de reconhecida probidade e energia e creando uma mesa de rendas de 2ª ordem em Bella Vista. Faz-se tambem mister sejam quanto antes restabelecidos alli os destacamentos militares.

No interior, em toda a zona sul do Estado, onde ha um sem numero de consumidores, não ha um só contribuinte siquer; ninguem paga direitos, todos contrabandeam, uns pelo gosto de menoscobar a fiscalização, outros pelo exemplo».

E' o que tinha a dizer, Sr. Presidente, para não ficar sem uma contestação a affirmação do digno Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, de que essa emendaera inutil porquanto o contrabando se fazia de Matto-Grosso para o Paraguay.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, na sessão de 30 de outubro do corrente anno fundamentei um requerimento de informações ao Poder Executivo, perguntando si conhecia as condições dos apparelhos motores do couraçado *Deodoro*, indagando quaes os motivos por que foi acceito o navio com os apparelhos considerados em máo estado pelo chefe da commissão naval, desejando ainda saber qual o teor da correspondencia trocada sobre o assumpto, entre o Governo, o chefe da commissão naval e a *Compagnie Forges et Chantiers de la Mediterrannée*.

O requerimento, com grande sorpreza minha, foi apppovado na sessão de 31 de outubro. Passaram-se 34 dias sem que chegassem as informações requisitadas, até que, na sessão de 4 do mez corrente, aqui pedi a palavra e extranhei a demora.

A reclamação surtiu o desejado effeito, porquanto no dia immediato, isto é, na sessão de 5, foram lidas no expediente as informações desejadas.

O Sr. Paula Guimarães — Estavam promptas.

O Sr. Bricio Filho — Não digo que estavam ou não estavam promptas e sim que até aquella data não haviam chegado á Camara. Si estavam promptas e não vieram ha mais tempo, tanto peior para quem não as mandou.

Repito, a reclamação surtiu o desejado effeito, porque na sessão de 5 chegaram a esta Camara os documentos relativos á materia.

Essa reclamação versava sobre o estado das camisas dos cylindros dos apparelhos motores.

Declarei então que essas camisas apresentavam arranhadelas, defeito serio, que compromette o bom funccionamento das machinas e póde até dar logar a perigos.

Por essa occasião declarei que o digno contra-almirante Guillobel, chefe da commissão naval, tinha recusado acceitar o navio nas condições em que se achava.

Tendo chegado as informações, Sr. Presidente, sou forçado a fazer obra com as mesmas e a Camara vae ficar certa de que eu tinha todo o fundamento, tinha toda a razão, quando levantei esta questão no Congresso Nacional.

Não vou propriamente fazer um discurso, vou apenas ler documentos, e os meus illustres collegas por sua vez, deante da leitura, lastimarão que a nossa esquadra, tão pobre de elementos de defesa, receba, já estragados, os couraçados novos e em tal estado que não pódem prestar bons serviços á Patria.

E' lamentavel, Sr. Presidente, mas é a verdade. Deixemos de lado todas e quaesquer considerações, e passemos unica e exclusivamente á leitura dos documentos, fazendo á margem uma ou outra nota indispensavel.

Começarei pelo officio do Sr. Ministro da Marinha, de 5 de dezembro, officio que capeou as informações enviadas. Diz S. Ex.:

«Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Satisfazendo ao que solicitastes no officio n. 258, de 4 de novembro ultimo, communico-vos que o teor da correspondencia relativa aos apparelhos motores do couraçado *Deodoro* é o constante dos officios e telegrammas comprehendidos entre as inclusas cópias, pelas quaes se vê, não só que o Governo conhece as condições em que os mesmos apparelhos foram recebidos, mas ainda os motivos por que foi acceito o couraçado em taes condições.»

Pretendia continuar já a leitura de outros papeis, mas acabo de ser avisado de que está presente o collega hontem reconhecido Deputado.

Sr. Presidente, peço permissão para interromper o meu discurso e fazer um pedido a V. Ex.

Bem sei que sou o menos competente para fazel-o (*não apoiados*); mas na ausencia de qualquer dos dignos representantes de Goyaz, e achando-se na ante-sala o Sr. Urbano de Gouvêa, reconhecido e proclamado Deputado por aquelle Estado, peço a V. Ex. que sejam

dadas as providencias, afim de que S. Ex. venha prestar o compromisso regimental. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo senhor, que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Bricio Filho—(*continuando*) — Terminada a interrupção, agradavel para mim porque deu ensejo a assistir á entrada de um distincto companheiro do trabalho, vou proseguir.

Está lido o officio do Sr. Ministro da Marinha; passo a exhibir os importantes documentos constantes da remessa feita por S. Ex.

Não os lerei na integra; apenas mostrarei os topicos que interessam á questão. Começarei pela correspondencia enviada pelo Sr. contra-almirante José Candido Guillobel, ao Sr. Ministro da Marinha, datada de 29 de setembro de 1899, de Pariz.

Diz o illustre official de nossa armada:

« As caldeiras, os apparelhos motores e auxiliares foram todos abertos e minuciosamente examinados, assim como todos os apparelhos electricos destinados ao movimento das torres, das monta-cargas, dos ventiladores electricos, e á illuminação do navio; tendo-se notado arranhadellas nos dous cylindros de alta pressão e no de baixa pressão da machina de BE, pelo que se exigiu que fossem mandrilados. Esse trabalho reunido ao do melhoramento da ventilação — tanto natural como artificial — a collocação das valvulas automaticas, nas caldeiras, a montagem da officina, a abertura de uma porta estanque e outros de menor importancia, não podia ser levado a effeito, apezar dos maiores esforços, em menos de 50 a 60 dias.»

Está então comprovada minha primeira affirmação: foram encontradas arranhaduras nos cylindros dos apparelhos motores.

A companhia *Forges et Chantiers* achou tão razoavel a reclamação do chefe da commissão naval que, podendo recorrer á intervenção de um arbitro para resolver a questão, como resava a clausula XVII do contracto, achou melhor fazer os concertos reclamados.

Fel-os? pergunto eu. E' o que vamos ver por intermedio de outra correspondencia do contra-almirante Guillobel, endereçada ainda ao Sr. Ministro da Marinha, escripta em Toulon, a 7 de novembro de 1899.

«Conforme vos communiquei em meu officio sob n. 144, de 29 de setembro ultimo, exame a que se procedeu nas machinas motoras do couraçado *Marechal Deodoro* depois das experiencias officiaes, encontrou se arranhadellas nos dous cylindros de alta pressão e no de média pressão da machina de BE—Depois de effectuados os trabalhos necessarios para eliminar esses defeitos, foi feita no dia 3 do corrente uma experiencia de 5 horas, com a velocidade de 12 milhas, afim de verificar o bom funccionamento dos apparelhos motores—Hontem, aberta a machina, verificou-se ainda a existencia de arranhadellas nos referidos cylindros, pelo que resolvi declarar á directoria da *Société Anonyme des Forges et Chantiers de la Mediterranée* não poder receber as machinas motoras do referido navio, questão essa que deveria, naturalmente, ser resolvida pelo official fiscalizador da promptificação do couraçado *Marechal Floriano*.»

De modo que, Sr. Presidente, a 29 de setembro de 1899, o contra-almirante Guillobel achou que o couraçado *Deodoro* não podia ser acceito e a companhia se promptificou a reparar os defeitos.

Longe de cumprir o promettido, entregou o vaso de guerra nas mesmas condições. como provou a communicação a que acabo de alludir.

Como elemento de reforço á documentação apresento agora o officio de 6 de novembro de 1899, dirigido ao Sr. contra-almirante Guillobel, pelo machinista capitão-tenente José de Oliveira Gomes Junior:

« Tendo em meu officio n. 39, de 9 de setembro do corrente, vos participado que, após a serie de experiencias de machinas feitas no *Marechal Deodoro*, na visita por mim feita aos orgãos das referidas machinas, encontrei as camisas dos cylindros de alta pressão arranhadas e sensivelmente a do de média pressão da machina de B E, pelo que tive longa discussão com os engenheiros da fabrica, da qual vos dei sciencia no mesmo officio, e como resalvei no meu protesto verbal o direito de julgamento após a conclusão das obras que iriam effectuar, por observação feita, depois de outra experiencia de marcha durante seis horas á velocidade de 12 milhas por hora e tendo esta experiencia se realizado a 3 do corrente, hoje, seis, depois da abertura dos referidos cylindros, por exame que nelles fiz, verifiquei ainda a existencia de antigos arranhões que não desappareceram, não só com o processo empregado para alizal-os, como com o funccionamento da machina, durante as seis horas de marcha, e ainda no cylindro de média pressão novos arranhões na parte fronteira á columna supporte. Como este estado das referidas camisas denote um

defeito, sobre tudo em uma machina nova, não as considero em condições de serem acceitas, salvo mais autorizadas opiniões.»

Sr. Presidente, o acto da recusa não mereceu applausos da parte do Governo.

Dias depois a commissão naval, dissolvida sob o pretexto de economias, entregou o archivo ao Sr. capitão de fragata Huet Barcellar que, além da missão de commandar o couraçado *Floriano*, ficava com o encargo de fiscalizar os trabalhos feitos no *Deodoro*.

Em seu primeiro officio, confeccionado em Toulon a 28 de novembro de 1899, e dirigido ao Sr. Ministro da Marinha, diz, entre outras cousas, aquelle illustrado official :

« A' vista disto, como o Sr. contra-almirante Guillobel em data de 8 do corrente havia rejeitado as machinas motoras do couraçado *Deodoro* por apresentarem ellas defeitos em consequencia de arranhaduras nos cylindros, tratei immediatamente de providenciar no sentido de resolver a questão que, no terreno em que fôra collocada, só podia ser resolvida pela arbitragem, o que importava em maior despeza e demora do navio. Assim, depois de examinar cuidadosamente as arranhaduras dos cylindros, resultou-me a convicção de que não constituiam um defeito e sim uma natural consequencia dos effeitos da mola metallica sobre a camisa do cylindro irregularmente dilatado, por causa dos seus pontos de apoio, pois de um lado é fixo á grande massa de aço fundido e de outro a simples columnas de aço, de volume relativamente pequeno. Taes arranhaduras tenderão forçosamente a desapparecer com o continuo trabalho da machina. Attendendo de um lado a estas considerações e de outro ao facto de que, por força do contracto, a Companhia *Forges et Chantiers* é responsavel pela machina durante um anno, depois da recepção do navio, resolvi entender-me, neste sentido, com a referida companhia e espero por estes dias fazer seguir o navio, responsabilisando-se ella pelo que possa dar-se durante a viagem e substituir no Rio de Janeiro as camisas dos cylindros, caso taes arranhaduras augmentem e venham constituir um defeito com prejuizo para a machina».

Desde logo chamo a attenção para este ponto: um terceiro profissional, e tambem competente, affirma a existencia das arranhaduras.

Adeante. Em 6 de dezembro, escreveu de Toulon, o commandante do *Floriano* ao Sr. Ministro da Marinha :

«A Companhia *Forges et Chantiers*, por cartas datadas de 7 e 9 do corrente, pediu-me que não obstante ter passado o certificado de recepção do couraçado *Marechal Deodoro* em data de 5 de dezembro, por equidade, contasse o tempo de garantia, não dessa data porém sim, desde 3 de novembro passado, época em que se effectuaram as ultimas experiencias para se verificar o bom funccionamento das machinas e, portanto, dar-se o recebimento do navio. Respondi-lhe que não podia tomar tal deliberação sem vossa ordem e que neste sentido vos escreveria. Realmente pelo contracto aquella deveria ser a data da recepção do navio si as taes arranhaduras dos cylindros não tivessem levado o Sr. contra-almirante Guillobel a rejeitar as machinas. Reconhecido, porém, mais tarde que as arranhaduras não tinham a importancia que se lhes attribuia e, tendo sido o navio recebido sem que a companhia effectuasse obra alguma, é justo que se conceda o que pede, isto é, que a data do periodo de garantia, lhe seja contada desde 3 de novembro do corrente anno.»

E o Sr. Ministro da Marinha ordenou que o tempo de garantia fosse contado a partir de 3 de novembro, como queriam os constructores, e não de 5 de dezembro, data da acceitação do navio.

Ora, Sr. Presidente, a companhia era obrigada, durante um anno, a reparar os defeitos encontrados.

Esse periodo devia ser contado da data da acceitação do navio, isto é, de 5 de dezembro. Entretanto, a companhia pediu que o periodo começasse a vigorar de 3 de novembro.

Tudo aconselhava um indeferimento ao que havia requerido á companhia. Mas assim não aconteceu. Aquillo que a companhia pediu, obteve, de modo que, em vez de um anno, dentro do qual a companhia ficava obrigada a fazer os reparos, ficou o prazo reduzido a 11 mezes.

Outro documento, de 6 de dezembro, do commandante do *Floriano* ao Sr. Ministro da Marinha :

« Conforme vos declarei em meu officio n. 9, de 28 do passado, entendi-me com a Companhia *Forges et Chantiers* sobre a recusa das machinas do couraçado *Deodoro*, no sentido de evitar uma arbitragem, garantindo, entretanto, os interesses do Governo Brazileiro. Por força do art. 16, do contracto de 18 de agosto de 1896, a referida Companhia é responsavel, por espaço de um anno depois da recepção do navio, por todos os defeitos que se apresentassem em consequencia de má mão de obra ou máo material empregado nas machinas ; sendo obrigada a restituir as peças quebradas ou deterioradas em qualquer ponto do globo em que se achar o navio.— Assim recebendo o navio, em virtude da citada clausula, os interesses do Governo Brazileiro estavam garantidos mesmo no caso de taes arranhaduras dos cylindros tenderem a augmentar. Não obstan-

te, fiz com que o presidente da Companhia *Forges et Chantiers de la Mediterranée* fortalecesse as disposições da referida clausula, declarando por cartas de 29 de novembro e de 1 e 2 do corrente, sob ns. 1.446—1.458 e 1.464, que nas disposições do art. 16 do contracto achava-se incluida a obrigação por parte da Companhia de substituir as camisas dos cylindros, caso as arranhaduras observadas durante as experiencias do navio em marcha livre, tendessem a augmentar na viagem do porto de Toulon ao Rio de Janeiro—Estabelecida esta resalva como preliminar, em data de 5 do corrente passei certificado de que tomava posse do couraçado *Marechal Deodoro* em nome do Governo do Brazil por estar construido de conformidade com os contractos celebrados, e para evitar maior demora, marquei ao commandante, capitão de fragata João Baptista das Neves o dia 11 do corrente para sahida do navio deste porto para o Rio.—Por pedido do director das officinas de Marseille, tomei com a Companhia *Forges et Chantiers* a responsabilidade de fazer seguir no navio um machinista da fabrica sob a denominação de adjuncto de machinista de garantia e especialmente encarregado de zelar pelas caldeiras La Graffelle et d'Allest, que pela primeira vez são empregados nos nossos navios.»

Aceito o navio, partiu de Toulon para Las Palmas. Era essa a sua primeira viagem.

Da maneira por que foi feita, fallam as correspondencias.

Vejamol-as.

Principiarei pela que o commandante do *Floriano* dirigiu de Toulon ao Sr. Ministro da Marinha, em 3 de fevereiro de 1900:

«Com grande satisfação remetto-vos o officio n. 40 datado de Las Palmas, do commandante do couraçado *Deodoro*, enviando-me a parte dada pelo 1º machinista sobre o estado das machinas do referido couraçado e do modo por que ellas se portaram durante a travessia deste áquelle porto.— Fica assim demonstrado pela experiencia que bastante razão tive de acceitar o navio e fazel-o seguir na convicção de que taes arranhaduras ou arranhões dos cylindros nenhuma importancia tinham e tenderiam a desapparecer. Todavia, na parte dada pelo 1º machinista existe uma declaração que não posso deixar sem reparo pelo modo por que se acha enunciada, permittindo aos menos entendidos no assumpto a fazerem, talvez, considerações menos justas. — Diz o 1º machinista:— «devo, entretanto, accrescentar que a pedido do machinista garantia, deixei de trabalhar com o vapor nas camisas desde Toulon até este porto». Ora, o vapor das camisas dos cylindros é fornecido directamente das caldeiras e portanto para que a pressão seja igual dentro dos cylindros e nas camisas é necessaria muita attenção da parte do machinista do serviço, que continuamente terá de regular á pressão do vapor nas camisas. E, como é impossivel em longas travessias realizar-se esse trabalho devido ás fluctuações da pressão das caldeiras e, além disto, como nenhuma necessidade ha, então, do aquecimento continuo pelas camisas, o Machinista-garantia pediu que assim se fizesse, porque assim é que se costuma e deve fazer.»

Na viagem deviam ser experimentados os cylindros. A pedido, porém, do machinista garantia não trabalharam, por motivos das difficuldades de um tal trabalho e a muita attenção que elle exige. E argumenta-se afiançando que assim é que se costuma e se deve fazer.

Bellas regras a serem adoptadas em momentos de combate.

Proseguindo, lerei a parte do officio do capitão de fragata Baptista das Neves, enviado a 15 de janeiro de 1900, de Las Palmas, ao Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

«No exame feito nas caldeiras foram encontrados com depressões os tubos de vapor das camaras de vapor; nas duas caldeiras de vante a BB esses tubos estão completamente achatados e não podem ser aproveitados; nas outras seis caldeiras as depressões são pequenas e os tubos serão aqui reparados. Cada tubo de vapor em um dos extremos liga-se á valvula de communicação de um vapor para as machinas, por meio de um flange na parede da caldeira; e o outro extremo é tapado e vem ter ao centro da camara de vapor dentro de um tubo de ferro de grande diametro, que lhe serve de protecção; deste tem o tubo, na parte superior, muitas ranhuras, formando um ralo, as quaes servem para dar entrada ao vapor, que dahi vae para o tubo de communicação.

A parte que ficou achatada é a que está junto á parede da caldeira, de modo que o vapor só póde passar para o tubo de communicação em quantidade muito diminuta; assim logo que ficassem completamente achatados os seis tubos das outras seis caldeiras, como aconteceu nas duas de BB avante, as machinas deixariam de funccionar por falta de vapor, sendo, entretanto muito elevada a pressão nas caldeiras.

Este facto causou geral sorpreza e só póde ser comprehendido e explicado depois que se retirou o primeiro tubo, onde as ranhuras de passagem de vapor foram encontradas obstruidas em parte por massa formada de saes e graxa trazida pelo vapor; esta obstrucção occasionava menor pressão

no interior do tubo e dahi a depressão pequena a principio, e mais tarde augmentada a ponto de produzir no tubo o seu completo achatamento. Estando de accordo o chefe das machinas de bordo e o machinista garantia sobre o que convinha fazer-se, começou-se desde logo o trabalho de retirada dos tubos, afim de proceder-se aos reparos convenientes. O machinista telegraphou á *Companhia Forges et Chantiers*, dando-lhe parte do occorrido e pedindo tubos em substituição aos inaproveitaveis; hoje recebeu elle em resposta um telegramma com instrucções para cortar os tubos na altura da parte que serve de ralo e aproveitar a outra parte que ficará livre; mas, exactamente essa outra parte nos dous tubos das caldeiras de BB avante, é a que está completamente achatada e inteiramente inutilizada. — Do engenheiro chefe do secção de caldeiras da *Forges et Chantiers* recebi hoje um telegramma em que me declara ter dado instrucção ao machinista-garantia para supprimir o ralo dos tubos declarando-me não trazer isto inconveniente. Respondi-lhe que se tinha já começado a reparar os tubos damnificados, mas, que o machinista-garantia me havia declarado estarem dous tubos inteiramente esmagados; por isso pedia-lhe, com urgencia, a remessa de dous outros para substituil-os. Junto vos envio as cópias desses dois telegrammas. —Parece-me que houve precipitação nas instrucções do engenheiro da *Forges et Chantiers*, mandando supprimir o ralo: si não fosse elle necessario, naturalmente não teria sido collocado; em segundo logar si o vapor da caldeira levou comsigo saes e graxa que obstruiam em parte as ranhuras do ralo, desde que seja este supprimido, passarão ao tubo de communicação e d'ahi aos cylindros, onde podem occasionar grandes damnos. Si os tubos pedidos me forem remettidos, com urgencia, poderei recebel-os aqui antes mesmo de terminarem os reparos dos outros seis, visto ser grande o trabalho que se tem a fazer; si, porém, ficar o trabalho terminado antes da chegada desses tubos, continuarei a viagem sómente com seis caldeiras, deixando para collocal-os no Rio.

Afim de auxiliar a minha exposição, junto vos envio um esboço da camara de vapor da caldeira, onde se acha representado o tubo a que me refiro.»

Excellente resultado logo á primeira viagem. Todos os tubos imperfeitos, dous completamente estragados, o que quer dizer duas caldeiras sem funccionarem. E quando se reclama a substituição, respondem os constructores: — cortem os tubos, passem sem elles.

Por ultimo, para não estar lendo muitos outros documentos, limito-me a apresentar o parecer que ao inspector do Arsenal de Marinha remetteu o capitão-tenente Bartholomeu de Souza e Silva, depois da vistoria feita ao *Deodoro*, por occasião de sua chegada ao Brazil.

E' o seguinte:

«Tenho que passar a vossas mãos o incluso officio n. 528, da 3ª secção do Quartel General da Marinha, de 27 de outubro do corrente anno, bem como todos os papeis annexos, devendo vos informar, em cumprimento do despacho appenso, que esta Directoria vistoriou a machina e as caldeiras do couraçado *Deodoro*, achando-a em estado regular de conservação e funccionamento, notando, porém, que continham os arranhamentos das paredes internas dos revestimentos dos cylindros, os quaes em logar de se apresentarem com suas superficies alisadas, as tem asperas ao tacto, de modo a poder-se affirmar que o ferro fundido usado, para sua confecção, não é duro nem tem a constituição compacta como é adoptada geralmente para esse fim. As escabrosidades parecem ser motivadas pela desaggregação de particulas de graphite misturadas com limalha, caracteristicas de contextura do ferro fundido molle que pela sua adherencia ás paredes e interposição entre as mollas do embolo, e o revestimento do cylindro, não dá os arranhões visiveis em outros pontos.—O caso do *Deodoro* parece a esta directoria alterado por tratar-se de machinas de typo vertical, apezar de já em um cylindro de alta pressão se ter notado pequena alteração, que presentemente ainda não traz consequencias, mas que já indica que terá o seu revestimento interno de ser substituido em futuro proximo, dependente das commissões que ao navio for dado desempenhar. Como informação subsidiaria devo dizer-vos que na Inglaterra o material usado, para estas partes das machinas destinadas a serem attrictadas pelos embolos,é o ferro fundido endurecido pela mistura com o ferroguza especial ou pela addição de pequena quantidade de aço, admittindo hoje o almirantado aço Whithworth, quando se trata de machinas horizontaes.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti— De quem são essas informações ?

O Sr. Bricio Filho—Do engenheiro naval, capitão-tenente Bartholomeu de Souza e Silva.

O Sr. Presidente—Lembro a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

O Sr. Bricio Filho—Obedecendo á observação de V. Ex., terminarei já. Mas não o

farei sem declarar que se escoaram os 11 mezes, periodo da responsabilidade da companhia; o machinista garantia, representante dos constructores, regressou á Europa, e os cylindros dos apparelhos motores ahi ficaram imprestaveis.

E de tudo que ahi fica narrado a Camara dos Deputados e a opinião publica que façam os commentarios que o caso reclama. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Hosannah de Oliveira, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Castro Rebello, Neiva, Milton, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, José Monjardim, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Custodio Coelho, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Francisco Veiga, Penido Filho, Francisco Salles, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Padua Rezende, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Luiz Piza, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Thomaz Accioly, Lima Filho, Silva Mariz, Celso de Souza, Affonso Costa, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Augusto França, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Landulpho Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Rodolpho Miranda, Cajado, Lamenha Lins, Barbosa Lima e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 336 A, de 1901, autorizando o Governo a conceder, em março proximo futuro, uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. Presidente, sou com varios outros collegas signatarios deste projecto, infelizmente apresentado á ultima hora á Camara, já nos ultimos dias de sessão, quando, é quasi certo, não teremos numero para votal-o; quando, no emtanto, attende á necessidade de varios alumnos que ficaram privados de prestar os seus exames e, por isso, enormemente prejudicados.

Devo dizer á Camara que, quando o meu illustre collega e amigo, o Sr. Bricio Filho, autor inicial deste projecto, o submetteu á minha assignatura, eu o subscrevi apenas para ir ao encontro dos escrupulos do Sr. Ministro da Marinha, pois a providencia nelle consignada é na minha opinião acto de mera administração. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Germano Hasslocher—E' isso mesmo; o Executivo por aviso póde determinar.

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre Deputado pelo Rio Grande em aparte sustenta a opinião que eu tinha a respeito do mesmo projecto, isto é, que está dentro da alçada do Poder Executivo attender á solicitação justa dos alumnos a quem aproveita o presente projecto.

O Sr. Adalberto Guimarães.—Fazendo extensivo a estes o favor de que já gosam todos os outros.

O Sr. Serzedello Corrêa—Exactamente; fazendo extensivo a estes o favor que gosam todos os estudantes das diversas escolas da Republica.

Mais ainda; eu podia trazer o testemunho, como alumno que fui da Escola Militar e, posteriormente, lente do mesmo estabelecimento, de que varias vezes os ministros da da guerra determinaram que os alumnos inhabilitados nesta ou naquella materia fizessem novo exame desde que deste dependiam a continuação de seus estudos ou a conclusão deste ou daquelle curso de armas.

O Sr. Francisco Sodré—Qual é a razão porque estes estão na excepção?

O Sr. Serzedello Corrêa—Naturalmente o regulamento da marinha é deficiente e dahi talvez tenha provindo o escrupulo do Ministro da Marinha em não ter decidido até hoje esta questão.

Venho declarar que S. Ex. não tem razão para manter este escrupulo e que, não podendo o projecto passar este anno, é minha opinião que S. Ex. póde perfeitamente, dentro de suas attribuições, mandar que estes alumnos façam novo exame em março.

Este facto se deu muitas vezes nas escolas militares, no tempo da Republica como, no tempo do Imperio: os ministros da Guerra determinavam que alumnos que haviam sido inhabilitados em certo anno, no curso seguinte, em março, fizessem novo exame.

Mais ainda; na Escola Militar deu-se muitas vezes o facto de alumnos que não podiam continuar o seu curso por terem sido inhabilitados em uma ou duas materias terem concessão para fazer novos exames.

A Camara sabe os escrupulos com que procedia o illustre e venerando duque de Caixias, a sua honestidade, o seu respeito á lei; no emtanto podia citar á Camara ordem do duque de Caxias, quando Ministro da Guerra, dispondo que a certos alumnos e officiaes inhabilitados fizessem, mediante certas e determinadas considerações, novo exame.

Venho, pois, dizer da tribuna que o Ministro da Marinha, na minha opinião, deve e póde facilitar a estes alumnos a continuação de seu curso porque nada se oppõe a semelhante deliberação no regulamento da Escola Naval.

Os precedentes são em favor dessa decisão, além de que, no caso occurrente, dar-se-ha este facto: S. Ex. evitará não pequenas despezas para os cofres publicos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho diz que apresentou o projecto ainda em tempo de ser approvado pela Camara nas tres discussões. Estava resolvido a requerer urgencia para o andamento do mesmo. Infelizmente, não houve numero durante quatro ou cinco dias, de modo que não foi possivel apressar a marcha da proposição.

Analyza o parecer da illustrada Commissão de Marinha e Guerra, lendo o topico em que ella diz que o projecto, além de outras vantagens, dá logar a economias para os cofres publicos, evitando que continuem por mais tempo na Escola alumnos matriculados em uma unica aula durante o anno lectivo.

O Sr. Serzedello Corrêa achou que o Sr. Ministro da Marinha póde conceder a 2ª época de exame.

O orador ignora si S.Ex. póde praticar um tal acto. Si póde, como affirmam em apartes os Srs. contra-almirante Alves Barbosa, Germano Hasslocher, Fausto Cardoso e outros, tanto melhor, pois assim triumphará a causa dos alumnos da Escola Naval, que é a causa da justiça. (*Muito bem.*)

O Sr. Fausto Cardoso (*) — Sr. Presidente, eu seria um dos signatarios deste projecto si calculadamente não furtasse a minha firma a todos os projectos apresentados nesta Casa. Si tivesse de fazer um projecto de lei neste sentido, seria creando duas épocas de exames em todos os estabelecimentos de ensino secundario e superior, obrigatoriamente: uma no fim, outra no começo do anno, como se dá em nossa Escola Normal.

A medida de que se trata podia ser tomada por um acto administrativo; não era mister este projecto. Os regulamentos dos nossos institutos superiores e secundarios não mandam que haja uma só época de exames; calam sobre esta materia.

Portanto, seja ou não approvado este projecto, não importa para que o Governo, o Ministro, o Presidente da Republica pratiquem um acto de justiça mandando fazer administrativamente o que o projecto tem por fim.

Não apresentarei emenda a este projecto, emenda que seria para transformal-o em uma medida geral, creando duas épocas de exames para todos os estabelecimentos de ensino superior e secundario da Republica.

Um Sr. Deputado—E' provavel que na refórma do Codigo de Ensino a Commissão de Instrucção Publica attenda a este assumpto.

Um Sr. Deputado — Não é preciso lei.

O Sr. Alves Barbosa—Tanto mais quanto o regulamento é acto do Poder Executivo que não foi sujeito á approvação da Camaras. (*Ha outros apartes*).

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Fausto Cardoso—Não ha prohibição, pelo contrario, ha obrigação do Poder Executivo tomar esta medida administrativamente.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Fausto Cardoso—Portanto, Sr. Presidente, acho que os ministros não se furtarão a este acto de justiça, e aguardo-me, para no anno futuro offerecer uma emenda ao projecto tornando geral esta medida especial.

O Sr. Bricio Filho— E eu acceitarei a emenda de V. Ex.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher (*)—Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna, é o cumprimento da obrigação que tomei de responder ao orador que viesse, impugnando a minha anterior argumentação quando combati este projecto, offerecer contestação ao que eu dissera, defendendo assim a pretenção dos Srs. Macieis, reputada por mim illegitima.

Não é, portanto, a necessidade de insistir na causa, nem porque á minha consciencia possa parecer que ella não esteja sufficientemente elucidada.

Tenho a convicção de que nenhum membro desta Casa póde, com justiça, dar o seu voto para que a Fazenda Publica seja condemnada a pagar aos irmãos Macieis a importancia da reclamação que elles fazem, injusta, sob qualquer ponto de vista.

E vou mais uma vez demonstral-o, analysando ponto por ponto o discurso do illustrado collega, o Sr. Adalberto Guimarães, discurso aliás hontem refutado brilhantemente por meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Soares dos Santos.

Nem precisaria eu voltar á tribuna, si não fosse o compromisso anterior, constante do meu primeiro discurso, em que assegurei a S. Ex. que voltaria á tribuna para responder triumphantemente a quaesquer arguições que, porventura, S. Ex. aqui produzisse.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E vou demonstrar que é falso, sob todos os pontos de vista, o discurso deste illustrado collega, aliás inspirado pelos mais nobres intuitos, si bem que S.Ex. não me fizesse a justiça de acreditar que, dando combate á pretenção dos Srs. Macieis, obedecia unicamente ao desejo de servir aos interesses de minha Patria.

Si minha linguagem, no curso da demonstração da improcedencia deste pedido, foi severa e ardente, não foi porque se tratasse da pessoa de adversarios politicos, mas porque se tratava de interesses do Thesouro publico; e tão legitima é para a natureza humana a paixão que provém do odio, como a paixão que provém da dedicação. Si a primeira póde parecer um sentimento deprimente, a segunda não poderá merecer si não os louvores de todos aquelles que se associam na communhão dos esforços para a defesa do erario publico.

Vendo a maneira audaciosa e petulante por que os Srs. Macieis investem esfaimados contra os cofres publicos, eu não podia deixar de sentir, na minha indignação, os males contidos nessa ameaça revoltante.

O Sr. Adalberto Guimarães — Era essa violencia que eu julgava desnecessaria.

O Sr. Germano Hasslocher — Mas nós somos homens e como taes devemos soffrer as influencias dos assumptos que defendemos.

Poderia, acaso, deante de uma injustiça, de um pedido que para a minha consciencia equivale a uma extorsão, poderia deixar de ter a phrase um tanto acalorada; poderia eu, quando defendo a propriedade da Nação, como si fosse a minha propriedade, que eu a considero como considero aquillo que faz parte do meu patrimonio; poderia eu fazel-o de modo que não a minha violencia, mas a violencia de minha palavra, estivesse em desaccordo com a atitude que assumi e que é perfeitamente justa e applicavel?

Não me torno apaixonado, porque vejo adeante de mim adversarios politicos, já disse; torno-me ardoroso, porque vejo deante de mim o interesse publico contra o qual os Srs. Macieis se levantam sem razão, sem direito e sem justiça, explorando uma época de desgraças e de infortunios, na qual foram *magna pars*, seus principaes causadores, e procurando tirar dellas vantagens illicitas.

Começou o meu illustre collega por declarar que o Poder Executivo, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, pediu o credito em debate.

Não é certo; S. Ex. não leu a mensagem do Poder Executivo.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Tirei a conclusão.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não podia tirar essa conclusão, uma vez que o Poder Executivo, em termos bem claros, bem precisos, termos que não deixam levar a menor duvida, entregou ao criterio do Poder Legislativo a decisão do assumpto, o conhecimento pleno das razões que, porventura, militassem em favor dos Srs. Macieis.

O Sr. Presidente da Republica diz por esta fórma. (*Lê.*)

Ora, si o Poder Executivo submette á apreciação da Camara os papeis, esse poder transforma a Camara em julgadora da pretenção, si o Executivo declara...

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES dá um aparte.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — ... que submette á apreciação da Camara esses papeis, para nós resolvermos ácerca do assumpto, é porque elle deixa á Camara a liberdade inteira de procedimento, de acceitar ou de repellir a reclamação dos Srs. Macieis.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Acho que não; acho que o fez por falta de recursos.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não apoiado; si o Executivo tomasse conhecimento pleno do assumpto, si houvesse tomado uma deliberação definitiva a respeito, elle se dirigiria á Camara, dizendo que solicitara o credito necessario para pagar uma indemnização que julgara liquida, nos termos da lei em que, porventura, se estribasse para isto.

Mas o Executivo não pediu credito; o Executivo mandou para a Camara os papeis relativos á questão Maciel, sujeitando á sua apreciação esses papeis, para que ella resolvesse a respeito.

Logo, o Executivo não pediu credito, porque só poderia pedir credito uma vez que estivesse resolvido, liquido o caso do direito dos Srs. Macieis a essa indemnização.

V. Ex. sabe que, toda a vez que o Poder Executivo considera um caso liquido, elle limita-se pura e simplesmente a pedir o credito, sem mais indagar si a questão merece ou não a approvação da Camara; pede-o e a Camara o dá ou deixa de dar. Mas, no caso presente, o Executivo não fez isto; o Executivo constituiu-nos um tribunal arbitral, para que tomassemos conhecimento do assumpto, dissessemos si esta pretenção era legitima e deliberassemos a respeito.

São os termos da mensagem tão claros, que não sei porque, nem como, o illustrado collega póde ver nelles um pedido do Executivo, exprimindo a convicção de que os Srs. Macieis não podem deixar de receber esta quantia. S. Ex., portanto, está batido neste ponto. Não houve mensagem pedindo credito para pagamento aos Srs. Macieis; ha uma mensagem, submettendo á apreciação da Camara os papeis relativos ao pedido, afim de que ella delibere a respeito. São estes os termos claros, precisos, incontestados da questão.

Depois S. Ex. viu no meu discurso, ataque á reputação de officiaes do exercito vivos e mortos, disse até que eu havia desrespeitado a memoria desse soldado, a quem a amizade denominou Marechal de Ouro. Sr. Presidente, eu nunca fiz, nem sequer allusão indirecta a nenhum marechal de aço, de ferro, ou de ouro (*riso*); sei que Marechal de Ouro refere-se ao Sr. marechal Bittencourt, que nunca, nem incidentemente, figurou nesta questão.

Eu poderia referir-me aqui a um marechal que poderá ser de prata, por ter uma longa barba branca, o Sr. Cantuaria, que é o que nesta historia nos tem apparecido, mas o Sr. marechal Bittencourt nunca, nem, accidentalmente figurou nesta questão Maciel e eu não podia ter feito nenhuma allusão injuriosa á memoria deste marechal que não foi Ministro da Guerra nesse tempo.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Quem era o Ministro da Guerra na occasião dessa reclamação?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — A reclamação foi dirigida á Camara pelo Sr. marechal João Thomaz de Cantuaria.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Que foi substituir o Sr. marechal Bittencourt.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Logo, não foi o Sr. marechal Bittencourt quem tomou conta do assumpto.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — O accordo a este respeito, na Secretaria da Guerra, foi do tempo do Sr. marechal Bittencourt, Ministro da Guerra.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Em todo o caso, como V. Ex. deprehende das minhas palavras, a pessoa do Sr. marechal Bittencourt não entrou, nem por sonho, nas preoccupações que me agitaram para a discussão deste assumpto.

Não vejo qual fosse o outro militar vivo, ou morto, que, porventura, tivesse sido de leve injuriado por mim.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Injuriado, não.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — V. Ex. disse que defendia a reputação de officiaes do exercito.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Sobre os quaes se reflectia a suspeita de extorsão e assalto...

O Sr. Germano Hasslocher — Si ha alguem quo em toda esta questão não póde ser attingido, nem mesmo indirectamente, pelas minhas palavras, esse alguem é exactamente a parte militar que interveiu nesta questão, porque a Contadoria da Guerra, a repartição incumbida de dar o seu parecer sobre a pretenção do Sr. Maciel, declará que ella é inacceitavel, que não offerece um só documento (são palavras textuaes do parecer) digno siquer de discussão; que deve ser repellida *in totum* porque, tratando-se de uma reclamação relativa a supprimentos de munições de bocca para soldados em campanha, a Contadoria acha-se autorizada a declarar que não é possivel que as tropas houvessem se utilizado do gado das estancias Maciel, porque todas estas tropas haviam sido suppridas de dinheiro para poderem, pelos meios regulares, adquirir as munições de bocca durante toda a campanha.

Logo, não vejo onde o illustre collega póde enxergar injuria a militares no curso da discussão que aqui travei.

Si impugnei um ou dous attestados de alferes, que declaram que alli estiveram e que consumiram gado da estancia, não foi para dizer que estes attestados fossem falsos, mas porque elles não adiantam cousa alguma, porque elles declaram que, de facto, elles transitaram pela estancia Maciel e receberam gado dessa procedencia, mas não declaram que este gado tivesse sido tomado violentamente.

Naturalmente, de alguma parte havia de vir o gado e elles não tratavam de indagar de onde elle veiu ou não; o quartel-mestre manda fazer o supprimento e elles limitam-se a comer.

Mas isto é tão pouco para quem vem com uma pretenção de milhares de cabeças, devoradas durante dous annos, que eu não dou a minima importancia a esses dous documentos.

Era preciso que os Srs. Macieis demonstrassem que durante o periodo revolucionario que, como todo mundo sabe, estendeu-se por uma vasta região do sul do Brazil, movendo-se em differentes direcções, exactamente nas estancias de SS. EEx., em Santa Izabel, estacionaram forças durante dous annos consecutivos, isto é, justamente o tempo da revolução.

Quando as forças se moviam para Santa Catharina, para o Paraná, para a fronteira do Uruguay, quando a revolução se agitava em municipios muito distante do de Pelotas, podiam estas forças, ao mesmo ᵗᵉᵐpo, estacionar alli ininterruptamente?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Os Srs. Macieis tomaram parte na revolta. E quando seguiram para a revolta não teriam levado gado para sua subsistencia?

O Sr. Germano Hasslocher—Já tudo isto foi por mim exposto e sel-o-ha mais detalhadamente agora.

S. Ex. diz no seu discurso que foi atacada por mim a probidade do Dr. Prudente de Moraes, porquanto a fórma pela qual me pronunciei reflectia naturalmente de modo desairoso sobre S. Ex.

Não ha tal; S. Ex. parte de um falso principio.

Parte da supposição de que o Sr. Dr. Prudente de Moraes houvesse solicitado credito, quando eu affirmo que o Sr. Prudente de Moraes procedeu nesta questão com tanta lisura, com tanta isenção de animo, com tanta probidade que não quiz por si tomar deliberação de especie alguma, mandando para a Camara os papeis para que fossem sujeitos a novo conhecimento e para que deliberassemos a respeito como entendessemos.

O Sr. Adalberto Guimarães—Acho que si elle tivesse alguma duvida indeferiria a petição, remettendo os reclamantes para o Poder Judiciario.

O Sr. Germano Hasslocher—Si o Sr. Prudente de Moraes tivesse, a respeito desta questão, uma ideia assentada, teria pedido, como pediu varias vezes, em mensagens á Camara, credito para o respectivo pagamento, como S. Ex. pediu em duas ou tres occasiões credito para pagamento de indemnização a fulano e beltrano.

Não me faça o illustre collega repetir os termos da mensagem.

O Sr. Adalberto Guimarães — Já disse que tirei a conclusão da mensagem.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. tirou uma conclusão que é...

O Sr. Adalberto Guimarães—Logica.

O Sr. Germano Hasslocher— ... illogica, porque a unica conclusão a tirar de um acto que diz: «Remetto á apreciação da Camara papeis concernentes á reclamação Maciel, afim de que ella se digne resolver acerca do assumpto» é que S. Ex. quiz dizer «Eu não resolvo cousa alguma, a Camara, aprecie os papeis, diga si elles fazem prova do pretendido direito dos Srs. Maciel e neste caso me ordene o pagamento.»

Mas, o Sr. Prudente de Moraes não disse: «Tendo-me conformado com os vossos pareceres sobre o assumpto, acho de justiça o pagamento de tal quantia e para esse fim solicito da Camara o necessario credito».

Si a mensagem tivesse vindo nestes termos não resta a menor duvida que aos olhos do Poder Executivo o direito dos Srs. Maciel estava liquido.

Mas, quando o Poder Executivo disse «Remetto os papeis etc., para a Camara os apreciar e resolver a respeito do requerimento» é porque não quiz tomar deliberação alguma, deixando que nós nos constituissemos em tribunal e julgassemos...

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Neste caso quem julga é o Poder Judiciario.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— ... si por esses papeis podia ser ordenado o pagamento da quantia pedida pelo Srs. Maciel.

Portanto, longe de haver pela minha parte um ataque indirecto á probidade do Sr. Dr. Prudente de Moraes, frizando como estou frizando os termos de sua mensagem, segue-se que estou rendendo uma homenagem a S. Ex. pela independencia com que se houve neste assumpto, pelo escrupulo que revelou, desejoso, sem duvida, de evitar a responsabilidade de um pagamento por um damno que aos olhos de S. Ex. não parecia sufficientemente provado.

O nobre Deputado alvejava como recurso para defender a pretenção Maciel, principalmente á minha pessoa, chegando ao extremo de enxergar incoherencia na conducta que mantenho neste assumpto com a conducta que mantive quando, no momento da votação do Orçamento da Fazenda, me levantei para encaminhar a votação da emenda que autorizava o Governo a pagar á viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras por seu marido fornecidas ao Estado quando empreiteiro da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Eu não fui incoherente. Mas, quando fosse incoherente, não se segue dahi que seja a attitude que eu assuma em quaesquer questões, a directriz para a Camara resolver sobre qualquer assumpto.

Pouco importa para a Camara que eu defenda bem ou mal uma questão, que defenda o branco hoje, o preto amanhã, porque a Camara não está dependente da maneira por que eu me conduza aqui para resolver sobre qualquer assumpto. Eu argumento, apresento documentos, provas, a Camara reflecte, cada um Deputado fórma a sua convicção pessoal a respeito e decide.

Mas si, porventura, houve incoherencia de minha parte, pergunto ao meu illustre collega se incoherencia maior não foi a do illustre relator da Commissão do Orçamento, não da que actualmente funcciona, mas da do anno anterior, de que era presidente o Sr. Francisco Veiga, que deu parecer sobre esta pretenção, entendendo que ella é legitima, quando S. Ex. exactamente, na questão das pedras, combateu a emenda autorizando o Governo a liquidar as contas com a viuva Lisboa, e dirigindo-se a mim pronunciava-se por esta fórma. (*Lê*.)

Expuz á Camara bem claramente que Manoel Soares Lisboa era empreiteiro de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. Neste trecho havia uma ponte a ser construida. No contracto celebrado com o Governo do Imperio ficou estipulado que o Governo forneceria todas as pedras necessarias para os trabalhos de alvenaria.

Elle fez os seus movimentos de terra, preparou o leito da estrada, preparou tudo para receber os trilhos e a obra estacionou, porque o Governo não tomara providencias para fornecer as pedras.

Como dahi poderia resultar gravissimo prejuizo para a fazenda publica, porque era um trecho enorme de estrada de ferro que ia ficar em abandono durante longo tempo, o engenheiro-chefe Firmo José de Mello, irmão do almirante Custodio José de Mello, um dos mais notaveis engenheiros que o Brazil tem tido e um dos homens mais honestos que a administração publica tem contado, expediu ao empreiteiro esta portaria:

« Ordeno a V. S. que continue o trabalho de sua empreitada, fazendo os trabalhos de alvenaria da ponte, fornecendo a pedra necessaria, porque em tempo será a importancia respectiva paga a V. S. pelo Governo, visto não serem attendidas as minhas requisições».

Lisboa forneceu as pedras, construiu a ponte, o engenheiro Firmo de Mello mandou medir a obra, fez a cubação, verificou a quantidade de pedras fornecidas, verificou o preço corrente e deu a Lisboa um documento do que tinha direito de receber a importancia de 40 e tantos contos pelas pedras que havia fornecido para concluir a sua obra.

Digo eu: aqui tratava-se do pagamento de um fornecimento legalmente requisitado, por quem podia requisitar, legalmente supprido por quem podia supprir, uma conta perfeitamente liquida.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES— Mas nem ao menos houve uma petição dessa viuva ao Governo.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Perdão. Deixem-me contar o caso.

Como V. Ex. sabe, os negocios perante o Governo não correm sempre com muita facilidade. Terminada a empreitada, Manoel Soares Lisbôa tratou de haver o pagamento dessa importancia que lhe era devida, em conta perfeitamente liquida, e remetteu os papeis para o Rio de Janeiro. por intermedio de um dos mais distinctos lentes da Facul-

dade de S. Paulo, Dr. Zeferino Prestes, que aqui se descuidou e os papeis perderam-se, tendo a reclamação, portanto, ficado pendente por falta de papeis.

Manoel Soares Lisbôa, que era um cidadão honestissimo, de extraordinarias susceptibilidades, vendo-se em serias difficuldades, desesperado da vida, suicidou-se, por julgar perdidos os documentos relativos a este assumpto.

Agora, ha pouco tempo, alguem, revolvendo os papeis do finado Dr. Prestes, encontrou emmassados esses documentos e a viuva de Lisboa pediu o pagamento, mas o Governo declarou que não podia pagar por falta de verba e si a Camara lhe desse autorização, então, poderia attender á reclamação.

Por isso foi apresentada uma emenda neste sentido, mas o que vae acontecer? fica o Governo autorisado a pagar.

A viuva apresenta os seus documentos, o Governo examina-os e, si, são procedentes, paga-os para isto está autorisado, se não são, repelle o pedido, porque a autorização não é taxativa, não obriga a pagar, sejam quaes forem as condições, se a acção fôr julgada bôa o Governo pagará.

O Sr. Adalberto Guimarães — Independente do Poder Judiciario.

O Sr. Germano Hasslocher— Agora, colloque-se a questão Maciel em face da questão Manoel Lisboa.

O Sr. Adalberto Guimarães — E' uma questão por expropriação.

O Sr. Germano Hasslocher — E' uma questão por expropriação e eu voltarei a este assumpto. Mas pergunto: o que é que cumpria aos Srs. Macieis?

Provar que tinham sido espoliados.

O Sr. Adalberto Guimarães — Acho que provaram.

O Sr. Germano Hasslocher—Vamos ver. Os Srs. Macieis são homens de fortuna na cidade de Pelotas, senhores de Santa Isabel, onde se acham as suas estancias, porque a familia é muito grande, muito rica.

O Sr. Adalberto Guimarães — Não é a familia Maciel, são os dous.

O Sr. Germano Hasslocher — Mas o dogma na familia Maciel é um por todos e todos por um, e cito isto em honra aos Srs. Macieis.

Allega-se que os Srs. Arthur e Francisco soffreram esses prejuizos e provam. Vamos ver as testemunhas: são homens, como ha em toda a parte, como os ha de haver na terra de V. Ex.; destes homens do povo apaixonados em politica, que não querem saber de cousa alguma, que pelo seu partido, pelo seu chefe, fazem tudo; e os outros são desta gente de pouca roupa, testemunhas que nenhuma fé inspiram, além de que todas estas testemunhas são inquiridas pelos Srs. Macieis em sua casa, sem que mandassem, ao menos por formalidade, convidar o representante da fazenda publica.

O Sr. Adalberto Guimarães — Não é exacto, as testemunhas, segundo consta do documento, foram inqueridas pela autoridade militar, á sua escolha, á revelia dos Srs. Macieis, sem que elles absolutamente tivessem arrolado estas testemunhas.

O Sr. Germano Hasslocher—Não ha tal.

O Sr. Adalberto Guimarães — Veja si algum dos Srs. Macieis esteve presente, si arrolou testemunhas.

O Sr. Germano Hasslocher—Esta justificação foi feita, porque os Srs. Macieis pretendiam, por intermedio do marechal Cantuaria, então commandante do districto, uma ordem de pagamento para com a maior facilidade a Pagadoria da Guerra do Rio Grande do Sul, lhes fazer este pagamento. A Contadoria da Guerra dando um parecer sobre esta pretenção, analyzando todos os documentos, exprimiu-se por esta fórma (*Lê.*)

O Sr. Adalberto Guimarães — Da competencia da Contadoria para julgar do direito á indemnização, eu appello para o Procurador Geral de Republica.

O Sr. Germano Hasslocher—O Sr. Procurador Geral da Republica, em que pese a S. Ex., não andou com correcção neste assumpto. (*Não apoiado.*)

O Sr. Moreira da Silva—Andou com a maior correcção.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. não sabe como elle andou.

O Sr. Moreira da Silva—Sei; conheço todos estes documentos.

O Sr. Germano Hasslocher—Eu vou demonstrar que não andou, porque começou por uma affirmação barbara, dizendo que é de direito que o Estado indemnize todo o damno causado por guerras.

Não é verdade, já o demonstrei da vez passada aqui, e ainda agora posso citar a opinião do mais competente dos autores modernos sobre assumptos desta natureza — Bluntschli. (*Apartes*).

Eu estou dizendo que o Sr. Lucio de Mendonça começou pela theoria e eu quero demonstrar que começando pela theoria, andou mal.

Bluntschli, no seu *Tratado de Direito Internacional codificado, paragrapho 661*, declara. (*Lê.*)

Não ha uma opinião de publicista de nota que sustente que o Estado é obrigado a indemnizar damnos causados por guerra.

V. Ex. sabe que até hoje a critica conserva dous nomes como inatacaveis em direito internacional, como de homens deante de cuja opinião todo o mundo se descobre — Gross e Vatel, e nem Gross nem Vatel sustentam que os cidadãos possam reclamar do Estado indemnizações por damnos causados pela guerra.

Ao contrario, sustentam que os cidadãos supportam as calamidades da guerra como uma partilha da contingencia humana, da mesma maneira que supportam as calamidades meteorologicas, não pedindo ao Estado que se responsabilize pelos temporaes, pelo graniso que lhes devastam as plantações; que se existisse esse direito, o Estado começaria por ser obrigado a indemnizar a vida dos que morrem nos campos de batalha, porque, indubitavelmente, a vida é um bem mais precioso que a propriedade; e ninguem é capaz de dizer que o Estado seja obrigado a pagar a vida aos que morrem, defendendo a honra e a integridade da patria.

O Sr. Adalberto Guimarães — Mas, garante a subsistencia.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. está restringindo um caso, quando eu o abranjo na sua generalidade.

Eu pergunto, si porventura uma esquadra estrangeira bombardeasse o Rio de Janeiro e as granadas explodindo no meio desta população fizessem innumeras victimas, sem direito a meio-soldo, mulheres e crianças, como as muitas que o Sr. Custodio de Mello, victimou, o Estado indemnizaria?

O Estado pagou a vida de um só dos que morreram aqui e que não eram soldados, que estavam nas ruas?

E, o Estado vae indemnisar de 385 contos a familia Maciel que foi quem fez esta revolução, quem preparou a invasão pela fronteira do Uruguay, quem levou a desolação a todos os campos do Rio Grande, do Paraná e de Santa Catharina!

V. Ex. invocou em beneficio da sua argumentação a lei de 26, mas invocou impropriamente. *(Apartes.)*

A prova não está aqui; ella só estaria aqui si os Srs. Maciel, litigando contra a fazenda nacional, houvessem dado logar a que esta fosse ouvir os depoimentos das suas testemunhas, discutir as suas provas e offerecer provas em contrario. Documentos como estes eu poderia forjar para mostrar a importancia desta reclamação.

O Sr. Adalberto Guimarães dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher — Eu peço a attenção dos que querem julgar desta causa com justiça para que apreciem estes documentos que desde logo se recebem como documentos preparados.

Imaginem o caso assim: o Sr. Maciel declara que o administrador da sua fazenda, prevendo a hypothese de ser a mesma invadida por forças que operavam na guerra civil que se ia dar, que ainda não se dera, resolveu para acautelar duvidas futuras proceder a uma vistoria nos alombados da fazenda, a uma contagem falsa.

A fazenda Maciel é situada em uma lingua de terra no municipio de Pelotas, districto de Santa Izabel.

O Sr. Adalberto Guimarães — Pelotas ou Rio Grande.

O Sr. Germano Hasslocher — Pelotas ou Rio Grande. E' uma lingua de terra que se projecta na lagôa Mirim.

O Sr. Adalberto Guimarães — Está situada no municipio do Rio Grande.

O Sr. Germano Hasslocher — Nunca passou pela idéa de ninguem neste mundo que pudesse Santa Izabel ser base de operações militares. Era na fronteira do Livramento e de Bagé que se preparava a invasão; logo, era na fronteira que deviam operar as tropas que iam fazer frente umas ás outras.

Mas demos de barato que não fosse assim. O capataz resolveu fazer uma vistoria, porque previa que se ia dar a invasão. Elle não devia prever e sim devia saber com certeza, porque o Conselheiro Maciel era um dos instigadores da revolta, era um dos cabeças do movimento e fazia parte do *comité* revolucionario em Montevidéo.

Posso affirmar isto, porque os Srs. Deputados sabem que eu estava ao lado da revolução em seu inicio, acompanhei todos os planos e me achava informado perfeitamente de tudo quanto se passou.

Então disse o capataz: antes de invasão mandei fazer uma vistoria e lavrou-se dessa vistoria um auto em que se dizia: — fomos á estancia e alli procedemos á contagem do gado e verificámos que existiam tantas cabeças de gado; examinámos os alambrados que estavam em bom estado e para constar lavrámos este auto.

Como os collegas sabem, lavra-se o auto immediatamente a uma vistoria e contagem; é um auto preventivo para a eventualidade de uma invasão. Sabem, porém, VV. EEx. o que fez este perito? Termina dizendo: — declaro mais que as ditas estancias foram invadidas, occupadas subitamente pelas forças legaes.

Elles declararam que fizeram a contagem do gado nos dias 6 e 8 e assignam no do-

cumento a 27 de março de 1893. Pergunto eu: 1°, o capataz que manda fazer uma vistoria preventiva para eventualidade de uma invasão espera vinte e tantos dias por um documento que enche duas meias folhas de papel?

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Que geito tinha elle?

Dependia de autoridade.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Não tinha autoridade.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Era o sub-intendente de Tahim.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não era mais.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — E' uma affirmação de V. Ex. contra os documentos. Prezo muito a palavra de V. Ex., mas, peço que argumente com documentos.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — V. Ex. sabe que o Sr. Cassal se dizia governador e o sub-intendente do Tahim era autoridade do tempo do governicho. Tal era a situação do Rio Grande do Sul, creada após o facto da renuncia do Dr. Castilhos, quando se deu o golpe de Estado. Nessa occasião foi creado o governo da força publica.

Esse subintendente era do tempo do governicho.

Veio a revolução, foram depostos os homens da politica de Barros Cassal e o Sr. Castilhos assumiu com o seu partido o governo do Rio Grande do Sul, restabeleceu o seu dominio. Mas os outros continuaram intitulando-se autoridades nos pontos onde podiam exercer taes funcções.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Mas quem procura garantir o seu direito procura taes autoridades?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — O Sr. Maciel estava ausente do Rio Grande do Sul; estava em Montevidéo. O sub-intendente nominal de Itahy não o era mais. E' informação que presto a V. Ex. e não aceitará si entender que não deve acceitar. Em todo caso, devo ponderar a V. Ex. que o sub-intendente é uma auctoridade puramente nominal, exerce funcções conferidas por lei municipal, não é uma auctoridade judiciaria. E quando se tratava de uma historia que tinha por fim assegurar direitos que emanavam da lei geral era perante auctoridade judiciaria...

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Mas na imminencia de um perigo lança-se mão da primeira auctoridade que se pode encontrar.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Perdão; nesse caso poderia ter chamado o vigario da freguezia.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Não é autoridade civil.

SR. GERMANO HASSLOCHER — Mas essa attribuição não é de auctoridade civil.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES dá um aparte.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—O collector e o arrecadador de impostos são tambem auctoridade... Mas, seja como fôr, o que é verdade é que em data de 27 de março não se tinha dado a invasão de Santa Izabel e nem occupação de forças militares, porque V.Ex. sabe que o primeiro encontro pelas armas na revolução foi em começo de Abril, no municipio de S. Gabriel, distante muitas leguas de Santa Izabel.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Ahi foi que se deu o combate.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Seja como fôr; vê-se na confecção deste documento a preoccupação de forgicar uma prova para obterem-se quaesquer proventos, porque não se dera tal invasão, estava tudo perfeitamente tranquillo; e entretanto para obter o auto de vistoria, o precavido, o cauteloso administrador das fazendas deixou que decorressem vinte dias depois de executada a contagem do gado, elle que tinha pressa de munir-se de uma prova para todas as eventualidades? !

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES dá um aparte.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Agora, como diz a publica-fórma, a contagem do gado se fizera nos dias 2 e 6 ou 7.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES dá um aprte.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— V. Ex. declara que ha erro na publica-fórma...

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES— Erro na certidão.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—V. Ex. tem o original? Peço licença para ver.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES (*passando ás mãos do orador um papel*)— Houve um engano. Foi de 2 a 7; nem se comprehende que começasse e se interrompesse.

O SR. GERMANO HASSLOCHER (*depois de examinar o papel*) — Pois bem; este documento torna-se suspeito de fraude; ainda por ahi se vê o auto feito em 1892, terminado no dia 6 e só no dia 27 é que foi assignado pelas testemunhas.

Entretanto só tres mezes depois é que o levaram a um tabellião para o authenticar.

Pergunto eu: porque razão não o authenticaram no mesmo mez de março de 1892?

Para tirar toda e qualquer duvida de ser um documento gracioso, feito quando as conveniencias o aconselharam, sendo, porém, antes datado ! !...

O Sr. Adalberto Guimarães—Ignorancia do capataz, que não suppunha ser isso preciso.

O Sr. Germano Hasslocher—Um capataz que sabe mandar fazer uma vistoria, contar o gado, que toma a precaução de obter um auto; capataz que sabe mandar estampilhar o documento que aqui está...

O Sr. Adalberto Guimarães—Isto é da autoridade.

O Sr. Germano Hasslocher— Então não sabia mandar reconhecer este documento, não o sabia levar a um tabellião para que ao menos não se pudesse dizer que elle não foi authenticado no mesmo dia em que foi lavrado ! ?

O Sr. Adalberto Guimarães—O tabellião foi o de Pelotas.

O Sr. Germano Hasslocher — Mas o documento não podia ter ficado em Santa Izabel, porque como, elles dizem, a estancia foi devastada.

O Sr. Adalberto Guimarães — Ficou em mãos do capataz.

O Sr. Germano Hasslocher — O capataz foi feito prisioneiro das forças legaes e estava em Pelotas, durante a revolução. Depois tendo ido á estancia, lá foi aprisionado pelo commandante Nunes, commandante de força civil.

O Sr. Adalberto Guimarães — Estacionada na estancia dos Srs. Maciel.

O Sr. Germano Hasslocher —Nessa occasião estava alli uma força para vigiar a entrada da Lagôa-mirim, para vigiar a entrada dos vapores. Mas, Sr. Presidente, todo o mundo, no Rio Grande do Sul, tem demandado ; todos os que soffreram com a guerra civil reclamaram pela via civil ; por essas reclamações uns tiveram muito, outros pouco e outros nada.

O nobre Deputado enchergou na minha conducta, atacando o procedimento do juiz seccional do Rio Grande, que accusei e accuso até hoje de ser juiz sem criterio e sem justiça, venal, que eu era contradictorio ; mas vou mostrar as situações diversas em que se encontra este juiz hoje e naquella occasião.

Naquella occasião tinha ao seu lado um parceiro que se prestava a todas estas negociatas; hoje está ao lado do Sr. Poggi um dos moços mais distinctos do Rio Grande e neto de uma das maiores glorias riograndenses, o Dr. José Joaquim de Andrade Neves, que tem sido defensor extremado dos interesses da fazenda publica.

E' um moço creado no Rio Grande do Sul, conhecedor dos habitos da Campanha, sabendo proceder a uma avaliação, não sendo capaz por exemplo, de deixar que se lavre em um auto a declaração de que ha falta de tocos de madeira em um logar, sem ir verificar a edade dessa madeira, desde quanto tempo faltam, porque é um homem pratico, conhece estas cousas todas. E a prova está em que desde que o Dr. Andrade Neves é procurador seccional da Republica no Rio Grande, nenhuma sentença do Dr. Poggi passou mais em julgado. Desde que elle é procurador no Rio Grande são insignificantes as sentenças de indemnização contra a fazenda publica, são ridiculas as quantias que temos pago, comparadas com as que teem sido pagas por outros Estados, V. Ex. deve conhecer o famoso caso de Mme. L... senhora franceza, pauperrima, residente no municipio de Bagé, e que vivia, se póde dizer, da generosidade de um genro e de algumas pessoas amigas. Pois bem: deu-se a invasão e allegou-se que Mme. L... tinha em um campo uma quantidade colossal de gado ; creio que 9.000 cabeças.

Depois um Sr. Mascarenhas apresentou-se aqui,reclamando, por intermedio do ministro francez, uma indemnização pelo gado pertencente a essa senhora franceza, residente no municipio de Bagé, no Rio Grande do Sul, gado que lhe havia sido extorquido por forças que alli operaram durante a revolução.

O ministro francez aqui pediu informações ao consul francez em Bagé e este agente consular disse que não lhe constava que Mme. L... possuisse uma só cabeça de gado, porque era pauperrima. A' vista de tal declaração, o ministro repelliu o pedido de indemnização.

Era tarde,porém,para recuar e os especuladores dirigiram-se ao tribunal reclamando indemnização que foi paga e custou á União 400:000$000.

Mas Mme. L... não recebeu um vintem deste dinheiro, ella teve de dar o seu nome para o Calvario e tendo a legação franceza repellido a sua petição, seria muito calvo que depois de ter ella reclamado, por via diplomatica,viessem outros reclamar do Poder Judiciario da União.

Fez-se a cousa escandalosamente; o procurador seccional de então recebeu, dizem, 100:000$000; não sei si será certo, mas elle, apezar de nosso amigo, não foi reconduzido. O Sr. barão de Santa Tecla pediu da mesma maneira; mas, não obteve da Cama-

ra, foi demandar. Elle pedia 800 ou 900 contos, demandou, justificou que era razoavel; o procurador seccional defendeu com extraordinario interesse a Fazenda Publica e o Sr. Santa Tecla teve cento e tantos contos, que era quanto valia o seu prejuizo.

Todo o mundo demandou no Rio Grande, só os Srs. Macieis não o fizeram.

Eu pergunto : isto é justo ?

Pois si os outros precisaram de demanda, devemos mandar pagar aos Srs. Macieis, sem que elles deem á Fazenda Publica o direito de se defender ?

Si tem de ser feito este escandalo, então eu peço para os outros tambem ; acho que é uma necessidade para os outros que estejam a demandar.

Si os potentados, os que teem amigos, obteem do Parlamento, sem mais delonga o pagamento de cifras desta altura, em nome dos que não são potentados apresento uma emenda ao projecto dizendo.

Eu acho que, si um sentimento de equidade quer levar a Camara a decretar uma tão injusta quanto odiosa indemnização por prejuizos imaginarios, nós devemos ser coherentes, estendendo este favor a todos aquelles que, julgando-se lesados pela guerra civil, vierem com documentos equivalentes a este, isto é, documentos sem a minima importancia, que se obteem com cartas, offerecendo um chimarrão ou uma manta de xarque, de pobres diabos faceis de ser subornados e que, em troca de um sorriso dos Srs. Macieis, serão capazes de se prestarem aos papeis mais ridiculos do mundo.

O illustre Deputado invocou a lei de 1826, que para o caso não tem applicação e que, antes nós que combatemos a pretenção, devemos invocar, porquanto ella diz. (*Lê.*)

Segue-se que não ha nada a liquidar, porque a União tem o direito de discutir estas provas, de impugnar a quantia pedida, exigir que se lhe demonstre que de facto o prejuizo foi de tantas rezes, valendo tanto, sommando a quantia total reclamada tanto.

Nada disso se fez, como exige a lei de 1826, cujo subsidio invocou em tão má hora o defensor da pretenção do Sr. Maciel.

Disse o nobre Deputado: Certamente que não é ao Poder Judiciario, mas á Fazenda Publica a quem cumpre verificar o valor e ordenar o pagamento.»

Perfeitamente, mas a Fazenda Nacional verifica por que fórma ?

Pela fórma do processo ou pela fórma da arbitragem, como manda a lei de 1826, de accordo com a qual são nomeados peritos, que procedem ás averiguações necessarias para julgar plenamente da procedencia do pedido.

O que cumpria á Fazenda Nacional, si não quizesse a demanda, era nomear no Rio Grande do Sul dous ou tres peritos, que procedessem á syndicancia sobre o assumpto e a seu turno inquirissem pessoas e depois fizessem relatorios, mandando ao Governo neste sentido as informações. Podia ordenar á propria repartição fiscal do municipio do Rio Grande que colhesse informações, mandando essas informações, observando-se assim a lei de 1826, invocada pelo defensor do projecto.

Disse o nobre Deputado que só me referi a dous documentos: ao parecer do procurador da Republica e ao referente á contagem do gado.

Quanto ao parecer do procurador, disse S. Ex. que está em discordancia commigo. S. Ex., porém, está enganado ; S. Ex. não está em discordancia commigo e sim com Vallet, com a legislação franceza, com a legislação allemã...

O Sr. Adalberto Guimarães — Basta que eu esteja em concordancia com a legislação brazileira.

O Sr. Germano Hasslocher —... com a legislação dos Estados Unidos, com a opinião dos mais eminentes escriptores italianos.

O Sr. Adalberto Guimarães — A jurisprudencia dos tribunaes tem julgado o Estado responsavel pelos damnos causados pelos seus prepostos.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. não me chame para ahi. Estou dizendo que o parecer do procurador da Republica sustenta que, em theoria, não ha quem não concorde em que o Estado é obrigado a indemnizar esses damnos. Quem está em divergencia com o procurador da Republica são os theoristas que acabo de citar, e, como V.Ex. concorda com o procurador da Republica, V. Ex. está em discordancia, não commigo, mas com as autoridades debaixo de cuja sombra eu me amparo.

O argumento que V. Ex. achou esmagador, porque havia recebido o original para provar com elle que se tratava de um erro de cópia, esse meu argumento não foi uma das peças de mais valor da minha argumentação,

O Sr. Adalberto Guimarães—Mas causou impressão no animo de muitos Deputados.

O Sr. Germano Hasslocher—O que devia causar impressão no animo, não de muitos Deputados, mas de todos, é exactamente o auto de vistoria e contagem do gado, o modo por que se escreveu haver um obscuro analphabeto, peão do es-

tancia, tomado deliberação desta natureza; haver elle requisitado tão urgente medida para só depois de 20 dias exigir o documento em que ficava registrada a vistoria e a contagem. E no meio de tudo isto, só dahi ha tres dias foi que levaram ao tabellião, não para legalizar, mas para dar uma apparencia de legalidade, porque a intervenção do official publico, reconhecendo as firmas, não foi feita em março de 1893 porque em março de 1893 este documento não existia, não havia sido feita esta vistoria, não tinha sido feita a contagem do gado dos Srs. Macieis.

Nada disto, pois, é verdadeiro; tudo isto não é mais do que uma alicantina que não quero qualificar, porque creia V. Ex. que eu fallo assim sem a intenção de humilhar os pretendentes a esta indemnização; digo assim, pela necessidade do debate; V. Ex. nunca me viu atacar a probidade dos Srs. Macieis.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Oh! Dizer que são homens que por ganancia de dinheiro assaltam o Thesouro não é atacar sem direito a probidade delles ? !

O SR. GERMANO HASSLOCHER—V.Ex. nunca me ouviu atacar a probidade dos Srs. Macieis, sinão vindo demonstrar que o procedimento delles neste assumpto é um acto de verdadeira pirataria. O Sr. Francisco Maciel não é sinão um pescador de aguas turvas neste assumpto. O Sr. Francisco Maciel póde ser aos olhos de muita gente um homem puro, immaculado ; entretanto, vou dizer a V. Ex., uma vez que estamos tomando conhecimento de uma questão em que se argumenta com o valor extraordinario de um individuo, que se apresenta reclamando uma indemnização, a tal ponto que o Sr. Fausto Cardoso declarou da tribuna que bastava tratar-se da pessoa do Sr. Maciel para não discutir o pedido e conceder: os proprios amigos intimos do Sr. Francisco Maciel no Rio Grande do Sul, digo isto sem odio, o conhecem por Chico Mentira, porque soffre deste tremendo vicio de mentir.

Quando foi enviado como emissario a Santa Catharina, teve com o Sr. Silveira Martins uma longa conferencia, explicando os documentos que tinha encontrado. Estava eu ao lado do Sr. Silveira Martins e ouvi estas palavras: Este homem é tão mentiroso que não posso acreditar no que está dizendo.

No Rio Grande do Sul é conhecido por Chico Mentira. Si V. Ex. estiver com elle ha de impingir-lhe cincoenta mil mentiras. E isto é uma mania de grandezas, de perdas que soffreu de 400:000$, que vae fazer a Nação pagar-lhe. E' uma mentira atirada á circulação e que precisa ser sustentada, V. Ex., si chegar a Pelotas, tomar um carro e disser ao cocheiro: Vá á casa do Chico Mentira, elle não lhe perguntará quem é. Si V. Ex. alli perguntar a uma quitandeira onde mora o Chico Mentira, terá a indicação da casa do Sr. Maciel.

Vê V. Ex. que um homem que tem esta reputação...

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES — Não é essa a reputação de que elle gosa geralmente.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — V. Ex. conhece o ex-ministro Maciel, homem politico, com o qual nunca teve privança; eu conheço o homem que arranjou estes documentos no Rio Grande do Sul, o homem que tem a reputação de mentiroso. Não appello para nenhum de meus companheiros de bancada, porque é isto uma cousa que sou forçado a dizer a contra gosto, e não quero envolvel-os nisto.

Mas creia V. Ex. que é uma verdade; seria da minha parte uma torpeza, si, porventura, usasse de um expediente dessa natureza para atacar adversarios.

Mas, não ; é para demonstrar que quem tem essa faculdade, esse vicio de mentir ha de obter documentos de toda natureza, *maximé* quando uma mentira dessas póde render trezentos e oitenta e cinco contos.

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Mas é preciso connivencia de muita gente.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Oh ! mas SS. EEx. obtiveram o depoimento de pessoas que não podem ser testemunhas e que foram incumbidas de dar parecer para chegar-se a esses documentos, em que nada ha de serio, respeitavel e cuja palavra, para ser autorizada, não devia ter a apparencia, nem a força de um Chico Mentira, porque são uns pobres diabos que não teem, absolutamente, meios para tal.

Sinto que o meu collega Sr. Cassiano do Nascimento esteja ausente, sinão lhe diria quem eram essas testemunhas.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Já hontem o affirmou.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Diria mais que ellas nunca estiveram em Santa Isabel, nunca foram lá fazer um auto de vistoria.

Ora, V. Ex. sabe que o Sr. Cassiano do Nascimento não tem interesse algum em depor contra ou aggravar a situação dos Srs. Macieis. Empenha-se para que elles não recebam essa indemnização, por ser injusta a pretenção, mas o Sr. Cassiano do Nascimento não affirmaria que estas testemunhas, que elles dão como tendo comparecido á vistoria, lá não estiveram, si isto não fosse verdade,

Acredite V. Ex.; apanharam esses homens em Pelotas, e entre elles ha o subintendente de Tahy, que é um typo infeliz, sem importancia.

E V. Ex., que é um homem politico, sabe que os partidos precisam desses elementos fluctuantes, dessas vagas que apparecem nos dias de agitação e os partidos precisam destes elementos que boiam e que podem servir para serem utilizados em certos momentos.

Os Srs. Macieis lançaram mão desses sujeitos, dessa massa de pataqueiros, porque é sabido que a eleição do Sr. Maciel era sómente feita por meio dessa gente e a cidade de Pelotas chegou a tornar-se celebre nas lutas eleitoraes do Imperio, porque a eleição do Sr. Maciel representava o desperdicio de dinheiro enorme e elle não conseguia ser eleito sinão assim, porque o seu eleitorado compunha-se unicamente desses homens e é por isso que os seus companheiros prestam apoio á sua pretenção, desejando que ella vença, certamente porque haverá uma gorgetazinha para elles; dahi o seu grande interesse em favor do pedido de 385:000$, pedido que nada legitima.

Termino, Sr. Presidente, mandando á Mesa uma emenda e acho que já disse o sufficiente sobre o assumpto, tanto mais que a palavra do meu illustre collega, o Sr. Francisco Alencastro, vae fazer-se ouvir sobre esta questão.

E' mais um dos nossos que dirá o que pensa a respeito, para mostrar á Camara que é o pensamento uniforme de toda a representação do Rio Grande do Sul, sem excepção de um só, combater esta pretenção, porque estamos certos de que ella é injusta e injustificavel, verdadeiramente criminosa e só mesmo uma Camara mal instruida da verdade ou impressionada pelas lamurias do pretendente, poderia favorecer este acto de pirataria, de pagar 385:000$000, quantia que póde ser insignificantes para um Thesouro publico que tenha uma receita de 385.000:000$, mas que não o é para o Thesouro de uma nação como a nossa, que tem de satisfazer os compromissos que ahi estão pendentes. Attender assim tão de prompto a um pedido de indemnização de 385:000$000, tão desarrazoado, como este, seria desmoralizar a administração publica e desenvolver a pirataria, que ha de cada vez tornar-se mais exigente, julgando haver feito a conquista dos cofres publicos, certas talvez de que ninguem mais os defende.

Mando á Mesa uma emenda contra a qual eu voto *(riso)*, emenda que apresento no intuito unico de fazer com que este projecto ainda soffra nova discussão, porque espero durante as férias parlamentares nós poderemos obter documentos para virmos definitivamente desmascarar, nesta Camara, a pretenção Maciel.

Com esta emenda, que é um recurso de chicana, chicana de que me orgulho de fazer praça, neste momento, porque é chicana com a qual vou defender os dinheiros que o povo paga, chicana que é o unico recurso que tenho para isto, não autorizo ninguem a vêr uma contradicção, mas sim o unico direito que tenho de poder melhor defender os interesses de minha terra.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 205, de 1898

Accrescente-se: procedendo-se do mesmo modo com todos os realmente nas condições dos Srs. Francisco e Arthur Antunes Maciel.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1901. —*Germano Hasslocher*.

O Sr. Francisco Alencastro—Sr. Presidente, a hora está quasi terminada, não ha quasi ninguem no recinto e eu pediria a V. Ex. que, a exemplo do que tem feito outras vezes, adiasse a discussão para a proxima sessão.

O Sr. Presidente — Attendo ao pedido do nobre Deputado.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 275 A — 1901

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 275, deste anno, que concede a D. Dorothéa da Encarnação do Coração de Jesus Garcia Zuniga e D. Maria Dolores Bartola Bernardino Garcia Zuniga, filhas do brigadeiro barão de Calera, a relevação da pena de prescripção para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle brigadeiro

A' Commissão de Pensões e Contas foi presente uma emenda, offerecida na 3ª discussão do projecto n. 275, concedendo ás filhas do brigadeiro barão de Calera a relevação da pena de prescripção para que possam perceber o meio-soldo que recebia sua mãe, viuva daquelle militar, sobre a qual passa a dar o seu parecer,

A emenda está concebida nos seguintes termos:

«Accrescente-se: « a contar da data desta lei, sem direito a perceber a mesma pensão da data da morte de sua mãe em deante.»

Não se trata no projecto da concessão de pensão, mas unicamente da relevação da pena de prescripção em que incorreram as filhas de um militar, que relevantes serviços prestou ao nosso paiz; para percepção do beneficio do meio-soldo que percebia sua mãe; pelo que nenhum fundamento tem a emenda apresentada, á qual se refere a pensão.

Tendo as referidas senhoras requerido ao poder competente o meio-soldo em 15 de junho ultimo, passaram a recebel-o, depois do respectivo processo de habilitação, de accordo com o decreto n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, a partir de 4 de julho deste anno.

Por isso, só se trata agora da relevação de pena de prescripção para percepção do mencionado beneficio, a que teriam direito desde 20 de setembro de 1879, data do fallecimento da viuva sua mãe, si anteriormente se tivessem habilitado.

Entende por esse motivo, a Commissão, que a emenda não póde ser acceita.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1901. —*Gustavo Godoy*, presidente.—*Pereira Lima*, relator.—*Gonçalo Souto*.— *Castro Rebello*.— *Carlos Marcellino*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se: a contar da data desta lei, sem direito a perceber a mesma pensão da data da morte de sua mãe em deante.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1901. —*Germano Hasslocher*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 23 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 336 A, de 1901, autorizando o Governo a conceder em março proximo futuro uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp, a importancia que de mais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 218 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio de Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas;

3ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Azthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895:

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

3ª discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$180 para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda

Nacional a indemnizar á viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira;

3ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. n. 251, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851 os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem e derroga a lei numero 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto;

3ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo, com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executixo a conceder a a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metalica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedendo á Sociedade Montepio de Economia dos Servidores do Estado, para idemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Continuação da 2ª disc ussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extrordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é divido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apon-pontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1901, redacção para 3ª discussão, emenda destacada em 2ª discussão do projecto deste anno, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978 para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

3ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890,

voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700 e resolução de 20 de dezembro de 1801 ;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045 ao Ministerio na Fazenda para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio dr Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão ;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, auorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marquez, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800 para pagar a Wilson, Sons & Comp. o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco no exercicio de 1900;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva, ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901 (237 de 1900), declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e Pernambuco ;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1900, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas «Repartição de Policia» e «Casa de Detenção»;

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto ;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha ;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$ para occorrer ao pagamento do tenente-honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem ;

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332 para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 64:703$414 para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

ACTA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Satyro Dias

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Cunha Martins, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Seabra, Augusto França, Francisco Sodré, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Monjardim, Martins Teixeira,

Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Esperidião, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Eduardo Pimentel, Dino Bueno, Costa Junior, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Gastão da Cunha, Arthur Lemos, Pedro Chermont, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Nogueira Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Henrique Lagden, Antonino Fialho, Martinho Campos, Silva Castro, Custodio Coelho, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Francisco Veiga, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Mayrink, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Serzedello Corrêa, José Euzebio, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Sergio Saboya, Thomaz Cavalcanti, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Affonso Costa, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Pereira Lima, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Lamartine, Padua Rezende, Fernando Prestes, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Benedito de Souza, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 39 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do projecto n. 336 A, de 1901, autorizando o Governo a conceder em março proximo futuro uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que de mais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira, com voto em separado;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 218 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos offi-

ciaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas;

3ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

3ª discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480 para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar á viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira;

3ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas, com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade por importação de korozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851 os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem, e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto;

3ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos do director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo, com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Josuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441

para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1901, redacção para 3ª discussão, emenda destacada em 2ª discussão do projecto deste anno, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978 para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

3ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700 e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800 para pagar a Wilson, Sons & Comp. o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco no exercicio de 1900;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva, ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901 (237 de 1900), declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, do Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e Pernambuco;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1900, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980$000, supplementar a verba 14ª do art. 2º da lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas «Repartição de Policia» e «Casa de Detenção;

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministeria da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto;

2ª discussão do projecto n. 241, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$ para occorrer ao pagamento do tenente-honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem;

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordi-

nario de 4:874$332 para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 64:703$414 para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

ACTA DE 24 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Satyro Dias (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Hosannah de Oliveira, Indio do Brazil, Cunha Martins, João Gayoso, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Bricio Filho, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Fausto Cardoso, Seabra, Augusto França, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Pinheiro Junior, Julio Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Esperidião, Alfredo Pinto, Moreira da Silva, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Urbano de Gouveia, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Gastão da Cunha, Arthur Lemos, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Nogueira Accioly, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Elpidio de Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Henrique Lagden, Antonino Fialho, Martinho Campos, Silva Castro, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Francisco Veiga, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Mayrink, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, José Euzebio, Anizio de Abreu, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barrozo, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Pereira Lima, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Carlos Ottoni, Arthur Torrês, Lamartine, Padua Rezende, Fernando Prestes, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 46 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para quinta-feira, 26 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do projecto n. 336 A, de 1901, autorizando o Governo a conceder em março proximo futuro uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessario pagar á execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que de mais pagaram de direitos de importação de kerosene no exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira ; com voto em separado ;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul ;

3ª discussão do projecto n. 218 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito da quantia de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois deannulladas as respectias reformas;

3ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dois logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

3ª discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira;

3ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

2ª discussão do projecto 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca o Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto;

3ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio

Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo relleval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441, para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1901, redacção para 3ª discussão, emenda destacada em 2ª discussão do projecto deste anno, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

3ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200, para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente, fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Pordigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901, (237 de 1900), declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, São Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Ins-

titutos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1900, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:980$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas «Repartição de Policia» e «Casa de Detenção»;

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$,para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto ;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567, para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha ;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordidario de 992$, para occorrer ao pagamento do tenente honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem ;

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grnde do Sul ;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Pubricas o credito extraordinario de 64:703$414, para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

ACTA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Urbano Santos (1º Vice-Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs: Urbano Santos, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Indio do Brazil, Cunha Martins, Francisco Sá, Frederico Borges, Bricio Filho, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Seabra, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Julio Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Esperidião, Alfredo Pinto, Moreira da Silva, Dino Bueno, Urbano de Gouvêa, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Diogo Fortuna (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Vaz de Mello,Gastão da Cunha, José Boiteux, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Nogueira Accioly, João Lopes, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Henrique Lagden, Antonino Fialho, Martinho Campos, Silva Castro, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Francisco Veiga, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Mayrink, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, José Euzebio, Anisio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Thomaz Accioli, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Augusto França, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Pereira Lima, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Lamartine, Padua Rezende, Fernando Prestes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 37 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã, a mesma ordem do dia, de hoje, isto é:

Votação do projecto n. 336 A, de 1901, autorizando o Governo a conceder em março proximo futuro uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria para pagar a execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa do Avila & Comp. a importancia que de mais pagaram de direitos e importação de kerozene no exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira; com voto em separado;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 218 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$701, supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 745, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas;

3ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:296$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antunes Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis de thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

3ª discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar á viuva e herdeiros do coronel Ladislão Amaro da Silveira;

3ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

2ª discussão do projecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto;

3ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o praso concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio soldo que lhe é devido desde 22 de novembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901; autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441, para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1901, redacção para 3ª discussão, emenda destacada em 2ª discussão do projecto deste anno, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

3ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que for autora ou ré, perante a justiça local do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 39 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 400$, afim de poder ser legalmente escripturada igual importancia que, á Fazenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp. o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900;

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901 (287, de 1900), declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, São Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1901, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito do 7:980$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas «Repartição de Policia» e «Casa de Detenção»;

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha;

2ª discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$ para occorrer ao pagamento do tenente-honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem;

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332 para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo do estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 64:703$414, para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

ACTA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Hosannah de Oliveira, Indio do Brazil, Virgilio Brigido, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Bricio Filho, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Sylvio Romero, Fausto Cardozo, Seabra, Augusto França, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Martins Teixeira, Theophilo Ottoni, Esperidião, Mayrink, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Urbano de Gouveia, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Vespasiano de Albuquerque. (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gastão da Cunha, José Boiteux, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Nogueira Accioly, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Trindade,

Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Henrique Lagden, Antonino Fialho, Martinho Campos, Silva Castro, Custodio Coelho, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Francisco Veiga, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellias, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Neto, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, José Euzebio, Cunha Martins, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barrozo, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Lamartine, Padua Rezende, Fernando Prestes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Cajado, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Campos Cartier e Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 40 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é :

Votação do projecto n. 336 A, de 1901, autorizando o Governo a conceder em março proximo futuro uma nova época de exames aos alumnos da Escola Naval inhabilitados no corrente anno lectivo (1ª discussão) :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 307, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que se tornar necessaria para pagar a execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Corrêa de Avila & Comp. a importancia que de mais pagaram de direitos de importação de kerozene no exercicio de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 157 A, de 1901, declarando que, no caso de licença a um lente cathedratico da Escola Naval, será a cadeira regida pelo lente substituto a quem competir na occasião o exercicio das funcções de repetidor dessa cadeira ; com voto em separado ;

2ª discussão do projecto n. 268, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000$, além das custas e outras despezas, como indemnização de gados e cavallos fornecidos ás forças legaes no Rio Grande do Sul ;

3ª discussão do projecto n. 218 A, de 1901, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 6:121$7.., supplementar á verba 8ª do art. 8º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para pagamento de soldos que competem aos officiaes transferidos para o quadro da reserva depois de annulladas as respectivas reformas,

3ª discussão do projecto n. 324, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 236:295$040 para cumprir o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de setembro de 1901, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a importancia que a mais pagou Manoel José Bastos, de direitos de importação de xarque no Estado da Bahia ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 205, de 1898, autorizando o Governo a mandar pagar aos Drs. Francisco Antonio Maciel e Arthur Antunes Maciel a quantia de 385:500$, importancia do gado vaccum e cavallar fornecido ás forças legaes durante o periodo revolucionario de 1893 a 1895 ;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:860$207, para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1901, creando mais dous logares de fieis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, com os vencimentos dos existentes;

3ª discussão do projecto n. 299, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 65:447$480, para dar execução á sentença do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, que condemnou a Fazenda Nacional a indemnizar a viuva e herdeiros do coronel Ladisláo Amaro da Silveira;

3ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800 para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

2ª discussão do protecto n. 239 A, de 1901, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas; com a emenda da Commissão de Marinha e Guerra;

3ª discussão do projecto n. 258, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da somma que necessaria fôr para restituir a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & Comp., negociantes no Recife, Estado de Pernambuco, a importancia que de mais pagaram á Alfandega daquella cidade, por importação de kerozene, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto n. 22 A, de 1901, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto;

3ª discussão do projecto n. 273, de 1901, autorizando o Governo a pagar ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos de director interino da mesma faculdade, durante os periodos de 4 de janeiro a 8 de setembro de 1886 e de 26 de março a 2 de outubro de 1890, e bem assim a gratificação addicional que lhe compete desde a data em que completou 25 annos de serviço effectivo; com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 296, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder a Jesuino da Silva Mello a construcção de uma ponte metallica e de madeira sobre o Rio Grande, no logar denominado Cachoeira do Maribondo, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, sob as condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1901, marcando os casos e a fórma da revisão das condemnações;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 285, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario necessario ao Ministerio da Fazenda para pagamento a D. Analia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1901, equiparando aos logares de apontador dos Arsenaes de Marinha e de Guerra o de apontador geral da Alfandega da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 199 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 47:234$441 para pagamento ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, reformado por decreto de 22 de agosto de 1894;

3ª discussão do projecto n. 43 B, de 1901, redacção para 3ª discussão, emenda destacada em 2ª discussão do projecto deste anno, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 1:163$978, para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife;

3ª discussão do projecto n. 271, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:261$200 para cumprir a sentença do juiz seccional desta Capital, que condemnou a Fazenda Nacional a restituir a Rombauer & Comp., negociantes nesta praça, a importancia que de mais pagaram como direitos de importação de sal importado em 1897;

2ª discussão do projecto n. 182 A, de 1901, dispensando a Fazenda Municipal de adeantar o pagamento do sello nas causas em que fôr autora ou ré, perante a justiça lo-

cal do Districto Federal, e dá outras providencias, com emenda da Commissão;

2ª discussão do projecto n. 126 A, de 1901, reduzindo de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do regulamento dos Correios da Republica, afim de que os respectivos carteiros comecem a perceber a gratificação addicional;

2ª discussão do projecto n. 222, de 1901, determinando que os officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou que se venham a reformar de accordo com os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, teem direito ás vantagens exaradas no alvará de 16 de dezembro de 1700, e resolução de 20 de dezembro de 1801;

2ª discussão do projecto n. 11 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638$045, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Maceió e outros, por conta do Ministerio da Guerra, durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 80, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordizario de 400$, afim de poder ser legalmente scripturada igual importancia que, á Facenda Nacional, ficou devendo o finado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão;

2ª discussão do projecto n. 93, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:916$960, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orozimbo da Silva Marques, cujos serviços foram aproveitados na Intendencia da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 24:685$800, para pagar a Wilson, Sons & Comp., o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900.

2ª discussão do projecto n. 217, de 1901, autorizando o Governo a contractar com os engenheiros Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes e Alfredo Rozendo da Silva ou companhia que organizarem, o fornecimento de cartões-postaes illustrados, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 72, de 1901, (237, de 1900), declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, do Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagôas e Pernambuco;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1900, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:930$, supplementar á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para occorrer ao pagamento de despezas com o material das rubricas «Repartição de Policia» e «Casa de Detenção»;

2ª discussão do projecto n. 243, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para attender á restituição do deposito feito por Adolpho Gomes Netto;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio do Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha;

2º discussão do projecto n. 242, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$000, para occorrer ao pagamento do tenente honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduem;

2ª discussão do projecto n. 303, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874$332, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão do projecto n. 304, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 64:703$114, para ser applicado á liquidação e regularização de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 62 A, de 1901, alterando a classe 1ª, n. 1, das Tarifas das Alfandegas.

185ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Satyro Dias, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Luiz Domingues, João Gayoso, Virgilio Brigido, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Augusto França, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Pinheiro Junior, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Julio Santos, Theophilo Ottoni, Esperidião, Alfredo Pinto, Moreira da Silva, Dino Bueno, Cajado, Urbano de Gouveia, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Gastão da Cunha, Arthur Lemos, Pedro Chermont, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Nogueira Accioly, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Soares Neiva, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Marcollino Moura, Dionysio Cerqueira, José Monjardin, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Henrique Lagden, Antonino Fialho, Martinho Campos, Silva Castro, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Joaquim Breves, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Francisco Veiga, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Mayrink, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Domingos de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Rodolpho Miranda, Luiz Piza, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Antonio Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. José Eusebio, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Monteiro de Barros, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Lamartine, Padua Rezende, Fernando Prestes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Barbosa Lima e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas a acta da sessão de 21 e as dos dias 23, 24, 25, 26 e 27 do corrente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 21 do corrente, enviando com emendas a proposição desta Camara que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 6:850$, supplementar á verba 6ª do art 2º da lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor de igual data, communicando que nessa data é promulgado pelo Sr. Presidente do Senado, na conformidade do disposto no art. 38 da Constituição, o decreto do Congresso Nacional, suspendendo e prorogando por 6 mezes os vencimentos das lettras, notas promissorias e quasquer outros titulos commerciaes da responsabilidade dos Bancos nacionaes com séde no Estado de Pernambuco—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo, a mandar contar ao capitão de fragata Francisco Carlton a antiguidade da data da promoção do referido official áquelle posto em 26 de abril de 1890.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial, a proposição desta Camara, autorizando a abertura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do credito de 100:000$, supplementar ao n. 14 do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 23 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial, a proposição desta Camara que abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:000$ para pagar os vencimentos que, nos exercicios de 1900 e 1901, competem ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Giraldes.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a concessão de um anno de licença ao juiz seccional no Paraná bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800, para pagamento do ordenados a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 24 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, concedendo um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier ao cidadão Antonio de Santa Cecilia Junior.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica, os autographos da resolução do Congresso Nacional concedendo um anno de licença ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Achilles Arnaud Coutinho.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, concedendo ao medico contractado [...]mada Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, uma pensão mensal de 300$000.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 736:424$, supplementar á verba—Etapas—do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou a sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a concessão de um anno de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Enéas Ferreira Valle.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito do 13:300$, para pagamento do premio e impressão de 1.000 exemplares da obra *Theoria do processo civil e commercial*, composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, nessa data, enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, restabelecendo para todos os effeitos o decreto legislativo n. 657, de 25 de novembro de 1899.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo, com emenda substitutiva, a proposição desta Camara, concedendo uma pensão de 1$500 diarios ao ex-empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Luiz Affonso Ferreira.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo senhor, de 26 do corrente, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial o decreto do Congresso Nacional, approvando o tratado de arbitramento para a fixação de limites entre o Brazil e a Guyana Britannica.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado appprovou e nessa data enviou á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da

Guerra o credito de 13:939$336 para pagamento ao Marechal José de Almeida Barreto, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 26 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos autographos concernentes ao decreto do Congresso Nacional, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1902. — Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de igual data, transmittindo dous dos autographos, devidamente sanccionados, concernentes á resolução do Congresso Nacional, elevando de 60$ a 100$ a pensão mensal do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto.—Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio,de igual data, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos autographos, concernentes á Resolução do Congresso Nacional, concedendo a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata graduado, Carlos Accioli, durante a sua viuvez, sem prejuizo do montepio e meio soldo do seu marido, a pensão mensal de 200$, com reversão, no caso de morte, para suas filhas emquanto solteiras. — Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 208, de 25 de setembro ultimo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 26 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 230, de 1 de outubro proximo findo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo Ministerio, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 272, de 25 de novembro ultimo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de levar ao vosso alto conhecimento a exposição que me apresentou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de uma lei que reprima e impeça a falsificação de sellos estrangeiros. A Republica adoptou esta obrigação nas convenções postaes de Vienna e de Washington, e a maior parte dos Estados que a assumiram igualmente lhe teem dado execução.

Posto não haja tempo de votar essa lei, desde já reconheço com o Ministro da Industria a necessidade de vol-a recommendar este anno, para que no começo da proxima sessão delibereis sobre o assumpto, conforme julgardes acertado.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1901. —*M. Ferraz de Campos Salles*—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Marinha, de 26 do corrente, transmittindo dous dos autographos, devidamente sanccionados, da resolução do Congresso Nacional autorizando o pagamento de differença de soldo ao capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, etc.—Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do Conselho Municipal da Encruzilhada, de 6 do corrente, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a construcção de uma linha telegraphica entre aquella villa e a cidade do Rio Pardo—A' Commissão de Obras Publicas.

Acta da apuração geral da eleição a que se precedeu no 3º districto do Estado de S. Paulo, em 16 de novembro do corrente anno.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimento de Luiz Carlos de Coppet, propondo-se a construir uma estrada de ferro entre o porto das—Sete Voltas—no rio Brilhante e Miranda, no rio do mesmo nome. —A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. Presidente — Sendo este o ultimo dia dos trabalhos da Camara na actual sessão, passo, na fórma dos estylos e precedentes desta Casa, a fazer a leitura da resenha dos trabalhos legislativos de que a mesma se occupou durante a dita sessão:

RESENHA DOS TRABALHOS DA 2ª SESSÃO DA 4ª LEGISLATURA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Installado o Congresso Nacional no dia 3 de maio, iniciou a Camara dos Deputados immediatamente os seus trabalhos.

Houve seis sessões preparatorias, 185 sessões ordinarias,além de oito nocturnas e tres sessões secretas.

Deixou de haver sessão 21 dias.

A Camara occupou-se com 311 projectos apresentados na presente sessão, 29 de annos anteriores e em 16 do Senado (inclusive).

Enviou ao Senado 93 proposições, 17 resoluções legislativas á sancção e quatro para a formalidade da publicação. Enviou ao Poder Executivo 63 mensagens.

Foram approvados na Camara 114 projectos.

Foram rejeitados no Senado oito projectos da Camara.

Foram sanccionados..	55 projectos	Até hoje
Publicados...........	4	
Promulgados.........	2	
Vetado..............	1	

Foram apresentados 72 pareceres; destes, 27 tiveram andamento; 45 ficaram sem solução.

Foram apresentadas 11 indicações das quaes tres foram approvadas, ficando oito pendentes de parecer.

Os requerimentos apresentados foram em numero de 31, sendo approvados 16, rejeitados 11, retirados 2; um não teve solução e um não foi accceito pela Mesa por incidir em disposição regimental.

Projectos e pareceres que, por sua importancia mais occuparam a attenção da Camara.

O que suspende o decreto n. 164, de 1890, para os bancos nacionaes que declararem adotar o regimen nella estabelecido.

O que fixa a força naval para o exercicio de 1902.

O que fixa as forças de terra para o exercicios de 1902.

O que reforma a lei das fallencias.

O que altera a classe 1ª n. 1 da Tarifa das Alfandegas.

O do credito de 100:000$ para diligencias policiaes.

O que autoriza o credito de 150:000$, ouro, para as despezas com representação brazileira na conferencia Internacional do Mexico.

O que que crea no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas (do Senado.)

O que concede a João Pereira Barreto autorização que fundar um banco agricola em Aracajú.

O que organiza o Corpo de Engenheiros Navaes.

O que orça a Receita Geral da Republica.

Os de differentes orçamentos de despeza.

O que suspende por seis mezes todos os actos referentes aos bancos nacionaes com séde na Capital de Pernambuco.

O parecer relativo á eleição do 1º districto do Pará.

Além destes trabalhos, em cumprimento da disposição regimental, foi nomeada uma commissão especial de 21 Srs. Deputados, incumbida da revisão do Codigo Civil, submettido pelo Governo á aprovação do Congresso Nacional, em 17 de novembro do anno proximo findo.

Essa Commissão tem patrioticamente desempenhado a sua missão, dando rapido andamento aos seus trabalhos, com o concurso de illustres jurisconsultos por ella convidados a tomarem parte naquelle pesado encargo, auxiliando-a com suas luzes e experiencia.

Tendo terminado o prazo regimental para a apresentação do seu relatorio, obteve a Commissão, pelo orgão de seu digno presidente, prorogação por duas vezes daquelle prazo, sendo a ultima até o dia 31 do mez de janeiro proximo futuro, em que definitivamente terá ella se desempenhado do seu mandado.

Tratou ainda a Camara, em sessão secreta requerida por seis de seus membros, da questão de limites com o Guyana Ingleza, discutindo e votando o tratado firmado pelo plenipotenciario brazileiro em Londres e que pende de decisão do Senado.

A Camara votou os seguintes creditos:

837:472$ para pagamento de ordenados de João Leopoldino do Rego, fiel aposentado do Arsenal de Marinha de Pernambuco.

120:000$ para pagamento de ordenado de funccionarios do Correio, demittidos e aposentados, e mais tarde reintegrados em seus cargos (vetado)

O necessario para pagamento ao Dr. Narciso do Prado Carvalho pela publicação de sua obra Lições de Balistica;

559:131$823, para regularizar o pagamento feito por encontro de contas com o Banco da Republica á Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro (rejeitado no Senado);

150:000$, á verba «Caixa de Amortização»;

45:997$038, para a Casa da Moeda;

O necessario para pagamento a Camillo José Monteiro dos Santos e outros, contramestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra desta Capital;

4:225$800, para pagamento do ordenado do almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes;

O necessario para pagamento dos alugueis do predio da rua Humaytá, onde funcciona uma estação de bombeiros;

104:542$583, para pagamento de gratificações devidas a empregados de varias alfandegas;

8:000$, para pagamento do aluguel do predio em que funccionou a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul;

20:000$, para a Caixa de Amortização;

20:750$, para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para a conservação das linhas telegraphicas que a elle transferiu;

4:806$630, para pagamento de vencimentos ao major Democrito Ferreira da Silva, lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul;

3:957$200, para vestuario e calçado de dez alumnos gratuitos do Internato do Gymnasio Nacional;

30:000$ para as despezas com a recepção de varias estradas de ferro do norte, resgatadas;

De 8:415$600 para vencimentos do tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa (rejeitado no Senado);

6:727$754 á verba «Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados»;

150:000$ ouro, para as despezas com a representação brazileira na 2ª conferencia internacional americana no Mexico;

100:000$ para premio a Santos Dumont;

16:000$ para pagamento do ordenado do juiz de direito em disponibilidade Umbelino de Souza Marinho;

53:580$940 para obras e melhoramentos no Lyceu de Artes e Officios;

13:939$800 para pagamento ao general Almeida Barreto, em virtude de sentença judicial;

100:00$ á verba supplementar ao n. 14 do art. 2º da lei do Orçamento vigente;

1:132$, para pagamento a varios operarios da Casa da Moeda;

100:000$ supplementar á verba—Obras— do Ministerio da Marinha;

6:850$, á verba —Ajudas de custo —(emendada no Senado);

68:195$189 para pagamento de indemnização devida a Procopio José dos Reis;

50:000$ para ser entregue a Victor Meirelles de Lima pela montagem e custeio do panorama da descoberta do Brasil;

1:837$680, differença do soldo do 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza;

60:000$ para as despezas com a representação de productos brazileiros na exposição de Buffalo;

21:346$456 para pagar a A. Avenier & Comp. e a Chaves e Pinto, que de mais pagaram de direitos na Alfandega desta Capital;

6:000$ para pagamento de vencimentos ao ex-secretario do Arsenal de Marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Giraldes;

2:676$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos;

736:424$ á verba—Etapas.

47:229$709 para pagamento a Paiva Valente e outros, negociantes na Parahyba, o que de mais pagaram de direitos de kerozene;

477:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 24 do orçamento vigente;

100:000$, ouro, para as despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza;

2:414$476 para pagamento de differença de ordenados ao major Jonathas de Mello Barreto;

O necessario para pagar a A. F. de Oliveira & Comp. o que de mais pagaram de direitos de kerozene;

O necessario para pagar a Luiz Affonso Ferreira a pensão a que tem direito (emendado do Senado);

11:760$ para pagamento do soldo do vice-almirante Arthur Jaceguay.

Além desses creditos muitos outros ficaram pendentes de solução, uns da Camara outros do Senado.

Datas da remessa dos relatorios dos varios Ministerios:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de maio.

Ministerio das Relações Exteriores, 21 de junho.

Ministerio da Guerra, 1 de julho.

Ministerio da Marinha, 1 de julho.

Ministerio da Fazenda, 15 de setembro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, 20 de setembro.

O Tribunal de Contas enviou o seu relatorio em 5 do corrente.

Em 5 de julho ultimo foi enviado o balanço correspondente ao exercicio de 1894.

Data da remessa dos trabalhos orçamentarios:

Ministerio da Guerra, 12 de agosto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de agosto.

Ministerio das Relações Exteriores, 12 de agosto.

Ministerio da Fazenda, 12 de agosto.

Ministerio da Marinha, 20 de agosto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, 22 de agosto.

Tambem em 12 de agosto foi enviada a exposição da Receita e Despeza.

Perderam o mandato, durante a actual sessão, os Srs.:

Sabino Barroso Junior, Deputado pelo 9º districto de Minas, não tendo ainda sido substituido.

José Xavier de Almeida, Deputado por Goyaz, que foi substituido pelo Sr. Urbano de Gouvêa.

O primeiro daquelles ex-Deputados foi nomeado Ministro da Justiça e Negocios Interiores e o segundo foi eleito governador de Goyaz.

Durante a actual sessão foram reconhecidos e tomaram assento os Srs.:

F. Rangel Pestana, que havia renunciado o mandato do Deputado do 5º districto do Estado do Rio de Janeiro, sendo reeleito;

Francisco Veiga, que substituiu o Sr. Rodolpho Abreu, pelo 1º districto de Minas;

Carlos Ottoni, que substituiu o Sr. Matta Machado, pelo 9º districto de Minas;

Piza e Almeida, que substituiu o Sr. Floriano de Moraes, no 5º Districto de São Paulo;

Araujo Cintra, que substituiu o Sr. Diederichsen, no 7º districto de S. Paulo;

Francisco Moura, que substituiu o Sr. Guillon, pelo 1º districto do Rio Grande do Sul;

Diogo Fortuna, que substituiu o Sr. Azevedo Sodré, pelo 5º districto do Rio Grande do Sul;

Affonso Costa que substituiu o Sr. Juvencio de Aguiar, pelo 5º districto de Pernambuco;

Thomaz Cavalcanti, que substituiu o Sr. José Avelino, pelo 1º districto do Ceará;

Rodolpho Miranda, que substituiu o Sr. Elias Fausto, pelo 4º districto de São Paulo;

Urbano Coelho de Gouvea, por Goyaz, e que substituiu o Sr. José Xavier de Almeida;

José Hosannah de Oliveira, pelo 1º districto do Pará, e que substituiu o Sr. A. Montenegro;

José Medeiros e Albuquerque, pelo 2º districto de Pernambuco e que substituiu o Sr. Herculano Bandeira.

Deputados fallecidos durante a actual sessão

Além dos Srs. Juvencio de Aguiar, José Avelino e Elias Fausto, que falleceram e foram substituidos, tem a Camara mais a lamentar o fallecimento do Dr. Joaquim Pereira dos Santos, pelo 4º districto do Estado do Rio de Janeiro; Necesio José Tavares, pelo 7º districto de Minas; José Antonio da Silveira Drummond, pelo 9º districto de Minas; José Francisco Malta Junior, pelo 3º districto de S. Paulo, os quaes ainda não tiveram substitutos nas respectivas representações.

A secretaria da Camara continúa a funccionar com regularidade, tendo em dia todos os trabalhos a seu cargo.

Durante o corrente anno expediu ella 377 officios a varias autoridades, além dos autographos, mensagens, etc., de que trata esta resenha, e do avultado expediente que se relaciona com a remessa de proposições para o Senado, resoluções legislativas para a sancção, etc.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1901.

Pela resenha que venho de fazer, fica a Camara dos Deputados orientada do modo por que empregou o seu tempo durante a actual sessão legislativa.

Cumpre-me agora agradecer á Camara o concurso e o auxilio que prestou á Mesa na direcção dos seus trabalhos. Pela minha parte e pela dos mais membros da Mesa, agradeço a attenção pessoal que os Srs. Deputados nos dispensaram.

A Mesa aguarda a communicação do Senado para o encerramento do Congresso.

Vou suspender a sessão até que venha essa communicação e para se lavrar a acta da sessão de hoje, na fórma do art. 64 do Regimento.

O Sr. Seabra—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Seabra.

O Sr. Seabra—Creio que interpreto os sentimentos, pelo menos, da maioria desta Camara, congratulando-me com V. Ex. e seus companheiros da Mesa, pelo modo regular por que correram os trabalhos desta Camara. (*Muito bem.*)

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, em nome da maioria agradeço a V. Ex. a maneira digna e correcta por que soube, bem como toda a Mesa, comprehender a confiança da mesma maioria, cumprindo e fazendo

cumprir o Regimento, conciliando as suas determinações com o cavalheirismo, urbanidade e dedicação com que soube tratar a todos. (*Muito bem; muito bem.)*

Suspende-se a sessão á 1 hora da tarde.

Reabre-se a sessão ás 2 horas.

O Sr. Presidente — Não tendo até este momento a Mesa recebido communicação do Senado, marcando a hora em que deve verificar-se a sessão solemne de encerramento e para que os Srs. Deputados não fiquem aqui até tarde, communico aos Deputados presentes que essa sessão, na fórma do estylo, terá logar na segunda-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado.

Em seguida é lida e sem debate approvada a acta da sessão de hoje, 28 do corrente.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de encerramento da 2ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (vice-presidente do Senado Federal)

A' 1 hora da tarde do dia 30 de dezembro de 1901, achando-se reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente do Senado), Senador Joakim Catunda (1° Secretario do Senado), Deputado Angelo Netto (2° Secretario da Camara dos Deputados), Senador A. Azeredo, servindo de 3° Secretario e Deputado Estacio Coimbra, servindo de 4° Secretario.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

Senhores Membros do Congresso Nacional— No desempenho do dever que corresponde ao Presidente do Congresso Nacional pelo art. 10 do Regimento commum, cabe-me ainda uma vez a honrosa incumbencia de presidir a esta solemne sessão e de ministrar-vos, embora em rapidos traços, a resenha dos trabalhos realizados nas duas Casas, não só no periodo constitucional, como durante as prorogações que se tornaram necessarias para que fossem votadas as leis de meios.

E' sempre com verdadeiro constrangimento que me refiro á circumstancia altamente prejudicial ao credito do paiz, de votarmos todos os annos, sem prévia e ampla discussão nas duas Camaras, essas leis que são como o estalão por onde se póde aferir da riqueza publica e do criterio administrativo de uma nação.

Si a Camara dos Deputados, como iniciadora de taes leis, póde, embora tarde, discutil-as e votal-as, outro tanto não succedeu ao Senado, onde o primeiro dos orçamentos da despeza—o da Justiça e Negocios Interiores, só foi recebido em 23 de novembro, e o ultimo, o mais importante pela grande somma de interesses em jogo—o da Fazenda, só a 21 do corrente chegou ao seio da Commissão de Finanças, já convicta, aliás, da inutilidade do seu estudo, porque não havia mais tempo para serem quaesquer emendas suas consideradas, já não direi pela Camara dos Deputados mas pelo proprio Senado!

Entretanto, senhores, a presente sessão legislativa, aberta no dia fixado pela Constituição e prorogada até hoje pelos decretos de 31 de agosto, 28 de setembro, 30 de outubro e 29 de novembro, proporcionou um largo periodo de oito mezes, dentro do qual bem podiam ter sido discutidas, com a ponderação indispensavel, as leis orçamentarias; mas infelizmente assim não foi, e, a despeito de tentativas de alguns distinctos congressistas, para que não se reproduzissem neste anno os motivos apontados em annos anteriores como determinantes do atrazo na discussão dos orçamentos, o facto é que o mal ainda não pôde ser evitado.

Além do projecto de lei da Receita Geral para 1902, sómente os relativos ás despezas orçadas para os Ministerios da Justiça e das

Relações Exteriores puderam ser emendados e devolvidos á Camara dos Deputados. A collaboração, pois, do Senado na organização dos orçamentos da despeza limitou-se ao que venho de referir, mas convireis commigo que preciso se torna uma providencia, qualquer que ella seja, em ordem a pôr termo aos protestos que ainda nos ultimos dias se levantaram neste recinto, protestos certamente legitimos porque partiram de uma alta corporação, que, como a Camara dos Deputados, tem a responsabilidade dos actos emanados do Congresso Nacional.

Devo, entretanto, mencionar como auspicioso acontecimento o decisivo passo que se me afigura dado para que a Republica seja dotada com um codigo civil, ardente aspiração do paiz inteiro, ainda regido por leis em sua maioria obsoletas e já revogadas nos proprios paizes de origem!

Tomando por base de seu estudo o projecto elaborado pelo Sr. Bevilaqua, por incumbencia do Poder Executivo, e á Camara enviado. em 17 de novembro do anno passado, foi em 26 de julho do corrente anno nomeada a grande commissão de 21 membros, incumbida do estudo de tão importante assumpto.

Encetados os trabalhos em 27, foram designados os diversos relatores e aberta a discussão em 1 de outubro com o concurso valioso de notaveis jurisconsultos para esse fim convidados.

Já 42 reuniões ordinarias e 19 extraordinarias foram feitas, e si levarmos em conta o trabalho já executado, poder-se-ha talvez affirmar que no anno vindouro festejaremos a grande conquista do nosso direito patrio com a promulgação do Codigo Civil Brazileiro.

Por não terem sido apresentados todos os relatorios dentro do prazo regimental, a commissão obteve por duas vezes prorogação do mesmo prazo, devendo ficar terminados esses trabalhos em 31 de janeiro proximo futuro.

Além deste importante assumpto, o Congresso, em uma e outra Casa, occupou-se tambem de alguns outros de interesse geral, como sejam os relativos:

á fixação das forças de terra e mar para o exercicio de 1902;

á reorganização do quadro de saude da armada;

á suspensão, por 6 mezes, dos vencimentos das lettras e notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes de responsabilidade dos bancos com séde em Pernambuco;

á suspensão temporaria do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas para os bancos nacionaes com séde na capital do Estado da Bahia;

á reorganização do montepio dos funccionarios publicos;

á creação de um banco agricola no Estado de Sergipe;

á creação de mais um registro de hypothecas no Districto Federal;

á alteração da classe 1ª nº 1 da Tarifa das Alfandegas;

á organização do corpo de engenheiros navaes;

á transferencia para o dominio dos Estados dos proprios nacionaes que serviram de residencia aos antigos presidentes de provincia;

ao privilegio conferido ás dividas provenientes dos salarios do trabalhador rural.

Como sabeis, o Congresso encetou na época constitucional os seus trabalhos da 2ª sessão da 4ª legislatura, e, como tive occasião de mencionar foram esses trabalhos prorogados quatro vezes, tendo, entretanto, a Camara dos Deputados necessidade de celebrar oito sessões nocturnas para poder apressar a discussão dos orçamentos.

Durante o anno o Senado reuniu-se cinco vezes em sessões secretas para deliberar sobre nomeações feitas pelo Poder Executivo:

na 1ª, dos Srs. Joaquim A. Nabuco de Araújo e José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco para E. E. e M. P. aquelle em Londres e este em Berlin e do Sr. Alberto Torres para juiz do Supremo Tribunal Federal;

na 2ª, dos Srs. Augusto Olympio Viveiros de Castro para director do Tribunal de Contas;

na 3ª, do Sr. José Hygino Duarte Pereira para E. E. e M. P. no Mexico emquanto permanecesse alli como representante do Brazil no Congresso Pan-Americano;

na 4ª, finalmente, para approvar o tratado de arbitramento sobre a questão de limites entre o Brazil e a Inglaterra. Tambem, para se occupar deste ultimo assumpto, a Camara dos Deputados realizou tres sessões tambem secretas.

Por proposta do Senado, a requerimento do Sr. Senador Virgilio Damazio e outros Senadores e annuencia da outra Camara, foi nomeada uma commissão de tres membros de cada uma das Casas, para o fim de estudar as questões attinentes á refórma de instrucção superior e secundaria.

A outra Camara tambem nomeou as seguintes commissões especiaes: uma para estudar um projecto de lei sobre a propriedade das minas e outra para estudar os differentes projectos referentes á exportação do café, por solicitação do Congresso de Agricultura.

E' com verdadeira magua que menciono o fallecimento do Sr. José Thomaz de Porciuncula, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro e bem assim a dos Srs. Deputados Joaquim Pereira dos Santos, do Rio de Janeiro; Nepomuceno J. Tavares e José A. Silverio Drummond, de Minas Geraes e José Francisco Malta Junior, de S. Paulo.

As vagas abertas ainda não foram preenchidas.

No corrente anno foram reconhecidos Senadores os Srs. Silverio Nery, pelo Amazonas; Herculano Bandeira, por Pernambuco; Manoel Gomes Ribeiro, por Alagoas e Manoel Martins Torres, pelo Rio de Janeiro.

Em igual periodo foram reconhecidos Deputados os Srs. Rangel Pestana, pelo Rio de Janeiro; F. Veiga e Carlos Ottoni, por Minas Geraes; Piza e Almeida, Araujo Cintra e Rodolpho Miranda, por S. Paulo; F. Moura e Diogo Fortuna, pelo Rio Grande do Sul; Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque e Juvencio de Aguiar, por Pernambuco; Thomaz Cavalcanti, pelo Ceará, Urbano Coelho, por Goyaz e José Hosannah de Oliveira, pelo Pará.

Quanto aos trabalhos realizados nas duas Camaras, constam da seguinte synopse:

O Senado realizou 187 sessões, inclusive as secretas, e a Camara dos Deputados 196, inclusive as nocturnas e secretas.

Ao Senado, durante o anno, foram offerecidos 42 projectos de lei e á Camara 295.

A' outra Casa foram enviados pelo Senado 21 projectos alli iniciados e ao Senado foram enviadas pela Camara 93 proposições.

A' sancção do Sr. Presidente da Republica fez o Senado chegar 61 resoluções ou decretos e mais trespara a formalidade da publicação. A Camara enviou para a sancção 17, e para a formalidade da publicação uma.

Pelo Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição, foram promulgados os decretos relativos aos bancos nacionaes com séde na capital de Pernambuco e da Bahia.

Pelas Commissões no Senado foram offerecidos 224 pareceres, incluindo os das sessões secretas, e pela outra Casa 72; pelo Senado oito indicações e 20 requerimentos, e pela Camara 11 indicações e 31 requerimentos.

Ao Poder Executivo foram endereçadas pelo Senado 91 mensagens e pela Camara 63.

A's differentes autoridades enviou o Senado 377 officios e a Camara 377 até esta data.

Foram estes os creditos approvados e enviados á sancção:

De 14:237$216, para pagamento de vencimentos ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza;

De 2:650$, para pagamento da gratificação devida ao preparador da cadeira de chimica industrial da Escola Polytechnica Jayme Carlos da Silva Telles;

De 11:636$190, para pagamento do que é devido a Gustavo Saboya & Comp., em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

De 304$166, para pagamento dos vencimentos do finado escrivão do juizo seccional, no Estado do Paraná, capitão Damazo Corrêa de Bittencourt;

De 150:000$, em ouro, para occorrer ás despezas com a representação brazileira na 2ª conferencia internacional americana que se reunirá no Mexico;

De 837$172, para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego;

De 8:000$, para pagamento do aluguel da casa em que funccionou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, nos mezes de setembro a dezembro de 1899;

De 4:806$630, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva vencimentos que deixou de receber;

De 630$, para occorrer ao pagamento da diaria a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá;

De 20:750$000, para indemnização devida ao Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que a ella transferiu;

De 4:225$000, para pagar o que é devido a João Climaco dos Santos Bernardes;

De 13:300$000, para premio devido ao Dr. João Pereira Monteiro;

De 72:761$947, supplementar á verba n. 10 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899;

De 150:000$000, ouro, supplementar á verba — Caixa de Amortização — e de réis 45:997$038, ouro, supplementar á verba — Casa da Moeda—no corrente exercicio;

De 6:727$754, supplementar á verba — Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados do actual exercicio;

De 20:000$000, supplementar á verba 9ª, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

De 100:000$000, supplementar ao n. 14 do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

De 417:121$620, ouro, supplementar á verba n. 35 do art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

De 6:000$000, para pagamento de vencimentos ao ex-secretario do extincto Arsenal

de Marinha de Pernambuco João Sabino Giraldes;

De 13:939$336, para pagar ao marechal Almeida Barreto;

De 100:000$000, como premio ao aeronauta Santos Dumont, pela sua descoberta da direcção dos balões;

De 736:000$000, supplementar á verba—Etapas—do orçamento em vigor;

De 2:636$445, ouro, e 2.954:500$332, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos;

De 4:100$, para pagamento do premio devido ao Dr. Tiburcio V. Pecegueiro do Amaral por uma obra que publicou ;

De 16:060$, para pagamento de ordenados ao bacharel Umbelino de Souza Marinho ;

De 68:195$189, para execução de sentença que condemnou a Fazenda a pagar essa quantia ao tenente-coronel Procopio José dos Reis;

De 100:000$, ouro, para despezas com a missão especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza ;

De 53:580$940, para pagamento de diversas obras e melhoramentos no edificio do Lyceu de Artes e Officios.

Resta-me referir que a receita geral da Republica para o futuro exercicio foi orçada em 42.876:666$637, ouro, e 257.461:000$000, papel.

Quanto á despeza para igual exercicio, foi fixada em 33.592:171$580, ouro, e 237.921:888$054, papel, assim discriminada:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores......	....	16.451:611$236
Ministerio das Relações Exteriores....	926:500$000	737:920$000
Ministerio da Marinha....	....	24.379:297$254
Ministerio da Guerra.....	....	46.295:602$033
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.........	10.770:614$422	66.878:839$622
Ministerio da Fazenda ...	21.895:057$158	83.178:617$909

São estas, senhores, as informações que posso prestar-vos neste momento ; e, ao encerrar os nossos trabalhos legislativos, é meu desejo que á vossa prosperidade individual se allie a da nossa patria, digna da nossa mais decidida e patriotica collaboração.

Está encerrada a 2ª sessão da 4ª legislatura.

APPENDICE

APPENDICE DOS ANNAES

Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1901

(Vide pag. 77 do 5º volume)

O Sr. Antonio Bastos—Sr. Presidente, não serei longo, pois não desejo fatigar a paciencia dos honrados collegas que me ouvem. (*Não apoiados.*)

Não tive a satisfação de ouvir o discurso pronunciado na ultima sessão pelo meu illustre collega, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Elpidio de Figueiredo, a proposito de um desfalque havido na Caixa Economica de Pernambuco.

Si tão grande ventura me tivesse sido reservada, certamente que teria passado, ao mesmo tempo, pelo dissabor de, contrariando os meus sentimentos, oppor formal contestação a um dos topicos do discurso de S. Ex.

Disse o illustre representante pernambucano:

«Sr. Presidente, eu pergunto e desejo mesmo que alguns dos amigos do Governo me responda: Qual o motivo por que até á presente data deixou de ser iniciado o processo-crime contra os autores dos desfalques na Caixa Economica de Pernambuco?

Por acaso o Governo se deteve ante a figura do Sr. commendador José Baltar...

Um Sr. Deputado—Ahi é que está.

O Sr. Elpidio de Figueiredo—...presidente do conselho fiscal daquella repartição e sogro do Sr. Augusto Montenegro, o *Washington brazileiro*, o *José Bonifacio da Amazonia*, na pittoresca phrase do meu collega Deputado pelo Pará.

Por acaso o Governo teme que estejam amigos do Sr. commendador Baltar, amigos delle, Governo, envolvidos neste facto?

O Sr. Bricio Filho—O Governo não se importa com estas cousas.

O Sr. Elpidio de Figueiredo—Si o Governo não se importa com estas cousas, é de lamentar que não tenha remettido para Pernambuco os documentos necessarios afim de se instaurado o processo.»

Sr. Presidente, como muito bem accentuou o honrado *leader* da maioria desta Casa, é deveras extranhavel que S. Ex. tivesse procurado destacar unicamente o commendador José Baltar no desfalque havido na Caixa Economica de Pernambuco, quando elle nada tem que ver com esse desfalque.

UM SR. DEPUTADO—Era o presidente.

O SR. ANTONIO BASTOS—Não se impaciente V. Ex., irei lá. Desde que o Sr. commendador Baltar não é o responsavel pelo desfalque, como muito bem deve saber o nobre Deputado por Pernambuco, perco-me em conjecturas, e por isso mesmo vejo-me obrigado a adivinhar o pensamento de S. Ex., afim de tirar as conclusões que o caso merece.

Que ha em tudo isto o proposito de ligar a esse desfalque o nome do Sr. Dr. Augusto Montenegro, honrado actual governador do Pará, é o que não offerece duvida. Mas, pergunto eu: a que vem o nome do governador do Pará, o que tem elle com o que se passou ou se passa na Caixa Economica de Pernambuco? Dar-se-ha o caso que S. Ex. queira affirmar ou fazer crer que tivesse sido elle o autor do desfalque? Não acredito, faço a devida justiça de não suppor o nobre Deputado capaz de tão grande injustiça.

Si assim é, não havendo outra conclusão a tirar, sou forçado a convir que S. Ex. só

citou o nome do Sr. Dr. Augusto Montenegro, pelo simples facto de ser este genro do digno commendador Baltar, conforme se evidencia, aliás, das palavras de S. Ex.

Eis-me chegado ao ponto principal que me trouxe á tribuna, tornando-se desde já necessario levantar a ponta do véo que occulta o pensamento de S. Ex., afim de mostrar a insinuação que nelle existe, insinuação que não tenho duvida em repellir desde logo.

Quem tiver lido o topico do discurso, por mim já citado, do meu collega, Deputado por Pernambuco, e desconhecendo a verdade dos factos, ha de convencer-se fatalmente que o governador do Pará tem um interesse qualquer que se prende ao desfalque da Caixa Economica de Pernambuco, e isto pela simples razão de ser o Sr. commendador Baltar parente affim de S. Ex. Si assim é, devo declarar á Camara ser inveridica semelhante affirmação, por isso que o Sr. Dr. Augusto Montenegro nada tem que ver, directa ou indirectamente, com o alludido desfalque.

Cabe-me, pois, Sr. Presidente, toda a razão em lamentar que o nobre Deputado tenha querido envolver no desfalque havido nomes de pessoas respeitaveis e que nenhuma responsabilidade nelle teem.

A ser adoptado o systema de S. Ex., eu mesmo, pelo facto de ser representante do Pará e amigo do actual governador, não estou livre que amanhã se diga ter sido o autor ou um dos autores do desfalque da Caixa Economica de Pernambuco.

O Sr. Pedro Pernambuco — E não se admire que o Governo envolva o nome de S. Ex., como envolveu o nome de outros em outros desfalques.

O Sr. Antonio Bastos — Si assim fôra, creio que antes do meu estaria o nome de V. Ex. e acredite, seria uma grande honra para mim estar ao lado de V. Ex.

Devo salientar, Sr. Presidente, que ha em tudo isto um máo proposito: o de se attribuir intenções ou factos que não existem.

Quer-se, por exemplo, fazer acreditar que o Governo tem tido interesse em não perseguir os criminosos ou culpados, quando a verdade é que o Governo está apurando as responsabilidades, afim de punir os culpados. (*Cruzam-se apartes.*)

Desta maneira VV. EEx. não só interrompem-me o discurso, como obrigam-me a tratar de assumptos com que nada tenho que ver.

Posso, porém, garantir a VV. EEx. que o thesoureiro acha-se foragido e trabalha para entrar para os cofres com parte da importancia do desfalque. (*Apartes.*)

Voltando, Sr. Presidente, á insinuação a que atraz me referi, devo salientar que não foi só o Sr. Elpidio de Figueiredo que se occupou deste assumpto; o meu illustrado amigo e collega Sr. Esmeraldino Bandeira, fallando não sei a que proposito, tambem fez referencias ao desfalque, citando o nome do Sr. José Baltar e logo em seguida o do Sr. Augusto Montenegro, já se vê, acompanhado do invariavel *« genro do Sr. Baltar...»*

Vê, pois, V. Ex. que evidentemente existe o proposito de envolverem-se os Srs. Montenegro e Baltar no desfalque occorrido na Caixa Economica de Pernambuco, procurando-se fazer crer que o Governo ainda não puniu os criminosos porque um delles é o Sr. Baltar e como este é sogro do Sr. Montenegro, segue-se que ainda não foram punidos, devido á intervenção do Governo do Pará.

Ora, Sr. Presidente, só quem não conhece o caracter do moço que actualmente preside os destinos do meu Estado é que poderia suppol-o capaz de semelhante acto. Mesmo que ficasse provada a culpabilidade do Sr. commendador Baltar, posso garantir á Camara que S. Ex. não daria um só passo, não faria ao Governo o minimo pedido no sentido de furtar ao castigo quem delle se tornara passivel. E pedir porque? (*Apartes.*)

O Sr. commendador Baltar perante a lei nenhuma responsabilidade tem, porque é apenas presidente do conselho fiscal e quando muito, por um escrupulo excessivo, por uma extrema severidade a S. S. só poderia attribuir-se uma responsabilidade moral.

Todos sabem, ninguem ignora, que o Sr. José Baltar é um commerciante honrado e que dispõe de meios de fortuna e, por isso mesmo, é incapaz de locupletar-se com os dinheiros alheios.

Um Sr. Deputado — Ninguem contesta isto.

O Sr. Antonio Bastos — Posso mais asseverar á Camara, pelas informações que tenho, que este desfalque remonta a cinco annos atraz, época em que o Sr. commendador Baltar não era o presidente do conselho fiscal. (*Apartes.*)

Não vejo, portanto, razão para que, todas as vezes em que se falla no desfalque havido na Caixa Economica de Pernambuco, se destaque logo a pessoa do Sr. commendador Baltar, e em seguida o nome do governador do Pará, evidentemente com o intuito de ferir-se ao ultimo, que nada tem que ver com o que se passa em Pernambuco, nem mesmo por estar ligado a uma das mais distinctas familias desse glorioso Estado.

O Sr. Bricio Filho—Ha um ponto em que estamos de accordo e é este—que o Sr. Montenegro póde ser livremente genro do Sr. Baltar.

O Sr. Antonio Bastos—Sim, mesmo porque não seria V. Ex. quem o havia de impedir.

Tinha necessidade de vir á tribuna, Sr. Presidente, para rebater a insinuação de que o Sr. Montenegro tenha intervindo junto ao Governo, afim de não serem punidos os responsaveis pelo desfalque.

Já o disse: S. Ex. não pediu, não pede, nem pedirá cousa alguma nesse sentido, tanto mais que não precisa fazel-o, pois o Sr. Baltar não tem a menor responsabilidade no desfalque havido, pois é apenas presidente do Conselho Fiscal.

O Sr. Elpidio de Figueiredo—Não affirmei, nem contestei, fiz uma pergunta.

O Sr. Arthur Lemos—Insinuou.

O Sr. Antonio Bastos—Pois bem; é essa insinuação que preciso repellir, afim de que ella não tome fóros de verdade.

Não fôra o Sr. commendador Baltar parente do Sr. Montenegro, estou certo que o nobre Deputado não teria feito a minima allusão á possibilidade de ser elle ou não responsavel pelo desfalque, quando ninguem melhor do que S. Ex., que é de Pernambuco, conhece a sua proverbial honestidade.

O Sr. Baltar, porém, é sogro do Sr. Montenegro e dahi a necessidade ou desejo de ferir-se a este por intermedio daquelle.

E no emtanto, vejamos o contraste, o Sr. Augusto Montenegro, alheio completamente ás pequeninas e ruins paixões, pouco se preoccupando com o que de bom ou de máo se possa dizer de sua pessoa, lá está, infatigavel e operoso, no patriotico pensamento de salvar o seu Estado natal da terrivel crise que o assoberba. (*Ha diversos apartes e o Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

Os nobres Deputados não me esmorecem com a tempestade que ahi estão a levantar. Achei que era de meu dever, mais pelo amor da verdade, do que por outro intuito, accrescentar algumas palavras á brilhante e cabal resposta dada ao discurso do Sr. Elpidio Figueiredo, pelo illustre *leader* da maioria, Sr. Dino Bueno ; fil-o e fal-o-hei todas as vezes que fôr necessario.

Repito mais uma vez : o Sr. commendador Baltar, sendo apenas presidente do Conselho Fiscal, não é responsavel perante a lei pelo desfalque occorrido na Caixa Economica de Pernambuco, sendo mister relembrar que esse desfalque remonta a cinco annos atraz e que nesse tempo o referido cidadão ainda não occupava o cargo que actualmente alli exerce.

O Sr. Dino Bueno—Apoiado. De sorte que são muitos os responsaveis e não me consta que entre elles esteja o Sr. Baltar.

O Sr. Antonio Bastos — Para ser agradavel aos honrados Deputados que, com tanto calor me aparteiam, direi que, si alguma responsabilidade póde existir, ella é toda moral por parte do presidente do conselho fiscal. (*Ha muitos apartes que interrompem o orador durante alguns minutos.*)

Sr. Presidente, sempre ouvi dizer que quem mais grita é o que menos razão tem e a ser verdade isto, quem mais razão tem aqui sou eu, que, incontestavelmente, é quem menos grita.

Já agora, abordarei um outro assumpto, fazendo-o mais para que a verdade dos factos não fique disvirtuada do que pela convicção em que me acho de que isso possa de certa fórma magoar ou melindrar o illustre governador do Pará, ou o meu distincto companheiro de bancada, Sr. Arthur Lemos.

O nobre Deputado por Pernambuco, referindo-se ao Sr. Augusto Montenegro, accrescentou : « o *Washington brazileiro, o José Bonifacio da Amazonia*, na pittoresca phrase do meu collega Deputado pelo Pará.»

Não é verdade que o meu honrado collega de bancada tivesse affirmado semelhante cousa.

O que S. Ex. disse foi que não admirava que o Sr. Augusto Montenegro fosse atacado nesse terreno, quando grandes vultos como Washington...

O Sr. Arthur Lemos — E' verdade ; referindo-me a Washington disse : quando este, o typo de probidade politica, não escapou ao despeito dos seus contemporaneos, não é de admirar que o Sr. Augusto Montenegro não escape igualmente. Não ha e nem houve, portanto, sinão uma comparação de inferioridade.

O Sr. Antonio Bastos — Tenho aqui á mão o discurso de V. Ex. e melhor será ler o topico referente ao assumpto:

«Console-se, porém, o Sr. Montenegro com a idéa de que justiça lhe será feita, embora tardia. O proprio Washington, symbolo de probidade individual e politica, não escapou aos botes do despeito dos seus contemporaneos. A probidade é como as marés: obedece a um fluxo e a um refluxo. Neste proprio recinto teve para ella o grande patriota e sublimado orador que foi José Bonifacio estas sombrias palavras de desalento, bem conhecidas por quantos se satisfazem com a

sancção de sua propria consciencia em paga de serviços e beneficios prestados a outrem:

— Popularidade! Quem lhe provará o sabor que ao mesmo tempo não lhe sentisse o travo de fél no fundo da taça?! Della fallava Macauley olhando com pasmo para a historia, como da perfida encantadora de Mil e Uma Noites que se vingava dos seus amantes sob as fórmas mais repulsivas pelo grande crime de haverem-na encantado um momento!

Vê a Camara ser muito differente, o que acabo de ler daquillo que affirmou o Sr. Elpidio Figueiredo.

Feita esta rectificação, resta-me apenas dizer que é muito mais nobre não se desvirtuar a verdade, do que fazer-se espirito á custa de opiniões ou conceitos que não foram emittidos.

Digo isto, embora com muito pezar, sem a minima intenção de molindrar o nobre Deputado pernambucano, a quem muito préso e considero. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1901

(Vide pag. 122 do vol. 5º)

O Sr. Henrique Lagden (*pede o Orçamento da Receita e é satisfeito*) — Sr. Presidente, depois da incandescencia notada na discussão travada ha poucos momentos, penso ser uma questão mais de calma, de reflexão, de utilidade real, esta de que agora vou me occupar. (*Apoiados e apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, empenho-me no debate que vem de ser travado pelos dignos e honrados collegas sobre o Orçamento da Receita, pela necessidade que tenho de discutir algumas emendas apresentadas a este notavel trabalho, as quaes não lograram a ventura de obter parecer favoravel. Nem era possivel ter tal aspiração, quando era certo, quando sabia de ante-mão que a opinião do illustre relator ser-lhes-hia contraria, visto como as idéas que nellas se continham não podiam merecer o assentimento de S.Ex., para o fim de serem transformadas em determinações legaes.

Era meu proposito, Sr. Presidente, não tomar a palavra na presente sessão sobre o Orçamento da Receita sinão depois de ouvir a palavra abalizada e eloquente do digno relator, para então formar o meu juizo completo sobre as questões mais palpitantes, sobre as questões mais da actualidade, como seja, entre outras, a que se liga á politica economica e financeira do paiz. Da leitura que fiz do relatorio de S. Ex., embora não me tivesse emmaranhado nos calculos feitos por S. Ex., pela *idiosyncrasia* que tenho pelos numeros, cheguei á conclusão mais adoravel, mais consoladora de que percorriamos uma estrada de progresso, que jaziamos em condições prosperas, o que muito depunha em favor da politica financeira dos governos da Republica.

Li, Sr. Presidente, com attenção diversos topicos do monumental, util e proficuo trabalho que muito honra a S. Ex. e que mais uma vez vem pôr em evidencia a autoridade que S. Ex. imprime, quer no parlamento, quer até na politica do paiz, pelos seus talentos e pela sua competencia nestas questões financeiras.

O Sr. Serzedello Corrêa—Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Henrique Lagden—Ha muito tempo, antes de fazer parte desta Camara, eu já me havia habituado a respeitar e venerar o nome do illustre Deputado pelo Pará.

Sempre tive em uma conta favorabilissima a S. Ex., já pelos trabalhos por S. Ex. apresentados, como pelas opiniões constantemente emittidas, que muito o enalteciam.

Benemerito do meu paiz, com serviços inolvidaveis, S. Ex., dia a dia, se eleva no conceito publico e, então, Sr. Presidente, por estes factos que venho de apontar, considerava pelo estudo, embora não aprofundado, que fiz, que meu paiz estava no cumulo das prosperidades, que nos achavamos no melhor dós mundos, que todas as difficuldades, até então insuperaveis, haviam desapparecido, tinham sido removidas do nosso meio social, tinham sido solvidas, e antolhava-se-nos um futuro sorridente, horizontes bem aclarados, por uma luz fulgente e evidente, de fórma que, do anno proximo vindouro em deante, tudo se encaminharia para o bem e nossa patria proseguiria desassombrada e feliz.

Mas era este ponto que me fazia repellir os receios e duvidas que me foram suggeridos pelo discurso brilhante e profundo do meu digno collega, Sr. Affonso Costa.

Eu, Sr. Presidente, como ha pouco disse, que pensava que esses onus e obrigações seriam derimidos, deante do discurso do nobre Deputado fiquei perplexo, cahi na mais completa desillusão.

Vê-se, pois, Sr. Presidente, que eu havia architectado sobre bases falsas, como, desculpem-me a comparação, o edificio sobre terreno arenoso, todas estas theorias, todos estes factos, esta série de manifestações, deante da argumentação aqui desenvolvida pelo illustre Deputado pernambucano,

S. Ex., analysando ou fazendo a introducção deste brilhante trabalho, que merece honra e homenagens por parte dos mais habilitados em materia economica, S. Ex. deixa entrever as necessidades que é preciso solver ainda para poder levar-se avante a questão da vida externa do nosso paiz.

O Sr. Gonçalo Souto—Isto mostra quanto elle foi sincero.

O Sr. Henrique Lagden—S. Ex. ainda não abdicou, ainda não deixou á margem as suas idéas consubstanciadas em outros relatorios, em que, desde a assignatura do *funding*, são impostas pelas condições precarias que atravessavamos e atravessamos ainda, para dar como um desabafo, uma descarga, uma desoppressão, emfim, para as industrias, e o commercio.

S. Ex. diz e diz muito bem que o paiz, que o povo brazileiro, abnegado e submisso, accedeu a todas as imposições e foi recebido com a melhor vontade, bem impressionado, com a maior paciencia, tudo o que imaginar se póde; e, quando pelo renascimento das finanças, pela apregoada solução do compromisso tomado pelo *funding-loan*, nós esperavamos justamente uma época de rejuvenescimento, vemos, muito ao contrario disso, maiores empecilhos e o estado actual das cousas ou é peior ou é o mesmo.

O contracto realizou-se, e S. Ex. o disse com honra e brilho para a Nação Brazileira e, desde tempos immemoriaes, o Brazil, como rezam os annaes da historia, tem solvido sempre os seus compromissos com a maior pontualidade possivel, ao ponto de se fazer admirar pelos paizes do mundo inteiro.

Mas, si por um lado, estas normas são traçadas com maior justiça ao povo brazileiro, nem por isso podemos ainda deixar louvir o grito de effusiva alegria pelo encaminhamento dado á politica financeira pelo actual Presidente da Republica.

Pelas exigencias ainda enormes, bastante pesadas e pertinentes com que se quer asphyxiar o povo que paga impostos, de que serve ter-se resolvido esse compromisso, que foi realizado no fim do primeiro semestre do corrente anno, si as duvidas, si as apprehensões ainda continuam frementes e sobresaltam o espirito do povo?

Necessario se torna, pois, ainda que sejam todas as medidas tomadas, que as aggravações sejam levadas a effeito, desde que o accordo do *funding-loan*, pela demonstração que fez o honrado representante pelo Estado de Pernambuco, Sr. Affonso Costa, apenas solveu este compromisso, o da moratoria, de modo que este anno, só no segundo semestre, estaremos em condições propiciatorias, continuando muito peiores ou talvez iguaes ás em que nos achavamos em 1898.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não ha tal. O orçamento desce a todos esses detalhes e a argumentação do Sr. Affonso Costa é toda falsa.

O Sr. Henrique Lagden — Eis o motivo por que comecei o meu discurso declarando que só devia vir a esta tribuna quando S. Ex., o honrado e estrenuo relator da receita, pudesse demonstrar quão erroneas eram as affirmações do honrado representante de Pernambuco.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não preciso; ahi estão no parecer. Ellas são verdadeiras.

O Sr. Henrique Lagden — Diz elle aqui: « Até findar o actual exercicio, acceitando-se o calculo official, o Governo ainda poderá pagar as despezas no exterior; do futuro exercicio em deante começarão a apparecer as difficuldades.

Pela mensagem verifica-se que, feito o pagamento de julho, £ 1.700.000, verificado um saldo de £ 600.000, calculada a renda do imposto ouro em £ 1.800.000 (o que não se dará, attendendo-se á diminuição da importação), descontadas as £ 700.000 emprestadas ao Banco da Republica, restarão ao Governo, no fim deste exercicio, £ 1.700.000, o que talvez não chegue para todo o serviço da divida.»

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. tem no meu orçamento detalhado, ponto por ponto, mostrando que tudo isso é falso.

O Sr. Henrique Lagden — Eu não tenho em vista contrariar o nobre relator, mas, como já disse, tenho necessidade de vir á tribuna apenas para defender as emendas que tive a honra de apresentar á Camara e não mereceram parecer de S. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sinto muito.

O Sr. Henrique Lagden — Como vou provar, S. Ex. foi injusto para com o orador, que procurava por este meio acautelar direitos e regalias, não só de funccionarios que estão sendo hoje victimas das interpretações mais erroneas, como tenho tido occasião de dizer, e combater, nesta Casa, como representante, do Districto Federal, que não teve a felicidade de alcançar uma cousa muito simples que pedia, quando os differentes Estados teem merecido do Governo vantagens e favores differentes.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. pedia em termos taes, que não era possivel; V. Ex. pedia para todos os estabelecimentos.

O Sr. Henrique Lagden—São dous estabelecimentos apenas, um de meninos e outro de meninas.

Mas vou sahir deste terreno, porque não quero absolutamente melindrar o meu nobre collega, distincto relator da Receita.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. não me melindra, sabe perfeitamente que é um dos Deputados a quem dedico a maior estima.

O Sr. Malaquias Gonçalves—Dedica-lhe muita estima, mas vae-lhe rejeitando as emendas.

O Sr. Henrique Lagden—Póde ser que em alguma occasião, por defeito da minha intelligencia, que é acanhada (*não apoiados*), analysando uma questão segundo o meu criterio, desagrade ao nobre collega ou a qualquer outro, mas não o faço intencionalmente.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. disse que, com os mesmos algarismos do meu projecto, o Sr. Affonso Costa tinha provado o contrario, e contestei, porque isso não é exacto, e não posso deixar passar sem protesto, como cousa minha, o que não é meu, em verdade.

O Sr. Henrique Lagden—Era minha tenção vir á tribuna após a refutação que o meu illustre collega fizesse á argumentação apresentada e, vendo que o Orçamento da Receita se encerraria em 1ª discussão, tendo necessidade de defender as minhas emendas, fui, neste ponto, precipitado mesmo nessa discussão, produzindo a defesa das minhas pobres emendas.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. discute sempre com muita calma e ponderação. (*Apoiados.*)

O Sr. Henrique Lagden—Então aproveitei, antes de entrar na discussão dessas emendas, o tempo de que pudesse dispor, para analysar justamente alguns pontos, que até certo tempo, acreditando serem verdadeiros, convencido de que eram reaes, uma duvida se estabeleceu por essa mesma argumentação, surgiu em meu cerebro, por ver consignado em outros topicos com o intuito de crear certos e determinados meios de recursos, para o desenvolvimento material do nosso paiz, para o florescimento do nosso estado economico e financeiro, e que ainda se acham considerados como imprescindiveis.

S. Ex. tem sido incansavel na propaganda de suas idéas, o que, seja dito de passagem, o faz com muito brilhantismo e com acendrado patriotismo. (*Apoiados.*)

Por circumstancias alheias á minha vontade, não tenho acompanhado pessoalmente as conferencias do nobre Deputado pelo Pará; mas acredite o nobre Deputado que leio com muito enthusiasmo e reflexão, por ser de grande proveito para o meu espirito, o extracto dessas bellas e elevadas conferencias. (*Apoiados.*)

Não era minha intenção ingerir-me nesses assumptos, por faltar-me competencia, por não dispor da assimilação necessaria para o seu cabal desenvolvimento e completa explanação. (*Não apoiados geraes.*)

Mas vejo que o nobre Deputado fez questão de certas e determinadas fontes de riquezas, quer debaixo do ponto de vista do auxilio ás industrias, quer sob o ponto de vista da regimentação necessaria do capital estrangeiro, restabelecendo assim a confiança interna.

A enumeração de todas estas fontes, de todos esses recursos, é feita pelo nobre Deputado com um criterio invejavel. (*Apoiados.*)

Attribue-se, Sr, Presidente, a falta de estimulo no paiz á decadencia de todas as fontes de riqueza productiva, que eram prosperas e pareciam inexgottaveis, desenvolvidas até certo tempo com o maior incremento e ardoroso amor á nossa felicidade patria pela população, incitados e arrimados pelo Governo.

Este é exclusivamente o competente na actualidade para dar andamento, fomentar e levar a effeito essas medidas, uma vez que os capitaes estrangeiros não podem concorrer pressurosos e confiantes na sua boa applicação no nosso paiz, tendo-se principalmente em vista o decrescimento constante das nossas industrias, do nosso commercio e de nossa agricultura. Todos dizem, e eu me ufano de repetir, que o Brazil é vasto, tem 8.400.000 kilometros quadrados, zona uberrima, feracissima, quer debaixo do ponto de vista do reino mineral, quer sob o da agricultura; mas desfallecem todas as energias e desanimados ficam quando teem de appellar para esses elementos de exuberancia, para as proprias forças organicas, porque lhes falta um elemento principal para levar a effeito qualquer emprehendimento, que é o capital.

Todos conhecem e sabem bem que é isso um dos factores precipuos para attingirmos o fastigio do nosso progresso, ou, pelo menos, grande elevação. Grandes estorvos teriam desapparecido com esse elemento; os generos de consumo teriam forçosamente, pela renda que dariam e pela abstenção que trariam á entrada de similares e congeneres estrangeiros, diminuindo o imposto de importação, desapparecendo assim um dos maiores entraves á nossa riqueza publica.

Quanto, por exemplo, ás nossas industrias, Sr. Presidente, o que me obrigou a empre-

hender uma ligeira digressão foi o desaccordo em que me encontrei no tocante á resultante da analyse feita pelo Governo; porque até hoje posso garantir que a minha compenetração era completa, visto estar na doce illusão de que o paiz antegosava os proveitos de uma situação fructificante.

Portanto, não leve a mal esta dissertação.

Quanto á industria extractiva, que poderá tornar-se pela sua realização, pela sua effectividade em fonte inexgottavel, perenne,de recursos, muito concorrerá para eliminar a impressão constante de que temos deficiencia de renda e afastar todos os obices.

Isto é inolvidavel, é uma verdade inconcussa, clara, transparente; mas faltam-nos igual e justamente, questão principal, os elementos primordiaes, não entrando em linha de conta a tal inercia ou inactividade de que é dotado o povo brazileiro, e que tanto escarcéo levanta, e no que não acredito; mas sim pela falta de iniciativa que deve existir naquelles que, dispondo de auxilios reaes não querem dedical-os ou empregal-os em emprezas de tanta magnitude e de tantos beneficios.

O Sr. Gonçalo Souto — Muito bem, vá por ahi.

O Sr. Henrique Lagden—O que é verdade é que eu, neste recinto, já tive a rara felicidade de ouvir de um dos mais provectos profissionaes da armada, de um dos mais distinctos e preclaros membros desta Casa, o Sr. almirante Alves Barbosa, em uma oração que fazia sobre a lei de fixação de forças de mar, na explanação succinta e sensata, na descripção famosa e sincera de um facto que se passou quando S. Ex. dirigia as officinas do Arsenal de Marinha, como director de construcções navaes. S. Ex. referiu-se ao ferro de Ipanema e afiançou que elle jazia alli quasi que á flor da terra e em proporção mirifica.

S. Ex. provou por analyses feitas com o cunho de veracidade, com a firmeza de suas convicções e com a sua reconhecida proficiencia, que é bem apreciada, que o ferro de Ipanema é igual ou melhor do que qualquer outro importado do estrangeiro. S. Ex. ainda foi além, e fallou na necessidade, na urgencia mesmo que havia de emprehendermos a extracção do carvão mineral, que asseverou existir em grande quantidade em profusas jazidas no nosso paiz.

Pois bem, V. Ex. sabe perfeitamente que no ramo de administração de que S. Ex. é especialista, na parte economica e politica de uma nação maritima, estes são elementos imprescindiveis, são inadiaveis para grandes necessidades, que se apresentam em numero avultado quando,empenhada em uma guerra, a sua esquadra tenha de soffrer reparos, de reconstruir-se por avarias soffridas em acção bellica.

E' preciso que possuamos em tal emergencia estes meios promptos e immediatos á mão, para evitarmos a impossibilidade de desfalcarmos o valor numerico das unidades de combate, enfraquecendo a resistencia que em tal momento se faz precisa, em vista das contrariedades que surgem, pela impossibilidade que emerge de se enviar a paizes estrangeiros os que carecem de reparos sérios e com a maior isenção, livre de peias, sem embaraços de qualquer natureza, tornal-os em momento dado e opportuno, para que outras tantas difficuldades não impeçam a continuação de sua acção em que muitas vezes a honra nacional póde perigar.

E' preciso termol-os justamente ao alcance immediato para, em porto afastado da pugna ou nos portos mesmo contraes, serem restaurados ou reconstruidos esses navios, que se tornam precisos para determinado momento.

Esses recursos o Brazil os tem em quantidade, mediante a iniciativa daquelles que, dispondo de capitaes e de confiança no estrangeiro, possam, captando-a, trazer para a consecução desse desideratum beneficios patrioticos de resultados inequivocos e proveitosos para o paiz.

A renda verificada por saldos exactos nos orçamentos será uma realidade palpitante si as despezas enormes, que tanto assoberbam os orçamentos e oneram os cofres publicos, forem desapparecendo pouco a pouco com a realização destes factos.

Desde que tenhamos os proprios meios para levar por deante essa empreitada, não supponho inexequivel nem inviavel uma empresa desta natureza.

Julgo que depende unica e exclusivamente o exito della da boa vontade do Governo de minha patria, já sobrecarregada de tamanhos e tão vexatorios impostos para o fim de fazer face ás suas despezas e pagamento da divida que temos no exterior e que de outra fórma jamais será extinguida.

Não será, pois, a um povo que já nada mais tem a dar e que adquire os generos de consumo para a nutrição por preços exorbitantes e para onde se voltam as vistas do Governo para mais impor e tirar ; não será com essas economias de extorquir escalavrando que poderemos attingir a méta que anhelantes, resignadamente collimamos, trazendo beneficios reaes pelo renascimento e consequente florescimento das finanças brazileiras.

Mas affirmei aqui, em discurso proferido sobre o assumpto, que no regimen dos saldos instituidos e declarados em orçamentos bem

organizados e pelas economias sensatas, elevada, não era, até certo ponto, uma questão definitiva, séria, real.

Foi, impugnando um credito de 100:000$ para diligencias policiaes, que tive azo de annunciar que as ordens do dia, quasi constantemente, apresentavam-se inçadas de pedidos de credito, que, sommados, pelas parcellas, davam total bem avultado e digno de attenção.

Ora, em discursos do meu honrado collega, o Sr. Affonso Costa, vejo a mesma cousa.

S. Ex., bem como o honrado Deputado por Pernambuco, Sr. Cornelio da Fonseca, affirma que esses creditos teem sido em proporções tão avantajadas, que profligam o regimen, ou, por outra, destroem o saldo que realmente se quer ver no orçamento.

O Sr. Galdino Loreto — E' uma superfectação.

O Sr. Henrique Lagden — O saldo é inteiramente coberto por esses creditos e, por consequencia, ao envez desta proposição, teremos uma asserção legitima, que é o *deficit*.

De facto, Sr. Presidente, desde o anno passado, primeiro anno da minha legislatura, verifiquei e assombrei-me com este acontecimento.

Julgava, antes de para aqui entrar, que, quando um orçamento era, além de prefixado, mantido pela sancção presidencial e determinação do Congresso, o era com a intransigencia mais logica e mais resoluta que se póde imaginar; mas via estes pedidos de credito, e bem alcançava que isto não era uma realidade e que no fim do exercicio esses creditos viriam abafar, viriam ultrapassar as sommas fixadas no saldo dos orçamentos.

Em repartições importantissimas, como é a da marinha, no fim do quarto mez, certas verbas estão arrebentadas e, para não dar na vista e trazer serios tropeços, procura-se, por meio de compras ou acquisições a prazo, salval-as, pagando-se em outro exercicio.

Esta é a pura verdade, porquanto procuram-se meios de cortar verbas em detrimento de certos e determinados beneficios que resultam para as instituições republicanas, desde que se seja um pouco mais liberal, cedendo a essas mesmas necessidades, que, não resolvidas, veem causar ainda muitos e maiores prejuizos.

O Sr. Galdino Loreto—Em todos os Orçamentos ha sempre uma verba para os exercicios findos.

O Sr. Paula Ramos — Muitas vezes a culpa tem sido do Congresso, com a sua politica de córtes.

O Sr. Henrique Lagden — V. Ex. dá-me razão nessa argumentação.

V. Ex., criterioso e trabalhador como tem sido, sempre coherente com o seu modo de pensar consequentemente a estas cousas, V. Ex., que em questões de interesses, progresso e beneficio para o seu paiz, tem posto a sua intelligencia, a sua energia, o seu trabalho (*apoiados; muito bem*), affirma uma verdade que, realmente, reverte em bem do paiz.

O Sr. Paula Ramos—Economizar não é cortar.

O Sr. Henrique Lagden — Para evitar aquillo que se tem dado até na propria Marinha.

O Sr. Paula Ramos—Infelizmente, principalmente no Ministerio da Marinha, esta tem sido a norma.

O Sr. Henrique Lagden — E que não se dirá dos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, que são constantes e continuos?

A opinião de V. Ex. vem em soccorro das opiniões que emitti.

O Sr. Paula Ramos—O que não quer dizer que o Governo não abuse muitas vezes.

O Sr. Henrique Lagden—Mas ha despezas que não podem ser protrahidas e que são, por sua natureza, inadiaveis; porém, ainda assim, o Governo, por meio da sua proposta, poderá fazer incluir no Orçamento, e é possivel que, em vez de dar um saldo ou um *deficit*, seja isso necessario para que elle não peça sinão o relativo e estricto ás necessidades.

O Sr. Paula Ramos—O que é facto é que nunca se conhece a despeza feita.

O Sr. Henrique Lagden—Sr. Presidente, isto feito, irei occupar-me das minhas emendas. Sei que não adeantei um passo quanto á convicção que pudesse trazer ao espirito dos meus collegas, pela pallidez que constantemente dou á minha argumentação, não infundindo confiança, talvez devido á falta de eloquencia.

O Sr. Paula Ramos—E' usar da minha divisa: *Clama, ne cesses.*

O Sr. Henrique Lagden—Mas o que é certo é que, apezar de tudo, julgo-me feliz, não só pela presença de muitos illustres collegas a este meu discurso, como mesmo pelos apartes, que muito me honram, que realce dão ás minhas palavras.

O Sr. Galdino Loreto—E' uma justiça ao merito de V. Ex.

O Sr. Henrique Lagden — A primeira emenda de que me vou occupar é a seguinte,

que apresentei com o intuito declarado de evitar, muito subrepticiamente, fosse incluida no orçamento, para o anno que vem, a determinação do arrendamento das estradas de ferro, principalmente o da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Paula Ramos—E' a unica que existe tambem.

O Sr. Henrique Lagden—Noto que, no correr da sua exposição, o honrado relator do parecer da receita affirma que a estrada é custeada pela União e, por conseguinte, está fóra do art. 75 da Constituição e, portanto, em épocas futuras, sob uma larga base operatoria em que entre o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, as finanças ainda mais prosperarão e nós entraremos francamente em um periodo de bem-estar indizivel. Ora, antevendo isto e, ao mesmo tempo, observando que se acham incluidas nesta disposição outras tantas que veem confirmar estas interpretações sophisticas e arrelientas de alguns secretarios da Republica, que querem, á fina força, mas sem argumentação logica, convincente, negar os direitos que tem o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil á aposentadoria e ao montepio, procurei sustar esta deliberação, solicitando a sua revogação.

Neste mesmo artigo a que apresentei a emenda suppressiva acham-se incluidas outras disposições, em que foram mingoados muitos direitos ou prerogativas que a Constituição mantém ainda.

Digo mantém ainda, porque a Constituição tem soffrido grande numero de golpes de phantastica hermeneutica, não obstante não ter havido ainda revisão.

A minha emenda é apenas concebida assim: «*supprima-se*» e o nobre relator dá o seu parecer nos seguintes termos. *(Lê.)*

Ora, S. Ex. permittirá que, com o respeito que lhe tributo, pergunte:—si o seu parecer é sobre o Orçamento da Receita, como é que S. Ex. se esquece dessas medidas que se acham consignadas em outras leis annuas, para fazer o calculo exacto sobre a receita da Republica?

Si a impugnação a ella collide justamente com este facto, a opinião de S. Ex. é passivel de controversia, porquanto o art. 8º do projecto de receita diz o seguinte:

« Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimentos, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.»

Essa disposição demonstra a razão por que votei a favor da indicação do meu honrado collega Sr. Dr. Paula Ramos, porquanto S. Ex. autoriza a manter uma serie inqualificavel de abusos, conferindo ao Governo o commettimento de todas as arbitrariedades que entender em detrimento daquelles que concorreram com os seus esforços e que merecendo embora a recompensa, se veem de um dia para o outro grandemente prejudicados.

Este artigo vae dar azo a que o Governo sophisme, modifique, altere, deturpe, faça o que quizer, não digo em relação a organização de repartições, mas, pelo menos, em relação a certos e determinados principios e regras ainda em franco vigor, determinados peremptoriamente por leis permanentes.

Em frente desta disposição do art. 8º, os honrados Ministros da Industria e da Fazenda continuam a interpretar a seu talante essa mesma disposição, desde que a referencia, neste particular, não seja precisa, clara, terminante.

Sr. Presidente, quando se quer sophismar não ha cousa alguma que sirva de impecilho, não ha paradeiro ao rolar vertiginoso das intenções maleficas e interesseiras.

Embora eu não seja philosopho, visto que estudei philosophia por formalidade, em todo o caso, para sophismar, disponho de alguns recursos de imaginação.

Não tenho a veleidade de querer esclarecer o espirito da Camara, mesmo porque, para isto, não disponho de meios intellectuaes (*não apoiados geraes;*) mas parece-me que esta disposição, assim concebida e incluida nesta lei, dará logar aos perigos que acabo de apontar.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Henrique Lagden—Mas, desde que não se trata de arrecadação de rendas nem de fixação de despezas, esta determinação, dada a condescendencia da Camara ou de quem quer que seja, póde ser incluida, tanto no Orçamento da Receita como no da Despeza.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. não comprehendeu o meu aparte.

Até certo ponto V. Ex. tem razão.

O que se manda continuar, nessa lei, são todas as disposições de lei de receita anteriores a esta.

Ora, a disposição a que V. Ex. se refere não está na lei de receita, está na de despeza. V. Ex. póde objectar que, na lei de receita, figuram artigos referentes á despeza.

Mas, justamente, o caso que V. Ex. especifica não está na lei da receita, está na despeza.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Henrique Lagden—Os Srs. Ministros do Interior e da Justiça ambos teem sido concordes, teem dado despachos a requerimentos, baseando-se em disposições orçamentarias, que não podem ter caracter permanente.

E' este o ponto em torno do qual gyra a minha argumentação.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Henrique Lagden—Esta é uma verdade sobre que é preciso insistir. Vê V. Ex. que o meu receio era fundado, precisava acautelar esses interesses, que, embora de uma classe, são muito legitimos. Era este o meu receio; mas o illustre relator deu-me uma explicação que satisfaz, e que, creio, constará dos *Annaes* da Camara.

Mas, quando S. Ex. se refere á fiscalização da receita e despeza, eu fiquei ainda mais surpreso, e ainda mais perplexo quanto ao effeito dessa disposição para o futuro, por isso que me parecia que o honrado relator, tratando da fixação da receita, deixára de ter em conta todas essas fontes de renda, todos esses impostos, que devem ser arrecadados para fazer face ás nossas despezas, no interior e no exterior.

Em todo o caso, a declaração do S. Ex. me satisfaz, convencido, como fico, de que o Governo não se aproveitará de uma disposição como esta, para abater principios, para derimir doutrinas.

Descansado, por consequencia, quanto a este ponto, vou passar á outra emenda.

A outra emenda é a que autoriza a isenção de direitos para o material importado para os estabelecimentos de ensino profissional do Districto Federal. S. Ex. disse que esta emenda é muito vaga, e eu digo que é muito limitada, porque em primeiro logar estabelece a isenção para todos os utensilios e o mais que possa vir para os estabelecimentos de ensino profissional, unicamente para seu uso e seus trabalhos profissionaes.

Mas, quando apresentei esta emenda era com o fito de abranger tudo quanto fosse destinado ao uso desses institutos profissionaes de meninas e de meninos, dependencias municipaes.

A esses dous institutos é que se refere a minha emenda, por isso que entre as diversas, levadas ao Orçamento da Receita, noto que algumas solicitam dispensa de direitos para material para abastecimento de agua, assim como pedem isenção de direitos para artigos, sob designações diversas, a Estados da União.

Ora, suppunha muito viavel a minha emenda, uma vez que se destinava a um fim muito equitativo, mórmente em num districto em que estes institutos são raros e resumidos, em tão pequeno numero, porque hoje é que principia a haver um certo estimulo e movimento favoravel para a formação de corporações que garantam o cidadão no futuro e, educando, ensinando e moralizando, fazer pelo menos despertar o civismo e a nitida comprehensão de homem prestavel á familia e á Patria como deve ser em uma nação civilizada.

Esta emenda innocente, o que não acarretaria tanto dispendio pela pequena importação a realizar-se annualmente, trazia grande vantagem para o Districto Federal, isentando de impostos todos os utensilios destinados a essas instituições.

Ora, desde que a relação do Prefeito dos objectos destinados a estas instituições fosse ao Ministro da Fazenda e ao inspector da Alfandega, authenticada, daria por consequencia a comprehensão de que estes objectos eram exclusivamente destinados aos misteres desses institutos.

Poderia brotar certa duvida quanto á confecção da emenda relativamente ao que pudesse ser importado para esses institutos, e ahi por um descuido vir muita cousa que não lhes fosse dedicada particularmente.

Mas a honorabilidade dos nossos amigos, a dóse de criterio que reside em grande escala nos directores dessas instituições, obrigam-nos a consideral-os em uma conta exacta de honradez em que até hoje se tem conservado, a coberto de qualquer suspeição, qualidades que lhes norteiam a vida e della são o apanagio e assim extremes de qualquer suspeita, de qualquer má vontade e livres da maledicencia.

A medida é perfeitamente cabivel e era digna da boa vontade e consciencia de S. Ex.

Estou certo de que a Camara dos Deputados, meditando sobre o valor e importancia do assumpto que comporta, lhe dará o seu beneplacito.

Outra emenda, tambem, Sr. Presidente, que não tenho de discutir para aquelles que mais conhecimento teem do assumpto, é a que se destina á protecção, embora pequena, á industria do fumo, considerada como vicio e comprehendida como um meio de renda, nociva á saude publica e da qual tirando todo o partido, entretanto, é aquella que occupa em primeiro logar a lista dos diversos generos dados a consumo no Brazil pela expressão da cifra arrecadada annualmente.

Refiro-me ao fumo. A minha emenda era bastante liberal, favorecia as classes productoras, protegia essa industria, conciliava perfeitamente as rendas federaes e as neces-

sidades e facultava meios de engrandecimento e animação aos agricultores do fumo.

Sou de opinião que o fumo, embora considerado como vicio, é o menos prejudicial á saude.

Outros ha que mais estragam o organismo humano e, intoxicando-o, produzem em grande escala lesões, graves enfermidades, mas pelo facto de ser justamente um dos symbolos de nossa riqueza, que na nossa bandeira antiga figurava ostentosamente entrelaçado com o café, que, sendo, pois, uma industria prospera e que tantos resultados tem dado ao nosso paiz, pela renda constante, pelas vantagens crescentes que tem offerecido, não posso admittir que em uma fonte de renda como esta se queira mais aggravar, asphyxiando, levando a morte a determinadas emprezas, e determinando o fechamento de estabelecimentos onde se confecciona o charuto e se manipula o fumo para o preparo do cigarro, etc.

Deve-se ser mais brazileiro, mais coherente e conhecedor dos principios vitaes dos nossos recursos e mais proteccionista mórmente com essas industrias que não se póde dizer nascentes, antes velhas..E' verdade que em todo tempo teem concorrido para o nosso engrandecimento, fazendo reverter pela ligeira protecção que se dê maiores saldos, porque provado está que não é aggravando que se ha de conseguir maior provento pecuniario para o Thesouro e sim favorecendo é que estas industrias se tornarão progressivas e vantajosas ao paiz. Fontes de riqueza inexgottavel, ellas devem ser antes amparadas do que golpeadas, como se procura fazer a todo o momento, a todo o instante.

E' de preferencia para o fumo que se voltam os olhares cupidos e avidos de meios para se tirar amplos recursos para o erario publico; mas ninguem se recorda de que indo por este caminho tortuoso se ha de chegar a conclusões negativas, a resultados diametralmente oppostos, como fechamentos das fabricas e até mesmo o cerceamento de direitos que podiam ser melhor amparados; ao envez de serem sacrificados, a ponto de serem arrastados á miseria e a difficuldades insuperaveis pobres operarios, chegando-se assim a resultado menos proveitoso do que os que poderiam advir de medidas mais equitativas, mais justas e mais coherentes. Minha emenda cogitava principalmente deste assumpto, era mais proteccionista, mesmo mais favoravel que a emenda do honrado e esforçado Deputado pela Bahia o Sr. Tosta, que, mais conhecedor desse ramo de industria e das suas necessidades e condições financeiras dos estabelecimentos do heroico e sympathico Estado, que constituem a sua principal fortuna, que, apezar de fazer uma pequena reducção, não logrou parecer favoravel. Eu disse ha pouco que sou, como medico, dos que pensam que, embora o fumo seja um vicio, não é tão nocente, tão pernicioso como outros que por ahi se ostentam e que são mais alliviados de impostos.

Penso que o alcool é uma das causas da maior mortalidade no Rio de Janeiro e um dos elementos que mais concorrem para a deficiencia da saude, pelas lesões multiplas que determina e que, por isso mesmo, devia ser mais aggravado pelo imposto que o fumo.

O anno passado tive occasião de subscrever uma emenda que vinha favorecer uma instituição, em estado nascente, o que grande proveito poderia dar á população do Districto Federal. Assignei-a convicto, porque urgia uma medida para refrear, digamos mesmo, a immoralidade que campeava no Rio de Janeiro pela libertinagem, dissolução e grande liberdade que a infancia tem nesta Capital.

Procurei evidenciar as grandes vantagens que esta medida proporcionaria, pois que favoreceria bastante a uma instituição que se pretendia levar a effeito e que tinha como paladino o nobre e digno moço, o meu talentoso e philanthropo collega Moncorvo Filho, que não poupava sacrificios para leval-a avante.

Ella attingia, entre os beneficios que facultava, ao instituto de Assistencia á Infancia Desamparada ; ella dava ensejo para que fosse fundada no Districto Federal uma casa em que se pudesse curar das crianças e se estabelecesse assistencia, providenciando ao ponto de expender conselhos ás mães de familia e assim emular a propaganda da criação do pequeno ser até á puberdade, encaminhando-a de modo que a mortalidade não fosse tão excessiva, não dizimasse tanto como realmente acontece no Rio de Janeiro.

E', desde o nascimento até á idade de cinco annos, que os fallecimentos são mais frequentes e mais avultam, entristecendo-nos.

O Sr. Gonçalo Souto—Qual é a razão?

O Sr. Henrique Lagden — A razão, respondo ao aparte do nobre Deputado, é justamente a falta do preparo intellectual das mães de familia, que não teem os conhecimentos necessarios á criação e o discernimento que presidem á criação dos filhos e, clinico como sou...

O Sr. Gonçalo Souto—E distincto.

O Sr. Henrique Lagden— ... sou observador e constantemente noto as desvantagens que resaltam da falta de noções prévias e precisas nas mães de familia no tratamento

a dispensar aos filhos, para crial-os com mais segurança, com mais facilidade, removendo, afastando estas causas inequivocas da mortalidade.

E' principalmente na alimentação, nesse zelo carinhoso e hygiene preliminar que residem os factores primordiaes que constituem, com segurança, a base para a criação das crianças.

V. Ex. deve saber perfeitamente as desvantagens que se notam entre as mães de familia, nos cuidados a dispensar aos filhos, quer na alimentação natural, quer na artificial.

Ainda mesmo que os conselhos e cuidados medicos sejam dispensados em tempo opportuno e consigam salvar e entregar sadias e vivas ás proprias mãos estas crianças, nem por isto, deixam de ser uns infelizes entes fracos e combalidos e o desenvolvivimento é feito lentamente, grandemente difficultado, pelas lesões que soffrem, tornando-os uns seres enfezados.

Mas, Sr. Presidente, as associações de que o denodado e indefeso moço Moncorvo Filho, como essa, fez um culto, são as que o Governo deve amparar, como já soccorridas caridosamente são por almas ungidas de piedade e devotadas á benemerencia.

Estas associações prestam relevantissimos serviços ás crianças pobres e desvalidas, de modo a tornal-as homens fortes e viris pela santa cruzada emprehendida, evitando essas molestias adquiridas pela má alimentação, nutrição insufficiente, devido á incompetencia e á ignorancia que desgraçadamente campeiam impunes, e concorrem para o amesquinhamento da raça, quando não auxilie do modo sombrio a deficiencia ou diminuição da população pela desproporção flagrante entre a natalidade e a letalidade, o que muito demandam de actividade, amor, affeição e veraz dedicação destes cidadãos, na vanguarda dos quaes está o Dr. Moncorvo Filho.

Pois bem, si nós não podemos evitar, como disse, este mal, si não podemos por meio das nessas rendas, ou por uma aggravação sobre o alcool, que é o mais nocente á saude publica, pelo menos convirjamos a nossa boa vontade abnegadamente—empenhemos os nossos esforços para que esta instituição seja uma verdade por meios licitos, suasorios e proficuos.

Era isto o que eu anhelava o anno passado e, desta tribuna, o demonstrei largamente, quando soccorrido por diversos collegas, embora a emenda pertencesse ao Sr. Augusto Severo, pedia um subsidio que não vinha directamente pesar sobre o bolso dos emprezarios de loterias, nem arrancar do erario publico, mas sim sobre aquelle que tivesse a felicidade de comparticipar da sorte.

Era, por assim dizer, uma migalha retirada de um premio para dal-a em beneficio, como um obulo, de tres instituições;—eram 5 % distrahidos dos premios superiores a 100$, para tres instituições.

Hoje, estes mesmos 5 % são descontados e, por felicidade, eu vejo incluidos nesta emenda, como beneficiados, este Instituto de Assistencia á Infancia Desamparada e a Liga contra a tuberculose, que participavam deste favor e estavam incluidos na emenda.

Actos destes, Sr. Presidente, abonam o Congresso, tornando-o digno da benemerencia publica.

Quando pelas difficuldades atrozes, acrimoniosas, por que passamos, não podemos de prompto concorrer para a manutenção destas instituições pias, é, na verdade digno de louvor esta iniciativa do honrado relator da Receita, a quem eu felicito pela salutar e religiosa comprehensão que tem destas cousas, pelo muito amor que dedica á população pobre do Districto Federal. Lamento, porém, que ahi não estivesse incluida ainda uma outra associação que tem prestado serviços inestimaveis, concorrendo poderosamente para o condigno preparo da mulher.

Não sei, Sr. Presidente, si incorreria em erro si tivesse apresentado uma emenda neste sentido, uma vez que não sahe directamente dos cofres das emprezas de loterias mais esta quantia e que não se onera esta associação, sendo dividida esta quota por porcentagens a diversas outras; em todo o caso a intenção vale o facto e eu na 3ª discussão apresentarei uma ligeira corrigenda a este dispositivo fazendo estender o beneficio a uma instituição digna de boa sorte, por isso que tambem dispensa a educação physica e moral, fazendo o preparo completo da verdadeira mulher. Refiro-me ao Asylo Isabel.

São estas as incolores considerações e apreciações que muito desejava fazer ao Orçamento da Receita.

Comprehendo bem que não será a minha humilde opinião (*não apoiados*) que vá influir de modo directo e decisivo no espirito dos meus illustrados collegas, no que diz respeito ao assumpto que encerram as minhas emendas, tornando-os favoraveis ao meu modo de sentir.

O que, porém, posso asseverar, e isto o digo com sinceridade, é que penhorado e profundamente reconhecido estou pela attenção benevola dispensada a quem tanto tendo fallado, nada illustrou.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1901

Vide pag. 224 do 5º vol,

O Sr. Antonio Bastos — A Camara ha de relevar que, ainda desta vez, venha tratar de assumpto que me é pessoal. Serei, porém, o mais breve possivel, porque não quero prejudicar a discussão do orçamento, que para nós é materia da mais alta importancia.

Sr. Presidente, não me achava hontem na Casa, quando orou o illustre Deputado pernambucano, Sr. Elpidio Figueiredo, ainda a proposito do desfalque havido na Caixa Economica de Pernambuco.

Cumpre-me agradecer a cabal explicação dada logo após pelo honrado *leader* da maioria, Sr. Dino Bueno, explicação que corresponde perfeitamente ao meu pensamento.

Todavia, por um dever de lealdade e pela attenção que me merece o nobre Deputado por Pernambuco, devo declarar que nunca julguei S. Ex. capaz de retirar das notas tachygraphicas o aparte aqui dado pelo illustre *leader* da maioria, o qual foi objecto de anterior rectificação minha.

Sempre attribui semelhante falta ao tachygrapho, a quem, aliás, não accuso, pois é evidente que, na occasião em que S. Ex. fallava, reinava grande confusão no recinto.

Dada esta explicação, passo a responder ao meu nobre collega de bancada, cujo nome peço permissão para declinar—o Sr. Serzedello Corrêa.

Achar-me-hia dispensado de vir á tribuna, si não visse que os meus apartes não foram tomados pelo tachygrapho, por isso que elles não constam do discurso hontem pronunciado por S. Ex., a proposito do Orçamento da Receita, e hoje publicado no *Diario do Congresso*.

Sr. Presidente, quando, nessa occasião, o nobre Deputado paraense fallou, eu tive, pelo muito que conheço S. Ex., o fundado presentimento de que S. Ex., ao terminar o seu brilhante discurso, não se descuidaria de dar arrhas da sua dedicação financeira ao Governo da Republica.

Viu V. Ex. que as minhas previsões não falharam e que, effectivamente, o honrado Deputado paraense terminou a sua oração com um *bonito*, com um bello *fogo de vistas*, exercendo assim um direito que eu não lhe contestaria, si elle não tivesse sido feito á minha custa.

Infelizmente, porém, S. Ex. errou o alvo, porque não pertenço ao numero daquelles que se deixam executar, tendo a lingua presa ou as mãos atadas.

Ainda assim, o nobre Deputado teria passado em paz com o seu *fogo de vistas*, si S. Ex., para conseguir os seus fins, não se tivesse collocado na posição sympathica de victima, quando a victima fui eu, que, como a Camara ha de estar lembrada, fui por S. Ex. aggredido, magoado, insultado mesmo, na occasião em que eu aparteava o illustre representante paulista, Sr. Adolpho Gordo.

S. Ex. irritou-se com a defesa energica que eu fazia, então, do illustre governador do Pará, tão injustamente accusado pelo digno Deputado paulista, e dahi a necessidade de estender a sua ira até a minha humilde pessoa, quando, aliás, S. Ex. nada tinha que ver directamente com o que eu dizia.

Fica deste modo restabelecida a posição que S. Ex. occupa no incidente que está dando logar a esta explicação minha.

Sr. Presidente, si quizesse neste momento usar do direito de represalia, o que seria muitissimo justificavel, não ser-me-hia difficil demonstrar á Camara que o nobre Deputado paraense não passa aqui de um opposicionista disfarçado; poderia provar que S. Ex. tem a rugir-lhe no coração um feroz opposicionismo e que, no emtanto, esse opposicionismo, no trajecto que faz do coração ao cerebro, transforma-se no mais puro e acabado governismo.

O Sr. Serzedello Corrêa—Faz mal, deve provar, porque é cousa interessante.

O Sr. Antonio Bastos — Tranquillize-se; não o faço por considerações que julgo, pelo menos no momento, tão superiores quão patrioticas. Accresce que não estou habituado a pizar terrenos ingratos e sempre tive repugnancia por este systema de retaliação.

Não vim á tribuna para esse fim e sim com o intuito de apagar do espirito de S.Ex. uma suspeita que, me parece, está nelle a germinar.

O nobre Deputado, si não está convencido, pelo menos faz-se convencido que muito me interessa a sua posição politica nesta Camara e, entretanto, com a maior franqueza o digo: é-me absolutamente indifferente que S. Ex. seja ou não opposicionista, tanto mais quanto S. Ex., politicamente fallando, pertence ao numero daquelles que não fazem mal a ninguem.

O Sr. Serzedello Corrêa— Sou um innocente.

Sr. Antonio Bastos — Acredito, e é por isso que a mais innocente de todas as preoccupações politicas do nobre Deputado é o de adherir a todos os governos.

O passado e o presente de V. Ex. respondem por mim e o futuro, estou certo, não desmentir-me-ha, pois ahi vem o governo do eminente Dr. Rodrigues Alves e elle dirá

si as minhas previsões foram ou não justificadas.

S. Ex. fez ainda allusão ao que se dizia nos corredores da Camara, a proposito de ser ou não fechada a questão do Pará.

Ah! Sr. Presidente, si os corredores da Camara pudessem fallar!...

O Sr. Elpidio Figueiredo— E' verdade! diriam muita cousa boa.

O Sr. Antonio Bastos— Tem razão, porque, si elles pudessem fallar, quantos mysterios não ficariam esclarecidos; e forçoso é confessar que chegariamos, assim, á triste e desanimadora conclusão de que o numero dos ingratos é maior do que se pensa.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Antonio Bastos— Eu não vou até lá; quero apenas fazer uma referencia ao que S. Ex. disse...

O Sr. Bricio Filho—Si os corredores fallassem aqui no recinto, já tinha penado o Dr. Campos Salles!

O Sr. Antonio Bastos—...relativamente ao caso eleitoral do Pará. São palavras de S. Ex:

«Sente que as bancadas desta Camara não estejam repletas para recordar a declaração do nobre *leader* da maioria, de que o Sr. Presidente da Republica não intervem nem interveiu jamais na verificação de poderes e, portanto, na verificação de poderes do seu Estado. Sabe que nos corredores desta Casa se diz o contrario.»

O nobre Deputado fez mal em ligar o Sr. Presidente da Republica á questão de verificação de poderes, quando ninguem melhor do que S. Ex. sabe que o Sr. Dr. Campos Salles nada tem que ver que a questão seja aberta ou fechada.

Si os chefes das bancadas que compõem a maioria a consideram fechada, é porque entendem, e muito bem, que se trata de um correligionario politico que foi eleito nas urnas, como o é o Sr. Hosannah de Oliveira.

Um. Sr. Deputado—A maioria diz o contrario.

O Sr. Bricio Filho—Nem sempre a verdade está com a maioria.

O Sr. Antonio Bastos — Não se esqueça V. Ex. de accrescentar que é esta a presumpção das minorias. No caso vertente a verdade eleitoral está com o Sr. Hosannah de Oliveira e lealmente ninguem poderá contestar o que affirmo. (*Apartes.*) A maioria não só está convencida que o eleito é o Sr. Hosannah de Oliveira... (*Muitos apartes interrompem o orador.*)

Um Sr. Deputado—V. Ex. está fazendo uma propaganda...

O Sr. Antonio Bastos—Engana-se V. Ex. Não tenho necessidade de fazer nenhuma propaganda: apenas estou a batalhar pela verdade e é por isso que affirmo que o Governo não intervem absolutamente na verificação de poderes.

Tal não é a opinião do Sr. Serzedello Corrêa, que aqui affirmou, em aparte, ter o Governo fechado a questão. Isto consta do *Jornal do Brazil.*

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. não é capaz de encontrar nas notas tachygraphicas semelhante aparte. V. Ex. não está dizendo a verdade.

O Sr. Antonio Bastos — Quem está faltando á verdade é V. Ex., e a prova disto está em que o aparte de V. Ex. provocou o seguinte aparte:

«*O Sr. Germano Hasslocher*—Não apoiado. A bancada rio-grandense é governista e votará no Sr. Theotonio de Brito.»

O Sr. Serzedello Corrêa — A Camara ouviu claramente o meu aparte.

O Sr. Antonio Bastos—Não admira que o nobre Deputado negue a pé firme, quando a Camara sabe que S. Ex. accusa aqui disfarçadamente o nobre Presidente da Republica.

Vozes—A Camara?

O Sr. Costa Junior — A Camara, não apoiado.

O Sr. Antonio Bastos — Si V. Ex. não sabe, sei-o eu, sabem-no muitos Srs. Deputados, que me teem referido diversos casos.

O Sr. Serzedello Corrêa—Cite os nomes. Eu nunca fallei com V. Ex.; não lhe dou a honra de tirar o meu chapéo. V. Ex., portanto, não podia ouvir semelhante cousa! A intriga não pega.

O Sr. Antonio Bastos — Agradeço muito a gentileza de V. Ex. Desvanece-me, sobremodo, que seja V. Ex. o unico Deputado que não me faça a honra de tirar o chapéo, quando já o fez por muitas vezes e quando não haja aqui um só Deputado, que deixe de cumprir o mais rudimentar dever dos homens bem educados. Não cito os nomes, porque, não estando devidamente autorizado, seria de minha parte uma falta de lealdade fazel-o.

Affirmo, porém, sob a minha honra que o nobre Deputado é tão opposicionista nos corredores da Camara, quanto é governista na tribuna e no palacio do Cattete.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eu já disse que a intriga não péga.

O Sr. Antonio Bastos—Já esperava por isto. Só sinto que um dever de lealdade e outras considerações me impeçam de provar o contrario.

O Sr. Paula Ramos—Ninguem tem prestado melhores serviços a este Governo do que o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Antonio Bastos—Nem nunca contestei isto, como ninguem será capaz de contestar que o Governo tem tambem prestado relevantes serviços ao Sr. Serzedello. Uma mão, pois, lava a outra.

O Sr. Paula Ramos—Si ha ingratidão é da parte do Governo para com o nobre Deputado pelo Pará.

O Sr. Bricio Filho — Apoio muito este aparte. Disse o nobre Deputado por Santa Catharina que, si houve ingratidão, foi da parte do Governo para com o nobre Deputado, o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Antonio Bastos (*com energia*)—Ingratidão, porque? Dar-se-ha o caso que os nobres Deputados que acabam de me honrar com os seus apartes, queiram tambem que o Governo intervenha a ferro e fogo na politica do Pará, a favor do Sr. Serzedello? Os nobres Deputados esquecem-se de que S.Ex. consegue tudo quanto quer.

Vozes—Oh! oh!

O Sr. Antonio Bastos—S. Ex. tem conseguido até nomeações para amigos seus.

Vozes—Oh! oh!

O Sr. Antonio Bastos—VV. EEx. não conseguirão interromper-me; hei de ir até o fim, dizendo aquillo que entender dever dizer. Não é tudo. Sr. Presidente, o meu honrado collega de bancada não póde queixar-se: tem tido o mais franco e decidido apoio por parte da maioria da Camara, quando, aliás, não é amigo politico da mesma. S. Ex. só não deve ao Sr. Campos Salles a sua cadeira de Deputado.

Um Sr. Deputado—Esta declaração não deixa de ser importante.

O Sr. Antonio Bastos—Voltemos ao aparte do Sr. Serzedello. Dizia o Sr. Adolpho Gordo o seguinte: «o Sr. Campos Salles interveiu no parlamento, fazendo reconhecer os Deputados que quiz, isto disfarçadamente...» quando o Sr. Serzedello deu o seguinte aparte:

«Tal e qual como agora com o caso do Pará, que se diz que é questão aberta, mas, que eu vejo bem fechada.»

O Sr. Serzedello Corrêa—Eu já disse a V. Ex. que não dei esse aparte.

O Sr. Antonio Bastos—Eu ouvi, tanto assim que o *Jornal do Brazil* o publicou.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. Presidente peço a V. Ex. as notas tachygraphicas para mostrar ao nobre Deputado.

O Sr. Antonio Bastos— O tachygrapho podia deixar de tomar esse aparte, como o fez com muitos dos meus, que não foram apanhados.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não dei semelhante aparte, declaro mais uma vez. Eu procurei até tirar partido dessa declaração. Este é que é o facto. Eu não podia, por conseguinte, dizer que a questão era fechada.

O Sr. Antonio Bastos—Disse mais nessa occasião o Sr. Serzedello, segundo consta do *Jornal do Brazil*.

«Deixem-no fallar; deixem-no fallar: elle não sabe o que diz.»

O Sr. Serzedello Corrêa—Não disse tal; o que eu disse foi simplesmente isto: deixem elle fallar; deixem elle fallar.

O Sr. Adolpho Gordo — E' exacto; foi isto justamente.

O Sr. Antonio Bastos — Devo declarar com a maxima lealdade que não ouvi este ultimo aparte, por isso acceito o testemunho de V. Ex.

Ha ainda um outro, porém, que eu ouvi perfeitamente e que, tendo-me magoado profundamente, é o motivo principal de achar-me occupando neste momento a tribuna.

O Sr. Serzedello Corrêa—Qual foi?

O Sr. Antonio Bastos — V. Ex. disse que eu havia trahido o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Serzedello Corrêa —Não, senhor; o que eu disse é que V. Ex. tinha trahido o Dr. Lauro Sodré.

O Sr. Antonio Bastos — Ouvi muito bem V. Ex. dizer que tinha sido o Sr. Dr. Justo Chermont; já agora diz que foi o Sr. Dr. Lauro Sodré. Pois bem, acceito a troca.

Não fôra a convicção em que estou de que V. Ex. foi mal informado, não fora a certeza em que me acho de que V. Ex. desconhece completamente o que se passa no seu Estado, não teria duvida em qualificar tão injusta accusação de requintada infamia.

Repto, todavia, ao nobre Deputado ou a quem quer que seja a que venha provar que eu trahi o Sr. Dr. Lauro Sodré. Desde já empenho a minha palavra de honra em como renunciarei immediatamente a cadeira que occupo nesta Casa, si houver alguem que consiga, de leve siquer, provar que houve traição de minha parte, para com o honrado Senador paraense.

O Sr. Serzedello Corrêa — Já expliquei á Camara, em discurso que fiz aqui, que os politicos de Santarem de quem o Sr. seu pae era o chefe e com o juiz de direito Meira de Vasconcellos ficaram depois da scisão com o Sr. Lauro Sodré; e depois, por uma berganha para que V. Ex. fosse Deputado federal, passaram-se para o partido contrario.

O Sr. Antonio Bastos—E' uma falsidade de V. Ex., como vou demonstrar. Antes de tudo devo declarar que devo a minha cadeira de Deputado á attitude por mim assumida em face da scisão do Partido Republicano Federal e aos serviços prestados ao partido hoje chefiado pelo honrado Sr. Senador Antonio Lemos. Sinto que na Casa não estejam os meus collegas de bancada e muito especialmente o Dr. Arthur Lemos, que, tanto quanto eu, conhece o que se passou a tal respeito. Convém ainda lembrar que eu já tinha a posição saliente no partido, tanto assim que fui escolhido para occupar o honroso cargo de 1º Secretario da Camara dos Deputados, cargo que desempenhei até o fim da legislatura.

Passo agora a relatar á Camara os factos que se seguiram a scisão do Partido Republicano Federal Paraense,nos quaes me achei envolvido pela força das circumstancias. Dada a scisão, manifestei-me immediata e francamente pelo partido que apoiava o Sr. Prudente de Moraes, tanto assim que o Senador Antonio Lemos me encarregou de ir em missão politica a Santarém, conseguir o apoio dos meus amigos politicos, o que fiz em setembro de 1897. Uma vez lá chegado,reuniu-se logo o directorio local em casa do major José Luiz da Silva e Souza e com grande surpreza minha, os meus prezados e distinctos amigos Drs. Turiano Meira e Silvino Pinto, com outros chefes locaes, entenderam dever acompanhar a orientação politica do Dr. Lauro Sodré, convencidos, como estavam, de que era a orientação seguida pelo eminente Dr. Paes de Carvalho, então governador do Estado.

Convem salientar que o Dr. Turiano Meira, que gosava, como ainda hoje gosa, do immenso prestigio em Santarém, e embora pessoalmente sympathico ao Sr. Prudente de Moraes, antepunha ás suas idéas ou conveniencias politicas do partido local a amizade estreita, que o ligava ao Dr. Paes de Carvalho. E eis como Santarém adheriu ao Sr. Dr. Lauro Sodré, não sem ser votada uma moção, na qual ficava estabelecido que o apoio dado ao honrado senador paraense era condicional, isto é, existiria emquanto S. Ex. estivesse de accordo com o Dr. Paes de Carvalho.

O Sr. Serzedello Corrêa — Ficaram com o Sr. Lauro Sodré e depois porque se bandearam? V. Ex. veio como Deputado e o Sr. Meira de Vasconcellos foi eleito Senador.

O Sr. Antonio Bastos — Realmente é difficil, sinão impossivel, discutir-se com V. Ex., uma vez que obstina-se em não acceitar a verdade dos factos.

Antes de ser votada a moção a que me referi, declarei a todos os membros do directorio que, embora solidario com elles na politica do municipio, não podia, todavia, acompanhal-os na politica do Estado, por isso que estava preso por compromissos e declarações anteriores aos chefes do partido, então,denominado no Estado de *prudentista*. Na mesma occasião deixei o logar de redactor-chefe da *Cidade de Santarém*, orgão do partido no municipio, sendo que esse posto passou a ser occupado pelo Sr. Dr. Bernardino Paiva, amigo particular do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Antonio Bastos—V. Ex. desconhece inteiramente o que se passa no Pará, vive aqui na Capital Federal completamente absorvido pelas finanças do paiz...

Quanto ao meu pae e outros amigos, que eram francamente sympathicos áquelles que apoiavam o Dr. Prudente de Moraes, em face da attitude assumida por alguns dedicados e prestigiosos correligionarios, aconselhei a que procedessem de accordo com o que achassem mais patriotico. E elles patrioticamente procederam, collocando acima do partidarismo os interesses locaes, razão pela qual não quizeram separar-se dos seus velhos e leaes companheiros de luctas. Retirei-me para a Capital, e em janeiro de 1898 eu era eleito 1º secretario da Camara dos Deputados pelos meus amigos politicos e já, então, adversarios do Sr. Dr. Dr. Lauro Sodré, por militarem em campos oppostos. Nessa occasião ficou assentada a minha candidatura ao cargo de Deputado federal pelo 2º districto eleitoral do Estado. Convém de passagem tornar conhecido que os amigos politicos do Sr. Serzedello tinham-me offerecido antes disso a mesma candidatura, tendo eu declinado de semelhante honra. Foi só mais tarde que o directorio politico de Santarém deixou de acompanhar a orientação do Dr. Lauro Sodré, uma vez que S. Ex. não era mais solidario com o Sr. Dr. Paes de Carvalho. Deu-se isto, si não me engano, no correr do anno de 1899. Onde está, pois, a minha traição? Onde está a prova de que eu deva a minha cadeira de Deputado á nova orientação tomada pelo directorio de Santarém?

Onde está a traição por parte do Sr. Turiano Meira e demais amigos? Devo ainda

tornar patente que, quando fui em missão politica a Santarém, em setembro de 1897, fui encarregado de offerecer ao Dr. Turiano Meira a cadeira de Senador estadual, caso elle quizesse abandonar a magistratura, o que elle recusou delicadamente, em virtude da orientação politica a que dahi em deante se filiava.

Por que, portanto, pensar que S. Ex. só deixou de acompanhar o illustre Sr. Dr. Lauro Sodré, para fazer jus á cadeira que com tanto brilho occupa actualmente no Senado Paraense?

Apezar de que acabo de dizer, cheio de franqueza e lealdade, continúo disposto a renunciar a cadeira que occupo, quando houver alguem que prove ter eu trahido ao Sr. Dr. Lauro Sodré ou a quem quer que seja. Fica, portanto, de pé o meu repto.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. ANTONIO BASTOS — Si V. Ex. tem nisso prazer, repetirei: o Governo nada tem que ver com o reconhecimento de poderes; a maioria da Camara é que entende fechar a questão do Pará.

O SR. ELPIDIO FIGUEIREDO—Fechada para quem?

O SR. ANTONIO BASTOS—Para si mesma.

O SR. ELPIDIO FIGUEIREDO — Não comprehendo isto.

O SR. ANTONIO BASTOS — Não é difficil comprehender, pela mesma razão ou mesmo direito com que a opposição considera questão fechada o reconhecimento do Sr. Theotonio de Britto.

O SR. CELSO DE SOUZA—Qual, a opposição póde fazer questão fechada?

O SR. ANTONIO BASTOS—V. Ex. deve saber melhor do que eu.

Sr. Presidente, antes de terminar sou obrigado a tocar em um ponto ainda.

O Sr. Serzedello, querendo chamar a attenção do paiz e da Camara para os seus trabalhos parlamentares, entendeu, no seu discurso de defesa ao Orçamento da Receita, fazer referencias á minha viagem á Europa, tirando della conclusões favoraveis aos seus intuitos.

Peza-me dizer que eu não passei a S. Ex. procuração para annuncial-a da tribuna da Camara; S. Ex. agiu sem poderes meus, desde que não recebeu, nem ao menos, communicação minha de que eu ia partir.

UM SR. DEPUTADO—Léu nos jornaes.

O SR. ANTONIO BASTOS—Não sou o responsavel pelo que publicam os jornaes e, no caso presente, não póde servir de base para conclusões estranhas.

Para não mais abusar da paciencia da Camara (*não apoiados*), vou terminar, Sr. Presidente.

Cumpre-me declarar que não tenho a minima prevenção contra o meu nobre collega de bancada, o Sr. Serzedello Corrêa.

Faço inteira justiça aos seus talentos, á sua honestidade e aos seus trabalhos como Deputado.

Quem neste momento falla não é o adversario politico, é o obscuro paraense que só deseja ver os seus co-estadoanos queridos e respeitados.

E' nesse caracter que eu desejo muito e muito que o nobre Deputado se decida, emfim, a ser coherente na vida. Realmente, quem conhecer o longo passado de S. Ex. não póde deixar de ficar apertado nas malhas do seguinte dilemma: ou é S. Ex. que anda errado ou então o é a humanidade.

Politicamente fallando, si algum interesse posso nutrir em relação a S. Ex. é que tenha uma posição bem definida, bem clara, sendo-me, entretanto, indifferente que S. Ex. esteja ou não na opposição.

Termino, Sr. Presidente, fazendo votos para que o meu nobre collega de bancada, que até agora tem estado a singrar os mares revoltos das paixões politicas, se resolva, emfim, a encontrar uma boia, onde S. Ex., amarrando o seu barco, possa exclamar como alguem: *J'y suis, j'y reste*!

Tenho dito. (*Muito bem*; *muito bem*.)

SESSAO DE 24 DE SETEMBRO DE 1901

(Vide pag. 322 do 5º vol.)

O Sr. Julio Santos — Sr. Presidente, não me proponho discutir a orientação politica do Sr. Presidente da Republica; S. Ex. está julgado pelo paiz inteiro e, quando assim não fosse, é certo que o discurso do nobre Deputado por S. Paulo, meu illustre amigo e correligionario Sr. Dr. Adolpho Gordo, teria posto ao vivo as arestas dessa politica.

O Sr. Presidente da Republica havia dito que intervir na vida dos Estados era tocar o proprio coração da Republica; entretanto S. Ex. não fez outra cousa, em politica, sinão constantemente immiscuir-se nas cousas mais comesinhas da vida dos Estados, desde que assim entendia convir a seus fins.

Sinto que o nobre Deputado por S. Paulo, na analyse dos factos que caracterizam a politica do Sr. Presidente da Republica e do

seu procedimento para com o seu partido, não tivesse, de modo mais frisante, examinado a intervenção toda especial de S. Ex. nos negocios do meu Estado.

Os Srs. Oliveira Figueiredo e Martins Teixeira—Não apoiado.

O Sr. Julio Santos—Não o farei, quando mais não seja por uma razão que, para mim, vale muito, e é que temo susceptibilizar os meus illustres collegas de bancada, a quem devo tantas attenções e um acolhimento tão cordial...

O Sr. Oliveira Figueiredo—Porque merece.

O Sr. Julio Santos— ... que me tem sobremodo honrado e distinguido.

Ninguem melhor que o Sr. Dr. Campos Salles, antes de ser eleito, condensou as boas doutrinas de direito publico, consagrando a patriotica missão dos partidos nos governos constituidos; ninguem mais depressa que S. Ex. esqueceu estes sãos principios, e baralhou os partidos de modo a poder dirigir-se no seu governo sem contraste e sem fiscalização.

Perguntarei aos nobres Deputados que foi a Concentração que se organizou por occasião da subida de S. Ex. ao poder?

Que foi essa aggremiação de adversarios organizada e dirigida pelo chefe prestigioso de um dos mais importantes Estados da Republica, exactamente daquelle, que se abstivera na eleição presidencial?

Que significava?

Não significava, nem significou outra cousa sinão uma proposta de apoio incondicional ao governo do Sr. Presidente da Republica, naturalmente pela esperança de uma reciprocidade affectiva, que não tardou a ser produzida pela politica que installou o Sr. Presidente da Republica, e se chamou a politica dos governadores.

Que foi, que é e que tem sido a politica dos governadores?

O Sr. Cassiano do Nascimento — A Concentração nada tem de commum com a politica dos governadores.

O Sr. Julio Santos — V. Ex. não me ouviu, aliás não me teria dado o seu aparte.

Eu disse que a politica dos governadores foi uma resposta ao apoio governamental proposto pela Concentração; a Concentração foi o apoio ao governo por parte dos vencidos do março. Isto é o que significava a Concentração. (*Não apoiados.*)

Eu não seria capaz de pôr em duvida os intuitos patrioticos da Concentração; o que digo é que o Sr. Presidente da Republica, para aproveital-a, estabeleceu logo após a politica dos governadores, que não significava outra cousa sinão um apoio da força onde quer que estivesse, capaz de sustentar o governo, até mesmo em seus caprichos, de modo a impor-se sem contraste nem fiscalização. E isto se verificou logo após a subida de S. Ex. ao governo, ficando completamente abandonados e sob o jugo adverso os amigos que o elegeram, desde que não eram partido official e antes se encontraram em minoria neste ou naquelle Estado. Ficou assim transformada a politica nacional em um campo vasto, onde o Sr. Presidente da Republica roteava e avivava os interesses dos novos amigos, na mesma proporção em que iam sendo satisfeitos os seus desejos e os seus caprichos.

Nem se diga como já ouvi aqui doutrinar pelo illustre *leader* da maioria, meu digno mestre Sr. Dino Bueno, dizendo que o chefe da Nação deve se collocar acima dos partidos, equidistante entre os partidos, neutro entre elles: são phrases que não teem valor algum, que não significam sinão um pretexto para cobrir o governo pessoal.

Si um chefe de Estado eleito unanimemente, ou eleito pela grande maioria do seu paiz, mas eleito, afinal de contas, por um partido, tem bastante prestigio, bastante isenção, bastante força e popularidade, ninguem mais do que elle está no caso de governar com o seu partido, pois saberá, pelo seu prestigio, fazer calar os interesses menos confessaveis ou de politicagem dos seus amigos; saberá, pela sua isenção, fazer justiça aos adversarios, dos quaes poderá mesmo fazer auxiliares do seu governo, chamando os mais aptos para as posições que não sejam de mera confiança politica, poderá finalmente pela sua popularidade e pela sua força fazer cumprir e executar o programma que tiver planeado para seu governo.

Que razão, effectivamente, póde ter um chefe de Estado, eleito por um partido que o elevou e que o amparou com seus suffragios, collocando-o nas eminencias da mais elevada magistratura nacional, para abandonal-o?

Será porque o seu partido não tinha homens capazes de corresponder á sua confiança e de o auxiliar no seu governo?

Ninguem o acreditará, porque em ambos os partidos, em que se dividia a nação, todo o mundo sabe, existem talentos e competencias as mais comprovadas. Por consequencia o abandono dos seus amigos, a perseguição dos seus adversarios, por parte do Sr. Presidente da Republica, é um acto que não póde ter justificativa.

Bluntschli, escrevendo sobre direito politico, diz que nada justifica e nada póde att-

nuar, nada póde cobrir a deslealdade dos chefes de Estado, que, eleitos pelo seu partido, o abandonam e o trahem.

A historia nunca lhes perdoará esse acto de felonia e de deslealdade.

S. Ex. o que fez, Sr. Presidente, foi a politica do *væ victis*, politica de covardia, porque foi a do exterminio dos vencidos; a dos fortes contra os fracos; a dos partidos officiaes contra a opposição, perseguida e desarmada; foi a politica da deslealdade e da traição, porque, tendo sido eleito por um partido, fez causa commum com os seus adversarios, onde estes eram governo, contra aquelles exactamente que, fóra das posições, mais careciam de ser prestigiados para não succumbirem. (*Não apoiados.*)

Esta synthese por si só define tanto quanto possivel e quanto é bastante o que penso e o que julga a opinião publica sobre a politica do Sr. Presidente da Republica.

Devo dizer aos nobres Deputados, e muitos dos que me ouvem sabem que tenho razões pessoaes para me externar ainda com maior vehemencia. Não o faço, porém, não só porque isso não está no meu pensamento, como porque sou o primeiro a reconhecer que o meio termo e a calma me devem guiar melhor.

Não me proponho tambem, Sr. Presidente, a fazer um exame e critica minuciosa da politica financeira do Sr. Presidente da Republica.

Não é, Sr. Presidente, que eu me deixe seduzir ou que esteja convencido ou persuadido das doutrinas exaradas no importante relatorio apresentado pelo nosso digno collega, relator do Orçamento da Receita, nem pela exposição brilhantissima, e aliás feita com muito talento, pelo honrado Ministro da Fazenda.

Ao contrario, Sr. Presidente, tenho sérias e gravissimas duvidas sobre o resgate pela queima do papel a que SS. EEx. attribuem todas as virtudes acreditando que della provirão não só a florescencia como até a expansão da riqueza nacional.

Como a Camara dos Deputados sabe, não temos outro meio circulante, na falta do credito e do ouro, sinão o papel moeda; entretanto, é exactamente esse unico instrumento indispensavel para a circulação das nossas riquezas que está sendo queimado pelo Sr. Ministro da Fazenda; é exactamente essa queima que constitue o eixo capital da politica financeira do Governo, e isto se deprehende não só do relatorio do illustre Sr. Serzedello Corrêa, como muito principalmente do relatorio do illustrado Ministro da Fazenda.

Dadas as circumstancias especiaes, economicas e financeiras que atravessa o paiz, é certo e infallivel, é evidente que não temos excesso de papel moeda; pelo contrario, o que existe, não digo que seja insufficiente em si, em relação á riqueza e á população nacional, mas em relação ás necessidades da circulação, porque desappareceu o credito e este precisa ser substituido pelo papel moeda; não temos tambem o ouro e o ouro como a prata, precisam ser substituidos pelo papel.

Dá-se, neste caso, em nossa situação financeira, o mesmo phenomeno que se dá na vida physica, isto é, os fluidos como os liquidos tendem a ganhar o seu nivel e o seu equilibrio.

Tinhamos em tempos normaes o credito, o papel-moeda, o ouro, a prata e o nickel.

Desappareceu por completo a confiança, isto é, o credito; V. Ex. sabe que hoje só duas instituições teem credito—os bancos estrangeiros e o Thesouro.

Todos os mais agentes activos do commercio e das transacções civis só podem operar com dinheiro de contado.

A prova é que empreza alguma, por prospera que tenha estado, póde levantar vintem, ainda mesmo offerecendo taxa elevada e as mais solidas garantias. Entretanto, emprezas e particulares, não tendo credito, só a dinheiro de contado podem attender a seus serviços, e, rareando este, terão de succumbir. Em tal situação anniquilar o papel-moeda é uma loucura.

A insufficiencia do papel-moeda se evidencia de uma observação simplissima:

Só a União e os Estados arrecadam para o seu serviço mais de 700 mil contos.

A exportação precisa para o seu serviço quantia superior a 800 mil contos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mas esse dinheiro volta todo á circulação.

O Sr. Julio Santos — Sei disso, mas a sua elasticidade tem limites.

Mas, dizia eu, a exportação do café, da borracha, do assucar, do matte, do xarque, etc., reclama para o seu serviço 36 milhões de libras esterlinas, o que equivale, mesmo tomando a libra a mais de 10 pence, a quantia superior a 800.000:000$000.

A importação precisa de 18 milhões de libras sterlinas, o que equivale, ao cambio de 10, a 400.000:000$000. Calcule-se ainda o que reclamam as nossas fabricas e as industrias de todo o genero, em todo o paiz; o nosso commercio a retalho e a agricultura.

Pondere-se o papel estagnado nos depositos dos bancos, nas carteiras dos particulares, nas perneiras de colonos, no bolso, emfim, de todos nós, para as despezas de cada hora,

Calcule-se, ainda, a importancia em numerario que fica depositada nos cofres municipaes durante certo tempo do anno pela arrecadação de impostos.

Imagine-se ainda certas industrias que teem uma circulação circumscripta a seu serviço e que sobe a centenas de milhares de contos, como, por exemplo, a industria de transporte, por terra e por mar; por tropas, carros, estradas de ferro, navegação fluvial e costeira.

Sómente a industria de transporte nesta cidade e Nitheroy, sob as suas variadissimas fórmas, Estrada de Ferro Central do Brazil, bonds, carrinhos, carroças, carregadores, barcas, bonds maritimos, etc., precisa de muitas centenas de contos, que não sahem desse movimento de todos os minutos, noute e dia.

Imagine-se agora o quanto será preciso de papel-moeda para todo o serviço de transporte em todo o paiz, serviço esse que se faz com dinheiro á vista, de modo incessante e continuo, sem que o dinheiro papel possa fugir desse circulo.

Considere-se que a falta de confiança tem augmentado extraordinariamente os depositos dos particulares, que chegam a esconder as suas reservas, inquietos pelo dia de amanhã.

Quem tem quatro vintens esconde-os, com medo de que, deixando-os ir a outras mãos, não voltarão mais.

Pergunto aos nobres Deputados — será possivel que as sobras dos 700.000 contos de papel moeda, livres dos depositos e das industrias que prendem numerario, se possam multiplicar de modo tal e circular com a precisa rapidez para attender a todos os serviços ?

Não é possivel. E' evidente, pois, que o papel moeda, excessivo mesmo em tempos normaes é, presentemente, insufficiente.

Seria preciso dar á circulação a velocidade de um motor electrico de 800 ou mil voltas por minuto, fazendo cada 1$ o serviço de 1:000$000.

O Sr. Fausto Cardoso—Calcule V. Ex. que os jornaes dão que uma meretriz foi roubada em 3:000$ que estavam dentro de um pé de meia.

O Sr. Julio Santos—Por ahi se calcule a enorme somma a que montam os pequenos depositos. Estas ligeiras observações bastam incontestavelmente como valente argumento contra a queima, isso sem passarmos de observações geraes, pois não temos estatisticas, nem meio de organizal-as para o nosso calculo.

Mas é evidente que, com o numerario existente, não se poderão liquidar folgadamente, nem mesmo por qualquer fórma, semestral ou annualmente, todas as transacções que se fazem no paiz e que teem por objecto as nossas riquezas. E' evidente que nunca poderá ser feito tal serviço com o numerario existente, porque o valor do credito, que é o melhor e o mais amplo elemento da circulação, desappareceu e o que auxilia a circulação é em maxima parte relativo sómente a transacções anteriores.

Mas nós temos prova muito mais convincente, si é possivel, da insufficiencia do papel moeda e está ella na baixa geral de todos os valores nacionaes.

Nem se diga que o café, o assucar, etc., tenham diminuido de preço porque superabundam nos mercados.

Em absoluto, não é isso exacto.

Com relação ao assucar, de cuja industria me occupo como presidente que sou de uma empreza de fabricação, sei que não ha actualmente producção capaz de explicar a baixa dos preços desse producto.

O que ha é falta de dinheiro para as compras á vista, visto que os bancos não emprestam ao commercio os recursos de que carece.

Esta é que é a verdade.

O mercado do assucar está paralysado por falta de numerario, pois é certo que em outras occasiões temos tido maiores *stocks* desse artigo sem a baixa que actualmente temos, e que produz um prejuizo liquido de mais de 1$ por sacca.

Pudessemos embora argumentar com a superabundancia de um ou outro producto, não poderiamos comtudo explicar a baixa de tudo quanto é a riqueza nacional; seria a generalisação de uma contradicção economica —*a miseria no meio da abundancia*.

O que quer dizer venderem-se hoje por menos de 80 ou de 100 contos, palacios que outr'ora se vendiam por 300 contos ou mais ?

A baixa accentuada recahe indistinctamente sobre a riqueza movel ou immovel.

Esta baixa significa a grande procura que soffre o dinheiro, cuja valorisação se mede pelo valor real de todos os mais bens.

E porque não melhora o cambio na mesma proporção da desvalorisação dos nossos productos e das nossas riquezas ?

A razão é simples.

Si ainda temos papel, não temos comtudo, absolutamente, ouro.

Si acaso a balança internacional nos traz algum ouro, por ser a nosso favor o saldo da exportação, esse ouro tende desde logo a sahir para o estrangeiro, onde ha mais estabilidade e segurança, o que se verifica sempre e infallivelmente a cada golpe de subida do cambio; o resto do numerario metallico de que dispõe o mercado vae servir para as es-

peculações cambiaes, onde permanece sem nunca entrar nas industrias.

Esta situação traz uma outra mais grave, que é afugentar o capital estrangeiro das nossas industrias.

E porque ?

Porque nunca o capitalista europeu quereria vir empregar seus capitaes em uma industria qualquer em um paiz do qual fugiu a confiança e onde por conseguinte ser-lhe-hia preciso estar apparelhado para fazer face á crise de productos a baixo preço, pela escassez do commercio e onde para o custeio lhe havia de faltar este, não lhe sendo nunca mais possivel rehaver o seu ouro, desapparecido para sempre.

E' a esta situação desastrada a que nos está arrastando a politica financeira do Governo.

O Sr. Fausto Cardoso—Não se póde fazer uma politica financeira mais desastrada, é até um crime.

O Sr. Julio Santos — O nobre relator, o Sr. Serzedello, nos apresentou como defesa da politica financeira do Governo e como sua justificação o que se passou no Japão, dadas as mesmas circumstancias, isto é, inflação de papel, grandes emissões, consequente desapparecimento do ouro.

Não é, porém, exacto que lá se procedesse como estamos fazendo; o Governo procedeu ao immediato resgate do papel inconvertivel, fazendo-o substituir por titulos garantidos dos bancos.

Mas, isto não é o que se está fazendo entre nós.

Resgate não quer dizer queimar papel, mas adquiril-o pela compra ou por qualquer fórma substituil-o por valores reaes, que venham restabelecer o equilibrio perdido entre o ouro e o papel existente na circulação.

Nós, porém, queimamos simplesmente o papel e não valorisamos absolutamente cousa alguma ; e é isto o que faz o Sr. Ministro da Fazenda, e continúa a fazel-o sem ligar importancia aos protestos de todos, collocando o commercio na afflictiva situação em que se acham as industrias e a lavoura, sem procura e sem os preços para os seus productos.

Mas este povo ha de levantar-se, a revolução ha de vir e o Sr. Campos Salles não chegará ao fim do seu governo si continuar a politica de ruinas, pois o sentimento de desgosto e de revolta a esta teimosia é tal que certamente acabará por esgotar a paciencia deste povo de carneiros.

Peço licença para ler a este proposito o trecho de um artigo brilhantissimo como todos aquelles que sahem da penna do Sr. Manoel Victorino.

Não se poderá dizer que o orador está phantasiando nem simplesmente fazendo dissertação para encher tempo.

O artigo se intitula *Effeitos da queima* ; nelle se leem entre muitas e judiciosas considerações o seguinte :

« Em geral, todos os paizes quando promovem o resgate é com o fim de se approximarem da conversibilidade ; comnosco dá-se o contrario, nunca estivemos mais longe da conversibilidade do que neste momento. O Ministro confundiu resgate e queima : o resgate é uma operação intelligente, a queima, como S. Ex. imaginou e realizou, é um processo brutal, deixe-me passar a dureza da phrase, grosseiro.

Quem resgata compra ou paga o objecto resgatado, foi assim que fez a Inglaterra, no começo do seculo passado, foi assim que fez a União Americana, depois da guerra da Seccessão : o papel depreciado foi comprado por ouro a preço convencionado, ou por titulos emittidos sobre os quaes, por sua vez, os bancos nacionaes adquiriram o direito de emissão.

Substituiu-se sempre um valor por outro valor; nunca se queimou o producto exclusivo do imposto e as escassas reservas dos bancos.»

Foi assim, accrescento eu, que fez o Japão quando se achava nas mesmas condições. (*Continúa a ler.*)

«Si, diminuindo a massa do papel em circulação, S. Ex. tivesse mantido em actividade todas as fontes geradoras de trabalho e de producção, ainda se poderia suppor que a queima, não tendo augmentado a riqueza publica, tinha, entretanto, concentrado em funcções mais limitadas do credito todo o capital e riqueza existentes.

S. Ex., porém, queimando simplesmente, restringiu até quasi abolir o credito, afugentou ou atrophiou o capital, e desorganizou inteiramente o trabalho.»

Não se póde fazer com mais eloquencia, nem com mais precisão a analyse desse systema desastrado de queimar dinheiro, quando o maior mal do mercado é a sua falta.

Por agora, Sr. Presidente, basta de politica e de finanças.

Vou passar ao estudo e á justificação das emendas que tive a opportunidade de apresentar ao Orçamento da Receita.

Farei o estudo na ordem em que foram apresentadas as emendas e em que o digno relator as discutiu e impugnou.

A minha primeira emenda é a que se inscreve no parecer da Commissão sob o n. 15 e diz respeito ao art. 2° n. 2.

Este artigo diz :

«II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros prove

nientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de *premios de loterias*, de *depositos das caixas economicas e montes de soccorro* e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

Eu propuz a seguinte :

EMENDA N. 15

Ao art. 2.º n. II, accrescente-se depois da palavra — *dinheiro*—as seguintes — *recebido na Capital Federal.*

Ao referido art. n. accrescente-se :

Paragrapho unico. *Pertencem aos Estados e dever-lhes-hão ser restituidos os depositos pertencentes a defuntos e ausentes e os de evento, arrecadados nos mesmos, bem como os saldos não reclamados de orphãos e interdictos.*

O nobre relator da Commissão de Orçamento impugnou esta emenda sem motivo nem fundamento. (*Ha um aparte.*)

Agradeço muito o aparte de V. Ex.; vou provar longamente esta verdade.

O relator da Commissão diz : «A Commissão não acceita ambas as emendas...»

O distinto jurisconsulto brazileiro, nosso patricio, Sr. Dr. Rodrigo Octavio, tratou especialmente da distincção entre bens da União e bens dos Estados. Os nobres Deputados sabem que a monographia desse nosso illustre patricio sobre esse assumpto foi até premiada.

Pois bem; o Sr. Dr. Rodrigo Octavio divide os bens da União, Estado ou Municipio em *bens publicos*, de uso e goso do povo e *privados* os que estas pessoas juridicas possuem como pessoas juridicas.

O dominio privado se divide em duas grandes classes, são :—o dominio fixo,aquelle que o Estado adquire por modo normal, isto é, por intervenção voluntaria, e dominio casual, que é o que recahe sobre bens que se vão incorporando ao seu patrimonio eventualmente por vacancia do proprietario, perda, abandono ou confisco.

A apropriação por parte do Estado, diz S. Ex., se legitima pelo dominio immanente que o Estado tem sobre os bens.

Accentúo esta these para mostrar ao illustre Sr. Serzedello Corrêa, relator da Commissão de Orçamento, que S. Ex. não tem razão quando suppõe que o Estado succede nos bens vagos em virtude da qualidade de herdeiro; não é; si assim fosse, aconteceria, como observou S. Ex., que as nações estrangeiras teriam direito de herdar os bens dos seus nacionaes quando entretanto os bens dos estrangeiros, que no paiz morrem sem deixar herdeiros, se devolvem ao Estado por accessão ou consolidação do dominio, porque o Estado tem o dominio immanente que resulta da soberania do Estado sobre tudo quanto nelle se contém e é essa acção immanente do Estado que lhe dá competencia para tributar, taxar, regular a propriedade.

E' em virtude destes direitos de um dominio parcellar pertencente ao Estado que elle se encontra o unico com direito aos bens sem dono. E' por isso mesmo que a União não póde ter o dominio desses bens, porque o dominio immanente sobre tudo quanto está situado nos Estados pertence aos Estados, visto que lhes pertence o territorio.

UM SR. DEPUTADO — Isto está consagrado no projecto de Codigo Civil.

O SR. JULIO SANTOS— E' exacta a observação do nobre Deputado: o projecto de Codigo Civil,em discussão na Commissão Especial e que amanhã será nossa lei, consagra a distincção que defendo.

O SR. FRANCISCO VEIGA — E a legislação de diversos Estados, como os de Minas, Rio Grande do Sul, Paraná e outros.

O SR. JULIO SANTOS — E conseguintemente para esses Estados são seus esses bens, visto que taes leis não foram derogadas, e nem poderão ser sinão pela propria legislatura do Estado ou por lei federal que regulamente e interprete preceito constitucional, o que certamente não faremos porque iriamos ferir em vez de desenvolver principios constitucionaes reconhecidos e expressos.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Nós não podemos derogar leis dos Estados.

O SR. JULIO SANTOS — Perdão : pela nossa Constituição Federal, que predomina sobre todas as constituições dos Estados, as leis federaes que interpretam ou regulamentam a Constituição predominam sobre todas as leis estaduaes. Não ha meio dos Estados fazerem leis contra as leis federaes, e é por isso que gemem quando lhes fazemos injustiças e extorsões. (*Ha um aparte.*)

V. Ex. já foi relator da Commissão de Legislação e Justiça em uma occasião em que prestou relevante serviço ao erario dos Estados ; refiro-me á questão de interpretação de um artigo da Constituição sobre impostos estaduaes, o que ficou sendo lei do Congresso, declarando que os Estados podiam tributar a sua exportação. Esta doutrina está consignada no trabalho do Sr. Dr. Rodrigo Octavio expressamente; diz elle: (*Lê.*)

E' por isto que eu emendei: *« quando no Districto Federal.»*

Em relação aos bens vagos, é a mesma cousa. (*Lê.*)

Por consequencia, a minha emenda não está só, tem a opinião abalizada do Sr. Dr. Rodrigo Octavio. Mas além disto tem seu fundamento na Constituição da Republica, são variadissimos os artigos de que podemos tirar argumentos.

Diz o art 6.º :

« O Governo Federal não poderá intervir em negocios dos Estados, salvo : (Aqui se mencionam tres casos em nenhum dos ques se inclue o direito de intervir para arrecadar esses bens a que se refere o n. 2, do art. 2º.)»

Além deste, temos o art. 9º § 3º que dá exclusivamente aos Estados a competencia de taxar a transmissão de propriedade.

Este é um dos direitos que nascem do dominio immanente. Por consequencia, si ao Estado compete exclusivamente taxar a propriedade no Estado e regular a transmissão, a elle compete o dominio immanente unico que dá o direito de consolidação, não podendo, pois, competir tal direito á União.

Ainda outro argumento se deduz do art. 59, § I.º lettra.

Por esse artigo se reconhece que aos Estados cabe applicar tratados, o que só póde ter logar em relação a heranças de estrangeiros, jacentes ou vagas.

Pelo art. 61, n. 2, da Constituição se vê que as questões sobre espolio de estrangeiro tambem competem aos tribunaes dos Estados.

Por consequencia, si nesses casos o tribunal do Estado é que intervem, segue-se que a materia é exclusiva dos Estados, e não compete á União, porque não poderia o Estado decidir e julgar questões de tratados, si porventura aquillo sobre que versassem pertencesse á União. Foi este artigo que deu logar á celebre questão de quaes devam ser as autoridades competentes para a arrecadação de bens de estrangeiros.

Sobre este ponto, até bem pouco tempo havia duvidas ; não podem mais subsistir daqui por deante, não só porque os ultimos arestos do Supremo Tribunal teem se pronunciado neste sentido, com tambem é essa a doutrina exposta pelos mais notaveis jurisconsultos brazileiros.

Cabe-me aqui citar a opinião do illustrado Sr. Ministro Lucio de Mendonça, cuja competencia ninguem, certamente, póde pôr em duvida.

S. Ex. escreveu uma monographia em que conclue com razões irreductiveis que a questão de espolios estrangeiros é de competencia estadual, haja ou não tratados.

O ex-ministro da justiça, tratando da questão, depois de ouvir os mais notaveis jurisconsultos brazileiros, e depois de fazer o estudo ersos div de arestos do Supremo Tribunal Federal, diz a folha 132, depois de varios considerandos. (*Lê.*)

Diz mais ainda. (*Lê.*)

A doutrina é esta : si existe tratado, a justiça local decide, porque o tratado equivale a uma lei, e o juiz applica o tratado tal qual como applicaria uma lei.

Si porventura desconhece o disposto em tratado, ha recurso extraordinario,como succede quando não se applica uma lei federal; si não existe tratado, ella tem de applicar o direito internacional privado, e, nessas condições, a justiça federal toma conhecimento do facto por meio de recurso ordinario, porque a justiça local não póde, sinão por excepção, fazer applicação do direito internacional.

Hoje, porém, a doutrina é a externada na opinião dos Srs. Ministro da Justiça, do procurador da Republica, nos arestos e na analyse do texto constitucional litteral e grammaticalmente considerado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Lamento estar, neste ponto, em desaccordo com V. Ex.

O Sr. Julio Santos — Pois veja V. Ex. que estou muito bem acompanhado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Como provam Marnoco e Souza, na sua monographia, nesta questão basta prorogar a jurisdicção do juiz. Si se trata de materia commercial, é o juiz commum ; si de materia civil, é o respectivo juiz, salvo casos especialissimos do direito federal. V. Ex. não discuta com os accordãos do Supremo Tribunal, porque o maior numero delles é contrario á doutrina de V. Ex.

O Sr. Julio Santos — V. Ex. não tem razão, e ver-se-hia embaraçado para interpretar de outro modo o texto constitucional.

Acho que a interpretação produzida pelo ex-Ministro da Justiça, pelo Sr. Lucio de Mendonça, e a que se deduz de varios arestos do Supremo Tribunal são as unicas doutrinas acceitaveis.

Em todo caso, emprazo V. Ex. para discussão mais ampla, quando for discutido o projecto do illustre Deputado por Minas, o Sr. José Bonifacio.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Já o anno passado me occupei desta questão.

O Sr. Julio Santos — S. Ex. apresenta a questão exactamente de saber a quem compete a arrecadação do espolio de estrangeiros. S. Ex. fica em contradição com a doutrina que sustentou...

O Sr. Esmeraldino Bandeira dá um aparte.

O Sr. Julio Santos —... porque, si as heranças vacantes e bens de ausentes pertencem ao Estado, na opinião de V. Ex., a arrecadação dos espolios respectivos não póde deixar de pertencer-lhe tambem.

Mas tenho ainda o art. 64, paragrapho unico, da Constituição, que diz:

«Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados.»

Deante deste artigo, as heranças, quando mesmo se devolvessem á União, passariam ao Estado por vacancia, visto que a União não póde precisar de bens do seu dominio casual para serviços.

Não é argumento dizer que a União é a herdeira, porque já provei que os Estados não herdam, mas se fazem successiveis em taes bens, em virtude de uma consolidação do dominio.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — E o Estado é herdeiro commum neste caso?

O Sr. Julio Santos — Não é herdeiro. Esta legitimação de herança faria com que as nações estrangeiras pudessem levantar a herança dos seus nacionaes, o que não é verdade.

A verdadeira doutrina, é pois, a que expuz e que foi acceita pelo Dr. Rodrigo Octavio, na sua bella monographia sobre bens do Estado e da União.

Em todo caso, o illustrado relator foi distrahido, quando deu o seu parecer; perdoe-me S. Ex., que nisto não ha falta de respeito, S. Ex. sabe quanto o admiro, e talvez seja o unico homem que possa apresentar attestado escripto por mim fazendo justiça ao seu merecimento e patriotismo; S. Ex. foi distrahido quando deu seu parecer, porquanto no artigo que procurei emendar se diz, além do mais, que a União fica autorizada a restituir o que receber por premios de loteria, depositos de caixas economicas, de montes de soccorro, por deposito de outra origem que, incontestavelmente, só se referem á Capital Federal. Logo, S. Ex. não devia recusar *in limine* a minha emenda, mandando declarar «recebidos na Capital Federal» porque S. Ex. não será capaz de contestar que pelo menos estes dinheiros sejam unicamente referentes á Capital Federal. (*Lê.*)

Isto se refere exclusivamente á Capital Federal, o mais é dos Estados.

Assim, pois, está justificada a minha emenda; entendo que a Camara, de accordo com aquillo que existe na nossa legislação vigente, de accordo com a doutrina dos nossos juristas e de accordo com a nossa Constituição, não póde deixar de acceital-a.

Esta mesma emenda foi recusada, em anterior discussão de orçamento, em que a apresentei, mas agora espero que a Camara a acceitará, tanto mais quanto já foram sustentadas as mesmas idéas e doutrinas pelo illustre Deputado por S. Paulo, o meu nobre amigo e pelo não menos illustre collega e amigo, honrado Deputado por Pernambuco.

Passo agora á 2ª emenda.

Esta, Sr. Presidente, tem uma importancia politica que não póde deixar de ser attendida pelo nobre relator, tanto mais quanto S. Ex., que é opposicionista no seu Estado, terá deante de si factos que o devem convencer de que não é absolutamente no interesse dos cofres publicos, nem no interesse publico que permanecem no regulamento dos impostos de consumo certas disposições que não são mais do que uma perigosa arma para politicagem.

A minha emenda propõe que seja autorizado o Governo a reformar esse regulamento nesses pontos.

Em primeiro logar, preciso expor á Camara como se faz a fiscalização do imposto de consumo, pelo menos no meu districto.

Tinha o meu partido, no meu districto, como em todos os outros do Estado, diversos fiscaes de consumo; dada, porém, a inversão da politica e a influencia que o Sr. Dr. Alberto Torres começou a exercer sobre o espirito do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Fazenda, foram logo substituidos por verdadeiros cabalistas eleitoraes (*não apoiados*). VV. EEx. dão *não apoiado* porque conhecem apenas uma zona limitada do Estado (*Apartes*).

S. Ex. é um espirito moderado e não póde deixar de defender o autor de uma politica que S. Ex. sustentou, mas isto não póde tirar ao facto que allego a sua expressão verdadeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Pelo menos é verdade em Pernambuco.

O Sr. Pereira Lima — No Estado do Rio não é verdade; só si em uma zona limitada.

O Sr. Julio Santos — Eu desde já convido os nobres Deputados que me contestam a approvarem um requerimento, que poderei dirigir á Camara, para que o Governo informe quaes foram os individuos multados em razão do imposto de consumo de ha dous annos para cá.

Irei provar a V. Ex. que são só os meus amigos os que soffreram multas.

O Sr. Pereira Lima — Peço licença para dizer que os meus amigos foram multados.

O Sr. Julio Santos — As informações virão provar isso. (*Apartes.*)

No meu municipio só são multados os meus amigos. E' a tolerancia tão louvavel de V. Ex. que tem feito com que os fiscaes do seu municipio tenham procedido com certa justiça, mas estou certo de que os amigos de V. Ex. foram multados, porque infringiram o regulamento, os meus teem sido multados, quer o infrinjam, quer não.

Eu vou dizer como são impostas as multas.

O fiscal comparece em uma casa de negocio, é claro, quando não tem lá ninguem, e examina um *stock* de calçado, que encontra todo sellado, mas lá apparece um par de chinellas que não tem sello; o que acontece? Está arrecadado o par de chinellas e multado o negociante em 500$. O fiscal lavra o auto de multa, que não é preciso ser assignado pelo infractor, nem por testemunhas, e vae com aquelle par de chinellas autuar a multa, (que nunca levra em casa do negociante) para a sua casa e faz o auto de multa, muito a seu gosto, declarando o artigo em que incidiu o negociante e assim preparado tudo é presente á collectoria e está um homem amarrado a um executivo para todo o resto da vida, si não tiver com que pagar. O homem terá que provar que as chinellas estavam selladas, mas, não tendo recurso para amaciar o fiscal, nem com que pague um advogado, está condemnado a fechar a sua casa, o que se dá, em regra, porque muitas vezes o seu negocio não excede de uns 200$000. (*Apoiados.*)

Semelhante systema, Sr. Presidente, não póde continuar, é um abuso inqualificavel, uma crueldade contra a pobre gente, uma extorsão que não traz proveito ao Estado. (*Apartes.*)

Uma casa de negocio é um logar onde vae muita gente, e é facilimo encontrarem-se duas testemunhas para fazer o auto.

Por que razão se ha de dar poder tão discricionario e tal infallibilidade ao fiscal? (*Apartes.*)

Não estou denunciando ninguem, estou apenas citando factos e lembrando até que, tal seja o typo que para aquelle cargo se nomeie, nada escapará á sua ganancia e cobiça, inclusive a honra da familia, e outros fins inconfessaveis podem ser obtidos pela pressão que o fiscal póde fazer, ora para obter abatimentos nas proprias contas, ora mesmo para obter quitações dellas, emfim, com o arbitrio que tem, póde pôr em pratica todas as infamias.

A segunda emenda, que apresento, é a seguinte:

EMENDA N. 10

Ao art. 2º, n. V, accrescente-se depois da palavra — *reformar o* — as seguintes: — *os regulamentos sobre impostos de consumo e o respectivo...*

Ao final accrescentem-se as palavras: — *Observados os principios seguintes*:

§ 1.º *Nenhuma multa poderá ser imposta sem que o competente fiscal verifique a infracção com duas testemunhas, fazendo a apprehensão de uma amostra do artigo de negocio exposto á venda com violação do regulamento.*

O segundo paragrapho, que o nobre relator tambem não quiz admittir, é este:

§ 2.º *Nenhuma multa poderá exceder o valor do «stock» do artigo ou artigos expostos á venda, avaliado o mesmo, acto continuo, consignando-se quaesquer reclamações ou impugnação do interessado.*

§ 3.º *Nenhum «stock» poderá ser avaliado em menos de cem mil réis.*

O nobre relator impugnou este artigo, porque entende ser elle de difficilima execução, sendo que a avaliação póde não ser acceita, dar logar a reclamações, etc. Nada disto procede; o fiscal apenas avaliará, si, porventura, o *stock* comporta a multa. Si o *stock* é de uma casa forte, completamente sortida, é claro que poderá supportar a multa, que é apenas de uma decima, centesima ou millesima parte do seu valor.

Mas supponha-se que o *stock* é de 500$ ou 1:000$, o fiscal assim calculará o *stock*, afim de que o infractor não possa ficar sujeito a uma multa superior áquellas quantias.

De modo que a avaliação não é judicial, mas apenas visa a approximação do valor dos generos que existam; é uma avaliação a olho, como se diz, e cujo unico fim é ver si ella comporta o maximo da multa. Depois, não ha nada mais injusto do que obrigar o negociante, que apenas tem um *stock* de calçado no valor de 200$, e porque um par de calçado não foi sellado, a pagar 1:000$000.

A multa, economicamente fallando, não sendo sinão um accessorio do imposto, não póde exceder a este e menos ainda ao capital. E' uma brutalidade do fisco absorver assim o capital do contribuinte 300 ou 400 vezes o seu valor. E' por isso que propuz que a multa sómente affectasse o valor do *stock*, e para que não se possa sophismar ou illudir a lei estipulei que nenhum *stock* poderia ser avaliado em menos de 100$000.

Tambem não foi acceita a emenda deste paragrapho.

Agora chamo a attenção da Camara para os dispositivos de equidade que apresentei quanto aos §§ 4º e 5º:

§ 4.º *Ficam annullados todos os executivos em andamento e todo o excesso de multas impostas em opposição a estas disposições e ainda não recolhidas ao Thesouro até o dia 1 de setembro do corrente anno.*

§ 5.º *Ficam perdoados todos os infractores do regulamento dos impostos de consumo que, dentro do prazo de 30 dias depois da promulgação da presente lei, pagarem os impostos devidos.*

Sr. Presidente, dos executivos em andamento a União não poderá cobrar nem um decimo, porque todos os multados que estiverem em estado de solvabilidade ou pagaram as suas multas para não pagarem com o accrescimo das custas, ou pagaram aos fiscaes para que não fizessem effectivas as multas.

O que se está processando nos executivos e nos cartorios é impossivel de liquidar-se.

Todos esses negociantes que tinham pequenas casas de negocio no valor de 300$ ou 400$ de capital, sob a pressão da multa, liquidaram os seus negocios e abandonaram o commercio.

Na minha terra, amigos meus, principalmente syrios, fecharam suas casas, e se retiraram para a Europa por causa das multas.

Verdade é que os executivos estão em andamento, mas elles estão em sua terra, nem pensam em voltar para cá, porque o paiz tornou-se-lhes inhabitavel e aqui não podem mais fazer economias. O que lucra a União com isto? Nada.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—V. Ex. póde se estribar no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda neste particular.

O Sr. Julio Santos — E' isto que está se dando no meu municipio; são muitos os negociantes pequenos que, tendo sido multados e não podendo pagar a multa por exceder muito ao valor de sua casa de negocio, venderam os seus bens por qualquer cousa e os passaram a terceiros.

Elles não negociam em seu nome, estão condemnados como pariás em sua terra a não ter profissão, porque si tiver um unico bem o Estado virá penhoral-o, e assim ficam no municipio sob a pressão de uma ameaça perpetua esses pobres desgraçados.

A Camara faria um presente de caridade acceitando essas emendas, que iriam fazer cessar milhares de injustiças que se soffrem por ahi. A razão que deu o nobre Deputado de que o povo está habituado a pagar impostos é mais uma razão para que se attenda a esta emenda.

O Sr. Malaquias Gonçalves —E' o caso.

O Sr. Julio Santos— A outra emenda, que tambem o nobre relator não quiz acceitar, diz o seguinte:

§ 6.º *Será gratificado com a quantia de duzentos mil réis e perdoado da multa em que tiver incorrido todo aquelle que denunciar e der prova procedente de prevaricação, peita ou suborno commettido pelos fiscaes de consumo, sendo estes multados naquella quantia, além das demais penas em que incorrerem.*

Este principio é de alta moralidade.

Si os fiscaes, abusando da sua autoridade, dos seus processos irreductiveis de multa, conseguem extorquir pela *chantage*, pela ameaça, o dinheiro do contribuinte, justo é que sejam punidos.

Ora, crear uma pena especial para evitar que continuem impunes essas autoridades prevaricadoras, é um acto de moralidade que não podia ser repudiado pelo nobre relator.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Neste ponto tenho as minhas duvidas. Desejaria acceitar a emenda uma vez que se tornasse mais garantidora a funcção do fiscal. A medida é moralisadora, mas para não incorrer em censura, faz-se preciso acompanhal-a de medidas complementares de modo a tornar impossivel a prevaricação.

O Sr. Julio Santos — Mas, para isso eu contava que a Commissão de Orçamento, ou que o illustre relator, tão competente como é, me viesse auxiliar nessa medida e não a rejeitasse *in limine*, contendo, como ella contém, idéas que, me parece, estão no animo de todos. Si S. Ex. daqui a pouco tiver a felicidade de visitar o Estado do Pará e for estudar as praticas do Sr. Montenegro, ha de ver que aquelle illustre administrador não se terá esquecido dos fiscaes cabalistas, de tanto proveito para uma politica de reacção.

O Sr. Serzedello Corrêa—Para elle não ha lei que baste.

O Sr. Julio Santos—Passarei á terceira emenda, que se refere ao art. 2º n. 6.

Diz o seguinte :

« Art. 2º :

VI. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada toda a correspondencia official.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia de caracter official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente. »

Ora, Sr. Presidente, o que me occorreu ao espirito é que a correspondencia official

é sempre de natureza urgente desde que o serviço publico a exija.

Em virtude deste artigo de lei terá ella de ficar no Correio sem seguir o seu destino e o serviço publico é que perde. Entendi que o remedio offerecido pelo nobre relator não era mais proprio nem mais idoneo, e nestas condições offereci a seguinte emenda:

« § 1° Substituam-se as palavras : *Não será porteada* pelas seguintes : *será devolvida á repartição remettente de origem, sendo multado o infractor na fórma do rugulamento.*

Accrescentem-se :

§ 2.° *Toda a correspondencia particular sellada com o sello especial será apprehendida, sendo multado o infractor em cem vezes o valor do sello devido* por qualquer agente a quem caiba expedir ou entregar a mesma.»

Isto me parece muito mais proficuo. O agente do correio recebe uma correspondencia official...

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas como saber o remettente ?

O Sr. Julio Santos — Toda a correspondencia official é obrigada a declarar : de tal repartição a tal parte. Cada repartição deve ter uma correspondencia numerada. No tempo em que exerci o cargo de presidente da camara municipal de minha terra, quando tinha de me corresponder, não só a correspondencia era toda numerada como ficava consignada em registro — Do presidente da Camara Municipal de Cantagallo para tal parte.

Si não existe esta pratica deve-se restabelecel-a, porque é da lei.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Julio Santos — Mas, V. Ex. não póde e não deve argumentar com esta irregularidade ; foi justamente per isso que accrescentei : toda a correspondencia particular sellada com o sello especial será apprehendida, sendo multado o infractor em 100 vezes a importancia do sello.

O relator julgou a minha emenda pelo humilde Deputado que a apresentou, julgando-me capaz...

O Sr. Serzedello Corrêa — Não senhor. Ella seria autorizar o Correio a violar a correspondencia.

O Sr. Julio Santos — Essa correspondencia tem caracteristicos especiaes e, portanto, é perfeitamente conhecida, pois não traz numero de registro, nem nenhum outro requisito dos que se exigem para a correspondencia official ; assim se fará com que os chefes das repartições não escrevam toda a sua correspondencia utilisando-se das vantagens da correspondencia official.

Em todo o caso, Sr. Presidente, o meu intuito era justificar a emenda e acabo de fazel-o; não sei si os meus collegas julgam procedentes ou não as razões que apresentei, mas o que eu quiz foi auxiliar, quanto nas minhas forças, o relator, que não acceitou nenhuma emenda minha.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que interrompa o seu discurso para se proceder ás votações.

O Sr. Julio Santos — Obedeço a V. Ex.

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1901

Vide pag. do 240 5º vol.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sr. Presidente, não venho tratar do Orçamento da Receita em seu conjuncto ; faltam-me para tanto folego e coragem.

O illustre relator da Receita é um dos mais temiveis combatentes que até hoje tenho conhecido: antes de reduzir o seu adversario ao silencio pela victoria final, já o tem primeiro vencido pelo cansaço.

A vertigem da actividade e o delirio do trabalho o empolgam por tal forma, que S. Ex. não póde deixar de escrever tratados exhaustivos sobre qualquer assumpto que tome para objecto de seus estudos.

Quem quer que, como eu, tenha ao menos folheado o volumoso Orçamento da Receita, ha de confessar que esse trabalho é antes uma encyclopedia do que uma simples proposta de lei annua.

Acceite, pois, S. Ex. os protestos da mais subida admiração que lhe voto por mais essa prova de sua poderosa mentalidade.

Não venho tratar, repito, do conjuncto orçamentario; occupar-me-hei apenas de algumas medidas de detalhe. De que valeria um grande esforço de minha parte para estudar com a Camara a politica financeira do Governo, depois de publicado o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda ? !

Eu seria um musulmano de muito pouca fé, si viesse pôr em duvida qualquer das verdades desse novo *Alcorão*, quero dizer, do relatorio.

Isso para os crentes da religião do propheta; pois que para a grande massa catholico-politica desta tão *prospera* patria, a obra do Sr. Murtinho tem a infallibilidade dos evangelhos.

Pois não é S. Ex. o summo pontifice das finanças brazileiras ? !

Não colhe, portanto, resultado algum qualquer tentativa de contestação a uma só, a uma unica das verdades alli annunciadas solemne e dogmaticamente.

O Sr. Ministro da Fazenda tem enthusiastas *colericos* que não permittem duvida sobre nenhuma de suas affirmativas, mesmo quando se refiram a factos de importancia minima.

O SR. BRICIO FILHO—O numero desses enthusiastas tem diminuido muito; estou com receio de que chegue a zero.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Os raciocinios do Sr. Murtinho sobrelevam á evidencia dos factos; e em contraposição a tudo que sabemos sobre a situação precaria do paiz, clama victoriosamente S. Ex.: ha saldos no Thesouro! Mas timidamente lhe oppõe o agricultor: estão agonizantes a pequena e a grande lavoura nacionaes; o desanimo e a pobreza invadem o lar do camponez...

—Senhor, argúe por sua vez o commerciante, estão esgotadas todas as nossas energias; o fisco, este novo Shylock, arranca-nos a carne do proprio corpo. O torpor e a penuria habitam o nosso lar...

Faminto e andrajoso, exclama o operario: Senhor, as fabricas estão fechadas, não temos pão nem trabalho, a mais negra miseria expelliu do casebre em que se abrigavam a mulher e os filhos do operario brazileiro!..

Saldos no Thesouro, quando enorme é a divida externa do Brazil!

Saldos no Thesouro, quando todas as industrias nacionaes definham e morrem!

Eu que sou um dyscolo e muitas vezes até um revoltado...

O SR. BRICIO FILHO — Felizmente V. Ex. não está só.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—...não me posso subtrahir á tentação diabolica de recordar algumas palavras de Molière, que bem quadram a certos homens e a umas tantas cousas da actualidade.

Lançado á publicidade o ultimo relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, empenharam-se os seus *desinteressados* admiradores em salientar as profundas verdades nelle revenladas.

Intolerantes a toda e qualquer objecção, ainda que fundada, alludem ao trabalho ministerial com o mesmo enthusiasmo e com os mesmos argumentos do segundo medico de *Monsieur de Pourceaugnac*, quando affirmava ao pobre enfermo, a grande sabedoria das prescripções do primeiro clinico, na immortal producção do incomparavel comediographo.

Exclamam: « *Le raisonnement que vous avez fait est si docte et si beau qu'il est impossible qu'il* (o enfermo contradictor) *ne soit pas fou et mélancolique hypocondriaque; et quand il ne le serait pas, il faudrait qu'il le devint, pour la beauté des choses que vous avez dites et la justesse du raisonnement que vous avez fait.* »

E culminando o seu enthusiasmo, concluem com o boticario da comedia:

— ... « *j'aimerais mieux mourir de ses remèdes que de guérir de ceux d'un autre.* » (*Riso.*)

Ora, ahi está, Sr. Presidente, o que se passa com o relatorio do Sr. Murtinho: para os seus admiradores todas as palavras de S. Ex. alli escriptas são verdades incontestaveis; mas, quando não o sejam, é indispensavel que como tal se as considere, por amor á belleza bysantina dos argumentos produzidos e á justeza dos admiraveis raciocinios enunciados.

Eu, porém, não internar-me-hei *in questa selva selvaggia* das finanças do Sr. Ministro da Fazenda, onde medra a fé musulmana e mingua... tudo mais.

Como jurista é que me vou occupar com algumas daquellas medidas, referentes a assumpto em que não sou de todo incredulo e ignorante.

Entre as emendas rejeitadas pela Commissão de Orçamento, uma existe, a de n. 2, offerecida pelos Srs. Augusto de Vasconcellos e Celso dos Reis, que se impõe a especial estudo.

Essa emenda é a que manda isentar dos gravosos impostos votados no anno proximo findo os reduzidos vencimentos dos membros da justiça local deste Districto.

A emenda a que acabo de me referir envolve questões complexas de direito que muito conviria fossem resolvidas de vez pela Camara dos Deputados.

O illustre relator da Receita impugnando a isenção alludida, explicitamente asseverou:

1°, que a magistratura local deste Districto não é de natureza federal;

2°, que o lançamento de imposto não se póde equiparar á diminuição de vencimentos.

E' com pezar que confesso não me terem convencido as razões adduzidas por S. Ex. nesse particular e que para chegar a conclusões contrarias basta-me inverter os argumentos produzidos.

Affirmo que é federal a justiça deste Districto.

Bem sei, Sr. Presidente, que essa questão é por demais complexa e que muitos são os argumentos especiosos com que se procura firmar a doutrina opposta á que sustento.

Entretanto, não fugirei ao debate; ao contrario, porei a questão tal como tem sido levantada e tomarei em consideração um por um dos argumentos dos que se contrapõem ao meu modo de ver o assumpto.

Para logo assento estas duas asserções :

1.ª A chamada justiça local deste Districto é justiça federal *lato-sensu*;

2.ª O lançamento de impostos sobre os vencimentos dos respectivos magistrados contravem o estatuido no art. 57 § 1° da Constituição e inquina de clamorosa iniquidade o procedimento do Congresso.

O caracter federal, estadual e municipal de qualquer magistratura se constata por diversos criterios.

Os principaes são: a investidura, a organização, as attribuições, a séde e o erario pelo qual são feitos os respectivos pagamentos.

Pois bem, o estudo e a applicação de todos e de cada um desses criterios ao caso em debate convencem da verdade de minha primeira asserção.

A justiça local deste Districto é de investidura federal: quem nomeia os seus magistrados é o Presidente da Republica, conforme dispõe o art. 14 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890.

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas com relação á justiça local, a sua organização actual não é temporaria ?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Não.

O Sr. Serzedello Corrêa—E quando a justiça passar para o Districto Federal que caracter tem ella ?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Eu respondo a V. Ex.

Quando este Districto se transformar em um Estado, com a mudança da Capital da União para outro ponto do territorio da Republica, o Congresso terá de resolver sobre a organização desse novo Estado, e nada ha até agora assentado nas leis a tal respeito.

Assim é que nenhuma lei cogita ainda do modo de investidura e do prazo de governo do futuro presidente ou governador; da organização, attribuições e duração do Congresso a crear etc., etc.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Com licença. Eu não posso discutir o caso presente com os dados que me possa fornecer uma hypothese futura, cujos termos capitaes são de todo desconhecidos.

Si lei alguma nada assentou ainda sobre o apparelho politico do futuro e hypothetico Estado em que terá de se transformar este Districto, eu não posso colher desse facto argumento algum para o caso em debate.

Seria discutir um facto conhecido com os dados hypotheticos de um facto desconhecido.

E', pois, um ponto liquidado esse de ser federal a investidura dos juizes locaes.

E federal tambem é a organização dessa magistratura, porquanto a votação das leis respectivas é da competencia privativa do Congresso Nacional, *ex-vi* do disposto no art. 34, § 23 da Constituição de 24 de fevereiro.

Eis ahi o segundo criterio que determina a natureza federal da justiça deste Districto.

Ainda para a demonstração da these que venho sustentando, lembro o erario por onde são pagos os vencimentos daquelles juizes: o Thesouro Nacional.

Bem sei que em uma lei de orçamento de annos atraz foi determinado que metade das despezas com esses vencimentos devia correr por conta do erario municipal.

Isso, porém, não altera os termos da questão, porquanto, conforme o estatuido no art. 67, paragrapho unico, da Constituição *somente são de caracter local na Capital da União aquellas despezas que incumbirem* EXCLUSIVAMENTE *á autoridade municipal*.

Ora, na hypothese, o Congresso attribuiu cumulativamente á União e á Municipalidade as despezas com os alludidos vencimentos.

Logo, nos restrictos termos da Constituição, taes despezas não são de caracter local, e sim federal, e é sabido que neste Districto não ha despezas estaduaes.

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas o corpo de bombeiros e a policia, que são serviços puramente locaes, são pagos, metade pelo municipio e metade pela União.

O Sr. Heredia de Sa'—A municipalidade paga de mais.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*dirigindo-se ao Sr. Serzedello Corrêa*)—Meu collega, é preciso distinguir entre o que a lei determina e o que contra ella se pratica, quero dizer, entre o espirito da lei e a sua falsa applicação.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' o que se dá no caso da justiça local.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Procurarei responder a mais essa objecção de V. Ex., e espero fazel-o com vantagem, não que ponha em contribuição os recursos de minha competencia, que é nenhuma, eu o confesso...

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. é por demais competente no assumpto.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—... mas lendo á Camara os votos de alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Os Srs. Serzedello Corrêa e Heredia de Sá dão apartes.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—A Constituição é por demais clara, é até univoca e o que ha de anarchico a respeito é consequencia de uma pratica abusiva. O criterio na especie é este: só podem ser considerados serviços municipaes aquelles que são exclusivamente pagos pela Municipalidade.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. deve dizer, não os que são pagos, mas os que devem ser pagos pela Municipalidade.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Perdão, eu não discuto com o desvio na applicação da lei, por isso equiparo a sua pratica ao seu espirito.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O que determina o caracter de uma magistratura é a natureza de suas attribuições.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Já tocarei nesse ponto; o que não faço agora por amor ao methodo que impuz á minha argumentação.

Ficam, portanto, provados que são federaes a investidura da magistratura local, o erario que lhe paga os vencimentos e o Congresso que legisla sobre sua organização.

Occupar-me-hei agora com as attribuições ou competencia dessa magistratura.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E' isso que essencialmente determina a sua natureza.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Só depois de ter tratado do poder que legisla a organização para a magistratura local é que eu podia indagar da competencia desta. Era, pois, indispensavel que, antes de estudar a natureza dessa competencia, eu demonstrasse, como creio ter demonstrado, que as leis de organização da justiça local são federaes.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Tudo isso eu dou de barato; cedo para argumentar. (*Apartes.*)

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*dirigindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*)—Eu, porém, meu estimado collega, vendo por muito caro os requisitos que acabo de indicar em favor da these que estou a discutir.

Que a attribuição ou competencia da magistratura local é de natureza federal me parece uma questão liquida. (*Apoiados e não apoiados.*)

Ouçam-me os meus collegas.

Como disse ha pouco, quem legisla para essa magistratura é o Congresso Nacional.

Ora, as leis desse Congresso são leis federaes.

E por isso que á justiça local deste Districto é que compete a applicação de taes leis aos casos occurrentes: é claro e indiscutivel que a sua competencia é de natureza federal.

Quero dizer, si são federaes as leis que os juizes locaes cumprem e fazem cumprir, não se póde negar a natureza federal de sua competencia e attribuições.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — E' preciso distinguir entre leis de instituição e leis de organização.

Não ha duvida que em ultima analyse todas as leis de instituição dos diversos poderes politicos da Republica são federaes, quer se trate do Legislativo, quer do Executivo, quer do Judiciario.

A' Constituição de 24 de fevereiro é que competia legislar, como privativamente legislou, sobre a *instituição* desses poderes.

Mas sobre a sua *organisação*, a outro competia legislar.

Assim é que os Congressos Estaduaes é que votam as leis organicas das magistraturas estaduaes; e os Conselhos Municipaes ou Intendencias legislam sobre a organização da justiça municipal, nos Estados onde existe essa especie de magistratura.

Entretanto, a organização da magistratura local deste Districto e de todas as demais leis que ella tem de applicar, inclusive as leis de processo, são privativamente votadas pelo Congresso Federal.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A tudo isso se responde com a Constituição. O juiz federal é aquelle que tem as attribuições estatuidas no art. 60 da Constituição. Quando V. Ex. mostrar que os juizes locaes exercem essas attribuições...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Eu disse em começo do meu discurso que os juizes locaes são juizes federaes *lato sensu*.

O Sr. Cassiano do Nascimento dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—A competencia daquelles juizes consiste na applicação do *maximo* das leis federaes, que são as leis votadas pelo Congresso Nacional para regular as relações do direito commum entre os habitantes deste Districto.

A excepcionalidade da natureza do Districto Federal faz com que as relações do direito commum sejam regidas e disciplinadas por leis federaes.

Vou ler a respeito um voto erudito e luminoso do Sr. Americo Lobo, ministro do Supremo Tribunal.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. não póde argumentar com o voto do Sr. Americo Lobo, que é um voto vencido; não fórma aresto.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Mas é o voto que consagra a doutrina verdadeira. Além disso, o Sr. Americo Lobo não está só nesse modo de ver a questão. O fallecido e honrado ministro Sr. Gonçalves de Carvalho pensava tambem como seu erudito collega.

Attenda, pois, a Camara á leitura que vou fazer do voto alludido:

« Toda a questão dos autos (si me é licito este bysantismo) reduz-se a decidir si é ou não federal a justiça do Districto Federal, em cuja cupola funcciona a autoridade de quem partiu a medida impugnada e embalde submettida ao julgamento de juizes estranhos á sua jerarchia. A' semelhança do Papa, que não deixa de ser chefe da Igreja Catholica para se tornar capellão do Vaticano, onde se circumscreve a séde pontificia, o juiz seccional da Capital da Republica não perde o caracter federal só por ter jurisdicção limitada a este Districto ; outro tanto acontece aos juizes do Districto, cujo officio é applicar o *maximum* das leis federaes, deixando ao seccional a tarefa de exercer o *minimum* da excepção.

Confirmando a sentença da primeira instancia, acaba o tribunal de julgar que a Côrte de Appellação não constitue um tribunal federal, só porque o decreto n. 848, para os seus effeitos, equiparou este Districto aos Estados. O argumento seria verdadeiro si o Districto organizasse os seus tribunaes, decretasse as leis do processo e nomeasse e pagasse seus juizes, como fazem os Estados.

«Mas o contrario de tudo isso é o que se vê, porque depois do decreto de 11 de outubro, o de n. 1.030 organisou as justiças do Districto e a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 excluiu as leis adjectivas e a organisação judiciaria da competencia do Districto (arts. 3°, 34, n. 30, 48, ns. 5 e 67). Os juizes communs desta secção teem a mesma natureza federal dos agentes a quem a Republica incumbir a observancia da legislação especial que estabelecer o Congresso, nos termos do art. 34 n. 31, para a fundação de arsenaes e de outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal.

Si a analogia, por cujo meio se estendem as disposições de uma a outra lei, depende essencialmente de perfeita identidade de razão de uma e outra, a analogia expressa do art. 365 do decreto n. 848 só autoriza a seguinte conclusão:

Ao envez do que se vê no districto da Columbia, ha neste Districto duas secções judiciarias de origem e natureza federaes, movendo-se cada qual na linha de sua competencia, sem que nenhuma dellas jamais se deva considerar municipal, districtal ou estadual.

As despezas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal ; tal é o texto do paragrapho unico do art. 67 da Constituição, do qual se deduz que a acção do appellado ainda se inclue na primeira lettra do art. 60.»

E' assim que luminosamente discute o erudito Sr. ministro Americo Lobo em seu voto vencido no accordão n. 246, a pag. 194 da collecção respectiva, de 1897.

O Sr. Cassiano do Nascimento — *Quid inde*? As justiças dos Estados tambem applicam leis emanadas do Congresso Federal. Quem faz a lei substantiva é este Congresso. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sem duvida, as leis substantivas votadas pelo Congresso Nacional obrigam em toda a Republica; pois é de sua competencia privativa a votação de taes leis. Mas essa não é a questão.

O ponto em debate, e que tenho procurado salientar, é que só este Districto é regido no que diz respeita á organisação e competencia de sua magistratura, em seu processo judiciario, no provimento, licença e demissão dos cargos de justiça, etc., por leis exclusivamente federaes.

O que não acontece nos Estados, onde tudo isso é da attribuição dos Congressos locaes.

O Sr. Adalberto Guimarães dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*dirigindo-se ao Sr. Adalberto Guimarães*) —Pergunto a V. Ex. : quem vota a lei de organização judiciaria da Bahia não é o Congresso Estadual?

E quem vota as leis de organização judiciaria deste Districto não é o Congresso Federal?

Conclue-se, portanto, que aquella magistratura é regida por leis estaduaes, ao passo que esta o é por leis federaes.

O Sr. Adalberto Guimarães— Todos os juizes applicam a lei federal.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Somente aquellas a que acabei de me referi.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Perdão; e todas as leis de ordem civil não são feitas pelo Congresso Federal ?

O Sr. Esmeraldino Bandeira— As leis *substantivas* de ordem civil, sim; mas as

adjectivas, não. Essas são feitas pelos Congressos Estaduaes, com excepção unica desta Capital, onde taes leis são votadas pelo Congresso Nacional.

Peço licença a meus estimados collegas (*dirigindo-se a alguns Deputados que discutem em voz alta em torno do orador, interrompendo-o*) para lhes dar um aparte. (*Riso.*)

Ainda como um elemento de convicção em favor da these que defendo, lembro que é federal a séde de toda a justiça deste Districto.

Bem sei que por si só não é isso um argumento de grande valor; em todo caso, não é para ser esquecido no conjuncto dos elementos com que tenho até aqui discutido a emenda em debate.

Em summa, neste Districto só se póde comprehender a existencia de duas magistraturas—federal e municipal, pois que não existe aqui Estado algum organizado.

E que se não argumente com o disposto no art. 365 do decreto n. 848, de 11de outubro de 1890, que para seus effeitos manda equiparar a Estado o Districto Federal porquanto os effeitos a que se allude ahi são unicamente relativos á divisão territorial da justiça da União, afim de se poder determinar a competencia dos diversos juizes seccionaes.

Parece-me, pois, fóra de toda duvida que ambas as magistraturas aqui existentes são federaes, uma—*lato sensu*, e outra— *stricto sensu*.

Penso ainda que não basta para caracterizar uma magistratura a simples natureza de suas attribuições e por isso é que não me convence a opinião daquelles que limitam toda a sua argumentação ao disposto no art. 60 da Constituição de 24 de fevereiro.

Alem das attribuições, se deve attender aos outros elementos e criterios a que me tenho referido, *tomados em seu conjuncto* e não isoladamente.

Salvo engano, nos Estados Unidos da America do Norte não se encontra essa dualidade de justiças no districto de sua capital.

Segundo informa Jayme Bryce, a pag. 229 do 1º volume da sua *The American Commonwealth*, em tres classes se dividem os tribunaes d'aquelle paiz:— *The Supreme Court*, com séde em Washington; *the circuits courts*, e *the district courts*.

Todos esses tribunaes são de natureza federal.

Alem da *Supreme Court*, existe em Washington a *Court of Claims* que é um tribunal especialissimo, composto de cinco juizes e cuja funcção unica é conhecer das reclamações dos particulares contra o governo da União.

E' tambem de natureza federal, e de suas decisões ha appellação directa para a *Supreme Court*.

Sem ter a ventura de haver convencido os meus distinctos collegas, que dissentem de minha opinião, acredito, entretanto, que todos julgam bons e competentes os autores que me apadrinharam neste debate.

UM SR. DEPUTADO— V. Ex. não precisa de padrinhos.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Admittido, pois, que os magistrados da justiça deste Districto são juizes federaes, os seus vencimentos não podem ser diminuidos, por vedal-o expressamente o texto do § 1º art. 57 da Constituição, assim concebido «Art. 57 — Os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial:

§ 1º — « *Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.*»

O texto do paragrapho que acabo de ler não permitte a alternativa entre diminuição permanente e diminuição annua, com que a Commissão de Orçamento subterfugiou em seu parecer.

A Constituição assentou o principio sem restringil-o com excepção alguma, e para a sua facil e verdadeira comprehensão não ha necessidade das luzes dos hermeneutas e exegetas.

Pretende-se nesse parecer que o imposto sobre os vencimentos dos juizes federaes não equivale á diminuição dos mesmos vencimentos, prohibida pela lei basica.

Isso é uma questão bysantina, que admira partir do espirito do honrado relator da Receita, afeiçoado aos estudos mathematicos.

Para confutar o sophisma, pergunto á Camara: o lançamento desse imposto não diminue a quantia que os juizes deviam perceber de seus vencimentos? O *quantum* que assim recebem não é inferior áquelle que a lei determinou taxativamente?

O SR. ADALBERTO GUIMARÃES—Essa é que é a questão.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Deixemo-nos, pois, de argumentos especiosos e digamos a cousa como a cousa é.

Os vencimentos dos magistrados da justiça local são por lei fixados em um conto de réis.

Lançado e cobrado o imposto, recebem elles novecentos e tantos mil réis.

Como, portanto, affirmar que esse imposto não diminue aquelles vencimentos?

Não podem absolutamente convencer aquellas allegações que se contrapõem á evidencia dos factos.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. me permitte um aparte ?

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Pois não.

O Sr. Paula Ramos—Quaes eram os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal quando foi creado o mesmo tribunal ?

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Diga V. Ex.

O Sr. Paula Ramos — Tinham 12:000$ sujeitos ao imposto de 2%. Mais tarde uma lei especial elevou-os a 18:000$ com maior imposto, recebendo elles então 17:640$, e afinal, uma outra lei elevou-os novamente a 24:000$, sujeitos ao imposto de 20 %.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E' a consequencia ?

O Sr. Paula Ramos—E' que não houve diminuição e sim augmento de vencimentos : de 17:640$ subiram a 21:600$000.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não está. Que é que a Constituição véda ?

O Sr. Paula Ramos — Diminuição de vencimentos.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E não o augmento. Pois bem; raciocinemos com os textos da Constituição. No § 1º do art. 57 diz ella que *os vencimentos dos juizes federaes serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos*.

Consequencias : uma lei ordinaria póde augmentar esses vencimentos, mas nenhuma outra lei póde diminuil-os ; ha diminuição de vencimentos sempre que a quantia paga, a tal titulo, ao magistrado é inferior ao *quantum* expresso em lei.

Ora, desde que a ultima lei *constitucionalmente* votada pelo Congresso fixou em 24:000$ aquelles vencimentos, 24:000$ é que devem ser pagos a esses magistrados, pois qualquer differença para menos importa na diminuição vedada pelo nosso Estatuto politico.

Dizem os meus illustres oppositores que o lançamento e a cobrança do imposto discutido não equivalem á diminuição daquelles vencimentos.

Pois bem; supponha a Camara que o Congresso taxa esses vencimentos com o imposto de 50 %.

Quanto virão a receber os ministros do Supremo Tribunal ? Apenas 1:000$000. E á vista disso póde-se dizer que não houve diminuição ?

E mais gravoso póde ser o imposto lançado de modo a reduzir ainda mais os ditos vencimentos, porquanto lei alguma prescreve ao Congresso limites á sua faculdade tributaria.

Não fica assim visivel o absurdo da distincção bysantina que venho salientando ?

E' preciso attender a que na especie em debate não se póde argumentar com principios geraes de direito.

Trata-se aqui de um dispositivo da lei basica de caracter especial e de excepção, pois que se refere a uma classe unica de funccionarios—aos juizes federaes.

Com referencia a mais ninguem estatue a Constituição que não possam ser diminuidos seus vencimentos.

E, assim, não colho o argumento, tantas vezes invocado, de que nenhum funccionario está isento do imposto sobre seus vencimentos.

Felizmente,ninguem ousará dizer que essa opinião que externo é unica e pessoal.

Ha muito tempo que entre nós se manifestou no mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal e, antes delle, a *Supreme Court* de Washington.

E' sabido que ao tempo da execução da lei n. 498, de 15 de dezembro de 1897, que creara um imposto sobre os vencimentos dos juizes federaes, o Supremo Tribunal fez inserir na acta de uma de suas sessões um protesto contra tal imposto, que, embora *indirectamente*, diminuia aquelles vencimentos, com desrespeito ao disposto no art. 57 § 1º da Constituição.

O mesmo occorreu na America do Norte, cuja Constituição dispõe no art. 3º, secção 1ª que «*the judges, both of Supreme Court and inferior courts... shall receive for their services a compensation, which shall not be diminished during their continuance in office.*»

Foi nesse preceito da *over-law* americana que se inspirou o nosso legislador constituinte quando estatuiu o principio contido no cit. § 1.º do art. 57.

Si identicos são os dispositivos das Constituições nomeadas, igual foi a conducta dos juizes brazileiros e americanos na mesma conjunctura em que se acharam.

O nosso erudito collega Sr. Aristides Milton, de cujo precioso trabalho intitulado *A Constituição do Brazil,—Noticia Historica.—Texto e Commentario* — colhi os termos do protesto do Supremo Tribunal a que acabo de me referir, escreve a pags. 283 do dito trabalho: «Na sua apreciada obra *On the Constitution*, Miller assim se manifesta sobre o assumpto :—A Constituição dos Estados Unidos estabeleceu certos limites ao poder geral do Congresso, entre os quaes está o do art. 3.º, secção 1.ª, que determina que os vencimentos dos juizes não podem ser diminuidos durante o seu exercicio. Quando,

pois, o Congresso creou, por occasião da ultima guerra o *income-tax* e o fez recahir sobre vencimentos dos juizes, como na renda de todos os habitantes dos Estados-Unidos, este imposto foi considerado uma verdadeira diminuição de vencimentos. Os juizes abstiveram-se, por patriotismo, de levantar a questão da nullidade do imposto que pagaram, mas o presidente da Côrte Suprema fez inserir na acta seu protesto contra a lei inconstitucional, continuando o imposto a ser deduzido dos vencimentos na razão de 5 % até depois da guerra. Por este tempo, porém, o secretario do Thesouro Bontwel, com o parecer do *attorney general* Hoar, estudou o caso e, reconhecendo a inconstitucionalidade do imposto, mandou restituil-o, por iniciativa propria, aos juizes de quem havia sido cobrado, ficando deste modo assentada definitivamente a interpretação daquelle preceito constitucional».

Eis ahi: os dous mais elevados tribunaes de justiça das grandes Republicas — Brazileira e Americana—apoiam de modo insophismavel quanto tenho aventado sobre o assumpto em discussão.

Mas não é só aos juizes federaes *stricto-sensu* que favorece e é applicavel a excepção do referido § 1º do art. 57.

Aos ministros do Supremo Tribunal Militar e aos juizes locaes deste Districto tambem aproveita a excepção referida.

Melhor do que ninguem discutiu esse topico da questão o fallecido Sr. Gonçalves de Carvalho, no accórdão n. 373, de 9 de novembro de 1898, á pag. 275, da collecção das sentenças do Supremo Tribunal.

A Camara ha de me permittir a leitura do voto alludido. Escreveu o Sr. Gonçalves de Carvalho:

«A Constituição de 1891, art. 57, § 1º, seguindo o exemplo da Constituição Norte-Americana, art. 3º, secção 1ª, garantiu aos juizes federaes não só a vitaliciedade, como ainda a impossibilidade da reducção dos seus vencimentos.

Esta garantia da independencia judiciaria não se póde considerar, assim como não se póde considerar a outra concernente á perpetuidade, restricta aos juizes, aos quaes a Constituição expressamente se refere.

O legislador constituinte não quiz, nem podia querer, sómente a independencia dos juizes, aos quaes commetteu as attribuições dos arts. 59 e 60.

Ella declara ser o Poder Judiciario um dos orgãos da soberania nacional, independente dos outros, embora com elles harmonico (art. 15).

Logico é concluir que não só ao ramo principal deste Poder, mas aos outros que exercem a sua acção *quanto ás questões juridicas em geral* e, dadas certas condições, quanto ás comprehendidas nos citados arts. 59 e 60, quer nos foros dos Estados, quer nos foros especiaes, cabe tambem a nova garantia que avigora a independencia de seus juizes, contra a qual se poderia attentar, siquer sujeitando-se-os á ameaça da diminuição dos recursos julgados necessarios ao seu condigno tratamento.»

Nada preciso accrescentar á leitura que acabo de fazer do voto do Sr. Gonçalves de Carvalho para demonstrar á Camara que já pela lettra, já pelo espirito de nossa lei constitucional, os juizes locaes devem gosar da alludida isenção de impostos sobre seus vencimentos.

Mas, si tudo quanto tenho até aqui allegado não basta para mover a honrada Commissão de Orçamento a acceitar a emenda em debate, appello afinal para o espirito de equidade de meus illustres collegas.

Com effeito, si do pagamento daquelles impostos estão isentos os juizes seccionaes e os ministros do Supremo Tribunal Federal a do Supremo Tribunal Militar, tambem devem gosar do mesmo favor os magistrados da justiça deste Districto.

E attenda a Camara que o unico poder constitucional a que não é permittido agir por equidade é o Judiciario.

O Legislativo e o Executivo não sómente podem, como devem agir desse modo.

Mas si nas vantagens os juizes locaes devem ser equiparados aos juizes federaes propriamente ditos, áquelles cumpre estender as incompatibilidades destes.

A união entre a justiça e a politica é uma união adulterina, disse-o com verdade e eloquencia o respeitado jurista francez Mr. Loubet.

Pois bem, que aos magistrados deste Districto se torne extensiva o incompatibilidade prevista no art. 80 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, com relação aos juizes federaes.

Ao meu ver Sr. Presidente, nada ha mais nocivo aos interesses da justiça publica e ao prestigio da magistratura do que a nomeação de juizes para os cargos de natureza politica.

Quasi sempre, ao deixar esses cargos, voltam os juizes aos seus tribunaes, cheios de odios e feridos de offensas que o partidarismo sabe produzir.

Passando a outra ordem de considerações declaro á Camara que não posso dar meu voto á autorização contida em o n. V do Orçamento em discussão, para que o Governo reforme a lei e os regulamentos que vigoram a respeito do processo executivo fiscal.

Esse processo está convenientemente organizado e disciplinado pela lei de 22 de dezembro de 1761, tit. 3º § 6º e pelo regulamento n. 9.885 de 29 do fevereiro de 1888; e perfeitamente adaptado á organização judiciaria vigente pelos decretos n. 848, de 11 de outubro de 1890, e 173 B, de 10 de setembro de 1893.

Não ha, pois, necessidade dessa autorização que, além do mais, é visivelmente inconstitucional. (*Apoiados.*)

Tambem não posso silenciar a respeito do draconiano regulamento do sello que commina pena de nullidade aos contractos que não estiverem devidamente sellados ou em que as estampilhas não hajam sido inutilizadas com a data e a assignatura respectivas.

Não conheço maior attentado aos principios do direito de que essa nullidade insanavel comminada em um simples regulamento do Executivo; regulamento que altera e deroga disposições de leis substantivas votadas pelo Congresso. (*Apoiados.*)

E eu faço minhas as magistraes considerações escriptas nesse sentido a pags. 53 e 55 do relatorio ha pouco apresentado pelo Sr. Ministro da Fazenda, considerações que S. Ex. repudiou, dizendo, já pela imprensa, já pelo orgão do erudito relator da Receita, que estava em inteiro desaccordo com ellas, que taes considerações eram da lavra de um dos empregados do seu ministerio e não da sua propria.

Tambem repudiou S. Ex. o que vem disp no referido relatorio sobre o imposto oq fumo: foi outro empregado quem escreveu essas cousas.

Bem se vê, pois, que o Sr. Murtinho só se occupa com a introducção campanuda do seu relatorio e que tudo mais que alli se acha consignado não póde merecer credito algum á Camara dos Deputados, apezar de ter existencia constitucional esse trabalho dos secretarios de Estado, como se verifica na 2ª parte do art. 51 da Constituição.

E o facto não é unico; ao contrario, é commum na actualidade.

Ha bem pouco tempo o Sr. Ministro da Industria publicava o contracto de arrendamento das estradas de ferro do norte, em que vinha mencionada uma estrada que nem siquer tinha ainda sido encampada pelo Governo.

Discutido o caso nesta e na outra Casa do Congresso, o mesmo Ministro *explicou* que *aquillo* tinha sido um simples engano do *amanuense* que copiara o contracto!!

Factos como esse que acabo de consignar são communs no actual Governo: o Sr. Campos Salles procura acobertar a suas praticas *republicanas* com a sombra posthuma do Imperador; e os seus Ministros vivem a agachar-se atrás de desconhecidos amanuenses de suas secretarias.

Nada disso me admira nem me sorprehende, porque o governo do Sr. Campos Salles (é rispida mas verdadeira a phrase) nasceu na traição, vive na mentira e ha de acabar no despreso publico. (*Apoiados; muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1901

Vide pag. 342 do 5º vol.

O Sr. Julio Santos — Sr. Presidente, antes de continuar as considerações que fazia e com que justificava as emendas que tive a honra de offerecer ao orçamento da Receita, peço a V. Ex. e á Camara que me dispensem alguns momentos de attenção para uma digressão que não é, comtudo, alheia ao assumpto.

A Noticia, acreditado orgão diario que se publica nesta Capital, dando a summa do meu discurso de hontem, enunciou-se por fórma tal que poderia parecer áquelles que me não conhecem, ou me não ouviram, que eu era um demagogo, que fazia os meus discursos enchendo-os de palavrões, no intuito unico de injuriar o Sr. Presidente da Republica, de desprestigial-o.

A Noticia disse simplesmente isto. (*Lê.*)

Sim, Sr. Presidente, disse effectivamente que o Sr. Presidente da Republica, fazendo a politica dos governadores, tinha feito a politica dos fortes contra os fracos, o que era uma cobardia; que tinha feito a politica dos vencedores contra o seu partido, onde este fôra vencido, o que era uma deslealdade: mas *A Noticia*, historiando o facto, deveria estabelecer as premissas com as conclusões, e não as conclusões sómente, o que me colloca na posição de demagogo a declamar injurias.

Folgo, Sr. Presidente, em ter agora opportunidade de poder justificar todas as minhas asserções com o depoimento insuspeito, dado de sciencia propria, que acaba de fazer perante a Assembléa Legislativa do Estado de S. Paulo o nobre Deputado, o Sr. Alfredo Pujol, representante daquelle Estado.

Não é um nome desconhecido para esta Camara, onde S.Ex. já teve assento e onde deixou rastros de seu luminoso talento nos poucos momentos que conviveu comnosco; S.Ex. foi *magna pars* naquella Commissão de

verificação de poderes que resumiu em sua curta existencia uma verdadeira hecatombe de relatores.

O Sr. Pereira Lima — Deu parecer sobre o 3° districto reconhecendo V. Ex.

O Sr. Julio Santos—Isso não contraria o que estava dizendo.

Sinto agora que hontem quando desta tribuna assignalava com o estygma merecido a politica do Sr. Presidente da Republica, quando sentia um movimento de indignação contra a sua perfidia para com o seu partido, que cedia involuntariamente, fatalmente a essa influencia mysteriosa que liga os grandes combatentes de uma mesma causa, ainda que separados por largas distancias, quando S.Ex. lá fazia a analyse da politica da Sr. Presidente da Republica, eu aqui a commentava quasi nos mesmos termos, salvo a fórma e a brilhante eloquencia de S. Ex.—sinto que era o espirito do eloquente Deputado paulista, consubstanciando o pensamento do Partido Republicano, que por uma influencia telepatica vinha confraternizar com o humilde orador que aqui representa o Partido Republicano Federal.

Peço aos Srs. Deputados licença para proceder á leitura deste telegramma, que ficará nos *Annaes* como um depoimento para corroborar tudo quanto disse o nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Adolpho Gordo, e o que eu disse aqui resumidamente hontem:

«S. Paulo, 24 — Ainda a sessão de hoje na camara paulista esteve tão animada como as duas anteriores.

Na discussão do orçamento, o Sr. Alfredo Pujol, deputado dissidente, fallou durante duas horas, analysando a politica do Dr. Campos Salles, cujo fito, alcançado, foi o anniquillamento do partido que o elegeu, com o qual se compromettera, por documentos publicos, a governar. Entretanto, uma vez no Governo, entregou-se ás mãos da concentração e afinal inventou essa cousa fantastica que se chama—a politica dos governadores.

Analysa, em seguida, detalhadamente, a intervenção do Dr. Campos Salles na verificação de poderes da Camara dos Deputados Federal, «annullando diplomas de candidatos de seu partido, para proteger os candidatos dos governadores dos Estados.»

Narra especialmente o que se passou em relação ás eleições dos Estados de Minas e do Rio, e affirma que os Drs. Rodrigues Alves e Bernardino de Campos declararam ao orador que reprovavam a intervenção do Dr. Campos Salles e a politica por elle seguida nessa questão.

Disse mais que o Senador Bernardino de Campos chegou a dizer que tinha obrigação de ser solidario com o Dr. Campos Salles, mas que não sabia como se iria apresentar no Rio de Janeiro, depois desses factos, quando alli se sabia que elle, Bernardino de Campos, telegraphou á bancada paulista para que esta fosse solidaria com o Presidente da Republica, si bem que a sua assignatura nesses telegrammas tivesse sido posta, sem sciencia sua, visto como na occasião estava doente em Santos.

Em eloquente peroração, o Dr. Alfredo Pujol descreveu o mal-estar do paiz, que é devido á má politica, e accrescentou que «esperava ainda da mocidade a fundação de uma nova Republica, sobre os escombros desta, que o Dr. Campos Salles vae cada dia destruindo».

Quando o orador concluiu seu brilhante discurso, as galerias e o recinto, que estavam repletas de povo, proromperam em uma extraordinaria ovação, dando uma salva de palmas que durou mais de cinco minutos.

Os Deputados da minoria e muitos da maioria abraçaram e felicitaram o orador, que, terminada a sessão, sahiu do edificio da Camara debaixo de acclamações do povo.»

Esta intervenção por systema ainda não está acabada. (*Apartes.*)

Os nobres Deputados não ignoram os esforços que tem feito o nobre Deputado pelo Pará Sr. Sorzedello Corrêa, para convencer esta Camara de que a questão da eleição do Pará é uma questão aberta.

O Sr. Dr. Antonio Bastos, tambem representante daquelle Estado, por seu lado não cessa de lembrar á Camara e ao paiz que a questão é fechada, está na politica dos governadores.

O Sr. Bueno de Andrada—Abrem de publico com uma chave, depois fecham por detraz com um trinco; uzam da gazúa eleitoral.

O Sr. Julio Santos—Entre os *leaders* da verificação de poderes do anno passado, o distincto relator da Commissão de Orçamento...

O Sr. Bueno de Andrada dá apartes.

O Sr. Julio Santos (*sorrindo-se*) — Si V. Ex. continua a perturbar-me, mando o Sr. Presidente chamal-o á ordem. (*Riso.*)

Eu dizia, Sr. Presidente, que entre os *leaders* da verificação de poderes do anno passado...

O Sr. Bricio Filho—Quem era?

O Sr. Julio Santos—Não sei, a Camara talvez saiba.

O Sr. Bricio Filho—Creio que V. Ex. não fica zangado com os meus apartes.

O Sr. Julio Santos — O nobre relator do orçamento da Receita, que tem sido um

verdadeiro Atlas, que tomou a si e sobre seus hombros sustentar e defender esse mundo complexo que se chama a politica financeira do Brazil...

O Sr. Bricio Filho—Um mundão.

O Sr. Julio Santos—... está certo que a balança ha de pender para o lado do presidente do Pará; em breve veremos como a maioria governista se ha de pronunciar e então melhor aquilataremos dos seus sentimentos em uma questão que como esta affecta a liberdade eleitoral.

Aproveitarei a opportunidade para ligeiramente considerar um pequeno artigo da *Tribuna*, publicado hontem, em que, com Leroy Beaulieu, se sustenta e defende a politica financeira do Sr. Presidente da Republica e se faz a critica ao systema de valorização da moeda que está sendo empregado pelo governo hespanhol.

Mas não tem absolutamente applicação ao nosso caso, porque segundo doutrina Leroy Beaulieu, convém a extincção ou liquidação do papel pela queima ou retirada, quando ha superabundancia de papel, e já verificamos que, dadas as nossas circumstancias de retracção do credito, não temos nem mesmo o necessario.

O Sr. Gomes de Mattos—Apoiado.

O Sr. Julio Santos— Folgo muito com o apoio de V. Ex. Não tenho, Sr. Presidente, o intento de contrapor a minha opinião á opinião do distincto economista francez, e pelo contrario a acceito; o que digo é que o nosso caso é diverso e dadas as nossas condições, como as julgo de boa fé, ficam justificadas as minhas convicções e a sinceridade com que discuti e apresentei as minhas idéas.

Continuarei agora no estudo do parecer do illustre relator do orçamento da Receita e na justificação das minhas emendas.

Eu havia justificado tres das emendas que offereci ao orçamento. A primeira refere-se á distincção dos bens dos Estados e da União. Esta emenda eu justifiquei com a opinião de jurisconsultos abalisados, de collegas distinctissimos que se acham no meio de nós, com os variadissimos textos da nossa Constituição, com as leis dos Estados e, finalmente, com a opinião do Dr. Rodrigo Octavio, que sobre o assumpto escreveu uma brilhante monographia.

Justifiquei tambem uma segunda emenda sobre impostos de consumo, propondo a reforma do respectivo regulamento, mostrando como se faz entre nós a fiscalização do imposto, mostrando as leis draconianas que existem e que precisam de uma reforma, appellando para o espirito de justiça da Camara dos Deputados, convidando-a a passar uma esponja sobre essas multas até agora lançadas sobre os contribuintes, porventura nem sempre culpados, estabelecendo para elles um jubileu que ha de trazer vantagens para o Thesouro, porque hão de entrar innumeras quantias que nunca mais o Thesouro havia de ver por outra fórma.

Depois, Sr. Presidente, justifiquei a minha terceira emenda sobre o sello official para a correspondencia do correio e respondi a uma objecção feita pelo Deputado relator do parecer, de que a emenda não podia ser executada sem se violar a correspondencia afim de saber si era correspondencia particular ou não.

Mostrei que não havia necessidade disso, dizendo que a correspondencia particular deve ter os caracteristicos especiaes que estão no regulamento dos Correios.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas não é cumprido.

O Sr. Julio Santos—Em muitas agencias se cumpre e essa é a lei, como já tive occasião de mostral-a ao nobre Deputado, lendo-lhe diversos artigos do regulamento.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não contesto. V. Ex. comprehende que si esses dispositivos fossem cumpridos não havia necessidade do sello official.

O Sr. Julio Santos — Ha necessidade, e por este meio se evitarão abusos que hoje teem logar. E' preciso que a correspondencia traga o nome da pessoa a quem é destinada e o nome da pessoa que remette, o numero do registro dessa correspondencia e quando ella não deva ser porteada com o sello, como occorre com papeis eleitoraes, devem vir as guias em duplicata, que o regulamento manda apresentar nas agencias.

Chamo a attenção de V. Ex. para este ponto: assim considerada a minha emenda, tem toda procedencia.

Passarei agora ao exame da quarta emenda. Esta emenda é ao art. 2º, n. 11, no final do segundo periodo, na qual proponho que se substitua a palavra — *imprensa* — pelas seguintes: *que interessem ou contenham communicações para quaesquer jornaes ou revistas da Republica*.

O nobre relator não quiz acceitar esta emenda, porque, disse elle, as revistas não precisam utilizar-se das vantagens dos telegrammas, pois, sendo periodicas, póde isso dar logar a abusos.

Sr. Presidente, não tem procedencia essa allegação, primeiro, porque os telegrammas para as revistas só serão enviados á ultima hora.

Por exemplo, agora que está reunida uma assembléa de agricultores, na qual se resol-

vem questões referentes á agricultura, á ultima hora poder-se-hia enviar uma noticia, de modo que fosse publicada nas revistas do interior, e o mesmo se póde dar em relação aos jornaes do interior, nos quaes não se cogita.

No meu municipio existem dous periodicos. Muitas e muitas vezes factos politicos importantes não lhes são communicados, porque os telegrammas são muito caros, não gosam da taxa de favor á imprensa desta Capital e a agencia central dos telegraphos cobra-os como si fossem telegrammas particulares.

O Sr. Pereira Lima — Assim evita a politicagem.

O Sr. Julio Santos — Folgo em ver que V. Ex. não gosta mais de politicagem.

Não vejo razão, pois, para se negar esse favor aos jornaes do interior, já que se o concede á imprensa da Capital.

Sr. Presidente, faz-se muito barulho nos corredores e si V. Ex. pudesse intervir...

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) —Attenção! Ha um orador na tribuna.

O Sr. Julio Santos —... obrigado a V. Ex. Sou um velho tuberculoso, de pulmões fracos e, si V. Ex. não me auxiliar, não dou conta do recado.

A 5ª emenda é a que se inscreve sob o n. 43 e é a mais importante das minhas emendas.

Para ser collocada onde convier, salvo a redacção:

«Artigo. *Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do sello e a modifical-o na parte que se refere ao sello de documentos, respeitadas as seguintes disposições, que ficarão em vigor desde já*»

§ 1º *Fica revogado o disposto na lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, na parte em que commina a nullidade dos titulos de obrigação não sellados dentro dos noventa dias contados de sua data expressa.*

§ 2º *A taxa da revalidação nunca excederá de 25 vezes o valor do sello nos primeiros cinco annos da data do documento, nem de 50 vezes nos subsequentes, calculadas essas taxas na proporção da quantia que o credor já tiver cobrado ou se propuzer cobrar do devedor por saldo.*

Estes preceitos terão applicação para quaesquer documentos ainda não liquidados judicialmente até a data desta lei.

Esta emenda, como acabo de ler, está corrigida, pois foi publicada com *erros*. Achava-me em Cantagallo quando li o *Diario Official* em que vinham impressas as mesmas emendas, e vendo que a redacção não estava de accordo com o meu pensamento o que podia ter havido engano de impressão ou de copia, mandei ao nobre relator as emendas á redacção como devia ser.

S. Ex. communicou-me que, quando a corrigenda lhe chegou ás mãos,já tinha dado parecer, pelo que não pôde fazer a correcção, e não sei como deva fazer para que ella figure nos *Annaes*.

O Sr. Serzedello Corrêa — Na occasião da votação.

O Sr. Julio Santos—Bem, nessa occasião chamarei a attenção da Camara para a correcção.

Esta emenda foi *in limine* rejeitada pelo nobre relator, com motivos contraproducentes.

Diz S. Ex. :

«A Commissão não acceita a emenda.

Ha pouco tempo foi expedido o regulamento sobre o sello, depois de votada a lei, após largo debate nesta Camara. Esse regulamento tem produzido optimos resultados, tendo crescido muito a renda dessa rubrica que,no emtanto,devido a fraudes e abusos,de anno para anno,apresentava sensivel declinio. Não lhe parece, pois, conveniente modificar essa lei, que affecta a milhares de interesses e que crea valores e direitos que poderão estar á mercê de innovações frequentes.»

Votei e fallei contra isto.

O Sr. Pereira Lima — Portanto, está coherente.

O Sr. Julio Santos—A Camara votou, é verdade, mas creio que não prestou bem attenção, porque nem sempre temos a felicidade de ser ouvidos, e raramente somos lidos.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Julio Santos — Não sei o que mais admire : si ter ficado consignada em nossa legislação fiscal disposição de tal quilate, si a resistencia que, ainda hoje, apezar do clamor publico, se procura manter.

Contra esta opinião levantou-se o Instituto dos Advogados em um memorial intelligentemente escripto, onde a discussão está lucida e profundamente feita pelo Dr. Fabio Leal, como relator, e consta ainda mais que, attendendo aos reclamos de todos, aquelle instituto vae dirigir uma representação ao Congresso, pedindo a approvação desta emenda.

Tenho, além disto, ao lado da opinião que pede uma reforma, o meu illustre collega, o

Sr. Alfredo Pinto, que, no seu excellente trabalho sobre sello do papel, assim diz, referindo-se á materia, na pag. 71, nota 71 : (*Lê.*)

O Sr. Viriato Mascarenhas — Hoje, até o Sr. Ministro da Fazenda se insurge contra isto. V. Ex. leia, é cabal e terminante.

O Sr. Serzedello Corrêa — Este ponto já está explicado.

O Sr. Viriato Mascarenhas — Como explicado? E' o Sr. Ministro que diz ao paiz. V. Ex. é muito competente, mas atraz de morro tem morro.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Julio Santos (*dirigindo-se ao Sr. Viriato Mascarenhas*) — Si V. Ex. quizer esperar um pouco, vae ficar esclarecido sobre este parecer do Ministro.

O Sr. Viriato Mascarenhas (*referindo-se ao Sr. Serzedello Corrêa*) — S. Ex. nunca poderá explicar este facto. Sei que póde muito, mas aqui é a palavra autorizada do Governo.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas é sobre isto mesmo.

O Sr. Viriato Mascarenhas—V. Ex. tem muito talento, póde muito, porém aqui é a palavra autorizada do Governo.

O Sr. Julio Santos — Aqui temos Governo contra Governo. V. Ex. vae ter a decifração do enigma.

Mas a materia desta minha emenda se sustenta, quer perante o direito civil, quer perante o direito constitucional, quer perante o direito tributario, quer perante a opinião dos mais notaveis e abalizados jurisconsultos.

Eu principiarei pelo primeiro, pelo direito civil. A Camara dos Deputados, ainda que não seja toda composta de juristas, certamente não póde ignorar que a materia dos contractos tem o seu logar especial nas leis substantivas e no Codigo.

Alli se determinam as condições estrinsecas e intrinsecas do contracto; intrinsecas as que dizem respeito ao proprio direito e condições de sua existencia; estrinsecas as que dizem respeito á sua fórma.

O direito fiscal só póde fazer exigencias até certo ponto, mas não póde alterar, não póde annullar o vinculo obrigacional de um acto juridico.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' uma condição *sine qua non*.

O Sr. Julio Santos — V. Ex. tenha paciencia; vou explicar o ponto que serviu de duvida a V. Ex.

Compete, por consequencia, ao direito civil determinar como se iniciam, se estabelecem e se dissolvem as obrigações contractuaes.

O direito tributario,o direito fiscal, apenas póde determinar condições com que podem ser esses documentos apresentados em juizo para que tenham a effectividade da protecção do Estado, mas não póde annullar o vinculo juridico.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Julio Santos — V. Ex., que é lente de economia politica, não precisa que eu chame a sua attenção sobre este ponto.

Por consequencia, em frente do direito substantivo, é liquido que o direito fiscal não póde annullar, nem quebrar o vinculo de uma obrigação contractual, não póde libertar o devedor da obrigação de pagar, póde apenas exigir que se pague o imposto; porque o Estado comparticipa no meu capital, tem o seu direito emanente pelas garantias que dá, mas não póde annullar a obrigação contrahida na fórma das leis.

Em segundo logar o texto da lei é inconstitucional, e vou provar ainda que é antieconomico.

E' inconstitucional, porque importa em um confisco, e o confisco quer em favor do Estado, *maxime* em favor do particular, não existe no nosso direito.

O art. 72, paragrapho 17, garante em toda a sua plenitude a propriedade do cidadão brazileiro; não temos o confisco que resulta desta disposição do paragrapho 2° da lei, confisco tanto mais odioso quanto elle é em favor do particular.

Nem ao menos pódem os documentos assim invalidados constituir principio de prova que pudesse ser completada pela prova testemunhal ou outra, pela razão muito simples que a lei declara nullo semelhante documento e nullo é aquelle que não póde produzir effeito algum.

Imaginem os nobres Deputados quantos contractos feitos *in bona fide*, e por ignorancia dos contractantes haverá por ahi indevidamente sellados! (*Trocam-se apartes entre os Srs. Viriato Mascarenhas e Serzedello Corrêa*).

O Sr. Viriato Mascarenhas — Eu não fallo em nome de terceira pessoa, fallo sob minha responsabilidade porque para isto tenho bastante hombridade e si não a tivesse teria ainda a hombridade precisa para deixar esta cadeira. Fallo por minha conta e responsabilidade.

O Sr. Serzedello Corrêa — Tomo nota.

O Sr. Viriato Mascarenhas — V. Ex. tome quantas notas quizer.

O Sr. Julio Santos — Em terceiro logar, Sr. Presidente, esta opinião tem por si, como já citei, a opinião de co

nhecidos juristas, desta Camara e de fóra della; tem a opinião do Sr. Dr. Alfredo Pinto, manifestada em seu precioso commentario sobre a lei de sello, tem ainda a opinião do meu illustre amigo o Sr. Francisco Veiga cujo criterio juridico todo o mundo reconhece nesta Camara; citarei ainda a opinião abalisadissima de um alto funccionario junto ao Sr. Ministro da Fazenda, funccionario de tal categoria, Sr. Presidente, que é quem faz o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, e que o Sr. Ministro da Fazenda assigna sem ler, tal é a confiança que lhe merece esse anonymo, quem quer que elle seja.

UM SR. DEPUTADO — Mas que sabe direito.

O SR. JULIO SANTOS —... e que incontestavelmente sabe direito.

Chamo a attenção da Camara para a argumentação deste distincto funccionario da Fazenda.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não é novo isso; a declaração é do Sr. Ministro da Fazenda.

UM SR. DEPUTADO —Isto vae fazer *pendant* com a febre dos creditos da Camara...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Em boa fé não se póde mais argumentar sobre a opinião do Sr. Ministro da Fazenda a este respeito. Já disse da tribuna da Camara o que se passou a respeito... (*Ha outros apartes.*)

O SR. JULIO SANTOS—Sei que o Sr. Ministro da Fazenda não é um jurista; é um medico.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR. JULIO SANTOS — O que digo, porém, o que a pessoa que escreveu no relatorio do Sr. Ministro o artigo que se intitula — Imposto do sello — é um jurista que tem conhecimentos da boa doutrina nesta materia; é pessoa autorizada. Não attribuo ao Sr. Ministro da Fazenda glorias nem conhecimentos que S. Ex. não tem...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Que elle não quer.

O SR. JULIO SANTOS — Si S. Ex. como medico escrevesse isto que aqui está, seria um espirito admiravel.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR. JULIO SANTOS — Eis o que diz o secretario do Sr. Ministro da Fazenda no relatorio que S. Ex. apresentou:

Referindo-se á revalidação do sello de documentos diz: (Entre as ditas novas disposições, algumas ha que são vexatorias para os contribuintes e demandam modificação.)

« A gradação mandada observar na pena pecuniaria em que incorrem os infractores dessas duas prescripções e que lhes deve ser applicada, assume, em certas hypotheses, proporções evidentemente exaggeradas, pois casos ha em que o sello do documento é já por si bastante avultado e a elevação do seu valor a 10, 25 e 50 vezes mais representa fabulosa somma de difficil, sinão impossivel cobrança, o que redunda em prejuizo do fisco.»

Referindo-se á nullidade do documento que não é revalidado em tempo, diz ainda o relatorio:

« Não é só dizer-se que tal prazo (90 dias) é limitadissimo para a decretação de uma penalidade tão grave como essa; cumpre, outrosim, e principalmente, attender para as consequencias de semelhante imposição, que, na maior parte dos casos, implica a revogação tacita de principios fixos e primordiaes, sob cujo influxo se originam e entrelaçam as mais importantes relações do Direito Civil, Commercial, Orphanologico e Penal.»

O relatorio contém ainda muitas outras valiosas considerações dignas da attenção dos Srs. Deputados.

Já disse: não estou lendo como opinião do Sr. Ministro da Fazenda; para mim a palavra do illustre relator vale mais do que a lettra redonda.

Limito-me a estes pontos, Sr. Presidente, para mostrar a força desta argumentação e a singeleza desta deducção, que foi repudiada tão levianamente, permitta-me a expressão.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não apoiado. Si foi levianamente, o foi por uma grande maioria desta Camara e do Senado.

O SR. JULIO SANTOS — Em todo caso é sempre tempo de voltarmos atraz. E' por isso que eu, que me tenho esforçado para que sejam mantidas as prerogativas do Congresso, acho que, dada a existencia de leis inconstitucionaes, nos fossem as mesmas devolvidas para serem revistas,porque somos o unico poder competente para reconsiderar os nossos actos quando elles se desviem por qualquer fórma das boas normas constitucionaes ou do verdadeiro interesse publico. Não vejo razão para que a maioria do Congresso não possa errar e errando não possa reconsiderar os seus erros.

Appello para o espirito esclarecido de V. Ex., si bem que não tenha a pretenção de persuadil-o, embora tenha a certeza de que em consciencia V. Ex. está convencido.

Ha ainda um outro ponto de vista que não posso deixar de considerar, e é o ponto de vista financeiro da questão.

E' evidente, Sr. Presidente,que o Thesouro só terá a perder com a annullação dos documentos incursos na falta ou insufficiencia do sello.

Si o documento tiver sido passado por um homem de bem, este em juizo confessará o seu debito e a confissão assim feita supprirá o documento annullado, perdendo unicamente o Thesouro ; si, porém, o devedor fôr capaz de negar a obrigação, o Thesouro terá perdido do mesmo modo o valor do sello, quer o credor prove a divida por outro modo, quer não possa proval-a. O que se verificará, porém,é que o proveito será sempre em favor dos espertalhões,que hão de tirar para si as vantagens que nunca terão os homens de boa fé.

O Sr. Serzedello Corrêa — O receio da nullidade aboliu completamente a fraude neste terreno.

O Sr. Julio Santos—Sr. Presidente, cumpre-me mostrar que a doutrina do regulamento sobre o sello fere ainda o direito tributario, o que é evidente, porque o imposto sendo o principal e a multa ou pena um accessorio, não podem estas exceder o imposto. Cabe-me pedir desculpas por haver occupado a attenção desta Casa, o que aliás faço muito poucas vezes, porque sou o primeiro a respeitar e considerar a necessidade que tem esta Camara de todo o seu tempo.

A Camara, estou certo, deante das considerações feitas, não insistirá no seu proposito de negar apoio a todas as minhas emendas, como assim tem entendido, com pezar meu, o illustre relator da Commissão de Orçamento, que considerou antes o apresentante do que a materia das minhas emendas.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. ha de ver quando eu fallar quanto influiram as suas observações.

O Sr. Julio Santos — Muito agradecido ; isto é proprio dos homens de merecimento, como V. Ex.

Desejo ver rehabilitada esta Camara, no espirito, no conceito publico, de modo que a Nação comprehenda que os Deputados aqui discutem com proveito e para firmar juizo e tirando conclusões da discussão e não sempre e só porque o Governo queira isto ou aquillo.

Eu sei que toda a vez que a Camara se deixa levar pelo espirito do seu *leader* ha —digo entre parenthesis—em sua essencia uma contravenção constitucional, porque o *leader* nesta Camara não tem significação como depositario que é da confiança do Governo, visto que este não póde ter influencia aqui, desde que o art. 15 da Constituição determina completa independencia e separação dos poderes.

Si S. Ex., apezar disso, se mantiver na sua posição inconstitucional, nesta Camara, e fizer da approvação das minhas emendas uma questão governamental, naturalmente serão rejeitadas pela maioria ; mas si por ventura adoptarmos os principios logicos que nascem da discussão,estou certo de que serão approvadas as emendas que offereci, fazendo-se a necessaria reforma desse serviço.

Occorre-me lembrar á Camara uma conversa que tive com um dos mais brilhantes dos seus representantes e do Estado do Rio Grande do Sul, mas filho da terra de Nunes Machado, que em uma occasião dizia-me não poder fugir á comparação da Camara de hoje com o que foi a Camara do tempo do Sr. Prudente de Moraes.

Disse-me, então S. Ex.: naquelle tempo a Camara se dividia em duas fracções quasi iguaes, mas muitas vezes o Governo e as Commissões foram derrotadas pela maioria.

Era a verdade, Sr. Presidente, e eu mesmo tive a occasião de mais de uma vez triumphar contra a Commissão,dirigida como ainda hoje pelo talento do nobre Deputado pelo Pará.

Lembro-me que então, em memoravel debate, tendo occupado a tribuna um dos maiores talentos da actual geração parlamentar, gloria que foi desta Camara, o Sr. Medeiros e Albuquerque, na importante questão dos protocollos italianos, si depois do seu discurso tivesse logar a votação, o Governo teria sido derrotado talvez, devido á influencia que as palavras eloquentes do orador deixaram no espirito da Camara,

O Sr. Fausto Cardoso—Na Inglaterra não se dá isso.

O Sr. Francisco Veiga — Póde-se mudar de opinião, mas não de voto, como disse um estadista inglez.

O Sr. Julio Santos — Sr. Presidente, appello para o espirito independente desta Camara.

Não se trata de medidas de confiança politica,onde teria eu a certeza de ser derrotado.

Trata-se de soccorrer um grande numero de interesses de toda a sorte, que estão em perigo e dependem neste momento do voto da Camara, que os não deve abandonar.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por varios Deputados presentes.)*

SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1901

Vide pag. 411 do 5º vol.

O Sr. Arthur Lemos (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, serei attento a recommendações de V. Ex., mas declaro que vou fazer um esforço sobre mim mesmo para ser breve, porque estava hoje disposto, si não se tivesse votado o encerramento da discussão, a occupar a attenção da Camara não durante meia hora, que é o tempo de que disponho, mas durante tres ou quatro horas...

O Sr. Cassiano do Nascimento— Que pavor!

O Sr. Arthur Lemos— ..para inutilizar um por um os considerandos do parecer da maioria da Commissão de Verificação de Poderes, parecer que concluia pelo reconhecimento do Sr. Theotonio de Brito.

Não o faria por vangloria, não o faria por amor proprio, mas, de um lado, em satisfação aos dictames imperiosos da justiça, e de outro, no exercicio de uma legitima defesa, —a do glorioso, a do até agora nunca vencido partido republicano do Pará, que alli organizou a Republica, que alli a tem sustentado atravez todas as vicissitudes do decennio republicano, e cuja fé não se entibia, cujo ardor não se esmorece na defesa dos interesses e na sustentação dos ideaes republicanos, como na propugnação da moralidade dos processos eleitoraes.

Sim, Sr. Presidente, a esta reivindicação eu tenho direito e quero fazel-a, porque, á affirmação em sentido contrario feita pelo meu nobre collega de representação o Sr. Serzedello, respondeu a propria maioria da Commissão de Poderes, que não reconheceu sinão em uma dezena de secções eleitoraes a existencia de fraudes.

Essa maioria annullou a maior parte das eleições do Pará, não por fraude, não por viciamento proposital das urnas, mas por simples irregularidades, algumas dellas tão insignificantes, que, para achal-as, foi-lhe preciso andar de gandaia na mão.

Era isto que eu precisava demonstrar á Camara, acompanhando, um por um, os considerandos do parecer da maioria da Commissão de Poderes.

Fui privado deste prazer...

O Sr. Moreira Alves—Naturalmente, porque foi uma surpreza o encerramento da discussão para V. Ex.

O Sr. Arthur Lemos — ... fui privado desta satisfação, que era ao mesmo tempo o cumprimento de um dever, e uma só compensação me resta: é a de que a maioria absoluta da Camara dos Deputados, não se sujeitando a imposição que não se coadunasse sinão com as naturaes inspirações dos brios e da honra, approvou as eleições do Pará, após tantos cortes nellas irrisoria e propositalmente feitos.

A Camara vae saber o alcance deste termo — propositalmente, que tambem emprego em relação á honrada minoria da Commissão.

O Sr. Celso de Souza — Isto deve ir com vista ao Sr. Tavares de Lyra.

O Sr. Arthur Lemos — V. Ex. não me collocará mal para com o Sr. Lyra.

Sei até que está de accordo com o seu amor á justiça o criterio que S. Ex. se traçou na apreciação das eleições do Pará, porque foi esse mesmo criterio que elle observou no exame das eleições do Rio de Janeiro, em favor do Sr. Rangel Pestana, quando a mesma maioria da Camara propendia para outro candidato.

Quando vê que, na Commissão de que faz parte, a maioria envereda por caminhos escusos e abraça-se a simples nugas para decretar nullidades eleitoraes, S.Ex.,como combatente forte e sagaz,acceita a luta no terreno em que lhe é posta,adopta sem restricções os principios do adversario para feril-o com com as suas proprias armas, sem sophismas possiveis, para acual-o— permitta-me o nobre collega a expressão sertaneja, que é suggestiva.

E foi o que fez o illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte no caso do Pará, em que a maioria da Commissão entendeu que taes e taes eleições deviam ser annulladas por taes e taes razões : S. Ex. achou de bom aviso acceitar tudo isso sem mais exame, para concluir que, si a maioria adoptava tal criterio para umas eleições, devia igualmente adoptal-o para outras e, nesse caso, que a logica mandava reconhecer legitimamente eleito o Sr. Hosannah de Oliveira, e tão aquelle candidato indicado pela Commissão, que assim ficou immobilizada no circulo de ferro que ella a si mesmo traçou.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—V. Ex. vê quanto tinha de illustrar a discussão, si não fosse encerrada.

O Sr. Arthur Lemos—V. Ex. faz-me lembrar o verso de Campoamor.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Qual é elle?

O Sr. Arthur Lemos— «Quantas cousas lhe diria si soubesse escrever»! dizia a pobre aldeã analphabeta ao compassivo cura que estava a fazer uma carta para o amante.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Eu quero o verso.

O Sr. Arthur Lemos— E' esse.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Isso é epitaphio.

O Sr. Arthur Lemos— Porque sempre a má vontade de S. Ex. ao Sr. Epitacio? (*Trocam-se apartes*.)

Não estou fallando agora para ser agradavel a S. Ex., ao contrario, não sou sinão franco, affirmando que no momento S. Ex. não me preoccupa.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Nem o preoccupo nunca.

O Sr. Arthur Lemos— Faltam 20 minutos e eu preciso acabar.

Sr. Presidente, *covardia* foi o epitheto empregado pelo nobre Deputado pelo Pará para caracterizar o procedimento da maioria absoluta desta Camara, encerrando o debate. Não sei de que termo eu deveria usar para qualificar o procedimento da Commissão de Poderes, que, prevalecendo-se da sua maioria de um voto, durante cinco mezes exerceu sobre nós outros, Deputados pelo Pará, e sobre o candidato diplomado, essa acção de asphyxia lenta, tenaz, inflexivel; durante cinco mezes, em que aqui não se nos deixava respirar, e ao humilde representante do Pará mal se permittia endereçar uma petição á maioria da Commissão para que despachasse uma petição do candidato diplomado, na qual este renunciava aos votos obtidos em taes e taes secções, para que não mais se protellasse o seu reconhecimento.

O meu collega Sr. Serzedello (tanto póde a paixão partidaria!) reputa suspeita a minoria da Commissão, e não attende ás ininterruptas demonstrações de requintada parcialidade fornecidas durante cinco mezes pela maioria da mesma Commissão, hoje vencida!

Ora, eu poderia, analysando os *consideranda* do parecer da minoria, tornar evidente que ella, embora por calculo, ficou muito aquem do maximo de reivindicações que era possivel fazer em favor do candidato diplomado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Que pena V. Ex. não poder fallar antes do encerramento!

O Sr. Arthur Lemos—Não o fiz, Sr. Presidente, mas uma satisfação me resta, a de que aquella protellação não foi por deante e a justiça teve a sua consagração pelo voto imponente de 108 Deputados.

Fraudes! (Eu vou concluir.) Para honra do partido republicano, posso assegurar a V. Ex. e á Casa—, e faço-o com a maxima sinceridade, faço-o como quem abrisse neste momento o seu coração—fraudes—póde ser que se deem em algumas, embora raras secções eleitoraes do Estado do Pará: mas sómente em condições de não poderem ser impedidas pelo chefe daquelle partido, cuja continua recommendação aos seus amigos é do mais absoluto respeito aos direitos da opposição, e um facto o comprova: quando na generalidade dos Estados brazileiros as minorias não respiram, porque nos seus corpos legislativos não teem representação, vimos que o Pará, Estado aliás de representação pequena, mandou a esta Camara um candidato do partido opposicionista, o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, e, na Camara Legislativa Estadual, permittiu a entrada de cinco Deputados adversarios da situação dominante no Estado, e isso quando as eleições demonstraram que, si quizessemos, teriamos eleito a totalidade dos representantes do Estado.

Um partido que assim procede não quer esmagar minorias, age generosamente e em bem de sua propria integridade.

E falla em fraudes o nobre Deputado, quando S. Ex. representa um partido que, por occasião das eleições de 31 de outubro, no Estado, usou da *Eureka* como instrumento de falsificação, graças ao qual a assignatura do intendente municipal de Belém foi substituida em varios titulos eleitoraes, bem como os nomes dos seus portadores!

Sr. Presidente, si eu quizesse sobre este ponto de vista edificar a Camara dos Deputados, bastar-me-hia ler uns topicos da impugnação á contestação do Sr. Dr. Theotonio de Brito, feita pelo candidato diplomado, hoje Deputado paraense, Sr. Hosannah de Oliveira, e constante do supplemento do *Diario do Congresso* que reuniu os documentos mandados publicar pela Commissão de Poderes.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' objurgatoria apaixonada, tremenda ao Sr. Dr. Lauro Sodré, a quem se quer fazer até passar por pae da fraude, lançando-se mão de diatribes de opposição, na occasião.

O Sr. Arthur Lemos — A falsificação dos titulos a *Eureka* não se deu no governo do Sr. Dr. Lauro Sodré, deu-se em 1898, por partidarios de S. Ex. Isto é uma circumstancia hoje plenamente demonstrada.

Quanto ao epitheto de *pae da fraude*, o illustre Deputado paraense Sr. Hosannah de Oliveira nada mais fez do que reproduzil-o na sua impugnação, tirando-o de jornaes opposicionistas publicados no Pará, ao tempo em que era governo o Sr. Dr. Lauro Sodré, isto para demonstrar que esta grita de fraudes, esta grita de desprezo de direitos de minorias, não é de hoje, é de ha muito tempo.

O Sr. Serzedello Corrêa— O Sr. Lauro Sodré, como governador, nunca dirigiu partido; quem o dirigiu foram os Srs. Paes de Carvalho e o senhor seu tio.

O Sr. Arthur Lemos— Posso garantir a V. Ex...

O Sr. Serzedello Corrêa— E aliás as suas mensagens mais de uma vez verberam as fraudes.

O Sr. Arthur Lemos — O Sr. Paes de Carvalho faz a mesma cousa. Lerá as suas mensagens.

Direi, todavia, a V. Ex. que, no governo do Sr. Dr. Lauro Sodré, a commissão directora do partido se reunia no seu palacio, sob a sua presidencia... (*Pausa.*)

Sr. Presidente, a hora está prestes a findar e eu não quero afastar-me da explicação pessoal, para a qual pedi a palavra; lembrarei apenas que dos votos...

Lembrarei apenas, Sr. Presidente, que, dos votos obtidos pelo Sr. Theotonio de Britto uns certamente foram dados, não propriamente a S. Ex., representante do partido federal, mas em homenagem ao Sr. Justo Chermont, que hoje com esse partido não tem definidas e claras ligações, embora continue nosso adversario.

Pois bem, quer a Camara ver qual o conceito que o Sr. Dr. Justo Chermont faz das continuas invectivas do partido federal contra o partido republicano no sentido da *fraude*? Vou mostral-o.

O Sr. Moreira Alves—V. Ex. vem discutir o parecer do Pará, depois de se verificar o encerramento da discussão!

O Sr. Arthur Lemos—Na occasião em que fallava o Sr. Serzedello Corrêa eu disse o seguinte: V. Ex. está discutindo a questão do Pará e ha de permittir que depois eu faça o mesmo.

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas, eu não contribui para a rolha, nem a agitei.

O Sr. Arthur Lemos—Contribuiu para a protelação, que é a peior especie de rolha.

O Sr. Serzedello Corrêa—A accusação de V. Ex. teria cabimento si eu tivesse occupado a tribuna protelando o debate.

O Sr. Arthur Lemos—V. Ex. levantou-se aqui muitas vezes contra a destituição da Commissão de Poderes e para defender a protelação do parecer.

O Sr. Serzedello Corrêa—Defendia direitos.

O Sr. Arthur Lemos—Ao contrario, conculcava-os!

O Sr. Presidente — Devo observar ao nobre Deputado que a hora está esgotada.

O Sr. Arthur Lemos—Peço cinco minutos de tolerancia.

Vou concluir o meu discurso com esta simples leitura. Escreveu, ainda não ha dous annos, o Sr. Justo Chermont:

«Infelizmente, porém, a cegueira partidaria é um empecilho para as opposições pautarem os seus actos pela nobreza daquelles dictames. Em nosso Estado, tão perseguido pelo encarniçamento das luctas partidarias estereis e cheias de odios, *eu prevejo a dissolução desse resto do antigo partido republicano federal*, que nos estertores de uma agonia que já está longa, empunhando ainda a mesma bandeira ensanguentada, lança os olhares esbugalhados para o sul, cançado de esperar pelo resultado desse ardil da Concentração, ou murmura aqui ameaças de revolta, de deposição, ou da eliminação dos adversarios por meio do assassinato politico. E' o começo da *decomposição*!»

O Sr. Serzedello Corrêa—Quando o Sr. Justo Chermont era correligionario de S. Ex., era muito bom, grande republicano; agora, que não é, é isto!

O Sr. Arthur Lemos—Não disse que o Sr. Justo Chermont não prestava ou era insignificante.

O Sr. Serzedello Corrêa — Perfilhou essa opinião.

O Sr. Arthur Lemos—Quando? Reconheço que S. Ex. é um republicano historico, foi Ministro, foi governador de Estado, etc.

Vou continuar a leitura:

«Desde a scisão, quando elle viu-se isolado sob o peso da responsabilidade propria, a *sua norma de conducta não tem sido de um partido regular*, constituido para fins nobilitantes e patrioticos e por expedientes leaes e decorosos. *Nunca fez propaganda séria* na tribuna e na imprensa com argumentos persuasivos e *sem ferir a honra dos adversarios*; *abandonou o alistamento eleitoral*, que a lei manda fazer annualmente, e quando tardiamente cogitou desse meio legitimo de obter maioria na opinião do Estado, *tentou impor a fraude como systema* para privar os adversarios dos seus direitos politicos. *Tem procurado anarchizar* as mais respeitaveis instituições constitucionaes do Estado...»

Ora, tão convicto estou eu de que o Sr. Dr. Hosannah havia de ser reconhecido com justiça, porque a sua maioria era immensa sobre a votação do adversario, que poderia dispensar-me de proferir estas palavras em defesa do meu partido.

Affirmo, pois, a V. Ex. que si não fosse o proposito de pôr um fim a esta longa protellação de cinco mezes a que se submetteu o caso do Pará, procrastinando-se a sua de-

cisão, eu proporia a esta Casa uma emenda no sentido de, com muito raras excepções, serem approvadas as eleições na sua totalidade e, com a maxima sinceridade o digo, estou firmemente convicto de que aos homens de boa vontade, aos não apaixonados, eu havia de levar a convicção da honestidade do nosso processo eleitoral e ao mesmo tempo de pujança, da força, da invencibilidade do heroico partido republicano que felicita a terra paraense, mantendo nella a ordem, a paz e a segurança dos espiritos.

Salvo generoso partido, em bem da Republica, em bem dos legitimos interesses da Nação. Salve! (*Muito bem; muito bem*).

SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1901

(Vide pag. 18 do 6º volume

O Sr. Moreira da Silva (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, assisti ao debate travado neste recinto, tendo por objecto principal a personalidade politica do Sr. Dr. Campos Salles. Citado nominalmente mais de uma vez para nelle tomar parte sinto o dever de vir dar o meu testemunho sobre o ponto restricto da perfeita cordialidade, que sempre reinou entre o chefe do Governo Provisorio e o seu Ministro da Justiça, pela narração e deducção de factos contemporaneos, que vou fazer. Confesso, porém, para explicar a restricção que me imponho, que sou suspeito, e muito suspeito, no julgamento do Sr. Dr. Campos Salles, em quem vejo um grande homem do nosso paiz, a quem tributo...

O Sr. Moreira Alves— Grande, é modo de dizer.

O Sr. Bricio Filho — Grande nas façanhas.

O Sr. Moreira da Silva — ... o culto de minha maior admiração pelo seu talento notavel revelado desde os tempos de sua vida academica em artigos de imprensa; pela sua nunca desmentida probidade politica, que veiu do mais adeantado liberalismo do Imperio para os idéaes republicanos, e pela coherencia do seu doutrinamento com os seus actos em todas as posições politicas, que tem occupado na propaganda e na Republica. Eu, da imprensa, o vi desenvolver-se politicamente, desde 1873, em artigos magistraes na *Gazeta de Campinas*, e na organização definitiva do partido republicano.

Entretanto, Sr. Presidente, apezar da suspeita que me podem oppôr e que eu proprio me opponho pelo culto que presto a este grande homem da Republica, comprometto-me a dar com a maxima imparcialidade o meu depoimento sobre a historia da organização constitucional de S. Paulo no ponto que limitei á formação da personalidade politica do Sr. Dr. Campos Salles...

O Sr. Moreira Alves — Póde ter sido formado muito bem, mas, actualmente, não vale nada.

O Sr. Fernando Prestes — Não apoiado.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Moreira da Silva — Peço aos meus honrados collegas que me deixem proseguir.

Comprometti-me, e me comprometto, como testemunha, a dar com a maxima imparcialidade, isto é, tanto quanto possivel, sem critica, o meu depoimento sobre os factos occorridos na época da organização constitucional do Estado de S. Paulo, que interessem á biographia do Sr. Dr. Campos Salles, e vou dal-o, certo de que não haverá motivo para a minha palavra ser impugnada.

Serei simplesmente repetidor de factos a que assisti, ou em que tomei parte, e de combinações politicas de que tive conhecimento.

Nos ultimos dias de vida da junta dictatorial, que se denominou Governo Provisorio, e se desconjunctou em chefe do Governo Provisorio e ministros do Governo Provisorio, pela substituição destes, deram-se entre aquelle e estes serios incidentes, que não vieram a publico. O facto é, porém, que esses incidentes determinaram a retirada dos ministros do Provisorio e a subida do Sr. barão de Lucena ao poder com o ministerio que organizou.

Estava eu em visita ao Sr. Dr. Campos Salles, no *Grande Hotel*, no largo da Lapa, quando alli compareceu o Sr. barão de Lucena, que vinha communicar a S. Ex. que estava com amigos seus investido do poder ministerial e declarar a S. Ex., não só exprimindo sentimentos individuaes, como tambem de ordem do Sr. Marechal Deodoro, que o Governo confiava em S. Ex. o Sr. Dr. Campos Salles, pelo que desejava a sua effectiva collaboração, mesmo porque a alteração ministerial não importava para o Estado de S. Paulo nenhuma modificação politica.

O Sr. Alfredo Ellis—Este depoimento é importantissimo para o caso que se discute.

O Sr. Bueno de Andrada—Até agora não tem nada com a questão.

O Sr. Moreira da Silva— Espero V. Ex.; tenho por fim demonstrar a cordialidade que o Sr. Marechal Deodoro manteve com o Sr. Dr. Campos Salles até o momento em que se tornou conhecida a nomeação do Sr. Dr. Americo Braziliense para governador do Estado de S. Paulo.

O Sr. Alfredo Ellis — Isto é muito importante, porque attesta a harmonia que o Sr. Bueno de Andrada contestou.

O Sr. Bueno de Andrada—Na biographia encontro o contrario; vou passal-a a V. Ex. para ler.

O Sr. Moreira da Silva—Logo de principio me confessei admirador do Sr. Dr. Campos Salles. Decorre da minha confissão a probabilidade de eu conhecer, sinão tudo, ao menos a maior parte do que se tem escripto a respeito de S. Ex. Conheço o livro que V. Ex. me offerece a ler: é a biographia do Sr. Dr. Campos Salles pelo Dr. Antonio Joaquim Ribas.

Senhores, o facto que estou referindo e ao qual tive occasião de assistir é um episodio de chronica intima, no dizer do nobre Deputado, mas eu accrescento, que bem explica uma occurrencia da nossa historia politica.

Narrarei chronologicamente os factos sobre os quaes me propuz depor. Cada um dos que me fazem a honra de ouvir, ou que me fizerem a honra de ler o que estou dizendo, que tire as consequencias que quizer, que faça as applicações que tiver vontade, de accordo com a sua maneira de julgar o homem politico em causa. (*Muito bem.*)

O Sr. Dr. Campos Salles respondeu:

« Agradeço extremamente a benevolencia do Sr. Marechal Deodoro para commigo, e tambem a V. Ex. a bondade de trazer-me a informação de que S. Ex. continúa a ter o espirito bem disposto a meu respeito.

Não posso, porém, nada resolver sobre assumpto de tal magnitude, porque antes de tudo, homem politico, pertenço ao meu partido: devo viver muito bem com os meus correligionarios.

Submetterei a questão aos meus amigos e, de accordo com a resolução que fôr tomada, darei resposta a V. Ex.»

O que acabo de referir, salvo a fórma do dizer e a sua correcção, é a expressão da verdade, que em sua substancia não soffrerá rectificação, nem do Sr. barão de Lucena, nem do Sr. Campos Salles. Não acredito que minha memoria me falhe em ponto tão essencial para este debate.

O Sr. Bueno de Andrada — Esse facto a que V. Ex. se refere foi antes da Constituinte ?

O Sr. Moreira da Silva — Foi em seguimento á substituição do Ministerio do Governo Provisorio pelo Ministerio — Lucena. A Constituinte funccionava. Nella continuava a forte agitação, que precedera á retirada do ministerio do Governo Provisorio, de algum modo enfraquecido deante daquella assembléa. Os ex-ministros do Provisorio e os membros da bancada paulista, particularmente o Sr. Dr. Campos Salles, eram, por assim dizer, observados com uma certa prevenção por aquelles, que, opposicionistas ao Ministerio que sahia e opposicionistas ao Ministerio que entrava, fizeram e continuavam a fazer ao Presidente da Constituinte, Sr. Dr. Prudente de Moraes, de nucleo de suas sympathias. Para a maior parte da opposição apaixonada do tempo, o Sr. Dr. Campos Salles ainda era o Ministro do Provisorio, ainda gosava da aurea governamental...

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Moreira da Silva—Permittam os meus collegas que eu deponha com sinceridade, sem restricções, aquillo que se passou no tempo.

S. Ex. era de facto um chefe que se impunha ; tinha por si e sob sua direcção a bem disciplinada bancada paulista ; não estava por melindre pessoal incompativel nem com a opposição do Governo Provisorio, nem com os amigos dos ex-ministros desse Governo, e contava com a affeição e confiança do Sr. Marechal Deodoro. Mas, por isso mesmo, que era esta a situação politica de S. Ex., a bancada paulista estava em suspeição. Os constituintes adversarios do Governo Provisorio e os constituintes que não receberam bem o Ministerio-Lucena, tratavam-n'a com prevenção, envolviam-n'a em uma athmosphera de reservas. Assim, a bancada paulista, em suspeição deante da maioria do Congresso Constituinte, por entenderem uns que ella tendia para o franco apoio ao Governo e outros que ella propendia para a opposição...

O Sr. Alfredo Ellis—Opposição que sustentaria o Governo em tudo quanto interessasse á Republica...

O Sr. Moreira da Silva—... não se animava a levar directamente á Mesa suas emendas ao projecto de Constituição; a bancada paulista não queria... (*Apartes.*)

O Sr. Bueno de Andrada—Mantenha a palavra.

O Sr. Moreira da Silva—Ainda não completei meu pensamento. Minhas palavras devem ser bem entendidas. A bancada paulista não queria...

O Sr. Bueno de Andrada—O depoimento de V. Ex. é muito importante.

O Sr. Moreira da Silva—A bancada paulista não queria crear contra si prevenções do Governo, apresentando por si mesma emendas ao projecto de Constituição, já então em 3ª discussão...

Um Sr. Deputado—Mas o Governo não intervinha no Congresso.

O Sr. Moreira da Silva—... que pudessem ser interpretadas de qualquer fórma, como opposição ao Governo.

Absolutamente, não.

Si por má expressão, ou pelo desejo de attender aos apartes dos nobres Deputados, ou, nestas declarações, de algum modo falsear a verdade ou deixar algum ponto mais ou menos obscuro, provoquem-me os nobres Deputados, e eu o esclarecerei por completo.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Moreira da Silva—Mas deixem-me fallar. A bancada paulista offereceu ao projecto de Constituição emendas no sentido de garantir o principio da livre organização dos Estados para precaver-se contra eventualidades que a levassem para a opposição, não directamente, resalvando escrupulos pela sua situação excepcional, mas por intermedio de amigos bons e valorosos que contava em outras bancadas. De entre outras emendas devo lembrar a que reputo importantissima pelo cabimento da sua lembrança neste momento: aquella que o constituinte Sr. Dr. Augusto de Freitas apadrinhou com a sua responsabilidade, depois de prévio accordo com a bancada, concebida mais ou menos assim: — Os actuaes Governadores continuarão a presidir os Estados até que os mesmos Estados se organizem definitivamente.

Naturalmente, por força do accordo prévio com a bancada paulista e por força das circumstancias adversas ao Ministerio—Lucena, o Sr. Dr. Augusto de Freitas, constituinte considerado na sua bancada—a bahiana—a que pertencia e pertence, e nas demais bancadas, por sua illustração e probidade, contava com a approvação da emenda que apresentou. Entretanto, elle proprio é quem pede a retirada da emenda, no momento em que ia ser votada, por motivo ainda hoje desconhecido do publico e da maior parte dos membros do Congresso Constituinte.

Vou explicar-me.

O Sr. Dr. Campos Salles, em conferencia com o Sr. barão de Lucena, ou de outro modo, entrou no conhecimento do que era pensamento do Sr. Marechal Deodoro e de seu ministerio não tocar nos Governos dos Estados, isto é, não demittir nem nomear governadores, conservando os existentes, até que os Estados, de posse de si mesmos, pela promulgação das suas constituições e das suas leis eleitoraes, organizassem livremente os seus governos constitucionaes.

Comprehendendo o Sr. Dr. Campos Salles que, conhecido por elle esse pensamento do Governo, a emenda do Sr. Dr. Augusto de Freitas tomaria o caracter de irritante inutilidade, e mais que a bancada paulista não seria correcta para com o seu bom amigo o Sr. Dr. Augusto de Freitas si votasse contra a emenda, resolveu, por isso, solicitar do mesmo Sr. Dr. Augusto de Freitas a retirada da emenda no momento de sua votação, por intermedio de um amigo commum, que foi, si me não engano, o constituinte Sr. Dr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo—Creio que V. Ex. está equivocado. Não me lembro de semelhante intervenção. Naturalmente foi outro collega.

O Sr. Moreira da Silva—Eu appello para a lealdade de V. Ex., pedindo que não negue o facto.

O Sr. Adolpho Gordo — Estou fallando com toda lealdade. Si tivesse intervindo, teria dito: fui eu. Mas posso dizer que não fui.

O Sr. Moreira da Silva— V. Ex. não se lembra da emenda a que me refiro?

O Sr. Adolpho Gordo—Perfeitamente.

O Sr. Moreira da Silva—V. Ex. não se recorda que a emenda foi aceita *a priori*, em reunião da bancada, sob a presidencia do Sr. Dr. Campos Salles, na Secretaria da Justiça?

O Sr. Adolpho Gordo—E' possivel.

O Sr. Moreira da Silva— V. Ex. não se recorda que a bancada paulista encarregou um de seus membros de levar ao Sr. Dr. Augusto de Freitas a noticia de que a bancada estava resolvida a não mais apoiar aquella emenda? Respondendo a este ponto eu ficarei contente.

O Sr. Adolpho Gordo— V. Ex. então não me ouviu. O que eu disse foi que não me lembro de ter sido o intermediario. Creio que o não fui; si tivesse sido, não duvidaria em affirmar; mas a minha memoria não me accusa neste momento.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que a hora está dada.

O Sr. Moreira da Silva—Peço a V. Ex. tolerancia por mais 10 minutos.

Deprehende-se da historia da apresentação e retirada da emenda do Sr. Dr. Augusto de Freitas: 1º que havia cordialidade entre o

Sr. Marechal Deodoro com o seu Ministro barão de Lucena e o Sr. Dr. Campos Salles, e 2º que a retirada da emenda Augusto de Freitas não importava para o Governo, depois de promulgada a Constituição, autorização para intervir nos Estados em organização — demittindo e nomeando governadores....

O Sr. Alfredo Ellis—Apoiadissimo.

O Sr. Bueno de Andrada—Qual é o facto? Que o Sr. Lucena mantinha o partido do Sr. Campos Salles no Governo?

O Sr. Alfredo Ellis—Não, senhor; que, depois de promulgada a Constituição, o Governo Federal não interviria na organização dos Estados.

O Sr. Moreira da Silva—Accresce, em reforço do que venho dizendo, que deveria ser expressa a competencia para o Governo Federal intervir na organização dos Estados, demittindo e nomeando governadores, em uma Constituição, em cujas disposições transitorias ficou declarado que o Estado que não tivesse promulgado sua Constituição até o fim de um anno seria submettido, por acto do Congresso Nacional, ao regimen da Constituição de um dos Estados organizados.

O Sr. Alfredo Ellis— E o que quer isso dizer?

O Sr. Moreira da Silva—Quer dizer que o accordo entre o Sr. barão de Lucena e o Sr. Campos Salles, demonstrativo da cordialidade que entre elles havia, foi que determinou a retirada da emenda do Sr. Dr. Augusto de Freitas mandando expressamente que os governadores continuassem no governo dos Estados até as definitivas organizações...

O Sr. Bueno de Andrada— A palavra —cordialidade—ahi não cabe.

O Sr. Moreira da Silva—... sem prejuizo do principio da não intervenção do Governo Federal nos Estados em organização, o que se deduz muito claramente da circumstancia do proprio Congresso Nacional não poder intervir nos Estados, sinão um anno depois de promulgada a Constituição Federal, e no caso especialissimo de a esse tempo ainda haver algum Estado sem constituição promulgada.

Procuro exprimir com a palavra — cordialidade—aquelle sentimento de confiança pessoal e politica, que o Sr. Marechal Deodoro manifestou directa e indirectamente, mais de uma vez, ao Sr. Dr. Campos Salles, durante o tempo em que o Sr. Dr. Campos Salles foi Ministro da Justiça no Governo Provisorio, e depois desse tempo até a nomeação do Sr. Americo Braziliense para governador de S. Paulo.

E não é sómente do facto da visita do Sr. barão de Lucena ao Sr. Dr. Campos Salles, quando o Sr. Dr. Campos Salles acabava de deixar de fazer parte do Governo Provisorio e da historia da importante emenda additiva do Sr. Dr. Augusto de Freitas ás Disposições Transitorias do Projecto de Constituição, que deduzo o sentimento de cordialidade pessoal e politica entre o Sr. Marechal Deodoro e o Sr. Dr. Campos Salles.

Vou referir mais um facto significativo dessa cordialidade.

A bancada paulista continuava a pratica da deliberação collectiva, embora fosse sabido que em reunião prevaleceria a opinião do chefe ou a dos chefes.

Havia, é certo, uma ou outra indisciplina, relativamente á apresentação de uma ou outra emenda ao projecto de Constituição, por parte de um ou outro privilegiado por suas approximações dos chefes. Eu sempre fui disciplinado, embora em ostensiva divergencia com a deliberação. Serve o que estou dizendo para explicar o facto que vou referir.

Conferenciaram, não uma, mas diversas vezes, com o Sr. Dr. Campos Salles, por si e por interpostas pessoas, o Sr. barão de Lucena e o Sr. Dr. Justo Chermont, para dar mostras de que o Sr. Marechal Deodoro muito confiava nelle, e desejava sua cooperação activa...

O Sr. Bueno de Andrada— Nós tambem confiámos nelle algum tempo.

O Sr. Moreira da Silva—Em uma dessas conferencias que se realizaram na casa de residencia do illustre constituinte Sr. Dr. Alfredo Ellis, as mostras de cordialidade foram tantas de uma e de outra parte, que se chegou a entrar em accordo para o Sr. Dr. Campos Salles apoiar francamente com seus amigos o Governo, com a condição de reorganizar-se á sua vontade o Ministerio, dizendo o Sr. barão de Lucena que era tanto o seu desejo de bem servir o Governo do Sr. Marechal Deodoro, que autorizava uma organização ministerial com exclusão de seu nome, si o seu nome fosse julgado um embaraço para a realização do accordo.

O Sr. Marechal Deodoro queria conservar no seu governo, com o apoio do Sr. Campos Salles, os elementos que preponderaram na propaganda republicana. Chegou-se mesmo a concordar que, acceito o accordo pela bancada paulista, o ministerio seria reorganizado, entrando o Senador Sr. Dr. Ubaldino do Amaral para a pasta da Fazenda.

O S. Alfredo Ellis — Para a pasta da Fazenda e o Sr. Bernardino de Campos para a do Interior.

O Sr. Moreira da Silva — E o Deputado Sr. Dr. Bernardino de Campos para a pasta do Interior.

Não foi levado o accordo ao conhecimento da bancada, porque o Sr. Dr. Campos Salles o considerou impraticavel, mesmo impossivel, pela falta do assentimento do Sr. Dr. Prudente de Moraes, que então exercia muita influencia no Congresso Constituinte a que presidia, e onde já se abandonava a idéa acceita da sua eleição para Vice-Presidente da Republica para dar logar á apresentação da sua candidatura á Presidencia da Republica.

O Sr. Alfredo Ellis—Em uma das reuniões, entre varias, em nossa Casa, o Sr. Quintino Bocayuva redigiu o programma do Partido que foi levado ao Sr. Lucena, que o acceitou em todas as clausulas, e só não foi realizado em virtude da recusa do Sr. Prudente, que não confiava no governo do Sr. Lucena.

O Sr. Moreira da Silva—Ainda bem que V. Ex. confirma e amplia quanto eu digo.

O Sr. Bueno de Andrada— Até agora só tem sido testemunha de accusação.

O Sr. Moreira da Silva—Estou contando os factos como elles se passaram.

O Sr. Alfredo Ellis — S. Ex. o Sr. Campos Salles estava fazendo o maior serviço que era possivel na occasião á Republica, porque, si o accordo tivesse sido acceito, não se teria dado o golpe de Estado e a Republica não teria descarrilado.

O Sr. Bricio Filho — O descarrilamento foi muito mais tarde.

O Sr. Moreira da Silva — Deixem-me continuar a depôr sobre o caso...

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que não interrompam o orador, mesmo porque a hora está terminada ha muito tempo.

O Sr. Moreira da Silva—O certo é que o accordo não mereceu a approvação do Sr. Dr. Prudente de Moraes, pelo que o Sr. Dr. Campos Salles não o submetteu ao conhecimento da bancada. Entretanto, lembro-me que estes factos não passaram de todo despercebidos pela coincidencia do duas *varias* do *Jornal do Commercio*, parece-me, referindo-se uma ao accordo para a reorganização ministerial, e outra á candidatura do Sr. Dr. Prudente de Moraes á Presidencia da Republica.

Como esclarecimento de outro facto que vou passar a referir, devo declarar que, poucos dias depois destas tentativas de accordo, chamada a bancada a pronunciar-se sobre a candidatura do Sr. Dr. Prudente de Moraes, em reunião, na casa do Sr. general Glycerio, em Santa Thereza, fui eu o unico voto que contra ella se pronunciou, tendo sido o meu pronunciamento, antes da chegada de S. Ex., que, aliás, pareceu-me, não era esperado na reunião. Ainda com o mesmo intuito, declaro que, em obediencia á deliberação da bancada, votei em S. Ex. para Presidente da Republica, do que não me arrependo, porque cumpri o meu dever de homem de partido.

E agora, com verdadeiro acanhamento, vou referir o facto em que estou envolvido e que mais esclarece, em meu entender, o ponto em debate. Não me referiria a elle, ao menos procuraria deixar-me á sombra, si não fôra a elle se haver feito mais de uma referencia nestas ultimas explicações pessoaes, e o nosso honrado collega Sr. Dr. Costa Junior haver da tribuna appellado para o meu testemunho.

A Constituição estava feita e promulgada. Em virtude della e por estar eleito pelo Congresso, estava o Sr. Marechal Deodoro empossado da Presidencia da Republica. Não posso assegurar si estavamos em um dos ultimos dias de fevereiro, ou si em um dos primeiros dias de março. A chamado fui ao Itamaraty. Era a primeira vez que entrava no Palacio Presidencial. Fiz-me annunciar por um continuo, que me conduziu logo para o salão do fundo, onde me encontrei com o Sr. Marechal Deodoro. S. Ex. vinha do interior e vestia com simplicidade paletot de alpaca preto, calças de brim branco e gravata preta. S. Ex. trazia o seu pince-nez preso a um cordãosinho preto. Logo que caminhamos no salão um para outro, S. Ex. collocou o seu pince-nez e olhou firme para mim até que, ao encontrarmo-nos, offereceu-me a mão que apertei.—E' o Sr. Deputado Moreira da Silva, disse affirmando S. Ex. — Sim, senhor, respondi-lhe eu. — Pois bem, é o Governador de São Paulo: o governo da sua terra está nas suas mãos, replicou-me S. Ex. Sentei-me, obedecendo a um gesto de S. Ex., que tambem sentou-se, espantado pela declaração para mim, de subito inexplicavel, pela circumstancia de não tel-a previsto. Assenhoreando-me de mim mesmo, após rapida reflexão, com uma segurança de que hoje, parece-me, não seria capaz, affirmei a S. Ex.:—Não sou governador de São Paulo. O governo de minha terra só póde pertencer a quem é já notavel por seu saber, por sua familia, ou por sua fortuna. Eu não me recommendo por nenhuma dessas qualidades.—Mas não é o Sr. o Deputado á Constituinte que cortou suas relações com o Dr. Prudente de Moraes? objectou-me o Sr.

Marechal Deodoro, como que duvidando de estar fallando commigo.—Sim, senhor, volvi-lhe eu, sou o Deputado á Constituinte. Não cortei minhas relações com o Sr. Dr. Prudente de Moraes, com quanto estas estejam estremecidas. Creio que S. Ex. guarda resentimento contra mim por eu entender que deveriam ser mantidos até a definitiva organização constitucional de cada municipio os governos provisorios, que se installaram em cada um dos municipios do Estado, logo que lhes chegou a noticia da proclamação da Republica Federal; e resisti, tanto quanto pude, no circulo de minhas relações politicas, principalmente no municipio de minha residencia, á resolução tomada por S. Ex., quando membro do Governo Provisorio do Estado, de manter a provincia com as suas leis organicas, com os seus empregados, com as suas Camaras Municipaes, e até com os delegados e subdelegados de policia, salvo as demissões e nomeações que o Governo Provisorio do Estado devesse, quizesse ou pudesse fazer. Ouviu-me ainda S. Ex. o Sr. Marechal Deodoro ligeiramente sobre a politica e homens politicos do Estado, e concluiu mais ou menos assim:—O Sr. Campos Salles submetteu-se ao Sr. Prudente de Moraes, mas foi leal para commigo. Mas os Srs. Prudente e Glycerio foram uns desleaes—um organizou na Constituinte as ordens do dia que determinaram a retirada do meu primeiro Ministerio, e outro offereceu, para motivar a retirada ministerial, a concessão do Porto das Torres, quando elle se mostrava tão ou mais interessado por ella do que eu. Com o Sr. Campos Salles, desligado destes, eu poderia fazer a politica de S. Paulo, mas ligado com estes, não. E, levantando-se, estendeu-me a mão, dizendo-me:—Reflicta, e vá conversar amanhã com o barão de Lucena, que me espera. O Sr. barão de Lucena estava em uma das salas da frente.

Notando a voluntariedade amistosa do Sr. Marechal Deodoro para com o Sr. Campos Salles, sahi de Itamaraty, com a resolução feita de offerecer-me ao Sr. barão de Lucena para mediador entre o Governo Federal e os politicos de S. Paulo, representados pelo Sr. Dr. Campos Salles.

No dia seguinte, das 11 horas para meio-dia, cheguei na Secretaria do Interior e Justiça, e ahi fui recebido pelo Sr. barão de Lucena, que me foi logo communicando a nomeação do Sr. Dr. Angelo Pinheiro para governador de S. Paulo.

Confesso que desapontei com a communicação. Dispuz-me a retirar-me proferindo estas palavras:—Aqui vim para cumprir ordem do Sr. Marechal Deodoro. O Sr. barão de Lucena, despedindo-se de mim, observou:—O decreto não está assignado. Converse com o Generalissimo.

Da Secretaria do Interior e Justiça, na rua do Passeio, segui para Itamaraty, na rua de S. Joaquim, onde, recebido pelo Sr. Marechal Deodoro, a este communiquei o que me communicára o Sr. barão de Lucena. Perguntou-me então o Sr. Marechal:—Approva a nomeação?—Respondi-lhe:—Não me parece a mais conveniente neste momento. O Sr. Dr. Angelo Pinheiro votou com a bancada da sua terra natal—o Rio Grande do Sul, em algumas questões consideradas fechadas pela bancada do Estado de S. Paulo, da qual é elle um dos representantes no Congresso. O abandono da bancada paulista, em tal circumstancia, me parece, não é o melhor titulo de recommendação para o futuro governador de S. Paulo.

E' certo que o Sr. Dr. Angelo Pinheiro com a bancada rio-grandense votou em V. Ex. para Presidente da Republica; mas, si o facto de elle votar em V. Ex. fosse o motivo determinante da sua nomeação, por certo eu não teria tido a honra de ser chamado perante V. Ex., porque votei no Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. Marechal Deodoro, depois de ouvir-me, disse-me:—Volte. Converse com o barão de Lucena. Effectivamente voltei. O Sr. barão de Lucena me mandou dizer que não me podia receber naquella hora por estar muito atarefado.

Indo de novo, na manhã do dia seguinte, á Secretaria do Interior e Justiça, o Sr. barão de Lucena recebeu-me, e fez-me saber que combinára com o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, que estava na secretaria, a nomeação do governador de S. Paulo. Perguntei-lhe:— Quem o escolhido? Respondeu-me:—O Dr. Americo Braziliense. Tem alguma cousa a dizer contra o escolhido? Não é historico e chefe politico dos mais eminentes do seu partido no Estado?—E', sim, senhor, foi a minha resposta.

Desde essa hora, eu comprehendi que a situação politica estava irremediavelmente perdida no Estado para os meus companheiros de bancada. O Sr. barão de Lucena me havia dito que, na vespera, de noite, tinha tido logar em S. Paulo, uma reunião politica, em casa do Sr. Dr. Augusto Queiroz, de onde sahira indicado para Governador do Estado o Sr. Dr. Americo Braziliense, depois que elle proprio assentira na indicação; e que o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho partiria para S. Paulo, levando comsigo o decreto de nomeação do novo governador, logo que esse decreto fosse assignado, o que se deveria dar no dia seguinte.

Nesse mesmo dia parti para S. Paulo· Lá chegando, fui á rua Brigadeiro Raphael Tobias, casa em que estava o Sr. Dr. Campos Salles, e ahi communiquei a S. Ex. quanto commigo occorrera e quanto sabia com relação á politica do Estado, com excepção da parte que só a mim interessava. Disse a S. Ex. que o Sr. Marechal Deodoro não confiaria o Governo do Estado a quem repartisse a chefia partidaria com o Sr. Dr. Prudente de Moraes, ou com o Sr. General Glycerio, principalmente com o Sr. Dr. Prudente de Moraes; que isto comprehendi bem, não porque o Sr. Marechal Deodoro assim o dissesse precisamente, mas pela rispida e amarga entonação de suas palavras, quando se referia a ordens do dia caprichosas do presidente da Constituinte, avessas ao seu Governo, e propicias a graves perturbações, ordens do dia essas que determinaram a retirada do Ministerio substituido pelo do Sr. Barão de Lucena, e não a concessão do Porto das Torres, historia de que se serviu o Ministerio para retirar-se.

Disse eu ainda a S. Ex. o Sr. Dr. Campos Salles que era certo que o Sr. Marechal Deodoro deixara transparecer das suas palavras, que lhe tinha estima e confiança, sendo prova desses seus sentimentos a nenhuma alteração no Governo de S. Paulo até aquelle momento, mas que esses sentimentos não pódiam continuar a prevalecer contra as conveniencias politicas que não permittiam confiar aquelle Governo a quem se deixava conduzir pelos caprichos do Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. Bueno de Andrada—Permitta-me uma pergunta: quando V. Ex. disse isto ao Sr. Dr. Campos Salles, que tinha ouvido do Sr. Marechal Deodoro, já tenha havido a nomeação do Sr. Americo Btiraziliense?

O Sr. Moreira da Silva—Estava assentada, devia estar feita, mas não estava publicada, e, parece-me, só era conhecida, ou apenas esperada por aquelles que tomaram parte na reunião em casa do Sr. Dr. Augusto Queiroz. Eu não reproduzi ao Sr. Dr. Campos Salles as palavras do Sr. Marechal Deodoro. O que disse a S. Ex. foi o que comprehendi do que me foi dito e da maneira por que me foi dito. Era observação minha.

O Sr. Bueno de Andrada—Era observação de V. Ex. ao Sr. Dr. Campos Salles?

O Sr. Moreira da Silva—Era uma referencia ao Sr. Dr. Campos Salles de uma conversa que tive com o Sr. Marechal Deodoro.

O Sr. Bueno de Andrada—Depois de saber que o Dr. Americo Braziliense já estava indicado pelo Sr. Lucena.

O Sr. Moreira da Silva—Sim, quando me parecia certo que, naquella hora em que eu fallava com o Sr. Dr. Campos Salles, estava viajando, como de facto estava, para S. Paulo o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, portador do decreto de nomeação do Sr. Dr. Americo Braziliense.

Procedeu á nomeação do Sr. Dr. Americo Brasiliense troca de telegrammas entre o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho e o Sr. Dr. Augusto de Queiroz. O Sr. conselheiro Leoncio recommendava que ex-monarchistas e republicanos dissidentes indicassem um republicano historico para Governador de S. Paulo. O Sr. Dr. Augusto de Queiroz respondia que ex-monarchistas e dissidentes, reunidos em sua casa, indicavam para Governador do Estado o Dr. Americo Brasiliense, que, consultado, declarou acceitar o cargo.

O Sr. Dr. Campos Salles ouviu-me, mas não me pareceu inteiramente convencido de quanto lh'o disse eu. S. Ex., pareceu-me, suppoz talvez algum exaggero da minha parte para fazer-me incluir, contra a vontade do Sr. Dr. Prudente de Moraes, candidato a Senador, na chapa de membros do Congresso do Estado, que estava a ser publicada, o que aliás eu lhe havia proposto francamente, como condição para eu ficar com a parte do partido, que ia cahir do poder com a ascenção do Sr. Dr. Americo Brasiliense ao Governo do Estado. S. Ex. que não disse não em absoluto sobre minha proposta, nem tão pouco sobre ella deu-me alguma esperança, disse-me afinal: «Você sabe que o Marechal é meu amigo, e que o Lucena me considera. Tudo se resolverá por um telegramma.»

O mais que poderia relatar sobre este incidente politico não interessa mais ao depoimento restricto que estou prestando.

Accrescentarei apenas que, publicada no dia seguinte ao da minha visita ao Sr. Dr. Campos Salles a chapa de Senadores e Deputados ao Congresso do Estado, chamada dos generaes, dirigi-me ao *Diario Popular*, onde fiz publicar uma declaração me desligando da disciplina partidaria, á qual até então obedecera.

E eis, illustres collegas, o depoimento que em minha consciencia julguei dever prestar sobre a probidade politica do grande homem que preside actualmente os destinos da Republica. Tirem desse meu depoimento, os adversarios de S.Ex., as illações que quizerem; eu tirarei esta: raros, rarissimos são os homens politicos que, attingindo ás mais altas posições politicas do seu paiz, poderão dizer, como S. Ex.:— Cheguei aqui

pelo caminho das idéas que propugnei, sem atraiçoar o partido que me serviu de apoio, nem os amigos com os quaes collaborei. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)*

SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1901

Vide pag. 703 do 6º vol.

O Sr. Augusto França—Sr. Presidente, apresentei ao Orçamento da Receita algumas emendas, as quaes foram impugnadas pela illustre commissão respectiva.

Corre-me, portanto, o dever de sustental-as, demonstrando que ellas se filiam a um pensamento capital : o de defender os principios constitucionaes e resalvar as prerogativas dos Estados.

Neste momento invoco a benevolencia da Camara, sendo esta a primeira vez que tenho a honra de occupar sua attenção.

Vou entrar em assumpto.

O art. 1º do projecto de orçamento, em o n. 26, declara que o Governo arrecadará o imposto do sello ; a este numero offereci a seguinte emenda.

«Accrescente-se:

A validade ou nullidade do documento que não contiver sello completo, na fórma do respectivo regulamento, será desde já regulada pelo direito civil, ou por lei especial, quando houver. »

Sabe V. Ex. perfeitamente que o direito que regula as obrigações é o direito civil, do qual faz parte, como um dos seus ramos, o direito commercial ; sabe que é esse direito que prescreve o modo pelo qual se contrahem as obrigações juridicas, se innovam, se solvem e se extinguem ; sabe tambem V. Ex. que é o direito civil e o commercial que determinam as condições de um contracto, o que ellas devem conter de substancial ou simplesmente formal e, por conseguinte, os casos em que os contractos incorrem em nullidade, de pleno direito ou supprivel.

Portanto, Sr. Presidente, é inadmissivel que a nullidade ou validade de um documento ou instrumento qualquer de contracto, que importa direitos e obrigações, esteja na dependencia de um simples regulamento fiscal, ou mesmo de uma lei que não seja de natureza civil e commercial. *(Apoiados.)*

Pretender ainda a commissão sustentar os dispositivos da lei n. 559 e do regulamento vigente do sello, é querer á força contrariar de frente as disposições e principios do nosso direito. *(Apoiados.)*

Esta theoria não é minha, é a theoria dos verdadeiros principios sustentada por todos os jurisconsultos e por aquelles que comprehendem a materia e não se deixam levar tão sómente pelos interesses do fisco, este minotauro que nunca se sacia. *(Muito bem.)*

Estes mesmos principios que acabei de emittir foram implicitamente reconhecidos pela lei n. 585, de 31 de julho de 1899, art. 1º, § 2º:

«Consideram-se negocios da economia dos Estados os que são regulados por leis estaduaes. Não são comprehendidos nesta clausula os actos de qualquer especie regidos por leis federaes, na *conformidade* do n. 23 do art. 34 da Constituição, os quaes são sujeitos ás taxas que a União decretar, ainda que tenham de produzir effeitos no proprio Estado de sua origem e de ser processados nos respectivos juizos.»

O citado § 2º invoca uma disposição constitucional, que resolve definitivamente esta questão, e é a seguinte:

«Art. 34, n. 23, da Constituição Federal:

Compete privativamente ao Congresso Nacional: — Legislar sobre o direito *civil*, *commercial* e criminal da Republica e o processual da justiça federal.»

Desde que a lei n. 585, discriminando os negocios estaduaes dos federaes, considera como do dominio da União aquelles actos que são regidos pelo direito *civil* e pelo *commercial*, virtualmente reconhece que a validade ou nullidade dos titulos originados desses actos depende desse mesmo direito civil e commercial. *(Apoiados.)*

Portanto, é a propria lei, em que, aliás, parece fundarem-se alguns, que reconhece prevalecer no modo de julgar a *natureza* dos titulos, e, por conseguinte, a sua validade ou *nullidade*, o que determina a legislação civil e commercial, cujos dispositivos devem ser observados e applicados, sempre que se trate de taes objectos, sem exclusão dos casos em que a materia seja relativa a taxas fiscaes.

Verdade é que a nossa legislação civil se acha esparsa, comquanto tenhamos um codigo commercial e leis que o desenvolvem ; mas o complexo, o conjuncto de todas as leis civis e substantivas é que compõe o direito civil, e é exactamente o que deve regular a materia dos contractos.

A nobre commissão, impugnando a minha emenda, diz que ha lei regulando este assumpto, e cita a do n. 559.

Mas todos sabemos que esta é uma lei orçamentaria e formal, cujo valor, cuja força, pela sua propria natureza, só devia subsistir durante o exercicio a que se referia.

Enxertar materia propria do direito civil em uma lei tributaria é desnatural-a, deformal-a, é confundir os principios fundamentaes de direito ; e absurdo é insistir em subordinar aquelle direito a uma lei meramente fiscal.

Portanto, não póde prevalecer a argumentação da illustre commissão.

Bem fez ella, Sr. Presidente, em não referir-se á lei n. 585, a qual, aliás, em seu art. 2º deu autorização ao Poder Executivo para expedir novo regulamento de sello.

Parece que na propria consciencia da Commissão de Orçamento este art. 2º não apadrinha o acto do Governo, inserindo em seu regulamento de 22 de janeiro de 1900 a nullidade de titulos e documentos que não contenham sello completo.

E eu, Sr. Presidente, lendo o art. 2º, terei demonstrado o que acabo de expor.

Diz o art. 2º, da lei n. 585:

«Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para execução desta lei, devendo rever o que baixou com o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, manter as taxas, multas e *penas* nellas estabellecidas e as disposições da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e bem assim estatuir multas e todas as medidas que julgar acertadas para assegurar a arrecadação do imposto do sello, nos termos dos arts. 6º, n. 4º, e 7º § 3º da Constituição.»

Antes de tudo deve ficar bem firmado e claro que o regulamento actual do sello foi expedido, não em virtude da lei n. 559, citada pela commissão, e sim da nova lei n. 585; e que, sem usurpação de attribuições legislativas, não é comprehensivel esse regulamento além dos limites da autorização conferida.

Ora, vê-se perfeitamente que, emquanto o art. 2º manda que sejam mantidas as *penas* do anterior regulamento, não fala em *penas* quando se refere á lei n. 559.

Todos sabemos que as penas somente podem ser applicadas em virtude de lei e nos termos por ella decretados; todos sabemos que a pena póde ser civil, criminal, fiscal ou disciplinar, e que em qualquer destas hypotheses, sem lei que autorize a applicação da pena, ella absolutamente não póde ter logar.

A lei n. 585 não mandou vigorar as *penas* da lei 559, o regulamento absolutamente não podia ferir com a *pena* de nullidade os titulos que não contivessem o sello completo, visto como o regulamento anterior não cogitava de tal pena.

Que a pena de nullidade dos titulos civis e commerciaes é de natureza civil e não fiscal, é intuitivo. Desde que affecta ás relações juridicas entre as pessoas, perime e extingue direitos e obrigações estipulados nos contractos, ou invalida actos do exercicio de direitos dos seus proprios signatarios, é uma pena civil, que só póde ser creada pelo direito civil, de que é ramo o commercial.

Ella só póde ser decretada por um codigo, como o nosso commercial, ou por leis especiaes, substantivas; jámais por um regulamento fiscal e até exorbitante da autorização conferida para sua expedição.

Por conseguinte, o regulamento, além de inconstitucional, por usurpar attribuições legislativas, é iniquo e attentatorio da estabilidade e segurança dos direitos e obrigações. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, todas as nossas transacções da vida civil e commercial se operam por meio de escripturas, ou publicas ou particulares, e por conseguinte, quando esses titulos, por deficiencia de sello, se tornarem nullos, as pequenas e grandes transacções, que por elle se realizarem, ficarão completamente nullas, trazendo prejuizos á fortuna individual.

No commercio, em que se faz a exploração de grandes sommas, se effectuam operações de enormes valores, por meio de titulos que ficam todos sob a imminencia de nullidade, por se achar incompleto o sello, incalculaveis perdas poderão dar-se, só e exclusivamente por causa da falta de seu prompto pagamento, que aliás é facil de supprir-se.

O regulamento sacrifica todos os grandes interesses da vida economica e social em proveito de um interesse imaginario do fisco, como si o interesse, mesmo real do fisco, constituisse *a suprema lex* dos actos e transacções sociaes.

Vamos ver ainda sob outros aspectos os perigos resultantes do regulamento do sello e da nullidade que continúa a ameaçar todos os instrumentos.

V. Ex. sabe que as procupações passadas por instrumento publico teem o sello nos livros competentes do notario inutilizado por elle.

Ora, a parte dirige-se ao cartorio para passar uma procuração e esta é lavrada pelo tabellião ; mas quem a assigna póde não verificar si o sello foi devidamente collado e inutilizado. E isto principalmente no interior.

O Sr. Seabra—Maxime em casos destes.

O Sr. Augusto França—Supponho que o tabellião por descuido, negligencia ou proposito não preencha essa formalidade, nullo é o traslado da procuração, por ser esta nulla; nullos são de pleno direito todos os actos em que intervenha o procurador, sejam elles compras e vendas de bens de raiz, hy-

pothecas, penhores, transacções de lettras e quaesquer outras convenções. E tudo isto, todos esses sacrificios de interesses sagrados, no intuito, como se pretende, de assegurar a cobrança de 1$ de sello!

A propriedade immovel não terá segurança; o credito ficará profundamente abalado, as transacções duvidosas e as operações bancarias, que em avultada somma se fazem por procurações, inteiramente precarias, por falta de poderes dos mandatarios!

Figuremos outras hypotheses. Um individuo de má fé passa, por exemplo, uma lettra sem o sello completo ou irregularmente inutilizado; o credor a recebe de boa fé e está certo de ter o seu capital seguro; mas, na data de seu vencimento, o devedor recusa pagal-a; o possuidor do titulo recorre á justiça, e esta, não obstante reconhecer o dólo do devedor, ha de julgar improcedente a acção, por ser a lettra nulla de pleno direito!

Mas o devedor, em outro caso, é um homem probo; firma a lettra com sello deficiente ou o inutiliza mal, sem dólo e só por ignorancia das minuciosidades e subtilezas do regulamento, o qual não é de facil comprehensão para os proprios versados em direito; o devedor está prompto a solvel-a, mas é um negociante, falliu; esta sua divida é recusada pelos outros credores, e o juiz ha de necessariamente excluil-a por ser nulla de pleno direito. O devedor é civil, reconhece o seu debito em juizo, mas, no concurso de preferencia, os outros credores a fazem excluir, tambem por ser nulla de pleno direito!

Todas as illações que tenho tirado da nullidade dos titulos, por deficiencia de sello ou pela maneira de ser elle inutilizado, provam com evidencia que o regulamento é fatal aos legitimos interesses da vida civil, economica e social, além de inconstitucional e excessivo da autorização legislativa conferida para o Governo expedil-o. (*Apoiados.*)

Sobre elle deliberou o Instituto dos Advogados da Capital Federal, o qual, como sabe a Camara, se compõe de notabilissimos jurisconsultos; pois bem, o parecer proferido a respeito pela Commissão incumbida desse trabalho apresentou conclusões fulminantes do regulamento, que foi julgado inconstitucional, lesivo e incongruente. Lerei algumas das conclusões, mas peço á Camara que preste sua illustrada attenção a todas ellas, constantes da publicação que já fez o *Jornal do Commercio*:

«As conclusões são as seguintes:

que o § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, nesta parte, o art. 2º da lei n. 585, de 31 de julho de 1899, bem como as várias disposições do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não só ferem os principios geraes de direito publico, que são os presuppostos de nossa constituição politica, como estão em opposição clara e expressa;

que igualmente taes disposições ferem os principios que regem o instituto civil das obrigações, tão sabiamente apuradas no direito civil;

que, sendo feitas aquellas leis e regulamento sem attenção ás noções geraes de direito e aos principios do direito tributario, não supportam uma critica scientifica e muito menos uma analyse detalhada de suas disposições, pelo que entendemos dever o Instituto protestar contra os desvios de taes leis e regulamento perante os poderes legislativo e executivo, e aconselhar, nos casos occurrentes no fóro, o recurso competente perante a justiça federal.»

Mas, Sr. Presidente, ouvi o illustrado relator do Orçamento da Receita, na discussão travada com outros oradores, quando discutiu-se pela primeira vez o projecto, declarar que não podia transigir com a retirada da pena de nullidade, porque ella é que tinha trazido o grande augmento de renda proveniente do sello e que, por conseguinte, para manter este augmento, era indeclinavel que se mantivesse tambem a nullidade dos titulos e documentos.

Entretanto, Sr. Presidente, estas declarações então aqui feitas pelo digno relator, estão em manifesta contradicção com o que elle mesmo explanou no seu luminoso parecer a respeito da materia.

Eis o que disse o digno relator:

«Esta situação, felizmente, vae-se modificando depois da ultima lei relativa ao assumpto e na qual se procurou delimitar as attribuições dos Estados em materia de sello. E' *devido a isso* que por toda a parte essa renda cresce de modo a dar resultado muito superior ao dos exercicios anteriores.

Assim é que em 1900, faltando ainda muitas agencias, a renda arrecadada é de 14.041:638$, distribuida pelos Estados.»

Portanto, não foi a pena de *nullidade*, mas a *delimitação*, das attribuições dos Estados que produziu o augmento da renda federal.

E, realmente, V. Ex. sabe que, até á promulgação da lei n. 585, todos os titulos emanados das autoridades dos Estados ou que tinham de ser submettidos ao seu conhecimento e julgamento, eram considerados da economia estadual, e sómente estavam sujeitos a sello federal quando deviam ter execução, ou em outros Estados, ou no Districto Federal.

Foi, portanto, a sujeição ao sello federal de grande massa de titulos, antes sujeitos ao sello estadual, que trouxe renda muito maior para a União com a reducção ao mesmo tempo da renda dos Estados. (*Apoiados.*)

O Sr. Adalberto Guimarães — O sello das procurações augmentou enormemente; nos Estados só pagavam o sello estadual.

O Sr. Augusto França—Eu já li o artigo 1º, § 2º, da lei n. 585. Compare-se com elle o art. 31 da lei n. 428, que foi revogado pela nova lei, e se avaliará facilmente a massa enorme de titulos que foi deslocada do sello estadual para o federal, o que perfeitamente explica o avultado accrescimo de renda da União.

Conseguintemente, o illustrado relator do orçamento emittiu no debate uma razão que não a verdadeira, e em opposição á que antes enunciara.

A minha emenda é digna de ser bem acolhida pela Camara, não só porque restabelece os genuinos principios constitucionaes e de direito, sinão tambem porque resalva direitos sagrados ameaçados pela pena de nullidade. (*Apoiados.*)

Tratando de sello, seja-me licito observar que na Bahia ha muitas e sérias difficuldades de conseguir a tempo as estampilhas; porque é só a Alfandega que as fornece, e quasi nenhuns particulares pedem autorização para vendel-as, pela diminuta porcentagem e pelas formalidades exigidas.

Em o n. 32 do art. 1º diz o projecto de orçamento (*lendo*) «2 1/2 % sobre dividendo dos titulos de companhia, e sociedades anonymas».

Mandei uma emenda nestes termos: «Accrescente-se: com séde na Capital Federal.» De modo que pela minha emenda devem ficar sómente sujeitas ao imposto de 2 1/2 % as sociedades anonymas ou companhias que funccionarem neste Districto Federal, ou tenham nelle a sua séde.

Insistir em que os bancos, as companhias e sociedades anonymas, que funccionam nos Estados e não teem filiaes no Districto Federal estejam sujeitas a este imposto, é uma iniquidade.

O Sr. Adalberto Guimarães — E de companhias que exploram serviços locaes.

O Sr. Augusto França — Quando foi proclamada a nossa Constituição, a primeira lei de orçamento federal sómente impoz 2 1/2 % sobre as companhias que funccionassem com séde no Districto Federal, não cogitou das dos Estados.

Todas as estaduaes, em consequencia, ficaram livres de tal imposto.

Sabemos que no regimen monarchico o Estado impunha 1 1/2 %; sobre o dividendo das companhias e as provincias de então tributavam 1 %; mas, no momento em que cessou o imposto federal em relação aos Estados, estes consolidaram os dous impostos anteriores e então as respectivas assembléas impuzeram ás companhias de seus Estados 2 1/2 %. Ao menos foi o que succedeu na Bahia.

Em 1895, na lei orçamentaria n. 359 decretou-se que o imposto ficava extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes tivessem séde no Districto Federal e nos Estados.

Assim continuaram as companhias nacionaes e os bancos com séde nos Estados a ficar isentos do imposto. Sómente em 1897 foi que o art. 1º, n. 40 da lei n. 489, do Orçamento, determinou o seguinte:

« Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados, na fórma do art. 4º desta lei.

Art. 4.º E' extensivo ás companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre o dividendo dos titulos das companhias e sociedades anonymas com séde na Capital Federal.»

Ora, a citação que acabo de fazer dos arts. 1º e 4º da lei n. 489 demonstra que realmente foi de 1897 em deante que de novo oneraram-se as companhias nacionaes, existentes nos Estados, com o imposto sobre os respectivos dividendos, tornando-o até mais gravoso, pois era primitivamente de 1 1/2 %.

Mas pergunto eu: os dispositivos dessa lei são constitucionaes, são justos e convenientes?

Não. E' inconstitucional o imposto, porque foi sempre considerado, tanto no regimen monarchico e ainda nos primeiros annos do regimen republicano, como de industrias e profissões; e pela Constituição Federal a competencia para legislar sobre tal imposto passou exclusivamente para os Estados. (*Apoiados.*)

Por conseguinte, este imposto é inconstitucional.

Mas replica o illustrado relator da Commissão «não é imposto de industrias e profissões, porque é um imposto de renda».

Ora, Sr. Presidente, pois todos os estadistas da monarchia e aquelles que os succederam na Republica, enganaram-se a este respeito? Até 1897 elles não comprehenderam que se tratava de um simples imposto de renda?

E' suppor nelles muita ignorancia ou pouca reflexão.

Que todos entenderam ser um verdadeiro imposto de industrias e profissões, vê-se do

decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, cujo art. 1º, § 1º, peço licença para ler:

« O imposto de industrias e profissões é devido por todos os que, individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma e commercial, exercerem no Imperio industria ou profissão, arte ou officio.

« As companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao imposto de 1 1/2 % dos *dividendos* distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao mez em que se effectuar o lançamento...»

De modo que a doutrina corrente, sanccionada por todas as leis do tempo da monarchia e por todos os estadistas desse periodo, e pelas leis da Republica posteriores até 1897, qualificava este imposto como de industrias e profissões.

Houve uma transformação, mudou-se de opinião de 1897 para cá; não porque se aprofundasse o estudo da materia, mas porque se entendeu que os interesses do fisco são a *ultima ratio* para sacrificio dos direitos estaduaes, em tudo quanto aquelles se referem. (*Apoiados.*)

Mas será mesmo, como dizem, um simples imposto de renda ?

Este imposto peza exclusivamente sobre a renda dos accionistas, que são os que teem de perceber dividendos? Eu nego. Elle affecta ao proprio capital das companhias e bancos ; e todos os que conhecem o mecanismo pelo qual funccionam esses estabelecimentos, sabem perfeitamente que esta é a verdade.

No momento em que se tem de pagar mais 2 1/2 % ao fisco federal, o fundo de reserva é reduzido, para que não seja mingoado o dividendo a distribuir pelos accionistas; e assim o fundo de garantia dos estabelecimentos ha de por força ser menos dotado.

E', portanto, um imposto que affecta ao proprio capital dos estabelecimentos industriaes.

Alguns bancos, ultimamente, propuzeram acção no juizo seccional da Bahia contra diversos actos da Alfandega, que, em observancia á lei federal, exigiu o pagamento do imposto, e o illustrado prolator da sentença, reconhecendo a inconstitucionalidade desse imposto, entre outros argumentos fez sobresahir o seguinte: — que quando o legislador, o Congresso Constituinte, passou para os Estados a competencia exclusiva de lançar impostos de industrias e profissões, considerou esses impostos com a nomenclatura que elles tinham até a época em que foi proclamada a Republica. E parece que assim foi, visto ter o Congresso, logo na primeira lei orçamentaria, passado uma esponja no imposto que gravava os dividendos dos bancos e companhias com séde nos Estados, interpretando assim o preceito do art. 9º, n. 4. da Constituição, em relação ao dito imposto.

E' licito, portanto, invocar a favor de minha emenda a sentença do digno juiz seccional da Bahia. Replica, porém, a illustrada Commissão que a questão ainda não está definitivamente resolvida e pende de recurso para o Supremo Tribunal Federal, que terá de proferir a ultima palavra ; o que por isso convém aguardar a decisão final para saber si o imposto é inconstitucional ou não.

Mas, Sr. Presidente, para eliminação deste imposto não é mister esperar pelo ultimo julgamento que tem de ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Serzedello Corrêa — Para os que pensam conforme a opinião de V. Ex.

O Sr. Augusto França— Ainda quando não fosse elle inconstitucional, deveria e deve ser eliminado em relação aos bancos e companhias dos Estados. Perguntar-me-ha a Commissão por que razão? Respondo: a razão é simples; é porque os Estados, depois da Republica, livres do imposto federal, consolidaram os dous impostos, como era seu direito, e lançaram 2 1/2 % sobre os dividendos dos seus estabelecimentos bancarios, augmentando tambem os das companhias.

O Sr. Adalberto Guimarães—Como fizeram com o de transmissão de propriedade.

O Sr. Augusto França—De 1897 para cá os bancos e companhias teem de pagar não sómente 2 1/2 % do imposto estadual, como 2 1/2 % do federal, os quaes sommam 5 %.

Ora, isto accarreta uma desproporção enorme entre os bancos e companhias da Capital Federal e os dos Estados, em detrimento dos estabelecimentos industriaes dos mesmos, porque, emquanto os do Districto Feral só pagam 2 1/2 %, os estaduaes soffrem dobrado tributo ou mais.

O Sr. Serzedello Corrêa — A culpa disto é a Constituição ter dado aos Estados o imposto de renda.

O Sr. Augusto França — Cumulativamente podem tributar a renda, mas sobre impostos de industrias e profissões, lhes compete legislar exclusivamente.

O Sr. Serzedello Corrêa — O argumento do nobre Deputado tambem serve para os Estados reduzirem.

O Sr. Augusto França — Mas estes precisam da totalidade do imposto que lançam ; não podem, nem teem obrigação de allivial-o em beneficio da União.

O Sr. Serzedello Corrêa — A União tambem.

O Sr. Augusto França — Foi uma surpreza para os Estados o restabelecimento de tal imposto federal, que todos julgavam definitivamente abolido.

Carecendo o paiz auxiliar por todos os meios indirectos os estabelecimentos bancarios dos Estados, de modo a que possam por sua vez auxiliar as industrias agricolas, pecuarias, commerciaes e outras, que concorrem para o erario e desenvolvimento do paiz, é de boa politica acabrunhal-os de imposições por uma simples vantagem, aliás enganadora e fallaz, que aufere o fisco federal?

Não, Sr. Presidente, o imposto deve desapparecer, por muitas razões: é inconstitucional, e esmagador, trazendo enorme desproporção entre os estabelecimentos do Districto Federal e os dos Estados, atrophiando o desenvolvimento destes, e tratando-os com injustissima desigualdade na sua tributação, por ficarem afinal mais gravados os dos Estados que os da Capital Federal.

A respeito da emenda, que a honrada Commissão subordinou ao n. 47, diz ella que não sabia perfeitamente em que logar devia ser collocada, pois que o seu autor não tinha accrescentado o numero a que se referia.

O projecto dizia o seguinte:

No art. 2º, n. II:

«E' o Governo autorizado a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, do bens de defuntos e ausentes, e do evento, do premio de loterias, etc.

Si a Commissão está disposta a fazer a declaração de que tudo isto se refere ao Districto Federal, a minha emenda não tem razão de ser, porque eu mando accrescentar «respeitados os direitos dos Estados».

Si estes direitos continuam a ser respeitados, si os bens do evento, por exemplo, não passam a ser em toda a União arrecadados pelo Thesouro; si é livre ás justiças locaes, comprehendendo os juizos de orphãos, collocarem os bens de orphãos, recolhendo-os ao cofre estadual, eu cedo da minha emenda. Si, porém, se quer concentrar e absorver tudo isto no Thesouro Federal, não posso deixar de insistir na emenda, impugnando uma medida que vae causar difficuldades e transtornos em tudo o que se observa nos Estados.

No meu Estado, desde o tempo em que foi proclamada a Republica e os Estados começaram a legislar, os bens dos orphãos foram mandados recolher, por emprestimo, ao cofre estadual.

O Sr. Serzedello Corrêa—A Commissão diz no parecer que acceita a emenda.

O Sr. Augusto França—Pela declaração de V. Ex., parece que não se quer alterar cousa alguma; e, nesse caso, não insistirei. Estou satisfeito com a declaração do nobre relator.

Devo agora, Sr. Presidente, fazer sensivel o lapso commettido pela illustrada Commissão, quando disse que eu não indicára onde devia ser collocada a emenda.

Peço licença para declarar que quem se enganou foi o illustrado relator da Receita; eu indiquei o numero do art. 2º por algarismos romanos, visto o projecto, quando trata do art. 2º, usar dos algarismos romanos para expressar os respectivos numeros, e quando trata do art. 1º usar dos arabicos; ora, sendo a minha emenda referente ao art. 2º, eu devia exprimir o respectivo numero por algarismos romanos, e foi o que fiz.

Entretanto a Commissão entendeu que o numero por mim indicado representava 11, quando era II. (*Riso.*)

Sr. Presidente, o art. 2º do projecto, em o n. V, declara o seguinte:

« E' o Governo autorizado a reformar o processo executivo fiscal, de modo a activar e a assegurar a arrecadação, considerando sómente incobravel a divida depois de ouvida a competente repartição fiscal.»

Formulei emenda suppressiva deste numero.

O Sr. Serzedello Corrêa—Tambem não faço questão desta emenda, tanto que termino dizendo que a Camara resolverá como julgar mais acertado.

O Sr. Augusto França — Nestas condições, eu creio que a Camara, não só ouvindo a palavra autorizada de V. Ex. e da Commissão, como tendo ainda em attenção os principios constitucionaes, não concederá esta autorização, que importaria, não uma infracção constitucional, dessas que podem ser sophismadas por subterfugios, mas uma violação expressa e inilludivel, porquanto o art. 34 da Constituição Federal determina:

« Compete *privativamente* ao Congresso Nacional:

« 23. Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o *processual* da justiça federal.»

Nenhum outro poder participa destas attribuições.

Ora, exactamente a autorização que se quer conferir ao Governo é em relação ao direito processual, no tocante ao executivo fiscal. Portanto, uma tal autorização não é da parte do Congresso uma simples delegação ou subdelegação; é uma verdadeira abdicação de attribuições suas, privativas em materia de legislação.

UM SR. DEPUTADO—O dispositivo consigna as bases dentro das quaes se deve fazer a reforma.

O SR. AUGUSTO FRANÇA — Essas bases ainda mais aggravam a autorização ; são de arripiar.

Nem ao menos a illustre Commissão usou de algum anodino para fazer vingar esta disposição. Ao contrario, tornou-a tão aspera, tão ameaçadora, que desperta as mais serias apprehensões.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA E OUTROS dão apartes.

O SR. AUGUSTO FRANÇA — A Commissão, pelo orgão do seu illustre relator, já declarou que não faz questão desta disposição, mas é preciso que a autorização para reformar o processo executivo seja combatida sob todos os seus pontos de vista.

O Governo é autorizado a reformar o processo (*lê*): «de modo a activar e assegurar a arrecadação».

Ora, sendo já extremamente rapido, e, pode-se mesmo dizer, violento, o processo executivo fiscal, pretender tornal-o mais *activo*, para assegurar a arrecadação, é ameaçar o contribuinte de novas medidas, ainda mais vexatorias.

Basta considerar que o instrumento com que a Fazenda Nacional entra em litigio, com a sua intenção fundada de facto e de direito, é creado pelas proprias repartições de Fazenda, porque é uma conta organizada e extrahida por ellas, para reconhecer que se trata de um processo inteiramente fóra das regras communs de direito.

Com este instrumento o Procurador da Republica requer expedição de mandado executivo; este é apresentado ao devedor, que fica logo intimado para dentro de 24 horas, que correrão no cartorio, pagar ou nomear bens á penhora, e citado para todos os termos da execução. Si não paga ou não nomeia bens, faz-se logo a penhora e o executado só tem 10 dias para defender-se com os seus embargos, sendo a defesa a mais restricta possivel, como perfeitamente sabe a Camara.

Si os seus embargos são desprezados e o executado interpõe appellação da sentença, a appellação tem o simples effeito devolutivo. Isto quer dizer que a execução prosegue nos seus ulteriores termos.

O SR. TRINDADE E OUTROS dão apartes.

O SR. AUGUSTO FRANÇA — Estou descrevendo em traços geraes qual o processo executivo actual, que é summarissimo. Ora, pretender *actival-o* ainda mais, coarctando a defesa, já de si tão apertada, é tornal-o violentissimo. Neste caso diga-se simplesmente: a Fazenda Nacional poderá despojar o contribuinte de sua fortuna, sem figura, nem fórma de juizo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas é facto; e contra factos não ha argumentos: o accumulo espantoso de dividas de todas as ordens, absolutamente incobraveis.

O SR. TEIXEIRA DE SA'—E porque o Governo não promove o processo? Que fazem os funccionarios do Thesouro?

O SR. AUGUSTO FRANÇA — Diz a nobre Commissão que ainda vigora a lei de 1761. A Commissão está enganada. Muitas outras leis se adoptaram após esta, regulando a marcha do processo.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—O processo de lei 1761 é exactamente a de todas as leis posteriores.

O SR. AUGUSTO FRANÇA—Mas completada por leis novas, e decretos expedidos para a sua execução. O processo executivo vigente é o resultante de todos esses actos da legislação respectiva.

O ultimo decreto do regimen passado que regulamentou essa legislação foi o de 29 de fevereiro de 1888; o que fez a ultima consolidação das leis sobre o executivo fiscal é o de 5 de novembro de 1898, referendado pelo Dr. Amaro Cavalcanti, quando Ministro da Justiça.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas não se innovou nada, não ha nem uma disposição nova.

O SR. AUGUSTO FRANÇA — Mas V. Ex. insiste em alterar para tornar mais oppressiva a posição do devedor. Para acautelar os interesses do Thesouro, basta o que existe.

Tambem diz V. Ex. que a autorização é igualmente conferida «para sómente ser considerada incobravel a divida, depois de ouvida a competente repartição fiscal».

Appello para o illustre Deputado que está em frente a mim, o qual é competente na materia e poderá dizer si se póde suspender uma execução fiscal, por insolvabilidade do devedor, sem que o Thesouro assim o declare, pelos meios estatuidos na legislação.

O SR. TRINDADE—Assim como o Thesouro não póde mandar suspender uma execução no judicial, o judicial não póde suspender sinão em virtude de requisição do procurador da Republica.

O SR. AUGUSTO FRANÇA—Justificada a insolvabilidade do devedor não é licito ainda assim ao Procurador da Republica requisitar a suspensão da execução, sem que a ultima palavra do Thesouro se pronuncie.

Por isso S. Ex. está enganado, quando diz que é preciso fazer com que o thesouro tenha a ultima palavra: elle já a tem e gosa desta providencia...

O Sr. Serzedello Corrêa—Posso asseverar a V. Ex. que si ha, o thesouro não tem gosado dessa faculdade e uma grande parte do relatorio do Sr. Bernardino de Campos, que é formado em direito, já se occupou deste assumpto.

O Sr. Augusto França—Como! Si ella ja existe desde a monarchia! O decreto n. 849 de 22 de outubro de 1851 regula esta materia, dando diversas providencias a respeito.

O Sr. Felix Gaspar—Isto quer dizer que a Repartição da Fazenda não conhece as suas attribuições.

O Sr. Augusto França—Sabe-se, Sr. Presidente, que as dividas activas da Fazenda podem ser executadas em quanto não prescrevem, e que a prescrição dá-se no fim de 40 annos. A Fazenda tem prazo longo para promover á sua cobrança.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não faço questão do prazo e quero até restringil-o, attenual-o.

O Sr. Augusto França — Mas o honrado relator ha de reconhecer que este seu argumento é de occasião. Por conseguinte, não ha razão alguma para ser conferida a autorização de que trata o projecto ; e, quando não fosse a sua inconstitucionalidade, bastaria ter em vista os seus intuitos, para não ser acceita pela Camara. (*Apoiados.*)

A emenda que apresentei ao art. 2°, n. VII do Orçamento manda supprimir esse numero, que está assim redigido:

«O Governo é autorizado a cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadoria que for por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia...

«Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos, etc.»

A minha emenda está concebida nestes termos :

«Supprima-se o n. VII do art. 2°. O seu paragrapho passe a ter o n. VII, ficando assim redigido :

«Para accelerar as obras que forem executadas, á custa da União, tendentes ao melhoramento das entradas e ancoradouros dos portos, poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não sejam *inconstitucionaes*.»

A illustrada Commissão reconheceu perfeitamente que eu me proponho com esta emenda a declarar inconstitucional o dispositivo do n. VII. E de facto, este dispositivo, que manda indistinctamente lançar imposto sobre navios ou mercadorias que entram ou sahem dos portos nelle indicados, é inconstitucional.

A illustrada Commissão procura fortalecer a sua impugnação, transcrevendo os diversos impostos de entrada e sahida que são adoptados em differentes paizes maritimos da Europa, mas eu entendo que esta citação não vem absolutamente ao caso, porque entre nós sempre existiu este imposto sob differentes denominações.

Não é, portanto, de estranhar, é, pelo contrario, muito natural que tambem nos portos maritimos europeus exista o imposto de entrada, sahida e estadia de navios.

Si se tratasse de crear imposto novo, esta citação podia ter valor, excluindo, porém, os navios de cabotagem e as mercadorias transportadas de um Estado para outro. Neste caso só recahiria em navios de longo curso.

Para que a citação fosse curial, era igualmente necessario que a Commissão demonstrasse que essas taxas arrecadadas por esses paizes são diversas das taxas geraes que nelles se arrecadam pela entrada e sahida dos navios: são taxas de natureza especial. Provasse ainda que a legislação dos paizes que mencionou é identica á nossa, o que aliás não póde fazer.

Mas, diz a Commissão, referindo-se á 2ª parte do n. 2° do art. 7° da Constituição:

« Esta disposição da nossa Constituição refere-se patentemente a impostos sobre mercadorias que pudessem ser decretados pela União a titulo diverso dos que se acham nella indicados, e não a impostos sobre navios, pois neste caso teria dito: *sendo livre a navegação de cabotagem.*»

E' exactamente o contrario ; a parte 2ª do n. 2° do art. 7° da Constituição não se refere a impostos estranhos ao dispositivo do mesmo n. 2°; e eu vou ler o artigo:

« Art. 7.° E' da competencia exclusiva da União decretar:

« 2°. Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago impostos de importação».

Ora, pergunto: este segundo membro do periodo é completamente estranho ao primeiro ? Pois elle não está litteral e grammaticalmente subordinado ao primeiro ? E, no primeiro, a idéa capital, o dispositivo car-

deal não é a decretação de impostos de entrada, sahida e estada de navios?

Logo, esta segunda parte não teve por fim evitar impostos estranhos á entrada e sahida de navios, como diz a Commissão; ao contrario dispõe que os navios nacionaes de cabotagem e as mercadorias nelles carregadas não estão sujeitas ao imposto de entrada, sahida e estada nos portos brazileiros.

Entretanto, é a taes direitos que o projecto do orçamento submette os navios nacionaes que se empregam em cabotagem, como ainda os arrecada, tendo em conta as mercadorias transportadas por elles.

Além disto, Sr. Presidente, não é só a disposição do art. 7º que torna inconstitucional a medida lembrada. Ha tambem na Constituição outro artigo, e talvez mais expresso, que demonstra ser completamente inconstitucional o imposto que recahe sobre os navios de cabotagem e as mercadorias por elles transportadas. E' o art. 11, que passo a ler, pedindo para elle toda a attenção da illustrada Camara:

«Art. 11. E' vedado aos Estados como á União :

1.º Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na *passagem* de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros e bem assim sobre os *vehiculos* de terra e *agua* que os transportarem.»

E' terminantissimo este artigo. Os productos de um Estado que passam para outro não podem ser tributados no orçamento federal, nem por orçamento estadual, salvo si o Estado lança imposto sobre seus productos, sobre riqueza por elle proprio explorada.

Porém o art. 11 ainda é mais extensivo. Na segunda parte, desenvolvendo a idéa principal, e em correspondencia e accordo ao art. 7º, véda crear impostos, (*lendo*) «sobre os *vehiculos* de terra e *agua* que transportarem os productos dos outros Estados.»

Negará, porventura, a Commissão que mar seja agua e que o transporte feito por navio de um porto para outro não se faça por agua?

O Sr. Adalberto Guimarães—E que navio seja vehiculo?

O Sr. Augusto França—Portanto, está claro que desde que a União não póde lançar impostos sobre mercadorias que passem de um Estado para outro, nem sobre os vehiculos de *agua* e que os transportam, é inadmissivel ser creada uma taxa que simultaneamente abrange os navios estrangeiros de longo curso e os nacionaes de cabotagem, cobrando-se ella por kilogramma das mercadorias que estes transportam.

Aqui cabe, Sr. Presidente, salientar a contradicção em que cahem todos os que increpam os Estados de infringirem o art. 11, e pretendem que a União viole impunemente esse mesmo artigo, como si elle neste particular não nivelasse a União e os Estados. Levantam a voz contra os Estados e applaudem a União em suas transgressões e violações á Constituição. (*Apoiados*.)

Não desejo embaraçar o melhoramento dos nossos portos, que muito delle carecem, tendo sido em geral descurados desde o regimen transacto, força é dizer; mas quero que a União promova este beneficio por impostos e medidas que tenham o cunho de constitucionalidade.

O n. IX do art. 2º do projecto autoriza o Governo:

«A modificar o § unico do art. 10 e o art. 11 do regulamento sobre impostos de consumo, na parte referente ao registro.»

A este dispositivo formulei a seguinte emenda:

«Accrescente-se:

«Será sempre gratuito o registro nos Estados.»

Secundei a esta outra emenda, isentando de quaesquer direitos e emolumentos os certificados ou patentes de registro.

Diz a honrada Commissão, em seu parecer, julgando apanhar-me em flagrante contradicção, que não se comprehende como as casas e individuos que commerciam em fumo, etc. paguem no Districto Federal emolumentos pelo registro e nos Estados sejam dispensados desse pagamento; o que importa crear uma situação *sui generis* para o commercio da Capital Federal, injusta e iniqua.

Todavia, é simples e intuitiva a razão pela qual se deve negar á União a faculdade de cobrar direitos e emolumentos pelo registro e patentes nos Estados; no Districto Federal o imposto de industrias pertence á União, mas nos Estados é da exclusiva competencia delles.

Replicará a Commissão que não se trata desse imposto e sim do de registro. Engano. O imposto de registro, sob a denominação de emolumentos ou outra, é um verdadeiro imposto de industrias e profissões. (*Apoiados*.)

Basta ler, para confirmação do que digo, o art. 2º do decreto de 26 de março de 1900, expedido para arrecadação do imposto de consumo:

« Os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1º deverão registrar *annualmente*, até 28 de fevereiro, nas estações fiscaes competentes, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.»

Ora, Sr. Presidente, cobrar a União, a titulo de registro, um imposto de industrias e profissões, que não é pequeno, como se vê da tabella especificada no Orçamento, cobral-o annualmente de todos os fabricantes, industriaes, negociantes e mercadores ambulantes, nos diversos Estados é usurpar-lhes attribuições, é commetter evidente inconstitucionalidade.

Estas considerações justificam as minhas emendas.

O Sr. Presidente — Participo ao nobre Deputado que a hora está dada.

O Sr. Augusto França — Falta pouco para terminar.

A ultima emenda que tenho de justificar é a que recebeu o n. 37; e é a seguinte:

« O n. VI do art. 2º do projecto redija-se de modo a não ser adoptado sello especial para ser porteada a correspondencia official».

Sei que grandes abusos se teem dado em relação a esta correspondencia; mas, a pretexto de evitar abusos, não devemos crear difficuldades á expedição dos officios.

Crear um sello especial e unico admissivel, para ser porteada a correspondencia official, seria um contrasenso.

Muitos officios ou não transitariam pelos correios por falta de sello, attenta a difficuldade de obtel-o, ou chegariam com delonga ao seu destino, frustrando providencias urgentes e prejudicando o serviço publico. Crear, porém, um sello especial, permittindo ao mesmo tempo o uso do sello commum, me parece uma inutilidade, uma superabundancia.

Portanto, uma vez que se permitte tambem o sello commum para toda a correspondencia official, é ocioso autorizar o Governo a adoptar um sello especial; salvo si a illustre Commissão quer dar um regalo novo aos collecionadores de sello, que tanto se deliciam na descoberta de novos specimens.

Tenho, Sr. Presidente, quanto as minhas forças permittiram, sustentado as emendas que apresentei.

Vozes: — Muito bem.

O Sr. Augusto França — Entendo que no estado actual das cousas, em que se desenvolve uma corrente de absorpção das regalias estaduaes, é dever de todos os representantes dos Estados pugnarem para que os seus direitos, as suas prerogativas, os seus interesses sejam guardados, respeitados e attendidos. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1901

Vide pag. 752 do 6º vol.

O Sr. Custodio Coelho — Sr. Presidente, vou proseguir nas considerações hontem aqui iniciadas. Permitta-se-me agora perguntar: a que fica reduzida a famosa theoria quantitativa do velho Ricardo e brilhantemente impugnada pelo economista Tooke, theoria em torno da qual gyram os planos financeiros do eminente Ministro da Fazenda?

Si grande e grave erro é, senhores, enfeixar nessa obsoleta theoria todo o programma financeiro do nosso paiz, maior e ainda mais grave erro é, pesa-me dizel-o, o processo violento de valorizar o meio circulante, incinerando-o arbitrariamente.

Foi, bem sei, a incineração uma das modalidades do contracto *funding-loan*; mas, cumprido elle com lealdade, que muito nos honra, afigura-se-me cegueira sem nome fallar-se ainda em queima de imaginarios saldos, quando os recursos do erario publico mal supportam os encargos que sobre elle pesam.

« A idéa do resgate do papel-moeda, é o honrado Ministro da Fazenda quem falla, tornou-se assim a idéa vencedora.

Esse programma de valorizar a circulação por meio do resgate do papel de curso forçado, vem de longe, e nossa historia financeira, e póde-se mesmo dizer que, si alguma idéa atravessou o periodo monarchico, tendo sempre encarnação em homens eminentes de todos os partidos, foi certamente a do resgate como meio de valorizar o papel-moeda.»

E transcreve S. Ex. dos relatorios de diversos ministros da Fazenda, topicos em que se proclamam verdades que ainda ninguem se lembrou de contestar.

Tambem na Republica, felizmente, seus legisladores, embora obscuros, nunca desconheceram os incalculaveis males causados pelo papel-moeda inconvertivel, «imposto latente da peior especie, no dizer de Maglianni, obstaculo que com potencia sinistra se oppõe ao progresso do commercio, das industrias, ao movimento dos negocios e á conquista da propria independencia economica, que deve ser parte e elemento essencial da força de uma nação».

Mas, firmando-se como fez, o digno Ministro, em tão autorizadas opiniões, esqueceu-se de mencionar-nos os beneficos resultados colhidos na pratica dessa orientação financeira.

Estudar esses mesmos relatorios é verificar com a maior evidencia quão illusoria

foi, sob a Monarchia, a politica de resgate do papel-moeda. (*Apoiados.*)

Combatendo brilhantemente a retirada de grande somma de papel-moeda da circulação, que era uma das idéas capitaes do projecto da *provincialização das notas*, em tres importantes discursos proferidos nas sessões de 7 e 8 de março e 26 de abril de 1850, pondera o illustre parlamentar, Souza Franco: «Tendo-se retirado notas em virtude da disposição do decreto de 11 de outubro de 1837, no valor de 4.704:529$, se vira depois o Governo obrigado a emittir na circulação valor superior de cinco mil e tantos contos. E qual foi a razão disto? A necessidade de meios para fazer face ás despezas, porque estava o Thesouro obrigado a recorrer a emprestimos que tornaram illusoria a operação da queima; porque, ao passo que por um lado se queimava o papel, por outro se contrahiam emprestimos.»

E, de facto, em 13 de novembro de 1841, foi autorizada nova emissão de papel-moeda.

A lei de 5 de julho de 1853 concedeu ao Banco do Brazil direito de emissão, obrigando-o a resgatar o papel-moeda; mas esse resgate, embora fosse compensação de favores conferidos, teve de ser suspenso varias vezes.

Em 1862, permittiu-se ao mesmo banco elevar ao triplo sua emissão, sendo recebidas suas notas como moeda legal; e, entretanto, o Ministro da Fazenda, marquez de Abrantes, entendia necessario suspender-se o resgate do papel moeda a que esse banco era obrigado.

Em 1870, o visconde de Itaborahy lamenta em seu relatorio que as despezas da guerra houvessem interrompido o resgate por tantos annos, e lembra que a esse fim se appliquem os saldos que houver nos futuros exercicios.

Dous annos depois o emerito visconde do Rio Branco propunha as medidas lembradas pelo seu digno antecessor; mas confessa «não se ter dado ainda execução ao preceito legislativo, porque o estado do Thesouro não era tal que se pudesse dispor sem receio dos saldos existentes em caixa, *quando era avultada a divida fluctuante exigivel.*» E logo em 1873 reconhece a insufficiencia do meio circulante a ponto «de deixar-se de retirar das praças da Bahia e Pernambuco o papel-moeda já recolhido aos cofres do Estado.»

Em 1887, Francisco Belisario, ao mesmo tempo que annuncia haver depositado na Caixa de Amortização, para posterior resgate, 5.000:000$, accrescenta que dessa somma fôra forçado a emprestar ao Banco do Brazil 2.000:00 $ para amparar perturbações monetarias, oriundas da falta de dinheiro.

Em 1889, installou-se, por iniciativa do illustre visconde de Ouro Preto, o Banco Nacional, incumbido por sua vez, do resgate do papel-moeda; mas os factos extraordinarios desse anno fizeram mallograr mais essa tentativa em prol da valorização do nosso meio circulante.

Sr. Presidente, simples relancear de olhos sobre os algarismos que formam a columna da circulação do paiz, no quadro já por mim apresentado a esta illustrada Assembléa, permitte verificar a escala do seu progressivo augmento, convindo notar que as pequenas sommas de papel-moeda realmente resgatadas o foram, em consequencia das garantias das emissões e em virtude dos favores concedidos como auxilio aos bancos de deposito.

Nullos, portanto, foram os resultados colhidos na pratica dessa orientação financeira, em que aliás se perseverou com a maior tenacidade. (*Apoiados.*)

No decennio republicano têm-se os insuccessos reproduzido com igual infelicidade.

Quando Ministro da Fazenda, pretendeu o laborioso relator da receita iniciar em 1893 a politica do resgate, ordenando ao Banco do Brazil a incineração de 50.000:000$, mediante venda dos lastros depositados no Thesouro pelos bancos emissores.

Mas, S. Ex. além de não ter podido incinerar mais de 5.327:000$, teve pelo contrario de autorizar a emissão em *bonus* na importancia de 100.000:000$000.

No anno de 1895, durante a gestão financeira do honrado conselheiro Rodrigues Alves, incineraram-se 30.000:000$; mas em fins de 1895 forçoso foi emittir 20.000:000$, sob garantias de apolices nos termos da lei de 29 de maio de 1875.

O Sr. Paula Ramos: — E' preciso não esquecer que quando o Ministro retirou da circulação a somma de 20.000:000$ o cambio baixou.

O Sr. Custodio Coelho: — Não pôde, máo grado seu, incinerar o actual Governo, no prazo do accôrdo financeiro, os 114.849:566$500 correspondentes á emissão de £ 8.613.717, de titulos do *funding-loan*, faltando-lhe ainda resgatar, quando expirou aquelle prazo, a somma de 31 200:000$000.

E só se póde affirmar haver o Governo cumprido lealmente semelhante accôrdo, porque naquella data dispunha em Londres de £ 1.800.000 para garantia da somma a incinerar.

Póde-se tambem assegurar que, quanto mais papel-moeda consumiam as chammas, mais se avolumava a procella que tantos males occasionou, forçando o proprio Governo a interromper a incineração pelo prazo

não pequeno de setembro de 1900 a março deste anno. (*Apoiados.*)

Assim, pois, parece-me que, ao menos por emquanto, não são incontestaveis os beneficios emanados da incineração.

Em todo caso, cumpre não confundir o processo de resgate preconizado pelos estadistas do imperio e corporificado nas leis de 6 de outubro de 1835, de 11 de setembro de 1846, de 5 de julho de 1853 e de 24 de novembro de 1888, com o adoptado pelo illustre Ministro da Fazenda.

Assim é que os estadistas do imperio propugnaram sempre o resgate parcial, moderado, resultante de saldos orçamentarios ou de pequenas operações de credito.

E, quando de modo mais amplo e resoluto emprehenderam o resgate do papel inconvertivel, reconheceram desde logo a indeclinavel necessidade de se crear um apparelho capaz de encaminhar tão melindroso e complexo problema—o banco de emissão.

Prova disto é a lei de 5 de julho de 1853, impondo ao Banco do Brazil o resgate como consequencia do privilegio de emissão; é tambem o relatorio de 1887 de Francisco Belisario, em que lembra não só a creação de um banco emissor, mas ainda um emprestimo externo para resgatar vagarosamente o papel-moeda; é, finalmente, a lei de 24 de novembro de 1888 em que se autoriza a organização de bancos emissores sobre apolices depositadas e sobre o triplo do lastro metallico.

Embora divirja das bases sobre que repousam as disposições desta ultima lei, folgo, entretanto, de reconhecer o alto criterio com que a elaboraram os estadistas do regimen decahido, seguros como estavam de que graves perturbações monetarias provocará sempre o resgate do papel-moeda isolado e em grandes sommas.

Bem assignalada, estaes vendo, senhores, é a linha divisoria entre os processos de resgate suggeridos pelos financeiros do Imperio e o preferido pelo eminente Ministro da Fazenda.

Agora, senhores, permitti-me estudar esse processo perante a sciencia, ante a nossa situação economica e financeira e em face do proprio meio circulante.

A moeda, quem o diz é o notavel economista Cernuschi, não tem preço, mas um valor denominado potencia. Encerra duas funcções: uma de ordem moral, outra de ordem material.

E' facto innegavel que a lei cria a potencia da moeda; mas não quer isto dizer que lhe fixe o preço, visto que preço algum lhe póde exprimir o valor.

Instituida pela lei escripta, a potencia da verdadeira moeda é, entretanto, garantida pela lei natural, por isso que a sua emissão é automatica, historica e fatal; ao passo que a emissão do papel-moeda é autoritaria.

Eis porque o papel-moeda só póde ser moeda nacional, entretanto que a moeda metallica póde ser internacional.

Em uma palavra, o papel-moeda não é mais do que moeda com a potencia que lhe dá a lei por meio do curso forçado; e assim podemos com elle comprar terras, casas, mercadorias e o proprio ouro, que tambem é mercadoria nos paizes de papel-moeda.

Passando agora a apreciar o mercado monetario ante a estatistica e a dynamica da circulação, inspirar-me-hei nos doutos ensinamentos do erudito professor Walfredo Pareto, e com elle direi: Quando os preços se estabelecem em verdadeira moeda, o problema do equilibrio economico é inteiramente determinado; quando, porém, se estabelecem em falsa moeda, mais uma condição é indispensavel para que o problema economico seja determinado: o preço do verdadeiro numerario em falsa moeda.

Disto resulta que, com a verdadeira moeda, não ha senão uma posição do equilibrio estavel, ao passo que com a falsa moeda ha uma infinidade, não se podendo fixar uma proporcionalidade perfeita entre o preço do ouro e a quantidade de papel-moeda em circulação.

Não é possivel augmentar ou diminuir a quantidade de moeda necessaria ao equilibrio de um paiz, como não o seria elevar ou baixar o nivel da agua em um vaso communicando com outros vasos.

Isto posto, si se augmentar a circulação em um paiz regido pela verdadeira moeda, uma pequena parte vae incorporar-se aos usos industriaes, mas a maior parte se escôa para o estrangeiro.

Si, porém, esse augmento se verifica em paizes, como o nosso, regidos pelo papel-moeda, o excesso se escôa e vae empregar-se em usos industriaes no proprio paiz.

Verificar-se-hão effeitos inversos, si decrescer o *stock* monetario.

Sr. Presidente, para comprovar a exactidão desses principios no tocante aos paizes regidos pela verdadeira moeda, refere o eminente professor da Universidade de Lausanne, o occorrido nos Estados Unidos da America (*Lê*):

«Uma confirmação pratica, verdadeiramente notavel, desta lei, diz elle, nos é dada, no momento em que escrevemos, pelos Estados Unidos da America. Graças ás compras de prata feitas pelo Thesouro e ás emissões de papel augmentou-se o *stock* monetario além da quantidade que correspondia ao equilibrio economico.

Deixemos ao Presidente Cleveland o cuidado de descrever os phenomenos que se deram.

Diz elle em sua mensagem de 28 de janeiro de 1895: «O lado mais grave e mais irritante da questão resta aliás mencionar.

Póde realmente o Thesouro ser despojado do ouro obtido pelas emissões de *bonds*, sem que possa extinguir uma só obrigação do Estado, e sem outra vantagem senão a das pessoas que remettem o ouro para o estrangeiro ou dos nossos concidadãos a quem o receio impelle a constituir reservas no paiz.

Desde 17 de janeiro de 1894 a divida publica productora de interesses augmentou de 100 milhões de dollars, afim de obter ouro para reconstituir nossa reserva.

Fizeram-se duas emissões, uma em janeiro e a outra em novembro, cada uma de 50 milhões de dollars nominalmente. A primeira produziu cerca de 58 milhões de dollars em ouro ; *mas entre esta emissão e a segunda*, isto é, em menos de dez mezes, retiraram-se das caixas do Thesouro cerca 103 milhões em ouro.

Essa retirada tornou necessaria a segunda emissão, que produziu igualmente 58 milhões em ouro.

Depois desta segunda emissão, isto é, depois de dous mezes, 69 milhões em ouro foram ainda desviados do Thesouro sem que tenha sido satisfeita nenhuma divida do Estado.»

Eis precisamente a circumstancia que faz o ouro escoar-se. Si se tivessem queimado os bilhetes trocados pelo ouro, esse metal ter-se-hia mantido na circulação.»

Sr. Presidente, no que diz respeito aos paizes de falsa-moeda, como o nosso, lembrarei o que se deu em 1891, quando se augmentou a circulação na razão de 250 %.

Em emprezas industriaes, a cujo desenvolvimento phenomenal já me referi, foi o excesso das emissões empregar-se.

Subiram extraordinariamente os preços da maior parte das mercadorias, e os devedores, cujas dividas permaneceram nominalmente as mesmas, puderam resgatal-as com menores porções de mercadorias.

No decurso do *funding-loan* incineraram-se por conta desse contracto 83.000:000$ e 14.880:931$500 por conta do emprestimo feito ao Banco da Republica, e inteiramente inversos foram os effeitos.

O papel-moeda incinerado determinou a deslocação do numerario, aggravou a penuria dos capitaes circulantes e fez baixar excessivamente os preços das mercadorias e de todos os productos agricolas.

Os devedores cujas dividas se conservaram nominalmente as mesmas, precisarão para resgatal-as de muito maiores porções de mercadorias.

Pudessemos na sciencia economica e na historia financeira das nações, encontrar elementos capazes de precisar o *quantum* do meio circulante de que um paiz necessita, e possivel fôra minorar os males provenientes do violento processo de incineração, creado pelo *funding-loan* e adoptado pelo illustre Ministro da Fazenda com base de todo o seu plano financeiro.

Mas, si não é facil determinar a somma de moeda, necessaria para as transacções de um paiz de circulação metallica, onde as fluctuações cambiaes se corrigem e se refream de modo automatico, graças á influencia do principio economico regulador do fluxo e refluxo da moeda, amparado ainda pela dos bancos emissores, inteiramente impossivel é fixal-a para a dos paizes de papel-moeda inconvertivel, que não obedece á acção desse principio economico.

De facto, a somma de meio circulante de que, para viver, carece uma nação como a nossa, varia com a época, com a actividade commercial, com a intensidade do credito, com o desenvolvimento dos pagamentos economicos ou lettras de cambio ; está, emfim, subordinada a multiplas e variadissimas circumstancias.

Em taes paizes ha, já o disse, uma incognita que impede determinar-se o problema economico : o preço do verdadeiro numerario em papel depreciado ; não se podendo precisar a perfeita proporcionalidade entre o preço do ouro e a quantidade de papel-moeda em circulação.

Sr. Presidente, assentadas estas verdades impossiveis de destruir, muito folgaria em saber onde foi o operoso relator descobrir bases para, em discurso aliás bem meditado, proferido na sessão de 13 de setembro do anno passado, avançar estas proposições (*lê*):

«Segundo estudos minuciosos que fez, e que outros antes do orador já fizeram sobre a circulação do papel-moeda nos paizes em que vigora a circulação metallica, isto é, a conversão obrigatoria do bilhete do banco, nessa circulação normal de papel-moeda póde ser avaliada em 450.000:000$, com a quasi certeza de provocar-se grande retracção si descermos abaixo, porque esta somma representa as necessidades correntes da actividade brazileira.

Por conseguinte, logo que a incineração tiver attingido a 338.000:000$, o excesso supposto terá desapparecido.

Temos presentemente 700.000:000$, o que prova que basta retirarmos lentamente mais cerca de 250 000:000$000.»

Si não receiasse magoar meu illustre amigo, dir-lhe-hia que, por illogico, não me

parece de um espirito tão preparado deduzir, de factos verificados em paizes onde o movimento de todas as permutas se rege pelo ouro, criterio seguro para os em que o papel-moeda inconvertivel impera despoticamente com todo o seu cortejo de males.

Procurarei agora demonstrar como não é compativel com a nossa situação economica e financeira o processo de incineração.

O Sr. Pereira Reis—Não apoiado. Vou responder-lhe com a historia.

O Sr. Custodio Coelho—Vae V. Ex. ver que a demonstração de minha these repousa exactamente em factos de nossa historia economica.

Sr. Presidente, todos sabemos que, como se dava no Imperio, tem acontecido na Republica, emigrar o numerario de um para outro ponto do paiz, para acquisição de cambiaes resultantes das variadas safras.

Apreciando esses phenomenos, assim se manifesta o illustrado conselheiro Lafayette em seu importante relatorio, de que citarei topicos: *(Lê)*:

« Entre nós, em determinadas quadras do anno, o papel-moeda reflue em quantidade consideravel para certas regiões, havendo em outras grande penuria de meio circulante. E' este um phenomeno conhecido e a que tambem não é estranha a circulação metallica.

Qual, pois, o remedio a empregar para supprir o vacuo, que deixa o meio circulante na praça ou região, de onde é elle deslocado, por virtude de leis economicas, que o attrahem para outros pontos do paiz ?

A lei n. 2.565, de 29 de maio de 1875.

As providencias dessa lei foram consideradas medida de occasião para acudir-se a uma difficuldade passageira, e por isso revogou-a a lei de 31 de outubro de 1878, art. 24.

Mas a experiencia posterior continúa a demonstrar que o embaraço, que a dita lei era destinada a remediar, se reproduz periodicamente, todos os annos, em certas quadras, com mais ou menos intensidade.

Parece-me, pois, de bom conselho restaurar-se a lei de 1875, dando-se-lhe a natureza de uma providencia permanente».

Estudando o movimento do papel-moeda, é o proprio relator quem reconhece tambem semelhantes factos e apresenta quadros de onde se infere : « Terem entrado em 1900 cerca de 62:182$ vindos de S. Paulo, quando no emtanto sahiam cerca de 29.271:650$; e accrescenta que, só nos mezes de outubro, novembro e dezembro, sahiram cerca de 27.140:000$000.

Para as praças do Norte bastante sensivel foi tambem a cifra do capital deslocado, elevando-se a perto de 35.000:000$000.»

Assim sendo, como conciliar a periodicidade dessas deslocações de numerario com o processo de incineração ?

Ora, reclamando, como reclamam, as condições economicas do paiz um apparelho destinado a preencher os vacuos deixados na circulação pelas deslocações do papel-moeda; e tendo sido esse apparelho destruido por iniciativa do illustre Ministro da Fazenda, se não se póde com justeza prever que maiores perturbações possam advir ainda da continuação da queima de papel, não errará, entretanto, quem avançar serem essas perturbações muitissimo superiores ás que naturalmente poderão resultar da nossa actividade economica.

Foi um corollario do contracto *funding loan*, concedo a revogação da lei de 1875 e de outras, que consignavam identicas medidas, mas, dado mesmo se possa desculpar «o capitão que não cuidou » e por isso não cogitou, opportunamente, de medidas para males que eram fataes, cumpre agora promoverem-se meios que ao menos attenuem os effeitos da incineração, aggravados ainda pelos phenomenos naturaes, provenientes da periodica emigração do numerario a que já me referi. *(Muito bem.)*

Parece-me que, feitas as reformas de que carece o Banco da Republica, mórmente no tocante á integração dos capitaes que a lei de 20 de setembro de 1900 lhe garante, e á creação de caixas filiaes nas nossas praças mais importantes, ficaria elle provavelmente apparelhado para preencher o vacuo deixado pela revogação da previdente lei de 1875.

Mas, como harmonizar a execução de taes medidas com as presentes e futuras incinerações do nosso meio circulante ?

E, o que mais estranho ainda se me affigura, é não ter o Governo podido prever ou calcular, ao menos approximadamente, a principal verba com que deve contar para o ulterior proseguimento do seu plano financeiro : a incineração.

Sr. Presidente, tentarei agora mostrar que a incineração não é processo indispensavel para valorizar o meio circulante.

Adversario intransigente do papel-moeda, que não posso deixar de classificar entre os factores da depreciação do meio circulante, e certo da sua superabundancia, estou, apezar disso, convencido de que a incineração não é processo necessario para valorizal-o.

Ha excesso de papel-moeda, repito, mas bem preferivel é a sua superabundancia á sua retirada, arbitraria e violentamente feita; por isso que, embora lhe falte a elasti-

ticidade inherente á verdadeira moeda, a sua superabundancia, que não o impede de canalizar-se na situação, males menores occasiona do que a sua deficiencia, que, produzindo o vacuo, traz sempre graves perturbações monetarias.

E a proposito escudo-me na autoridade insuspeita de Francisco Belisario. Ouçamol-o:

«Bem conheceis, diz elle em seu relatorio de 1887, os effeitos da depreciação e da apreciação da moeda.

Naquelle caso soffrem e são prejudicados todos quantos possuem titulos avaliados em moeda ou auferem renda pagavel nessa especie; os titulos acompanham infallivelmente a depreciação monetaria, podendo-se dizer que a perda para os seus possuidores corresponde a tal abatimento; aquelles, porém, que auferem renda de propriedades de raiz soffrem até certo tempo, mas, si a depreciação da moeda se prolonga e mantem, o valor das propriedades eleva-se e tambem a sua renda. No caso de elevar-se o valor da moeda, os factos passam-se pelo inverso: em vez de soffrerem os capitalistas e os proprietarios, soffrem os devedores, os arrendatarios, aquelles que pagam juros ou amortização, por mais capital que receberam depreciado, os que pagam rendas, alugueis, etc. *Si a injustiça é a mesma em ambos os casos a difficuldade social é muito maior no segundo.*»

Diz, entretanto, o illustre Ministro da Fazenda:

«O commercio importador, com as medidas financeiras do Governo, economizou, pois, perto de 300.000:000$ nas sommas que tem a pagar pelos generos importados no valor de 17 milhões sterlinos durante o anno, tendo sido essa economia, na realidade, muito maior, porque em alguns mezes a taxa cambial esteve muito acima de 10 1/2.»

Ganham, é certo, senhores, os felizes importadores com a elevação subita da taxa cambial; mas soffre, e de modo inexplicavel, o commercio intermediario, o commercio que vive em immediato contacto com os consumidores, isto é, com o povo. *(Apoiados.)*

Assegurando os fabulosos lucros do afortunado commercio de importação, esquece-se S. Ex. de que, segundo os principios scientificos, são independentes os dous estados economicos, o anterior e o posterior á valorização da moeda; e de que não se póde passar subitamente de um para outro estado.

Porque? Porque havendo preços fixados por contractos anteriores á subita valorização da moeda, si se reduz a quantidade desta, fazendo por esse meio baixar os preços das mercadorias, soffrem os devedores, que de muito maior somma de mercadorias precisam para satisfazer os seus debitos, que continuam a ser nominalmente os mesmos que eram antes da valorização da moeda. *(Muito bem.)*

E isto precisamente é o que se dá com o expoliado commercio intermediario, ameaçado de constante ruina pela brusca elevação da taxa cambial.

Sem receio de erro, posso asseverar que provocará sempre immediatas perturbações monetarias quem pretender evitar crises possiveis, incinerando papel-moeda sem lhe dar o indispensavel succedaneo.

Uma vez restringida arbitrariamente a massa de papel-moeda elevar-se-ha, é certo, bem que artificialmente, a potencia da moeda; mas operando-se o vacuo na circulação, irromperá a crise, desfallecerá o credito, definharão as industrias, difficultar-se-hão, emfim, todas as transacções.

Mas, senhores, posta de lado a incineração, que fazer?

Medida prudente e proficua é a que aconselham não só a sciencia como tambem a experiencia; a constituição de reservas em moeda metallica.

A accumulação de um lastro em ouro deve ser um dos fundamentos da nossa reorganização monetaria, porque activará a nossa evolução economica, constituirá um elemento material e moral de força e confiança, e inspirará ao publico, a certeza de seguro preparo para a mais ou menos proxima conversão da nossa moeda.

E bem se póde avaliar a influencia que exercem as reservas metallicas sobre a vida economica das nações, lembrando as seguintes palavras do emerito professor Pareto: *(Lê.)*

«Um povo, si quer evitar os males que nascem do uso das falsas moedas, deve, pois, ter um *stock* de verdadeiras moedas.

E' um capital que serve, como todos os outros capitaes, para producção. Para evitar os riscos que apresentam as caldeiras a vapor, premunimol-as de valvulas de segurança; para evitar os riscos que as transformações dos bens economicos apresentam com o tempo, fazemos acquisição de um certo *stock* de ouro.»

E obedecendo a esse principio salutar, o primeiro cuidado do notavel ministro S. Witte, ao lançar os solidos fundamentos da reorganização monetaria da Russia, foi a constituição de valioso *stock* metallico formado, não só pelas sobras orçamentarias, mas tambem com avultados emprestimos externos.

E prova evidente do alto valor do fundo metallico é o occorrido entre nós em 1888.

Elevou-se o cambio a ponto de registrar-se a magnifica taxa de 27 1/4 pence; abundante e facil era o dinheiro e bem modera-

dos os descontos; em posição firme mantinham-se os fundos publicos e facilmente se negociavam os titulos commerciaes.

Que me lembre, não se queimou então uma só nota dos 200.000:000$ de papel-moeda inconvertivel, que nessa época se achavam em circulação.

Mas,em Londres havia intactos £ 6.000.000 do emprestimo externo realizado nesse anno, tendo sido antes liquidados todos os nossos compromissos com o producto do emprestimo externo de £ 6.000.000, e do interno de 50.000:000$ por Francisco Belizario, effectuados em 1886.

Em resumo, havia confiança, porque estava o povo convencido da proxima conversão das notas de curso forçado.

Lembrando a creação do fundo de garantia, entendi ser de indeclinavel necessidade delle não pudesse o Governo dispor; pois não passa de simples chimera o art. 3° da lei de 20 de julho de 1899, que assim dispõe:

«Sempre que a situação cambial e o estado da circulação o aconselharem, poderá o Governo empregar o fundo de resgate no augmento do fundo de garantia e vice-versa.

O fundo de garantia nunca poderá ser reduzido a menos de metade do seu valor.»

Com effeito, vimos a lei da receita para o corrente exercicio destinar 9.000:000$ ouro para esse fundo, e logo depois, em virtude art. 1° da lei de 20 de setembro de 1900, delle desviar-se para auxilios ao commercio nada menos de um milhão esterlino.

Pareceu-me tambem necessario fosse esse lastro, fortalecido não só com os 50.000:000$ provenientes do accordo do Governo com o Banco da Republica. mas ainda com os debitos consequentes dos contractos de auxilios á lavoura: e isto porque, nenhuma lei existindo, dispondo desses saldos extraorçamentarios, natural é acharem-se elles algures á espera de applicação.

E, finalmente,ao suggerir a constituição do fundo metallico, julguei necessario fosse elle depositado no Thesouro Nacional, para que pelo menos não prevaleçam as conjecturas dos que, pelo orgão autorizado de muito respeitavel financeiro do Imperio, assim raciocinam.

«Mas. por uma anomalia só explicavel por falta de confiança em si proprio ou nos seus successores, exigio o Governo que o mesmo fundo fosse depositado em Londres, isto é, que o remedio se guardasse á grande distancia do doente, mostrando assim desconhecer que as crizes se aggravam quando não são combatidas immediatamente.»

Apresentando essas emendas, já previa iriam ellas ter a honra de ser impugnadas pelo digno relator com a sua habitual pericia.

Mas, saiba a Camara que a minha aspiração sincera fôra, simples e unicamente, o patriotico desejo de ver valorizar-se o nosso meio circulante de modo lento, mas progressivamente gradual para se não darem as graves perturbações a que todos assistimos, e cujas consequencias ainda deploramos.

Sr. Presidente, vejamos agora o quarto e ultimo factor que contribue para a desvalorização do nosso numerario: *a agiotagem*.

Grande obra de patriotismo fariamos, se encontrassemos meios de refreiar os excessos da especulação, sempre funestos aos vitaes interesses do paiz.

Consigna, eu sei, o orçamento do exercicio vigente, medidas inspiradas pelo illustre Ministro da Fazenda, que por inefficazes e até prejudiciaes me vi constrangido a impugnar.

E a prova de que não me illudi, quando assim as considerei, é que o illustre Ministro, depois de haver melhor reflectido, nem siquer tentou executal-as. Consinta-se-me relembrar as medidas aqui apresentadas o anno passado:

«As medidas compativeis com a liberdade commercial e que me parecem de grande alcance e dignas da apreciação de meus illustres collegas devem consistir na regulamentação das operações de cambio e na fiscalização dos bancos que fazem essas operações.

Assim cumpre, por um lado, prohibir terminantemente os contractos de committente, limitar o numero de corretores, que serão nomeados pelo Ministro da Fazenda; e, por outro, tornar effectiva a observancia rigorosa não só do art. 121, do decreto de 20 de abril de 1893, que prohibe as vendas de cambio a prazo para serem liquidadas por meio da prestação das differenças e exige a entrega effectiva do titulo, como tambem a de todos os preceitos do capitulo 2° e tit. 2° do mesmo decreto; crear um livro registro onde todos os bancos que operarem em cambio lancem diariamente todos os negocios com especialização das partes contractantes; serem, finalmente, estes bancos submettidos á fiscalização do Governo, de modo a dar-se inteiro cumprimento a estas disposições.

Taes medidas bastarão para moralizar o mercado cambial.»

Ha um anno assim pensava e assim me exprimia; e ainda hoje, como então, baseado na observação de factos. singularmente extraordinarios, que se verificam no mercado

cambial, estou certo de que essas medidas, criteriosamente praticadas, salutares beneficios trarão aos verdadeiros interesses do commercio.

E finalizam aqui as despretenciosas considerações (*não apoiados*) que me cumpria fazer sobre a nossa situação financeira e economica, e o orçamento da receita.

Affigura-se-me haver demonstrado, de modo evidente, as causas que manteem e aggravam a desconfiança—factor preponderante da depreciação da nossa moeda; e indicado, como devia, as medidas capazes de affrontar tamanho mal.

Deveriamos acaso tentar a abolição do curso forçado, sem havermos enveredado pela politica da verdade, no equilibrio orçamentario, mostrando ao paiz a situação real dos seus negocios?

Sem havermos amparado a agricultura?

Sem havêrmos protegido o commercio com uma politica liberal, procurando libertal-o de mal entendido proteccionismo?

Sem havermos fomentado as industrias capazes de florescer no nosso meio?

Sem, finalmente, bem aproveitados e bem distribuidos os nossos recursos, com a melhor ordem e a maior economia, havermos progressivamente valorizado a nossa moeda?

Não, mil vezes não, senhores.

De extrema necessidade é, pois, cuidarmos primeiro dessa phase preparatoria sobre que deve repousar, com exito seguro, o inicio desse melindroso problema:—a cessação do curso forçado.

Pratiquemos a politica da verdade e do equilibrio nas finanças, caminho unico que nos poderá levar á restauração do credito que bem merecemos, e contribuir em breve para a extincção dos vexatorios impostos que oneram o povo.

Renunciemos, quanto antes, á politica financeira radical, vizando unicamente a destruição do nosso meio circulante.

E sem nos acobardarmos ante o abysmo, que já nos ameaçou de mais perto, filhos que somos desta querida Patria, inspiremonos todos na fecunda e sublime lição da gloriosa França republicana.

Em 12 de agosto de 1870 alli se decretou o curso forçado, e a circulação, apezar de limitada a 1.800.000.000 de francos, elevava-se em 15 de julho de 1872 á assombrosa somma de 3.200.000.000 de francos.

Sobre esta extraordinaria cifra emprestou o banco ao Governo nada menos de 1.530.000.000 de francos.

Esta angustiosa situação, natural consequencia dos successivos desastres soffridos pela nobre França e pelo fabuloso tributo de guerra com que teve de resgatar o seu sólo sagrado, commoveu profundamente o venerando Thiers, que previu o completo anniquillamento da sua Patria, contra quem tudo então parecia conspirar.

Mas, senhores, atormentado por tamanhas apprehensões, o grande patriota nem por instantes se lembrou de restringir a circulação fiduciaria do seu paiz.

Ao parlamento pediu, sem demora, autorização para amortizar annualmente 200 milhões da divida do Thesouro para com o banco.

E a esta medida de inspirada previdencia, associou a politica da verdade absoluta, da economia real e da extrema seriedade, entendendo, e com razão, que a primeira virtude do ministro da fazenda — é a seriedade. (*Apoiados geraes.*)

«Chamo fallar seriamente, dizia elle, fallar de modo que se não preste a nenhuma illusão, por isso que as illusões em finanças cedo ou tarde são funestas.»

E a saudade da Patria, agradecida pelos memoraveis serviços de seu grande filho, lá está, senhores, sobre as suas cinzas queridas, admiravelmente symbolizada nestas breves palavras, tão singelas quanto eloquentes:

Veritatem coluit

Patriam dilexit.

(*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os Srs. Deputados.*)

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1901

Vide pag. 155 do 7º vol.

O Sr. Fausto Cardoso—Sr. Presidente, V. Ex. viu e presenciou a Camara que votei pelo requerimento do nobre Deputado pela Bahia, Sr. Seabra, pedindo o encerramento da discussão; requerimento que, por falta de numero, se declarou prejudicado.

Votei-o, porque acho patriotico encerrar-se esse debate. (*Apoiados.*)

Votei-o, porque está a terminar o anno, e não ha um só orçamento discutido e votado.

Votei-o, porque sei que discursos não influem em deliberações parlamentares; influem, sim, votos, e estes são inalteraveis á acção da eloquencia e da logica, por mais persuasiva que seja esta e mais suggestiva que seja aquella. Por essas razões, apoiei o requerimento da maioria, e declaro alto e bom

sem que, apezar do inelludivel dever, da necessidade inelutavel que tenho de me occupar da politica financeira da Republica, desisto immediatamente da palavra, si me affirmarem que, assim procedendo, a discussão se encerra.

O Sr. Estacio Coimbra—Si V. Ex. deixar a tribuna, outro a occupará.

O Sr. Fausto Cardoso—Bem. Neste caso discutirei o projecto e o discutirei sob a inspiração das mesmas idéas e dos mesmos principios, á luz dos quaes se me despertaram e se me concatenaram os raciocinios que desenvolvi sobre a doutrina administrativa, economica e financeira do Sr. Ministro da Fazenda, quando, ha um anno, aqui, se debateu a lei da receita vigente.

Como se mudaram os tempos! Como se mudaram os tempos? Não. Como o tempo alterou a apparencia das cousas, si é que não alterou a visão dos homens! E' o que eu devia dizer.

Então, eu era a nota unica que dissonava no seio da afinada e magistral orchestra que tangia hymnos ás doutrinas do Ministro, a unica voz que dissentia no côro unisono e harmonico que lhe entoava louvores ás deliberações e aos actos.

E, quando, desse concerto unanime de homenagens e applausos, que, de todos os lados, lhe choviam sobre a caboça, atando-lhe á fronte um resplendor de genio e dando-lhe á theoria o brilho e a efficacia de suprema verdade, divergi para lhe affirmar a inexactidão dos principios, a inconveniencia dos processos, a immoralidade, a impiedade e o desazo dos actos, em uma palavra, a falsidade da doutrina e os prejuizos da administração, meu verbo produziu o effeito de uma blasphemia entre um povo que rendesse graças aos céos por lhe haver enviado, para o salvar, um Messias. Sim. Foi a minha palavra como um insulto no meio de uma prece. E eu? Eu fui condemnado como um sacrilego.

A elle, ao Ministro salvador, não lhe faltaram defensores.

Em apartes o nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Cincinato Braga, durante dias consecutivos, lançou violentissimos protestos contra as allegações do insubordinado, e, enthusiasticamente, assegurou o acerto e as vantagens dos actos, dos processos e dos principios, praticados, empregnados e defendidos pelo magno sacerdote do *credo* financeiro então dominante.

Em formidavel discurso, o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Barbosa Lima, me respondeu ás allegações, defendeu a sciencia e as medidas administrativas do archi-financeiro do Brazil, e o sagrou como individualidade do estofo daquelle heróe da lenda oriental, que, impavido, tranquillo, indifferente, fôra ao cimo de alcantilada serrania conquistar o preciosissimo talisman que, debalde, até então, desafiara os brios dos mais ousados heróes.

Defendeu-o ainda, em eloquente e indignada oração, o nobre Deputado pelo Pará, então como agora, relator da receita, Sr. Serzedello Corrêa, que o apresentou como a synthese do sentimento republicano da Nação...

E hoje? Hoje, os que, então, o defenderam, já desfraldaram contra elle rubras bandeiras de guerra, e lhe dão o mais decidido combate.

O Sr. Cincinato Braga, que tantos e tão ferinos apartes esfusiou contra mim, em defesa do accordo do Banco da Republica com o Thesouro, e de outros actos de S. Ex., já se penitenciou publicamente do seu erro, vindo condemnar da tribuna esse accordo e a reorganização do banco que lhe seguiu, e malsinar o seu autor pela criminosa pretenção de fazer do Brazil uma retorta de theorias economicas e financeiras, abstractas, não experimentadas, não comprovadas.

O Sr. Barbosa Lima, que o reputou um politico destinado a se aureolar no futuro com o nimbo divino dos grandes heróes, o considera hoje um pigmeu, e um pigmeu criminoso.

Só o nobre Deputado pelo Pará o sustem. Mas o sustem como? Sem enthusiasmo e sem fé, como um cyrineu a ajudar o Sr. Presidente da Republica a carregar a cruz dessa maldicta politica financeira; cruz em que, desilludido, este se deixa sacrificar diariamente na imprensa e no parlamento, pelos erros e caprichos accumulados do seu Ministro, como Jesus se deixára crucificar pelos crimes da humanidade.

Fóra do Sr. Serzedello, mais ninguem defende esse ministro; sim, ninguem mais. Porque hoje não ha no paiz um só cidadão, na imprensa, um só jornalista, no Congresso, um só parlamentar, na administração publica, um só funccionario, que, com sinceridade e convicção, escore a doutrina, em nome da qual, em seus relatorios, annualmente, em pretenciosas introducções, o Sr. Murtinho se dirige ao Presidente da Republica!

E' um vencido esse Ministro... Vencido pelos factos que, surdos, indifferentes, insensiveis, inalteraveis á sua obra financeira, artificial e aerea, se encaminham para o norte e emquanto o desastrado spencerista lhes aponta o sul e forceja por propellil-os nesta direcção...

Vencido pela opinião publica, que, ingenua, o guindára por instantes ás eminen-

cias da genialidade politica e financeira, e, em subita revolta, o arrancou dahi e o arremessou successivamente ao odio, ao desprezo, ao esquecimento; esquecimento, desprezo e odio que são, por assim dizer, as estações por onde passam os idolos, quando se lhes reconhece a falsidade, se lhes desfaz a admiração inconsciente que os aureola, tombam no solo e se perdem na poeira confusa das vulgaridades...

Vencido pelos desastres de sua administração e pelo desprestigio de sua posição no Governo, onde, apezar de sua reconhecida soberba, permanece em plano secundario, depois de haver occupado o primeiro.

Vencido pelas proprias declarações que lhe rematam a introducção do relatorio; declarações que equivalem á confissão categorica de serem seus principios, seus processos, seus actos, conforme o declarei, falsos, perigosos, inconvenientes; de que a sua doutrina é erronea e prejudicial.

Realmente. Que prégou o Ministro hontem? Que préga elle hoje? Vejamos. A sua theoria é a de Spencer; Spencer, de quem elle se fez sectario intransigente, e cujas fórmulas sociologicas proclama com enthusiasmo, e inconscientemente, cegamente, vae applicando ao Brazil. E' o Estado comprehendido como um ser diverso da sociedade, e vivendo no seio della. E' a sociedade considerada como um organismo que se move, se coordena, se desenvolve, morre e se decompõe necessaria e fatalmente, consoante as leis que lhe regem a estructura e as funcções. E' o Estado concebido como orgão destinado a distribuir justiça, isto é, funccionando de modo que cada cidadão não obtenha nem mais nem menos do que lhe deve recolher a actividade...

E isto por que? Porque a sua intervenção além deste ponto levaria uma distribuição artificial de beneficios; acarretaria uma distribuição arbitraria entre os esforços empregados pelos individuos e os resultados colhidos. E' em uma palavra, no organismo social, o Governo reduzido ao papel do coração nos organismos vivos: um orgão que determine alli a circulação da justiça como aqui aquelle determina a circulação do sangue no animal, uma bomba da ordem publica, como o coração é uma bomba da ordem vital.

Tal é a doutrina em nome da qual tem S. Ex. até agora fallado e agido.

Em nome della, se dirigiu elle em 1897, como Ministro da Industria, ao Presidente de então, condemnando o proteccionismo, mais que isso, toda a intervenção do Estado na ordem social; intervenção a que erradamente deu o nome de socialismo, que, como se sabe, exprime cousa essencialmente diversa.

Ouçamo-lhes a palavra dessa época: Disse elle:

« Subordinemos paciente e corajosamente a nossa expansão industrial á pequenhez dos nossos recursos economicos, e limitemos a acção governamental ao que ella póde offerecer de mais util e de mais salutar ao desenvolvimento industrial de nossa Patria: *ordem por meio da liberdade, mantendo a todo transe e fazendo desapparecer todas as pêas regulamentares que entorpecem os movimentos da actividade individual.* »

Essa doutrina, elle a exaggerou tanto e tanto a extremou que foi até propor que o Estado se libertasse do dous serviços que, por toda parte, são por elle creados e mantidos: o dos correios e dos telegraphos.

Escutem-no:

« A idéa socialista está se infiltrando em nossa organização social de um modo insidioso; não temos partido socialista arregimentado, mas o socialismo está invadindo o espirito dos homens publicos do nosso paiz.

O principio, hoje corrente, de que os serviços de correios, telegraphos, estradas de ferro e fornecimento de agua devem ser feitos quasi que só a expensas do Estado, é uma manifestação clara e evidente da conquista que aquella escola retrograda vae fazendo no Brasil.

O que não se comprehende da parte daquelles que acceitam esse principio é a inconsequencia e a falta de logica, que revelam, acceitando a sua applicação em certos casos e repellindo-a em casos perfeitamente semelhantes.

Si fosse apresentada a idéa de em épocas normaes se estabelecerem serviços de fornecimento de generos alimenticios por preço inferior ao custo de producção a quem o solicitasse, devendo os grandes *deficits* provenientes dessa operação serem pagos pelo Thesouro Federal, essa idéa seria repellida sem exame e sem hesitação.

Si, porém, se estabelecem serviços para a transmissão do pensamento por cartas ou telegrammas, para transporte de passageiros ou cargas por linhas ferreas, tudo por preço inferior ao custo de producção, correndo os respectivos *deficits* por conta do Estado, quasi todos applaudem a idéa e a defendem com calor e intransigencia contra aquelles que combatem tão grande inconsequencia.

Entretanto, o primeiro desses serviços satisfaz as necessidades mais urgentes, mais imperiosas e mais importantes que as que são satisfeitas pelos segundos.

E' pela applicação daquelle principio socialista que estamos a reduzir todos os annos as taxas telegraphicas e de estradas de ferro.»

Na pratica, não se póde aconselhar de modo mais completo a applicação de uma doutrina á vida de uma Nação. E' o spencerismo puro e illimitado.

Mas, vamos adeante. Passemos as paginas e vejamos como se ultima a introducção do relatorio de 1897:

«A causa de todos esses males, o inimigo a combater é o ideal socialista que, infiltrando-se em nossa sociedade, transforma cada um de nós em um mendigo do Estado.

E' a confraria de pedintes que se estende por todo nosso territorio.

E' necessario reagir com coragem e tenacidade proporcionaes á grandeza da obra a realizar, implantando em nosso espirito o ideal individualista, ideal de energia, ideal do trabalho, de independencia, a que o povo inglez deve toda a sua enorme grandeza.

E' preciso convencermo-nos de que o Estado não tem o dever nem poder de dar-nos directamente a felicidade sem esforço de nossa parte, mas tão simplesmente a liberdade para o trabalho e a ordem e a justiça para garantia do producto de nosso esforço.

O Estado não póde nem deve proteger a individuos ou classes, mas sim aos direitos de cada um, não os falsos direitos creados por leis, que, por serem decretadas por governos republicanos, nem por isso deixam de ser algumas vezes despoticas, mas aos direitos que são a emanação da justiça.

E como esses direitos não são mais que o corollario da lei de igual liberdade, é em torno dessa lei que devem girar todos os actos dos governos republicanos.

Bem sei que ha quem encolha os hombros, ouvindo fallar na pretenção de dirigir a politica por meio de principios, que, si nem sempre podem ser seguidos em absoluto, nunca devem, entretanto, ser perdidos de vista.

Riem-se do que elles em sua ignorancia chamam theorias e pretendem remediar todos os males publicos com medidas palliativas que, si conseguem attenuar os males no presente, preparam o desenvolvimento de maiores desgraças no futuro.

Penso de modo diverso e entendo que as sociedades só se governam por grandes principios e que cada homem publico tem o dever de, com lealdade, franqueza e sinceridade, dizer quaes as idéas que formam o seu programma, qual o caminho que pretende percorrer.

E' por isso, Sr. Presidente, que julgo dever asseverar que o despotismo economico é a causa das difficuldades financeiras com que luta a Republica; despotismo economico, impondo curso forçado ao papel-moeda emittido por bancos; despotismo economico, impondo a todo o paiz contribuições para sustentar industrias artificiaes; despotismo economico, impondo a muitos ramos de commercio pêas e embaraços com o fim illusorio de evitar factos naturaes; despotismo economico, impondo a toda a Nação contribuições para offerecer a alguns individuos serviços quasi gratuitos, gratificando assim a justiça, a generosidade; e tantos e tantos outros despotismos que seria longo enumerar e que constituem a substancia do grande numero de leis decretadas pela Republica.

Só a pratica franca, decidida e sem hesitação dos principios de liberdade em nossa administração poderá curar os nossos males; e si os mesmos principios de liberbade com que procuramos resolver os nossos problemas politicos não nos merecem confiança na solução dos problemas economicos, então é forçoso confessar que não merecemos o nome de republicanos.

E' por isso que convém dizer bem alto que—consolidar a Republica não é simplesmente defendel-a contra os actos de aggressão violenta dos seus inimigos, mas é sobretudo, e principalmente, impregnar, embeber não sómente a nossa politica, mas a nossa administração e os nossos costumes nos principios de liberdade.

E' necessario, Sr. Presidente, republicanizar a Republica.»

Eis ahi claro, evidente, indiscutivel, o pensamento do Sr. Murtinho, então Ministro da Industria. E' a politica da não intervenção apurada e sem mescla.

Em nome dessa politica, fallou elle ainda ao Sr. Presidente da Republica, em a sua introducção do relatorio de 1899. Ahi, depois de se definirem as causas dos males economicos e financeiros que nos devastam, se diz:

«Taes são, Sr. Presidente, as considerações geraes que julguei conveniente fazer antes de vos apresentar noticias mais detalhadas sobre o ramo de administração que me confiastes.

Ellas apontam, de modo bem claro, as causas que com mais intensidade teem

trabalhado para a nossa decadencia economica e financeira; imprimindo á nossa sociedade uma estructura economica viciosa, caracterizada pela discordancia entre elementos que devem guardar entre si a mais completa harmonia — consumo e producção, valor e extensão de circulação, receita e despeza da União.

Para combater essas causas e destruir os seus effeitos perniciosos, dous são os caminhos a seguir: o caminho estreito e tortuoso da politica de expedientes e a estrada recta e larga da politica de principios, que acabo de vos apresentar.

O primeiro é facil de percorrer; os beneficios que nelle encontramos são de effeitos immediatos, embora transitorios: emprestimos á lavoura, a alta artificial do cambio á custa do Thesouro, a propaganda em favor do consumo do café por agentes officiaes, o commercio desse producto realizado directamente pelo proprio Governo e outras fórmulas seductoras arrancam applausos calorosos a muitos daquelles que, sentindo mais directamente os effeitos terriveis da crise, pensam e raciocinam sob a forte pressão de seus proprios males.

A estrada politica de principios é aspera e rude; os resultados longinquos, mas seguros, que ella nos offerece, só podem ser percebidos por aquelles que teem a calma, a clarevidencia e serenidade de espirito no estudo destas questões.

A politica de expediente é a politica da mascara, com que se procura occultar ao paiz os seus proprios males, é a politica do narcotico, que insensibiliza a Nação para as suas proprias dores, tirando-lhe a consciencia da necessidade de uma reacção energica e viril contra os agentes que ameaçam destruil-a.

A outra é a politica da franqueza e lealdade, que não esconde as verdades duras e amargas que o paiz precisa conhecer; a politica que tendo fé na vitalidade da Republica, não tem receio de provocar de sua parte um movimento energico de reacção salutar.

A escolha não póde ser duvidosa, Sr. Presidente, para um espirito como o vosso, que tantas vezes tem demonstrado preferir o encanto doce e elevado de uma consciencia patriotica á baixa seducção da popularidade do momento.»

E mais adeante:

«Sr. Presidente, vivemos em uma Republica em que os republicanos emprestam aos que governam o poder sobrenatural que os antigos povos attribuiam aos monarchas de origem divina.

Para elles, o Governo da Republica deve ter o poder de derogar as leis naturaes da offerta e procura e valorizar instantaneamente o café sem alterar a discordancia entre a producção e o consumo, levantar bruscamente o cambio sem alterar a desproporção enorme entre o valor da circulação e a sua extensão e até alargar e desenvolver todos os serviços publicos, mesmo com diminuição notavel das nossas rendas.

Para chegar a esse resultado fantastico de corrigir em poucos mezes effeitos de erros accumulados em muitos annos, não hesitam em aconselhar o emprego de todos os processos contra a liberdade economica, esquecendo-se de que a Republica não póde ser um mixto hybrido de liberdade politica e de despotismo economico.

E' preciso reagir com energia contra essas tendencias retrogradas; e, no momento actual, o dever mais espinhoso, mais arduo, mas tambem o mais nobre e patriotico é resistir calmo, firme e inabalavel a essa onda em que se misturam a ignorancia e a má fé de uns com as paixões partidarias de outros.

E' necessario, Sr. Presidente, que o nosso patriotismo seja maior que o nosso amor proprio, e que saibamos sem ruido e sem ostentação sacrificar os effeitos, ás vezes brilhantes, mas sempre passageiros, dos processos artificiaes á obra de restauração solida e permanente da situação economica e financeira da Republica.

Republicano por indole, por educação e por principio, eu tenho fé absoluta em que todas as nossas difficuldades só podem ter solução na pratica leal e sincera dos principios de liberdade.

Que a Republica entre nós não seja uma palavra vã, simples inscripção da bandeira dos que lutam pelos seus interesses individuaes, mas que seja a inspiradora dos nossos pensamentos e a synthese de todas as liberdades.

E', Sr. Presidente, o que em outra occasião eu concretizei na fórmula — republicanizar a Republica.»

Para o Ministro da Fazenda, *republicanizar a Republica* é libertar a collectividade de toda a intervenção do Estado. E' reduzir este a orgão exclusivo de destribuição de justiça. E' fazer do Governo uma simples bomba da ordem publica. Em uma palavra: *republicanizar a Republica* é *spencerisar a politica nacional*.

Para elle todos os males que nos affligem emanaram da pratica da politica opposta, a da interferencia do Governo na ordem social, a da acção dos poderes publicos no movimento e desenvolvimento do corpo social ; politica que elle, erroneamente, chama, como disse, socialismo, revelando assim ignorancia profunda da significação deste vocabulo.

Como se sabe, as causas determinantes das crises economicas e financeiras do paiz foram, em seu opinar, estas :

« Discordancia entre a producção do café e seu consumo, determinando a reducção do preço daquelle genero, e como consequencia o empobrecimento da lavoura do paiz ;

Discordancia entre a nossa riqueza annual em ouro, representada pelo valor da exportação e a massa de papel-moeda inconvertivel em circulação, produzindo reducção do preço do papel, baixa do cambio, empobrecimento da circulação nacional ;

Discordancia entre a receita e a despeza federal, produzindo *deficits* orçamentarios, novas emissões, novos emprestimos, e, como consequencia, o descredito no exterior. »

Mas, pergunto, qual, ao juizo do Ministro, a causa maxima, fundamental, precipua, a que se vão filiar essas causas secundarias? A intervenção do Estado, a intervenção do Estado em tudo, em todas as cousas.

Intervindo, o Estado garantiu juros para se fazerem estradas de ferro ; abaixaram-se as tarifas, canalizou-se a immigração para o paiz, auxiliou-se a lavoura com emprestimos. E essa intervenção acarretou uma divisão artificial de beneficios, uma distribuição arbitraria entre os esforços empregados pelos individuos e os resultados por elles colhidos.

E essa intervenção determinou essa producção desproporcional do café que se elevou acima do consumo e gerou a discordancia, que, no conceito do Ministro, nos mata.

Intervindo, o Estado emittiu para se fomentarem industrias e se favorecer o commercio, se augmentar a producção nacional.

E essa intervenção produziu a discordancia entre o papel inconvertivel e o valor em ouro da nossa riqueza, que é a segunda causa.

Intervindo, o Estado mantem serviços de toda sorte, que geram enormes despezas e não produzem rendas, como, entre outros, o dos telegraphos, dos correios, dos transportes, e etc.

Essa intervenção deu logar á terceira causa que nos anniquila: a discordancia entre a receita e a despeza publica.

Assim pensando, que fez S. Ex. para nos salvar desses males? Contentou-se em impedir, de então em deante, a intervenção do Estado ?

Não. Fez mais. Além de encurtar, até o fazer desapparecer, o diametro da politica de intervenção, que a sua theoria condemna, sahiu de clava e esponja a destruir por toda parte o que entre nós, até então, essa politica construira. Não lhe pareceu sómente necessario eliminar futuros males pela cessação da causa ; quiz, como bom patriota, annullar os males já produzidos. E, assim, não só tratou de impossibilitar quaesquer beneficios officiaes á lavoura, como outorgou a um capitalista os direitos creditorios do Thesouro sobre as fazendas que, antes, para garantir favores, se hypothecaram ao Estado para que esse feliz plutocrata despojasse innumeros cultores de café de suas terras, a producção deste, assim diminuindo, baixasse até o consumo, a fallada discordancia desapparecesse, a valorização da mercadoria se fizesse, o spencerismo vencesse.

Assim pensando, não só tornou impossivel emissões que, porventura, em casos de extrema e palpitante necessidade o Estado devesse fazer, como mandou e manda incinerar as que antes se fizeram, até que a massa do papel inconvertivel se ponha rente com a exportação, e, dest'arte, se valorize aquelle e desappareça a discordancia que a intervenção anterior creara.

Assim pensando, augmentou impostos e cortou despezas. E as cortou como? Mandando cessar com indemnizações largas e indebitas a construcção de todas as estradas de ferro em obra ; mandando parar trabalhos publicos de grande utilidade iniciados e que já nos haviam custado grandes sommas ; mandando interromper, em summa, tudo quanto, em beneficio do individuo e da sociedade, o Estado creara, mantivera e desenvolvera.

O Ministro, pois, não se limitou a restringir a acção do Estado pelo estalão de sua doutrina. Foi mais longe: destruiu, apagou o que essa acção antes produzira.

Tal foi e tem sido a politica do Ministro da Fazenda. E que prejuizos ella nos acarretou ? Collossaes, incalculaveis. Basta dizer que só o accordo do Thesouro com o Banco da Republica, feito em nome dessa politica, nos levou 214 mil e tantos contos. Ah ! bem curioso calculo faria quem avaliasse os prejuizos que nos acarreta essa politica financeira! Mas, que importa, si ella está a extinguir o fóco dos nossos males ! Si com ella se apagam os males que deste fóco se propagaram, no pensar do obcecado Ministro?

O curioso, porém, é que a essa politica, que se armara de clava e esponja para im-

pedir a intervenção do Estado e destruir e apagar os males que ella já produzira, já se começam a depor, por palavras e actos, o proprio Ministro e os mais proximos auxiliares, conscientes e inconscientes, de sua politica de harmonização das discordancias, de onde nos promanam as infelicidades economicas e financeiras.

E' assim que, em relação ao café, cuja producção se reputou superabundante e para cuja reducção se deu ao Banco Hypothecario do Brazil, por 3.000:000$, direitos creditorios sob hypotheca no valor de 40.000:000$, no pensamento de que esse banco, despojando pelo sequestro os proprietarios de suas fazendas, a producção diminuiria, acontece o seguinte: o Ministro, que dissera ser preciso diminuir-lhe a quantidade, declara em a introducção do relatorio deste anno:

> «Ha sem duvida difficuldades em muitos lavradores, como ha em todas as classes, mas não se póde dizer que o paiz está empobrecido, como se grita, pois que a sua exportação neste anno, de 35 milhões esterlinos, não é inferior á dos anteriores.
>
> *Seja, porém, como fôr, temos necessidade de augmentar a producção do paiz, desenvolver suas industrias e todas as outras fontes de riqueza, promovendo assim o seu progresso.*»

Mais. O proprio banco, que se incumbiria do papel de diminuir a producção do café pelo sequestro, de auxiliar pela acção directa da lei e do processo a eliminação dos fracos, dos vencidos pela selecção natural; o proprio banco em um dos seus ultimos relatorios formúla a idéa do Estado auxiliar a lavoura do café com 50.000:000$, idéa que, nesta Casa, tomou corpo em projecto de lei, apresentado por um membro da bancada rio-grandense, confessadamente adepto da politica financeira do Ministro.

Mais ainda. Depois do accordo do Thesouro com o Banco da Republica, accordo inconveniente, illegal, immoral, prejudicialissimo, e feito para que, libertado, prosperasse esse banco que, como se sabe, se achava fallido, que fez o Ministro? Volve para a parede as aguçadas pontas dos seus principios e reata as relações do estabelecimento inerte e sem vida com o Estado. Reata e vasa de novo o dinheiro e o credito publicos nas burras do exhausto banco.

E' curioso ouvir *A Noticia*, em artigo publicado a 15 de novembro do anno passado, e, em seguida, transcripto em varios jornaes matutinos desta cidade, explicar esta monstruosa contradicção do Ministro com os principios que o levaram a abrir mão de 180.000:000$, a cortar os vinculos de um estabelecimento de credito com o erario, e os cortar para que aquelle prosperasse, e que, depois, para que o mesmo banco não morresse, reata esses laços, dando-lhe para isso milhares de contos em apolices e milhões em ouro.

Leiamos *A Noticia*: Eis o que ella, em tom official, diz:

> «Tratava-se de uma situação de facto, como de facto foi a situação da crise, em que o Governo foi obrigado a intervir. E' pueril avocar doutrinas quando intercorrem circumstancias dessa natureza: em ambas não se tratava de fazer uma organização, não se tratava de uma iniciativa, mas de prover a cousa, a existente, com remedios que não podiam ser discutidos no vago terreno das theorias, sinão praticamente deante de condições estabelecidas. Tambem se sustenta que a competição industrial deve ser deixada aos seus proprios elementos sem nenhuma intervenção, nem mesmo indirecta, mas nem por isso haverá quem conteste que é indispensavel o respeito aos grandes interesses de capital e de trabalho representados hoje pela nossa industria, aliás creada e desenvolvida principalmente com o subsidio das tarifas. Não se póde affirmar si foi um bem ou si foi um mal, quando todos observam as condições precarias da nossa producção industrial pelo *trop plein* da producção com a falta de mercado, aggravada pelas condições da crise em geral; mas todos quantos em these se oppõem á aggravação dos direitos de importação, que nem siquer trazem, para compensar a diminuição da receita, o beneficio de impedir a exportação de capitaes—visto como continua-se a pagar no exterior a materia prima importada— esses mesmos não aconselhariam que se estrangulasse o capital industrial e o trabalho que nelle está empregado. A administração não é uma cousa abstracta que se resolva em lemmas, e os proprios vicios reconhecidos de tradição não podem ser extirpados de um dia para outro.»

E' o caso de dizer-se: si assim é, si a *administração não é uma cousa abstracta que se resolva em lemmas*, porque, de uma doutrina philosophica, fez o ministro bandeira economica e financeira?

Não pára, porém, ahi. Ainda ha mais. Para se nos valorizar a moeda e levar-se regularidade e ordem ao nosso mundo economico e financeiro, incineraram-se até então, 83.000:000$000.

Essa incineração creou uma crise aguda, tremenda. Como se lhe poz, no momento, cobro ?

Como se lhe derivou o estado agudo? Emittindo-se 100.000:000$ em titulos, que, em essencia, equivalem a papel-moeda com juros : as chamadas inscripções. E' realmente incrivel !

O estado agudo da crise, é certo, passa ; o mal, porém, não cessa : torna-se chronico. E porque passou o estado agudo ? Porque se atirára á praça instrumentos de troca, que, mal ou bem, substituiram os que, dahi, pela queima, se retiraram.

Mas vêde os inconvenientes e os prejuizos dessa medida que, por um instante, veiu corrigir as más consequencias da politica da queima... Em vez dos 83.000:000$ retirados da circulação, entraram 100.000:000$; em vez da responsabilidade do Estado por uma quantia menor, assumiu elle responsabilidade por uma maior e com juros; em vez de se deixar na circulação um vehiculo de facil movimento, o papel-moeda, o trocaram por outro de movimentos lentos e pesados: a inscripção.

E' como se alguem, viajando, destruisse uma carruagem puxada por bellos cavallos, na convicção de que ella era um peso, um trambolho, e, adeante, tivesse necessidade de tomar, por muito maior preço, para proseguir a viagem, um carro arrastado por bois !

E do esforço do Ministro, no sentido de eliminar a discordancia entre a receita e a despeza, que resultou ? Nada de bom, nada de util.

Depois de se nos dar os mais extraordinarios prejuizos com a subita cessação das obras de todos os matizes, que o Estado mantinha e desenvolvia—cessação que nos acarretou duas series de prejuizos : perda de capital, trabalho e material já empregado e indemnizações, devidas e indevidas, que se fizeram – augmentaram-se impostos e se cortaram despezas cega e desnorteadamente.

E para que ? Para se arranjarem saldos ficticios e se queimarem. E, todavia, não se logrou estabelecer a harmonia entre os dous cavallos que arrastam a escangalhada carroça financeira: — a receita e despeza, conforme aqui o demonstrou o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Custodio Coelho.

Que se conseguiu, pois ? Isto : desafogarse o Thesouro, matando-se a Nação ; remirse o Estado, sacrificando-se a sociedade.

Como si a sociedade e Estado fossem cousas diversas, distinctas, oppostas em seus interesses, em seus destinos !

Como si o Estado não fosse a imagem da unidade no seio da pluraridade collectiva, o movimento de que a sociedade é a fórma, a funcção de que ella é o orgão, a alma de que ella é o corpo !

Como si Estado e sociedade não formassem um só e mesmo ser : o organismo politico !

Vamos, porém, adeante. Em seu relatorio de 1899, discriminando, consoante a sua intuição, o papel do Estado de um lado, e do outro o dos individuos e das diversas corporações sociaes, disse o Ministro em relação á lavoura :

> « Ao Governo cabe, firmando o nosso credito e valorizando a nossa moeda, provocar a entrada de novos capitaes que venham do exterior desenvolver nossas riquezas. A' lavoura, porém, cabe modificar sua organização viciosa, para que esses capitaes não se transformem em elementos de destruição da fortuna nacional.
>
> Ao Governo compete a legislação que garanta da melhor fórma as instituições de credito agricola : a lavoura, porém, deve estar certa de que nenhum governo tem o poder de crear o credito agricola, que só póde ser constituido pelo trabalho, pela economia e pela pontualidade nos pagamentos.
>
> E' dever do Governo facilitar a circulação dos nossos productos nos paizes estrangeiros ; só os proprios lavradores, porém, conseguirão levar a effeito a propaganda, de que deve resultar o augmento do consumo.
>
> Ao Governo compete a reducção da extensão da circulação, para valorizar a nossa moeda; só, porém, o paiz, augmentando o valor de sua producção, póde evitar a necessidade de uma reducção que modifique profundamente relações economicas, importantes, da vida nacional. »

Pois bem, esse Ministro, que, assim, se exprimia no relatorio desse anno, no do actual assim se pronuncia :

> « ... temos necessidade de augmentar a producção do paiz, desenvolver suas industrias e todas as outras fontes de riqueza, promovendo assim o seu progresso.
>
> Para isso, torna-se necessario um conjuncto de medidas que apenas esboçarei, por não me caber mais a tarefa de desenvolvel-as e pôl-as em pratica.
>
> Tratando-se de um paiz novo como o nosso, a primeira necessidade a satisfazer é a entrada de capitaes e braços estrangeiros; e a condição indispensavel para realizar esse *desideratum* é a valorização e a fixidez do valor de nossa

moeda, obra iniciada pelo Governo actual e que deverá ser continuada pelos governos futuros.

A outra necessidade urgente é o desenvolvimento das nossas vias-ferreas.

A Estrada de Ferro Central, tendo uma renda bruta de 32.000:000$, póde com administração particular dar renda liquida de 5.000:000$ a 6.000:000$ annuaes.

Entregue-se essa estrada por arrendamento a um grupo de engenheiros nacionaes e com esses 5.000:000$ ou 6.000:000$ poderemos continuar, não só o prolongamento da mesma Central, como auxiliar a construcção de outras estradas de ferro nos Estados.

A quantia de 5.000:000$ ou 6.000:000$ com um bom cambio, é já um elemento poderoso para esse emprehendimento de que depende o futuro do Brazil.

Necessidade não menos urgente é a construcção de alguns portos e principalmente o do Rio de Janeiro.

Si as companhias que teem concessões em relação a este ultimo não conseguirem levantar os capitaes, eu opinaria pela construcção realizada por meio de uma emissão de titulos, cujo serviço de juros e amortização seria com facilidade feito com os lucros do serviço do mesmo porto.

Sei que ha quem se proponha a realizar obra tão importante nas condições que acabo de expor. » (*Interrompendo a leitura*).

Senhores, tenho um medo horrivel, que me faz estremecer pela fortuna publica, quando ouço esse Ministro dizer que sabe de alguem que se propõe fazer alguma cousa, lembro-me do Banco da Republica, do Sr Peterson, das vantagens annunciadas, dos prejuizos colhidos, tremo aterrado. (*Continuando a leitura.*)

«Na construcção do porto do Rio de Janeiro, encontrar-se-hia trabalho para os centenares de homens que empregavam sua actividade nas emprezas organizadas no tempo das emissões e que se liquidaram.

Nada direi sobre os meios de fixar e desenvolver innumeras culturas, que em nosso paiz podem dar resultados extraordinarios, por ser isso mais da competencia do meu collega da Industria.

Peço, porém, licença para chamar a attenção para a exploração das nossas minas.

Embora os capitaes para esses emprehendimentos possam ser fornecidos em parte pelos estrangeiros, penso que a exploração deve ser feita por companhias nacionaes. A exploração das minas é muita diversa da de estradas de ferro, de portos e de outras, que, além dos lucros directos, acarretam vantagens indirectas de inestimavel valor.

Si uma estrada de ferro ou um porto é explorado por uma companhia estrangeira, os lucros directos dessas emprezas irão para fóra do paiz, mas gosaremos de todas as vantagens indirectas, desenvolvimento do commercio, das industrias, da agricultura e de outros elementos de civilização.

O caso muda com a exploração de minas, que não deixa vantagem alguma indirecta, a não serem mesquinhos impostos de exportação para os Estados, e cujos productos directos vão todos para o exterior, quando a exploração é feita por companhias estrangeiras.

E' o que se está dando entre nós: as nossas riquezas, o ouro do nosso solo está sendo drenado para fóra do paiz, sem vantagem alguma positiva para nós, que, entretanto, ainda auxiliamos essas companhias com isenção de impostos nas alfandegas.

Por ultimo, Sr. Presidente, convem promover o desenvolvimento do bancos, que auxiliem efficazmente a lavoura, as industrias e o commercio.

Isto se conseguirá com uma legislação que attenda a estes dous pontos capitaes: a assimilação do credito agricola e industrial ao credito commercial e a garantia absoluta tanto quanto possivel do credor.

Os capitaes serão encaminhados para esses estabelecimentos pela acção do proprio Governo, resgatando a sua divida interna.

Os 500.000:000$, que constituem essa divida e que foram sugados pelo Governo á sociedade, a ella voltarão e fatalmente irão procurar collocação nas industrias, na lavoura e no commercio, directamente ou por intermedio dos bancos.

Por isso, torna-se necessario dar desenvolvimento á caixa de resgate da divida interna, que pretendo deixar organizada.

Penso mesmo, Sr. Presidente, que, quando tivermos uma situação bastante firme que nos garanta a permanencia de um bom cambio, não deveremos hesitar em contrahir um emprestimo externo, que venha auxiliar o resgate da divida interna, pois nos paizes novos a divida interna é um grande obstaculo ao desenvolvimento, ao progresso e á prosperidade nacional.

São medidas que, sem grandes compromissos para o Thesouro, poderão ser postas em pratica com o fim de melhorar a situação economica.

São medidas que não podem ser suspensas depois de iniciadas, sem grandes inconvenientes; por isso caberá ao futuro governo a missão de leval-as a effeito.»

Taes são as ultimas palavras do Sr. Ministro da Fazenda. Nellas sentem os espiritos que lhe seguem a administração sem transparencia que a intuição economica financeira anterior se lhe vae transfigurando ao contacto dos factos que o cercam e lhe minam, destruindo-a, a base de principios em que se lhe assentava a politica. E isto não me admira a mim que o classifiquei de granito. E não me admira, porque á acção constante das torrentes, que os cingem, os blocos da mais rija pedra tambem se tornem, se remodelam, se transfiguram.

Agora, Srs. Deputados, podemos concluir: o Sr. Ministro da Fazenda é um vencido confesso.

Mas, si considerarmos que essa confissão envolve a sentença condemnatoria dos principios, dos processos e dos actos administrativos proclamados, empregados e praticados por elle na gerencia de duas pastas : a da Industria em 1896 e 1897, e a da Fazenda ha já tres longos annos ; si considerarmos que, durante esse tempo, elle, guiado por esses principios e por meio desses processos, influiu directa, activa, profunda, absolutamente na vida nacional ; si considerarmos que, em nome dessa doutrina, elle mandou diminuir pelo sequestro de fazendas, a producção nacional,restringiu o meio circulante, produzindo uma crise, mandou cessar com prejuizos enormissimos vias ferreas em construcção; si considerarmos isso e o mais que elle fez, a conclusão é que esse Ministro é um grande criminoso, pois que por tão dilatado tempo governou o seu paiz á luz de principios falsos, que dizia serem verdadeiros ; por meio de processos perigosos, que affirmava serem fecundos ; praticando actos inconvenientes e prejudiciaes, cuja efficacia e opportunidade assegurara.

O Sr. Ministro da Fazenda, pois, é réo confesso do crime que, ha um anno,lhe imputei, quando, aqui, discuti a actual lei da receita: o crime de sacrificar a administração publica a uma doutrina falsa, inconveniente, perigosa ; a principios, processos, actos contrarios a solicitações economicas e financeiras do paiz.

Então, definindo as verdadeiras e as falsas theorias, disse :

que *verdadeiras* eram as que subiam da realidade para a mente, do mundo objectivo para o subjectivo, do concreto para o abstracto, da natureza ou da historia para o espirito; e *falsas* as que, ao contrario, desciam da mente para a realidade, do subjectivo para o objectivo, do abstracto para o concreto, do espirito para a natureza ou para a historia. E, as theorias do Ministro, conclui eram falsas, pois que lhe desciam da mente para a realidade economica-financeira da Nação ; não subiam desta para aquellas, pois que os seus principios e os seus processos de administração resultavam não de uma concentração logica dos factos, que se lhe desdobravam á vista, sem que elle lhes entendesse a linguagem muda e eloquente, mas do erro que lhe produzira no espirito o encontro de duas verdades oppostas na pratica: a de Hahnemann e a de Spencer.

A essa prova *a priori*, que, então, da inexactidão, da inconveniencia e do perigo das actas, dos processos e dos principios do Ministerio da Fazenda, juntei provas *a posteriori* evidentes, positivas, incontestaveis quando, em seguida, lhe examinando a administração e as condições historicas do paiz, mostrei, em alto relevo, a discordancia visivel, palpavel, indiscutivel, entre estas e aquellas, entre as necessidades publicas e as deliberações ministeriaes, os males da Nação e os remedios do curandeiro.

A isso se vem juntar hoje uma circumstancia que me escoima as affirmações e as conclusões de toda a duvida : a confissão do réo.

Ora, si «verdade» é, no supremo conceito da philosophia moderna, o juizo demonstravel e demonstrado duplamente por inducção e deducção, a falsidade da theoria ministerial e o perigo da politica financeira que della decorre constituem o mais inatacavel dos meus assertos.

Senhores, não ha duvida alguma de que, na esphera economica e financeira,nos affige um grande mal. A sua existencia não se discute. Todos o reconhecem. O Presidente da Republica, o Ministro da Fazenda, o Congresso, a imprensa, o cidadão, todos os que pensam e todos os que trabalham o sentem.

Qual é, porém, esse mal? Quaes as causas que a produziram? Qual o remedio que o poderá curar? Taes são as questões sobre quaes varia o juizo dos homens e lhes põem as opiniões em conflicto.

Realmente não ha sobre esse ou esses problemas, pensamentos que sejam accordes, nem vontades que se conformem.

O Presidente da Republica e o Ministro da Fazenda, elles mesmos, divergem no comprehendel-o, julgal-o e resolvel-o, pois, como

o alleguei e o demonstrei aqui, se encontram na administração publica pegadas de politicas financeiras oppostas. Mais. Nem mesmo os que contestam as causas, o diagnostico, o prognostico e os remedios do Governo, se comprehendem e se combinam no conceber do mal e no praticar do tratamento. Todos dissentem profundamente sobre esses pontos.

Eu, por exemplo, discordo inteira e absolutamente do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Custodio Coelho, que é, como eu, contrario, aos processos financeiros do Ministro. Effectivamente, não conheço nada mais illogico e mais contradictorio que o seu estudo sobre as causas desta situação afflictiva, na qual, parece-me, ou temos de parar inertes na historia, ou de abrir caminho pela revolução. (*Voltando-se para o Sr. Custodio Coelho.*)

Este juizo que formulo e essa divergencia que assignalo, a respeito de vossa obra, não querem, de modo algum, dizer que não sejaes talento vasto e espirito elevado. Significa apenas que estamos deante de um phenomeno complexo, onde erros possiveis não deslustram firmes pensares.

Registrada essa homenagem ao orador a quem muito admiro, permitta-se-me que lhe analyse os conceitos do discurso aqui pronunciado a 30 de outubro findo.

Estudando-nos a situação economica e financeira, disse elle :

> « Quando reflicto no estado melindroso da nossa situação financeira e economica, acode-me sempre á mente uma palavra fatal—*desconfiança*—natural consequencia de erros nossos, passados e presentes.
>
> Sim, é a desconfiança que perturba a situação financeira, opprime a vida economica e aggrava o estado pathologico do nosso commercio ; é, emfim, o centro de onde se irradia a discordancia de todos os elementos constitutivos da circulação e do movimento das permutas.
>
> Deixarei em silencio as causas que a produziram: são por demais conhecidas; vejamos, porém, as que entreteem e aggravam essa desconfiança.
>
> São no meu fraco entender: o desequilibrio dos orçamentos, o desequilibrio da economia nacional, a circulação de curso forçado e a agiotagem. »

Como se vê, são clarissimas as palavras do orador. A desconfiança é a causa do mal que nos devora trabalho, economia, riqueza. Não se póde enunciar juizo mais preciso, mais evidente, mais positivo a respeito de um facto: a causa é a desconfiança. Mas, *desconfiança* é phenomeno moral; não se produz sem que circumstancias externas o provoquem, o despertem. Pergunto, pois, ao nobre Deputado: qual o phenomeno exterior que determinou esse phenomeno interno? Qual a causa social que produziu esse effeito moral, que, por sua vez, se fez causa subjectiva do mal externo?

Essas causas, disse, como vimos, S. Ex. que as deixava em silencio por serem muito conhecidas. Pois bem. Eu o confesso: não as conheço. (*Pausa.*)

O Sr. Custodio Coelho — São as mesmas que mantem e aggravam essa desconfiança: —desequilibrio orçamentario, desequilibrio economico, curso forçado... Não quero entrar nas causas politicas.

O Sr. Fausto Cardoso — Perdão. E' preciso que nos movamos logicamente dentro do circulo das affirmações feitas.

V. Ex., depois de indicar a desconfiança como a causa que perturba a situação financeira, opprime a vida economica, aggrava o estado pathologico do commercio, como centro, emfim, de onde se irradia a discordancia de todos os elementos constitutivos da circulação e do movimento de permutas,—diz textualmente:

> «Deixarei em silencio as causas que a produzem (a desconfiança): são por demais conhecidas ; vejamos, porém, as que entretem e aggravam essa desconfiança.»

E em seguida as aponta : desequilibrio orçamentario e economico, curso forçado e agiotagem... Para V. Ex., pois, ha duas ordens de factores que actuam sobre a desconfiança. Uns a produzem ou a produziram; outros a aggravam, a mantem.

Mais. Entre produzir e entreter um phenomeno, vae muita differença. *Produzir* e *manter* não são a mesma cousa. Vou dar um exemplo. *A*—recebe em uma das pernas um golpe produzido por instrumento cortante. Mas, dado o golpe, a syphilis, que lhe corrompe o organismo, intervem, lhe mantendo, lhe aggravando a ferida e a transformando em chaga.

Ahi está, neste exemplo, perfeitamente estabelecida a differença, a distincção, entre causas que produzem mal e as que o entretem e o aggravam.

Ora, si essa desconfiança de que se falla, tem causas que a produziram e causas que a aggravaram, é logico : estas não se podem confundir com aquellas. E o nobre Deputado, que, com todo o direito, se vem collocar entre os que se reputam aptos para nos libertar do grande mal que nos devasta, deve, uma vez que se propõe a remedial-o, enunciar as primeiras com a mesma clareza com que annunciou as segundas.

O Sr. Custodio Coelho—São os erros do passado e do presente.

O Sr. Fausto Cardoso — Quaes são esses erros?

O Sr. Custodio Coelho — Ora, não posso estar a declinal-os. Estão no discurso que V. Ex. proferiu a 4 de setembro do anno passado.

O Sr. Fausto Cardoso—Honra-me muito que, para fallar, se tenha o nobre Deputado inspirado em orações minhas.

O Sr. Custodio Coelho—Não. Estou mostrando a contradicção de V. Ex.

O Sr. Fausto Cardoso — Contradicção minha?

Como, si nada affirmei ainda? Si apenas formulei perguntas ao nobre Deputado?

Irritar-se-hia, porventura, S. Ex. porque lhe critico o discurso? Ou dar-se-ha o caso que S. Ex. houvesse proferido aqui uma oração só para que lh'a ouvissemos, lh'a lessemos, mas não lh'a examinassemos?

Não creio. Não comprehendo que, com tanto tempo, tanto trabalho e tanta solicitude, se fizesse obra só para ser vista e não examinada, porque, esta, como esses vasos muito delicados, muito leves e muito transparentes que se miram e não se tocam, se póde quebrar.

Não creio. Mas, nem mesmo si assim fosse se deveria respeitar essa obra, por mais fragil que fosse, porque differente desses vasos, que nada conteem, esse discurso está repleto de idéas falsas, e *as idéas falsas*, disse o nobre Deputado em sua oração do anno passado, que aqui tenho, *produziram sempre em todos os tempos máos resultados*.

Ainda mais, enunciadas com a autoridade de S. Ex., essas idéas produziram grande effeito...

O Sr. Custodio Coelho—E V. Ex. quer desmanchar este effeito?

O Sr. Fausto Cardoso—Não. Quero sujeital-as a uma critica justa, logica, verdadeira, para lhes impedir os resultados malignos.

Prosigamos. Diz S. Ex.: *Deixarei de parte as causas que produziram a desconfiança; são por demais conhecidas*.

Eu já o declarei francamente e de novo o faço: Não as conheço.

Não as conheço e peço a V. Ex. que m'as indique, m'as mencione, para que eu as discuta.

O Sr. Custodio Coelho — São os erros do passado e do presente.

O Sr. Fausto Cardoso—Erros do passado e do presente. São cousas muito vagas. Decline um só delles..

O Sr. Custodio Coelho—As grandes emissões, por exemplo.

O Sr. Fausto Cardoso — Emissões produzindo desconfianças! Admittamos. Mas, si assim é, si o nobre Deputado acredita na desconfiança como centro de onde se nos irradia a penuria, e causa da situação afflictiva do paiz, então, o mal, para si, se deve resolver no excesso de papel-moeda emittido, e a cura deve estar na eliminação desse excesso. Neste caso, o logar de V. Ex. não é entre os que condemnam a queima; é ao lado do Ministro da Fazenda, que, na crença de se originar o mal de excesso de papel-moeda, procura remedial-o, diminuindo este pelo fogo.

Mas, S. Ex., governista no mais, não fórma nesta questão ao lado do Ministro. Ao contrario, é autor da emenda que manda cessar a incineração.

Porque? Ouçamos. O nobre Deputado, em seu discurso, parece explicar essa inconsequencia. Diz elle:

> «Ha excesso de papel moeda, mas bem preferivel é a sua superabundancia á sua retirada arbitraria e violentamente feita.»

Senhores, retirar, arbitraria e violentamente, parte de alguma cousa que existe em excesso, é retirar sem medida, sem ordem.

Retirar sem ordem e sem medida, é retirar de mais ou de menos do que é justo, do que é util, do que é necessario.

Mas, si a consequencia de tirar sem medida, é tirar-se de menos e não de mais, nenhum perigo novo haverá nisso. Ao contrario, se attenuará assim o perigo já existente: a demasia.

O perigo, pois, de se diminuirem quantidades arbitrariamente, é diminuil-as de mais. Diminue-se uma cousa de mais, quando a consequencia é a falta dessa cousa, que, antes, existia em excesso.

Ora, a juizo do proprio orador, isso não acontece ás retiradas arbitrarias e violentas de papel moeda, porque, apezar da diminuição deste, V. Ex. crê que elle ainda existe em excesso, ainda superabunda.

Não cabem, pois, pelas desastradas queimas successivas, censuras ao Ministro por parte do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro.

Mas a crise, que ahi está, produzida pela falta de numerario, como a explica o orador, que, sem embargo de sua crença no excesso do papel moeda em circulação, a reconhece e a confessa?

A crise, pensa elle apoiado em Lafayette, é devida ao facto

«de, em determinadas quadras do anno, o papel moeda refluir em quantidade consideravel para certas regiões, havendo em outras grande penuria do meio circulante.»

Esta proposição, talvez exacta na bocca desse illustre Ministro da Fazenda do Imperio, e talvez justa naquelle momento, é applicada á situação actual, profundamente falsa, completamente absurda.

Para que regiões emigrou o numerario, si em todo o paiz se sentem as mais palpitantes necessidades delle? Si, por toda parte, se immobiliza a vida economica e commercial da Nação?

Admittamos, porém, que a actual deficiencia de numerario se filie a essas deslocações periodicas, que, na phrase do orador, se davam no Imperio e se dão na Republica; admittamos que só haja penuria de dinheiro em certas partes do paiz, que nas outras o haja em fartura—qual a conclusão? A conclusão seria que a quantidade do papel em circulação é deficiente, precisa ser augmentada, e não é, como pensa S. Ex., superabundante.

Realmente, si o destino do numerario, é prover ás necessidades da troca, facilitar o curso das transacções de um paiz; si, entre nós, em certas e determinadas épocas, elle, neste fim, si encaminha em maior quantidade para este ou aquelle ponto, verificando-se, por isso, nas outras, falta delle; si assim é, a ninguem é licito concluir a sufficiencia do meio circulante, uma vez que, em determinados tempos, elle se precisa apresentar em maior quantidade em logares certos, e, nessa occasião, falta em outras, perturbando ahi as permutas, e, ahi prejudicando as transacções.

Não se póde, dada esta falta, verificada essa deficiencia, affirmar que o numerario seja bastante. Como, pois, garante, o nobre Deputado que elle é excessivo?

Seria crêr superabundantes as aguas de um lago destinado a irrigar e fertilizar certa porção de terreno, que, em certas occasiões, as exigindo, em regiões determinadas, em maior volume, sentisse falta dellas em outras.

Essa logica, eu a não comprehendo.

Emissões produzindo desconfiança! Mais logica, pelo menos nas apparencias, teria a affirmação de serem as emissões determinadas pela desconfiança. E isso foi o que eu, comparando a situação artificial do Imperio, com a real, em que, com a Republica, se viu, de subito, o paiz, disse no discurso de 4 de setembro do anno passado a que se referiu S. Ex.

Permittam-me rememorar essas palavras:

«Então, as varias circumstancias que geram o credito o favoreciam— riquezas naturaes, futuro promissor, pontualidade nos seus compromissos e, acima de tudo, o seu regimen politico de monarchia representativa parlamentar e o seu renome de povo pacifico e ordeiro, no seio de um continente agitado por lutas intestinas e commoções politicas.

Por isso conseguimos durante longos annos offerecer ao mundo a imagem de um povo de finanças prosperas e producção nulla, um povo financeiramente rico e economicamente miseravel.

Esta facilidade, porém, em deslocar capitaes estrangeiros, muito concorreu para nos impedir o desenvolvimento agricola e industrial. Para que produzir, si a valorização artificial da moeda dava aos nacionaes, por preços minimos, os productos estrangeiros, melhores e mais bellos?

Afinal, a Republica, imposta pelo fatalismo das leis historicas, surge inesperadamente, e o Brazil entra na regra geral da evolução politica a que todos os povos, sem excepção, estiveram sujeitos e a que o estão hoje os do continente americano, e começa a participar das agitações militares que, por toda a parte e em todos os tempos, precedem a ordem constitucional das nações.

Com isto, a principal condição de seu credito desappareceu subitamente, e, retrahido este, se desfez o artificio financeiro. O paiz apresentara-se tal como era — sem producção, sem industria, sem capitaes, e a sua moeda, que não era a expressão verdadeira de sua riqueza, se depreciou.

O Ministro das Finanças de então, o eminente Sr. Ruy Barbosa, sente a realidade das cousas, e traça, para lhe aparar o golpe, um plano financeiro, onde, entre outras medidas, procura remediar o mal, por meio de duas principaes:— cobrança do imposto de importação em ouro e grande emissão de papel-moeda. Pela primeira, visava obter o ouro, que o credito já não nos fornecia; pela segunda, crear capitaes, no intuito de desenvolver as industrias e elevar o nosso estado economico, descurado pela monarchia.

Era o emprego de um artificio economico, necessario e justo, no pensamento de que o dinheiro emittido circularia pelo paiz transformando os desertos em vastos centros industriaes.

Innumeras emprezas industriaes, é certo, se formaram, e, neste sentido, produziu-se no espirito publico uma febre que tocara ás raias da loucura. Mas tudo desappareceu sem resultado, como o fumo de uma fogueira que ardesse sem tostar o sólo.

O dinheiro não circulou pelo paiz, fazendo brotar industrias, não penetrou o terreno para o fertilizar, não se diffundiu a rosa dos ventos, para arrancar da terra o fructo.

Ficou circumscripto ao Rio de Janeiro, em um redomoinho assustador e infernal de exploração o jogo.

E, dest'arte, á obra do Imperio, que, nadando em ouro alheio, se esqueceu de adquirir o proprio, vem juntar-se a da Republica, que para evitar as consequencias daquelle erro, suppoz favorecer a producção do paiz, despejando, neste fim, sobre elle, uma grande massa de papel-moeda, sem de leve suppor que este, em vez de se derramar pelo paiz, como uma rêde vastissima de rios fertilizantes, cahiria, como cahiu, em um só ponto, como uma cataracta devastadora: o ensilhamento.»

Mas as aguas que assim cahem sobre a terra, esterilizando-a e a devastando no momento e no logar da quéda, se espraiam, se distribuem e se canalizam afinal, fertilizando o solo.

E foi o que se deu com a grande massa de papel-moeda emittida. Cahiu como uma cachoeira em um só ponto e de chofre, em vez de se espalhar pelo paiz, como a chuva por sobre um terreno. Mas após os primeiros instantes, em que produziu effeitos desastrados, alagou a Nação e lhe dobrou, lhe triplicou, si não lhe quadruplicou a producção, de modo a elevar a exportação de 254.000:000$, de 1889, ultimo anno do Imperio, a 832.000 contos de réis, de 1897, setimo anno da Republica!

Como, pois, condemnar, attribuindo-lhes a origem da decantada desconfiança, de onde nos emanam os males, emissões que deram tão assombrosos resultados!

Censure-se aos que a fizeram, o modo por que a fizeram. E' justo. Mas não se censure, nem se condemne o facto em si, as emissões propriamente, que eram então, como o são hoje, necessarias e indispensaveis.

Não as fizessem, e a Republica se asphyxiaria ao nascer. E porque as fizeram, ella viveu e accusa hoje saldos espantosos, que os monopolizadores do ouro e do café nos engolem, como nos engoliam hontem os pequenos saldos do Imperio.

Onde, pois, o mal das emissões? Como julgal-as factos de desconfiança, si a desconfiança a precedeu, o os resultados dellas foi este: inclinar excessivamente em nosso favor a balança dos creditos e debitos internacionaes?

Não. Descubram outras causas para essa desconfiança, que se diz a fonte dos nossos males. Pelo estalão da logica, esta não dá. Não serve.

Isto me faz crer que o nobre Deputado não tem claras e definidas no espirito as causas que suppõe ter produzido a desconfiança, donde, no seu dizer, nos emanam tão grandes maleficios e não n'as diz, porque não as conhece.

Ou acreditará que a causa dessa desconfiança foi o movimento politico que se produziu a 15 de novembro e transformou a estructura politica da Nação, e o não confessa com receio de se lhe descobrir má fé republicana?

Não creio. Acredito serem bem crystalinas as crenças politicas de todos que aqui, em nome da Republica, se sentam.

Causa de desconfiança, a Republica!

Mas, a Republica é a fórma, sob a qual evoluem as sociedades americanas com a mesma fatalidade com que, sob a monarchia representativa, evoluem as européas, sob a aristocracia militar evoluiram as greco-romanas, e sob a teocracia os imperios asiaticos.

E' a roupagem politica de que naturalmente se revestiu essa democracia nova, desconhecida, original, que surgiu na America.

E' um phenomeno geral. E por si só, phenomeno de acção tão vasta, tão logica, tão natural, não póde produzir beneficios aqui e maleficios acolá.

Para que, pois, se lhe defiram os effeitos, é mister que, onde se lhe mostrar maligna a acção, circumstancias concorram, lhe pervertendo a influencia, lhe alterando as consequencias.

Sim. Isto é possivel, é certo. O sol é o mesmo, onde quer que lhe caiam os raios dardejantes, mas a sua acção sobre as cousas não é absolutamente a mesma: varia conforme estas. Ao seu contacto, o barro se enrija e a cera se derrete, a flor desprende perfumes e o pantano miasmas.

E ninguem de senso e pensar lhe levará á conta os miasmas do pantano e os perfumes da flor?

Bem advertida, a razão vae buscar na diversidade intrinseca dos objectos a diversidade dos resultados produzidos pelo agente commum, geral.

Ao nobre Deputado, pois, si realmente acredita ser a Republica o motivo da desconfiança que afflige a Nação, competia, com

economista e financeiro, que é, inquerir, para as declinar e as incutir no espirito publico, as causas especiaes, que, entre nós, actuam no sentido de se converter em dores o contacto da mais vasta, da mais progressiva, da mais liberal, da mais humana das fórmas politicas; de se mudar em miseria a riqueza de todo um povo; de fazer desapparecer, por uma abertura inobstruivel e occulta, os fructos da actividade nacional, os lucros das classes productoras do paiz, que, novas danaides, ahi, atiram o seu trabalho ininterrupto, o qual, sem que ellas se apercebam, se escoa e se some por frestas invisiveis.

E isto, S. Ex. o não fez. E isto eu o venho fazer.

Sim. Quero, depois de rebater a falsa logica de que se serviu o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, para assignalar o desequilibrio orçamentario, o desequilibrio economico e o curso forçado, como causas que entretem e aggravam a desconfiança, donde nos promanam os males, apontar, visiveis e palpaveis, ao Congresso, ao Governo, á Nação, as frestas por onde se nos vae a riqueza publica e particular. Quero ind.cal-as e mostrar que essas frestas se podem e se devem obstruir, que esse somidouro enorme, de fundura incalculavel, se tapa.

Prosigamos. E prosigamos tomando o peso á affirmação do nobre Deputado, sobre as causas que entreteem e aggravam a desconfiança, que,se diz, nos annullam as forças, nos atrophiam as energias,nos anniquillam o trabalho, nos consomem os lucros. Tomemos-lhes o peso e lhes verificamos a resistencia.

Estas causas, vós lh'as vistes sahir dos labios e, ainda agora, m'as vistes reproduzir. São o *desequilibrio dos orçamentos*, o *desequilibrio da economia nacional, a circulação de curso forçado e a agiotagem*.

Antes de tudo, permitta-me o nobre collega uma ponderação: desequilibrio não é causa, é effeito.

E isto eu já o fiz sentir aqui, ha mais de um anno, quando, nesta tribuna, submetti á mais justa das analyses as fórmulas em que o Sr. Ministro da Fazenda reuniu, como causas de nossa depauperação economica e financeira, as suppostas discordancias entre a producção e consumo do café, entre a nossa riqueza em ouro e a massa do papel em circulação, entre a despeza e a receita federal.

Eis o que, então, disse: « *Discordancia* entre phenomenos quer dizer desequilibrio entre as forças que os determinam; *desequilibrio* significa rompimento de um equilibrio anterior, instavel ou estavel, pela influencia de causas proximas ou remotas. E tudo isso mostra que discordancia é effeito, não causa, e, no caso vertente, que as discordancias registradas, não são causas da crise, são manifestações della, seus symptomas, a propria crise revelada».

Desequilibrios de orçamentos e de producção, causas de perturbação, oppressão e aggravação do estado financeiro economico e commercial do paiz!

Desequilibrios de orçamento e producção, forças propulsoras do centro de onde se nos irradia a discordancia de todos os elementos constitutivos da circulação e do movimento das permutas!

Eu, si o não ouvisse, si o não lesse, si não tivesse, aqui, ante os olhos, taes palavras, não acreditaria que as proferisse quem, um dia, leu uma pagina de Economia Politica e abriu um livro de Physica.

Desequilibrio não é causa: é effeito, um facto que se produz e se revela, determinado por outros.

Dizer-se que as desharmonias notadas são causas da situação maldita em que, já cansados, quasi vencidos, nos debatemos, é como si se assegurasse que as conchas de uma balança, influenciadas por pesos differentes, se movem em sentido contrario, não por causa da desigualdade das cargas que sobre ellas actuam, mas em virtude das oscillações do fiel.

E isto faria rir.

Admitta-se, porém, que assim seja. Supponham-se as verdades reinando invertidas, as leis naturaes influindo em sentido contrario, e acreditemos que taes desiquilibrios sejam realmente as causas das assignaladas desgraças. Serão, porém, ainda assim, sob esse prisma, certas as affirmações do nobre Deputado?

Não. Vou mostral-o.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre deputado que está esgotada a hora.

O Sr. Fausto Cardoso— Vou attender-vos. Antes, porém, vos direi com o coração nas mãos: votei pelo encerramento da Receita, e, si me garantem que, deixando a tribuna, a discussão se encerra, me calo immediatamente. Mas assim não acontece, pois que, si eu desistir da palavra, outro a tomará.

O Sr. Estacio Coimbra— E' verdade.

O Sr. Fausto Cardoso— Neste caso, peço que, consoante ás praxes, se me reserve a palavra para amanhã. Eu vos ficaria por isso muito agradecido.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

O Sr. Fausto Cardoso— Perfeitamente. Sento-me e prometto que, amanhã, quando voltar á tribuna, farei a minha viagem electricamente, restringindo, para não tomar o precioso tempo desta assembléa, o mais possivel as minhas observações sobre o discurso do meu honrado collega pelo Estado do Rio, a situação economica e financeira do paiz e sobre a desgraçada politica do Ministro da Fazenda, que ainda nos devasta. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1901

(Vide pag. 179 do vol. 7º)

O Sr. Germano Hasslocher (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, depois de haver a Commissão de Orçamento apresentado, no projecto respectivo, a autorização para o Governo renovar o contracto das loterias nacionaes por mais sete annos, estabelecendo, como uma das condições para esse favor, que a commissão de 2 °/₀ que ora aggrava a Empreza de Loterias Nacionaes seria elevada a 3 °/₀, o Sr. Deputado Frederico Borges apresentou uma emenda reduzindo esta commissão de 1/2 °/₀, isto é, reduzindo de 3 a 2 1/2 °/₀.

Por outro lado, a Commissão estabeleceu que um dos onus que pesariam sobre a Companhia de Loterias Nacionaes consistiria na quota de 5 °/₀ sobre o premio de 200$ para cima.

Ora, o Sr. Frederico Borges modificou este enunciado, dizendo que esses 5 °/₀ seriam cobrados só no acto do pagamento desses premios aos portadores de bilhetes.

De fórma que uma loteria da Capital de 200:000$, que distribue 450 contos em premios, sendo 339 de premios superiores a 200$, tal loteria deveria pagar 16:000$ de imposto sobre os premios.

Mas, pela emenda do Sr. Frederico Borges, não serão cobrados estes 5 °/₀ sinão pelos bilhetes apresentados no balcão, o que quer dizer que o imposto não será pago e mais uma vez será illudida a Camara dos Deputados, pela razão de que não será cobrado tal imposto, porque nas agencias em que se vão receber os varios premios não existem fiscaes, pois a companhia só tem fiscal aqui no Rio de Janeiro.

Assim, si tiver de pagar um premio de duzentos contos no Pará, Pernambuco ou no Rio Grande do Sul, ella deixará de recolher ao Thesouro os dez contos do imposto e póde dizer que os bilhetes foram recambiados pela agencia.

O Sr. Frederico Borges—Isto é phantasia.

O Sr. Germano Hasslocher—Não é tal phantasia, estou apresentando factos, factos que demonstram que a emenda foi apresentada com o intuito de illudir á Camara e metter mais estes 5 °/₀ nas mãos dos emprezarios das loterias, quando o imposto devia ser cobrado de maneira a que a Companhia de Loterias fosse obrigada a recolher ao Thesouro importancia correspondente a esses premios antes da sua extracção.

Assim, vamos dizer á companhia que ella ficará com a faculdade de pagar ou não o imposto e deixamos-lhe nas mãos um meio de illudir o povo do beocio, que é este pobre Brazil.

O mais é tapar-se o sol com uma peneira.

Tenho dito.

SESSÃO DIURNA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1901

Vide pag. 532 7º vol.

O Sr. Lamartine — Sr. Presidente, foi com alguma surpreza que ouvi V. Ex. annunciar a 2ª discussão do projecto n. 62 A, que altera em parte a classe 1ª das Tarifas das Alfandegas, porque este projecto figura ha quasi quatro mezes em diversas ordens do dia dos nossos trabalhos completamente entalado e sem que até hoje pudesse ter andamento, devido a má collocação, não direi proposital, que lhe tem reservado a Mesa.

E' para estranhar que assumpto tão importante e de vital interesse para a industria pastoril tenha sido, por vezes, preterido na ordem das discussões por projectos de menor monta e até mesmo por alguns outros, visando interesses meramente individuaes.

Não tome V. Ex. minhas palavras como uma censura, porém, sim, como uma queixa justa e fundada para que possa, penitenciando-se da má collocação que tem dado ao projecto, d'ora avante collocal-o melhor e assim contribuir para a marcha celere de assumpto de tamanha relevancia e instantemente reclamado, este anno, por milhares de brazileiros, que exploram uma das mais importantes sinão a mais importante das nossas industrias—a tradicional industria pastoril.

Vou entrar em materia e farei o possivel para ser breve.

Si este projecto prestigiado nesta Casa, com a assignatura do grande numero de companheiros de bancada, com a assignatura da honrada deputação do Goyaz e de illustres collegas de outros Estados, brilhantemente justificado ao ser apresentado pelo illustre Sr. Rodolpho Paixão e relatado pelo Sr. Padua Rezende, digno membro da Commissão de Tarifas, na parte que diz: *gado vaccum em pé ou abatido, importado pelos portos maritimos da Republica, 30$000*, fosse apenas assim redigido: *gado vaccum, 30$000*—por certo, não viria neste momento occupar a preciosa attenção da Camara para explanar considerações tendentes unicamente a justificar uma emenda que reputo necessaria e que opportunamente mandarei á Mesa.

E, Sr. Presidente, o meu procedimento seria este—o de continuar na obscuridade a que voluntariamente me impuz, arredio da tribuna, deixando-a a outros mais competentes, mesmo porque este projecto, quando figurou na ordem do dia em 1ª discussão, embora amplamente discutido por illustres collegas e prestigiosos amigos, cujos nomes peço licença para declinar, os Srs. Neiva, Moreira Alves, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Pedro Pernambuco, Pereira de Lyra e outros, não foi por SS. EEx. impugnado.

Alguns desses collegas aproveitaram-se da opportunidade para tratar de assumpto diverso e não fizeram siquer a menor allusão ao projecto; outros valeram-se da largueza e amplitude do debate para fazer brilhantes discursos de opposição ao governo do Sr. Campos Salles, e só incidentemente se referiram a este projecto para affirmar que, embora lhes parecesse um pouco elevado o imposto, todavia dariam o seu voto a esta medida, de vital interesse para a industria pastoril e, por sua natureza, palpitante e inadiavel.

Apenas dous illustres collegas e prestimosos amigos, os Srs. Pereira de Lyra e Pedro Pernambuco, discutiram o projecto: o 1º, entre outras considerações de somenos importancia, affirmou estar convencido de que não temos gado sufficiente para o consumo; o 2º, o Sr. Pedro Pernambuco, depois de longas considerações, adubadas de muita mordacidade e ironia, revelando-se S. Ex. conhecedor, como ninguem da historia do gado, perguntou quem reclamara esta alteração de tarifas, si por ventura os interessados foram ouvidos e terminou com muito patriotismo o seu brilhante discurso, animando a representação de Minas, nesta Casa, a continuar nessa campanha, ha tanto tempo encetada contra esse malsinado monopolio de carnes verdes, que sempre repelliu com altivez e hombridade, contra esta Calabria digo eu, que conta em seu bojo um Lavrador que de *lavrador* só tem o nome e um Salgado já bem *salgado* de rico á custa dos boiadeiros, criadores e invernistas dos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso e da especulação torpe e indecente feita á pacifica, ordeira, laboriosa e, digo mesmo, soffredora população desta Capital, afim de poder ser, muito breve, uma realidade no Districto Federal o principio economico da offerta e da procura, estabelecendo-se definitivamente a matança livre, respeitada assim a Constituição de 24 de fevereiro.

Eu, Sr. Presidente, tenho o dever de tornar bem claro e patente que a honrada bancada de Pernambuco não impugnou o projecto, para poder dar uma resposta ao meu distincto amigo e patricio, o digno redactor do *Jornal do Commercio*, importante folha diaria que se publica na prospera cidade de Juiz de Fóra—o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, que foi injusto com a representação de Minas. S. Ex., dando conta aos eus numerosos leitores dos debates desta Casa, em um dos ultimos numeros do mez de setembro, do seu apreciado jornal e de nome feito no Estado que tenho a honra de representar, lamentou que o projecto n. 62 A, augmentando as tarifas para o gado importado, embora fortemente combatido e impugnado com muito ardor pela illustre bancada de Pernambuco, não tivesse encontrado na representação de Minas uma só voz que se fizesse ouvir em sua defesa.

Devo dizer ao meu illustre amigo que S. Ex. foi injusto e injusto gratuitamente para com a representação de Minas, porque a esta não assistia o dever de vir á tribuna defender o que não foi impugnado, não contribuindo, por essa fórma, para protelar e demorar a passagem dessa medida de interesse tão relevante para a industria pastoril. A bancada mineira, ao envez de ser censurada, devia ter merecido de S. Ex., não direi encomios, ao menos o silencio, uma vez que agiu com muito criterio, tino e patriotismo nessa questão.

Por deferencia e em attenção aos illustres collegas que fizeram observações ao projecto, antes de justificar a emenda, procurarei demonstrar que os tres Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso teem gado sufficiente para o seu consumo e para o consumo de S. Paulo, Rio de Janeiro e desta Capital.

O Sr. Germano Hasslocher — E para o norte?

O Sr. Lamartine—Ouça-me.

O Sr. Pedro Pernambuco—Vamos ver a prova.

O Sr. Lamartine — Demonstrei que actualmente existe excesso de producção sobre o consumo; que a alteração de tarifas, nesta parte, foi instantemente reclamada, este anno, por milhares de brazileiros que, tendo interesses directos e indirectos presos á industria pastoril, aspiram para ella a prosperidade a que tem direito incontestavel; que, havendo hyperproducção, o consumo tem diminuido de fórma espantosa no mercado consumidor mais importante, de Santa Cruz, desde o inicio do monopolio; e que esta diminuição de consumo não deve ser attribuida á crise por que atravessa o paiz, porém, unica e exclusivamente a não ser esta Capital abastecida pelo regimen da livre matança. Finalmente, demonstrarei que o imposto pedido no projecto e que pareceu um pouco elevado aos illustres collegas, os Srs. Affonso Costa e Moreira Alves, não o é, e pelo contrario é menos proteccionista do que impostos similares de alguns paizes da Europa e que estão longe das actuaes condições do Brazil, isto é, que precisam ainda da importação estrangeira para as suas necessidades, ao passo que já contamos superproducção.

O Sr. Germano Hasslocher — Si assim fosse, não precisariamos de protecção.

O Sr. Lamartine — V. Ex. tenha mais um pouco de paciencia e ouça-me.

Sr. Presidente, até 1896, o gado vaccum importado não estava sujeito a imposto aduaneiro e o expediente, que não considero um imposto e sim uma taxa beneficiaria, sempre encarada como retribuições de serviços alfandegarios e da qual não estava isento o gado importado, jámais fôra cobrado. Com tanta regalia e tamanha protecção, era natural a affluencia do gado platino, que tem mais peso, ao mercado consumidor mais importante, o de Santa Cruz e, conseguintemente, o retrahimento, o affastamento do gado nacional desse mercado, produzindo este estado anomalo da nossa industria pastoril, a paralyzação do importante commercio de Minas, Goyaz e Matto Grosso, por sua vez repercutindo o de fórma bem sensivel nas praças commerciaes de S. Paulo e Capital Federal, que entreteem transacções avultadissimas com o importante commercio destes tres Estados, essencialmente pastoris.

Só em 1896, de 1 de janeiro até 30 de setembro, foram importadas e abatidas no Matadouro de Santa Cruz 69.736 rezes platinas ou quasi 2/3 da média annual da matança, actualmente! Como era de prever-se, surgiram grande numero de representações dirigidas ao Congresso Nacional por milhares de brazileiros lesados, pedindo providencias que puzessem cobro, que puzessem um paradoiro á importação platina, que si continuasse ou persistisse por mais tempo, acarretaria a ruina da nossa industria similar, que viveu sempre á mercê da sorte e abandonada até então por completo dos poderes publicos. Representava, eu, Sr. Presidente, o mesmo districto que ainda hoje me honra com a sua confiança, e recordo-me de que, justificando uma representação assignada por 600 das mais respeitaveis firmas commerciaes desta Capital, dirigida ao Congresso Nacional, solicitando um imposto para o gado importado, tive ensejo de reclamar do Sr. Presidente da Republica, o venerando cidadão Sr. Dr. Prudente de Moraes, no sentido de ser cumprida a lei orçamentaria e cobrada a taxa de expediente para o gado importado. Attendido, a importação platina, que, como já fiz ver, tinha sido elevadissima nos nove primeiros mezes, diminuiu sensivelmente no ultimo trimestre de 1896, e o gado nacional, até então affastado de Santa Cruz, a esse mercado concorreu e em numero igual ao do gado platino. No anno seguinte, com o imposto aduaneiro, ainda em vigor de 15$ por cabeça, cessou por completo a importação platina até o fim de 1900. Nessa occasião, não pedimos um imposto elevado para o gado importado e sim o modico imposto de 15$, porque a taxa cambial era baixa; precisavamos normalizar o commercio de gado nacional, attrahindo-o novamente a esse mercado consumidor importantissimo de Santa Cruz e mais ainda porque faziamos o maximo empenho em demonstrar com o correr dos annos a muitos collegas, desejosos de collaborar comnosco, porém, que entretanto mostravam-se receiosos de que a producção nacional não bastasse para o consumo, que os seus receios eram infundados e que, pelo contrario, o que affirmavamos era uma verdade, isto é, que o paiz já produzia bastante para o consumo e a producção muito breve o excederia.

Durante quatro annos consecutivos, 1897, 1898, 1899 e 1900, ficamos completamente livres da importação platina e os importantes mercados consumidores de S. Paulo, Nitheroy e desta Capital foram abastecidos exclusivamente de gado nacional sem que este faltasse, um dia, siquer, e pelo contrario, havendo-o sempre em abundancia tal e optimas condições de ser abatido que nos trouxe a certeza e a convicção inabalavel de que produzimos mais do que consumimos, confirmando-se assim as nossas provisões de 1895. As feiras do Estado de Minas registram sempre grande *stock* de gado, uma média diaria de 12.000 rezes, de muita morosidade a sua venda, sendo certo que os boiadeiros alli permanecem 40, 50 dias e mais á espera de chegar a sua vez na escala para disporem

das boiadas e são quasi sempre lesados no peso e preço baixo por que lhes pagam os maiores compradores—os prepostos do monopolio escandaloso que aqui impera, ha quatro annos. As invernadas, quer proximas, quer mais distantes dos pontos de embarque das estradas de Ferro Central do Brazil, Minas e Rio, Muzambinho, Oeste de Minas e Mogyana estão repletas de gado gordo, de superior qualidade, que não tem a sahida que era para desejar, não só porque o seu numero é extraordinario,não sendo exagero calculal-o em 300.000 bois gordos, em condições de serem abatidos e numero talvez duplicado de gado enxuto, isto é, gado que ainda precisa permanecer nas uberrimas pastagens de Minas, alguns mezes, para completar a sua engorda, como tambem porque, livres da importação platina até o fim de 1900, importamos, no corrente anno, milhares de rezes e contribuindo tambem em grande parte para aggravar ainda mais a difficil situação da industria pastoril, a diminuição extraordinaria do consumo nesta Capital, devida unica e exclusivamente ao monopolio. A situação de desalento em que se acha a industria pastoril, oriunda da hyperproducção, da importação platina no corrente anno, da diminuição excessiva do consumo nesta Capital e do regimen do monopolio no mercado mais importante, etc. se reflete de fórma bem sensivel e desfavoravel nos invernistas e criadores de Minas, que, forçados a não venderem o gado gordo por falta de compradores, teem prejuizos, retardando-o um anno e mais.. O gado, nestas condições, perde de peso, emmagrece com a entrada da secca e indispensavel é sujeital-o a uma nova engorda.

Os exportadores de Goyaz e Matto Grosso e os boiadeiros do meu Estado, em numero avultado, que annualmente, em uma época certa, levando enormes comitivas, fazendo sacrificios de toda a sorte, pagando muitas vezes com a propria vida, nos sertões doentios e sem recursos o arrojo do seu amor ao trabalho, em demanda de Goyaz e Matto Grosso para fazerem compras de gado, conduzil-o a Minas, afim de ahi ser vendido e invernado, tambem soffrem revezes, porque lutam com difficuldades para vendel-o e quando o conseguem, o fazem aos invernistas e por preço jamais compensador dos sacrificios de tão penosa viagem, porque a estes superabunda o gado gordo.

Finalmente, o importante commercio desses tres Estados, apontado tradicionalmente como exemplo de honradez e probidade, paralysa-se com a escassez das vendas de gado e vê-se obrigado a ficar em atrazo de pagamentos com as importantes praças commerciaes de S. Paulo e Capital Federal, que, por sua vez, por esta e outras causas, estão atravessando uma das mais terriveis crises de que ha exemplo na nossa historia.

Depara-se-me a occasião de responder ao illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, quando no começo das minhas considerações honrou-me com este aparte: «E para o norte?»

Ninguem, nesta Casa, poderá deixar de affirmar com fundamento e justiça que todos os Estados do norte, excepção do Pará e Amazonas, produzem em abundancia, para seu consumo e que no Maranhão, Parahyba, Ceará e Piauhy ha excesso de producção, que exportado para o Pará e Amazonas abastece com muita vantagem os seus mercados.

Quanto aos Estados do Sul, o illustre Deputado sabe melhor do que eu que ha excesso de producção. O Estado que V. Ex. dignamente representa nesta Casa produz tanto que xarqueia 500.000 rezes por anno, a quanto monta actualmente o excesso de sua producção, e o Paraná, não de hoje, porém de ha muito, exporta milhares de rezes annualmente para S. Paulo. Direi ao illustre Deputado que esta medida proteccionista tambem é reclamada por alguns Estados do norte e não irá beneficiar exclusivamente á industria pastoril de Minas, Goyaz e Matto Grosso, porém á de todo o paiz.

E' triste, Sr. Presidente, porém, é meu dever, no momento em que reclamamos uma medida de protecção indirecta á industria pastoril, confessar que o paiz que produz gado em excesso, affastada a concurrencia similar estrangeira, durante quatro annos consecutivos, tenha em 1901, devido á elevação da taxa cambial, importado milhares de rezes platinas, porque temos commettido o crime de leso patriotismo abandonando a nossa tradicional industria á mercê da sorte, e não seguindo o exemplo salutar dos Estados Unidos da America do Norte,França, Austria e Allemanha, quando tiveram necessidade de se garantirem contra as importações estrangeiras. Numerosas foram as representações, este anno, dirigidas ao Poder Legislativo,por milhares de brazileiros, pedindo a elevação do imposto para o gado importado.

E para não fatigar muito a attenção dos meus collegas, citarei apenas a representação justificada nesta Casa pelo honrado representante de Goyaz, o Sr. coronel Brandão, do commercio desta Capital, que revelou-se ainda uma vez, patriota, identificando-se com as justas aspirações dos boiadeiros, criadores e invernistas do Brazil.

Demonstrando, Sr. Presidente, com as considerações que fiz, que ha excesso de produ-

cção sobre o consumo e que a alteração de tarifas nesta parte foi reclamada pelos interessados, passo agora a mostrar que o consumo, em vez de augmentar gradualmente ou pelo menos conservar-se estacionario, tem diminuido, devido exclusivamente ao monopolio, no mercado de Santa Cruz, de fórma a causar assombro e a deixar aquelles que como eu desejam a prosperidade da industria pastoril, apprehensivos pelo seu futuro.

Nesta Capital, onde se deveriam abater no minimo 500 rezes diarias e o kilo de carne deveria ser vendido nos açougues a 600 ou 700 réis, preço corrente em Nitheroy, onde ha matança livre, é triste asseverar que se abaterá no anno de 1901 o mesmo numero de rezes que ha 12 annos antes, 1884, quando a população não excedia de 400 mil almas e assim mesmo vendida a carne por preço não accessivel a todas as bolsas! Não seria capaz de affirmar uma inverdade e para proval-o vou comparar o que se passa no importante mercado consumidor de S. Paulo, onde a matança é livre e o que se observa na Capital da União, sob o regimen indecoroso do monopolio.

Quadro demonstrativo da matança de gado e seu augmento no mercado de S. Paulo

N. 1

Annos	Bovinos abatidos		Observações
1894....	36.007	Matança livre	Augmento da matança comparado á de 1894
1895....	38.281	» »	2.274
1896....	45.017	» »	9.010
1897....	51.436	» »	15.429
1898....	51.910	» »	15.903
1899....	51.267	» »	15.260
1900....	52.066	» »	16.059
1901....	(1) 53.720	» »	17.713

Pelo quadro n. 1 a Camara facilmente verificará que a matança em S. Paulo não decresceu, um anno siquer, e ainda mais, comparando-se a matança de 1894 á dos annos seguintes, convencer-se-ha de que a sua progressão foi sempre crescente.

E porque? Porque em S. Paulo sempre houve liberdade de matança, o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça e a Camara Municipal respeitaram sempre a Constituição de 24 de fevereiro e estas aves de arribação que assentaram suas tendas na Capital da União não lograram ainda, e jámais lograrão, apezar de varias sortidas completamente burladas, fazer seus ninhos na Capital paulista, que, felizmente, tem um Governo honesto e patriotico. Vejamos agora o reverso da medalha.

(1) O numero de rezes abatidas no anno de 1901 até 30 de junho foi de 26.860; elevei-o ao duplo para calcular a matança total do anno.

Quadro demonstrativo da matança de gado e sua diminuição no mercado de Santa Cruz

N. 2

ANNOS	BOVINOS ABATIDOS		
	Observações		
1883....	120.705	Matança livre..........	Diminuição da matança comparada á de 1897.
1897....	164.415	» »	
1898....	148.836	1º anno de monopolio....	15.579.
1899....	132.470	2º » »	31.939.
1900....	136.574	3º » »	27.884.
1901....	(2)130.130	4º » »	34.285.

Do exame o mais superficial do quadro n. 2 tira-se a illação do quão sensivel tem sido a diminuição do consumo no Districto Federal, comparando-se o numero de rezes abatidas no ultimo anno de matança livre, 1897, aos dos quatro annos seguintes, sob o guante de ferro do monopolio mais escandaloso do que ha exemplo.

A differença para menos na matança comparada á de 1897, sendo de 15.579 rezes, no 1° anno, 35.939 no 2°, 27.884 no 3° e 34.285 no 4° anno, attingiu ao total de 109.661 ou á média annual bem notavel de 27.400 rezes em que foram sacrificados os interesses da industria pastoril, o bem estar da população do Districto Federal em beneficio exclusivo dos Srs. monopolistas, que por patriotismo se locupletaram. Estes algarismos fallam mais alto do que tudo o que se poderia dizer deste monopolio, são officiaes e estão exarados em duas certidões que obtive da Prefeitura de S. Paulo e da Directoria de Hygiene desta Capital.

E nem se diga que a diminuição do consumo nesta Capital é devida á crise, por que atravessa o paiz! Não. Em S. Paulo, a crise é ainda maior, diz-se mesmo que a falta de numerario é muito mais sensivel alli; entretanto, observa-se justamente o contrario, o augmento sempre crescente da matança. Exclusivamente ao monopolio deve ser attribuida a diminuição de matança e o preço elevado do kilo de carne verde no Districto Federal. Convença-se o actual prefeito de que, si houvesse liberdade da matança, a carne, pela superproducção existente, estaria mais barata e forçosamente este commercio teria de obedecer ao principio economico da offerta e da procura. A prova do que affirmo está no preço da carne em Nitheroy, menos 200 réis em kilo e transportada para esta Capital ainda é vendida nos açougues por menos 100 réis do que a fornecida pelo monopolio. Não siga S. Ex., o exemplo de seus antecessores, no governo do Sr. Campos Salles, que foram antes verdadeiros advogados administrativos da empreza de carnes verdes do que funccionarios capazes de zelar pelos interesses desse povo já cansado de soffrer; promova sem demora a rescisão deste contracto escandaloso; vete o que o Conselho da Intendencia produzir de contrario á Constituição e que vise interesses pessoaes e terá assim prestado não só a esta Capital, porém a todo o paiz o maior serviço que os republicanos teem o direito de esperar de S. Ex.

Sr. Presidente, procurarei agora demonstrar que o imposto pedido no projecto 62 A, e que pareceu um pouco elevado aos honrados representantes de Pernambuco, os Srs. Affonso Costa e Moreira Alves, não o é; pelo contrario, é menor do que impostos similares cobrados em alguns paizes da Europa

(2) O numero de rezes abatidas no anno de 1901 até 30 de junho foi de 65.065; elevei-o ao duplo para calcular a matança total do anno.

que não estão nas condições do nosso, isto é, que precisam ainda da importação estrangeira para acudirem ás suas necessidades. Encontrei no *Bulletin de l'agriculture, 14º anno, Pariz*, os dados seguintes: «Na Italia paga o boi pela tarifa geral 28 francos; na Suissa 30 francos; na Austria 37 francos e 50 centesimos, na Allemanha 37 francos e 80 centesimos.

Não é este ultimo o direito mais elevado; a França cobra mais pela importação do gado vaccum. Eis o que diz Cauwes, professor de economia politica da Faculdade de Direito de Pariz. «A Austria (1878) e a Allemanha (1879) sentiram antes de nós a necessidade de se garantirem contra as importações estrangeiras. Na França a importação italiana teve sobre todas um enorme desenvolvimento, 50.000 bois, na média por anno (de 1876-1880). A tarifa de 1881 tornou-se impotente, bem como a de 1885 a 1887. Posteriormente, os direitos foram notavelmente augmentados 38 — francos por boi.

Estas tarifas deram dous resultados: 1º, embaraçaram a importação platina que desceu em 1890 a 6.500 bois, e 2º, animaram a creação bovina, augmentando extraordinariamente o seu numero. A lei aduaneira de 11 de janeiro de 1892 adoptou outra tarifa: em logar do imposto por cabeça, estabeleceu o imposto de 10 francos por 100 kilogrammas para os bovinos. O peso médio foi calculado em 500 kilos para os bois e 350 kilos para as vaccas e novilhos. O imposto sendo de 10 francos por 100 kilogrammas, segue-se que a França tributa um boi de 500 kilos em 50 francos, que correspondem a 40$ da nossa moeda ao cambio de 12 dinheiros, imposto de 25 °/₀ mais elevado do que o pedido no projecto. Por um boi importado cobra a Austria 30$ e a Allemanha 30$260 da nossa moeda, ao cambio de 12 dinheiros.

Não me cansarei de repetir ainda uma vez o que tenho constantemente affirmado: que esses impostos dizem respeito a paizes onde a producção é insufficiente, ao passo que no Brazil existe superproducção. Creio que os illustres collegas aos quaes pareceu elevado o imposto, depois destas observações, devem estar convencidos do contrario. Vou entrar agora propriamente na parte que diz respeito á justificação da minha emenda. Eu disse no começo das minhas considerações que, si este projecto, na parte em que é assim concebido, «gado vaccum em pé ou abatido importado pelos portos maritimos da Republica» fosse redigido nestes termos: « gado vaccum 30$ », não viria occupar a attenção da Camara. Devem, pois, os nossos illustres collegas comprehender que a emenda que vou mandar á Mesa dará outra redacção ao projecto. Mando supprimir do projecto estas palavras *ou abatido* e *pelos portos maritimos da Republica*, porque as considero desnecessarias e até mesmo inconvenientes. Sendo eu o primeiro a reconhecer que os intuitos do illustre autor do projecto são proteger a industria pastoril, não posso deixar de affirmar que S. Ex. cochilou, quando o elaborou. S. Ex. se refere não só ao gado em pé como ao abatido, esquecendo-se talvez de que este ultimo já está tributado e de fórma proteccionista, desde 1896, nas tarifas das alfandegas — onde diz :

«Classe 4ª, carnes verde ou fresca por frigorificação ou outro processo, de vacca carneiro e porco — 100 réis o kilo».

O peso do gado importado oscillando entre 400 e 600 kilos e havendo nas tarifas o imposto aduaneiro de 100 réis por kilogramma de carne verde ou fresca importada, conclue-se que o gado abatido está sujeito a um imposto mais elevado do que o pedido no projecto. Além disso, não comprehendo como se possa tributar o gado *abatido* a não ser um tanto por kilo ou certo numero de kilos. Eu me explico. Supponha a Camara que F. exporta gado abatido para o Brazil ; não quer, entretanto, mandar certos e determinados pedaços considerados de inferior qualidade, por exemplo, o pescoço, os garrões, os quinaques, a carne da face e sim apenas carne de primeira qualidade, o *filet* fino, o coxão molle, o patinho, a alcatra, o coxão duro e o *filet* de costéllas : pergunto, como cobrar este imposto, si a Camara approvar o projecto sem supprimir a palavra — *abatido* e revogando assim o que dispõe a classe 4ª n. 53 das tarifas em vigor ?

Francamente, Sr Presidente, não comprehendo qual possa ser o criterio dos agentes do fisco para desfiarem tão emaranhada meada. Deixemo-nos de innovações nesta parte ; o gado abatido já está tributado de uma fórma que satisfaz e é a unica possivel, na proporção de 100 réis por kilogramma.

Manda a emenda tambem supprimir estas palavras : «pelos portos maritimos da Republica». E' possivel, Sr. Presidente, que a interpretação que dou a essas palavras seja erronea: mesmo assim, a emenda deve ser approvada pela Camara, porque tem pelo menos o merito de dar ao projecto redacção igual á que existe nas tarifas das Alfandegas, na classe 1ª n. 1. Entendo, porém, que, a serem conservadas no projecto as palavras—pelos portos maritimos da Republica—chegaremos ao absurdo de poderem alguns Estados da União importar gado estrangeiro, sem ficar este sujeito a imposto algum. A classe 1ª n. 1 das tarifas é concebida nestes termos : gado

vaccum 15$000. De sorte que o gado importado para todos os Estados da União, excepção feita do gado que transita pela fronteira do Rio Grande do Sul, está sujeito actualmente ao imposto de 15$000. A approvação do projecto sem a suppressão das palavras—pelos portos maritimos da Republica—não irá dar logar á entrada livre do gado estrangeiro para alguns Estados da União que teem portos fluviaes? Parece-me que sim, *maximé* quando o imposto aduaneiro em vigor é o resultado de uma emenda á lei da receita de 1897, concebida nestes termos—gado vaccum importado pelos portos maritimos e fluviaes, 15$000.

Chegarei ainda a esta conclusão: de que o projecto approvado sem a modificação que proponho é contrario ao art. 7°, § 2°, da Constituição de 24 de fevereiro, que claramente determina que os impostos decretados pela União sejam uniformes para todos os Estados. A uma emenda, que será apresentada á Camara pelo honrado Deputado por Goyaz, o Sr. Hermenegildo de Moraes, mandando supprimir do art. 2°, § 34, das disposições preliminares das tarifas do gado vaccum, dei a minha assignatura, convencido da sua necessidade e justiça. Abstenho-me de fazer considerações a essa emenda, porque estou certo de que S. Ex., competente e illustrado como é, a justificará com brilhantismo com que jamais eu o poderia fazer. São estas as considerações que entendi dever fazer, no intuito, não de elucidar aos meus illustres collegas em assumpto de tamanha relevancia para a industria pastoril, porém no de justificar a emenda que, espero, obterá a approvação da Camara.

Retirando-me da tribuna, agradeço aos meus dignos collegas a attenção que se dignaram dispensar-me e faço votos para que o patriotismo seja o unico fanal a guiar a Camara, quando tiver de homologar com o seu voto este projecto, de vital interesse para a industria pastoril, a qual será, não em tempo remoto, como pensa o Sr. Cleveland, ex-presidente dos Estados Unidos da America do Norte, porém muito breve, a digna rival da sua industria similar, que si chegou ao apogeu de seu desenvolvimento e prosperidade, foi porque encontrou da parte do seu governo a protecção a que incontestavelmente tinha direito e que hoje tambem reclamamos para a nossa industria, com muita firmeza, esperança e patriotismo. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1901

(Vide pag. 101 do presente volume)

O Sr. Paula Ramos (*)—Sr. Presidente, não é tambem o desejo de fallar que me traz á tribuna, e basta a convicção que nutro de que não sou orador e que difficilmente comsigo attrahir a attenção de meus collegas, a não ser pela coherencia que mantenho em todos meus actos nesta Camara, e pela logica com que costumo argumentar para justificar-me.

O SR. MOREIRA DA SILVA—O que não quer dizer que seja sempre impeccavel.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. é testemunha de que fui chamado nominalmente á tribuna pelo illustre relator do projecto do Orçamento da Viação, meu amigo, Deputado pelo Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ—Em resposta a um aparte.

O SR. PAULA RAMOS — S. Ex. referiu-se especialmente á emenda que apresentei ao Orçamento da Viação, relativa a trabalhos de estradas de ferro, e disse que essa medida tem caracter permanente.

O SR. FRANCISCO SÁ—Tanto quanto a que eu apresentei.

O SR. PAULA RAMOS—Tanto quanto a que S. Ex. apresentou, o disse que era uma medida nova que se introduzia no orçamento.

O SR. FRANCISCO SÁ—Disse que era uma emenda, como a de V. Ex.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. referiu-se ao que consta do projecto apresentado pela Commissão, que não continha a disposição a que eu estou me referindo, mas o illustre Deputado pelo Ceará apresentou uma emenda concebida nos seguintes termos:

«Ao art. 3° accrescente-se:

«... e as autorizações constantes do mesmo art. 22 da lei n. 746, do 1900, ns. IX, XII, XIV, XXII, XXV e o art. 23 da mesma lei.»

Sala das sessões, 31 de outubro de 1901.—*Francisco Sá.*»

S. Ex., não contente em mandar reproduzir estas disposições, quiz que a Camara conhecesse quaes eram ellas e diz:

«As disposições que a emenda revigora são as seguintes:

IX, a adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayana e executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, não podendo dar garantia de juros e nem subvenção.»

O Sr. Francisco Sá—Creio que é a mesma cousa que a emenda de V. Ex.

O Sr. Paula Ramos—Foi a emenda de V. Ex. que mandei redigir de outro modo. E' uma disposição das leis orçamentarias anteriores, que não tem caracter permanente, visto que annualmente é reproduzida.

O Sr. Francisco Sá— Oh!

O Sr. Paula Ramos—Porque o Governo podia perfeitamente...

O Sr. Francisco Sá—A adoptar o alvitre o Governo podia emitir apolices, levantar emprestimos, etc.

O Sr. Paula Ramos—Dentro de um anno podia.

Mas, Sr. Presidente, a medida consignada na minha emenda é esta:

«Additivo ao art. 4º:

A disposição constante do n. IX do art. 22 da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, que o art. 4º do projecto n. 247 B mantém, será assim redigida:

«Fica o Poder Executivo autorizado a adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayana; executar o ramal de Sant'Anna do Livramento; prolongar a Estrada de Ferro Central do Brazil até Curvello; alargar a bitola do ramal de S. Paulo; construir o ramal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira; prolongar a Estrada de Ferro de Baturité; construir o ramal da Estrada de Ferro Conde d'Eu, da Lagoa Grande á Campina Grande e construir o ramal da «Central Bahia Railway» para Mundo Novo; não podendo dar garantias de juros nem subvenção.

§ 1.º A execução das obras da Estrada de Ferro Central do Brazil ficará a cargo da directoria da mesma estrada, a execução das outras, porém, si o Governo entender que não as deve fazer por administração, será confiada a quem melhores vantagens offerecer mediante concurrencia publica.»

Sala das sessões, 30 de novembro de 1901. —*Paula Ramos.*»

Ipsis verbis a disposição do projecto.

O Sr. Francisco Sá—Quer dizer que uma disposição encerra medida tão permanente quanto a outra.

O Sr. Paula Ramos—A minha cabe na de V. Ex.

E' a mesma disposição do projecto, tornando a medida extensiva a outras estradas de ferro.

Quanto ao paragrapho unico, é, em parte, copia fiel do projecto e, portanto, não ha innovação alguma.

O unico argumento que se poderia invocar contra ella era o de que a medida dará logar a augmento de despeza.

Responderei que não, porque o Governo póde, para o prolongamento da Central e para o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, utilizar-se da disposição do projecto.

O Sr. Adalberto Ferraz—Ha uma emenda que manda supprimir.

O Sr. Paula Ramos—Esta é a minha; é um addendo á medida suppressiva.

O Sr. Francisco Sá—Supprime uma que consigna credito limitado e autoriza o Governo a abrir credito illimitado.

O Sr. Adalberto Ferraz — Podendo augmentar extraordinariamente a despeza.

O Sr. Paula Ramos—Quanto ao prolongamento e o ramal não ha augmento de despeza, porque as duas correm por conta da administração, confiadas á directoria da Central, e não ha augmento, porque a verba está consignada no projecto.

O Sr. Adalberto Ferraz—Mas supprime-se a disposição e uma é consequencia da outra.

O Sr. Paula Ramos — Perdão. O Regimento diz que não se póde, em 3ª discussão, augmentar despeza creada em 2ª. Ora, esta despeza está creada em 2ª discussão e, portanto, não ha augmento com o prolongamento e ramal. Quanto ás outras estradas de ferro...

O Sr. Francisco Sá — V. Ex. não diz que se façam esses prolongamentos com essa verba, deixa ao Governo o alvitre que julgar mais conveniente, verba esta que já não existia, porque V. Ex. mandou incorporar no orçamento geral da Republica; ahi está a incoherencia.

O Sr. Paula Ramos—Absolutamente, não. Estou mantendo a minha doutrina.

O Sr. Francisco Sá—Naturalmente não vê o proprio erro.

O Sr. Paula Ramos—Não queira levar a questão para esse terreno, porque assim serei obrigado a retaliar.

O Sr. Francisco Sá—Pois sim; acceito a retaliação.

O Sr. Paula Ramos—Quanto ás outras estradas de ferro, pergunto: o Governo não póde, uma vez que essas estradas de ferro, com excepção de uma, estão arrendadas, contractar a construcção desses ramaes com os proprios

arrendatarios, com a condição de dar-lhes o direito de os trafegarem por um certo prazo, sem despeza nenhuma ?

O Sr. Francisco Sá—Mas o Governo póde adoptar o alvitre que quizer.

O Sr. Adalberto Ferraz — O Governo tambem póde deixar de o fazer.

O Sr. Paula Ramos—Mas, para lançar mão de qualquer alvitre, está elle autorizado ha dous annos, e o nobre relator proroga ainda esse prazo.

Para essas estradas de ferro póde não haver augmento de despeza, como acabo de provar.

O Sr. Adalberto Ferraz—Tanto ha que o Governo está gastando dinheiro.

O Sr. Paula Ramos—Si adoptar o alvitre que lembro, não gastará.

O Sr. Francisco Sá—Então a redacção da emenda deveria ser : «Fica o Governo autorizado a adoptar o alvitre, de accordo com a opinião do autor da emenda».

O Sr. Paula Ramos—Não quiz limitar a acção do Governo.

O illustre Deputado por S. Paulo indagou tambem qual era a minha opinião.

O Sr. Moreira Alves—Sua reconhecida competencia.

O Sr. Paula Ramos—Deixo de parte a competencia, para ter a deferencia pessoal com S. Ex..

S. Ex. começou a affirmar que, em face da nossa Constituição, qualquer Senador ou Deputado tem igual direito de apresentar projectos á sua respectiva Camara.

O Senador não tem o mesmo direito de iniciativa que o Deputado, porque o Senador não tem o direito de apresentar projecto sobre impostos, nem o de iniciar a discussão dos projectos de leis annuas, e esse direito cabe unica e exclusivamente á Camara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, não posso concordar com a definição que S.Ex. dá do que emenda e projecto são uma e a mesma cousa ; não são absolutamente.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Deputado levantou uma questão a que S. Ex. chamou constitucional. S. Ex. diz que a Mesa da Camara não póde cercear ao Deputado a iniciativa de apresentar emendas aos projectos de orçamentos. De facto, a Mesa até hoje não tem cerceado a nenhum membro desta Casa a iniciativa de apresentar emendas; ella, porém, é a cumpridora do Regimento e nessa qualidade não póde acceitar emendas que infrinjam o Regimento.

O nobre Deputado precisa fazer uma distincção entre os projectos em geral e os projectos de orçamento. As emendas apresentadas aos projectos em geral, que não são de leis annuas, são fundamentadas ou podem ser fundamentadas pelos seus autores e devem ser apoiadas pela Camara, para que possam ser votadas ou enviadas ás Commissões; as emendas apresentadas aos orçamentos, porém, não são fundamentadas, são apresentadas á Mesa e esta, depois de estudal-as, remette á Commissão respectiva para dar parecer ás que são regimentaes.

O Sr. Moreira da Silva—Não teem estudo.

O Sr. Paula Ramos—As emendas apresentadas aos orçamentos não são fundamentadas pelos seus autores, são depositadas sobre a Mesa, durante cinco sessões diurnas, si se trata da 2ª discussão, ou durante tres sessões diurnas, si se trata de 3ª discussão.

V. Ex. já vê ahi uma distincção entre as emendas aos projectos em geral e as emendas aos projectos de orçamentos. Quanto ás primeiras, os oradores teem o direito de fundamental-as, quanto ás segundas, não; as primeiras são sujeitas ao apoiamento da Camara; as segundas, não.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado que resuma as suas considerações, porque a hora do expediente é no fim.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. vê que fui chamado nominalmente á tribuna e tenho que responder aos oradores que me precederam.

Quanto á questão da Mesa ter competencia ou não para estudar as emendas, V. Ex. encontrará, lendo o art. 132, paragrapho unico, do Regimento, a seguinte disposição. (*Lê.*)

O Sr. Moreira da Silva — Essa attribuição é confiada á Commissão de Orçamento.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. me fará o favor de responder á uma pergunta: si qualquer projecto de orçamento apresentado pela Commissão e que é posto sobre a mesa durante cinco dias, na 2ª discussão, contiver qualquer disposição de caracter permanente, ou alguma creação ou suppressão de emprego...

O Sr. Moreira da Silva— A Commissão diria em seu parecer.

O Sr. Paula Ramos — Mas, si a Commissão já apresentou o seu projecto.

Si o projecto formulado pela Commissão não contiver medida de caracter permanente ou contiver augmento ou diminuição

de ordenado, creação ou suppressão do emprego...

O Sr. Moreira da Silva — A Mesa não póde recusar o projecto.

O Sr. Paula Ramos—Póde, e é o que tem feito desde que entrou em vigor a reforma regimental de 1899.

A disposição antiga do Regimento dava á Commissão de Orçamento exclusivamente o direito de crear ou supprimir emprego, augmentar ou diminuir ordenado, etc.

Foi a reforma feita em 1894 por proposta do Sr. Glycerio.

A Camara em 1899 não quiz mais que a Commissão de Orçamento gosasse dessa prerogativa e aboliu-a.

O Sr. Moreira da Silva — Não no Regimento.

O Sr. Paula Ramos—No Regimento. Pois si o Regimento antigo dizia « excepto quando estas medidas forem apresentados pela maioria da Commissão de Orçamento »! A reforma de 1899 aboliu essa excepção; portanto, a Commissão de Orçamento não póde fazer isso, e si não póde fazer, uma vez que ella o faça nos projectos de leis annuas, qual é o poder competente para chamal-a a respeitar o Regimento?

E' a Mesa.

O Sr. Moreira da Silva—E' a Commissão de Orçamento, na ultima hypothese das leis orçamentarias.

O Sr. Paula Ramos—E' a Mesa a competente, mesmo no caso dos projectos. No caso das emendas, é a mesma cousa ; si ellas attentam contra o Regimento, a Mesa não as recebe ; envia apenas á Commissão aquellas emendas sobre a quaes ella póde dar parecer; aquellas, porém, que attentam contra o Regimento não são remettidas á Commissão de Orçamento.

O Sr. Moreira da Silva dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos— Si a Commissão apresentar um projecto nessas condições, qual é o procedimento da Mesa, que deve cumprir o Regimento ? E' fazer eliminar do projecto as disposições contrarias ao Regimento.

V. Ex. encontra nos *Annaes* diversos julgados a este respeito.

São estas, Sr. Presidente, as observações que queria fazer, em resposta ás considerações feitas pelos meus illustres collegas que me procederam na tribuna. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1901

(Vide pag. 44 do presente volume)

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sr. Presidente, era proposito meu e de meus companheiros de bancada não tomarmos parte no debate da emenda apresentada ao Orçamento da Fazenda pelo illustre Deputado cearense, Sr. Virgilio Brigido, *autorizando o Governo a liquidar as suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores.*

Mas para evitar que a espiritos mal orientados possa parecer que essa nossa attitude nos é imposta, ou pela convicção da carencia do direito daquelle banco á liquidação referida, ou pela conveniencia, menos digna e honrosa, de uma qualquer *manobra* : eu, do accordo com os meus honrados companheiros de representação, quebro o proposito a que acabo de alludir e venho dizer com franqueza e desassombro á Camara o que sei e o que penso sobre o caso em discussão.

E sinto-me perfeitamente bem collocado neste debate, porquanto affirmo alto á Casa, nem hoje, nem hontem, nem junto ao governo do Sr. Campos Salles, nem junto ao governo do Dr. Prudente de Moraes, solicitação ou pedido algum foi feito por qualquer dos membros do partido republicano de Pernambuco em favor do incontestavel direito do banco nomeado. (*Apoiados da bancada pernambucana.*)

Si no governo do Dr. Prudente de Moraes, governo em que meus amigos politicos tinham valor real e real prestigio, occupando mesmo alguns delles os mais altos postos de confiança na administração superior da Republica, jámais pleitearam os direitos do Banco Emissor, hoje ninguem póde racionalmente suppor que a politica pernambucana haja mudado de conducta, pois todo o mundo sabe que é de opposição a sua attitude ao governo do Sr. Dr. Campos Salles. (*Apoiados.*)

E dous moveis, igualmente dignos e respeitaveis, dictaram sempre esse procedimento de meus correligionarios *vis-a-vis* do Governo Federal:

1º, o escrupulo contra a possivel, embora perversa, supposição de que punham elles em contribuição o seu prestigio politico a favor de interesses particulares;

2º, a confiança que eram obrigados a depositar na dignidade e na honra do Governo da Republica que, por certo, não poderia illudir licitamente, com exclusões injustificaveis, a disposição expressa do art. 5º do decreto legislativo n. 183 C, de 23 de dezembro de 1893 *que o autorizava a entrar*

em accordo com os diversos bancos emissores, sem excepção de um só, *para a transferencia de suas emissões e respectivos lastros,* NO SENTIDO DE INDEMNIZAL-OS *das vantagens e direitos que lhes foram cassados pelo decreto n. 1.167, de 1892.*

São palavras textuaes da lei. A menos que não seja a isso directa e especialmente provocado, não empenhar-me-hei agora em uma longa exposição do que se passou em juizo com os differentes bancos emissores; bastando-me recordar que após tres sentenças iguaes do Juiz Federal da secção deste districto, sobre os direitos dos bancos de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, sómente o primeiro foi então excluido pelo Governo da liquidação que realisou com os dous ultimos, tendo feito sustar, com esse intuito, o andamento das appellações interpostas das sentenças relativas aos bancos da Bahia e de S. Paulo, entrando com esses em accordo e liquidando as respectivas contas, independente de julgamento do Supremo Tribunal.

Embora esteja agora mesmo perfeitamente apparelhado com documentos para essa exposição, julgo entretanto inutil e ocioso qualquer esforço nesse sentido, porquanto sobre cousa differente versa a autorização do illustre representante do Ceará.

Para logo accentúo, saliento e friso a confusão e o equivoco em que labora a honrada Commissão de Orçamento em seu parecer sobre a autorização em debate.

Assim é que alli confunde *indemnização* com *liquidação* e se equivoca, affirmando que aquillo que agora propõe a emenda, incorporada ao Orçamento da Fazenda, já foi declarado improcedente pelo Poder Judiciario.

Engano e equivoco de que se não apercebeu a illustre Commissão e que, sem a devida corrigenda, poderá induzir em erro a Camara dos Deputados, fazendo-a votar sob um falso supposto. (*Apoiados.*)

Mais do que nunca preciso da attenção e gentileza de meus collegas para a argumentação, ou melhor, exposição que vou produzir, pois, creio bem que sem proposito, o parecer em discussão fez-se éco nesta Casa das accusações infundadas que vão correndo lá fóra.

A simples leitura desse parecer evidencia que seus dignos signatarios acreditam que a autorização dada agora ao Governo para liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco foi justamente o que fez objecto da acção em tempo proposta pelo dito banco contra a Fazenda Nacional, acção em que, juridica ou injuridicamente, elle decahiu.

E' esse o *punctus saliens* da questão. Para evitar contestações descabidas e precisar com toda a clareza o topico em debate, peço venia para ler as proprias palavras do alludido parecer.

«*A disposição* que a emenda manda supprimir foi approvada contra o parecer e o voto da Commissão de Orçamento.

Longe de modificar sua opinião, ella só tem razão para perseverar nella, pedindo toda a attenção da Camara para o assumpto que se lhe afigura da maxima importancia, attentas as relações juridicas com que joga.

O Banco Emissor de Pernambuco JULGOU-SE COM DIREITO DE HAVER DO THESOURO FEDERAL *uma indemnização* pela cessação de seu direito de emissão.

Primeiramente reclamou perante o Poder Executivo e, não sendo por este attendido, muito regularmente appellou para o judiciario, e obtendo sentença favoravel do juiz seccional, foi esta reformada pelo Supremo Tribunal, por accordão de 18 de junho de 1898, cuja summa é a seguinte: « É REFORMADA A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA E JULGADO O A. SEGUNDO APPELLANTE—BANCO EMISSOR DE PERNAMBUCO, CARECEDOR DA ACÇÃO INTENTADA CONTRA A FAZENDA FEDERAL, *pedindo indemnização* DE PREJUIZOS RESULTANTES DO ACTO OFFICIAL PELO QUAL FOI CASSADA A FACULDADE EMISSORA, DE QUE USAVA, CESSANDO OS DIREITOS E VANTAGENS QUE LHE ERAM GARANTIDOS, NA FÓRMA DA LEI DE SUA CREAÇÃO...»

....

A esta decisão do primeiro e mais graduado tribunal da Republica, oppoz o banco, segundo foi informada a Commissão, o recurso extraordinario e supremo da acção rescisoria; mas, ainda uma vez, suas pretenções foram rejeitadas pela justiça, ficando, portanto, em completo e inteiro vigor o mencionado accordão, que julgou o referido banco carecedor da acção intentada.»

Das palavras que acabo de ler, já originaes da propria commissão, já transcriptas dos accordãos por ella citados, fica em plena evidencia que o que bem ou mal julgara o Supremo Tribunal foi o pedido do Banco Emissor a *uma indemnização* contra a Fazenda Nacional pela cassação de sua faculdade emissora e demais vantagens decorrentes.

Entretanto, note a Camara: que é que manda a emenda do Sr. Virgilio Brigido, já incorporada ao Orçamento da Fazenda e que se pretende agora infirmar com a acceitação da emenda suppressiva em debate?

Mandará, por acaso, como aventa o parecer, que a Camara *autorize o Governo a rever uma decisão do Poder Judiciario?*

Mandará, porventura, que seja autorizado o mesmo Governo a dar ao Banco Emissor

a indemnização que justa ou injustamente lhe foi negada pelo Poder Judiciario?

Não, absolutamente não.

Não é isso que se contem na emenda discutida.

O que essa emenda simples e exclusivamente estatue é que o Governo fique autorizado *a liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco.*

O Sr. Francisco Veiga—E foi isso o que o banco procurou obter perante os tribunaes.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Antes de provar com documentos á Camara que a liquidação das contas entre esse banco e o Thesouro Federal é um facto que se impõe, por isso que ha entre ambos contractos e obrigações reciprocas a solver, vou responder ao aparte com que me honrou o illustre representante de Minas.

Para respondel-o,porém, é-me indispensavel fazer um ligeiro historico dos factos que precederam e determinaram a provocação do pronunciamento do Poder Judiciario sobre a especie em questão.

Sabe a Camara que, de conformidade com os decretos ns. 165, de 17 de janeiro e 251, de 7 de março de 1890, que regularam a emissão bancaria da Republica, organizou-se o Banco Emissor do Pernambuco, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n.880, de 18 de outubro de 1890.

Tendo posteriormente obtido, por despacho do Ministro da Fazenda, de 21 de outubro de 1890, com fundamento no art. 1º do decreto n. 782 A, de 25 de setembro do mesmo anno, permissão para iniciar o seu lastro pelo deposito em ouro, depositou no Thesouro £ 875.077, das quaes 400.000 lhe foram emprestadas, mediante contracto escripto e a juros, pelo proprio Thesouro.

Ha por ahi quem negue a effectividade desse deposito; mas para acabar de vez com semelhante insidia, peço permissão para ler á Camara duas certidões que comprovam quanto acabo de narrar.

« Certidão do Thesouro. — Em cumprimento do despacho retro do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, certifico que consta nesta repartição da conta de «Depositos e Cauções» ter o Banco Emissor de Pernambuco, nos mezes de janeiro, maio, junho, julho e agosto de 1891, depositado no cofre do mesmo thesouro, oitocentas setenta e cinco mil setenta e sete libras esterlinas (£ 875.077) que importaram em sete mil setecentos e setenta e nove contos quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta réis, (7.779:434$530) ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, para poder emittir o duplo deste deposito, sendo no mez de janeiro, cento e cincoenta e oito mil libras esterlinas (£ 158.000) no valor de mil quatrocentos e quatro contos seiscentos e vinte mil réis, (1.404:620$000); no mez de maio, cem mil libras esterlinas (£ 100.000), no valor de oitocentos e oitenta e nove contos (889:000$000); no mez de junho, setenta e tres mil e setenta e sete libras esterlinas (£ 73.077),no valor de seiscentos quarenta e nove contos seiscentos cincoenta e quatro mil quinhentos e trinta réis (649:654$530);no mez de julho, quarenta e quatro mil libras esterlinas (£ 44.000), no valor de trezentos e noventa e um contos cento e sessenta mil réis (391:160$000); no mez de agosto, quinhentas mil libras esterlinas (£ 500.000), no valor de quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco contos (4.445:000$000).

Outrosim, certifico que nos mezes de fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1891 o Thesouro autorizou a entrega ao mesmo banco da quantia de quinze mil quinhentos e cincoenta e oito contos oitocentos e sessenta e nove mil e sessenta réis (15.558:869$060), tendo, porém, a Caixa de Amortização entregue apenas a importancia de quinze mil quinhentos e cincoenta e oito contos e duzentos mil réis (15.558:200$000); sendo, em 17 de fevereiro de 1891, dous mil oitocentos e nove contos e duzentos mil réis (2.809:200$000); no dia 28 de maio de 1891, mil contos de réis (1.000:000$000); no dia 1 de junho do dito anno, setecentos e cincoenta contos de réis (750:000$000); no dia 19 de junho (mesmo mez), trezentos e cincoenta contos de réis (350:000$000); e no dia 25 do mesmo mez e anno novecentos e cincoenta contos de réis (950:000$000); no dia 16 de julho do mesmo anno, oitocentos contos de réis (800:000$000); no dia 20 do mez de agosto do mesmo anno, dous mil quinhentos e cincoenta contos de réis (2.550:000$000); no dia 29 do mesmo mez e anno, seiscentos contos de réis (600:000$000); no dia 1 de setembro do mesmo anno, dous mil contos de réis (2.000:000$000); no dia 10 do mesmo mez e anno, seiscentos contos de réis (600:000$000); no dia 21 do mesmo mez e anno, quatrocentos contos de réis (400:000$000); no dia 22 do mesmo mez e anno, mil contos de réis (1.000:000$000); no dia 8 do mez de outubro do mesmo anno, setecentos contos de réis (700:000$000); e, finalmente, no dia 14 do mesmo mez e anno, mil e quarenta e nove contos (1.049:000$000).

Certifico ainda que, quanto aos arts. ns. 6 e 7 da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, e decreto n. 1.553 E, de 30 de setembro de 1893, que autorizavam ao Estado a constituir um emprestimo interno cor-

respondente á somma das apolices da divida publica e lastros metallicos depositados por diversos bancos em garantia de suas emissões, o Governo não deu execução a taes decretos.

E por ser verdade, eu, Oscar Borman de Borges, 3° escripturario do Thesouro Federal, com exercicio na primeira sub-directoria de Contabilidade, passei esta, aos 14 de março de 1900, que vae assignada pelo Sr. sub-director da mesma repartição.—O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior.*»

Termo de contracto de emprestimo a juros celebrado entre o Banco Emissor de Pernambuco, como mutuario, e o Thesouro Nacional, como mutuante

« Aos dezoito de agosto de mil oitocentos e noventa e um, na Directoria Geral do Contencioso, perante o senhor doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, procurador fiscal do Thesouro Nacional, compareceram os senhores José Eustachio Ferreira Jacobina, Antonio Barroso Fernandes e José Pereira Guimarães Junior, o primeiro presidente e os dous ultimos directores da caixa filial, nesta cidade, do Banco Emissor de Pernambuco, e disseram que, de accordo com a portaria de quinze do corrente, de sua excellencia o senhor Ministro da Fazenda, vinham assignar o presente termo pelo qual o Thesouro Nacional empresta ao Banco Emissor de Pernambuco quinhentas mil libras (£500.000) que o banco se obriga a restituir em cambiaes a noventa dias pela fórma seguinte:

Cem mil libras a quinze de outubro, duzentas mil a quinze de novembro e duzentas mil a quinze de dezembro do corrente anno.

Para garantia deste emprestimo, o banco depositará, no prazo de sessenta dias, no Thesouro Nacional a somma de dez mil contos de réis, representados em dez mil apolices do valor de um conto de réis cada uma, do Estado de Pernambuco, assignando tambem o presente contracto o Banco de Credito Mercantil, representado por sua directoria, que fica responsavel como fiador e principal pagador.

O Banco Emissor de Pernrmbuco pagará mais o juro de quatro por cento, em ouro, sobre o *valor total do emprestimo* a partir desta data.

E pelo senhor doutor procurador-fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceitava o presente contracto em todos os seus effeitos.

Eu, Pedro Teixeira Soares, official da Directoria Geral do Contencioso, o escrevi—Salvo a entrelinha que diz « do corrente anno ».—*Pedro Teixeira Soares*. Salvo a entrelinha que diz «a noventa dias».—*Pedro Teixeira Soares.—Didimo Agapito da Veiga Junior.—José Eustachio Ferreira Jacobina.—Antonio Barroso Fernandes.—José Pereira Guimarães Junior.*Pelo Banco de Credito Mercantil, *Andrelino Leite Barcellos*, director-presidente.

Está conforme, *C. A. Naylor.*»

Fica assim irrefragavelmente provada, por documentos officiaes, a realidade do deposito referido, cumprindo-me ainda informar á Camara que das £ 500.000 emprestadas pelo Thesouro, £ 100.000 já lhe foram pagas pelo banco nomeado.

Com o lastro indicado ficou o banco habilitado a emittir 15.558:869$060, duplo daquella somma de ouro ao cambio par, como reconheceu e asseverou em seu relatorio de 1896 o então Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Rodrigues Alves.

Entretanto, só emittiu elle 15.558:200$, quantia inferior á que podiá emittir, como demonstra a certidão a cuja leitura procedi ha pouco.

E que elle jámais excedeu a emissão que lhe era licito fazer convence ainda o facto de lhe serem entregues os respectivos titulos pela Caixa de Amortização, mediante ordem expressa do Thesouro, que, com certeza, não autorizaria uma illegalidade.

Desempenhando-se lealmente de todos os deveres impostos por lei, auxiliou com elevada quantia á lavoura, e tendo contrahido, por clausula expressa de seu contracto com o Thesouro, o compromisso de emprestar 10.000:000$ a juros de 5 % ao Estado de Pernambuco, chegou a entregar a esse Estado a quantia de 6.000:000$, não realizando a totalidade do emprestimo por ter sido intercorrentemente cassada a todos os bancos, elle inclusive, a faculdade emissora.

Por certo ninguem ignora que o decreto do Poder Executivo n. 1.167, de 17 de dezembro de 1892, por disposição expressa em seu art. 3°, incorporou ao Banco da Republica a faculdade da emissão bancaria de todos os estabelecimentos de credito da Republica.

O Poder Legislativo, porém, tomando conhecimento desse decreto dictatorial do Executivo, approvou-o com a modificação estatuida no decreto n. 1.836, de 23 de setembro de 1893, que, em seu art. 5°, autorizou o Governo a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, no sentido de indemnizal-os.

Para dar cumprimento a esse ultimo decreto, o Governo expediu o de n. 1.553 E, de 30 de setembro do mesmo anno, mandando fazer a inscripção no livro da Divida Publica Interna de um emprestimo correspondente

á importancia dos depositos em apolices e em lastros metallicos, feitos no Thesouro pelos differentes bancos emissores.

Não tendo, entretanto, chegado a accordo o Banco Emissor de Pernambuco e mais alguns outros com o Governo, a respeito da alludida indemnização, como,excepção unica, chegara o Banco Popular, recorreram ao Poder Judiciario, obtendo todos sentença favoravel no juizo federal de primeira instancia.

O que se seguiu a essa sentença, com referencia ás appellações interpostas, já informei em começo á Camara ; escusa, portanto, repetil-o agora.

Basta-me ter proval-o, como acabo de fazel-o, que ainda não foram ao menos *liquidadas* entre o Governo e o banco as suas mutuas obrigações e seus creditos mutuos.

Ninguem seriamente poderá negar, depois da leitura que fiz das certidões do Thesouro, que nessa repartição federal fez o Banco Emissor deposito de £ 875.077 e com o mesmo Thesouro realizou um emprestimo a juro de 4 °/o em ouro.

Ora,essas obrigações e esses direitos ainda estão por liquidar, e a respectivaescripturação por encerrar e concluir.

Sendo assim, é de indeclinavel necessidade a autorização ora impugnada, afim de poderem o Banco e o Thesouro normalizar as suas respectivas situações juridicas. (*Apoiados.*)

Ha nada mais justo e mais racional ?

E' admissivel que se pretenda deixar sem solução um caso urgente e já muito demorado e em que, por igual, estão empenhados os direitos do Banco Emissor de Pernambuco e a honorabilidade do Governo ?

Não ha quem precisamente inteirado do assumpto responda pela affirmativa á interrogação que ahi deixo. (*Apoiados.*)

Foi, certamente, tendo em vista tudo quanto fica exposto e fazendo a distincção rudimentar entre *indemnizar* e *liquidar* que o honrado representante do Ceará offereceu ao Orçamento da Fazenda a emenda que foi approvada em 2ª discussão pela Camara dos Deputados.

O Sr. Rodolpho Paixão — Para liquidar contas, o Governo está sempre habilitado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não apoiado. As relações juridicas e as diversas transacções contractuaes entre o banco e o Thesouro foram sempre reguladas por leis e decretos especiaes.

Sendo assim, é indispensavel tambem uma autorização especial do Congresso para normalizar de vez a situação juridica de ambos.

O Sr. Francisco Veiga — O Governo está sempre habilitado a pagar, ou, pelo menos, a reconhecer as suas dividas. Por consequencia, si é verdade o que V. Ex. diz, e que eu não ponho em duvida, é completamente desnecessaria a autorização de que se trata.

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Si não procedem as allegações que acabei agora mesmo de fazer sobre a necessidade de uma autorização especial para resolver um caso que é regulado por leis tambem especiaes, a que vem a Commissão de Orçamento dizer em seu discutido parecer que se oppõe a essa mesma autorização, porque o banco, como foi julgado, não tem direito a *indemnização* alguma?!

A. Commissão discutiu em seu parecer cousa inteiramente diversa daquella sobre que versa a emenda do Sr. Virgilio Brigido.

O Sr. Francisco Veiga dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Eis o que diz essa emenda:

«Fica o Governo autorizado a liquidar as suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores.»

O Sr. Francisco Veiga — V. Ex. está fazendo questão de palavras.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Si não ha quem confunda *liquidação* com *indemnização*, como é que diz V. Ex. em seu parecer que a alludida emenda não deve ser approvada, porque o banco não tem direito a ser indemnizado pelo Governo?!

Só por distracção ou má fé se póde fazer semelhante confusão.

Attenta, porém, a honorabilidade de cada um e de todos os illustres membros da Commissão de Orçamento, estou convencido de que por distracção é que disseram propor a emenda dar ao banco a indemnização que lhe fôra negada no Juizo Federal.

Para indemnizar é que o Governo não precisava de autorização especial, porquanto dispõe expressamente o art. 5° do decreto legislativo n. 183, de 23 de setembro de 1893:

Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, na parte que providencia sobre a unidade da emissão bancaria, é o Governo autorizado a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, para a transferencia de suas emissões e respectivos lastros no sentido de indemnizal-os, por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhes são passados,

e devendo quaesquer differenças a favor dos bancos ser levadas ás contas dos respectivos debitos para com o Thesouro.

Por essa indemnização é que pleiteou em juizo o Banco Emissor e apezar dos termos positivos do artigo de lei, cuja leitura acabo de fazer, negou-lhe o Supremo Tribunal *por maioria de votos* o direito a essa mesma indemnização.

Proposta posteriormente pelo erudito Sr. Dr. Rodrigo Octavio, advogado do Banco, a respectiva acção rescisoria contra o accordão daquelle Tribunal, foi essa ultima acção julgada incompetente, por inadmissivel na especie : o que, aliás, foi vencido, não por unanimidade, mas por maioria de votos, contra a respeitavel autoridade do Ministro relator, o Sr. Barão de Pereira Franco, e de mais outros collegas seus, que reconheceram o direito do Banco a ser indemnizado das vantagens e direitos que lhe foram cassados.

E jamais se discutiu em juizo a autorização, que agora se debate, para liquidação de contas.

Mas não basta dar ao Governo uma simples autorização, é preciso mais, é preciso estabelecer os moldes nos quaes deve elle calcar sua acção nesse sentido,

Ora é força convir em que nenhum outro criterio se impõe ao acatamento dos poderes publicos mais do que aquelle com que agiu o honrado Sr. Dr. Bernardino de Campos, quando Ministro da Fazenda.

Por isso é que diz a emenda : a liquidação daquellas contas será feita da mesma forma por que se realizara a dos outros bancos emissores.

Ninguem, com certeza, dirá que o illustre Sr. Dr. Bernardino de Campos andou mal e obedeceu a censuravel criterio, liquidando, pelo modo por que liquidou, as contas dos Bancos da Bahia e S. Paulo.

Pois bem, si isso é uma verdade acima de toda impugnação seria, e si a liquidação das contas dos Bancos Emissores da Bahia e de S. Paulo não foi effectuada *ex-vi* de sentença do Poder Judiciario, porquanto o Supremo Tribunal não se pronunciou sobre as appellações interpostas, mas por simples accordo extra-judicial entre aquelles bancos e o Thesouro, como excluir de liquidação identica o Banco Emissor de Pernambuco ? !

Talvez se diga, sem aliás poder isso influir nos termos da hypothese em questão, que a situação desse ultimo banco era desigual ou mesmo inferior á dos outros seus congeneres.

E' uma affirmativa esteril sobre ser inveridica.

Vou demonstral-o.

Como disse em começo, o Banco Emissor de Pernambuco foi organizado na conformidade dos decretos ns. 165 e 251 de 1890, tendo suas estatutos approvados pelo decreto n. 880, de 18 de outubro desse mesmo anno.

Por despacho de 21 do dito mez obteve elle permissão do Ministro da Fazenda para começar suas emissões sobre lastro em ouro e havendo depositado no Thesouro as £ 875.077, a que se referem os documentos que li e exhibi, emittiu 15.558:200$, duplo do valor dessas libras ao cambio par, menos 669$060, que ainda podia emitir sobre aquella base.

Depois disso, realizou emprestimo á lavoura e ao Estado de Pernambuco de quantia suprrior a 7.500:000$000.

Estava, pois, perfeitamente organizado e desempenhando-se com lealdade de seus compromissos, quando lhe foi cassada, bem como aos demais bancos, a respectiva faculdade emissora.

Esse acto do Governo, cassando-lhe a alludida faculdade, não significa uma medida de disciplina ou repressão a abusos que o banco pudesse ter praticado porque, si assim fosse, teria sido necessario que antes de tudo tivesse havido audiencia do banco e se houvesse procedido a inquerito sobre os pontos ou artigos que constituissem o objecto da infracção, segundo o estatuido taxativamente no art. 37 do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860.

Nada disso se deu, o que bem mostra a correcção do procedimento desse instituto de credito.

Melhor direito do que o deste não tinham, portanto, os bancos de S. Paulo e da Bahia, com os quaes o Governo entrou em accordo e liquidou as respectivas contas.

Ao contrario, o direito do Banco de Pernambuco era e é melhor que o da Bahia, porquanto este ultimo, por termo lavrado em tempo na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, abriu mão da faculdade de emittir e de qualquer reclamação a tal titulo, isso antes de realizada a sua liquidação; o que nunca fez o Banco de Pernambuco ; e ainda melhor do que o direito do Banco de S. Paulo, pois este, como aquelle, não auxiliou com emprestimos á lavoura e o Estado.

Como em vista de tudo isto excluir apenas o banco nomeado de liquidar, siquer, as suas contas com o Thesouro Federal ? !

Melhor inteirada da verdade, a honrada Commissão de Orçamento, certo, reconsiderará o seu parecer, harmonizando as prescripções do direito escripto com a realidade dos factos expostos.

Resta-me ponderar que ainda não tem razão a critica final do dito parecer sobre a fórma de emenda ao Orçamento da Fazenda, dada a autorização discutida; bem como, improcede o alvitre que suggere de ser a mesma autorização destacada do referido Orçamento para constituir projecto a parte, no caso de ser ella mantida pela Camara dos Deputados.

Realmente, não tem razão aquella critica, porque a execução total da medida autorizada esgota-se dentro do periodo annuo da lei orçamentaria.

E' sem contradição alguma perfeitamente cabivel em uma lei dé tal natureza.

E improcede o alvitre de ser a mencionada medida destacada em projecto especial, porque ella é de todo pertinente ao Orçamento da Fazenda.

Em consciencia a propria Commissão não pensa de modo diverso a esse respeito, por isso que autorização igual sob fórma identica ella acceitou e acolheu no mesmo Orçamento.

Eis a prova: o art. 9° § 4° do Orçamento da Fazenda dispõe (*textuaes*):

«*Fica o Governo autorizado a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.*»

O Sr. Francisco Veiga—A autorização a que V. Ex. se refere é reproducção de uma medida votada aqui nos ultimos orçamentos.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Não sei nem importa saber si ella é ou não simples reproducção de medida votada, sob essa fórma, pela Camara; basta-me apenas saber que essa autorização é identica á que venho discutindo e que tão fortemente tem sido impugnada por V. Ex.

O Sr. Francisco Veiga dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Não tenho absolutamente interesse ou proposito de apontar contradições no procedimento de qualquer de meus collegas, cuja correcção e dignidade folgo em proclamar.

Mas no exercicio de meu direito de analyse e de critica sobre os trabalhos parlamentares, me permitto a liberdade de externar as minhas opiniões com lealdade e franqueza.

Por isso e por se me ter afigurado que a honrada Commissão de Orçamento não se inspirou nos principios de verdadeira equidade quando teve occasião de se pronunciar sobre as discutidas autorizações, é que apontei a incongruencia do parecer em debate.

Vou terminar; antes, porém, declaro *coram populo* que a Camara não precisa de estimulos estranhos para cumprir com dignidade, independencia e patriotismo seus altos deveres constitucionaes e que, portanto, não produzirá effeito algum sobre suas deliberações a campanha de aleivosias e diffamação que hoje se começou a fazer lá fóra. (*Apoiados; muito bem, muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e felicitado.*)

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1901

(Vide pag. 328 do 7º volume)

O Sr. Guedelha Mourão (*)— Venho, Sr. Presidente, tambem eu combater as emendas apresentadas ao Orçamento do Exterior, supprimindo a legação brazileira junto á Santa Sé.

Estas emendas suscitam uma questão de direito constitucional, uma questão de direito internacional e uma questão de conveniencia politica.

Parece-me ter definido o estado da questão e delimitado o campo da discussão em que desejo empenhar-me.

Uma questão de direito constitucional: a Constituição de 24 de fevereiro veda ao Brazil, affirmam os illustres signatarios das emendas que venho combater, ter uma legação junto á Santa Sé.

Porque a Constituição veda-nos ter uma legação junto á Santa Sé?

Porque estamos na vigencia da separação da Igreja do Estado, separação effectuada em virtude do decreto de 7 de janeiro de 1890 e confirmada pela Constituição de 24 de fevereiro.

A Constituição veda, em virtude da separação da Igreja do Estado, que o Brazil tenha uma representação perante o chefe da religião Catholica, Apostolica, Romana.

Creio que são estes os termos das allegações dos illustres signatarios das emendas.

O Sr. Germano Hasslocher — Por mim, não.

O Sr. Guedelha Mourão—A simples separação da Igreja do Estado veda, porventura, termos uma representação perante o chefe de uma dada religião?

Si valesse este argumento, o Brazil não poderia ter uma representação perante o soberano da Inglaterra, que é o chefe de uma religião—o anglicanismo.

O Sr. Germano Hasslocher — E' o chefe da nação ingleza.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Guedelha Mourão—E' chefe de uma religião. Estou examinando este primeiro ponto.

Si a simples separação da Igreja do Estado vedasse tèrmos uma legação junto á Santa Sé, por ser o Papa o chefe da religião Catholica, Apostolica, Romana, tambem nos seria vedado ter uma representação perante o soberano da Inglaterra, que é o chefe da religião anglicana. Não ha para onde fugir.

Si este argumento prevalecesse, igualmente estaria o Brazil inhibido de ter uma representação perante o Czar da Russia, que é o chefe da igreja grega chamada orthodoxa.

Logo, a simples separação —já o illustre representante do Rio Grande do Sul que me honra com a sua presença, parece concordar...

O Sr. Germano Hasslocher—Não, senhor.

O Sr. Guedelha Mourão—... não inhibe que tenhamos um representante perante um soberano, chefe de uma igreja; logo o Brazil poderá manter uma legação perante o Papa, chefe da Igreja Catholica.

Mas a Constituição brazileira, insistem os meus illustres antagonistas, explicitamente veda a representação brazileira no Vaticano. E' uma questão de direito constitucional, e eu, mero *dilettanti*, peço venia a tantos eximios cultores da sciencia juridica para estudar o texto constitucional, affirmando que o farei com a maior lealdade e sinceridade.

O Sr. Silva Mariz—E competencia.

O Sr. Guedelha Mourão—E' bondade de V. Ex.

O texto constitucional allegado é o § 7º do art. 72, que diz: «Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá *relações de dependencia ou alliança com o Governo da União e dos Estados*». E' este o preceito de onde deduzem não ser permittido ao Governo brazileiro manter uma legação junto á Santa Sé.

Esta questão, em 1897, foi larga e proficientemente discutida por varios oradores.

Exactamente esse texto foi apreciado por oradores da competencia do Sr. Luiz Domingues, do Sr. Paulino de Souza, que sinto não ter continuado na representação nacional (*apoiados*) e do Sr. Serzedello Corrêa, que faz do direito constitucional objecto especial de seus estudos.

Manter uma legação junto á Santa Sé não viola a Constituição da Republica. Foi esta a opinião de todos elles, brilhantemente justificada, e a que a Camara deu seu assentimento por grande maioria, em votação nominal, como consta dos *Annaes* do Congresso Nacional.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Guedelha Mourão—Vou por minha vez examinar o texto constitucional em todos os seus termos.

A Constituição prohibe *relações de dependencia* com uma determinada igreja?

De accordo; mas as relações diplomaticas não são relações de *dependencia*, muito ao envez, são relações de *independencia*, são a expressão concreta e positiva da soberania. O fim essencial da diplomacia, como ensina Calvo, com outros internacionalistas, é *assegurar o bem estar dos povos, manter entre elles a paz e a boa harmonia.*

A embaixada junto á Santa Sé significa mutua cortezia e a existencia de reciprocos interesses; são relações de potencia a potencia, na ordem internacional, que evidentemente excluem a noção de dependencia.

No extincto regimen, não podiam brazileiros acatholicos exercer cargos publicos, e Deputados que recusassem prestar o juramento de manter a religião Catholica, Apostolica, Romana não tomavam assento na Camara.

Era uma dependencia do Estado em relação á Igreja; a Constituição eliminou-a.

Os parochos eram obrigados, em virtude de lei, a praticar uns tantos actos do culto divino em determinadas funcções officiaes.

Era uma dependencia da Igreja em relação ao Estado; a Constituição eliminou-a. *Nenhum culto ou igreja terá estas e outras relações de dependencia com o Governo da União ou dos Estados.*

E' isto o que está vedado e não relações diplomaticas, que não são relações de dependencia.

O Sr. Barbosa Lima—E as relações de alliança?

O Sr. Guedelha Mourão—As relações de alliança consistiam, no extincto regimen, em uma tal ou qual interferencia do Estado na jurisdicção e administração da Igreja, em uma tal ou qual interferencia da Igreja na jurisdicção e administração do Estado.

Era assim que no antigo regimen a Igreja não podia nomear bispos, conegos e vigarios collados sem apresentação prévia do chefe do Estado, e, em compensação de privilegio tão precioso, o Governo da nação garantia-lhes a congrua sustentação, conferia-lhes honras civis e até respeitava-lhes as immunidades, dava-lhes foro especial, como succedeu com dous bispos, que foram processados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Estas e outras relações de alliança é que a Constituição da Republica aboliu; era o

regimen da concordata ou do padroado, que desappareceu, dando logar ao de inteira separação da ordem espiritual e temporal.

A Constituição distinguiu no individuo o homem do cidadão; ao lado da soberania exterior da lei creou a soberania intima da consciencia religiosa.

São estranhas ao Estado as leis da Igreja, não obrigam no foro exterior os cidadãos, mas tambem o Estado não póde immiscuir-se nas doutrinas e disciplina da Igreja, não tem interferencia de qualquer especie na vida religiosa e no culto que os brazileiros adoptam.

Ora, relações diplomaticas não são relações de alliança, subsistem e podem subsistir, haja ou não haja alliança.

Logo as nossas relações diplomaticas com a Santa Sé podem perdurar, embora com ella não possamos fazer os tratados de alliança chamados *concordatas*, embora fosse radicalmente extincto na Republica o direito de padroado com as consequencias que delle emanavam.

Para amparar a minha humilde opinião na interpretação do texto constitucional, sinto necessidade de soccorrer-me a essa autoridade que é geralmente acatada, a do Sr. Ruy Barbosa, que foi *magna pars* na separação da Igreja do Estado, havendo até quem affirme ter sido o decreto de 7 de janeiro redigido por S. Ex. Seja como for, tinha elle na occasião responsabilidade maxima, como aquella que tem um homem de extraordinario talento e grande erudição, exercendo por tal motivo enorme influencia em quantos o rodeam.

E' tal e tanta a autoridade do Sr. Ruy Barbosa que passou a ser logar commum citar o seu nome entre elogios pomposos.

O Sr. Barbosa Lima—Mas acceita em outros pontos a sua competencia?

O Sr. Guedelha Mourão—Em 3 de junho de 1897 escreveu o Sr. Ruy Barbosa na *Imprensa*, da qual era director, bellissimo artigo com o titulo—*A legação do Vaticano*—em que reforma a opinião externada vinte annos antes no livro—*O Papa e o Concilio*—porque *neste particular o juizo da mocidade* nelle *cedera á reflexão da idade madura*.

«De que, ensina o eminente jurisconsulto, o pontificado é uma potencia espiritual não se conclue a impossibilidade juridica de relações entre elle e os Governos sem contacto interior com a Igreja. De que a Constituição de um paiz divorcia a Igreja do Estado não se segue necessariamente que o obrigue a ignorar na sua representação exterior a existencia do Papado. Si essa conclusão fosse logica no tocante aos regimens onde, como entre nós, todas as religiões são iguaes perante a lei, mais imperiosa havia de ser naquelles onde, como entre as nações protestantes, impera, com privilegio mais ou menos exclusivo, uma confissão theologica e politicamente hostil á Santa Sé.»

Para Ruy Barbosa «a questão não vem a ser de direito publico, mas de politica internacional. E' um problema de altos interesses, independentes *da fórma que a Constituição interior do Estado imprimir á situação do poder publico em relação ás confissões religiosas*».

O Papado é uma soberania, «*unica na especie*, que *se exerce e se revela por effeitos da maior importancia material sobre 200 milhões de consciencias humanas*».

«Não se oppõe a isso absolutamente, conclue o douto jornalista e Senador, o principio da independencia dos cultos declarado na Constituição brazileira. Esse dogma do nosso direito nacional nunca teve, no pensamento dos que o promulgaram, a expansão irreligiosa de hostilidade ao Catholicismo, que lhe attribue a superficialidade dos nossos radicaes. E' apenas um principio de organização intestina, uma lei *intra muros* das nossas fronteiras, imposta pela tolerancia dos nossos costumes e pela regra fundamental da politica americana, essencialmente cosmopolita: a fraternização com o estrangeiro, a solução civilizadora do problema do povoamento pela emigração das raças superiores.»

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Guedelha Mourão—Sr. Presidente, a Igreja Catholica está separada do Estado? De accordo. Mas, pergunto aos honrados Deputados: o Estado officialmente heretico não estará mais separado da Igreja Catholica Romana do que o Estado simplesmente neutro ou indifferente?

Ora, a Prussia é um Estado officialmente heretico...

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado.

O Sr. Guedelha Mourão—... a Russia é um Estado officialmente schismatico; e, apezar disso, não se julgam esses Estados inhibidos de ter uma representação perante o chefe da Igreja Catholica. Um Estado heretico ou um Estado schismatico está mais distante da Igreja Catholica do que um Estado neutro, indifferente ou sem religião.

O Sr. Germano Hasslocher—Não ha tal. A Allemanha—esta é a verdade—não tem legação perante a Santa Sé.

O Sr. Guedelha Mourão—Tem.

O Sr. Germano Hasslocher—Aposto com V. Ex. em como não tem.

O Sr. Guedelha Mourão—Tem.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. não confunda a Allemanha com a Prussia.

O Sr. Guedelha Mourão— E' o imperio allemão que tem.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Guedelha Mourão—Ao meu argumento, porém, não importa que seja a Allemanha ou a Prussia, é uma circumstancia que absolutamente não lhe altera o valor.

V. Ex. quer que seja a Prussia; pois seja.

Mas a Prussia é um paiz officialmente protestante, e claro está que Estado heretico é theologicamente hostil á Santa Sé e della vive mais divorciado do que um paiz, como o nosso, puramente leigo ou indifferente.

Si o primeiro, adoptando officialmente a heresia, póde ter relações diplomaticas com o Papa, porque o segundo ficará privado dessa faculdade pelo facto de estabelecer na sua Constituição a plena liberdade de cultos?

Bompard (*Le Pape et le droit des gens*), a proposito da influencia do Papado, escreve: «Este motivo (influencia politica) impellia a Belgica a crear em 1832 uma legação em Roma, bem que suas transacções com os Estados Pontificios fossem nullas e que a sua Constituição *prohibisse ao Governo toda interferencia* (*immixtion*) em *negocios religiosos*.

«Aos liberaes belgas, que em cada sessão reclamavam a suppressão do enviado junto á Santa Sé, como aos deputados francezes, que ha dez annos reproduzem periodicamente a mesma moção, se lhes responde sempre: «O Papado é uma potencia politica, uma força moral consideravel que devemos temer, e com a qual convem negociar.»

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Guedelha Mourão—Naturalmente, cito os autores favoraveis á causa que defendo.

O Sr. Barbosa Lima — Nesse tempo poder-se-hia dizer que era; agora, depois de 20 de setembro, não.

O Sr. Guedelha Mourão — Irei lá.

E' uma questão de direito internacional, estabelecerei a minha these nos seguintes termos:

O papa, chefe da Igreja Catholica, é actualmente verdadeiro soberano?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Simplesmente espiritual.

O Sr. Guedelha Mourão — Para que se apressa? Responderei em tempo.

O papa é verdadeiro soberano; exerce real e effectiva soberania...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Espiritual.

O Sr. Guedelha Mourão—... sem indagar os titulos dessa soberania, em face do direito internacional.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Não apoiado; indaga.

O Sr. Guedelha Mourão—Perdão; V. Ex. não me deixa argumentar.

Estou apenas estabelecendo a proposição e V. Ex. antes da conclusão, interrompe-me!

O papa é verdadeiro soberano, exerce soberania real, effectiva, segundo o direito internacional.

E' esta a these, que vou demonstrar.

Não ha codigo escripto de direito internacional. Até a epoca actual, excepção feita de alguns convenios estipulados entre varias nações e acceitos por outras, o direito internacional consta de tradições, usos e costumes.

Isto declara Bluntschli: «Não ha codigo internacional, nem mesmo leis internacionaes, obrigando os diversos interessados e permittindo resolver os conflictos. Mas as leis não são senão a expressão mais clara e mais caracterizada do direito; ellas não são a sua unica fonte. Entre todos os povos houve uma época em que não existiam codigos, e onde entretanto existia o direito. Na infancia dos povos civilizados, havia casamento, direito de successão, de propriedade, de creditos e de dividas, mas não leis regulando suas relações; puniam-se os crimes, e não havia leis penaes.

« O direito expresso nas instituições nacionaes, nos usos e costumes dos povos, é, portanto, mais antigo que a lei escripta. Não é, pois, para admirar que o direito internacional, ainda tão novo, nos appareça principalmente sob a fórma de usos, costumes e praticas admittidas pelos differentes povos.»

Assim, todo direito ou privilegio de indole internacional prova-se pelos usos, costumes e praticas e não pelos principios scientificos. Collocado neste terreno o direito da embaixada activa e passiva dos papas, mesmo como chefes espirituaes da Igreja Catholica, tem raizes tão profundas, como não as possue nação alguma do mundo. A Igreja, instituida embora para fim espiritual, mas vivendo no meio dos homens, para os homens e com elementos humanos, com um chefe visivel independente do poder civil, com uma gerarchia nobilissima, auxiliada por um exercito de evangelizadores consagrados a unir na mesma fé todas as nações, dellas formando um só rebanho, apparece com os caracteres de potencia universal, visivel e real. Este é o facto verificado na historia, desde que o papado adquiriu a plenitude da sua liberdade, no exercicio de sua

missão universal sobre o homem civilizado ou selvagem. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Barbosa Lima, Gastão da Cunha e Thomaz Cavalcanti.*)

O Sr. Gastão da Cunha — Os meios ordinarios de fazer a guerra não são caracteristicos da soberania e a prova é que ha paizes neutros, como a Suissa, que não podem fazer a guerra e não deixam de ser soberanos. No direito internacional moderno ha um ponto que não tem discussão e é que o papa é entidade soberana, como tal as nações o acceitam.

O Sr. Guedelha Mourão — VV. EEx. terminaram? (*Pausa.*)

E' acceita a minha these por todos os mestres do direito internacional, que é formado pelos costumes, usos, tradições e consenso das nações civilizadas.

Ora, por consenso das principaes nações civilizadas o papa é tido e havido como verdadeiro soberano.

Essas nações manteem perante o papa, como perante um soberano verdadeiro, os seus representantes.

Assim procedem a Allemanha, a Russia, a França, a Austria, a Hespanha, Portugal, a Hollanda e a maior parte das republicas latinas.

Portanto, pelo consenso das nações civilizadas, o papa é soberano, como tal ellas o consideram e o honram mandando-lhe embaixadores, como mandam a um soberano verdadeiro, e recebendo os embaixadores do papa, como recebem o de qualquer soberano.

Para satisfazer o meu distincto collega, o nobre Deputado pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti, que me honra com a sua attenção e que mais de uma vez tem affirmado que o papa é unicamente soberano espiritual, para contental-o, repito, abordo immediatamente esta questão; o papa é um soberano temporal. Está satisfeito? (*Aparte.*)

O papa é soberano na ordem temporal. Logo, por terra o castello armado pelo nobre Deputado!

O papa é soberano na ordem temporal.

Sr. Presidente, para discutir esta questão convem examinar devidamente a situação e ver quál a condição do papa antes da perda dos seus Estados e a condição em que elle hoje se acha.

Examinemos os factos. Os nobres Deputados não podem rebellar-se contra os factos, podem rebellar-se contra theorias, contra argumentos; contra os factos, não.

Em 1870 um exercito italiano composto de 60.000 soldados, a cuja frente se achava o general Cadorna, investiu contra a cidade de Roma; feita uma brecha na Porta Pia, o general Kanzeler que commandava as tropas pontificias, por ordem do papa, pediu para parlamentar.

Entre os dous generaes, chefes das forças, lavrou-se o acto da capitulação do exercito pontificio, composto de dez mil homens.

As bases dessa capitulação foram posteriormente acceitas pelo governo italiano, que lhes deu vigor de lei.

Essa capitulação estipulava que as forças do general invasor deviam parar junto á ponte do Castello Sant'Angelo, ficando em liberdade o Vaticano e o bairro, que se chamava *cidade leonina*. Por consequencia ficou garantido o Vaticano com as suas dependencias. Desde essa época não se deu alteração alguma entre as partes belligerantes, o papa e o rei da Italia. O invasor não foi além, não transpoz as portas do Vaticano, e o papa ficou dentro do Vaticano com seus jardins, com a sua policia, com os seus guardas, exercendo todos os actos de soberania effectiva.

O Sr. Gastão da Cunha—Com a declaração de que a sua pessoa é inviolavel e sagrada.

O Sr. Guededha Mourão—Diz bem o nobre Deputado. Portanto o Papa continuou como um soberano, com os seus subditos, e com o seu territorio, pequeno, sem duvida; mas não ha um só internacionalista que exija, para a noção de soberania perfeita, grande extensão de territorio,e tão soberano é o chefe da Republica de San Marino como o Czar de todas as Russias. O Papa continuou, pois, nessa situação, sem pedir favores ao invasor e, pelo contrario, protestando sempre, e disso podem dar testemunho quantos vão a Roma e teem a felicidade de penetrar no Vaticano; e alli está o meu nobre amigo Sr. Adolpho Gordo, que teve a ventura de ver o chefe da Igreja e poderá dar-nos o seu testemunho.

O Sr. Adolpho Gordo—Tudo quanto diz é exacto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Dando-se um crime dentro do Vaticano, quem é que o pune?

O Sr. Guedelha Mourão — Ha tribunaes estabelecidos no Vaticano, de primeira e segunda instancia, tribunaes creados pelo papa, sendo esta uma das razões por que Fiore e outros, considerando o exercicio do poder judiciario um attributo da soberania politica, lhe concedem soberania real e effectiva.

De facto, Leão XIII, por seu *motu proprio* de 25 de maio de 1882, creou no Vaticano tribunaes de primeira e segunda instancia.

Julgam legitimos estes tribunaes os italianos Bonghi, Miraglia, Casella, Bruniatti, e geralmente os internacionalistas de outros paizes, como Leroy-Beaulieu, Vera Armigo e Geff e ken.

E' esta, Sr. Presidente, e continúa a ser a situação do chefe da Igreja. Segundo o direito da guerra, o dominio do vencedor não se estende além dos limites verificados pela occupação militar. Logo, ao menos o Vaticano com seus jardins e dependencias, onde nunca penetra soldado italiano, nem tremulou a bandeira italiana, permanece em poder do papa, nas condições anteriores ao 20 de setembro de 1870; logo, o papa, embora rodeado por uma potencia hostil, continúa no exercicio da soberania temporal, sem que o invasor tenha adquirido este resto de territorio pela cessão voluntaria ou pela violencia das armas; logo, juridicamente a posição do papa é a de um soberano, cujos Estados tenham sido conquistados, restando-lhe, todavia, uma nesga de seus dominios, onde exerce jurisdicção soberana, e de onde protesta contra os usurpadores.

Esta condição juridica do papa, applicados devidamente os principios de direito internacional, em 11 de setembro de 1882, por occasião da questão Martinuci, era claramente definida pelo eminentissimo cardeal Jacobini, então secretario de estado de Leão XIII, em nota diplomatica aos ministros acreditados junto á Santa Sé:

«Occupada Roma a 20 de setembro de 1870, foi pelos invasores respeitado todo o recinto do Vaticano, onde o Pontifice com seus guardas e seus ministros, rodeado do amor e felicidade de seus subditos *continuou a exercer a summa de direitos*, de que se achava investido antes de 20 de setembro; assim como de direito nunca deixou de ser soberano de Roma e de todos os Estados da Igreja, tambem *de direito e de facto* continuou a sel-o no recinto do Vaticano que *por doze annos ficou inviolavel.*»

Logo, Sr. Presidente, apezar dos protestos dos nobres Deputados, o papa é ainda soberano na ordem temporal, pois ainda possue um territorio e nelle exerce sem peias as funcções soberanas *jurisdictionis et imperii*; vencido, não fugiu nem cedeu.

E nem faltam internacionalistas de nota que ensinem ser a soberania do papa, independente de territorio.

Citarei dous professores illustres. Fiore e Olivarte, um na Italia e outro na Hespanha, ambos gosando de autoridade e fama universaes.

Pondera Fiore (Trattato di Diritto internazionale) «que entre todas as associações religiosas no estado actual das cousas só se póde considerar como pessoa na sociedade internacional a Igreja Catholica Romana», e definindo os direitos internacionaes da mesma Igreja, assevera «que a inviolabilidade, a irresponsabilidade e a isenção da jurisdicção ordinaria, que competem á pessoa, representando o Estado e attribuidas emquanto exercem o summo poder publico, devem ser igualmente attribuidas ao papa, quando elle representa, como cabeça da Igreja, o supremo poder ecclesiastico».

Fiore chama esta soberania, emquanto independe da posse territorial, soberania *sui generis*, mas soberania verdadeira, quer emane do consenso geral das nações cultas, quer nasça das proprias entranhas da sociedade religiosa, denominada — Igreja Catholica Romana.

Ouçam agora o marquez de Olivarte:

« A posse do territorio não é a condição essencial da subjectividade internacional. A terra é sómente um accessorio e um instrumento posto á disposição da vontade dos homens, mas são estes ultimos que formam as nações e os Estados. E assim como o direito civil admitte a *universitas juris*, independentemente da natureza e da realidade de seus bens, deve-se reconhecer instituições analogas no direito das gentes.

«O que é indispensavel é que tenha o *espiritus vitalis, a consociatio juris atque imperium*, que, segundo Grocio e Vico, constituem a cousa publica. O reconhecimento internacional da sociedade africana do Congo, o systema empregado nas colonizações mais recentes, demonstram que em nossos dias o direito das gentes se afasta cada vez mais da velharia da idade média do territorio como sendo a condição primeira e necessaria do direito de soberania. E como a Igreja Catholica Romana é precisamente uma das organizações juridicas de populações unidas entre si, em vista da realização de um fim de interesse ethico e social, emquanto o Pontifice Romano for o chefe da unidade central da Igreja, todo soberano que tiver subditos catholicos poderá pretender o direito de entreter relações internacionaes com elle para a tutella dos interesses espirituaes e sociaes de subditos e do seu proprio Estado.»

Defendem notaveis mestres do direito internacional a soberania do papa, independente do territorio, mas era indispensavel levar o nobre Deputado pelo Ceará ao seu derradeiro reducto.

Sr. Presidente, parece estar demonstrado que o Summo Pontifice, chefe da Igreja Catholica Romana, foi no passado, é agora e será sempre soberano verdadeiro. Foi assim reconhecido antes que tivesse poder temporal e é reconhecido tal, mesmo es-

poliado de seus Estados. Si considerei o papa como soberano temporal, foi para satisfazer ás exigencias de meu distincto collega o Sr. Thomaz Cavalcanti, que queria um territorio, para que o papa seja tido e havido como soberano.

Dei-lhe um territorio, pequeno, é verdade; mas territorio em que ha um mundo de riquezas artisticas e muita gente empregada.

E' verdade que conquistaram ao papa o melhor dos seus Estados, mas pelo direito internacional continúa verdadeiro soberano e o Vaticano ainda é a primeira casa real da Europa. Esta demonstração era aliás escusada, porque os melhores internacionalistas contemporaneos, como disse, reputam a posse territorial cousa accessoria ao conceito de soberania real e effectiva.

O Sr. Gastão da Cunha—Entre elles Heffter, que é protestante.

O Sr. Guedelha Mourão—Sr. Presidente, vou tratar em ultimo logar da conveniencia de termos um representante junto á Santa Sé.

As questões theoricas, questões de direito constitucional e de direito internacional bem ou mal foram discutidas, restando apenas examinar a questão de politica interna.

Será conveniente ao Brazil manter junto á Santa Sé um representante seu? Affirmo que não só é conveniente, mas indispensavel aos altos interesses nacionaes a continuação da representação brazileira no Vaticano.

Sr. Presidente, quando todas as nações catholicas e até protestantes conservam junto á Santa Sé agentes diplomaticos, causaria estranheza que só o Brazil abrisse excepção a esse modo geral de proceder, supprimindo uma legação tradicionalmente acceita em nossos costumes.

O Sr. Germano Hasslocher—Para mostrar que está solido o terreno, em que V. Ex. pisa, é preciso provar que ha paizes que manteem legações junto á Santa Sé e que não teem interesse immediato nisso. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Guedelha Mourão—Estou me referindo ao Brazil e em relação aos interesses de ordem geral.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Que não deve ter interesse, porque isto é inconstitucional.

O Sr. Guedelha Mourão—V. Ex. faz desta sua affirmação um dogma. Nem eu, acostumado á obediencia ao chefe da Igreja, sou tão pertinaz em minhas asseverações.

A primeira razão de ordem geral é que nações civilizadas, tanto da Europa como da America, teem representação junto á Santa Sé, e o Brazil deveria supprimil-a, quando tem iguaes ou maiores interesses?

Sr. Presidente, V Ex. não ignora que em nossos dias a tendencia geral é resolver as questões internacionaes por meio de arbitragem.

O Congresso Internacional de Haya, promovendo a creação de uma autoridade polyarchica, afim de resolver pacificamente os conflictos das nações, e assim evitando o derramamento de sangue humano, assignala verdadeiro progresso social. O ideal do novo e generoso movimento é decidir as questões internacionaes, não pelo direito da força e victoria das armas, mas pela força do direito e justiça da causa. Já S. Agostinho, insigne theologo e philosopho christão, no seu bello tratado—*De Civitate Dei*,—depois da *familia, da cidade, do reino*, apontava a sociedade de todas as gentes como remate da evolução social—*incipientes a domo, et inde ad urbem, deinde ad orbem progredendo venientes*. As mesmas tendencias e necessidades humanas que crearam a sociedade domestica, a sociedade civil e a sociedade politica, crearam a ethnarchia de todos os Estados, tribunal tão legitimo e tão necessario ao bem e perfeição do homem, como os que estão já consagrados pelas leis e costumes dos povos cultos. Ainda não vemos o exito da nobre tentativa, mas a semente germinará em tempo opportuno; lentamente crescem as plantas e amadurecem os fructos. A idéa iniciada em Haya fará caminho, apezar dos obstaculos oppostos pelas paixões.

Parece que o Congresso Pan-Americano agirá no mesmo sentido, e assim se abrirão novos horisontes ao direito das gentes.

O Sr. Gastão da Cunha—Essa commissão é destinada ao papa.

O Sr. Barbosa Lima— Como já foi no passado.

O Sr. Guedelha Mourão— E ninguem ha que possa comprehender um tribunal internacional da paz, sem que delle faça parte o chefe da Igreja Catholica, justamente chamado— *princeps pacis*. O papado, por sua missão, por seus precedentes, desempenhará no tribunal internacional papel indispensavel.

A obra principalissima dos summos pontifices, no duplo e inseparavel officio de pessoa politica e religiosa, que deixou na historia sulco tão profundo, foi o de conselheiros e arbitros da paz.

Nos oito primeiros seculos, foi constante a acção pacificadora dos papas, deante dos ferozes chefes do norte, que opprimiam e devastavam a Italia e as nações latinas.

Na idade media continuou a mesma acção dos summos pontifices, conciliando os subditos com seus soberanos e as nações entre si. O papa exercia então este direito com o consenso de todos, era quasi um direito natural, que nascia do facto de ser elle considerado chefe e pae da christandade. Na idade moderna, o papado promoveu a paz entre D. João II, de Portugal, e D. Fernando, de Hespanha, entre os famosos rivaes Francisco I e Carlos V, entre Henrique IV e Philippe II.

Prosegue, na idade contemporanea, reconhecido nos Pontifices de Roma, o alto ministerio de pacificador dos povos.

Foi assim que as potencias alliadas, reunidas em Troppau, em 1820, escolheram Pio VII para exercer a augusta missão de mediador na questão do Reino das Duas Sicilias, onde, disseram, o Papa *exerceria dignamente seu ministerio de indulgencia e de concordia, no intuito generoso de evitar para Napoles, Roma e Europa, os desastres de uma guerra*. Ao pedido dos soberanos alliados ou de seus legitimos representantes, accrescentou Alexandre I, da Russia, nobilissima carta ao Santo Padre, julgando-o digno desta missão como *chefe da Igreja Catholica, apostolo da moral, defensor da Religião*.

O que succedeu no passado e recentemente no caso das ilhas Carolinas, no qual Leão XIII foi escolhido arbitro entre a Allemanha e a Hespanha, póde reproduzir-se com maior frequencia.

E' de hontem o Congresso de Haya; nelle comparece, na sessão do encerramento das conferencias sobre a paz, a grande figura do papa, não pessoalmente, mas moralmente, não como qualquer soberano, mediante um representante, mas como pae do mundo christão e civilizado. Na sessão de 29 de julho de 1899, leu o secretario duas cartas, uma da rainha Guilhermina, em nome dos representantes dos Estados, outra de Leão XIII. São dous importantissimos documentos; a Camara consentirá que os reproduza no meu discurso.

E' esta a carta da graciosa rainha Guilhermina dirigida ao santo padre:

«A' sua santidade o Papa.—Muito augusto pontifice — Tendo vossa santidade, cuja palavra eloquente se elevou sempre, com a maior autoridade, em favor da paz, manifestado, recentemente, na sua allocução de 11 de abril ultimo, sentimentos generosos muito especiaes, a respeito das relações dos povos entre si, julguei do meu dever communicar á vossa santidade que, a pedido e por iniciativa de S. M. o imperador de todas as Russias, convoquei uma conferencia em Haya, com o fim de procurar os meios convenientes de diminuir os esmagadores encargos militares actuaes e de evitar, sendo possivel, as guerras ou, pelo menos, suavizar-lhes as consequencias.

Estou convencida de que vossa santidade ha de ver com bons olhos a reunião desta conferencia, e considerar-me-hia muito feliz si vossa santidade, testemunhando-me a sua alta sympathia, se dignasse conceder o seu precioso apoio moral á grande obra que vae ser elaborada nos meus Estados, em virtude dos generosos desejos do magnanimo imperador de todas as Russias.

Aproveito, com o maior enthusiasmo, este ensejo para reiterar a vossa santidade, muito augusto pontifice, os protestos da minha profunda estima e da minha dedicação pessoal.

Hausbaden, 7 de maio de 1899.— *Guilhermina.*»

O Papa Leão XIII respondeu nos seguintes termos á joven soberana:

« A' sua magestade Guilhermina, rainha dos Paizes Baixos — Magestade — Foi-nos, sobremaneira, agradavel a carta pela qual vossa magestade, dando-nos parte da reunião, na capital do seu reino, da conferencia para a paz, teve a delicadeza de solicitar para essa assembléa o nosso apoio moral.

Apressamo-nos a manifestar as nossas vivas sympathias, tanto pelo augusto iniciador da conferencia, e por vossa magestade, que se dignou conceder a esta uma captivante hospitalidade, como pelo fim eminentemente moral e benemerito a que visam os trabalhos já inaugurados.

Tratando-se de emprezas desta ordem, somos de parecer que compete ao exercicio do nosso papel no mundo não só prestar-lhes um apoio moral, mas tambem cooperar effectivamente nellas, porque se trata de um fim soberanamente nobre de sua natureza e intimamente ligado com o nosso ministerio, o qual, pelos dons do divino fundador da Igreja e em virtude de tradições muitas vezes seculares, como que está investido da alta missão do mediador da paz.

A autoridade do pontificado supremo transpõe as fronteiras das nações; abraça todos os povos, afim de os confederar na verdadeira paz do Evangelho; a sua acção para promover o bem geral da humanidade eleva-se acima dos interesses particulares que teem sempre em vista os diversos chefes de Estado. Melhor que ninguem o papa sabe fazer com que se curvem ante a concordia tantos povos de indoles tão diversas.

A historia, por seu turno, encarrega-se de demonstrar o que teem feito os nossos predecessores para suavizar, por meio da sua influencia, as leis desgraçadamente inevitaveis da guerra, para evitar com-

bates sanguinarios por occasião dos conflictos entre principes, para resolver em termos amigaveis as controversias mais agudas entre nações e para defender corajosamente o direito dos fracos contra as pretenções dos fortes.

Apezar das condições anormaes a que estamos actualmente reduzidos, ainda podemos pôr fim a grandes desintelligencias entre nações illustres, como a Allemanha e a Hespanha; e hoje mesmo temos a convicção de restabelecer, em breve, a harmonia entre duas nações da America do Sul que recorreram á nossa arbitragem.

Não obstante os obstaculos que possam surgir, continuaremos cumprindo o nosso dever, isto é, exercendo esta tradicional missão sem aspirar a outro fim além do bem publico, sem conhecer outra gloria além da de servir á causa sagrada da civilização christã.

Pedimos a vossa magestade se digne acceitar os protestos da nossa estima e a expressão sincera dos votos que fazemos pela sua prosperidade e pela do seu reinado.

Vaticano, 29 de maio de 1899.—*Leão P. P. XIII.*

Si este é o movimento das nações...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas a rainha pedia apenas o apoio moral.

O Sr. Guedelha Mourão—O apoio moral do papa vale mais do que a força material do Czar de todas as Russias, porque tem para sustental-o a consciencia de 250 milhões de catholicos. (*Apoiados.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas perdeu o territorio e esses milhões não o foram reintegrar.

O Sr. Guedelha Mourão—Não quero desviar-me do fio da minha argumentação. A tendencia geral das nações civilizadas é crear um tribunal supremo de paz. Ora, nesse tribunal polyarchico apparece a figura do Santo Padre, diga-se a verdade, não como favor, mas como o effeito da tradição dos povos civilizados. Isto mostra que as nações cultas procuram cada vez mais estreitar relações diplomaticas com o papa, porque em momento dado, podem precisar da sua benefica influencia para consolidar a paz ou aplacar discordias.

Será possivel, Sr. Presidente, que todas as nações busquem amparar-se com o poder moral do papa, e só o Brazil o despreze? que todas se approximem do Vaticano, e só o Brazil delle se afaste? que quasi todas mantenham junto ao chefe da Igreja Catholica legações e só o Brazil queira supprimir a que o representa?

Sr. Presidente, o anarchismo traz em sobresalto a sociedade contemporanea, elle não é um simples facto, é uma doutrina; traçou-a o russo Bakounime no cap. I, do famoso *Catecismo revolucionario.*

Ouçam:

I. O *revolucionario* é revestido de um caracter sagrado. Elle nada possue como pessoa, não tem interesse, nem sentimento, nem propriedade, nem ao menos um nome. Tudo nelle é absorvido por um objecto unico, um pensamento unico, uma paixão unica: *a revolução.*

II. No intimo de seu ser rompeu de modo absoluto todo laço com toda a ordem social actual, com todo o mundo civilizado, com todas as leis, com os costumes, com a moral.

Adversario implacavel, só vive para procurar-lhes a destruição.

III. O *revolucionario* está cheio do desprezo pelo systema doutrinario e por toda a sciencia moderna: elle só conhece uma sciencia: *a destruição.*

Si estuda a mecanica, a physica, a chimica, isto faz com o unico *fim de tornar-se apto para destruir.*

E pelo mesmo motivo elle dedica-se ao estudo da sciencia vivente, isto é, ao estudo dos homens, do caracter delles e de suas presentes condições sociaes. Mas o seu desejo será sempre o de chegar, de modo mais prompto e com a maior possivel segurança á destruição do actual e ignobil estado da sociedade.

IV. *O revolucionario* despreza a opinião publica, e contemporaneamente despreza e odeia a moral, como é agora praticada em todas as suas varias manifestações. Para elle tudo o que favorece o triumpho da revolução é legitimo, e tudo o que o embaraça é immoral e *criminoso.*

A brevidade impede-me de assignalar os antecedentes do anarchismo, mas a sua acção terrivel faz-se sentir por toda a parte; os chefes de Estados estão sujeitos a golpes imprevistos, desde o Czar Alexandre II até ao presidente Mackinley; como esses fogos subterraneos occultos, invisiveis, explode a acção anarchista onde menos se prevê, illudindo a vigilancia de todas as policias e zombando de todos os exercitos. Só a força moral poderá combater com exito o anarchismo. E será de bom conselho desprestigiar esta força, romper com ella, na hora presente?

E' inutil rememorar os fructos do anarchismo, estão patentes a todos os olhos; todos sabem que hoje, quando um homem é investido da suprema magistratura de seu paiz, póde-se dizer, é um homem ameaçado e condemnado á morte!

Opera-se por toda parte energico movimento para combater o terrivel inimigo da sociedade e, pergunto aos illustres Depu-

tados que me ouvem e especialmente aos que, como eu, teem a fortuna de crer que a religião Catholica fornece elementos moraes para garantir a tranquillidade e a paz na familia e no Estado : si é em uma hora destas, quando todos devemos acudir a ordem social ameaçada, que nós, como nação, devemos desprestigiar o poder moral concentrado nas mãos do chefe da Igreja, grande poder moral que illumina mais de duzentos milhões de consciencias ?

Parece que a hora não é opportuna para desprestigiar o papa ; muito ao contrario, abandonando umas tantas theorias duvidosas, umas tantas interpretações abstractas da nossa Constituição, uns tantos preconceitos politicos, devemos todos unidos acautelar o interesse geral, congregar todas as forças moraes esparsas no mundo, para defendermos a ordem social ameaçada pelo anarchismo.

E que acção moral maior e mais bem organizada, estendendo-se a todos os paizes, do que a do Pontificado romano ?

Logo, em face de razões de ordem geral, não é esta a occasião de afastarmos de junto do Vaticano o nosso representante.

Razões de politica interna ; é por ahi que concluirei o meu discurso.

Sr. Presidente, fallo a uma assembléa de republicanos. Não penso ter como elles ideal tão apurado. Mas elles permittirão que eu tambem entre na canôa da Republica.

O Sr. Barbosa Lima — A que tem prestado os mais relevantes serviços.

O Sr. Guedelha Mourão — Os que desejam a consolidação da Republica, não a golpes de lei ; os que desejam a consolidação da Republica, não a golpes de sabre e a tiros de canhão; os que desejam que a Republica não seja acceita sómente pelo terror, que inspira a força, mas pelos beneficios que produz, os que desejam em uma palavra uma Republica sinceramente amada, não devem melindrar os sentimentos catholicos do paiz.

O Brazil possue vivaz o sentimento catholico. Digam que os brazileiros são supersticiosos, que não são esclarecidos em suas crenças, que não praticam, como devem, os preceitos da religião, digam tudo isso e o mais que quizerem, mas a verdade inconcussa, sempre verificada nas estatisticas, é que somos na immensa maioria catholicos romanos, que respeitamos e prezamos o papa como nosso chefe e pai espiritual, por isso não o veriamos sem magua profunda desprestigiado aos olhos das outras nações, por isso a suppressão da nova legação junto ao Vaticano, seja qual for o pretexto, offenderá os nossos sentimentos religiosos.

O ensino e os conselhos de Leão XIII muito contribuiram para fortalecer na França a instituição republicana, ensin... conselhos com perfeita applicação ao Br... pois S. Santidade a todos declara ser l... e conveniente, em vista do bem social, *ac... sem pensamento reservado, com essa pe... lealdade que convém ao christão, o poder c... na fórma em que de facto elle existe*. Por um papa de tão largo descortino, de esp... tão conciliador, é que a Republica Brazil... irá desconsiderar, supprimindo a nossa l... gação no Vaticano ?

Aqui não somos propagandistas, somos l... gisladores, e como taes devemos conform... as leis ás condições moraes, ás aspiraç... aos sentimentos, ao gráo de civilização... povo brazileiro, e si este é catholico, co... praticar um acto que irá magoal-o ? Será... boa politica crear prevenções contra a ins... tuição republicana ?

E quando todas estas razões não bastass... não é generoso amargurar o coração do v... nerando ancião, Leão XIII, objecto do n... affecto e da admiração universal, r... tirando do Vaticano a nossa legação. E... acto revestiria na actualidade um carac... de aspereza, que não se coaduna com... indole dos brazileiros, sejam quaes forem... suas opiniões politicas ou religiosas.

Não, Sr. Presidente, isto não se fará, nós os catholicos, não teremos o desgosto de v... desprestigiado o chefe da nossa Igreja, ser... mo, acatados em nossos mais sagrados e ... timos sentimentos.

Sim, affirmo que para os republicanos ... interesse maximo em manter junto á San... Sé a representação brazileira...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Para os republicanos, não, porque a Constituição prohibe.

O Sr. Guedelha Mourão—V. Ex. não te... o monopolio do republicanismo. V. Ex. póde fallar em seu nome e póde fallar em nome daquelles que o seguem e escutam, mas n... em nome dos republicanos em geral.

Si os que são pela manutenção da legação do Vaticano não são republicanos, então o Governo Provisorio não foi republicano, porque conservou-a, então o marechal Floriano Peixoto não era republicano, porque n... cumpriu a disposição legislativa, que l... supprimiu a dotação no orçamento, nem seriam republicanos os Presidentes da Republica havidos até hoje.

Estou fatigado, não quero proseguir por mais tempo, notando que V. Ex., Sr. Presidente, deseja levantar a sessão e encerrar a discussão. Sento me sem receio de que a Camara commetta o deploravel erro, que estou c... batendo, antes certo de que, por immensa maioria manterá a nossa representação junto ao Vaticano. A questão está elucidada, inuteis outras considerações, pelo que vou

terminar com o epico latino:— « *Claudite jam pueri rivos sat prata biberunt.* (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado*).

SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1901

Vide pag. 313 do 3º volume

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto que se refere á Inspectoria de Saude do Porto de Maceió. Não é intenção minha entrar em largas apreciações sobre os inconvenientes e deficiencias, que se observam no serviço das inspectorias de saude nos portos dos diversos Estados da Republica, onde a remuneração do trabalho não é correspondente ao movimento de vapores e passageiros, aos esforços e mesmo á abnegação do funccionarios distinctos...

O Sr. Angelo Neto—Apoiado.

O Sr. Raymundo de Miranda—... limitar-me-hei, no momento, a pedir á Camara que converta em lei o projecto que tenho elaborado, que não implica um novo augmento de despeza, é antes o restabelecimento da que existia, sem, comtudo, deixar de salientar a necessidade que experimentamos de uma reorganização do serviço sanitario.

O inspector de saude do porto de Maceió percebia até 1898, quando o serviço era naturalmente inferior ao que se opera hoje, 4:200$; actualmente vence 3:000$, e, para o serviço, aliás penoso em um porto, apezar de muito frequentado, mas cujas obras embora projectadas e orçadas, ainda não tiveram conveniente inicio, para esse serviço algumas vezes perigoso, existe apenas um escaler em máo estado...

O Sr. Moreira Alves — Apoiado, e eu que o conheço.

O Sr. Raymundo de Miranda—... com quatro remeiros, numero visivelmente insufficiente em um porto visitado diariamente por dous, tres, quatro e cinco vapores.

As obras do porto de Maceió se impoem, pois occasiões teem havido em que os vapores ancorados não podem ser visitados no mesmo dia, não só porque o unico escaler que existe não inspira confiança, como porque é muito resumido o numero de remeiros, expondo-se todos a desastres, em taes casos imminentes, além dos enormes prejuizos para o commercio importador e exportador em um Estado que, como o de Alagôas não é oneroso á União e vae resistindo á crise monetaria que avassalla toda a Republica.

O Sr. Neiva dá um aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda— A falta de equidade na remuneração pelo serviço das inspectorias de saude dos portos não é questão que eu seja o primeiro a ventilar; é o proprio Governo, é o operoso Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em seu luminoso relatorio, é o illustre Sr. Presidente da Republica, em sua ultima Mensagem ao Congresso Nacional, quem accentúa a necessidade de o Poder Legislativo lançar suas vistas para o serviço federal de saude nos Estados, onde, como bem significa o Ministro da Justiça o illustrado Dr. Epitacio Pessôa, continúa infelizmente a situação lamentavel, assignalada em relatorios anteriores, pois as respectivas inspectorias precisam de recursos, que até agora teem faltado e tantas vezes foram pedidos.

Sou adepto da centralização do serviço sanitario, penso que uma reforma é necessidade inadiavel, principalmente na Capital Federal, que não nos póde ser indifferente maximé se attendermos á inversão das normas estatuidas quando o anno passado foi esta cidade invadida pela peste bubonica, sendo o Governo Federal forçado, em beneficio da saúde publica, a chamar a si o serviço de hygiene municipal.

Esse incidente, diz o Ministro da Justiça, veiu mais uma vez, provar a urgencia de interpretar-se definitivamente a disposição do paragrapho unico, art. 58 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, porquanto, ou os serviços de policia sanitaria, assistencia hospitalar e isolamento e desinfecções foram illegalmente transferidos á municipalidade, e neste caso cumpre á União reivindical-os, ou organizando-os, como entender mais convediente aos interesses de hygiene urbana na Capital da Republica, ou pertencem, por força da lei citada, ao Governo Municipal e, nesta hypothese, torna-se extremamente precaria a situação das autoridades federaes, quando a intervenção se realizar, por terem de administrar um serviço dotado de organização inalteravel, com pessoal no gozo de vantagens e regalias immutaveis e com uma legislação propria, que é a constante das resoluções sanccionadas pelo Prefeito.

Voltando ao assumpto principal, Sr. Presidente, a Inspectoria da Saude do Porto de Maceió tem movimento quasi equivalente ás do Maranhão e Ceará.

O Maranhão, como se vê do boletim de estatistica demographo-sanitaria, teve no ultimo trimestre a frequencia de 234 vapores em seu porto; o Ceará de 265; Alagôas, 216, ao passo que, nos Estados, cujas inspectorias teem os mesmos vencimentos que a inspectoria de Saude do Porto de Maceió, como Parahyba com um movimento de 183 va-

pores entrados; Sergipe, 132 e Espirito Santo, 191, que, sendo maior, ainda assim é inferior á Alagôas. Ora, o numero de entradas de vapores é que indica o gráo de desenvolvimento e importancia de um porto qualquer. Nós não pedimos despezas novas, queremos o restabelecimento do que existia, solicitamos simplesmente que a Inspectoria do Porto de Maceió tenha as regalias de que gozava em 1898.

O Sr. Angelo Neto—O projecto repara uma grave injustiça praticada pelo Congresso, reduzindo os vencimentos.

O Sr. R. Miranda—... e que assim seja restabelecido o mesmo numero de remeiros, em vez de quatro a seis.

Não agitamos, portanto, questão nova, pedimos simplesmente justiça. A Camara comprehende que os funccionarios publicos, principalmente neste ramo do serviço, mal remunerados, não podem exercer convenientemente multiplas obrigações, E' a experiencia do Governo que isso mesmo confessa.

O honrado Ministro da Justiça, em seu relatorio, fazendo sentir a necessidade de melhorar os vencimentos e a organização do serviço sanitario, refere:

« Não é justo que os poderes publicos exijam dos seus empregados dedicações e sacrificios quando não os collocam em condições de affrontarem os embaraços da vida. A insufficiente remuneração afasta dos cargos publicos muitos homens competentes e zelosos, que em outros misteres e profissões encontram melhores e maiores garantias para o seu futuro.»

Não é ocioso, Sr. Presidente, que aproveite a opportunidade para accentuar que desta Camara deve partir a iniciativa para a reorganização completa do serviço sanitario, acudindo assim a representação nacional ao patriotico appello que ao Poder Legislativo fez o Governo, já pelo relatorio do Ministro da Justiça, já pela Mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, lembrando a reorganização, unidade do serviço sanitario, porque, como ficou referido, a epidemia da peste bubonica veiu occasionar uma desorganização nesse importante departamento do serviço publico, que produziu o INCIDENTE a que allude o Sr. Ministro da Justiça, com muito criterio, nos seguintes e incisivos termos:

« A crise ultima e a experiencia que ella nos trouxe, aconselham-nos a cuidar da reforma do nosso regulamento sanitario, pondo-o de accordo com a orientação scientifica que está prevalecendo nos paizes cultos.

Essa reforma, porém, será de pequeno proveito, si não for tentada uma codificação das leis sanitarias, da qual *resulte um molde que sirva para organização definitiva das repartições locaes*. E' DE esperar que o Congresso Nacional cogite na INDISPENSABILIDADE DE REUNIR EM UM CODIGO SANITARIO FEDERAL TODAS AS MEDIDAS QUE POSSAM ASSEGURAR A EFFECTIVIDADE DA ACÇÃO DO GOVERNO EM MATERIA DE ADMINISTRAÇÃO SANITARIA MARITIMA E TERRESTRE, ainda que, para esta ultima, se estabeleça a restricção da sua vigencia sómente nos casos de intervenção.»

E' esse o appello a que alludo, e devo acreditar que, em breve tempo, desta mesma Camara partirá a iniciativa, correspondendo-se, dest'arte, a essa solicitação do Governo, essencialmente justa, indispensavel e urgente, que diz respeito á vida e á saude publicas.

O Sr. Angelo Neto—Apoiado.

O Sr. Raymundo de Miranda—Sem duvida.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Angelo Neto—Ha de se fazer.

O Sr. Raymundo de Miranda—E' o seguinte o projecto que tenho a honra de submetter á consideração da Camara:

« O Congresso Nacional resolve :

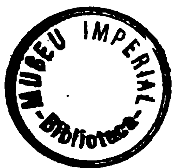
Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do inspector de saude do porto do Estado de Alagôas e os do secretario da inspectoria respectiva aos vencimentos dos inspectores e secretarios nas inspectorias de saude dos portos dos Estados do Maranhão e Ceará.

Art. 2.º Fica elevado a seis, com os vencimentos que constam da tabella do orçamento em vigor, o numero de remadores da mesma inspectoria de Alagôas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. »

O Sr. Neiva—Muito bem. Quando se trata da Bahia de cada um, todos são Neivas. (*Riso.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—De accordo. Resta-me esperar que o projecto não será incluido no rol daquelles que acarretam augmento consideravel de despezas de que resulta, como se diz, o desequilibrio das finanças e por isso são condemnados ao eterno repouso nas pastas das Commissões ou a figurar em simplesmente na ordem do dia. (*Muito bem ; muito bem.*)



FIM DO OITAVO VOLUME



